PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

Estado do Paraná

www.pmfi.pr.gov.br

Foz do Iguaçu, 05 de julho de 2022.

Oficio nº 791/22 – GAB - GABINETE DO PREFEITO

Assunto: **RESPOSTA AO REQUERIMENTO Nº 777/2022**

Senhor Presidente,

Em atenção ao Requerimento nº 777/2022, de autoria do Nobre Vereador Cabo Cassol, encaminhado pelo Ofício nº 862/2022-GP, de 13 de junho de 2022, dessa Casa de Leis, sobre os contratos em vigor firmados durante o ano de 2022 referentes aos serviços de transporte escolar, remetemos a manifestação da Secretaria Municipal da Educação, por meio do Memorando nº 32985, de 30 de junho de 2022.

Atenciosamente,

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura:

Nilton Aparecido Bobato – **Secretário Municipal da Administração**

Francisco Lacerda Brasileiro - **Prefeito Municipal**

Ao Senhor
NEY PATRÍCIO DA COSTA
Presidente da Câmara Municipal
FOZ DO IGUAÇU – PR

D E S P A C H O

1 – Leitura no expediente

2 – À disposição no SAPL

Em 14/07/2022

NEY PATRÍCIO
Presidente

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código b7dea3e1-f41a-4169-a2fb-06bf9ac985dc.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

Estado do Paraná

www.pmfi.pr.gov.br

MEMORANDO INTERNO		
Emitente:	SMED / DIAE - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO	**Data:** 30/06/2022
Destinatário:	SMAD / DIAD / DVCMR - DIVISÃO DE CONTROLE E MONITORAMENTO DOS REQUERIMENTOS LEGISLATIVOS.	**Número:** 32985/2022
Assunto:	R: REQUERIMENTO Nº 777/2022	

À

Divisão de Controle e Monitoramento dos Requerimentos Legislativos - DVCMR,

Diretoria de Administração - DIAD,

Em atenção ao **Memorando Interno Nº. 31503/2022/SMAD/DIAD/DVCMR**, contendo, como anexo, o **Requerimento Nº. 777/2022**, datado de 30 de Maio de 2022, de autoria do Vereador Cabo Cassol, **solicitando *"informações sobre os contratos em vigor firmados durante o ano de 2022"***, no que concerne ao Transporte Escolar Público da Secretaria Municipal da Educação, pelo presente, informa-se que a Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu (PMFI) possui três modelos de gestão do Transporte Escolar Público, destinado aos alunos que residem à distância igual ou superior a 2000 (dois mil metros) da Escola Municipal ou Colégio Estadual de Matrícula. São eles:

1). **Frota Própria:** execução do serviço público de transporte escolar por meio dos 6 (seis) ônibus adquiridos no ano de 2012, oriundos do Programa Caminho da Escola, ação originária do Plano do Desenvolvimento da Educação do Governo Federal;

2). **Terceirizada:** execução do serviço público de transporte escolar mediante contratação de empresa terceirizada para realização das rotas;

3). **Aquisição de vale-transporte estudantil:** aquisição de passagens para os alunos da Rede Estadual de Ensino, a serem utilizadas nas linhas do transporte coletivo urbano, com recursos do Programa Estadual do Transporte Escolar (PETE), do Governo Federal, de acordo com a Resolução SEED/PR 777/2013.

Feitas essas considerações, pontuamos que os **veículos próprios** (item 1) atendem do seguinte modo:

a). Escola Municipal Brigadeiro Antônio Sampaio: Região Rural do Alto da Boa Vista;

b). Escola Municipal Duque de Caxias e Escola Municipal Gabriela Mistral (até o dia 09/06/2022, com dois ônibus);

c). Escola Municipal João Adão da Silva;

d). Colégios Estaduais da Região Rural do Parque Nacional e Remanso Grande - Ônibus extra, devido ao Novo Ensino Médio/6ª. aula;

Este documento foi assinado eletronicamente por Maria Justina da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código b2[illegible]

e). Colégios Estaduais da Região Rural da Aparecidinha e Lote Grande - Ônibus extra, devido ao Novo Ensino Médio/6ª. aula;

O item 2 (Gestão-Terceirizada), por sua vez, é executado mediante três contratos vigentes:

Empresa: Viação Santa Clara LTDA: Contrato 099-2022 - Vigência 10/04/2022 a 10/07/2022

- Rota 01: Colégios Estaduais da Região Rural da Aparecidinha e Lote Grande;
- Rota 02: Escolas Municipais e CMEIs da Região Rural da Aparecidinha e Lote Grande;
- Rota 03 e 05: Escola Municipal Gabriela Mistral; Escola Municipal Padre Luigi Salvucci e Escola Municipal Arnaldo Isidoro de Lima - Região do Grande Lago;
- Rota 04: Escola Municipal Princesa Isabel - Região Rural do Parque Nacional;
- Rota 06: Escola Municipal João da Costa Viana - Região da Praia de Três Lagoas;
- Rota 07: Escola Municipal Padre Luigi Salvucci - Região do Jardim Almada;
- Rota 08: Colégios Estaduais - Região do Parque Nacional e Remanso Grande;
- Rota 09: Colégios Estaduais - Região Rural do Arroio Dourado e Av. Felipe Wandscheer;
- Rota: APAE Leste - Sul;
- Rota: ACDD Norte;
- Rota: ACDD Leste.

Empresa: Transporte Escolar Vidal LTDA: Contrato 100-2022 - Vigência 10/04/2022 a 10/07/2022

- Rota: Nosso Canto Sul;
- Rota: Nosso Canto Norte;
- Rota: APAE - Norte;
- Rota: APAE - Leste/Nordeste;
- Rota: ACDD - Sul;
- Rota 19: Centros Municipais de Educação Infantil da Região de Três Lagoas - CMEI Cláudio da Silva Lourenço; CMEI Professora Heley de Abreu Silva Batista; CMEI Três Lagoas - atendimento aos estudantes moradores da Região da Praia e Condomínios Residenciais Boicy e Angatuba.

Empresa: Viação Santa Clara LTDA - Processo de Inexigibilidade Nº. 83/2022

- Aquisição de vale-transporte estudantil, no valor unitário de R$ 2,05 (dois reais e cinco centavos) para atendimento de quantidade aproximadamente de 2.250 (dois mil duzentos e cinquenta) alunos da Rede Estadual de Ensino, moradores de áreas urbanas.

Aproveitamos o ensejo para destacar que:

A Administração Municipal firmou o Contrato 15/2020, com a Empresa A M ABS, o qual findou na data de 12 de Abril de 2022. Em razão da péssima e irregular prestação de serviços prestada, não houve condições ou interesse público na renovação do instrumento contratual.

Não havendo condições de prosseguimento, em razão da prestação de serviço deficitária, já mencionada. Cabe destacar, a esse respeito, que a empresa em questão já fora punida pela inexecução contratual em desconforme ao licitado, conforme Processo Administrativo GIIG 50268/2021.

Carreiam-se aos autos a seguinte documentação:

- Documentos para aquisição de vale-transporte estudantil;
- Documento das Empresas Terceirizadas.

Este documento foi assinado eletronicamente por Maria Justina da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código b2b2a001-6f2d-4469-a2fb-0f9f8d9856b4.

Sendo o que se apresenta para o momento, encerro o presente, renovando os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Maria Justina da Silva

Secretária Municipal da Educação

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura:
Maria Justina da Silva - **Secretária Municipal da Educação**

Este documento foi assinado eletronicamente por Maria Justina da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código b2b2a001-6812-4469-a2b1-0f9f5a0935b4.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **MEMORANDO INTERNO**

Número: **32.985/2022**

Assunto: **R: REQUERIMENTO Nº 777/2022**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.
Para verificar as assinaturas clique no link:
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=e2b2e00d-632d-440b-90ba-8f9f59bbb964&cpf=75697742991
e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: e2b2e00d-632d-440b-90ba-8f9f59bbb964

Hash do Documento

C20E061AA85915CB25759B1F987234AF40F3317A677F99A4647C75BD1DD5FA7C

Anexos

TRANSPORTE SMED - MARQUES SUL.zip - **84d5690e-8e1d-4255-87ce-8803b5faef4e**
TRANSPORTE SMED - SANTA CLARA.zip - **74b51576-b9c8-4ed6-b4e6-88aecaba3b48**
TRANSPORTE SMED - VIDAL.zip - **cbdf0860-5a39-4ac3-aea3-7d9a7803a255**
SANTA CLARA - VALE ESTUDANTIL.zip - **64a9b745-93b3-44d1-b63a-2278bf43a441**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 01/07/2022 é(são) :

Maria Justina da Silva (Signatário) - CPF: 75697742991 em 01/07/2022 10:48:42 - OK
Tipo: Assinatura Eletrônica

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código b7dea3e1-f41a-4169-a2fb-06bf9ac985dc.

Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 14854/2022

Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de vale transporte estudantil aos alunos da rede estadual pública de ensino do município de Foz do Iguaçu em linhas municipais via Sistema de Bilhetagem Eletrônica (SBE), em atendimento às demandas das unidades estaduais.

Em favor de: VIAÇÃO SANTA CLARA LTDA

CNPJ: 80.858.053/0001-87

Valor: R$ 2.976.600,00 (dois milhões novecentos e setenta e seis mil e seiscentos reais)

Condição de pagamento: até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal devidamente certificada pelo órgão requisitante, vedada a antecipação do pagamento.

Autorizo a instauração do devido processo de **Inexigibilidade de Licitação**, observados os preceitos legais da Lei Federal n°8.666/93, e demais legislações pertinentes.

Foz do Iguaçu, 30 de março de 2022.

Francisco Lacerda Brasileiro

Prefeito Municipal

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura:
Francisco Lacerda Brasileiro - **Prefeito Municipal**

Este documento foi assinado eletronicamente por Francisco Lacerda Brasileiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 37b563a7-9fe0-4169-a20b-05397c95486.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **AUTORIZAÇÃO**

Número: **96/2022**

Assunto: **ABERTURA DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE VALE TRANSPORTE ESTUDANTIL**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.
Para verificar as assinaturas clique no link:

https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=3e9565a7-3fe0-4cda-860b-093d7c656486&cpf=53736656491

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:
3e9565a7-3fe0-4cda-860b-093d7c656486

Hash do Documento

34F600272654051A4A6DBD06822B09B53F7FDA40ADE2B29A0E19569391B73440

Anexos

1 ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR- Nº 69-2022 INEX SANTA CLARA.pdf - **9994d712-3f16-40c2-9c49-9dfc51fc91c8**
4 FORMAÇÃO DO PREÇO POR DECRETO MUNICIPAL - PASSAGEM 410 E 205 - DEC-29217-2021-FOZ_DO_IGUACU-PR.pdf - **6218aba4-fef8-40e4-be3f-779b20f8f99b**
5 DECRETO NORMAS MUNICIPAIS PARA TRANSPORTE ESCOLAR.pdf - **f10f5049-9ba6-4504-b2dc-50c8cbca2ce1**
6 RESOLUCAO 777 TRANSPORTE ESCOLAR ESTADUAL.pdf - **b0aa8ccf-6c0f-48af-ac8d-55b11b55bd6b**
2 TERMO DE REFERÊNCIA- Nº 13-2022 SANTA CLARA TRANSPORTE.pdf - **b424424c-4a5d-4a4d-b35c-e2e883343f8f**
7 DOCUMENTACAO COMPROBATÓRIA DA EXCLUSIVIDADE NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.pdf - **4a8d8ce4-f237-453f-abf2-7178640d3a6d**
31 DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS- Nº 5-2022 SMED.pdf - **5f0e7134-09f2-4899-acfe-556b0f1c57f4**
9 ACEITE DA CONTRATADA.pdf - **3e6a58cb-68ed-48d7-bf70-96975ec95583**
MEMORANDO INTERNO- Nº 14962-2022.pdf - **a669823d-f22c-4f6b-a93a-a70855040cd8**
8 REGULARIDADE TRABALHISTA TRIBUTARIA DO CONTRATADO SANTA CLARA.pdf - **4f0aa95f-b5ea-40f2-9e5c-7e3d6db0a2d4**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 31/03/2022 é(são) :

Francisco Lacerda Brasileiro (Signatário) - CPF: 53736656491 em 31/03/2022 9:13:03 - OK
Tipo: Assinatura Eletrônica

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código b7dea3e1-f41a-4169-a2fb-06bf9ac985dc.

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo , produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta , Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código b7dea3e1-f41a-4169-a2fb-06bf9ac985dc.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

Estado do Paraná

www.pmfi.pr.gov.br

MEMORANDO INTERNO		
Emitente:	SMED / DIAE - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO	**Data:** 29/03/2022
Destinatário:	SMAD / DILC - DIRETORIA DE LICITAÇOES E CONTRATOS.	**Número:** 14962/2022
Assunto:	SOLICITAÇÃO DE PROCEDIMENTO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA [INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO POR EXCLUSIVIDADE] - VIAÇÃO SANTA CLARA (TRANSPORTE ESCOLAR)	

A VOSSA SENHORIA DIRETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Solicita-se abertura de procedimento: Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de VIAÇÃO SANTA CLARA LTDA para o fornecimento de vale transporte estudantil aos alunos da rede estadual pública de ensino do município de Foz do Iguaçu em linhas municipais via Sistema de Bilhetagem Eletrônica (SBE), em atendimento às demandas das unidades estaduais.

Contratação de serviços necessários para a locomoção dos alunos que residem distantes das escolas, seja em área rural ou urbana, conforme preceitua a legislação atinente à matéria, haja vista que a falta do aluno acarreta inúmeros prejuízos pedagógicos, que para evitá-los o poder público oferece o transporte aos que se enquadram nos preceitos legais atinentes ao assunto.

Em apertada síntese, há interesse público na contratação da bilhetagem eletrônica e há comprovação de exclusividade na prestação do serviço, sendo empresa contratada e única prestadora do transporte urbano e sistema de bilhetagem municipal que se pretende contratar mediante o presente procedimento, e por todo o exposto, solicita-se a contratação direta do objeto especificado com base no Art. 25, inciso I da Lei nº 8.666/1993, por ser serviço de **transporte exclusivo** (CONCESSIONÁRIA ÚNICA DO MUNICÍPIO) e que atende às necessidades do Município.

Constam demais fundamentações do Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

O valor estimado da contratação foi formado com base no preço da passagem determinado por decreto municipal.

Os documentos que embasam o procedimento licitatório seguem anexos e dispostos a seguir:

1. Estudo Técnico Preliminar;
2. Termo de Referência (duas versões: documento formalmente assinado e versão editável);
3. Declaração do ordenador da despesa e RMS;
4. Formação do preço (valor da passagem conforme decreto municipal);
5. Decreto Municipal que regulamenta o Transporte Escolar;
6. Resolução 777/2013 – SEED-PR
7. Documentação comprobatória da absoluta exclusividade (concessionária é a única contratada que presta os

Este documento foi assinado eletronicamente por Maria Justina da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código b2ae0351-fdb7-4506-82f0-706b79dc85c7.

serviços no Município);
8. Regularidade trabalhista, tributária e documentos da contratada;
9. Aceite da contratada (prestação de serviços conforme o valor do decreto);

Cumprimentamos a Vossa Senhoria com os maiores préstimos e as saudações de praxe e nos colocamos a disposição para dirimir eventuais dúvidas e realizar quaisquer diligências necessárias.

Foz do Iguaçu/PR, data e assinatura via SID.

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura:
Maria Justina da Silva - **Secretária Municipal da Educação**

Este documento foi assinado eletronicamente por Maria Justina da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código b7aa0351-fdb7-4506-82f0-706b79dc985d.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **MEMORANDO INTERNO**

Número: **14.962/2022**

Assunto: **SOLICITAÇÃO DE PROCEDIMENTO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA [INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO POR EXCLUSIVIDADE] - VIAÇÃO SANTA CLARA (TRANSPORTE ESCOLAR)**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.
Para verificar as assinaturas clique no link:

https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=c2aa0d53-ad87-4506-8bd7-ee7d4dc8c773&cpf=75697742991

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:
c2aa0d53-ad87-4506-8bd7-ee7d4dc8c773

Hash do Documento

4C068BDC9614515410111A8B4ECDFECDCFFEE8A67E700975745C760725942DF9

Anexos

1 ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR- Nº 69-2022 INEX SANTA CLARA.pdf - **9db3b260-0c8f-41c9-9986-447e2f19478d**
2 TERMO DE REFERÊNCIA- Nº 13-2022 SANTA CLARA TRANSPORTE.pdf - **c5cc037a-d116-4402-ab88-b0db58584eed**
3 DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS- Nº 13-2022 SANTA CLARA TRANSPORTE.pdf - **2aa714e1-a065-4a25-bcae-5a18c283b969**
4 FORMAÇÃO DO PREÇO POR DECRETO MUNICIPAL - PASSAGEM 4.10 E 2.05 - DEC-29217-2021-FOZ_DO_IGUACU-PR.pdf - **96729d69-677c-488d-9a53-23610fa8e7fd**
5 DECRETO NORMAS MUNICIPAIS PARA TRANSPORTE ESCOLAR.pdf - **793c52a3-9a4b-4ac8-88d4-5fc61ff09f19**
6 RESOLUCAO 777 TRANSPORTE ESCOLAR ESTADUAL.pdf - **3bcff29e-7763-4e39-b485-d0caff0a6df8**
7 DOCUMENTACAO COMPROBATÓRIA DA EXCLUSIVIDADE NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.pdf - **add8ae6c-e0a3-44f6-82a4-4a82d5b6ee38**
8 REGULARIDADE TRABALHISTA TRIBUTARIA DO CONTRATADO SANTA CLARA.pdf - **009f271b-9f68-4574-a8bd-71b6304451ef**
9 ACEITE DA CONTRATADA.pdf - **05d3194c-4e4e-4626-bf0e-23a0f9655632**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 30/03/2022 é(são) :

Maria Justina da Silva (Signatário) - CPF: 75697742991 em 29/03/2022 11:50:22 - OK
Tipo: Assinatura Eletrônica

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código b7dea3e1-f41a-4169-a2fb-06bf9ac985dc.

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo , produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta , Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código b7dea3e1-f41a-4169-a2fb-06bf9ac985dc.

Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

ESTUDOS PRELIMINARES
O presente documento visa analisar a viabilidade da presente contratação, bem como compilar as demandas e os elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência, de forma a melhor atender às necessidades da Administração.

1. Dados do Processo:	
Órgão Responsável pela Contratação:	Secretaria Municipal da Educação
Objeto:	Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de VIAÇÃO SANTA CLARA LTDA para o fornecimento de vale transporte estudantil aos alunos da rede estadual pública de ensino do município de Foz do Iguaçu em linhas municipais via Sistema de Bilhetagem Eletrônica (SBE), em atendimento às demandas das unidades estaduais.
Nº do Processo:	A DEFINIR

2. Requisitos da Contratação:

2.1. Natureza do Serviço:
3.3.90.33 – PASSAGENS E DESPESA COM LOCOMOÇÃO – **TRANSPORTE ESCOLAR**

2.2. Duração do Contrato:
12 (doze) meses.

2.3. Sustentabilidade:
Prestação de serviço sem impactos danosos ao meio ambiente e coerente com a norma pertinente. Procedimento em satisfatória concordância com os princípios e normas de proteção ao meio ambiente. A promoção do presente procedimento licitatório é compatível com a sustentabilidade ambiental. O procedimento deverá exigir os cuidados necessárias para as boas práticas da sustentabilidade.

2.4. Relevância dos requisitos estipulados:
O item descrito atende à necessidade do órgão e a qualidade perquirida do objeto. O estudo preliminar determinou critérios relevantes para a contratação dos objetos, servindo como base ao posterior Termo de Referência que deverá detalhar a prestação de serviços de locação de maneira que atendam plenamente às necessidades da Administração Municipal.

As condições estipuladas neste estudo levaram em consideração as contratações anteriores deste Município. Para o presente procedimento licitatório, as condições de prazo, facilidade para a prestação de serviços e ampla concorrência foram aprimoradas, a fim de que seja fornecido suficiente prazo, preço e condições suficiente para a ampla participação de empresas, porém, que também seja a solução adequada para o transporte escolar público municipal.

A cotação de preços elaborada é embasada em decreto municipal que define o valor da passagem.

3. Estimativa das Quantidades:

O quantitativo foi estipulado conforme necessidade de atendimento de 2700 alunos matriculados na rede estadual de ensino e que são atendidos pelo transporte escolar, bem como a consideração do quantitativo de 300 alunos que considera as possíveis, novas e eventuais matrículas ou alterações nas condições dos alunos já matriculados capazes de fornecer-lhes o direito do serviço de transporte, totalizando 3000 estudantes.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 5767f43e-5406-4169-8211-60af82c97267.

4. Levantamento de Mercado e Justificativa da Escolha do Tipo de Serviço a Contratar:

Com base em dados disponíveis na internet, nas consultas ao Painel de Preços, empresas fornecedoras locais e aos demais meios de verificação de preços e especificações, o objeto deste estudo pode ser descrito de forma apropriada às necessidades do demandante, também comparados a contratações similares, o que sinaliza suficientemente a possibilidade de atendimento total da demanda da prestação do serviço pelo mercado.

Para este estudo, a forma de seleção da prestação do serviço e do fornecedor foram priorizados alguns fatores:

- Economia;
- Sustentabilidade;
- Atendimento às necessidades de transporte/deslocamento dos alunos munícipes;
- Eficiência;
- Operacionalidade;
- Atendimento aos preceitos legais vigentes;
- Atendimento às normas trabalhistas;
- Atendimento às exigências das entidades fiscalizadoras de trânsito e do funcionamento do transporte escolar;
- Condições dos veículos;
- Correta documentação conforme exigências legais e normativas;

Com base nesses fatores, a análise do mercado, apontou os seguintes produtos que poderiam atender à necessidade pretendida:

Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de VIAÇÃO SANTA CLARA LTDA para o fornecimento de vale transporte estudantil aos alunos da rede estadual pública de ensino do município de Foz do Iguaçu em linhas municipais via Sistema de Bilhetagem Eletrônica (SBE), em atendimento às demandas das unidades estaduais.

Após análise, **decidiu-se** pela contratação dos serviços, verificando-se viabilidade para a contratação direta por meio de licitação com base nos tópicos apresentados e justificativa abaixo especificada que também integrará o posterior Termo de Referência, uma vez que se demonstrou o melhor dimensionamento para custo/benefício, consumo de recursos e adequação ao translado dos alunos.

GESTORES DO CONTRATO: RODRIGO MARQUES SOARES e STHEPHANIE GALHARDO SCHULZ
FISCAL DO CONTRATO: IVANO DE OLIVEIRA GOMES

5. Estimativas de Preços ou Preços Referenciais:

O valor da passagem tem base no Decreto Municipal nº 29217/2021 que define o preço do transporte urbano municipal.

6. Descrição do objeto como um todo:

DOS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO

Poderão ser beneficiados pelo passe livre os estudantes regularmente matriculados na rede estadual pública de ensino, observados os seguintes critérios:

1. Créditos limitados ao número de dias letivos e respectivos turnos de estudo, para deslocamento da residência até a escola e o seu retorno;
2. Residir a mais de 2.000 m (dois mil metros) da escola;
3. Comprovadamente não obtiver vaga nas escolas situadas a menos de 2.000 m (dois mil metros) de

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 5767f43e-5406-4169-8211-00bf82c57267.

sua residência, por motivos alheios a sua vontade;
4. Estudante da rede pública estadual de ensino;

7. DO REQUERIMENTO
O estudante deverá dirigir-se ao Protocolo Geral do Município de Foz do Iguaçu munido de cópia, acompanhada dos originais, dos seguintes documentos:
1. RG ou Certidão de nascimento do Aluno;
2. CPF do aluno;
3. Comprovante de endereço que demonstre que o requerente reside na cidade de Foz do Iguaçu;
4. Declaração de Matrícula, que deverá ser emitida pela instituição de ensino no "Sistema SERE";
5. Declaração de inexistência de vaga para alunos matriculados em instituição de ensino situada a mais de dois mil metros de sua residência, emitida pelo Núcleo Regional de Educação;
6. Requerimento padrão da PMFI solicitando transporte escolar;
As cópias dos documentos serão acompanhadas dos originais, para fins de conferência e autenticação pelas autoridades que receberem.

8. DA LIBERAÇÃO DOS CRÉDITOS DO TRANSPORTE COLETIVO:
Todos os cadastros aprovados pela Secretaria Municipal de Educação terão os créditos liberados até o 7º (sétimo) dia útil de cada mês, complementando o saldo remanescente do mês anterior, conforme relatório emitido pela SMED ao Único Foz.

O crédito de transporte coletivo do Vale Estudantil deverá ser utilizado dentro das seguintes faixas de horário:
1. Das 05hrs até às 14hrs para alunos matriculados no turno da manhã.
2. Das 11hrs até às 19hrs para alunos matriculados no turno da tarde.
3. Das 16hrs até às 00:30hrs para alunos matriculados no turno da noite.

A Concessionária do Transporte Coletivo deverá implantar em seu sistema de bilhetagem bloqueio para não utilização fora dos horários definidos.

9. DAS PENALIDADES
O benefício do vale estudantil é de caráter pessoal e intransferível, sendo proibida a sua cessão, venda, permuta ou empréstimo a outrem.
Constatado pela concessionária ou pelo órgão fiscalizador, o uso indevido do Bilhete Eletrônico do Vale Estudantil e/ou fraude, deverá obrigatoriamente ser realizado o bloqueio do Cartão do Estudante.

Considera-se uso indevido:
1. Não respeitar a destinação dos bancos preferenciais dentro dos veículos do Sistema de Transporte Coletivo;
2. Realizar depredação, pichação, algazarras, brigas ou utilizar aparelhos sonoros sem fone de ouvido, nos veículos do Sistema de Transporte Coletivo;
3. Deixar de atualizar o endereço de residência.

Considera-se fraude do sistema:
1. Utilização por pessoa diversa daquela ao qual o cartão é personalizado;
2. Utilização reiteradamente em linhas do transporte coletivo diversas das que atendem o local de moradia do beneficiado e a sua instituição de ensino;
3. Utilização em finalidade diversa a qual o benefício é destinado;

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 5767f43e-5406-4169-8211-06bf82c57267.

4. Comercialização do Bilhete.
5. Adentrar na escola portando arma ou entorpecente de qualquer natureza;
6. Provocar ou participar de rixas envolvendo alunos ou professores no recinto da escola;
7. Depredar, danificar ou não zelar pela conservação do patrimônio da escola;
8. Realizar "bullying" ou práticas de agressão contra qualquer outro estudante, professor ou membro da comunidade escolar.

A auditoria da correta utilização dos créditos doados também deverá ser realizada pela(s) concessionária(s) de transporte coletivo, a qual deverá disponibilizar os dados de bilhetagem eletrônica quinzenalmente para o Fiscal do Contrato, em planilha ou formato a ser definido, para fins de acompanhamento, controle e supervisão do Vale Estudantil.

10. CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO:

10.1 Fica responsável pela gestão do presente instrumento contratual os servidores Rodrigo Marques Soares e Sthephanie Galhardo Schulz, e para fiscalização o servidor Ivano Oliveira Gomes.

10.2 Todas as solicitações e alterações serão realizadas mediante ato formal do gestor do contrato com fundamentação, ao passo que ao fiscal, incumbe a verificação da prestação dos serviços em relação ao preceituado neste termo e a certificação das notas fiscais juntamente com o ordenador da despesa.

10.3 O presente instrumento contratual tem o prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser renovado se for do interesse da Administração, bem como seu quantitativo ser aumentado ou diminuído conforme necessidade da Administração.

10.4 As quantidades constantes neste termo são estimativas de consumo não obrigando a Administração à aquisição total.

10.5 A empresa contratada é responsável por transportar e entregar em seu destino final os alunos de forma a manter a incolumidade destes, responsabilizando se por quaisquer danos que venha a causar aos usuários.

10.6 Incumbe à contratada informar à SMED sobre quaisquer problemas que venham a ocorrer, relacionados aos alunos, no decorrer do trajeto, para que a SMED tome as providências necessárias.

7. Justificativas para a escolha das condições:

Contratação de serviços necessários para a locomoção dos alunos que residem distantes das escolas, seja em área rural ou urbana, conforme preceitua a legislação atinente à matéria, haja vista que a falta do aluno acarreta inúmeros prejuízos pedagógicos, que para evitá-los o poder público oferece o transporte aos que se enquadram nos preceitos legais atinentes ao assunto.

O texto constitucional prevê, por meio de seu artigo 227, que é dever da Administração a garantia à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, um rol de direitos fundamentais a eles atinente, sendo que destes podem ser destacados os direitos à educação e à profissionalização. Complementarmente, lembra-se que a Constituição também tipifica o direito ao transporte como um direito social, que deve ser aprimorado, resguardado e tutelado pela Administração.

A Constituição Federal de 1988 assegura ao aluno da escola pública o direito ao transporte escolar, como forma de facilitar seu acesso à educação. A Lei nº 9.394/96, mais conhecida como LDB, também prevê o direito do aluno no uso do transporte escolar, mediante a obrigação de estado e municípios, conforme transcrição abaixo:

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

Importantíssimas normas infraconstitucionais também explicitam a necessidade do transporte escolar. Em seu art. 54, o Estatuto da Criança e do Adolescente determina obrigação à Administração de fornecer ensino obrigatório e gratuito, especialmente nos anos inicias escolares, devendo garantir tal oferta também com programas suplementares de material didático, saúde, alimentação e transporte escolar. Por sua vez, a Lei de

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 5767f43e-5406-4169-8211-06bf82c57267.

Diretrizes e Bases prevê que: Art. 11. Os Municípios incumbir-se-ão de: VI - assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal.

No Estado do Paraná, têm direito ao transporte escolar público os alunos da Educação Básica, da zona rural e urbana, matriculados na rede pública de ensino, que residam a uma distância igual ou superior a 2.000 m (2 km) das escolas em que estão matriculados - escolas estas sugerida pelo georreferenciamento.

Ainda, deverá ser ofertado também o transporte para alunos com deficiência temporária ou permanente de locomoção, decorrente de alguma deficiência física, sensorial ou mental; ausência de acessibilidade arquitetônica ao longo do trajeto e presença de barreiras impeditivas ao exercício do direito de ir e vir com independência e autonomia; quando no trajeto percorrido há obstáculos físicos, como rodovias, ferrovias, rios, fundos de vale ou outros, que obrigam o aluno a utilizar trajeto alternativo mais longo ou quando há fatores objetivos de risco que podem colocar o aluno em condições inseguras, sendo mencionado área com trânsito intenso; ausência de acesso em cruzamentos com grande tráfego; trajeto em área com alto índice de criminalidade e outras situações a serem analisadas conforme o caso concreto.

Para atendimento das demandas dos alunos da rede estadual de ensino é mais econômico ao município repassar as rotas estaduais do transporte escolar para o transporte público coletivo, tendo em vista os custos fixos que oneram a contratação, bem como sabidamente que a resolução 777 da SEED/PR assim permite. De acordo com a resolução, o s recursos transferidos à conta do PETE são destinados a contratação de terceiros para a prestação de serviços para o fim específico relacionado ao transporte escolar.

Da análise do presente caso, há subsunção do procedimento à norma do Art. 25, inciso I da Lei nº 8.666/1993, sendo previsto que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, havendo comprovação da exclusividade.

Trata-se de exclusividade absoluta, sendo que a empresa VIAÇÃO SANTA CLARA LTDA foi contratada em regime de urgência para o fornecimento em concessão exclusiva do transporte público urbano municipal (documentos anexos):

> A contratação do objeto de forma emergencial visa atender a necessidade de locomoção da população iguaçuense, por se tratar de serviço essencial, **até que sobrevenha contratação definitiva**, com as correções necessárias a prestação eficiente do serviço de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros no Município de Foz do Iguaçu, o qual deverá **preceder de um Estudo Técnico adequado e hábil por serviços técnicos especializados e multidisciplinares, que indicarão as melhores hipóteses de contratação, com matriz de risco e estudo técnico preliminar adequado e consistente, levando-se em conta a longevidade do contrato a ser prestado.**

Em apertada síntese, há interesse público na contratação da bilhetagem eletrônica e há comprovação de exclusividade na prestação do serviço, sendo empresa contratada e única prestadora do transporte urbano e sistema de bilhetagem municipal que se pretende contratar mediante o presente procedimento, e por todo o exposto, solicita-se a contratação direta do objeto especificado com base no Art. 25, inciso I da Lei nº 8.666/1993, por ser serviço de transporte exclusivo e que atende às necessidades do Município.

8. Do Acesso às Informações contidas nos presentes Estudos Preliminares:		
Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, esta Equipe de Planejamento entende que:		
	X	As informações contidas nos presentes Estudos Preliminares **DEVERÃO ESTAR DISPONÍVEIS** para qualquer interessado, pois não se caracterizam como sigilosas.
		As informações contidas nos presentes Estudos Preliminares **ASSUMEM CARÁTER SIGILOSO**, nos termos do Art. 23 da Lei nº 12.527/2011, e, portanto, deverão ter acesso restrito.

9. Responsabilidade da Equipe de Planejamento pela Elaboração e Conteúdo do Documento:
Certificamos que somos responsáveis pela elaboração do presente documento que compila os Estudos

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 5767f43e-5406-4169-8211-60bf81c57267.

Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Preliminares do Órgão Gerenciador e Participante(s). O Estudo Técnico Preliminar conclui pela viabilidade e possibilidade da contratação por meio de procedimento de licitação, servindo de base a posterior Termo de Referência.		
Diretoria de Assistência ao Educando	**Equipe técnica (ETP)**	**Gestora contratual**
_____ Arthur Thomaz Pereira Repelevicz	_____ Andre Miguel de Oliveira Tischner	_____ Sthephanie Galhardo Schulz
Local e data: Foz do Iguaçu, 04 de março de 2022		

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 5367f13e-5406-4169-8211-0bf82c57f267.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

Número: **69/2022**

Assunto: **ETP**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.
Para verificar as assinaturas clique no link:
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=6567f11a-8a06-4164-8a11-a0af3157f2f7&cpf=07207229933
e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:
6567f11a-8a06-4164-8a11-a0af3157f2f7

Hash do Documento

DBB749791CFC95B6559BFB61D7F8ED63D39B245350991C8497F30E602AE2583B

Anexos

ETP TRANSPORTE INEX SANTA CLARA..docx - **90017292-4af9-4e00-886f-aabd4d4c7b01**
I ETP TRANSPORTE INEX SANTA CLARA.pdf - **5ece10a9-baae-4c47-aaed-2ffdacf09e48**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 28/03/2022 é(são) :

ARTHUR THOMAZ PEREIRA REPELEVICZ (Signatário) - CPF: 07207229933 em 28/03/2022 16:23:00 - OK
Tipo: Assinatura Eletrônica

ANDRE MIGUEL DE OLIVEIRA TISCHNER (Signatário) - CPF: 09882437923 em 28/03/2022 15:30:33 - OK
Tipo: Assinatura Eletrônica

Sthephanie Galhardo Schulz (Signatário) - CPF: 36633174802 em 28/03/2022 16:35:01 - OK
Tipo: Assinatura Eletrônica

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código b7dea3e1-f41a-4169-a2fb-06bf9ac985dc.

Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de VIAÇÃO SANTA CLARA LTDA para o fornecimento de vale transporte estudantil aos alunos da rede estadual pública de ensino do município de Foz do Iguaçu em linhas municipais via Sistema de Bilhetagem Eletrônica (SBE), em atendimento às demandas das unidades estaduais.

2. JUSTIFICATIVA:

Contratação de serviços necessários para a locomoção dos alunos que residem distantes das escolas, seja em área rural ou urbana, conforme preceitua a legislação atinente à matéria, haja vista que a falta do aluno acarreta inúmeros prejuízos pedagógicos, que para evitá-los o poder público oferece o transporte aos que se enquadram nos preceitos legais atinentes ao assunto.

O texto constitucional prevê, por meio de seu artigo 227, que é dever da Administração a garantia à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, um rol de direitos fundamentais a eles atinente, sendo que destes podem ser destacados os direitos à educação e à profissionalização. Complementarmente, lembra-se que a Constituição também tipifica o direito ao transporte como um direito social, que deve ser aprimorado, resguardado e tutelado pela Administração.

A Constituição Federal de 1988 assegura ao aluno da escola pública o direito ao transporte escolar, como forma de facilitar seu acesso à educação. A Lei nº 9.394/96, mais conhecida como LDB, também prevê o direito do aluno no uso do transporte escolar, mediante a obrigação de estado e municípios, conforme transcrição abaixo:

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

Importantíssimas normas infraconstitucionais também explicitam a necessidade do transporte escolar. Em seu art. 54, o Estatuto da Criança e do Adolescente determina obrigação à Administração de fornecer ensino obrigatório e gratuito, especialmente nos anos inicias escolares, devendo garantir tal oferta também com programas suplementares de material didático, saúde, alimentação e transporte escolar. Por sua vez, a Lei de Diretrizes e Bases prevê que: Art. 11. Os Municípios incumbir-se-ão de: VI - assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal.

No Estado do Paraná, têm direito ao transporte escolar público os alunos da Educação Básica, da zona rural e urbana, matriculados na rede pública de ensino, que residam a uma distância igual ou superior a 2.000 m (2 km) das escolas em que estão matriculados - escolas estas sugerida pelo georreferenciamento.

Ainda, deverá ser ofertado também o transporte para alunos com deficiência temporária ou permanente de locomoção, decorrente de alguma deficiência física, sensorial ou mental; ausência de acessibilidade arquitetônica ao longo do trajeto e presença de barreiras impeditivas ao exercício do direito de ir e vir com independência e autonomia; quando no trajeto percorrido há obstáculos físicos, como rodovias, ferrovias, rios, fundos de vale ou outros, que obrigam o aluno a utilizar trajeto alternativo mais longo ou quando há fatores objetivos de risco que podem colocar o aluno em condições inseguras, sendo mencionado área com trânsito intenso; ausência de acesso em cruzamentos com grande tráfego; trajeto em área com alto índice de criminalidade e outras situações a serem analisadas conforme o caso concreto.

Para atendimento das demandas dos alunos da rede estadual de ensino é mais econômico ao município repassar as rotas estaduais do transporte escolar para o transporte público coletivo, tendo em vista os custos fixos que oneram a

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 57bd8f1197a4469aab9f0b2e2f5fdc.

contratação, bem como sabidamente que a resolução 777 da SEED/PR assim permite. De acordo com a resolução, o s recursos transferidos à conta do PETE são destinados a contratação de terceiros para a prestação de serviços para o fim específico relacionado ao transporte escolar.

Da análise do presente caso, há subsunção do procedimento à norma do Art. 25, inciso I da Lei nº 8.666/1993, sendo previsto que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, havendo comprovação da exclusividade.

Trata-se de exclusividade absoluta, sendo que a empresa VIAÇÃO SANTA CLARA LTDA foi contratada em regime de urgência para o fornecimento em concessão exclusiva do transporte público urbano municipal (documentos anexos):

> A contratação do objeto de forma emergencial visa atender a necessidade de locomoção da população iguaçuense, por se tratar de serviço essencial, **até que sobrevenha contratação definitiva**, com as correções necessárias a prestação eficiente do serviço de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros no Município de Foz do Iguaçu, o qual deverá **preceder de um Estudo Técnico adequado e hábil por serviços técnicos especializados e multidisciplinares, que indicarão as melhores hipóteses de contratação, com matriz de risco e estudo técnico preliminar adequado e consistente, levando-se em conta a longevidade do contrato a ser prestado.**

Em apertada síntese, há interesse público na contratação da bilhetagem eletrônica e há comprovação de exclusividade na prestação do serviço, sendo empresa contratada e única prestadora do transporte urbano e sistema de bilhetagem municipal que se pretende contratar mediante o presente procedimento, e por todo o exposto, solicita-se a contratação direta do objeto especificado com base no Art. 25, inciso I da Lei nº 8.666/1993, por ser serviço de transporte exclusivo e que atende às necessidades do Município.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.01.12.361.0600.2112.3.3.90.33.1.131 PMFI/SEED – Transporte Escolar 2009

4. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA:

ITEM	QUANTIDADE DE ALUNOS	QUANTIDADE DIÁRIA de vale (considerando 2 vales/dia por aluno)	QUANTIDADE MENSAL (considerando 22 dias letivos/mês)	QUANTIDADE (para o período de 11 meses)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
VALE ESTUDANTIL	3000	6.000	132.000	1.452.000	R$2,05	R$ 2.976.600,00

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 57bd8f1197a4469225b9618502855c.

5. VALOR ESTIMADO DO CONTRATO / EMPENHO:

Após levantamento prévio dos preços praticados no mercado e apuração do quantitativo necessário para atender a demanda, estimamos o valor em **R$ 2.976.600,00 (dois milhões, novecentos e setenta e seis mil e seiscentos reais)** para o período de 11 (onze) meses conforme apurado no quadro acima, podendo ser considerados como referência para a Administração. Será empenhado parcialmente, a cada dois meses, após análises dos saldos remanescentes dos créditos e compensação posterior

6. DOS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO

Poderão ser beneficiados pelo passe livre os estudantes regularmente matriculados na rede estadual pública de ensino, observados os seguintes critérios:

1. Créditos limitados ao número de dias letivos e respectivos turnos de estudo, para deslocamento da residência até a escola e o seu retorno;
2. Residir a mais de 2.000 m (dois mil metros) da escola;
3. Comprovadamente não obtiver vaga nas escolas situadas a menos de 2.000 m (dois mil metros) de sua residência, por motivos alheios a sua vontade;
4. Estudante da rede pública estadual de ensino;

7. DO REQUERIMENTO

O estudante deverá dirigir-se ao Protocolo Geral do Município de Foz do Iguaçu munido de cópia, acompanhada dos originais, dos seguintes documentos:

1. RG ou Certidão de nascimento do Aluno;
2. CPF do aluno;
3. Comprovante de endereço que demonstre que o requerente reside na cidade de Foz do Iguaçu;
4. Declaração de Matrícula, que deverá ser emitida pela instituição de ensino no “Sistema SERE”;
5. Declaração de inexistência de vaga para alunos matriculados em instituição de ensino situada a mais de dois mil metros de sua residência, emitida pelo Núcleo Regional de Educação;
6. Requerimento padrão da PMFI solicitando transporte escolar;

As cópias dos documentos serão acompanhadas dos originais, para fins de conferência e autenticação pelas autoridades que receberem.

8. DA LIBERAÇÃO DOS CRÉDITOS DO TRANSPORTE COLETIVO:

Todos os cadastros aprovados pela Secretaria Municipal de Educação terão os créditos liberados até o 7º (sétimo) dia útil de cada mês, complementando o saldo remanescente do mês anterior, conforme relatório emitido pela SMED ao Único Foz.

O crédito de transporte coletivo do Vale Estudantil deverá ser utilizado dentro das seguintes faixas de horário:

1. Das 05hrs até às 14hrs para alunos matriculados no turno da manhã.
2. Das 11hrs até às 19hrs para alunos matriculados no turno da tarde.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 57bd8f1197a4469228b06b5022f5fdc.

3. Das 16hrs até às 00:30hrs para alunos matriculados no turno da noite.

A Concessionária do Transporte Coletivo deverá implantar em seu sistema de bilhetagem bloqueio para não utilização fora dos horários definidos.

9. DAS PENALIDADES

O benefício do vale estudantil é de caráter pessoal e intransferível, sendo proibida a sua cessão, venda, permuta ou empréstimo a outrem.

Constatado pela concessionária ou pelo órgão fiscalizador, o uso indevido do Bilhete Eletrônico do Vale Estudantil e/ou fraude, deverá obrigatoriamente ser realizado o bloqueio do Cartão do Estudante.

Considera-se uso indevido:

1. Não respeitar a destinação dos bancos preferenciais dentro dos veículos do Sistema de Transporte Coletivo;
2. Realizar depredação, pichação, algazarras, brigas ou utilizar aparelhos sonoros sem fone de ouvido, nos veículos do Sistema de Transporte Coletivo;
3. Deixar de atualizar o endereço de residência.

Considera-se fraude do sistema:

1. Utilização por pessoa diversa daquela ao qual o cartão é personalizado;
2. Utilização reiteradamente em linhas do transporte coletivo diversas das que atendem o local de moradia do beneficiado e a sua instituição de ensino;
3. Utilização em finalidade diversa a qual o benefício é destinado;
4. Comercialização do Bilhete.
5. Adentrar na escola portando arma ou entorpecente de qualquer natureza;
6. Provocar ou participar de rixas envolvendo alunos ou professores no recinto da escola;
7. Depredar, danificar ou não zelar pela conservação do patrimônio da escola;
8. Realizar "bullying" ou práticas de agressão contra qualquer outro estudante, professor ou membro da comunidade escolar.

A auditoria da correta utilização dos créditos doados também deverá ser realizada pela(s) concessionária(s) de transporte coletivo, a qual deverá disponibilizar os dados de bilhetagem eletrônica quinzenalmente para o Fiscal do Contrato, em planilha ou formato a ser definido, para fins de acompanhamento, controle e supervisão do Vale Estudantil.

10. CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO:

10.1 Fica responsável pela gestão do presente instrumento contratual os servidores Rodrigo Marques Soares e Sthephanie Galhardo Schulz, e para fiscalização o servidor Ivano Oliveira Gomes.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 57[illegible]c.

Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

10.2 Todas as solicitações e alterações serão realizadas mediante ato formal do gestor do contrato com fundamentação, ao passo que ao fiscal, incumbe a verificação da prestação dos serviços em relação ao preceituado neste termo e a certificação das notas fiscais juntamente com o ordenador da despesa.
10.3 O presente instrumento contratual tem o prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser renovado se for do interesse da Administração, bem como seu quantitativo ser aumentado ou diminuído conforme necessidade da Administração.
10.4 As quantidades constantes neste termo são estimativas de consumo não obrigando a Administração à aquisição total.
10.5 A empresa contratada é responsável por transportar e entregar em seu destino final os alunos de forma a manter a incolumidade destes, responsabilizando se por quaisquer danos que venha a causar aos usuários.
10.6 Incumbe à contratada informar à SMED sobre quaisquer problemas que venham a ocorrer, relacionados aos alunos, no decorrer do trajeto, para que a SMED tome as providências necessárias.

Foz do Iguaçu, 28 de março de 2022

Anne Carolina Farina Repelevicz
SMED/DIAE/DVEOC

Maria Justina da Silva
Secretária Municipal da Educação
Portaria 66.756/19

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 57[illegible]dc.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

ANEXO I

RESOLUÇÃO 777/2013 SEED/PR

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 57[illegible]dc.

Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Estabelece critérios, forma de transferência de recurso, execução, acompanhamento e prestação de contas do Programa Estadual de Transporte Escolar – PETE, a partir de 2013.

O Secretário de Estado da Educação, no uso das atribuições legais, e considerando a necessidade de:
- oferecer transporte escolar para o acesso e permanência dos alunos nas escolas de Educação Básica da Rede Pública Estadual de Ensino, por meio de assistência financeira aos Municípios;
- estabelecer as orientações e instruções necessárias à consecução do disposto na Lei Estadual n.º 14.584, de 22 de dezembro de 2004, e na Lei Federal n.º 10.880, de 9 de junho de 2004, que instituem, respectivamente, o Programa Estadual de Transporte Escolar/PETE e o Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar/PNATE.

RESOLVE:
Art. 1.º Aprovar critérios e normas para transferência, execução e prestação de contas dos recursos financeiros do Programa Estadual do Transporte Escolar (PETE) aos Municípios. Parágrafo Único: O PETE é composto de recursos financeiros consignados no Orçamento Estadual, especificamente para a manutenção do transporte escolar dos alunos da Rede Pública Estadual de Ensino.
Art. 2.º A transferência de recursos financeiros aos Municípios, à conta do PETE, será condicionada à efetiva arrecadação do Estado e à Lei Orçamentária Anual.
Art. 3.º Têm direito ao transporte escolar público os alunos da Educação Básica, da zona rural e urbana, matriculados na Rede Estadual da Educação e que residam a uma distância igual ou superior a 2.000 m (02 quilômetros) das escolas em que estão matriculados.
Art. 4.º Excetuam-se do critério referido no Art. 3.º, os seguintes casos:
a) alunos com deficiência temporária ou permanente de locomoção, decorrente de alguma deficiência física, sensorial ou mental;
b) ausência de acessibilidade arquitetônica ao longo do trajeto e presença de barreiras impeditivas ao exercício do direito de ir e vir com independência e autonomia;
c) quando no trajeto percorrido há obstáculos físicos, como rodovias, ferrovias, rios, fundos de vale ou outros que obrigam o aluno a utilizar trajeto alternativo mais longo;
d) quando há fatores objetivos de risco que podem colocar o aluno em condições inseguras.
Art. 5.º Cabem aos estabelecimentos de ensino da Rede Pública Estadual da Ensino:
j) orientar o aluno/responsável sobre os critérios definidos nesta Resolução;
k) cadastrar no SERE e no SEJA os alunos que necessitam do transporte escolar para acesso e permanência na escola, respeitados os critérios contidos nesta Resolução;
l) atualizar, sempre que necessário, os dados de todos os alunos quanto ao uso do transporte escolar no SERE e SEJA;
m) orientar o aluno/responsável quanto à obrigatoriedade da apresentação, no ato da matrícula, de cópia da fatura da Copel atualizada, ou de outra que a substitui;
n) garantir que o direito ao transporte escolar ocorra de acordo com os critérios definidos nesta Resolução, sob pena de verificação e confirmação in loco e adoção de medidas saneadoras, se for o caso.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 57bd8f1197a4469aab9061502855dc.

Parágrafo único: É de responsabilidade da Direção do Estabelecimento de Ensino a inserção correta de todas as informações de matrícula e do cadastro do aluno, inclusive a atualização do endereço completo do aluno e código de identificação da Copel, ou outro que o substitui.

CAPÍTULO II DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

Art. 6.º A transferência dos recursos financeiros consignados no orçamento do Estado no âmbito do PETE será realizada de forma automática, sem necessidade de convênio, ajuste, acordo, contrato ou instrumento congênere, mediante depósito em conta corrente específica, nos termos facultados pela Lei Estadual n.º 14.584/2004.

Art. 7.º O cálculo do montante de recursos financeiros a serem transferidos aos Municípios para o transporte escolar dos alunos da Rede Pública Estadual da Ensino terá como base:

a) o custo aluno/quilômetro resultado da aplicação da Metodologia de Custos implementada no Sistema de Gestão do Transporte Escolar - SIGET, decorrente do preenchimento, pelos Municípios, informações sobre o transporte escolar do Município, tomando por base o ano anterior;

b) o número de alunos da Educação Básica da Rede Pública Estadual da Ensino que utilizam o transporte escolar, cadastrados no Sistema Estadual de Registro Escolar - SERE e no Sistema da Educação de Jovens e Adultos - SEJA, no ano em curso, respeitados os critérios de uso do transporte escolar estabelecidos nesta Resolução.

c) para os meses de fevereiro a junho será considerado no cálculo o número de alunos cadastrados no Sistema Estadual de Registro Escolar (SERE) e no Sistema da Educação de Jovens e Adultos - SEJA do ano anterior e o ajuste para o número de alunos do ano vigente será feito nas demais parcelas.

§ 1.º No montante de recursos do PETE serão contemplados os recursos do PNATE referentes aos alunos da Rede Pública Estadual da Ensino, transferidos diretamente aos Municípios.

§ 2.º Reconhecida a necessidade e realizado o transporte escolar para outro Município, o número de alunos efetivamente transportados será computado, para fins de repasse dos recursos do PETE, para o Município que transporta, diminuindo, em igual número, do Município em que conste a matrícula no SERE ou SEJA.

Art. 8.º Os valores apurados na forma do Art. 7.º serão transferidos diretamente aos Municípios em 10 (dez) parcelas, no período de fevereiro a novembro do ano em curso, e deverão ser utilizados exclusivamente no custeio de despesas com o transporte escolar dos alunos da rede pública estadual de ensino.

Art. 9.º O valor por Município, a que se refere o Art. 7º desta Resolução, será disponibilizado, em fevereiro e em junho, no endereço eletrônico www.diaadiaeducacao.pr.gov.br e poderá ser alterado, durante o período, em caso de fato superveniente.

CAPÍTULO III DA EXECUÇÃO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

Art. 10.º Os recursos financeiros transferidos aos Municípios, no âmbito do PETE, deverão ser mantidos e geridos em contas-correntes específicas, abertas pelo Município, em bancos oficiais e informadas ao Grupo Financeiro Setorial da SEED até o último dia útil do mês de janeiro.

§ 1.º Os recursos financeiros, enquanto não utilizados na sua finalidade, deverão ser obrigatoriamente aplicados em Caderneta de Poupança, ou em Fundo de Renda Fixa, lastreados em títulos públicos, com liquidez e rentabilidade diários.

§ 2.º A aplicação financeira de que trata o parágrafo anterior deverá estar vinculada à mesma conta corrente em que os recursos financeiros do Programa foram creditados, cujas receitas obtidas, em função das aplicações efetuadas, serão, obrigatoriamente, computadas a crédito na conta específica da transferência e utilizadas, exclusivamente, em

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 57...

sua finalidade, na forma definida no Art. 13 desta Resolução, sendo que o resultado dessas operações deverá ser registrado nos documentos e demonstrativos que integrarão a prestação de contas.

§ 3.º Os saques de recursos da conta do PETE somente serão permitidos para pagamento de despesas previstas no Art. 13 desta Resolução, devendo a movimentação realizar-se, exclusivamente, através de cheque nominativo ao credor, ordem bancária ou débitos eletrônicos mediante utilização do sistema próprio de pagamento do Município. Art. 11 O saldo dos recursos financeiros recebidos pelo Município à conta do PETE, existente na conta corrente específica, em 31 de dezembro do ano corrente, poderá ser utilizado para o exercício subsequente e sua aplicação será feita, obrigatoriamente, em ações previstas nesta Resolução.

Art. 12 À SEED é facultado solicitar a devolução de valores creditados, bem como suspender pagamento de parcelas a serem repassadas, mediante solicitação direta ao Município, nas seguintes situações:

I. Ocorrência de depósitos indevidos pela SEED;

II. Constatação de irregularidades na execução do Programa;

III. Constatação de incorreções nos dados cadastrais das contas correntes;

IV. Determinação do Poder Judiciário ou requisição do Ministério Público;

V. Imprecisão nas informações utilizadas para o cálculo do valor do repasse;

VI. Ausência de prestação de contas dos recursos transferidos, conforme estabelece a legislação, ou ocorrência de irregularidades nas prestações de contas apresentadas ao Tribunal de Contas do Estado.

CAPÍTULO IV DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 13 Os recursos transferidos à conta do PETE são destinados a:

a) pagamentos de despesas com reforma, pneus, câmaras e serviços de mecânica em freio, suspensão, câmbio, motor, elétrica e funilaria, recuperação de assentos dos veículos da frota própria municipal;

b) contratação de terceiros para a prestação de serviços para o fim específico relacionado ao transporte escolar;

c) contratação de combustível e lubrificantes do(s) veículo(s) escolar(es) utilizado(s) para o transporte de alunos da Educação Básica da Rede Pública Estadual de Ensino, desde que demonstrada e justificada sua necessidade e de acordo com a lei;

d) custear despesas com seguros, licenciamento, impostos e taxas, se forem referentes ao ano em curso, dos veículos da frota própria municipal, observados os seguintes aspectos:

a) O(s) veículo(s) e/ou embarcação(ões) utilizado(s) no PETE, deverá(ão) possuir Certificado de Registro de Veículo ou Registro de Propriedade da embarcação, respectivamente, e apresentar-se devidamente regularizado(s) junto ao órgão competente;

b) todas as despesas apresentadas deverão guardar compatibilidade com marca, modelo e ano do veículo ou embarcação.

§ 1.º Os veículos de transporte escolar deverão ser utilizados, exclusivamente, para o transporte de alunos da Rede Pública de Ensino;

§ 2.º Não poderão ser apresentadas despesas com multas, pessoal, tributos federais, estaduais e municipais não incidentes sobre materiais adquiridos e serviços contratados para consecução dos objetivos do Programa;

§ 3.º Quando houver serviço regular de transporte coletivo de passageiros, poderá o Município efetuar a aquisição de passe-estudantil.

§ 4.º A manutenção do(s) veículo(s) envolvido(s) com o transporte escolar deverá ocorrer, preferencialmente, nas férias escolares da rede pública estadual de ensino.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 57[illegible]c.

Art. 14 Na oferta dos serviços de transporte escolar, por meio de frota própria municipal ou por meio da contratação de terceiros, deverão ser obedecidos os seguintes aspectos:

a) disposições do Código de Trânsito Brasileiro ou Normas da Autoridade Marítima, para veículos ou embarcações, bem como eventuais legislações complementares no âmbito estadual e municipal;

b) normas e orientações contidas no Manual de Normas para Gestão do Transporte Escolar Público do Paraná;

c) o condutor do veículo rodoviário de transporte escolar deverá atender aos requisitos estabelecidos no Código de Trânsito Brasileiro;

d) o condutor de veículo aquaviário deverá possuir o nível de habilitação estabelecido pela autoridade marítima.

e) quando ocorrer transporte escolar entre Municípios, deve-se seguir também a legislação de transporte intermunicipal.

Art. 15 Na utilização dos recursos do PETE, os Municípios deverão observar os procedimentos previstos na Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas alterações e na Lei Estadual n.º 15.608/2007 e mais demais legislações constantes do preâmbulo deste Decreto.

CAPÍTULO V DO COMITÊ MUNICIPAL DO TRANSPORTE ESCOLAR

Art. 16 O Comitê deve ser criado por meio de Lei Municipal, com a finalidade de acompanhar as condições de oferta do transporte escolar público municipal, observando-se os seguintes critérios de composição:

I - 01 representante da Secretaria Municipal de Educação;

II - 01 representante dos Diretores da Rede Estadual de Ensino;

III - 01 representante dos Diretores da Rede Municipal de Ensino;

IV - 01 representante de Pais dos Alunos.

§1.º A indicação dos representantes do Comitê deverá ser registrada em Ata, com a nomeação do representante e seu suplente.

§2.º Os representantes do Comitê terão mandato de, no máximo, 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução por igual período.

§3.º O Comitê do Transporte Escolar terá 1 (um) Presidente eleito por seus pares, podendo ser reeleito uma única vez.

§4.º A escolha do Presidente do Comitê deverá recair entre os representantes previstos nos incisos II, III e IV do caput deste artigo.

§5.º O Presidente poderá ser substituído, sendo imediatamente eleito outro membro para completar o período restante do respectivo mandato.

§6.º A atuação dos membros do Comitê não será remunerada e é considerada atividade de relevante interesse social.

§7.º O Comitê não contará com estrutura administrativa própria, cabendo ao Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Comitê.

§8.º A criação do Comitê deverá ser publicada no órgão municipal respectivo e também em Diário Oficial do Estado do Paraná, e cópias dessas publicações devem ser encaminhadas para a Coordenação do Transporte Escolar da Superintendência do Desenvolvimento Educacional – SUDE/SEED.

Art. 17 Compete ao Comitê Municipal do Transporte Escolar, as seguintes atribuições:

a) analisar os Relatórios Bimestrais de controle do transporte diário dos alunos, contendo data, rota de transporte escolar, o número de alunos não atendidos, justificativas para as faltas e situação quanto à reposição das faltas, que deverão ser encaminhados aos NRE's, com parecer do Comitê;

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 57bd8f1107a4469228b9f0b6502855fc.

b) verificar a correta aplicação dos recursos, podendo requisitar ao Município cópia dos documentos que julgar necessário ao esclarecimento de quaisquer fatos relacionados à aplicação dos recursos do Transporte Escolar;
c) realizar visitas técnicas para verificar a adequação e a regularidade do Transporte Escolar;
d) verificar a regularidade dos procedimentos encaminhando os problemas identificados ao NRE respectivo, para que as autoridades constituídas adotem as providências cabíveis e apliquem as penalidades, quando necessário.

CAPÍTULO VI DO ACOMPANHAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS
Art. 18 O acompanhamento e o controle social sobre a oferta do serviço do PETE serão exercidos junto aos respectivos Municípios, por intermédio do/da (s):
I. Comitês Municipais de Transporte Escolar, pela análise e vistas dos Relatórios Bimestrais dos Diretores e outros instrumentos de acompanhamento local da qualidade da oferta do transporte escolar;
II. Núcleos Regionais de Educação (NRE), mediante Relatório Síntese Bimestral do Transporte Escolar e do Termo de Cumprimento dos Objetivos do Transporte Escolar Municipal (ANEXO III);
III. Comitê Estadual do Transporte Escolar, conforme disposto no Decreto n.º 2038/2011;
IV. Coordenação do Transporte Escolar, por meio do Sistema de Gestão do Transporte Escolar (SIGET), visitas técnicas, auditorias, verificação de denúncias e outros.

§1.º O acompanhamento e o controle social sobre a aplicação dos recursos do PETE serão exercidos pelos Comitês Municipais do Transporte Escolar, constituídos na forma estabelecida por esta Resolução.

§2.º Os Relatórios Bimestrais dos Diretores consistem no controle bimestral relativo ao transporte diário dos alunos, contendo o número de alunos atendidos, razões para as faltas e providências tomadas e deverão constar das prestações de contas municipais dos recursos do Transporte Escolar e serem encaminhados aos NREs, até 10 (dez) dias úteis após o término do bimestre a contar do início do ano letivo da Rede Pública Estadual de Ensino.

§ 3.º O NRE deverá consolidar os Relatórios Bimestrais no Relatório Síntese Bimestral do Transporte Escolar e mantê-los arquivados por um prazo de 5 (cinco) anos, para eventuais consultas e auditorias da SEED, dos Comitês Estaduais e Municipais de Transporte Escolar, do Tribunal de Contas do Estado, do Ministério Público e da SEED.

§4.º Em caso de identificação da não prestação de serviços do transporte escolar pelos Municípios, por motivos não justificados, deverá haver a reposição de conteúdos e/ou dias paralisados, de acordo com a programação das unidades de ensino da SEED com acompanhamento do NRE e registro no Relatório Bimestral.

§5.º Os Relatórios Síntese Bimestrais dos NREs deverão ser encaminhados via correio eletrônico à C o o r d e n a ç ã o d o Transporte Escolar/DILOG/SUDE/SEED, no prazo de até 20 (vinte) dias após o término do bimestre, a contar do início do ano letivo da Rede Pública Estadual de Ensino.

§ 6.º A paralisação na prestação de serviços de transporte escolar por motivos não justificados poderão incorrer em devolução proporcional dos recursos do PETE.

Art. 19 A Prestação de Contas dos recursos do PETE deverá constar da prestação de contas anual dos Municípios e ser encaminhada diretamente ao Tribunal de Contas do Estado, de acordo com a Lei Estadual n.º 14.584, de 22 de dezembro de 2004.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 57bd8f1197a4469aab9b6b5022855dc.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Art. 20 Os documentos comprobatórios das despesas realizadas à conta do PETE, deverão permanecer, por um prazo de 5 (cinco) anos, contados do julgamento definitivo das contas, arquivados na Prefeitura Municipal, à disposição da fiscalização do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 21 Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá apresentar denúncia de irregularidades identificadas na aplicação dos recursos do PETE à SEED, ao Comitê Municipal e Estadual de Transporte Escolar, ao Tribunal de Contas, aos órgãos de controle interno do Poder Executivo Estadual e ao Ministério Público.

Parágrafo Único. As denúncias que trata o caput deste artigo deverão ser encaminhadas à SEED via postal para: OUVIDORIA/SEED, na Avenida Água Verde, 2140, Bairro Água Verde – CEP 80.240-900 – Curitiba/PR ou por via eletrônica para: ouvseed@pr.gov.br.

Art. 22 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 23 Ficam revogadas: a Resolução n.º 2206/2012–GS/SEED, a Instrução Normativa n.º 05/2011–SEED/ SUDE/DILOG e a Instrução Normativa n.º 12/2012–SEED/SUDE/DILOG.

Curitiba, 18 de fevereiro de 2013.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 57[illegible]dc.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **TERMO DE REFERÊNCIA**

Número: **13/2022**

Assunto: **TR SANTA CLARA TRANSPORTE ESCOLAR**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.
Para verificar as assinaturas clique no link:
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=5754d8ff-f197-444d-92aa-f31265022bff&cpf=75697742991
e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:
5754d8ff-f197-444d-92aa-f31265022bff

Hash do Documento

C16241FDE04CCAD611A124145233C8243722FB3B4C8DAAACF237289A9E5F106F

Anexos

TR TRANSPORTE ESCOLAR INEX SANTA CLARA..docx - **700a7cbe-dc40-4472-a7c1-60c52e1e88ac**
TR TRANSPORTE ESCOLAR INEX SANTA CLARA.pdf - **7cce539b-cc48-4c41-99d7-5d5563524e6a**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 29/03/2022 é(são) :

Maria Justina da Silva (Signatário) - CPF: 75697742991 em 29/03/2022 11:28:45 - OK
Tipo: Assinatura Eletrônica

ANNE CAROLINE FARINA REPELEVICZ (Signatário) - CPF: 04562287993 em 28/03/2022 16:31:14 - OK
Tipo: Assinatura Eletrônica

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código b7dea3e1-f41a-4169-a2fb-06bf9ac985dc.

Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Foz do Iguaçu, 28 de março de 2021.

Eu, **Maria Justina da Silva,** no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações no inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, **DECLARO QUE AS DESPESAS/OBJETO TÊM ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA COM A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL E COMPATIBILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL E COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS,** cuja despesa será empenhada na dotação orçamentária abaixo:

Valor máximo de referência: **R$ 2.976.600,00 (dois milhões, novecentos e setenta e seis mil e seiscentos reais)**

Objeto: Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de VIAÇÃO SANTA CLARA LTDA para o fornecimento de vale transporte estudantil aos alunos da rede estadual pública de ensino do município de Foz do Iguaçu em linhas municipais via Sistema de Bilhetagem Eletrônica (SBE), em atendimento às demandas das unidades estaduais.

Dotação Orçamentária:
12.01.12.361.0600.2112.3.3.90.33.1.131 PMFI/SEED – Transporte Escolar 2009

_____

Maria Justina da Silva
Ordenador de Despesa
Secretária Municipal da Educação

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura:
Maria Justina da Silva - **Secretária Municipal da Educação**

Este documento foi assinado eletronicamente por Maria Justina da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 57dae3a6-f40c-41d3-82f2-4f0f0995f25364.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

CNPJ: 76.206.606.0001-40

PC, GETULIO VARGAS, Nº 280 - CENTRO FOZ DO IGUAÇU - PR

CEP:85851340

http://www.pmfi.pr.gov.br - pmfi@pmfi.pr.gov.br

REQUISIÇÃO DE MATERIAL E/OU SERVIÇOS - RMS Nº 1927 / 2022

ÓRGÃO	UNIDADE
12 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	01 GABINETE DO SECRETÁRIO

Projeto / Atividade : 2112 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

Desdobramento: DESPESAS COM TRANSPORTE ESCOLAR

Órgão	Unidade	Função	Sub-Função	Programa	Projeto Atividade	Categoria Econômic	Grupo de Despesa	Modalidade de Aplicação	Elemento Despesa	Fonte	Desdobra-mento
12	01	12	361	0600	2112	3	3	90	33	1.131	0300

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VLR. UNITÁRIO	VLR. TOTAL
103560	Vale transporte estudantil - Rotas estaduais	Unidade	264.000,00	2,050	541.200,00
				TOTAL	541.200,00

SETOR COMPRAS : 1-Departamento de Compras (Central)

RECURSOS : PMFI/SEED - TRANSPORTE ESCOLAR 2008 - BCO BRASIL - C/C 61.855-1

JUSTIFICATIVA : Fornecimento de vale transporte estudantil aos alunos da rede estadual pública de ensino do município de Foz do Iguaçu em linhas municipais via Sistema de Bilhetagem Eletrônica (SBE), em atendimento às demandas das unidades estaduais – período de 02 (dois) meses.

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA	GABINETE DO PREFEITO
Autorizo a aquisição do(s) Materiais/Serviços, qualificados acima. FOZ DO IGUAÇU-PR,28 de março de 2022	( ) DEFERIDO ( ) INDEFERIDO MARIA JUSTINA DA SILVA Secretário(a) Municipal de Educação / /

Este documento foi assinado eletronicamente por Maria Justina da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 57daea3a6-fd0c-4163-82f2-4b2b0995e9258364.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS**

Número: **13/2022**

Assunto: **DOD - INEXIGIBILIDADE SANTA CLARA TRANSPORTE**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.
Para verificar as assinaturas clique no link:
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=58aae3a6-a90c-4bd3-8a24-209953f2c364&cpf=75697742991
e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:
58aae3a6-a90c-4bd3-8a24-209953f2c364

Hash do Documento

FA828D6137D81A57A1104D16D4DBBF63B847ADC26F7352985DB68E85569BA91F

Anexos

RMS 1927.pdf - **d192a05b-6695-4eb9-a806-de0000dae6ae**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 29/03/2022 é(são) :

Maria Justina da Silva (Signatário) - CPF: 75697742991 em 29/03/2022 11:29:02 - OK
Tipo: Assinatura Eletrônica

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código b7dea3e1-f41a-4169-a2fb-06bf9ac985dc.

DECRETO Nº 29.217, DE 24 DE MAIO DE 2021.

Reajusta tarifa para o serviço público de Transporte Coletivo no Município de Foz do Iguaçu, em cumprimento a determinação judicial.

O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XVIII, do art. 62, da Lei Orgânica do Município, conforme o disposto na Lei nº 3.523, de 17 de abril de 2009, regulamentada pelo Decreto nº 19.004, de 1º de julho de 2009, e Lei nº 4.004, de 19 de julho de 2012, tendo em vista o contido em determinação judicial exarada nos Autos nºs 0014979-14.2021.8.16.0000, da Comarca de Curitiba, 5ª Câmara Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, e em atendimento ao Memorando Interno nº 14037/2021, de 24 de maio de 2021, da Diretoria de Gabinete,

D E C R E T A:

Art. 1º A tarifa para o Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano no Município de Foz do Iguaçu, fica reajustada a partir de **25 de maio de 2021**, para os seguintes valores:

I - Passagem Comum.....**R$ 4,10 (quatro reais e dez centavos)**;

II - Passagem Estudante via Cartão Estudante .....**R$ 2,05 (dois reais e cinco centavos)**.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 24 de maio de 2021.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

Nilton Aparecido Bobato
Secretário Municipal da Administração

Licério Ferreira dos Santos
Diretor Superintendente do FOZTRANS

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código b7dea3e1-f41a-4169-a2fb-06bf9ac985dc.

DECRETO Nº 30.054, DE 8 DE MARÇO DE 2022.

Regulamenta o Programa de Transporte Escolar Público Municipal no âmbito do Município de Foz do Iguaçu e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, nos termos do disposto no art. 86, da Lei Orgânica do Município, e em atendimento ao Memorando Interno nº 9807, de 4 de março de 2022, da Secretaria Municipal da Educação;

D E C R E T A:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica regulamentado o Programa de Transporte Escolar Público Municipal destinado aos alunos da educação infantil, do ensino fundamental e médio, no âmbito do Município de Foz do Iguaçu.

Art. 2º Terá direito ao transporte escolar público municipal estudantes da educação básica, considerando apenas as etapas obrigatórias do ensino.

Art. 3º São considerados estudantes da educação básica os alunos regularmente matriculados na educação infantil, ensino fundamental e médio, em uma das Instituições de Ensino Municipais ou Estaduais Públicas, localizadas no Município de Foz do Iguaçu.

Art. 4º Para fazer jus ao benefício deverá o estudante, além dos requisitos previstos nos artigos anteriores, comprovar que reside à distância igual ou superior a 2000m (dois mil metros) da unidade de ensino mais próxima de sua residência.

Parágrafo único. Excetuam-se do critério referido no art. 4º, mediante apresentação de documentos comprobatórios, as situações a seguir listadas:

I - indisponibilidade de vaga na escola mais próxima da residência do estudante;
II - existência de óbice à frequência na unidade escolar mais próxima da residência do estudante, por motivos alheios à sua vontade;
III - existência de obstáculos físicos, como rodovias, ferrovias, rios, fundos de vale ou outros fatores objetivos de risco que obriguem o aluno a utilizar trajeto alternativo mais longo;
IV - aluno com deficiência temporária ou permanente de locomoção, decorrente de deficiência física, sensorial ou mental que comprovar a impossibilidade de auxílio de familiares para seu traslado.

Art. 5º A forma de aferir os critérios acima ficará a cargo da Secretaria Municipal da Educação, por meio de instrumentos objetivos.

Art. 6º São considerados instrumentos objetivos para aferir os critérios previstos neste Decreto, os seguintes:

I - residir à quantia superior a 2000m (dois mil metros) da unidade escolar;
II - sistema de georreferenciamento, GPS, controle por mapa;
III - diligências *in loco* a fim de atestar a vulnerabilidade;
IV - declaração de indisponibilidade de vaga na escola mais próxima da residência do aluno;
V - laudo médico que ateste deficiência temporária ou permanente de locomoção;
VI - outro meio idôneo que comprove a necessidade e o direito.

Parágrafo único. Na aferição da distância da unidade de ensino da residência do estudante será considerado o trajeto realizado a pé.

Art. 7º Na execução do Programa as competências estão assim distribuídas:

I - A Secretaria Municipal da Educação – SMED – será responsável por:
a) cadastramento dos estudantes;
b) análise da documentação apresentada para concessão ou indeferimento do benefício;

www.pmfi.pr.gov.br
Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código b7dea3e1-f41a-4169-a2fb-06bf9ac985dc.

c) emissão da carteirinha de uso do transporte escolar ou o encaminhamento do aluno à empresa de transporte coletivo para emissão do cartão estudante;
d) fiscalização das empresas prestadoras de serviço;
e) conferência da documentação para renovação anual do benefício.

II - Às instituições de ensino caberá:
a) emissão de comprovante de matrícula;
b) cadastro dos alunos beneficiários do programa transporte escolar no SERE ou outro sistema que venha a ser implantado no município;
c) prestação de informação acerca da frequência do aluno semestralmente;
d) emissão da declaração de matrícula e envio à Secretária Municipal da Educação para renovação do transporte quando solicitado, desde que o aluno ainda tenha direito ao benefício;
e) repasse de orientações necessárias sobre o transporte escolar;
f) realizar pré-análise de modo a verificar se o aluno tem direito à concessão do transporte e se não há outro colégio mais próximo da residência do estudante.

III - Empresas terceirizadas e/ou município (quando por execução direta do serviço) deverão:
a) exigir a apresentação da carteirinha para ingresso no veículo;
b) impedir que pessoas não identificadas e não portadoras da carteirinha que outorga o benefício adentrem o veículo;
c) transportar os alunos conforme as prescrições legais;
d) prestar esclarecimentos, quando necessário e/ou provocado a fazê-lo.

IV - Comitê do Transporte Escolar é responsável pelo(a):
a) acompanhamento e fiscalização do serviço de transporte escolar;
b) acompanhamento e fiscalização dos recursos investidos no transporte escolar;
c) emissão de relatórios e pareceres de orientação à Administração.
.../Decreto nº 30.054 – fl. 03

Art. 8º No caso de extravio, perda, roubo ou inutilização da carteirinha por má conservação o seu titular ou um responsável legal deverá comunicar o fato para a Secretaria Municipal da Educação para fins de apuração e, se for o caso, proceder ao fornecimento de nova carteirinha, às expensas do beneficiário.

CAPÍTULO II
DO REQUERIMENTO

Art. 9º O estudante da rede municipal de ensino, que pleitear o benefício, deverá dirigir-se à Secretaria da unidade escolar em que está matriculado acompanhado do responsável legal, munido de cópias, devidamente acompanhadas dos originais para conferência, dos seguintes documentos:

I - documento de identificação, com foto, do estudante;
II - documento de identificação, com foto, do responsável legal;
III - comprovante de residência atualizado (emitido há, no máximo, 90 dias);
IV - requerimento de benefício transporte escolar gratuito preenchido e assinado pelo responsável;
V - autorização para utilização do transporte e termo de responsabilidade quanto à utilização.

Art. 10. A unidade escolar emitirá comprovante de matrícula e juntará à documentação fornecida pelo estudante/responsável legal.

Art. 11. A unidade escolar encaminhará, por e-mail, ao Setor de Transporte Escolar da Secretaria Municipal da Educação, toda documentação prevista nos arts. 9º e 10, em arquivo único no formato *Portable Document Format* (extensão PDF).

Art. 12. O estudante da rede estadual de ensino pleiteará o benefício ao transporte escolar gratuito, via protocolo digital do município, bastando anexar os documentos exigidos nos arts. 9º e 10 deste decreto, junto da autorização expedida pelo Núcleo Regional de Educação, atestando que o referido estudante possui direito ao benefício.

Art. 13. Após a entrega dos documentos previstos no art. 12 deste Decreto, a Secretaria Municipal da Educação procederá à análise para deferimento ou indeferimento do pedido, de forma justificada, no prazo máximo de 5 dias úteis.

www.pmfi.pr.gov.br
Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código b7dea3e1-f41a-4169-a2fb-06bf9ac985dc.

Art. 14. Sendo deferida, a carteirinha será encaminhada à unidade escolar na qual o aluno está matriculado, com as informações correlatas, tais como: rotas, itinerários, horários e pontos de parada.

Parágrafo único. Na concessão do benefício ao aluno da rede estadual, o estudante deverá ser orientado a comparecer na empresa de transporte coletivo, a fim de que faça o cartão de estudante e, posteriormente, envie a foto à Secretaria Municipal de Educação para solicitação da recarga.

Art. 15. O cadastro de alunos será feito anualmente, a partir do primeiro dia útil do mês de janeiro até o último dia útil do mês de março.

Parágrafo único. Excepcionalmente, tendo em vista a proteção integral e prioritária à criança e ao adolescente, poderão ser deferidos pedidos de benefício ao transporte escolar no decorrer do período letivo, de forma justificada.

Art. 16. No ano subsequente à concessão do benefício, o aluno deverá solicitar ao colégio que envie a comprovação da renovação da matrícula à Secretaria Municipal da Educação.

§ 1º Caso o beneficiário tenha transferido sua matrícula para outra instituição de ensino, deverá juntar novamente a documentação dos arts. 9º e 10 e dirigir-se ao setor de Transporte Escolar da Secretaria Municipal da Educação, demonstrando que mantém as condições de outrora para reavaliação quanto à concessão ou indeferimento do benefício.

§ 2º Beneficiário da rede estadual deverá comparecer anualmente em local determinado pela empresa de transporte privado e apresentar o cartão de vale estudantil junto de declaração de matrícula, emitida no ano em questão, a partir da segunda quinzena de janeiro, sob pena de não serem procedidas novas recargas.

CAPÍTULO III
DO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 17. O serviço de transporte escolar poderá ser executado por empresa terceirizada, contratada por meio de procedimento licitatório ou através de frota própria do município, de forma direta.

Art. 18. O serviço de transporte escolar poderá ser executado por meio de aquisição de créditos para passe estudantil, a ser executado no serviço de transporte coletivo municipal.

Art. 19. Para fins de execução dos serviços deverão estar quites, tanto empresa privada quanto o município, com as obrigações preconizadas pelo Código de Trânsito Brasileiro e outras normas municipais que amparem o objeto em tela**.**

Art. 20. A forma de gestão do transporte escolar compete, privativamente, ao município, devendo os usuários se submeterem ao formato apresentado e às condições de horários e itinerários.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. A SMED poderá requisitar, dos estudantes beneficiários, documentos complementares ou informações que entender úteis para fiscalização do benefício.

Art. 22. Semestralmente, a direção da escola deverá, obrigatoriamente, encaminhar a frequência do aluno beneficiário do Programa, para fins de verificação do cumprimento dos objetivos deste regulamento.

Art. 23. Para manter o benefício, deverão os alunos comprovar a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento), conforme a Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

Art. 24. É obrigatória a inserção do aluno beneficiário do programa no sistema SERE ou outro que venha a suplantá-lo.

Art. 25. O estudante que utilizar os créditos de passe estudantil de forma indevida, fora das regras do presente decreto, terá o benefício bloqueado, podendo solicitar nova concessão apenas no ano subsequente.

www.pmfi.pr.gov.br
Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código b7dea3e1-f41a-4169-a2fb-06bf9ac985dc.

Art. 26. Os créditos de passe estudantil serão liberados na quantidade de dias letivos previstos, bimestralmente.

Art. 27. Fica revogado o Decreto nº 27.702, de 27 de novembro de 2019.

Art. 28. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 8 de março de 2022.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

Eliane Dávilla Sávio
Secretária Municipal
da Administração - Interina

Maria Justina da Silva
Responsável pela Secretaria Municipal
da Educação

ANEXO I - DECRETO Nº 30.054

TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE

DECLARO, para os devidos fins, que eu _____,
(se menor de idade, identificar representante legal)
Inscrito no CPF Nº _____._____._____-___, responsável legal pelo aluno _____
(nome do aluno (a))
Devidamente matriculado (a) na Escola _____ tenho ciência das obrigações inerentes à qualidade de beneficiado pela isenção na utilização do serviço de transporte escolar gratuito e, neste sentido, COMPROMETO-ME a cumprir as regras estabelecidas e outras que vierem a surgir. Em ato contínuo AUTORIZO meu (minha) filho (a) a utilizar o transporte escolar no formato ofertado pelo município, sem ressalvas.

DECLARO para os devidos fins e efeitos legais que zelarei pela carteirinha do transporte escolar e/ou cartão estudante, responsabilizando-me pelos custos de emissão de 2ª via, se for o caso.

Foz do Iguaçu, _____ de _____ de 20_____ .

_____
Assinatura do Responsável

ANEXO II - DECRETO Nº 30.054

REQUERIMENTO

1. NOME DO ALUNO:
_____
2. NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL:
_____
3. CPF DO ALUNO:
_____
4. CPF DO RESPONSÁVEL LEGAL:
_____
5. NOME DA ESCOLA QUE ESTUDA O ALUNO:
_____
6. DATA DE NASCIMENTO DO ALUNO: _____
7. ENDEREÇO DO ALUNO: _____
8. PEDIDO

www.pmfi.pr.gov.br
Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código b7dea3e1-f41a-4169-a2fb-06bf9ac985dc.

Venho por meio do presente, solicitar o deferimento do benefício do transporte escolar gratuito, pelo seguinte motivo:

( ) resido a uma distância igual ou superior a 2.000m (dois mil metros) da escola mais próxima de minha residência ou não há vaga disponível na unidade mais próxima;

( ) aluno com deficiência temporária ou permanente de locomoção, decorrente de alguma deficiência física, sensorial ou mental;

( ) ausência de acessibilidade arquitetônica ao longo do trajeto e presença de barreiras impeditivas ao exercício do direito de ir e vir com independência e autonomia;

( ) quando no trajeto percorrido há obstáculos físicos, como rodovias, ferrovias, rios, fundos de vale ou outros que obrigam o aluno a utilizar trajeto alternativo mais longo;

( ) quando há fatores objetivos de risco que podem colocar o aluno em condições inseguras.

Foz do Iguaçu, _____ de _____ de 20_____ .

_____
Assinatura do Responsável

DECRETO Nº 30.055, DE 9 DE MARÇO DE 2022.

Abre um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais) ao Orçamento Geral do Município.

O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, nos termos do disposto no art. 86, da Lei Orgânica do Município, Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 5º, § 2º, inciso VI, da Lei nº 5.063, de 22 de dezembro de 2021, e em atendimento ao Memorando Interno nº 10.586, de 8 de março de 2022, da Secretaria Municipal da Fazenda;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Geral do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais), para reforço de dotações, na forma abaixo especificada:

10	**- SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**	
01	- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10 302 0565 2.066	- Manutenção das Ações de Promoção e Cuidados à Saúde Mental – Execução Obrigatória	
3.3.90.39	- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
3.492	- Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Coronavírus – COVID-19 – Exercícios Anteriores	22.500,00
- TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO		**22.500,00**

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o art. 1º, na forma do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, o *superávit financeiro* apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 9 de março de 2022.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

Eliane Dávilla Sávio
Secretária Municipal
da Administração - Interina

Salete Aparecida de Oliveira Horst
Responsável pela Secretaria Municipal da Fazenda

www.pmfi.pr.gov.br
Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código b7dea3e1-f41a-4169-a2fb-06bf9ac985dc.

Resolução SEED 777 - 18 de Fevereiro de 2013

Publicado no Diário Oficial nº. 8906 de 27 de Fevereiro de 2013

Súmula: Estabelece critérios, forma de transferência de recurso, execução, acompanhamento e prestação de contas do Programa Estadual de Transporte Escolar – PETE, a partir de 2013.

O Secretário de Estado da Educação, no uso das atribuições legais, e considerando a necessidade de:
- oferecer transporte escolar para o acesso e permanência dos alunos nas escolas de Educação Básica da Rede Pública Estadual de Ensino, por meio de assistência financeira aos Municípios;
- estabelecer as orientações e instruções necessárias à consecução do disposto na Lei Estadual n.o 14.584, de 22 de dezembro de 2004, e na Lei Federal n.o 10.880, de 9 de junho de 2004, que instituem, respectivamente, o Programa Estadual de Transporte Escolar/PETE e o Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar/PNATE.

RESOLVE:

Art. 1.o Aprovar critérios e normas para transferência, execução e prestação de contas dos recursos financeiros do Programa Estadual do Transporte Escolar (PETE) aos Municípios.
Parágrafo Único: O PETE é composto de recursos financeiros consignados no Orçamento Estadual, especificamente para a manutenção do transporte escolar dos alunos da Rede Pública Estadual de Ensino.
Art. 2.o A transferência de recursos financeiros aos Municípios, à conta do PETE, será condicionada à efetiva arrecadação do Estado e à Lei Orçamentária Anual.
CAPÍTULO I
DO DIREITO AO TRANSPORTE ESCOLAR PÚBLICO
Art. 3.o Têm direito ao transporte escolar público os alunos da Educação Básica, da zona rural e urbana, matriculados na Rede Estadual da Educação e que residam a uma distância igual ou superior a 2.000 m (02 quilômetros) das escolas em que estão matriculados.
Art. 4.o Excetuam-se do critério referido no Art. 3.o, os seguintes casos:
a) alunos com deficiência temporária ou permanente de locomoção, decorrente de alguma deficiência física, sensorial ou mental;
b) ausência de acessibilidade arquitetônica ao longo do trajeto e presença de barreiras impeditivas ao exercício do direito de ir e vir com independência e autonomia;
c) quando no trajeto percorrido há obstáculos físicos, como rodovias, ferrovias, rios, fundos de vale ou outros que obrigam o aluno a utilizar trajeto alternativo mais longo;
d) quando há fatores objetivos de risco que podem colocar o aluno em condições inseguras.
Art. 5.o Cabem aos estabelecimentos de ensino da Rede Pública Estadual da Ensino:
a) orientar o aluno/responsável sobre os critérios definidos nesta Resolução;
b) cadastrar no SERE e no SEJA os alunos que necessitam do transporte escolar para acesso e permanência na escola, respeitados os critérios contidos nesta Resolução;
c) atualizar, sempre que necessário, os dados de todos os alunos quanto ao uso do transporte escolar no SERE e SEJA;
d) orientar o aluno/responsável quanto à obrigatoriedade da apresentação, no ato da matrícula, de cópia da fatura da Copel atualizada, ou de outra que a substitui;
e) garantir que o direito ao transporte escolar ocorra de acordo com os critérios definidos nesta Resolução, sob pena de verificação e confirmação in loco e adoção de medidas saneadoras, se for o caso.
Parágrafo único: É de responsabilidade da Direção do Estabelecimento de Ensino a inserção correta de todas as informações de matrícula e do cadastro do aluno, inclusive a atualização do endereço completo do aluno e código de identificação da Copel, ou outro que o substitui.
CAPÍTULO II
DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS
Art. 6.o A transferência dos recursos financeiros consignados no orçamento do Estado no âmbito do PETE será realizada de forma automática, sem necessidade de convênio, ajuste, acordo, contrato ou instrumento congênere, mediante depósito em conta corrente específica, nos termos facultados pela Lei Estadual n.o 14.584/2004.
Art. 7.o O cálculo do montante de recursos financeiros a serem transferidos aos Municípios para o transporte escolar dos alunos da Rede Pública Estadual da Ensino terá como base:
a) o custo aluno/quilômetro resultado da aplicação da Metodologia de Custos implementada no Sistema de Gestão do Transporte Escolar - SIGET, decorrente do preenchimento, pelos Municípios, das informações sobre o transporte escolar do Município, tomando por base o ano anterior;
b) o número de alunos da Educação Básica da Rede Pública Estadual da Ensino que utilizam o transporte escolar, cadastrados no Sistema Estadual de Registro Escolar - SERE e no Sistema da Educação de Jovens e Adultos - SEJA, no ano em curso, respeitados os critérios de uso do transporte escolar estabelecidos nesta Resolução.
c) para os meses de fevereiro a junho será considerado no cálculo o número de alunos cadastrados no Sistema Estadual de Registro Escolar (SERE) e no Sistema da Educação de Jovens e Adultos - SEJA do ano anterior e o ajuste para o número de alunos do ano vigente será feito nas demais parcelas.
§ 1.o No montante de recursos do PETE serão contemplados os recursos do PNATE referentes aos alunos da Rede Pública Estadual da Ensino, transferidos diretamente aos Municípios.
§ 2.o Reconhecida a necessidade e realizado o transporte escolar para outro Município, o número de alunos efetivamente transportados será computado, para fins de repasse dos recursos do PETE, para o Município que transporta, diminuindo, em igual número, do Município em que conste a matrícula no SERE ou SEJA.
Art. 8.o Os valores apurados na forma do Art. 8.o serão transferidos diretamente aos Municípios em 10 (dez) parcelas, no período de fevereiro a novembro do ano em curso, e deverão ser utilizados exclusivamente no custeio de despesas com o transporte escolar dos alunos da rede pública estadual de ensino.
Art. 9.o O valor por Município, a que se refere o Art. 8.o desta Resolução, será disponibilizado, em fevereiro e em junho, no

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/pr/sidp/publico/verificar e utilize o código b7dea3e1-f41a-4169-a2fb-06bf9ac985dc.

endereço eletrônico www.diaadiaeducacao.pr.gov.br e poderá ser alterado, durante o período, em caso de fato superveniente.
CAPÍTULO III
DA EXECUÇÃO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA
Art. 10.o Os recursos financeiros transferidos aos Municípios, no âmbito do PETE, deverão ser mantidos e geridos em contas-correntes específicas, abertas pelo Município, em bancos oficiais e informadas ao Grupo Financeiro Setorial da SEED até o último dia útil do mês de janeiro.
§ 1.o Os recursos financeiros, enquanto não utilizados na sua finalidade, deverão ser obrigatoriamente aplicados em Caderneta de Poupança, ou em Fundo de Renda Fixa, lastreados em títulos públicos, com liquidez e rentabilidade diários.
§ 2.o A aplicação financeira de que trata o parágrafo anterior deverá estar vinculada à mesma conta corrente em que os recursos financeiros do Programa foram creditados, cujas receitas obtidas, em função das aplicações efetuadas, serão, obrigatoriamente, computadas a crédito na conta específica da transferência e utilizadas, exclusivamente, em sua finalidade, na forma definida no Art. 14 desta Resolução, sendo que o resultado dessas operações deverá ser registrado nos documentos e demonstrativos que integrarão a prestação de contas.
§ 3.o Os saques de recursos da conta do PETE somente serão permitidos para pagamento de despesas previstas no Art. 14 desta Resolução, devendo a movimentação realizar-se, exclusivamente, através de cheque nominativo ao credor, ordem bancária ou débitos eletrônicos mediante utilização do sistema próprio de pagamento do Município.
Art. 11 O saldo dos recursos financeiros recebidos pelo Município à conta do PETE, existente na conta corrente específica, em 31 de dezembro do ano corrente, poderá ser utilizado para o exercício subsequente e sua aplicação será feita, obrigatoriamente, em ações previstas nesta Resolução.
Art. 12 À SEED é facultado solicitar a devolução de valores creditados, bem como suspender pagamento de parcelas a serem repassadas, mediante solicitação direta ao Município, nas seguintes situações:
I. ocorrência de depósitos indevidos pela SEED;
II. constatação de irregularidades na execução do Programa;
III. constatação de incorreções nos dados cadastrais das contas correntes;
IV. determinação do Poder Judiciário ou requisição do Ministério Público;
V. imprecisão nas informações utilizadas para o cálculo do valor do repasse;
VI. ausência de prestação de contas dos recursos transferidos, conforme estabelece a legislação, ou ocorrência de irregularidades nas prestações de contas apresentadas ao Tribunal de Contas do Estado.
CAPÍTULO IV
DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS
Art. 13 Os recursos transferidos à conta do PETE são destinados a:
I. pagamentos de despesas com reforma, pneus, câmaras e serviços de mecânica em freio, suspensão, câmbio, motor, elétrica e funilaria, recuperação de assentos dos veículos da frota própria municipal;
II. contratação de terceiros para a prestação de serviços para o fim específico relacionado ao transporte escolar;
III. contratação de combustível e lubrificantes do(s) veículo(s) escolar(es) utilizado(s) para o transporte de alunos da Educação Básica da Rede Pública Estadual de Ensino, desde que demonstrada e justificada sua necessidade e de acordo com a lei;
IV. custear despesas com seguros, licenciamento, impostos e taxas, se forem referentes ao ano em curso, dos veículos da frota própria municipal, observados os seguintes aspectos:
a) O(s) veículo(s) e/ou embarcação(ões) utilizado(s) no PETE, deverá(ão) possuir Certificado de Registro de Veículo ou Registro de Propriedade da embarcação, respectivamente, e apresentar-se devidamente regularizado(s) junto ao órgão competente;
b) todas as despesas apresentadas deverão guardar compatibilidade com marca, modelo e ano do veículo ou embarcação.
§ 1.o Os veículos de transporte escolar deverão ser utilizados, exclusivamente, para o transporte de alunos da Rede Pública de Ensino;
§ 2.o Não poderão ser apresentadas despesas com multas, pessoal, tributos federais, estaduais e municipais não incidentes sobre materiais adquiridos e serviços contratados para consecução dos objetivos do Programa;
§ 3.o Quando houver serviço regular de transporte coletivo de passageiros, poderá o Município efetuar a aquisição de passe-estudantil.
§ 4.o A manutenção do(s) veículo(s) envolvido(s) com o transporte escolar deverá ocorrer, preferencialmente, nas férias escolares da rede pública estadual de ensino.
Art. 14 Na oferta dos serviços de transporte escolar, por meio de frota própria municipal ou por meio da contratação de terceiros, deverão ser obedecidos os seguintes aspectos:
a) disposições do Código de Trânsito Brasileiro ou Normas da Autoridade Marítima, para veículos ou embarcações, bem como eventuais legislações complementares no âmbito estadual e municipal;
b) normas e orientações contidas no Manual de Normas para Gestão do Transporte Escolar Público do Paraná;
c) o condutor do veículo rodoviário de transporte escolar deverá atender aos requisitos estabelecidos no Código de Trânsito Brasileiro;
d) o condutor de veículo aquaviário deverá possuir o nível de habilitação estabelecido pela autoridade marítima.
e) quando ocorrer transporte escolar entre Municípios, deve-se seguir também a legislação de transporte intermunicipal.
Art. 15 Na utilização dos recursos do PETE, os Municípios deverão observar os procedimentos previstos na Lei Federal n.o 8.666/1993 e suas alterações e na Lei Estadual n.o 15.608/2007 e mais demais legislações constantes do preâmbulo deste Decreto.
CAPÍTULO V
DO COMITÊ MUNICIPAL DO TRANSPORTE ESCOLAR
Art. 16 O Comitê deve ser criado por meio de Lei Municipal, com a finalidade de acompanhar as condições de oferta do transporte escolar público municipal, observando-se os seguintes critérios de composição:
I - 01 representante da Secretaria Municipal de Educação;
II - 01 representante dos Diretores da Rede Estadual de Ensino;
III - 01 representante dos Diretores da Rede Municipal de Ensino;
IV - 01 representante de Pais dos Alunos.
§1.o A indicação dos representantes do Comitê deverá ser registrada em Ata, com a nomeação do representante e seu suplente.
§2.o Os representantes do Comitê terão mandato de, no máximo, 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução por igual período.
§3.o O Comitê do Transporte Escolar terá 1 (um) Presidente eleito por seus pares, podendo ser reeleito uma única vez.
§4.o A escolha do Presidente do Comitê deverá recair entre os representantes previstos nos incisos II, III e IV do caput deste artigo.
§5.o O Presidente poderá ser substituído, sendo imediatamente eleito outro membro para completar o período restante do

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/pr/sidp/publico/verificar e utilize o código b7dea3e1-f41a-4169-a2fb-06bf9ac985dc.

respectivo mandato.
§6.o A atuação dos membros do Comitê não será remunerada e é considerada atividade de relevante interesse social.
§7.o O Comitê não contará com estrutura administrativa própria, cabendo ao Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Comitê.
§8.o A criação do Comitê deverá ser publicada no órgão municipal respectivo e também em Diário Oficial do Estado do Paraná, e cópias dessas publicações devem ser encaminhadas para a Coordenação do Transporte Escolar da Superintendência do Desenvolvimento Educacional – SUDE/SEED.
Art. 17 Compete ao Comitê Municipal do Transporte Escolar, as seguintes atribuições:
a) analisar os Relatórios Bimestrais de controle do transporte diário dos alunos, contendo data, rota de transporte escolar, o número de alunos não atendidos, justificativas para as faltas e situação quanto à reposição das faltas (ANEXO I), que deverão ser encaminhados aos NRE's, com parecer do Comitê;
b) verificar a correta aplicação dos recursos, podendo requisitar ao Município cópia dos documentos que julgar necessário ao esclarecimento de quaisquer fatos relacionados à aplicação dos recursos do Transporte Escolar;
c) realizar visitas técnicas para verificar a adequação e a regularidade do Transporte Escolar;
d) verificar a regularidade dos procedimentos encaminhando os problemas identificados ao NRE respectivo, para que as autoridades constituídas adotem as providências cabíveis e apliquem as penalidades, quando necessário.
CAPÍTULO VI
DO ACOMPANHAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS
Art. 18 O acompanhamento e o controle social sobre a oferta do serviço do PETE serão exercidos junto aos respectivos Municípios, por intermédio do/da (s):
I. Comitês Municipais de Transporte Escolar, pela análise e vistas dos Relatórios Bimestrais dos Diretores (Anexo I) e outros instrumentos de acompanhamento local da qualidade da oferta do transporte escolar;
II. Núcleos Regionais de Educação (NRE), mediante Relatório Síntese Bimestral do Transporte Escolar (ANEXO II) e do Termo de Cumprimento dos Objetivos do Transporte Escolar Municipal (ANEXO III);
III. Comitê Estadual do Transporte Escolar, conforme disposto no Decreto n.o 2038/2011;
IV. Coordenação do Transporte Escolar, por meio do Sistema de Gestão do Transporte Escolar (SIGET), visitas técnicas, auditorias, verificação de denúncias e outros.
§1.o O acompanhamento e o controle social sobre a aplicação dos recursos do PETE serão exercidos pelos Comitês Municipais do Transporte Escolar, constituídos na forma estabelecida por esta Resolução.
§2.o Os Relatórios Bimestrais dos Diretores consistem no controle bimestral relativo ao transporte diário dos alunos, contendo o número de alunos atendidos, razões para as faltas e providências tomadas e deverão constar das prestações de contas municipais dos recursos do Transporte Escolar e serem encaminhados aos NREs, até 10 (dez) dias úteis após o término do bimestre a contar do início do ano letivo da Rede Pública Estadual de Ensino.
§ 3.º O NRE deverá consolidar os Relatórios Bimestrais no Relatório Síntese Bimestral do Transporte Escolar (ANEXO II) e mantê-los arquivados por um prazo de 5 (cinco) anos, para eventuais consultas e auditorias da SEED, dos Comitês Estaduais e Municipais de Transporte Escolar, do Tribunal de Contas do Estado, do Ministério Público e da SEED.
§4.º Em caso de identificação da não prestação de serviços do transporte escolar pelos Municípios, por motivos não justificados, deverá haver a reposição de conteúdos e/ou dias paralisados, de acordo com a programação das unidades de ensino da SEED com acompanhamento do NRE e registro no Relatório Bimestral.
§5.º Os Relatórios Síntese Bimestrais dos NREs deverão ser encaminhados via correio eletrônico à Coordenação do Transporte Escolar/DILOG/SUDE/SEED, no prazo de até 20 (vinte) dias após o término do bimestre, a contar do início do ano letivo da Rede Pública Estadual de Ensino.
§ 6.o A paralisação na prestação de serviços de transporte escolar por motivos não justificados poderão incorrer em devolução proporcional dos recursos do PETE.
Art. 19 A Prestação de Contas dos recursos do PETE deverá constar da prestação de contas anual dos Municípios e ser encaminhada diretamente ao Tribunal de Contas do Estado, de acordo com a Lei Estadual n.o 14.584, de 22 de dezembro de 2004.
Art. 20 Os documentos comprobatórios das despesas realizadas à conta do PETE, deverão permanecer, por um prazo de 5 (cinco) anos, contados do julgamento definitivo das contas, arquivados na Prefeitura Municipal, à disposição da fiscalização do Tribunal de Contas do Estado.
Art. 21 Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá apresentar denúncia de irregularidades identificadas na aplicação dos recursos do PETE à SEED, ao Comitê Municipal e Estadual de Transporte Escolar, ao Tribunal de Contas, aos órgãos de controle interno do Poder Executivo Estadual e ao Ministério Público.
Parágrafo Único. As denúncias que trata o caput deste artigo deverão ser encaminhadas à SEED via postal para: OUVIDORIA/SEED, na Avenida Água Verde, 2140, Bairro Água Verde – CEP 80.240-900 – Curitiba/PR ou por via eletrônica para: ouvseed@pr.gov.br.
Art. 22 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.
Art. 23 Ficam revogadas: a Resolução n.o 2206/2012–GS/SEED, a Instrução Normativa n.o 05/2011–SEED/SUDE/DILOG e a Instrução Normativa n.o 12/2012–SEED/SUDE/DILOG.

Curitiba, 18 de fevereiro de 2013.

Flávio Arns
Secretário de Estado da Educação

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado

ANEXOS:
anexo89706_28758.pdf
anexo89706_28759.pdf

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/pr/sidp/publico/verificar e utilize o código b7dea3e1-f41a-4169-a2fb-06bf9ac985dc.

anexo89706_28760.pdf

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/pp/sidpublico/verificar e utilize o código b7dea3e1-f41a-4169-a2fb-06bf9ac985dc.

Foztrans
Instituto de Transportes e Trânsito de Foz do Iguaçu

Rua Edgard Schimmelpfeng, 43 - Centro Cívico
Foz do Iguaçu - PR - CEP: 85863-900
Fone: (45) 2105-9600
foztrans@pmfi.pr.gov.br / foztrans@hotmail.com
www.foztrans.pr.gov.br

PROCESSO 10.432/2022 - CONTRATO Nº 002/2022-FOZTRANS

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura:
Francisco Lacerda Brasileiro - **Prefeito Municipal**
Licério Ferreira dos Santos - **Diretor Superintendente Foztrans**
Rafael Carbonera - **Diretor Administrativo e Financeiro**

Rodrigo Corleto Hoelzl

REPRESENTANTE LEGAL

Viação Santa Clara Ltda - CNPJ: 80.858.053/0001-87

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 07862819-0148-4109-9282-6b29aa06596a.

Foztrans
Instituto de Transportes e Trânsito de Foz do Iguaçu
Rua Edgard Schimmelpfeng, 43 • Centro Cívico
Foz do Iguaçu - PR • CEP 85863-900
Fone: (45) 2105-9600 • www.foztrans.pr.gov.br
foztrans@hotmail.com • foztrans@pmfi.pr.gov.br

CONTRATO Nº 002/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10.432/2022 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2022

O **MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Getúlio Vargas nº 280, inscrita no CNPJ/MF nº 76.206.606/0001-40, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Francisco Lacerda Brasileiro e o **FOZTRANS - INSTITUTO DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE FOZ DO IGUAÇU**, autarquia pública, com sede na cidade de Foz do Iguaçu, na Rua Edgard Schimmelpfeng, 43, Centro Cívico, CEP 85863-900, no município de Foz do Iguaçu - PR, com CNPJ/MF sob o nº 02.345.707/0001-65, neste ato representado por seu Diretor Superintendente, Sr. Licério Ferreira dos Santos e por seu Diretor Administrativo e Financeiro, Sr. Rafael Carbonera ora em diante denominados simplesmente de **CONTRATANTE**; e de outro lado, a empresa **VIAÇÃO SANTA CLARA LTDA.** com sede na cidade de Mafra - SC, na Rua João Cleto Mourão, 400, Restinga, com CNPJ nº 80.858.053/0001-87, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Rodrigo Corleto Hoelzl, portador da c.i.r.g. nº 4.172.855-8 PR e CPF nº 024.452.349-56, que também subscreve, aqui simplesmente denominada **CONTRATADA**, têm justo e contratado o seguinte:

1. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. O presente contrato será regido pelo disposto na Lei Federal n° 14.133/2021, pela Lei Complementar Municipal nº 160/2010 e demais legislações aplicáveis.

2. DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

2.1. De acordo com o art. 4º, IV, “a” da Lei Orgânica Municipal, compete ao Município a prestação dos serviços de transporte coletivo, podendo prestar diretamente, o que o faz por meio de contrato de prestação de serviço ora contratado.

2.2. De acordo com o Decreto Municipal nº 29.899/2021, o Prefeito reconheceu a situação de emergência no sistema de transporte coletivo, autorizando ao Instituto de Trânsito de Foz do Iguaçu, delegando por meio do Decreto Municipal nº 30.046/2022, a proceder a dispensa de licitação para contratação do serviço de transporte coletivo em caráter emergencial.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 07662819-0148-4109-9282-6b29aa0556a.

Foztrans
Instituto de Transportes e Trânsito de Foz do Iguaçu
Rua Edgard Schimmelpfeng, 43 • Centro Cívico
Foz do Iguaçu - PR • CEP 85863-900
Fone: (45) 2105-9600 • www.foztrans.pr.gov.br
foztrans@hotmail.com • foztrans@pmfi.pr.gov.br

3. DO OBJETO

3.1. Através deste instrumento a Contratada prestará o serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros, a ser executado no Município de Foz do Iguaçu, conforme Termo de Referência e anexos ao Contrato.

4. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. A operação do Transporte Coletivo Público de Passageiros se dará em conformidade com o **Termo de Referência – anexo I, Regulamento da Execução do Serviço – anexo II, Descritivo de Itinerários do Transporte Coletivo – anexo III, Especificação Técnica Operacional – anexo IV, Planilha de Custos da Proposta– anexo V.**

5. DO VALOR CONTRATUAL

5.1. O valor máximo estimado da contratação emergencial será de: **R$ 47.580.000,00 (quarenta e sete milhões, quinhentos e oitenta mil reais),** na forma estabelecida no Termo de Referência – Anexo I.

5.2. O valor do quilômetro rodado para fins de remuneração da Contratada será apurado quinzenalmente por meio da planilha de custos anexa a este contrato, observando-se o que dispõe o item 12 deste contrato.

5.3. O valor do km rodado será de **R$ 7,93** (sete reais e noventa e três centavos) para os veículos equipados **com ar-condicionado** e de **R$ 7,41** (sete reais e quarenta e um centavos) para veículos **sem ar-condicionado**.

6. DO INÍCIO DAS ATIVIDADES

6.1. O início das atividades deverá ocorrer impreterivelmente no dia 13/03/2022.

7. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O prazo da prestação do serviço de transporte coletivo é de até 12 (doze) meses, ou até de seja concluído processo licitatório, incluído o dia de início da operação, até o último horário de operação das linhas no último dia de operação.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 07662819-0148-4109-9282-6b29aa05506a.

Foztrans
Instituto de Transportes e Trânsito de Foz do Iguaçu
Rua Edgard Schimmelpfeng, 43 • Centro Cívico
Foz do Iguaçu - PR • CEP 85863-900
Fone: (45) 2105-9600 • www.foztrans.pr.gov.br
foztrans@hotmail.com • foztrans@pmfi.pr.gov.br

8. DA FROTA

8.1. Na operação do serviço de transporte público coletivo no Município de Foz do Iguaçu deverão ser utilizados inicialmente 66 (sessenta e seis) ônibus, observando-se o PMM – Percurso Médio Mensal de 5.833,33 km/mês, apresentados pela Contratada, em bom estado de conservação e atendendo os requisitos técnicos de segurança e conforto previstos na legislação brasileira.

8.2. A frota total necessária à operação do sistema é a suficiente para atender uma demanda máxima de 500.000 (quinhentos mil) km/mês, com média de 5.833,33 km/mês por veículo, não podendo ser inferior a 385.000 (trezentos e oitenta e cinco mil) km/mês e sempre observando o PMM – Percurso Médio Mensal de 5.833,33 km/mês por veículo, a ser incorporado na operação.

8.3. A Contratada deve iniciar a operação com 20 (vinte) veículos com ar-condicionado e 46 (quarenta e seis) sem ar-condicionado, comprometendo-se a implantar toda a frota com ar-condicionado no prazo de 60 (sessenta dias). Eventualmente, mediante justificativa e autorização, esse prazo pode ser prorrogado por igual período uma única vez.

8.4. A Contratada deve iniciar a operação de acordo com a proposta apresentada.

8.5. A Contratada deve iniciar as operações com 100% (cem por cento) de veículos adaptados para pessoas com mobilidade reduzida.

8.6. A apresentação de veículos em condições aquém daquelas solicitadas pelo Município ou em condições não plenamente operacionais implicará na execução de penalidades, na forma deste Contrato e das normas pertinentes no Regulamento de Execução de Serviço – anexo II.

8.7. Não serão admitidas inclusões e retiradas de veículos sem autorização ou determinação da Contratante.

8.8. A Contratada se obriga a manter, durante todo prazo de vigência contratual, veículos em número compatível com o grau de qualidade exigível para a prestação do serviço, bem como pela sua manutenção, incluídos componentes, acessórios, garagem, pátios de estacionamento, oficinas, segurança e tudo o mais indispensável ao bom desempenho da operação.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 07662819-0148-4169-a282-6b29aa05506a.

Foztrans
Instituto de Transportes e Trânsito de Foz do Iguaçu
Rua Edgard Schimmelpfeng, 43 • Centro Cívico
Foz do Iguaçu - PR • CEP 85863-900
Fone: (45) 2105-9600 • www.foztrans.pr.gov.br
foztrans@hotmail.com • foztrans@pmfi.pr.gov.br

8.9. A aferição da qualidade da prestação do serviço, bem como, dos veículos e respectivos equipamentos será realizada por meio de vistorias, a qualquer tempo, a critério da Contratante.

9. DA OPERAÇÃO DO SERVIÇO

9.1. A Contratada deverá prestar os serviços de acordo com as especificações de itinerários das linhas, quantidade de veículos e intervalos entre atendimentos, em conformidade com o descritivo das linhas especificadas no Descritivo de Itinerários do Transporte Coletivo - anexo III

9.2. Durante todo o período da vigência contratual a Contratante promoverá as modificações que se mostrarem necessárias na rede de linhas e nos horários, visando atender adequadamente os requisitos de qualidade e eficiência do sistema. Qualquer modificação somente poderá ser concretizada após aviso prévio aos usuários.

9.3. Como órgão responsável pelo planejamento e pela gestão do transporte coletivo, o FOZTRANS poderá, para manter a qualidade e a eficiência do sistema, determinar modificações nas características operacionais do serviço: itinerários, horários, etc.

9.4. Todos os veículos deverão ter a indicação do ponto de partida e do terminal da linha, visível à distância de, pelo menos, 20 (vinte) metros durante o dia e deverão dispor de iluminação para que possa ser vista à noite.

10. DA PUBLICIDADE NOS VEÍCULOS

10.1. A exploração de publicidade em componentes do sistema de transporte público coletivo do município, como terminais, estações, pontos de parada, ônibus, etc. são de exclusividade da contratante, ou a quem ela vier a delegar, na forma da Lei.

11. DA FORMA DE PAGAMENTO.

11.1. O pagamento será efetuado por quilômetro efetivamente rodado. A verificação da quilometragem se dará precipuamente pelos diários de bordo dos veículos (apontamento diário da quilometragem percorrida pelo hodômetro), auxiliado por

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 07662819-0148-4109-9282-6b29aa06506a.

Foztrans
Instituto de Transportes e Trânsito de Foz do Iguaçu
Rua Edgard Schimmelpfeng, 43 • Centro Cívico
Foz do Iguaçu - PR • CEP 85863-900
Fone: (45) 2105-9600 • www.foztrans.pr.gov.br
foztrans@hotmail.com • foztrans@pmfi.pr.gov.br

outros meios de controle se necessário, como o GPS – *Global Positioning System* e o SBE - Sistema de bilhetagem eletrônica.

11.2. A remuneração da Contratada se dará seguinte forma: km produtiva + km ociosa (até 5% da km útil programada), multiplicado pelo valor do km contratado.

11.3. O pagamento da remuneração da Contratada será composto pela **tarifa pública paga pelos usuários, acrescida de valor a ser aportado pelo Instituto de Transportes e Trânsito de Foz do Iguaçu**, em caso de déficit tarifário.

11.4. Caso o valor arrecadado pela tarifa pública paga pelos usuários seja superior ao devido à contratante, a mesma deverá ressarcir o poder público com a diferença.

11.5. Para apuração da remuneração deverão ser consideradas as receitas com os créditos tarifários vendidos antecipadamente, independentemente de sua efetiva utilização.

11.6. Tendo em vista que os valores dos créditos tarifários não utilizados serão levados em conta para a remuneração final da Contratada, no término do contrato a responsabilidade por tais créditos aos usuários, ficará exclusivamente com o poder público.

11.7. O pagamento ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal, bem como demais documentos necessários solicitados pelo contratante.

11.8. A aferição da quilometragem rodada e da bilhetagem arrecadada ocorrerá quinzenalmente.

11.9. Para pagamento a Contratada deverá apresentar as Certidões de Regularidade do FGTS e INSS, com as guias de recolhimento do mês anterior, bem como, a comprovação da quitação da folha de pagamento do mês anterior.

11.10. A Contratada deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico indicado pela Contratante, a relação de despesas relacionadas aos custos da operação dos serviços prestados, a teor do que dispõe a planilha tarifária elaborada, até o décimo dia do mês subsequente, por meio de apresentação de notas fiscais ou documento equivalente (guia de recolhimento, DARF e congêneres), a fim de que seja apurado o custo e o valor do quilômetro em tempo razoável.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 07662819-0148-4169-a282-6b29aa05506a.

Foztrans
Instituto de Transportes e Trânsito de Foz do Iguaçu
Rua Edgard Schimmelpfeng, 43 • Centro Cívico
Foz do Iguaçu - PR • CEP 85863-900
Fone: (45) 2105-9600 • www.foztrans.pr.gov.br
foztrans@hotmail.com • foztrans@pmfi.pr.gov.br

12. DO RECOLHIMENTO DE ARRECADAÇÃO

12.1. A tarifa cobrada dos usuários constitui arrecadação e será recolhida e gerenciada pela Contratada.

12.2. A tarifa será fixada pelo Poder Público.

12.2.1. A arrecadação tarifária deverá ser disponibilizada à Contratante por meio de sistema de bilhetagem, atualizado diariamente.

12.2.2. É terminantemente proibido à Contratada a cobrança de tarifa pública diversa àquela estabelecida pelo Poder Público.

13. DOS DEVERES DA CONTRATADA

13.1. São deveres da Contratada:

13.1.1. Providenciar e selecionar, a seu exclusivo critério, e contratar em seu nome a mão de obra necessária à execução dos serviços, seja ela especializada ou não, técnica ou administrativa, respondendo por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, não se estabelecendo nenhuma relação com o Poder Público;

13.1.2. Arcar com todas as despesas referentes à manutenção, transporte e pessoal, bem como todas aquelas de escritório.

13.1.3. Manter em serviço somente trabalhadores com situação profissional regular e diretamente vinculados aos serviços em questão.

13.1.4. Cumprir rigorosamente todas as disposições legais referentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, fornecendo por sua conta, todos os materiais necessários à segurança do pessoal em serviço.

13.1.5. Responder pela operação, manutenção e reparos dos veículos e equipamentos utilizados na execução dos serviços, bem como pela eventual reposição de peças.

13.1.6. Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à contratação.

13.1.7. Franquear à Contratante a verificação e o registro dos veículos empregados, equipamentos e serviços em execução;

13.1.8. Assumir integral responsabilidade pelos serviços, inclusive responsabilidade civil pela execução dos mesmos, dotando-os de orientação técnica e arcando com todas as despesas de equipe administrativa alocada direta ou indiretamente;

13.1.9. Regularizar toda e qualquer falha na execução, em que os serviços estejam em desacordo com as normas e especificações técnicas, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo de outras medidas e penalidades legais;

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 07862819-0148-4109-a282-6b29aa06506a.

Foztrans
Instituto de Transportes e Trânsito de Foz do Iguaçu
Rua Edgard Schimmelpfeng, 43 • Centro Cívico
Foz do Iguaçu - PR • CEP 85863-900
Fone: (45) 2105-9600 • www.foztrans.pr.gov.br
foztrans@hotmail.com • foztrans@pmfi.pr.gov.br

13.1.10. Recolher pontualmente os impostos e taxas, federais, estaduais e municipais a que der causa com a exploração dos serviços;

13.1.11. Garantir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, aos equipamentos e instalações integrantes do serviço;

13.1.12. Apresentar mensalmente prova de recolhimento das contribuições ao INSS e FGTS, bem como outros documentos necessários para a comprovação do custo efetivo da operação, sob pena de multa e, na reincidência, intervenção ou rescisão contratual.

13.1.13. Manter os ônibus necessários à execução dos serviços em conformidade com as exigências do Código de Trânsito Brasileiro-CTB.

13.1.14. Responsabilizar-se pelo controle de tráfego no terminal.

13.1.15. Transportar os usuários com segurança, urbanidade, respeitando o planejamento das linhas, itinerários e horários fixados pela Contratante.

14. DOS DEVERES DA CONTRATANTE

14.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

14.2. Exercer o gerenciamento e a fiscalização dos serviços contratados, por servidores efetivos especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

14.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

14.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação dos serviços;

14.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada;

14.6. Não exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto;

14.7. Não direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa contratada;

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 07662819-0148-4109-9282-6b29aa06506a.

Foztrans
Instituto de Transportes e Trânsito de Foz do Iguaçu
Rua Edgard Schimmelpfeng, 43 • Centro Cívico
Foz do Iguaçu - PR • CEP 85863-900
Fone: (45) 2105-9600 • www.foztrans.pr.gov.br
foztrans@hotmail.com • foztrans@pmfi.pr.gov.br

14.8. Não promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

14.9. Não considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão responsável pela contratação.

14.10. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

14.11. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

15. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

15.1. O não cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, pela Contratada, dará ensejo à aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, demais legislações vigentes e Regulamento de Execução do Serviço. Em caso de descumprimento do item 8.2, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a remuneração da parcela inadimplida (veículos sem ar condicionado), até o cumprimento do estabelecido no contrato, sem prejuízo para as demais sanções.

15.2. Comete infração administrava nos termos do art. 155 da Lei nº 14,133, de 2021, a Contratada que: a) der causa à inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; c) não celebrar o contrato ou deixar de entregar a documentação exigida dentro do prazo; d) ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem movo justificado; e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; f) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; h) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetos da licitação; i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 07662819-0148-4109-9282-6b29aa05506a.

Foztrans
Instituto de Transportes e Trânsito de Foz do Iguaçu
Rua Edgard Schimmelpfeng, 43 • Centro Cívico
Foz do Iguaçu - PR • CEP 85863-900
Fone: (45) 2105-9600 • www.foztrans.pr.gov.br
foztrans@hotmail.com • foztrans@pmfi.pr.gov.br

a) advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

b) multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida;

c) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional a obrigação inadimplida;

e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrava pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

f) impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

g) a sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrava;

h) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

i) as sanções poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com a de multa, descontando-as dos pagamentos a serem efetuados:

15.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 07662819-0148-4109-9282-6b29aa05506a.

Foztrans
Instituto de Transportes e Trânsito de Foz do Iguaçu
Rua Edgard Schimmelpfeng, 43 • Centro Cívico
Foz do Iguaçu - PR • CEP 85863-900
Fone: (45) 2105-9600 • www.foztrans.pr.gov.br
foztrans@hotmail.com • foztrans@pmfi.pr.gov.br

15.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

15.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do FOZTRANS, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

15.7. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da Contratada, o FOZTRANS poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

15.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrava tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remedas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização.

15.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

16. DA RESCISÃO

16.1. Constituem motivos para a Contratante rescindir o presente Contrato, independentemente de procedimento judicial:

16.1.1. Não cumprimento de cláusulas contratuais ou prazos constantes deste contrato;

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 07862811-0148-4109-9282-6b29aa06506a.

Foztrans
Instituto de Transportes e Trânsito de Foz do Iguaçu
Rua Edgard Schimmelpfeng, 43 • Centro Cívico
Foz do Iguaçu - PR • CEP 85863-900
Fone: (45) 2105-9600 • www.foztrans.pr.gov.br
foztrans@hotmail.com • foztrans@pmfi.pr.gov.br

16.1.2. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais ou prazos constantes deste contrato;

16.1.3. Lentidão no cumprimento deste contrato, levando a Contratante a presumir sua não conclusão nos prazos nele estipulados;

16.1.4. Atraso injustificado do início da execução do objeto deste contrato;

16.1.5. Paralisação da execução do objeto deste contrato, sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;

16.1.6. Desatendimento das determinações regulamentares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução;

16.1.7. Cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato;

16.1.8. Decretação de falência;

16.1.9. Dissolução da sociedade;

16.1.10. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Contratante, prejudique a execução deste contrato;

16.1.11. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pelo Foztrans e exaradas no processo administrativo a que se refere o presente contrato;

16.1.12. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

16.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado contraditório e ampla defesa;

16.3. Se o presente contrato for rescindido, o documento de rescisão deverá discriminar:

16.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente;

16.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados ou ainda devidos;

16.3.3. Indenizações e multa, quando cabíveis.

17. DA GARANTIA CONTRATUAL

17.1. A Contratada, durante todo o prazo de vigência contratual, deverá manter garantia de execução do objeto do contrato correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total estimado.

17.2. A comprovação da garantia é condição para assinatura do contrato, e será restituída ou liberada após o seu término, mediante requerimento da Contratada, obedecidas às normas aplicáveis à espécie.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 07662819-0148-4169-9282-6b29aa06506a.

Foztrans
Instituto de Transportes e Trânsito de Foz do Iguaçu
Rua Edgard Schimmelpfeng, 43 • Centro Cívico
Foz do Iguaçu - PR • CEP 85863-900
Fone: (45) 2105-9600 • www.foztrans.pr.gov.br
foztrans@hotmail.com • foztrans@pmfi.pr.gov.br

17.3. A garantia será prestada em moeda corrente nacional, Títulos da Dívida Pública, fiança bancária ou seguro garantia, à escolha da Contratada, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.4. Caso a garantia venha a ser prestada na modalidade de seguro-garantia, sua comprovação deverá vir acompanhada, obrigatoriamente, dos seguintes documentos:

17.4.1. Certidão de Regularidade Operacional junto a SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, em nome da Seguradora que emitir a apólice;

17.4.2. Certidão de Regularidade Operacional junto ao IRB – Instituto de Resseguros do Brasil, em nome da Seguradora que emitir a apólice.

17.5. Caso a Garantia venha a ser prestada na modalidade de Títulos da Dívida Pública, deverá atender aos requisitos do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.6. A garantia prestada poderá ser substituída mediante requerimento da Contratada, respeitadas as modalidades legalmente previstas.

17.7. A Contratada perderá a garantia de execução em caso de rescisão unilateral do contrato por culpa exclusiva sua, hipótese em que a importância correspondente à garantia será apropriada pela Contratante a título de indenização.

17.8. A Contratada deverá comprovar a renovação do prazo da garantia até 05 (cinco) dias contados do vencimento, sob pena de pagamento de multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da garantia até o limite de 30 (trinta) dias.

17.9. No caso do atraso previsto no item anterior ser superior a 30 (trinta) dias, a Contratada estará sujeita a multa equivalente ao valor da quilometragem total percorrida durante o atraso e, sendo superior a 60 (sessenta) dias, sujeita à rescisão do contrato.

18. DO FORO

18.1. Para resolver divergências entre as partes, oriundas da execução do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Foz do Iguaçu.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Não será admitida a cessão, transferência ou a subcontratação, quer seja total ou parcial, do objeto deste contrato.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 07862819-0148-4109-9282-6b29aa06506a.

Rua Edgard Schimmelpfeng, 43 • Centro Cívico
Foz do Iguaçu - PR • CEP 85863-900
Fone: (45) 2105-9600 • www.foztrans.pr.gov.br
foztrans@hotmail.com • foztrans@pmfi.pr.gov.br

19.2. Antes do início das atividades a Contratante realizará inspeção prévia nos ônibus, veículos e demais instalações da Contratada, em conformidade com as condições estipuladas neste contrato.

E, por estarem as partes de comum acordo, assinam o presente instrumento contratual.

Foz do Iguaçu, 08 março de 2022.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Rafael Carbonera
Diretor Administrativo e Financeiro
CONTRATANTE

Licério Ferreira dos Santos
Diretor Superintendente
CONTRATANTE

VIAÇÃO SANTA CLARA LTDA.
Rodrigo Corleto Hoelzl
CONTRATADA

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 07862819-0148-4169-9282-6b29aa05506a.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **CONTRATO**

Número: **2/2022**

Assunto: **PROCESSO 10.432/2022 - CONTRATO Nº 002/2022**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.
Para verificar as assinaturas clique no link:
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=d0862619-0b48-4f03-9082-6c2eaad6b96a&cpf=53736656491
e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: d0862619-0b48-4f03-9082-6c2eaad6b96a

Hash do Documento

BEFF0990468CAB8523E0E9EA97CE14CA2EFDFFB48BC8DD20AB8CC6ED3A31A12E

Anexos

Nome:CONTRATO 002-2022 - PROCESSO 10432-2022.pdf - Código: **24aabdd3-ce4f-4115-b91d-565dacc51bd7** - Paginas:13

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 10/03/2022 é(são) :

Francisco Lacerda Brasileiro (Signatário) - CPF: 53736656491 em 09/03/2022 16:08:40 - OK
Tipo: Assinatura Digital

LICERIO FERREIRA DOS SANTOS (Signatário) - CPF: 39003507953 em 08/03/2022 14:37:58 - OK
Tipo: Assinatura Digital

RAFAEL CARBONERA (Signatário) - CPF: 03961936927 em 08/03/2022 13:54:45 - OK
Tipo: Assinatura Digital

RODRIGO CORLETO HOELZL (Signatário) - CPF: 02445234956 em 08/03/2022 14:34:37 - OK
Tipo: Assinatura Digital

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código b7dea3e1-f41a-4169-a2fb-06bf9ac985dc.

Foztrans
Instituto de Transportes e Trânsito de Foz do Iguaçu

Rua Edgard Schimmelpfeng, 43 - Centro Cívico
Foz do Iguaçu - PR - CEP: 85863-900
Fone: (45) 2105-9600
foztrans@pmfi.pr.gov.br / foztrans@hotmail.com
www.foztrans.pr.gov.br

APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA
Processo Administrativo nº 10.432/2022

OBJETO: Contratação emergencial para operação, por pessoa jurídica habilitada, dos serviços de Transporte Coletivo Público de passageiros integrado de Foz do Iguaçu, para um período de até 01 (um) ano, ou até que se deflague um novo processo licitatório.

Considerando que o termo de referência constante no processo supracitado possui todos os elementos essenciais dispostos na legislação pertinente aplicável, APROVAMOS e assinamos o Termo de Referência elaborado pela Comissão Especial designada pelos artigos 5º e 6º do Decreto Municipal nº 29.899/2021, que declarou a caducidade da concessão do serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros, outorgada por meio do Contrato de Concessão nº 135, de 8 de outubro de 2010 ao Consórcio Sorriso.

Foz do Iguaçu - PR, 07 de março de 2022.

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura:
Licério Ferreira dos Santos - **Diretor Superintendente Foztrans**
Enir Becker - **Diretoria de Desenvolvimento e Transporte Publico**

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 5f7d6135-960a-41d9-a2fb-0b59ac7985dc.

Foztrans
Instituto de Transportes e Trânsito de Foz do Iguaçu
Rua Edgard Schimmelpfeng, 43 • Centro Cívico
Foz do Iguaçu - PR • CEP 85863-900
Fone: (45) 2105-9600 • www.foztrans.pr.gov.br
foztrans@hotmail.com • foztrans@pmfi.pr.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10.432/2022

1. OBJETIVO

1.1. Trata-se de Termo de Referência para Contratação Emergencial visando a Prestação dos Serviços de Transporte Público do Município de Foz do Iguaçu:

1.1.1. Estabelecer as condições mínimas para a dispensa de licitação com consequente CONTRATO EMERGENCIAL de pessoa jurídica capacitada e devidamente habilitada para a prestação dos serviços de transporte coletivo.

1.2. O presente documento tem por objetivo geral o pleno atendimento do interesse público, em caráter excepcional, por meio do compromisso da empresa contratada em prestar serviço adequado, satisfazendo as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade das tarifas.

1.3. Os objetivos específicos do presente Termo são:

a) Estabelecer condições para uma adequada transição entre o contrato vigente em operação e o futuro da outorga do serviço público de transporte coletivo, de forma a garantir a continuidade da prestação dos serviços aos usuários e condições operacionais adequadas aos concessionários.

b) Racionalizar a operação, tornando o serviço viável com primazia ao interesse público.

2. DO OBJETO

2.1. Contratação emergencial para operação, por pessoa jurídica habilitada, dos serviços de Transporte Coletivo Público de passageiros integrado de Foz do Iguaçu, para um período de até 01 (um) ano após assinatura do contrato, ou até que se deflagre novo processo licitatório.

3. DISPENSA EMERGENCIAL E FLEXIBILIZAÇÃO DA FASE INTERNA

3.1 Em determinadas situações fáticas que impõem e justificam a urgência da contratação emergencial, ante a urgência e gravidade do risco a ser evitado caso não haja a contratação, impõem-se a tomada de medias mais céleres e muitas vezes imediatas.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 5f7d6635-960a-4b69-a2fb-0b59ac7d85dc.

Foztrans
Instituto de Transportes e Trânsito de Foz do Iguaçu
Rua Edgard Schimmelpfeng, 43 • Centro Cívico
Foz do Iguaçu - PR • CEP 85863-900
Fone: (45) 2105-9600 • www.foztrans.pr.gov.br
foztrans@hotmail.com • foztrans@pmfi.pr.gov.br

Nessas hipóteses extraordinárias, entende-se justificável a sublimação da fase interna ou a flexibilização da fase preparatória da licitação.

Ante o risco da população ficar a qualquer momento sem o transporte coletivo, o gestor público necessita de medidas urgentes através da contratação direta e imediata de nova empresa para gerir o serviço de transporte público coletivo municipal. Exigir a completa tramitação de toda fase de planejamento pode prejudicar o próprio interesse público tutelado com a hipótese de dispensa.

No caso em tela, é defensável a ausência de Estudo Técnico Preliminar, ante a premente necessidade de contratação de nova empresa, a qual deverá estar com a frota circulando no dia 13/03/2022, sob pena de interrupção do serviço público de transporte coletivo.

4. JUSTIFICATIVA

O Transporte Coletivo Urbano de Passageiros é serviço essencial, cuja organização e prestação competem ao Município, conforme disposto no inciso V, do art. 30, da Constituição Federal e na alínea "a", do inciso IV, do art. 4º, da Lei Orgânica do Município, podendo ser executado diretamente pelo Município ou indiretamente, por meio de delegação a particulares, na forma da presente Lei, em conformidade com o art. 2º da Lei Complementar Municipal nº 160/2010.

Para operacionalizar o Sistema de Transporte Coletivo, o Município realizou a Concorrência Pública 005/2010, passando o serviço a ser prestado pelo Consórcio Sorriso, por meio do Contrato de Concessão nº 135/2010, firmado em 08/10/2010, com vigência de 15 (quinze) anos.

Em 02 de dezembro de 2021 foi publicado no Diário Oficial Nº 4.292, páginas 2 a 4, o resultado do Processo Administrativo nº 28.958/2021, instaurado para "*apurar irregularidades na execução do contrato 135/2010, de concessão do serviço público de transporte coletivo no município, tendo por objetivo principal garantir a qualidade na prestação dos serviços à população.*"

O Processo Administrativo elencou providências tomadas pelo Município no intuito de apurar a prestação de serviços realizada pelo Consórcio, concluindo que a Concessionária descumpriu cláusulas contratuais que levam à sua caducidade:

> *"Com efeito, **as graves infrações contratuais apontadas comprometem a qualidade do serviço público**, ou seja, os usuários do sistema recebem em contrapartida ao pagamento da tarifa, **serviço inadequado** para a realidade do município, em evidente desrespeito à Cláusula Vigésima do Contrato nº 135/2010.*
>
> *Diante do exposto, considerando que a redução da frota de forma unilateral **caracteriza falta gravíssima** nos termos do art. 15, II, do anexo VI do Edital de Licitação 005/2010 e que a **Concessionária descumpriu cláusulas***

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 5f7063...

Foztrans
Instituto de Transportes e Trânsito de Foz do Iguaçu
Rua Edgard Schimmelpfeng, 43 • Centro Cívico
Foz do Iguaçu - PR • CEP 85863-900
Fone: (45) 2105-9600 • www.foztrans.pr.gov.br
foztrans@hotmail.com • foztrans@pmfi.pr.gov.br

> ***contratuais**, em especial, a Cláusula Terceira, Cláusula Quinta, parágrafo primeiro e Cláusula Décima Primeira, do Contrato 135/2010; o que caracteriza o disposto nos incisos I e II do artigo 38, da Lei nº 8.987/95, a **decretação da caducidade da concessão é medida que se revela adequada.**"*

Cumpridos os prazos legais e garantido o contraditório e ampla defesa, restou comprovada a **configuração da caducidade contratual**, tendo sido publicado no Diário Oficial nº 4.307, de 22/12/2021, o Decreto 29.899, de 22/12/2021, que ordenou:

> *Art. 1º Fica declarada a caducidade da concessão do serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros do Município de Foz do Iguaçu, outorgada por meio do Contrato de Concessão nº 135, de 8 de outubro de 2010 ao Consórcio Sorriso, inscrito no CNPJ 12.635.563/0001-35, tendo como integrantes a Viação Cidade Verde Ltda., inscrita no CNPJ 77.758.308/0001-25, Transportes Urbanos Balan Ltda, inscrita no CNPJ 77.751.998/0001-90 e Expresso Vale do Iguaçu Ltda, inscrita no CNPJ 06.247.911/0001-02, observados os termos do art. 38 da Lei Federal no 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.*
>
> *(...)*
>
> *Art. 4o Fica declarada a emergência do serviço público de transporte coletivo municipal, a fim de evitar a descontinuidade do serviço, ficando autorizada a Administração Municipal instaurar procedimento administrativo de contratação emergencial, nos termos legais.*

Em face do exposto, considerando a situação jurídica que determina a caducidade contratual, já ocorrida em 22/12/2021, foi decretado o estado de emergência no serviço público de transporte municipal, autorizando-se a contratação emergencial, nos termos da Lei.

Por meio do Decreto nº 30.046 de 28 de fevereiro de 2022 o Município de Foz do Iguaçu, **delegou ao Instituto de Transportes e Trânsito de Foz do Iguaçu**, a gestão, organização, gerenciamento, fiscalização, planejamento e a **contratação emergencial** do serviço público do transporte coletivo urbano de passageiros.

A contratação do objeto de forma emergencial visa atender a necessidade de locomoção da população iguaçuense, por se tratar de serviço essencial, **até que sobrevenha contratação definitiva**, com as correções necessárias a prestação eficiente do serviço de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros no Município de Foz do Iguaçu, o qual deverá **preceder de um Estudo Técnico adequado e hábil por serviços técnicos especializados e multidisciplinares, que indicarão as melhores hipóteses de contratação, com matriz de risco e estudo técnico preliminar adequado e consistente, levando-se em conta a longevidade do contrato a ser prestado.**

Considerando a necessidade premente do serviço, o qual é essencial e a urgência na continuidade dos serviços, entende-se que a dispensa de licitação é o melhor formato a ser adotado para contratação, visto que caracterizada a urgência de atendimento

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 5f7f0635-1960-4b89-a2fb-0b59ac7985dc.

Foztrans
Instituto de Transportes e Trânsito de Foz do Iguaçu
Rua Edgard Schimmelpfeng, 43 • Centro Cívico
Foz do Iguaçu - PR • CEP 85863-900
Fone: (45) 2105-9600 • www.foztrans.pr.gov.br
foztrans@hotmail.com • foztrans@pmfi.pr.gov.br

de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos, bem como a segurança das pessoas.

É visível que estamos diante da hipótese legal que se enquadra na emergência, pois a Lei buscou resguardar o atendimento da pretensão contratual, resguardando o próprio interesse público, pois por conta da necessidade urgente, caso não haja a contratação nesse formato, o serviço essencial estaria prejudicado pela natural demora de um processo licitatório dessa complexidade, com seus trâmites burocráticos.

O objetivo é contratar empresa para a prestação de serviço em caráter emergencial que irá operar os serviços de transporte coletivo público de passageiros integrado de Foz do Iguaçu para um período de até 1 (um) ano, ou até de seja deflagrado novo processo licitatório antes desse prazo máximo.

A Constituição Federal expressa que "*compete ao Município organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial*" (art. 30, inciso V).

Especificamente, a Carta Magna em seu art. 175 "*incumbiu ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão a prestação de serviços públicos*".

Neste mesmo sentido, a Lei Orgânica do Município de Foz do Iguaçu dispõe que:

> *Art. 4º Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu interesse e ao bem-estar da população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:*
>
> *I - legislar sobre assuntos de interesse local;*
>
> *II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;*
>
> *III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar as suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em Lei;*
>
> *IV - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, entre outros, os seguintes serviços:*
>
> ***a) transporte coletivo urbano e intramunicipal, que terá caráter essencial;***

Frisa-se, a Lei Nacional de Mobilidade Urbana estabelece que:

> *Art. 5º A Política Nacional de Mobilidade Urbana está fundamentada nos seguintes princípios:*
> *I - acessibilidade universal;*
> *...*
> *III - equidade no acesso dos cidadãos ao transporte público coletivo;*
> *...*
> *IV - eficiência, eficácia e efetividade na prestação dos serviços de transporte urbano;*
> *...*

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 5f7d6135-c96a-4b59-a2fe-0b59ac785dc.

Foztrans
Instituto de Transportes e Trânsito de Foz do Iguaçu
Rua Edgard Schimmelpfeng, 43 • Centro Cívico
Foz do Iguaçu - PR • CEP 85863-900
Fone: (45) 2105-9600 • www.foztrans.pr.gov.br
foztrans@hotmail.com • foztrans@pmfi.pr.gov.br

IX - eficiência, eficácia e efetividade na circulação urbana.
Art. 6º A Política Nacional de Mobilidade Urbana é orientada pelas seguintes diretrizes:
I - integração com a política de desenvolvimento urbano e respectivas políticas setoriais de habitação, saneamento básico, planejamento e gestão do uso do solo no âmbito dos entes federativos;
II - prioridade dos modos de transportes não motorizados sobre os motorizados e dos serviços de transporte público coletivo sobre o transporte individual motorizado;
...
VI - priorização de projetos de transporte público coletivo estruturadores do território e indutores do desenvolvimento urbano integrado; e
Art. 7º A Política Nacional de Mobilidade Urbana possui os seguintes objetivos:
I - reduzir as desigualdades e promover a inclusão social;
II - promover o acesso aos serviços básicos e equipamentos sociais;
III - proporcionar melhoria nas condições urbanas da população no que se refere à acessibilidade e à mobilidade;
Art. 18. São atribuições dos Municípios:
II - prestar, direta, indiretamente ou por gestão associada, os serviços de transporte público coletivo urbano, que têm caráter essencial;

Por sua vez, a Lei Complementar Municipal nº 160/2010, que dispõe:

Art. 8º ***Não será admitida a ameaça de interrupção nem a solução de continuidade ou a deficiência grave na prestação do serviço público de transporte coletivo de passageiros, o qual deverá estar permanentemente à disposição do usuário.***

Por sua vez o § 6° do art. 75 da Lei 14.133/2021 definiu que deve ser considerada emergencial a contratação por dispensa com o objetivo de manter a continuidade do serviço público, exigido que sejam praticados os valores de mercado e adotadas as providências necessárias para conclusão de um processo licitatório.

Diante da impossibilidade de se realizar processo licitatório para outorga de concessão imediata, pelas razões já expostas, cabe ao ente público tomar outras medidas legais para assegurar a continuidade do serviço essencial de transporte coletivo.

Ressalta-se que, tendo sobrevindo a caducidade do Contrato, o Município passou a ser o responsável direto pela prestação do serviço público de transporte coletivo urbano, que o fará com a contratação de prestação de serviços, até que sobrevenha a Concessão mediante processo licitatório.

5. DO PRAZO

5.1. Conforme o art. 75, VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, o prazo de contratação será de até 01 (um) ano, podendo ser interrompido a qualquer tempo pela contratante, devidamente justificado.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 5f7d6135-c960-4b59-a2fb-0b59ac7985dc.

Foztrans
Instituto de Transportes e Trânsito de Foz do Iguaçu
Rua Edgard Schimmelpfeng, 43 • Centro Cívico
Foz do Iguaçu - PR • CEP 85863-900
Fone: (45) 2105-9600 • www.foztrans.pr.gov.br
foztrans@hotmail.com • foztrans@pmfi.pr.gov.br

6. DOS REQUISITOS DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Nos termos do art. 72 e incisos da Lei 14.133/2021, conforme já explicitado, ante a emergência exposta, há necessidade de flexibilização quanto à apresentação do Estudo Técnico Preliminar, bastando o Termo de Referência a justificar a contratação, aliado aos demais documentos.

Quanto à estimativa de preços, prevista no inciso II, do art. 72, a qual deve ser calculada na forma do art. 23 da referida Lei.

O preço foi levantado da seguinte forma, como meio a Justificar o Preço aferido nos parâmetros do art. 23, II como estimativa de preços:

Foi concedido prazo para pesquisa de preços, com ampla publicidade (envio de e-mails, disponibilização do instrumento referencial no portal do município), para que as empresas interessadas apresentassem as suas cotações de preços, utilizando-se os parâmetros máximos trazidos pela Administração, com os requisitos necessários à contratação temporária.

Foi elaborado tabela referencial de preços, com base na planilha de preços do transporte público, utilizando como parâmetro os índices da tabela ANTP.

Tal consulta pública de preços teve o intuito de estimar os valores praticados pelo mercado, atendendo à legislação vigente e as condições e peculiaridades do local de execução do objeto.

Encerrado o prazo para manifestação, foi auferido o **MELHOR PREÇO.**

Consigna-se que, a administração optou pela pesquisa de preços pública em razão de obter uma estimativa de preços eficiente, com lisura, isonomia, como um parâmetro idôneo, em conformidade com o que prevê a Orientação Normativa n° 17/2009 - AGU, e suas alterações, a saber:

> "***EMENTA:*** *A RAZOABILIDADE DO VALOR DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PODERÁ SER AFERIDA POR MEIO DA COMPARAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA COM OS PREÇOS PRATICADOS PELA FUTURA CONTRATADA JUNTO A OUTROS ENTES PÚBLICOS E/OU PRIVADOS, OU* ***OUTROS MEIOS IGUALMENTE IDÔNEOS.***"

Destaca-se que justificar o preço é declarar que o valor contratado é compatível com o do mercado ou se o preço é justo, como ocorreu no caso concreto.

7. DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O valor total estimado da contratação foi o resultado da multiplicação do valor do km rodado pela quilometragem efetivamente realizada durante todo o período da contratação, sendo este valor custeado pela bilhetagem e pela municipalidade.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 5f7f0635-1960-4b59-a2fb-0b59ac7985dc.

Foztrans
Instituto de Transportes e Trânsito de Foz do Iguaçu
Rua Edgard Schimmelpfeng, 43 • Centro Cívico
Foz do Iguaçu - PR • CEP 85863-900
Fone: (45) 2105-9600 • www.foztrans.pr.gov.br
foztrans@hotmail.com • foztrans@pmfi.pr.gov.br

7.2. Para formar o valor base máximo por quilômetro do objeto deste Termo de Referência foi empregada a Planilha de Custos com base nos parâmetros da ANTP, utilizando-se como referência os valores praticados no mercado, resultando no valor de **R$ 8,45 (oito reais e quarenta e cinco centavos) por km/rodado**.

Com esse parâmetro, que é o valor aferido pela administração, as empresas interessadas apresentaram suas propostas de preços.

7.2.1. Segue acostada ao presente a planilha de custos que fixou o valor máximo por quilômetro, sendo de observância obrigatória na elaboração da proposta.

7.3. A quilometragem total programada para o período de contratação não poderá superar 6.000.000 (seis milhões de quilômetros) no decorrer de (01) um ano, sendo a inicial de 388.850 (trezentos e oitenta e oito mil, oitocentos e cinquenta quilômetros) mensal, a qual poderá ser aumentada em razão da demanda pela credibilidade e confiabilidade do sistema, de acordo com ordem de serviço emitida pelo FOZTRANS.

Dentre todos os requisitos solicitados para o cumprimento da proposta, a empresa que apresentou a melhor oferta, resultou no valor de R$ 7,93 (sete reais e noventa e três centavos) por km/rodado nos veículos com ar-condicionado e R$ 7,41 (sete reais e quarenta e um centavos) para veículos sem ar-condicionado. Ressalta-se que, a frota deverá ser na sua plenitude com ar-condicionado no prazo de 60 dias, prorrogáveis por igual período, mediante justificativa a ser aceita pelo órgão fiscalizador.

7.4. O valor máximo estimado da contratação emergencial será de: **R$ 47.580.000,00 (quarenta e sete milhões, quinhentos e oitenta mil reais)**.

7.5. A apresentação mensal da contabilidade e da demonstração de resultado de exercício (DRE) poderá ensejar em pedido de reequilíbrio econômico-financeiro por qualquer uma das partes de acordo com a norma vigente.

7.6. O valor por quilômetro da contratação será atualizado mensalmente para maior ou menor, conforme despesas realizadas exclusivamente com combustível e pessoal, devidamente comprovadas, de acordo com as variações de mercado a fim de manter o equilíbrio do Contrato, mediante solicitação.

7.7. O pagamento será efetuado por quilômetro efetivamente rodado. A verificação da quilometragem se dará precipuamente pelos diários de bordo dos veículos (apontamento diário da quilometragem percorrida pelo hodômetro), auxiliado por outros meios de controle se necessário, como o GPS – *Global Positioning System* e o SBE - Sistema de bilhetagem eletrônica.

7.8. A remuneração da contratada se dará seguinte forma: km produtiva + km ociosa (até 5% da km útil programada), multiplicado pelo valor do km proposto.

7.9. O pagamento da remuneração da contratada será composto pela **tarifa pública paga pelos usuários, acrescida de valor a ser aportado pelo Instituto de Transportes e Trânsito de Foz do Iguaçu**, em caso de déficit tarifário.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 5f7d6135-c960-4b59-a2fb-0b59ec78d5dc.

Foztrans
Instituto de Transportes e Trânsito de Foz do Iguaçu
Rua Edgard Schimmelpfeng, 43 • Centro Cívico
Foz do Iguaçu - PR • CEP 85863-900
Fone: (45) 2105-9600 • www.foztrans.pr.gov.br
foztrans@hotmail.com • foztrans@pmfi.pr.gov.br

7.9.1 Caso o valor arrecadado pela tarifa pública paga pelos usuários seja superior ao devido à contratante, a mesma deverá ressarcir o poder público com a diferença.

7.9.2 Para apuração da remuneração deverão ser consideradas as receitas com os créditos tarifários vendidos antecipadamente, independentemente de sua efetiva utilização.

7.9.3 Tendo em vista que os valores dos créditos tarifários não utilizados serão levados em conta para a remuneração final da contratada, no término do contrato a responsabilidade por tais créditos aos usuários, ficará exclusivamente com o poder público.

7.9.4 Findo o contrato a contratada deverá reverter para o poder público: o Banco de Dados do SBE e meios de acesso do mesmo e os cartões em posse dos usuários.

7.10. É vedado à contratada modificar unilateralmente a tarifa pública cobrada dos usuários, sob pena de rescisão contratual.

7.11. O pagamento ocorrerá em até 5 dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal, bem como demais documentos necessários solicitados pelo contratante.

7.11.1 A aferição da quilometragem rodada e da bilhetagem arrecadada ocorrerá quinzenalmente.

7.12. Para pagamento a contratada deverá apresentar as Certidões de Regularidade do FGTS e INSS, com as guias de recolhimento do mês anterior, bem como, a comprovação da quitação da folha de pagamento do mês anterior.

8 DA OPERAÇÃO

8.1. As linhas que serão operadas pela Contratada serão as já existentes no Município de Foz do Iguaçu, podendo sofrer adequações de acordo com a contratante.

8.1.1 As linhas compreendem a quantidade média de 500.000 quilômetros mensais programados, podendo variar sem extrapolar o máximo de quilômetros estipulados para essa licitação.

8.1.2 As linhas poderão sofrer adequações de acordo com a contratante, e, nesse caso, serão apresentadas as tabelas de horários e itinerários, cujo prazo para cumprimento será de 03 (três) dias úteis, relativamente àquelas que entrarem em operação imediata, sob pena de multa, as quais serão consignadas em regulamento próprio, mediante emissão de Ordem de Serviço do FOZTRANS.

8.1.3. Para o caso de implementação de novas linhas e/ou reativação de linhas suprimidas, o prazo para cumprimento das determinações do FOZTRANS será de15 dias corridos, mediante emissão de Ordem de Serviço.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 5f7d6135-c96d-4d59-a2fe-0b59ac7985dc.

Foztrans
Instituto de Transportes e Trânsito de Foz do Iguaçu
Rua Edgard Schimmelpfeng, 43 • Centro Cívico
Foz do Iguaçu - PR • CEP 85863-900
Fone: (45) 2105-9600 • www.foztrans.pr.gov.br
foztrans@hotmail.com • foztrans@pmfi.pr.gov.br

8.2. DA FROTA

8.2.1. A frota total necessária à operação do sistema é a suficiente para atender uma demanda máxima de 500.000 (quinhentos mil) km/mês, com média de 5.833,33 km/mês por veículo, não podendo ser inferior a 385.000 (trezentos e oitenta e cinco mil) km/mês. A frota deverá contar com vida útil média de 6 (seis) anos e idade máxima de 12 anos, já compreendida a frota reserva. Os veículos deverão ser do modelo Básico ou "*Padron*" e conter, no mínimo:

- Sistema de ar-condicionado;
- Entradas de USB para carga em dispositivos móveis;
- Sistema de Wi-Fi;
- Sistema de GPS;
- Disponibilizar aplicativo com a localização do ônibus em tempo real para os usuários;
- Câmera interna de segurança.

8.2.1.1 O início da operação deverá ocorrer no dia **13/03/2022 (DOMINGO)**, impreterivelmente.

8.2.1.1.1 Tendo em vista o curto prazo para o início da operação, a padronização da frota e o SBE, incluindo o cadastramento do usuário deverá ser realizado nos 2 (dois) primeiros meses da efetiva execução do contrato.

8.2.1.1.2 A frota para o início da operação deverá ser de 66 (sessenta e seis) ônibus, observando-se o PMM – Percurso Médio Mensal será de 5.833,33km/mês.

8.2.1.1.3 No decorrer do contrato, havendo aumento da demanda e necessidade de aumento da produção quilométrica, poderão ser expedidas ordens de serviço, de forma que respeitado o PMM, para que haja o aumento proporcional da frota.

8.2.2. Na operação do serviço de transporte público coletivo no Município de Foz do Iguaçu deverá ser utilizada a frota em bom estado de conservação e atendendo os requisitos técnicos de segurança e conforto previstos na legislação brasileira.

8.2.3. A identificação visual deverá apresentar layout em conformidade com os padrões a serem definidos pelo poder público.

8.2.4 O poder público poderá fazer exploração publicitária nos veículos da frota, de forma a custear o sistema.

8.2.5 Será concedido prazo de 60 dias, prorrogáveis por igual período devidamente justificado, para a implementação de todos os veículos com sistema de ar-condicionado.

8.3. DO PESSOAL DE OPERAÇÃO

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 5f7f0635-1960-4b59-a2fb-0b59ac7985dc.

Foztrans
Instituto de Transportes e Trânsito de Foz do Iguaçu
Rua Edgard Schimmelpfeng, 43 • Centro Cívico
Foz do Iguaçu - PR • CEP 85863-900
Fone: (45) 2105-9600 • www.foztrans.pr.gov.br
foztrans@hotmail.com • foztrans@pmfi.pr.gov.br

8.3.1. Será de responsabilidade exclusiva da Contratada a contratação e gerenciamento do pessoal operacional.

8.3.2. O pessoal de operação compreende os seguintes grupos, com cargos definidos pela Contratada:

a) Motoristas de ônibus;
b) Cobrança no Terminal de Transporte Urbano, localizado na Av. Juscelino Kubitschek, nº 1.385, Centro;
c) Controle de Tráfego para garagens e terminais;
d) Controle de Acesso para terminais;
e) Higienização de ônibus; e
f) Manutenção de ônibus.

8.3.3 O pessoal adequado à prestação regular e satisfatória dos serviços ficará a cargo da Contratada, sendo que será observado esse custo na planilha mensal de apuração da remuneração. Nos termos do parágrafo único do art. 31 da Lei nº 8.987/95, as contratações, inclusive de mão de obra feita pela contratada serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados pela contratada e o município.

8.3.4. Os salários, benefícios e encargos do pessoal operacional deverão seguir no mínimo aqueles definidos em acordos ou convenções coletivas de trabalho, nas leis e demais atos normativos incidentes.

8.3.5. Os funcionários da Contratada deverão possuir habilidade e treinamento adequados para exercer as suas funções com eficiência e segurança e, preferencialmente, residir no Município de Foz do Iguaçu.

8.4. DAS CONDIÇÕES MÍNIMAS DE GARAGENS E INSTALAÇÕES

8.4.1. A contratada deverá dispor de pátios e instalações para a guarda, limpeza e manutenção dos veículos vinculados à operação dos serviços de transporte coletivo, em condições compatíveis com a frota e com a higiene, qualidade e segurança dos veículos.

8.5. DAS CONDIÇÕES MÍNIMAS DO SISTEMA DE WI-FI

8.5.1. A contratação do serviço de acesso à *internet* a ser disponibilizado nos ônibus que compreendem a frota do Transporte Integrado de Foz do Iguaçu deverá comportar os seguintes aspectos mínimos:

a) *Internet* por meio de rede Wi-Fi, na tecnologia 4G;
b) Compatibilidade com dispositivos de acesso à *internet* como celulares, *tablets*, *notebooks* e outros;
c) Banda larga ilimitada;
d) Velocidade mínima de navegação de 564kbps por usuário;
e) Serviço de gerenciamento de usuários e controle de acessos (*hotspot*);

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 5f7d6135-c96d-4d59-a2fe-0b59ac7e85dc.

Foztrans
Instituto de Transportes e Trânsito de Foz do Iguaçu
Rua Edgard Schimmelpfeng, 43 • Centro Cívico
Foz do Iguaçu - PR • CEP 85863-900
Fone: (45) 2105-9600 • www.foztrans.pr.gov.br
foztrans@hotmail.com • foztrans@pmfi.pr.gov.br

f) Armazenamento, sigiloso e seguro, de dados como IP de conexão, MAC *Address*, horários e duração das conexões à *internet*, nos termos da Lei Federal nº 12.965/2014.

8.6. DAS CONDIÇÕES MÍNIMAS DO SISTEMA DE BILHETAGEM

8.6.1. A operação do Sistema de Bilhetagem Eletrônica - SBE - do Município de Foz do Iguaçu, deve seguir as orientações mínimas da Lei nº 3.523 de 2009 e Decreto nº 19.004/2009, garantindo a arrecadação da tarifa por meios eletrônicos, seguros e auditáveis.

8.6.2. Deverá ser contratado, no mínimo:

- Equipamentos validadores, incluindo biometria facial;
- Hospedagem de software de Gestão de Frota/GPS (localização do veículo em tempo real e gestão de frotas por linhas), relatórios (cumprimento de viagens/horários, estatísticas georreferenciadas de embarque de passageiros, controle de pontualidade atrasado/adiantado), funcionalidade de marcação de início e fim de viagem e mapa sinótico de linhas;
- Hospedagem de software;
- Manutenção preventiva e corretiva de validadores;
- Manutenção preventiva e corretiva de carregadores de créditos;
- Manutenção encerrante *ethernet*/GSM;
- Hospedagem do sistema de bilhetagem.

8.7 Considerando a emergencialidade, as demais especificações técnicas da operação constarão do regulamento e do Contrato.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Efetuada a dispensa de licitação, ratificada pelo diretor superintendente do FOZTRANS e pelo Prefeito, será firmado contrato com a empresa conforme minuta anexada.

9.1.1. A comprovação da garantia será de 30 dias após a assinatura do contrato, considerando a urgência da prestação do serviço, e será restituída ou liberada após o seu término, mediante requerimento da contratada, obedecidas às normas aplicáveis à espécie.

a) O contratado prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do artigo 96 da Lei n.º 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

9.1.2. A garantia será prestada em conformidade com a lei federal 14.133/2021.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 5f7d6351-961a-4b89-a2fe-0b59ac785dc.

Foztrans
Instituto de Transportes e Trânsito de Foz do Iguaçu
Rua Edgard Schimmelpfeng, 43 • Centro Cívico
Foz do Iguaçu - PR • CEP 85863-900
Fone: (45) 2105-9600 • www.foztrans.pr.gov.br
foztrans@hotmail.com • foztrans@pmfi.pr.gov.br

9.1.3. A Contratada perderá a garantia de execução em caso de rescisão unilateral do contrato por culpa exclusiva sua, hipótese em que a importância correspondente à garantia será apropriada pela concedente a título de indenização.

10. DA MELHOR PROPOSTA

A melhor proposta apresentada, considerando os princípios da economicidade, razoabilidade e proporcionalidade foi a da empresa **VIAÇÃO SANTA CLARA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ sob nº 80.858.053/0001-87**, por intermédio de seu representante legal, o Sr. Rodrigo Corleto Hoelzl, portador do RG nº 4.172.855-8 PR, inscrito no CPF sob nº 024.452.349-56. Junta-se ao Processo os documentos:

10.1.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

10.1.2 Prova de regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida conforme Portaria Conjunta RFB / PGFN nº.1.751 de 02/10/2014;

10.1.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos e Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente;

10.1.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente;

10.1.5 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

10.1.6 Prova de regularidade junto a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT), demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos trabalhistas instituídos por lei;

10.1.7 Atestado de capacidade técnica referente ao objeto deste termo de referência;

10.1.8 Proposta devidamente assinada, contendo o valor por km de acordo com o objeto deste Termo de Referência.

10.1.9 Planilha de custos em mídia digital nos mesmos moldes da planilha que fixou o valor máximo por quilometro, podendo ser avaliado pelo contratante a exequibilidade da proposta.

11. DO FUNDAMENTO LEGAL

A contratação emergencial fundamenta-se no inciso VIII e § 6°, ambos do art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 5f7d6135-960a-4b89-a2fe-0b59ac7985dc.

Foztrans
Instituto de Transportes e Trânsito de Foz do Iguaçu
Rua Edgard Schimmelpfeng, 43 • Centro Cívico
Foz do Iguaçu - PR • CEP 85863-900
Fone: (45) 2105-9600 • www.foztrans.pr.gov.br
foztrans@hotmail.com • foztrans@pmfi.pr.gov.br

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Dotação: 32.01.26.453.0710.2280.339039
Fontes de Recursos Financeiros*: 1.001 e 1505;
Projeto atividade: Regime Emergencial de Operação e Custeio do Transporte Coletivo.
* *Fontes atuais e outras fontes que possivelmente vierem a substitui-la.*

13. DA FISCALIZAÇÃO:

Ficam responsáveis pela fiscalização do presente instrumento contratual os servidores Carlos Alexandre dos Santos Rios – Contador e Luciano Honório – Assistente Administrativo Especialista e pela gestão a senhora Enir Becker – Diretora de Transportes Públicos.

Foz do Iguaçu, 07 de março de 2022

Enir Becker
Diretora de Transportes Públicos

Licério Ferreira dos Santos
Diretor Superintendente do FOZTRANS

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 5f7d6635-c96d-4b59-a2fe-0b59ac785dc.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **TERMO DE REFERÊNCIA**

Número: **12/2022**

Assunto: **PROCESSO 10.432/2022 - TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO (REVISADO EM 06-03-22)**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.
Para verificar as assinaturas clique no link:

https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=5ff70615-c960-4bd8-8e7e-0fb5ee7fc01d&cpf=39003507953

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:
5ff70615-c960-4bd8-8e7e-0fb5ee7fc01d

Hash do Documento

ADA567CFD192130B3312E8F80010187BAF8A791F7FDD674CAD5AB451F79C3F3E

Anexos

Nome:TERMO DE REFERÊNCIA - PROC 10432-2022 VERSÃO REVISADA 06 03 22.pdf - Código: **a0459703-9757-4781-9be2-6ae1329e4d2e** - Paginas:13

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 07/03/2022 é(são) :

LICERIO FERREIRA DOS SANTOS (Signatário) - CPF: 39003507953 em 07/03/2022 7:44:52 - OK
Tipo: Assinatura Eletrônica

ENIR BECKER (Signatário) - CPF: 92470220963 em 07/03/2022 8:08:15 - OK
Tipo: Assinatura Eletrônica

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código b7dea3e1-f41a-4169-a2fb-06bf9ac985dc.

Foztrans
Instituto de Transportes e Trânsito de Foz do Iguaçu
Rua Edgard Schimmelpfeng, 43 • Centro Cívico
Foz do Iguaçu - PR • CEP 85863-900
Fone: (45) 2105-9600 • www.foztrans.pr.gov.br
foztrans@hotmail.com • foztrans@pmfi.pr.gov.br

REGIMENTO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Art. 1º - A fiscalização do serviço público de transporte coletivo de Foz do Iguaçu será exercida pelo Município de Foz do Iguaçu, através do Instituto de Transporte Trânsito de Foz do Iguaçu – FOZTRANS, para os efeitos do presente Regulamento também denominado de Contratante, por meio de agentes próprios devidamente identificados.

Art. 2º - Compete aos agentes de fiscalização, intervir, relatar e emitir registro de ocorrência, quando houver infração ao estabelecido neste regulamento ou em determinações relativas a questões de operação, arrecadação da receita, postura dos operadores, condições da frota e comportamento dos usuários.

Art. 3º - Compete aos agentes de fiscalização, as providências e encaminhamentos necessários às situações atípicas e emergenciais, para garantir a correta operação e continuidade do transporte coletivo de passageiros, nos veículos e equipamentos do sistema.

Art. 4º - Caberá aos agentes de fiscalização a retenção do veículo e a determinação de seu recolhimento, nos casos previstos neste regulamento.

Art. 5º - Os agentes de fiscalização deverão portar identificação visual, que os credencie a livre trânsito no sistema de transporte coletivo.

Art. 6º Além do cumprimento das cláusulas constantes do contrato emergencial a empresa fica obrigadas a:

I - prestar serviço adequado aos usuários, assim entendido o prestado com regularidade, continuidade e eficiência;

II - facilitar o exercício da fiscalização pelo Contratante;

III - manter a frota adequada às exigências da demanda;

IV - adotar uniformes e identificação, através de crachá, para o pessoal de operação;

V – cumprir as ordens de serviço emitidas pelo Contratante;

VI - executar os serviços com rigoroso cumprimento de horário, frequência, rota, tarifa, itinerário, pontos de parada e terminais;

VII - submeter-se à fiscalização do Contratante;

VIII - apresentar sempre que for exigido, os veículos para vistoria, comprometendo-se a sanar, em 72 (setenta e duas) horas as irregularidades que possam comprometer o conforto, a segurança e a regularidade dos serviços;

IX - manter as características fixadas pelo Contratante para os veículos de operação;

X - preservar a inviolabilidade dos instrumentos validadores de bilhetes, contadores de passagens, controladores de quilometragem, velocidade e outros;

XI - apresentar seus veículos para início de operação em adequado estado de conservação e limpeza;

XII - operar com imóveis, equipamentos, máquinas, peças, acessórios, móveis, oficinas, manutenção e pessoal vinculado exclusivamente ao serviço de transporte coletivo municipal, objeto da contratação;

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código b7dea3e1-f41a-4169-a2fb-06bf9ac985dc.

Foztrans
Instituto de Transportes e Trânsito de Foz do Iguaçu
Rua Edgard Schimmelpfeng, 43 • Centro Cívico
Foz do Iguaçu - PR • CEP 85863-900
Fone: (45) 2105-9600 • www.foztrans.pr.gov.br
foztrans@hotmail.com • foztrans@pmfi.pr.gov.br

XIII - no caso de interrupção de viagens, a empresa operadora ficará obrigada a tomar imediatas providências para o seu prosseguimento;
XIV - respeitar e submeter-se às normas existentes de isenção tarifária;
XV - incumbe à contratada a execução do serviço delegado, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados, por dolo ou culpa, devidamente comprovados em processo administrativo, à Administração Pública, aos usuários ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo órgão competente exclua ou atenue essa responsabilidade.
Art. 7º Considera-se deficiência grave na prestação do serviço para efeito deste regulamento:
I - a reiterada inobservância dos dispositivos contidos na regulamentação do serviço, tais como os concernentes ao itinerário ou horário determinado;
II - não atendimento de notificação expedida pela Administração Pública para retirar de circulação veículo considerado em condições inadequadas para o serviço;
III - descumprimento da legislação, de modo a comprometer a continuidade dos serviços executados;
IV - descumprimento pela contratada de suas obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas;
V - a ocorrência de irregularidades contábeis, fiscais e administrativas, que possam interferir na execução dos serviços prestados;
VI - a ocorrência de fatos e situações que violem os direitos dos usuários;
VII - a falta de controle interno, produzindo entre outras irregularidades a evasão de receita;
VIII - o reiterado não pagamento das multas emitidas pelo Contratante após seu trânsito em julgado;
IX - perder os requisitos de capacidade técnica ou administrativa;
X - entrar em processo de dissolução legal;
XI - retiver indevidamente quantias da arrecadação pública;
XII - transferir a operação dos serviços sem prévio e expresso consentimento do Contratante;
XIII - descumprimento reiterado das determinações do Contratante;
XIV - descumprimento das determinações estabelecidas na advertência escrita;
XV - deixar de tomar medidas necessárias para colocar em operação a quantidade mínima de veículos em período de greve, estabelecido legalmente para serviços essenciais.
XVI – deixar de manter o sistema de bilhetagem e de monitoramento/gestão de frota operante;
XVII – não permitir acesso irrestrito à Contratante ao sistema de bilhetagem e monitoramento/gestão de frota.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código b7dea3e1-f41a-4169-a2fb-06bf9ac985dc.

Foztrans
Instituto de Transportes e Trânsito de Foz do Iguaçu
Rua Edgard Schimmelpfeng, 43 • Centro Cívico
Foz do Iguaçu - PR • CEP 85863-900
Fone: (45) 2105-9600 • www.foztrans.pr.gov.br
foztrans@hotmail.com • foztrans@pmfi.pr.gov.br

ANEXO ÚNICO -
RELAÇÃO DE PENALIDADES

As infrações classificam-se de acordo com a sua gravidade em grupos. Para cada grupo de infração o valor das multas são correspondentes a 10, 20, 30, 40 e 50 vezes a UFFI – Unidade Fiscal do Município de Foz do Iguaçu.

GRUPO I - VALOR EQUIVALENTE A 10 UFFI

1.1 - Deixar de promover a limpeza dos veículos nos pontos iniciais e terminais da linha, quando necessário;
1.2 - Estacionar veículo fora do ponto inicial, intermediário ou final da linha, sem motivo justificado;
1.3 - Atrasar ou adiantar horário, sem motivo justificado, durante a operação;
1.4 - Fumar no interior do veículo;
1.5 - Permitir o transporte de animais, de qualquer espécie, nos veículos de passageiros;
1.6 - Não se apresentar corretamente uniformizado e/ou identificado em serviço;
1.7 - Tratar passageiros com falta de urbanidade;
1.8 - Deixar de atender ao sinal de parada de desembarque;
1.9 - Estacionar o veículo afastado do meio-fio para embarque e desembarque, sem motivo justificado.
1.10 - Colocar o veículo em movimento ou transitar com a porta aberta;
1.11 - Abrir a porta para desembarque com o veículo em movimento;
1.12 - Partir com o veículo com passageiros embarcando ou desembarcando;
1.13 - Veicular propaganda não autorizada;
1.14 - Estacionar veículo em número superior ao permitido, nos pontos iniciais ou nos terminais, prejudicando a operação do sistema;
1.15 - Se opor à fiscalização.

GRUPO II - VALOR EQUIVALENTE A 20 UFFI

2.1 - Desviar ou interromper o itinerário antes do ponto final;
2.2 - Iniciar operação do veículo sem lacre da catraca ou com este violado;
2.3 - Deixar de manter a ordem no interior do veículo;
24 - Deixar de providenciar transporte de passageiros, no caso de interrupção de viagem;
2.5 - Dirigir inadequadamente, pondo em risco a vida de passageiros, desobedecendo as regras de sinalização de trânsito ou aumentando o risco de acidentes;
2.6 - Cobrar a tarifa diferente da tabela aprovada, ou recusar-se a devolver o troco ou fazê-lo de maneira incorreta;
2.7 - Deixar de inscrever as legendas internas ou externas obrigatórias ou inserir inscrições não autorizadas;
28 - Não fazer a correta identificação de usuário com direito a isenção tarifária;

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código b7dea3e1-f41a-4169-a2fb-06bf9ac985dc.

Foztrans
Instituto de Transportes e Trânsito de Foz do Iguaçu
Rua Edgard Schimmelpfeng, 43 • Centro Cívico
Foz do Iguaçu - PR • CEP 85863-900
Fone: (45) 2105-9600 • www.foztrans.pr.gov.br
foztrans@hotmail.com • foztrans@pmfi.pr.gov.br

2.9 - Não fornecer documentos solicitados pela Contratante;
2.10 - Não portar no veículo a respectiva licença para trafegar/selo de vistoria;
2.11 - Não portar o condutor o certificado de registro cadastral;
2.12 - Ausentar-se o condutor do veículo ou abandoná-lo quando o serviço estiver sendo executado.

GRUPO III - VALOR EQUIVALENTE A 30 UFFI

3.1 - Permitir o transporte de produtos inflamáveis e/ou explosivos;
3.2 - Portar, em serviço, arma de qualquer natureza;
3.3 - Permitir o transporte de passageiros sem o pagamento da tarifa;
3.4 - Transitar derramando combustível ou lubrificantes na via pública;
3.5 - Deixar de afixar ou transmitir adequadamente, as comunicações determinadas pelo Contratante;
3.6 - Deixar de comunicar a ocorrência de acidentes;
3.7 – Recusar transportar passageiros sem motivo justificado;
3.8 - Atrasar horário, no início de operação, sem motivo justificado;
3.9 - Deixar de manter as características dos veículos, fixados pelo Contratante;
3.10 - Operar com veículo sem limpeza interna ou externa, no início de operação;
3.11 - Iniciar operação do veículo com falta de: iluminação interna ou externa, campainha, extintor de incêndio, iluminação de letreiro indicativo, descarga livre, silenciadores insuficientes, ou de qualquer dos equipamentos obrigatórios;

GRUPO IV - VALOR EQUIVALENTE A 40 UFFI

4.1 - Alterar o itinerário sem o prévio consentimento do Contratante, sem motivo justificado;
4.2 - Alterar ponto de parada sem autorização;
4.3 - Suprimir horário de viagens determinados pelo Contratante, sem motivo justificado.

GRUPO V - VALOR EQUIVALENTE A 50 UFFI

5.1 - Deixar de cumprir determinação do Contratante, sem motivo justificado;
5.2 - Executar serviço de transporte de passageiros sem autorização;
5.3 - Operar veículo sem o dispositivo de controle de número de passageiros e tacógrafo ou catraca violados;

5.4 - Deixar de retirar o veículo de operação, quando exigido;
5.5 - Abastecer ou efetuar manutenção do veículo com passageiros a bordo;
5.6 - Manter preposto no transporte coletivo, sem o devido cadastramento junto à Contratante;
6.7 - Manter em serviço preposto cujo afastamento tenha sido exigido e devidamente fundamentado;
6.8 - Manter em serviço empregados portadores de doença infecto-contagiosa grave, desde que tenha conhecimento do fato oficialmente, pelos meios adequados;

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código b7dea3e1-f41a-4169-a2fb-06bf9ac985dc.

Foztrans
Instituto de Transportes e Trânsito de Foz do Iguaçu
Rua Edgard Schimmelpfeng, 43 • Centro Cívico
Foz do Iguaçu - PR • CEP 85863-900
Fone: (45) 2105-9600 • www.foztrans.pr.gov.br
foztrans@hotmail.com • foztrans@pmfi.pr.gov.br

6.9 - Desacatar a fiscalização do Contratante;
6.10 - Fraudar documentos solicitados pelo Contratante;
6.11 - Não apresentar os documentos exigidos pelo Contratante.
6.12 - Violar tacógrafo, equipamentos ou sistemas de controle;
6.13 – A não observância de qualquer Inciso do Art 7º deste Regulamento.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código b7dea3e1-f41a-4169-a2fb-06bf9ac985dc.

Foztrans
Instituto de Transportes e Trânsito de Foz do Iguaçu
Rua Edgard Schimmelpfeng, 43 • Centro Cívico
Foz do Iguaçu - PR • CEP 85863-900
Fone: (45) 2105-9600 • www.foztrans.pr.gov.br
foztrans@hotmail.com • foztrans@pmfi.pr.gov.br

ANEXO II

DESCRITIVO ITINERÁRIOS TRANSPORTE COLETIVO

LINHA 10 – CIDADE NOVA 3

LINHA 25 – MADRUGADÃO VILA C/PORTO MEIRA 5

LINHA 35 – JARDIM APORÃ 6

LINHA 40 – CONJUNTO C – RODOVIÁRIA 7

LINHA 45 – RODOVIÁRIA VIA FÓRUM 8

LINHA 50 – VILA A VIA PR 9

LINHA 55 – VILA A VIA JK 10

LINHA 65 – UNIVERSITÁRIA 11

LINHA 70 – GRANDE LAGO - CIDADE NOVA – INSS 12

LINHA 100 – REMANSO GRANDE (ALIMENTADOR) 13

LINHA 101 – CONJUNTO C NORTE E LINHA 102 – CONJUNTO C SUL 14

LINHA 103 – PORTO BELO 16

LINHA 105 – NOVO HORIZONTE 17

LINHA 107 – JARDIM ITAIPU VIA JD. PARANÁ 18

LINHA 110 – SOHAB - M. 3 FRONTEIRAS 19

LINHA 116 – JARDIM DAS FLORES 20

LINHA 117 – PROFILURB II 21

LINHA 120 – PARQUE NACIONAL 22

LINHA 200 – GLEBA GUARANI 23

LINHA 205 – SANTA RITA – PONTE 24

LINHA 210 – PARQUE IMPERATRIZ 25

LINHA 225 – TRÊS LAGOAS/PORTO DOURADO 26

LINHA 230 – TRES LAGOAS – PONTE 27

LINHA 235 – MADRUGADÃO TRÊS LAGOAS 28

LINHA 240 – ALTO DA BOA VISTA 29

LINHA 245 – TRÊS LAGOAS VIA UPA 31

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código b7dea3e1-f41a-4169-a2fb-06bf9[illegible]985dc.

Foztrans
Instituto de Transportes e Trânsito de Foz do Iguaçu
Rua Edgard Schimmelpfeng, 43 • Centro Cívico
Foz do Iguaçu - PR • CEP 85863-900
Fone: (45) 2105-9600 • www.foztrans.pr.gov.br
foztrans@hotmail.com • foztrans@pmfi.pr.gov.br

LINHA 250 – TRES BANDEIRAS – CENTRO **32**

LINHA 255 – JD. ALVORADA/LOT. ATLANTIS **33**

LINHA 305 – CAMPOS DO IGUAÇU **34**

LINHA 310 – CONJUNTO LIBRA **35**

LINHA 315 - PRIMEIRO DE MAIO **36**

LINHA 320 – INTERBAIRROS **37**

LINHA 325 – JARDIM GUARAPUAVA **39**

LINHA 330 – APARECIDINHA – LOTE GRANDE (ALIMENTADOR) **40**

LINHA 335 – MORUMBI – CENTRO **41**

LINHA 340 – MADRUGADÃO MORUMBI **42**

LINHA 350 ..... **43**

LINHA 360 – PORTAL DA FOZ **44**

LINHA 380 – JARDIM SÃO ROQUE **45**

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código b7dea3e1-f41a-4169-a2fb-06bf9ac985dc.

Foztrans
Instituto de Transportes e Trânsito de Foz do Iguaçu
Rua Edgard Schimmelpfeng, 43 • Centro Cívico
Foz do Iguaçu - PR • CEP 85863-900
Fone: (45) 2105-9600 • www.foztrans.pr.gov.br
foztrans@hotmail.com • foztrans@pmfi.pr.gov.br

LINHA 10 – CIDADE NOVA

IDA – Rua Antonio Raposo com Av. Brasil, R. Benjamin Constant, R. Padre Montoya, R. Almirante Barroso, R. Belarmino de Mendonça, R. Marechal Deodoro da Fonseca, Av. Jorge Schimmelpfeng, Av. Juscelino Kubitscheck, Av. Rep. Argentina, Rua Tarobá, TTU (ALA 01), Av. J.K., Av. Carlos Gomes, R. Cassiano Ricardo, R. Osvaldo Cruz, Av. Beira-Rio, BR-277, R. Santo Rafagnin, Av. J.K., Av. Tancredo Neves, Av. Tarquínio Joslin dos Santos, R. Carlos José Rosa, R. Antonio Silvestre, R. Ambrósio Losi, R. Antônio Alves, Av. Garibaldi, R. Eng. Augusto Araújo, Tv. Alice Pacagnam, R. Rafael Cazula, R. Marcelina Ferreira.
VOLTA – Rua Marcelina Ferreira, Av. Eng. Augusto Araújo, R. Vicente Celestino Gonçalves, R. Elói Armando Nedel, Rua Edésio Fabiano Andrade, R. Maria Madalena Rodrigues Sampaio, R. Antonio Alves, Av. Garibaldi, Av. Tarquínio Joslin dos Santos, Av. Tancredo Neves, Av. J.K., R. Olávo Bilac, R. Di Cavalcante, R. Santo Rafagnin, Av. Beira-Rio, R. Fagundes Varela, R. Cassiano Ricardo, Av. Carlos Gomes, Av. J.K, TTU(ALA 02), R. Tarobá, R. Rui Barbosa, Av. J.K., R. Benjamin Constant, R. Padre Montoya, Av. Brasil, R. Antonio Raposo com Av. Brasil.

DIRETO
IDA – Rua Antonio Raposo com Av. Brasil, R. Benjamin Constant, R. Padre Montoya, R. Almirante Barroso, R. Belarmino de Mendonça, R. Marechal Deodoro da Fonseca, Av. Jorge Schimmelpfeng, Av. Juscelino Kubitscheck, Av. Rep. Argentina, Rua Tarobá, TTU (ALA 01), Av. J.K., Av. Tancredo Neves, Av. Tarquínio Joslin dos Santos, R. Carlos José Rosa, R. Antonio Silvestre, R. Ambrósio Losi, R. Rafael Cazula, R. Marcelina Ferreira.
VOLTA – Rua Marcelina Ferreira, Av. Eng. Augusto Araújo, R. Vicente Celestino Gonçalves, R. Elói Armando Nedel, Rua Edésio Fabiano Andrade, R. Maria Madalena Rodrigues Sampaio, R. Antonio Alves, Av. Garibaldi, Av. Tarquínio J. dos Santos, Av. Tarquínio J. dos Santos, Av. Tancredo Neves, Av. J.K, TTU(ALA 02), R. Tarobá, R. Rui Barbosa, Av. J.K., R. Benjamin Constant, R. Padre Montoya, Av. Brasil, R. Antonio Raposo com Av. Brasil.

VIA SÃO SEBATIÃO
IDA – Rua Antonio Raposo com Av. Brasil, R. Benjamin Constant, R. Padre Montoya, R. Almirante Barroso, R. Belarmino de Mendonça, R. Marechal Deodoro da Fonseca, Av. Jorge Schimmelpfeng, Av. Juscelino Kubitscheck, Av. Rep. Argentina, Rua Tarobá, TTU (ALA 01), Av. J.K., Av. Carlos Gomes, R. Cassiano Ricardo, R. Osvaldo Cruz, Av. Beira-Rio, BR-277, R. Santo Rafagnin, Av. J.K., Av. Tancredo Neves, Av. Tarquínio Joslin dos Santos, R. João Batista de Oliveira, R. João Alfredo Müller, R. Rozália Caballero, Av. Tarquínio Joslin dos Santos, R. Carlos José Rosa, R. Antonio Silvestre, R. Ambrósio Losi, R. Antônio Alves, Av. Garibaldi, R. Eng. Augusto Araújo, Tv. Alice Pacagnam, R. Rafael Cazula, R. Marcelina Ferreira.
VOLTA – Rua Marcelina Ferreira, Av. Eng. Augusto Araújo, R. Vicente Celestino Gonçalves, R. Elói Armando Nedel, Rua Edésio Fabiano Andrade, R. Maria Madalena Rodrigues Sampaio, R. Antonio Alves, R. Ambrósio Losi, Av. Tarquínio Joslin dos Santos, R. Rozália Caballero, R. João Alfredo Müller, João B. de Oliveira, Av. Tarquínio Joslin dos Santos, Av. Tancredo Neves, Av. J.K., R. Olávo Bilac, R. Di Cavalcante, R. Santo Rafagnin, Av. Beira-Rio, R. Fagundes Varela, R. Cassiano Ricardo, Av. Carlos Gomes, Av. J.K, TTU(ALA 02), R. Tarobá, R. Rui Barbosa, Av. J.K., R. Benjamin Constant, R. Padre Montoya, Av. Brasil, R. Antonio Raposo com Av. Brasil.

VIA SÃO SEBATIÃO - DIRETO
IDA – Rua Antonio Raposo com Av. Brasil, R. Benjamin Constant, R. Padre Montoya, R. Almirante Barroso, R. Belarmino de Mendonça, R. Marechal Deodoro da Fonseca, Av. Jorge Schimmelpfeng, Av. Juscelino Kubitscheck, Av. Rep. Argentina, Rua Tarobá, TTU (ALA 01), Av. J.K., Av. Tancredo Neves, Av. Tarquínio Joslin dos Santos, R. João Batista de Oliveira, R. João Alfredo Müller, R. Rozália Caballero, Av. Tarquínio Joslin dos Santos, R. Carlos José Rosa, R. Antonio Silvestre, R. Ambrósio Losi, R. Antônio Alves, Av. Garibaldi, R. Eng. Augusto Araújo, Tv. Alice Pacagnam, R. Rafael Cazula, R. Marcelina Ferreira.
VOLTA – Rua Marcelina Ferreira, Av. Eng. Augusto Araújo, R. Vicente Celestino Gonçalves, R. Elói Armando Nedel, Rua Edésio Fabiano Andrade, R. Maria Madalena Rodrigues Sampaio, R. Antonio Alves, Av. Garibaldi, Av. Tarquínio Joslin dos Santos, R. Rozália Caballero, R. João Alfredo Müller, João B. de Oliveira, Av. Tarquínio Joslin dos Santos, Av. Tancredo Neves, Av. J.K., TTU(ALA 02), R. Tarobá, R. Rui Barbosa, Av. J.K., R. Benjamin Constant, R. Padre Montoya, Av. Brasil, R. Antonio Raposo com Av. Brasil.
VIA JD. ALMADA
IDA – Rua Antonio Raposo com Av. Brasil, R. Benjamin Constant, R. Padre Montoya, R. Almirante Barroso, R. Belarmino de Mendonça, R. Marechal Deodoro da Fonseca, Av. Jorge Schimmelpfeng, Av. Juscelino Kubitscheck, Av. Rep. Argentina, Rua Tarobá, TTU (ALA 01), Av. J.K., Av. Carlos Gomes, R.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código b7dea3e1-f41a-4169-a2fb-06bf9ac985dc.

Cassiano Ricardo, R. Osvaldo Cruz, Av. Beira-Rio, BR-277, R. Santo Rafagnin, Av. J.K., Av. Tancredo Neves, Av. Tarquínio Joslin dos Santos, Av. Tarquínio Joslin dos Santos, R. Carlos José Rosa, R. Antonio Silvestre, R. Ambrósio Losi, R. Rafael Cazula, R. Marcelina Ferreira.

VOLTA – Rua Marcelina Ferreira, R. Eng. Augusto Araújo, R. Vicente Celestino Gonçalves, R. Elói Armando Nedel, Rua Edésio Fabiano Andrade, R. Maria Madalena Rodrigues Sampaio, R. Antonio Alves, Av. Garibaldi, R. Mauro José Ganguilhei, R. Antônio Ruocco, R. João Carlos Palma, R. Newton Carilho Afonso, R. Miguel Belis, Av. Garibaldi, R. Nivaldo Nesi, Av. Andradina, Av. Tarquínio Joslin dos Santos, Av. Tancredo Neves, Av. J.K., R. Olávo Bilac, R. Di Cavalcante, R. Santo Rafagnin, Av. Beira-Rio, R. Fagundes Varela, R. Cassiano Ricardo, Av. Carlos Gomes, Av. J.K, TTU(ALA 02), R. Tarobá, R. Rui Barbosa, Av. J.K., R. Benjamin Constant, R. Padre Montoya, Av. Brasil, R. Antonio Raposo com Av. Brasil.

VIA JD. ALMADA - DIRETO

IDA – Rua Antonio Raposo com Av. Brasil, R. Benjamin Constant, R. Padre Montoya, R. Almirante Barroso, R. Belarmino de Mendonça, R. Marechal Deodoro da Fonseca, Av. Jorge Schimmelpfeng, Av. Juscelino Kubitscheck, Av. Rep. Argentina, Rua Tarobá, TTU (ALA 01), Av. J.K., Av. Tancredo Neves, Av. Tarquínio Joslin dos Santos, Av. Tarquínio Joslin dos Santos, R. Carlos José Rosa, R. Antonio Silvestre, R. Ambrósio Losi, R. Rafael Cazula, R. Marcelina Ferreira.

VOLTA – Rua Marcelina Ferreira, R. Eng. Augusto Araújo, R. Vicente Celestino Gonçalves, R. Elói Armando Nedel, Rua Edésio Fabiano Andrade, R. Maria Madalena Rodrigues Sampaio, R. Antonio Alves, Av. Garibaldi, R. Mauro José Ganguilhei, R. Antônio Ruocco, R. João Carlos Palma, R. Newton Carilho Afonso, R. Miguel Belis, Av. Garibaldi, R. Nivaldo Nesi, Av. Andradina, Av. Tarquínio Joslin dos Santos, Av. Tancredo Neves, Av. J.K., TTU(ALA 02), R. Tarobá, R. Rui Barbosa, Av. J.K., R. Benjamin Constant, R. Padre Montoya, Av. Brasil, R. Antonio Raposo com Av. Brasil.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código b7dea3e1-f41a-4169-a2fb-06bf9ac985dc.

Foztrans
Instituto de Transportes e Trânsito de Foz do Iguaçu
Rua Edgard Schimmelpfeng, 43 • Centro Cívico
Foz do Iguaçu - PR • CEP 85863-900
Fone: (45) 2105-9600 • www.foztrans.pr.gov.br
foztrans@hotmail.com • foztrans@pmfi.pr.gov.br

LINHA 25 – MADRUGADÃO VILA C/PORTO MEIRA

IDA – Avenida General Meira com Av. Morenitas, Av. Av. General Meira, Av. das Cataratas, Av. Jorge Schimmelpfeng, Av. J.K., Av. Tancredo Neves, Av. Tarquínio Joslin dos Santos, Av. Garibaldi, R. Eng. Augusto Araújo, Av. Garibaldi, Av. Tarquinio Joslin dos Santos, Av. Tancredo Neves, Rua "C", R. Andradina, R. "D", R. "N", Alm. Teresina com Rua "O".
VOLTA – Rua "O", R. Fortaleza, Rua "N", R. "D", R. Andradina, R. "C", Av. Tancredo Neves, Av. J.K., Av. Jorge Schimmelpfeng, Av. das Cataratas, Av. General Meira até Avenida Morenitas.

VIA VY (PRIMEIRA VIAGEM)
VOLTA – TTU (ALA 02), R. Tarobá, R. Rui Barbosa, Av. J.K., Av. Jorge Schimmelpfeng, Av. das Cataratas, Av. Iguaçu, Av. dos Imigrantes, Av. Javier Koelbl, R. das Papoulas, R. Flôr de Palha, R. dos Crisântemos, R. das Câmpanulas, Av. Safira, Av. Javier Koebl, Av. Morenitas até a Av. General Meira.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código b7dea3e1-f41a-4169-a2fb-06bf9ac985dc.

LINHA 35 – JARDIM APORÃ

IDA – TTU(ALA 01), Av. J.K., Av. Carlos Gomes, R. Cassiano Ricardo, Rua Osvaldo Cruz, Av. Beira-Rio, BR-277, R. Santo Rafagnin, Av. J.K., Av. Tancredo Neves, Av. Araucária, Av. Clóvis Roberto Fontoura, Av. Silvio Américo Sasdelli, Av. Brodoski, R. Sergio Roncato, R. Ibitinga, Av. Florianópolis, Av. Florianópolis com Av. Paraná.

VOLTA – Av. Paraná, R. Borborema, Av. Maceió, Av. Andradina, Av. Silvio Américo Sasdelli, Av. Clóvis Roberto Fontoura, Av. Araucária, Av. Tancredo Neves, Av. J.K., R. Olavo Bilac, R. Di Cavalcanti, R. Santo Rafagnin, Av. Beira-Rio, R. Fagundes Varela, R. Cassiano Ricardo, Av. Carlos Gomes, Av. Juscelino Kubitscheck, R. Máximino Tosi, R. Tarobá, TTU(ALA 01).

VIA JD. IPÊ

IDA – TTU(ALA 01), Av. J.K., Av. Carlos Gomes, R. Cassiano Ricardo, Rua Osvaldo Cruz, Av. Beira-Rio, BR-277, R. Santo Rafagnin, Av. J.K., Av. Tancredo Neves, Av. Araucária, Av. Clóvis Roberto Fontoura, Av. Silvio Américo Sasdelli, Av. Brodoski, R. Sergio Roncato, R. Ibitinga, Av. Florianópolis, Av. Florianópolis com Av. Paraná.

VOLTA – Av. Paraná, R. Borborema, Av. Maceió, R. Jacareí, R. Graciosa, R. Palmares, R. Guarapuava, R. Japira, Av. Maceió, Av. Andradina, Av. Silvio Américo Sasdelli, Av. Clóvis Roberto Fontoura, Av. Araucária, Av. Tancredo Neves, Av. J.K., R. Olavo Bilac, R. Di Cavalcanti, R. Santo Rafagnin, Av. Beira-Rio, R. Fagundes Varela, R. Cassiano Ricardo, Av. Carlos Gomes, Av. J.K., R. Máximino Tosi, R. Tarobá, TTU(ALA 01).

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código b7dea3e1-f41a-4169-a2fb-06bf9ac985dc.

Foztrans
Instituto de Transportes e Trânsito de Foz do Iguaçu
Rua Edgard Schimmelpfeng, 43 • Centro Cívico
Foz do Iguaçu - PR • CEP 85863-900
Fone: (45) 2105-9600 • www.foztrans.pr.gov.br
foztrans@hotmail.com • foztrans@pmfi.pr.gov.br

LINHA 40 – CONJUNTO C – RODOVIÁRIA

IDA – TTU(ALA 03), R. Tarobá, Av. Rep. Argentina, Av. Paraná, Av. José Maria de Brito, Rodoviária, Av. José Maria de Brito, Av. Paraná, Av. Gramado, Av. Garibaldi, Av. Silvio Américo Sasdelli, Av. Tancredo Neves, Av. Tarquínio Joslin dos Santos(Unioeste), Av. Tancredo Neves, R. "C", R. Assunção.

VOLTA – Rua Assunção, R. "F", R. Belo Horizonte, R. "S", R. Campo Grande, R. "Q", R. Recife, R. "O", R. Teresina, R. "N", R. Recife, R. "L", R. Campo Grande, R. "N", R. Guararapes, R. "A", R. Florianópolis, R. "D", R. Sapucai, R. "C", Av. Tancredo Neves, Av. Tarquinio Joslin dos Santos(Unioeste), Av. Tancredo Neves, Av. Silvio Américo Sasdelli, Av. Garibaldi, Av. Gramado, Av. Brodoski, Av. Parati, Av.Paraná, Av. José Maria de Brito, Rodoviária, Av. Jose Maria de Brito, Av. Paraná, Av. Rep. Argentina, TTU(ALA 03).

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código b7dea3e1-f41a-4169-a2fb-06bf9ac985dc.

Rua Edgard Schimmelpfeng, 43 • Centro Cívico
Foz do Iguaçu - PR • CEP 85863-900
Fone: (45) 2105-9600 • www.foztrans.pr.gov.br
foztrans@hotmail.com • foztrans@pmfi.pr.gov.br

LINHA 45 – RODOVIÁRIA VIA FÓRUM

IDA – TTU(ALA 03), R. Tarobá, Av. Rep. Argentina, Av. Paraná, Av. Pedro Basso, Av. José Maria de Brito, Rodoviária.

VOLTA – Rodoviária, Av. Jose Maria de Brito, R. Nelson da Cunha Junior, R. Paulo Pontes, Av. Carlos Gomes, Av. Juscelino Kubitscheck, TTU(ALA 03).

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código b7dea3e1-f41a-4169-a2fb-06bf9ac985dc.

Rua Edgard Schimmelpfeng, 43 • Centro Cívico
Foz do Iguaçu - PR • CEP 85863-900
Fone: (45) 2105-9600 • www.foztrans.pr.gov.br
foztrans@hotmail.com • foztrans@pmfi.pr.gov.br

LINHA 50 – VILA A VIA PR

IDA – TTU(ALA 02), R. Tarobá, R. Eng. Rebouças, Av. J.K., Av. Jorge Schimmelpfeng, R. Almirante Barroso, R. Xavier da Silva, Av. Paraná, Av. Gramado(HMCC).
VOLTA – Avenida Gramado(HMCC), Av. Garibaldi, Av. Silvio Américo Sasdelli, Av. Andradina, Rua Guaraciaba, R. Adamantina, Av. Maceió, R. Jacareí, R. Graciosa, R. Palmares, R. Guarapuava, R. Japira, Av. Maceió, R. Loanda, R. Francisco de Sá, R. Diadema, Alameda Assaí, R. Moisés Lupion, R. Cambuquira, Av. Florianópolis, Av. Brodoski, R. Sergio Roncatto, Av. Anhembi, Av. Silvio Américo Sasdelli, Av. Clóvis Roberto Fontoura, Av. Araucária, Av. Paraná, R. Bartolomeu de Gusmão, R. Almirane Barroso, Av. Rep. Argentina, TTU(ALA 02).

VIA CENTRO
IDA – TTU(ALA 02), R. Tarobá, R. Eng. Rebouças, Av. J.K., Av. Jorge Schimmelpfeng, R. Almirante Barroso, R. Xavier da Silva, Av. Paraná, Av. Gramado(HMCC).
VOLTA – Avenida Gramado(HMCC), Av. Garibaldi, Av. Silvio Américo Sasdelli, Av. Andradina, Rua Guaraciaba, R. Adamantina, Av. Maceió, R. Jacareí, R. Graciosa, R. Palmares, R. Guarapuava, R. Japira, Av. Maceió, R. Loanda, R. Francisco de Sá, R. Diadema, Alameda Assaí, R. Moisés Lupion, R. Cambuquira, Av. Florianópolis, Av. Brodoski, R. Sergio Roncatto, Av. Anhembi, Av. Silvio Américo Sasdelli, Av. Clóvis Roberto Fontoura, Av. Araucária, Av. Paraná, R. Bartolomeu de Gusmão, R. Marechal Floriano Peixoto, Av. Jorge Schimmelpfeng, Av. J.K., Av. Rep. Argentina, TTU(ALA 02).

VIA COLÉGIO AYRTON SENNA
IDA – TTU(ALA 02), R. Tarobá, R. Eng. Rebouças, Av. J.K., Av. Jorge Schimmelpfeng, R. Almirante Barroso, R. Xavier da Silva, Av. Paraná, Av. Gramado(HMCC).
VOLTA – Avenida Gramado(HMCC), R. Rio Claro, R. Poços de Caldas, Av. Silvio Américo Sasdelli, Av. Andradina, Rua Guaraciaba, R. Adamantina, Av. Maceió, R. Jacareí, R. Graciosa, R. Palmares, R. Guarapuava, R. Japira, Av. Maceió, R. Loanda, R. Francisco de Sá, R. Diadema, Alameda Assaí, R. Moisés Lupion, R. Cambuquira, Av. Florianópolis, Av. Brodoski, R. Sergio Roncatto, Av. Anhembi, Av. Silvio Américo Sasdelli, Av. Clóvis Roberto Fontoura, Av. Araucária, Av. Paraná, R. Bartolomeu de Gusmão, R. Almirane Barroso, Av. Rep. Argentina, TTU(ALA 02).

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código b7dea3e1-f41a-4169-a2fb-06bf9ac985dc.

Rua Edgard Schimmelpfeng, 43 • Centro Cívico
Foz do Iguaçu - PR • CEP 85863-900
Fone: (45) 2105-9600 • www.foztrans.pr.gov.br
foztrans@hotmail.com • foztrans@pmfi.pr.gov.br

LINHA 55 – VILA A VIA JK

IDA – TTU (ALA 01), Av. J.K., Av. Tancredo Neves, Av. Araucária, Av. Clóvis Roberto Fontoura, Av. Silvio Américo Sasdelli(Gramadão).
VOLTA – Avenida Silvio Américo Sasdelli(Gramadão), Av. Andradina, Av. Florianópolis, R. Ariquemes, Alameda Assaí, R. Loanda, Av. Maceió, R. Jacareí, R. Graciosa, Rua Palmares, R. Guarapuava, R. Japira, Av. Maceió, Av. Andradina, R. Guariacaba, R. Adamantina, Av. Maceió, Av. Andradina, Av. Florianópolis, Av. Garibaldi, Av. Araucária, Av. Andradina, Av. Gramado, Av. Brodoski, Av. Parati, Av. Paraná, Av. Araucária, Av. Tancredo Neves, Av. J.K., TTU(ALA 01).

VIA CER IV
IDA – TTU (ALA 01), Av. J.K., Av. Tancredo Neves, Av. Araucária, Av. Clóvis Roberto Fontoura, Av. Silvio Américo Sasdelli(Gramadão).
VOLTA – Avenida Silvio Américo Sasdelli(Gramadão), Av. Andradina, Av. Florianópolis, R. Ariquemes, Alameda Assaí, R. Loanda, Av. Maceió, R. Jacareí, R. Graciosa, Rua Palmares, R. Guarapuava, R. Japira, Av. Maceió, Av. Andradina, Tv. Floraí, R. Adamantina, Av. Maceió, Av. Andradina, Av. Florianópolis, Av. Garibaldi, Av. Araucária, Av. Andradina, Av. Gramado, Av. Silvio Américo Sasdelli, R. Paulo de Freitas, R. Esteio, R. Rio Claro, Av. Brodoski, Av. Parati, Av. Paraná, Av. Araucária, Av. Tancredo Neves, Av. J.K., TTU(ALA 01).

VIA COLÉGIO AYRTON SENNA
IDA – TTU (ALA 01), Av. J.K., Av. Tancredo Neves, Av. Araucária, Av. Clóvis Roberto Fontoura, Av. Silvio Américo Sasdelli(Gramadão).
VOLTA – Avenida Silvio Américo Sasdelli(Gramadão), Av. Andradina, Av. Florianópolis, R. Ariquemes, Alameda Assaí, R. Loanda, Av. Maceió, R. Jacareí, R. Graciosa, Rua Palmares, R. Guarapuava, R. Japira, Av. Maceió, Av. Andradina, R. Guariacaba, R. Adamantina, Av. Maceió, Av. Andradina, Av. Florianópolis, Av. Garibaldi, Av. Araucária, Av. Andradina, Av. Gramado, Av. Silvio Américo Sasdelli, R. Paulo de Freitas, R. Esteio, R. Rio Claro, Av. Brodoski, Av. Parati, Av. Paraná, Av. Araucária, Av. Tancredo Neves, Av. J.K., TTU(ALA 01).

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código b7dea3e1-f41a-4169-a2fb-06bf9ac985dc.

Rua Edgard Schimmelpfeng, 43 • Centro Cívico
Foz do Iguaçu - PR • CEP 85863-900
Fone: (45) 2105-9600 • www.foztrans.pr.gov.br
foztrans@hotmail.com • foztrans@pmfi.pr.gov.br

LINHA 65 – UNIVERSITÁRIA

IDA – Unioeste, Av. Tarquínio Joslin dos Santos, Av. Tancredo Neves, R. Guaraqueçaba, Rua Belo Horizonte, Av. Silvio Américo Sasdelli, Av. Paraná, R. Bartolomeu de Gusmão com R. Santos Dumont.
VOLTA – Rua Bartolomeu de Gusmão com R. Santos Dumont, R. Quintino Bocaiúva, R. Marechal Floriano, Av. Jorge Schimmelpfeng, Av. J.K., Av. Rep. Argentina, R. Tarobá, TTU(ALA 01), Av. J.K., Av. Tancredo Neves, Av. Araucária, R. Clóvis Roberto Fontoura, R. Belo Horizonte, R. Guaraqueçaba, Av. Tancredo Neves, Av. Tarquínio Joslin dos Santos, Unioeste.

VIA UNILA
VOLTA – Rua Bartolomeu de Gusmão com R. Santos Dumont, R. Quintino Bocaiúva, R. Marechal Floriano, Av. Jorge Schimmelpfeng, Av. J.K., Av. Rep. Argentina, R. Tarobá, TTU(ALA 01), Av. J.K., Av. Tancredo Neves, Av. Araucária, R. Clóvis Roberto Fontoura, R. Belo Horizonte, R. Guaraqueçaba, Av. Tancredo Neves, Unila(Itaipu), Av. Tancredo Neves, Av. Tarquínio Joslin dos Santos, Unioeste.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código b7dea3e1-f41a-4169-a2fb-06bf9ac985dc.

Rua Edgard Schimmelpfeng, 43 • Centro Cívico
Foz do Iguaçu - PR • CEP 85863-900
Fone: (45) 2105-9600 • www.foztrans.pr.gov.br
foztrans@hotmail.com • foztrans@pmfi.pr.gov.br

LINHA 70 – GRANDE LAGO - CIDADE NOVA – INSS

IDA – Av. Fiorino Brol (Cond. Grande Lago), R. Ambrósio Losi, Av. Tarquínio Joslin dos Santos, Av. Garibaldi, R. Mauro José Ganguilhei, R. Antônio Ruocco, R. João Carlos Palma, R. Newton Carilho Afonso, R. Miguel Belis, Av. Garibaldi, Av. Tarquínio Joslin dos Santos, Av. Andradina, Av. Silvio Américo Sasdelli, Av. Brodoski, Av. Parati, Av. Paraná, Av. Araucária, Av. Tancredo Neves, Av. J.K., Av. Nelsom da Cunha Júnior, Av. Paraná, Av. Rep. Argentina, Av. J.K., TTU(ALA 03).

VOLTA – TTU(ALA 03), Av. J.K. Av. Rep. Argentina, Av. Paraná, R. Nelson da Cunha Junior, Av. J.K., Av. Tancredo Neves, Av. Araucária, Av. Paraná, Av. Gramado, Av. Brodoski, Av. Silvio Américo Sasdelli, Av. Andradina, R. Mauro José Ganguilhei, R. Antônio Ruocco, R. João Carlos Palma, R. Newton Carilho Afonso, R. Miguel Belis, Av. Garibaldi, R. Antonio Alves, R. Antonio Raposo, R. Vicente Celestino Gonçalves, R. Eng. Augusto Araújo, R. Marcelina Ferreira, R. Rafael Cazuza, R. Ambrósio Losi, Av. Fiorino Brol (Cond. Grande Lago).

VIA UNIOESTE

IDA – Av. Fiorino Brol (Cond. Grande Lago), R. Ambrósio Losi, R. Antonio Silvestre, R. Carlos José Rosa, (Unioeste), Av. Tarquínio Joslin dos Santos, Av. Garibaldi, R. Mauro José Ganguilhei, R. Antônio Ruocco, R. João Carlos Palma, R. Newton Carilho Afonso, R. Miguel Belis, Av. Garibaldi, Av. Tarquínio Joslin dos Santos, Av. Andradina, Av. Silvio Américo Sasdelli, Av. Brodoski, Av. Parati, Av. Paraná, Av. Araucária, Av. Tancredo Neves, Av. J.K., Av. Nelsom da Cunha Júnior, Av. Paraná, Av. Rep. Argentina, Av. J.K., TTU(ALA 03).

VOLTA – TTU(ALA 03), Av. J.K. Av. Rep. Argentina, Av. Paraná, R. Nelson da Cunha Junior, Av. J.K., Av. Tancredo Neves, Av. Araucária, Av. Paraná, Av. Gramado, Av. Brodoski, Av. Silvio Américo Sasdelli, Av. Andradina, R. Mauro José Ganguilhei, R. Antônio Ruocco, R. João Carlos Palma, R. Newton Carilho Afonso, R. Miguel Belis, Av. Garibaldi, Av. Tarquínio Joslin dos Santos (até a Unioeste), R. Carlos José Rosa, R. Antonio Silvestre, R. Antonio Alves, R. Antonio Raposo, R. Vicente Celestino Gonçalves, R. Eng. Augusto Araújo, R. Marcelina Ferreira, R. Rafael Cazuza, R. Ambrósio Losi, Av. Fiorino Brol (Cond. Grande Lago).

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código b7dea3e1-f41a-4169-a2fb-06bf9ac985dc.

Foztrans
Instituto de Transportes e Trânsito de Foz do Iguaçu
Rua Edgard Schimmelpfeng, 43 • Centro Cívico
Foz do Iguaçu - PR • CEP 85863-900
Fone: (45) 2105-9600 • www.foztrans.pr.gov.br
foztrans@hotmail.com • foztrans@pmfi.pr.gov.br

LINHA 100 – REMANSO GRANDE (ALIMENTADOR)

ARROIO

IDA – BR-469(Centro Adventista de Treinamento e Recreação), R. Itaboraí(até o Pesque Pague Wandscheer)

VOLTA – Rua Itaboraí(Pesque Pague Wandscheer), BR-469(Centro Adventista de Treinamento e Recreação).

FAZENDINHA

IDA – BR-469(Centro Adventista de Treinamento e Recreação), R. Astorga(até a Fazendinha)

VOLTA – Rua Astorga(Fazendinha), BR-469(Centro Adventista de Treinamento e Recreação).

OBS: QUANDO TIVER PASSAGEIRO ENTRAR NO HOSTEL PAUDIMAR CAMPESTRE NA ALAMEDA CAETE.

ARROIO - APARECIDINHA

IDA – BR-469(Centro Adventista de Treinamento e Recreação), R. Itaboraí, R. Agemiro Lemos, R. Vera Cruz, R. II, Ria III(próximo a chácara Nascimento).

VOLTA – R. III(próximo a chácara Nascimento), R. II, R. Vera Cruz, R. Agemiro Lemos, Rua Itaboraí, BR-469(Centro Adventista de Treinamento eRecreação).

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código b7dea3e1-f41a-4169-a2fb-06bf9ac985dc.

LINHA 101 – CONJUNTO C NORTE E LINHA 102 – CONJUNTO C SUL

VILA C NORTE

IDA – Alameda Teresina com R. “Z”, R. "O", R. Recife, R. "Q", R. Campo Grande, R. "S", R. Belo Horizonte, R. "F", R. Assunção, R. "C", (Itaipu) Av. Tancredo Neves, Av. J.K., R. Olávo Bilac, R. Di Cavalcanti, R. Santo Rafagnin, Av. Beira-Rio, R. Fagundes Varela, R. Cassiano Ricardo, Av. Carlos Gomes, Av. J.K., R. Máximino Tosi, R. Taroba, TTU (ALA 01).

VOLTA – TTU (ALA 01), Av. J.K., Av. Carlos Gomes, R. Cassiano Ricardo, R. Osvaldo Cruz, Av. Beira-Rio, BR- 277, R. Santo Rafagnin, Av. J.K, Av. Tancredo Neves (Itaipu), R. "C", Rua Assunção, R. "F", R. Belo Horizonte, R. "S", R. Campo Grande, R. "Q", R. Recife, R. "O", Alm. Teresina com R. “Z”.

VILA C NORTE - RECOLHE CENTRO

IDA – Alameda Teresina com R. “Z”, R. "O", R. Recife, R. "Q", R. Campo Grande, R. "S", R. Belo Horizonte, R. "F", R. Assunção, R. "C", (Itaipu) Av. Tancredo Neves, Av. J.K., R. Olávo Bilac, R. Di Cavalcanti, R. Santo Rafagnin, Av. Beira-Rio, R. Fagundes Varela, R. Cassiano Ricardo, Av. Carlos Gomes, Av. J.K., R. Máximino Tosi, R. Taroba, TTU (ALA 01), R. Rui Barbosa, Av. J.K., Av. Jorge Schimmelpfeng (Igreja Matrz São João Batista).

VILA C NORTE - DIRETO

IDA – Alameda Teresina com R. “Z”, R. "O", R. Recife, R. "Q", R. Campo Grande, R. "S", R. Belo Horizonte, R. "F", R. Assunção, R. "C", (Itaipu) Av. Tancredo Neves, Av. J.K., R. Máximino Tosi, R. Taroba, TTU (ALA 01).

VOLTA – TTU (ALA 01), Av. J.K., Av. Tancredo Neves (Itaipu), R. "C", Rua Assunção, R. "F", R. Belo Horizonte, R. "S", R. Campo Grande, R. "Q", R. Recife, R. "O", Alm. Teresina com R. “Z”.

VILA C SUL

IDA – Alameda Teresina com R. “U”, R. Rio Branco, R. Recife, R. "L", R. Campo Grande, R. "N", R. Guararapes, R. "A", R. Florianópolis, R. “N”, R. Sapucaí, R. “C”, (Itaipu) Av. Tancredo Neves, Av. J.K., R. Olávo Bilac, R. Santo Rafagnin, Av. Beira-Rio, R. Fagundes Varela, R. Cassiano Ricardo, Av. Carlos Gomes, Av. J.K., R. Máximino Tosi, R. Taroba, TTU (ALA 01).

VOLTA – TTU (ALA 01), Av. J.K., Av. Carlos Gomes, R. Cassiano Ricardo, R. Osvaldo Cruz, Av. Beira-Rio, BR- 277, R. Santo Rafagnin, Av. J.K., Av. Tancredo Neves (Itaipu), R. “C”, R. Sapucaí, R. “D”, R. Florianópolis, R. “A”, R. Guararapes, R. “N”, R. Campo Grande, R. “L”, R. Rio Branco, R. “O”, Alameda Teresina com Rua“U”.

VILA C SUL - RECOLHE CENTRO

IDA – Alameda Teresina com R. “U”, R. Rio Branco, R. Recife, R. "L", R. Campo Grande, R. "N", R. Guararapes, R. "A", R. Florianópolis, R. “N”, R. Sapucaí, R. “C”, (Itaipu) Av. Tancredo Neves, Av. J.K., R. Olávo Bilac, R. Santo Rafagnin, Av. Beira-Rio, R. Fagundes Varela, R. Cassiano Ricardo, Av. Carlos Gomes, Av. J.K., R. Máximino Tosi, R. Taroba, TTU (ALA 01), R. Tarobá, R. Rui Barbosa, Av. J.K., Av. Jorge Schimmelpfeng (Igreja Matrz São João Batista).

VILA C SUL - DIRETO

IDA – Alameda Teresina com R. “U”, R. Rio Branco, R. Recife, R. "L", R. Campo Grande, R. "N", R. Guararapes, R. "A", R. Florianópolis, R. “N”, R. Sapucaí, R. “C”, (Itaipu) Av. Tancredo Neves, Av. J.K., R. Máximino Tosi, R. Taroba, TTU (ALA 01).

VOLTA – TTU (ALA 01), Av. J.K., Av. Tancredo Neves (Itaipu), R. “C”, R. Sapucaí, R. “D”, R. Florianópolis, R. “A”, R. Guararapes, R. “N”, R. Campo Grande, R. “L”, R. Rio Branco, R. “O”, Alameda Teresina com Rua “U”.

VILA C NORTE - SUL - DIRETO

IDA – R. "C", Rua Assunção, R. "F", R. Belo Horizonte, R. "S", R. Campo Grande, R. "Q", R. Recife, R. "O", Alm. Teresina com R. “Z”, Alameda Teresina com R. “U”, R. Rio Branco, R. Recife, R. "L", R. Campo Grande, R. "N", R. Guararapes, R. "A", R. Florianópolis, R. “N”, R. Sapucaí, R. “C”, (Itaipu) Av. Tancredo Neves, Av. J.K., R. Máximino Tosi, R. Taroba, TTU (ALA 01).

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código b7dea3e1-f41a-4169-a2fb-06bf9ac985dc.

GRANDE LAGO

IDA – Rua 1, R. 2, R. 3, Av. Fiorino Brol, R. “T”, Alm. Teresina com R. “U”, R. Rio Branco, R. Recife, R. "L", R. Campo Grande, R. "N", R. Guararapes, R. "A", R. Florianópolis, R. “N”, R. Sapucaí, R. “C”, (Itaipu) Av. Tancredo Neves, Av. J.K., R. Olávo Bilac, R. Santo Rafagnin, Av. Beira-Rio, R. Fagundes Varela, R. Cassiano Ricardo, Av. Carlos Gomes, Av. J.K., R. Máximino Tosi, R. Taroba, TTU (ALA 01).

VOLTA – TTU (ALA 01), Av. J.K., Av. Carlos Gomes, R. Cassiano Ricardo, R. Osvaldo Cruz, Av. Beira-Rio, BR- 277, R. Santo Rafagnin, Av. J.K., Av. Tancredo Neves (Itaipu), R. “C”, R. Sapucaí, R. “D”, R. Florianópolis,
R. “A”, R. Guararapes, R. “N”, R. Campo Grande, R. “L”, R. Rio Branco, R. “O”, Alm. Teresina, R. “T”, Av. Fiorino Brol, R. 3, R. 2, Rua 1.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código b7dea3e1-f41a-4169-a2fb-06bf9ac985dc.

LINHA 103 – PORTO BELO

IDA – Jd. Califórnia II, R. Ângela Aparecida Andrade, R. Galdino Agostine, R. Matilde Bez, R. Josivalter Vila Nova, R. Jorge Inácio Franco, R. Célia Rodrigues Pinto, R. Angela Aparecida Andrade, Av. Tancredo Neves, Av. J.K., R. Olávo Bilac, R. Di Cavalcanti, R. Santo Rafagnin, Av. Beira-Rio, R. Fagundes Varela, R. Cassiano Ricardo, Av. Carlos Gomes, Av. J.K., TTU (ALA 01).
VOLTA – TTU (ALA 01), Av. J.K., Av. Carlos Gomes, R. Cassiano Ricardo, R. Osvaldo Cruz, Av. Beira-Rio, BR- 277, R. Santo Rafagnin, Av. J.K., Av. Tancredo Neves, R. Ângela Aparecida de Andrade, R. Célia Rodrigues Pinto, R. Zacarias Vitalino da Silva, R. Veiga, R. Ângela Aparecida Andrade, Jd. Califórnia II.

DIRETO
IDA – Jd. Califórnia II, R. Ângela Aparecida Andrade, R. Galdino Agostine, R. Matilde Bez, R. Josivalter Vila Nova, R. Jorge Inácio Franco, R. Célia Rodrigues Pinto, R. Angela Aparecida Andrade, Av. Tancredo Neves, Av. J.K., TTU (ALA 01).
VOLTA – TTU (ALA 01), Av. J.K., Av. Tancredo Neves, R. Ângela Aparecida de Andrade, R. Célia Rodrigues Pinto, R. Zacarias Vitalino da Silva, R. Veiga, R. Ângela Aparecida Andrade, Jd. Califórnia II.

VIA JD. PARANÁ – DIRETO
IDA – Jd. Califórnia II, R. Ângela Aparecida Andrade, R. Galdino Agostine, R. Matilde Bez, R. Josivalter Vila Nova, R. Jorge Inácio Franco, R. Célia Rodrigues Pinto, R. Angela Aparecida Andrade, Av. Tancredo Neves, R. Guaraqueçaba, R. Belo Horizonte, Av. Silvio Américo Sasdelli, Av. Clóvis Roberto Fontoura, Av. Araucária, Av. Tancredo Neves, Av. J.K., TTU (ALA 02).
VOLTA – TTU (ALA 01), Av. J.K., Av. Tancredo Neves, Av. Araucária, Av. Clóvis Roberto Fontoura, Av. Silvio Américo Sasdelli, R. Belo Horizonte, R. Guaraqueçaba, R. Ângela Aparecida de Andrade, R. Célia Rodrigues Pinto, R. Zacarias Vitalino da Silva, R. Veiga, R. Ângela Aparecida Andrade, Jd. Califórnia II.

VIA JD. PARANÁ – PONTE
IDA – Jd. Califórnia II, R. Ângela Aparecida Andrade, R. Galdino Agostine, R. Matilde Bez, R. Josivalter Vila Nova, R. Jorge Inácio Franco, R. Célia Rodrigues Pinto, R. Angela Aparecida Andrade, Av. Tancredo Neves, R. Guaraqueçaba, R. Belo Horizonte, Av. Silvio Américo Sasdelli, Av. Clóvis Roberto Fontoura, Av. Araucária, Av. Tancredo Neves, Av. J.K., R. Olávo Bilac, R. Di Cavalcanti, R. Santo Rafagnin, Av. Beira-Rio, R. Fagundes Varela, R. Cassiano Ricardo, Av. Carlos Gomes, Av. J.K., TTU (ALA 01).
VOLTA – TTU (ALA 01), Av. J.K., Av. Carlos Gomes, R. Cassiano Ricardo, R. Osvaldo Cruz, Av. Beira-Rio, BR- 277, R. Santo Rafagnin, Av. J.K., Av. Tancredo Neves, Av. Araucária, Av. Clóvis Roberto Fontoura, Av. Silvio Américo Sasdelli, R. Belo Horizonte, R. Guaraqueçaba, R. Ângela Aparecida de Andrade, R. Célia Rodrigues Pinto, R. Zacarias Vitalino da Silva, R. Veiga, R. Ângela Aparecida Andrade, Jd. Califórnia II.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código b7dea3e1-f41a-4169-a2fb-06bf9ac985dc.

Foztrans
Instituto de Transportes e Trânsito de Foz do Iguaçu
Rua Edgard Schimmelpfeng, 43 • Centro Cívico
Foz do Iguaçu - PR • CEP 85863-900
Fone: (45) 2105-9600 • www.foztrans.pr.gov.br
foztrans@hotmail.com • foztrans@pmfi.pr.gov.br

LINHA 105 – NOVO HORIZONTE

VIA GM/NOVO HORIZONTE VIA VY

IDA – TTU(ALA 02), R. Tarobá, R. Rui Barbosa, Av. J.K., Av. Jorge Schimmelpfeng, Av. Brasil, R. Belarmino de Mendonça, R. Estanislau Zambrzycki, Av. General Meira, Av. Safira, R. Água Marinha Av. Morenitas, Av. Mercosul, Jd Cataratas – R. Salto Penoni, R. Salto San Matin, R. Salto Benjamin Constant, R. Salto Rivadávia, R. Salto União, R. Salto San Martin, R. Salto Penoni, Av. Mercosul, Av. das Cataratas, R. Carmem Gatti, R. Indianápolis, Tv. Mauá, R. Ataláia, Rua Itambé, R. Pedro Corrêa com Rua Luís Carlos A. Pinheiro.

VOLTA - Rua Luiz Carlos A. Pinheiro, R. Elpídio Veríssimo, R. Itambé, R. Jesuíta, R. Indianápolis, R. Carmem Gatti, Av. Cataratas, Av. Jorge Schimmelpfeng, Av. J.K., TTU(ALA 02).

VIA VY/NOVO HORIZONTE VIA GM

IDA – TTU(ALA 02), R. Tarobá, R. Rui Barbosa, Av. J.K., Av. Jorge Schimmelpfeng, Av. das Cataratas, R. Carmem Gatti, R. Indianápolis, Tv. Mauá, R. Ataláia, Rua Itambé, R. Pedro Corrêa com Rua Luís Carlos A. Pinheiro.

VOLTA - Rua Luiz Carlos A. Pinheiro, R. Elpídio Veríssimo, R. Itambé, R. Jesuíta, R. Indianápolis, R. Carmem Gatti, Av. Cataratas, Av. Mercosul, Jd. Cataratas – R. Salto Penoni, R. Salto San Martin, R. Salto Benjamin Constant, R. Salto Rivadávia, R. Salto União, R. Salto San Martin, R. Salto Penoni, Av. Mercosul, Av. Morenitas, Av. Água Marinha, Av. Safira, Av. General Meira, Av. Jorge Schimmelpfeng, Av. J.K., TTU(ALA 02).

DOMINGOS E FERIADOS - RODOVIÁRIA VIA GM/NOVO HORIZONTE VIA VY

IDA – Rodoviária, Av. José Maria de Brito, Av. Paraná, Av. Rep. Argentina, Av. J.K., TTU(ALA 02), R. Tarobá, R. Rui Barbosa, Av. J.K., Av. Jorge Schimmelpfeng, Av. Brasil, R. Belarmino de Mendonça, R. Estanislau Zambrzycki, Av. General Meira, Av. Safira, R. Água Marinha Av. Morenitas, Av. Mercosul, Jd Cataratas – R. Salto Penoni, R. Salto San Matin, R. Salto Benjamin Constant, R. Salto Rivadávia, R. Salto União, R. Salto San Martin, R. Salto Penoni, Av. Mercosul, Av. das Cataratas, R. Carmem Gatti, R. Indianápolis, Tv. Mauá, R. Ataláia, Rua Itambé, R. Pedro Corrêa com Rua Luís Carlos A. Pinheiro.
VOLTA - Rua Luiz Carlos A. Pinheiro, R. Elpídio Veríssimo, R. Itambé, R. Jesuíta, R. Indianápolis, R. Carmem Gatti, Av. Cataratas, Av. Jorge Schimmelpfeng, Av. J.K., TTU(ALA 03), R. Tarobá, Av. Rep. Argentina, Av. Paraná, Av. José Maria de Brito, Rodoviária.

PERÍODO NOTURNO

IDA – TTU(ALA 02), R. Tarobá, R. Rui Barbosa, Av. J.K., Av. Jorge Schimmelpfeng, Av. das Cataratas, R. Carmem Gatti, R. Indianápolis, Tv. Mauá, R. Ataláia, Rua Itambé, R. Pedro Corrêa com Rua Luís Carlos A. Pinheiro.

VOLTA - Rua Luiz Carlos A. Pinheiro, R. Elpídio Veríssimo, R. Itambé, R. Jesuíta, R. Indianápolis, R. Carmem Gatti, Av. Cataratas, Av. Mercosul, Jd. Cataratas – R. Salto Penoni, R. Salto San Matin, R. Salto Benjamin Constant, R. Salto Rivadávia, R. Salto União, R. Salto San Martin, R. Salto Penoni, Av. Mercosul, Av. Morenitas, Av. Água Marinha, Av. Safira, Av. General Meira, Av. Jorge Schimmelpfeng, Av. J.K., TTU(ALA 02).

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código b7dea3e1-f41a-4169-a2fb-06bf9ac985dc.

Foztrans
Instituto de Transportes e Trânsito de Foz do Iguaçu
Rua Edgard Schimmelpfeng, 43 • Centro Cívico
Foz do Iguaçu - PR • CEP 85863-900
Fone: (45) 2105-9600 • www.foztrans.pr.gov.br
foztrans@hotmail.com • foztrans@pmfi.pr.gov.br

LINHA 107 – JARDIM ITAIPU VIA JD. PARANÁ

IDA – TTU(ALA 01), Av. J.K., Av. Tancredo Neves, Av. Araucária, Av. Clóvis Roberto Fontoura, Av. Silvio Américo Sasdelli, R. Belo Horizonte, R. Guaraqueçaba, Av. Tancredo Neves, R. Jorge Inácio Franco, R. Célia Rodrigues Pinto, R. Jéferson Rodrigues com Rua Iguaçu.

VOLTA – Rua Iguaçu com R. Jéferson Rodrigues, R. Célia Rodrigues Pinto, R. Jorge Inácio Franco, Av. Tancredo Neves, R. Guaraqueçaba, R. Belo Horizonte, Av. Silvio Américo Sasdelli, Av. Clóvis Roberto Fontoura, Av. Araucária, Av. Tancredo Neves, Av. J.K., R. Máximino Tosi, R. Tarobá, TTU(ALA 01).

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código b7dea3e1-f41a-4169-a2fb-06bf9ac985dc.

Foztrans
Instituto de Transportes e Trânsito de Foz do Iguaçu
Rua Edgard Schimmelpfeng, 43 • Centro Cívico
Foz do Iguaçu - PR • CEP 85863-900
Fone: (45) 2105-9600 • www.foztrans.pr.gov.br
foztrans@hotmail.com • foztrans@pmfi.pr.gov.br

LINHA 110 – SOHAB - M. 3 FRONTEIRAS

M3

IDA – TTU (ALA 02), R. Tarobá, R. Rui Barbosa, Av. J.K., Av. Jorge Schimmelpfeng, Av. Brasil, R. Belarmino de Mendonça, R. Estanislau Zambrzycki, Av. General Meira, Av. Surubi, R. Pirapara, R. Jaú, R. Robalo, R. Dourado, Av. General Meira, R. Aracajú, Ac. Três Fronteiras (Marco das 3 Fronteiras).

VOLTA – (Marco das 3 Fronteiras) Ac. Três Fronteiras, Av. General Meira, Rua Dourado, R. Robalo, R. Jaú, R. Pirapara, Av. Surubi, Av. General Meira, Av. das Cataratas, Av. Jorge Schimmelpfeng, Av. J.K., TTU (ALA 02).

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código b7dea3e1-f41a-4169-a2fb-06bf9ac985dc.

Foztrans
Instituto de Transportes e Trânsito de Foz do Iguaçu
Rua Edgard Schimmelpfeng, 43 • Centro Cívico
Foz do Iguaçu - PR • CEP 85863-900
Fone: (45) 2105-9600 • www.foztrans.pr.gov.br
foztrans@hotmail.com • foztrans@pmfi.pr.gov.br

LINHA 116 – JARDIM DAS FLORES

IDA – Rua Água Marinha com R. das Palmas, R. Golfinho, Av. Morenitas, Av. Javier Koelbl, R. Carlos Kapfemberg, Alm. das Campânulas, R. dos Crisântemos, R. Flôr de Palha, R. das Papoulas, Av. Javier Koelbl, Av. dos Imigrantes, Av. Iguaçu, Av. das Cataratas, Av. Jorge Schimmelpfeng, R. Almirante Barroso, Av. Rep. Argentina, Av. J.K., TTU (ALA 02).
VOLTA – TTU (ALA 02), R. Tarobá, R. Rui Barbosa, Av. J.K., Av. Jorge Schimmelpfeng, Av. das Cataratas, Av. Iguaçu, Av. dos Imigrantes, Av. Javier Koelbl, R. das Papoulas, R. Flôr de Palha, R. dos Crisântemos, R. das Câmpanulas, R. Carlos Kapfemberg, Av. Javier Koebl, Av. Morenitas, R. Golfinho, R. das Palmas com Rua Água Marinha.

JARDIM POLONIA
IDA – Rua Pau-Brasil, R. Cedro, R. Carnaúba, R. Ver. Jacinto Falacin, R. das Hortências, R. Água Marinha, R. das Palmas, R. Golfinho, Av. Morenitas, Av. Javier Koelbl, R. Carlos Kapfemberg, Alm. das Campânulas, R. dos Crisântemos, R. Flôr de Palha, R. das Papoulas, Av. Javier Koelbl, Av. dos Imigrantes, Av. Iguaçu , Av. das Cataratas, Av. Jorge Schimmelpfeng, R. Almirante Barroso, Av. Rep. Argentina, Av. J.K., TTU (ALA 02).
VOLTA – TTU (ALA 02), R. Tarobá, R. Rui Barbosa, Av. J.K., Av. Jorge Schimmelpfeng, Av. das Cataratas, Av. Iguaçu, Av. dos Imigrantes, Av. Javier Koelbl, R. das Papoulas, R. Flôr de Palha, R. dos Crisântemos, R. das Câmpanulas, R. Carlos Kapfemberg, Av. Javier Koebl, Av. Morenitas, R. Golfinho, R. Pau-Brasil até Rua Cedro.

JARDIM GUAÍRA
IDA – Rua Padre Cícero com R. João XXII, R. Pio XII, R. Dom Cármino Roco, R. João XXII, R. das Palmas, R. Malva Rosa, R. Amor Perfeito, R. Golfinho, Av. Morenitas, Av. Javier Koelbl, R. Carlos Kapfemberg, Alm. das Campânulas, R. dos Crisântemos, R. Flôr de Palha, R. das Papoulas, Av. Javier Koelbl, Av. dos Imigrantes, Av. Iguaçu , Av. das Cataratas, Av. Jorge Schimmelpfeng, R. Almirante Barroso, Av. Rep. Argentina, Av. J.K., TTU (ALA 02).
VOLTA – TTU (ALA 02), R. Tarobá, R. Rui Barbosa, Av. J.K., Av. Jorge Schimmelpfeng, Av. das Cataratas, Av. Iguaçu, Av. dos Imigrantes, Av. Javier Koelbl, R. das Papoulas, R. Flôr de Palha, R. dos Crisântemos, R. das Câmpanulas, R. Carlos Kapfemberg, Av. Javier Koebl, Av. Morenitas, R. Golfinho, R. das Palmas, R. João XXII com Rua Padre Cícero.

PONTE – REFERÊNCIA NO JD. DAS FLORES
IDA – Rua Água Marinha com R. das Palmas, R. Golfinho, Av. Morenitas, Av. Javier Koelbl, R. Carlos Kapfemberg, Alm. das Campânulas, R. dos Crisântemos, R. Flôr de Palha, R. das Papoulas, Av. Javier Koelbl, Av. dos Imigrantes, Av. Iguaçu, Av. das Cataratas, Av. Jorge Schimmelpfeng, R. Almirante Barroso, Av. Rep. Argentina, Av. J.K., Av. República Argentina, TTU (ALA 01), Av. J.K., Av. Carlos Gomes, R. Cassiano Ricardo, R. Osvaldo Cruz, Av. Beira-Rio, BR-277, R. Santo Rafagnin.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código b7dea3e1-f41a-4169-a2fb-06bf9ac985dc.

LINHA 117 – PROFILURB II

IDA – TTU (ALA 02), R. Tarobá, R. Rui Barbosa, Av. J.K., Av. Jorge Schimmelpfeng, Av. Brasil, R. Belarmino de Mendonça, R. Estanislau Zambrzycki, Av. General Meira, Av. Safira, R. Golfinho, R. das Dálias com R. Malva Rosa.
VOLTA – Rua Malva Rosa, R. das Palmas, R. Águas-Marinhas, Av. Safira, Av. General Meira, Av. das Cataratas, Av. Jorge Schimmelpfeng, Av. J.K., TTU (ALA 02).

PROFILURB (PRIMEIRAS VIAGENS)
VOLTA – Avenida Safira, R. Golfinho, R. das Dálias, R. Malva Rosa, R. das Palmas, R. Águas-Marinhas, Av. Safira, Av. General Meira, Av. das Cataratas, Av. Jorge Schimmelpfeng, Av. J.K., TTU (ALA 02).

SOHAB – PROFILURB
IDA – TTU (ALA 02), R. Tarobá, R. Rui Barbosa, Av. J.K., Av. Jorge Schimmelpfeng, Av. Brasil, R. Belarmino de Mendonça, R. Estanislau Zambrzycki, Av. General Meira, Av. Surubi, R. Pirapara, R. Jaú, R. Robalo, R. Dourado até Av. General Meira.
VOLTA – R. Dourado com Av. General Meira, Av. General Meira, R. das Palmas, R. Malva Rosa, R. das Dálias, R. Golfinho, Av. Safira, Av. General Meira, Av. das Cataratas, Av. Jorge Schimmelpfeng, Av. J.K., TTU (ALA 02).

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código b7dea3e1-f41a-4169-a2fb-06bf9ac985dc.

Rua Edgard Schimmelpfeng, 43 • Centro Cívico
Foz do Iguaçu - PR • CEP 85863-900
Fone: (45) 2105-9600 • www.foztrans.pr.gov.br
foztrans@hotmail.com • foztrans@pmfi.pr.gov.br

LINHA 120 – PARQUE NACIONAL

IDA – TTU (ALA 02), R. Tarobá, R. Rui Barbosa, Av. J.K., Av. Jorge Schimmelpfeng, Av. Brasil, R. Belarmino de Mendonça, R. Estanislau Zambrzycki, Av. General Meira, Av. Safira, R. Golfinho, R. das Dálias com R. Malva Rosa.

VOLTA – Rua Malva Rosa, R. das Palmas, R. Águas-Marinhas, Av. Safira, Av. General Meira, Av. das Cataratas, Av. Jorge Schimmelpfeng, Av. J.K., Av. Rep. Argentina, R. Tarobá, TTU (ALA 02).

VIA ESCOLA PARQUE

IDA E VOLTA – Extensão de aproximadamente 2km dentro do Parque Nacional até a Escola.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código b7dea3e1-f41a-4169-a2fb-06bf9ac985dc.

LINHA 200 – GLEBA GUARANI

IDA – Rua Juvino de Carvalho com R. Realeza, Rua Tôrres, R. Angatuba, Av. Irio Manganelli, R. Júlio Brecher, R. Gruta, R. Lindoeste, R. Gruta, R. Lindoeste, R. José Bernardi Filho, R. José Lucas Ferreira, R. Sebastião Ribeiro, R. Marieta Martins, R. Silvano Gutierrez, Av. Gramado, R. Theodoro Risden, BR-277, R. Olímpio Rafagnin, BR-277, Av. Costa e Silva, Av. Rep. Argentina, Av. J.K., TTU(ALA 03).

VOLTA – TTU(ALA 03), R. Tarobá, R. Eng. Rebouças, Av. J.K., Av. Jorge Schimmelpfeng, R. Almirante Barroso, Av. Rep. Argentina, Av. Costa e Silva, R. Sérgio Gasparetto(até a R. Beija-Flor), BR-277, R. Theodoro Risden, Av. Gramado, R. Silvano Gutierrez, R. Júlio Brecher, R. José Bernardi Filho, Rua Lindoeste, Rua Gruta, Rua Júlio Brecher, Av. Irio Manganelli, R. Angatuba(Igreja), Av. Irio Manganelli(Hípica), R. Angatuba, R. Imenbuí, R. Juvino de Carvalho com R. Realeza.

INSS

IDA – Rua Juvino de Carvalho com R. Realeza, Rua Tôrres, R. Angatuba, Av. Irio Manganelli, R. Júlio Brecher, R. Gruta, R. Lindoeste, R. Gruta, R. Lindoeste, R. José Bernardi Filho, R. José Lucas Ferreira, R. Sebastião Ribeiro, R. Marieta Martins, R. Silvano Gutierrez, Av. Gramado, R. Theodoro Risden, BR-277, R. Olímpio Rafagnin, BR-277, Av. Costa e Silva, R. Nereu Ramos, Av. Ranieri Mazili, Rodoviária, Av. José Maria de Brito, Av. Paraná, Av. Rep. Argentina, Av. J.K., TTU(ALA 03).

VOLTA – TTU(ALA 03), R. Tarobá, R. Eng. Rebouças, Av. J.K., Av. Jorge Schimmelpfeng, R. Almirante Barroso, Av. Rep. Argentina, Av. Paraná, Av. José Maria de Brito, Rodoviária, Av. Gustavo Dobrandino da Silva, Av. Costa e Silva, R. Sérgio Gasparetto(até a R. Beija-Flor), BR-277, R. Theodoro Risden, Av. Gramado, R. Silvano Gutierrez, R. Júlio Brecher, R. José Bernardi Filho, Rua Lindoeste, Rua Gruta, Rua Júlio Brecher, Av. Irio Manganelli, R. Angatuba(Igreja), Av. Irio Manganelli(Hípica), R. Angatuba, R. Imenbuí, R. Juvino de Carvalho com R. Realeza.

NOTURNO (CIRCULAR NO BAIRRO)

IDA – Rua Juvino de Carvalho com R. Realeza, Rua Tôrres, R. Angatuba, Av. Irio Manganelli, Av. Gramado, R. Theodoro Risden, BR-277, R. Olímpio Rafagnin, BR-277, Av. Costa e Silva, Av. Rep. Argentina, Av. J.K., TTU(ALA 03).

VOLTA – TTU(ALA 03), R. Tarobá, R. Eng. Rebouças, Av. J.K., Av. Jorge Schimmelpfeng, R. Almirante Barroso, Av. Rep. Argentina, Av. Costa e Silva, R. Sérgio Gasparetto(até a R. Beija-Flor), BR-277, R. Theodoro Risden, Av. Gramado, R. Silvano Gutierrez, R. Júlio Brecher, R. José Bernardi Filho, Rua Lindoeste, Rua Gruta, Rua Júlio Brecher, Av. Irio Manganelli, R. Angatuba(Igreja), Av. Irio Manganelli(Hípica), R. Angatuba, R. Imenbuí, R. Juvino de Carvalho com R. Realeza.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código b7dea3e1-f41a-4169-a2fb-06bf9ac985dc.

Rua Edgard Schimmelpfeng, 43 • Centro Cívico
Foz do Iguaçu - PR • CEP 85863-900
Fone: (45) 2105-9600 • www.foztrans.pr.gov.br
foztrans@hotmail.com • foztrans@pmfi.pr.gov.br

LINHA 205 – SANTA RITA – PONTE

IDA – Rua Juvino de Carvalho com R. Realeza, Rua Tôrres, R. Angatuba, Av. Irio Manganelli, R. Ampére, R. João Ganguilhet Filho, R. Lindoeste, R. José Bernardi Filho, R. Vilmar Voidginski, R. Gruta, R. Júlio Brecher, Av. Irio Manganelli, Av. Gramado, R. Sebastião Ribeiro, R. Marieta Martins, R. Silvano Gutierrez, Av. Gramado, Av. João Ricieri Maran, R. Nelsol Gotlieb, BR-277, Av. Tancredo Neves, Av. J.K. com Av. Carlos Gomes.

VOLTA – Avenida Carlos Gomes, R. Cassiano Ricardo, R. Osvaldo Cruz, Av. Beira-Rio, BR-277, R. Sergio Gaspareto(até a R. Beija-Flor), BR-277(viaduto), Av. João Ricieri Maran, Av. Gramado, R. Silvano Gutierrez, R. Júlio Brecher, R. Sebastião Ribeiro, Av. Gramado, Av. Irio Manganelli, R. Júlio Brecher, R. Gruta, R. Vilmar Voidginski, R. José Bernardi Filho, Rua Lindoeste, Rua João Ganguilhet Filho, R. Ampére, Av. Irio Manganelli, R. Angatuba(Igreja), Av. Irio Manganelli(Hípica), R. Angatuba, R. Imenbuí, R. Juvino de Carvalho com R. Realeza.

DIRETO

IDA – Rua Juvino de Carvalho com R. Realeza, Rua Tôrres, R. Angatuba, Av. Irio Manganelli, Av. Gramado, Av. João Ricieri Maran, R. Nelsol Gotlieb, BR-277, Av. Tancredo Neves, Av. J.K. com Av. Carlos Gomes.

VOLTA – Avenida Carlos Gomes, R. Cassiano Ricardo, R. Osvaldo Cruz, Av. Beira-Rio, BR-277, R. Sergio Gaspareto(até a R. Beija-Flor), BR-277(viaduto), Av. João Ricieri Maran, Av. Gramado, Av. Irio Manganelli, R. Angatuba(Igreja), Av. Irio Manganelli(Hípica), R. Angatuba, R. Imenbuí, R. Juvino de Carvalho com R. Realeza.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código b7dea3e1-f41a-4169-a2fb-06bf9ac985dc.

Foztrans
Instituto de Transportes e Trânsito de Foz do Iguaçu
Rua Edgard Schimmelpfeng, 43 • Centro Cívico
Foz do Iguaçu - PR • CEP 85863-900
Fone: (45) 2105-9600 • www.foztrans.pr.gov.br
foztrans@hotmail.com • foztrans@pmfi.pr.gov.br

LINHA 210 – PARQUE IMPERATRIZ

IDA – Avenida Salvador com Av. Gramado, R. Pilar, Av. Dr. Moacir Azambuja, R. Guaratinguetá, Av. Olímpio Rafagnin, BR-277, R. Edgard Schimmelpfeng, R. Isaías de Noronha, R. da República, Av. Getúlio Vargas, R. da República, R. Prudente de Morais, Rua Ranieri Mazilli, Av. José Maria de Brito, Av. Paraná, Av. Rep. Argentina, Av. J.K., TTU(ALA 03).

VOLTA – TTU(ALA 03), R. Tarobá, R. Eng. Rebouças, Av. J.K., Av. Jorge Schimmelpfeng, R. Almirante Barroso, Av. Rep. Argentina, Av. Paraná, Av. José Maria de Brito, Rua Ranieri Mazilli, R. Prudente de Morais, R. da República, Av. Getúlio Vargas, R. Prudente de Morais, R. Mena Barreto, R. Edgard Schimmelpfeng, BR-277, Av. Garibaldi, R. Rufino Vilhordo, R. Osvaldo Friederich, R. Perpétuo Garcia, Tv. Celestino Casteli, R. Antônio Salazar, R. José Caponi, Av. Salvador, Av. Araucária, R. Macapá, Av. Parati, R. Corumbá, Av. Gramado, R. Guairiba, R. Igarapava, Av. Salvador, R. Mal. Cândido Rondon, R. Caçador, Av. Silvio Américo Sasdelli, R. Pilar, Av. Gramado com Av. Salvador.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código b7dea3e1-f41a-4169-a2fb-06bf9ac985dc.

Foztrans
Instituto de Transportes e Trânsito de Foz do Iguaçu
Rua Edgard Schimmelpfeng, 43 • Centro Cívico
Foz do Iguaçu - PR • CEP 85863-900
Fone: (45) 2105-9600 • www.foztrans.pr.gov.br
foztrans@hotmail.com • foztrans@pmfi.pr.gov.br

LINHA 225 – TRÊS LAGOAS/PORTO DOURADO

PORTO DOURADO

IDA – Rua Inácio Sotto Maior (ICLI), Av. João Ricieri Maran, R. Mercedes, R. São Roque, R. Nova União, R. Iguapé, R. Passo da Ilha, R. Augusto Colombelli, R. Mercedes, R. Otávio Ferreira Váz, R. Ernesto Gayer, Av. Pedro Welter, R Estefano Klein, Av. Paulo Montanari, R. Ernesto Gayer, R. Rodrigues de Freitas, R. Celso Fagundes, Av. João Ricieri Maran, Av. Nilson Gotlibe, Av. Valdomiro Faremberger, Av. Gramado, R. Silvano Gutierrez, R. Olímpio Rafagnin, BR-277, Av. Olímpio Rafagnin, BR-277, Av. Costa e Silva, Av. Rep. Argentina, Av. J.K., TTU(ALA 03).

VOLTA – TTU (ALA 03), R. Tarobá, R. Eng. Rebouças, Av. J.K., Av. Jorge Schimmelpfeng, R. Alm. Barroso, Av. Rep. Argentina, Av. Paraná, Av. Parati, Av. Garibaldi, Av. Silvio Américo Sasdelli, R. Guarujá, Av. Gramado, Av. Valdomiro Faremberger, Av. Saturnino Rolon, R. Rosita Ortiz, Av. João Ricieri Maran, R. Celso Fagundes, R. Rodrigues de Freitas, R. Ernesto Gayer, Rua Otávio Ferreira Váz, R. Mercedes, Av. João Ricieri Maran (PRAIA), Rua Inácio Sotto Maior(ICLI).

JD. COLOMBELLI

IDA – R. Mercedes, R. São Roque, R. Nova União, R. Iguapé, R. Passo da Ilha, R. Augusto Colombelli, R. Mercedes, R. Otávio Ferreira Váz, R. Ernesto Gayer, Av. Pedro Welter, R Estefano Klein, Av. Paulo Montanari, R. Ernesto Gayer, R. Rodrigues de Freitas, R. Celso Fagundes, Av. João Ricieri Maran, Av. Nilson Gotlibe, Av. Valdomiro Faremberger, Av. Gramado, R. Silvano Gutierrez, R. Olímpio Rafagnin, BR-277, Av. Olímpio Rafagnin, BR-277, Av. Costa e Silva, Av. Rep. Argentina, Av. J.K., TTU(ALA 03).

VOLTA – TTU (ALA 03), R. Tarobá, R. Eng. Rebouças, Av. J.K., Av. Jorge Schimmelpfeng, R. Alm. Barroso, Av. Rep. Argentina, Av. Paraná, Av. Parati, Av. Garibaldi, Av. Silvio Américo Sasdelli, R. Guarujá, Av. Gramado, Av. Valdomiro Faremberger, Av. Saturnino Rolon, R. Rosita Ortiz, Av. João Ricieri Maran, R. Celso Fagundes, R. Rodrigues de Freitas, R. Ernesto Gayer, Rua Otávio Ferreira Váz, R. Mercedes.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código b7dea3e1-f41a-4169-a2fb-06bf9ac985dc.

Rua Edgard Schimmelpfeng, 43 • Centro Cívico
Foz do Iguaçu - PR • CEP 85863-900
Fone: (45) 2105-9600 • www.foztrans.pr.gov.br
foztrans@hotmail.com • foztrans@pmfi.pr.gov.br

LINHA 230 – TRES LAGOAS – PONTE

IDA – Rua Boanerges Borba Souto Maior, Av. João Ricieri Maran, R. Mercedes, R. São Roque, R. Nova União, R. Iguapé, R. Passo da Ilha, R. Augusto Colombelli, R. Mercedes, Av. Otávio Ferreira Váz, R. Ernesto Gayer, Av. Pedro Welter, Rua Estefano Klein, Av. Paulo Montanari, R. Ernesto Gayer, R. Rodrigues de Freitas, R. Celso Fagundes, Av. João Ricieri Maran, Av. Nilson Gotlibe, Av. Valdomiro Faremberger, Av. Gramado, R. Silvano Gutierrez, R. Olimpio Rafagnin, BR-277, Av. Olímpio Rafagnin, BR-277, Av. Tancredo Neves, Av. J.K. com Avenida Carlos Gomes.

VOLTA – Av. Carlos Gomes, R. Cassiano Ricardo, R. Osvaldo Cruz, Av. Beira-Rio, BR-277, R. Sérgio Gasparetto(até a R. Beija-Flor), BR-277(viaduto), Av. Nilson Gotlibe, R. Silvano Gutierrez, Av. Gramado, Av. João Ricieri Maran, R. Celso Fagundes, R. Rodrigues de Freitas, R. Ernesto Gayer, Av. Otávio Ferreira Váz, R. Mercedes, Av. João Ricieri Maran, R. Boanerges Borba Souto Maior.

SOL DE MAIO

IDA – Avenida Paulo Montanari, R. Ernesto Gayer, R. Rodrigues de Freitas, R. Celso Fagundes, Av. João Ricieri Maran, Av. Nilson Gotlibe, Av. Valdomiro Faremberger, Av. Gramado, R. Silvano Gutierrez, R. Olimpio Rafagnin, BR-277, Av. Olímpio Rafagnin, BR-277, Av. Tancredo Neves, Av. J.K. com Avenida Carlos Gomes.

VOLTA – Av. Carlos Gomes, R. Cassiano Ricardo, R. Osvaldo Cruz, Av. Beira-Rio, BR-277, R. Sérgio Gasparetto(até a R. Beija-Flor), BR-277(viaduto), Av. Nilson Gotlibe, R. Silvano Gutierrez, Av. Gramado, Av. João Ricieri Maran, R. Celso Fagundes, R. Rodrigues de Freitas, R. Ernesto Gayer, R. Pedro Welter, R. Estefani Klein, Avenida Paulo Montanari.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código b7dea3e1-f41a-4169-a2fb-06bf9ac985dc.

Foztrans
Instituto de Transportes e Trânsito de Foz do Iguaçu
Rua Edgard Schimmelpfeng, 43 • Centro Cívico
Foz do Iguaçu - PR • CEP 85863-900
Fone: (45) 2105-9600 • www.foztrans.pr.gov.br
foztrans@hotmail.com • foztrans@pmfi.pr.gov.br

LINHA 235 – MADRUGADÃO TRÊS LAGOAS

IDA – TTU (ALA 03), R. Tarobá, R. Eng. Rebouças, Av. J.K., Av. Jorge Schimmelpfeng, R. Alm. Barroso, Av. Rep. Argentina, Av. Paraná, Av. Parati, Av. Garibaldi, Av. Silvio Américo Sasdelli, R. Guarujá, Av. Gramado, Av. João Ricieri Maran, R. Celso Fagundes, R. Rodrigues de Freitas, R. Ernesto Gayer, Rua Otávio Ferreira Váz, R. Mercedes, Av. João Ricieri Maran, Rua Boanerges Borba Souto Maior.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código b7dea3e1-f41a-4169-a2fb-06bf9ac985dc.

Foztrans
Instituto de Transportes e Trânsito de Foz do Iguaçu
Rua Edgard Schimmelpfeng, 43 • Centro Cívico
Foz do Iguaçu - PR • CEP 85863-900
Fone: (45) 2105-9600 • www.foztrans.pr.gov.br
foztrans@hotmail.com • foztrans@pmfi.pr.gov.br

LINHA 240 – ALTO DA BOA VISTA

ALTO DA BOA VISTA

IDA – Praça do Três Lagoas, Av. João Ricieri Maran, Av. Gramado, R. Ernesto Gayer, R. Acendino Batista dos Santos, R. Antônio Oliveira, Av. Paulo Montanari, Rua São Borja(cerca de 20km até a Igreja).

VOLTA – Rua São Borja (Igreja), Av. Paulo Montanari, R. Antônio Oliveira, R. Acendino Batista dos Santos, R. Ernesto Gayer, Av. Gramado, Av. João Ricieri Maran até a Praça do Três Lagoas.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código b7dea3e1-f41a-4169-a2fb-06bf9ac985dc.

Foztrans
Instituto de Transportes e Trânsito de Foz do Iguaçu
Rua Edgard Schimmelpfeng, 43 • Centro Cívico
Foz do Iguaçu - PR • CEP 85863-900
Fone: (45) 2105-9600 • www.foztrans.pr.gov.br
foztrans@hotmail.com • foztrans@pmfi.pr.gov.br

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código b7dea3e1-f41a-4169-a2fb-06bf9ac985dc.

LINHA 245 – TRÊS LAGOAS VIA UPA

IDA – Rua Boanerges Borba Souto Maior com Av. João Ricieri, R. Mercedes, R. São Roque, R. Nova União, R. Iguapé, R. Passo da Ilha, R. Augusto Colombelli, R. Mercedes, R. Otávio Ferreira Váz, R. Ernesto Gayer, Av. Pedro Welter, R Estefano Klein, Av. Paulo Montanari, R. Ernesto Gayer, R. Rodrigues de Freitas, R. Celso Fagundes, Av. João Ricieri Maran, Av. Nilson Gotlibe, Av. Valdomiro Faremberger, Av. Gramado, Av. Nacional, R. Guaruja, Av. Silvio Americo Sasdelli, Av. Garibaldi, Av. Parati, Av. Paraná Av. Rep. Argentina, Av. J.K., TTU (ALA 03).

VOLTA – TTU (ALA 03), R. Tarobá, R. Eng. Rebouças, Av. J.K., Av. Jorge Schimmelpfeng, R. Alm. Barroso, Av. Rep. Argentina, Av. Paraná, Av. Parati Av. Garibaldi, Av. Silvio Américo Sasdelli, R. Guarujá, Av. Gramado, Av. João Ricieri Maran, R. Celso Fagundes, R. Rodrigues de Freitas, R. Ernesto Gayer, Rua Otávio Ferreira Váz, R. Mercedes, Av. João Ricieri Maran, Rua Boanerges Borba Souto Maior.

AV. NACIONAL - RODOVIÁRIA

IDA – Rua Boanerges Borba Souto Maior com Av. João Ricieri, R. Mercedes, R. São Roque, R. Nova União, R. Iguapé, R. Passo da Ilha, R. Augusto Colombelli, R. Mercedes, R. Otávio Ferreira Váz, R. Ernesto Gayer, Av. Pedro Welter, R Estefano Klein, Av. Paulo Montanari, R. Ernesto Gayer, R. Rodrigues de Freitas, R. Celso Fagundes, Av. João Ricieri Maran, Av. Nilson Gotlibe, Av. Valdomiro Faremberger, Av. Gramado, Av. Nacional, Av. Olímpio Rafagnin, BR-277, Av. Olímpio Rafagnin, BR-277, Av. Costa e Silva, R. Nereu Ramos, R. Ranieri Mazilli, Rodoviária, Av. José Maria de Britto, Av. Paraná, Av. Rep. Argentina, Av. J.K., TTU(ALA 03).

VOLTA – TTU (ALA 03), R. Tarobá, R. Eng. Rebouças, Av. J.K., Av. Jorge Schimmelpfeng, R. Alm. Barroso, Av. Rep. Argentina, Av. Paraná, Av. José Maria de Brito, Rodoviária, Av. Gustavo Dobrandino da Silva, Av. Costa e Silva, R. Sérgio Gasparetto (até R. Beija-Flor), BR-277, Av. Olímpio Rafagnin, Av. Nacional, Av. Gramado, Av. João Ricieri Maran, R. Celso Fagundes, R. Rodrigues de Freitas, R. Ernesto Gayer, Rua Otávio Ferreira Váz, R. Mercedes, Av. João Ricieri Maran, Rua Boanerges Borba Souto Maior.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código b7dea3e1-f41a-4169-a2fb-06bf9ac985dc.

Foztrans
Instituto de Transportes e Trânsito de Foz do Iguaçu
Rua Edgard Schimmelpfeng, 43 • Centro Cívico
Foz do Iguaçu - PR • CEP 85863-900
Fone: (45) 2105-9600 • www.foztrans.pr.gov.br
foztrans@hotmail.com • foztrans@pmfi.pr.gov.br

LINHA 250 – TRES BANDEIRAS – CENTRO

IDA – TTU(ALA 03), R. Tarobá, R. Eng. Rebouças, Av. J.K., Av. Jorge Schimmelpfeng, R. Alm. Barroso, Av. Rep. Argentina, Av. Costa e Silva, R. Sergio Gasparetto(até a R. Beija-Flor), BR-277, R. Olímpio Rafagnin, Av. Nacional com Rua Ouro Preto.
VOLTA – Rua Ouro Preto, R. Teodoro Risden, Av. Araucária, R. Dr. Luís Passos, R. Ouro Preto, R. Cacilda Bueno, Av. Irio Manganelli, Av. Gramado, R. Guarujá, Av. Silvio Américo Sasdeli, R. Pilar, Av. Dr. Moacir Azambuja, R. Guaratinguetá, Av. Olímpio Rafagnin, BR-277, Av. Costa e Silva, Av. Rep. Argentina, Av. J.K., TTU(ALA 03).

CENTRO
VOLTA – Rua Ouro Preto, R. Teodoro Risden, Av. Araucária, R. Dr. Luís Passos, R. Ouro Preto, R. Cacilda Bueno, Av. Irio Manganelli, Av. Gramado, R. Guarujá, Av. Silvio Américo Sasdeli, R. Pilar, Av. Dr. Moacir Azambuja, R. Guaratinguetá, Av. Olímpio Rafagnin, BR-277, Av. Costa e Silva, Av. Rep. Argentina, R. Mal. Floriano Peixoto, Av. Jorge Schimmelpfeng, Av. J.K., TTU(ALA 03).

DIRETO – P.P. II - JD. CURTIBANO IV – JD. CANADÁ
IDA – TTU(ALA 03), R. Tarobá, Av. Rep. Argentina, Av. Costa e Silva, BR-277, Av. Garibaldi, R. Rufino Vilhordo, R. Osvaldo Friederich, R. Perpétuo García, Tv. Celestino Casteli, R. Antônio Salazar, R. José Caponi, R. Olímpio Rafagnin, Av. Nacional com Rua Ouro Preto.
VOLTA – Rua Ouro Preto, R. Teodoro Risden, Av. Araucária, R. Dr. Luís Passos, R. Ouro Preto, R. Cacilda Bueno, Av. Irio Manganelli, Av. Gramado, R. Guarujá, R. Caçador, R. Mal. Cândido Rondon, Av. Salvador, R. Igarapava, Av. Silvio Américo Sasdeli, R. Pilar, Av. Gramado, R. Corumbá, Av. Parati, R. Macapá, Av. Araucária, Av. Salvador, Av. Olímpio Rafagnin, BR-277, Av. Costa e Silva, Av. Rep. Argentina, Av. J.K., TTU(ALA 03)

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código b7dea3e1-f41a-4169-a2fb-06bf9ac985dc.

Foztrans
Instituto de Transportes e Trânsito de Foz do Iguaçu
Rua Edgard Schimmelpfeng, 43 • Centro Cívico
Foz do Iguaçu - PR • CEP 85863-900
Fone: (45) 2105-9600 • www.foztrans.pr.gov.br
foztrans@hotmail.com • foztrans@pmfi.pr.gov.br

LINHA 255 – JD. ALVORADA/LOT. ATLANTIS

IDA - TTU (ALA 03), R. Tarobá, Av. República Argentina, Av. Costa e Silva, R. Sérgio Gaspareto, BR-277, R. Maria Ignez Maran, R. Barra Grande, R. Novo Hamburgo, R. Maria Ignez Maran, R. Atlas, R. Lemuria c/ R. Atlântida.
VOLTA - R. Lemuria c/ R. Atlântida, R. Maria Ignez Maran, R. Novo Hamburgo, R. Barra Grande, R. Maria Ignez Maran, BR-277 (viaduto), Av. Nilson Gottlieb, Av. João Ricieri Maran, R. Ernesto Gayer, Av. Gramado, R. Silvano Gutierrez, Av. Nilson Gottlieb, BR-277, Av. Olímpio Rafagnin, BR-277, Av. Costa e Silva, Av. Rep. Argentina, Av. J.K., TTU (ALA 03).

DIRETO
IDA - TTU (ALA 03), R. Tarobá, Av. República Argentina, Av. Costa e Silva, R. Sérgio Gaspareto, BR-277, R. Maria Ignez Maran, R. Atlas, R. Lemuria c/ R. Atlântida.
VOLTA - R. Lemuria c/ R. Atlântida, R. Maria Ignez Maran, BR-277 (viaduto), Av. Nilson Gottlieb, Av. João Ricieri Maran, R. Ernesto Gayer, Av. Gramado, R. Silvano Gutierrez, Av. Nilson Gottlieb, BR-277, Av. Olímpio Rafagnin, BR-277, Av. Costa e Silva, Av. Rep. Argentina, Av. J.K., TTU (ALA 03).

PRAÇA DO TRÊS LAGOAS
IDA Praça do Três Lagoas, Av. João Ricieri Maran, Av. Nilson Gottlieb, BR-277, Retorno, BR-277, R. Maria Ignez Maran, R. Barra Grande, R. Novo Hamburgo, R. Maria Ignez Maran, R. Atlas, R. Lemuria c/ R. Atlântida.
VOLTA - R. Lemuria c/ R. Atlântida, R. Maria Ignez Maran, R. Novo Hamburgo, R. Barra Grande, R. Maria Ignez Maran, BR-277 (viaduto), Av. Nilson Gottlieb, Av. João Ricieri Maran até a Praça do Três Lagoas.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código b7dea3e1-f41a-4169-a2fb-06bf9ac985dc.

Foztrans
Instituto de Transportes e Trânsito de Foz do Iguaçu
Rua Edgard Schimmelpfeng, 43 • Centro Cívico
Foz do Iguaçu - PR • CEP 85863-900
Fone: (45) 2105-9600 • www.foztrans.pr.gov.br
foztrans@hotmail.com • foztrans@pmfi.pr.gov.br

LINHA 305 – CAMPOS DO IGUAÇU

IDA – TTU(ALA 03), R. Tarobá, R. Eng. Rebouças, Av. J.K., Av. Jorge Schimmelpfeng, R. Alm. Barroso, Av. Rep. Argentina, Av. Costa e Silva, R. Bogotá, R. Araguaia, R. Amazonas com Rua Xingu.
VOLTA – Rua Xingu, R. Tibagi, R. Capibaribe, R. Amazonas, R. Tocantins, R. Tibagi, R. Araguaia, R. Bogotá, Av. Costa e Silva, Av. Rep. Argentina, Av. J.K., TTU(ALA 03).

INSS
IDA – TTU(ALA 03), R. Tarobá, R. Eng. Rebouças, Av. J.K., Av. Jorge Schimmelpfeng, R. Alm. Barroso, Av. Rep. Argentina, Av. Paraná, Av. José Maria de Brito, Rodoviária, Av. Gustavo Dobrandino da Silva, Av. Costa e Silva, R. Bogotá, R. Araguaia, R. Amazonas com Rua Xingu.
VOLTA – Rua Xingu, R. Tibagi, R. Capibaribe, R. Amazonas, R. Tocantins, R. Tibagi, R. Araguaia, R. Bogotá, Av. Costa e Silva, Av. Gustavo Dobrandino da Silva, Av. José Maria de Brito, Av. Paraná, Av. Rep. Argentina, Av. J.K., TTU(ALA 03).

INSS - CENTRO
VOLTA – Rua Xingu, R. Tibagi, R. Capibaribe, R. Amazonas, R. Tocantins, R. Tibagi, R. Araguaia, R. Bogotá, Av. Costa e Silva, Av. Gustavo Dobrandino da Silva, Av. José Maria de Brito, Av. Paraná, Av. Rep. Argentina, R. Mal. Floriano, Av. Jorge Schimmelpfeng, Av. J.K., TTU(ALA 03).

DIRETO REPÚBLICA ARGENTINA
IDA – TTU(ALA 03), R. Tarobá, Av. Rep. Argentina, Av. Costa e Silva, R. Bogotá, R. Araguaia, R. Amazonas com Rua Xingu.
VOLTA – Rua Xingu, R. Tibagi, R. Capibaribe, R. Amazonas, R. Tocantins, R. Tibagi, R. Araguaia, R. Bogotá, Av. Costa e Silva, Av. Rep. Argentina, Av. J.K., TTU(ALA 03).

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código b7dea3e1-f41a-4169-a2fb-06bf9ac985dc.

Foztrans
Instituto de Transportes e Trânsito de Foz do Iguaçu
Rua Edgard Schimmelpfeng, 43 • Centro Cívico
Foz do Iguaçu - PR • CEP 85863-900
Fone: (45) 2105-9600 • www.foztrans.pr.gov.br
foztrans@hotmail.com • foztrans@pmfi.pr.gov.br

LINHA 310 – CONJUNTO LIBRA

IDA – TTU(ALA 03), R. Tarobá, R. Rebouças, Av. J.K., Av. Jorge Schimmelpfeng, R. Alm. Barroso, R. Xavier da Silva, R. Mato Grosso, Av. Costa e Silva, R. Princesa Isabel, R. Capibaribe, R. Tiete, Av. Pôr do Sol, R. Buenos Aires.
VOLTA – Rua Buenos Aires com Avenida Jules Rimet, Av. Jules Rimet, R. Eunápio de Queirós, R. Júlio Delamare, R. Paranapanema, Av. Pôr do Sol, R. Tietê, R. Capibaribe, R. Princesa Isabel, Av. Costa e Silva, Av. Rep. Argentina, Av. J.K., TTU(ALA 03).

VIA CENTRO
VOLTA – Rua Buenos Aires com Avenida Jules Rimet, Av. Jules Rimet, R. Eunápio de Queirós, R. Júlio Delamare, R. Paranapanema, Av. Pôr do Sol, R. Tietê, R. Capibaribe, R. Princesa Isabel, Av. Costa e Silva, Av. Rep. Argentina, R. Mal. Floriano Peixoto, Av. Jorge Schimmelpfeng, Av. J.K., TTU(ALA 03).

VIA CAMPOS
IDA – TTU(ALA 03), R. Tarobá, R. Rebouças, Av. J.K., Av. Jorge Schimmelpfeng, R. Alm.Barroso, R. Xavier da Silva, R. Mato Grosso, Av. Costa e Silva, R. Princesa Isabel, R. Capibaribe, R. Tietê, Av. Amazonas, R. Tocantins, R. Tabagi, R. Araguaia, R. Amazonas, R. Xingu, R. Tibagi, R. Capabaribe, R. Tietê, Av. Pôr do Sol, R. Buenos Aires.
VOLTA – Rua Buenos Aires com Avenida Jules Rimet, Av. Jules Rimet, R. Eunápio de Queirós, R. Júlio Delamare, R. Paranapanema, Av. Pôr do Sol, R. Tietê, R. Capibaribe, R. Princesa Isabel, Av. Costa e Silva, Av. Rep. Argentina, Av. J.K., TTU(ALA 03).

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código b7dea3e1-f41a-4169-a2fb-06bf9ac985dc.

Foztrans
Instituto de Transportes e Trânsito de Foz do Iguaçu
Rua Edgard Schimmelpfeng, 43 • Centro Cívico
Foz do Iguaçu - PR • CEP 85863-900
Fone: (45) 2105-9600 • www.foztrans.pr.gov.br
foztrans@hotmail.com • foztrans@pmfi.pr.gov.br

LINHA 315 - PRIMEIRO DE MAIO

IDA – Rua Pica-Pau com R. Beija-Flor, Av. Beija-flor, R. Azulão, Av. Bonito-Lindo, Av. Alemanha, R. Palestra Itália, Av. Mario Filho, Av. Rep. Argentina, R. Mato Grosso, Av. Costa e Silva, Av. Rep. Argentina, Av. J.K., TTU (ALA 03).
VOLTA – TTU (ALA 03), R. Tarobá, R. Eng. Rebouças, Av. J.K., Av. Jorge Schimmelpfeng, R. Alm. Barroso, R. Xavier da Silva, R. Mato Grosso, Av. Rep. Argentina, Av. Mario Filho, R. Palestra Itália, Av. Alemanha, Av. Bonito-Lindo, R. Tisiu, R. Beija-Flor com R. Pica-Pau.

CENTRO
IDA – Rua Pica-Pau com R. Beija-Flor, Av. Beija-flor, R. Azulão, Av. Bonito-Lindo, Av. Alemanha, R. Palestra Itália, Av. Mario Filho, Av. Rep. Argentina, R. Mato Grosso, Av. Costa e Silva, Av. Rep. Argentina, Av. J.K., TTU (ALA 03), R. Tarobá, R. Eng. Rebouças, Av. J.K., Av. Jorge Schimmelpfeng, R. Alm. Barroso.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código b7dea3e1-f41a-4169-a2fb-06bf9ac985dc.

LINHA 320 – INTERBAIRROS

VILA C NORTE

IDA – Alameda Teresina com R. "Z", R. "O", R. Recife, R. "Q", R. Campo Grande, R. "S", R. Belo Horizonte, R. "F", R. Assunção, R. "C", Av. Tancredo Neves(Itaipu), Av. Tarquínio Joslin dos Santos(Unioeste), Av. Tancredo Neves, Av. Silvio Américo Sasdelli, R. Guarujá, Av. Gramado, Av. Valdomiro Faremberger, R. Mundaú, Av. João Ricieri Maran, R. Saturnino Rolon, Av. Valdomiro Faremberger, Av. Nilson Gotlibe, BR-277, R. Sérgio Gaspareto, R. Beija-Flor, R. Mané Garrincha, Av. Mario Filho, Av. Rep. Argentina, Av. Pôr do Sol, Av. Felipe Wandscheer, Av. Iguaçu, Av. dos Imigrantes, Av. General Meira, Av. Safira, R. Golfinho, Rua das Palmas, Av. General Meira com Travessa Sardinha.

VOLTA – Avenida General Meira com Tv. Sardinha, Av. General Meira, Rua das Palmas, R, dos Golfinhos, Av. Safira, Av. General Meira, Av. das Cataratas, Av. Iguaçu, Av. Felipe Wandscheer, Av. Pôr do Sol, Av. Rep. Argentina, Av. Mario Filho, R. Mané Garrincha, R. Beija-Flor, BR-277(viaduto), Av. Nilson Gotlibe, Av. Valdomiro Faremberger, R. Saturnino Rolon, Av. João Ricieri Maran, R. Mundaú, Av. Valdomiro Faremberger, Av. Gramado, Av. Guarujá, Av. Silvio Américo Sasdelli, Av. Tancredo Neves, Av. Tarquínio Joslin dos Santos(Unioeste), Av. Tancredo Neves R. "C", R. Assunção, R. "F", R. Belo Horizonte, R. "S", R. Campo Grande, R. "Q", R. Recife, R. "O", Alm. Teresina com R. "Z".

VILA C SUL

IDA - Alameda Teresina com R. "U", R. Rio Branco, R. Recife, R. "L", R. Campo Grande, R. "N", R. Guararapes, R. "A", R. Florianópolis, R. "N", R. Sapucaí, R. "C", Av. Tancredo Neves(Itaipu), Av. Tarquínio Joslin dosSantos(Unioeste), Av. Tancredo Neves, Av. Silvio Américo Sasdelli, R. Guarujá, Av. Gramado, Av.Valdomiro Faremberger, R. Mundaú, Av. João Ricieri Maran, R. Saturnino Rolon, Av. Valdomiro Faremberger, Av. Nilson Gotlibe, BR-277, R. Sérgio Gaspareto, R. Beija-Flor, R. Mané Garrincha, Av. Mario Filho, Av. Rep. Argentina, Av. Pôr do Sol, Av. Felipe Wandscheer, Av. Iguaçu, Av. dos Imigrantes,Av. General Meira, Av. Safira, R. Golfinho, Rua das Palmas, Av. General Meira com Travessa Sardinha.

VOLTA – Avenida General Meira com Tv. Sardinha, Av. General Meira, Rua das Palmas, R, dos Golfinhos,Av. Safira, Av. General Meira, Av. das Cataratas, Av. Iguaçu, Av. Felipe Wandscheer, Av. Pôr do Sol, Av.Rep. Argentina, Av. Mario Filho, R. Mané Garrincha, R. Beija-Flor, BR-277(viaduto), Av. Nilson Gotlibe,Av. Valdomiro Faremberger, R. Saturnino Rolon, Av. João Ricieri Maran, R. Mundaú, Av. Valdomiro Faremberger, Av. Gramado, Av. Guarujá, Av. Silvio Américo Sasdelli, Av. Tarquínio Joslin dos Santos(Unioeste), Av. Tancredo Neves(Itaipu), R. "C", R. Sapucaí, R. "D", R. Florianópolis, R. "A", R. Guararapes, R. "N", R. Campo Grande, R. "L", R. Rio Branco, R. "O", Alameda Teresina com Rua "U".

SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS

IDA – Rua Assunção, R. "F", R. Belo Horizonte, R. "S", R. Campo Grande, R. "Q", R. Recife, R. "O", R. Teresina(Poderá parar por até 3 minutos), R. "N", R. Recife, R. "L", R. Campo Grande, R. "N", R. Guararapes, R. "A", R. Florianópolis, R. "D", R. Sapucai, R. "C", Av. Tancredo Neves(Itaipu), Av. Silvio Américo Sasdelli, R. Guarujá, Av. Gramado, Av. Valdomiro Faremberger, R. Mundaú, Av. João Ricieri Maran, R. Saturnino Rolon, Av. Valdomiro Faremberger, Av. Nilson Gotlibe, BR-277, R. Sérgio Gaspareto, R. Beija-Flor, R. Mané Garrincha, Av. Mario Filho, Av. Rep. Argentina, Av. Pôr do Sol, Av. Felipe Wandscheer, Av. Iguaçu, Av. dos Imigrantes, Av. General Meira, Av. Safira, R. Golfinho, Rua das Palmas, Av. General Meira com Travessa Sardinha.

VOLTA – Avenida General Meira com Tv. Sardinha, Av. General Meira, Rua das Palmas, R, dos Golfinhos, Av. Safira, Av. General Meira, Av. das Cataratas, Av. Iguaçu, Av. Felipe Wandscheer, Av. Pôr do Sol, Av. Rep. Argentina, Av. Mario Filho, R. Mané Garrincha, R. Beija-Flor, BR-277(viaduto), Av. Nilson Gotlibe, Av. Valdomiro Faremberger, R. Saturnino Rolon, Av. João Ricieri Maran, R. Mundaú, Av. Valdomiro Faremberger, Av. Gramado, Av. Guarujá, Av. Silvio Américo Sasdelli, Av. Tancredo Neves(Itaipu), R. "C", R. Assunção.

PRAÇA DA BÍBLIA – VILA C NORTE

IDA – Alameda Teresina com R. "Z", R. "O", R. Recife, R. "Q", R. Campo Grande, R. "S", R. Belo Horizonte, R. "F", R. Assunção, R. "C", Av. Tancredo Neves(Itaipu), Av. Tarquínio Joslin dos Santos(Unioeste), Av. Tancredo Neves, Av. Silvio Américo Sasdelli, R. Guarujá, Av. Gramado, Av. Valdomiro Faremberger, R. Mundaú, Av. João Ricieri Maran, R. Saturnino Rolon, Av. Valdomiro Faremberger, Av. Nilson Gotlibe, BR-277, R. Sérgio Gaspareto, R. Beija-Flor, R. Mané Garrincha, Av. Mario Filho, Av. Rep. Argentina até a Av. Pôr do Sol.

VOLTA – Av. Pôr do Sol c/ Av. Rep. Argentina, Av. Rep. Argentina, Av. Mario Filho, R. Mané Garrincha, R. Beija-Flor, BR-277(viaduto), Av. Nilson Gotlibe, Av. Valdomiro Faremberger, R. Saturnino Rolon, Av. João Ricieri Maran, R. Mundaú, Av. Faremberger, Av. Gramado, Av. Guarujá, Av. Silvio Américo Sasdelli, Av. Tancredo Neves, Av. Tarquínio Joslin dos Santos(Unioeste), Av. Tancredo Neves R. "C", R. Assunção, R. "F", R. Belo Horizonte, R. "S", R. Campo Grande, R. "Q", R. Recife, R. "O", Alm. Teresina com R. "Z".

Este documento foi assinado digitalmente por Fulano de Tal e Beltrano de Tal.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinador.iti.br e utilize o código 1B69-2fb-06bf9ac985dc.

Rua Edgard Schimmelpfeng, 43 • Centro Cívico
Foz do Iguaçu - PR • CEP 85863-900
Fone: (45) 2105-9600 • www.foztrans.pr.gov.br
foztrans@hotmail.com • foztrans@pmfi.pr.gov.br

PRAÇA DA BÍBLIA – VILA C NORTE

IDA - Alameda Teresina com R. “U”, R. Rio Branco, R. Recife, R. "L", R. Campo Grande, R. "N", R. Guararapes, R. "A", R. Florianópolis, R. “N”, R. Sapucaí, R. “C”, Av. Tancredo Neves(Itaipu), Av. Tarquínio Joslin dosSantos(Unioeste), Av. Tancredo Neves, Av. Silvio Américo Sasdelli, R. Guarujá, Av. Gramado, Av.Valdomiro Faremberger, R. Mundaú, Av. João Ricieri Maran, R. Saturnino Rolon, Av. Valdomiro Faremberger, Av. Nilson Gotlibe, BR-277, R. Sérgio Gaspareto, R. Beija-Flor, R. Mané Garrincha, Av. Mario Filho, Av. Rep. Argentina até a Av. Pôr do Sol.

VOLTA – Av. Pôr do Sol c/ Av. Rep. Argentina, Av.Rep. Argentina, Av. Mario Filho, R. Mané Garrincha, R. Beija-Flor, BR-277(viaduto), Av. Nilson Gotlibe,Av. Valdomiro Faremberger, R. Saturnino Rolon, Av. João Ricieri Maran, R. Mundaú, Av. ValdomiroFaremberger, Av. Gramado, Av. Guarujá, Av. Silvio Américo Sasdelli, Av. Tarquínio Joslin dosSantos(Unioeste), Av. Tancredo Neves(Itaipu), R. “C”, R. Sapucaí, R. “D”, R. Florianópolis, R. “A”, R.Guararapes, R. “N”, R. Campo Grande, R. “L”, R. Rio Branco, R. “O”, Alameda Teresina com Rua “U”.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código b7dea3e1-f41a-4169-a2fb-06bf9ac985dc.

LINHA 325 – JARDIM GUARAPUAVA

IDA – Rua Guarapari com Av. Felipe Wandscheer, R. Guarapari, R. Jorge Sanways, R. Airton Sena, R. Bartolomeu de Gusmão, R. Osvaldo Goch, R. Manoel Moreira Andrion, Av. Pôr do Sol, R. Henrique Alberto Pepin, Av. Cel. Francisco José Ludolf Gomes, R. Jorge Sanways, Av. João Paulo II, R. Manoel Moreira Andrion, R. Otto Ernesto Gottlieb, R. Bartolomeu de Gusmão, R. Mal. Floriano, Av. Jorge Schimmelpfeng, Av. J.K., TTU(ALA 03).
VOLTA – TTU(ALA 03), R. Tarobá, R. Rui Barbosa, Av. J.K., Av. Jorge Schimmelpfeng, R. Alm. Barroso, R. Jorge Sanways, R. Mato Grosso, R. Bartolomeu de Gusmão, R. Otto Ernesto Gottlieb, R. Xavantes, Av. João Paulo II, R. Jorge Sanways, Av. Cel. Francisco José Ludolf Gomes, R. Henrique Alberto Pepin, Av. Pôr do Sol, R. Manoel Moreira Andrion, R. Osvaldo Goch, R. Bartolomeu de Gusmão, R. Airton Sena, R. Jorge Sanways ,R. Guarapari com Avenida Felipe Wandscheer.

NAIPI
IDA – Rua Guarapari com Av. Felipe Wandscheer, R. Guarapari, R. Jorge Sanways, R. Airton Sena, R. Bartolomeu de Gusmão, R. Osvaldo Goch, R. Manoel Moreira Andrion, Av. Pôr do Sol, R. Henrique Alberto Pepin, Av. Cel. Francisco José Ludolf Gomes, R. Jorge Sanways, Av. João Paulo II, R. Manoel Moreira Andrion, R. Otto Ernesto Gottlieb, R. Edmundo de Barros, R. Américo Jacomiro, Av. Felipe Wandscheer, R. Mato Grosso, R. Edmundo de Barros, Av. Paraná, Av. Jorge Schimmelpfeng, Av. J.K., TTU(ALA 03).
VOLTA – TTU(ALA 03), R. Tarobá, R. Rui Barbosa, Av. J.K., Av. Jorge Schimmelpfeng, Av. Paraná, R. Edmundo de Barros, R. Mato Grosso, Av. Felipe Wandscheer, R. Américo Jacomiro, R. Edmundo de Barros, R. Otto Ernesto Gottlieb, R. Xavantes, Av. João Paulo II, R. Jorge Sanways, Av. Cel. Francisco José Ludolf Gomes, R. Henrique Alberto Pepin, Av. Pôr do Sol, R. Manoel Moreira Andrion, R. Osvaldo Goch, R. Bartolomeu de Gusmão, R. Airton Sena, R. Jorge Sanways, R. Guarapari com Avenida Felipe Wandscheer.

CENTRO DE PESQUISA
IDA – VOLTA – Centro de Pesquisa(Avenida Felipe Wandscheer até a R. da Cosmoética).

SÃO ROQUE (SÁBADOS E DOMINGOS)
IDA – R. Francisco Fogaça, R. Caratinga, R. Jácomo Savaris, R. Cabo Efigênio Aparecido Viana, Av. Airton Sena, Av. Felipe Wandscheer,, R. Guarapari, R. Jorge Sanways, R. Airton Sena, R. Bartolomeu de Gusmão, R. Osvaldo Goch, R. Manoel Moreira Andrion, Av. Pôr do Sol, R. Henrique Alberto Pepin, Av. Cel. Francisco José Ludolf Gomes, R. Jorge Sanways, Av. João Paulo II, R. Manoel Moreira Andrion, R. Otto Ernesto Gottlieb, R. Bartolomeu de Gusmão, R. Mal. Floriano, Av. JorgeSchimmelpfeng, Av. J.K., TTU(ALA 03).

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código b7dea3e1-f41a-4169-a2fb-06bf9ac985dc.

Foztrans
Instituto de Transportes e Trânsito de Foz do Iguaçu
Rua Edgard Schimmelpfeng, 43 • Centro Cívico
Foz do Iguaçu - PR • CEP 85863-900
Fone: (45) 2105-9600 • www.foztrans.pr.gov.br
foztrans@hotmail.com • foztrans@pmfi.pr.gov.br

LINHA 330 – APARECIDINHA – LOTE GRANDE (ALIMENTADOR)

IDA – Av. Mário Filho com Av. Rep. Argentina, R. Paulista, R. I, R. Victório Basso, R. Tambaú, R. Paulista, Tv. Joanna Obadoski, R. Mariópolos, R. Vera Cruz, R. II, Ria III(próximo a chácara Nascimento).
VOLTA – R. III(próximo a chácara Nascimento), R. II, R. Vera Cruz, R. Mariópolis, Tv. Joanna Obadoski, R. Paulista, Av. Rep. Argentina com Av. Mário Filho.

ARROIO - APARECIDINHA
VOLTA – R. III(próximo a chácara Nascimento), R. II, R. Vera Cruz, R. Agemiro Lemos, Rua Itaboraí, BR-469(Centro Adventista de Treinamento eRecreação).

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código b7dea3e1-f41a-4169-a2fb-06bf9ac985dc.

Foztrans
Instituto de Transportes e Trânsito de Foz do Iguaçu
Rua Edgard Schimmelpfeng, 43 • Centro Cívico
Foz do Iguaçu - PR • CEP 85863-900
Fone: (45) 2105-9600 • www.foztrans.pr.gov.br
foztrans@hotmail.com • foztrans@pmfi.pr.gov.br

LINHA 335 – MORUMBI – CENTRO

IDA – Avenida Mario Filho com R. Maguari, R. Maguari, R. Beija-Flor, R. Mané Garrincha, Av. Mario Filho, R. Ten. Eduardo Roberto Olmedo, R. Barão da Serra Negra, R. Pompéu de Toledo, R. Laranjeiras, Av. Rep. Argentina, R. Mato Grosso, Av. Costa e Silva, Av. Rep. Argentina, Av. J.K., TTU (ALA 03).
VOLTA – TTU (ALA 03), R. Tarobá, Av. Rep. Argentina, R. Vicente Feola, R. Canindé, R. Ten. Eduardo Roberto Olmedo, Av. Mario Filho até R. Maguari.

RECOLHE CENTRO
IDA – Avenida Mario Filho com Maguari, R. Maguari, R. Beija-Flor, R. Mané Garrincha, Av. Mario Filho, R. Ten. Eduardo Roberto Olmedo, R. Barão da Serra Negra, R. Pompéu de Toledo, R. Laranjeiras, Av. Rep. Argentina, R. Mato Grosso, Av. Costa e Silva, Av. Rep. Argentina, Av. J.K., TTU (ALA 03), R. Tarobá, R. Eng. Rebouças, Av. J.K., Av. Jorge Schimmelpfeng, R. Alm. Barroso.

LOJA GAÚCHA
VOLTA – Avenida J.K. com R. Xavier da Silva, Av. J.K., Av. Jorge Schimmelpfeng, R. Alm. Barroso, R. Xavier da Silva, R. Mato Grosso, Av. Rep. Argentina, R. Vicente Feola, R. Canindé, R. Ten. Eduardo Roberto Olmedo, Av. Mario Filho, R. Mané Garrincha, R. Beija-Flor, R. Maguari, Av. Mario Filho com R. Maguari.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código b7dea3e1-f41a-4169-a2fb-06bf9ac985dc.

Foztrans
Instituto de Transportes e Trânsito de Foz do Iguaçu
Rua Edgard Schimmelpfeng, 43 • Centro Cívico
Foz do Iguaçu - PR • CEP 85863-900
Fone: (45) 2105-9600 • www.foztrans.pr.gov.br
foztrans@hotmail.com • foztrans@pmfi.pr.gov.br

LINHA 340 – MADRUGADÃO MORUMBI

IDA – TTU (Ala 03), R. Tarobá, R. Xavier da Silva, Av. J.K., Av. Jorge Schimmelpfeng, R. Alm. Barroso, R. Xavier da Silva, R. Mato Grosso, Av. Rep. Argentina, R. Vicente Feola, R. Canindé, R. Ten. Eduardo Roberto Olmedo, Av. Mario Filho, R. Mané Garrincha, R. Beija-Flor, R. Maguari, Av. Mario Filho com R. Maguari.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código b7dea3e1-f41a-4169-a2fb-06bf9ac985dc.

LINHA 350

IDA – Rua Pompeu de Toledo com R. Valdomiro Mariano Ferreira, R. Valdomiro Mariano Ferreira, R. Paulo Afonso, R. Júlio Delamare, R. Belford Duarte, Av. Jules Rimet, R. Pompéu de Toledo, Av. Mario Filho, Rua Eunápio de Queirós, R. Canindé, R. Ten. Eduardo Roberto Olmedo, Av. Mario Filho, R. Mané Garrincha, Av. Jules Rimet, Av. Costa e Silva, R. Nereu Ramos, R. Ranieri Mazilli, Rodoviária, Av. José Maria de Brito, Av. J.K., Av. Carlos Gomes, Rua Casssiano Ricardo.

VOLTA – Rua Cassiano Ricardo, R. Osvaldo Cruz, Av. Beira-Rio, BR-277, R. Santo Rafagnin, R. Di Cavalcanti, Av. Carlos Gomes, Av. J.K., Av. Jose Maria de Brito, Rodoviária, R. Gustavo Dobrandino da Silva, Av. Costa e Silva, Av. Jules Rimet, R. Mané Garrincha, Av. Mario Filho, Av. Ten. Eduardo Roberto Olmedo, R. Barão da Serra Negra, R. Eunápio de Queiós, Av. Mario Filho, R. Pompéu de Toledo, Av. Jules Rimet, R. Belford Duarte, R. Julio Delamare, R. Paulo Afonso, R. Valdomiro Mariano Ferreira com Rua Pompéu de Toledo.

SEM PASSAR NA RODOVIÁRIA

IDA – Rua Pompeu de Toledo com R. Valdomiro Mariano Ferreira, R. Valdomiro Mariano Ferreira, R. Paulo Afonso, R. Júlio Delamare, R. Belford Duarte, Av. Jules Rimet, R. Pompéu de Toledo, Av. Mario Filho, Rua Eunápio de Queirós, R. Canindé, R. Ten. Eduardo Roberto Olmedo, Av. Mario Filho, R. Mané Garrincha, Av. Jules Rimet, Av. Costa e Silva, R. Nereu Ramos, R. Ranieri Mazilli, Av. José Maria de Brito, Av. J.K., Av. Carlos Gomes, Rua Casssiano Ricardo.

BARÃO SEM PASSAR NA RODOVIÁRIA

IDA – Rua Pompeu de Toledo com R. Valdomiro Mariano Ferreira, R. Valdomiro Mariano Ferreira, R. Paulo Afonso, R. Júlio Delamare, R. Belford Duarte, Av. Jules Rimet, R. Pompéu de Toledo, Av. Mario Filho, Rua Eunápio de Queirós, R. Canindé, R. Ten. Eduardo Roberto Olmedo, Av. Mario Filho, R. Mané Garrincha, Av. Jules Rimet, Av. Costa e Silva, R. Rosa Cirilo de Castro, Av. Paraná, Av. José Maria de Brito, Av. Paraná, Av. Duque de Caxias, R. Adoniran Barbosa, Av. José Maria de Brito, Av. J.K., Av. Carlos Gomes, Rua Cassiano Ricardo.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código b7dea3e1-f41a-4169-a2fb-06bf9ac985dc.

Foztrans
Instituto de Transportes e Trânsito de Foz do Iguaçu
Rua Edgard Schimmelpfeng, 43 • Centro Cívico
Foz do Iguaçu - PR • CEP 85863-900
Fone: (45) 2105-9600 • www.foztrans.pr.gov.br
foztrans@hotmail.com • foztrans@pmfi.pr.gov.br

LINHA 360 – PORTAL DA FOZ

IDA – Rua Mané Garrincha com Av. Jules Rimet, R. Mané Garrincha, R. Beija-Flor, R. Cardeal, R. Canários, R. das Águaias, R. Gralhas, Av. Colibri, Av. Mario Filho, R. Sérgio Gaspareto, Av. Costa e Silva, BR-277, Av. Paraná, Av. Jose Maria de Brito, Av. J.K., R. Máximino Tosi, R. Tarobá, TTU(ALA 01)
VOLTA – TTU(ALA01), Av. J.K., Av. José Maria de Brito, Av. Paraná, BR-277, Av. Costa e Silva, R. Sérgio Gaspareto, Av. Mario Filho, Av. Colibri, R. Gralhas, R. das Águais, R. Canários, R. Cardeal, R. Beija-Flor, R. Mané Garrincha com Avenida Jules Rimet.

BARÃO
IDA – Rua Mané Garrincha com Av. Jules Rimet, R. Mané Garrincha, R. Beija-Flor, R. Cardeal, R. Canários, R. das Águaias, R. Gralhas, Av. Colibri, Av. Mario Filho, R. Sérgio Gaspareto, Av. Costa e Silva, BR-277, Av. Paraná, Av. Duque de Caxias, Av. Adoniran Barbosa, Av. Jose Maria de Brito, Av. J.K., R. Máximino Tosi, R. Tarobá, TTU(ALA 01)

VIADUTO
IDA – Rua Mané Garrincha com Av. Jules Rimet, R. Mané Garrincha, R. Beija-Flor, R. Cardeal, R. Canários, R. das Águaias, R. Gralhas, Av. Colibri, Av. Mario Filho, R. Sérgio Gaspareto, Av. Costa e Silva, BR-277, Av. Tancredo Neves(até o Colégio Ponte da Amizade), Av. J.K., R. Máximino Tosi, R. Tarobá, TTU(ALA 01)

APAE
IDA – Rua Mané Garrincha com Av. Jules Rimet, R. Mané Garrincha, R. Beija-Flor, R. Cardeal, R. Canários, R. das Águaias, R. Gralhas, Av. Colibri, Av. Mario Filho, R. Sérgio Gaspareto, Av. Costa e Silva, BR-277, Av. Paraná(até o retorno próximo a APAE), Av. Paraná, Av. Jose Maria de Brito, Av. J.K., R. Máximino Tosi, R. Tarobá, TTU(ALA 01)
VOLTA – TTU(ALA01), Av. J.K., Av. José Maria de Brito, Av. Paraná(até o retorno próximo a APAE), Av. Paraná, BR-277, Av. Costa e Silva, R. Sérgio Gaspareto, Av. Mario Filho, Av. Colibri, R. Gralhas, R. das Águais, R. Canários, R. Cardeal, R. Beija-Flor, R. Mané Garrincha com Avenida Jules Rimet.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código b7dea3e1-f41a-4169-a2fb-06bf9ac985dc.

LINHA 380 – JARDIM SÃO ROQUE

IDA – Rua Francisco Fogaça com R. Rancharia, R. Francisco Fogaça, R. Caratinga, R. Jácomo Savaris, R. Cabo Efigênio Aparecido Viana, Av. Airton Sena, Av. Felipe Wandscheer, R. José Castagnaro, R. Humberto José dos Santos, Av. Pôr do Sol, Av. Felipe Wandscheer, R. Cap. Acácio Pedroso, R. Cap. Acácio Pereira, R. Osvaldo Requião, R. Bento Munhoz da Rocha, R. Cap. Jacob Becker, Av. Felipe Wandscheer, R. Mato Grosso, R. Edmundo de Barros, Av. Paraná, Av. Jorge Schimmelpfeng, Av. J.K., Av. Rep. Argentina, R. Tarobá, TTU(ALA 01), Av. J.K., R. Bolívia, R. Guimarrães Rosa, Av. Venezuela, R. das Missões, R. Padre Manoel da Nóbrega, Tv. Carlos Lacerda, R. Manoel Bandeira, R. Di Cavalcanti com Avenida Carlos Gomes.

VOLTA – Rua Di Cavalcanti com Av. Carlos Gomes, R. Santo Rafagnin, Av. Beira-Rio, R. Fagundes Varela, R. Cassiano Ricardo, Av. Carlos Gomes, R. Di Cavalcanti, R. Manoel Bandeira, Tv. Carlos Lacerda, R. Padre Manoel da Nóbrega, R. das Missões, Av. Venezuela, R. Guimarães Rosa, R. Bolívia, Av. J.K., (ALA 02), R. Tarobá, R. Rui Barbosa, Av. J.K., Av. Jorge Schimmelpfeng, Av. Paraná, R. Edmundo de Barros, R. Mato Grosso, Av. Felipe Wandscheer, Av. Iguaçu, R. Cap. Jacobe Becker, R. Bento Munhoz da Rocha, R. Osvaldo Requião, Av. Felipe Wandscheer, Av. Pôr do Sol, R. Humberto José dos Santos, R. Jorge Castagnaro, Av. Felipe Wandscheer Av. Airton Senna, R. Cabo Efigênio Aparecido Viana, R. Jácomo Savaris, R. Caratingá, R. Francisco Fogaça do Nascimento com Rua Rancharia.

AVENIDA DAS CATARATAS

IDA – Rua Francisco Fogaça com R. Rancharia, R. Francisco Fogaça, R. Caratinga, R. Jácomo Savaris, R. Cabo Efigênio Aparecido Viana, Av. Airton Sena, Av. Felipe Wandscheer, R. José Castagnaro, R. Humberto José dos Santos, Av. Pôr do Sol, Av. Felipe Wandscheer, R. Cap. Acácio Pedroso, R. Cap. Acácio Pereira, R. Osvaldo Requião, R. Bento Munhoz da Rocha, R. Cap. Jacob Becker, Av. Iguaçu, Av. das Cataratas, Av. Jorge Schimmelpfeng, Av. J.K., Av. Rep. Argentina, R. Tarobá, TTU(ALA 01), Av. J.K., R. Bolívia, R. Guimarrães Rosa, Av. Venezuela, R. das Missões, R. Padre Manoel da Nóbrega, Tv. Carlos Lacerda, R. Manoel Bandeira, R. Di Cavalcanti com Avenida Carlos Gomes.

VOLTA – Rua Di Cavalcanti com Av. Carlos Gomes, R. Santo Rafagnin, Av. Beira-Rio, R. Fagundes Varela, R. Cassiano Ricardo, Av. Carlos Gomes, R. Di Cavalcanti, R. Manoel Bandeira, Tv. Carlos Lacerda, R. Padre Manoel da Nóbrega, R. das Missões, Av. Venezuela, R. Guimarães Rosa, R. Bolívia, Av. J.K., (ALA 02), R. Tarobá, R. Rui Barbosa, Av. J.K., Av. Jorge Schimmelpfeng, Av. das Cataratas, Av. Iguaçu, R. Cap. Jacobe Becker, R. Bento Munhoz da Rocha, R. Osvaldo Requião, Av. Felipe Wandscheer, Av. Pôr do Sol, R. Humberto José dos Santos, R. Jorge Castagnaro, Av. Felipe Wandscheer Av. Airton Senna, R. Cabo Efigênio Aparecido Viana, R. Jácomo Savaris, R. Caratingá, R. Francisco Fogaça do Nascimento com Rua Rancharia.

CENTRO DE PESQUISA

IDA – VOLTA – Rua Francisco Fogaça com R. Rancharia, R. Francisco Fogaça, Av. Felipe Wandscheer, Centro de Pesquisa (Avenida Felipe Wandscheer até a R. da Cosmoética).

MATA VERDE

IDA – VOLTA – Rua Francisco Fogaça com R. Rancharia, R. Francisco Fogaça até a R. São Vicente na Mata Verde.

SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS

IDA – Rua Francisco Fogaça com R. Rancharia, R. Francisco Fogaça, R. Caratinga, R. Jácomo Savaris, R. Cabo Efigênio Aparecido Viana, Av. Airton Sena, Av. Felipe Wandscheer, R. José Castagnaro, R. Humberto José dos Santos, Av. Pôr do Sol, Av. Felipe Wandscheer, R. Cap. Acácio Pedroso, R. Cap. Acácio Pereira, R. Osvaldo Requião, R. Osvaldo Requião, R. Bento Munhoz da Rocha, R. Cap. Jacob Becker, Av. Felipe Wandscheer, R. Mato Grosso, R. Edmundo de Barros, Av. Paraná, Av. Jorge

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código b7dea3e1-f41a-4169-a2fb-06bf9ac985dc.

Rua Edgard Schimmelpfeng, 43 • Centro Cívico
Foz do Iguaçu - PR • CEP 85863-900
Fone: (45) 2105-9600 • www.foztrans.pr.gov.br
foztrans@hotmail.com • foztrans@pmfi.pr.gov.br

Schimmelpfeng, Av. J.K., Av. Rep. Argentina, R. Tarobá, TTU(ALA 01), Av. J.K., Av. Venezuela com Rua Guimarães Rosa.

VOLTA – Av. Venezuela, R. Guimarães Rosa, R. Bolívia, Av. J.K., (ALA 02), R. Tarobá, R. Rui Barbosa, Av. J.K., Av. Jorge Schimmelpfeng, Av. Paraná, R. Edmundo de Barros, R. Mato Grosso, Av. Felipe Wandscheer, Av. Iguaçu, R. Cap. Jacobe Becker, R. Bento Munhoz da Rocha, R. Osvaldo Requião, Av. Felipe Wandscheer, Av. Pôr do Sol, R. Humberto José dos Santos, R. Jorge Castagnaro, Av. Felipe Wandscheer Av. Airton Senna, R. Cabo Efigênio Aparecido Viana, R. Jácomo Savaris, R. Caratingá, R. Francisco Fogaça do Nascimento com Rua Rancharia.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código b7dea3e1-f41a-4169-a2fb-06bf9ac985dc.

Anexo I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICA-OPERACIONAL

Dados operacionais do planejamento para a operação por Quilômetro/Rodado

	Dias úteis	Sábados	Domingos
Frota Operante	100	62	23
Linhas em operação	37	36	22
Quilometragem total/dia	20.447,35	15.532,47	8.552,19
Quilometragem total/semana	102.236,73	15.532,47	8.552,19
Quilometragem total/mês	408.946,90	62.129,86	34.208,77
Quilometragem/mês	505.285,53		

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código b7dea3e1-f41a-4169-a2fb-06bf9ac985dc.

Ordem	Linha	Descritivo	Dias úteis			
			Manhã	Entrepico	Tarde	Noite
			Carros	Carros	Carros	Carros
1	10	Cidade Nova	5	3	5	2
2	35	Jd. Aporã/Terras Alpha	1	1	1	
3	40	Conjunto C/Rodoviária	2	2	2	2
4	45	Rodoviária	1		1	
5	50	Vila A via Av. Paraná	2	1	2	1
6	55	Vila A via Av. JK	1	1	1	1
7	65	Universitária	2		2	
8	70	Cidade Nova/INSS	2	2	2	
		Escolar	1		1	
9	100	Remanso Grande	1		1	
10	101	Vila C Norte	4	2	4	1
11	102	Vila C Sul	4	2	4	1
12	103	Porto Belo	3	2	3	1
13	105	Novo Horizonte	3	2	3	1
		Escolar	2		2	
14	107	Jd Itaipu via Jd Paraná	1	1	1	
		Escolar	1		1	
15	110	Sohab/Marco das 3 Fronteiras	2	2	2	1
16	116	Jardim das Flores	5	3	4	2
17	117	Profilurb/Marco	2	2	2	1
18	120	Parque Nacional	5	4	5	2
19	200	Gleba Guarani	5	3	4	1
		Escolar	2		2	
20	205	Santa Rita/Ponte	1	1	1	
21	210	Parque Imperatriz	1	1	1	
22	225	Três Lagoas/Porto Dourado	5	2	4	2
23	230	Três Lagoas/Ponte	1		1	
24	240	Alto da Boa Vista		1		
25	245	Três Lagoas via INSS/HMCC/UPA	3	2	2	
		Escolar	1		1	
26	250	Três Bandeiras	2	1	2	1
27	255	Jd. Alvorada/Res. Atlantis	1		1	
28	305	Campos do Iguaçu	1		1	
29	310	Conjunto Libra	2	1	2	1
30	315	1º de Maio	5	3	5	1
31	320	Interbairros	6	4	6	2
32	325	Jardim Guarapuava	3	2	3	1
33	330	Aparecidinha		1		
34	335	Morumbi	5	2	5	2
35	350	Vila Borges	2	1	1	
36	360	Portal da Foz	1		1	
37	380	Jardim São Roque	2	2	2	1
		Escolar	1		1	
		TOTAL:	100	57	95	28

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código b7dea3e1-f41a-4169-a2fb-06bf9ac985dc.

		Sábados			
		Manhã	Entrepico	Tarde	Noite
LINHA	DESCRITIVO	Carros	Carros	Carros	Carros
10	Cidade Nova	3	2	2	2
35	Jd Aporã/Ponte	1	1	1	
40	Conjunto C/Rodoviária	2	2	2	2
45	Rodoviária via Fórum	1			
50	Vila A via Av. Paraná	1	1	1	1
55	Vila A via Av. JK	1	1	1	1
70	Cidade Nova/INSS	1	1	1	
100	Remanso Grande	1		1	
101	Vila C Norte	5	3	3	1
102	Vila C Sul				1
103	Porto Belo	2	2	2	1
105	Novo Horizonte	2	2	2	1
107	Jd Itaipu via Jd. Paraná	1			
110	Sohab/Marco das 3 Fronteiras	2	1	1	1
116	Jardim das Flores	4	2	2	2
117	Profilurb II	2	2	2	1
120	Parque Nacional	3	3	3	2
200	Gleba Guarani	3	2	2	1
205	Santa Rita/Ponte	1	1	1	
225	Três Lagoas/Centro	5	2	2	2
230	Três Lagoas/Ponte	1			
240	Alto da Boa Vista		1		
245	Três Lagoas via UPA	2	2	2	
250	Três Bandeiras	1	1	1	1
255	Alvorada/Atlantis	1		1	
310	Conjunto Libra	1	1	1	1
315	1º de Maio	4	2	2	1
320	Interbairros	3	3	3	2
325	Jardim Guarapuava	2	2	2	1
330	Aparecidinha		1		
335	Morumbi	4	2	2	2
350	Vila Borges	1	1	1	
380	Jardim São Roque	1	1	1	1
	TOTAL:	62	45	45	28

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código b7dea3e1-f41a-4169-a2fb-06bf9ac985dc.

		Domingos e Feriados			
		Manhã	Entrepico	Tarde	Noite
LINHA	DESCRITIVO	Carros	Carros	Carros	Carros
10	Cidade Nova	1	1	1	1
50	Vila A via Av. Paraná	1	1	1	1
101-102	Vila C Norte	2	2	2	1
	Vila C Sul				
103	Porto Belo	1	1	1	1
105	Novo Horizonte	1	1	1	1
116	Jardim das Flores/Marco	1	1	1	1
117	Profilurb II	2	2	2	1
120	Parque Nacional	3	3	3	2
200	Gleba Guarani	1	1	1	1
225	Três Lagoas/Centro	1	1	1	1
245	Três Lagoas via UPA	1	1	1	1
250	Três Bandeiras	1	1	1	1
310	Conjunto Libra	1	1	1	1
315	1º de Maio	1	1	1	1
320	Interbairros	2	2	2	2
325	Jardim Guarapuava	1	1	1	1
335	Morumbi	1	1	1	1
380	Jardim São Roque	1	1	1	1
		23	23	23	20

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código b7dea3e1-f41a-4169-a2fb-06bf9ac985dc.

10 - CIDADE NOVA

SEGUNDA A SEXTA

CENTRO		TTU >> CIDADE NOVA	CIDADE NOVA	
			05:05	S.SEB-JD PR-DI
			05:43	S.SEB
			06:06	S.SEB
			06:30	DI-ATÉ TTU
06:00		06:13	06:45	S.SEB
			07:10	ATÉ TTU
06:38	S. SEB	06:51	07:23	DI
			07:40	S.SEB-DI-ATÉ TTU
07:10	DI	07:23	07:50	
07:40		07:53	08:26	S.SEB
08:17	S. SEB	08:30	09:07	
08:48		09:01	09:38	S.SEB
09:24		09:37	10:14	S.SEB
10:00	S. SEB	10:13	10:50	
10:36		10:49	11:26	S.SEB
11:12		11:25	12:02	S.SEB
11:48	S. SEB	12:01	12:38	
12:24		12:37	13:14	S.SEB
13:00		13:13	13:50	S.SEB
13:36	S. SEB.	13:49	14:26	
14:12		14:25	15:02	S.SEB
14:48		15:01	15:38	S.SEB
15:24	S. SEB.	15:37	16:14	
16:00		16:13	16:50	S.SEB
16:35		16:48	17:26	
16:55	MAC-DI	17:05		
17:15	S. SEB	17:28	18:07	
17:45		17:58	18:40	S.SEB
18:00	DI-AL	18:13		
18:15	MAC	18:28		
18:35	S. SEB-AL	18:48	19:19	AL-DI
19:10	S. SEB-AL	19:23	19:55	AL-DI
19:50	S. SEB-AL	20:03	20:45	AL-DI
20:45	DI-S.SEB-AL	20:58	21:30	AL-DI via IFPR
21:30	DI-S.SEB-AL	21:43	22:20	AL-DI
22:20	DI-S.SEB-AL	22:33	23:05	AL-DI
23:00	DI-S.SEB-AL	23:13	23:40	AL-DI
00:07	DI-S.SEB-AL	00:13		

HORARIOS VIGENTE DESDE JAN/2022

SÁBADO

CENTRO		TTU >> CIDADE NOVA	CIDADE NOVA	
			05:10	
			05:45	
05:50	DI	06:00	06:25	
			06:40	DI-ATÉ O TTU
06:25	DI	06:35	07:00	
			07:40	DI-ATÉ O TTU
07:30	DI	07:43	08:10	
08:15	DI	08:28	08:55	
09:00	DI	09:13	09:40	
09:45	DI	09:58	10:25	
10:30	DI	10:43	11:10	
11:15	DI	11:28	11:55	
12:00	DI	12:13	12:40	
12:45		12:58	13:25	DI
13:30		13:43	14:15	DI
14:15		14:28	14:55	DI
15:00		15:13	15:45	DI
15:45		15:58	16:25	DI
16:30		16:43	17:15	DI
17:15		17:28	17:55	DI
18:00		18:13	18:45	DI
18:45	DI-S.SEB-AL	19:13	19:40	AL-DI
19:30	DI-S.SEB-AL	19:58	20:25	AL-DI
20:15	DI-S.SEB-AL	20:43	21:10	AL-DI
21:00	DI-S.SEB-AL	21:28	21:55	AL-DI
21:45	DI-S.SEB-AL	22:13	22:40	AL-DI
22:30	DI-S.SEB-AL	22:58	23:25	AL-DI
23:15	DI-S.SEB-AL	23:43		
00:10	DI-S.SEB-AL	00:23		

HORARIOS VIGENTE DESDE JAN/2022

DOMINGO

CENTRO		TTU >> CIDADE NOVA	CIDADE NOVA
			05:15
05:55		06:00	06:25
07:20		07:28	07:55
08:50		08:58	09:25
10:20		10:28	10:55
11:50		11:58	12:25
13:15		13:28	13:55
14:45		14:58	15:25
16:15		16:28	16:55
17:45		17:58	18:30
19:15	DI-AL	19:28	19:50
20:50	DI-AL	21:03	21:25
22:10	DI-AL	22:23	22:50
23:30	DI-AL	23:43	

HORARIOS VIGENTE DESDE JAN/2022

CIDADE NOVA = RUA RAFAEL CAZULA C/ MARCELINA FERREIRA - HORÁRIOS DE PASSAGEM

CENTRO = RUA ANTONIO RAPOSO, ENTRE AV. BRASIL E BENJAMIM CONSTANT

TTU = TERMINAL, HORARIOS D E PASSAGEM

S.SEB = VIA JD SÃO SEBASTIÃO (PARTE DE BAIXO)

DI = DIRETO, NÃO PASSA REGIAO DA PONTE

AL = ATENDE AO JARDIM ALMADA

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código b7dea3e1-f41a-4169-a2fb-06bf9ac985dc.

25 - MADRUGADÃO - VILA C - PORTO MEIRA

TODOS OS DIAS

PORTO MEIRA		VILA C	BOSQUE
			01:10 via VY
01:30	NORTE-SUL	01:55	
03:15	NORTE-SUL	03:50	C.N. ATÉ A AV. DAS CATARATAS

HORÁRIO VIGENTE DESDE JAN/2022

PORTO MEIRA = AV. GENERAL MEIRA C/ AV. MORENITAS

VILA C = RUA ASSUNÇÃO COM R. "C"

BOSQUE = INICIA A VIAGEM NO BOSQUE GUARANI

NORTE-SUL = CIRCULAR PELA VILA C NORTE E SUL

via VY = FAZ ITINERÁRIO SIMILAR A LINHA 116 ATÉ A AV. SAFIRA

C.N. = FAZ EXTENSÃO AO CIDADE NOVA

A LINHA PODERÁ SOFRER ALTERAÇÕES NO ITINERÁRIO PARA MELHOR ATENDIMENTO DAS VIAGENS.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código b7dea3e1-f41a-4169-a2fb-06bf9ac985dc.

LINHA 35 - JD APORÃ

SEGUNDA A SÁBADO

TTU >> JD. APORÃ		JD. APORÃ	
		05:30	IPÊ
06:30	IPÊ	06:50	IPÊ
07:50	IPÊ	08:10	IPÊ
09:10		09:30	
10:30		10:50	
11:50	IPÊ	12:10	IPÊ
13:10		13:30	
14:30		14:50	
15:50		16:10	
17:10		17:30	
18:30			

HORÁRIO VIGENTE DESDE **JAN/2022**

JD. APORÃ = AV. FLORIANÓPOLIS C/ PARANÁ

TTU = TERMINAL DE TRASPORTE URBANO

IPÊ = EXTENSÃO AO JARDIM IPÊ

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código b7dea3e1-f41a-4169-a2fb-06bf9ac985dc.

40 - CONJUNTO C - RODOVIÁRIA

OPERAÇÃO CONTINGÊNCIA - COVID-19
SEGUNDA À SÁBADO

TTU		HMCC	VILA C		HMCC
			05:00	DI	05:33
			05:55	DI	06:33
06:15	DI	06:45	07:15	DI	07:53
07:25	DI	07:55	08:25	DI	09:03
08:35	DI	09:05	09:40	DI	10:18
09:45	DI	10:15	10:50	DI	11:28
10:55	DI	11:25	12:00	DI	12:38
12:05	DI	12:35	13:10	DI	13:48
13:15	DI	13:45	14:20	DI	14:58
14:25	DI	14:55	15:30	DI	16:08
15:35	DI	16:05	16:40	DI	17:18
16:45	DI	17:15	17:50	DI	18:28
17:55	DI	18:25	19:00	DI	19:38
19:10	DI	19:40	20:15	DI	20:53
20:20	DI	20:50	21:25	DI	22:03
21:40	DI	22:10	22:45	DI	23:23
22:40	DI	23:10			
00:00	DI	00:30			

HORÁRIO VIGENTE DESDE **JAN/2022**

AO SAIR DO TTU NÃO PASSA PELO CENTRO

VILA C = ALAMEDA TERESINA

TTU =TERMINAL DE TRANSPORTE URBANO

HMCC= HOSPITAL MINISTRO COSTA CAVALCANTI

DI = NÃO VAI NA UNIOESTE

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código b7dea3e1-f41a-4169-a2fb-06bf9ac985dc.

45 - RODOVIÁRIA VIA FÓRUM

SEGUNDA À SEXTA	
TTU	**RODOVIÁRIA**
05:30	05:45
06:05	06:20
06:40	06:55
07:15	07:30
07:45	08:02
08:30	
	16:07
16:30	16:45
17:05	17:20
17:40	17:55
18:15	18:30
HORÁRIO VIGENTE DESDE JAN/2022	

SÁBADO	
TTU	**RODOVIÁRIA**
06:05	06:20
06:40	06:55
07:15	07:30
07:45	08:02
08:30	
HORÁRIO VIGENTE DESDE JAN/2022	

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código b7dea3e1-f41a-4169-a2fb-06bf9ac985dc.

50 - VILA A VIA AV. PARANÁ

SEGUNDA À SEXTA

TTU >> VILA A		HMCC	ZIZO >> TTU	
		05:15	05:25	
		05:50	06:00	via CTO
06:05		06:30	06:40	via CTO
06:45		07:10	07:20	via CTO
07:35		08:10	08:20	
09:00		09:35	09:45	
10:30		11:00	11:10	
12:00		12:25	12:35	
13:30		13:50	14:00	
15:00		15:15	15:25	
16:30		16:40	16:50	
17:30	COL.A.S.	18:00	18:10	
18:00		18:30	18:40	
19:35		20:05	20:15	
21:00		21:25	21:40	
22:30		22:55	23:05	
00:00				

HORÁRIO VIGENTE DESDE JAN/2022

SÁBADOS E DOMINGOS

TTU >> VILA A	HMCC	ZIZO >> TTU	
	05:15	05:25	
06:00	06:25	06:35	
07:15	07:40	07:50	
08:50	09:20	09:30	
10:25	11:00	11:10	
12:00	12:30	12:40	
13:30	14:00	14:10	
15:00	15:30	15:40	
16:30	17:00	17:10	
18:00	18:30	18:40	
19:30	19:55	20:05	
21:00	21:25	21:35	
22:30	22:55	23:05	
00:00	00:25	ATÉ O JD. APORÃ	

HORÁRIO VIGENTE DESDE JAN/2022

HMCC= HOSPITAL MINISTRO COSTA CAVALCANTI

ZIZO=COLÉGIO ZIZO, NA RUA ANDRADINA C/MACEIO

via CTO= DESCE AO CENTRO

TTU=TERMINAL DE TRANSPORTE URBANO

COL.A.S.= VIA COL. AIRTON SENNA

DI = DIRETO REPÚBLICA ARGENTINA

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código b7dea3e1-f41a-4169-a2fb-06bf9ac985dc.

55 - VILA A VIA JK

SEGUNDA À SEXTA

TTU		GRAMADÃO		ZOONOSE >> TTU	
		05:50		06:00	
06:45		06:55		07:05	CER IV
07:55	CER IV	08:05		08:15	CER IV
09:05	CER IV	09:15		09:25	CER IV
10:15	CER IV	10:25		10:35	CER IV
11:25	CER IV	11:35		11:45	CER IV
12:35	CER IV	12:45	COL.A.S.	12:55	CER IV - COL.A.S.
13:45	CER IV	13:55		14:05	CER IV
14:55	CER IV	15:05		15:15	CER IV
16:05	CER IV	16:15		16:25	CER IV
17:15	CER IV	17:25		17:35	CER IV
18:25		18:35		18:45	
19:35		19:45		19:55	
20:45		20:55		21:05	
21:55		22:05		22:15	
23:05		23:15		23:25	
00:10		00:20		ATÉ O JD. CURITIBANO	

HORÁRIO VIGENTE DESDE JAN/2022

SÁBADOS

TTU		GRAMADÃO	ZOONOSE >> TTU	
		05:50	06:00	
06:45		06:55	07:05	CER IV
07:55	CER IV	08:05	08:15	CER IV
09:05	CER IV	09:15	09:25	CER IV
10:15	CER IV	10:25	10:35	CER IV
11:25	CER IV	11:35	11:45	CER IV
12:35	CER IV	12:45	12:55	CER IV
13:45	CER IV	13:55	14:05	CER IV
14:55	CER IV	15:05	15:15	CER IV
16:05	CER IV	16:15	16:25	CER IV
17:15	CER IV	17:25	17:35	CER IV
18:25		18:35	18:45	
19:35		19:45	19:55	
20:45		20:55	21:05	
21:55		22:05	22:15	
23:05		23:15	23:25	
00:10		00:20	ATÉ O JD. CURITIBANO	

HORÁRIO VIGENTE DESDE JAN/2022

GRAMADÃO = AV. SILVIO AMERICO SASDELLI

TTU = TERMINAL DE TRANSPORTE URBANO

ZOONOSE = RUA MACEIO C/ R. LOANDA

CER IV = VIA RUA FLORAÍ.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código b7dea3e1-f41a-4169-a2fb-06bf9ac985dc.

65 - UNIVERSITÁRIA

SEGUNDA A SEXTA

UNIOESTE >> UDC	UDC >> TTU	TTU >> UNIOESTE
06:40	07:11	07:24 DI-UNILA
07:20	07:51	08:04 DI-UNILA
12:00	12:31	12:44 DI-UNILA
	17:30	17:43
	18:10	18:23 UNILA
18:15		

HORÁRIO VIGENTE DESDE **JAN/2022**

UNIOESTE= CAMPUS

UDC= COL. DINÂMICA, HORÁRIOS DE PASSAGEM
RUA BARTOLOMEU DE GUSMÃO C/ SANTOS DUMONT

TTU=TERMINAL DE TRANSPORTE URBANO

UNILA= FAZ EXTENSÃO ATÉ A ITAIPU BINACIONAL

DI= DIRETO, NÃO PASSA NO JD. PARANÁ

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código b7dea3e1-f41a-4169-a2fb-06bf9ac985dc.

70 – JD. ALMADA/GRANDE LAGO - INSS

SEGUNDA À SEXTA

GRANDE LAGO	TTU	
05:15	06:10	VIA UNIOESTE
06:00	07:00	VIA UNIOESTE
06:45	07:45	
07:40	08:40	
08:30	09:30	
09:20	10:20	
10:10	11:10	
11:00	12:00	
11:50	12:50	
12:40	13:40	
13:30	14:30	
14:20	15:20	
15:10	16:10	
16:00	17:00	
16:50	17:45	ATÉ A UNIOESTE
17:40	18:30	ATÉ A UNIOESTE

HORÁRIO VIGENTE DESDE JAN/2022

SÁBADO

GRANDE LAGO	TTU	
06:00	06:45	VIA UNIOESTE
07:30	08:20	
09:05	09:50	
10:35	11:20	
12:05	12:50	
13:35	14:20	
15:05	15:50	
16:35	17:20	ATÉ A UNIOESTE

HORÁRIO VIGENTE DESDE JAN/2022

GRANDE LAGO = AV. FIORINO BROL

TTU = TERMINAL DE TRANSPORTE URBANO

VIA UNIOESTE = ATENDE O JD. UNIVERSITÁIRO II (R. ANTÔNIO SILVESTRE) E REALIZA ITINERÁRIO CIRCULAR NO BAIRRO

INICIA NA UNIOESTE 7 MINUTOS ANTES

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código b7dea3e1-f41a-4169-a2fb-06bf9ac985dc.

LINHA 70 - ESCOLAR

JD. ALMADA		**P. FREIRE**	
06:30	P. FREIRE	06:50	ESP
JD. ALMADA		**F. WARKEN**	
07:00	F. WARKEN	07:30	REC
		F. WARKEN	
		11:50	VIA P. FREIRE
JD. ALMADA		**F. WARKEN**	
12:55	VIA P. FREIRE - F. WARKEN	13:30	REC
JD. ALMADA		**F.WARKEN**	
		17:50	VIA P. FREIRE
18:30	REC		

HORÁRIO VIGENTE DESDE JAN/2022

JD. ALMADA = JARDIM ALMADA

AV. ANDRADINA = AV. ANDRADINA COM R. ENG. AUGUSTO ARAÚJO

P. FREIRE = COL. EST. PAULO FREIRE

F. WARKEN = COL. EST. PROF. FLÁVIO WARKEN

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código b7dea3e1-f41a-4169-a2fb-06bf9ac985dc.

100 - ALIMENTADOR - REMANSO GRANDE

SEGUNDA À SEXTA	
C. ADVENTISTA	
06:10	
06:40	
07:10	FAZENDINHA
07:40	ARROIO
08:10	FAZENDINHA
08:40	
09:10	ARROIO - APARECIDINHA
11:10	FAZENDINHA
11:40	ARROIO
12:10	
12:40	ARROIO
13:10	FAZENDINHA
13:40	
14:10	ARROIO - APARECIDINHA
16:10	
16:40	
17:10	
17:40	ARROIO
18:10	FAZENDINHA
18:40	ARROIO
19:10	FAZENDINHA
HORÁRIO VIGENTE DESDE JAN/2022	

SÁBADOS	
C. ADVENTISTA	
06:10	
06:40	
07:10	FAZENDINHA
07:40	ARROIO
08:10	FAZENDINHA
08:40	
09:10	ARROIO - APARECIDINHA
11:10	FAZENDINHA
11:40	ARROIO
12:10	
12:40	ARROIO
13:10	FAZENDINHA
13:40	
14:10	ARROIO - APARECIDINHA
HORÁRIO VIGENTE DESDE JAN/2022	

C. ADVENTISTA = CENTRO ADVENTISTA DE TREINAMENTO E RECREAÇÃO.

FAZENDINHA = ATÉ A RUA ASTORGA (ENTRADA DA ONG MADRE TERRA).

ARROIO = ARROIO DOURADO.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código b7dea3e1-f41a-4169-a2fb-06bf9ac985dc.

101 - VILA C NORTE | 102 - VILA C SUL

SEGUNDA À SEXTA

	VILA C		TTU	
T1			05:20	N
T2			05:45	S
T3	05:10	N-S	06:05	N
T4	05:30	N	06:25	S
T5	05:50	S	06:45	N
T1	06:10	N	07:05	S
T6	06:15	S - DI		
T2	06:30	S	07:25	N
T7	06:35	N - DI		
T3	06:50	N	07:55	N-S
T8	06:55	S - DI		
T4	07:10	S	08:20	S-N
T6	07:15	N - DI - ATÉ O CENTRO		
T5	07:30	N		
T7	07:35	S - DI - ATÉ O CENTRO		
T1	07:50	S	08:45	N-S
T8	07:55	N - DI - ATÉ O CENTRO		
T2	08:10	N	09:10	S-N
T3	08:35	N-S	09:35	N-S
T4	09:00	S-N	10:00	S-N
T1	09:25	N-S	10:25	N-S
T2	09:50	S-N	10:50	S-N
T3	10:15	N-S	11:15	N-S
T4	10:40	S-N	11:40	S-N
T1	11:05	N-S	12:05	N-S
T2	11:30	S-N	12:30	S-N
T3	11:55	N-S	12:55	N-S
T4	12:20	S-N	13:20	S-N
T1	12:45	N-S	13:45	N-S
T2	13:10	S-N	14:10	S-N
T3	13:35	N-S	14:35	N-S
T4	14:00	S-N	15:00	S-N
T1	14:25	N-S	15:25	N-S
T2	14:50	S-N	15:50	S-N
T3	15:15	N-S	**MAC** 16:15	N-S
T5			16:20 16:30	S
T4	15:40	S-N	16:35	DI-N
T6			16:50	N
T7			16:45 16:55	DI - S
T1	16:05	N-S	17:10	S
T8			17:05 17:15	DI - N
T2	16:30	S-N	17:30	N
T5			17:35	DI - S
T3	16:55	N-S	17:50	S
T6			17:55	DI - N
T4	17:15	N	18:10	N-S
T7			18:05 18:15	DI - S
T8			18:30	S
T1	17:50	S	18:40	DI - N
T2	18:10	N	19:10	DI - S-N
T4	18:50	N-S	19:55	DI - N-S
T2	19:50	S-N - DI	20:40	DI - S-N
T4	20:35	N-S - DI	21:25	DI - N-S
T2	21:20	S-N - DI	22:10	DI - S-N
T4	22:05	N-S - DI	23:00	DI - N-S
T2	22:50	S-N - DI	23:40	DI - S-N
T4	23:35	N-S - DI	00:25	DI - N-S

HORÁRIO VIGENTE DESDE JAN/2022

SÁBADOS

	VILA C		TTU	
T1			05:20	N-S
T2	05:10	N-S	05:50	S-N
T3	05:30	S-N	06:20	N-S
T1	06:00	N-S	06:50	N-S
T4	06:15	N-S-DI	07:20	S-N
T2	06:30	S-N	07:20	N-S
T5	06:45	S-N-DI		
T3	07:00	N-S	07:50	S-N
T4	07:15	N-S-DI		
T1	07:30	S-N	08:20	N-S
T5	07:45	S-N-DI		
T2	08:00	N-S	08:50	S-N
T3	08:30	S-N	09:20	N-S
T1	09:00	N-S	09:50	S-N
T2	09:30	S-N	10:20	N-S
T3	10:00	N-S	10:50	S-N
T1	10:30	S-N	11:20	N-S
T2	11:00	N-S	11:50	S-N
T3	11:30	S-N	12:20	N-S
T1	12:00	N-S	12:50	S-N
T2	12:30	S-N	13:20	N-S
T3	13:00	N-S	13:50	S-N
T1	13:30	S-N	14:20	N-S
T2	14:00	N-S	14:50	S-N
T3	14:30	S-N	15:20	N-S
T1	15:00	N-S	15:50	S-N
T2	15:30	S-N	16:20	N-S
T3	16:00	N-S	16:50	S-N
T1	16:30	S-N	17:20	N-S
T2	17:00	N-S	17:50	S-N
T3	17:30	S-N	18:20	N-S
T1	18:00	N-S	18:50	S-N
T2	18:30	S-N	19:20	DI - S-N
T3	19:05	S-N - DI	20:00	DI - N-S
T2	19:55	N-S - DI	20:45	DI - S-N
T3	20:40	S-N - DI	21:30	DI - N-S
T2	21:25	N-S - DI	22:15	DI - S-N
T3	22:10	S-N - DI	23:00	DI - N-S
T2	22:55	N-S - DI	23:40	DI - S-N
T3	23:40	S-N - DI	00:25	DI - N-S

HORÁRIO VIGENTE DESDE JAN/2022

DOMINGOS E FERIADOS

	VILA C		TTU	
T1	05:10	N-S	05:50	N-S
T2	05:50	S-N	06:35	S-N
T1	06:30	N-S	07:20	N-S
T2	07:15	S-N	08:05	S-N
T1	08:00	N-S	08:50	N-S
T2	08:45	S-N	09:35	S-N
T1	09:30	N-S	10:20	N-S
T2	10:15	S-N	11:05	S-N
T1	11:00	N-S	11:50	N-S
T2	11:45	S-N	12:35	S-N
T1	12:30	N-S	13:20	N-S
T2	13:15	S-N	14:05	S-N
T1	14:00	N-S	14:50	N-S
T2	14:45	S-N	15:35	S-N
T1	15:30	N-S	16:20	N-S
T2	16:15	S-N	17:05	S-N
T1	17:00	N-S	17:50	N-S
T2	17:45	S-N	18:35	S-N
T2	19:15	N-S	20:05	DI-N-S
T2	20:45	N-S-DI	21:35	DI-N-S
T2	22:15	N-S-DI	23:05	DI-N-S
T2	23:45	N-S-DI	00:25	DI-N-S

HORÁRIO VIGENTE DESDE JAN/2022

ID.: 142/845

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código b7dea3e1-f41a-4169-a2fb-06bf9ac985dc.

103 - PORTO BELO

SEGUNDA A SEXTA

JD. CALIFORNIA >> TTU		TTU >> JD. CALIFORNIA	
05:00	DI	05:35	DI
05:25	PTE	06:00	DI
06:05	PTE	06:40	DI
06:30	PTE	07:10	DI
07:00	PTE - JD PR		
07:10	DI	07:40	PTE
07:40	PTE	08:20	PTE
08:10	PTE	09:00	PTE
08:50	PTE	09:40	PTE
09:30	PTE	10:20	PTE
10:10	PTE	11:00	PTE
10:50	PTE	11:40	PTE
11:30	PTE	12:20	PTE
12:10	PTE	13:00	PTE
12:50	PTE	13:40	PTE
13:30	PTE	14:20	PTE
14:10	PTE	15:00	PTE
14:50	PTE	15:40	PTE
15:30	PTE	16:20	PTE
16:10	PTE	17:00	PTE
16:50	PTE	**MAC** 17:40	PTE
		17:50 18:00	PTE - JD PR
17:30	PTE	18:20	DI
18:10	DI	18:50	PTE
18:50	DI	19:35	DI - JD PR
20:00	DI - JD PR	20:45	DI - JD PR
21:10	DI - JD PR	21:55	DI - JD PR
22:20	DI - JD PR	23:05	DI - JD PR
23:30	DI - JD PR	00:15	DI - JD PR

HORÁRIO VIGENTE DESDE JAN/2022

SÁBADO

JD. CALIFORNIA >> TTU		TTU >> JD. CALIFORNIA	
05:00	DI	05:40	PTE
05:30	PTE	06:20	DI
06:10	DI	07:00	PTE
06:50	PTE	07:40	DI
07:30	DI	08:20	PTE
08:10	PTE	09:00	DI - JD PR
08:50	DI - JD PR	09:40	PTE
09:30	PTE	10:20	DI - JD PR
10:10	DI - JD PR	11:00	PTE
10:50	PTE	11:40	DI - JD PR
11:30	DI - JD PR	12:20	PTE
12:10	PTE	13:00	DI - JD PR
12:50	DI - JD PR	13:40	PTE
13:30	PTE	14:20	DI - JD PR
14:10	DI - JD PR	15:00	PTE
14:50	PTE	15:40	DI - JD PR
15:30	DI - JD PR	16:20	PTE
16:10	PTE	17:00	DI - JD PR
16:50	DI - JD PR	17:40	PTE
17:30	PTE	18:20	DI - JD PR
18:10	DI - JD PR	18:50	PTE
18:50	PTE	19:35	DI - JD PR
20:00	DI - JD PR	20:45	DI - JD PR
21:10	DI - JD PR	21:55	DI - JD PR
22:20	DI - JD PR	23:05	DI - JD PR
23:30	DI - JD PR	00:15	DI - JD PR

HORÁRIO VIGENTE DESDE JAN/2022

JD PR = HORÁRIOS VIA JD PARANÁ

DOMINGO

JD. CALIFORNIA >> TTU		TTU >> JD. CALIFORNIA	
05:00	DI - JD PR	05:40	DI - JD PR
06:05	DI - JD PR	06:45	DI - JD PR
07:10	DI - JD PR	07:45	DI - JD PR
08:25	DI - JD PR	09:00	DI - JD PR
09:40	DI - JD PR	10:15	DI - JD PR
10:55	DI - JD PR	11:30	DI - JD PR
12:10	DI - JD PR	12:45	DI - JD PR
13:25	DI - JD PR	14:00	DI - JD PR
14:40	DI - JD PR	15:15	DI - JD PR
15:55	DI - JD PR	16:30	DI - JD PR
17:10	DI - JD PR	17:45	DI - JD PR
18:25	DI - JD PR	19:00	DI - JD PR
19:40	DI - JD PR	20:15	DI - JD PR
20:55	DI - JD PR	21:30	DI - JD PR
22:10	DI - JD PR	22:50	DI - JD PR
23:25	DI - JD PR	00:10	DI - JD PR
23:25	DI - JD PR	00:10	DI - JD PR

HORÁRIO VIGENTE DESDE JAN/2022

MAC = INICIA NA AV. JORGE SHIMELPFENG

DI = HORÁRIOS VIA AV. JK., SEM PASSAR NA PONTE

PTE(PONTE) = HORÁRIOS VIA PONTE

JD. CALIFORNIA = CALIFORNIA VELHO, HORÁRIOS DE PASSAGEM

AS PRIMEIRAS VIAGENS NO JD. CALIFÓRNIA INICIAM 5 MINUTOS ANTES NA AV. TANCREDO NEVES C/ RUA ANGELA APARECIDA ANDRADE.

ID.: 143/845

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código b7dea3e1-f41a-4169-a2fb-06bf9ac985dc.

105 - NOVO HORIZONTE

SEGUNDA À SEXTA

TTU >> N. HORIZONTE		N. HORIZONTE	
		05:10	via VY
		05:40	via GM
05:40	via GM	06:20	via VY
06:20	via VY	06:50	via GM
		07:20	via VY
07:20	via VY	07:50	via GM
07:40	via GM	08:20	via VY
08:20	via VY	08:50	via GM
09:05	via GM	09:35	via VY
09:45	via VY	10:25	via GM
10:35	via GM	11:05	via VY
11:15	via VY	12:05	via GM
12:10	via GM	12:40	via VY
12:50	via VY	13:30	via GM
13:35	via GM	14:05	via VY
14:20	via VY	15:10	via GM
15:05	via GM	15:35	via VY
15:50	via VY	16:40	via GM
16:15	via GM	16:55	via VY
16:40	via VY	17:20	via GM
17:15	via GM	17:45	via VY
17:40	via VY	18:20	via GM
18:15	via GM	18:45	via VY
19:00	via VY		
20:00	via VY	20:25	via GM
21:30	via VY	21:55	via GM
23:00	via VY	23:25	via GM
00:15	via VY	00:40	ATÉ O COLÉGIO J.K.

HORÁRIO VIGENTE DESDE JAN/2021

SÁBADO

TTU >> N. HORIZONTE		N. HORIZONTE	
		05:10	via VY
05:35	via GM	06:00	via VY
06:15	via VY	06:42	via GM
06:50	via GM	07:25	via VY
07:35	via VY	08:00	via GM
08:20	via GM	09:10	via VY
09:05	via VY	09:35	via GM
09:50	via GM	10:40	via VY
10:35	via VY	11:05	via GM
11:20	via GM	12:10	via VY
12:10	via VY	12:40	via GM
12:50	via GM	13:30	via VY
13:35	via VY	14:05	via GM
14:20	via GM	15:10	via VY
15:05	via VY	15:35	via GM
15:50	via GM	16:40	via VY
16:35	via VY	17:05	via GM
17:20	via GM	18:10	via VY
18:05	via VY	18:35	via GM
18:40	via GM		
20:00	via VY	20:25	via GM
21:30	via VY	21:55	via GM
23:00	via VY	23:25	via GM
00:15	via VY - ATÉ O COL. J.K.		

HORÁRIO VIGENTE DESDE JAN/2021

DOMINGOS E FERIADOS

RODOVIÁRIA		TTU >> N. HORIZONTE		N. HORIZONTE		TTU >> RODOVIÁRIA
				05:10	via VY	
		*05:35	TTU-via GM	06:00	via VY	06:25
06:40	via GM	06:50		07:25	via VY	07:50
08:10	via GM	08:20		08:55	via VY	09:20
09:40	via GM	09:50		10:25	via VY	10:50
11:10	via GM	11:20		11:55	via VY	12:20
12:40	via GM	12:50		13:25	via VY	13:50
14:10	via GM	14:20		14:55	via VY	15:20
15:40	via GM	15:50		16:25	via VY	16:50
17:10	via GM	17:20		17:55	via VY	
18:40	via GM	18:50		19:30	via VY - ATÉ TTU	
		TTU				
		20:00	via VY	20:25	via GM	
		21:30	via VY	21:55	via GM	
		23:00	via VY	23:25	via GM	
		00:15	via VY			

HORÁRIO VIGENTE DESDE JAN **/2022**

NH = NOVO HORIZONTE
HORÁRIO DE PASSAGEM, RUA PEDRO CORRE C/ LUIZ CARLOS PINHEIRO

via GM = VIA GENERAL MEIRA

via VY = VIA VILA YOLANDA

TTU = TERMINAL DE TRANSPORTE URBANO

COL. J.K. = CASO HOUVER PASSAGEIRO, A LINHA RECOLHE NO COLÉGIO J. K.

RODOVIÁRIA = ATENDIMENTO FEITO APENAS AOS DOMINGOS E FERIADOS, HORÁRIOS DE SAÍDA

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código b7dea3e1-f41a-4169-a2fb-06bf9ac985dc.

LINHA 105 - ESCOLAR

JD. COPACABANA	VILA CARIMÃ		MONSENHOR	
06:15	06:30	AL. TAMANDARÉ - MITRE - MONSENHOR	07:30	REC
			ALMIRANTE	
			11:50	G. DOBRANDINO
	VILA CARIMÃ			**MITRE**
	12:30	G. DOBRANDINO - AL. TAMANDARÉ - MITRE		13:25
			MONSENHOR	
	VILA CARIMÃ		17:30	AL. TAMANDARE - G. DOBRANDINO
	18:20	ESP		
			TARQUÍNIO	
	19:05	REC	18:30	

	VILA CARIMÃ		TARQUÍNIO		
	07:00	G. DOBRANDINO - TARQUÍNIO	07:30	REC	
			TARQUÍNIO	**JD. CATARATAS**	
			11:50	12:15	EMB-DESEMBARQUE
	12:25	TARQUÍNIO *	13:10	REC	

HORÁRIO VIGENTE DESDE JAN/2022

JD. COPACABANA = AV. FELIPE WANDSCHEER COM R. GUARAPARI

VILA CARIMÃ = EM FRENTE AO HOTEL CARIMÃ

ULYSSES = COL. EST. PROF. ULYSSES GUIMARÃES

TARQUÍNIO = COL. EST. TARQUÍNIO SANTOS

MONSENHOR = COL. EST. MONSENHOR GUILHERME

AL. TAMANDARE = COL. EST. ALMIRANTE TAMANDARÉ

MITRE = COL. EST. BARTOLOMEU MITRE

G. DOBRANDINO = COL. EST. GUSTAVO DOBRANDINO DA SILVA

JD. CATARATAS = ATENDIMENTO VIA JD. CATARATAS

* = NÃO É NECESSÁRIO PASSAR NO JD. CATARATAS NOVAMENTE

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código b7dea3e1-f41a-4169-a2fb-06bf9ac985dc.

107 - JD. ITAIPU VIA JD. PARANÁ

SEGUNDA A SEXTA

JD. ITAIPU	TTU
05:05	05:45
06:15	06:55
07:25	08:05
08:35	09:15
09:45	10:25
10:55	11:35
12:05	12:45
13:15	13:55
14:25	15:05
15:35	16:15
16:45	17:25
17:55	18:35

HORÁRIO VIGENTE DESDE **JAN/2022**

SÁBADO

JD. ITAIPU	TTU
05:05	05:45
06:15	06:55
07:25	08:05
08:35	

HORÁRIO VIGENTE DESDE **JAN/2022**

JD ITAIPU = R. IGUAÇU

TTU = TERMINAL, HORARIOS DE SAÍDA

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código b7dea3e1-f41a-4169-a2fb-06bf9ac985dc.

LINHA 107 - ESCOLAR

JD. ITAIPU	**F. WARKEN**
06:30 F. WARKEN	06:50 ESP
JD. JUPIRA	**C. SILVA**
07:00 C. SILVA	07:25 REC
	C. SILVA
	11:50
JD. JUPIRA	
12:05 ESP	
	F. WARKEN
	12:20
JD. ITAIPU	
12:35 F. WARKEN	12:50 ESP
JD. JUPIRA	**C. SILVA**
13:05 C. SILVA	13:30 REC
	C. SILVA
	17:50
JD. JUPIRA	
18:05 ESP	
	F. WARKEN
	18:20
JD. ITAIPU	
18:35 ESP	
JD. JUPIRA	**C. SILVA**
18:50 C. SILVA	19:10 REC
	C. SILVA
JD. JUPIRA	23:00
23:15 REC	

HORÁRIO DESDE JAN/2022

JD. ITAIPU = R. IGUAÇU

JD. JUPIRA = AV. TANCREDO NEVES COM REP. DO LIBANO

F. WARKEN = COL. EST. PROF. FLÁVIO WARKEN

C. SILVA = COL. EST. PRES. COSTA E SILVA

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código b7dea3e1-f41a-4169-a2fb-06bf9ac985dc.

110 - SOHAB/MARCO DAS TRÊS FRONTEIRAS

SEGUNDA À SEXTA

MARCO DAS 3 FRONT	TTU >> BAIRRO
05:10	05:45
05:40	06:15
06:10	06:45
06:40	07:15
07:10	07:45
07:40	08:20
08:10	08:55
08:45	09:30
09:20	10:05
09:55	10:40
10:30	11:15
11:05	11:50
11:40	12:25
12:15	13:00
12:50	13:35
13:25	14:10
14:00	14:45
14:35	15:20
15:10	15:55
15:45	16:30
16:20	17:00
16:55	17:30
17:25	18:00
17:55	18:30
18:25	19:10
18:55	20:00
20:25	21:15
21:40	23:30
23:55	00:20

HORÁRIO VIGENTE DESDE JAN/2022

SÁBADO

MARCO DAS 3 FRONT	TTU >> BAIRRO
05:10	05:45
05:40	06:15
06:10	06:45
06:40	07:15
07:10	07:40
07:40	
08:05	08:40
09:05	09:50
10:15	11:00
11:25	12:10
12:35	13:20
13:45	14:30
14:55	15:40
16:05	16:50
17:15	17:50
18:15	18:55
19:20	20:00
20:25	21:15
21:40	23:30
23:55	00:20

HORÁRIO VIGENTE DESDE JAN/2022

ID.: 143/845

SOHAB = SOHAB, AV. GENERAL MEIRA C/ RUA DOURADO

TTU = HORÁRIOS DE SAÍDA DO TERMINAL

AOS DOMINGOS, O SOHAB É ATENDIDO PELA LINHA 117 E O MARCO DAS 3 FRONTEIRAS PELA LINHA 116

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código b7dea3e1-f41a-4169-a2fb-06bf9ac985dc.

116 - JD DAS FLORES

SEGUNDA A SEXTA

LOCAL DE SAÍDA	BAIRROS >> TTU		TTU >> BAIRROS	LOCAL DE DESTINO
POLÔNIA	05:00		05:30	POLÔNIA
GUAÍRA	05:25		05:55	GUAÍRA
FLORES/BOURBON	05:50		06:20	BOURBON/FLORES
POLÔNIA	06:10		06:40	POLÔNIA
FLORES	06:30			
GUAÍRA	06:45		07:20	GUAÍRA
FLORES	06:55	ATÉ A PONTE		
FLORES/BOURBON	07:05		07:40	BOURBON/FLORES
POLÔNIA	07:20		07:55	POLÔNIA
FLORES	07:40			
GUAÍRA	08:00		08:35	GUAÍRA
FLORES/BOURBON	08:25		09:00	BOURBON/FLORES
POLÔNIA	08:55		09:30	POLÔNIA
GUAÍRA	09:25		10:00	GUAÍRA
FLORES/BOURBON	09:55		10:30	BOURBON/FLORES
POLÔNIA	10:25		11:00	POLÔNIA
GUAÍRA	10:55		11:30	GUAÍRA
FLORES/BOURBON	11:25		12:00	BOURBON/FLORES
POLÔNIA	11:55		12:30	POLÔNIA
GUAÍRA	12:25		13:00	GUAÍRA
FLORES/BOURBON	12:55		13:30	BOURBON/FLORES
POLÔNIA	13:25		14:00	POLÔNIA
GUAÍRA	13:55		14:30	GUAÍRA
FLORES/BOURBON	14:25		15:00	BOURBON/FLORES
POLÔNIA	14:55		15:30	POLÔNIA
GUAÍRA	15:25		16:00	GUAÍRA
FLORES/BOURBON	15:55		16:30	BOURBON/FLORES
POLÔNIA	16:25		17:00	POLÔNIA
GUAÍRA	16:55		17:30	GUAÍRA
			17:50	FLORES
FLORES/BOURBON	17:35		18:10	BOURBON/FLORES
POLÔNIA	17:55		18:30	POLÔNIA
GUAÍRA	18:25		19:00	GUAÍRA
FLORES	19:00		19:30	FLORES
POLÔNIA	19:35		20:05	POLÔNIA
FLORES	20:10		20:40	FLORES
POLÔNIA	20:45		21:15	POLÔNIA
FLORES	21:20		21:50	FLORES
POLÔNIA	21:55		22:25	POLÔNIA
FLORES	22:30		23:00	FLORES
POLÔNIA	23:05		23:50	POLÔNIA
FLORES	23:50		00:20	FLORES-GUAÍRA

HORÁRIO VIGENTE DESDE JAN/2022

SÁBADO

LOCAL DE SAÍDA	BAIRROS >> TTU	TTU >> BAIRROS	LOCAL DE DESTINO
POLÔNIA	05:00	05:30	GUAÍRA
FLORES	05:35	06:05	POLÔNIA
GUAÍRA	06:10	06:40	FLORES
POLÔNIA	06:35		
FLORES	06:45	07:15	POLÔNIA
GUAÍRA	07:00		
POLÔNIA	07:20	07:50	FLORES
FLORES	07:45		
POLÔNIA	07:55	08:25	POLÔNIA
FLORES	08:30	09:00	FLORES
POLÔNIA	09:05	09:35	POLÔNIA
FLORES	09:40	10:10	FLORES
POLÔNIA	10:15	10:45	POLÔNIA
FLORES	10:50	11:20	FLORES
POLÔNIA	11:25	11:55	POLÔNIA
FLORES	12:00	12:30	FLORES
POLÔNIA	12:35	13:05	POLÔNIA
FLORES	13:10	13:40	FLORES
POLÔNIA	13:45	14:15	POLÔNIA
FLORES	14:20	14:50	FLORES
POLÔNIA	14:55	15:25	POLÔNIA
FLORES	15:30	16:00	FLORES
POLÔNIA	16:05	16:35	POLÔNIA
FLORES	16:40	17:10	FLORES
POLÔNIA	17:15	17:45	POLÔNIA
FLORES	17:50	18:20	FLORES
POLÔNIA	18:25	18:55	POLÔNIA
FLORES	19:00	19:30	FLORES
POLÔNIA	19:35	20:05	POLÔNIA
FLORES	20:10	20:40	FLORES
POLÔNIA	20:45	21:15	POLÔNIA
FLORES	21:20	21:50	FLORES
POLÔNIA	21:55	22:25	POLÔNIA
FLORES	22:30	23:00	FLORES
POLÔNIA	23:05	23:50	POLÔNIA
FLORES	23:50	00:20	FLORES-GUAÍRA

HORÁRIO VIGENTE DESDE JAN/2022

DOMINGO

LOCAL DE SAÍDA	BAIRROS >> TTU	TTU >> BAIRROS	LOCAL DE DESTINO
MARCO DAS 3 FRONT	05:00	05:30	MARCO DAS 3 FRONT
MARCO DAS 3 FRONT	06:10	06:40	MARCO DAS 3 FRONT
MARCO DAS 3 FRONT	07:20	07:50	MARCO DAS 3 FRONT
MARCO DAS 3 FRONT	08:30	09:00	MARCO DAS 3 FRONT
MARCO DAS 3 FRONT	09:40	10:10	MARCO DAS 3 FRONT
MARCO DAS 3 FRONT	10:50	11:20	MARCO DAS 3 FRONT
MARCO DAS 3 FRONT	12:00	12:30	MARCO DAS 3 FRONT
MARCO DAS 3 FRONT	13:10	13:40	MARCO DAS 3 FRONT
MARCO DAS 3 FRONT	14:20	14:50	MARCO DAS 3 FRONT
MARCO DAS 3 FRONT	15:30	16:00	MARCO DAS 3 FRONT
MARCO DAS 3 FRONT	16:40	17:10	MARCO DAS 3 FRONT
MARCO DAS 3 FRONT	17:50	18:20	MARCO DAS 3 FRONT
MARCO DAS 3 FRONT	19:00	19:30	MARCO DAS 3 FRONT
MARCO DAS 3 FRONT	20:10	20:40	MARCO DAS 3 FRONT
MARCO DAS 3 FRONT	21:20	21:50	MARCO DAS 3 FRONT
MARCO DAS 3 FRONT	22:30	23:00	MARCO DAS 3 FRONT
MARCO DAS 3 FRONT	23:50	00:20	MARCO DAS 3 FRONT

HORÁRIO VIGENTE DESDE JAN/2022

GUAÍRA = JD. GUIAÍRA

POLÔNIA = JD. POLÔNIA

FLORES = JD. DAS FLORES

BOURBON = EXTENSÃO AO LOT. BOURBON

MARCO DAS 3 FRONTEIRAS = ATENDE AO JD. POLÔNIA E FINALIZA A VIAGEM NO MARCO

ID.: 149/845

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código b7dea3e1-f41a-4169-a2fb-06bf9ac985dc.

117 - PROFILURB II

SEGUNDA À SEXTA	
PROFILURB II	**TTU >> BAIRRO**
05:00	05:30
05:25	06:00
05:55	06:30
06:25	07:00
06:55	07:30
07:25	08:05
07:55	08:40
08:30	09:15
09:10	09:50
09:45	10:25
10:20	11:00
10:55	11:35
11:30	12:10
12:05	12:45
12:40	13:20
13:15	13:55
13:50	14:30
14:25	15:05
15:00	15:40
15:35	16:15
16:10	16:45
16:45	17:15
17:15	17:45
17:45	18:15
18:15	18:45
18:45	19:20
19:45	20:35
21:00	21:50
22:15	23:05
23:30	00:15
HORÁRIO VIGENTE DESDE JAN/2022	

SÁBADO	
PROFILURB II	**TTU >> BAIRRO**
05:00	05:30
05:25	06:00
05:55	06:30
06:25	07:00
06:55	07:30
07:25	
07:55	08:40
08:30	09:15
09:40	10:25
10:50	11:35
12:00	12:45
13:10	13:55
14:20	15:05
15:30	16:15
16:40	17:15
17:40	18:15
18:40	19:25
19:50	20:35
21:00	21:50
22:15	23:05
23:30	00:15
HORÁRIO VIGENTE DESDE JAN/2022	

PROFILURB = PROFILURB II, RUA DAS DÁLIAS C/RUA MALVA ROSA

TTU = HORÁRIOS DE SAÍDA DO TERMINAL

DOMINGOS E FERIADOS			
PROFILURB II		**TTU >> BAIRRO**	
05:10	PROF.II-via R.GOLFINHO	05:30	SOHAB-PROF.II
05:56	PROF.II-via R.GOLFINHO	06:35	SOHAB-PROF.II
07:05	PROF.II-via R.GOLFINHO	07:40	SOHAB-PROF.II
08:05	PROF.II-via R.GOLFINHO	08:25	SOHAB-PROF.II
09:05	PROF.II-via R.GOLFINHO	09:45	SOHAB-PROF.II
10:15	PROF.II-via R.GOLFINHO	10:55	SOHAB-PROF.II
11:25	PROF.II-via R.GOLFINHO	12:05	SOHAB-PROF.II
12:35	PROF.II-via R.GOLFINHO	13:15	SOHAB-PROF.II
13:45	PROF.II-via R.GOLFINHO	14:25	SOHAB-PROF.II
14:55	PROF.II-via R.GOLFINHO	15:35	SOHAB-PROF.II
16:05	PROF.II-via R.GOLFINHO	16:45	SOHAB-PROF.II
17:15	PROF.II-via R.GOLFINHO	17:55	SOHAB-PROF.II
18:25	PROF.II-via R.GOLFINHO	19:05	SOHAB-PROF.II
19:35	PROF.II-via R.GOLFINHO	20:15	SOHAB-PROF.II
20:45	PROF.II-via R.GOLFINHO	21:25	SOHAB-PROF.II
21:55	PROF.II-via R.GOLFINHO	22:35	SOHAB-PROF.II
23:05	PROF.II-via R.GOLFINHO	23:35	SOHAB-PROF.II
HORÁRIO VIGENTE DESDE JAN/2022			

ID.: 150/845

ITINERÁRIO **SOHAB-PROF. II:**

FAZ SOHAB (LINHA 110)...RUA SURUBI COM AV. GEN. MEIRA E SEGUE PELA RUA DAS PALMAS, R.MALVA ROSA E R. GOLFINHO SENTIDO CENTRO

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código b7dea3e1-f41a-4169-a2fb-06bf9ac985dc.

120 - PARQUE NACIONAL

OPERAÇÃO CONTINGÊNCIA - COVID-19
SEGUNDA À SEXTA

	TTU		CRV
T1			05:20
T2	05:20	ESCOLA	06:00
T3	05:44		06:24
T4	06:08		06:48
T1	06:32		07:12
T2	06:55		07:36
T5	07:05	ESCOLA	
T3	07:20		08:00
T4	07:44		08:24
T1	08:08		08:48
T2	08:32		09:12
T3	08:56		09:36
T4	09:20		10:00
T1	09:44		10:24
T2	10:08		10:48
T3	10:32		11:12
T4	10:56		11:36
T1	11:20		12:00
T2	11:44		12:24
T3	12:08		12:48
T4	12:32		13:12
T1	12:56		13:36
T2	13:20		14:00
T3	13:44		14:24
T4	14:08		14:48
T1	14:32		15:12
T2	14:56		15:36
T3	15:20		16:00
T4	15:44		16:24
T5			16:40 ESCOLA
T1	16:08		16:55
T2	16:32		17:15
T3	16:56		17:35
T5			17:55 ESCOLA
T1	17:20		18:10
T2	17:44		18:25
T3	18:08		18:48
T4	18:32		19:12
T1	19:10		19:50
T3	19:55		20:35
T1	20:40		21:20
T3	21:25		22:05
T1	22:10		22:50
T3	22:55		23:35
T1	23:40		00:20
T3	00:20		

HORÁRIO VIGENTE DESDE JAN/2022

OPERAÇÃO CONTINGÊNCIA - COVID-19
SÁBADOS E DOMINGOS

	TTU		CRV
T1			05:20
T2	05:20	ESCOLA	06:00
T3	05:52		06:32
T1	06:24		07:04
T2	06:56		07:36
T3	07:28		08:08
T1	08:00		08:40
T2	08:32		09:12
T3	09:04		09:44
T1	09:36		10:16
T2	10:08		10:48
T3	10:40		11:20
T1	11:12		11:52
T2	11:44		12:24
T3	12:16		12:56
T1	12:48		13:28
T2	13:20		14:00
T3	13:52		14:32
T1	14:24		15:04
T2	14:56		15:36
T3	15:28		16:08
T1	16:00		16:40
T2	16:32		17:12
T3	17:04		17:44
T1	17:36		18:16
T2	18:08		18:48
T3	18:40		19:20
T1	19:10		19:50
T2	19:55		20:35
T1	20:40		21:20
T2	21:25		22:05
T1	22:10		22:50
T2	22:55		23:35
T1	23:40		00:20
T2	00:20		

HORÁRIO VIGENTE DESDE JAN/2022

ID: 1510845

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código b7dea3e1-f41a-4169-a2fb-06bf9ac985dc.

200 - GLEBA GUARANI

SEGUNDA A SEXTA

	GLEBA GUARANI >> TTU		TTU >> GLEBA GUARANI	
T1	05:05	INSS	06:00	
T2	05:40		06:40	
T4	06:00	INSS - ATÉ O TTU		
T3	06:25		07:20	
T5	06:45	INSS - ATÉ O CENTRO		
T1	07:05		08:00	
T4	07:30	INSS - ATÉ O CENTRO		
T2	07:45		08:40	INSS
T3	08:25	INSS	09:20	
T1	09:05		10:00	INSS
T2	09:45	INSS	10:40	
T3	10:25		11:20	INSS
T1	11:05	INSS	12:00	
T2	11:45		12:40	INSS
T3	12:25	INSS	13:20	
T1	13:05		14:00	INSS
T2	13:45	INSS	14:40	
T3	14:25		15:20	INSS
T1	15:05	INSS	16:00	
T2	15:45		16:40	INSS
T3	16:25	INSS	17:20	
T1	17:05		18:00	INSS
T4			18:20	
T2	17:45	INSS	18:50	
T1	19:05	DIRETO	19:45	
T1	20:40	DIRETO	21:15	
T1	22:10	DIRETO	22:45	
T1	23:40	DIRETO	00:15	

HORÁRIO VIGENTE DESDE SET/2021

SÁBADO

GLEBA GUARANI >> TTU		TTU >> GLEBA GUARANI	
05:05	INSS	05:55	
06:00		06:55	
06:55	INSS	07:50	
07:10	INSS		
07:55		08:50	
08:55		09:50	
09:55		10:50	
10:55		11:50	
11:55		12:50	
12:55		13:50	
13:55		14:50	
14:55		15:50	
15:55		16:50	
16:55		17:50	INSS
17:55		18:50	INSS
18:55	CIRC. BAIRRO	19:45	
20:40	DIRETO	21:15	
22:10	DIRETO	22:45	
23:40	DIRETO	00:15	

HORÁRIO VIGENTE DESDE SET/2021

AS PRIMEIRAS VIAGENS NO BAIRRO COMEÇAM NA IGREJINHA 10 MINUTOS ANTES

DIRETO = APÓS ÀS 19 HORAS A LINHA PASSA NO JD. LAGOA DOURADA SOMENTE NO SENTIDO TTU PARA O GLEBA GUARANI, FAZENDO SENTIDO CIRCULAR NO BAIRRO.

DOMINGO

GLEBA GUARANI >> TTU		TTU >> GLEBA GUARANI	
05:05	INSS	05:55	
06:55	INSS	07:50	
08:55		09:50	
10:55		11:50	
12:55		13:50	
14:55		15:50	
16:55		17:50	INSS
18:55		19:45	
20:40	DIRETO	21:15	
22:10	DIRETO	22:45	
23:40	DIRETO	00:15	

HORÁRIO VIGENTE DESDE SET/2021

TTU = TERMINAL DE TRANSPORTE URBANO

GLEBA GUARANI = RUA JOVINO X REALEZA

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código b7dea3e1-f41a-4169-a2fb-06bf9ac985dc.

LINHA 200 - ESCOLAR

FURNAS	**ARNALDO**
06:20 ST. RITA - ARNALDO	06:50 ESP
GLEBA GUARANI	**CATARATAS**
07:00 ST. RITA-CATARATAS	07:30 REC
GLEBA GUARANI	**CATARATAS**
	11:50 ARNALDO - ST. RITA
	ARNALDO
12:30 ST. RITA - ARNALDO	12:50 ESP
	CATARATAS
13:00 ST. RITA - CATARATAS	13:30 REC
	CATARATAS
	17:50 ARNALDO - ST. RITA
GLEBA GUARANI	**ARNALDO**
18:30	18:50 REC
	23:00
23:20 REC	

HORÁRIO VIGENTE DESDE JAN/2022

FURNAS = AV. FIORINO BROL

GLEBA GUARANI = RUA DOVINO X REALEZA

ST. RITA = COL. EST. SANTA RITA

ARNALDO = COL. EST. DR. ARNALDO BUSATTO

CATARATAS = COL. EST. CATARATAS DO IGUAÇU

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código b7dea3e1-f41a-4169-a2fb-06bf9ac985dc.

205 - SANTA RITA

SEGUNDA A SÁBADO

GLEBA GUARANI		PONTE	
05:45		06:35	DI
07:10		08:00	DI
08:35		09:25	DI
10:00		10:50	DI
11:25		12:15	
13:00	DI	13:45	
14:25	DI	15:10	
15:50	DI	16:35	
17:15	DI	18:00	

HORÁRIO VIGENTE DESDE SET/2021

GLEBA GUARANI = RUA JOVINO X REALEZA

PONTE= AV. CARLOS GOMES C/ J.K.

HORÁRIOS DE SAÍDA

A PRIMEIRA VIAGEM INICIA NA AV. GRAMADO C/ ÍRIO MANGANELLI 10 MINUTOS ANTES

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código b7dea3e1-f41a-4169-a2fb-06bf9ac985dc.

LINHA 210

SEGUNDA A SEXTA	
PQ. IMPERATRIZ >> TTU	**TTU >> PQ. IMPERATRIZ**
05:30	06:20
06:55	07:45
08:20	09:10
09:45	10:35
11:10	12:00
12:35	13:25
14:00	14:50
15:25	16:15
16:50	17:40
18:15	19:10
HORÁRIO VIGENTE DESDE **SET/2021**	

PQ IMPERATRIZ = AV. GRAMADO COM R PILAR, HORÁRIO DE PASSAGEM

TTU = TERMINAL DE TRANSPORTE URBANO

INICIA 10 MINUTOS ANTES NO SEST/SENAT

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código b7dea3e1-f41a-4169-a2fb-06bf9ac985dc.

225 - TRÊS LAGOAS/PORTO DOURADO VIA BR-277/AV. COSTA E SILVA

SEGUNDA A SEXTA

LOCAL DE SAÍDA	BAIRROS >> TTU	TTU >> BAIRROS	LOCAL DE DESTINO
JD. COLOMBELLI	05:00	05:45	PORTO DOURADO
PORTO DOURADO	05:20	06:30	PORTO DOURADO
PORTO DOURADO	06:00		
JD. COLOMBELLI	06:30	07:30	PORTO DOURADO
PORTO DOURADO	06:35		
JD. COLOMBELLI	07:05		
PORTO DOURADO	07:20	08:30	PORTO DOURADO
PORTO DOURADO	07:50		
PORTO DOURADO	08:35	09:30	PORTO DOURADO
PORTO DOURADO	09:35	10:30	PORTO DOURADO
PORTO DOURADO	10:35	11:30	PORTO DOURADO
PORTO DOURADO	11:35	12:30	PORTO DOURADO
PORTO DOURADO	12:35	13:30	PORTO DOURADO
PORTO DOURADO	13:35	14:30	PORTO DOURADO
PORTO DOURADO	14:35	15:30	PORTO DOURADO
		16:10	JD. COLOMBELLI
PORTO DOURADO	15:35	16:30	PORTO DOURADO
		16:55	JD. COLOMBELLI
PORTO DOURADO	16:35	17:30	PORTO DOURADO
		18:00	PORTO DOURADO
		18:15	JD. COLOMBELLI
PORTO DOURADO	17:35	18:35	PORTO DOURADO
PORTO DOURADO	18:35	19:30	PORTO DOURADO
PORTO DOURADO	19:15	20:10	PORTO DOURADO
PORTO DOURADO	20:05	21:00	PORTO DOURADO
PORTO DOURADO	20:55	21:50	PORTO DOURADO
PORTO DOURADO	21:45	22:40	PORTO DOURADO
PORTO DOURADO	22:35	23:30	PORTO DOURADO
PORTO DOURADO	23:25	00:15	PORTO DOURADO

HORÁRIO VIGENTE DESDE JAN/2022

SÁBADO

LOCAL DE SAÍDA	BAIRROS >> TTU	TTU >> BAIRROS	LOCAL DE DESTINO
JD. COLOMBELLI	05:00	05:45	PORTO DOURADO
PORTO DOURADO	05:20	06:30	PORTO DOURADO
JD. COLOMBELLI	06:30		
PORTO DOURADO	06:40	07:30	PORTO DOURADO
JD. COLOMBELLI	07:05		
PORTO DOURADO	07:30	08:30	PORTO DOURADO
PORTO DOURADO	08:35	09:30	PORTO DOURADO
PORTO DOURADO	09:35	10:30	PORTO DOURADO
PORTO DOURADO	10:35	11:30	PORTO DOURADO
PORTO DOURADO	11:35	12:30	PORTO DOURADO
PORTO DOURADO	12:35	13:30	PORTO DOURADO
PORTO DOURADO	13:35	14:30	PORTO DOURADO
PORTO DOURADO	14:35	15:30	PORTO DOURADO
PORTO DOURADO	15:35	16:30	PORTO DOURADO
PORTO DOURADO	16:35	17:30	PORTO DOURADO
PORTO DOURADO	17:35	18:30	PORTO DOURADO
PORTO DOURADO	19:15	20:10	PORTO DOURADO
PORTO DOURADO	20:05	21:00	PORTO DOURADO
PORTO DOURADO	20:55	21:50	PORTO DOURADO
PORTO DOURADO	21:45	22:40	PORTO DOURADO
PORTO DOURADO	22:35	23:30	PORTO DOURADO
PORTO DOURADO	23:25	00:15	PORTO DOURADO

HORÁRIO VIGENTE DESDE JAN/2022

ID.: 156/845

DOMINGO

LOCAL DE SAÍDA	BAIRROS >> TTU	TTU >> BAIRROS	LOCAL DE DESTINO
PORTO DOURADO	06:00	07:00	PORTO DOURADO
PORTO DOURADO	08:00	09:00	PORTO DOURADO
PORTO DOURADO	10:00	11:00	PORTO DOURADO
PORTO DOURADO	12:00	13:00	PORTO DOURADO
PORTO DOURADO	14:00	15:00	PORTO DOURADO
PORTO DOURADO	16:00	17:00	PORTO DOURADO
PORTO DOURADO	18:00	19:00	PORTO DOURADO
JD. COLOMBELLI	19:00	20:00	JD. COLOMBELLI
PORTO DOURADO	20:00	21:00	PORTO DOURADO
JD. COLOMBELLI	21:00	22:00	JD. COLOMBELLI
PORTO DOURADO	22:00	23:00	PORTO DOURADO
JD. COLOMBELLI	23:00	00:00	JD. COLOMBELLI

HORÁRIO VIGENTE DESDE JAN/2022

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código b7dea3e1-f41a-4169-a2fb-06bf9ac985dc.

230 - TRÊS LAGOAS - PONTE

SEGUNDA À SEXTA

JD. COLOMBELLI	PONTE	
06:00	06:40	DI-MARAN
07:10	07:55	DI-MARAN
08:30		
	16:10	
	17:10	
	18:10	

HORÁRIO VIGENTE DESDE JAN/2022

SÁBADO

JD. COLOMBELLI	PONTE	
06:10	06:40	DI-MARAN
07:10	07:55	DI-MARAN
08:30		

HORÁRIO VIGENTE DESDE JAN/2022

JD. COLOMBELLI = RUA MERCEDES X MARAN

PONTE = AV. CARLOS GOMES C/ J.K.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código b7dea3e1-f41a-4169-a2fb-06bf9ac985dc.

235 - MADRUGADÃO - TRÊS LAGOAS

TODOS OS DIAS
CENTRO 01:00 03:00
HORÁRIO VIGENTE DESDE JAN/2022

CENTRO = AV. JK COM AV. REPUBLICA ARGENTINA

JD. COLOMBELLI = RUA MERCEDES

A LINHA PODERÁ SOFRER ALTERAÇÕES NO ITINERÁRIO PARA MELHOR ATENDIMENTO DAS VIAGENS.

RECLAMAÇÃO-SUGESTÃO: 3521-9874

SITE: www.foztrans.pr.gov.br

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código b7dea3e1-f41a-4169-a2fb-06bf9ac985dc.

240 - ALTO DA BOA VISTA

SEGUNDA A SEXTA	
PRAÇA	**ABV**
	06:00
	06:45
09:40	10:10
14:10	14:40
18:35	19:05
19:15	
HORÁRIO VIGENTE DESDE JAN/2022	

SÁBADO	
PRAÇA	**ABV**
	06:00
	06:45
09:40	10:10
14:10	14:40
HORÁRIO VIGENTE DESDE **JAN/2022**	

PRAÇA = PRAÇA DO TRÊS LAGOAS

ABV = ALTO DA BOA VISTA

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código b7dea3e1-f41a-4169-a2fb-06bf9ac985dc.

245 - TRÊS LAGOAS VIA UPA/INSS

SEGUNDA À SEXTA

	JD. COLOMBELLI		TERMINAL	
T1	05:25	AV. NACIONAL/RDV	06:05	
T2	06:10		07:10	
T3	06:40	AV. NACIONAL/RDV - ATÉ O TTU		
T1	07:10		08:05	
T2	08:00		09:05	
T1	09:00		10:05	
T2	10:00		11:05	
T1	11:00		12:05	
T2	12:00		13:05	
T1	13:00		14:05	
T2	14:00		15:05	
T1	15:00		16:05	
T2	16:00		17:05	
T3			17:25	RDV/AV. NACIONAL
T1	17:00		18:05	
T2	18:00		19:05	

HORÁRIO VIGENTE DESDE JAN/2022

SÁBADO

	JD. COLOMBELLI		TERMINAL
T1	05:20	AV. NACIONAL/RDV	06:10
T2	06:10		07:10
T3	06:45	AV. NACIONAL/RDV - ATÉ O TTU	
T1	07:00		08:05
T2	08:00		09:05
T1	09:00		10:05
T2	10:00		11:05
T1	11:00		12:05
T2	12:00		13:05
T1	13:00		14:05
T2	14:00		15:05
T1	15:00		16:05
T2	16:00		17:05
T1	17:00		18:05
T2	18:00		18:50

HORÁRIO VIGENTE DESDE JAN/2022

DOMINGO

JD. COLOMBELLI		TERMINAL
05:05	AV. NACIONAL/RDV	06:10
07:00		08:00
09:00		10:00
11:00		12:00
13:00		14:00
15:00		16:00
17:00		18:00

HORÁRIO VIGENTE DESDE JAN/2022

AV. NACIONAL/RDV = ANTIGA LINHA EXPRESSO VIA INSS

JD COLOMBELLI= RUA CELSO FAGUNDES X AV. JOÃO RICIERI MARAN

TERMINAL=TERMINAL DE TRANSPORTE URBANO, HORÁRIOS DE SAÍDA

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código b7dea3e1-f41a-4169-a2fb-06bf9ac985dc.

LINHA 245 - ESCOLAR

PDO		**BARAO**	
06:20	S. DE MAIO - A.BUSATTO - BARAO	07:15	REC
		BARAO	
		11:50	A. BUSATTO - S.DE MAIO
PDO		**BARAO**	
12:40	S. DE MAIO - A.BUSATTO - BARAO	13:25	REC
		BARAO	
PDO		17:50	A. BUSATTO - S.DE MAIO
18:40	REC		

HORÁRIO VIGENTE DESDE JAN/2022

BARAO = COL. EST. BARÃO DO RIO BRANCO

S. DE MAIO = COL. EST. SOL DE MAIO

A. BUSATTO = COL. EST. DR. ARNALDO BUSATTO

PDO = PORTO DOURADO

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código b7dea3e1-f41a-4169-a2fb-06bf9ac985dc.

250 - TRÊS BANDEIRAS

SEGUNDA À SEXTA

TTU >> JD. NACIONAL		JD. NACIONAL	
		05:20	via CTO
		05:55	via CTO
06:10		06:40	via CTO
06:45		07:15	via CTO
07:25		07:55	via CTO
08:20		08:50	
09:40		10:10	
11:00		11:30	
12:20		12:50	
13:40		14:10	
15:00		15:30	
16:00		16:30	
16:40		17:10	
17:20		17:50	
18:00		18:30	
18:40			
19:20	DI-PPII	19:45	IV-CND
20:40	DI-PPII	21:05	IV-CND
22:00	DI-PPII	22:25	IV-CND
23:10	DI-PPII	23:30	IV-CND
00:10	CTO-INSS-P.P.-I-II-CND		

HORÁRIO VIGENTE DESDE JAN/2022

SÁBADOS E DOMINGOS

TTU >> JD. NACIONAL		JD. NACIONAL	
		05:20	IV-CND
06:00	DI-PPII	06:20	IV-CND
07:00	DI-PPII	07:25	IV-CND
08:20	DI-PPII	08:45	IV-CND
09:40	DI-PPII	10:05	IV-CND
11:00	DI-PPII	11:25	IV-CND
12:20	DI-PPII	12:45	IV-CND
13:40	DI-PPII	14:05	IV-CND
15:00	DI-PPII	15:25	IV-CND
16:20	DI-PPII	16:45	IV-CND
17:50	DI-PPII	18:05	IV-CND
19:00	DI-PPII	19:25	IV-CND
20:30	DI-PPII	20:45	IV-CND
22:00	DI-PPII	22:20	IV-CND
23:05	DI-PPII	23:25	IV-CND
00:10	CTO-INSS-P.P.-I-II-CND		

HORÁRIO VIGENTE DESDE JAN/2022

JD NACIONAL= AV. NACIONAL C/ OURO PRETO

TTU = TERMINAL DE TRANSPORTE URBANO, HORÁRIO DE SAÍDA

IV = CURITIBANO IV

CND = VIA JD CANADÁ

P.P.-I = PARQUE PRESIDENTE I

P.P.-II = PARQUE PRESIDENTE II

via CTO = DESCE AO CENTRO, DO BAIRRO PARA O TTU

DI = DIRETO**,** NÃO PASSA NO CENTRO DO TTU PARA O BAIRRO

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código b7dea3e1-f41a-4169-a2fb-06bf9ac985dc.

LINHA 255 - JD. ALVORADA/RES. ATLANTIS

SEGUNDA À SEXTA

RES. ATLANTIS >> TTU			TTU	
	05:40		06:20	DI
	06:50		07:30	DI
	08:00		08:40	DI
	09:10	ATÉ A PRAÇA		
PRAÇA				
11:00	11:20	DI	12:00	
	12:50		13:20	DI
	13:50	ATÉ A PRAÇA		
PRAÇA				
15:15	15:30	DI	16:00	
	16:40	DI	17:10	
	17:50	DI	18:20	
	19:00	DI - ATÉ A PRAÇA		

HORÁRIO VIGENTE DESDE JAN/2022

SÁBADO

RES. ATLANTIS >> TTU			TTU	
	05:40		06:20	DI
	06:50		07:30	DI
	08:00		08:40	DI
	09:10	ATÉ A PRAÇA		
PRAÇA				
11:00	11:20	DI	12:00	
	12:50		13:20	DI
	13:50	ATÉ A PRAÇA		

HORÁRIO VIGENTE DESDE JAN/2022

RES. ATLANTIS = R. ATÂNTIDA C/ RUA LEMÚRIA

TTU = TERMINAL DE TRANSPORTE URBANO

PRAÇA = PRAÇA DO TRÊS LAGOAS, NA AV. JOÃO RICIERI MARAN

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código b7dea3e1-f41a-4169-a2fb-06bf9ac985dc.

305 - CAMPOS DO IGUAÇU

SEGUNDA À SEXTA

TTU >> CAMPOS		CAMPOS	
		05:15	INSS-via CTO
05:45	DI-REP.	06:05	INSS-via CTO
06:35	DI-REP.	06:55	INSS-via CTO
07:35		08:00	INSS-via CTO
16:00		16:25	
17:00	INSS	17:28	
18:00	INSS	18:30	INSS

HORÁRIO VIGENTE DESDE JAN/2022

INSS = via INSS-AV. PARANÁ

TTU = TERMINAL DE TRANSPORTE URBANO

CAMPOS = CAMPOS DO IGUAÇU, RUA XINGU C/ AMAZONAS, HORÁRIOS DE PASSAGEM

via CTO = DESCE AO CENTRO(AV. JORGE SCHIMMELPFENG) E SEGUE AO TTU.

DI-REP. =SEGUE DO TERMINAL DIRETO PELA REP. ARGENTINA

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código b7dea3e1-f41a-4169-a2fb-06bf9ac985dc.

310 - CONJUNTO LIBRA

SEGUNDA À SEXTA

TTU >> LIBRA II		LIBRA II	
		05:30	via CTO
		06:00	via CTO
06:00		06:30	via CTO
06:35		07:05	via CTO
07:05		07:35	via CTO
07:40		08:10	via CTO
08:40	CAMPOS	09:20	
10:00	CAMPOS	10:40	
11:20	CAMPOS	12:00	
12:40	CAMPOS	13:20	
14:00	CAMPOS	14:40	
15:20	CAMPOS	16:00	
16:15		16:45	
16:50		17:20	
17:35		18:05	
18:05		18:35	
19:20	CAMPOS	19:55	
20:40	CAMPOS	21:15	
22:00	CAMPOS	22:30	
23:05	CAMPOS	23:35	
00:10	CAMPOS		

HORÁRIO VIGENTE DESDE JAN/2022

VIA CTO = DESCE AO CENTRO(AV. JORGE SCHIMMELPFENG).

SÁBADO E DOMINGO

TTU >> LIBRA II		LIBRA II	
		05:25	CAMPOS-CTO
06:00	CAMPOS	06:30	
07:20	CAMPOS	07:50	
08:40	CAMPOS	09:10	
10:00	CAMPOS	10:30	
11:20	CAMPOS	11:50	
12:40	CAMPOS	13:10	
14:00	CAMPOS	14:30	
15:20	CAMPOS	15:50	
16:40	CAMPOS	17:10	
18:00	CAMPOS	18:30	
19:20	CAMPOS	19:50	
20:40	CAMPOS	21:10	
22:00	CAMPOS	22:30	
23:05	CAMPOS	23:30	
00:10	CAMPOS		

HORÁRIO VIGENTE DESDE JAN/2022

LIBRA II = AV. PÔR DO SOL C/ RUA BUENOS AIRES.

TTU = TERMINAL DE TRANSPORTE URBANO.

CAMPOS = VIA CAMPOS

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código b7dea3e1-f41a-4169-a2fb-06bf9ac985dc.

315 - 1º DE MAIO

SEGUNDA A SEXTA

	PORTAL		TTU
T1	05:30		06:00
T2	05:50		06:20
T3	06:10		06:40
T4	06:25	ATÉ O CENTRO	
T1	06:40		07:15
T5	06:55	ATÉ O CENTRO	
T2	07:10		07:45
T4	07:25	ATÉ O CENTRO	
T3	07:40		08:15
T5	07:55	ATÉ O CENTRO	
T1	08:10		08:45
T2	08:40		09:15
T3	09:10		09:45
T1	09:40		10:15
T2	10:10		10:45
T3	10:40		11:15
T1	11:10		11:45
T2	11:40		12:15
T3	12:10		12:45
T1	12:40		13:15
T2	13:10		13:45
T3	13:40		14:15
T1	14:10		14:45
T2	14:40		15:15
T3	15:10		15:45
T1	15:40		16:15
T4			16:30
T2	16:15		16:50
T5			17:05
T3	16:50		17:25
T4			17:40
T1	17:20		17:55
T5			18:15
T2	17:55		18:30
T3	18:30		19:00
T3	19:50		20:20
T3	21:10		21:40
T3	22:30		23:00
T3	23:45		00:15

HORÁRIO VIGENTE DESDE JAN/2022

SABADO

PORTAL		TTU
05:30		06:00
06:20		06:50
06:40	ATÉ O CENTRO	
07:00		07:30
07:20	ATÉ O CENTRO	
07:40		08:10
08:00	ATÉ O CENTRO	
08:20		08:50
09:00		09:30
09:40		10:10
10:20		10:50
11:00		11:30
11:40		12:10
12:20		12:50
13:00		13:30
13:40		14:10
14:20		14:50
15:00		15:30
15:40		16:10
16:20		16:50
17:00		17:30
17:40		18:10
18:20		18:50
19:15		19:45
20:30		21:00
21:50		22:20
23:15		23:45

HORÁRIO VIGENTE DESDE JAN/2022

DOMINGO

PORTAL	TTU
05:30	06:00
07:00	07:30
08:20	08:50
09:40	10:10
11:00	11:30
12:20	12:50
13:40	14:10
15:00	15:30
16:20	16:50
17:40	18:10
19:15	19:45
20:30	21:00
21:50	22:20
23:15	23:45

HORÁRIO VIGENTE DESDE JAN/2022

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código b7dea3e1-f41a-4169-a2fb-06bf9ac985dc.

320 - INTERBAIRROS

SENTIDO VILA C >> PORTO MEIRA

SEGUNDA À SEXTA

VILA C		TRES LAGOAS >> PORTO MEIRA	
05:25	N-S - DI	06:10	
06:00	N	06:45	
06:30	S	07:20	
07:05	N	07:55	
07:35	S	08:25	ATÉ A PRAÇA DA BÍBLIA
08:10	N	09:00	
09:00	S	09:50	
10:00	N	10:50	
11:00	S	11:50	
12:00	N	12:50	
13:00	S	13:50	
14:00	N	14:50	
15:00	S	15:50	
16:00	N	16:50	
17:00	S	17:50	
17:30	N	18:20	ATÉ A PRAÇA DA BÍBLIA
18:00	S	18:50	
18:50	S	19:40	
19:50	N	20:40	ATÉ A PRAÇA DA BÍBLIA
20:30	N-S	21:20	
22:30	N-S	23:15	
23:50	N-S - DI	00:20	ATÉ A PRAÇA DA BÍBLIA

SÁBADOS

VILA C		TRES LAGOAS >> PORTO MEIRA	
05:25	DI	06:05	
06:15	DI	06:50	
07:12	DI	07:52	
08:20	DI	09:00	
09:28	DI	10:08	
10:36	DI	11:16	
11:44	DI	12:24	
12:52	DI	13:32	
14:00	DI	14:40	
15:08	DI	15:48	
16:16	DI	16:56	
17:24	DI	18:04	
18:32	DI	19:12	
19:50	DI	20:30	ATÉ A PRAÇA DA BÍBLIA
20:30	DI	21:10	
22:30	DI	23:10	
23:50	DI	00:20	ATÉ A PRAÇA DA BÍBLIA

DOMINGOS

VILA C		TRES LAGOAS >> PORTO MEIRA	
05:25	DI	06:05	
06:57	DI	07:37	
08:20	DI	09:00	
10:02	DI	10:42	
11:44	DI	12:24	
13:26	DI	14:06	
15:08	DI	15:48	
16:50	DI	17:30	
18:32	DI	19:12	
20:30	DI	21:10	
22:30	DI	23:10	
23:50	DI	00:20	ATÉ A PRAÇA DA BÍBLIA

SENTIDO PORTO MEIRA >> VILA C

SÁBADO

PORTO MEIRA		PRAÇA BIBLIA		TRES LAGOAS >> VILA C	
		05:15	N	05:45	
05:30				06:15	
06:00	S			06:50	
06:30	N			07:20	
07:00	S			07:50	
07:35	ITAIPU			08:25	ATÉ A ITAIPU
08:10	N			09:00	
09:00	S			09:55	
10:00	N			10:55	
11:00	S			11:55	
12:00	N			12:55	
13:00	S			13:55	
14:00	N			14:55	
15:00	S	**PRAÇA BIBLIA**		15:55	
		16:05	N	16:35	
16:10	S			17:05	
17:00	N			17:55	
17:30	S			18:25	
18:00	N			18:55	
18:50	N-S			19:40	
20:30	N-S			21:15	
22:30	N-S			23:15	DI

SÁBADOS

PORTO MEIRA		TRES LAGOAS >> VILA C	
05:40		06:30	DI
06:48		07:28	DI
07:46		08:36	DI
08:54		09:44	DI
10:02		10:52	DI
11:10		12:00	DI
12:18		13:08	DI
13:26		14:16	DI
14:34		15:24	DI
15:42		16:32	DI
16:50		17:40	DI
17:58		18:48	DI
19:00		19:50	DI
20:30		21:15	DI
22:30		23:20	DI

DOMINGOS

PORTO MEIRA		TRES LAGOAS >> VILA C	
05:25		06:05	DI
06:48		07:28	DI
08:20		09:10	DI
10:02		10:52	DI
11:44		12:34	DI
13:26		14:16	DI
15:08		15:50	DI
16:50		17:40	DI
18:32		19:22	DI
20:30		21:15	DI
22:30		23:20	DI

HORÁRIO VIGENTE DESDE JAN/2022

VILA C

(S) SUL = RUA TEREZINA C/ RUA "U"

(N) NORTE = RUA TEREZINA C/ RUA "Z"

N-S = NA RUA ASSUNÇAO, ENTRA VIA NORTE E SAI VIA SUL

TRES LAGOAS = PRAÇA TRÊS LAGOAS

PORTO MEIRA = AV. GENERAL MEIRA C/ SARDINHA

AOS SÁBADOS E DOMINGOS NA VILA C, ENTRA VIA NORTE E SAI VIA SUL

PRAÇA DA BÍBLIA = AV. POR DO SOL C/ AV. REP. ARGENTINA

DI = NÃO VAI NA UNIOESTE

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código b7dea3e1-f41a-4169-a2fb-06bf9ac985dc.

325 - JD. GUARAPUAVA

SEGUNDA À SEXTA

JD. COPACABANA >> TTU		TTU	
05:20		05:50	CP
06:00	NAI	06:30	NAI
06:35	CP	07:05	
07:00		07:30	
07:25	NAI	07:55	NAI
07:50		08:30	
08:15			
08:40	NAI	09:10	NAI
09:20		09:50	
10:00	NAI	10:30	NAI
10:40		11:10	
11:20	NAI	11:50	NAI
12:00		12:30	
12:40	NAI	13:10	NAI
13:20		13:50	CP
14:00	NAI	14:30	NAI
14:40	CP	15:10	CP
15:20	NAI	15:50	NAI-CP
16:00	CP	16:30	
		16:55	
16:50	NAI	17:20	NAI
17:15		17:45	
17:40		18:10	
18:05	NAI	18:35	NAI
18:40		19:10	
19:55		20:25	
21:10		21:40	
22:25		22:55	
23:40		00:10	CP

HORÁRIO VIGENTE DESDE JAN/2022

SÁBADOS

JD. COPACABANA >> TTU		TTU	
05:20	ROQ	05:50	CP
06:00	NAI	06:30	NAI-CP
06:40	CP-ROQ	07:10	
07:20	CP-NAI	07:50	NAI
08:00		08:30	
08:40	NAI	09:10	NAI
09:20		09:50	
10:00	NAI	10:30	NAI
10:40		11:10	
11:20	NAI	11:50	NAI
12:00		12:30	
12:40	NAI	13:10	NAI
13:20		13:50	CP
14:00	NAI	14:30	NAI
14:40	CP	15:10	CP
15:20	NAI	15:50	NAI-CP
16:00	CP	16:30	
16:40	CP-NAI	17:10	NAI
17:20		17:50	
18:00	NAI	18:30	NAI
18:40		19:10	
19:55		20:25	
21:10		21:40	
22:25		22:55	
23:40		00:10	CP

HORÁRIO VIGENTE DESDE JAN/2022

DOMINGOS

JD. COPACABANA >> TTU		TTU	
05:20	ROQ	05:50	CP
06:40	CP-ROQ	07:10	
08:00		08:30	
09:20		09:50	
10:40		11:10	
12:00		12:30	
13:20		13:50	CP
14:40	CP	15:10	CP
16:00	CP	16:30	
17:20		17:50	CP
18:40	CP	19:10	
20:00		20:35	
21:20		21:55	CP
22:40	CP	23:15	

HORÁRIO VIGENTE DESDE JAN/2022

JD. COPACABANA = RUA GUARAPARI C/ FELIPE WANDSCHEER

NAI=VIA JD NAIPI

OS DEMAIS SÃO TODOS VIA MARACANÃ

CP=HORÁRIOS DE SAÍDA DO

CENTRO DE PESQUISAS

TTU=TERMINAL DE TRANSPORTE URBANO

ROQ = VIA JD SÃO ROQUE, SÁBADOS E DOMINGO

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código b7dea3e1-f41a-4169-a2fb-06bf9ac985dc.

330 - APARECIDINHA - LOTE GRANDE - ALIMENTADOR

SEGUNDA A SEXTA

APARECIDINHA		AV. MÁRIO FILHO
06:00		
06:45		
09:30		10:00
10:30	ARROIO	
14:30		15:00
15:30	ARROIO	
		18:30
		19:15
19:00		

HORÁRIO VIGENTE DESDE JAN/2022

SÁBADO

APARECIDINHA		AV. MÁRIO FILHO
06:00		
06:45		
09:30		10:00
10:30	ARROIO	
14:30		15:00

HORÁRIO VIGENTE DESDE JAN/2022

AV. MÁRIO FILHO = AV. MÁRIO FILHO COM AV. REPÚBLICA ARGENTINA

APARECIDINHA = AV. REPÚBLICA ARGENTINA COM R. PAULISTA

ARROIO = SEGUE PARA O ARROIO DOURADO

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código b7dea3e1-f41a-4169-a2fb-06bf9ac985dc.

335 - MORUMBI DIRETO

SEGUNDA A SEXTA

	MORUMBI IV		TTU	
T1	05:10		06:05	
T2	05:40		06:35	
T3	06:00	ATÉ O CENTRO		
T4	06:15	ATÉ O CENTRO		
T1	06:30		07:20	
T5	06:45	ATÉ O CENTRO		
T2	07:00		07:50	
T3	07:15	ATÉ O CENTRO		
T4	07:30	ATÉ O CENTRO		
T1	07:45		08:40	
T5	08:00	ATÉ O CENTRO		
T3	08:30		09:25	
T1	09:10		10:05	
T2	09:50		10:45	
T1	10:30		11:25	
T2	11:10		12:05	
T1	11:50		12:45	
T2	12:30		13:25	
T1	13:10		14:05	
T2	13:50		14:45	
T1	14:30		15:25	
T2	15:10		16:05	
T3			16:25	LG-CTO
T1	15:50		16:45	
T4			17:00	LG-CTO
T5			17:15	LG-CTO
T2	16:30		17:25	
T3			17:45	LG-CTO
T1	17:10		18:05	
T4			18:15	LG-CTO
T5			18:30	LG-CTO
T2	17:50		18:45	
T1	18:30		19:25	
T2	19:10		20:05	
T1	19:50		20:45	
T2	20:30		21:25	
T1	21:10		22:05	
T2	21:50		22:45	
T1	22:30		23:20	
T2	23:10		23:50	
T1	23:45		00:20	

HORÁRIO VIGENTE DESDE JAN/2022

SABADO

MORUMBI IV	TTU
05:10	06:05
05:50	06:45
06:10	
06:30	07:25
06:50	
07:10	08:05
07:30	
07:50	08:45
08:30	09:25
09:10	10:05
09:50	10:45
10:30	11:25
11:10	12:05
11:50	12:45
12:30	13:25
13:10	14:05
13:50	14:45
14:30	15:25
15:10	16:05
15:50	16:45
16:30	17:25
17:10	18:05
17:50	18:45
18:30	19:25
19:10	20:05
19:50	20:45
20:30	21:25
21:10	22:05
21:50	22:45
22:30	23:20
23:10	23:50
23:45	00:20

HORÁRIO VIGENTE DESDE JAN/2022

DOMINGO

MORUMBI IV	TTU
05:10	06:05
06:30	07:25
07:50	08:45
09:10	10:05
10:30	11:25
11:50	12:45
13:10	14:05
14:30	15:25
15:50	16:45
17:10	18:05
18:30	19:25
19:50	20:45
21:10	22:05
22:30	23:20
23:45	00:20

HORÁRIO VIGENTE DESDE JAN/2022

MORUMBI IV = AV. MARIO FILHO C/ MAGUARI

TTU = TERMINAL

LG-CTO = INICIA A VIAGEM NA AV. JK. PROXIMO DA LOJA GAUCHA E FAZ VIAGEM PASSANDO PELO CENTRO

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código b7dea3e1-f41a-4169-a2fb-06bf9ac985dc.

340 - MADRUGADÃO - MORUMBI

TODOS OS DIAS
CENTRO
01:15
03:10
HORÁRIO VIGENTE DESDE JAN/2022

CENTRO = AV. JK COM AV. REPUBLICA ARGENTINA

MORUMBI IV = RUA MAGUARI COM AV. MARIO FILHO

A LINHA PODERÁ SOFRER ALTERAÇÕES NO ITINERÁRIO PARA MELHOR ATENDIMENTO DAS VIAGENS.

RECLAMAÇÃO-SUGESTÃO: 3521-9874

SITE: www.foztrans.pr.gov.br

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código b7dea3e1-f41a-4169-a2fb-06bf9ac985dc.

LINHA 350 - VILA BORGES

SEGUNDA À SEXTA

VILA BORGES >> PONTE		PONTE
06:05		06:40
06:50	BARÃO	
07:20		08:00
08:00		
08:45		09:20
10:15		10:50
11:35		12:10
13:10		13:50
14:45		15:20
16:05		16:40
17:35		18:10

HORARIO VIGENTE DESDE JAN/2022

SÁBADO

VILA BORGES >> PONTE	PONTE
06:05	06:35
07:20	08:00
08:45	09:20
10:15	10:50
11:35	12:10
13:10	13:50
14:45	15:20
16:05	16:40
17:45	18:10

HORARIO VIGENTE DESDE JAN/2022

BARÃO = FAZ EXTENSÃO ATÉ COLÉGIO BARÃO

VILA BORGES = RUA VALDOMIRO FERREIRA C/ POMPEU DE TOLEDO

NÃO PASSA NA RODOVIÁRIA

PONTE = RUA CASSIANO RICARDO C/ R. ASSIS BRASIL

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código b7dea3e1-f41a-4169-a2fb-06bf9ac985dc.

360 - PORTAL DA FOZ

SEGUNDA A SEXTA

PORTAL		TTU	
06:45	BARÃO	07:35	
08:05			
		17:10	APAE
17:50	VIADUTO	18:30	

HORÁRIO VIGENTE DESDE JAN/2022

TTU = TERMINAL DE TRANSPORTE URBANO

BARÃO = COLÉGIO BARÃO

APAE = AVENIDA PARANÁ

PORTAL = RUA MANE GARRINCHA COM JULES RIMET

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código b7dea3e1-f41a-4169-a2fb-06bf9ac985dc.

380 - JD SÃO ROQUE

SEGUNDA À SEXTA

JD. SÃO ROQUE		TTU >> PONTE	TTU >> JD. SÃO ROQUE	
05:00	AV. CAT.	05:32	05:57	AV.CAT.-MV
05:50	CP	06:22	06:47	CP
06:40	MV	07:12	07:37	MV
07:30	CP	08:02	08:27	
08:20	MV	08:52	09:17	
09:10		09:42	10:07	
10:00		10:32	10:57	
10:50		11:22	11:47	MV
11:40		12:12	12:37	MV
12:30	MV	13:02	13:27	
13:20	MV	13:52	14:17	
14:10		14:42	15:07	
15:00		15:32	15:57	
15:50		16:22	16:47	
16:40		17:12	17:37	MV
17:30		18:02	18:27	
18:20	MV	18:52	19:17	
		TTU >> JD. AMÉRICA	**TTU >> JD. SÃO ROQUE**	
19:20		20:00	20:10	
20:50		21:20	21:30	
22:10		22:40	22:50	CP
23:30	CP	23:55	00:10	

HORÁRIO VIGENTE DESDE JAN/2022

MV = VIA MATA VERDE

SÁBADOS E DOMINGO

JD. SÃO ROQUE		TTU >> JD. AMÉRICA	TTU >> JD. SÃO ROQUE	
05:00	AV. CAT	05:25	05:40	AV. CAT-MV
06:15	MV	06:40	06:55	CP
07:35	CP	08:00	08:15	
08:55		09:20	09:30	
10:15		10:40	10:50	
11:35		12:00	12:10	
12:55		13:20	13:30	
14:15		14:40	14:50	
15:35		16:00	16:10	
16:55		17:20	17:30	
18:15		18:40	18:50	
19:30		19:55	20:10	
20:50		21:15	21:30	
22:10		22:35	22:50	
23:30		23:55	00:10	

HORÁRIO VIGENTE DESDE JAN/2022

JD. SÃO ROQUE = RUA FRANCISCO FOGAÇA C/ REGISTRO

TTU = TERMINAL DE TRANSPORTE URBANO

PONTE = AV. C. GOMES C/ DI CAVALCANTI

CP = HORÁRIOS DE SAÍDA DO CENTRO DE PESQUISAS

AV. CAT. = VIA AV. CATARATAS

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código b7dea3e1-f41a-4169-a2fb-06bf9ac985dc.

LINHA 380 - ESCOLAR

MATA VERDE			**TARQUINIO**	
07:00	ULYSSES - TARQUÍNIO		07:25	REC
MATA VERDE			**TARQUIÍNIO**	
			11:50	ULYSSES
12:40	ULYSSES - TARQUÍNIO		13:15	REC
MONSENHOR		**TARQUÍNIO**	**MATA VERDE**	
17:10		17:50	18:10	ESP
ULYSSES				
18:20			18:40	REC

HORÁRIO VIGENTE DESDE JAN/2022

TARQUÍNIO = COL. EST. TARQUÍNIO SANTOS

ULYSSES = COL. EST. PROF. ULYSSES GUIMARÃES

MONSENHOR = COL. EST. MONSENHOR GUILHERME

MITRE = COL. EST. BARTOLOMEU MITRE

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código b7dea3e1-f41a-4169-a2fb-06bf9ac985dc.

TOTALIZAÇÃO DAS DESPESAS E CUSTOS COM TRIBUTAÇÃO

. Transferência Tributária

. Tributo fixado em: 5,00% da Receita

DISCRIMINAÇÃO		Despesa	Custo/km	Custo/veíc.	%
. Despesas de Operação					
DESPESAS DE COMBUSTÍVEL		658.320,64	1,881	10.449,53	25,38%
DESPESAS COM ARLA 32		66.806,53	0,191	1.060,42	2,58%
DESPESAS DE LUBRIFICANTES		44.259,32	0,126	702,53	1,71%
DESPESAS C/ MATERIAL DE RODAGEM		70.631,58	0,202	1.121,14	2,72%
DESPESAS C/ PEÇAS ACESSÓRIOS		160.071,58	0,457	2.540,82	6,17%
DESPESAS COM CUSTOS AMBIENTAIS		36.016,11	0,103	571,68	1,39%
	Subtotal	**1.036.105,75**	**2,960**	**16.446,12**	**39,94%**
. Despesas com Pessoal					
DESPESAS COM PESSOAL DE OPERAÇÃO		605.197,66	1,729	9.606,31	23,33%
DESPESAS COM PESSOAL DE MANUTENÇÃO		106.942,68	0,306	1.697,50	4,12%
DESPESAS COM PESSOAL ADMINISTRATIVO		44.113,86	0,126	700,22	1,70%
DESPESAS COM BENEFÍCIOS		162.234,29	0,464	2.575,15	6,25%
DESPESAS COM REMUNERAÇÃO DA DIRETORIA		0,00	0,000	0,00	0,00%
	Subtotal	**918.488,49**	**2,624**	**14.579,18**	**35,40%**
. Despesas Administrativas					
DESPESAS GERAIS E ADMINISTRATIVAS		72.678,26	0,208	1.153,62	2,80%
DESESAS COM TECNOLOGIA EMBARCADA		71.289,47	0,204	1.131,58	2,75%
DEMAIS DESPESAS COM CUSTEIO E MANUTENÇÃO		0,00	0,000	0,00	0,00%
DESPESAS COM SEGUROS E LICENCIAMENTO		16.384,75	0,047	260,08	0,63%
	Subtotal	**160.352,49**	**0,458**	**2.545,28**	**6,18%**
. Custos de Capital - Depreciação					
DEPRECIAÇÃO DE VEÍCULOS DA FROTA		175.690,79	0,502	2.788,74	6,77%
DEPRECIAÇÃO DE MÁQUINAS, INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS		8.929,75	0,026	141,74	0,34%
	Subtotal	**184.620,54**	**0,527**	**2.930,48**	**7,12%**
. Custos de Capital - Remuneração					
REMUNERAÇÃO DE VEÍCULOS DA FROTA		119.540,49	0,342	1.897,47	4,61%
REMUNERAÇÃO DE MÁQUINAS, INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS		11.906,34	0,034	188,99	0,46%
REMUNERAÇÃO DE MATERIAL DE ALMOXARIFADO		8.929,75	0,026	141,74	0,34%
	Subtotal	**140.376,58**	**0,401**	**2.228,20**	**5,41%**
. Remuneração pela Prestção dos Serviços					
REMUNERAÇÃO PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS		**154.361,15**	**0,441**	**2.450,18**	**5,95%**
. Totalização das Despesas e Custos		**2.594.305,00**	**7,412**	**41.179,44**	**100,00%**

. Total da Receita Sem Tributação **2.464.589,75**
. Total da Tributação **129.715,25**
. Total Receita Com Tributação **2.594.305,00**

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código b7dea3e1-f41a-4169-a2fb-06bf9ac985dc.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratificamos o processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2022**, autuado com o número de Processo Administrativo nº 10.432/2022, fundamentado no Parecer Jurídico nº 302/2022 exarado pela Procuradoria Geral do Município, conforme disposto no art. 75, VIII e § 6°, da Lei Federal nº 14.133/2021, referente à contratação emergencial para operação, por pessoa jurídica habilitada, dos serviços de Transporte Coletivo Público de passageiros integrado de Foz do Iguaçu, para um período de até 01 (um) ano, ou até que se deflague um novo processo licitatório.

EM FAVOR DE: VIAÇÃO SANTA CLARA LTDA.;
CNPJ nº: 80.858.053/0001-87;
VALOR GLOBAL: R$ 47.580.000,00 (quarenta e sete milhões, quinhentos e oitenta mil reais);
DOTAÇÃO: 32.01.26.453.0710.2280.339039; **FONTES:** 1.001 e 1505.

Foz do Iguaçu - PR, 08 de março de 2022.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

Licério Ferreira dos Santos
Diretor Superintendente

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 006/2019

CONTRATANTE: FOZTRANS - Instituto de Transportes Trânsito de Foz do Iguaçu;
CNPJ 02.345.707/0001-65;

CONTRATADO: Miguel Donha Júnior.;
CPF nº 048.029.289-20;

OBJETO: Fica prorrogado, a partir de **9 de março de 2022**, pelo período de 30 (trinta) meses e nas condições vigentes, a execução do Contrato nº 006/2019 referente a prestação de serviços de **Leiloeiro Oficial**, com previsão contida na Cláusula Décima Terceira do Contrato nº 006/2019 e Art. 57, Inciso II da Lei nº 8.666/93. A prorrogação do contrato em tela se justifica para que seja garantido que não haja a interrupção dos serviços de caráter continuado, sendo este imprescindível para assegurar o adequado funcionamento do Pátio Municipal de Recolhimento de Veículos, com a liberação de espaço físico e evitando danos ao meio ambiente, provocados pela deterioração dos veículos acautelados, e ainda, possibilitando a destinação correta dos veículos com o reaproveitamento tanto para circulação bem como para o comércio de peças. Contribuindo desta forma para a segurança viária, viabilizando a fiscalização de trânsito e a condução de veículos em situação irregular para depósito público, dando cumprimento aos preceitos do Código de Trânsito Brasileiro especificamente ao contido no Inciso VI do Art. 24 do CTB. Considerando também a vantajosidade, uma vez que o percentual de 5% (cinco por cento) cobrados dos arrematantes pelos serviços prestados, é o mínimo possível na prestação destes serviços, conforme previsto no Art. 24 do Decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1932.;

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Cláusula Décima Terceira do Contrato nº 006/2019, Artigo 57 Inciso II da Lei nº. 8.666/93; Parecer nº /2022.

Foz do Iguaçu, 9 de março de 2022

Licério Ferreira dos Santos
Diretor Superintendente

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários. www.pmfi.pr.gov.br
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código b7dea3e1-f41a-4169-a2fb-06bf9ac985dc.

FOZTRANS

EXTRATO DE TERMO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 002/2022;
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10.432/2022;
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2022;
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU (CNPJ nº 76.206.606/000140) e FOZTRANS - INSTITUTO DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE FOZ DO IGUAÇU
(CNPJ nº. 02.345.707/0001-65);
CONTRATADA: VIAÇÃO SANTA CLARA LTDA; (CNPJ nº 80.858.053/0001-87);
OBJETO: Serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros, a ser executado no Município de Foz do Iguaçu, conforme Termo de Referência e anexos ao contrato;
VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$ 47.580.000,00 (quarenta e sete milhões, quinhentos e oitenta mil reais); **FORMA DE PAGAMENTO**: Quinzenalmente;
PRAZO CONTRATUAL: 12 (doze) meses da assinatura do contrato ou até conclusão de processo licitatório;
DOTAÇÃO: 32.01.26.453.0710.2280.339039; **FONTES:** 1.001 e 1505;
GESTORA DO CONTRATO: Enir Becker – Diretora de Transportes;
FISCAIS DO CONTRATO: Luciano Honório – Assistente Administrativo Especialista e Carlos Alexandre dos Santos Rios – Contador;
DATA DA ASSINATURA: 08/03/2022.
DATA DO INÍCIO DA EXECUÇÃO: 13/03/2022.

www.pmfi.pr.gov.br
Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código b7dea3e1-f41a-4169-a2fb-06bf9ac985dc.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
80.858.053/0001-87 **MATRIZ**		**29/10/1970**

NOME EMPRESARIAL
VIACAO SANTA CLARA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**EPP**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
49.21-3-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
49.21-3-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal em região metropolitana
49.22-1-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, interestadual

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R JOAO CLETO MOURAO	**400**	**SALA 2**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
89.300-001	**RESTINGA**	**MAFRA**	**SC**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CONTABILIDADE@MELISSATUR.COM.BR	**(41) 3217-8504/ (41) 9752-9185**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **28/03/2022** às **16:35:25** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código b7dea3e1-f41a-4169-a2fb-06bf9ac985dc.

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 32 DA SOCIEDADE VIACAO SANTA CLARA LTDA
CNPJ nº 80.858.053/0001-87

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4aWjXY3M0C8GRoCmsfqKWA&chave2=Ug8cwwsph_-ckGj5CvuIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 02445234956-RODRIGO CORLETO HOELZL|39773264904-MARLI DO ROCIO CORLETO

RODRIGO CORLETO HOELZL, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 18/08/1972, SOLTEIRO, ENGENHEIRO CIVIL, CPF nº 024.452.349-56, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 4172855/8, órgão expedidor SSP/PR - PR, residente e domiciliado(a) no(a) RUA DEPUTADO HEITOR ALENCAR FURTADO, 3320, APTO.1101, MOSSUNGUE, CURITIBA, PR, CEP 81200110, BRASIL.

MARLI DO ROCIO CORLETO, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 13/03/1948, DIVORCIADA, EMPRESÁRIA, CPF nº 397.732.649-04, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 6179363, órgão expedidor SSP/PR - PR, residente e domiciliado(a) no(a) RUA ACYR GUIMARAES, 389, APTO.1101, AGUA VERDE, CURITIBA, PR, CEP 80240230, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial VIACAO SANTA CLARA LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42201718515, com sede Rua João Cleto Mourão, 400 , Restinga Mafra, SC, CEP 89300000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 80.858.053/0001-87, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei n° 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

ABERTURA/ALTERAÇÃO/BAIXA DE FILIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade resolve abrir uma filial que se localizará na AVENIDA TANCREDO NEVES, 5100, PORTO BELO, FOZ DO IGUACU, CEP 85867633 PR.

OBJETO SOCIAL

49.21-3-01 - TRANSPORTE RODOVIARIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, COM ITINERARIO FIXO, MUNICIPAL 49.21-3-02 - TRANSPORTE RODOVIARIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, COM ITINERARIO FIXO, INTERMUNICIPAL EM REGIAO METROPOLITANA 49.22-1-02 - TRANSPORTE RODOVIARIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, COM ITINERARIO FIXO, INTERESTADUAL

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SEGUNDA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em MAFRA SC 11 03 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei n° 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

Inserir a consolidação do contrato.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 15/03/2022
Certifico o Registro em 15/03/2022 Data dos Efeitos 14/03/2022
Arquivamento 20226183840 Protocolo 226183840 de 14/03/2022 NIRE 42201718515
Nome da empresa VIACAO SANTA CLARA LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 318465325689841
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/03/2022Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício
Este documento foi assinado digitalmente por seus representantes legais e outros usuários signatários.
Para verificar as assinaturas, vá ao site http://verificador.iti.gov.br e forneça o código 06bf9ac985dc.

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 32 DA SOCIEDADE VIACAO SANTA CLARA LTDA
CNPJ nº 80.858.053/0001-87

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

MAFRA SC , 11 de março de 2022.

RODRIGO CORLETO HOELZL

MARLI DO ROCIO CORLETO

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 15/03/2022
Certifico o Registro em 15/03/2022 Data dos Efeitos 14/03/2022
Arquivamento 20226183840 Protocolo 226183840 de 14/03/2022 NIRE 42201718515
Nome da empresa VIACAO SANTA CLARA LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 318465325689841
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/03/2022Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

Este documento foi assinado digitalmente por seus respectivos signatários.
Para verificar as assinaturas, acesse https://www.portaldeassinaturas.com.br:443/Verificar/0000-0000-0000-0000 e informe o código 06bf9ac985dc.

JUCESC
Junta Comercial do Estado de
SANTA CATARINA

226183840

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	**VIACAO SANTA CLARA LTDA**
PROTOCOLO	**226183840 - 14/03/2022**
ATO	**002 - ALTERACAO**
EVENTO	**026 - ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF**

MATRIZ

NIRE 42201718515
CNPJ 80.858.053/0001-87
CERTIFICO O REGISTRO EM 15/03/2022
SOB N: 20226183840

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20226183840

FILIAIS FORA DA UF

NIRE 41901974530
CNPJ 80.858.053/0003-49
ENDERECO: AVENIDA TANCREDO NEVES, FOZ DO IGUACU - PR
EVENTO 026 - ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 02445234956 - RODRIGO CORLETO HOELZL - Assinado em 14/03/2022 às 12:16:02

Cpf: 39773264904 - MARLI DO ROCIO CORLETO - Assinado em 14/03/2022 às 12:17:01

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 15/03/2022
Certifico o Registro em 15/03/2022 Data dos Efeitos 14/03/2022
Arquivamento 20226183840 Protocolo 226183840 de 14/03/2022 NIRE 42201718515
Nome da empresa VIACAO SANTA CLARA LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 31846532568984 1
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/03/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

Este documento foi assinado digitalmente por seus representantes legais.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 06bf9ac985dc.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VIACAO SANTA CLARA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 80.858.053/0001-87
Certidão nº: 894654/2022
Expedição: 12/01/2022, às 13:59:23
Validade: 10/07/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **VIACAO SANTA CLARA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **80.858.053/0001-87**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código b7dea3e1-f41a-4169-a2fb-06bf9ac985dc.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **VIACAO SANTA CLARA LTDA**
CNPJ/CPF: **80.858.053/0001-87**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	**Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão:	**220140027526463**
Data de emissão:	**21/02/2022 14:50:10**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.):	**22/04/2022**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: http://www.sef.sc.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 21/02/2022 14:50:09

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código b7dea3e1-f41a-4169-a2fb-06bf9ac985dc.

MUNICÍPIO DE MAFRA

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

NÚMERO CERTIDÃO:	DATA DA EMISSÃO:	DATA DA VALIDADE:	FINALIDADE:
3805/2022	03/03/2022	30/08/2022	Certidão de Pessoa

NOME/RAZÃO SOCIAL:	CPF/CNPJ:
VIACAO SANTA CLARA LTDA	80.858.053/0001-87

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	ATIVIDADE FISCAL:
4302	EMP RODOVIARIAS-TRANSPORTE URBANO/MUNICIPAL

ENDEREÇO/LOCALIZAÇÃO:

Logradouro: JOAO CLETO MOURAO, 400	Complemento: Sala 02
Bairro: RESTINGA	CEP: 89302-314

AVISO:

Certidão Positiva com Efeito de Negativa

DESCRIÇÃO:

Cerificamos, para todos os fins e efeitos legais, que o CONTRIBUINTE acima identificado, é devedor à Fazenda Municipal, na data em que lavramos a presente Certidão, cujos os créditos não se encontram vencidos em virtude de aderência, por parte do mesmo, ao Programa de Recuperação Fiscal - REFIS ou pelo parcelamento de débitos junto a RECEITA FEDERAL. No entanto, a Fazenda Municipal reserva-se ao direito de cobrar os créditos que possam, posteriormente, ser apurados.

Obs: Este documento foi emitido sem emendas, rasuras ou borrões, a existência de qualquer um destes torna este nulo.

CÓDIGO DE CONTROLE DA CERTIDÃO

C223805N9093D19

A autenticidade desta poderá ser confirmada na página da Município de Mafra
www.mafra.sc.gov.br

Município de Mafra	Avenida Prefeito Frederico Heyse, nº 1386

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código b7dea3e1-f41a-4169-a2fb-06bf9ac985dc.

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 80.858.053/0001-87
Razão Social: VIACAO SANTA CLARA LTDA
Endereço: R JOAO CLETO MOURAO 400 / RESTINGA / MAFRA / SC / 89300-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/02/2022 a 29/03/2022

Certificação Número: 2022022800221867669730

Informação obtida em 01/03/2022 09:32:07

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/cidadao/verificar e utilize o código b7dea3e1-f41a-4169-a2fb-06bf9ac985dc.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: VIACAO SANTA CLARA LTDA
CNPJ: 80.858.053/0001-87

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:44:18 do dia 09/03/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 05/09/2022.
Código de controle da certidão: **EBE2.70E7.A1FB.F753**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código b7dea3e1-f41a-4169-a2fb-06bf9ac985dc.

VIAÇÃO
SANTACLARA

Foz do Iguaçu 24 de março de 2022

A

Secretaria municipal de Educação

Prezados Senhores

A VIACAO SANTA CLARA LTDA, inscrita no CNPJ 80.858.053/0001-87 com endereço na Rua Joao Cleto Mourão 400, Sala 02 Bairro Restinga MAFRA - SC foi constituída com o objetivo de administrar o sistema de Bilhetagem Eletrônica em Foz do Iguaçu

Informamos que somos os únicos a prestar esse serviço na cidade de Foz do Iguaçu - PR

O custo Unitário atual do Vale Estudante e de R$ 2,05 (Dois reais e cinco centavos) por passagem, valor esse que pode ser reajustado pelo poder concedente.

Sem mais nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos que se fizerem necessários.

Josiel Carraro

Gerente de Bilhetagem

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código b7dea3e1-f41a-4169-a2fb-06bf9ac985dc.

Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER Nº 455/2022

Origem: Secretaria Municipal da Educação.
Inexigibilidade de licitação (a numerar)
Valor: R$ 2.976.600,00.

Trata-se solicitação de parecer sobre a possibilidade de contratação direta, via inexigibilidade de licitação, objeto a aquisição de créditos de vales transporte estudantil aos alunos da rede estadual de ensino no Município de Foz do Iguaçu em linhas via SBE – Sistema de Bilhetagem Eletrônica, em atendimento à demanda escolas estaduais para transporte escolar.

A demanda é assim instruída:

a) Autorização de abertura de processo administrativo visando a contratação;
b) Memorando nº 14962/2022-SMED – apresenta a demanda, solicita a abertura processo administrativo visando a contratação e encaminha a documentação correlata;
c) Estudo técnico preliminar;
d) Termo de referência;
e) Declaração de adequação orçamentária;
f) RMS nº 1927/2020 (parcial);
g) Contrato nº 02/2022 – Concessão do Transporte Coletivo Público de Passageiros;
h) Certidões de regularidade fiscal e trabalhista;
i) Resolução nº 777/2013-SEED/PR – estabelece critérios, forma de transferência de recurso, execução, acompanhamento e prestação de contas do Programa Estadual de Transporte Escolar – PETE, a partir de 2013;
j) Decreto Municipal nº 30.054/2022 – regulamenta o Programa de Transporte Escolar Público Municipal;
k) Decreto Municipal nº 29.7210/2021 – reajusta a tarifa para o serviço público de Transporte Coletivo no Município de Foz do Iguaçu.

A Secretaria de origem assim justifica a pretensa contratação:

Contratação de serviços necessários para a locomoção dos alunos que residem distantes das escolas, seja em área rural ou urbana, conforme preceitua a legislação atinente à matéria, haja vista que a falta do aluno acarreta inúmeros prejuízos pedagógicos, que para evitá-los o poder público oferece o transporte aos que se enquadram nos preceitos legais atinentes ao assunto.
O texto constitucional prevê, por meio de seu artigo 227, que é dever da Administração a garantia à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, um rol de direitos

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código b7dea3e1-f41a-4169-a2fb-06bf9ac985dc.

fundamentais a eles atinente, sendo que destes podem ser destacados os direitos à educação e à profissionalização. Complementarmente, lembra-se que a Constituição também tipifica o direito ao transporte como um direito social, que deve ser aprimorado, resguardado e tutelado pela Administração.

A Constituição Federal de 1988 assegura ao aluno da escola pública o direito ao transporte escolar, como forma de facilitar seu acesso à educação. A Lei nº 9.394/96, mais conhecida como LDB, também prevê o direito do aluno no uso do transporte escolar, mediante a obrigação de estado e municípios, conforme transcrição abaixo:

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

Importantíssimas normas infraconstitucionais também explicitam a necessidade do transporte escolar. Em seu art. 54, o Estatuto da Criança e do Adolescente determina obrigação à Administração de fornecer ensino obrigatório e gratuito, especialmente nos anos inicias escolares, devendo garantir tal oferta também com programas suplementares de material didático, saúde, alimentação e transporte escolar. Por sua vez, a Lei de Diretrizes e Bases prevê que: Art. 11. Os Municípios incumbir-se-ão de: VI - assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal.

No Estado do Paraná, têm direito ao transporte escolar público os alunos da Educação Básica, da zona rural e urbana, matriculados na rede pública de ensino, que residam a uma distância igual ou superior a 2.000 m (2 km) das escolas em que estão matriculados - escolas estas sugerida pelo georreferenciamento.

Ainda, deverá ser ofertado também o transporte para alunos com deficiência temporária ou permanente de locomoção, decorrente de alguma deficiência física, sensorial ou mental; ausência de acessibilidade arquitetônica ao longo do trajeto e presença de barreiras impeditivas ao exercício do direito de ir e vir com independência e autonomia; quando no trajeto percorrido há obstáculos físicos, como rodovias, ferrovias, rios, fundos de vale ou outros, que obrigam o aluno a utilizar trajeto alternativo mais longo ou quando há fatores objetivos de risco que podem colocar o aluno em condições inseguras, sendo mencionado área com trânsito intenso; ausência de acesso em cruzamentos com grande tráfego; trajeto em área com alto índice de criminalidade e

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código b7dea3e1-f41a-4169-a2fb-06bf9ac985dc.

outras situações a serem analisadas conforme o caso concreto.

Para atendimento das demandas dos alunos da rede estadual de ensino é mais econômico ao município repassar as rotas estaduais do transporte escolar para o transporte público coletivo, tendo em vista os custos fixos que oneram a contratação, bem como sabidamente que a resolução 777 da SEED/PR assim permite. De acordo com a resolução, os recursos transferidos à conta do PETE são destinados a contratação de terceiros para a prestação de serviços para o fim específico relacionado ao transporte escolar.

Da análise do presente caso, há subsunção do procedimento à norma do Art. 25, inciso I da Lei nº 8.666/1993, sendo previsto que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, havendo comprovação da exclusividade.

Trata-se de exclusividade absoluta, sendo que a empresa VIAÇÃO SANTA CLARA LTDA foi contratada em regime de urgência para o fornecimento em concessão exclusiva do transporte público urbano municipal (documentos anexos):

> *A contratação do objeto de forma emergencial visa atender a necessidade de locomoção da população iguaçuense, por se tratar de serviço essencial, até que sobrevenha contratação definitiva, com as correções necessárias a prestação eficiente do serviço de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros no Município de Foz do Iguaçu, o qual deverá preceder de um Estudo Técnico adequado e hábil por serviços técnicos especializados e multidisciplinares, que indicarão as melhores hipóteses de contratação, com matriz de risco e estudo técnico preliminar adequado e consistente, levando-se em conta a longevidade do contrato a ser prestado.*

Em apertada síntese, há interesse público na contratação da bilhetagem eletrônica e há comprovação de exclusividade na prestação do serviço, sendo empresa contratada e única prestadora do transporte urbano e sistema de bilhetagem municipal que se pretende contratar mediante o presente procedimento, e por todo o exposto, solicita-se a contratação direta do objeto especificado com base no Art. 25, inciso I da Lei nº 8.666/1993, por ser serviço de

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código b7dea3e1-f41a-4169-a2fb-06bf9ac985dc.

> transporte exclusivo e que atende às necessidades do Município.

De início, ressalto que a presente manifestação cinge-se a análise estritamente jurídica, não adentrando em critérios técnicos ou de oportunidade e conveniência da contratação, de responsabilidade da Secretaria de origem, bem como assim melhor detalhamento quanto aos quantitativos necessários à pretensa contratação.

O art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93 prescreve que:

> É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição.

Nesse sentido:

> Cumpre salientar que a relação dos casos de inexigibilidade não é exaustiva. Com efeito, o art. 25 refere que a licitação é inexigível quando inviável a competição. [...] Outras hipóteses de exclusão de certame licitatório existirão, ainda que não arroladas nos incisos I a III, quando se proponham situações nas quais estejam ausentes pressupostos jurídicos ou fáticos condicionadores dos certames licitatórios. (Celso Antônio Bandeira de Mello. Curso de Direito Administrativo. Malheiros/2007. Pg.537)

> Acrescenta-se que as hipóteses a seguir arroladas pelo legislador não são taxativas, porém meramente exemplificativas, já que utiliza ao final do caput a expressão **em especial**, cuja dicção, é evidente, admite outras hipóteses além das explicitamente indicadas. (Joel de Menezes Niebuhr, Licitação Pública, Zênite, pag. 47).

Sobre o assunto a seguinte ementa do TCE/MG:

> Impossibilidade de competição para compra de vale-transporte a ser fornecido aos estudantes pela municipalidade, face ao instituído pela Lei n. 7.418 de 16/12/85, em alteração dada pela Lei n. 7.619, de 30/09/87, regulamentada pelo Decreto n. 95.247, de 17/11/87, estabelecendo que a empresa operadora do sistema de transporte fica obrigada a emitir e comercializar o vale-transporte a preço de tarifa vigente, colocando-o à disposição dos empregadores em geral e assumindo os custos dessa obrigação, sem repassá-los para a tarifa dos serviços, inexistindo a opção para a administração selecionar a proposta mais vantajosa. (Consulta nº 644.577 – Revista do TCE/MG – www.tce.mg.gov.br/revista)

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código b7dea3e1-f41a-4169-a2fb-06bf9ac985dc.

E, citando Jacoby, no o TCE/MG:

> Da mesma forma, ao discorrer sobre os casos amparados pelo *caput* do art. 25 da Lei n. 8.666/93, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes assim se manifesta: 'É inexigível a licitação para a compra de vale-transporte de servidores do órgão. A administração estará autorizada a comprar vale-transporte para os seus servidores e poderá fazê-lo sem prévio processo licitatório porque há legislação obrigando a concessão do benefício. Assim, o interesse do servidor de utilizar o transporte coletivo convencional de determinada linha com tarifa normal pode ser atendido, sem ofensa aos princípios básicos da licitação. É oportuno lembrar que, conforme art. 6°, II, da Lei n. 8.666/93, transporte é considerado serviço e, por esse motivo, não se enquadra no inc. II do art. 25, que se refere apenas a compras'. (idem)

O presente caso parece se adequar ao permissivo legal. A Lei Municipal nº 3.523/2009 criou o Sistema de Bilhetagem Eletrônica (SBE) no transporte coletivo de Foz do Iguaçu, passando a ser regulamentada pelo Decreto Municipal nº 19.004/2009, que estabelece, em seu art. 6º, VII, ser atribuição operadora do SBE, atual concessionária – *VIAÇÃO SANTA CLARA LTDA* – a comercialização e o controle da venda de passagens antecipadas nas diversas modalidades de cartões.

De outra banda, o valor das tarifas é determinado pelo Decreto Municipal nº 29.217/2021, art. 1º, II, que fixa a tarifa estudantil em R$ 2,05 (dois reais e cinco centavos).

A regularidade fiscal e trabalhista está ratificada, bem como assim a existência de recurso para aquisição.

Sendo assim, restando inviável a competição, assim justificada a escolha do fornecedor e o preço, entendo possível a contratação direta, via inexigibilidade de licitação, conforme o *caput* do artigo 25 da Lei nº 8.666/93.

Foz do Iguaçu, 14 de abril de 2022.

Willy Costa Dolinski
Procurador do Município
OAB/PR 28.302 / matrícula 15059.01

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código b7dea3e1-f41a-4169-a2fb-06bf9ac985dc.

Diretoria de Licitações e Contratos
Fl. nº 01
DILC

CONTRATO Nº 113/2019

O MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Getúlio Vargas, Centro, nº 280, inscrita sob o CNPJ/MF nº 76.206.606/0001-40, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Sr. Francisco Lacerda Brasileiro e a empresa **MARQUES SUL TRANSPORTE LTDA,** pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.561.522/0001-25, com sede à Rua Gaspar Dutra, nº 247, Parque presidente, FOZ DO IGUAÇU/PR, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por Patrick da Rosa Marques, com CPF sob nº 028.348.549-39, com domicílio nesta cidade, têm entre si justo e contratado o constante nas cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de transporte escolar de alunos da Rede Municipal de Ensino da comunidade **ALTO DA BOA VISTA E VILA BANANAL,** conforme especificações no **LOTE 06 (Rotas 39 e 40),** constantes no Anexo I - Termo de Referencia e na documentação levada a efeito pelo Pregão Eletrônico nº 063./2019, que passam a fazer parte integrante do presente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONTRATAÇÃO

Ficam integrados e passam a fazer parte integrante do presente contrato, independente de transcrição, o procedimento licitatório levado a efeito através do Pregão Eletrônico nº 063/2019, cujos, documentos integrantes do mesmo, são de conhecimento da CONTRATADA, em especial: instrumento convocatório, anexos, especificações e/ou memoriais, proposta a proponente vencedora parecer de julgamento e todos os demais documentos produzidos no certame.

Parágrafo Primeiro

Será incorporada a este Contrato, mediante Termos Aditivos, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações nas especificações, prazos ou normas gerais de serviços da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo

A assinatura do presente contrato indica à CONTRATADA possuir plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se os mesmos às normas da Lei 8.666/93 e à totalidade das clausulas contratuais aqui estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/assinaturas/validar/07dea3e1-f41a-4169-[illegible]c985dc.

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto do lote nº.06 os seguintes valores conforme abaixo detalhado: sendo o valor mensal de R$ 33.711,04 (trinta e tres mil, setecentos e onze reais e quatro centavos), Perfazendo o valor global de R$ 404.532, 48 (*quatrocentos e quatro mil e quinhentos e trinta e dois reais e quarenta e oito* centavos) daqui por diante denominado "Valor Contratual", que serão empenhados a conta da dotação: **12.03.123.6106.002.112.339033.1104.0300 Educação 25%sobre imposto**

Lote Nº 06							
Rota	Itinerário	KM/DIA	KM/MES	KM/ANO	PREÇO KM	VALOR MÊS	VALOR ANUAL
39	Alto da Boa Vista	84	1.848	22.176	6,28	11.605,44	139.265,28
40	Vila Bananal	160	3.520	42.240	6,28	22.105,60	265.267,20
					Valor do Lote nº 06 – R$	**33.711,04**	**404.532,48**

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

a) Os pagamentos serão efetuados mensalmente em moeda brasileira corrente até o 15° (décimo *quinto*) dia útil do mês subseqüente à prestação dos serviços, mediante a apresentação da fatura devidamente certificada pela Secretaria Municipal da Educação, para aferição dos serviços prestados deverão ser apresentadas cópias dos Discos de Tacógrafos de todos os veículos que executaram os serviços, naquele mês, preenchidos corretamente, com todos os dados.

b) A empresa deverá emitir **Nota Fiscal de Prestação de Serviços Eletrônica**, na forma contida no Decreto Municipal nº 21.524 de 02 de Agosto de 2012, expedido em conformidade com a legislação federal (Protocolo ICMS 42/2009).

c) A Nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro será devolvida ao fornecedor/prestador, para retificação ou substituição, sendo que os trâmites para o pagamento reiniciarão a partir da data de sua reapresentação.

d) Para o recebimento dos pagamentos devidos, a empresa deverá apresentar à Secretaria Municipal da Fazenda, os seguintes documentos para comprovação da regularidade fiscal:

d1) Prova de regularidade relativa a Tributos Federais e à Divida Ativa da União, emitida conforme Portaria Conjunta **PGFN/FRB** nº.03/2007;

d2) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos e Tributos Estaduais para participar de licitação junto a órgãos públicos, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente;

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/pls/portal/docs/verificar_e_utiliza_o código b7dea3e1-f41a-4169-e3fb-06b09c985dc.

d3) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente;

d4) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

d5) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

d6) Prova de regularidade junto a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **CNDT**), demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos trabalhistas instituídos por lei.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, à critério da Administração, conforme disposto no artigo 57, inciso II da Lei n.° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro

Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos aos fornecimentos contratados, deverá esta comunicar e justificar o fato, por escrito, no prazo de 24 (*vinte e quatro*) horas, para que, a contratante tome as providências cabíveis, inclusive no que diz respeito à aceitação ou não do alegado.

Parágrafo Segundo

Enquanto perdurar o impedimento a CONTRATANTE se reserva o direito de contratar o fornecimento do(*s*) bem (*ns*) com outro fornecedor, desde que respeitadas as condições desta licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

Serão designados os seguintes profissionais para fiscalização e gestão do objeto contratual:

Gestor do Contrato: Ordenador de Despesas e Rodrigo Marques Soares
Fiscais do Contrato: Ivano Oliveira Gomes

Parágrafo Primeiro

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/autenticidade/validar e utilize o código b7dea3e1-f41a-4169-a2fb-06b0ac985dc.

A CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer tempo, antes e após a contratação, solicitar inspeções para verificar se o(s) serviço(s) atendem às exigências das normas e especificações técnicas, através da Secretaria Municipal da Educação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da CONTRATANTE:

a) Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços ora objetos licitados;

b) Efetuar o pagamento conforme notas fiscais e medições apresentadas.

7.2. São obrigações da CONTRATADA:

a) Prestar os serviços de acordo com as especificações e demais condições contratualmente avençadas e, ainda, as **constantes do edital de licitação – Pregão Eletrônico nº063/2019 e seus anexos;**

b) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

c) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais e tributárias decorrentes da execução do presente contrato;

d) Providenciar a imediata correção de deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;

e) Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato, salvo direito de ampla defesa;

f) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;

g) Arcar com todas as despesas onde deverão estar incluídos todos os custos com material, mão de obra..

h) Substituir, sem qualquer ônus à CONTRATANTE, imediatamente, os bens que apresentarem defeito, má qualidade, e não estarem de acordo com o descrito neste termo;

i) Prestar, as suas expensas, as manutenções e/ou substituições que se fizerem necessárias, causadas por problemas originados da fabricação e/ou transporte, devendo informar a contratante de tal fato.

j) Prestar os serviços na forma ajustada;

m) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados;

k) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, além de documentos e vistorias atinentes aos veículos, bem como relatório do tacógrafo quando solicitado;

l) **É expressamente proibido ao transportador conduzir pessoas que não alunos, exceto se o aluno precisar de um acompanhante por problemas de saúde, o não cumprimento ensejará na rescisão unilateral do contrato;**

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/autenticidade e utilize o código b7dea3e1-f41a-4169-e2fb-06b0ac985dc.

m) Nos locais de difícil acesso é permitido o transporte dos professores e profissionais da educação que atuam nas unidades escolares longínquas, observado o cumprimento da rota/itinerário já pré-estabelecida.

n) Cumprir o trajeto e o itinerário fixado pelo CONTRATANTE;

o) Buscar os alunos nos locais determinados pelo CONTRATANTE;

p) Tratar com cortesia e urbanidade os alunos transportados, os servidores encarregados da coordenação do transporte e os fiscais do Município;

q) Responder direta ou indiretamente por qualquer dano causado ao CONTRATANTE, aos alunos ou a terceiros, por dolo ou culpa;

r) Submeter os veículos à vistoria técnica semestral, em órgão ou empresa autorizada pela autoridade de trânsito;

s) Manter os veículos sempre limpos, em condições ideais de segurança com os requisitos exigidos pela legislação de trânsito.

t) Quando da apresentação da nota fiscal, anexar relatório diário conforme anexo IX, comprovando horário e quilometragem realizada bem como as ocorrências pertinentes ao contrato.

8. DA DOCUMENTAÇÃO:

A Contratada obriga-se a apresentar na assinatura do contato os seguintes documentos;

8.1. Seguro dos veículos: possuir apólice de seguro contra terceiros, passageiros ou não, por danos físicos e materiais; os veículos que operam o Transporte Escolar no Município de Foz do Iguaçu deverão possuir, além do seguro obrigatório – DPVAT – seguro de Responsabilidade Civil Obrigatória RCO, com valor mínimo de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) conforme lei complementar nº244 de 10/11/15.

8.2. Certificado de licenciamento do veículo e IPVA com o ano de 2019, integralmente quitado;

8.3. Em caso de parcelamento do IPVA, apresentar declaração do proponente comprometendo-se a apresentar a quitação do IPVA e licenciamento do veículo do ano de 2019, no prazo de 10 (dez) dias após tornarem-se exigíveis os pagamentos das respectivas parcelas pelo órgão competente;

8.4. Declaração do proponente indicando o condutor do veículo com habilitação na categoria "d" e com idade superior a 21 (vinte e um) anos;

8.5. Carteira nacional de habilitação do condutor na categoria compatível com o veículo a ser conduzido e documentos pessoais (RG, comprovante de inscrição e situação cadastral no CPF – via internet) do condutor indicado pelo proponente;

8.6. Certificado de curso para condutores de veículo de transporte escolar emitido pelo departamento de trânsito (DETRAN), em plena validade, do condutor indicado pelo proponente.

8.7. Relação explícita dos veículos e motoristas necessários à prestação de serviços que atendam aos requisitos do art. 136 e 329 do Código de Trânsito Brasileiro, devidamente acompanhada da declaração de sua disponibilidade para a prestação do serviço objeto do certame, firmada pelo representante da empresa, bem como cópia do documento de habilitação, comprovando ser habilitado na categoria "D";

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/pls/sid/validar_assinatura e utilize o código b7dea3e1-f41a-4169-a6f1-c985dc.

8.8. Autorização para circulação emitida pelo órgão ou entidade executiva de trânsito dos Estados, Municípios e do Distrito Federal (Art. 136 da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro).
8.9. Registro como veículo de passageiros;
8.10. Alvará de folha corrida em nome do condutor, comprovando não ter restrições à sua conduta.
8.11. Negativa de infrações, bem como histórico de carteira de habilitação, fornecido pelo DETRAN/PR.

9. RELATIVO ÁS CONDIÇÕES DE RELACIONAMENTO COM O MUNICIPIO:

9.1. A quilometragem das rotas é considerada somente após o ponto demarcado para embarque do primeiro aluno e o ponto demarcado para o desembarque/entrega do último aluno;
9.2. Fornecer dados cadastrais atualizados quando solicitados sobre a Empresa ou Autônomos, sobre os Veículos, Condutores, Monitores, etc., para que o município possa incluí-los no Sistema de Gestão do Transporte Escolar – SIGET;
9.3. Zelar para que os condutores de veículos e os auxiliares monitores se apresentem devidamente trajados de forma condizente com a função exercida;
9.4. Atender aos requisitos de manutenção necessária dos veículos, para garantir a segurança e o conforto dos usuários, na prestação do serviço;
9.5. É proibido ao fornecedor de transporte escolar, colocar condutores em serviço sem o devido cumprimento às determinações legais;
9.6. Manter em dia o licenciamento dos veículos contratados para o transporte escolar;
9.7. Apresentar comprovante de contratação de funcionários, em conformidade com o que determina a legislação trabalhista vigente;
9.8. Observar e cumprir rigorosamente todos os horários e roteiros determinados pelo município;
9.9. Comunicar formalmente aos gestores do transporte escolar municipal, a ausência de alunos atendidos nas rotas e itinerários;
9.10. Permitir aos encarregados da Fiscalização Municipal, livre acesso, em qualquer dia e horário, aos veículos prestadores do serviço escolar;
9.11. Contratar seguro especial de acordo com as especificações e limites mínimos indenizáveis.

10. RELATIVO AOS ALUNOS:
10.1. O direito ao transporte dos alunos deve respeitar as seguintes distâncias mínimas: 1½ (um quilometro e meio) para os alunos do Ensino Fundamental (pertinência municipal) e de 2,0 (dois quilômetros) para os alunos do Ensino Médio (pertinência estadual), conforme normas do SIGET;

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/autenticidade.jsp e utilize o código b7dea3e1-f41a-4169-a2fb-06b9ac985dc.

Diretoria de Licitações e Contratos
Fl. nº 07
DLC

10.2. Excetuam-se desta regra os alunos portadores de "necessidades especiais" e aqueles para os quais houver justificativas de ordem prática ou de segurança e a critério do município;
10.3. É proibida a coleta de alunos dentro das propriedades particulares, exceto em circunstâncias especiais ou com autorização judicial;
10.4. O aluno, cujos pais optarem por matrícula em outra escola, contrária àquela indicada pela Secretaria de Educação, perde o direito ao uso do transporte escolar público e gratuito;
10.5. É proibido o transporte de outras pessoas que não sejam alunos em idade escolar atendidos no sistema público de ensino;
10.6. Excetuam-se desta regra os Professores e funcionários das escolas públicas não servidas por meios de transporte coletivo de passageiros, particularmente aquelas situadas na zona rural, ou a critério do município;

DAS PROIBIÇÕES

Ficam expressamente proibidas as seguintes condutas na execução do serviço:

a) Fumar no interior do veículo;
b) Permitir a atividade de vendedores ambulantes no interior do veículo;
c) Motorista sem crachá de identificação em lugar visível aos usuários do veículo;
d) Motorista estacionar o veículo fora dos locais determinados, bem como permitir o embarque e desembarque de alunos fora dos locais pré-determinados;
e) Motorista colocar o veículo em movimento com a porta aberta; falar ao celular enquanto dirige;
f) Permitir a entrada de pessoas estranhas ao transporte efetuado (carona);
g) Executar transporte de passageiros não autorizados pela Secretaria Municipal de Educação.
h) Destratar passageiros ou manter comportamento inconveniente quando em serviço;
i) Não comunicar à Secretaria Municipal de Educação qualquer tipo de ocorrência na execução dos serviços;
j) Não dar atendimento adequado, bem como auxílio aos alunos possuidores de necessidades especiais;
l) Motorista dirigir o veículo de forma perigosa, comprometendo a segurança e conforto dos passageiros;
m) Motorista estar em serviço alcoolizado ou sob efeito de substância tóxica;
n) Colocar nos veículos quaisquer tipos de faixas, cartazes, adesivos ou outro meio que caracterize "propaganda";

CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - INEXECUÇÃO DO OBJETO

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/pmfi/documentos/verificar e utilize o código b7dea3e1-f41a-4169-a2fb-06bf9ac985dc.

Diretoria de Licitações e Contratos
Fl. nº 08
DILC

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções previstas no item 12 do Edital, abaixo resumidas.

Advertência;
Multa, na forma prevista no instrumento convocatório;
Impedimento de contratar com a Administração.
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA APLICAÇÃO DAS MULTAS

Quando da aplicação de multas, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA que terá o prazo de 10 (*dez*) dias para recolher à Tesouraria da CONTRATANTE a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

I - As sanções previstas na cláusula nona poderão acumular-se e não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do contrato.

II - A multa será cobrada pela contratante de acordo com o estabelecido pela legislação pertinente. Caso a contratada não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas ou será descontada do valor da garantia de execução.

III - Compete à CONTRATANTE, quando for o caso, por proposta da fiscalização, a aplicação de multas, tendo em vista a gravidade da falta cometida pela CONTRATADA.

IV - Da aplicação de multas, caberá recurso à CONTRATANTE no prazo de 03 (*três*) dias, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo. A CONTRATANTE julgará, no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, procedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la e, se improcedente, a importância recolhida pela CONTRATADA será devolvida pela CONTRATANTE, no prazo de 03 (*três*) dias, contados da data do julgamento.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

A contratada deverá apresentar à Administração, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da assinatura do Contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (**cinco por cento**) do valor do Contrato, podendo essa optar por caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, com prazo de validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/pp/sidpp/pages/verificar.utilizando o código 07dea3e1-f41a-4169-[illegible]c985dc.

Diretoria de Licitações e Contratos
Fl. nº 09
DILC

A garantia assegurará, qualquer que seja a modaiidade escolhida, o pagamento de:

a) Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
b) Prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
c) As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
d) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela contratada.

A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior.

A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual.

A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica a ser informada pela Secretaria Municipal da Fazenda em favor do tesouro municipal.

No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas.

Será considerada extinta a garantia:

Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/autenticidade e verifique e utilize o código b7dea3e1-f41a-4169-a2fb-06bf9ac985dc.

A CONTRATADA deve e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/portal/validar.aspx e utilize o código b7dea3e1-f41a-4169-a2fb-06bf9ac985dc.

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes d execução dos serviços ora contratados inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando a CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

Manter durante toda a execução do contrato, todas as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o Contrato, nos casos previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro

A rescisão do Contrato na mesma forma prevista no *caput*, ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I - Por ato unilateral escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Segundo

A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

Parágrafo Terceiro

A CONTRATANTE, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o Contrato desde que efetue os pagamentos devidos, relativos ao mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA INEXECUÇÃO DO OBJETO

Pelo descumprimento das condições estabelecidas no ajuste, o licitante fica sujeito às seguintes penalidades:

a) Pelo atraso injustificado na prestação do serviço objeto da licitação: multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da viagem; e sendo superior a 01 (uma) hora, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da viagem;

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/fp/sidpublico/verificar e utilize o código b7dea3e1-f41a-4169-a2fb-06bf9ac985dc.

Diretoria de Licitações e Contratos
Fl. nº 12
DILC

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

e) Pelo não cumprimento das obrigações constantes na **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA,** multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas contratuais, serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 2 (*duas*) vias de igual teor, a fim de que produza seus efeitos legais.

Foz do Iguaçu, 03 de julho de 2019

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

Maria Justina da Silva
Secretário Municipal da Educação

Marques Sul Transporte Ltda
Contratada

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/pp/sidoc/validarAssinatura.jsf?idDocumento=b7dea3e1-f41a-4169-a3b5-06bf9ec985dc.

DIRETORIA Fls. nº 420 DE COMPRAS

DIRETORIA Fls. nº 13 DE COMPRAS

A
2.244
– CT 113/2019
- S. Enico.
06/08/19
+ Serviços / Animais

MARQUES SUL TRANSPOR
CNPJ nº 01.561.522/0001-25
Rua Gaspar Dutra, 247 – Pa
Foz do Iguaçu - Paraná

Razão Social: MARQUES SU
CNPJ/MF: 01.561.522/0001-2
Endereço: Rua Gaspar Dutra, [illegible] Parque Presidente – Foz do Iguaçu/PR
Tel/Fax: : (45) 3029-1166 CEP: 85.863-270 Cidade: Foz do Iguaçu UF: PR

Banco: Banco do Brasil – 001 Agência Bancaria: 0140-6 Conta Corrente nº 24612-3
Email: patrickrmarques@gmail.com

A
Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu
Diretoria de Compras e Suprimentos
Pregão Eletrônico nº 063/2019.

Em atenção ao Pregão em epígrafe, apresentamos nossa proposta comercial para execução dos objetos, conforme abaixo:

ROTA Nº	ITINERÁRIO	KM/DIA	KM/ MÊS	KM/ ANO	PREÇO POR KM R$	VALOR MENSAL R$	VALOR ANUAL R$
Rota 39	Alto da Boa Vista	84	1848	22.176	6,279	11.603,59	139.243,10
Rota 40	Vila Bananal	160	3520	42.240	6,279	22.102,08	265.224,96
TOTAL GERAL R$						33.705,67	**404.468,06**

Condições de Pagamento:
O prazo de execução do objeto é de 12 (doze) meses, após assinatura do Termo do Contrato de prestação dos serviços e recebimento da nota de empenho.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias

Declaramos de que nos preços propostos encontra-se incluídos todos os tributos, impostos de quaisquer natureza, seguro contra terceiros, encargos sociais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação.

Foz do Iguaçu, 03 de junho de 2019.

Patrick da Rosa Marques
Marques Sul Transporte Ltda

01.561.522/0001-25
MARQUES SUL TRANSPORTE LTDA
RUA GASPAR DUTRA, Nº 247
PQ. PRESIDENTE - CEP: 85.863-270
FOZ DO IGUAÇU PR

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código b7dea3e1-f41a-4169-a2fb-06bf9ac985dc.

DIRETORIA Fls. nº 201 DE COMPRAS

DIRETORIA Fls. nº 14 DE COMPRAS

ANEXO I - A - Pregão Eletrônico nº 063/2019
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de transporte escolar para alunos da rede de ensino do município de Foz do Iguaçu.

2. JUSTIFICATIVA:

Contratação de serviços necessários para a locomoção dos alunos que residem distantes das escolas, seja em área rural ou urbana, conforme preceitua a legislação atinente à matéria, haja vista que a falta do aluno acarreta inúmeros prejuízos pedagógicos, que para evitá-los o poder público oferece o transporte aos que se enquadram nos preceitos legais atinentes ao assunto.
A presente contratação é sem dedicação exclusiva de mão de obra.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.03.12.361.0600.2112.3.3.90.33.1.104 25% sobre demais impostos vinculados à Educação
12.03.12.361.0600.2112.3.3.90.33.1.117 MEC/FNDE - PMFI Transporte Escolar
12.03.12.361.0600.2112.3.3.90.33.1.131 PMFI/SEED - Transporte Escolar 2009

4. DOS PREÇOS MÁXIMOS:

O valor máximo para a presente contratação é de R$3.887.879,04 (Três milhões, oitocentos e oitenta e sete mil, oitocentos e setenta e nove reais e quatro centavos).

As quantidades constantes neste termo são estimativas de consumo não obrigando a Administração à aquisição total.

5. DA ENTREGA DOS VEÍCULOS:

Após a assinatura do contrato, assim que solicitado pelo fiscal de contrato, os veículos (ônibus, micro-ônibus ou vans) deverão estar a disposição deste no seguinte endereço:

- Secretaria Municipal da Educação - Antigo Bordin.
- Avenida Juscelino Kubitscheck, 3287, Vila Paraguaia
- Apresentar documentação dos veículos em dia com os débitos.

6. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

6.1. As proponentes deverão observar nas rotas contidas no anexo I deste termo de referência o nº de alunos que serão transportados, bem como apresentar veículo compatível que atenda às exigências previstas neste termo.

6.2. O período para início dos serviços será estabelecido através de calendário escolar do ano letivo de 2019, que será fornecido à empresa vencedora.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código b7dea3e1-f41a-4169-a2fb-06f0c985dc.

DIRETORIA DE COMPRAS Fls. nº 202

Fls. nº 12 COMPRAS

6.3. Os veículos deverão estar disponíveis para a execução dos serviços em até 05 (cinco) dias após a formalização contratual.

6.4. As rotas/itinerários poderão sofrer alterações quando determinado pela Secretaria Municipal da Educação e dado ciência à contratada através do gestor do contrato.

6.5. Durante o período de recesso e férias escolares o presente contrato ficará suspenso, sendo sobrestado os pagamentos relativos ao período supracitado.

6.6. Tendo em vista que o serviço de transporte visa atender alunos da rede de ensino neste caso tanto alunos que estudam nas escolas municipais quanto os que estudam nas escolas estaduais, de forma que o pagamento referente ao início e fim do ano será feito de acordo com a rota e início/término das aulas de cada unidade escolar.

6.7. O presente instrumento contratual terá o prazo de 12 (doze) meses, de forma a ser prorrogado, se for do interesse da Administração e dentro dos limites legais permitidos.

6.8. A presente prestação de serviços será efetuada mediante solicitação, não sendo tolerados atrasos sem justificativa prévia.

6.9. Executar os serviços com regularidade, eficiência e segurança de acordo com as determinações do contratante.

6.10. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas de seus empregados, bem como das obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

6.11. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.12. Permitir e facilitar a fiscalização, a inspeção dos serviços, a qualquer hora e local, devendo prestar os informes e esclarecimentos, bem como, apresentar os documentos solicitados.

6.13. Viabilizar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto, inclusive os veículos para substituição em caso de problemas com o veículo da rota.

6.14. Transportar exclusivamente os passageiros credenciados pela Secretaria Municipal da Educação.

6.15. Cumprir rigorosamente as normas da legislação de trânsito em vigor, com atenção especial ao capítulo que versa sobre Condução de escolares do CTB, anexo I - C.

6.16. Cumprir, divulgar e zelar pelo cumprimento das normas de utilização do transporte escolar e conduta de condutores e monitores do transporte escolar, expedida pela SMED, conforme anexos I-F e I - G.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código b7dea3e1-f41a-4169-a2fb-0b0f9ac985dc.

DIRETORIA DE COMPRAS Fls. nº 203
Fls. nº 16

6.17. Manter o serviço em funcionamento, substituindo o veículo em serviço por outro em boas condições e requisitos da legislação, em caso de defeitos, avarias ou incorreções resultantes da execução ou ainda para execução de manutenção preventiva.

6.18. Utilizar veículos com no máximo **10 (dez) anos de fabricação para ônibus e micro-ônibus e 08 (oito) para vans,** conforme normas para gestão do transporte escolar público do Paraná, conforme data expressa no CRLV, e ainda cabe citar que serão vistoriados de acordo com legislação municipal que rege sobre o transporte escolar. Serão exigidos os seguintes itens para vistoria: cintos de segurança em número iguais ao da lotação dos veículos, tacógrafo, extintor, luzes no teto na parte dianteira e traseira, travas nas janelas que não permitam abertura maior do que 15cm, faixa amarela com escrita "ESCOLAR", em preto nas laterais e parte traseira e dianteira do veículo, conservação e aparência, demais equipamentos obrigatórios exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro.

6.19. Manter atualizada e válida a documentação apresentada para comprovação da capacidade técnica de execução dos serviços, durante toda a execução do contrato, bem como apresentá-la, no ato de renovação do contrato se houver.

6.20. Disponibilizar além do condutor do veículo devidamente habilitado e qualificado, de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro, os monitores para os veículos que atenderem rotas municipais, exigidos no edital, qualificados, mediante curso de monitores do transporte escolar, para garantir a segurança dos alunos.

6.21. A empresa vencedora deverá possuir na quantidade necessária veículos adaptados, contendo plataforma elevatória e espaço reservado para cadeiras de rodas, com o sistema de retenção das cadeiras, caso haja a necessidade de transporte de alunos portadores de necessidades especiais com mobilidade reduzida, e caso em qualquer uma das rotas surja aluno com necessidade especial, deverá a contratada ajustar-se à situação, providenciando veículo que atenda às necessidades ora apresentadas a qualquer tempo.

6.22. A empresa prestadora do serviço deverá responsabilizar-se pelas revisões anuais e semestrais dos veículos nos termos do art. 136 da lei nº9.503/97, comprometendo-se a sanar as irregularidades, caso surjam, no prazo estipulado pelo órgão competente, sob pena das sanções previstas em lei.

6.23. Zelar para que os veículos estejam em perfeitas condições, observando as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de serviços de transporte escolar, conforme previsto no Código de Trânsito Brasileiro.

6.24. Manter os veículos dotados de todos os equipamentos necessários ao seu bom funcionamento, em especial: faróis, pneus, estepe, limpador para-brisas, espelhos/retrovisores, freio de mão, cinto de segurança, vidros entre outros.

6.25. Para troca ou inclusão de novos veículos no referido contrato a contratada solicitará aprovação prévia da contratante que deferirá ou indeferirá após análise da gestão e fiscalização de contratos..

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código b7dea3e1-f41a-4169-a2[illegible]06bf9ac985dc.

DIRETORIA DE COMPRAS Fls. nº 304

DIRETORIA Fls. nº 17

6.26. Contratar seguro especial de acordo com as especificações e limites mínimos indenizáveis, para todos os veículos utilizados na prestação de serviço, devidamente expressas na apólice de seguros da empresa.

6.27. O veículo deverá ser de propriedade da CONTRATADA, ou ter o domínio.

6.28. Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executiva de trânsito dos Estados e/ou Municípios (Art. 136 da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro).

6.29. A autorização referida deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante (Art. 137). Para tanto, exige-se:

a) Registro como veículo de passageiros;

b) Inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, a ser realizada pelo FOZTRANS;

c) Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com 400 mm de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseiras da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, em letras maiúsculas, na tipologia arial, com altura da letra de 280 mm, sendo permitida a tolerância das respectivas dimensões no percentual de 10% (dez por cento).

d) Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (Tacógrafo);

e) Lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

f) Cintos de segurança em número igual à lotação;

g) Outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN;

h) O veículo utilizado para a execução de serviços de transporte escolar não poderá ter mais de 10 (dez) anos de vida útil;

i) A Prefeitura realizará trimestralmente vistoria, com relação aos condutores, considerando o exposto no descritivo e Edital;

j) A prestadora de serviço de transporte escolar deverá, obrigatoriamente, atender a legislação vigente;

k) O motorista que realizar o Serviço de Transporte Escolar deverá ter curso de condutores de serviço de transporte escolar;

l) O serviço de transporte escolar deverá estar à disposição das escolas em cumprimento ao estabelecido no Calendário Escolar;

6.30. O serviço de transporte escolar deverá também realizar o transporte dos alunos das escolas municipais até os eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação tais como: torneios esportivos, Campeonatos, Festas, Feiras Municipais, atividades da Semana da Pátria, Desfiles, passeios pedagógicos, e quaisquer outras atividades promovidas pela referida Secretaria Municipal de Educação, tudo conforme termo de referência;

6.31. O serviço de transporte escolar deverá transportar alunos da rede ESTADUAL e MUNICIPAL de Foz do Iguaçu com cadastro prévio no setor de Transporte Escolar da Secretaria Municipal da Educação.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código b7dea3e1-f41a-4169-a[illegible]06bf9ac985dc.

DIRETORIA DE COMPRAS Fls. nº 305

DIRETORIA Fls. nº 18

6.32. DO CONDUTOR: (apresentar comprovação do disposto abaixo após a assinatura dos contratos)

a) O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos (Art. 138 do Código de Trânsito Brasileiro):

- Ter idade superior a vinte e um anos;
- Ser habilitado na categoria D;
- Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante últimos seis (06) meses;
- Ser aprovado em curso especializado, para o transporte de escolares.
- Apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada 05 (cinco) anos, na forma do art. 329 do CTB.

b) Atestado médico dos condutores, por médico de Saúde e Segurança do Trabalho, a ser apresentado por ocasião da assinatura do contrato;

c) O disposto acima não exclui a competência municipal de aplicar as exigências previstas em seus regulamentos, para o transporte de escolares (Art. 139 do Código de Trânsito Brasileiro).

6.33. Os alunos que utilizam o transporte escolar deverão permanecer sentados durante todo o trajeto, de forma a levantar somente nas paradas pré-determinadas, vedado permitir a entrada de quantidade de alunos maior que o número de assentos, sob pena de sanção.

6.34. Vedada a mudança de itinerário, bem como realizar paradas em locais não determinados pela Secretaria Municipal da Educação.

6.35. Em relação à rota destinada a passeios pedagógicos e outras atividades, serão fornecidos ao vencedor de tal lote, a rota, itinerário e quantidade de pessoas com no mínimo 3 (três) dias de antecedência do evento, devendo apresentar-se dentro das condições ora pactuadas.

6.36. Os tacógrafos deverão ser digitais, e o relatório dos dias trabalhados, deverão acompanhar a nota fiscal, para fins de certificação dos serviços.

6.37. As propostas deverão conter o preço por quilômetro rodados em cada itinerário proposto;

6.38. Os itinerários deverão obedecer a horários que não resultem em prejuízo do início das aulas, para todos os períodos;

6.39. A quilometragem da linha será contada a partir do primeiro ponto de embarque dos alunos, podendo a quilometragem prevista para cada itinerário sofrer aumento ou redução de percurso a critério da Municipalidade de acordo com a necessidade da demanda, observando-se sempre o preço fixado por Km/rodado estipulado em contrato

6.40. Os veículos utilizados no transporte escolar deverão possuir sistema de ar condicionado e rádio, criando um ambiente agradável aos alunos transportados.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código b7dea3e1-f41a-4169-a2f0-06bf9ac985dc.

DIRETORIA DE COMPRAS Fls. nº 324

6.41. Os veículos deverão apresentar no vidro frontal o número da rota e a rota/itinerário do veículo, para reconhecimento da fiscalização, conforme anexo I - K.

6.42. Permitir a entrada no veículo somente de alunos e ou professores e profissionais da educação mediante apresentação de carteirinha com foto emitida pela SMED com permissão para usufruir dos serviços, sendo estas renovadas em fevereiro e julho através de carimbo e assinatura do responsável pelo transporte escolar na Secretaria Municipal da Educação.

7. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:

7.1. São obrigações da CONTRATANTE:

a) Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços ora objetos licitados;

b) Efetuar o pagamento conforme notas fiscais e medições apresentadas.

7.2. São obrigações da CONTRATADA:

a) Prestar os serviços de acordo com as especificações e demais condições contratualmente avençadas e, ainda, as constantes do edital de licitação;

b) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

c) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais e tributárias decorrentes da execução do presente contrato;

d) Providenciar a imediata correção de deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;

e) Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato, salvo direito de ampla defesa;

f) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;

g) Arcar com todas as despesas onde deverão estar incluídos todos os custos com material, mão de obra.

h) Substituir, sem qualquer ônus à CONTRATANTE, imediatamente, os bens que apresentarem defeito, má qualidade, e não estarem de acordo com o descrito neste termo;

i) Prestar, as suas expensas, as manutenções e/ou substituições que se fizerem necessárias, causadas por problemas originados da fabricação e/ou transporte, devendo informar a contratante de tal fato.

j) Prestar os serviços na forma ajustada;

m) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados;

k) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, além de documentos e vistorias atinentes aos veículos, bem como relatório do tacógrafo quando solicitado;

l) **É expressamente proibido ao transportador conduzir pessoas que não alunos, exceto se o aluno precisar de um acompanhante por problemas de saúde, o não cumprimento ensejará na rescisão unilateral do contrato;**

m) Nos locais de difícil acesso é permitido o transporte dos professores e profissionais da educação que atuam nas unidades escolares longínquas, observado o cumprimento da rota/itinerário já pré-estabelecida.

n) Cumprir o trajeto e o itinerário fixado pelo CONTRATANTE;

o) Buscar os alunos nos locais determinados pelo CONTRATANTE;

p) Tratar com cortesia e urbanidade os alunos transportados, os servidores encarregados da coordenação do transporte e os fiscais do Município;

Este documento foi assinado eletronicamente por vários usuários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.tmf.pr.gov.br/ro/scripts/ro/verificar e utilize o código b7dea3e1-f41a-4169-a2fb-0bb9da9a85dc.

q) Responder direta ou indiretamente por qualquer dano causado ao CONTRATANTE, aos alunos ou a terceiros, por dolo ou culpa;

r) Submeter os veículos à vistoria técnica semestral, em órgão ou empresa autorizada pela autoridade de trânsito;

s) Manter os veículos sempre limpos, em condições ideais de segurança com os requisitos exigidos pela legislação de trânsito.

t) Quando da apresentação da nota fiscal, anexar relatório diário conforme anexo IX, comprovando horário e quilometragem realizada bem como as ocorrências pertinentes ao contrato.

8. DA DOCUMENTAÇÃO:

A Contratada obriga-se a apresentar na assinatura do contato os seguintes documentos;

8.1. Seguro dos veículos: possuir apólice de seguro contra terceiros, passageiros ou não, por danos físicos e materiais; os veículos que operam o Transporte Escolar no Município de Foz do Iguaçu deverão possuir, além do seguro obrigatório – DPVAT – seguro de Responsabilidade Civil Obrigatória RCO, com valor mínimo de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) conforme lei complementar nº244 de 10/11/15.

8.2. Certificado de licenciamento do veículo e IPVA com o ano de 2019, integralmente quitado;

8.3. Em caso de parcelamento do IPVA, apresentar declaração do proponente comprometendo-se a apresentar a quitação do IPVA e licenciamento do veículo do ano de 2019, no prazo de 10 (dez) dias após tornarem-se exigíveis os pagamentos das respectivas parcelas pelo órgão competente;

8.4. Declaração do proponente indicando o condutor do veículo com habilitação na categoria "d" e com idade superior a 21 (vinte e um) anos;

8.5. Carteira nacional de habilitação do condutor na categoria compatível com o veículo a ser conduzido e documentos pessoais (RG, comprovante de inscrição e situação cadastral no CPF – via internet) do condutor indicado pelo proponente;

8.6. Certificado de curso para condutores de veículo de transporte escolar emitido pelo departamento de trânsito (DETRAN), em plena validade, do condutor indicado pelo proponente.

8.7. Relação explícita dos veículos e motoristas necessários à prestação de serviços que atendam aos requisitos do art. 136 e 329 do Código de Trânsito Brasileiro, devidamente acompanhada da declaração de sua disponibilidade para a prestação do serviço objeto do certame, firmada pelo representante da empresa, bem como cópia do documento de habilitação, comprovando ser habilitado na categoria "D";

8.8. Autorização para circulação emitida pelo órgão ou entidade executiva de trânsito dos Estados, Municípios e do Distrito Federal (Art. 136 da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro).

8.9. Registro como veículo de passageiros;

8.10. Alvará de folha corrida em nome do condutor, comprovando não ter restrições à sua conduta.

8.11. Negativa de infrações, bem como histórico de carteira de habilitação, fornecido pelo DETRAN/PR.

9. RELATIVO ÁS CONDIÇÕES DE RELACIONAMENTO COM O MUNICIPIO:

9.1. A quilometragem das rotas é considerada somente após o ponto demarcado para embarque do primeiro aluno e o ponto demarcado para o desembarque/entrega do último aluno;

9.2. Fornecer dados cadastrais atualizados quando solicitados sobre a Empresa ou Autônomos, sobre os Veículos, Condutores, Monitores, etc., para que o município possa incluí-los no Sistema de Gestão do Transporte Escolar – SIGET;

9.3. Zelar para que os condutores de veículos e os auxiliares monitores se apresentem devidamente trajados de forma condizente com a função exercida;

9.4. Atender aos requisitos de manutenção necessária dos veículos, para garantir a segurança e o conforto dos usuários, na prestação do serviço;

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código b7dea3e1-f41a-4169-a2fb-06b9ac985dc.

9.5. É proibido ao fornecedor de transporte escolar, colocar condutores em serviço sem o devido cumprimento às determinações legais;

9.6. Manter em dia o licenciamento dos veículos contratados para o transporte escolar;

9.7. Apresentar comprovante de contratação de funcionários, em conformidade com o que determina a legislação trabalhista vigente;

9.8. Observar e cumprir rigorosamente todos os horários e roteiros determinados pelo município;

9.9. Comunicar formalmente aos gestores do transporte escolar municipal, a ausência de alunos atendidos nas rotas e itinerários;

9.10. Permitir aos encarregados da Fiscalização Municipal, livre acesso, em qualquer dia e horário, aos veículos prestadores do serviço escolar;

9.11. Contratar seguro especial de acordo com as especificações e limites mínimos indenizáveis.

10. RELATIVO AOS ALUNOS:

10.1. O direito ao transporte dos alunos deve respeitar as seguintes distâncias mínimas: 1½ (um quilometro e meio) para os alunos do Ensino Fundamental (pertinência municipal) e de 2,0 (dois quilômetros) para os alunos do Ensino Médio (pertinência estadual), conforme normas do SIGET;

10.2. Excetuam-se desta regra os alunos portadores de "necessidades especiais" e aqueles para os quais houver justificativas de ordem prática ou de segurança e a critério do município;

10.3. É proibida a coleta de alunos dentro das propriedades particulares, exceto em circunstâncias especiais ou com autorização judicial;

10.4. O aluno, cujos pais optarem por matrícula em outra escola, contrária àquela indicada pela Secretaria de Educação, perde o direito ao uso do transporte escolar público e gratuito;

10.5. É proibido o transporte de outras pessoas que não sejam alunos em idade escolar atendidos no sistema público de ensino;

10.6. Excetuam-se desta regra os Professores e funcionários das escolas públicas não servidas por meios de transporte coletivo de passageiros, particularmente aquelas situadas na zona rural, ou a critério do município;

11. DAS ROTAS E ITINERÁRIOS:

11.1. As rotas estão divididas em três grupos, o primeiro, das rotas municipais, o segundo das rotas estaduais e o terceiro das rotas mistas, para fins de distinção do custeio de tais serviços, tendo em vista o recurso financeiro para aporte.

ROTA	ITINERÁRIO	KM/DIA	KM/ MÊS	KM/ ANO	PREÇO POR KM R$	VALOR MENSAL R$	VALOR ANUAL R$
ROTAS MUNICIPAIS							
Lote Nº 01 **Valor Maximo R$ 810.817,92 (Oitocentos e dez mil, oitocentos e dezessete reais e noventa e dois centavos).**							
05	Aparecidinha II	96	2.112	25.344	6,28	13.263,36	159.160,32
06	Recanto Gaúcho	102	2.244	26.928	6,28	14.092,32	169.107,84
07	Parque Presidente	12	264	3.168	4,48	1.182,72	14.192,64
08	Porto Dourado I	40	880	10.560	4,48	3.942,40	47.308,80
09	Jardim Almada I	30	660	7.920	4,48	2.956,80	35.481,60
10	Condomínio	14	308	3.696	4,48	1.379,84	16.558,08

Este documento foi assinado digitalmente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas, acesse https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/sidpublico/verificar e utilize o código de acesso 4e69-e2...

DIRETORIA DE COMPRAS Fls. nº 310

36	Jardim Jupira I	24	528	6.336	4,48	2.365,44	28.385,28
37	Jardim Jupira II	14	308	3.696	4,48	1.379,84	16.558,08
38	Jardim Itaipu	16	352	4.224	4,48	1.576,96	18.923,52
					Valor do Lote nº 05 – R$	43.169,28	518.031,36

Lote Nº 06

Valor Maximo R$ 404.532,48 (Quatrocentos e quatro mil, quinhentos e trinta e dois reais e quarenta e oito centavos).

39	Alto da Boa Vista	84	1.848	22.176	6,28	11.605,44	139.265,28
40	Vila Bananai	160	3.520	42.240	6,28	22.105,60	265.267,20
					Valor do Lote nº 06 – R$	33.711,04	404.532,48
					ROTAS ESTADUAIS TOTAL GERAL R$	121.073,92	1.452.887,04

Lote Nº 07

Valor Maximo R$ 428.229,12 (Quatrocentos e vinte e oito mil, duzentos e vinte e nove reais e doze centavos).

ROTAS MISTAS

01	Aparecidinha I	130	2.860	34.320	6,28	17.960,80	215.529,60
02	Lote Grande I	78	1.716	20.592	6,28	10.776,48	129.317,76
03	Vila Andradina	24	528	6.336	4,48	2.365,44	28.385,28
04	Mata Verde I	28	616	7.392	4,48	2.759,68	33.116,16
24	Jardim Almada IV	18,5	407	4.884	4,48	1.823,36	21.880,32
					ROTAS ESTADUAIS TOTAL GERAL lote nº 07 - R$	35.685,76	428.229,12

***O itinerário completo por período, bem como o número de alunos a serem atendidos e o mapa da rota encontram se dispostos no anexo I - B.**

***As rotas constantes do anexo I – B1, estão disponíveis também através dos link's abaixo, para que os licitantes tenham acesso para visualização:**

ROTA 01 – MANHÃ - https://drive.google.com/open?id=1c95R_08PP_wXHGqNOKKTNYvoyXt5CB-z&usp=sharing

TARDE - https://drive.google.com/open?id=1v3qQuoj7mMstQkyuGviqavx3enJVIdam&usp=sharing

NOITE - https://drive.google.com/open?id=1mJc4XF_h4iHp6VzevL0KvzOLhP9sZVZw&usp=sharing

ROTA 02 - https://drive.google.com/open?id=10QwhfBu8ZmG2qX3AG9VVpZG_N5QZ7JYu&usp=sharing

ROTA 03 - https://drive.google.com/open?id=1lqmGzSujF_DbHVMcDYYfCPK9iJwrHPVr&usp=sharing

ROTA 04 - https://drive.google.com/open?id=1JgwA7lKHLiNIwo1IRhwWQEPS9F7mtAc9&usp=sharing

ROTA 05 - https://drive.google.com/open?id=17MvpW5WPIREYIdyEmJ3W9HQW9irwiQDF&usp=sharing

ROTA 06 - https://drive.google.com/open?id=1x0_sKxDef5_6bmtxdzloY-aidImGbHUU&usp=sharing

ROTA 07 - https://drive.google.com/open?id=1qZGlj9RE5-8dXlEhIXccYJ1wsnvUNeKR&usp=sharing

ROTA 08 - https://drive.google.com/open?id=1P6usa3qjpypANqYWEaWF5eVIJXCRQ6Mn&usp=sharing

ROTA 09 - https://drive.google.com/open?id=17WCkzwndjGTyicrpaG9EpIPcWOqNtHzq&usp=sharing

ROTA 10 - https://drive.google.com/open?id=11PzV8D6LvP8T1bSXTPdWw_jx8AKDzagI&usp=sharing

ROTA 11 - https://drive.google.com/open?id=1Hjtz4qPHk2cEncF0uU3PAlbVxmISaKBL&usp=sharing

ROTA 12 - https://drive.google.com/open?id=1Q2iSMv2ZusfCXSAqUMauskLju94onA6S&usp=sharing

ROTA 13 - https://drive.google.com/open?id=1d2_Ru9et6ERyD4oSTqcu82xdvUfbvVxc&usp=sharing

ROTA 14 - https://drive.google.com/open?id=1R6tWNp6cUngwn7n1evSi53hPEYUBhmrn&usp=sharing

ROTA 15 - https://drive.google.com/open?id=13C8G9AssUqZUFyu1BKE24Y9RFJxaWAx8&usp=sharing

ROTA 16 - https://drive.google.com/open?id=1fqukwgF0aW76JTSIk6rJ-t4TZSJ-JPIW&usp=sharing

ROTA 17 - https://drive.google.com/open?id=1ZdRMS_HpgyUB10DsVDo83qAMEP-x2n3W&usp=sharing

ROTA 18 - https://drive.google.com/open?id=1mjbZfoM4IEqr-3uKdYJYAzStepDfHV9D&usp=sharing

ROTA 19 – PASSEIO PEDAGÓGICO

ROTA 20 - https://drive.google.com/open?id=1_d29dGmjU8wvwIgJeB-nPYl60Q0oWxi0&usp=sharing

ROTA 21 - https://drive.google.com/open?id=1lvtZpeNI9pnrkktfQdpR-MaKbhgcnV9n&usp=sharing

Este documento foi assinado eletronicamente de acordo com o Decreto Federal nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.
Para verificar as assinaturas, acesse https://www.foz.pr.gov.br/autenticidade com o código 0d8e3e1-1a1a-4189-a2f0-0bdfeac985dc.

ROTA 22 - https://drive.google.com/open?id=17DvjMPRtCyoJg6ZXsddaXHvs5SqjB7or&usp=sharing
ROTA 23 - https://drive.google.com/open?id=1D7WAUXnftHGyQUjVTo7J7y-ESB1l5Wdi&usp=sharing
ROTA 24 – MANHÃ - https://drive.google.com/open?id=1jbyeRm2Z-KELHtz8VseRRo9gxXEniDho&usp=sharing
TARDE - https://drive.google.com/open?id=1tm3PfLdG9jaL5drhPScspWhSlHfOrqJs&usp=sharing
ROTA 25 - https://drive.google.com/open?id=1v7CQ1qv7eIO5r-dKVMbeY33lW0bYA9-q&usp=sharing
ROTA 26 - https://drive.google.com/open?id=1YfTUxhh2CNzx4sGoYqoalGmRaofQMPB1&usp=sharing
ROTA 27 - https://drive.google.com/open?id=1GgfziT6SvOHgsXGqDWzfayTurAyGGa5p&usp=sharing
ROTA 28 - https://drive.google.com/open?id=16t8w512XL46DvTcCbhWNpPXBtjhBv5XE&usp=sharing
ROTA 29 - https://drive.google.com/open?id=1zxOjbhHP8NcKBw3OAY35JyAR6KfyUejG&usp=sharing
ROTA 30 - https://drive.google.com/open?id=1cRWgVv8LniXLe9mz_L7ye-pAvflX-h9Y&usp=sharing
ROTA 31 - https://drive.google.com/open?id=12XPeWSyjkybquwVj2-txDhUASuhu2_bk&usp=sharing
ROTA 32 - https://drive.google.com/open?id=1T2-ofT_GQRyYHL2ODI267UwTq4HQU92G&usp=sharing
ROTA 33 - https://drive.google.com/open?id=1-Jq4UeT_E3ytMqFTooU_yq1qkPboJGmc&usp=sharing
ROTA 34 - https://drive.google.com/open?id=1Z5nUOnAON8_9xf5RiWtsPrsc6OvnlA4m&usp=sharing
ROTA 35 - https://drive.google.com/open?id=1-jgeclzacZZRTyakJpMGNJNyunVhaljl&usp=sharing
ROTA 36 - https://drive.google.com/open?id=1kS8nKhH1RQOBjB_GoYuA33vqqHXHFOF3&usp=sharing
ROTA 37 - https://drive.google.com/open?id=1mxCd9JYUiKtb48K1X-6gFMZFeXG1oEw_&usp=sharing
ROTA 38 - https://drive.google.com/open?id=1FFnHSYNeWI5XlOwnMYVrjE75X8fWMwQf&usp=sharing
ROTA 39 - https://drive.google.com/open?id=1Osc4ahRH05NuMhzblJdEgINsEIiL73ql&usp=sharing
ROTA 40 - https://drive.google.com/open?id=1csPYWbPKxmjnS55xGb_JIEnkSDnV5C7v&usp=sharing
ROTA 41 - https://drive.google.com/open?id=1R6tWNp6cUngwn7n1evSi53hPEYUBhmrn&usp=sharing

***O pagamento será feito mediante o km rodado no mês em cada rota, sendo que nos dias em que não houver transporte não serão pagos.**

***O valor de referência foi obtido a partir de contratações similares de outros órgãos, com pesquisa no banco de preços, sendo que há dois valores acima estabelecidos de parâmetro, o menor R$ 4,48 (quatro reais e quarenta e oito centavos), relativo a áreas pavimentadas e urbanas e outro maior R$ 6,28 (seis reais e vinte oito centavos), considerando vias não pavimentadas e em áreas rurais, haja vista que o custo de manutenção é maior nestas do que naquelas.**

12. FISCALIZAÇÃO:

12.1. Serão designados os seguintes profissionais para fiscalização e gestão do objeto contratual:

- **Gestor do Contrato:** Rodrigo Marques Soares
- **Fiscais do Contrato:** Ivano Oliveira Gomes.

12.2. Todas as solicitações e alterações serão realizadas mediante ato formal do gestor do contrato com fundamentação, ao passo que ao fiscal, incumbe a verificação da prestação dos serviços em relação ao preceituado neste termo e a certificação das notas fiscais juntamente com o ordenador da despesa.

Foz do Iguaçu, 16 de abril de 2019.

Maria Justina da Silva
Secretaria Municipal da Educação

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá aó site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código b7dea3e1-f41a-4169-a2fb-06bf9ac988dc.

ID.: 217/845

DIRETORIA Fls. nº 24 Contratos

EXTRATOS DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 101/2019, de 19 de junho de 2019.
CONTRATANTE: Município de Foz do Iguaçu/PR.
CONTRATADA: NEO SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA – ME.
CNPJ Nº: 21.468.380/0001-63
OBJETO: prestação de serviços de assistência à saúde, realização de plantões médicos e consultas médicas e especializadas, de forma complementar à Rede Municipal de Saúde, neste município, de acordo com as especificações constantes na documentação e exigências do Edital da Chamada Pública nº 005/2017, sendo a presente contratação celebrada nos termos do artigo 25 da Lei 8.666/93, conforme processo de Inexigibilidade de Licitação nº 073/2019, conforme especificações abaixo discriminadas:

LOCAL DE ATENDIMENTO							
CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS - CEM							
PROFISSIONAL	CRM	ESPECIALIDADE	Carga Horária			Valor (R$)	
			Mensal	Anual	Hora	Mensal	Anual
Dr. Raphael Bezerra de Menezes Costa	23113	**Cirurgia Geral**	**40**	**480**	**40,00**	**1.600,00**	**19.200,00**
Dr. Vanderlei Martinelo Júnior	25926	**Cirurgia Geral**	**40**	**480**	**40,00**	**1.600,00**	**19.200,00**
Valor total						**3.200,00**	**38.400,00**

VALOR: mensal estimado de R$ 3.200,00 (*três mil e duzentos reais*), sendo o valor global anual, estimado em até R$ 38.400,00 (*trinta e oito mil e quatrocentos reais*).
PRAZO: de 12 (doze) meses.

CONTRATO Nº 113/2019, de 03 de julho de 2019.
CONTRATANTE: Município de Foz do Iguaçu/PR.
CONTRATADA: MARQUES SUL TRANSPORTE LTDA.
CNPJ Nº: 01.561.522/0001-25
OBJETO: prestação de serviços de transporte escolar de alunos da Rede Municipal de Ensino da comunidade ALTO DA BOA VISTA E VILA BANANAL, conforme especificações no LOTE 06 (Rotas 39 e 40), constantes no Anexo I - Termo de Referencia e na documentação levada a efeito pelo Pregão Eletrônico nº 063./2019, que passam a fazer parte integrante do presente.
VALOR: R$ 33.711,04 (trinta e três mil, setecentos e onze reais e quatro centavos), perfazendo o valor global de R$ 404.532, 48 (*quatrocentos e quatro mil e quinhentos e trinta e dois reais e quarenta e oito* centavos).
PRAZO: 12 (doze) meses.

CONTRATO Nº 124/2019, de 15 de julho de 2019.
CONTRATANTE: Município de Foz do Iguaçu/PR.
CONTRATADA: ALEMI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.
CNPJ Nº: 31.956.853/0001-25
OBJETO: prestação de serviços de assistência à saúde, realização de plantões médicos e consultas médicas e especializadas, de forma complementar à Rede Municipal de Saúde, neste município, de acordo com as especificações constantes na documentação e exigências do Edital da Chamada Pública nº 005/2017, sendo a presente contratação celebrada nos termos do artigo 25 da Lei 8.666/93, conforme processo de Inexigibilidade de Licitação nº 087/2019, conforme especificações abaixo discriminadas:

EMPRESA			LOCAL DE ATENDIMENTO					
ALEMI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA			UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24H - UPA					
PROFISSIONAL	CRM	TIPO DE PLANTÃO	Carga Horária			Valor (R$)		
			Diária	Mensal	Anual	Hora	Mensal	Anual
Drª Alynne Correa Fernandes	38681	Méd. Generalista	6h 12h	150	1.800	100,00	15.000,00	180.000,00
Drª Letícia Elizabeth Marecos Oviedo	38635	Méd. Generalista	6h 12h	150	1.800	100,00	15.000,00	180.000,00
Drª Mirian Liliana Insfran Franco	38659	Méd. Generalista	6h 12h	150	1800	100,00	15.000,00	180.000,00
Total				**450**	**5.400**	**100,00**	**45.000,00**	**540.000,00**

VALOR: mensal estimado de R$ 45.000,00 (*quarenta e cinco mil reais*), sendo o valor global anual, estimado em até R$ 540.000,00 (*quinhentos e quarenta mil reais*)
PRAZO: 12 (doze) meses.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/autenticidade e utilize o código b7dea3e1-f41a-4169-a2fb-06bf9ac985dc.

Diretoria de Licitações e Contratos
Fl. nº 25
DILC

PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao Contrato nº 113/2019

Tipo Operação: Redimensionamento do Objeto.

O MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Getúlio Vargas, nº 280, inscrita sob o CNPJ/MF nº 76.206.606/0001-40, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Francisco Lacerda Brasileiro, a seguir denominado CONTRATANTE e, de outro lado, **MARQUES SUL TRANSPORTE LTDA,** pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.561.522/0001-25, com sede à Rua Gaspar Dutra, nº 247, Parque presidente, FOZ DO IGUAÇU/PR, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por Patrick da Rosa Marques, com CPF sob nº 028.348.549-39, com domicílio nesta cidade, vem de comum acordo firmar o presente Aditivo ao Contrato nº 113/2019 de 03 de julho de 2019, conforme as cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto do presente aditivo é o redimensionamento do objeto em 20,62%, o que representa um acréscimo mensal de R$ 4.558,55 (quatro mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos) no valor mensal, originalmente estabelecido no instrumento contratual supracitado, que possui como objeto, **prestação de serviços de transporte escolar de alunos da Rede Municipal de Ensino da comunidade** VILA BANANAL**, conforme especificações no** LOTE 06 (Rota 40), **constantes no Anexo I - Termo de Referência e na documentação levada a efeito pelo Pregão Eletrônico nº 063/2019,** *visando acréscimo de 726 km/mês para o percurso somente até a Escola Rural da Vila Santa Rita, para o período de 04 (quatro) meses, até 03/07/2020 (data final do contrato), conforme justificativa apresentada, e configuração abaixo:*

Rota	Itinerário	KM diário	KM mês	Preço km	Valor mês	Total 4 meses
40	Escola Sta. Rita	193	4246	6,28	26.664,15	18.234,20

CLÁUSULA SEGUNDA - Possui como fundamento o artigo 65 inciso I, alínea "b", em seu § 1º, da Lei 8.666/93, **Parecer Jurídico nº256/2020** e justificativa apresentada no Memorando nº 136/2020-SMED e seus anexos, que passam fazer parte integrante do presente termo.

CLAUSULA TERCEIRA - Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais, **exceto** a Cláusula Terceira - Do Valor Contratual, que por força deste, passa o valor mensal de R$ 22.105,60 (*vinte e dois mil, cento e cinco reais e sessenta centavos*), para valor mensal (atualizado) de R$ 26.664,15 (vinte e seis mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e quinze centavos), perfazendo o valor a ser pago neste, para o período supracitado, o montante de **R$ 18.234,20 (*dezoito mil, duzentos e trinta e quatro reais e vinte centavos*)**, que será empenhado à conta de recursos da seguinte dotação orçamentária: 12.03.12.361.0600.2112.3390.33.1131 e 1104 - PMFI/SEED/Recursos Ordinários/MEC/FNDE - Transporte Escolar / 25% sobre impostos vinculados à Educação.

E, por estarem às partes de comum acordo, assinam o presente em 02 (*duas*) vias de igual teor, valor e forma.

Foz do Iguaçu/PR, 10 de março de 2020.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

Maria Justina da Silva
Secretária Municipal da Educação

Marques Sul Transporte Ltda.
Contratada

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código b7dea3e1-f41a-4169-a2fb-06bf9ac985dc.

J: TACT 113/2019

ID.: 219615

DIRETORIA
Fls. nº 26
COMPRAS

Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Hugo

PMFI	MEMORANDO INTERNO	MI

DE: SMED – Maria Justina da Silva

DATA: 28/02/2020

PARA: SMAD - DILC

NÚMERO: 136/2020

ASSUNTO: Solicitação de aditivo Contrato 113/2019 – Transporte Escolar

Prezados,

Em atendimento aos alunos da área rural da Vila Bananal em São Miguel do Iguaçu constatou se para o ano de 2020 a necessidade de inclusão do período da tarde fazendo o percurso somente até a Escola Rural da Vila Santa Rita para isso se faz necessário um acréscimo de 726 km/mês para o transporte escolar no período da tarde. Desta feita com a inclusão do percurso da tarde teremos um acréscimo de 726 km/mês que corresponde a R$4.558,55/mês. Segue anexo o mapa com a descrição dos percursos e suas alterações.

R$ 18.234,20

- 726 km/mês x 12 meses = 8712 km/ano

Atenciosamente,

SMAD/DILC
Recebido em: 03/03/20
às: 10 h 53 Ass: Sabrina
Protocolo DILC nº 302

MARIA JUSTINA DA SILVA
Secretária Municipal da Educação
Portaria n° 66.756/2019

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código b7dea3e1-f41a-4169-a2fb-06bf9ac985dc.

ID. 220/845
DIRETORIA
Fls. nº 27
COMPRAS

ROTA 40.2 – VILA BANANAL - CENTRO

KM / DIA	KM/MÊS	ESPECIFICAÇÃO
193	4246	Prestação de serviço para transporte escolar em veículos com ar condicionado, capacidade para acomodar todos os passageiros sentados, adaptado com plataforma para cadeirante, incluindo motorista e combustível, para o transporte de alunos da área rural da Vila Bananal a escola do centro de São Miguel do Iguaçu. **10 – Alunos por período**

Período da Manhã

Horário	Local	Ida	Volta
6:00	Saída: , Fazenda Manga Rosa, Fazenda Holler, Fazenda Passo Cuê, Fazenda Paulista, para avenida principal da Vila Bananal, passa em frente a Fazenda CAIC, Vila Bananal próximo ao Porto Passo Cuê e retorna pela estrada Vila Bananal, BR-277, Retorno em frente ao Moinho Iguaçu, Rua Valentin Celeste Palavro, **E. M. HENRIQUE GUELLERE**, Rua Valentin Celeste Palavro, Rua Euclídes da Cunha, Rua Castro Alves, **Colégio Est. Nestor Víctor dos Santos**, Rua Castro Alves, Rua Duque de Caxias, Rua Rui Barbosa, Av. Iguaçu, Viaduto cruzando a BR-277 por baixo, Av. Iguaçu, Rua Afonso Alves Camargo Neto, Rua Rio Grande do Sul, **Colégio Estadual Pedro Viriato Parigot de Souza**. **Retorno: Mesmo Itinerário as 11:50**	40 km	40 km

Período da Tarde

Horário	Local	Ida	Volta
13:00	Saída: Fazenda Holler, Fazenda Passo Cuê, Fazenda Paulista, para avenida principal da Vila Bananal, passa em frente a Fazenda CAIC, Vila Bananal próximo ao Porto Passo Cuê e retorna pela estrada Vila Bananal, Comunidade Santa Rita**. E.M. TEODORO ANTÔNIO BORTOLUZZI** **Retorno: Mesmo Itinerário as 17:30**	32,3 KM	32,3 KM

Período da Noite

Horário	Local	Ida	Volta
18:00	Saída: Fazenda CAIC, Vila Bananal próximo ao Porto Passo Cuê e retorna pela estrada Vila Bananal, BR-277, Retorno em frente ao Moinho Iguaçu, Rua Valentin Celeste Palavro, Rua das Orquídeas, Rua dos Ipês, Rua Marechal Cândico do Rondon, **Escola Municipal Osório,** Rua Marechal Cândico do Rondon, Rua Garibaldi, Rua Euclídes da Cunha, Rua Castro Alves, **Colégio Est. Nestor Víctor dos Santos.** **Retorno: Mesmo Itinerário as 22:30**	24,2 KM	24,2 KM

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código b7dea3e1-f41a-4169-a2fb-06bf9ac985dc.

ID: 232845
DIRETORIA
Fls. nº 28
DE COMPRAS

ROTA 40 – VILA BANANAL – CENTRO

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código b7dea3e1-f41a-4169-a2fb-06bf9ac985dc.

ID.: 223043

DIRETORIA
Fls. nº 29
DE COMPRAS

Marques Sul
Transporte Escolar

Foz do Iguaçu, 02 de março de 2020.

À
Secretaria Municipal de Educação do Município de Foz do Iguaçu – SMED
A/C: Secretaria Municipal da Educação

Assunto: ***Aceite de Aditivo linha 40 – Vila Bananal***

MARQUES SUL TRANSPORTE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 01.561.522/0001-25, com sede na Rua Gaspar Dutra, 247, Parque Presidente, Foz do Iguaçu-PR, CEP 85.863-270, representada pelo seu sócio, Senhor Patrick da Rosa Marques, portador do RG nº 7.563.282-7 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 028.348.549-39, ORA CONTRATADA vêm por esta declarar que aceita o termo aditivo de 726 km na linha 40 - vila bananal (período da tarde), totalizando 193 km por dia.

Sendo o que tínhamos para o momento, permanecemos a disposição.

Atenciosamente,

Patrick da Rosa Marques
Marques Sul Transporte Ltda.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código b7dea3e1-f41a-4169-a2fb-06bf9ac985dc.

Diretoria de Licitações e Contratos
Fl. nº 30
DILC

PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao Contrato nº 113/2019

Tipo Operação: Redimensionamento do Objeto.

O MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Getúlio Vargas, nº 280, inscrita sob o CNPJ/MF nº 76.206.606/0001-40, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Francisco Lacerda Brasileiro, a seguir denominado CONTRATANTE e, de outro lado, **MARQUES SUL TRANSPORTE LTDA,** pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.561.522/0001-25, com sede à Rua Gaspar Dutra, nº 247, Parque presidente, FOZ DO IGUAÇU/PR, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por Patrick da Rosa Marques, com CPF sob nº 028.348.549-39, com domicílio nesta cidade, vem de comum acordo firmar o presente Aditivo ao Contrato nº 113/2019 de 03 de julho de 2019, conforme as cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto do presente aditivo é o redimensionamento do objeto em 20,62%, o que representa um acréscimo de R$ 4.558,55 (quatro mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos) no valor mensal, originalmente estabelecido no instrumento contratual supracitado, que possui como objeto, **prestação de serviços de transporte escolar de alunos da Rede Municipal de Ensino da comunidade** VILA BANANAL**, conforme especificações no** LOTE 06 (Rota 40), **constantes no Anexo I - Termo de Referência e na documentação levada a efeito pelo Pregão Eletrônico nº 063/2019,** *visando acréscimo de 726 km/mês para o percurso somente até a Escola Rural da Vila Santa Rita, para o período de 04 (quatro) meses, até 03/07/2020 (data final do contrato), conforme justificativa apresentada, e configuração abaixo:*

Rota	Itinerário	KM diário	KM mês	Preço km	Valor mês	Total 4 meses
40	Escola Sta. Rita	193	4246	6,28	26.664,15	283.501,40

CLÁUSULA SEGUNDA - Possui como fundamento o artigo 65 inciso I, alínea "b", em seu § 1º, da Lei 8.666/93, Parecer Jurídico nº..../2020 e justificativa apresentada no Memorando nº 136/2020-SMED e seus anexos, que passam fazer parte integrante do presente termo.

CLAUSULA TERCEIRA - Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais, **exceto** a Cláusula Terceira - Do Valor Contratual, que por força deste, passa o valor mensal de R$ 22.105,60 (*vinte e dois mil, cento e cinco reais e sessenta centavos*), para valor mensal (atualizado) de R$ 26.664,15 (vinte e seis mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e quinze centavos), perfazendo o valor à ser pago neste, para o período supracitado, o montante de **R$ 283.501,40 (*duzentos e oitenta e três mil, quinhentos e um reais e quarenta centavos*)**, que será empenhado à conta de recursos da seguinte dotação orçamentária: 12.03.12.361.0600.2112.3390.33.1131 e 1104 - PMFI/SEED/Recursos Ordinários/MEC/FNDE - Transporte Escolar / 25% sobre impostos vinculados à Educação.

E, por estarem às partes de comum acordo, assinam o presente em 02 (*duas*) vias de igual teor, valor e forma.

Foz do Iguaçu/PR, 05 de março de 2020.

(não assinar!)

≠ X meses
22.105,60
26.664,15
4.558,55

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

Maria Justina da Silva
Secretária Municipal da Educação

Marques Sul Transporte Ltda.
Contratada

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código b7dea3e1-f41a-4169-a2fb-06bf9ac985dc.

DIRETORIA
Fls. nº 31
DE COMPRAS

PARECER Nº 256/2020

Contrato nº 113/2019 – **Tomada de preços** nº 63/2019 – lote 06.
Origem: Secretaria Municipal da Educação.
Valor global inicial: R$ 404.532,48.

Trata-se da análise da minuta do primeiro termo aditivo ao contrato epigrafado, firmado entre o Município de Foz do Iguaçu e a empresa Marques Sul Transporte Ltda, tendo como objeto a prestação de serviço de transporte escolar de aluno da rede municipal de ensino da comunidade Alto da Boa Vista e Vila Bananal.

O presente termo aditivo, por sua vez, objetiva o acréscimo do objeto em 20,62% (vinte vírgula sessenta e dois por cento), totalizando R$ 283.501,40 (duzentos e oitenta e três mil, quinhentos e um reais e quarenta centavos), tendo em vista a justificativa oriunda da Secretaria Municipal de Educação através do memorando nº 136/2020-SMEB:

> Em atendimento aos alunos da área rural da Vila Bananal em São Miguel do Iguaçu constatou-se para o ano de 2020 a necessidade de inclusão do período da tarde fazendo o percurso somente até a Escola Rural da Vila Santa Rita para isso se faz necessário um acréscimo de 726 km/mês par ao transporte escolar no período da tarde. Desta feita com a inclusão do percurso da tarde teremos um acréscimo de 726 km/mês que corresponde a R$ 4.558,55/mês. Segue anexo mapa com a descrição dos percursos e suas alterações.

Ante tais informações, tenho que o art. 65, I, *b* e §1º, da Lei nº 8.666/93, alberga o pretenso de aditamento:

> Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
> I - unilateralmente pela Administração:
> (...)
> b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;
> (...)
> § 1º. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código b7dea3e1-f41a-4169-a2fb-06bf9ac985dc.

do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

De resto, a previsão de recursos para fazer frente ao pretenso acréscimo consta da minuta em exame, com ratificação no sobredito expediente.

Logo, ante as justificativas técnicas apresentadas, a teor da fundamentação legal regente, o parecer é pela possibilidade jurídica de aditamento nos termos ora apontados. Em tempo, convém ressalvar que o presente opinativo leva em conta os documentos e informações até então presente no processo em questão, cingindo-se apenas à análise estritamente jurídica, não adentrando em critérios eminentemente técnicos ou de oportunidade e conveniência da Administração.

Foz do Iguaçu, 10 de março de 2020.

Willy Costa Dolinski
Procurador do Município
OAB/PR 28.302 – Mat. 15059.01

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código b7dea3e1-f41a-4169-a2fb-06bf9ac985dc.

DIRETORIA
Fls. nº 33
DE COMPRAS

EXTRATOS DE TERMOS DE CONTRATOS

10º TERMO ADITIVO ao Contrato nº 098/2014, 10 de março de 2020.
CONTRATANTE: Município de Foz do Iguaçu/PR.
CONTRATADA: **MARQUES SUL TRANSPORTE LTDA.**
CNPJ nº: 01.561.522/0001-25.
OBJETO: Redimensionamento consubstanciado na supressão de R$ 41.414,81 (quarenta e um mil, quatrocentos e quatorze reais e oitenta e um centavos) em razão da não continuidade da prestação do serviço de transporte, conforme disposições e rotas abaixo especificadas e justificativa apresentada:

Número	Rota
12	Gleba Guarani
13	Gleba Guarani
14	Porto Dourado
17	Três Lagoas
18	Gleba Guarani
42	Mata Verde/Novo Horizonte
44	Gleba Guarani
24	Alto da Boa Vista/Três Lagoas

VALOR: R$ 41.414,81 (quarenta e um mil, quatrocentos e quatorze reais e oitenta e um centavos).

1º TERMO ADITIVO ao Contrato nº 113/2019, 10 de março de 2020.
CONTRATANTE: Município de Foz do Iguaçu/PR.
CONTRATADA: **MARQUES SUL TRANSPORTE LTDA.**
CNPJ nº: 01.561.522/0001-25.
OBJETO: Redimensionamento do objeto em 20,62%, o que representa um acréscimo mensal de R$ 4.558,55 (quatro mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos) no valor mensal, originalmente estabelecido no instrumento contratual supracitado, que possui como objeto, **prestação de serviços de transporte escolar de alunos da Rede Municipal de Ensino da comunidade** VILA BANANAL**, conforme especificações no** LOTE 06 (Rota 40), **constantes no Anexo I - Termo de Referência e na documentação levada a efeito pelo Pregão Eletrônico nº 063/2019**, *visando acréscimo de 726 km/mês para o percurso somente até a Escola Rural da Vila Santa Rita, para o período de 04 (quatro) meses, até 03/07/2020 (data final do contrato), conforme justificativa apresentada, e configuração abaixo:*

Rota	Itinerário	KM diário	KM mês	Preço km	Valor mês	Total 4 meses
40	Escola Sta. Rita	193	4246	6,28	26.664,15	18.234,20

VALOR: R$ 18.234,20 (*dezoito mil, duzentos e trinta e quatro reais e vinte centavos*).

3º TERMO ADITIVO ao Contrato nº 052/2017, 26 de março de 2020.
CONTRATANTE: Município de Foz do Iguaçu/PR.
CONTRATADA: **CAMPOS E ARAÚJO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA-ME.**
CNPJ nº: 26.739.628/0001-05.
OBJETO: Prorrogação, por igual período e valor, do instrumento contratual supracitado, que possui como objeto a realização de plantões médicos e consultas médicas especializadas de forma complementar à Rede Municipal de Saúde, de acordo com as especificações constantes na documentação e exigências do Edital da Chamada Pública nº 001/2016, sendo a presente contratação celebrada nos termos do artigo 25 da Lei 8.666/93, conforme processo de Inexigibilidade de Licitação nº 043/2017, devido à necessidade de continuidade dos serviços prestados, conforme abaixo discriminado:

Locais de Atendimento	Profissional	CRM	Carga Horária Mínima Diária	Quant. Horas Mensais	Quant. Horas Anuais	Valor mensal (R$)	Valor Anual (R$)
PA 24H e/ou	Drª Arlane	36.900-	12h	120h	1.440h	12.000,00	144.00,00
UPA 24H	Mascarenhas Araújo	PR	12h	120h	1.440h	12.000,00	144.000,00
Totais >>>				**240h**	**2.880h**	**24.000,00**	**288.000,00**

VALOR: R$ 288.000,00 (*duzentos e oitenta e oito mil reais*).
PRAZO: 12 (doze) meses, de 28/04/2020 a 27/04/2021.

4º TERMO ADITIVO ao Contrato nº 228/2017, 14 de abril de 2020.
CONTRATANTE: Município de Foz do Iguaçu/PR.
CONTRATADA: **IBI - CLÍNICA MÉDICA DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA LTDA.**
CNPJ nº: 27.352.621/0001-90.

www.pmfi.pr.gov.br
Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código b7dea3e1-f41a-4169-a2fb-06bf9ac985dc.

Diretoria de Licitações e Contratos Fl. nº 25 DLC

2º TERMO ADITIVO ao Contrato nº 113/2019

Tipo Operação: Prorrogação do Prazo.

O MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Getúlio Vargas nº 280, inscrita sob o CNPJ/MF nº 76.206.606/0001-40, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Francisco Lacerda Brasileiro, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado **MARQUES SUL TRANSPORTE LTDA,** pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.561.522/0001-25, com sede à Rua Gaspar Dutra, nº 247, Parque presidente, FOZ DO IGUAÇU/PR, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por Patrick da Rosa Marques, com CPF sob nº 028.348.549-39, com domicílio nesta cidade, vem de comum acordo firmar o presente Aditivo ao Contrato nº 113/2019 de 03 de julho de 2019, conforme as cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto do presente aditivo é a prorrogação do instrumento contratual supracitado, que possui como objeto **prestação de serviços de transporte escolar de alunos da Rede Municipal de Ensino da comunidade** ALTO DA BOA VISTA E VILA BANANAL**, conforme especificações no** LOTE 06 (Rotas 39 e 40), **constantes no Anexo I - Termo de Referência e na documentação levada a efeito pelo Pregão Eletrônico nº 063/2019**, em virtude da necessidade da continuidade dos serviços prestados, conforme justificativa.

CLÁUSULA SEGUNDA - Prorrogação por **12 (*doze*) meses, de 04/07/2020 até 03/07/2021**, possui como fundamento o artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93 da Lei 8.666/93, conforme **Parecer Jurídico nº 652/2020** e justificativa apresentada nos memorando de nº 336/2020, da Secretaria Municipal da Educação, anexos que passam fazer parte integrante do presente termo.

CLÁUSULA TERCEIRA - Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais, inclusive a Cláusula Terceira do Valor Contratual, que mantém a redação: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços, o valor mensal estimado de R$ 26.664,15 (vinte e seis mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e quinze centavos), perfazendo o montante estimado anual de **R$ 319.969,80 (trezentos e dezenove mil, novecentos e sessenta e nove reais e oitenta centavos)**, valor que será empenhado à conta de recursos da seguinte dotação orçamentária: **12.01.12.361.0600.2112.3.3.90.33.1117 – MEC-FNDE x PMFI/Transporte Escolar e 12.01.12.361.0600.2112.3.3.90.33.1.104 – 25% sobre impostos vinculados à Educação.**

E, por estarem as partes de comum acordo, assinam o presente em 02 (*duas*) vias de igual teor, valor e forma.

Foz do Iguaçu/PR, 22 de junho de 2020.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

Maria Justina da Silva
Secretária Municipal da Educação

Marques Sul Transporte Ltda
Contratada

"Cataratas do Iguaçu uma das novas Sete Maravilhas da Natureza"
Este documento foi assinado eletronicamente por [illegible].
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código b7dea3e1-f41a-4169-a2fb-06bf9ac985dc.

Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

DIRETORIA DE COMPRAS Fls. 26

ELIAS

PMFI	MEMORANDO INTERNO	MI

DE: SMED

DATA: 08/06/2020

PARA: SMAD/ DILC/Divisão de Contratos

Número: 336/2020

ASSUNTO: Aditivo de prazo ao contrato nº 113/2019

Senhor Diretor, tendo em vista

SMAD/DILC
Recebido em: 16/06/20
às: 9 h 00 Ass:
Protocolo DILC nº 764

CONTRATO: n°113/2019

EMPRESA: Marques Sul Transporte LTDA

OBJETO: Prestação de serviços de transporte escolar de alunos da Rede Municipal de Ensino do ALTO DA BOA VISTA E VILA BANANAL, conforme especificações do LOTE 06 (Rotas 39 e 40)

VIGÊNCIA: 03/07/20

SOLICITAÇÃO: Dilatação do prazo de vigência para mais 12(doze) meses.

JUSTIFICATIVA À DILATAÇÃO DO PRAZO:

A região da Vila Bananal e Alto da Boa Vista são consideradas áreas rurais e abastadas do município, de forma que não há serviço de transporte coletivo nestas, impossibilitando o acesso dos alunos às unidades escolares. Assim sendo a fim de evitar prejuízos pedagógicos e ao direito de educação, o município fornece o transporte escolar.

Desta feita, tal serviço é imprescindível aos moradores daquela região, uma vez que as unidades escolares ficam distantes destes e sem meios de locomoção é impossível a frequência, razão pela qual solicita a prorrogação do presente instrumento contratual evitando a interrupção do serviço público, nas mesmas condições, outrora pactuadas.

Assim, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei 8.666/1993, esta secretaria solicita a dilatação do prazo de vigência na forma acima especificada.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.01.12.361.0600.2112.3.3.90.33.1.117 – MEC-FNDE x PMFI/Transporte Escolar
12.01.12.361.0600.2112.3.3.90.33.1.104 – 25% sobre impostos vinculados à Educação

ANEXOS:

1. Instrução do fiscal/gestor do contrato sobre a regularidade dos serviços prestados;

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código b7dea3e1-f41a-4169-a2fb-06bf9ac985dc.

DIRETORIA DE COMPRAS Fls. 27

2. Carta de anuência da empresa pela prorrogação e solicitação de reequilíbrio;
3. Declaração do ordenador de despesas;
4. DDR demonstrando que há recursos para fazer frente à despesa;

Nos colocamos a disposição para dirimir quaisquer dúvidas que surjam.

Atenciosamente,

Maria Justina da Silva
Secretária Municipal da Educação
Portaria nº 66.756/19

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código b7dea3e1-f41a-4169-a2fb-06bf9ac985dc.

ID.: 230634
DIRETORIA
Fls. 28
DE COMPRAS

Marques Sul
Transporte Escolar

À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

CONTRATO 113/2019

MARQUES SUL TRANSPORTE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n° 01.561.522/0001-25, com sede na Rua Gaspar Dutra, 247, Parque Presidente, Foz do Iguaçu-PR, CEP 85.863-270, representada pelo seu sócio, Senhor Patrick da Rosa Marques, portador do RG n° 7.563.282-7 SSP/PR, inscrito no CPF sob n° 028.348.549-39, ORA CONTRATADA vêm por esta manifestar-se:

Tendo em vista a iminência do encerramento do prazo de execução do Contrato 113/2019, oriundo do Edital 063/2019, a CONTRATADA se vale do presente documento para ratificar sua concordância em prorrogar o referido vínculo por 12 (doze) meses a contar da data de encerramento da vigência atual.

Sendo o que tínhamos para o momento, permanecemos a disposição, aguardando as tratativas inerentes à emissão do Termo Aditivo.

Atenciosamente,

Foz do Iguaçu, 15 de junho de 2020.

Marques Sul Transporte Ltda
Patrick da Rosa Marques

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código b7dea3e1-f41a-4169-a2fb-06bf9ac985dc.

DIRETORIA
Fls. 29
DE COMPRAS

Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Eu, **Maria Justina da Silva,** no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações no inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, **DECLARO QUE AS DESPESAS/OBJETO TÊM ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA COM A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL E COMPATIBILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL E COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS,** cuja despesa será empenhada na dotação orçamentária abaixo:

Custo estimado:
R$422.697,10 (Quatrocentos e vinte e dois mil, seiscentos e noventa e sete reais e dez centavos)

Objeto:
Prestação de serviços de transporte escolar de alunos da Rede Municipal de Ensino do ALTO DA BOA VISTA E VILA BANANAL, conforme especificações do LOTE 06 (Rotas 39 e 40).

Dotação Orçamentária:
12.01.12.361.0600.2112.3.3.90.33.1.117 – MEC-FNDE x PMFI/Transporte Escolar
12.01.12.361.0600.2112.3.3.90.33.1.104 – 25% sobre impostos vinculados à Educação

Foz do Iguaçu, 08 de junho de 2020.

Maria Justina da Silva
Ordenador de Despesa
Secretária Municipal da Educação

/

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código b7dea3e1-f41a-4169-a2fb-06bf9ac985dc.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código b7dea3e1-f41a-4169-a2fb-06bf9ac985dc.

DEMONSTRATIVO DA DESPESA REALIZADA COM PAGAMENTOS NO PERÍODO DE 08/05/2020 ATÉ 08/06/2020

DDR - Analítico

Orgão:12-SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Unidade:01-GABINETE DO SECRETÁRIO

Dotação Orçamentária	Descrição da Dotação Orçamentária	Até o Período						No Período				Saldo Orc. Restante
		Orçado / Alterações	Total	Bloqueado	Empenhado	Liquidado / Saldo a Liquidar	Pago / Consignado	Bloqueado	Empenhado	Liquidado	Pago Consignado	Saldo a Pagar
1.000	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	1.000,00 0,00	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00 0,00	0,00 0,00
1.155	BANCO DO BRASIL C/C 97.399-8 - FNDE - TERMO DE COOPERAÇÃO 314010323	0,00 1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00	0,00	0,00	0,00 0,00	0,00 1.000,00
1.144	FNDE/PMFI - Equipamentos e Mob. para creches	0,00 300,00	300,00	0,00	58,88	58,88 0,00	0,00 0,00	0,00	58,88	58,88	0,00 0,00	241,12 58,88
3.144	FNDE/PMFI - Equipamentos e Mob. para creches - Exercício Anterior	0,00 16.474,45	16.474,45	0,00	16.474,45	16.474,45 0,00	0,00 0,00	0,00	16.474,45	16.474,45	0,00 0,00	0,00 16.474,45
3.155	BANCO DO BRASIL C/C 97.399-8 - FNDE - TERMO DE COOPERAÇÃO 314010323	0,00 53.576,10	53.576,10	0,00	0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00	0,00	0,00	0,00 0,00	53.576,10 0,00
1.149	TERMO DE COMPROMISSO PAR 201401466 - MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS	0,00 300,00	300,00	0,00	46,37	46,37 0,00	0,00 0,00	0,00	46,37	46,37	0,00 0,00	253,63 46,37
3.149	TERMO DE COMPROMISSO PAR 201401466 - MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS	0,00 12.977,04	12.977,04	0,00	12.977,04	12.977,04 0,00	0,00 0,00	0,00	12.977,04	12.977,04	0,00 0,00	0,00 12.977,04
4.4.30.42	AUXÍLIOS											
1.000	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	1.000,00 0,00	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00 0,00	0,00 0,00
4.4.90.61	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS											
1.104	25% sobre demais impostos vinculados à educação - Exercício Corrente	1.000,00 0,00	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00 0,00	0,00 0,00
4.4.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES											
1.000	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	1.000,00 0,00	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00 0,00	0,00 0,00
12.01.12.361.0120.2107	AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE Aquisição de vale transporte para distribuição aos servidores, de acordo com a legislação vigente.	100.000,00 0,00	100.000,00	59.625,00	33.750,00	0,00 33.750,00	0,00 0,00	59.625,00	0,00	0,00	0,00 0,00	6.625,00 33.750,00
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA											
1.104	25% sobre demais impostos vinculados à educação - Exercício Corrente	100.000,00 0,00	100.000,00	59.625,00	33.750,00	0,00 33.750,00	0,00 0,00	59.625,00	0,00	0,00	0,00 0,00	6.625,00 33.750,00
12.01.12.361.0600.2112	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR Contratação de prestadores de serviços para o transporte escolar.	5.618.000,00 15.000,00	5.633.000,00	3.495.787,56	1.189.333,81	946.737,88 242.595,93	917.677,10 29.060,78	3.495.787,56	0,00	0,00	0,00 0,00	947.878,63 242.595,93
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO											

Este relatório foi configurado na coluna no período para calcular somente estornos de transações que ocorreram no período. Desta forma estornos de transações que ocorreram anterior a este período não serão computadas.

Emitido: segunda-feira, 8 de junho de 2020

Arthur Thomaz P. Repelevicz
SMED / DIAE
Coord. Fundo Mun. Financeiro
Mat. 18.383.01.02 / Port. 63.510/2017

ID.: 233[illegible]

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código b7dea3e1-f41a-4169-a2fb-06bf9ac985dc.

DEMONSTRATIVO DA DESPESA REALIZADA COM PAGAMENTOS NO PERÍODO DE 08/05/2020 ATÉ 08/06/2020

DDR - Analítico

Orgão:12-SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Unidade:01-GABINETE DO SECRETÁRIO

Dotação Orçamentária	Descrição da Dotação Orçamentária	Até o Período						No Período				Saldo Orc. Restante
		Orçado / Alterações	Total	Bloqueado	Empenhado	Liquidado / Saldo a Liquidar	Pago / Consignado	Bloqueado	Empenhado	Liquidado	Pago Consignado	Saldo a Pagar
1.000	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	10.000,00 0,00	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00 0,00	0,00 0,00
3.3.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO											
1.131	PMFI/SEED - Transporte Escolar	1.400.000,00 0,00	1.400.000,00	614.640,00	173.360,00	173.360,00 0,00	173.360,00 0,00	614.640,00	0,00	0,00	0,00 0,00	612.000,00 0,00
1.104	25% sobre demais impostos vinculados à educação - Exercício Corrente	4.149.000,00 0,00	4.149.000,00	2.855.723,57	975.973,81	773.377,88 202.595,93	744.317,10 29.060,78	2.855.723,57	0,00	0,00	0,00 0,00	317.302,62 202.595,93
1.117	MEC-FNDE x PMFI/Transporte Escolar	18.000,00 0,00	18.000,00	0,00	0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00	0,00	0,00	0,00 0,00	18.000,00 0,00
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA											
1.104	25% sobre demais impostos vinculados à educação - Exercício Corrente	40.000,00 15.000,00	55.000,00	14.423,99	40.000,00	0,00 40.000,00	0,00 0,00	14.423,99	0,00	0,00	0,00 0,00	576,01 40.000,00
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE											
1.000	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	1.000,00 0,00	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00 0,00	0,00 0,00
12.01.12.361.0600.2113	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PRÓ-EDUCAÇÃO Repasse de recursos financeiros para manutenção das escolas municipais, centros escola/bairro e centros municipais de educação infantil.	2.000.000,00 0,00	2.000.000,00	0,00	1.833.390,00	916.695,00 916.695,00	913.365,00 0,00	0,00	0,00	0,00	0,00 0,00	166.610,00 920.025,00
3.3.50.41	CONTRIBUIÇÕES											
1.000	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	2.000.000,00 0,00	2.000.000,00	0,00	1.833.390,00	916.695,00 916.695,00	913.365,00 0,00	0,00	0,00	0,00	0,00 0,00	166.610,00 920.025,00
Total da Unidade:		22.015.000,00 103.591,85	22.118.591,85	9.006.449,01	8.594.231,72	4.698.146,02 3.896.085,70	4.115.597,01 302.362,44	9.006.449,01	32.448,87	664.962,90	319.756,48 79.567,08	4.517.911,12 4.176.272,27

Arthur Thomaz P. Repelevicz
SMED / DIAE
Coord. Fundo Mun. Financeiro
Mat. 18.383.01.02 / Port. 83.510/2017

DIRETORIA DE COMPRAS Fls. 31

Este relatório foi configurado na coluna no período para calcular somente estornos de transações que ocorreram no período. Desta forma estornos de transações que ocorreram anterior a este período não serão computadas.

Emitido: segunda-feira, 8 de junho de 2020

ID.: 233

Diretoria de Licitações e Contratos
FL. 32/101

2° TERMO ADITIVO ao Contrato nº 113/2019

Tipo Operação: Prorrogação do Prazo.

O MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Getúlio Vargas nº 280, inscrita sob o CNPJ/MF nº 76.206.606/0001-40, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Francisco Lacerda Brasileiro, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado **MARQUES SUL TRANSPORTE LTDA,** pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.561.522/0001-25, com sede à Rua Gaspar Dutra, nº 247, Parque presidente, FOZ DO IGUAÇU/PR, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por Patrick da Rosa Marques, com CPF sob nº 028.348.549-39, com domicílio nesta cidade, vem de comum acordo firmar o presente Aditivo ao Contrato nº 113/2019 de 03 de julho de 2019, conforme as cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto do presente aditivo é a prorrogação do instrumento contratual supracitado, que possui como objeto **prestação de serviços de transporte escolar de alunos da Rede Municipal de Ensino da comunidade** ALTO DA BOA VISTA E VILA BANANAL**, conforme especificações no** LOTE 06 (Rotas 39 e 40), **constantes no Anexo I - Termo de Referência e na documentação levada a efeito pelo Pregão Eletrônico nº 063./2019**, em virtude da necessidade da continuidade dos serviços prestados, conforme justificativa.

CLÁUSULA SEGUNDA - Prorrogação por **12 (*doze*) meses, de 04/07/2020 até 03/07/2021**, possui como fundamento o artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93 da Lei 8.666/93, conforme **Parecer Jurídico nº xxx/2020** e justificativa apresentada nos memorando de nº 336/2020, da Secretaria Municipal da Educação, anexos que passam fazer parte integrante do presente termo.

CLÁUSULA TERCEIRA - Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais, inclusive a Cláusula Terceira do Valor Contratual, que mantém a redação: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços, o valor mensal estimado de R$ 26.664,15 (vinte e seis mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e quinze centavos), perfazendo o montante estimado anual de **R$ 319.969,80 (trezentos e dezenove mil, novecentos e sessenta e nove reais e oitenta centavos)**, valor que será empenhado à conta de recursos da seguinte dotação orçamentária: **12.01.12.361.0600.2112.3.3.90.33.1117 – MEC-FNDE x PMFI/Transporte Escolar e 12.01.12.361.0600.2112.3.3.90.33.1.104 – 25% sobre impostos vinculados à Educação.**

E, por estarem as partes de comum acordo, assinam o presente em 02 (*duas*) vias de igual teor, valor e forma.

Foz do Iguaçu/PR, xx de junho de 2020.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

Maria Justina da Silva
Secretária Municipal da Educação

Marques Sul Transporte Ltda
Contratada

MINUTA
(não assinar!)

Este documento foi assinado eletronicamente por Patrick da Rosa Marques.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código b7dea3e1-f41a-4169-a2fb-06bf9ac985dc.

ID.: 235880

DIRETORIA
Fls. nº 33
DE COMPRAS

PARECER JURÍDICO nº 652 /2020.

Prorrogação Contratual
Contrato nº 113/2019 – MARQUES SUL TRANSPORTE LTDA.

Origem: Diretoria de Compras

Indaga-nos a Diretoria de compras sobre a possibilidade de aditivo para a prorrogação contratual, solicitada pela Secretaria Municipal de Educação e via Memorando nº 336/2020-SMED; que trata do pedido para realização de Termo Aditivo ao Contrato acima.

O caso ora retratado se enquadra nas hipóteses do artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93:

> *"A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: [...]*
> *II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;"*

Quanto à natureza continuada dos serviços executados, pertinente a lição do prof. Marçal Justen Filho (*in* Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 13ª ed. São Paulo. Dialética, 2009, p. 698):

> *"A identificação dos serviços de natureza contínua não se faz do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares, como execução da prestação contratual. A continuidade do serviço, retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro. Estão abrangidos não apenas os serviços essenciais, mas também compreendidas necessidades públicas permanentes relacionadas com atividades que não são indispensáveis. O que é fundamental é a necessidade pública permanente e contínua a ser satisfeita através de um serviço. (...) A regra da prorrogabilidade não se vincula à importância do serviço, mas à previsibilidade da existência de recursos orçamentários para o seu futuro custeio. Lembre-se que o dispositivo do art. 57 vincula-se à disciplina orçamentária. Um serviço contínuo, relacionado com uma necessidade permanente e renovada, poderá ser contratado com previsão de prorrogação porque se presume que sempre haverá inclusão de verbas para sua remuneração no futuro. Logo, é perfeitamente possível que um serviço contínuo não apresente maior essencialidade – tal como se passa, sob certo*

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código b7dea3e1-f41a-4169-a2fb-06bf9ac985dc.

ID.: 236/845 DIRETORI
Fls. nº 34
DE COMPRAS

> *ângulo, com o serviço comum de limpeza. Por outro lado e na medida em que a necessidade a ser atendida é permanente, torna-se muito problemático interromper sua prestação, risco que poderia ser desencadeado se houvesse necessidade de promover licitação a cada exercício orçamentário."*

A possibilidade de prorrogação contratual ficou devidamente consignada na cláusula quinta do contrato.

Os critérios de conveniência e de oportunidade, bem como a existência de recursos financeiros para o presente aditivo, são de responsabilidade da autoridade solicitante.

Informe o fiscal do contrato acerca da regularidade dos serviços que estão sendo prestados, bem como manifeste-se obre a vantajosidade exigida pelo art.57, II, da Lei de Licitações.

Diante do exposto, desde que atendida a recomendação acima, sobretudo ante a constatação de que a paralisação dos serviços contratados ocasionaria prejuízos ao atendimento dos serviços, com fundamento no artigo 57, II, da Lei 8.666/93, opino pela possibilidade formalização do aditamento.

S.M.J.

Foz do Iguaçu, 18 de junho de 2020.

Edson Marcos Braz
PGM / OAB/PR 22.369

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código b7dea3e1-f41a-4169-a2fb-06bf9ac985dc.

ID.: 237/84
DIRETORIA
Fls. nº 35
COMPRAS

EMPRESA			LOCALDE ATENDIMENTO					
GABRIELA DE MELO BRANCO			REDE DE URGENCIA E EMERGENCIA - UPA					
PROFISSIONAL	CRM	TIPO DE PLANTÃO	Carga Horária			Valor (R$)		
			Diária	Mensal	Anual	Hora	Mensal	Anual
GABRIELA DE MELO BRANCO	41.940	Plantões médicos generalista	12	232	2.784	100,00	23.200,00	278.400,00

PRAZO: até 12 (doze) meses, de 19 de junho de 2020 até 18 de junho de 2021.
VALOR: mensal estimado de R$ 23.200,00 (vinte e três mil e duzentos reais), sendo o valor global anual, estimado em até R$ 278.400,00 (duzentos e setenta e oito mil e quatrocentos reais).

3º TERMO ADITIVO ao Contrato nº 090/2017, de 15 de junho de 2020.
CONTRATANTE: Município de Foz do Iguaçu/PR.
CONTRATADA: **BARUDI E AGUIAR ALIMENTAÇÃO LTDA – ME**
CNPJ/MF nº: 09.105.142/0001-98
OBJETO: prorrogação, por igual período, do instrumento contratual supracitado, que possui como objeto o fornecimento de refeições, divididas nas formas de marmita (marmitex de 600 e 800g), para alimentação dos servidores e usuários das unidades de SAMU Base e Regulação, CAPS ad, CAPS Infantil, CAPS Flávio Dantas, Ambulatório de Saúde Mental, Laboratório Municipal, além das campanhas realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, neste município, de acordo com as especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência do edital de Pregão Eletrônico nº 022/2017, em virtude da necessidade de continuação do fornecimento das refeições, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal da Saúde, sendo atualizados/reajustados neste, os valores das refeições, previstos em cláusula contratual (CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE DURAÇÃO E REAJUSTE),conforme valores abaixo discriminados:

Lote	Item	Descrição	Qtde (estimada anual)	Medida	Vlr inicial	Vlr (solicitado) atualizado	%
1	84320	Refeições embaladas em "marmitex", com peso mínimo de 600g.	**120450**	Unidade	R$ 9,31	**R$ 10,30**	**10,64**
1	84321	Refeições embaladas em "marmitex", com peso mínimo de 800g.	**25550**	Unidade	R$ 10,80	**R$ 11,80**	**9,26**
1	92764	Refeições embaladas em "marmitex", com peso mínimo de 600g (seiscentos gramas) por unidade, conforme o cardápio solicitado, para consumo durante Campanhas de Vacinação** (Poliomelite infantil, gripe de idosos etc.) à serem realizadas ao longo do ano/perídodo.	**2000**	Unidade	R$ 9,97	**R$ 10,97**	**10,03**

PRAZO: 12 (doze) meses, de 15/06/2020 até 14/06/2021.
VALOR: global (anual) estimado em de R$ 1.564.065,00 (um milhão, quinhentos e sessenta e quatro mil e sessenta e cinco reais).

2º TERMO ADITIVO ao Contrato nº 113/2019, de 22 de junho de 2020.
CONTRATANTE: Município de Foz do Iguaçu/PR.
CONTRATADA: **MARQUES SUL TRANSPORTE LTDA**
CNPJ/MF nº: 01.561.522/0001-25
OBJETO: prorrogação do instrumento contratual supracitado, que possui como objeto prestação de serviços de transporte escolar de alunos da Rede Municipal de Ensino da comunidade ALTO DA BOA VISTA E VILA BANANAL, conforme especificações no LOTE 06 (Rotas 39 e 40), constantes no Anexo I - Termo de Referência e na documentação levada a efeito pelo Pregão Eletrônico nº 063/2019, em virtude da necessidade da continuidade dos serviços prestados, conforme justificativa.
PRAZO: de 12 (doze) meses, de 04/07/2020 até 03/07/2021.
VALOR: mensal estimado de R$ 26.664,15 (vinte e seis mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e quinze centavos), perfazendo o montante estimado anual de R$ 319.969,80 (trezentos e dezenove mil, novecentos e sessenta e nove reais e oitenta centavos).

3º TERMO ADITIVO ao Contrato nº 100/2017, de 29 de junho de 2020.
CONTRATANTE: Município de Foz do Iguaçu/PR.
CONTRATADA: **ARTHROS CLÍNICA MÉDICA LTDA**
CNPJ/MF nº: 20.957.666/0001-40
OBJETO: prestação de serviços para realização de plantões médicos e consultas médicas especializadas (ortopedia), de forma complementar à Rede Municipal de Saúde, neste município, de acordo com as especificações constantes na documentação e exigências do Edital da Chamada Pública nº 005/2017, sendo a presente contratação celebrada nos termos do artigo 25 da Lei 8.666/93, conforme processo de Inexigibilidade de Licitação nº 078/2017, devido à continuação dos serviços prestados, conforme justificativa apresentada e especificações abaixo discriminadas:

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código b7dea3e1-f41a-4169-a2fb-06bf9ac985dc.

Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

3° TERMO ADITIVO ao Contrato n° 113/2019

Tipo Operação: Prorrogação.

O MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Getúlio Vargas n° 280, inscrita sob o CNPJ/MF n° 76.206.606/0001-40, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Francisco Lacerda Brasileiro, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado **MARQUES SUL TRANSPORTE LTDA,** pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 01.561.522/0001-25, com sede à Rua Gaspar Dutra, n° 247, Parque presidente, FOZ DO IGUAÇU/PR, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por Patrick da Rosa Marques, com CPF sob n° 028.348.549-39, com domicílio nesta cidade, vem de comum acordo firmar o presente Aditivo ao Contrato supracitado, conforme as cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto do presente aditivo é a prorrogação do instrumento contratual supracitado, que possui como objeto prestação de serviços de transporte escolar de alunos da Rede Municipal de Ensino da comunidade ALTO DA BOA VISTA e VILA BANANAL, conforme especificações no LOTE 06 (Rotas 39 e 40), constantes no Anexo I - Termo de Referência e na documentação levada a efeito pelo Pregão Eletrônico n° 063/2019, em virtude da necessidade da continuidade dos serviços prestados, conforme justificativa apresentada e abaixo discriminado:

Lote N° 06							
Rota	**Itinerário**	**Km/Dia**	**Km/Mês**	**Km/Ano**	**Preço Km**	**Valor Mês (R$)**	**Valor Anual (R$)**
39	Alto da Boa Vista	84	1.848	22.176	6,28	11.605,44	139.265,28
40	Vila Bananal	193*	4.246	50.952	6,28	26.664,15	319.969,80
Totais >>>						**38.269,59**	**459.235,08**

***aumentado de 160 para 193 km/dia, cfe 1° termo aditivo formalizado em 10 de março de 2020.**

CLÁUSULA SEGUNDA - Prorrogação por **até 12 (doze) meses, de 04/07/2021 até 03/07/2022**, possui como fundamento o artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93 da Lei 8.666/93, conforme Parecer Jurídico n° 678/2021 e justificativa apresentada nos memorando de n° 16598/2021, da Secretaria Municipal da Educação, trazido através do Processo n° 30559/2021, que passam fazer parte integrante do presente termo.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 6741a271-1466-4b83-a2f5-8bfba19854823.

Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA TERCEIRA - Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais, inclusive a Cláusula Terceira do Valor Contratual, que mantém a redação: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços, o valor mensal estimado de R$ 38.269,59 (trinta e oito mil, duzentos e sessenta e nove reais e cinquenta e nove centavos), perfazendo o montante estimado anual de **R$ 459.235,08 (quatrocentos e cinquenta e nove mil, duzentos e trinta e cinco reais e oito centavos)***, valor que será empenhado à conta de recursos da seguinte dotação orçamentária: 12.01.12.361.0600.2112.3.3.90.33.1117 – MEC-FNDE x PMFI/Transporte Escolar e 12.01.12.361.0600.2112.3.3.90.33.1.104 – 25% sobre impostos vinculados à Educação.

***o valor supracitado poderá sofrer alteração, devido ao pedido de reequilíbrio, solicitado pela CONTRATADA, solicitado através do Processo nº 30559/2021, ainda estar em fase de análise pelo setor competente!**

E, por estarem, assim, justos e acordados, os partícipes firmam o presente termo.

Foz do Iguaçu/PR, 02 de julho de 2021.

Assinam este documento de forma digital:

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura:

Francisco Lacerda Brasileiro - **Prefeito Municipal**
MARIA JUSTINA DA SILVA - **Secretária Municipal da Educação**
Patrick da Rosa Marques - **Representante Contratada**

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 6741a371-1466-4b83-a2f5-8bfba19e5823.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

Estado do Paraná

www.pmfi.pr.gov.br

MEMORANDO INTERNO		
Emitente:	SMED - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	**Data:** 14/06/2021
Destinatário:	SMED / DIAE / DVEOC – DIVISÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, COMPRAS, CONTRATOS E GESTÃO DE PROGRAMAS, PARCERIAS E CONVÊNIOS.	**Número:** 16598/2021
Assunto:	ADITIVO DE PRAZO C/C REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO AO CONTRATO Nº 113/2019	

Senhor Diretor, tendo em vista

CONTRATO: n°113/2019

EMPRESA: Marques Sul Transporte LTDA

OBJETO: Prestação de serviços de transporte escolar de alunos da Rede Municipal de Ensino do ALTO DA BOA VISTA E VILA BANANAL, conforme especificações do LOTE 06 (Rotas 39 e 40)

VIGÊNCIA: 03/07/2021

SOLICITAÇÃO: Dilatação do prazo de vigência para mais 12(doze) meses c/c análise de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro.

JUSTIFICATIVA À DILATAÇÃO DO PRAZO:

A região da Vila Bananal e Alto da Boa Vista são consideradas áreas rurais e abastadas do município, de forma que não há serviço de transporte coletivo nestas, impossibilitando o acesso dos alunos às unidades escolares. Assim sendo a fim de evitar prejuízos pedagógicos e ao direito de educação, o município fornece o transporte escolar.

Desta feita, tal serviço é imprescindível aos moradores daquela região, uma vez que as unidades escolares ficam distantes destes e sem meios de locomoção é impossível a frequência, razão pela qual solicita a prorrogação do presente instrumento contratual evitando a interrupção do serviço público, nas mesmas condições, outrora pactuadas.

Assim, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei 8.666/1993, esta secretaria solicita a dilatação do prazo de vigência na forma acima especificada.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.01.12.361.0600.2112.3.3.90.33.1.117 – MEC-FNDE x PMFI/Transporte Escolar

12.01.12.361.0600.2112.3.3.90.33.1.104 – 25% sobre impostos vinculados à Educação

MANIFESTAÇÃO PELO REEQUILÍBRIO:

No que tange ao pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, as razões apresentadas pela empresa, nos parecem razoáveis, plausíveis e factíveis, pelo que entendo pela possibilidade de equilibrar os aspectos econômicos e financeiros, do referido contrato, firmado em 2019.

Por cautela, **solicito que encaminhe ao Setor de Cálculos para parecer e definição dos valores, em tese, devidos, em sede de reequilíbrio, com posterior remessa à PGM para parecer final.**

Este documento foi assinado eletronicamente por Mario Jose Marques da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 52a1a27a-1e24-4928-a2b5-8bfbe8965623.

Atenciosamente,

Maria Justina da Silva - Secretária Municipal da Educação

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura:

MARIA JUSTINA DA SILVA - **Secretária Municipal da Educação**

Este documento foi assinado eletronicamente por Maria Justina da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 52a1a27a-1e2e-4928-a2b5-8bfbe8b9e5d3.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **MEMORANDO INTERNO**

Número: **16.598/2021**

Assunto: **ADITIVO DE PRAZO C/C REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO AO CONTRATO Nº 113/2019**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.
Para verificar as assinaturas clique no link:

https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=525a1eba-e244-492e-aad7-43fb95b15fd2&cpf=75697742991

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:
525a1eba-e244-492e-aad7-43fb95b15fd2

Hash do Documento

1C67A5CDA2D604B8815E1CDC5B00B3CF2234F809E03677687A8A103579BFFA40

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 15/06/2021 é(são) :

Maria Justina da Silva (Signatário) - CPF: 75697742991 em 14/06/2021 19:20:25 - OK

Tipo: Assinatura Eletrônica

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 525a1eba-e244-492e-aad7-43fb95b15fd2.

Marques Sul
Transporte Escolar

AUTORIZAÇÃO

A empesa MARQUES SUL TRANSPORTE LTDA, inscrita no CNPJ nº. 01.561.522/0001-25, sediada na Rua Gaspar Dutra, nº. 247, Parque Presidente, CEP 85.863-270, Foz do Iguaçu/PR, por intermédio de seu representante legal PATRICK DA ROSA MARQUES, portador da Carteira de Identidade nº. 7.563.282-7 e CPF nº. 028.348.549-39, **declara**, e **AUTORIZA**, a Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu, a prorrogação do contrato 113/2019, nas mesmas condições previstas naquele edital, porém acompanhado de solicitação de revisão de preços repactuados nas condições previstas no contrato e no edital.

****Concordamos na prorrogação

Foz do Iguaçu/PR, 14 de junho de 2021.

Atenciosamente,

MARQUES SUL TRANSPORTE LTDA
CNPJ 01.561.522/0001-25
PATRICK DA ROSA MARQUES
CPF 028.348.549-39

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/pp/siupublico/verificar e utilize o código 64a1ea8d-1eb6-4ab5-a2b5-3bbbc9e54823.

Marques Sul
Transporte Escolar

SOLICITAÇÃO DE REVISÃO DE PREÇOS

A/C: Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu/PR
Setor de Contratos

Referente ao Contrato 113/2019

MARQUES SUL TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº. 01.561.522/0001-25, localizada no seguinte endereço: Rua Gaspar Dutra, nº. 247, Parque Presidente, CEP 85.863-270, Foz do Iguaçu, Paraná.

Representante: **PATRICK DA ROSA MARQUES**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF/MF 028.348.549-39, residente e domiciliado na Rua Brasília, nº. 111, Bairro Parque Presidente, CEP 85.863-180 por meio deste documento venho solicitar a revisão de preços conforme o contrato acima citado pelos seguintes motivos:

A base deste pedido é em relação ao preço do combustível, devido ela estar bem abaixo do preço de mercado. Nos últimos meses, houve uma alteração brusca de valores e estamos tendo prejuízo nesse custo, pois na época da licitação não havia previsto esse aumento tão gigantesco.

De acordo com o último Índice de Preços Ticket Log (IPTL), os preços médios da gasolina e do etanol voltaram a avançar em maio. Na comparação com o mesmo período do ano passado, o etanol avançou 50,40% nos últimos 12 meses e foi encontrado a R$ 4,822. Já a gasolina está 44,77% mais cara, e foi comercializada nos postos a R$ 5,798. Os combustíveis derivados de petróleo são commodities e têm seus preços atrelados aos mercados internacionais, cujas cotações variam diariamente. É importante lembrar de que o Brasil também acompanha o mercado internacional para cima e para baixo.

Apesar de ter registrado na época da licitação em um preço bom o valor de serviço de transporte escolar, o combustível é o que mais afetou na composição de preços. Só para ter ideia, conforme as notas em anexo (NF 8470 2019 e NF 14651 2021) passou de R$ 3,24 para R$ 4,27 o custo do combustível. A justificativa maior para esse aumento foi a carga tributária do estado de Mato Grosso do Sul e as margens da distribuição e revenda. Também conta com os demais agentes da cadeia de comercialização, como importadores, distribuidores, revendedores e produtores. Além do combustível, houve um reajuste também no custo da mecânica, peças, manutenção de veículo etc. Só no combustível foi um aumento de 31,8% (trinta e um e oito por cento).

A variação do valor do combustível deu-se também pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) que é o índice oficial de inflação do Brasil. O IPCA mede a variação dos preços de produtos e serviços para o consumidor final.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/fp/siupublico/verificar e utilize o código 64bea8e0-1eb8-4bab-a2b9-3bbbc9485823.

Segue abaixo a tabela do IPCA 2021:

Mês	Valor mensal (%)	Acumulado no ano (%)	Acumulado em 12 meses (%)
JAN	0,25	0,25	4,56
FEV	0,86	1,11	5,20
MAR	0,93	2,05	6,10
ABR	0,31	2,37	6,76
MAI	0,83	3,22	8,06

Em 2020 o acumulado da inflação brasileira foi de 4,52%. Confira os resultados na tabela:

Mês	Valor mensal (%)	Acumulado no ano (%)	Acumulado em 12 meses (%)
JAN	0,21	0,21	4,19
FEV	0,25	0,46	4,01
MAR	0,07	0,53	3,30
ABR	-0,31	0,22	2,40
MAI	-0,38	0,16	1,88
JUN	0,26	0,10	2,13
JUL	0,36	0,46	2,31
AGO	0,24	0,70	2,44
SET	0,64	1,34	3,14
OUT	0,86	2,22	3,92
NOV	0,89	3,13	4,31
DEZ	1,35	4,52	4,52

Vejamos agora o que diz o edital do pregão eletrônico 063/2019 que deu o contrato 113/2019:

> **13. DO REAJUSTE**
>
> 13.1. Preço consignado no Contrato será reajustado anualmente. Observando o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para apresentação da proposta, pela variação do IPCA, estabelecido pelo Instituto brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

O art. 65 letra "d" da Lei 8.666/93 e alterações prevê:

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/fp/stapublico/verificar e utilize o código 04bc2e6c-14f6-4ba8-a2b9-3bbac94e8423.

Marques Sul
Transporte Escolar

> *"Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a* ***manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado****, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)",* ratifica a possibilidade de realizar o reequilíbrio econômico-financeiro, justamente pelos fatos elencados acima.

Além das justificativas apresentadas, o transporte ficou paralisado e devido a pandemia, está sendo retomado somente aos poucos (algumas escolas e alguns alunos retornaram as aulas). Como a empresa trabalha por quilometro rodado, no momento, os veículos não estão rodando na sua quilometragem total do contrato, ou seja, está rodando muito pouco e por isso, o que fatura e muito baixo e mal dá para pagar os custos. E ainda mais, depois de um ano de pandemia mesmo se retomar na sua totalidade, os veículos estão muito tempo parados a ponto de retomar e dar mais prejuízo do que o previsto, pois há depreciação do veículo e manutenção a ser feita.

Outro ponto a ser falado, e o custo com a mão-de-obra. Os funcionários foram assegurados por quase um ano mesmo sem trabalho e isso gera muito custo para a empresa.

É valido notar as despesas, custos, inflação de um contrato ainda mais falando de um contrato de prestação de serviço de transporte escolar, já que não houve trabalho em época de pandemia.

É necessário citar que em Janeiro de 2020 houve uma licitação referente a contratação de empresa para prestação de serviços continuados de transporte escolar para alunos da rede de ensino do município de Foz do Iguaçu, e nessa licitação foi notado que o valor por quilometro foi de R$ 10,22 e R$ 7,43, então seria justo o reequilíbrio para o contrato 113/2019, já que o valor do contrato é de 2019 e para acompanhar os índices (já apresentados) é necessário um reajuste justo para uma boa continuidade do contrato.

Desta forma, considerando que a empresa não solicitou o reajuste no ano de 2020,

Considerando as explicações dadas acima referente ao IPTL,

Considerando as variações do IPCA acumulado de 2019 a 2021,

A empresa vem por meio desta solicitar o reajuste mínimo de 31,8% sobre o valor do contrato para que possa atender sempre com qualidade e pontualmente todas as exigências do edital e do contrato.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/pp/siupublico/verificar e utilize o código 64a...

Marques Sul
Transporte Escolar

Solicita-se o reequilíbrio econômico da seguinte maneira:

COMBUSTÍVEL	31,8%
TOTAL DO REAJUSTE	**31,8%**

No contrato 113/2019, então, seria reajustado:

Lote nº. 6							
Rota	Itinerário	km/dia	km/mês	km/ano	Preço km	Valor mês	Valor anual
39	Alto da Boa Vista	84	1.848	22.176	8,27	15.282,96	183.395,52
40	Vila Bananal	193	4246	50.952	8,27	35.114,42	421.373,04
					Valor do Lote nº. 6 – R$	**50.397,38**	**604.768,56**

Assim sendo, **solicita-se a revisão de preços nos termos expostos acima.**

Requer a isenção de qualquer penalidade.

Foz do Iguaçu/PR, 14 de junho de 2021.

MARQUES SUL TRANSPORTE LTDA
CNPJ 01.561.522/0001-25
PATRICK DA ROSA MARQUES
CPF 028.348.549-39

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/pmsp/public/verificar e utilize o código [illegible].

Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

PARECER JURÍDICO nº 678/2021

Prorrogação Contratual
Contrato nº 113/2019 – MARQUES SUL TRANSPORTE LTDA.

Origem: Diretoria de Compras

Vem a apreciação desta Procuradoria a Minuta do 3º Termo Aditivo ao Contraro acima, que trata da prorrogação contratual, solicitada pela Secretaria Municipal de Educação e via Memorando nº 16658/2021-SMED, que trata do pedido para realização de Termo Aditivo ao Contrato acima.

Ressalvo, entretanto, o presente parecer está sendo analisado em regime de exceção, tão somente no que respeita a possibilidade de prorrogação, visando preservar a vigência do mesmo, uma vez que o contrato vencerá amanhã.

Desta forma, ficou prejudicada e postergada a análise jurídica quanto ao pedido de reequilíbrio, pois depende do encaminhamento do expediente aos setores técnicos competentes, conforme solicitação da SMED contida no memorando e consta da parte final da minuta.

Assim, estando sob análise apenas o pedido de prorrogação, nos parece que o caso ora retratado se enquadra nas hipóteses do artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93:

> "*A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: [...]*
> *II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;*"

Quanto à natureza continuada dos serviços executados, pertinente a lição do prof. Marçal Justen Filho (*in* Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 13ª ed. São Paulo. Dialética, 2009, p. 698):

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 67d1237f-1466-4b83-a2f5-8bfb619854823.

> *"A identificação dos serviços de natureza contínua não se faz do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares, como execução da prestação contratual. A continuidade do serviço, retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro. Estão abrangidos não apenas os serviços essenciais, mas também compreendidas necessidades públicas permanentes relacionadas com atividades que não são indispensáveis. O que é fundamental é a necessidade pública permanente e contínua a ser satisfeita através de um serviço. (...) A regra da prorrogabilidade não se vincula à importância do serviço, mas à previsibilidade da existência de recursos orçamentários para o seu futuro custeio. Lembre-se que o dispositivo do art. 57 vincula-se à disciplina orçamentária. Um serviço contínuo, relacionado com uma necessidade permanente e renovada, poderá ser contratado com previsão de prorrogação porque se presume que sempre haverá inclusão de verbas para sua remuneração no futuro. Logo, é perfeitamente possível que um serviço contínuo não apresente maior essencialidade – tal como se passa, sob certo ângulo, com o serviço comum de limpeza. Por outro lado e na medida em que a necessidade a ser atendida é permanente, torna-se muito problemático interromper sua prestação, risco que poderia ser desencadeado se houvesse necessidade de promover licitação a cada exercício orçamentário."*

Ademais a possibilidade de prorrogação contratual ficou devidamente consignada na cláusula quinta do contrato.

Observo, entretanto, que deverá a SMED manifestar-se acerca da vantajosidade da prorrogação com relação aos preços praticados, o que por ora se presume, posto que o valor não será alterado. Apesar disso, **recomenda-se** que a SMED efetue **pesquisa dos preços de mercado** em atendimento a regra legal.

A regularidade da prestação dos serviços restou atestada pela fiscalização do contrato, conforme consta.

Os critérios de conveniência e de oportunidade, bem como a existência de recursos financeiros para o presente aditivo, são de responsabilidade da autoridade solicitante.

Diante do exposto, atendida-a recomendação acima, ante a constatação de que a paralisação dos serviços contratados ocasionaria prejuízos ao atendimento dos serviços, com fundamento no artigo 57, II, da Lei 8.666/93, opino pela possibilidade formalização do aditamento apenas com relação ao prazo do contrato.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 67d1a371-1e16-4b83-a2f5-8bfba19e5823.

S.M.J.

Foz do Iguaçu, 02 de julho de 2021.

Edson Marcos Braz
PGM / OAB/PR 22.369

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 67d1237f-1466-4b83-a2f5-8bfba6194823.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARQUES SUL TRANSPORTE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 01.561.522/0001-25
Certidão nº: 21868507/2021
Expedição: 14/07/2021, às 12:37:16
Validade: 09/01/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARQUES SUL TRANSPORTE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.561.522/0001-25**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Assinado digitalmente por MARIA JUSTINA DA SILVA:75697742991
CPF: (75697742991)
Data: 14/07/2021 07:45

Assinado digitalmente por FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO:53736656491
CPF: (53736656491)
Data: 23/07/2021 09:43

Este documento foi assinado digitalmente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 6741a271-1466-4b83-a2f5-8bfa619d5d23.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **TERMO ADITIVO**

Número: **113/2019**

Assunto: **3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 113/2019 - MARQUES SUL TRANSPORTE LTDA**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.
Para verificar as assinaturas clique no link:
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=64212d7c-1e66-4a83-9125-3bbe61484823&cpf=53736656491
e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:
64212d7c-1e66-4a83-9125-3bbe61484823

Hash do Documento

428EB38CCAED2EE14AA24A158530CFC502F80085AFE073A74DAB346B768EE36C

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 23/07/2021 é(são) :

Francisco Lacerda Brasileiro (Signatário) - CPF: 53736656491 em 23/07/2021 9:43:26 - OK
Tipo: Assinatura Digital

Maria Justina da Silva (Signatário) - CPF: 75697742991 em 14/07/2021 19:45:38 - OK
Tipo: Assinatura Digital

PATRICK DA ROSA MARQUES (Signatário) - CPF: 02834854939 em 14/07/2021 15:10:18 - OK
Tipo: Assinatura Eletrônica

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo , produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta , Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código b7dea3e1-f41a-4169-a2fb-06bf9ac985dc.

OBJETO: prorrogação, por igual período e valor, do instrumento contratual supracitado, que possui como objeto a prestação de serviços de assistência à saúde de forma complementar à Rede Municipal de Saúde, neste município, de acordo com as especificações constantes na documentação e exigências do Edital da Chamada Pública nº 005/2017, sendo a presente contratação celebrada nos termos do artigo 25 da Lei 8.666/93, conforme processo de Inexigibilidade de Licitação nº 059/2017, sendo pagas somente as horas efetivamente prestadas, conforme especificações abaixo discriminadas:

Especialidade	Profissional	CRM/PR	Quant. Mensais	Quant. Anuais	Valor Unitário (R$)	Valor mensal (R$)	Valor Anual (R$)
Ortopedia	Dr. Clayson Pujol Santos	24.460	500 Cons.	6.000 Cons.	40,00	20.000,00	**240.000,00**

PRAZO: por 12 (doze) meses, de 26/05/2021 até 25/05/2022.
VALOR: mensal estimado de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), sendo o valor global anual, estimado em até R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).

4º TERMO ADITIVO ao Contrato nº 100/2017, de 1º de julho de 2021.
CONTRATANTE: Município de Foz do Iguaçu/PR.
CONTRATADA: **ARTHROS CLÍNICA MÉDICA LTDA**
CNPJ/MF nº: 20.957.666/0001-40
OBJETO: prorrogação do instrumento contratual supracitado, que possui como objeto a prestação de serviços para realização de plantões médicos e consultas médicas especializadas (*ortopedia*), de forma complementar à Rede Municipal de Saúde, neste município, de acordo com as especificações constantes na documentação e exigências do Edital da Chamada Pública nº 005/2017, sendo a presente contratação celebrada nos termos do artigo 25 da Lei 8.666/93, conforme processo de Inexigibilidade de Licitação nº 078/2017, devido à continuação dos serviços prestados, conforme justificativa apresentada e especificações abaixo discriminadas:

Especialidade	Profissionais	CRM/ PR	Quant. Mensais consultas	Quant. Ano consultas	Valor Unit. (R$)	Valor mensal (R$)	Valor Anual (R$)
Ortopedia	Dr. Willian Yuji Kurihara Tanaka	28.078	113	1.356	40,00	4.520,00	54.240,00
Ortopedia	Dr. Sergio Adolfo R Dure	30.391	113	1.356	40,00	4.520,00	54.240,00
Ortopedia	Dr. Gilberto Maccali Junior	23.220	113	1.356	40,00	4.520,00	54.240,00
TOTAIS >>>			**339**	**4.068**	**-**	**13.560,00**	**162.720,00**

PRAZO: por até 12 (doze) meses, de 04 de julho de 2021 até 03 de julho de 2022.
VALOR: mensal estimado de R$ 13.560,00 (treze mil e quinhentos e sessenta reais) sendo o valor global anual, estimado em até R$ 162.720,00 (cento e sessenta e dois mil e setecentos e vinte reais).

3º TERMO ADITIVO ao Contrato nº 113/2019, de 02 de julho de 2021.
CONTRATANTE: Município de Foz do Iguaçu/PR.
CONTRATADA: **MARQUES SUL TRANSPORTE LTDA**
CNPJ/MF nº: 01.561.522/0001-25
OBJETO: prorrogação do instrumento contratual supracitado, que possui como objeto prestação de serviços de transporte escolar de alunos da Rede Municipal de Ensino da comunidade ALTO DA BOA VISTA e VILA BANANAL, conforme especificações no LOTE 06 (Rotas 39 e 40), constantes no Anexo I - Termo de Referência e na documentação levada a efeito pelo Pregão Eletrônico nº 063/2019, em virtude da necessidade da continuidade dos serviços prestados, conforme justificativa apresentada e abaixo discriminado:

Lote Nº 06							
Rota	**Itinerário**	**Km/Dia**	**Km/Mês**	**Km/Ano**	**Preço Km**	**Valor Mês (R$)**	**Valor Anual (R$)**
39	Alto da Boa Vista	84	1.848	22.176	6,28	11.605,44	139.265,28
40	Vila Bananal	193*	4.246	50.952	6,28	26.664,15	319.969,80
Totais >>>						**38.269,59**	**459.235,08**

PRAZO: por até 12 (doze) meses, de 04/07/2021 até 03/07/2022.
VALOR: mensal estimado de R$ 38.269,59 (trinta e oito mil, duzentos e sessenta e nove reais e cinquenta e nove centavos), perfazendo o montante estimado anual de R$ 459.235,08 (quatrocentos e cinquenta e nove mil, duzentos e trinta e cinco reais e oito centavos)*
**o valor supracitado poderá sofrer alteração, devido ao pedido de reequilíbrio, solicitado pela CONTRATADA, solicitado através do Processo nº 30559/2021, ainda estar em fase de análise pelo setor competente.*

www.pmfi.pr.gov.br
Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código b7dea3e1-f41a-4169-a2fb-06bf9ac985dc.

Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

4° TERMO ADITIVO ao Contrato n° 113/2019

Tipo Operação: Reequilíbrio Econômico Financeiro.

O MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Getúlio Vargas n° 280, inscrita sob o CNPJ/MF n° 76.206.606/0001-40, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Francisco Lacerda Brasileiro, doravante denominado CONTRATANTE e, **MARQUES SUL TRANSPORTE LTDA,** pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 01.561.522/0001-25, com sede à Rua Gaspar Dutra, n° 247, Parque presidente, nesta cidade, à seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por Patrick da Rosa Marques, com CPF sob n° 028.348.549-39, com domicílio nesta cidade, vem de comum acordo firmar o presente Aditivo ao Contrato supracitado, conforme as cláusulas à seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto do presente aditivo é a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro (reajuste do valor/Km rodado), o que perfaz um acréscimo de R$ 3.596,19, sobre o valor mensal estabelecido no instrumento contratual supracitado, que possui como objeto, a *prestação de serviços de transporte escolar de alunos da Rede Municipal de Ensino da comunidade ALTO DA BOA VISTA e VILA BANANAL, conforme especificações no LOTE 06 (Rotas 39 e 40)*, constantes no Anexo I - Termo de Referência e na documentação levada a efeito pelo Pregão Eletrônico n° 063/2019, *devido ao aumento no custo com combustível, motorista e operacionais, além da inflação no período de julho de 2019 a julho de 2021, sendo o percentual de reajuste em 9,387030% para o período de julho/2019 a julho/2021 e, desta forma, o valor da quilometragem passa de R$ 6,28 para R$ 6,87 p/ km rodado, conforme justificativa apresentada e abaixo discriminado:*

Quadro reajustado:

Lote n° 06							
Rota	**Itinerário**	**Km/Dia**	**Km/Mês**	**Km/Ano**	**Preço Km (reajustado)**	**Valor Mensal (R$) (reajustado)**	**Valor Anual (R$) (reajustado)**
39	Alto da Boa Vista	84	1.848	22.176	**6,87**	**R$ 12.695,76**	**R$ 152.349,12**
40	Vila Bananal	193*	4.246	50.952	**6,87**	**R$ 29.170,02**	**R$ 350.040,24**
Totais >>>						**R$ 41.865,78**	**R$ 502.389,36**

***aumentado de 160 para 193 km/dia, cfe 1° termo aditivo formalizado em 10 de março de 2020.**

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 5787e961-0f01-4716-99e2-f3086390e853.

CLÁUSULA SEGUNDA - Possui como fundamento o Art. 65, inciso II *alínea "d"*, o Parecer Técnico Financeiro nº 209/2021, o Parecer Jurídico nº 1448/2021, trazidos através do Processo nº 30559/2021 e seus anexos, que passam fazer parte integrante do presente termo.

CLÁUSULA TERCEIRA - Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais, exceto a Cláusula Terceira do Valor Contratual, que por força deste passa o valor mensal de R$ 38.269,59 (trinta e oito mil, duzentos e sessenta e nove reais e cinquenta e nove centavos), para o *valor mensal (reajustado) de R$ R$ 41.865,78 (quarenta e um mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e setenta e oito centavos)*, perfazendo o valor à ser aditivado neste termo (*R$ R$ 3.596,19 x 12 (doze) meses, de 04/07/2021 até 03/07/2022*), o montante de **R$ 43.154,28 (quarenta e três mil, cento e cinquenta e quatro reais e vinte e oito centavos)**, valor que passa à incorporar o valor contratual e será empenhado à conta de recursos das seguintes dotações orçamentárias:

- **12.01.12.361.0600.2112.3.3.90.33.1117 – MEC-FNDE x PMFI/Transporte Escolar e;**
- **12.01.12.361.0600.2112.3.3.90.33.1.104 – 25% sobre impostos vinculados à Educação.**

E, por estarem, assim, justos e acordados, os partícipes firmam o presente termo.

Foz do Iguaçu/PR, 07 de dezembro de 2021.

Documento assinado de forma digital/eletrônica, cfe Decreto nº 28.900/2021-PMFI.

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura:
Francisco Lacerda Brasileiro - **Prefeito Municipal**
Maria Justina da Silva - **Secretária Municipal da Educação**
Patrick da Rosa Marques - **Representante Contratada**

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 5737e0601f01a4168922f3086b0e8e3c.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

Estado do Paraná

www.pmfi.pr.gov.br

MEMORANDO INTERNO		
Emitente:	SMED - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	**Data:** 14/06/2021
Destinatário:	SMED / DIAE / DVEOC – DIVISÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, COMPRAS, CONTRATOS E GESTÃO DE PROGRAMAS, PARCERIAS E CONVÊNIOS.	**Número:** 16598/2021
Assunto:	ADITIVO DE PRAZO C/C REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO AO CONTRATO Nº 113/2019	

Senhor Diretor, tendo em vista

CONTRATO: n°113/2019

EMPRESA: Marques Sul Transporte LTDA

OBJETO: Prestação de serviços de transporte escolar de alunos da Rede Municipal de Ensino do ALTO DA BOA VISTA E VILA BANANAL, conforme especificações do LOTE 06 (Rotas 39 e 40)

VIGÊNCIA: 03/07/2021

SOLICITAÇÃO: Dilatação do prazo de vigência para mais 12(doze) meses c/c análise de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro.

JUSTIFICATIVA À DILATAÇÃO DO PRAZO:

A região da Vila Bananal e Alto da Boa Vista são consideradas áreas rurais e abastadas do município, de forma que não há serviço de transporte coletivo nestas, impossibilitando o acesso dos alunos às unidades escolares. Assim sendo a fim de evitar prejuízos pedagógicos e ao direito de educação, o município fornece o transporte escolar.

Desta feita, tal serviço é imprescindível aos moradores daquela região, uma vez que as unidades escolares ficam distantes destes e sem meios de locomoção é impossível a frequência, razão pela qual solicita a prorrogação do presente instrumento contratual evitando a interrupção do serviço público, nas mesmas condições, outrora pactuadas.

Assim, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei 8.666/1993, esta secretaria solicita a dilatação do prazo de vigência na forma acima especificada.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.01.12.361.0600.2112.3.3.90.33.1.117 – MEC-FNDE x PMFI/Transporte Escolar

12.01.12.361.0600.2112.3.3.90.33.1.104 – 25% sobre impostos vinculados à Educação

MANIFESTAÇÃO PELO REEQUILÍBRIO:

No que tange ao pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, as razões apresentadas pela empresa, nos parecem razoáveis, plausíveis e factíveis, pelo que entendo pela possibilidade de equilibrar os aspectos econômicos e financeiros, do referido contrato, firmado em 2019.

Por cautela, **solicito que encaminhe ao Setor de Cálculos para parecer e definição dos valores, em tese, devidos, em sede de reequilíbrio, com posterior remessa à PGM para parecer final.**

Este documento foi assinado eletronicamente por Mario Jose Marques da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 5[illegible]2.

Atenciosamente,

Maria Justina da Silva - Secretária Municipal da Educação

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura:

MARIA JUSTINA DA SILVA - **Secretária Municipal da Educação**

Este documento foi assinado eletronicamente por Maria Justina da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 5275a0b1-6f2f-4f4e-8e2c-3d8b9a7c1e42.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **MEMORANDO INTERNO**

Número: **16.598/2021**

Assunto: **ADITIVO DE PRAZO C/C REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO AO CONTRATO Nº 113/2019**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.
Para verificar as assinaturas clique no link:

https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=525a1eba-e244-492e-aad7-43fb95b15fd2&cpf=75697742991

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:
525a1eba-e244-492e-aad7-43fb95b15fd2

Hash do Documento

1C67A5CDA2D604B8815E1CDC5B00B3CF2234F809E03677687A8A103579BFFA40

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 15/06/2021 é(são) :

Maria Justina da Silva (Signatário) - CPF: 75697742991 em 14/06/2021 19:20:25 - OK

Tipo: Assinatura Eletrônica

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 525a1eba-e244-492e-aad7-43fb95b15fd2.

PARECER TÉCNICO FINANCEIRO 209/2021

PROCESSO:	30559/2021
REQUERENTE:	MARQUES SUL TRANSPORTES LTDA.
OBJETO:	Reequilíbrio Econômico e Financeiro do contrato de Prestação de Serviços nº 113/2019**.**

Trata-se de requerimento de reajuste para manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do Contrato de Prestação de Serviços n° 113/2019, devido ao aumento no custo com combustível, motorista e operacionais, além da inflação no período de julho de 2019 a julho de 2021.

Dos dados contratuais destacam-se:

Objeto: é a prestação de serviço de transporte escolar de alunos da rede municipal de ensino da comunidade alto da boa vista e vila bananal, conforme especificações no lote 06 (Rotas 39 e 40), constantes no Anexo I – Termo de Referência e na documentação levada a efeito pelo pregão eletrônico nº 063/2019, que passam a fazer parte integrante do presente.

Data da Assinatura do Contrato: 03/07/2019;
Prazo: 12 meses, de 03/07/2019 a 03/07/2020;
Valor mensal e global:

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto do lote nº.06 os seguintes valores conforme abaixo detalhado: sendo o valor mensal de R$ 33.711,04 (trinta e tres mil, setecentos e onze reais e quatro centavos), Perfazendo o valor global de R$ 404.532, 48 (*quatrocentos e quatro mil e quinhentos e trinta e dois reais e quarenta e oito* centavos) daqui por diante denominado "Valor Contratual", que serão empenhados a conta da dotação: **12.03.123.6106.002.112.339033.1104.0300 Educação 25%sobre imposto**

Lote Nº 06							
Rota	Itinerário	KM/DIA	KM/MES	KM/ANO	PREÇO KM	VALOR MÊS	VALOR ANUAL
39	Alto da Boa Vista	84	1.848	22.176	6,28	11.605,44	139.265,28
40	Vila Bananal	160	3.520	42.240	6,28	22.105,60	265.267,20
					Valor do Lote n° 06 – R$	**33.711,04**	**404.532,48**

Este documento foi assinado eletronicamente por Vanderlei Ribeiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 5777e0f01f01a4169a2f3e0b0ea8b5dc.

Termos Aditivos:

a) Primeiro Termo Aditivo, assinado em 10/03/2020;

i) Redimensionamento do objeto em 20,6%:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto do presente aditivo é o redimensionamento do objeto em 20,62%, o que representa um acréscimo mensal de R$ 4.558,55 (quatro mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos) no valor mensal, originalmente estabelecido no instrumento contratual supracitado, que possui como objeto, **prestação de serviços de transporte escolar de alunos da Rede Municipal de Ensino da comunidade** VILA BANANAL**, conforme especificações no** LOTE 06 (Rota 40), **constantes no Anexo I - Termo de Referência e na documentação levada a efeito pelo Pregão Eletrônico nº 063/2019,** *visando acréscimo de 726 km/mês para o percurso somente até a Escola Rural da Vila Santa Rita, para o período de 04 (quatro) meses, até 03/07/2020 (data final do contrato), conforme justificativa apresentada, e configuração abaixo:*

Rota	Itinerário	KM diário	KM mês	Preço km	Valor mês	Total 4 meses
40	Escola Sta. Rita	193	4246	6,28	26.664,15	18.234,20

CLÁUSULA SEGUNDA - Possui como fundamento o artigo 65 inciso I, alínea "b", em seu § 1º, da Lei 8.666/93, **Parecer Jurídico nº256/2020** e justificativa apresentada no Memorando nº 136/2020-SMED e seus anexos, que passam fazer parte integrante do presente termo.

CLAUSULA TERCEIRA - Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais, **exceto** a Cláusula Terceira - Do Valor Contratual, que por força deste, passa o valor mensal de R$ 22.105,60 (*vinte e dois mil, cento e cinco reais e sessenta centavos*), para valor mensal (atualizado) de R$ 26.664,15 (vinte e seis mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e quinze centavos), perfazendo o valor a ser pago neste, para o período supracitado, o montante de **R$ 18.234,20 (*dezoito mil, duzentos e trinta e quatro reais e vinte centavos*)**, que será empenhado à conta de recursos da seguinte dotação orçamentária: 12.03.12.361.0600.2112.3390.33.1131 e 1104 - PMFI/SEED/Recursos Ordinários/MEC/FNDE - Transporte Escolar / 25% sobre impostos vinculados à Educação.

b) Segundo Termo Aditivo, assinado em 20/06/2020;

ii) Prorrogação por 12 (doze) meses;

iii) Valor mensal e global:

CLÁUSULA TERCEIRA - Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais, inclusive a Cláusula Terceira do Valor Contratual, que mantém a redação: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços, o valor mensal estimado de R$ 26.664,15 (vinte e seis mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e quinze centavos), perfazendo o montante estimado anual de **R$ 319.969,80 (trezentos e dezenove mil, novecentos e sessenta e nove reais e oitenta centavos)**, valor que será empenhado à conta de recursos da seguinte dotação orçamentária: **12.01.12.361.0600.2112.3.3.90.33.1117 – MEC-FNDE x PMFI/Transporte Escolar e 12.01.12.361.0600.2112.3.3.90.33.1.104 – 25% sobre impostos vinculados à Educação.**

Este documento foi assinado eletronicamente por Valderes Gonçalves.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 5f37e0f01f01a74e699e2f1308b9e8f3.

c) Terceiro Termo Aditivo, assinado em 02/07/2020;

i) Prorrogação por 12 (doze) meses;
ii) Valor mensal e global:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto do presente aditivo é a prorrogação do instrumento contratual supracitado, que possui como objeto prestação de serviços de transporte escolar de alunos da Rede Municipal de Ensino da comunidade ALTO DA BOA VISTA e VILA BANANAL, conforme especificações no LOTE 06 (Rotas 39 e 40), constantes no Anexo I - Termo de Referência e na documentação levada a efeito pelo Pregão Eletrônico nº 063/2019, em virtude da necessidade da continuidade dos serviços prestados, conforme justificativa apresentada e abaixo discriminado:

Lote Nº 06							
Rota	**Itinerário**	**Km/Dia**	**Km/Mês**	**Km/Ano**	**Preço Km**	**Valor Mês (R$)**	**Valor Anual (R$)**
39	Alto da Boa Vista	84	1.848	22.176	6,28	11.605,44	139.265,28
40	Vila Bananal	193*	4.246	50.952	6,28	26.664,15	319.969,80
Totais >>>						**38.269,59**	**459.235,08**

***aumentado de 160 para 193 km/dia, cfe 1º termo aditivo formalizado em 10 de março de 2020.**

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente a empresa cita que o combustível teve aumento de 31,8%, posteriormente cita que teve aumento no salário do motorista, custos com manutenção do veículo, entre outros, por fim, solicita no mínimo reajuste de 31,8% (mesmo percentual indicado no aumento do combustível). Aqui facilmente verifica-se um equívoco comum nas solicitações de Reequilíbrio por parte das empresas que fornecem serviços como transporte e afins, visto que, apesar de entender que o combustível provavelmente é o item com a maior fração na composição do preço do contrato, ela não é a única. Vejamos que estaria certo solicitar reajuste no contrato conforme somente a variação do combustível, se a empresa fornecesse somente combustível para o município, o que não é o caso. Para uma solicitação correta é essencial que a empresa apresente planilha de formação de preço, com todos os seus itens e respectivos impactos no seus valores conforme variações citadas e fundamentadas através de juntada de documentações, como por exemplo, salário do motorista, depreciação do veículo, custo com manutenção, custo com impostos e taxas, combustíveis, fluídos, entre outros, além das taxas administrativas e percentuais de lucro, mostrando claramente como foi formado o valor da proposta e como afetou os valores de cada item ao longo do tempo. As imagens a seguir retiradas dos documentos juntados ao processo destaca o que foi mencionado acima:

Este documento foi assinado eletronicamente por Vanderlei Ribeiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 5777e0f01f01a474e699e2f1308b89e0e8f53c.

A base deste pedido é em relação ao preço do combustível, devido ela estar bem abaixo do preço de mercado. Nos últimos meses, houve uma alteração brusca de valores e estamos tendo prejuízo nesse custo, pois na época da licitação não havia previsto esse aumento tão gigantesco.

De acordo com o último Índice de Preços Ticket Log (IPTL), os preços médios da gasolina e do etanol voltaram a avançar em maio. Na comparação com o mesmo período do ano passado, o etanol avançou 50,40% nos últimos 12 meses e foi encontrado a R$ 4,822. Já a gasolina está 44,77% mais cara, e foi comercializada nos postos a R$ 5,798. Os combustíveis derivados de petróleo são commodities e têm seus preços atrelados aos mercados internacionais, cujas cotações variam diariamente. É importante lembrar de que o Brasil também acompanha o mercado internacional para cima e para baixo.

Apesar de ter registrado na época da licitação em um preço bom o valor de serviço de transporte escolar, o combustível é o que mais afetou na composição de preços. Só para ter ideia, conforme as notas em anexo (NF 8470 2019 e NF 14651 2021) passou de R$ 3,24 para R$ 4,27 o custo do combustível. A justificativa maior para esse aumento foi a carga tributária do estado de Mato Grosso do Sul e as margens da distribuição e revenda. Também conta com os demais agentes da cadeia de comercialização, como importadores, distribuidores, revendedores e produtores. Além do combustível, houve um reajuste também no custo da mecânica, peças, manutenção de veículo etc. Só no combustível foi um aumento de 31,8% (trinta e um e oito por cento).

Além das justificativas apresentadas, o transporte ficou paralisado e devido a pandemia, está sendo retomado somente aos poucos (algumas escolas e alguns alunos retornaram as aulas). Como a empresa trabalha por quilometro rodado, no momento, os veículos não estão rodando na sua quilometragem total do contrato, ou seja, está rodando muito pouco e por isso, o que fatura e muito baixo e mal dá para pagar os custos. E ainda mais, depois de um ano de pandemia mesmo se retomar na sua totalidade, os veículos estão muito tempo parados a ponto de retomar e dar mais prejuízo do que o previsto, pois há depreciação do veículo e manutenção a ser feita.

Outro ponto a ser falado, e o custo com a mão-de-obra. Os funcionários foram assegurados por quase um ano mesmo sem trabalho e isso gera muito custo para a empresa.

É valido notar as despesas, custos, inflação de um contrato ainda mais falando de um contrato de prestação de serviço de transporte escolar, já que não houve trabalho em época de pandemia.

É necessário citar que em Janeiro de 2020 houve uma licitação referente a contratação de empresa para prestação de serviços continuados de transporte escolar para alunos da rede de ensino do município de Foz do Iguaçu, e nessa licitação foi notado que o valor por quilometro foi de R$ 10,22 e R$ 7,43, então seria justo o reequilíbrio para o contrato 113/2019, já que o valor do contrato é de 2019 e para acompanhar os índices (já apresentados) é necessário um reajuste justo para uma boa continuidade do contrato.

Desta forma, considerando que a empresa não solicitou o reajuste no ano de 2020,

Considerando as explicações dadas acima referente ao IPTL,

Considerando as variações do IPCA acumulado de 2019 a 2021,

A empresa vem por meio desta solicitar o reajuste mínimo de 31,8% sobre o valor do contrato para que possa atender sempre com qualidade e pontualmente todas as exigências do edital e do contrato.

Este documento foi assinado eletronicamente por Valdeci Ortigara Júnior.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 5777e061-f01a-4741-b99a-2f1306b9e853.

DIRETORIA
Fls. nº
PMFI/DICO
DE COMPRAS

Solicita-se o reequilíbrio econômico da seguinte maneira:

COMBUSTÍVEL	31,8%
TOTAL DO REAJUSTE	**31,8%**

No contrato 113/2019, então, seria reajustado:

Lote nº. 6							
Rota	Itinerário	km/dia	km/mês	km/ano	Preço km	Valor mês	Valor anual
39	Alto da Boa Vista	84	1.848	22.176	8,27	15.282,96	183.395,52
40	Vila Bananal	193	4246	50.952	8,27	35.114,42	421.373,04
					Valor do Lote nº. 6 – R$	**50.397,38**	**604.768,56**

Assim sendo, **solicita-se a revisão de preços nos termos expostos acima.**

Outra situação a se analisar é que o pedido tem como base a variação de julho de 2019 a julho de 2021, sendo que o contrato foi prorrogado em julho de 2020 sem solicitação de reequilíbrio, caracterizando assim a chamada Preclusão Lógica. Com a prorrogação do contrato sem solicitação de reajuste na época, ocorreu a Preclusão Lógica e, portanto, para esse período solicitado não cabe esse reajuste, conforme o entendimento da Procuradoria Geral do Município de Foz do Iguaçu.

Ainda sobre o assunto, no Acórdão nº 1828/2008 o Plenário do Tribunal de Contas da União:

"(...) 9.4 recomendar à Subsecretaria de Assuntos Administrativos do Ministério dos Transportes (SAAD/MT) que, em seus editais de licitação e/ou minutas de contrato referentes à prestação de serviços executados de forma contínua, deixe claro o prazo dentro do qual poderá o contratado exercer, perante a Administração, seu direito à repactuação contratual, qual seja, da data da homologação da convenção ou acordo coletivo que fixar o novo salário normativo da categoria profissional abrangida pelo contrato administrativo a ser repactuado até a data da prorrogação contratual subseqüente, sendo que se não o fizer de forma tempestiva, por via de consequência, prorrogar o contrato sem pleitear a respectiva repactuação, ocorrerá a preclusão do seu direito a repactuar.

[...]

9.6 determinar à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI/MP) que, no prazo de 30 dias, oriente a Administração Pública na gestão dos seus contratos, levando em consideração as determinações e a recomendação contidas no presente Acórdão."

Do voto do Ministro Benjamin Zymler, as seguintes lições:

Este documento foi assinado eletronicamente por Valdecir Agostinho Luiz.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 5f37e0f01f01a74e699e2f1308b9e0e8f5dc.

"[...] quando da assinatura do Terceiro Termo Aditivo caberia à contratada, caso ainda não tivesse postulado, suscitar seu direito à repactuação, cujos efeitos retroagiriam à 1/5/2005, data-base que ensejou a celebração de novo acordo coletivo que alterou o salário da categoria profissional. Contudo, o que aconteceu foi tão somente a alteração do prazo contratual, ratificando-se todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato original.

Ao aceitar as condições estabelecidas no termo aditivo sem suscitar os novos valores pactuados no acordo coletivo, a empresa Montana deixou de exercer o seu direito à repactuação pretérita. Em outros termos, a despeito do prévio conhecimento da majoração salarial decorrente do acordo coletivo ocorrido em maio de 2005, a empresa contratada agiu de forma oposta e firmou novo contrato com a Administração por meio do qual ratificou os preços até então acordados e comprometeu-se a dar continuidade à execução dos serviços por mais 12 meses.

Por conseguinte, considero que a solicitação de repactuação contratual feita pela empresa Montana em 6/2/2007, com efeitos retroativos a 1/5/2005, encontra óbice no instituto da preclusão lógica. Com efeito, há a preclusão lógica quando se pretende praticar ato incompatível com outro anteriormente praticado. In casu, a incompatibilidade residiria no pedido de repactuação de preços que, em momento anterior, receberam a anuência da contratada. A aceitação dos preços quando da assinatura da prorrogação contratual envolve uma preclusão lógica de não mais questioná-los com base na majoração salarial decorrente do acordo coletivo ocorrido em maio de 2005.

Entende-se plenamente pertinente a limitação do exercício do direito de repactuação nos termos propostos.

Com efeito, em 18.04.2005, foi celebrado o Contrato nº 19/2005, entre a União e a empresa Montana, tendo por objeto a prestação de serviços de apoio à infra-estrutura de Tecnologia da Informação e suporte aos usuários (Contrato nº 19/2005).

Diante de reajustes trabalhistas fixados em Convenções Coletivas de Trabalho e concedidos às categorias abrangidas pelo SINDP-DF a partir de 1º de maio de 2005, a empresa Montana Soluções Corporativas Ltda. solicitou, em 06.02.2007, a repactuação dos preços do referido Contrato, com efeitos financeiros a partir de maio de 2005.

Ocorre que, em 13.04.2006, a empresa firmou Terceiro Termo Aditivo com a Administração Pública, tendo por objeto a prorrogação do contrato por mais 12 (doze) meses (18.04.2006 a 18.04.2007), não suscitando, entretanto, a repactuação referente a maio de 2005.

Ora, no momento em que se firma novo termo aditivo ao contrato, está-se, na verdade, constituindo novo contrato tendente a prorrogar a avença com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme pode se ver pelo art. 57 da Lei de Licitações (...)"

Este documento foi assinado eletronicamente por Valdeir Rogério Lima.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 5777e0f01f01a4f699c2f1308b9c9f53.

Aplicam-se os referidos ensinamentos ao caso em questão, porquanto não seria lógico admitir o reajuste se a própria contratada firmou nova prorrogação onde assumiu a obrigação de manter inalterados os valores.

Da análise do pedido, verifica-se que a empresa não fundamenta sua solicitação, não apresenta planilha de composição de preço que formou a proposta seguida dos reajustes devidos para cada item.

Diante do exposto e para celeridade do pedido, com a devida *vênia*, indico a utilização do índice IPCA para o período de julho de 2020 a julho de 2021, visto se tratar do índice oficial da inflação. Neste caso, conforme imagem a seguir foi apurado o percentual de reajuste de 9,387030%.

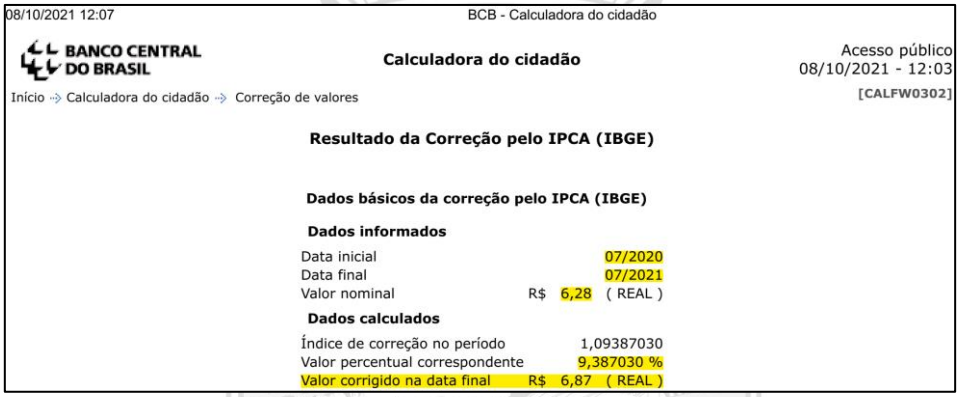

08/10/2021 12:07 BCB - Calculadora do cidadão

BANCO CENTRAL DO BRASIL — Calculadora do cidadão — Acesso público 08/10/2021 - 12:03

Início → Calculadora do cidadão → Correção de valores [CALFW0302]

Resultado da Correção pelo IPCA (IBGE)

Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)

Dados informados

Data inicial	07/2020
Data final	07/2021
Valor nominal	R$ 6,28 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	1,09387030
Valor percentual correspondente	9,387030 %
Valor corrigido na data final	R$ 6,87 (REAL)

Desta forma, a planilha atual conforme valores abaixo:

Lote Nº 06							
Rota	Itinerário	KM/DIA	KM/MES	KM/ANO	PREÇO KM	VALOR MÊS	VALOR ANUAL
39	Alto da Boa Vista	84	1.848	22.176	6,28	11.605,44	139.265,28
40	Vila Bananal	193*	3.520	42.240	6,28	22.105,60	265.267,20
					Valor do Lote n° 06 – R$	**33.711,04**	**404.532,48**

***aumentado de 160 para 193 km/dia, cfe 1º termo aditivo formalizado em 10 de março de 2020.**

passa a ser atualizada, a partir de 04 de julho de 2021, como segue:

Lote Nº 06							
Rota	Itinerário	KM/DIA	KM/MES	KM/ANO	PREÇO KM	VALOR MÊS	VALOR ANUAL
39	Alto da Boa Vista	84	1.848	22.176	6,87	12.695,76	152.349,12
40	Vila Bananal	193*	3.520	42.240	6,87	24.182,40	290.188,80
					Valor do Lote n° 06 – R$	**33.711,04**	**442.537,92**

***aumentado de 160 para 193 km/dia, cfe 1º termo aditivo formalizado em 10 de março de 2020.**

Caso seja entendido pela Procuradoria Geral do Município que não se aplica a Preclusão Lógica para esse caso, favor considerar o percentual de reajuste em 11,71933% para o período de julho/2019 a

Este documento foi assinado eletronicamente por Valdeir Ortega Junior.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 5787e0f01f01a4f1699a2f1308390e8f5dc.

julho/2021 e, desta forma, o valor da quilometragem passa de R$ 6,87 para R$ 7,02, conforme correção abaixo:

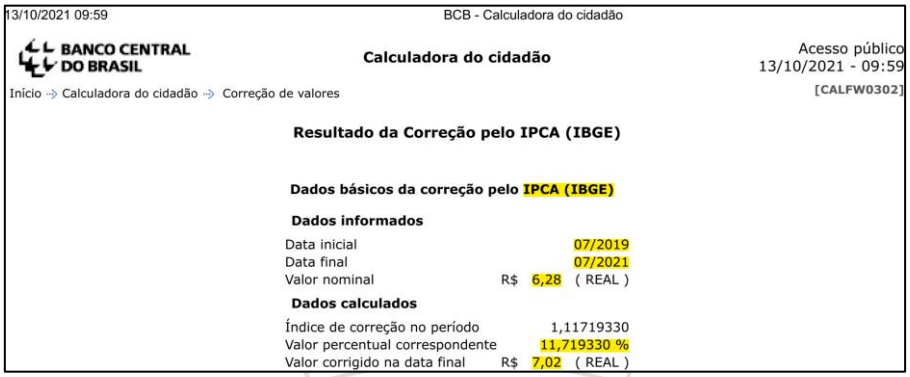

13/10/2021 09:59 BCB - Calculadora do cidadão

BANCO CENTRAL DO BRASIL — Calculadora do cidadão — Acesso público 13/10/2021 - 09:59

Início → Calculadora do cidadão → Correção de valores [CALFW0302]

Resultado da Correção pelo IPCA (IBGE)

Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)

Dados informados

Data inicial	07/2019
Data final	07/2021
Valor nominal	R$ 6,28 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	1,11719330
Valor percentual correspondente	11,719330 %
Valor corrigido na data final	R$ 7,02 (REAL)

CONCLUSÃO

Diante do exposto e para celeridade do pedido, com a devida *vênia*, indico a utilização do índice IPCA para o período de julho de 2020 a julho de 2021, visto se tratar do índice oficial da inflação. Neste caso, conforme imagem a seguir foi apurado o percentual de reajuste de 9,387030%.

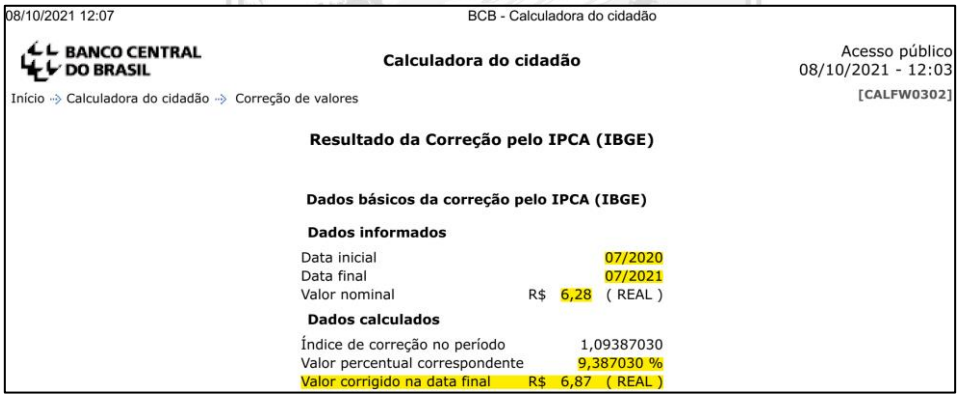

08/10/2021 12:07 BCB - Calculadora do cidadão

BANCO CENTRAL DO BRASIL — Calculadora do cidadão — Acesso público 08/10/2021 - 12:03

Início → Calculadora do cidadão → Correção de valores [CALFW0302]

Resultado da Correção pelo IPCA (IBGE)

Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)

Dados informados

Data inicial	07/2020
Data final	07/2021
Valor nominal	R$ 6,28 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	1,09387030
Valor percentual correspondente	9,387030 %
Valor corrigido na data final	R$ 6,87 (REAL)

Desta forma, a planilha atual conforme valores abaixo:

Lote Nº 06							
Rota	Itinerário	KM/DIA	KM/MES	KM/ANO	PREÇO KM	VALOR MÊS	VALOR ANUAL
39	Alto da Boa Vista	84	1.848	22.176	6,28	11.605,44	139.265,28
40	Vila Bananal	193*	3.520	42.240	6,28	22.105,60	265.267,20
				Valor do Lote n° 06 – R$		**33.711,04**	**404.532,48**

***aumentado de 160 para 193 km/dia, cfe 1º termo aditivo formalizado em 10 de março de 2020.**

Este documento foi assinado eletronicamente por Valdeci Gonçalves.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 5777e0f1-0f01-4a68-a2f3-3e0b0ba8a5dc.

passa a ser atualizada, a partir de 04 de julho de 2021, como segue:

Lote Nº 06							
Rota	Itinerário	KM/DIA	KM/MES	KM/ANO	PREÇO KM	VALOR MÊS	VALOR ANUAL
39	Alto da Boa Vista	84	1.848	22.176	6,87	12.695,76	152.349,12
40	Vila Bananal	193*	3.520	42.240	6,87	24.182,40	290.188,80
					Valor do Lote n° 06 – R$	**33.711,04**	**442.537,92**

***aumentado de 160 para 193 km/dia, cfe 1º termo aditivo formalizado em 10 de março de 2020.**

Caso seja entendido pela Procuradoria Geral do Município que não se aplica a Preclusão Lógica para esse caso, favor considerar o percentual de reajuste em 11,71933% para o período de julho/2019 a julho/2021 e, desta forma, o valor da quilometragem passa de R$ 6,87 para R$ 7,02, conforme correção abaixo:

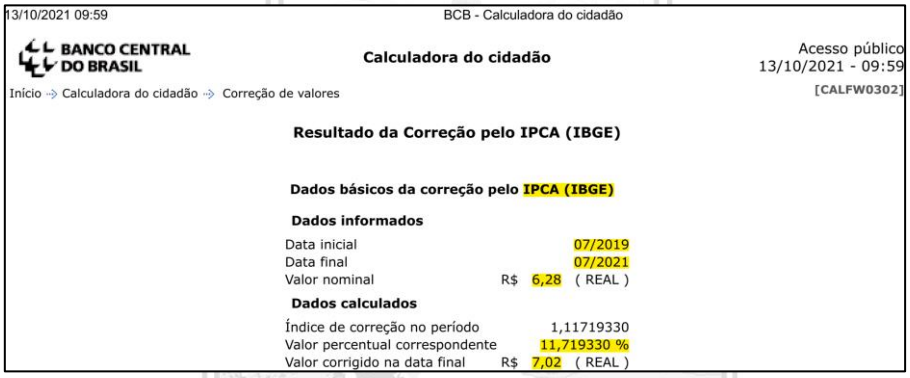
13/10/2021 09:59 BCB - Calculadora do cidadão

BANCO CENTRAL DO BRASIL — Calculadora do cidadão — Acesso público 13/10/2021 - 09:59

Início → Calculadora do cidadão → Correção de valores [CALFW0302]

Resultado da Correção pelo IPCA (IBGE)

Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)

Dados informados

Data inicial		07/2019
Data final		07/2021
Valor nominal	R$ 6,28	(REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período		1,11719330
Valor percentual correspondente		11,719330 %
Valor corrigido na data final	R$ 7,02	(REAL)

Ressalto, que o presente parecer se refere somente aos cálculos da variação do equilíbrio econômico e financeiro a fim de dar continuidade à execução do objeto contratado através da manutenção do contrato 113/2019, não abrangendo os demais aspectos legais, que são de competência de outros órgãos do Município.

Foz do Iguaçu, 13 de outubro de 2021.

Eder Winkert
Assistente Administrativo Sênior
Matrícula 18731.01

Este documento foi assinado eletronicamente por Vanderlei Ribeiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 5777e0f01f01a74e699a2f1308f89e0e853dc.

Foz do Iguaçu, 26 de novembro de 2021.

À
Secretaria Municipal de Educação do Município de Foz do Iguaçu - SMED

Assunto: ***Aceite do Parecer Técnico Financeiro 209/2021.***

MARQUES SUL TRANSPORTE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n° 01.561.522/0001-25, com sede na Rua Gaspar Dutra, 247, Parque Presidente, Foz do Iguaçu-PR, CEP 85.863-270, representada pelo seu sócio, Senhor Patrick da Rosa Marques, portador do RG n° 7.563.282-7 SSP/PR, inscrito no CPF sob n° 028.348.549-39, ORA CONTRATADA vêm por esta declarar que aceita **PARECER TÉCNICO FINANCEIRO 209/2021.**

Sendo o que tínhamos para o momento, permanecemos a disposição.

Atenciosamente,

PATRICK DA ROSA MARQUES
CPF 028.348.549-39

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/pls/pmfi/ e utilize o código [illegible]

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Licitações e Contratos

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER Nº 1448/2021

Processo Administrativo n° 30559/2021

Origem: DILC

Trata-se da análise do pedido de reequilíbrio econômico financeiro/REAJUSTE do **Contrato Administrativo de nº 113/2019**, solicitado pela Contratada **MARQUES SUL TRANSPORTE LTDA,** tendo como fundamento abrupta variação dos preços no mercado.

Consta do processo administrativo, a solicitação da empresa, manifestação da área técnico-contábil, aceite da Contratada e, por derradeiro, a Decisão final da Sra. Secretária Municipal da Educação.

Consoante se vê, o contrato está sendo reajustado pelo índice do IPCA, indicado como apropriado pelo setor técnico-financeiro. A aferição dos cálculos foi realizada pelo Servidor Eder Winkert, Assistente Administrativo do Município, responsável por tais expedientes.

A Secretaria responsável deverá indicar a dotação, bem como atestar a existência de recursos para fazer frente às despesas com este aditivo.

Como se vê a decisão já foi exarada, tendo sido deferido o pedido no percentual de 9,387030%, passando o valor do KM para R$ 6,28, cumprido a esta PGM aferir se a minuta do aditivo retrata os cálculos efetuados e a decisão proferida.

Nesse sentido, verifico pequeno equívoco no valor do KM registrado na minuta, devendo ser corrigido e constar que o reajuste foi de 9,387030%, resultando no **valor de R$ 6,87 km**, conforme os cálculos e r. Decisão que os confirmou. Revise-se, ainda, o **quadro reajustado** de forma a estar em sintonia com o valor.

Assim, desde que cumpridas as recomendações acima, quanto ao mais fica a referida minuta aprovada.

Salvo melhor juízo é o Parecer.

Foz do Iguaçu, 06 de dezembro de 2021.

Edson Marcos Braz
Procurador do Município

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 5f37e0f01f01a4f1e699c2f1308f89e0e8f5dc.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARQUES SUL TRANSPORTE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 01.561.522/0001-25
Certidão nº: 56145104/2021
Expedição: 07/12/2021, às 11:48:01
Validade: 04/06/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARQUES SUL TRANSPORTE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.561.522/0001-25**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Assinado digitalmente por MARIA JUSTINA DA SILVA:75697742991
CPF: (75697742991)
Data: 21/12/2021 02:36

Assinado digitalmente por FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO:53736656491
CPF: (53736656491)
Data: 22/12/2021 12:55

Este documento foi assinado digitalmente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 5673e0601f01a4f1e699e2f1e8e8b9e0e8f5.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **TERMO ADITIVO**

Número: **113/2019**

Assunto: **4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 113/2019 - MARQUES SUL TRANSPORTE LTDA**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.
Para verificar as assinaturas clique no link:
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=5637e0f0-0f0f-47ef-89ce-3e829e0a3a3c&cpf=53736656491
e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:
5637e0f0-0f0f-47ef-89ce-3e829e0a3a3c

Hash do Documento

07075901FCC29251D5F1F84F0BB7F9A152FBF8B14832D30B75376DCE0D6F43B5

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 22/12/2021 é(são) :

Francisco Lacerda Brasileiro (Signatário) - CPF: 53736656491 em 22/12/2021 12:55:44 - OK
Tipo: Assinatura Digital

Maria Justina da Silva (Signatário) - CPF: 75697742991 em 21/12/2021 14:36:35 - OK
Tipo: Assinatura Digital

PATRICK DA ROSA MARQUES (Signatário) - CPF: 02834854939 em 07/12/2021 14:18:04 - OK
Tipo: Assinatura Eletrônica

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo , produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta , Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código b7dea3e1-f41a-4169-a2fb-06bf9ac985dc.

tarifas intra-grupo zero e roaming nacional, intra-rede nacional para qualquer telefone móvel da mesma operadora e fixo de qualquer operadora a custo zero, com área de registro na cidade de Foz do Iguaçu - Paraná, e Serviço de Gestão e Controle de Acessos Móveis, de acordo com as condições e especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência e na documentação levada a efeito através do Edital de Pregão Eletrônico nº 224/2017, tendo em vista a necessidade da continuidade da execução dos serviços, conforme justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação.
PRAZO: até 12 (doze) meses, de 06/01/2022 a 05/01/2023.
VALOR: mensal de R$ 8.821,35 (oito mil, oitocentos e vinte e um reais e trinta e cinco centavos), perfazendo o valor global anual, o montante de R$ 105.856,20 (cento e cinco mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e vinte centavos).

4º TERMO ADITIVO ao Contrato nº 113/2019, de 07 de dezembro de 2021.
CONTRATANTE: Município de Foz do Iguaçu/PR.
CONTRATADA: MARQUES SUL TRANSPORTE LTDA
CNPJ/MF nº: 01.561.522/0001-25
OBJETO: a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro (reajuste do valor/Km rodado), o que perfaz um acréscimo de R$ 3.596,19, sobre o valor mensal estabelecido no instrumento contratual supracitado, que possui como objeto, a prestação de serviços de transporte escolar de alunos da Rede Municipal de Ensino da comunidade ALTO DA BOA VISTA e VILA BANANAL, conforme especificações no LOTE 06 (Rotas 39 e 40), constantes no Anexo I - Termo de Referência e na documentação levada a efeito pelo Pregão Eletrônico nº 063/2019, devido ao aumento no custo com combustível, motorista e operacionais, além da inflação no período de julho de 2019 a julho de 2021, sendo o percentual de reajuste em 9,387030% para o período de julho/2019 a julho/2021 e, desta forma, o valor da quilometragem passa de R$ 6,28 para R$ 6,87 p/ km rodado, conforme justificativa apresentada e abaixo discriminado:
VALOR: mensal de R$ 38.269,59 (trinta e oito mil, duzentos e sessenta e nove reais e cinquenta e nove centavos), para o valor mensal (reajustado) de R$ R$ 41.865,78 (quarenta e um mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e setenta e oito centavos), perfazendo o valor à ser aditivado neste termo (R$ R$ 3.596,19 x 12 (doze) meses, de 04/07/2021 até 03/07/2022), o montante de R$ 43.154,28 (quarenta e três mil, cento e cinquenta e quatro reais e vinte e oito centavos).

1º TERMO ADITIVO ao Contrato nº 122/2021, de 22 de dezembro de 2021.
CONTRATANTE: Município de Foz do Iguaçu/PR.
CONTRATADA: RACHID, TALAMINI E LEBIEDZIEJEWSKI LTDA
CNPJ/MF nº: 11.999.640/0001-73
OBJETO: o redimensionamento em 25% das quantidades (horas) previstas originalmente, no instrumento contratual supracitado, que possui como objeto a prestação de serviços de assistência à saúde, realização de plantões médicos e consultas médicas e especializadas, de forma complementar à Rede Municipal de Saúde, neste município, de acordo com as especificações constantes na documentação e exigências do Edital da Chamada Pública nº 005/2017, sendo a presente contratação celebrada nos termos do artigo 25 da Lei 8.666/93, conforme processo de Inexigibilidade de Licitação nº 422/2021, conforme justificativa apresentada e discriminado abaixo:
VALOR: global (anual) de R$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais), para o valor global (anual) de R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), perfazendo um valor à ser incorporado ao valor contratual, o montante de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)

3º TERMO ADITIVO ao Contrato nº 199/2018, de 1º de outubro de 2021.
CONTRATANTE: Município de Foz do Iguaçu/PR.
CONTRATADA: **BANCO DO BRASIL S.A**
CNPJ/MF nº: 00.000.000/0001-91
OBJETO: a prorrogação por igual período, do instrumento contratual supracitado que tem por finalidade dispor sobre as condições de utilização pelo CONTRATANTE de sistema eletrônico de licitações disponibilizado pelo BANCO, doravante denominado “Licitações-e”, que possibilita realizar, por intermédio da Internet, processos licitatórios eletrônicos para a aquisição de bens e serviços comuns, para o município de Foz do Iguaçu, conforme processo de Dispensa de Licitação nº 021/2017 com fundamentação Legal no Artigo 24, da Lei nº 8.666/93, em virtude da necessidade de continuidade da utilização do sistema, conforme acordado entre as partes e justificativa apresentada, conforme quadro abaixo:
PRAZO: por até 12 (doze) meses, de 05/10/2021 à 04/10/2022.

www.pmfi.pr.gov.br
Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código b7dea3e1-f41a-4169-a2fb-06bf9ac985dc.

Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 17664/2022

OBJETO: Contratação direta de empresas, por meio de dispensa de licitação emergencial, para prestação de serviços de transporte escolar para alunos da rede de ensino do município de Foz do Iguaçu, pelo período de **2 (dois) meses**, conforme especificações e rotas que constam do Termo de Referência – 11 linhas VIAÇÃO SANTA CLARA.

Em favor: VIAÇÃO SANTA CLARA LTDA

CNPJ: 80.858.053/0001-87

VALOR: R$ 530.750,00 (quinhentos e trinta mil setecentos e cinquenta reais)

Condição de pagamento: até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal devidamente certificada pelo órgão requisitante, vedada a antecipação do pagamento.

Autorizo a instauração do devido processo de **Dispensa de Licitação**, observados os preceitos legais da **Lei Federal n° 8.666/93,** e demais legislações pertinentes.

Foz do Iguaçu, 19 de abril de 2022.

Francisco Lacerda Brasileiro

Prefeito Municipal

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura:
Francisco Lacerda Brasileiro - **Prefeito Municipal**

Este documento foi assinado eletronicamente por Francisco Lacerda Brasileiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 87d1e957-40b2-4539-82f0-2869f9688597.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **AUTORIZAÇÃO**

Número: **104/2022**

Assunto: **AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO - SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR - VIAÇÃO SANTA CLARA**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.
Para verificar as assinaturas clique no link:
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=d8c1e957-40a2-451d-8ed2-89fe68ca8f97&cpf=53736656491
e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: d8c1e957-40a2-451d-8ed2-89fe68ca8f97

Hash do Documento

9538B601A738BC14510271D304433FC18945C77BAAB59C8B36406F8CD4D5AEAF

Anexos

2 TERMO DE REFERÊNCIA- Nº 18-2022 SANTA CLARA.pdf - **1e83c4fb-08ab-403b-ae0d-d7b7ff137e0b**
7 IMPOSSIBILIDADE DE ATENDIMENTO DA ROTA.pdf - **ae0c9357-72e1-4538-8409-1f76217f6dcb**
3 DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS- Nº 22-2022 SANTA CLARA.pdf - **6eaab31d-1c29-4dac-9e11-b9738c93947a**
5 DOCUMENTACAO SANTA CLARA.pdf - **9214dbed-2e45-4957-8be4-0334da6d264f**
1 ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR- Nº 85-2022 DISPENSA TRANSPORTE.pdf - **35479153-767e-4aa3-b891-022fcd9b1203**
4 DOCUMENTOS ORCAMENTARIOS E COTACOES.pdf - **dff9ee00-512d-4342-8c02-1c2cb9d2ef1b**
0 MEMORANDO INTERNO- Nº 18666-2022.pdf - **114355a8-025f-4744-8ac6-5251b5145e40**
6 DOCUMENTOS - CONDUTA A M ABS.pdf - **94a858d1-8f7f-4312-8cf7-211768bad4eb**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 25/04/2022 é(são) :

Francisco Lacerda Brasileiro (Signatário) - CPF: 53736656491 em 20/04/2022 15:35:50 - OK
Tipo: Assinatura Eletrônica

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código b7dea3e1-f41a-4169-a2fb-06bf9ac985dc.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

Estado do Paraná

www.pmfi.pr.gov.br

MEMORANDO INTERNO		
Emitente:	SMED / DIAE - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO	**Data:** 18/04/2022
Destinatário:	SMAD / DILC - DIRETORIA DE LICITAÇOES E CONTRATOS.	**Número:** 18666/2022
Assunto:	SOLICITAÇÃO DE PROCEDIMENTO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL: LINHAS VIAÇÃO SANTA CLARA TRANSPORTE ESCOLAR	

A VOSSA SENHORIA DIRETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Solicita-se abertura de procedimento de dispensa: Contratação direta de empresas, por meio de dispensa de licitação emergencial, para prestação de serviços de transporte escolar para alunos da rede de ensino do município de Foz do Iguaçu, pelo período de 2 (dois) meses, conforme especificações e rotas que constam do Termo de Referência – 11 LINHAS VIAÇÃO SANTA CLARA.

Somadas a disposições constitucionais e legais, no Estado do Paraná, têm direito ao transporte escolar público os alunos da Educação Básica, da zona rural e urbana, matriculados na rede pública de ensino, que residam a uma distância igual ou superior a 2.000 m (2 km) das escolas em que estão matriculados - escolas estas sugerida pelo georreferenciamento.

Dessa maneira, a presente contratação consiste em serviços necessários para a locomoção dos alunos que residem distantes das escolas, seja em área rural ou urbana, conforme preceitua a legislação atinente à matéria, haja vista que a falta do aluno acarreta inúmeros prejuízos pedagógicos, e que para evitá-los o poder público oferece o transporte aos que se enquadram nos preceitos legais atinentes ao assunto.

Assim, 4 (quatro) situações que aconteceram sem qualquer culpa da Administração Municipal, que são a) a péssima prestação de serviço do fornecedor que impediu a renovação do contrato, mormente porque o contratado **não possui mais ônibus para o atendimento da linha, e assim, impossível a renovação**; b) a republicação do certame por erro da plataforma GIIG que impediu que novo contrato fosse elaborado a tempo c) o atraso na entrega dos ônibus pela fábrica e d) paralisação de outra licitação por recomendação do TCE-PR, todas essas deram causa à situação emergencial.

Constam demais fundamentações do Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

O valor estimado da contratação foi apurado em MENOR PREÇO.

Os documentos que embasam o procedimento licitatório seguem anexos e dispostos a seguir:

1. Estudo Técnico Preliminar;
2. Termo de Referência (duas versões: documento formalmente assinado e versão editável);
3. Declaração do ordenador da despesa e RMS;

Este documento foi assinado eletronicamente por Mario Justiniano da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código a7989351-721a-4109-a2f9-0d9f92aa265d0.

4. Declaração de cotação de preços, relatório da pesquisa de preço, orçamentos e planilha.
5. Documentação do contratado VIAÇÃO SANTA CLARA;
6. Decisão da SMED que demonstra a conduta do antigo fornecedor;
7. Documentos que embasam a decisão e demonstra a conduta do antigo fornecedor;
8. Abandono contratual.

Cumprimentamos a Vossa Senhoria com os maiores préstimos e as saudações de praxe e nos colocamos a disposição para dirimir eventuais dúvidas e realizar quaisquer diligências necessárias.

Foz do Iguaçu/PR, data da assinatura eletrônica.

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura:
Maria Justina da Silva - **Secretária Municipal da Educação**

Este documento foi assinado eletronicamente por Maria Justina da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código [illegible].

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **MEMORANDO INTERNO**

Número: **18.666/2022**

Assunto: **SOLICITAÇÃO DE PROCEDIMENTO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL: LINHAS VIAÇÃO SANTA CLARA TRANSPORTE ESCOLAR**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.
Para verificar as assinaturas clique no link:

https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=af989335-722f-4cbb-8179-fed902a2cea0&cpf=75697742991

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:
af989335-722f-4cbb-8179-fed902a2cea0

Hash do Documento

4B63A0AA29526F7D01E37AECEA8B881AE499C9DBBC2C24EF58D9E1C6511429D4

Anexos

1 ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR- Nº 85-2022 DISPENSA TRANSPORTE.pdf - **16ba1e00-899a-4e7b-82fb-37ed6730a3d8**
2 TERMO DE REFERÊNCIA- Nº 18-2022 SANTA CLARA.pdf - **7f54cb0a-da9c-4dc7-9ed7-942e2ff68e7a**
3 DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS- Nº 22-2022 SANTA CLARA.pdf - **a45c025d-eb80-4bd2-a663-c1d9c47b7db6**
4 DOCUMENTOS ORCAMENTARIOS E COTACOES.pdf - **b954d0a8-19c4-4062-a2c3-9715c0d8cf5f**
5 DOCUMENTACAO SANTA CLARA.pdf - **b66a540f-575a-47f7-9afe-d5a37c4b38d1**
6 DECISAO SMED PUNICAO A M ABS - DEMONSTRA EMERGENCIAL.pdf - **59674e91-e4a2-4955-8eb1-24fc4f6ae63c**
7 DOCUMENTOS - CONDUTA A M ABS.pdf - **031a2ccf-39bc-4fc5-9087-6a1c5ce7a179**
8 IMPOSSIBILIDADE DE ATENDIMENTO DA ROTA.pdf - **10e4619c-48fa-42ac-8088-6456386ab925**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 19/04/2022 é(são) :

Maria Justina da Silva (Signatário) - CPF: 75697742991 em 18/04/2022 19:24:02 - OK
Tipo: Assinatura Eletrônica

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código b7dea3e1-f41a-4169-a2fb-06bf9ac985dc.

Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

ESTUDOS PRELIMINARES
O presente documento visa analisar a viabilidade da presente contratação, bem como compilar as demandas e os elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência ou projeto Básico, de forma a melhor atender às necessidades da Administração.

1. Dados do Processo:	
Órgão Responsável pela Contratação:	Secretaria Municipal da Educação
Objeto:	Contratação direta de empresas, por meio de dispensa de licitação emergencial, para prestação de serviços de transporte escolar para alunos da rede de ensino do município de Foz do Iguaçu, pelo período de 2 (dois) meses, conforme especificações e rotas que constam do Termo de Referência.
Nº do Processo:	A DEFINIR

2. Requisitos da Contratação:

2.1. Natureza do Serviço:
3.3.90.33 – PASSAGENS E DESPESA COM LOCOMOÇÃO – **TRANSPORTE ESCOLAR**

2.2. Duração do Contrato:
2 (dois) meses.

2.3. Sustentabilidade:
Prestação de serviço sem impactos danosos ao meio ambiente e coerente com a norma pertinente. Procedimento em satisfatória concordância com os princípios e normas de proteção ao meio ambiente. A promoção do presente procedimento de dispensa é compatível com a sustentabilidade ambiental. O procedimento deverá exigir os cuidados necessárias para as boas práticas da sustentabilidade.

2.4. Relevância dos requisitos estipulados:
Os requisitos adotados atendem à ampla participação de empresas. O item descrito atende à necessidade EMERGENCIAL do órgão e a qualidade perquirida do objeto. O estudo preliminar determinou critérios relevantes para a contratação dos objetos, servindo como base ao posterior Termo de Referência que deverá detalhar a prestação de serviços de locação de maneira que atendam plenamente às necessidades da Administração Municipal, porém que garantiram a plena viabilidade de competição e os demais princípios e normas que regem os procedimentos licitatórios na fase de cotação de preços.

As condições estipuladas neste estudo levaram em consideração as contratações anteriores deste Município e a prestação atualmente exercida pela própria Administração Municipal. Para o presente procedimento de dispensa, as condições de prazo, facilidade para a prestação de serviços e ampla concorrência foram aprimoradas, a fim de que seja fornecido suficiente prazo, preço e condições suficiente para a ampla participação de empresas, porém, que também seja a solução adequada para o transporte escolar público municipal e sanam a demanda emergencial instaurada.

A cotação de preços elaborada contou com planilhas de custo apresentadas pelos fornecedores, e com base nesses levantamentos, bem como na experiência contratual anterior e na prestação de serviços de algumas rotas de competência da própria Administração, há condições de estabelecerem critérios detalhados de contratação no futuro Termo de Referência a ser elaborado, porém, embora numerosas, as exigências ainda assim permitem ampla competição e se prestam a simplesmente fornecedor, com a devida qualidade necessária, os serviços de que as crianças precisam e que são de responsabilidade do Município.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 67d2a3e1-9d15-4565-ac19-0eaf7a4965d2.

É necessário que os veículos sejam adequados e capazes de proporcionar um ambiente agradável e de suficiente qualidade às crianças, de igual forma, é necessário que os veículos tenham a capacidade maquinaria de prestar o serviço suficiente e que tudo tenha seu deslinde com esteio no rigor das normas vigentes. Dessa maneira, o Termo de Referência deverá prever veículos adequados, com fornecimento de sistema de ar condicionado, tempo de fabricação, condições e documentação com base na norma.

3. Estimativa das Quantidades:

São 17 (dezessete) as linhas que necessitam de atendimento emergencial, e assim, compõe o quantitativo do presente procedimento de dispensa:

ROTA EMERGENCIAL: APARECIDINHA ESTADO. Atendimento integral mensal e livre de quilometragem conforme necessidade da Secretaria Municipal da Educação. Rota a ser cumprida pela empresa conforme especificação do Gestor do Transporte Escolar.
ROTA EMERGENCIAL: APARECIDINHA MUNICIPAL. Atendimento integral mensal e livre de quilometragem conforme necessidade da Secretaria Municipal da Educação. Rota a ser cumprida pela empresa conforme especificação do Gestor do Transporte Escolar.
ROTA EMERGENCIAL: GABRIELA MISTRAL E GRANDE LAGO. Atendimento integral mensal e livre de quilometragem conforme necessidade da Secretaria Municipal da Educação. Rota a ser cumprida pela empresa conforme especificação do Gestor do Transporte Escolar.
ROTA EMERGENCIAL: PRINCESA ISABEL. Atendimento integral mensal e livre de quilometragem conforme necessidade da Secretaria Municipal da Educação. Rota a ser cumprida pela empresa conforme especificação do Gestor do Transporte Escolar.
ROTA EMERGENCIAL: PORTO DOURADO. Atendimento integral mensal e livre de quilometragem conforme necessidade da Secretaria Municipal da Educação. Rota a ser cumprida pela empresa conforme especificação do Gestor do Transporte Escolar.
ROTA EMERGENCIAL: JARDIM ALMADA. Atendimento integral mensal e livre de quilometragem conforme necessidade da Secretaria Municipal da Educação. Rota a ser cumprida pela empresa conforme especificação do Gestor do Transporte Escolar.
ROTA EMERGENCIAL: PARQUE NACIONAL. Atendimento integral mensal e livre de quilometragem conforme necessidade da Secretaria Municipal da Educação. Rota a ser cumprida pela empresa conforme especificação do Gestor do Transporte Escolar.
ROTA EMERGENCIAL: ARROIO DOURADO. Atendimento integral mensal e livre de quilometragem conforme necessidade da Secretaria Municipal da Educação. Rota a ser cumprida pela empresa conforme especificação do Gestor do Transporte Escolar.
ROTA EMERGENCIAL: APAE SUL.Atendimento integral mensal e livre de quilometragem conforme necessidade da Secretaria Municipal da Educação. Rota a ser cumprida pela empresa conforme especificação do Gestor do Transporte Escolar.
ROTA EMERGENCIAL: ACDD NORTE. Atendimento integral mensal e livre de quilometragem conforme necessidade da Secretaria Municipal da Educação. Rota a ser cumprida pela empresa conforme especificação do Gestor do Transporte Escolar.
ROTA EMERGENCIAL: ACDD LESTE: Atendimento integral mensal e livre de quilometragem conforme necessidade da Secretaria Municipal da Educação. Rota a ser cumprida pela empresa conforme especificação do Gestor do Transporte Escolar.
ROTA EMERGENCIAL: APAE LESTE/NORDESTE. Atendimento integral mensal e livre de quilometragem conforme necessidade da Secretaria Municipal da Educação. Rota a ser cumprida pela empresa conforme especificação do Gestor do Transporte Escolar.
ROTA EMERGENCIAL: APAE NORTE. Atendimento integral mensal e livre de quilometragem conforme necessidade da Secretaria Municipal da Educação. Rota a ser cumprida pela empresa conforme especificação do Gestor do Transporte Escolar.
ROTA EMERGENCIAL: ACDD SUL. Atendimento integral mensal e livre de quilometragem conforme necessidade da Secretaria Municipal da Educação. Rota a ser cumprida pela empresa conforme especificação

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 67d2a3e1-9d15-4565-a219-0eaf7a4965d2.

do Gestor do Transporte Escolar.
ROTA EMERGENCIAL: NOSSO CANTO SUL. Atendimento integral mensal e livre de quilometragem conforme necessidade da Secretaria Municipal da Educação. Rota a ser cumprida pela empresa conforme especificação do Gestor do Transporte Escolar.
ROTA EMERGENCIAL: NOSSO CANTO NORTE. Atendimento integral mensal e livre de quilometragem conforme necessidade da Secretaria Municipal da Educação. Rota a ser cumprida pela empresa conforme especificação do Gestor do Transporte Escolar.
ROTA EMERGENCIAL: CMEIS. Atendimento integral mensal e livre de quilometragem conforme necessidade da Secretaria Municipal da Educação. Rota a ser cumprida pela empresa conforme especificação do Gestor do Transporte Escolar.

4. Levantamento de Mercado e Justificativa da Escolha do Tipo de Serviço a Contratar:

Com base em dados disponíveis na internet, nas consultas ao Painel de Preços, empresas fornecedoras locais e aos demais meios de verificação de preços e especificações, o objeto deste estudo pode ser descrito de forma apropriada às necessidades do demandante, também comparados a contratações similares, o que sinaliza suficientemente a possibilidade de atendimento total da demanda da prestação do serviço pelo mercado.

Para este estudo, a forma de seleção da prestação do serviço e do fornecedor foram priorizados alguns fatores:

- Economia;
- Sustentabilidade;
- Atendimento às necessidades de transporte/deslocamento dos alunos munícipes;
- Eficiência;
- Operacionalidade;
- Atendimento aos preceitos legais vigentes;
- Atendimento às normas trabalhistas;
- Atendimento às exigências das entidades fiscalizadoras de trânsito e do funcionamento do transporte escolar;
- Condições dos veículos;
- Correta documentação conforme exigências legais e normativas;
- Atendimento e suprimento da demanda emergencial instaurada;

Com base nesses fatores, a análise do mercado, apontou os seguintes produtos que poderiam atender à necessidade pretendida:

Contratação direta de empresas, por meio de dispensa de licitação emergencial, para prestação de serviços de transporte escolar para alunos da rede de ensino do município de Foz do Iguaçu, pelo período de 2 (dois) meses, conforme especificações e rotas que constam do Termo de Referência.

Após análise, **decidiu-se** pela contratação dos serviços, verificando-se viabilidade para a contratação direta por meio de dispensa licitação EMERGENCIAL com base nos tópicos apresentados e justificativa abaixo especificada que também integrará o posterior Termo de Referência, uma vez que se demonstrou o melhor dimensionamento para custo/benefício, consumo de recursos e adequação ao translado dos alunos.

GESTORES DO CONTRATO: RODRIGO MARQUES SOARES e STHEPHANIE GALHARDO SCHULZ
FISCAL DO CONTRATO: IVANO DE OLIVEIRA GOMES

5. Estimativas de Preços ou Preços Referenciais:

Os preços serão obtidos a partir de consultas a fornecedores locais aptos para a resolução da demanda identificada, sendo realizadas cotações com fornecedores relevantes na prestação do transporte escolar e que

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 67d2a3e1-9d15-4565-a219-0ebaf7a4965d.

podem atender as demandar especificas da Administração Municipal. Para o presente procedimento de dispensa, aplica-se a metodologia do MENOR PREÇO, consistindo em valor vantajoso para a Administração, por ser o menor dispêndio econômico e o mais adequado para a presente dispensa de licitação conforme determina a norma vigente.

6. Descrição do objeto como um todo:

Assim que solicitado pelo fiscal de contrato, os veículos (ônibus, micro-ônibus ou vans) deverão estar a disposição deste no seguinte endereço: Secretaria Municipal da Educação – Complexo Bordin. Avenida Juscelino Kubitscheck, 3287, Vila Paraguaia, CEP 85864000. Apresentar documentação dos veículos em dia com os débitos exigíveis na forma da lei.
O início dos serviços e rotas descritas nos objetos ocorrerá imediatamente

DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:
As proponentes deverão observar nas rotas contidas neste termo de referência o n° de alunos que serão transportados, bem como apresentar veículo compatível que atenda às exigências previstas neste termo.
O período para início dos serviços será estabelecido através de calendário escolar do ano letivo de 2022, que será fornecido à empresa vencedora.
Os veículos deverão estar disponíveis para a execução dos serviços em até 05 (cinco) dias após a formalização contratual.
As rotas/itinerários poderão sofrer alterações quando determinado pela Secretaria Municipal da Educação e dado ciência à contratada através do gestor do contrato.
Durante o período de recesso e férias escolares o presente contrato ficará suspenso, sendo sobrestados os pagamentos relativos ao período supracitado.
Tendo em vista que o serviço de transporte visa atender alunos da rede de ensino neste caso tanto alunos que estudam nas escolas municipais quanto os que estudam nas escolas estaduais, o pagamento referente ao início e fim do ano será feito de acordo com a rota e início/término das aulas de cada unidade escolar.
O presente instrumento contratual terá o prazo de 2 (dois) meses.
A presente prestação de serviços será efetuada mediante solicitação, ordem de serviço ou apresentação da nota de empenho, não sendo tolerados atrasos sem justificativa prévia.
Os serviços devem ser executados com regularidade, eficiência e segurança de acordo com as determinações do contratante.
A contratada deve assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas de seus empregados, bem como das obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.
Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa.
Permitir e facilitar a fiscalização, a inspeção dos serviços, a qualquer hora e local, devendo prestar os informes e esclarecimentos, bem como, apresentar os documentos solicitados.
Viabilizar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto, inclusive os veículos para substituição em caso de problemas com o veículo da rota.
Transportar exclusivamente os passageiros credenciados ou autorizados expressamente pela Secretaria Municipal da Educação (Smed).
Cumprir rigorosamente as normas da legislação de trânsito em vigor, com atenção especial ao capitulo que versa sobre Condução de escolares do Código de Trânsito Brasileiro.
Cumprir, divulgar e zelar pelo cumprimento das normas de utilização do transporte escolar e conduta de condutores e monitores do transporte escolar, expedida pela Smed.
Manter o serviço em funcionamento sem que o atendimento de qualquer rota ou aluno seja prejudicado, substituindo o veículo avariado por outro em boas condições e requisitos da legislação, em caso de defeitos,

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 67d2a3e1-9d15-4565-a219-00af7a4965d2.

avarias ou incorreções resultantes da execução ou ainda para execução de manutenção preventiva.
Utilizar veículos com no máximo conforme normas para gestão do transporte escolar público do Paraná, documento editado pela SEED/PR, conforme data expressa no CRLV, e ainda cabe citar que serão vistoriados de acordo com legislação municipal que rege sobre o transporte escolar.
Manter atualizada e válida a documentação apresentada para comprovação da capacidade técnica de execução dos serviços, durante toda a execução do contrato, bem como apresentá-la, no ato de renovação do contrato se houver.
Disponibilizar além do condutor do veículo devidamente habilitado e qualificado, de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro, os monitores para os veículos que atenderem rotas municipais, exigidos no edital, qualificados, mediante curso de monitores do transporte escolar, para garantir a segurança dos alunos.
A empresa vencedora de cada rota deverá possuir na quantidade necessária – quando for o caso – de veículos adaptados, conforme a demanda de cada rota especificada, contendo plataforma elevatória e espaço reservado para cadeiras de rodas, com o sistema de retenção das cadeiras, caso haja a necessidade de transporte de alunos portadores de necessidades especiais com mobilidade reduzida, e caso em qualquer uma das rotas surja aluno com necessidade especial, deverá a contratada ajustar-se à situação, providenciando veículo que atenda às necessidades ora apresentadas a qualquer tempo.
A empresa prestadora do serviço deverá responsabilizar-se pelas revisões anuais e semestrais dos veículos nos termos do art. 136 da lei n°9.503/97, comprometendo-se a sanar as irregularidades, caso surjam, no prazo estipulado pelo órgão competente, sob pena das sanções previstas em lei.
Zelar para que os veículos estejam em perfeitas condições, observando as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de serviços de transporte escolar, conforme previsto no Código de Trânsito Brasileiro.
Manter os veículos dotados de todos os equipamentos necessários ao seu bom funcionamento, em especial: faróis, pneus, estepe, limpador para-brisas, espelhos/retrovisores, freio de mão, cinto de segurança, vidros entre outros.
Para troca ou inclusão de novos veículos no referido contrato a contratada solicitará aprovação prévia da contratante que deferirá ou indeferirá após análise da gestão e fiscalização de contratos.
Contratar seguro especial (RCO) de acordo com as especificações e limites mínimos indenizáveis, para todos os veículos utilizados na prestação de serviço, devidamente expressas na apólice de seguros da empresa, conforme determinações dos órgãos fiscalizadores de trânsito e suas disposições sobre credenciamento e funcionamento do transporte escolar no Município.
O veículo deverá ser de propriedade da CONTRATADA. Não serão aceitos veículos locados ou cedidos, sendo que a contratada deverá comprovar a propriedade do veículo para sua utilização na rota de transporte escolar de que for vencedora conforme os lotes da dispensa de licitação.
Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executiva de trânsito dos Estados e/ou Municípios (Art. 136 da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro).
A autorização referida deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante (Art. 137). Para tanto, exige-se:
a) Registro como veículo de passageiros;
b) Inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, a ser realizada pelo FOZTRANS;
c) Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com 400 mm de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseiras da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, em letras maiúsculas, na tipologia arial, com altura da letra de 280 mm, sendo permitida a tolerância das respectivas dimensões no percentual de 10% (dez por cento).
d) Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (Tacógrafo);

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 67d2a3e1-9d15-4565-a219-0eaf7a4965d2.

e) Lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;
f) Cintos de segurança em número igual à lotação;
g) Outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN;
h) O veículo utilizado para a execução de serviços de transporte escolar deverá estar em perfeito estado de conservação;
i) A Prefeitura realizará trimestralmente vistoria, com relação aos condutores, considerando o exposto no descritivo e Edital;
j) A prestadora de serviço de transporte escolar deverá, obrigatoriamente, atender a legislação vigente;
k) O motorista que realizar o Serviço de Transporte Escolar deverá ter curso de condutores de serviço de transporte escolar;
l) O serviço de transporte escolar deverá estar à disposição das escolas em cumprimento ao estabelecido no Calendário Escolar;
m) Não serão aceitas as prestações de serviços realizadas por veículos fora de quaisquer especificações que prevê este termo de referência, com exceções dos casos excepcionais, previamente justificados, analisados e deferidos pela Secretaria Municipal da Educação, sendo cumpridas as exigências da Smed para cada caso concreto analisado;
O serviço de transporte escolar deverá também realizar o transporte dos alunos das escolas municipais até os eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação tais como: torneios esportivos, Campeonatos, Festas, Feiras Municipais, atividades da Semana da Pátria, Desfiles, passeios pedagógicos, e quaisquer outras atividades promovidas pela referida Secretaria Municipal de Educação, tudo conforme termo de referência, mediante requisição prévia de 05 dias úteis;
O serviço de transporte escolar deverá transportar alunos da rede ESTADUAL e MUNICIPAL de Foz do Iguaçu com autorização expressa ou cadastro prévio no setor de Transporte Escolar da Secretaria Municipal da Educação.
DO CONDUTOR: (apresentar comprovação do disposto abaixo após a assinatura dos contratos)
a) O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos (Art. 138 do Código de Trânsito Brasileiro):
- Ter idade superior a vinte e um anos;
- Ser habilitado na categoria D;
- Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante últimos seis (06) meses;
- Ser aprovado em curso especializado, para o transporte de escolares.
- Apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada 05 (cinco) anos, na forma do art. 329 do CTB.

b) Atestado médico dos condutores, por médico de Saúde e Segurança do Trabalho, a ser apresentado por ocasião da assinatura do contrato;
c) O disposto acima não exclui a competência municipal de aplicar as exigências previstas em seus regulamentos, para o transporte de escolares (Art. 139 do Código de Trânsito Brasileiro).
Os alunos que utilizam o transporte escolar deverão permanecer sentados durante todo o trajeto, de forma a levantar somente nas paradas pré-determinadas, vedado permitir a entrada de quantidade de alunos maior que o número de assentos, sob pena de sanção.
Vedada a mudança de itinerário, bem como realizar paradas em locais não determinados pela Secretaria Municipal da Educação.
Os tacógrafos deverão ser digitais, e o relatório dos dias trabalhados, deverão acompanhar a nota fiscal, para fins de certificação dos serviços.
As propostas deverão conter o preço por quilômetro rodados em cada itinerário proposto;

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 67d2a3e1-9d15-4565-ac19-0eaf7a4965d2.

Os itinerários deverão obedecer a horários que não resultem em prejuízo do início das aulas, para todos os períodos;
A quilometragem da linha será contada a partir do primeiro ponto de embarque dos alunos, podendo a quilometragem prevista para cada itinerário sofrer aumento ou redução de percurso a critério da Municipalidade de acordo com a necessidade da demanda, observando-se sempre o preço fixado por Km/rodado estipulado em contrato
Os veículos utilizados no transporte escolar deverão estar em perfeitas condições de estofamento, manutenção, limpeza, criando um ambiente de qualidade aos alunos transportados conforme é direito fundamental da criança e do adolescente.
Os veículos deverão apresentar no vidro frontal o número da rota e a rota/itinerário do veículo, para reconhecimento da fiscalização, conforme anexo
Permitir a entrada no veículo somente de alunos e ou professores e profissionais da educação mediante apresentação de carteirinha com foto emitida pela SMED com permissão para usufruir dos serviços, sendo estas renovadas em fevereiro e julho através de carimbo e assinatura do responsável pelo transporte escolar na SMED.

7. Justificativas para a escolha das condições:

O texto constitucional prevê, por meio de seu artigo 227, que é dever da Administração a garantia à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, um rol de direitos fundamentais a eles atinente, sendo que destes podem ser destacados os direitos à educação e à profissionalização. Complementarmente, lembra-se que a Constituição também tipifica o direito ao transporte como um direito social, que deve ser aprimorado, resguardado e tutelado pela Administração.

A Constituição Federal de 1988 assegura ao aluno da escola pública o direito ao transporte escolar, como forma de facilitar seu acesso à educação. A Lei nº 9.394/96, mais conhecida como LDB, também prevê o direito do aluno no uso do transporte escolar, mediante a obrigação de estado e municípios, conforme transcrição abaixo:

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

Importantíssimas normas infraconstitucionais também explicitam a necessidade do transporte escolar. Em seu art. 54, o Estatuto da Criança e do Adolescente determina obrigação à Administração de fornecer ensino obrigatório e gratuito, especialmente nos anos inicias escolares, devendo garantir tal oferta também com programas suplementares de material didático, saúde, alimentação e transporte escolar. Por sua vez, a Lei de Diretrizes e Bases prevê que: Art. 11. Os Municípios incumbir-se-ão de: VI - assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal.

No Estado do Paraná, têm direito ao transporte escolar público os alunos da Educação Básica, da zona rural e urbana, matriculados na rede pública de ensino, que residam a uma distância igual ou superior a 2.000 m (2 km) das escolas em que estão matriculados - escolas estas sugerida pelo georreferenciamento.

Ainda, deverá ser ofertado também o transporte para alunos com deficiência temporária ou permanente de locomoção, decorrente de alguma deficiência física, sensorial ou mental; ausência de acessibilidade arquitetônica ao longo do trajeto e presença de barreiras impeditivas ao exercício do direito de ir e vir com independência e autonomia; quando no trajeto percorrido há obstáculos físicos, como rodovias, ferrovias, rios, fundos de vale ou outros, que obrigam o aluno a utilizar trajeto alternativo mais longo ou quando há fatores objetivos de risco que podem colocar o aluno em condições inseguras, sendo mencionado área com trânsito intenso; ausência de acesso em cruzamentos com grande tráfego; trajeto em área com alto índice de criminalidade e outras situações a serem analisadas conforme o caso concreto.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 67d2a3e1-9d15-4565-a219-0ebaf7a4965d2.

O Município de Foz do Iguaçu oferta competente transporte escolar aos munícipes, sendo que além de possuir veículos próprios e motoristas lotados na Secretaria Municipal da Educação, também possui se utiliza de serviços necessários para a locomoção dos alunos que residem distantes das escolas, seja em área rural ou urbana, conforme preceitua a legislação atinente à matéria, haja vista que a falta do aluno acarreta inúmeros prejuízos pedagógicos, que para evitá-los o poder público oferece o transporte aos que se enquadram nos preceitos legais atinentes ao assunto.

DAS CAUSAS E DA CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL

Nesse sentido, a Administração Municipal firmou o contrato 15/2020 com a empresa A M ABS, que se finda na data de 12 de abril de 2022, e pela péssima e irregular prestação de serviços prestada durante o contrato, não há condições nem interesse público na renovação do instrumento contratual.

É importante mencionar que em regular planejamento, a Administração Municipal até iniciou o procedimento de renovação do contrato mediante o Processo Administrativo GIIG 11741/2022, no entanto, verificando-se que a empresa operava em condições insustentáveis e inaceitáveis no transporte escolar dos alunos, não houve condições de prosseguimento com a renovação contratual.

Nessa análise, a situação emergencial se caracteriza pelo seguinte motivo: o último dia de contrato válido para atendimento dos alunos da rede municipal de ensino é 12/04/2022, e após essa data, não haverá prestação dos serviços de transporte escolar em para atendimento de 18 linhas e quase duas mil crianças, que é direito fundamental de responsabilidade do Município, constitucionalmente e legalmente assegurados.

Quanto aos motivos que levaram a situação emergencial, apura-se que são quatro as causas.

Primeiro, deve ser mencionado que o serviço prestado pela empresa A M ABS, mormente no final da prestação, foi irregular e terminou com abandono na prestação de serviços de forma a completamente inviabilizar a renovação contratual. Dentre as principais irregularidades, mencionam-se as seguintes:

1. Precariedade do estado físico dos veículos automotores, com amortecedores, embreagem, pneus, bancos, portas e janelas em péssimo estado de conservação, além de veículos constantemente em estado impróprio de sujidade e abandono;
2. Veículos em situação dissonante das normas contratuais; número inferior de assentos; insuficiência e/ou inexistência de cintos de segurança; estofados de poltronas rasgados e etc, o que, por sua vez, também ocasiona superlotação;
3. Manutenção atrasada e/ou deficitária, com diversos relatos de ônibus que quebram, não finalizam o percurso e/ou sequer circulam por falhas mecânicas;
4. Descumprimento recorrente dos itinerários e das rotas, com situações em que os alunos necessitaram caminhar até as escolas ou residências ou deixaram de ser transportados pela empresa, sem aviso prévio e/ou tomadas de providências apaziguadoras efetivas;
5. Substituições frequentes de motoristas e monitores, o que ocasiona transtornos às unidades escolares, tais como entregas equivocadas de alunos de uma escola em outra que não a da matrícula, dentre e outros problemas decorrentes da falta do mínimo acautelamento na prestação do serviço;
6. Não há Sistema de Posicionamento Global (GPS) instalado na totalidade da frota;
7. A frota de ônibus não dispõe de todas as autorizações requeridas pela Foztrans e o DETRAN/PR para circulação, o que acarreta em eventuais apreensões, aplicação de sanções e/ou penalidades;
8. Irregularidades e/ou ausência de apresentação de documentação pertinente dos condutores/motoristas que prestam o serviço de transporte escolar, tais como protocolo à Administração da cópia da CNH dos condutores, do CRLV, das apólices de seguro, identificação pessoal dos motoristas e monitores; cópias das respectivas carteiras de trabalho e certificados dos cursos necessários;
9. Inocorrência da devida apresentação da frota de ônibus para averiguação e eventual análise do aceite dos veículos por parte da Administração Municipal;
10. Na data de 09/04/2022, sábado, informaram que não seriam capazes de atender as rotas 1, 3,

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 67d2a3e1-9d15-4565-a219-0ebaf7a4965d2.

5, 8, 9, 12, 13 e 14, e assim, mais de 600 crianças teriam violados seu direito ao transporte, e coube à Administração Municipal, com grande transtorno, proceder por conta ao atendimento dos alunos de forma excepcionalíssima.

Segundo, imperioso ressaltar que na data de 09/03/2022 a Secretaria Municipal da Educação encaminhou à Douta Diretoria de Licitações e Contratos novo procedimento licitatório para atendimento às linhas do transporte escolar, que resultou no Pregão nº 31/2022 que tinha como data de sessão pública o dia 24/03/2022. No entanto, por erro de cadastro da licitação no sistema GIIG, o portal da transparência divulgou indevidamente valor de licitação que deveria ser sigiloso, e por isso o pregão precisou ser republicado e não foi feito na data planejada por erro da plataforma online municipal, e dessa maneira, até o presente momento, ainda não há contrato válido que possa atender às demandas já instauradas do Município.

Terceiro, destaca-se que o Município adquiriu 10 (dez) ônibus em que deveriam ter sido entregues até o final do mês de março, porém, por atraso na fabricação e falta de entrega do fabricante, informou-se a esta Administração Municipal que a nova data de entrega do ônibus é até o final do mês de abril.

Quarto, a licitação de motoristas e monitores foi paralisada por recomendação do egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná, para adequação da planilha de custos e consulta ao Conselho Municipal da Educação quanto a pesquisa de satisfação e qualidade do transporte escolar.

Assim, 4 (quatro) situações que aconteceram sem qualquer culpa da Administração Municipal, que são a) a péssima prestação de serviço do fornecedor que impediu a renovação do contrato, mormente porque o contratado não possui mais ônibus para o atendimento da linha, e assim, impossível a renovação; b) a republicação do certame por erro da plataforma GIIG que impediu que novo contrato fosse elaborado a tempo c) o atraso na entrega dos ônibus pela fábrica e d) paralisação de outra licitação por recomendação do TCE-PR, todas essas deram causa à situação emergencial. Se qualquer uma dessas situações tivesse dado seu deslinde de forma regular, de uma forma ou de outra, por renovação do contrato, por nova licitação ou pela frota própria, seria possível o atendimento das crianças, mas isso não ocorreu.

Porém, aconteceram quatro graves e sucessivas ocorrências – sem culpa da gestão desta Secretaria Municipal da Educação –, e com isso, culmina-se em situação emergencial em que não há meio próprio ou instrumento contratual vigente para o atendimento de duas mil crianças no transporte escolar. Por essa razão, não há solução outra senão proceder-se à contratação emergencial, para período de 2 (dois) meses para atendimento urgente da demanda identificada, sendo este o tempo necessário até a finalização da nova licitação já publicada e entrega dos novos ônibus da frota própria municipal.

Caso não seja procedida à contratação emergencial, duas mil crianças ficarão sem amparo por período de 2 meses e terão sua freqüência escolar prejudicada, e assim, violados seus direitos fundamentais à educação, amparo estatal e ao transporte escolar público e gratuito previsto na norma vigente.

A presente contratação emergencial consiste tão somente em serviços necessários para a locomoção dos alunos que residem distantes das escolas, seja em área rural ou urbana, conforme preceitua a legislação atinente à matéria, haja vista que a falta do aluno acarreta inúmeros prejuízos pedagógicos, e que para evitá-los o poder público oferece o transporte aos que se enquadram nos preceitos legais atinentes ao assunto.

Será objeto deste processo a contratação de empresa para efetuar o transporte dos alunos que estudam nas escolas municipais, ou seja, rotas de incumbência do município, somadas às rotas rurais e mistas que atendem tanto alunos da rede municipal quanto da rede estadual.

Assim sendo, deverá ser procedida à contratação do transporte escolar para as rotas detalhadas, sendo definida cada rota de interesse da Administração Municipal, conforme a necessidade de atendimento das crianças e adolescentes munícipes com esteio na norma vigente.

Integra o processo também o Manual do Transporte Escolar Público do Estado do Paraná, editado pela

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 67d2a3e1-9d15-4565-ac19-0eaf7a4965d2.

SEED/PR - 2014.

Em vista da ausência de contrato efetivo de prestação de serviços, bem como pela situação que se instaurou por culpa do anterior contratado e das demais condições elencadas, não há tempo hábil para a finalização do procedimento licitatório que atenda no tempo necessário a situação emergencial que já está instalada. Caso não se proceda à contratação direta, célere e imediata por meio da dispensa de licitação com esteio neste caso de emergência, pode ser agravada ainda mais a situação das do transporte escolar, com ausência e prejuízo da vida escolar das crianças por faltas por exemplo, e ainda, deixa o Município passível de ser notificado e multado pela vigilância e fiscalização competente.

As crianças atendidas, por diversas vezes em situação de extrema pobreza e ausência de recursos, dependem das unidades escolares públicas e do transporte público municipal para garantia do seu direito à educação, e nessa senda, mesmo que haja aulas regulares, a ausência do transporte inviabiliza o direito de estudar das quase duas mil crianças transportadas pelas linhas objeto da presente dispensa emergencial.

Integram como documentos complementares de instrução notificações e fotos que demonstram a conduta da empresa contratada e o estado de abandono do transporte.

Dessa maneira, por decorrência da ausência de contrato para a prestação de serviços específicas que demanda o caso concreto, bem como pela demais fundamentação apresentada e pelo receio de agravar ainda mais o prejuízo do Município, não resta solução outra senão a excepcional dispensa de licitação, pelo período de 02 (dois) meses com data final do contrato para o dia 13/06/2022.

Assim, além da condição temporal de duração de contrato conforme permite a norma vigente, determina-se ainda que seja estipulado no contrato cláusula resolutiva atrelada à finalização de novo contrato que está em fase de concretização pela Diretoria de Licitações e Contratos. Porém, ainda há diversos fatores que demandam tempo para a regular vigência contratual: elaboração de planilhas, homologação, apresentação dos veículos, elaboração e publicação do contrato, etc. Dessa forma, caso o novo contrato do procedimento licitatório seja finalizada antes do término do presente contrato emergencial, este presente contrato deverá ser sumariamente terminado.

DA CONVALIDAÇÃO CONTRATUAL

Por fim, válido frisar que houve abandono contratual por parte do fornecedor informado a esta Secretaria na data de 09/04/2022. Dessa maneira, a partir de segunda-feira 11/04/2022, já não havia transporte para as crianças atendidas pelo antigo transporte da A M ABS.

Por essa maneira, com esteio na imperiosidade de proteção dos direitos fundamentais e da esfera de garantias atinentes à criança e ao adolescente, especialmente no que se refere à doutrina da proteção integral e da prioridade absoluta que emana do Estatuto da Criança e do Adolescente, da Constituição Federal, bem como por toda a demais fundamentação fática e jurídica que consta do presente processo, não restou solução outra senão iniciar antecipadamente a execução contratual emergencial que se apresenta no presente processo.

Com isso, informa-se que os serviços emergenciais, a fim de garantir a freqüência escolar e os direitos de duas mil crianças iguaçuenses, foram iniciados motivadamente na data de 11/04/2022. Ante todo o exposto, em sede de elaboração contratual pelo período de dois meses, requer seja fixada a data de 11/04/2022 como data inicial da relação contratual emergencial e como fim a data de 13/06/2022, sendo convalidado o período prestado pelos vencedores da dispensa emergencial.

8. Do Acesso às Informações contidas nos presentes Estudos Preliminares:

Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, esta Equipe de Planejamento entende que:

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 67d2a3e1-9d15-4565-a219-0ebaf7a4965d.

	X	As informações contidas nos presentes Estudos Preliminares **DEVERÃO ESTAR DISPONÍVEIS** para qualquer interessado, pois não se caracterizam como sigilosas.
		As informações contidas nos presentes Estudos Preliminares **ASSUMEM CARÁTER SIGILOSO**, nos termos do Art. 23 da Lei nº 12.527/2011, e, portanto, deverão ter acesso restrito.

9. Responsabilidade da Equipe de Planejamento pela Elaboração e Conteúdo do Documento:

Certificamos que somos responsáveis pela elaboração do presente documento que compila os Estudos Preliminares do Órgão Gerenciador e Participante(s). O Estudo Técnico Preliminar conclui pela viabilidade e possibilidade da contratação por meio de procedimento de dispensa de licitação, servindo de base a posterior Termo de Referência.

Equipe técnica e gestão de contratos	**Equipe técnica (ETP)**	**Gestora contratual**
_____ Rodrigo Marques Soares	_____ Andre Miguel de Oliveira Tischner	_____ Sthephanie Galhardo Schulz
Local e data: Foz do Iguaçu, 10 de abril de 2022		

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 67d2a3e1-9d15-4565-ac19-0eaf7a4965d2.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

Número: **85/2022**

Assunto: **ETP - DISPENSA EMERGENCIAL TRANSPORTE**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.
Para verificar as assinaturas clique no link:
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=67cf2c8c-9e65-4566-a619-eea7b43b01d2&cpf=03880878978
e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 67cf2c8c-9e65-4566-a619-eea7b43b01d2

Hash do Documento

AE8C845E836D510396A8A562A241CBFED09FEACED2CF9D472E41976DF4A0E1F8

Anexos

ETP TRANSPORTE DISPENSA..docx - **ad399a97-8d99-4be5-9d53-adfdb0773b5d**
ETP TRANSPORTE DISPENSA.pdf - **faf9130f-c2f4-4b7d-8e7d-67200e591bb9**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 13/04/2022 é(são) :

Rodrigo Marques Soares (Signatário) - CPF: 03880878978 em 13/04/2022 16:33:03 - OK
Tipo: Assinatura Eletrônica

ANDRE MIGUEL DE OLIVEIRA TISCHNER (Signatário) - CPF: 09882437923 em 13/04/2022 15:38:06 - OK
Tipo: Assinatura Eletrônica

Sthephanie Galhardo Schulz (Signatário) - CPF: 36633174802 em 13/04/2022 17:03:29 - OK
Tipo: Assinatura Eletrônica

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código b7dea3e1-f41a-4169-a2fb-06bf9ac985dc.

Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

P A R E C E R Nº 511/2022

Origem: Secretaria Municipal da Educação.
Processos nos 17664/2022.
Dispensa de Licitação (a numerar).
Valor: R$ 530.750,00.

Trata-se de consulta oriunda da Secretaria Municipal da Educação acerca da possibilidade de contratação direta/emergencial da Viação Santa Clara S/A, por dispensa de licitação, visando a prestação de serviços de transporte escolar para alunos da rede de ensino do município de Foz do Iguaçu, pelo período de 2 (dois) meses, conforme especificações e rotas que constam do Termo de Referência (11 linhas).

O processo se encontra assim essencialmente instruído:

a) Abertura de processo de contratação direta;
b) Memorando nº 18666/2021-SMED – apresenta a demanda, solicita a abertura de processo para aquisição e encaminha a documentação pertinente;
c) Estudo técnico preliminar;
d) Termo de referência;
e) Declaração de adequação orçamentária;
f) RMS nº 2307/2021;
g) Declaração de responsabilidade pela cotação/justificativa de preços;
h) Relatório de pesquisa de preços;
i) Orçamentos;
j) Planilha comparativa – composição de preço referencial;
k) Documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal/trabalhista da pretensa contratada;
l) Minuta do contato.

Consoante Termo de Referência, a necessidade e urgência na contratação é assim justificada pela origem:

> **DA NECESSIDADE DO TRANSPORTE ESCOLAR PÚBLICO MUNICIPAL**
> O texto constitucional prevê, por meio de seu artigo 227, que é dever da Administração a garantia à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, um rol de direitos fundamentais a eles atinente, sendo que destes podem ser destacados os direitos à educação e à profissionalização. Complementarmente, lembra-se que a Constituição também tipifica o direito ao transporte

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código b7dea3e1-f41a-4169-a2fb-06bf9ac985dc.

como um direito social, que deve ser aprimorado, resguardado e tutelado pela Administração.

A Constituição Federal de 1988 assegura ao aluno da escola pública o direito ao transporte escolar, como forma de facilitar seu acesso à educação. A Lei nº 9.394/96, mais conhecida como LDB, também prevê o direito do aluno no uso do transporte escolar, mediante a obrigação de estado e municípios, conforme transcrição abaixo:

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didáticoescolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

Importantíssimas normas infraconstitucionais também explicitam a necessidade do transporte escolar. Em seu art. 54, o Estatuto da Criança e do Adolescente determina obrigação à Administração de fornecer ensino obrigatório e gratuito, especialmente nos anos inicias escolares, devendo garantir tal oferta também com programas suplementares de material didático, saúde, alimentação e transporte escolar. Por sua vez, a Lei de Diretrizes e Bases prevê que:

Art. 11. Os Municípios incumbir-se-ão de: VI - assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal.

No Estado do Paraná, têm direito ao transporte escolar público os alunos da Educação Básica, da zona rural e urbana, matriculados na rede pública de ensino, que residam a uma distância igual ou superior a 2.000 m (2 km) das escolas em que estão matriculados - escolas estas sugerida pelo georreferenciamento. Ainda, deverá ser ofertado também o transporte para alunos com deficiência temporária ou permanente de locomoção, decorrente de alguma deficiência física, sensorial ou mental; ausência de acessibilidade arquitetônica ao longo do trajeto e presença de barreiras impeditivas ao exercício do direito de ir e vir com independência e autonomia; quando no trajeto percorrido há obstáculos físicos, como rodovias, ferrovias, rios, fundos de vale ou outros, que obrigam o aluno a utilizar trajeto alternativo mais longo ou quando há fatores objetivos de risco que podem colocar o aluno em condições inseguras, sendo mencionado área com trânsito intenso; ausência de acesso em cruzamentos com grande tráfego; trajeto em área com alto índice de criminalidade e

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código b7dea3e1-f41a-4169-a2fb-06bf9ac985dc.

outras situações a serem analisadas conforme o caso concreto.

O Município de Foz do Iguaçu oferta competente transporte escolar aos munícipes, sendo que além de possuir veículos próprios e motoristas lotados na Secretaria Municipal da Educação, também possui se utiliza de serviços necessários para a locomoção dos alunos que residem distantes das escolas, seja em área rural ou urbana, conforme preceitua a legislação atinente à matéria, haja vista que a falta do aluno acarreta inúmeros prejuízos pedagógicos, que para evitá-los o poder público oferece o transporte aos que se enquadram nos preceitos legais atinentes ao assunto.

DAS CAUSAS E DA CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL

Nesse sentido, a Administração Municipal firmou o contrato 15/2020 com a empresa A M ABS, que se finda na data de 12 de abril de 2022, e pela péssima e irregular prestação de serviços prestada durante o contrato, não há condições nem interesse público na renovação do instrumento contratual.

É importante mencionar que em regular planejamento, a Administração Municipal até iniciou o procedimento de renovação do contrato mediante o Processo Administrativo GIIG 11741/2022, no entanto, verificando-se que a empresa operava em condições insustentáveis e inaceitáveis no transporte escolar dos alunos, não houve condições de prosseguimento com a renovação contratual.

Nessa análise, a situação emergencial se caracteriza pelo seguinte motivo: o último dia de contrato válido para atendimento dos alunos da rede municipal de ensino é 12/04/2022, e após essa data, não haverá prestação dos serviços de transporte escolar em para atendimento de 18 linhas e quase duas mil crianças, que é direito fundamental de responsabilidade do Município, constitucionalmente e legalmente assegurados.

Quanto aos motivos que levaram a situação emergencial, apura-se que são quatro as causas.

Primeiro, deve ser mencionado que o serviço prestado pela empresa A M ABS, mormente no final da prestação, foi irregular e terminou com abandono na prestação de serviços de forma a completamente inviabilizar a renovação contratual. Dentre as principais irregularidades, mencionam-se as seguintes:

1. Precariedade do estado físico dos veículos automotores, com amortecedores, embreagem, pneus, bancos, portas e janelas em péssimo estado de

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código b7dea3e1-f41a-4169-a2fb-06bf9ac985dc.

conservação, além de veículos constantemente em estado impróprio de sujidade e abandono;
2. Veículos em situação dissonante das normas contratuais; número inferior de assentos; insuficiência e/ou inexistência de cintos de segurança; estofados de poltronas rasgados e etc, o que, por sua vez, também ocasiona superlotação;
3. Manutenção atrasada e/ou deficitária, com diversos relatos de ônibus que quebram, não finalizam o percurso e/ou sequer circulam por falhas mecânicas;
4. Descumprimento recorrente dos itinerários e das rotas, com situações em que os alunos necessitaram caminhar até as escolas ou residências ou deixaram de ser transportados pela empresa, sem aviso prévio e/ou tomadas de providências apaziguadoras efetivas;
5. Substituições frequentes de motoristas e monitores, o que ocasiona transtornos às unidades escolares, tais como entregas equivocadas de alunos de uma escola em outra que não a da matrícula, dentre e outros problemas decorrentes da falta do mínimo acautelamento na prestação do serviço;
6. Não há Sistema de Posicionamento Global (GPS) instalado na totalidade da frota;
7. A frota de ônibus não dispõe de todas as autorizações requeridas pela Foztrans e o DETRAN/PR para circulação, o que acarreta em eventuais apreensões, aplicação de sanções e/ou penalidades;
8. Irregularidades e/ou ausência de apresentação de documentação pertinente dos condutores/motoristas que prestam o serviço de transporte escolar, tais como protocolo à Administração da cópia da CNH dos condutores, do CRLV, das apólices de seguro, identificação pessoal dos motoristas e monitores; cópias das respectivas carteiras de trabalho e certificados dos cursos necessários;
9. Inocorrência da devida apresentação da frota de ônibus para averiguação e eventual análise do aceite dos veículos por parte da Administração Municipal;
10. Na data de 09/04/2022, sábado, informaram que não seriam capazes de atender as rotas 1, 3, 5, 8, 9, 12, 13 e 14, e assim, mais de 600 crianças teriam violados seu direito ao transporte, e coube à Administração Municipal, com grande transtorno, proceder por conta ao atendimento dos alunos de forma excepcionalíssima.
Segundo, imperioso ressaltar que na data de 09/03/2022 a Secretaria Municipal da Educação encaminhou à Douta Diretoria de Licitações e Contratos novo procedimento

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código b7dea3e1-f41a-4169-a2fb-06bf9ac985dc.

licitatório para atendimento às linhas do transporte escolar, que resultou no Pregão nº 31/2022 que tinha como data de sessão pública o dia 24/03/2022. No entanto, por erro de cadastro da licitação no sistema GIIG, o portal da transparência divulgou indevidamente valor de licitação que deveria ser sigiloso, e por isso o pregão precisou ser republicado e não foi feito na data planejada por erro da plataforma online municipal, e dessa maneira, até o presente momento, ainda não há contrato válido que possa atender às demandas já instauradas do Município. Terceiro, destaca-se que o Município adquiriu 10 (dez) ônibus em que deveriam ter sido entregues até o final do mês de março, porém, por atraso na fabricação e falta de entrega do fabricante, informou-se a esta Administração Municipal que a nova data de entrega do ônibus é até o final do mês de abril. Quarto, a licitação de motoristas e monitores foi paralisada por recomendação do egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná, para adequação da planilha de custos e consulta ao Conselho Municipal da Educação quanto a pesquisa de satisfação e qualidade do transporte escolar.

Assim, 4 (quatro) situações que aconteceram sem qualquer culpa da Administração Municipal, que são a) a péssima prestação de serviço do fornecedor que impediu a renovação do contrato, mormente porque o contratado **não possui mais ônibus para o atendimento da linha, e assim, impossível a renovação;** b) a republicação do certame por erro da plataforma GIIG que impediu que novo contrato fosse elaborado a tempo c) o atraso na entrega dos ônibus pela fábrica e d) paralisação de outra licitação por recomendação do TCE-PR, todas essas deram causa à situação emergencial. Se qualquer uma dessas situações tivesse dado seu deslinde de forma regular, de uma forma ou de outra, por renovação do contrato, por nova licitação ou pela frota própria, seria possível o atendimento das crianças, mas isso não ocorreu. Porém, aconteceram quatro graves e sucessivas ocorrências – sem culpa da gestão desta Secretaria Municipal da Educação –, e com isso, culmina-se em situação emergencial em que não há meio próprio ou instrumento contratual vigente para o atendimento de duas mil crianças no transporte escolar. Por essa razão, não há solução outra senão proceder-se à contratação emergencial, para período de 2 (dois) meses para atendimento urgente da demanda identificada, sendo este o tempo necessário até a finalização da nova

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código b7dea3e1-f41a-4169-a2fb-06bf9ac985dc.

licitação já publicada e entrega dos novos ônibus da frota própria municipal. Caso não seja procedida à contratação emergencial, duas mil crianças ficarão sem amparo por período de 2 meses e terão sua freqüência escolar prejudicada, e assim, violados seus direitos fundamentais à educação, amparo estatal e ao transporte escolar público e gratuito previsto na norma vigente.

A presente contratação emergencial consiste tão somente em serviços necessários para a locomoção dos alunos que residem distantes das escolas, seja em área rural ou urbana, conforme preceitua a legislação atinente à matéria, haja vista que a falta do aluno acarreta inúmeros prejuízos pedagógicos, e que para evitá-los o poder público oferece o transporte aos que se enquadram nos preceitos legais atinentes ao assunto.

Será objeto deste processo a contratação de empresa para efetuar o transporte dos alunos que estudam nas escolas municipais, ou seja, rotas de incumbência do município, somadas às rotas rurais e mistas que atendem tanto alunos da rede municipal quanto da rede estadual. Assim sendo, deverá ser procedida à contratação do transporte escolar para as rotas detalhadas, sendo definida cada rota de interesse da Administração Municipal, conforme a necessidade de atendimento das crianças e adolescentes munícipes com esteio na norma vigente.

Integra o processo também o Manual do Transporte Escolar Público do Estado do Paraná, editado pela SEED/PR - 2014.

Em vista da ausência de contrato efetivo de prestação de serviços, bem como pela situação que se instaurou por culpa do anterior contratado e das demais condições elencadas, não há tempo hábil para a finalização do procedimento licitatório que atenda no tempo necessário a situação emergencial que já está instalada. Caso não se proceda à contratação direta, célere e imediata por meio da dispensa de licitação com esteio neste caso de emergência, pode ser agravada ainda mais a situação das do transporte escolar, com ausência e prejuízo da vida escolar das crianças por faltas por exemplo, e ainda, deixa o Município passível de ser notificado e multado pela vigilância e fiscalização competente.

As crianças atendidas, por diversas vezes em situação de extrema pobreza e ausência de recursos, dependem das unidades escolares públicas e do transporte público municipal para garantia do seu direito à educação, e nessa senda, mesmo que haja aulas regulares, a ausência

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código b7dea3e1-f41a-4169-a2fb-06bf9ac985dc.

> do transporte inviabiliza o direito de estudar das quase duas mil crianças transportadas pelas linhas objeto da presente dispensa emergencial.
> Integram como documentos complementares de instrução notificações e fotos que demonstram a conduta da empresa contratada e o estado de abandono do transporte.
> Dessa maneira, por decorrência da ausência de contrato para a prestação de serviços específicas que demanda o caso concreto, bem como pela demais fundamentação apresentada e pelo receio de agravar ainda mais o prejuízo do Município, não resta solução outra senão a excepcional dispensa de licitação, pelo período de 02 (dois) meses com data final do contrato para o dia 13/06/2022.
> Assim, além da condição temporal de duração de contrato conforme permite a norma vigente, determina-se ainda que seja estipulado no contrato cláusula resolutiva atrelada à finalização de novo contrato que está em fase de concretização pela Diretoria de Licitações e Contratos. Porém, ainda há diversos fatores que demandam tempo para a regular vigência contratual: elaboração de planilhas, homologação, apresentação dos veículos, elaboração e publicação do contrato, etc. Dessa forma, caso o novo contrato do procedimento licitatório seja finalizada antes do término do presente contrato emergencial, este presente contrato deverá ser sumariamente terminado.

Pois bem. A CF/1988, ao dispor sobre os princípios que regem a Administração Pública, estabeleceu a necessidade de um procedimento prévio formal de escolha para as contratações de obras, serviços, compras e alienações, denominado licitação, a teor do seu art. 37, XXI:

> Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
>
> XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código b7dea3e1-f41a-4169-a2fb-06bf9ac985dc.

> as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Assim, como regra geral, tem-se a obrigatoriedade de licitação para a celebração de contratos com particulares. Entretanto, referido dispositivo constitucional ressalvou algumas situações, a serem previstas pela legislação infraconstitucional, isentando a Administração Pública do procedimento licitatório. São os casos de licitação dispensada e de dispensa e inexigibilidade de licitação, institutos diversos previstos nos arts. 17, 24 e 25, respectivamente, da Lei nº 8.666/1993.

A análise da situação aqui disposta busca perquirir, em suma, se restou configurada alguma das situações legais previstas no art. 24 da Lei de Licitações, mais especificamente em seu inciso IV:

> Art. 24. É dispensável a licitação:
> IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Emergência, na escorreita lição do prof. Hely Lopes Meirelles (*in* Direito administrativo brasileiro. 24ª ed. São Paulo: Malheiros, 1999, p. 253) é assim conceituada:

> A emergência caracteriza-se pela urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízos ou comprometer a incolumidade ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares, exigindo rápidas providências da Administração para debelar ou minorar suas consequências lesivas à coletividade.

Vê-se, assim, que alguns aspectos precisam ser avaliados pela Administração Pública quando da contratação emergencial. Urge restar demonstrada, concreta e efetivamente, a potencialidade de dano às pessoas, obras, serviços, equipamentos ou outros bens públicos ou particulares.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código b7dea3e1-f41a-4169-a2fb-06bf9ac985dc.

O presente caso parece se adequar à previsão legal.

Segundo se infere da documentação acostada no processo administrativo em epígrafe, existe urgência concreta e efetiva do atendimento à situação decorrente do estado emergencial, visando a imediata retomada e normalização do transporte escolar na rede municipal de ensino, garantindo, consequentemente, a frequência dos alunos que dele depende (educação – direito do aluno/dever do estado). Vê-se, pois, não se tratar de hipótese de mero risco, mas de comprometimento efetivo.

Segundo informa a origem, a situação emergencial, em suma, decorre de quatro situações: i) não renovação do contrato nº 15/2020, findo em 12/04/2022, considerada a péssima e irregular prestação dos serviços, mesmo porque a contratada não tinha mais condições operacionais de atendimento das linhas; ii) a republicação do edital do certame (pregão eletrônico nº 37/2022) deflagrado em vias de substituição da contratação outrora vigente ocasionada por erro da plataforma GiiG que impediu que tempestividade da nova contratação; nada obstante, há ainda manifestação da origem no sentido da anulação do certame; iii) não entrega dos ônibus adquiridos pelo Município (pregão eletrônico nº 186/2021) em virtude de atraso na entrega pela fábrica e; iv) paralisação de outra licitação (contratação de motoristas e monitores – pregão eletrônico nº 31/2022) por recomendação do TCE-PR. Vale dizer então, conforme motiva a origem, que a inocorrência de qualquer dessas situações, de uma forma ou de outra, por renovação do contrato, por nova licitação ou pela frota própria, possibilitaria a manutenção do serviço.

Logo, a imediata efetivação, por meio da contratação com terceiro, segundo a relevância do serviço, especificações e quantitativos tecnicamente apurados, configura-se, conforme Termo de Referência e Estudos Preliminares, o meio adequado, suficiente e eficaz para afastar o risco detectado, até que novo certame seja finalizado (tempo estimado de 02 meses).

Convém reforçar, portanto, que de acordo com a informação constante do processo, a origem se posicionou pela anulação do pregão eletrônico nº 37/2022, o qual se encontra em vias de análise desta Procuradoria e posterior remessa ao sr. Prefeito. Assim, ratificado ou não o posicionamento da origem, será retomado o curso do referido processo ou deflagrado o procedimento necessário para a realização de um novo certame, subsidiando, em um ou outro caso, a contratação definitiva. Consideradas essas premissas, aliadas à relevância do serviço em questão, é razoável inferir que a situação

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código b7dea3e1-f41a-4169-a2fb-06bf9ac985dc.

aqui caracterizada assume crível aparência emergencial, não se podendo aguardar a conclusão da licitação substitutiva.

Não se perca de vista, aliás, que a práxis tem demonstrado que a ultimação de um certame consome um tempo bem superior ao exíguo prazo de lei, quer em face de eventual ausência de propostas no dia da sessão, quer em face da desclassificação daquelas ofertadas. Igualmente, é sabido que a lei resguarda aos participantes, e até mesmo a qualquer cidadão, recursos capazes de sobrestar ou retardar o procedimento, fatores que devem ser analisados no caso concreto a fim de sopesar o confronto entre a necessidade do serviço e o dever de licitar.

Nesse sentido é a lição do prof. Marçal Justen Filho (*in* Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 14ª ed. São Paulo. Dialética, 2010, p. 294):

> No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores.

Entrementes, de se anotar, pois, que a escolha realizada consubstancia-se também em uma valoração discricionária do administrador. E isso porque a decisão de não licitar decorre de uma necessidade subjetiva de valoração do interesse público em disponibilizar o serviço transporte escolar aos alunos da rede municipal de ensino, não havendo dúvida de que, nas circunstâncias, a não contratação irá prejudicar ainda mais toda a coletividade dependente, consistindo em óbice ao exercício de direitos constitucionalmente garantidos – ir/vir, educação e dignidade da pessoa humana.

A discricionariedade aí se traduz na margem de liberdade que remanesce ao administrador para eleger, segundo critérios consistentes de razoabilidade, um, dentre pelo menos dois comportamentos, cabíveis perante cada caso concreto, a fim de cumprir o dever de adotar a solução mais adequada à satisfação da finalidade legal, quando, por força da fluidez das expressões da lei ou da liberdade conferida no mandamento, dela não se possa extrair objetivamente uma solução unívoca para a situação vertente.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código b7dea3e1-f41a-4169-a2fb-06bf9ac985dc.

É evidente que a expressão "emergência", aposta no multicitado permissivo legal (art. 24, IV, da Lei 8.666/1993), não tem sentido unívoco, mas, *in casu*, o critério adotado pela Administração, a toda evidência, mostra-se razoavelmente adequado.

En passant, conforme incisos I, II e III do parágrafo único do art. 26 da Lei nº 8.666/1993, ademais da caracterização da situação emergencial, a origem apresenta detalhado relatório de pesquisa de preços, optando pela contratação da empresa que apresentou o menor preço para as rotas em questão, conforme orçamentos e planilha comparativa anexados ao processo.

Logo, cabalmente demonstrada a concreta e efetiva potencialidade de prejuízo ao serviço em questão e, por conseguinte, a necessidade e a viabilidade da contratação direta, por dispensa de licitação, passo às recomendações que devem ser adotadas no procedimento respectivo.

A contratação direta, ademais de razoável, deverá também atender ao princípio da proporcionalidade, ou seja, contemplar o objeto mais limitado possível, restrito ao necessário suprimento da necessidade pública em voga, não havendo cabimento a contratação que ultrapasse a dimensão e os limites da preservação e realização dos valores atingidos. Em outras palavras, não obstante caracterizada a situação emergencial apta a legitimar a dispensa de licitação na forma do art. 24, IV, da Lei nº 8.666/1993, reitero que a contratação deve ser realizada tão somente pelo prazo necessário e com quantitativos restritos à necessidade invocada.

A minuta do contrato encontra-se apta aos seus propósitos, contendo todos os elementos essenciais à espécie (art. 55, Lei nº 8.666/1993), cabendo o alerta para que no cômputo do prazo da contratação seja considerada a data da ocorrência do estado emergencial (inciso IV, *in fine*).

Não obstante se tratar de situação de dispensa de licitação, todas as outras condições referentes a esse procedimento devem ser atendidas, tais como: plena capacidade, personalidade jurídica para contratar, capacidade técnica, idoneidade moral e financeira, regularidade fiscal e trabalhista, observando-se o prazo de validade das respectivas certidões, conforme exigência do art. 27 e seguintes da Lei nº 8.666/1993.

Observe-se que a dispensa deve ser ratificada pela autoridade competente e regularmente publicada, nos termos do art. 26, *caput*, da Lei nº 8.666/1993.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código b7dea3e1-f41a-4169-a2fb-06bf9ac985dc.

Reitero a necessidade de juntada de certidão explicativa da DILC dando conta do atual estado do processo licitatório em andamento, em vias de anulação (pregão eletrônico nº 37/2022), imprimindo celeridade nessa fase decisória com vistas a acelerar o desfecho do certame, quer pela sua continuidade, quer pela sua renovação, devendo a origem, em um ou outro caso, priorizar, ao máximo, os respectivos e sucessivos trâmites.

Ante o exposto, consideradas as informações constantes no processo, havendo previsão orçamentária, observada a segregação de funções e desde que atendidas as ressalvas retro, opino pela possibilidade jurídica de contratação por dispensa de licitação emergencial, com fulcro no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/1993, ressaltando-se, tempo, que a presente manifestação cinge-se à análise estritamente jurídica, não adentrando em critérios técnicos outros ou de oportunidade e conveniência da Administração.

É o parecer.

Foz do Iguaçu, 28 de abril de 2022.

WILLY COSTA DOLINSKI

Assinado de forma digital por WILLY COSTA DOLINSKI
Dados: 2022.04.29 09:59:09 -03'00'

Willy Costa Dolinski
Procurador do Município
OAB/PR 28.302 – Mat. 15059.01

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código b7dea3e1-f41a-4169-a2fb-06bf9ac985dc.

Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico o processo de **Dispensa de Licitação**, autuado com o número de processo **nº** 17664**/2022**, fundamentado no parecer jurídico **nº 511**/2022 exarado pela Procuradoria Geral do Município, conforme disposto no Artigo 24 Lei nº. 8.666/93, Contratação direta de empresas, por meio de dispensa de licitação emergencial, para prestação de serviços de transporte escolar para alunos da rede de ensino do município de Foz do Iguaçu, pelo período de **2 (dois) meses**, conforme especificações e rotas que constam do Termo de Referência – 11 linhas VIAÇÃO SANTA CLARA.

Em favor de: VIAÇÃO SANTA CLARA LTDA

CNPJ: 80.858.053/0001-87

Valor total: R$**530.750,00 (quinhentos e trinta mil setecentos e cinqüenta reais)**

Francisco Lacerda Brasileiro

Prefeito Municipal

De acordo,

Maria Justina da Silva

Secretária Municipal de Educação

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 57de3318-581a-4796-a5b3-9669bd7985d0c.

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura:
Francisco Lacerda Brasileiro - **Prefeito Municipal**
Maria Justina da Silva - **Secretária Municipal da Educação**

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 57de3318-581a-4796-a5b3-66f9ad7985d0c.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA**

Número: **27/2022**

Assunto: **DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ALUNOS DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU,**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.
Para verificar as assinaturas clique no link:
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=57ee3118-53b1-47e6-8513-6699d793d90c&cpf=53736656491
e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 57ee3118-53b1-47e6-8513-6699d793d90c

Hash do Documento

6B6B6BC95C3C1D8885541B71A7E7397D48A76D3D73EC0B8BD4F04C8650325EE3

Anexos

PARECER.pdf - **7f1e89ba-8f82-4a41-8f10-9203a083c473**
ESCLARECIMENTOS DILC.pdf - **cd4c92b9-76bf-4ed5-a480-4847dde0895c**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 03/05/2022 é(são) :

Francisco Lacerda Brasileiro (Signatário) - CPF: 53736656491 em 03/05/2022 10:08:07 - OK
Tipo: Assinatura Eletrônica

Maria Justina da Silva (Signatário) - CPF: 75697742991 em 03/05/2022 14:20:34 - OK
Tipo: Assinatura Eletrônica

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código b7dea3e1-f41a-4169-a2fb-06bf9ac985dc.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

Contratação direta de empresas, por meio de dispensa de licitação emergencial, para prestação de serviços de transporte escolar para alunos da rede de ensino do município de Foz do Iguaçu, pelo período de 2 (dois) meses, conforme especificações e rotas que constam do Termo de Referência – 11 linhas VIAÇÃO SANTA CLARA

2. JUSTIFICATIVA:

DA NECESSIDADE DO TRANSPORTE ESCOLAR PÚBLICO MUNICIPAL

O texto constitucional prevê, por meio de seu artigo 227, que é dever da Administração a garantia à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, um rol de direitos fundamentais a eles atinente, sendo que destes podem ser destacados os direitos à educação e à profissionalização. Complementarmente, lembra-se que a Constituição também tipifica o direito ao transporte como um direito social, que deve ser aprimorado, resguardado e tutelado pela Administração.

A Constituição Federal de 1988 assegura ao aluno da escola pública o direito ao transporte escolar, como forma de facilitar seu acesso à educação. A Lei nº 9.394/96, mais conhecida como LDB, também prevê o direito do aluno no uso do transporte escolar, mediante a obrigação de estado e municípios, conforme transcrição abaixo:

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

Importantíssimas normas infraconstitucionais também explicitam a necessidade do transporte escolar. Em seu art. 54, o Estatuto da Criança e do Adolescente determina obrigação à Administração de fornecer ensino obrigatório e gratuito, especialmente nos anos inicias escolares, devendo garantir tal oferta também com programas suplementares de material didático, saúde, alimentação e transporte escolar. Por sua vez, a Lei de Diretrizes e Bases prevê que: Art. 11. Os Municípios incumbir-se-ão de: VI - assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal.

No Estado do Paraná, têm direito ao transporte escolar público os alunos da Educação Básica, da zona rural e urbana, matriculados na rede pública de ensino, que residam a uma distância igual ou superior a 2.000 m (2 km) das escolas em que estão matriculados - escolas estas sugerida pelo georreferenciamento.

Ainda, deverá ser ofertado também o transporte para alunos com deficiência temporária ou permanente de locomoção, decorrente de alguma deficiência física, sensorial ou mental; ausência de acessibilidade arquitetônica ao longo do trajeto e presença de barreiras impeditivas ao exercício do direito de ir e vir com independência e autonomia; quando no trajeto percorrido há obstáculos físicos, como rodovias, ferrovias, rios, fundos de vale ou outros, que obrigam o aluno a utilizar trajeto alternativo mais longo ou quando há fatores objetivos de risco que podem colocar o

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 3781ea01-2190-41c7-a2f4-9f89a2f66bf4.

aluno em condições inseguras, sendo mencionado área com trânsito intenso; ausência de acesso em cruzamentos com grande tráfego; trajeto em área com alto índice de criminalidade e outras situações a serem analisadas conforme o caso concreto.

O Município de Foz do Iguaçu oferta competente transporte escolar aos munícipes, sendo que além de possuir veículos próprios e motoristas lotados na Secretaria Municipal da Educação, também possui se utiliza de serviços necessários para a locomoção dos alunos que residem distantes das escolas, seja em área rural ou urbana, conforme preceitua a legislação atinente à matéria, haja vista que a falta do aluno acarreta inúmeros prejuízos pedagógicos, que para evitá-los o poder público oferece o transporte aos que se enquadram nos preceitos legais atinentes ao assunto.

DAS CAUSAS E DA CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL

Nesse sentido, a Administração Municipal firmou o contrato 15/2020 com a empresa A M ABS, que se finda na data de 12 de abril de 2022, e pela péssima e irregular prestação de serviços prestada durante o contrato, não há condições nem interesse público na renovação do instrumento contratual.

É importante mencionar que em regular planejamento, a Administração Municipal até iniciou o procedimento de renovação do contrato mediante o Processo Administrativo GIIG 11741/2022, no entanto, verificando-se que a empresa operava em condições insustentáveis e inaceitáveis no transporte escolar dos alunos, não houve condições de prosseguimento com a renovação contratual.

Nessa análise, a situação emergencial se caracteriza pelo seguinte motivo: o último dia de contrato válido para atendimento dos alunos da rede municipal de ensino é 12/04/2022, e após essa data, não haverá prestação dos serviços de transporte escolar em para atendimento de 18 linhas e quase duas mil crianças, que é direito fundamental de responsabilidade do Município, constitucionalmente e legalmente assegurados.

Quanto aos motivos que levaram a situação emergencial, apura-se que são quatro as causas.

Primeiro, deve ser mencionado que o serviço prestado pela empresa A M ABS, mormente no final da prestação, foi irregular e terminou com abandono na prestação de serviços de forma a completamente inviabilizar a renovação contratual. Dentre as principais irregularidades, mencionam-se as seguintes:

1. Precariedade do estado físico dos veículos automotores, com amortecedores, embreagem, pneus, bancos, portas e janelas em péssimo estado de conservação, além de veículos constantemente em estado impróprio de sujidade e abandono;
2. Veículos em situação dissonante das normas contratuais; número inferior de assentos; insuficiência e/ou inexistência de cintos de segurança; estofados de poltronas rasgados e etc, o que, por sua vez, também ocasiona superlotação;

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 3781ea01-2190-4157-a274-9f89a2f66bf4.

3. Manutenção atrasada e/ou deficitária, com diversos relatos de ônibus que quebram, não finalizam o percurso e/ou sequer circulam por falhas mecânicas;
4. Descumprimento recorrente dos itinerários e das rotas, com situações em que os alunos necessitaram caminhar até as escolas ou residências ou deixaram de ser transportados pela empresa, sem aviso prévio e/ou tomadas de providências apaziguadoras efetivas;
5. Substituições frequentes de motoristas e monitores, o que ocasiona transtornos às unidades escolares, tais como entregas equivocadas de alunos de uma escola em outra que não a da matrícula, dentre e outros problemas decorrentes da falta do mínimo acautelamento na prestação do serviço;
6. Não há Sistema de Posicionamento Global (GPS) instalado na totalidade da frota;
7. A frota de ônibus não dispõe de todas as autorizações requeridas pela Foztrans e o DETRAN/PR para circulação, o que acarreta em eventuais apreensões, aplicação de sanções e/ou penalidades;
8. Irregularidades e/ou ausência de apresentação de documentação pertinente dos condutores/motoristas que prestam o serviço de transporte escolar, tais como protocolo à Administração da cópia da CNH dos condutores, do CRLV, das apólices de seguro, identificação pessoal dos motoristas e monitores; cópias das respectivas carteiras de trabalho e certificados dos cursos necessários;
9. Inocorrência da devida apresentação da frota de ônibus para averiguação e eventual análise do aceite dos veículos por parte da Administração Municipal;
10. Na data de 09/04/2022, sábado, informaram que não seriam capazes de atender as rotas 1, 3, 5, 8, 9, 12, 13 e 14, e assim, mais de 600 crianças teriam violados seu direito ao transporte, e coube à Administração Municipal, com grande transtorno, proceder por conta ao atendimento dos alunos de forma excepcionalíssima.

Segundo, imperioso ressaltar que na data de 09/03/2022 a Secretaria Municipal da Educação encaminhou à Douta Diretoria de Licitações e Contratos novo procedimento licitatório para atendimento às linhas do transporte escolar, que resultou no Pregão nº 31/2022 que tinha como data de sessão pública o dia 24/03/2022. No entanto, por erro de cadastro da licitação no sistema GIIG, o portal da transparência divulgou indevidamente valor de licitação que deveria ser sigiloso, e por isso o pregão precisou ser republicado e não foi feito na data planejada por erro da plataforma online municipal, e dessa maneira, até o presente momento, ainda não há contrato válido que possa atender às demandas já instauradas do Município.

Terceiro, destaca-se que o Município adquiriu 10 (dez) ônibus em que deveriam ter sido entregues até o final do mês de março, porém, por atraso na fabricação e falta de entrega do fabricante, informou-se a esta Administração Municipal que a nova data de entrega do ônibus é até o final do mês de abril.

Quarto, a licitação de motoristas e monitores foi paralisada por recomendação do egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná, para adequação da planilha de custos e consulta ao Conselho Municipal da Educação quanto a pesquisa de satisfação e qualidade do transporte escolar.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 57d1ea01-2190-41c7-a2f4-9f89a2f66bf4.

Assim, 4 (quatro) situações que aconteceram sem qualquer culpa da Administração Municipal, que são a) a péssima prestação de serviço do fornecedor que impediu a renovação do contrato, mormente porque o contratado **não possui mais ônibus para o atendimento da linha, e assim, impossível a renovação**; b) a republicação do certame por erro da plataforma GIIG que impediu que novo contrato fosse elaborado a tempo c) o atraso na entrega dos ônibus pela fábrica e d) paralisação de outra licitação por recomendação do TCE-PR, todas essas deram causa à situação emergencial. Se qualquer uma dessas situações tivesse dado seu deslinde de forma regular, de uma forma ou de outra, por renovação do contrato, por nova licitação ou pela frota própria, seria possível o atendimento das crianças, mas isso não ocorreu.

Porém, aconteceram quatro graves e sucessivas ocorrências – sem culpa da gestão desta Secretaria Municipal da Educação –, e com isso, culmina-se em situação emergencial em que não há meio próprio ou instrumento contratual vigente para o atendimento de duas mil crianças no transporte escolar. Por essa razão, não há solução outra senão proceder-se à contratação emergencial, para período de 2 (dois) meses para atendimento urgente da demanda identificada, sendo este o tempo necessário até a finalização da nova licitação já publicada e entrega dos novos ônibus da frota própria municipal.

Caso não seja procedida à contratação emergencial, duas mil crianças ficarão sem amparo por período de 2 meses e terão sua freqüência escolar prejudicada, e assim, violados seus direitos fundamentais à educação, amparo estatal e ao transporte escolar público e gratuito previsto na norma vigente.

A presente contratação emergencial consiste tão somente em serviços necessários para a locomoção dos alunos que residem distantes das escolas, seja em área rural ou urbana, conforme preceitua a legislação atinente à matéria, haja vista que a falta do aluno acarreta inúmeros prejuízos pedagógicos, e que para evitá-los o poder público oferece o transporte aos que se enquadram nos preceitos legais atinentes ao assunto.

Será objeto deste processo a contratação de empresa para efetuar o transporte dos alunos que estudam nas escolas municipais, ou seja, rotas de incumbência do município, somadas às rotas rurais e mistas que atendem tanto alunos da rede municipal quanto da rede estadual.

Assim sendo, deverá ser procedida à contratação do transporte escolar para as rotas detalhadas, sendo definida cada rota de interesse da Administração Municipal, conforme a necessidade de atendimento das crianças e adolescentes munícipes com esteio na norma vigente.

Integra o processo também o Manual do Transporte Escolar Público do Estado do Paraná, editado pela SEED/PR - 2014.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 3781ea01-2190-4157-a274-9f9f9a2f56bf4.

Em vista da ausência de contrato efetivo de prestação de serviços, bem como pela situação que se instaurou por culpa do anterior contratado e das demais condições elencadas, não há tempo hábil para a finalização do procedimento licitatório que atenda no tempo necessário a situação emergencial que já está instalada. Caso não se proceda à contratação direta, célere e imediata por meio da dispensa de licitação com esteio neste caso de emergência, pode ser agravada ainda mais a situação das do transporte escolar, com ausência e prejuízo da vida escolar das crianças por faltas por exemplo, e ainda, deixa o Município passível de ser notificado e multado pela vigilância e fiscalização competente.

As crianças atendidas, por diversas vezes em situação de extrema pobreza e ausência de recursos, dependem das unidades escolares públicas e do transporte público municipal para garantia do seu direito à educação, e nessa senda, mesmo que haja aulas regulares, a ausência do transporte inviabiliza o direito de estudar das quase duas mil crianças transportadas pelas linhas objeto da presente dispensa emergencial.

Integram como documentos complementares de instrução notificações e fotos que demonstram a conduta da empresa contratada e o estado de abandono do transporte.

Dessa maneira, por decorrência da ausência de contrato para a prestação de serviços específicas que demanda o caso concreto, bem como pela demais fundamentação apresentada e pelo receio de agravar ainda mais o prejuízo do Município, não resta solução outra senão a excepcional dispensa de licitação, pelo período de 02 (dois) meses com data final do contrato para o dia 13/06/2022.

Assim, além da condição temporal de duração de contrato conforme permite a norma vigente, determina-se ainda que seja estipulado no contrato cláusula resolutiva atrelada à finalização de novo contrato que está em fase de concretização pela Diretoria de Licitações e Contratos. Porém, ainda há diversos fatores que demandam tempo para a regular vigência contratual: elaboração de planilhas, homologação, apresentação dos veículos, elaboração e publicação do contrato, etc. Dessa forma, caso o novo contrato do procedimento licitatório seja finalizada antes do término do presente contrato emergencial, este presente contrato deverá ser sumariamente terminado.

DA CONVALIDAÇÃO CONTRATUAL

Por fim, válido frisar que houve abandono contratual por parte do fornecedor informado a esta Secretaria na data de 09/04/2022. Dessa maneira, a partir de segunda-feira 11/04/2022, já não havia transporte para as crianças atendidas pelo antigo transporte da A M ABS.

Por essa maneira, com esteio na imperiosidade de proteção dos direitos fundamentais e da esfera de garantias atinentes à criança e ao adolescente, especialmente no que se refere à doutrina da proteção integral e da prioridade absoluta que emana do Estatuto da Criança e do Adolescente, da Constituição Federal, bem como por toda a demais

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 3781ea01-2190-41c7-a2f4-9f9f8a2f66bf4.

fundamentação fática e jurídica que consta do presente processo, não restou solução outra senão iniciar antecipadamente a execução contratual emergencial que se apresenta no presente processo.

Com isso, informa-se que os serviços emergenciais, a fim de garantir a freqüência escolar e os direitos de duas mil crianças iguaçuenses, foram iniciados motivadamente na data de 11/04/2022. Ante todo o exposto, em sede de elaboração contratual pelo período de dois meses, requer seja fixada a data de 11/04/2022 como data inicial da relação contratual emergencial e como fim a data de 13/06/2022, sendo convalidado o período prestado pelos vencedores da dispensa emergencial.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.01.12.361.0600.2112.3.3.90.33.1.104 - 25% sobre demais impostos vinculados à Educação

4. DO VALOR MENSAL:

O valor máximo mensal para a presente contratação em favor da VIACAO SANTA CLARA LTDA, CNPJ 80.858.053/0001-87 é de R$ 265.375,00. O valor total para atendimento de todas as 17 rotas é de R$ 385.375,00 (trezentos e oitenta e cinco mil, trezentos e setenta e cinco reais). As rotas pormenorizadas e o valor máximo de referência para cada uma delas está especificada conforme lotes da dispensa.

5. DA ENTREGA DOS VEÍCULOS E INÍCIO DOS SERVIÇOS:

Assim que solicitado pelo fiscal de contrato, os veículos (ônibus, micro-ônibus ou vans) deverão estar a disposição deste no seguinte endereço: Secretaria Municipal da Educação – Complexo Bordin. Avenida Juscelino Kubitscheck, 3287, Vila Paraguaia, CEP 85864000. Apresentar documentação dos veículos em dia com os débitos exigíveis na forma da lei.

O início dos serviços e rotas descritas nos objetos ocorrerá imediatamente

6. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

6.1 As proponentes deverão observar nas rotas contidas neste termo de referência o n° de alunos que serão transportados, bem como apresentar veículo compatível que atenda às exigências previstas neste termo.

6.2 O período para início dos serviços será estabelecido através de calendário escolar do ano letivo de 2022, que será fornecido à empresa vencedora.

6.3 Os veículos deverão estar disponíveis para a execução dos serviços em até 05 (cinco) dias após a formalização contratual.

6.4 As rotas/itinerários poderão sofrer alterações quando determinado pela Secretaria Municipal da Educação e dado ciência à contratada através do gestor do contrato.

6.5 **Durante o período de recesso e férias escolares o presente contrato ficará suspenso, sendo sobrestados os pagamentos relativos ao período supracitado.**

6.6 **Tendo em vista que o serviço de transporte visa atender alunos da rede de ensino neste caso tanto alunos que estudam nas escolas municipais quanto os que estudam nas escolas estaduais, o pagamento referente ao início e fim do ano será feito de acordo com a rota e início/término das aulas de cada unidade escolar.**

6.7 **O presente instrumento contratual terá o prazo de 2 (dois) meses.**

6.8 A presente prestação de serviços será efetuada mediante solicitação, ordem de serviço ou apresentação da nota de empenho, não sendo tolerados atrasos sem justificativa prévia.

6.9 Os serviços devem ser executados com regularidade, eficiência e segurança de acordo com as determinações do contratante.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 3781ea01-2190-4157-a274-9f9993e2f56f.

6.10 A contratada deve assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas de seus empregados, bem como das obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.
6.11 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa.
6.12 Permitir e facilitar a fiscalização, a inspeção dos serviços, a qualquer hora e local, devendo prestar os informes e esclarecimentos, bem como, apresentar os documentos solicitados.
6.13 Viabilizar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto, inclusive os veículos para substituição em caso de problemas com o veículo da rota.
6.14 **Transportar exclusivamente os passageiros credenciados ou autorizados expressamente pela Secretaria Municipal da Educação (Smed).**
6.15 Cumprir rigorosamente as normas da legislação de trânsito em vigor, com atenção especial ao capitulo que versa sobre Condução de escolares do Código de Trânsito Brasileiro.
6.16 Cumprir, divulgar e zelar pelo cumprimento das normas de utilização do transporte escolar e conduta de condutores e monitores do transporte escolar, expedida pela Smed.
6.17 Manter o serviço em funcionamento sem que o atendimento de qualquer rota ou aluno seja prejudicado, substituindo o veículo avariado por outro em boas condições e requisitos da legislação, em caso de defeitos, avarias ou incorreções resultantes da execução ou ainda para execução de manutenção preventiva.
6.18 Utilizar veículos com no máximo conforme normas para gestão do transporte escolar público do Paraná, documento editado pela SEED/PR, **conforme data expressa no CRLV**, e ainda cabe citar que serão vistoriados de acordo com legislação municipal que rege sobre o transporte escolar.
6.19 Manter atualizada e válida a documentação apresentada para comprovação da capacidade técnica de execução dos serviços, durante toda a execução do contrato, bem como apresentá-la, no ato de renovação do contrato se houver.
6.20 **Disponibilizar além do condutor do veículo devidamente habilitado e qualificado, de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro, os monitores para os veículos que atenderem rotas municipais, exigidos no edital, qualificados, mediante curso de monitores do transporte escolar, para garantir a segurança dos alunos.**
6.21 **A empresa vencedora de cada rota deverá possuir na quantidade necessária – quando for o caso – de veículos adaptados, conforme a demanda de cada rota especificada, contendo plataforma elevatória e espaço reservado para cadeiras de rodas, com o sistema de retenção das cadeiras, caso haja a necessidade de transporte de alunos portadores de necessidades especiais com mobilidade reduzida, e caso em qualquer uma das rotas surja aluno com necessidade especial, deverá a contratada ajustar-se à situação, providenciando veículo que atenda às necessidades ora apresentadas a qualquer tempo.**
6.22 A empresa prestadora do serviço deverá responsabilizar-se pelas revisões anuais e semestrais dos veículos nos termos do art. 136 da lei n°9.503/97, comprometendo-se a sanar as irregularidades, caso surjam, no prazo estipulado pelo órgão competente, sob pena das sanções previstas em lei.
6.23 Zelar para que os veículos estejam em perfeitas condições, observando as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de serviços de transporte escolar, conforme previsto no Código de Trânsito Brasileiro.
6.24 Manter os veículos dotados de todos os equipamentos necessários ao seu bom funcionamento, em especial: faróis, pneus, estepe, limpador para-brisas, espelhos/retrovisores, freio de mão, cinto de segurança, vidros entre outros.
6.25 Para troca ou inclusão de novos veículos no referido contrato a contratada solicitará aprovação prévia da contratante que deferirá ou indeferirá após análise da gestão e fiscalização de contratos.
6.26 **Contratar seguro especial (RCO) de acordo com as especificações e limites mínimos indenizáveis, para todos os veículos utilizados na prestação de serviço, devidamente expressas na apólice de seguros da empresa,** conforme determinações dos órgãos fiscalizadores de trânsito e suas disposições sobre credenciamento e funcionamento do transporte escolar no Município.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 5781ea01-2190-4157-a274-9f89a2f66bf4.

6.27 O veículo deverá ser de propriedade da CONTRATADA. Não serão aceitos veículos locados ou cedidos, sendo que a contratada deverá comprovar a propriedade do veículo para sua utilização na rota de transporte escolar de que for vencedora conforme os lotes da licitação.

6.28 Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executiva de trânsito dos Estados e/ou Municípios (Art. 136 da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro).

6.29 A autorização referida deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante (Art. 137). Para tanto, exige-se:

a) Registro como veículo de passageiros;

b) Inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, a ser realizada pelo FOZTRANS;

c) Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com 400 mm de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseiras da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, em letras maiúsculas, na tipologia arial, com altura da letra de 280 mm, sendo permitida a tolerância das respectivas dimensões no percentual de 10% (dez por cento).

d) Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (Tacógrafo);

e) Lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

f) Cintos de segurança em número igual à lotação;

g) Outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN;

h) O veículo utilizado para a execução de serviços de transporte escolar deverá estar em perfeito estado de conservação;

i) A Prefeitura realizará trimestralmente vistoria, com relação aos condutores, considerando o exposto no descritivo e Edital;

j) A prestadora de serviço de transporte escolar deverá, obrigatoriamente, atender a legislação vigente;

k) O motorista que realizar o Serviço de Transporte Escolar deverá ter curso de condutores de serviço de transporte escolar;

l) O serviço de transporte escolar deverá estar à disposição das escolas em cumprimento ao estabelecido no Calendário Escolar;

m) Não serão aceitas as prestações de serviços realizadas por veículos fora de quaisquer especificações que prevê este termo de referência, com exceções dos casos excepcionais, previamente justificados, analisados e deferidos pela Secretaria Municipal da Educação, sendo cumpridas as exigências da Smed para cada caso concreto analisado;

6.30 O serviço de transporte escolar deverá também realizar o transporte dos alunos das escolas municipais até os eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação tais como: torneios esportivos, Campeonatos, Festas, Feiras Municipais, atividades da Semana da Pátria, Desfiles, passeios pedagógicos, e quaisquer outras atividades promovidas pela referida Secretaria Municipal de Educação, tudo conforme termo de referência, mediante requisição prévia de 05 dias úteis;

6.31 **O serviço de transporte escolar deverá transportar alunos da rede ESTADUAL e MUNICIPAL de Foz do Iguaçu com autorização expressa ou cadastro prévio no setor de Transporte Escolar da Secretaria Municipal da Educação.**

6.32 DO CONDUTOR: (apresentar comprovação do disposto abaixo após a assinatura dos contratos)

a) O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos (Art. 138 do Código de Trânsito Brasileiro):
    - Ter idade superior a vinte e um anos;
    - Ser habilitado na categoria D;

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 3781ea01-2190-4157-a274-9f9f9a2f56bf4.

- Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante últimos seis (06) meses;
- Ser aprovado em curso especializado, para o transporte de escolares.
- Apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada 05 (cinco) anos, na forma do art. 329 do CTB.

b) Atestado médico dos condutores, por médico de Saúde e Segurança do Trabalho, a ser apresentado por ocasião da assinatura do contrato;

c) O disposto acima não exclui a competência municipal de aplicar as exigências previstas em seus regulamentos, para o transporte de escolares (Art. 139 do Código de Trânsito Brasileiro).

6.33 **Os alunos que utilizam o transporte escolar deverão permanecer sentados durante todo o trajeto, de forma a levantar somente nas paradas pré-determinadas, vedado permitir a entrada de quantidade de alunos maior que o número de assentos, sob pena de sanção.**

6.34 Vedada a mudança de itinerário, bem como realizar paradas em locais não determinados pela Secretaria Municipal da Educação.

6.35 Os tacógrafos deverão ser digitais, e o relatório dos dias trabalhados, deverão acompanhar a nota fiscal, para fins de certificação dos serviços.

6.36 As propostas deverão conter o preço por quilômetro rodados em cada itinerário proposto;

6.37 Os itinerários deverão obedecer a horários que não resultem em prejuízo do início das aulas, para todos os períodos;

6.38 A quilometragem da linha será contada a partir do primeiro ponto de embarque dos alunos, podendo a quilometragem prevista para cada itinerário sofrer aumento ou redução de percurso a critério da Municipalidade de acordo com a necessidade da demanda, observando-se sempre o preço fixado por Km/rodado estipulado em contrato

6.39 Os veículos utilizados no transporte escolar deverão estar em perfeitas condições de estofamento, manutenção, limpeza, criando um ambiente de qualidade aos alunos transportados conforme é direito fundamental da criança e do adolescente**.**

6.40 Os veículos deverão apresentar no vidro frontal o número da rota e a rota/itinerário do veículo, para reconhecimento da fiscalização, conforme anexo

6.41 Permitir a entrada no veículo somente de alunos e ou professores e profissionais da educação mediante apresentação de carteirinha com foto emitida pela SMED com permissão para usufruir dos serviços, sendo estas renovadas em fevereiro e julho através de carimbo e assinatura do responsável pelo transporte escolar na SMED.

7. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:

7.1 São obrigações da CONTRATANTE:

a) Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços ora objetos licitados;

b) Efetuar o pagamento conforme notas fiscais e medições apresentadas.

7.2. São obrigações da CONTRATADA:

a) Prestar os serviços de acordo com as especificações e demais condições contratualmente avençadas e, ainda, as constantes do termo de referência;

b) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa;

c) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais e tributárias decorrentes da execução do presente contrato;

d) Providenciar a imediata correção de deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 3781ea01-2190-41c7-a2f4-9f9f8a2f66bf4.

e) Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato, salvo direito de ampla defesa;

f) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;

g) Arcar com todas as despesas onde deverão estar incluídos todos os custos com material, mão de obra.

h) Substituir, sem qualquer ônus à CONTRATANTE, imediatamente, os bens que apresentarem defeito, má qualidade, e não estarem de acordo com o descrito neste termo;

i) Prestar, as suas expensas, as manutenções e/ou substituições que se fizerem necessárias, causadas por problemas originados da fabricação e/ou transporte, devendo informar a contratante de tal fato.

j) Prestar os serviços na forma ajustada;

m) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados;

k) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente contratação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, além de documentos e vistorias atinentes aos veículos, bem como relatório do tacógrafo quando solicitado;

l) **É expressamente proibido ao transportador conduzir pessoas que não alunos, exceto se o aluno precisar de um acompanhante por problemas de saúde e tiver o deferimento por gestor ou fiscal do contrato, sendo que o não cumprimento ensejará na rescisão unilateral do contrato;**

m) Nos locais de difícil acesso é permitido o transporte dos professores e profissionais da educação que atuam nas unidades escolares longínquas, observado o cumprimento da rota/itinerário já pré-estabelecida.

n) Cumprir o trajeto e o itinerário fixado pelo CONTRATANTE;

o) Buscar os alunos nos locais determinados pelo CONTRATANTE;

p) Tratar com cortesia e urbanidade os alunos transportados, os servidores encarregados da coordenação do transporte e os fiscais do Município;

q) Responder direta ou indiretamente por qualquer dano causado ao CONTRATANTE, aos alunos ou a terceiros, por dolo ou culpa;

r) Submeter os veículos à vistoria técnica semestral, em órgão ou empresa autorizada pela autoridade de trânsito;

s) Manter os veículos sempre limpos, em condições ideais de segurança com os requisitos exigidos pela legislação de trânsito e em funcionamento durante o transporte dos alunos;

t) Quando da apresentação da nota fiscal, anexar relatório diário conforme anexo IX, comprovando horário e quilometragem realizada bem como as ocorrências pertinentes ao contrato e relatório do sistema GPS.

u) Manter as condições de documentação, mecânica e manutenção e demais exigências tanto da empresa quanto do veículo de sua propriedade em conformidade com as leis e normas que regem sobre o transporte escolar municipal, de forma que o serviço prestado ao longo do tempo seja sempre rigorosamente compatível com o ordenamento jurídico e normas vigentes.

v) Deve a contratada fornecer endereço eletrônico (email) e telefone que serão estabelecidos como canais oficial de comunicação e encaminhamento de notificações

8. DA DOCUMENTAÇÃO:

8.1 Seguro dos veículos: possuir apólice de seguro contra terceiros, passageiros ou não, por danos físicos e materiais; os veículos que operam o Transporte Escolar no Município de Foz do Iguaçu deverão possuir, além do seguro obrigatório – DPVAT – seguro de Responsabilidade Civil Obrigatória RCO, com valor mínimo de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) conforme lei complementar n°244 de 10/11/15;

8.1.1 É de obrigação da empresa manter a documentação veicular condizente com as normas de trânsito e regulamentações dos órgãos fiscalizadores de trânsito, especialmente DETRAN-PR e Instituto de Transportes e

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 3781ea01-2190-4157-a274-9f9f9a2f66f4.

Trânsito de Foz do Iguaçu (FOZTRANS), dada a necessidade de credenciamento e regularização perante esses órgãos para a plena prestação de serviços de transporte escolar;
8.2 Certificado de licenciamento do veículo e IPVA com o ano de 2022, integralmente quitado;
8.3 Em caso de parcelamento do IPVA, apresentar declaração do proponente comprometendo-se a apresentar a quitação do IPVA e licenciamento do veículo do ano de 2022, no prazo de 10 (dez) dias após tornarem-se exigíveis os pagamentos das respectivas parcelas pelo órgão competente;
8.4 Declaração do proponente indicando o condutor do veículo com habilitação na categoria “d” e com idade superior a 21 (vinte e um) anos;
8.5 Carteira nacional de habilitação do condutor na categoria compatível com o veículo a ser conduzido e documentos pessoais (RG, comprovante de inscrição e situação cadastral no CPF – via internet) do condutor indicado pelo proponente;
8.6 Certificado de curso para condutores de veículo de transporte escolar emitido pelo departamento de trânsito (DETRAN), em plena validade, do condutor indicado pelo proponente.
8.7 Relação explícita dos veículos e motoristas necessários à prestação de serviços que atendam aos requisitos do art. 136 e 329 do Código de Trânsito Brasileiro, devidamente acompanhada da declaração de sua disponibilidade para a prestação do serviço objeto do certame, firmada pelo representante da empresa, bem como cópia do documento de habilitação, comprovando ser habilitado na categoria “D”;
8.8 Autorização para circulação emitida pelo órgão ou entidade executiva de trânsito dos Estados, Municípios e do Distrito Federal (Art. 136 da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro).
8.9 Registro como veículo de passageiros;
8.10 Alvará de folha corrida em nome do condutor, comprovando não ter restrições à sua conduta.
8.11 Negativa de infrações, bem como histórico de carteira de habilitação, fornecido pelo DETRAN/PR.

9. RELATIVO ÁS CONDIÇÕES DE RELACIONAMENTO COM O MUNICIPIO:

9.1 A quilometragem das rotas é considerada somente após o ponto demarcado para embarque do primeiro aluno e o ponto demarcado para o desembarque/entrega do último aluno;
9.2 Fornecer dados cadastrais atualizados quando solicitados sobre a Empresa ou Autônomos, sobre os Veículos, Condutores, Monitores, etc., para que o município possa incluí-los no Sistema de Gestão do Transporte Escolar – SIGET;
9.3 Zelar para que os condutores de veículos e os auxiliares monitores se apresentem devidamente trajados de forma condizente com a função exercida;
9.4 Atender aos requisitos de manutenção necessária dos veículos, para garantir a segurança e o conforto dos usuários, na prestação do serviço;
9.5 É proibido ao fornecedor de transporte escolar, colocar condutores em serviço sem o devido cumprimento às determinações legais;
9.6 Manter em dia o licenciamento dos veículos contratados para o transporte escolar;
9.7 Apresentar comprovante de contratação de funcionários, em conformidade com o que determina a legislação trabalhista vigente;
9.8 Observar e cumprir rigorosamente todos os horários e roteiros determinados pelo município;
9.9 Comunicar formalmente aos gestores do transporte escolar municipal, a ausência de alunos atendidos nas rotas e itinerários;
9.10 Permitir aos encarregados da Fiscalização Municipal, livre acesso, em qualquer dia e horário, aos veículos prestadores do serviço escolar;
9.11 Contratar seguro especial de acordo com as especificações e limites mínimos indenizáveis.

10 RELATIVO AOS ALUNOS:

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 3781e011-2190-4157-a2f4-9f89a2f66bf4.

10.1 O direito ao transporte dos alunos deve respeitar as seguintes distâncias mínimas: 1½ (um quilometro e meio) para os alunos do Ensino Fundamental (pertinência municipal) e de 2,0 (dois quilômetros) para os alunos do Ensino Médio (pertinência estadual), conforme normas do SIGET;
10.2 Excetuam-se desta regra os alunos portadores de "necessidades especiais" e aqueles para os quais houver justificativas de ordem prática ou de segurança e a critério do município;
10.3 É proibida a coleta de alunos dentro das propriedades particulares, exceto em circunstâncias especiais ou com autorização judicial;
10.4 O aluno, cujos pais optarem por matrícula em outra escola ou colégio estadual, contrária àquela indicada pela Secretaria de Educação ou NRE, perde o direito ao uso do transporte escolar público e gratuito;
10.5 É proibido o transporte de outras pessoas que não sejam alunos em idade escolar atendidos no sistema público de ensino;
10.6 Excetuam-se desta regra os Professores e funcionários das escolas públicas não servidas por meios de transporte coletivo de passageiros, particularmente aquelas situadas na zona rural, ou a critério do município;

11. DAS ROTAS E ITINERÁRIOS:
11.1 As rotas abaixo dizem respeito às linhas municipais e rurais, de forma que forma organizadas;
11.2 As rotas foram organizados individualmente à cada uma das linhas municipais/rurais e especiais, cujos veículos devem ser todos adaptados e preparados para tal atendimento, sendo que cada rota foi individualmente analisada para fins da dispensa;
11.3 Por esta razão de viabilidade técnica e com supedâneo no princípio da economicidade, o formato de um lote por rota para a contratação em tela mostra-se mais favorável do ponto de vista do gerenciamento do serviço, permitindo-se ainda que empresas de menor porte dessem lance em rota única;

São os lotes e as respectivas rotas atendidas:
CÓDIGO DOS LOTES DA DISPENSA: CATSER: 4391

VIACAO SANTA CLARA LTDA, CNPJ 80.858.053/0001-87
VALOR TOTAL MENSAL: R$ 265.375,00

ITENS – LOTE DE DISPENSA 1	DESCRITIVO	UNIDADE	VALOR MENSAL
1	ROTA EMERGENCIAL: APARECIDINHA ESTADO. Atendimento integral mensal e livre de quilometragem conforme necessidade da Secretaria Municipal da Educação. Rota a ser cumprida pela empresa conforme especificação do Gestor do Transporte Escolar.	MÊS	R$ 24.125,00
2	ROTA EMERGENCIAL: APARECIDINHA MUNICIPAL. Atendimento integral mensal e livre de quilometragem conforme necessidade da Secretaria Municipal da Educação. Rota a ser cumprida pela empresa conforme especificação do Gestor do Transporte Escolar.	MÊS	R$ 24.125,00
3	ROTA EMERGENCIAL: GABRIELA MISTRAL E GRANDE LAGO. Atendimento integral mensal e livre de quilometragem conforme necessidade da Secretaria Municipal da Educação. Rota a ser cumprida pela empresa conforme especificação do Gestor do Transporte Escolar.	MÊS	R$ 24.125,00
4	ROTA EMERGENCIAL: PRINCESA ISABEL. Atendimento integral mensal e livre de quilometragem conforme necessidade da Secretaria Municipal da Educação. Rota a ser cumprida pela empresa conforme especificação do Gestor do Transporte Escolar.	MÊS	R$ 24.125,00

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 3781ea01-2190-4157-a274-9f9f9a2f6bf4.

5	ROTA EMERGENCIAL: PORTO DOURADO. Atendimento integral mensal e livre de quilometragem conforme necessidade da Secretaria Municipal da Educação. Rota a ser cumprida pela empresa conforme especificação do Gestor do Transporte Escolar.	MÊS	R$ 24.125,00
6	ROTA EMERGENCIAL: JARDIM ALMADA. Atendimento integral mensal e livre de quilometragem conforme necessidade da Secretaria Municipal da Educação. Rota a ser cumprida pela empresa conforme especificação do Gestor do Transporte Escolar.	MÊS	R$ 24.125,00
7	ROTA EMERGENCIAL: PARQUE NACIONAL. Atendimento integral mensal e livre de quilometragem conforme necessidade da Secretaria Municipal da Educação. Rota a ser cumprida pela empresa conforme especificação do Gestor do Transporte Escolar.	MÊS	R$ 24.125,00
8	ROTA EMERGENCIAL: ARROIO DOURADO. Atendimento integral mensal e livre de quilometragem conforme necessidade da Secretaria Municipal da Educação. Rota a ser cumprida pela empresa conforme especificação do Gestor do Transporte Escolar.	MÊS	R$ 24.125,00
9	ROTA EMERGENCIAL: APAE SUL.Atendimento integral mensal e livre de quilometragem conforme necessidade da Secretaria Municipal da Educação. Rota a ser cumprida pela empresa conforme especificação do Gestor do Transporte Escolar.	MÊS	R$ 24.125,00
10	ROTA EMERGENCIAL: ACDD NORTE. Atendimento integral mensal e livre de quilometragem conforme necessidade da Secretaria Municipal da Educação. Rota a ser cumprida pela empresa conforme especificação do Gestor do Transporte Escolar.	MÊS	R$ 24.125,00
11	ROTA EMERGENCIAL: ACDD LESTE: Atendimento integral mensal e livre de quilometragem conforme necessidade da Secretaria Municipal da Educação. Rota a ser cumprida pela empresa conforme especificação do Gestor do Transporte Escolar.	MÊS	R$ 24.125,00

VALOR CONTRATUAL POR PERÍODO DE 2 (DOIS) MESES: R$ 530.750,00 (quinhentos e trinta mil, setecentos e cinqüenta reais).

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

13.1 Fica responsável pela gestão do presente instrumento contratual os servidores Rodrigo Marques Soares e Sthephanie Galhardo Schulz para fiscalização o servidor Ivano Oliveira Gomes.

13.2 Todas as solicitações e alterações serão realizadas mediante ato formal do gestor do contrato com fundamentação, ao passo que ao fiscal, incumbe a verificação da prestação dos serviços em relação ao preceituado neste termo e a certificação das notas fiscais juntamente com o ordenador da despesa.

13. DO PAGAMENTO

13.1 O pagamento do objeto contratual será efetuado mensalmente em moeda brasileira corrente, em até 30 (trinta) dias após a apresentação correta da fatura dos serviços executados e medidos, além dos documentos pertinentes, devidamente protocolados, desde que cumpridas as cláusulas contratuais e obedecidas às condições para liberação das parcelas;

13.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 5781ea01-2190-4157-a274-9f9f8a2f56bf4.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX) I = (6/100) I = 0,00016438
365 TX = Percentual da taxa anual = 6%.

13.3 O início dos serviços de transporte, com a inspeção inicial, ocorrerá com a ordem de serviço emitida ou apresentação de nota de empenho pela SMED/DIAE. A empresa fornecedora dos serviços, para liquidação e pagamento pela PMFI, mediante ordem bancária em conta corrente, a NF-e (Nota Fiscal), contendo as quantidades, as especificações, os valores. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do Município de Foz do Iguaçu/PR, CNPJ 76.206.606/0001-40;
13.4 As Notas Fiscais (NF-e) deverão ser entregues, à PMFI, no endereço Praça Getúlio Vargas, nº 280 – Centro, CEP: 85.851-000, Foz do Iguaçu – Paraná (Protocolo Geral do Município), com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos da sua data de vencimento;

- **O protocolo, das competentes NF's, pode ser feito pela via digital, através do link: https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/PortalEmpresarial/, na aba "PROTOCOLO DIGITAL", caso ainda não possua cadastro no site, deverá o fornecedor fazê-lo primeiro, através da aba "NÃO POSSUI ACESSO"**

13.5 Deverão constar na NF-e (Nota Fiscal) o número da nota de empenho, o número da conta, os tipos, as quantidades e os valores efetivos dos itens a serem pagos, bem como respectivo termo de entrega, (Se for o caso, o número do Convênio ou Termo de Compromisso)
13.6 Para efeito de cada pagamento, a NF-e (Nota Fiscal) deverá estar acompanhada dos seguintes documentos legais comprobatórios da quitação dos encargos e tributos sociais, trabalhistas e tributários: CND (Federais, Estaduais e Municipais); Certificado de regularidade do FGTS e CND Trabalhista;
13.7 A NF-e (Nota Fiscal) deverá ser certificada pelo Gestor e pelo Fiscal do Contrato, indicados item 6, deste Termo de Referência, em até 05 dias, contados após a data da apresentação das Notas Fiscal pela empresa fornecedora dos bens e/ou serviços.
13.8 Para fins de certificação, liquidação e pagamento da(s) Nota(s) Fiscal(is) o Gestor e Fiscal do contrato, descritos neste Termo de Referência, efetuarão a verificação, análise, conferência e consistência de todos os dados e informações contidas na(s) Nota(s) Fiscal(is) e relatórios, confrontando-as com este Termo de Referência e com o instrumento contratual, atestando a veracidade e conformidade das mesmas com os produtos adquiridos.
13.9 Caso a NF-e (Nota Fiscal) apresente erros, irregularidades, falhas ou omissões que comprometam a liquidação da despesa, ou não vier acompanhada das documentações exigidas, ou os itens adquiridos não tiverem sido entregues de acordo com as condições e especificações descritas neste Termo de Referência, bem como com o instrumento contratual, o prazo para o pagamento somente começará a ser contado a partir da data em que tais impropriedades forem sanadas.
13.10 O prazo para pagamento das despesas constantes das NF's será de até **30 (trinta) dias**, conforme determina a legislação vigente, salvo exceções e/ou suspensões devidamente justificadas conforme itens acima e conforme autoriza a norma legal.
13.11 Eventuais situações supervenientes não previstas neste termo deverão ser analisadas e tratadas pelo gestor do contrato, observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade na entrega e fixação do objeto, bem como as disposições legais que tratam do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
13.12 Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro **não suspende o fornecimento dos objetos ou a prestação de serviços**, de forma que, no caso de deferimento, ser-lhe-á devida a diferença entre o valor pactuado e o reequilibrado. No caso de indeferimento, mantém-se o valor pactuado.
13.13 A recusa no fornecimento do objeto adquirido ou recusa da realização dos serviços sob a alegação de pendência de reequilíbrio acarretará de abertura de processo administrativo para fins de aplicação das sanções cabíveis por inexecução contratual.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 5781ea01-2190-4157-a274-9f9b9a2f56bf4.

13.14 Qualquer solicitação de alteração (marca/objeto/forma de execução) deve ser previamente endereçada ao Gestor do Contrato, e somente poderá ser realizada/efetivada após o deferimento do gestor.
13.15 As glosas efetuadas no valor do serviço prestado, serão devidamente justificadas pelo fiscal do contrato, bem como solicitada manifestação da contratada, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a partir do recebimento, sendo decidido em igual prazo pelo ordenador da despesa.

Foz do Iguaçu, documento datado e assinado eletronicamente.

ARTHUR THOMAZ PEREIRA REPELEVICZ
Diretor de Assistência ao Educando

MARIA JUSTINA DA SILVA
Secretária Municipal da Educação

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 5781ea01-2190-41c7-a2f4-9f89a2f66bf4.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **TERMO DE REFERÊNCIA**

Número: **18/2022**

Assunto: **TR TRANSPORTE ESCOLAR DISPENSA SANTA CLARA**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.
Para verificar as assinaturas clique no link:
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=3531e014-2190-4c57-9049-139992616bf4&cpf=07207229933
e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:
3531e014-2190-4c57-9049-139992616bf4

Hash do Documento

5CB27C7EF999BED482B45C97E77F474AB99656C7930600C0ED4C07C3E4320A85

Anexos

TR DISPENSA TRANSPORTE ESCOLAR 2022..docx - **4821962d-29cf-4fa0-9765-9a971586d791**
TR DISPENSA TRANSPORTE ESCOLAR 2022.pdf - **f405de12-727c-4481-9b82-f09f59675cec**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 18/04/2022 é(são) :

ARTHUR THOMAZ PEREIRA REPELEVICZ (Signatário) - CPF: 07207229933 em 18/04/2022 13:23:09 - OK
Tipo: Assinatura Eletrônica

Maria Justina da Silva (Signatário) - CPF: 75697742991 em 18/04/2022 16:14:22 - OK
Tipo: Assinatura Eletrônica

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código b7dea3e1-f41a-4169-a2fb-06bf9ac985dc.

Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Foz do Iguaçu, 18 de abril de 2022.

Eu, **Maria Justina da Silva,** no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações no inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, **DECLARO QUE AS DESPESAS/OBJETO TÊM ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA COM A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL E COMPATIBILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL E COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS,** cuja despesa será empenhada na dotação orçamentária abaixo:

Objeto: Contratação direta de empresas, por meio de dispensa de licitação emergencial, para prestação de serviços de transporte escolar para alunos da rede de ensino do município de Foz do Iguaçu, pelo período de 2 (dois) meses, conforme especificações e rotas que constam do Termo de Referência – 11 linhas VIAÇÃO SANTA CLARA

Valor máximo de referência: **R$ 530.750,00 (quinhentos e trinta mil, setecentos e cinqüenta reais).**

Dotação Orçamentária:
12.01.12.361.0600.2112.3.3.90.33.1.104 - 25% sobre demais impostos vinculados à Educação

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura:
Maria Justina da Silva - **Secretária Municipal da Educação**

Este documento foi assinado eletronicamente por Maria Justina da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 27d178a6-941a-4859-a2f2-106b9b1258b0.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

CNPJ: 76.206.606.0001-40

PC, GETULIO VARGAS, Nº 280 - CENTRO FOZ DO IGUAÇU - PR

CEP:85851340

http://www.pmfi.pr.gov.br - pmfi@pmfi.pr.gov.br

REQUISIÇÃO DE MATERIAL E/OU SERVIÇOS - RMS Nº 2307 / 2022

ÓRGÃO	UNIDADE
12 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	01 GABINETE DO SECRETÁRIO

Projeto / Atividade : 2112 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

Desdobramento: DESPESAS COM TRANSPORTE ESCOLAR

Órgão	Unidade	Função	Sub-Função	Programa	Projeto Atividade	Categoria Econômic	Grupo de Despesa	Modalidade de Aplicação	Elemento Despesa	Fonte	Desdobra-mento
12	01	12	361	0600	2112	3	3	90	33	1.104	0300

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VLR. UNITÁRIO	VLR. TOTAL
111179	ROTA EMERGENCIAL: APARECIDINHA ESTADO. Atendimento integral mensal e livre de quilometragem conforme necessidade da Secretaria Municipal da Educação. Rota a ser cumprida pela empresa conforme especificação do Gestor do Transporte Escolar.	Mês	1,00	24.125,000	24.125,00
111180	ROTA EMERGENCIAL: APARECIDINHA MUNICIPAL. Atendimento integral mensal e livre de quilometragem conforme necessidade da Secretaria Municipal da Educação. Rota a ser cumprida pela empresa conforme especificação do Gestor do Transporte Escolar.	Mês	1,00	24.125,000	24.125,00
111181	ROTA EMERGENCIAL: GABRIELA MISTRAL E GRANDE LAGO. Atendimento integral mensal e livre de quilometragem conforme necessidade da Secretaria Municipal da Educação. Rota a ser cumprida pela empresa conforme especificação do Gestor do Transporte Escolar.	Mês	1,00	24.125,000	24.125,00
111182	ROTA EMERGENCIAL: PRINCESA ISABEL. Atendimento integral mensal e livre de quilometragem conforme necessidade da Secretaria Municipal da Educação. Rota a ser cumprida pela empresa conforme especificação do Gestor do Transporte Escolar.	Mês	1,00	24.125,000	24.125,00
111183	ROTA EMERGENCIAL: PORTO DOURADO. Atendimento integral mensal e livre de quilometragem conforme necessidade da Secretaria Municipal da Educação. Rota a ser cumprida pela empresa conforme especificação do Gestor do Transporte Escolar.	Mês	1,00	24.125,000	24.125,00
111184	ROTA EMERGENCIAL: JARDIM ALMADA. Atendimento integral mensal e livre de quilometragem conforme necessidade da Secretaria Municipal da Educação. Rota a ser cumprida pela empresa conforme especificação do Gestor do Transporte Escolar.	Mês	1,00	24.125,000	24.125,00
111185	ROTA EMERGENCIAL: PARQUE NACIONAL. Atendimento integral mensal e livre de quilometragem conforme necessidade da Secretaria Municipal da Educação. Rota a ser cumprida pela empresa conforme especificação do Gestor do Transporte Escolar.	Mês	1,00	24.125,000	24.125,00

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA	GABINETE DO PREFEITO
Autorizo a aquisição do(s) Materiais/Serviços, qualificados acima. FOZ DO IGUAÇU-PR,13 de abril de 2022	( ) DEFERIDO ( ) INDEFERIDO MARIA JUSTINA DA SILVA Secretário(a) Municipal de Educação / /

Este documento foi assinado eletronicamente por Maria Justina da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 27d1738a6-84b0-4859-a2f2-1b6b9b1e98b0.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

CNPJ: 76.206.606.0001-40

PC, GETULIO VARGAS, Nº 280 - CENTRO FOZ DO IGUAÇU - PR

CEP:85851340

http://www.pmfi.pr.gov.br - pmfi@pmfi.pr.gov.br

REQUISIÇÃO DE MATERIAL E/OU SERVIÇOS - RMS Nº 2307 / 2022

ÓRGÃO	UNIDADE
12 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	01 GABINETE DO SECRETÁRIO

Projeto / Atividade : 2112 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

Desdobramento: DESPESAS COM TRANSPORTE ESCOLAR

Órgão	Unidade	Função	Sub-Função	Programa	Projeto Atividade	Categoria Econômic	Grupo de Despesa	Modalidade de Aplicação	Elemento Despesa	Fonte	Desdobra-mento
12	01	12	361	0600	2112	3	3	90	33	1.104	0300

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VLR. UNITÁRIO	VLR. TOTAL
111186	ROTA EMERGENCIAL: ARROIO DOURADO. Atendimento integral mensal e livre de quilometragem conforme necessidade da Secretaria Municipal da Educação. Rota a ser cumprida pela empresa conforme especificação do Gestor do Transporte Escolar.	Mês	1,00	24.125,000	24.125,00
111187	ROTA EMERGENCIAL: APAE SUL.Atendimento integral mensal e livre de quilometragem conforme necessidade da Secretaria Municipal da Educação. Rota a ser cumprida pela empresa conforme especificação do Gestor do Transporte Escolar.	Mês	1,00	24.125,000	24.125,00
111188	ROTA EMERGENCIAL: ACDD NORTE. Atendimento integral mensal e livre de quilometragem conforme necessidade da Secretaria Municipal da Educação. Rota a ser cumprida pela empresa conforme especificação do Gestor do Transporte Escolar.	Mês	1,00	24.125,000	24.125,00
111189	ROTA EMERGENCIAL: ACDD LESTE: Atendimento integral mensal e livre de quilometragem conforme necessidade da Secretaria Municipal da Educação. Rota a ser cumprida pela empresa conforme especificação do Gestor do Transporte Escolar.	Mês	1,00	24.125,000	24.125,00
				TOTAL	265.375,00

SETOR COMPRAS : 1-Departamento de Compras (Central)

RECURSOS : Educação 25% sobre Impostos

JUSTIFICATIVA : Prestação de serviços de transporte escolar para alunos da rede de ensino do município de Foz do Iguaçu. Contratação emergencial de VIACAO SANTA CLARA LTDA, CNPJ 80.858.053/0001-87.

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA	GABINETE DO PREFEITO
Autorizo a aquisição do(s) Materiais/Serviços, qualificados acima. FOZ DO IGUAÇU-PR,13 de abril de 2022	( ) DEFERIDO ( ) INDEFERIDO MARIA JUSTINA DA SILVA Secretário(a) Municipal de Educação / /

Este documento foi assinado eletronicamente por Maria Justina da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 27d1738a6-84b0-4859-a2f2-106b9b1298b0.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS**

Número: **22/2022**

Assunto: **DOD - DISPENSA TRANSPORTE EMERGENCIAL SANTA CLARA**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.
Para verificar as assinaturas clique no link:
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=27d176a6-84b0-4870-ba21-cb9b125d8e0b&cpf=75697742991
e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:
27d176a6-84b0-4870-ba21-cb9b125d8e0b

Hash do Documento

CD524AAAEA1F960D7F0FE9A8C80CB3C47B279F1DAB721E8FF52C25F6642F44E7

Anexos

RMS 2307.2022.pdf - **eca8db94-e313-4b17-bca0-bfef14b1c687**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 18/04/2022 é(são) :

Maria Justina da Silva (Signatário) - CPF: 75697742991 em 18/04/2022 16:14:40 - OK
Tipo: Assinatura Eletrônica

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código b7dea3e1-f41a-4169-a2fb-06bf9ac985dc.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Sr. Procurador,

Atendendo recomendação exarada no despacho/parecer enviado, estamos ratificando todas as informações contidas no informativo emitido pela Secretaria Municipal de Educação.

No dia 12/04/2022, às 09:00 horas, iniciou-se o recebimento e avaliação das propostas de preço, contudo, o sistema não permite a identificação dos licitantes pelo Pregoeiro, considerando que as propostas de preço possuem caráter sigiloso.

Foram classificadas as propostas de preço por atenderem o exigido no Edital de Licitação e iniciou-se a abertura da sessão de lances, cujos licitantes arrematantes somente são conhecidos após o encerramento da sessão de lances, por lote.

Outrossim, informo que não era possível identificar fraude na sessão de lances, pois não há ilegalidade quanto a participação de empresas na forma como se deu a sessão.

Ressalto que, após o recebimento da denúncia, foi suspensa a sessão pública de lances, ficando os licitantes apenas na condição de arrematantes, nem mesmo sendo analisado os documentos de habilitação.

Portanto, informo que não há continuidade do certame, a fim de evitar prejuízos futuros para a Administração Municipal.

Trata-se de resguardar a Administração e seus agentes na condução do processo licitatório, em especial o Pregoeiro e o Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal da Educação e autoridade superior, considerando que a denúncia informa fraude na sessão de lances, por parte de duas empresas, devidamente comprovada, o que poderia resultar em Representação, na forma do art. 113 da Lei 8.666/93, junto ao TCE/PR, sem prejuízo de eventual manejo de ação judicial.

Por fim, cabe informar que um novo processo está em fase de elaboração por parte da SMED para sanar a emergência o mais rápido possível.

Segue a denúncia.

Foz do Iguaçu, 29 de abril de 2022.

Raphael Buiar Pereira de Camargo
Diretor de Licitações e Contratos

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código b7dea3e1-f41a-4169-a2fb-06bf9ac985dc.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico o processo de **Dispensa de Licitação nº 27/2022**, autuado com o número de processo **nº** 17664/**2022**, fundamentado no parecer jurídico **nº 511**/2022 exarado pela Procuradoria Geral do Município, conforme disposto no Artigo 24 Lei nº. 8.666/93, Contratação direta de empresas, por meio de dispensa de licitação emergencial, para prestação de serviços de transporte escolar para alunos da rede de ensino do município de Foz do Iguaçu, pelo período de **2 (dois) meses**, conforme especificações e rotas que constam do Termo de Referência – 11 linhas VIAÇÃO SANTA CLARA.

Em favor de: VIAÇÃO SANTA CLARA LTDA
CNPJ: 80.858.053/0001-87
Valor total: R$530.750,00 (quinhentos e trinta mil setecentos e cinqüenta reais)

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico o processo de **Dispensa de Licitação nº 28/2022**, autuado com o número de processo nº 17962/**2022**, fundamentado no parecer jurídico **nº 516**/2022 exarado pela Procuradoria Geral do Município, conforme disposto no Artigo 24 Lei nº. 8.666/93, Contratação direta de empresas, por meio de dispensa de licitação emergencial, para prestação de serviços de transporte escolar para alunos da rede de ensino do município de Foz do Iguaçu, pelo período de **2 (dois) meses**, conforme especificações e rotas que constam do Termo de Referência – 6 linhas TRANSPORTE ESCOLAR VIDAL LTDA.

Em favor de: TRANSPORTE ESCOLAR VIDAL LTDA
CNPJ: 82.456.591/0001-70
Valor total: R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico o processo de **Inexigibilidade** de licitação **nº 101/2022**, autuado com o número de processo **nº. 19394/2022**, fundamentado no parecer jurídico nº **510/2022** exarado pela Procuradoria Geral do Município, conforme disposto no Artigo 25, da Lei nº. 8.666/93 Contratação de Pessoa Jurídica para fornecimento de créditos de passagens de transporte urbano em linhas municipais via SBE – Sistema de Bilhetagem Eletrônico VIAÇÃO SANTA CLARA LTDA, destinados aos pacientes cadastrados no SAE – Sistema de Atendimento Especializado da Secretaria Municipal de Saúde de Foz do Iguaçu.

Em favor de: VIAÇÃO SANTA CLARA LTDA
CNPJ: 80.858.053/0001-87
Valor: R$ 18.204,00 (dezoito mil duzentos e quatro reais).

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico o processo de **Inexigibilidade de Licitação nº 102/2022**, autuado com o número de processo **nº. 18223/2022**, fundamentado no parecer jurídico nº **498/2022** exarado pela Procuradoria Geral do Município, conforme disposto no Artigo 25, da Lei nº. 8.666/93 Contratação de empresa para fornecimento de cartões e passagens de ônibus em linhas municipais via SBE – Sistema de Bilhetagem Eletrônico VIAÇÃO SANTA CLARA destinada ao atendimento dos diversos programas, projetos, serviços da rede sócio assistencial e cursos profissionalizantes, no âmbito da Proteção Social Básica, Proteção Social Especial e administrado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários. www.pmfi.pr.gov.br
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código b7dea3e1-f41a-4169-a2fb-06bf9ac985dc.

Em favor de: VIAÇÃO SANTA CLARA LTDA
CNPJ: 80.858.053/0001-87
Valor: R$ 114.644,20 (cento e quatorze mil seiscentos e quarenta e quatro reais e vinte centavos)

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, considerando a aprovação do processo licitatório pela Procuradoria Geral do Município, exarado no parecer jurídico nº 522/2022, resolve homologar o procedimento licitatório de **Concorrência Pública nº 015/2021**, referente à contratação de empresa para reforma e ampliação da Escola Municipal Três Bandeiras, localizada na Rua João Câmara Filho, nº 320, Bairro Jardim Três Bandeiras, no município de Foz do Iguaçu, de acordo com as especificações detalhadas no Projeto Básico, do Edital e seus anexos, em favor da empresa **MPB Construção Civil Ltda.**, vencedora da licitação, pelo critério de menor preço global. Firmo o presente para que produza seus efeitos legais.

Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Foz do Iguaçu, 4 de maio de 2022.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, considerando a aprovação do processo licitatório pela Procuradoria Geral do Município, exarado no parecer jurídico nº 486/2022, resolve homologar o procedimento licitatório de **Concorrência Pública nº 005/2022**, referente à contratação de empresa para execução de pavimentação poliédrica em Estrada Rural Rua Iguaraçu, em cumprimento ao Contrato de Repasse nº 908623/2020/MAPA/CAIXA, de acordo com as especificações detalhadas no Projeto Básico, do Edital e seus anexos, em favor da empresa **Construtora Alta Ltda.**, vencedora da licitação, pelo critério de menor preço global. Firmo o presente para que produza seus efeitos legais.

Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Foz do Iguaçu, 4 de maio de 2022.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as informações trazidas pela Diretoria de Licitações e Contratos por meio do MI n° 19093/2022, onde há indícios de que a empresa **IGUASSEG ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 09.411.290/0001-30**, descumpriu as obrigações previstas no Edital de Pregão Eletrônico nº. 009/2019 -PMFI e Termo de Referência, lote 02 º cujo objeto é a prestação de serviços de limpeza e desinfecção predial nas instalações da Secretaria Municipal da Saúde, com a disponibilização de mão de obra especializada, saneamento domissanitário, insumos, materiais e equipamentos, conforme especificações.

Considerando a existência de razões de interesse público e a gravidade dos fatos narrados pelo Órgão requisitante, que trazem prejuízo ao bom funcionamento dos serviços;

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários. www.pmfi.pr.gov.br
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código b7dea3e1-f41a-4169-a2fb-06bf9ac985dc.

Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

DECLARAÇÃO DE COTAÇÃO e ASSINATURA ELETRÔNICA DE DOCUMENTOS

Eu, Felipe Gomes Cabral, CPF: 067.066.429-40, declaro para os devidos fins, e conforme orientação contida no Acórdão nº3516/07 – TCU Plenário, que fiz os orçamentos constantes das folhas anexas a este e que as empresas e licitações de outros orgãos pesquisadas são do ramo pertinente ao objeto em questão. Ainda, seguem anexos à declaração as cotações, o relatório de pesquisa de preços e a planilha de formação de preços a serem assinados eletronicamente por este servidor, por serem documentos integrantes do procedimento licitatório.

Por fim, com esteio na assinatura eletrônica do Sistema de Informações Digitais, restam assinados também todos os documentos anexos a esta declaração.

Foz do Iguaçu/PR, data e assinatura pelo Sistema de Informações Digitais (SID)

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura:
Felipe Gomes Cabral - **SMED/DIAE/DVEOC**

Este documento foi assinado eletronicamente por Felipe Gomes Cabral.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 17dea43e-0a5e-4d66-a2fd-06bf9ac7965d.

Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

RELATÓRIO DE PESQUISA DE PREÇOS E PLANILHA COMPARATIVA

O presente relatório é resultado da pesquisa de preços abaixo discriminado em cumprimento ao determinado na Lei n° 8.666/93 e demais dispositivos legais, em conformidade com a Instrução Normativa n° 73/2020 e 65/2021 – SEGES/ME.

OBJETO: Contratação direta de empresas, por meio de dispensa de licitação emergencial, para prestação de serviços de transporte escolar para alunos da rede de ensino do município de Foz do Iguaçu, pelo período de 2 (dois) meses, conforme especificações e rotas que constam do Termo de Referência..

PERÍODO DE REALIZAÇÃO: março a abril de 2022

RELATÓRIO: para a maioria das rotas, a cesta de preços foi regularmente formada por 03 (TRÊS) valores e o valor de referência foi aferido por meio de menor preço – metodologia aplicada para todas as linhas dispensadas–, sendo analisado de forma crítica os valores aferidos e escolhida metodologia que permite maior viabilidade para o procedimento de licitação, conforme determina a norma. Os valores foram cotados com empresas capacitadas em estrutura física e organização suficiente para a realização das manutenções. De acordo com a norma, Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevado. Analisando-se as cotações de forma crítica, evidencia-se que há viabilidade na procedência pelo menor valor que consta.

De acordo com a norma da IN65/2021, excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente. Assim sendo, conforme planilha abaixo que consta, verifica-se que há rotas que tiveram seu valores formados por menos de três preços, e isso se justifica pela ausência de prestadores de serviço aptos a atender a demanda emergencial da Secretaria Municipal da Educação.

A assinatura da autoridade competente no pedido de abertura do procedimento de dispensa demonstra o interesse público e a ratificação dos atos exigida pela norma.

Deve ser considerado que, embora haja formação de preço com menos de três cotações, o valor de referência aferido para a contratação emergencial é condizente com o valor de mercado e resta, inclusive, menor do que os valores das linhas licitadas por meio do Pregão Eletrônico 37/2022.

Foram contatados os prestadores de serviço do Município e formalmente registrada suas negativas na cotação de preços e negativa na prestação dos serviços. Dessa maneira, não resta solução senão a formação de preços com as cotações efetivamente encaminhadas, sem demais tempo hábil para demais procedimentos, em vista da emergência que urge no caso concreto.

FONTES DE PESQUISA: Foi realizada a pesquisa de preços utilizando os seguintes parâmetros, observado o art. 5º da IN 73/2020 e ING 65/2021– SEGES/ME: pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório. Tratando-se de transporte específico conforme as necessidades da Administração Municipal, foram consultados fornecedores especializados.

São as fontes de pesquisa:

Este documento foi assinado eletronicamente por Felipe Gomes Cabral.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 17dea481-f45e-4d66-a2fd-06bf9dc7965d1.

Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

ATA PREGÃO ROTAS DO TRANSPORTE ESCOLAR 37/2022

FORNECEDOR: MARQUES SUL LTDA CNPJ 01.561.522/0001-25
DATA DA COTAÇÃO: 21/02/2022

FORNECEDOR: VIDAL LTDA CNPJ 82.456.567/0001-70
DATA DA COTAÇÃO: 23/02/2022 (cotação que serviu como base para o pregão realizado);

FORNECEDOR: VIACAO SANTA CLARA LTDA, CNPJ 80.858.053/0001-87
COTAÇÃO ESPECIFICA PARA A DISPENSA EMERGENCIAL

FORNECEDOR: TRANSPORTE ESCOLAR VIDAL LTDA, CNPJ 82.456.591/0001-70
COTAÇÃO ESPECIFICA PARA A DISPENSA EMERGENCIAL

ANEXOS: A documentação comprobatória contendo a orçamentação que compõe a pesquisa de preços segue anexa a este relatório.

Foz do Iguaçu/PR, DOCUMENTO DATADO E VALIDADO POR ASSINATURA ELETRÔNICA

Este documento foi assinado eletronicamente por Felipe Gomes Cabral.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 12dea4381e45e-4d66-a2fd-06bf9dc7965d1b.

PLANILHA: DISPENSA DE LICITAÇÃO - MENOR PREÇO. DOCUMENTO DATADO E VALIDADO POR ASSINATURA ELETRÔNICA

ROTA	CATSER	MARQUES SUL LTDA CNPJ 01.561.522/0001-25	VIDAL LTDA CNPJ 82.456.567/0001-70	VALOR PREGÃO DO TRANSPORTE	ANDRÉ	COQUINHO	VIACAO SANTA CLARA LTDA, CNPJ 80.858.053/0001-87	TRANSPORTE ESCOLAR VIDAL LTDA, CNPJ 82.456.591/0001-70	MENOR PREÇO MENSAL
APARECIDINHA ESTADO	4391				NEGATIVA	NEGATIVA	R$ 24.125,00		**R$ 24.125,00**
APARECIDINHA MUN.	4391				NEGATIVA	NEGATIVA	R$ 24.125,00		**R$ 24.125,00**
GABRIELA E GRANDE LAGO	4391				NEGATIVA	NEGATIVA	R$ 24.125,00		**R$ 24.125,00**
PRINCESA ISABEL	4391				NEGATIVA	NEGATIVA	R$ 24.125,00		**R$ 24.125,00**
PORTO DOURADO	4391				NEGATIVA	NEGATIVA	R$ 24.125,00		**R$ 24.125,00**
JARDIM ALMADA	4391				NEGATIVA	NEGATIVA	R$ 24.125,00		**R$ 24.125,00**
PARQUE NACIONAL	4391				NEGATIVA	NEGATIVA	R$ 24.125,00		**R$ 24.125,00**
ARROIO DOURADO	4391				NEGATIVA	NEGATIVA	R$ 24.125,00		**R$ 24.125,00**
APAE LESTE NORDESTE	4391	R$ 29.460,00	R$ 30.703,33	R$ 27.625,00	NEGATIVA	NEGATIVA		R$ 20.000,00	**R$ 20.000,00**
APAE NORTE	4391	R$ 28.372,59	R$ 30.109,45	R$ 25.833,33	NEGATIVA	NEGATIVA		R$ 20.000,00	**R$ 20.000,00**
APAE SUL	4391	R$ 28.300,03	R$ 29.719,16	R$ 24.833,33	NEGATIVA	NEGATIVA	R$ 24.125,00		**R$ 24.125,00**
ACDD NORTE	4391	R$ 26.921,47	R$ 29.351,47	R$ 25.000,00	NEGATIVA	NEGATIVA	R$ 24.125,00		**R$ 24.125,00**
ACDD LESTE	4391	R$ 29.678,58	R$ 31.959,63	R$ 27.916,00	NEGATIVA	NEGATIVA	R$ 24.125,00		**R$ 24.125,00**
ACDD SUL	4391	R$ 27.647,03	R$ 29.494,80	R$ 23.750,00	NEGATIVA	NEGATIVA		R$ 20.000,00	**R$ 20.000,00**
NOSSO CANTO SUL	4391	R$ 29.968,82	R$ 31.947,16	R$ 24.041,76	NEGATIVA	NEGATIVA		R$ 20.000,00	**R$ 20.000,00**
NOSSO CANTO NORTE	4391	R$ 29.315,80	R$ 31.978,32	R$ 22.766,66	NEGATIVA	NEGATIVA		R$ 20.000,00	**R$ 20.000,00**
CMEIS	4391				NEGATIVA	NEGATIVA		R$ 20.000,00	**R$ 20.000,00**
									R$ 385.375,00
								TOTAL 2 MESES:	**R$ 770.750,00**

Este documento foi assinado eletronicamente por Felipe Gomes Cabral.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 17dea484-0f45-4d66-a2fd-06b95d7965d1.

TRANSPORTE ESCOLAR VIDAL LTDA.
E-mail: escolarvidal@hotmail.com
CNPJ: 82.456.591.0001-70
Inscrição Estadual: ISENTA

FOZ DO IGUAÇU, 12 abril de 2022.

PROPOSTA DE TRANSPORTE

Orçamento para o transporte de alunos da SMED, sendo 6 (seis) rotas, especificadas no quadro abaixo.

ROTA	LINHA	VALOR CADA ROTA
10	APAE LESTE	R$ 20.000,00
11	APAE NORTE	R$ 20.000,00
15	ACDD SUL	R$ 20.000,00
17	NOSSO CANTO SUL	R$ 20.000,00
18	NOSSO CANTO NORTE	R$ 20.000,00
19	CMEI TRÊS LAGOAS	R$ 20.000,00
	TOTAL	R$ 120.000,00

O valor acima refere-se ao valor mensal para as 6 rotas..

Jose Carlos Vidal

CNPJ
82.456.591/0001-70
TRANSPORTE ESCOLAR
VIDAL LTDA
Trav. Japura, 81
Campos do Iguaçu - CEP 85857-290
Foz do Iguaçu - PR

End: Travessa Japurá, 81 – Campos do Iguaçu - Foz do Iguaçu - PR
Fone/Fax: 3573-1100 - CEP: 85857-290

Este documento foi assinado eletronicamente por Felipe Signatário Cabral.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 12dea43a-045a-4d66-a2fd-06b5d7965d1b.

VIAÇÃO SANTA CLARA

Foz do Iguaçu, 10 de abril de 2022

Ofício 021/2022

À Secretaria de Educação do município de Foz do Iguaçu
Sr. Artur

Assunto: **Contrato Emergencial de Transporte Escolar**

Prezado Senhor:

De acordo com contatos feitos entre as partes, no dia 09/04/2022, sábado, onde a Viação Santa Clara –VISAC foi contatada por representantes do transporte escolar sobre a possibilidade de operação de um rol de linhas, de forma emergencial por força de abandono do operador, a empresa vem apresentar a seguinte proposta comercial:

- Prazo dos serviços: de 11/04/2022 a 10/06/2022;
- Rotas a serem atendidas: **01-02-03-04-05-06-07-08-09-12-13 e 14**;
- Valor mensal por veículo: R$ 24.125,00, totalizando o valor mensal total de R$ 265.375,00.
- Veículos Características Urbana com eventuais adaptações gradativas para atendimento das especificações dos serviços;

Informamos que caso seja aceita a proposta teremos condições operacionais para iniciar os serviços já na data de amanhã.

Era o que tinha a se manifestar.

Atenciosamente

Engº Rodrigo Corleto Hoelzl
CNPJ: 80.858.053/0001-87

Este documento foi assinado eletronicamente por Felipe Signates Cabral.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://siscom.novosystech.com.br e informe o código de verificação 0006-0000-0000-0000-0000.

TRANSPORTE ESCOLAR VIDAL LTDA
CNPJ n° 82.456.567/0001-70

ESTIMATIVA DE CUSTOS
ROTA 10

APAE LESTE - NORDESTE

Quilometragem

20 dias letivos durante o mês:	105	km/dia (média)
20 dias deslocamento	15,4	
Total	2408	km/mês

Custos Variáveis com Ônibus

Descrição	**Valor ao Mês**
Combustível (valor do comb. (R$ 5,29/L) e rend. do ônibus (2,5 km/L))	R$ 5.095,33
Lubrificantes (R$ 0,10/km)	R$ 240,80
Manutenção (R$ 0,35/km)	R$ 842,80
Pneus(vida útil do pneu 30.000 km e valor R$ 2.750,00)(total 6 pneus/ônibus)	R$ 1.324,40
Lavagem 2 mensais	R$ 500,00
Sub-total por Ônibus:	R$ 8.003,33
Quantidade de Ônibus:	1
Sub-total:	**R$ 8.003,33**

Custos Fixos com Ônibus

Descrição	**Referência**	**Valor ao Ano**	**Valor ao Mês**
Depreciação (10% ao ano)	R$ 250.000,00	R$ 25.000,00	R$ 2.500,00
IPVA		R$ 2.500,00	R$ 250,00
Licenciamento		R$ 86,50	R$ 8,65
Seguro Passageiros		R$ 1.417,27	R$ 141,73
Taxas vistoria detran / FozTrans		R$ 435,01	R$ 43,50
Sistema GPS		R$ 600,00	R$ 60,00
Aferição Tacografo		R$ 600,00	R$ 30,00
Garagem		R$ 2.000,00	R$ 200,00
Sub-total por Ônibus:			R$ 3.233,88
Quantidade de Ônibus:			1
Sub-total:			**R$ 3.233,88**

Este documento foi assinado eletronicamente por Felipe Gomes Cabral.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 17dea4f8-0f45-4d66-a2fd-06bf9d7985d1.

Custos com Motoristas de Ônibus (Manhã e Tarde)

Descrição	Referência	FGTS	Valor ao Mês
Salário:	R$ 2.328,22	R$ 186,26	R$ 2.343,74
13º Salário:	R$ 2.328,22	R$ 186,26	R$ 209,54
Férias:	R$ 3.103,52	R$ -	R$ 258,63
Cesta	R$ 274,46		R$ 274,46
Salário do Motorista			R$ 3.086,37
Sub-total por Motorista conforme Contrato de 10 meses*			R$ 3.703,64
Quantidade de Motoristas de Ônibus:			1
*** Valor mensal x 12/10**			**R$ 3.703,64**
			R$ 9.876,38

Custos com Monitor de Ônibus (Manhã e Tarde)

Descrição	Referência	FGTS	Valor ao Mês
Salário:	R$ 1.210,00	R$ 96,80	R$ 1.306,80
13º Salário:	R$ 1.210,00	R$ 96,80	R$ 108,90
Férias:	R$ 1.612,93	R$ -	R$ 134,41
Cesta	R$ 274,46		R$ 274,46
Salário do Monitor			R$ 1.824,57
Sub-total por Monitor conforme Contrato de 10 meses*			R$ 2.189,49
Quantidade de Monitor de Ônibus:			1
*** Valor mensal x 12/10**			**R$ 2.189,49**

Custos Fixos com Impostos

Descrição	%	Referência	Valor ao Mês
ISSQN	12,00%	R$ 30.000,00	R$ 3.600,00
Sub-total:			**R$ 3.600,00**

Total de Custos ao Mês:	R$ 20.730,33
Lucro Estimado	R$ 10.000,00
Total ao Mês:	**R$ 30.730,33**

_____

TRANSPORTE ESCOLAR VIDAL LTDA

Este documento foi assinado eletronicamente por Felipe Gomes Cabral.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 17dea4f8-0f5e-4d66-a2fd-06bf9ac7965d1.

TRANSPORTE ESCOLAR VIDAL LTDA
CNPJ n° 82.456.567/0001-70

ESTIMATIVA DE CUSTOS
ROTA 11

APAE NORTE

Quilometragem

20 dias letivos durante o mês:	90	km/dia (média)
20 dias deslocamento	21,4	
Total	2228	km/mês

Custos Variáveis com Ônibus

Descrição	**Valor ao Mês**
Combustível (valor do comb. (R$ 5,29/L) e rend. do ônibus (2,5 km/L))	R$ 4.714,45
Lubrificantes (R$ 0,10/km)	R$ 222,80
Manutenção (R$ 0,35/km)	R$ 779,80
Pneus(vida útil do pneu 30.000 km e valor R$ 2.750,00)(total 6 pneus/ônibus)	R$ 1.225,40
Lavagem 2 mensais	R$ 500,00
Sub-total por Ônibus:	R$ 7.442,45
Quantidade de Ônibus:	1
Sub-total:	**R$ 7.442,45**

Custos Fixos com Ônibus

Descrição	**Referência**	**Valor ao Ano**	**Valor ao Mês**
Depreciação (10% ao ano)	R$ 250.000,00	R$ 25.000,00	R$ 2.500,00
IPVA		R$ 2.500,00	R$ 250,00
Licenciamento		R$ 86,50	R$ 8,65
Seguro Passageiros		R$ 1.417,27	R$ 141,73
Taxas vistoria detran / FozTrans		R$ 435,01	R$ 43,50
Sistema GPS		R$ 600,00	R$ 60,00
Aferição Tacografo		R$ 600,00	R$ 30,00
Garagem		R$ 2.000,00	R$ 200,00
Sub-total por Ônibus:			R$ 3.233,88
Quantidade de Ônibus:			1
Sub-total:			**R$ 3.233,88**

Este documento foi assinado eletronicamente por Felipe Gomes Cabral.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 17dea484-0a5e-4d66-a2fd-06bf9dc7965d1b.

Custos com Motoristas de Ônibus (Manhã e Tarde)

Descrição	Referência	FGTS	Valor ao Mês
Salário:	R$ 2.328,22	R$ 186,26	R$ 2.343,74
13º Salário:	R$ 2.328,22	R$ 186,26	R$ 209,54
Férias:	R$ 3.103,52	R$ -	R$ 258,63
Cesta	R$ 274,46		R$ 274,46
Salário do Motorista			R$ 3.086,37
Sub-total por Motorista conforme Contrato de 10 meses*			R$ 3.703,64
Quantidade de Motoristas de Ônibus:			1
*** Valor mensal x 12/10**			**R$ 3.703,64**

Custos com Monitor de Ônibus (Manhã e Tarde)

Descrição	Referência	FGTS	Valor ao Mês
Salário:	R$ 1.210,00	R$ 96,80	R$ 1.306,80
13º Salário:	R$ 1.210,00	R$ 96,80	R$ 108,90
Férias:	R$ 1.612,93	R$ -	R$ 134,41
Cesta	R$ 274,46		R$ 274,46
Salário do Monitor			R$ 1.824,57
Sub-total por Monitor conforme Contrato de 10 meses*			R$ 2.189,49
Quantidade de Monitor de Ônibus:			1
*** Valor mensal x 12/10**			**R$ 2.189,49**

Custos Fixos com Impostos

Descrição	%	Referência	Valor ao Mês
ISSQN	12,00%	R$ 29.500,00	R$ 3.540,00
Sub-total:			**R$ 3.540,00**

Total de Custos ao Mês:		R$ 20.109,45
Lucro Estimado		R$ 10.000,00
Total ao Mês:		**R$ 30.109,45**

TRANSPORTE ESCOLAR VIDAL LTDA

Este documento foi assinado eletronicamente por Felipe Soares Cabral.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 17dea4f8-f45e-4d66-a2fd-06bf9d7965d1.

TRANSPORTE ESCOLAR VIDAL LTDA
CNPJ n° 82.456.567/0001-70

ESTIMATIVA DE CUSTOS
ROTA 12

APAE SUL

Quilometragem

20 dias letivos durante o mês:	89	km/dia (média)
20 dias deslocamento	17,1	
Total	2122	km/mês

Custos Variáveis com Ônibus

Descrição	**Valor ao Mês**
Combustível (valor do comb. (R$ 5,29/L) e rend. do ônibus (2,5 km/L))	R$ 4.490,15
Lubrificantes (R$ 0,10/km)	R$ 212,20
Manutenção (R$ 0,35/km)	R$ 742,70
Pneus(vida útil do pneu 30.000 km e valor R$ 2.750,00)(total 6 pneus/ônibus)	R$ 1.167,10
Lavagem 2 mensais	R$ 500,00
Sub-total por Ônibus:	R$ 7.112,15
Quantidade de Ônibus:	1
Sub-total:	**R$ 7.112,15**

Custos Fixos com Ônibus

Descrição	**Referência**	**Valor ao Ano**	**Valor ao Mês**
Depreciação (10% ao ano)	R$ 250.000,00	R$ 25.000,00	R$ 2.500,00
IPVA		R$ 2.500,00	R$ 250,00
Licenciamento		R$ 86,50	R$ 8,65
Seguro Passageiros		R$ 1.417,27	R$ 141,73
Taxas vistoria detran / FozTrans		R$ 435,01	R$ 43,50
Sistema GPS		R$ 600,00	R$ 60,00
Aferição Tacografo		R$ 600,00	R$ 30,00
Garagem		R$ 2.000,00	R$ 200,00
Sub-total por Ônibus:			R$ 3.233,88
Quantidade de Ônibus:			1
Sub-total:			**R$ 3.233,88**

Este documento foi assinado eletronicamente por Felipe Gomes Cabral.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 17dea484-0a5e-4d66-a2fd-06bf9dc7965d.

Custos com Motoristas de Ônibus (Manhã e Tarde)

Descrição	Referência	FGTS	Valor ao Mês
Salário:	R$ 2.328,22	R$ 186,26	R$ 2.343,74
13º Salário:	R$ 2.328,22	R$ 186,26	R$ 209,54
Férias:	R$ 3.103,52	R$ -	R$ 258,63
Cesta	R$ 274,46		R$ 274,46
Salário do Motorista total			R$ 3.086,37
Sub-total por Motorista conforme Contrato de 10 meses*			R$ 3.703,64
Quantidade de Motoristas de Ônibus:			1
*** Valor mensal x 12/10**			**R$ 3.703,64**

Custos com Monitor de Ônibus (Manhã e Tarde)

Descrição	Referência	FGTS	Valor ao Mês
Salário:	R$ 1.210,00	R$ 96,80	R$ 1.306,80
13º Salário:	R$ 1.210,00	R$ 96,80	R$ 108,90
Férias:	R$ 1.612,93	R$ -	R$ 134,41
Cesta	R$ 274,46		R$ 274,46
Salário do Monitor			R$ 1.824,57
Sub-total por Monitor conforme Contrato de 10 meses*			R$ 2.189,49
Quantidade de Monitor de Ônibus:			1
*** Valor mensal x 12/10**			**R$ 2.189,49**

Custos Fixos com Impostos

Descrição	%	Referência	Valor ao Mês
ISSQN	12,00%	R$ 29.000,00	R$ 3.480,00
Sub-total:			**R$ 3.480,00**

Total de Custos ao Mês:		R$ 19.719,16
Lucro Estimado		R$ 10.000,00
Total ao Mês:		**R$ 29.719,16**

_____

TRANSPORTE ESCOLAR VIDAL LTDA

Este documento foi assinado eletronicamente por Felipe Gomes Cabral.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 17dea4f8-f45e-4d66-a2fd-06bf9d7965d1.

TRANSPORTE ESCOLAR VIDAL LTDA
CNPJ n° 82.456.567/0001-70

ESTIMATIVA DE CUSTOS
ROTA 13

ACDD NORTE

Quilometragem

20 dias letivos durante o mês:	70	km/dia (média)
20 dias deslocamento	30,2	
Total	2004	km/mês

Custos Variáveis com Ônibus

Descrição	**Valor ao Mês**
Combustível (valor do comb. (R$ 5,29/L) e rend. do ônibus (2,5 km/L))	R$ 4.240,46
Lubrificantes (R$ 0,10/km)	R$ 200,40
Manutenção (R$ 0,35/km)	R$ 701,40
Pneus(vida útil do pneu 30.000 km e valor R$ 2.750,00)(total 6 pneus/ônibus)	R$ 1.102,20
Lavagem 2 mensais	R$ 500,00
Sub-total por Ônibus:	R$ 6.744,46
Quantidade de Ônibus:	1
Sub-total:	**R$ 6.744,46**

Custos Fixos com Ônibus

Descrição	**Referência**	**Valor ao Ano**	**Valor ao Mês**
Depreciação (10% ao ano)	R$ 250.000,00	R$ 25.000,00	R$ 2.500,00
IPVA		R$ 2.500,00	R$ 250,00
Licenciamento		R$ 86,50	R$ 8,65
Seguro Passageiros		R$ 1.417,27	R$ 141,73
Taxas vistoria detran / FozTrans		R$ 435,01	R$ 43,50
Sistema GPS		R$ 600,00	R$ 60,00
Aferição Tacografo		R$ 600,00	R$ 30,00
Garagem		R$ 2.000,00	R$ 200,00
Sub-total por Ônibus:			R$ 3.233,88
Quantidade de Ônibus:			1
Sub-total:			**R$ 3.233,88**

Este documento foi assinado eletronicamente por Felipe Gomes Cabral.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 17dea484-0a5e-4d66-a2fd-06bf9dc7965d.

Custos com Motoristas de Ônibus (Manhã e Tarde)

Descrição	Referência	FGTS	Valor ao Mês
Salário:	R$ 2.328,22	R$ 186,26	R$ 2.343,74
13º Salário:	R$ 2.328,22	R$ 186,26	R$ 209,54
Férias:	R$ 3.103,52	R$ -	R$ 258,63
Cesta	R$ 274,46		R$ 274,46
Salário do Motorista total			R$ 3.086,37
Sub-total por Motorista conforme Contrato de 10 meses*			R$ 3.703,64
Quantidade de Motoristas de Ônibus:			1
*** Valor mensal x 12/10**			**R$ 3.703,64**

Custos com Monitor de Ônibus (Manhã e Tarde)

Descrição	Referência	FGTS	Valor ao Mês
Salário:	R$ 1.210,00	R$ 96,80	R$ 1.306,80
13º Salário:	R$ 1.210,00	R$ 96,80	R$ 108,90
Férias:	R$ 1.612,93	R$ -	R$ 134,41
Cesta	R$ 274,46		R$ 274,46
Salário do Monitor			R$ 1.824,57
Sub-total por Monitor conforme Contrato de 10 meses*			R$ 2.189,49
Quantidade de Monitor de Ônibus:			1
*** Valor mensal x 12/10**			**R$ 2.189,49**

Custos Fixos com Impostos

Descrição	%	Referência	Valor ao Mês
ISSQN	12,00%	R$ 29.000,00	R$ 3.480,00
Sub-total:			**R$ 3.480,00**

Total de Custos ao Mês:		R$ 19.351,47
Lucro Estimado		R$ 10.000,00
Total ao Mês:		**R$ 29.351,47**

_____

TRANSPORTE ESCOLAR VIDAL LTDA

Este documento foi assinado eletronicamente por Felipe Gomes Cabral.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 17dea4f8-0f45-4d66-a2fd-06bf9d7965d1.

TRANSPORTE ESCOLAR VIDAL LTDA
CNPJ n° 82.456.567/0001-70

ESTIMATIVA DE CUSTOS
ROTA 16

ACDD NORDESTE

Quilometragem

20 dias letivos durante o mês:	71	km/dia (média)
20 dias deslocamento	30,4	
Total	2028	km/mês

Custos Variáveis com Ônibus

Descrição	**Valor ao Mês**
Combustível (valor do comb. (R$ 5,29/L) e rend. do ônibus (2,5 km/L))	R$ 4.291,25
Lubrificantes (R$ 0,10/km)	R$ 202,80
Manutenção (R$ 0,35/km)	R$ 709,80
Pneus(vida útil do pneu 30.000 km e valor R$ 2.750,00)(total 6 pneus/ônibus)	R$ 1.115,40
Lavagem 2 mensais	R$ 500,00
Sub-total por Ônibus:	R$ 6.819,25
Quantidade de Ônibus:	1
Sub-total:	**R$ 6.819,25**

Custos Fixos com Ônibus

Descrição	**Referência**	**Valor ao Ano**	**Valor ao Mês**
Depreciação (10% ao ano)	R$ 250.000,00	R$ 25.000,00	R$ 2.500,00
IPVA		R$ 2.500,00	R$ 250,00
Licenciamento		R$ 86,50	R$ 8,65
Seguro Passageiros		R$ 1.417,27	R$ 141,73
Taxas vistoria detran / FozTrans		R$ 435,01	R$ 43,50
Sistema GPS		R$ 600,00	R$ 60,00
Aferição Tacografo		R$ 600,00	R$ 30,00
Garagem		R$ 2.000,00	R$ 200,00
Sub-total por Ônibus:			R$ 3.233,88
Quantidade de Ônibus:			1
Sub-total:			**R$ 3.233,88**

Este documento foi assinado eletronicamente por Felipe Gonçalves Cabral.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 17dea4f8-0f45-4d66-a2fd-06bf9d7965d1.

Custos com Motoristas de Ônibus (Manhã e Tarde)

Descrição	Referência	FGTS	Valor ao Mês
Salário:	R$ 2.328,22	R$ 186,26	R$ 2.343,74
13º Salário:	R$ 2.328,22	R$ 186,26	R$ 209,54
Férias:	R$ 3.103,52	R$ -	R$ 258,63
Cesta	R$ 274,46		R$ 274,46
Salário do Motorista total			R$ 3.086,37
Sub-total por Motorista conforme Contrato de 10 meses*			R$ 3.703,64
Quantidade de Motoristas de Ônibus:			1
*** Valor mensal x 12/10**			**R$ 3.703,64**

Custos com Monitor de Ônibus (Manhã e Tarde)

Descrição	Referência	FGTS	Valor ao Mês
Salário:	R$ 1.210,00	R$ 96,80	R$ 1.306,80
13º Salário:	R$ 1.210,00	R$ 96,80	R$ 108,90
Férias:	R$ 1.612,93	R$ -	R$ 134,41
Cesta	R$ 274,46		R$ 274,46
Salário do Monitor			R$ 1.824,57
Sub-total por Monitor conforme Contrato de 10 meses*			R$ 2.189,49
Quantidade de Monitor de Ônibus:			1
*** Valor mensal x 12/10**			**R$ 2.189,49**

Custos Fixos com Impostos

Descrição	%	Referência	Valor ao Mês
ISSQN	12,00%	R$ 29.000,00	R$ 3.480,00
Sub-total:			**R$ 3.480,00**

Total de Custos ao Mês:	R$ 19.426,25
Lucro Estimado	R$ 10.000,00
Total ao Mês:	**R$ 29.426,25**

_____

TRANSPORTE ESCOLAR VIDAL LTDA

Este documento foi assinado eletronicamente por Felipe Gomes Cabral.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 17dea484-0a5e-4d66-ba2d-06bf9ac7965d1cb.

TRANSPORTE ESCOLAR VIDAL LTDA
CNPJ n° 82.456.567/0001-70

ESTIMATIVA DE CUSTOS
ROTA 14

ACDD SUL

Quilometragem

20 dias letivos durante o mês:	108	km/dia (média)
20 dias deslocamento	30,2	
Total	2764	km/mês

Custos Variáveis com Ônibus

Descrição	**Valor ao Mês**
Combustível (valor do comb. (R$ 5,29/L) e rend. do ônibus (2,5 km/L))	R$ 5.848,62
Lubrificantes (R$ 0,10/km)	R$ 276,40
Manutenção (R$ 0,35/km)	R$ 967,40
Pneus(vida útil do pneu 30.000 km e valor R$ 2.750,00)(total 6 pneus/ônibus)	R$ 1.520,20
Lavagem 2 mensais	R$ 500,00
Sub-total por Ônibus:	R$ 9.112,62
Quantidade de Ônibus:	1
Sub-total:	**R$ 9.112,62**

Custos Fixos com Ônibus

Descrição	**Referência**	**Valor ao Ano**	**Valor ao Mês**
Depreciação (10% ao ano)	R$ 250.000,00	R$ 25.000,00	R$ 2.500,00
IPVA		R$ 2.500,00	R$ 250,00
Licenciamento		R$ 86,50	R$ 8,65
Seguro Passageiros		R$ 1.417,27	R$ 141,73
Taxas vistoria detran / FozTrans		R$ 435,01	R$ 43,50
Sistema GPS		R$ 600,00	R$ 60,00
Aferição Tacografo		R$ 600,00	R$ 30,00
Garagem		R$ 2.000,00	R$ 200,00
Sub-total por Ônibus:			R$ 3.233,88
Quantidade de Ônibus:			1
Sub-total:			**R$ 3.233,88**

Este documento foi assinado eletronicamente por Felipe Gomes Cabral.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 17dea4f8-0f45-4d66-a2fd-06bf9d7965d1.

Custos com Motoristas de Ônibus (Manhã e Tarde)

Descrição	Referência	FGTS	Valor ao Mês
Salário:	R$ 2.328,22	R$ 186,26	R$ 2.343,74
13º Salário:	R$ 2.328,22	R$ 186,26	R$ 209,54
Férias:	R$ 3.103,52	R$ -	R$ 258,63
Cesta	R$ 274,46		R$ 274,46
Salário do Motorista total			R$ 3.086,37
Sub-total por Motorista conforme Contrato de 10 meses*			R$ 3.703,64
Quantidade de Motoristas de Ônibus:			1
*** Valor mensal x 12/10**			**R$ 3.703,64**

Custos com Monitor de Ônibus (Manhã e Tarde)

Descrição	Referência	FGTS	Valor ao Mês
Salário:	R$ 1.210,00	R$ 96,80	R$ 1.306,80
13º Salário:	R$ 1.210,00	R$ 96,80	R$ 108,90
Férias:	R$ 1.612,93	R$ -	R$ 134,41
Cesta	R$ 274,46		R$ 274,46
Salário do Monitor			R$ 1.824,57
Sub-total por Monitor conforme Contrato de 10 meses*			R$ 2.189,49
Quantidade de Monitor de Ônibus:			1
*** Valor mensal x 12/10**			**R$ 2.189,49**

Custos Fixos com Impostos

Descrição	%	Referência	Valor ao Mês
ISSQN	12,00%	R$ 31.000,00	R$ 3.720,00
Sub-total:			**R$ 3.720,00**

Total de Custos ao Mês:	R$ 21.959,63
Lucro Estimado	R$ 10.000,00
Total ao Mês:	**R$ 31.959,63**

_____

TRANSPORTE ESCOLAR VIDAL LTDA

Este documento foi assinado eletronicamente por Felipe Gomes Cabral.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 17dea4f8-1d5e-4d66-ba2d-06bf9dc7965d1b.

TRANSPORTE ESCOLAR VIDAL LTDA
CNPJ n° 82.456.567/0001-70

ESTIMATIVA DE CUSTOS
ROTA 15

ACDD LESTE

Quilometragem

20 dias letivos durante o mês:	80	km/dia (média)
20 dias deslocamento	22,5	
Total	2050	km/mês

Custos Variáveis com Ônibus

Descrição	**Valor ao Mês**
Combustível (valor do comb. (R$ 5,29/L) e rend. do ônibus (2,5 km/L))	R$ 4.337,80
Lubrificantes (R$ 0,10/km)	R$ 205,00
Manutenção (R$ 0,35/km)	R$ 717,50
Pneus(vida útil do pneu 30.000 km e valor R$ 2.750,00)(total 6 pneus/ônibus)	R$ 1.127,50
Lavagem 2 mensais	R$ 500,00
Sub-total por Ônibus:	R$ 6.887,80
Quantidade de Ônibus:	1
Sub-total:	**R$ 6.887,80**

Custos Fixos com Ônibus

Descrição	**Referência**	**Valor ao Ano**	**Valor ao Mês**
Depreciação (10% ao ano)	R$ 250.000,00	R$ 25.000,00	R$ 2.500,00
IPVA		R$ 2.500,00	R$ 250,00
Licenciamento		R$ 86,50	R$ 8,65
Seguro Passageiros		R$ 1.417,27	R$ 141,73
Taxas vistoria detran / FozTrans		R$ 435,01	R$ 43,50
Sistema GPS		R$ 600,00	R$ 60,00
Aferição Tacografo		R$ 600,00	R$ 30,00
Garagem		R$ 2.000,00	R$ 200,00
Sub-total por Ônibus:			R$ 3.233,88
Quantidade de Ônibus:			1
Sub-total:			**R$ 3.233,88**

Este documento foi assinado eletronicamente por Felipe Gomes Cabral.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 17dea484-0a5e-4d66-a2fd-06bf9dc7965d.

Custos com Motoristas de Ônibus (Manhã e Tarde)

Descrição	Referência	FGTS	Valor ao Mês
Salário:	R$ 2.328,22	R$ 186,26	R$ 2.343,74
13º Salário:	R$ 2.328,22	R$ 186,26	R$ 209,54
Férias:	R$ 3.103,52	R$ -	R$ 258,63
Cesta	R$ 274,46		R$ 274,46
Salário do Motorista total			R$ 3.086,37
Sub-total por Motorista conforme Contrato de 10 meses*			R$ 3.703,64
Quantidade de Motoristas de Ônibus:			1
*** Valor mensal x 12/10**			**R$ 3.703,64**

Custos com Monitor de Ônibus (Manhã e Tarde)

Descrição	Referência	FGTS	Valor ao Mês
Salário:	R$ 1.210,00	R$ 96,80	R$ 1.306,80
13º Salário:	R$ 1.210,00	R$ 96,80	R$ 108,90
Férias:	R$ 1.612,93	R$ -	R$ 134,41
Cesta	R$ 274,46		R$ 274,46
Salário do Monitor			R$ 1.824,57
Sub-total por Monitor conforme Contrato de 10 meses*			R$ 2.189,49
Quantidade de Monitor de Ônibus:			1
*** Valor mensal x 12/10**			**R$ 2.189,49**

Custos Fixos com Impostos

Descrição	%	Referência	Valor ao Mês
ISSQN	12,00%	R$ 29.000,00	R$ 3.480,00
Sub-total:			**R$ 3.480,00**

Total de Custos ao Mês:	R$ 19.494,80
Lucro Estimado	R$ 10.000,00
Total ao Mês:	**R$ 29.494,80**

_____

TRANSPORTE ESCOLAR VIDAL LTDA

Este documento foi assinado eletronicamente por Felipe Gomes Cabral.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 17dea4f8-f45e-4d66-a2fd-06bf9d7965d1.

TRANSPORTE ESCOLAR VIDAL LTDA
CNPJ n° 82.456.567/0001-70

ESTIMATIVA DE CUSTOS
ROTA 17

NOSSO CANTO SUL

Quilometragem

20 dias letivos durante o mês:	112	km/dia (média)
20 dias deslocamento	26	
Total	2760	km/mês

Custos Variáveis com Ônibus

Descrição	**Valor ao Mês**
Combustível (valor do comb. (R$ 5,29/L) e rend. do ônibus (2,5 km/L))	R$ 5.840,16
Lubrificantes (R$ 0,10/km)	R$ 276,00
Manutenção (R$ 0,35/km)	R$ 966,00
Pneus(vida útil do pneu 30.000 km e valor R$ 2.750,00)(total 6 pneus/ônibus)	R$ 1.518,00
Lavagem 2 mensais	R$ 500,00
Sub-total por Ônibus:	R$ 9.100,16
Quantidade de Ônibus:	1
Sub-total:	**R$ 9.100,16**

Custos Fixos com Ônibus

Descrição	**Referência**	**Valor ao Ano**	**Valor ao Mês**
Depreciação (10% ao ano)	R$ 250.000,00	R$ 25.000,00	R$ 2.500,00
IPVA		R$ 2.500,00	R$ 250,00
Licenciamento		R$ 86,50	R$ 8,65
Seguro Passageiros		R$ 1.417,27	R$ 141,73
Taxas vistoria detran / FozTrans		R$ 435,01	R$ 43,50
Sistema GPS		R$ 600,00	R$ 60,00
Aferição Tacografo		R$ 600,00	R$ 30,00
Garagem		R$ 2.000,00	R$ 200,00
Sub-total por Ônibus:			R$ 3.233,88
Quantidade de Ônibus:			1
Sub-total:			**R$ 3.233,88**

Este documento foi assinado eletronicamente por Felipe Gonçalves Cabral.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 17dea4f8-0f45-4d66-a2fd-06bf9d7965d1.

Custos com Motoristas de Ônibus (Manhã e Tarde)

Descrição	Referência	FGTS	Valor ao Mês
Salário:	R$ 2.328,22	R$ 186,26	R$ 2.343,74
13º Salário:	R$ 2.328,22	R$ 186,26	R$ 209,54
Férias:	R$ 3.103,52	R$ -	R$ 258,63
Cesta	R$ 274,46		R$ 274,46
Salário do Motorista total			R$ 3.086,37
Sub-total por Motorista conforme Contrato de 10 meses*			R$ 3.703,64
Quantidade de Motoristas de Ônibus:			1
*** Valor mensal x 12/10**			**R$ 3.703,64**

Custos com Monitor de Ônibus (Manhã e Tarde)

Descrição	Referência	FGTS	Valor ao Mês
Salário:	R$ 1.210,00	R$ 96,80	R$ 1.306,80
13º Salário:	R$ 1.210,00	R$ 96,80	R$ 108,90
Férias:	R$ 1.612,93	R$ -	R$ 134,41
Cesta	R$ 274,46		R$ 274,46
Salário do Monitor			R$ 1.824,57
Sub-total por Monitor conforme Contrato de 10 meses*			R$ 2.189,49
Quantidade de Monitor de Ônibus:			1
*** Valor mensal x 12/10**			**R$ 2.189,49**

Custos Fixos com Impostos

Descrição	%	Referência	Valor ao Mês
ISSQN	12,00%	R$ 31.000,00	R$ 3.720,00
Sub-total:			**R$ 3.720,00**

Total de Custos ao Mês:	R$ 21.947,16
Lucro Estimado	R$ 10.000,00
Total ao Mês:	**R$ 31.947,16**

_____

TRANSPORTE ESCOLAR VIDAL LTDA

Este documento foi assinado eletronicamente por Felipe Gomes Cabral.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 17dea4f8-0f5e-4d66-a2fd-06bf9ac7965d1.

TRANSPORTE ESCOLAR VIDAL LTDA
CNPJ n° 82.456.567/0001-70

ESTIMATIVA DE CUSTOS
ROTA 17

NOSSO NORTE

Quilometragem

20 dias letivos durante o mês:	103	km/dia (média)
20 dias deslocamento	35,5	
Total	2770	km/mês

Custos Variáveis com Ônibus

Descrição	**Valor ao Mês**
Combustível (valor do comb. (R$ 5,29/L) e rend. do ônibus (2,5 km/L))	R$ 5.861,32
Lubrificantes (R$ 0,10/km)	R$ 277,00
Manutenção (R$ 0,35/km)	R$ 969,50
Pneus(vida útil do pneu 30.000 km e valor R$ 2.750,00)(total 6 pneus/ônibus)	R$ 1.523,50
Lavagem 2 mensais	R$ 500,00
Sub-total por Ônibus:	R$ 9.131,32
Quantidade de Ônibus:	1
Sub-total:	**R$ 9.131,32**

Custos Fixos com Ônibus

Descrição	**Referência**	**Valor ao Ano**	**Valor ao Mês**
Depreciação (10% ao ano)	R$ 250.000,00	R$ 25.000,00	R$ 2.500,00
IPVA		R$ 2.500,00	R$ 250,00
Licenciamento		R$ 86,50	R$ 8,65
Seguro Passageiros		R$ 1.417,27	R$ 141,73
Taxas vistoria detran / FozTrans		R$ 435,01	R$ 43,50
Sistema GPS		R$ 600,00	R$ 60,00
Aferição Tacografo		R$ 600,00	R$ 30,00
Garagem		R$ 2.000,00	R$ 200,00
Sub-total por Ônibus:			R$ 3.233,88
Quantidade de Ônibus:			1
Sub-total:			**R$ 3.233,88**

Este documento foi assinado eletronicamente por Felipe Gomes Cabral.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 17dea484-0a5e-4d66-a2fd-06bf9d7985d1.

Custos com Motoristas de Ônibus (Manhã e Tarde)

Descrição	Referência	FGTS	Valor ao Mês
Salário:	R$ 2.328,22	R$ 186,26	R$ 2.343,74
13º Salário:	R$ 2.328,22	R$ 186,26	R$ 209,54
Férias:	R$ 3.103,52	R$ -	R$ 258,63
Cesta	R$ 274,46		R$ 274,46
Salário do Motorista total			R$ 3.086,37
Sub-total por Motorista conforme Contrato de 10 meses*			R$ 3.703,64
Quantidade de Motoristas de Ônibus:			1
*** Valor mensal x 12/10**			**R$ 3.703,64**

Custos com Monitor de Ônibus (Manhã e Tarde)

Descrição	Referência	FGTS	Valor ao Mês
Salário:	R$ 1.210,00	R$ 96,80	R$ 1.306,80
13º Salário:	R$ 1.210,00	R$ 96,80	R$ 108,90
Férias:	R$ 1.612,93	R$ -	R$ 134,41
Cesta	R$ 274,46		R$ 274,46
Salário do Monitor			R$ 1.824,57
Sub-total por Monitor conforme Contrato de 10 meses*			R$ 2.189,49
Quantidade de Monitor de Ônibus:			1
*** Valor mensal x 12/10**			**R$ 2.189,49**

Custos Fixos com Impostos

Descrição	%	Referência	Valor ao Mês
ISSQN	12,00%	R$ 31.000,00	R$ 3.720,00
Sub-total:			**R$ 3.720,00**

Total de Custos ao Mês:	R$ 21.978,32
Lucro Estimado	R$ 10.000,00
Total ao Mês:	**R$ 31.978,32**

TRANSPORTE ESCOLAR VIDAL LTDA

Este documento foi assinado eletronicamente por Felipe Gomes Cabral.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 17dea4f8-0f5e-4d66-b2fd-06bf9dc7965d1cb.

Este documento foi assinado eletronicamente por Felipe Gomes Cabral.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 12dea4e8-0a5e-4d66-a2fd-06bf9ac7965d.

21/01/2021

PLANILHA DE CUSTOS

ROTA 14 – ACDD SUL

	Custos mensais		Valores
1	Custo com motoristas	R$	4.435,22
2	Custo com monitor	R$	3.019,00
3	Custo com combustível	R$	5.416,96
4	Custo com manutenção	R$	1.083,39
5	Custo com depreciação	R$	2.700,00
6	Custo com pneus	R$	843,26
7	Custo com higienização	R$	1.000,00
8	Custo com seguro de passageiros	R$	145,39
9	Custo com IPVA	R$	270,00
10	Custo com DPVAT e Licenciamento	R$	9,70
11	Custo vistorias	R$	20,59
12	Custo GPS	R$	100,00
13	Custo administrativo	R$	3.824,22
14	Custo aluguel	R$	600,00
	Subtotal	**R$**	**23.467,73**
15	Custo com impostos	R$	2.339,73
	Custo total	**R$**	**25.807,46**
	Estimativa de lucro		15%
	Valor da nota	**R$**	**29.678,58**
	Valor do km	**R$**	**13,74**

Marques Sul Transporte Ltda | CNPJ nº. 01.561.522/0001-25 | escolarmarquessul@gmail.com
Rua Gaspar Dutra, nº. 247 | Parque Presidente | Foz do Iguaçu | Paraná | CEP 85.863-270 | Telefone: (45) 3029-1166

Este documento foi assinado digitalmente por Vanessa Cristina Dorneles.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 17dea4a8-0a5a-4d66-a2fd-06bf9dc7965d1b.

DETALHAMENTO

Para o cálculo do custo mensal será considerado o ano letivo (10 meses), ou seja, será calculado o custo anual (12 meses) e dividido por 10.

1. Custo com motoristas

Salário do motorista segundo CCT 2022 – Sindetur R$ 3.103,07
Levando em consideração os custos com salário, décimo terceiro e férias, o custo com motorista
Custo mensal por motorista é de **R$ 4.435,22**

2. Custo com monitor

Salário do monitor segundo CCT 2022 – Sindetur R$ 2.112,22
Levando em consideração os custos com salário, décimo terceiro e férias, o custo com monitor
Custo mensal por motorista é de **R$ 3.019,00**

3. Custo com combustível

A rota da ACDD Sul são 2.160 km mensais
Deslocamento garagem até início da rota 20 km por dia (ida e volta), ou seja, 400 km mensais.
Total 2.560 km mensais
Rendimento do veículo: 2,5 km/L
Valor do combustível: R$ 5,29 /L
Custo mensal com combustível é **R$ 5.416,96**

4. Custo com manutenção

20% sobre o valor do combustível
R$ 5.416,96 x 20% = R$ 1.083,39
Custo mensal com manutenção **R$ 1.083,39**

5. Custo com depreciação

Valor do veículo R$ 270.000,00
Depreciação de 10% ao ano, ou seja, R$ 27.000,00 por ano.
Custo mensal por depreciação R$ 27.000,00 / 10 meses
Custo mensal por depreciação **R$ 2.700,00**

6. Custo com pneus

Valor do pneu: R$ 2.745,00
Vida útil do pneu: 50.000 km
Total de pneus por ônibus: 6 pneus
Quilometragem mensal da rota: 2.560 km
Custo mensal com pneus: **R$ 843,26**

Marques Sul Transporte Ltda | CNPJ nº. 01.561.522/0001-25 | escolarmarquessul@gmail.com
Rua Gaspar Dutra, nº. 247 | Parque Presidente | Foz do Iguaçu | Paraná | CEP 85.863-270 | Telefone: (45) 3029-1166

Este documento foi assinado digitalmente por Vanessa Cristina Rosa.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 17dea4a8-0a5a-4d66-ba2d-06bf9dc7965d1b.

7. Custo com higienização

Valor da lavagem interna e externa R$ 250,00
Sendo considerado uma lavagem completa por semana
Custo mensal com higienização **R$ 1.000,00**

8. Custo com seguro de passageiros

Valor anual do seguro R$ 1.453,89
Custo mensal com seguro: **R$ 145,39**

9. Custo com IPVA

R$ 270.000,00 x 1% = R$ 2.700,00
Custo mensal com IPVA: **R$ 270,00**

10. Custo com DPVAT e licenciamento

Custo anual R$ 97,07
Custo mensal **R$ 9,70**

11. Custo vistoria Detran

Valor da vistoria Detran: R$ 102,99 por semestre, ou seja, R$ 205,98 por ano
Custo mensal com vistorias: **R$ 20,59**

12. Custo sistema GPS

Custo mensal **R$ 100,00**

13. Custos administrativos

Salário encarregado: R$ 2.112,22
Contabilidade (1 salário mínimo): R$ 1.212,00
Água + energia + telefone: R$ 500,00
Custo mensal administrativo: **R$ 3.824,22**

14. Custo aluguel

Garagem para 5 ônibus
Valor do aluguel R$ 3.000,00
Custo com aluguel por veículo: **R$ 600,00**

15. Custos com impostos

Estimativa de alíquota efetiva 9,97%
Total dos custos R$ 23.467,73
Valor da nota fiscal **R$ 2.339,73**

Marques Sul Transporte Ltda | CNPJ nº. 01.561.522/0001-25 | escolarmarquessul@gmail.com
Rua Gaspar Dutra, nº. 247 Parque Presidente | Foz do Iguaçu | Paraná | CEP 85.863-270 | Telefone: (45) 3029-1166

Este documento foi assinado digitalmente por Valdenir Gomes Pereira.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 17dea4f8-f45e-4f66-a2fd-06bf9dc7965d.

21/01/2021

PLANILHA DE CUSTOS

ROTA 12 – APAE SUL

	Custos mensais		Valores
1	Custo com motoristas	R$	4.435,22
2	Custo com monitor	R$	3.019,00
3	Custo com combustível	R$	4.612,88
4	Custo com manutenção	R$	922,58
5	Custo com depreciação	R$	2.700,00
6	Custo com pneus	R$	718,09
7	Custo com higienização	R$	1.000,00
8	Custo com seguro de passageiros	R$	145,39
9	Custo com IPVA	R$	270,00
10	Custo com DPVAT e Licenciamento	R$	9,70
11	Custo vistorias	R$	20,59
12	Custo GPS	R$	100,00
13	Custo administrativo	R$	3.824,22
14	Custo aluguel	R$	600,00
	Subtotal	**R$**	**22.377,67**
15	Custo com impostos	R$	2.231,05
	Custo total	**R$**	**24.608,72**
	Estimativa de lucro		15%
	Valor da nota	**R$**	**28.300,03**
	Valor do km	**R$**	**15,90**

Marques Sul Transporte Ltda | CNPJ nº. 01.561.522/0001-25 | escolarmarquessul@gmail.com
Rua Gaspar Dutra, nº. 247 | Parque Presidente | Foz do Iguaçu | Paraná | CEP 85.863-270 | Telefone: (45) 3029-1166

Este documento foi assinado digitalmente por Valdenir Gomes Pereira.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 17dea4a8-0a5a-4d66-a2fd-06bf9dc7965d.

DETALHAMENTO

Para o cálculo do custo mensal será considerado o ano letivo (10 meses), ou seja, será calculado o custo anual (12 meses) e dividido por 10.

1. Custo com motoristas

Salário do motorista segundo CCT 2022 – Sindetur R$ 3.103,07
Levando em consideração os custos com salário, décimo terceiro e férias, o custo com motorista
Custo mensal por motorista é de **R$ 4.435,22**

2. Custo com monitor

Salário do monitor segundo CCT 2022 – Sindetur R$ 2.112,22
Levando em consideração os custos com salário, décimo terceiro e férias, o custo com monitor
Custo mensal por motorista é de **R$ 3.019,00**

3. Custo com combustível

A rota da APAE Sul são 1.780 km mensais
Deslocamento garagem até início da rota 20 km por dia (ida e volta), ou seja, 400 km mensais.
Total 2.180 km mensais
Rendimento do veículo: 2,5 km/L
Valor do combustível: R$ 5,29 /L
Custo mensal com combustível é **R$ 4.612,88**

4. Custo com manutenção

20% sobre o valor do combustível
R$ 4.612,88 x 20% = R$ 922,58
Custo mensal com manutenção **R$ 922,58**

5. Custo com depreciação

Valor do veículo R$ 270.000,00
Depreciação de 10% ao ano, ou seja, R$ 27.000,00 por ano.
Custo mensal por depreciação R$ 27.000,00 / 10 meses
Custo mensal por depreciação **R$ 2.700,00**

6. Custo com pneus

Valor do pneu: R$ 2.745,00
Vida útil do pneu: 50.000 km
Total de pneus por ônibus: 6 pneus
Quilometragem mensal da rota: 2.180 km
Custo mensal com pneus: **R$ 718,09**

Marques Sul Transporte Ltda | CNPJ nº. 01.561.522/0001-25 | escolarmarquessul@gmail.com
Rua Gaspar Dutra, nº. 247 | Parque Presidente | Foz do Iguaçu | Paraná | CEP 85.863-270 | Telefone: (45) 3029-1166

Este documento foi assinado digitalmente por Vanessa Cristina Dorneles.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 17dea4e8-1e5a-4d66-ba2d-06bf9dc7965d1b.

7. Custo com higienização

Valor da lavagem interna e externa R$ 250,00
Sendo considerado uma lavagem completa por semana
Custo mensal com higienização **R$ 1.000,00**

8. Custo com seguro de passageiros

Valor anual do seguro R$ 1.453,89
Custo mensal com seguro: **R$ 145,39**

9. Custo com IPVA

R$ 270.000,00 x 1% = R$ 2.700,00
Custo mensal com IPVA: **R$ 270,00**

10. Custo com DPVAT e licenciamento

Custo anual R$ 97,07
Custo mensal **R$ 9,70**

11. Custo vistoria Detran

Valor da vistoria Detran: R$ 102,99 por semestre, ou seja, R$ 205,98 por ano
Custo mensal com vistorias: **R$ 20,59**

12. Custo sistema GPS

Custo mensal **R$ 100,00**

13. Custos administrativos

Salário encarregado: R$ 2.112,22
Contabilidade (1 salário mínimo): R$ 1.212,00
Água + energia + telefone: R$ 500,00
Custo mensal administrativo: **R$ 3.824,22**

14. Custo aluguel

Garagem para 5 ônibus
Valor do aluguel R$ 3.000,00
Custo com aluguel por veículo: **R$ 600,00**

15. Custos com impostos

Estimativa de alíquota efetiva 9,97%
Total dos custos R$ 22.377,67
Valor da nota fiscal **R$ 2.231,05**

Marques Sul Transporte Ltda | CNPJ nº. 01.561.522/0001-25 | escolarmarquessul@gmail.com
Rua Gaspar Dutra, nº. 247 Parque Presidente | Foz do Iguaçu | Paraná | CEP 85.863-270 | Telefone: (45) 3029-1166

Este documento foi assinado digitalmente por Valdenir Gomes Dantas.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 17dea4e8-0a5a-4d66-ba2d-06bf9dc7965d1b.

21/01/2021

PLANILHA DE CUSTOS

ROTA 11 – APAE NORTE

	Custos mensais		Valores
1	Custo com motoristas	R$	4.435,22
2	Custo com monitor	R$	3.019,00
3	Custo com combustível	R$	4.655,20
4	Custo com manutenção	R$	931,04
5	Custo com depreciação	R$	2.700,00
6	Custo com pneus	R$	724,68
7	Custo com higienização	R$	1.000,00
8	Custo com seguro de passageiros	R$	145,39
9	Custo com IPVA	R$	270,00
10	Custo com DPVAT e Licenciamento	R$	9,70
11	Custo vistorias	R$	20,59
12	Custo GPS	R$	100,00
13	Custo administrativo	R$	3.824,22
14	Custo aluguel	R$	600,00
	Subtotal	**R$**	**22.435,04**
15	Custo com impostos	R$	2.236,77
	Custo total	**R$**	**24.671,81**
	Estimativa de lucro		15%
	Valor da nota	**R$**	**28.372,59**
	Valor do km	**R$**	**15,76**

Marques Sul Transporte Ltda | CNPJ nº. 01.561.522/0001-25 | escolarmarquessul@gmail.com
Rua Gaspar Dutra, nº. 247 | Parque Presidente | Foz do Iguaçu | Paraná | CEP 85.863-270 | Telefone: (45) 3029-1166

Este documento foi assinado digitalmente por Vanessa Cristina Dorneles.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 17dea4a8-0a5a-4d66-a2fd-06bf9dc7965d1b.

DETALHAMENTO

Para o cálculo do custo mensal será considerado o ano letivo (10 meses), ou seja, será calculado o custo anual (12 meses) e dividido por 10.

1. Custo com motoristas

Salário do motorista segundo CCT 2022 – Sindetur R$ 3.103,07
Levando em consideração os custos com salário, décimo terceiro e férias, o custo com motorista
Custo mensal por motorista é de **R$ 4.435,22**

2. Custo com monitor

Salário do monitor segundo CCT 2022 – Sindetur R$ 2.112,22
Levando em consideração os custos com salário, décimo terceiro e férias, o custo com monitor
Custo mensal por motorista é de **R$ 3.019,00**

3. Custo com combustível

A rota da APAE Norte são 1.800 km mensais
Deslocamento garagem até início da rota 20 km por dia (ida e volta), ou seja, 400 km mensais.
Total 2.200 km mensais
Rendimento do veículo: 2,5 km/L
Valor do combustível: R$ 5,29 /L
Custo mensal com combustível é **R$ 4.655,20**

4. Custo com manutenção

20% sobre o valor do combustível
R$ 4.655,20 x 20% = R$ 931,04
Custo mensal com manutenção **R$ 931,04**

5. Custo com depreciação

Valor do veículo R$ 270.000,00
Depreciação de 10% ao ano, ou seja, R$ 27.000,00 por ano.
Custo mensal por depreciação R$ 27.000,00 / 10 meses
Custo mensal por depreciação **R$ 2.700,00**

6. Custo com pneus

Valor do pneu: R$ 2.745,00
Vida útil do pneu: 50.000 km
Total de pneus por ônibus: 6 pneus
Quilometragem mensal da rota: 2.200 km
Custo mensal com pneus: **R$ 724,68**

Marques Sul Transporte Ltda | CNPJ nº. 01.561.522/0001-25 | escolarmarquessul@gmail.com
Rua Gaspar Dutra, nº. 247 | Parque Presidente | Foz do Iguaçu | Paraná | CEP 85.863-270 | Telefone: (45) 3029-1166

Este documento foi assinado digitalmente por Vanessa Cristina Dorneles.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 12dea4e8-1e5a-4d66-ba2d-06bf9dc7965d1b.

7. Custo com higienização

Valor da lavagem interna e externa R$ 250,00
Sendo considerado uma lavagem completa por semana
Custo mensal com higienização **R$ 1.000,00**

8. Custo com seguro de passageiros

Valor anual do seguro R$ 1.453,89
Custo mensal com seguro: **R$ 145,39**

9. Custo com IPVA

R$ 270.000,00 x 1% = R$ 2.700,00
Custo mensal com IPVA: **R$ 270,00**

10. Custo com DPVAT e licenciamento

Custo anual R$ 97,07
Custo mensal **R$ 9,70**

11. Custo vistoria Detran

Valor da vistoria Detran: R$ 102,99 por semestre, ou seja, R$ 205,98 por ano
Custo mensal com vistorias: **R$ 20,59**

12. Custo sistema GPS

Custo mensal **R$ 100,00**

13. Custos administrativos

Salário encarregado: R$ 2.112,22
Contabilidade (1 salário mínimo): R$ 1.212,00
Água + energia + telefone: R$ 500,00
Custo mensal administrativo: **R$ 3.824,22**

14. Custo aluguel

Garagem para 5 ônibus
Valor do aluguel R$ 3.000,00
Custo com aluguel por veículo: **R$ 600,00**

15. Custos com impostos

Estimativa de alíquota efetiva 9,97%
Total dos custos R$ 22.435,04
Valor da nota fiscal **R$ 2.236,77**

Marques Sul Transporte Ltda | CNPJ nº. 01.561.522/0001-25 | escolarmarquessul@gmail.com
Rua Gaspar Dutra, nº. 247 Parque Presidente | Foz do Iguaçu | Paraná | CEP 85.863-270 | Telefone: (45) 3029-1166

Este documento foi assinado digitalmente por Valdenir Gonçalves Dantas.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 17dea4f8-f45e-4d66-a2fd-06bf9dc7965d.

21/01/2021

PLANILHA DE CUSTOS

ROTA 13 – ACDD NORTE

	Custos mensais		Valores
1	Custo com motoristas	R$	4.435,22
2	Custo com monitor	R$	3.019,00
3	Custo com combustível	R$	3.808,80
4	Custo com manutenção	R$	761,76
5	Custo com depreciação	R$	2.700,00
6	Custo com pneus	R$	592,92
7	Custo com higienização	R$	1.000,00
8	Custo com seguro de passageiros	R$	145,39
9	Custo com IPVA	R$	270,00
10	Custo com DPVAT e Licenciamento	R$	9,70
11	Custo vistorias	R$	20,59
12	Custo GPS	R$	100,00
13	Custo administrativo	R$	3.824,22
14	Custo aluguel	R$	600,00
	Subtotal	**R$**	**21.287,60**
15	Custo com impostos	R$	2.122,37
	Custo total	**R$**	**23.409,97**
	Estimativa de lucro		15%
	Valor da nota	**R$**	**26.921,47**
	Valor do km	**R$**	**19,23**

Marques Sul Transporte Ltda | CNPJ nº. 01.561.522/0001-25 | escolarmarquessul@gmail.com
Rua Gaspar Dutra, nº. 247 | Parque Presidente | Foz do Iguaçu | Paraná | CEP 85.863-270 | Telefone: (45) 3029-1166

Este documento foi assinado digitalmente por Valdenir Marques Dantas.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 17dea4a8-0a5a-4d66-a2fd-06bf9dc7965d.

DETALHAMENTO

Para o cálculo do custo mensal será considerado o ano letivo (10 meses), ou seja, será calculado o custo anual (12 meses) e dividido por 10.

1. Custo com motoristas

Salário do motorista segundo CCT 2022 – Sindetur R$ 3.103,07
Levando em consideração os custos com salário, décimo terceiro e férias, o custo com motorista
Custo mensal por motorista é de **R$ 4.435,22**

2. Custo com monitor

Salário do monitor segundo CCT 2022 – Sindetur R$ 2.112,22
Levando em consideração os custos com salário, décimo terceiro e férias, o custo com monitor
Custo mensal por motorista é de **R$ 3.019,00**

3. Custo com combustível

A rota da ACDD Norte são 1.400 km mensais
Deslocamento garagem até início da rota 20 km por dia (ida e volta), ou seja, 400 km mensais.
Total 1.800 km mensais
Rendimento do veículo: 2,5 km/L
Valor do combustível: R$ 5,29 /L
Custo mensal com combustível é **R$ 3.808,80**

4. Custo com manutenção

20% sobre o valor do combustível
R$ 3.808,80 x 20% = R$ 761,76
Custo mensal com manutenção **R$ 761,76**

5. Custo com depreciação

Valor do veículo R$ 270.000,00
Depreciação de 10% ao ano, ou seja, R$ 27.000,00 por ano.
Custo mensal por depreciação R$ 27.000,00 / 10 meses
Custo mensal por depreciação **R$ 2.700,00**

6. Custo com pneus

Valor do pneu: R$ 2.745,00
Vida útil do pneu: 50.000 km
Total de pneus por ônibus: 6 pneus
Quilometragem mensal da rota: 1.800 km
Custo mensal com pneus: **R$ 592,92**

Marques Sul Transporte Ltda | CNPJ nº. 01.561.522/0001-25 | escolarmarquessul@gmail.com
Rua Gaspar Dutra, nº. 247 | Parque Presidente | Foz do Iguaçu | Paraná | CEP 85.863-270 | Telefone: (45) 3029-1166

Este documento foi assinado digitalmente por Valdinei Gomes Dantas.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 17dea4a8-0a5a-4d66-ba2d-06bf9dc7965d1b.

7. Custo com higienização

Valor da lavagem interna e externa R$ 250,00
Sendo considerado uma lavagem completa por semana
Custo mensal com higienização **R$ 1.000,00**

8. Custo com seguro de passageiros

Valor anual do seguro R$ 1.453,89
Custo mensal com seguro: **R$ 145,39**

9. Custo com IPVA

R$ 270.000,00 x 1% = R$ 2.700,00
Custo mensal com IPVA: **R$ 270,00**

10. Custo com DPVAT e licenciamento

Custo anual R$ 97,07
Custo mensal **R$ 9,70**

11. Custo vistoria Detran

Valor da vistoria Detran: R$ 102,99 por semestre, ou seja, R$ 205,98 por ano
Custo mensal com vistorias: **R$ 20,59**

12. Custo sistema GPS

Custo mensal **R$ 100,00**

13. Custos administrativos

Salário encarregado: R$ 2.112,22
Contabilidade (1 salário mínimo): R$ 1.212,00
Água + energia + telefone: R$ 500,00
Custo mensal administrativo: **R$ 3.824,22**

14. Custo aluguel

Garagem para 5 ônibus
Valor do aluguel R$ 3.000,00
Custo com aluguel por veículo: **R$ 600,00**

15. Custos com impostos

Estimativa de alíquota efetiva 9,97%
Total dos custos R$ 21.287,60
Valor da nota fiscal **R$ 2.122,37**

Marques Sul Transporte Ltda | CNPJ nº. 01.561.522/0001-25 | escolarmarquessul@gmail.com
Rua Gaspar Dutra, nº. 247 Parque Presidente | Foz do Iguaçu | Paraná | CEP 85.863-270 | Telefone: (45) 3029-1166

Este documento foi assinado digitalmente por Valdenir Gomes Dantas.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 17dea4f8-f45e-4d66-a2fd-06bf9dc7965d.

21/01/2021

PLANILHA DE CUSTOS
ROTA 10 – APAE LESTE NORDESTE

	Custos mensais		Valores
1	Custo com motoristas	R$	4.435,22
2	Custo com monitor	R$	3.019,00
3	Custo com combustível	R$	5.290,00
4	Custo com manutenção	R$	1.058,00
5	Custo com depreciação	R$	2.700,00
6	Custo com pneus	R$	823,50
7	Custo com higienização	R$	1.000,00
8	Custo com seguro de passageiros	R$	145,39
9	Custo com IPVA	R$	270,00
10	Custo com DPVAT e Licenciamento	R$	9,70
11	Custo vistorias	R$	20,59
12	Custo GPS	R$	100,00
13	Custo administrativo	R$	3.824,22
14	Custo aluguel	R$	600,00
	Subtotal	**R$**	**23.295,62**
15	Custo com impostos	R$	2.322,57
	Custo total	**R$**	**25.618,19**
	Estimativa de lucro		15%
	Valor da nota	**R$**	**29.460,92**
	Valor do km	**R$**	**14,03**

Marques Sul Transporte Ltda | CNPJ nº. 01.561.522/0001-25 | escolarmarquessul@gmail.com
Rua Gaspar Dutra, nº. 247 | Parque Presidente | Foz do Iguaçu | Paraná | CEP 85.863-270 | Telefone: (45) 3029-1166

Este documento foi assinado digitalmente por Valdenir Gomes Dantas.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 17dea4e8-0a5a-4d66-ba2d-06bf9dc7965d1b.

DETALHAMENTO

Para o cálculo do custo mensal será considerado o ano letivo (10 meses), ou seja, será calculado o custo anual (12 meses) e dividido por 10.

1. Custo com motoristas

Salário do motorista segundo CCT 2022 – Sindetur R$ 3.103,07
Levando em consideração os custos com salário, décimo terceiro e férias, o custo com motorista
Custo mensal por motorista é de **R$ 4.435,22**

2. Custo com monitor

Salário do monitor segundo CCT 2022 – Sindetur R$ 2.112,22
Levando em consideração os custos com salário, décimo terceiro e férias, o custo com monitor
Custo mensal por motorista é de **R$ 3.019,00**

3. Custo com combustível

A rota da APAE Leste Nordeste são 2.100 km mensais
Deslocamento garagem até início da rota 20 km por dia (ida e volta), ou seja, 400 km mensais.
Total 2.500 km mensais
Rendimento do veículo: 2,5 km/L
Valor do combustível: R$ 5,29 /L
Custo mensal com combustível é **R$ 5.290,00**

4. Custo com manutenção

20% sobre o valor do combustível
R$ 5.290,00 x 20% = R$ 1.058,00
Custo mensal com manutenção **R$ 1.058,00**

5. Custo com depreciação

Valor do veículo R$ 270.000,00
Depreciação de 10% ao ano, ou seja, R$ 27.000,00 por ano.
Custo mensal por depreciação R$ 27.000,00 / 10 meses
Custo mensal por depreciação **R$ 2.700,00**

6. Custo com pneus

Valor do pneu: R$ 2.745,00
Vida útil do pneu: 50.000 km
Total de pneus por ônibus: 6 pneus
Quilometragem mensal da rota: 2.500 km
Custo mensal com pneus: **R$ 823,50**

Marques Sul Transporte Ltda | CNPJ nº. 01.561.522/0001-25 | escolarmarquessul@gmail.com
Rua Gaspar Dutra, nº. 247 | Parque Presidente | Foz do Iguaçu | Paraná | CEP 85.863-270 | Telefone: (45) 3029-1166

Este documento foi assinado digitalmente por Vanessa Cristina Rosa.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 17dea4a8-0a5a-4d66-a2fd-06bf9dc7965d1b.

7. Custo com higienização

Valor da lavagem interna e externa R$ 250,00
Sendo considerado uma lavagem completa por semana
Custo mensal com higienização **R$ 1.000,00**

8. Custo com seguro de passageiros

Valor anual do seguro R$ 1.453,89
Custo mensal com seguro: **R$ 145,39**

9. Custo com IPVA

R$ 270.000,00 x 1% = R$ 2.700,00
Custo mensal com IPVA: **R$ 270,00**

10. Custo com DPVAT e licenciamento

Custo anual R$ 97,07
Custo mensal **R$ 9,70**

11. Custo vistoria Detran

Valor da vistoria Detran: R$ 102,99 por semestre, ou seja, R$ 205,98 por ano
Custo mensal com vistorias: **R$ 20,59**

12. Custo sistema GPS

Custo mensal **R$ 100,00**

13. Custos administrativos

Salário encarregado: R$ 2.112,22
Contabilidade (1 salário mínimo): R$ 1.212,00
Água + energia + telefone: R$ 500,00
Custo mensal administrativo: **R$ 3.824,22**

14. Custo aluguel

Garagem para 5 ônibus
Valor do aluguel R$ 3.000,00
Custo com aluguel por veículo: **R$ 600,00**

15. Custos com impostos

Estimativa de alíquota efetiva 9,97%
Total dos custos R$ 23.295,62
Valor da nota fiscal **R$ 2.322,57**

Marques Sul Transporte Ltda | CNPJ nº. 01.561.522/0001-25 | escolarmarquessul@gmail.com
Rua Gaspar Dutra, nº. 247 Parque Presidente | Foz do Iguaçu | Paraná | CEP 85.863-270 | Telefone: (45) 3029-1166

Este documento foi assinado digitalmente por Valdenir Gonçalves Dantas.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 17dea4f8-f45e-4f66-a2fd-06bf9dc7965d.

21/01/2021

PLANILHA DE CUSTOS
ROTA 15 – ACDD LESTE

	Custos mensais		Valores
1	Custo com motoristas	R$	4.435,22
2	Custo com monitor	R$	3.019,00
3	Custo com combustível	R$	4.232,00
4	Custo com manutenção	R$	846,40
5	Custo com depreciação	R$	2.700,00
6	Custo com pneus	R$	658,80
7	Custo com higienização	R$	1.000,00
8	Custo com seguro de passageiros	R$	145,39
9	Custo com IPVA	R$	270,00
10	Custo com DPVAT e Licenciamento	R$	9,70
11	Custo vistorias	R$	20,59
12	Custo GPS	R$	100,00
13	Custo administrativo	R$	3.824,22
14	Custo aluguel	R$	600,00
	Subtotal	**R$**	**21.861,32**
15	Custo com impostos	R$	2.179,57
	Custo total	**R$**	**24.040,89**
	Estimativa de lucro		15%
	Valor da nota	**R$**	**27.647,03**
	Valor do km	**R$**	**17,28**

Marques Sul Transporte Ltda | CNPJ nº. 01.561.522/0001-25 | escolarmarquessul@gmail.com
Rua Gaspar Dutra, nº. 247 | Parque Presidente | Foz do Iguaçu | Paraná | CEP 85.863-270 | Telefone: (45) 3029-1166

Este documento foi assinado digitalmente por Vanessa Cristina Dorneles.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 17dea4f8-f45a-4d66-a2fd-06bf9dc7965d1b.

DETALHAMENTO

Para o cálculo do custo mensal será considerado o ano letivo (10 meses), ou seja, será calculado o custo anual (12 meses) e dividido por 10.

1. Custo com motoristas

Salário do motorista segundo CCT 2022 – Sindetur R$ 3.103,07
Levando em consideração os custos com salário, décimo terceiro e férias, o custo com motorista
Custo mensal por motorista é de **R$ 4.435,22**

2. Custo com monitor

Salário do monitor segundo CCT 2022 – Sindetur R$ 2.112,22
Levando em consideração os custos com salário, décimo terceiro e férias, o custo com monitor
Custo mensal por motorista é de **R$ 3.019,00**

3. Custo com combustível

A rota da ACDD Leste são 1.600 km mensais
Deslocamento garagem até início da rota 20 km por dia (ida e volta), ou seja, 400 km mensais.
Total 2.000 km mensais
Rendimento do veículo: 2,5 km/L
Valor do combustível: R$ 5,29 /L
Custo mensal com combustível é **R$ 4.232,00**

4. Custo com manutenção

20% sobre o valor do combustível
R$ 4.232,00 x 20% = R$ 846,40
Custo mensal com manutenção **R$ 846,40**

5. Custo com depreciação

Valor do veículo R$ 270.000,00
Depreciação de 10% ao ano, ou seja, R$ 27.000,00 por ano.
Custo mensal por depreciação R$ 27.000,00 / 10 meses
Custo mensal por depreciação **R$ 2.700,00**

6. Custo com pneus

Valor do pneu: R$ 2.745,00
Vida útil do pneu: 50.000 km
Total de pneus por ônibus: 6 pneus
Quilometragem mensal da rota: 2.000 km
Custo mensal com pneus: **R$ 658,80**

Marques Sul Transporte Ltda | CNPJ nº. 01.561.522/0001-25 | escolarmarquessul@gmail.com
Rua Gaspar Dutra, nº. 247 | Parque Presidente | Foz do Iguaçu | Paraná | CEP 85.863-270 | Telefone: (45) 3029-1166

Este documento foi assinado digitalmente por Vanessa Cristina Rosa.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 17dea4a8-0a5a-4d66-ba2d-06bf9dc7965d1b.

7. Custo com higienização

Valor da lavagem interna e externa R$ 250,00
Sendo considerado uma lavagem completa por semana
Custo mensal com higienização **R$ 1.000,00**

8. Custo com seguro de passageiros

Valor anual do seguro R$ 1.453,89
Custo mensal com seguro: **R$ 145,39**

9. Custo com IPVA

R$ 270.000,00 x 1% = R$ 2.700,00
Custo mensal com IPVA: **R$ 270,00**

10. Custo com DPVAT e licenciamento

Custo anual R$ 97,07
Custo mensal **R$ 9,70**

11. Custo vistoria Detran

Valor da vistoria Detran: R$ 102,99 por semestre, ou seja, R$ 205,98 por ano
Custo mensal com vistorias: **R$ 20,59**

12. Custo sistema GPS

Custo mensal **R$ 100,00**

13. Custos administrativos

Salário encarregado: R$ 2.112,22
Contabilidade (1 salário mínimo): R$ 1.212,00
Água + energia + telefone: R$ 500,00
Custo mensal administrativo: **R$ 3.824,22**

14. Custo aluguel

Garagem para 5 ônibus
Valor do aluguel R$ 3.000,00
Custo com aluguel por veículo: **R$ 600,00**

15. Custos com impostos

Estimativa de alíquota efetiva 9,97%
Total dos custos R$ 21.861,32
Valor da nota fiscal **R$ 2.179,57**

Marques Sul Transporte Ltda | CNPJ nº. 01.561.522/0001-25 | escolarmarquessul@gmail.com
Rua Gaspar Dutra, nº. 247 Parque Presidente | Foz do Iguaçu | Paraná | CEP 85.863-270 | Telefone: (45) 3029-1166

Este documento foi assinado digitalmente por Vanessa Cristina Dorneles.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 17dea4e8-0a5a-4d66-ba2d-06bf9dc7965d.

21/01/2021

PLANILHA DE CUSTOS
ROTA 16 – ACDD NORDESTE

	Custos mensais		Valores
1	Custo com motoristas	R$	4.435,22
2	Custo com monitor	R$	3.019,00
3	Custo com combustível	R$	3.851,12
4	Custo com manutenção	R$	770,22
5	Custo com depreciação	R$	2.700,00
6	Custo com pneus	R$	559,51
7	Custo com higienização	R$	1.000,00
8	Custo com seguro de passageiros	R$	145,39
9	Custo com IPVA	R$	270,00
10	Custo com DPVAT e Licenciamento	R$	9,70
11	Custo vistorias	R$	20,59
12	Custo GPS	R$	100,00
13	Custo administrativo	R$	3.824,22
14	Custo aluguel	R$	600,00
	Subtotal	**R$**	**21.304,97**
15	Custo com impostos	R$	2.124,11
	Custo total	**R$**	**23.429,08**
	Estimativa de lucro		15%
	Valor da nota	**R$**	**26.943,44**
	Valor do km	**R$**	**18,97**

Marques Sul Transporte Ltda | CNPJ nº. 01.561.522/0001-25 | escolarmarquessul@gmail.com
Rua Gaspar Dutra, nº. 247 | Parque Presidente | Foz do Iguaçu | Paraná | CEP 85.863-270 | Telefone: (45) 3029-1166

Este documento foi assinado digitalmente por Valdenir Marques Da Rosa.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 17dea4a8-0a5a-4d66-a2fd-06bf9dc7965d.

DETALHAMENTO

Para o cálculo do custo mensal será considerado o ano letivo (10 meses), ou seja, será calculado o custo anual (12 meses) e dividido por 10.

1. Custo com motoristas

Salário do motorista segundo CCT 2022 – Sindetur R$ 3.103,07
Levando em consideração os custos com salário, décimo terceiro e férias, o custo com motorista
Custo mensal por motorista é de **R$ 4.435,22**

2. Custo com monitor

Salário do monitor segundo CCT 2022 – Sindetur R$ 2.112,22
Levando em consideração os custos com salário, décimo terceiro e férias, o custo com monitor
Custo mensal por motorista é de **R$ 3.019,00**

3. Custo com combustível

A rota da ACDD Nordeste são 1.420 km mensais
Deslocamento garagem até início da rota 20 km por dia (ida e volta), ou seja, 400 km mensais.
Total 1.820 km mensais
Rendimento do veículo: 2,5 km/L
Valor do combustível: R$ 5,29 /L
Custo mensal com combustível é **R$ 3.851,12**

4. Custo com manutenção

20% sobre o valor do combustível
R$ 3.851,12 x 20% = R$ 770,22
Custo mensal com manutenção **R$ 770,22**

5. Custo com depreciação

Valor do veículo R$ 270.000,00
Depreciação de 10% ao ano, ou seja, R$ 27.000,00 por ano.
Custo mensal por depreciação R$ 27.000,00 / 10 meses
Custo mensal por depreciação **R$ 2.700,00**

6. Custo com pneus

Valor do pneu: R$ 2.745,00
Vida útil do pneu: 50.000 km
Total de pneus por ônibus: 6 pneus
Quilometragem mensal da rota: 1.820 km
Custo mensal com pneus: **R$ 559,51**

Marques Sul Transporte Ltda | CNPJ nº. 01.561.522/0001-25 | escolarmarquessul@gmail.com
Rua Gaspar Dutra, nº. 247 | Parque Presidente | Foz do Iguaçu | Paraná | CEP 85.863-270 | Telefone: (45) 3029-1166

Este documento foi assinado digitalmente por Vanderlei Ferreira Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 12dea4a8-1e5a-4d66-a2fd-06bf9dc7965d1b.

7. Custo com higienização

Valor da lavagem interna e externa R$ 250,00
Sendo considerado uma lavagem completa por semana
Custo mensal com higienização **R$ 1.000,00**

8. Custo com seguro de passageiros

Valor anual do seguro R$ 1.453,89
Custo mensal com seguro: **R$ 145,39**

9. Custo com IPVA

R$ 270.000,00 x 1% = R$ 2.700,00
Custo mensal com IPVA: **R$ 270,00**

10. Custo com DPVAT e licenciamento

Custo anual R$ 97,07
Custo mensal **R$ 9,70**

11. Custo vistoria Detran

Valor da vistoria Detran: R$ 102,99 por semestre, ou seja, R$ 205,98 por ano
Custo mensal com vistorias: **R$ 20,59**

12. Custo sistema GPS

Custo mensal **R$ 100,00**

13. Custos administrativos

Salário encarregado: R$ 2.112,22
Contabilidade (1 salário mínimo): R$ 1.212,00
Água + energia + telefone: R$ 500,00
Custo mensal administrativo: **R$ 3.824,22**

14. Custo aluguel

Garagem para 5 ônibus
Valor do aluguel R$ 3.000,00
Custo com aluguel por veículo: **R$ 600,00**

15. Custos com impostos

Estimativa de alíquota efetiva 9,97%
Total dos custos R$ 21.304,97
Valor da nota fiscal **R$ 2.124,11**

Marques Sul Transporte Ltda | CNPJ nº. 01.561.522/0001-25 | escolarmarquessul@gmail.com
Rua Gaspar Dutra, nº. 247 | Parque Presidente | Foz do Iguaçu | Paraná | CEP 85.863-270 | Telefone: (45) 3029-1166

Este documento foi assinado digitalmente por Valdenir Gomes Dantas.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 12dea4a8-0a5a-4d66-ba2d-06bf9dc7965d1b.

21/01/2021

PLANILHA DE CUSTOS
ROTA 18 – NOSSO CANTO NORTE

	Custos mensais		Valores
1	Custo com motoristas	R$	4.435,22
2	Custo com monitor	R$	3.019,00
3	Custo com combustível	R$	5.205,36
4	Custo com manutenção	R$	1.041,07
5	Custo com depreciação	R$	2.700,00
6	Custo com pneus	R$	810,32
7	Custo com higienização	R$	1.000,00
8	Custo com seguro de passageiros	R$	145,39
9	Custo com IPVA	R$	270,00
10	Custo com DPVAT e Licenciamento	R$	9,70
11	Custo vistorias	R$	20,59
12	Custo GPS	R$	100,00
13	Custo administrativo	R$	3.824,22
14	Custo aluguel	R$	600,00
	Subtotal	**R$**	**23.180,87**
15	Custo com impostos	R$	2.311,13
	Custo total	**R$**	**25.492,00**
	Estimativa de lucro		15%
	Valor da nota	**R$**	**29.315,80**
	Valor do km	**R$**	**14,23**

Marques Sul Transporte Ltda | CNPJ nº. 01.561.522/0001-25 | escolarmarquessul@gmail.com
Rua Gaspar Dutra, nº. 247 | Parque Presidente | Foz do Iguaçu | Paraná | CEP 85.863-270 | Telefone: (45) 3029-1166

Este documento foi assinado digitalmente por Valdenir Gomes Pereira.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 17dea4a8-0a5a-4d66-a2fd-06bf9dc7965d.

DETALHAMENTO

Para o cálculo do custo mensal será considerado o ano letivo (10 meses), ou seja, será calculado o custo anual (12 meses) e dividido por 10.

1. Custo com motoristas

Salário do motorista segundo CCT 2022 – Sindetur R$ 3.103,07
Levando em consideração os custos com salário, décimo terceiro e férias, o custo com motorista
Custo mensal por motorista é de **R$ 4.435,22**

2. Custo com monitor

Salário do monitor segundo CCT 2022 – Sindetur R$ 2.112,22
Levando em consideração os custos com salário, décimo terceiro e férias, o custo com monitor
Custo mensal por motorista é de **R$ 3.019,00**

3. Custo com combustível

A rota do Nosso Canto Norte são 2.060 km mensais
Deslocamento garagem até início da rota 20 km por dia (ida e volta), ou seja, 400 km mensais.
Total 2.460 km mensais
Rendimento do veículo: 2,5 km/L
Valor do combustível: R$ 5,29 /L
Custo mensal com combustível é **R$ 5.205,36**

4. Custo com manutenção

20% sobre o valor do combustível
R$ 5.205,36 x 20% = R$ 1.041,07
Custo mensal com manutenção **R$ 1.041,07**

5. Custo com depreciação

Valor do veículo R$ 270.000,00
Depreciação de 10% ao ano, ou seja, R$ 27.000,00 por ano.
Custo mensal por depreciação R$ 27.000,00 / 10 meses
Custo mensal por depreciação **R$ 2.700,00**

6. Custo com pneus

Valor do pneu: R$ 2.745,00
Vida útil do pneu: 50.000 km
Total de pneus por ônibus: 6 pneus
Quilometragem mensal da rota: 2.460 km
Custo mensal com pneus: **R$ 810,32**

Marques Sul Transporte Ltda | CNPJ nº. 01.561.522/0001-25 | escolarmarquessul@gmail.com
Rua Gaspar Dutra, nº. 247 | Parque Presidente | Foz do Iguaçu | Paraná | CEP 85.863-270 | Telefone: (45) 3029-1166

Este documento foi assinado digitalmente por Vanessa Cristina Rosa.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 17dea4a8-0a5a-4d66-ba2d-06bf9dc7965d1b.

7. Custo com higienização

Valor da lavagem interna e externa R$ 250,00
Sendo considerado uma lavagem completa por semana
Custo mensal com higienização **R$ 1.000,00**

8. Custo com seguro de passageiros

Valor anual do seguro R$ 1.453,89
Custo mensal com seguro: **R$ 145,39**

9. Custo com IPVA

R$ 270.000,00 x 1% = R$ 2.700,00
Custo mensal com IPVA: **R$ 270,00**

10. Custo com DPVAT e licenciamento

Custo anual R$ 97,07
Custo mensal **R$ 9,70**

11. Custo vistoria Detran

Valor da vistoria Detran: R$ 102,99 por semestre, ou seja, R$ 205,98 por ano
Custo mensal com vistorias: **R$ 20,59**

12. Custo sistema GPS

Custo mensal **R$ 100,00**

13. Custos administrativos

Salário encarregado: R$ 2.112,22
Contabilidade (1 salário mínimo): R$ 1.212,00
Água + energia + telefone: R$ 500,00
Custo mensal administrativo: **R$ 3.824,22**

14. Custo aluguel

Garagem para 5 ônibus
Valor do aluguel R$ 3.000,00
Custo com aluguel por veículo: **R$ 600,00**

15. Custos com impostos

Estimativa de alíquota efetiva 9,97%
Total dos custos R$ 23.180,87
Valor da nota fiscal **R$ 2.311,13**

Marques Sul Transporte Ltda | CNPJ nº. 01.561.522/0001-25 | escolarmarquessul@gmail.com
Rua Gaspar Dutra, nº. 247 Parque Presidente | Foz do Iguaçu | Paraná | CEP 85.863-270 | Telefone: (45) 3029-1166

Este documento foi assinado digitalmente por Valdenir Gonçalves Dantas.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 17dea4e8-0a5a-4d66-ba2d-06bf9dc7965d.

21/01/2021

PLANILHA DE CUSTOS

ROTA 17 – NOSSO CANTO SUL

	Custos mensais		Valores
1	Custo com motoristas	R$	4.435,22
2	Custo com monitor	R$	3.019,00
3	Custo com combustível	R$	5.586,24
4	Custo com manutenção	R$	1.117,25
5	Custo com depreciação	R$	2.700,00
6	Custo com pneus	R$	869,62
7	Custo com higienização	R$	1.000,00
8	Custo com seguro de passageiros	R$	145,39
9	Custo com IPVA	R$	270,00
10	Custo com DPVAT e Licenciamento	R$	9,70
11	Custo vistorias	R$	20,59
12	Custo GPS	R$	100,00
13	Custo administrativo	R$	3.824,22
14	Custo aluguel	R$	600,00
	Subtotal	**R$**	**23.697,23**
15	Custo com impostos	R$	2.362,61
	Custo total	**R$**	**26.059,84**
	Estimativa de lucro		15%
	Valor da nota	**R$**	**29.968,82**
	Valor do km	**R$**	**13,38**

Marques Sul Transporte Ltda | CNPJ nº. 01.561.522/0001-25 | escolarmarquessul@gmail.com
Rua Gaspar Dutra, nº. 247 | Parque Presidente | Foz do Iguaçu | Paraná | CEP 85.863-270 | Telefone: (45) 3029-1166

Este documento foi assinado digitalmente por Vanessa Cristina Dorneles.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 17dea4a8-0a5a-4d66-a2fd-06bf9ac7965d1b.

DETALHAMENTO

Para o cálculo do custo mensal será considerado o ano letivo (10 meses), ou seja, será calculado o custo anual (12 meses) e dividido por 10.

1. Custo com motoristas

Salário do motorista segundo CCT 2022 – Sindetur R$ 3.103,07
Levando em consideração os custos com salário, décimo terceiro e férias, o custo com motorista
Custo mensal por motorista é de **R$ 4.435,22**

2. Custo com monitor

Salário do monitor segundo CCT 2022 – Sindetur R$ 2.112,22
Levando em consideração os custos com salário, décimo terceiro e férias, o custo com monitor
Custo mensal por motorista é de **R$ 3.019,00**

3. Custo com combustível

A rota do Nosso Canto Sul são 2.240 km mensais
Deslocamento garagem até início da rota 20 km por dia (ida e volta), ou seja, 400 km mensais.
Total 2.640 km mensais
Rendimento do veículo: 2,5 km/L
Valor do combustível: R$ 5,29 /L
Custo mensal com combustível é **R$ 5.586,24**

4. Custo com manutenção

20% sobre o valor do combustível
R$ 5.586,24 x 20% = R$ 1.117,25
Custo mensal com manutenção **R$ 1.117,25**

5. Custo com depreciação

Valor do veículo R$ 270.000,00
Depreciação de 10% ao ano, ou seja, R$ 27.000,00 por ano.
Custo mensal por depreciação R$ 27.000,00 / 10 meses
Custo mensal por depreciação **R$ 2.700,00**

6. Custo com pneus

Valor do pneu: R$ 2.745,00
Vida útil do pneu: 50.000 km
Total de pneus por ônibus: 6 pneus
Quilometragem mensal da rota: 2.640 km
Custo mensal com pneus: **R$ 869,62**

Marques Sul Transporte Ltda | CNPJ nº. 01.561.522/0001-25 | escolarmarquessul@gmail.com
Rua Gaspar Dutra, nº. 247 | Parque Presidente | Foz do Iguaçu | Paraná | CEP 85.863-270 | Telefone: (45) 3029-1166

Este documento foi assinado digitalmente por Vanessa Cristina Dorneles.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 17dea4a8-1e5a-4d66-a2fd-06bf9d7965d1.

7. Custo com higienização

Valor da lavagem interna e externa R$ 250,00
Sendo considerado uma lavagem completa por semana
Custo mensal com higienização **R$ 1.000,00**

8. Custo com seguro de passageiros

Valor anual do seguro R$ 1.453,89
Custo mensal com seguro: **R$ 145,39**

9. Custo com IPVA

R$ 270.000,00 x 1% = R$ 2.700,00
Custo mensal com IPVA: **R$ 270,00**

10. Custo com DPVAT e licenciamento

Custo anual R$ 97,07
Custo mensal **R$ 9,70**

11. Custo vistoria Detran

Valor da vistoria Detran: R$ 102,99 por semestre, ou seja, R$ 205,98 por ano
Custo mensal com vistorias: **R$ 20,59**

12. Custo sistema GPS

Custo mensal **R$ 100,00**

13. Custos administrativos

Salário encarregado: R$ 2.112,22
Contabilidade (1 salário mínimo): R$ 1.212,00
Água + energia + telefone: R$ 500,00
Custo mensal administrativo: **R$ 3.824,22**

14. Custo aluguel

Garagem para 5 ônibus
Valor do aluguel R$ 3.000,00
Custo com aluguel por veículo: **R$ 600,00**

15. Custos com impostos

Estimativa de alíquota efetiva 9,97%
Total dos custos R$ 23.697,23
Valor da nota fiscal **R$ 2.362,61**

Marques Sul Transporte Ltda | CNPJ nº. 01.561.522/0001-25 | escolarmarquessul@gmail.com
Rua Gaspar Dutra, nº. 247 | Parque Presidente | Foz do Iguaçu | Paraná | CEP 85.863-270 | Telefone: (45) 3029-1166

Este documento foi assinado digitalmente por Valdinei Gomes Dantas.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 17dea4f8-f45e-4f66-a2fd-06bf9dc7965d.

Gmail **SMED FOZ <gestaodecontratosfoz@gmail.com>**

Fwd: Contrato Emergência Transporte Escolar

FISCALIZAÇÃO SMED-FOZ <fiscalizacaosmedfoz@gmail.com> 9 de abril de 2022 às 14:33
Para: SMED FOZ <gestaodecontratosfoz@gmail.com>

A/C felipe

---------- Forwarded message ---------
De: **Paulo Queiroz** <Coquinho.foz@hotmail.com>
Date: qua., 6 de abr. de 2022 14:12
Subject: Re: Contrato Emergência Transporte Escolar
To: FISCALIZAÇÃO SMED-FOZ <fiscalizacaosmedfoz@gmail.com>

Boa tarde...
No momento não temos interesse em participar do contrato de emergência.
Grato por ser lembrado.

Obter o Outlook para Android

From: FISCALIZAÇÃO SMED-FOZ <fiscalizacaosmedfoz@gmail.com>
Sent: Wednesday, April 6, 2022 2:25:26 PM
To: coquinho.foz@hotmail.com <coquinho.foz@hotmail.com>
Subject: Contrato Emergência Transporte Escolar

Sra. Adelaide,

Venho através deste solicitar que manifeste interesse em participar ou não do contrato emergencial para o transporte escolar para rotas do transporte escolar no município de Foz do Iguaçu até que seja concluída a nova licitação

Atenciosamente,
Rodrigo Marques Soares

Este documento foi assinado eletronicamente por Felipe Gomes Cabral.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/pi/sidpublico/verificar e utilize o código b7da48f8-f415-4f5d-b3fb-96bf3d3925db.

Gmail **SMED FOZ <gestaodecontratosfoz@gmail.com>**

Contrato Emergência Transporte Escolar

FISCALIZAÇÃO SMED-FOZ <fiscalizacaosmedfoz@gmail.com> 13 de abril de 2022 às 13:36
Para: SMED FOZ <gestaodecontratosfoz@gmail.com>

---------- Forwarded message ---------
De: **Andre Silva Risso** <rizzo-honda@hotmail.com>
Date: sex., 8 de abr. de 2022 às 15:16
Subject: Re: Contrato Emergência Transporte Escolar
To: FISCALIZAÇÃO SMED-FOZ <fiscalizacaosmedfoz@gmail.com>

Boa tarde

Após analisar os valores nossa empresa não tem interesse no contrato emergencial conforme nos foi enviado

Sem Mais

André Silva Rizzo
Transtusa Transportes

Enviado do meu iPhone

> Em 6 de abr. de 2022, à(s) 15:34, FISCALIZAÇÃO SMED-FOZ <fiscalizacaosmedfoz@gmail.com> escreveu:
>
> [Citação ocultada]

Este documento foi assinado eletronicamente por Felipe Gomes Cabral.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/pi/sidpublico/verificar e utilize o código b7da48f8-f4f5-4f5d-b3fb-b96bd3905d1b.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **DECLARAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS**

Número: **19/2022**

Assunto: **DEC COTA TRANSPORTE EMERGENCIAL**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.
Para verificar as assinaturas clique no link:
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=12da4f48-0a5e-4dbd-bacd-bcb5d75c6d1b&cpf=06706642940
e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 12da4f48-0a5e-4dbd-bacd-bcb5d75c6d1b

Hash do Documento

50F91B0B4DE020E2D18FECCBCF1CD4DFD5BB9519C185E4F0DEAD1D569EC8A549

Anexos

ORGANIZED (39).pdf - **59e2e172-4d3a-4e6c-b9ab-ea6ac0b555fb**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 13/04/2022 é(são) :

Felipe Gomes Cabral (Signatário) - CPF: 06706642940 em 13/04/2022 16:51:59 - OK
Tipo: Assinatura Eletrônica

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código b7dea3e1-f41a-4169-a2fb-06bf9ac985dc.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
80.858.053/0001-87 **MATRIZ**		**29/10/1970**

NOME EMPRESARIAL
VIACAO SANTA CLARA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**EPP**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
49.21-3-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
49.21-3-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal em região metropolitana
49.22-1-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, interestadual

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R JOAO CLETO MOURAO	**400**	**SALA 2**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
89.300-001	**RESTINGA**	**MAFRA**	**SC**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CONTABILIDADE@MELISSATUR.COM.BR	**(41) 3217-8504/ (41) 9752-9185**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **28/03/2022** às **16:35:25** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código b7dea3e1-f41a-4169-a2fb-06bf9ac985dc.

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 32 DA SOCIEDADE VIACAO SANTA CLARA LTDA
CNPJ nº 80.858.053/0001-87

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4aWjXY3M0C8GRoCmsfqKWA&chave2=Ug8cwwsph_-ckGj5CvuIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 02445234956-RODRIGO CORLETO HOELZL|39773264904-MARLI DO ROCIO CORLETO

RODRIGO CORLETO HOELZL, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 18/08/1972, SOLTEIRO, ENGENHEIRO CIVIL, CPF nº 024.452.349-56, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 4172855/8, órgão expedidor SSP/PR - PR, residente e domiciliado(a) no(a) RUA DEPUTADO HEITOR ALENCAR FURTADO, 3320, APTO.1101, MOSSUNGUE, CURITIBA, PR, CEP 81200110, BRASIL.

MARLI DO ROCIO CORLETO, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 13/03/1948, DIVORCIADA, EMPRESÁRIA, CPF nº 397.732.649-04, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 6179363, órgão expedidor SSP/PR - PR, residente e domiciliado(a) no(a) RUA ACYR GUIMARAES, 389, APTO.1101, AGUA VERDE, CURITIBA, PR, CEP 80240230, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial VIACAO SANTA CLARA LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42201718515, com sede Rua João Cleto Mourão, 400 , Restinga Mafra, SC, CEP 89300000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 80.858.053/0001-87, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei n° 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

ABERTURA/ALTERAÇÃO/BAIXA DE FILIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade resolve abrir uma filial que se localizará na AVENIDA TANCREDO NEVES, 5100, PORTO BELO, FOZ DO IGUACU, CEP 85867633 PR.

OBJETO SOCIAL

49.21-3-01 - TRANSPORTE RODOVIARIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, COM ITINERARIO FIXO, MUNICIPAL 49.21-3-02 - TRANSPORTE RODOVIARIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, COM ITINERARIO FIXO, INTERMUNICIPAL EM REGIAO METROPOLITANA 49.22-1-02 - TRANSPORTE RODOVIARIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, COM ITINERARIO FIXO, INTERESTADUAL

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SEGUNDA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em MAFRA SC 11 03 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei n° 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

Inserir a consolidação do contrato.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 15/03/2022
Certifico o Registro em 15/03/2022 Data dos Efeitos 14/03/2022
Arquivamento 20226183840 Protocolo 226183840 de 14/03/2022 NIRE 42201718515
Nome da empresa VIACAO SANTA CLARA LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 318465325689841
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/03/2022Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

Este documento foi assinado digitalmente por seus representantes legais e demais signatários.
Para verificar as assinaturas, acesse https://validar.iti.gov.br e utilize o código 06bf9ac985dc.

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 32 DA SOCIEDADE VIACAO SANTA CLARA LTDA
CNPJ nº 80.858.053/0001-87

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

MAFRA SC , 11 de março de 2022.

RODRIGO CORLETO HOELZL

MARLI DO ROCIO CORLETO

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 15/03/2022
Certifico o Registro em 15/03/2022 Data dos Efeitos 14/03/2022
Arquivamento 20226183840 Protocolo 226183840 de 14/03/2022 NIRE 42201718515
Nome da empresa VIACAO SANTA CLARA LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 318465325689841
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/03/2022Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

Este documento foi assinado digitalmente por seus respectivos signatários.
Para verificar as assinaturas, acesse https://www.portaldeassinaturas.com.br:443/Verificar/0000-0000-0000-0000 e informe o código 0000-0000-0000-0000-06bf9ac985dc.

JUCESC
Junta Comercial do Estado de
SANTA CATARINA

226183840

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	**VIACAO SANTA CLARA LTDA**
PROTOCOLO	**226183840 - 14/03/2022**
ATO	**002 - ALTERACAO**
EVENTO	**026 - ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF**

MATRIZ

NIRE 42201718515
CNPJ 80.858.053/0001-87
CERTIFICO O REGISTRO EM 15/03/2022
SOB N: 20226183840

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20226183840

FILIAIS FORA DA UF

NIRE 41901974530
CNPJ 80.858.053/0003-49
ENDERECO: AVENIDA TANCREDO NEVES, FOZ DO IGUACU - PR
EVENTO 026 - ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 02445234956 - RODRIGO CORLETO HOELZL - Assinado em 14/03/2022 às 12:16:02

Cpf: 39773264904 - MARLI DO ROCIO CORLETO - Assinado em 14/03/2022 às 12:17:01

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 15/03/2022
Certifico o Registro em 15/03/2022 Data dos Efeitos 14/03/2022
Arquivamento 20226183840 Protocolo 226183840 de 14/03/2022 NIRE 42201718515
Nome da empresa VIACAO SANTA CLARA LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 31846532568984 1
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/03/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

Este documento foi assinado digitalmente por seus representantes legais.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 06bf9ac985dc.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VIACAO SANTA CLARA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 80.858.053/0001-87
Certidão nº: 894654/2022
Expedição: 12/01/2022, às 13:59:23
Validade: 10/07/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **VIACAO SANTA CLARA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **80.858.053/0001-87**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código b7dea3e1-f41a-4169-a2fb-06bf9ac985dc.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **VIACAO SANTA CLARA LTDA**
CNPJ/CPF: **80.858.053/0001-87**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	**Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão:	**220140027526463**
Data de emissão:	**21/02/2022 14:50:10**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.):	**22/04/2022**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: http://www.sef.sc.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 21/02/2022 14:50:09

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código b7dea3e1-f41a-4169-a2fb-06bf9ac985dc.

MUNICÍPIO DE MAFRA

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

NÚMERO CERTIDÃO:	DATA DA EMISSÃO:	DATA DA VALIDADE:	FINALIDADE:
3805/2022	03/03/2022	30/08/2022	Certidão de Pessoa

NOME/RAZÃO SOCIAL:	CPF/CNPJ:
VIACAO SANTA CLARA LTDA	80.858.053/0001-87

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	ATIVIDADE FISCAL:
4302	EMP RODOVIARIAS-TRANSPORTE URBANO/MUNICIPAL

ENDEREÇO/LOCALIZAÇÃO:

Logradouro: JOAO CLETO MOURAO, 400	Complemento: Sala 02
Bairro: RESTINGA	CEP: 89302-314

AVISO:

Certidão Positiva com Efeito de Negativa

DESCRIÇÃO:

Cerificamos, para todos os fins e efeitos legais, que o CONTRIBUINTE acima identificado, é devedor à Fazenda Municipal, na data em que lavramos a presente Certidão, cujos os créditos não se encontram vencidos em virtude de aderência, por parte do mesmo, ao Programa de Recuperação Fiscal - REFIS ou pelo parcelamento de débitos junto a RECEITA FEDERAL. No entanto, a Fazenda Municipal reserva-se ao direito de cobrar os créditos que possam, posteriormente, ser apurados.

Obs: Este documento foi emitido sem emendas, rasuras ou borrões, a existência de qualquer um destes torna este nulo.

CÓDIGO DE CONTROLE DA CERTIDÃO

C223805N9093D19

A autenticidade desta poderá ser confirmada na página da Município de Mafra
www.mafra.sc.gov.br

Município de Mafra	Avenida Prefeito Frederico Heyse, nº 1386

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código b7dea3e1-f41a-4169-a2fb-06bf9ac985dc.

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 80.858.053/0001-87
Razão Social: VIACAO SANTA CLARA LTDA
Endereço: R JOAO CLETO MOURAO 400 / RESTINGA / MAFRA / SC / 89300-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/02/2022 a 29/03/2022

Certificação Número: 2022022800221867669730

Informação obtida em 01/03/2022 09:32:07

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidp/publico/verificar e utilize o código b7dea3e1-f41a-4169-a2fb-06bf9ac985dc.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: VIACAO SANTA CLARA LTDA
CNPJ: 80.858.053/0001-87

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:44:18 do dia 09/03/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 05/09/2022.
Código de controle da certidão: **EBE2.70E7.A1FB.F753**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código b7dea3e1-f41a-4169-a2fb-06bf9ac985dc.

ANEXO 1.

NOTIFICAÇÕES EM FACE DA REQUERIDA (COM FOTOS) E MANIFESTAÇÕES RECEBIDAS EM RESPOSTA

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.prmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código b7dea3e1-f41a-4169-a2fb-06bf9ac985dc.

Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

NOTIFICAÇÃO

CONTRATO Nº 015/2020 - SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR – PMFI

Ao Sr. Anderson Melo
MD Presidente da Empresa AM ABS Eireli
Av. Dr. Antônio Gouveia, 61 – Pajuçara
Maceió - AL

Considerando o Contrato nº 015/2020 cujo objeto é a prestação de serviço de Transporte Escolar para transporte de alunos da Rede de Ensino, conforme especificações do Termo de Referência Anexo I A e documentação levada a efeito para o Pregão Eletrônico nº 002/2020;

Considerando ainda a Cláusula sétima do contrato em tela que estabelece nos itens b) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a contratada e seus empregados; e c) Efetuar o pagamento dos salários, encargos sociais e trabalhistas de seus empregados nas datas determinadas pela legislação em vigor;

Fica a Empresa AM ABS Eireli **NOTIFICADA** a apresentar no prazo de 5 (cinco) dias úteis toda a documentação comprobatória dos pagamentos de salários, encargos trabalhistas e tributários dos funcionários lotados na empresa e que prestam serviço sob o Contrato nº 015/2020 para a rede municipal de ensino de Foz do Iguaçu-PR. O não atendimento no prazo estipulado implicará em sanções previstas no contrato e Lei; oportunizando o contraditório e ampla defesa.

Foz do Iguaçu, 29 de março de 2022.

Ivano Oliveira Gomes
Fiscalização de Contratos - SMED
Portaria nº 67.792/2019

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura:
IVANO DE OLIVEIRA GOMES

Este documento foi assinado eletronicamente por IVANO DE OLIVEIRA GOMES.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 77fde551-f41a-4f91-a2fa-0b1f9a2295a6.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **NOTIFICAÇÃO**

Número: **1/2022**

Assunto: **NOTIFICAÇÃO EMPRESA A M ABS EIRELI - TRANSPORTE ESCOLAR**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.
Para verificar as assinaturas clique no link:
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=7d9d5051-41b2-45c1-bdfa-dd2f93224ba6&cpf=70325375968
e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:
7d9d5051-41b2-45c1-bdfa-dd2f93224ba6

Hash do Documento

0CAA8265493DCD19D99D213E3753807E8A274125DB13FA02539C8A2D87AB95B8

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 31/03/2022 é(são) :

IVANO DE OLIVEIRA GOMES (Signatário) - CPF: 70325375968 em 29/03/2022 10:47:01 - OK
Tipo: Assinatura Eletrônica

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código b7dea3e1-f41a-4169-a2fb-06bf9ac985dc.

Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

A VOSSA SENHORIA RESPONSÁVEL PELA EMPRESA A M ABS EIRELI

O MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU/PR vem, por este ato, apresentar **NOTIFICAÇÃO** ao fornecedor **A M ABS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 20.548.612/0001-20, com sede na Avenida Doutor Antônio Gouveia, n° 61 – Sala 606, bairro Pajuçara, no Município de Maceió/AL, CEP: 57030-170, conforme o que segue.

Este Município realizou o Pregão n° 002/2020, destinado a contratação de empresa para prestação de serviços continuados de transporte escolar para alunos da rede de ensino do município de Foz do Iguaçu, de acordo com as especificações constantes no Anexo I - Termo de Referencia do edital e seus anexos.

Todavia, corriqueiramente são registradas reclamações da população usuária do serviço, as quais indicam que a execução do contrato não atende as disposições em Edital.

O objeto da presente Notificação é a explanação acerca das condições precárias e lamentáveis do ônibus de **ROTA 04**, que atende os bairros Parque Nacional, Aeroporto, Remanso Grande, Recanto Gaúcho e Arroio Dourado, **no transporte de alunos para as unidades Escola Municipal Princesa Isabel e CMEI Novo Horizonte.**

Fora relatado pelos responsáveis pelos alunos e também por profissionais das unidades escolares o **estado de completa sujidade do veículo automotor; com barro/lama e sujeira no chão, bancos e janelas.**

A falta de asseio da estrutura do ônibus é tamanha que as crianças chegam à unidade escolar com roupas/uniformes imundos, conforme

Este documento foi assinado eletronicamente por ARTHUR THOMAZ PEREIRA REPELEVICZ.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código b751a3a8-21be-41c9-82f9-b579ad985ab26.

fotografias em anexo. A situação é calamitosa, a ponto de pais/responsáveis legais obrigarem-se a enviar mudas extras de roupa na mochila para que os alunos possam se trocar ao chegar às duas unidades escolares citadas.

Aludida conjuntura, além de configurar execução contratual deficitária, viola diretamente ao princípio da dignidade da pessoa humana, visto que prejudica o bem estar, a saúde e a integridade de centenas de crianças usuárias do transporte escolar, serviço essencial para o Município.

Ademais, foram recebidos vídeos e fotografias que denotam que a porta traseira do ônibus não fecha corretamente, o que coloca em risco e em perigo concreto a integridade dos estudantes (fotografia anexa). Salienta-se que mencionada rota passa por estradas e pela Rodovia das Cataratas, sendo inadmissível que mencionado ônibus esteja em atividade, nas condições e na forma verificadas.

Dessa forma, procede-se a presente **NOTIFICAÇÃO**, com o fito de que:

a) seja regularizada a prestação de serviço na Rota 04, com **URGENTE** disponibilização de ônibus que atenda aos patamares mínimos de qualidade das especificações contratuais, **sob pena de não autorização de circulação do veículo a partir de amanhã, 08/03/2022 (terça-feira).**

Igualmente, em caso de inércia da empresa notificada, haverá apuração do ocorrido mediante instauração de processo administrativo disciplinar, com eventual aplicação de sanções ao fornecedor, além de comunicação junto à Autarquia FOZTRANS, para providências cabíveis;

b) seja apresentada justificativa, por escrito, da situação em tela, com prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir das 17h de 07/03/2022.

Foz do Iguaçu/PR, documento assinado e datado eletronicamente.

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura:

Este documento foi assinado eletronicamente por ARTHUR THOMAZ PEREIRA REPELEVICZ.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código b751a3a8-21Be-41c9-82f9-0557ad985ab26.

Arthur Thomaz Pereira Repelevicz - **Diretor de Assistência ao Educando**

Este documento foi assinado eletronicamente por ARTHUR THOMAZ PEREIRA REPELEVICZ.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código b751a3a8-21be-41c9-a2f8-b657ad985ab26.

ANEXOS – FOTOGRAFIAS ROTA 04

Este documento foi assinado eletronicamente por ARTHUR TOMAZ PEREIRA REPELEVICZ.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código b751a0a8-21be-41c9-a2f8-b557ac985eb6.

ANEXOS – FOTOGRAFIAS ROTA 04

Este documento foi assinado eletronicamente por ARTHUR THOMAZ PEREIRA REPELEVICZ.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código b751a3a8-21be-41c9-82f9-b579ac9b5e26.

ANEXOS – FOTOGRAFIAS ROTA 04

Este documento foi assinado eletronicamente por ARTHUR THOMAZ PEREIRA REPELEVICZ.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 675130a8-21be-4169-82f0-0557ac985ab6.

ANEXOS – FOTOGRAFIAS ROTA 04

Este documento foi assinado eletronicamente por ARTHUR TOMAZ PEREIRA REPELEVICZ.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código b751a3a8-21be-41c9-82f8-b579ac9b5e26.

ANEXOS – FOTOGRAFIAS ROTA 04

Este documento foi assinado eletronicamente por ARTHUR THOMAZ PEREIRA REPELEVICZ.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código b751a3a8-21be-41c9-a2f8-b5579ac985eb.

ANEXOS – FOTOGRAFIAS ROTA 04

Este documento foi assinado eletronicamente por ARTHUR THOMAZ PEREIRA REPELEVICZ.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código b751a3a8-21be-41c9-a2f8-b57ac985ade26.

ANEXOS – FOTOGRAFIAS ROTA 04

Este documento foi assinado eletronicamente por ARTHUR THOMAZ PEREIRA REPELEVICZ.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 675130a8-21be-4169-82f9-0557ac985ab6.

ANEXOS – FOTOGRAFIAS ROTA 04

Este documento foi assinado eletronicamente por ARTHUR THOMAZ PEREIRA REPELEVICZ.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código b751a3a8-21be-41c9-82f9-0557ac985e26.

ANEXOS – FOTOGRAFIAS ROTA 04

Este documento foi assinado eletronicamente por ARTHUR THOMAZ PEREIRA REPELEVICZ.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código b751a3a8-21be-41c9-82f9-0557ac985e26.

ANEXOS – FOTOGRAFIAS ROTA 04

Este documento foi assinado eletronicamente por ARTHUR TOMAZ PEREIRA REPELEVICZ.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código b751a3a8-21be-41c9-a2f8-b557ac985e26.

ANEXOS – FOTOGRAFIAS ROTA 04

Este documento foi assinado eletronicamente por ARTHUR THOMAZ PEREIRA REPELEVICZ.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código b751a3a8-21be-41c9-a2f8-b557ac985e26.

ANEXOS – FOTOGRAFIAS ROTA 04

Este documento foi assinado eletronicamente por ARTHUR THOMAZ PEREIRA REPELEVICZ.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código b751a3a8-21be-41c9-82f9-b579ac985e26.

ANEXOS – FOTOGRAFIAS ROTA 04

Este documento foi assinado eletronicamente por ARTHUR THOMAZ PEREIRA REPELEVICZ.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 675130a8-21be-4169-82f0-0579ac9b5e26.

ANEXOS – FOTOGRAFIAS ROTA 04

Este documento foi assinado eletronicamente por ARTHUR THOMAZ PEREIRA REPELEVICZ.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código b751a3a8-21be-4169-82f9-0557ac985e26.

ANEXOS – FOTOGRAFIAS ROTA 04

Este documento foi assinado eletronicamente por ARTHUR THOMAZ PEREIRA REPELEVICZ.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 675130a8-21be-4169-82f0-0579ac985e26.

ANEXOS – FOTOGRAFIAS ROTA 04

Este documento foi assinado eletronicamente por ARTHUR THOMAZ PEREIRA REPELEVICZ.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 751130a8-21be-4169-82f0-0579ac985e26.

ANEXOS – FOTOGRAFIAS ROTA 04

Este documento foi assinado eletronicamente por ARTHUR TOMAZ PEREIRA REPELEVICZ.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 675130a8-21be-4169-82f0-0557ac985ab6.

ANEXOS – FOTOGRAFIAS ROTA 04

Este documento foi assinado eletronicamente por ARTHUR THOMAZ PEREIRA REPELEVICZ.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 675130a8-21be-4169-82f0-0579ac985e26.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **NOTIFICAÇÃO**

Número: **6/2022**

Assunto: **NOTIFICAÇÃO - A M ABS EIRELI**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.
Para verificar as assinaturas clique no link:
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=eb5130a8-2c8e-4a7d-8d8b-b577a1bdee26&cpf=07207229933
e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:
eb5130a8-2c8e-4a7d-8d8b-b577a1bdee26

Hash do Documento

E76E73588EF63D630CA85F14AC86DE5672FC1759E390AFEBB2171319131EB1E7

Anexos

ANEXO - FOTOGRAFIAS.pdf - **077e31f9-c218-4cb0-87a4-0f5fd732381f**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 31/03/2022 é(são) :

ARTHUR THOMAZ PEREIRA REPELEVICZ (Signatário) - CPF: 07207229933 em 07/03/2022 16:26:24 -
OK

Tipo: Assinatura Eletrônica

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código b7dea3e1-f41a-4169-a2fb-06bf9ac985dc.

Ofício nº 09/2022

À
Secretaria de educação
Município de Foz do Iguaçu/PR

Maceió - AL, 8 de março de 2022.

Prezados,

A empresa A M ABS EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 20.548.612 /0001-20, mui respeitosamente, vem por meio do presente prestar os devidos esclarecimentos acerca da notificação nº 06 de 2022.

Em atenção aos relatos de má conservação do veículo que atende a rota 04 esta empresa explana que a referida rota é de estradas rurais, sem pavimentação asfáltica o que torna quase que impraticável impedir que entre sujidade nos veículos.

Com relação a falta de asseio dos veículos, refutamos a informação, visto que os veículos utilizados na prestação dos serviços são limpos pelo menos três vezes por semana, mas diante das falhas as quais tomamos conhecimento por meio da notificação em tela, tomaremos as devidas precauções para intensificar a regularidade e zelo na execução da limpeza a fim de evitar que fatos como o que nos reportaram tornem a se repetir.

Quanto a seguinte afirmação*:*

"Aludida conjuntura, além de configurar execução contratual deficitária, viola diretamente o princípio da dignidade da pessoa humana, visto que prejudica o bem-estar, a saúde e a integridade de centenas de crianças usuárias do transporte escolar, serviço essencial para o Município"

Gozando do direito de defesa, sem o qual não há que se falar em dignidade da pessoa humana em nenhuma esfera, lamenta-se o ocorrido e entende-se que é responsabilidade da empresa melhorar a cada dia o serviço de transporte escolar para o qual foi contratada. Leva-se em

Este documento foi assinado eletronicamente por [illegible]
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código b7dea3e1-f41a-4169-a2fb-06bf9ac985dc.

absoluta consideração, com muita atenção, tudo o que foi exposto na referida notificação, esclarecendo também, que há obstáculos a transpor para que um objeto de tanta complexidade e delicadeza seja perfeitamente executado, buscando e tomando por missão ser a garantia de que o direito consagrado no ECA em seu artigo 53 seja respeitado, bem como a integridade das crianças que se utilizam de nossos serviços.

No tocante ao problema com a porta, este já foi sanado e a porta em questão isolada.

Sem mais para o momento, colocamo-nos ao inteiro dispor desta administração.

Cordialmente,

Anderson Melo Abs

A M Abs Eireli

A M ABS EIRELI – A M Transportes. CNPJ 20.548.612/0001-20
AV Dr. Antônio Gouveia nº61 sala 606, Pajuçara, Maceió-AL CEP 57.030-170
Tel. 82 99305-4000 gomestransportesal@hotmail.com

Este documento foi assinado eletronicamente por [illegible].
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código b7dea3e1-f41a-4169-a2fb-06bf9ac985dc.

Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

A VOSSA SENHORIA RESPONSÁVEL PELA EMPRESA A M ABS EIRELI

O MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU/PR vem, por este ato, apresentar **NOTIFICAÇÃO** ao fornecedor **A M ABS EIRELI**, inscrito no CNPJ nº 20.548.612/0001-20, com sede na Avenida Doutor Antônio Gouveia, n° 61 – Sala 606, bairro Pajuçara, no Município de Maceió/AL, CEP: 57030-170, conforme o que segue.

Este Município realizou o Pregão n° 002/2020, destinado a contratação de empresa para prestação de serviços continuados de transporte escolar para alunos da rede de ensino do município de Foz do Iguaçu, de acordo com as especificações constantes no Anexo I - Termo de Referencia do edital e seus anexos.

Todavia, **diariamente são registradas reclamações da população usuária do serviço**, as quais indicam que a execução do contrato não atende as disposições em Edital. Nos últimos três dias, recebemos centenas de mensagens no WhatsApp Funcional e telefonemas dos diretores das unidades de ensino, bem como responsáveis legais pelos alunos e também terceiros que presenciaram situações inadmissíveis no transporte escolar terceirizado.

Em 07/03/2022 (segunda-feira), inclusive, fora enviada a Notificação 06/2022, cujo teor destacava as condições precárias do veículo automotor da **ROTA 04**, dos bairros Parque Nacional, Aeroporto, Remanso Grande, Recanto Gaúcho e Arroio Dourado, **no transporte de alunos para as unidades Escola Municipal Princesa Isabel e CMEI Novo Horizonte.** Na oportunidade, foram encaminhadas diversas fotografias evidenciando a péssima conjuntura do transporte na região.

No entanto, os problemas não se limitam à aludida Rota. Desde o início do ano letivo, colecionam-se reclamações acerca da prestação do serviço de transporte escolar por parte de referida empresa, nas mais de 20 (vinte) linhas ofertadas.

Este documento foi assinado eletronicamente por ARTHUR THOMAZ PEREIRA REPELEVICZ.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 07de136e1fe45a4169a025a950f9ac79986.

Por meio desta, elencamos alguns dos protestos da população do Município de Foz do Iguaçu:

- **ROTA 01 - Colégio Sol de Maio e Colégio Dr. Arnaldo Bussatto:** atrasos recorrentes na entrega dos alunos na Escola e descumprimento de horários, o que acarreta nos alunos perdendo as primeiras aulas;

- **ROTA 03 - Escola Municipal Gabriela Mistral.** Em 07/03/2022 fora relatado pela unidade que o ônibus enviado não possuía cintos de segurança suficientes e aparentava defeitos na embreagem;

- **ROTA 04 - Escola Municipal Princesa Isabel/CMEI Novo Horizonte.** Embora Notificada em 07/03/2022, a linha não atendeu devidamente aos alunos nos dois últimos dias;

- **ROTA 05 e 07 - Escola Municipal Padre Luigi Salvucci e Arnaldo Isidoro de Lima**; Oferta de ônibus insuficiente e abaixo do contratado, o que ocasiona superlotação, além de tornar o transporte extremamente inseguro;

- **ROTA 06 - Escola Municipal João da Costa Viana.** Recorrência de problemas e falhas mecânicas. Em virtude dessas quebras, recebemos fotos de estudantes na beira da Estrada, em dia extremamente quente e ensolarado;

- **ROTAS 10 A 18 - Especial: APAE, ACDD e Nosso Canto:** Linhas recordistas de reclamações, em especial quanto ao descumprimento do horário; alunos sendo entregues na unidade escolar e buscados em horários muito além do estipulado. Veículos com problemas mecânicos e quebras recorrentes.

  Salienta-se que pela diretora da APAE fora avisado que na data de ontem, 08/03/2022 (terça-feira), **<u>às 20h30 havia alunos que ainda não haviam voltado à sua residência</u>**.

  Também há diversas reivindicações quanto ao número inferior de ônibus ofertados e de dias que os veículos sequer cumpriram a prestação do

Este documento foi assinado eletronicamente por ARTHUR THOMAZ PEREIRA REPELEVICZ.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 0726136e-1f45-4169-a25a-950f9ac79986.

serviço (03/03/2022 e 04/03/2022), o que causa diversos transtornos às famílias e à Escola;

- **ROTA 19 – CMEI TRÊS LAGOAS, CMEI HELEN DE ABREU, CMEI CLÁUDIO LOURENÇO.** Relatos de que corriqueiramente apresenta atrasos na entrega dos alunos e também problemas mecânicos; troca recorrente de motoristas.

Em suma: em praticamente todas as Rotas há relatos de prestação do serviço deficitária, com veículos automotores em mau estado e/ou com necessidade de manutenção corretiva e preventiva. É injustificável que, considerando o início do ano e o período de férias escolares, os veículos apresentarem tantas falhas e necessidade de intervenção.

Ademais, há diversas queixas quanto à falta de cumprimento escorreito dos horários de entrega dos alunos às unidades e respectivo retorno aos pontos de destino, principalmente nas linhas que atendem as entidades conveniadas (APAE, ACDD e Nosso Canto), o que agrava ainda mais os fatos narrados, tendo em vista a maior vulnerabilidade dos alunos atendidos por essas unidades.

Por fim, especificamente quanto ao objeto da Notificação n° 06/2022, desde já informamos que a partir da presente data (09/03/2022), às 12h, até o próximo sábado (12/03/2022), o Município atenderá a ROTA 04, dos bairros Parque Nacional, Aeroporto, Remanso Grande, Recanto Gaúcho e Arroio Dourado, **no transporte de alunos para as unidades Escola Municipal Princesa Isabel e CMEI Novo Horizonte.** Destaca-se que a partir da segunda-feira, impreterivelmente a empresa deverá operar com regularidade;

Dessa forma, procede-se a presente **NOTIFICAÇÃO**, com o fito de que:

a) sejam regularizadas as situações ora narradas **imediatamente**;

b) que **seja suspensa a prestação do serviço de transporte escolar na ROTA 04, a partir das 12h de hoje, 09/03/2022, até sábado, 12/03/2022**, de modo que sejam realizadas as

Este documento foi assinado eletronicamente por ARTHUR THOMAZ PEREIRA REPELEVICZ.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 0721e13e1f445a4169a025a-950f9ac709586.

correções imprescindíveis à circulação do veículo na segunda-feira, 14/03/2022;

c) seja apresentada justificativa, por escrito, das situações em tela, com prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir desta data, com relato pormenorizado das medidas tomadas para resolução das demandas expostas;

Foz do Iguaçu/PR, documento assinado e datado eletronicamente.

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura:
Arthur Thomaz Pereira Repelevicz - **Diretor de Assistência ao Educando**

Este documento foi assinado eletronicamente por ARTHUR THOMAZ PEREIRA REPELEVICZ.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 0726e13e-1fe5-4e69-a25a-950f9ac79986.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **NOTIFICAÇÃO**

Número: **7/2022**

Assunto: **NOTIFICAÇÃO - A M ABS EIRELI - RECLAMAÇÕES E SUSPENSÃO ROTA 04 - PRINCESA ISABEL**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.
Para verificar as assinaturas clique no link:

https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=082e1bfa-fe45-4e07-a05a-8b0f0a7d9486&cpf=07207229933

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:
082e1bfa-fe45-4e07-a05a-8b0f0a7d9486

Hash do Documento

82CC0E379451FDCBBF00F9DA2598AD555469B000A27307AA17DED0AF529801A0

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 31/03/2022 é(são) :

ARTHUR THOMAZ PEREIRA REPELEVICZ (Signatário) - CPF: 07207229933 em 09/03/2022 10:34:30 -
OK

Tipo: Assinatura Eletrônica

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código b7dea3e1-f41a-4169-a2fb-06bf9ac985dc.

Ofício nº 10/2022

À
Secretaria de educação
Município de Foz do Iguaçu/PR

Maceió - AL, 10 de março de 2022.

Prezados,

A empresa A M ABS EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 20.548.612 /0001-20, mui respeitosamente, vem por meio do presente manifestar-se acerca da notificação nº 07 de 2022.

Informamos que nossa equipe, após tomar conhecimento dos problemas apontados na referida notificação, escolheu como prioridade ir a campo no intuito de sanar as falhas apresentadas e que as devidas correções já estão em andamento.

Contudo, o prazo de 24 horas, tornou-se insuficiente para resolver e pormenorizar caso a caso as medidas e soluções que as questões merecem. Por esta razão, solicitamos prorrogação de prazo de 07 (sete) dias úteis para melhor atender a notificação em tela.

Em atenção ao solicitado sobre a rota 04, informamos que foi suspensa a prestação do serviço pelo período requisitado, de modo que as manutenções necessárias já estão sendo providenciadas a fim de que o veículo torne a à circulação normal na data requerida.

Sem mais para o momento, colocamo-nos ao inteiro dispor desta administração.

Cordialmente,

Anderson Melo Abs

A M Abs Eireli

A M ABS EIRELI – A M Transportes. CNPJ 20.548.612/0001-20
AV Dr. Antônio Gouveia nº61 sala 606, Pajuçara, Maceió-AL CEP 57.030-170
Tel. 82 99305-4000 gomestransportesal@hotmail.com

Este documento foi assinado eletronicamente por [illegible]
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código b7dea3e1-f41a-4169-a2fb-06bf9ac985dc.

Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

A VOSSA SENHORIA RESPONSÁVEL PELA EMPRESA A M ABS EIRELI

O MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU/PR vem, por este ato, apresentar **NOTIFICAÇÃO** ao fornecedor **A M ABS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 20.548.612/0001-20, com sede na Avenida Doutor Antônio Gouveia, n° 61 – Sala 606, bairro Pajuçara, no Município de Maceió/AL, CEP: 57030-170, conforme o que segue.

Este Município realizou o Pregão n° 002/2020, destinado a contratação de empresa para prestação de serviços continuados de transporte escolar para alunos da rede de ensino do município de Foz do Iguaçu, de acordo com as especificações constantes no Anexo I - Termo de Referencia do edital e seus anexos.

Todavia, **diariamente são registradas reclamações da população usuária do serviço**, as quais indicam que a execução do contrato não atende plenamente às disposições em Edital e ao contrato firmado.

Na semana anterior, de 07/03/2022 a 11/03/2022, a fornecedora fora previamente notificada acerca das condições precárias do veículo automotor que atende à ROTA 04 (Notificação 06/2022). Na oportunidade, a fornecedora replicou que tomaria providências "*para intensificar a regularidade e zelo na execução da limpeza a fim de evitar que fatos como o que nos reportaram tornem a se repetir*" e informou que havia sanado o defeito na porta do veículo automotor. Ressalta-se que, nas datas de 09/03/2022 a 12/03/2022, o Município atendeu à ROTA 04, com a finalidade de que a fornecedora corrigisse os problemas e circulasse com regularidade, a partir desta data, 14/03/2022.

Em razão das numerosas reclamações registradas pelas unidades de ensino e pela população em geral, tanto em relação à ROTA 04, quanto pelas demais,

Este documento foi assinado eletronicamente por ARTHUR THOMAZ PEREIRA REPELEVICZ.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 97e1a97a3-4d1a-4069-a2f9-00b79ae9950c29.

fora enviada a Notificação 07/2022, em 09/03/2022, com prazo de 24 (vinte e quatro) horas para manifestação. A fornecedora solicitou prazo de 7 (sete) dias úteis para atendimento da Notificação, sob alegação de necessitar "*resolver e pormenorizar caso a caso as medidas e soluções que as questões merecem*". Aguarda-se, portanto, recebimento de referida resposta minuciada, impreterivelmente até a próxima sexta-feira, 18/03/2022.

Feitas essas considerações, **o objeto da presente Notificação são as inúmeras queixas recebidas quanto à prestação de serviço deficitária na ROTA 03, que atende à Escola Municipal Gabriela Mistral**. Fora relatado pela Unidade, a partir das reclamações encaminhadas pelos responsáveis dos alunos que utilizam mencionado transporte, que o ônibus em questão não possui cintos de segurança suficientes.

Além disso, fora pontuado que os bancos do ônibus estão em péssimo estado, com rasgos e em estado de sujidade, conforme indicam as fotografias em anexo encaminhadas pela Escola Municipal Gabriela Mistral.

Fora mencionado, igualmente, que um dos tapetes do ônibus fora retirado e que há resquícios de partes coladas no piso, o que ocasiona quedas e tropeços das crianças. Também fora descrito que o ônibus aparenta ter problemas na embreagem, devido aos ruídos percebidos pelos populares.

Referidos relatos causam considerável preocupação, em especial tendo em vista que os usuários desse transporte são crianças, sujeitos em condição peculiar de pessoas em desenvolvimento, cujos direitos devem ser protegidos e assegurados com **prioridade e prevalência de interesses.**

Tendo em vista as queixas relatadas, procede-se a presente **NOTIFICAÇÃO,** com o fito de que:

a) **regularize-se a prestação de serviço** na Rota 03, com **URGÊNCIA,** de forma que seja disponibilizado ônibus que atenda aos patamares mínimos de qualidade das especificações contratuais.

Este documento foi assinado eletronicamente por ARTHUR THOMAZ PEREIRA REPELEVICZ.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 97e1a97a3-4d1a-4067-a2f9-0bb79ae9950c29.

b) **apresente-se justificativa**, por escrito, da situação em tela, **com prazo de 48 (quarenta e oito) horas para manifestação**, a partir das 13h de 14/03/2022.

Foz do Iguaçu/PR, documento assinado e datado eletronicamente.

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura:
Arthur Thomaz Pereira Repelevicz - **Diretor de Assistência ao Educando**

Este documento foi assinado eletronicamente por ARTHUR THOMAZ PEREIRA REPELEVICZ.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 970193a3-4b1a-4069-a2f9-00b79ae9850c29.

Este documento foi assinado eletronicamente por ARTHUR THOMAZ PEREIRA REPELEVICZ.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 97e1a3-f41a-4169-af9e-0af9ae9b5b29.

Este documento foi assinado eletronicamente por ARTHUR THOMAZ PEREIRA REPELEVICZ.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 97e1a3-f41a-4167-a2f9-0bf5ae9b5b29.

Este documento foi assinado eletronicamente por ARTHUR THOMAZ PEREIRA REPELEVICZ.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 97e1a3a1-f41a-4169-a2f9-0bb79ae9b5b2.

Este documento foi assinado eletronicamente por ARTHUR TOMAZ PEREIRA REPELEVICZ.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 97e1e37a-f41a-4169-a2f9-0bf75ae9f5b2.

Este documento foi assinado eletronicamente por ARTHUR THOMAZ PEREIRA REPELEVICZ.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 97e1e3a3-f41a-4169-a2f9-0bf5ae9f5b29.

Este documento foi assinado eletronicamente por ARTHUR THOMAZ PEREIRA REPELEVICZ.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 97e1a3a1-f41a-4169-a2f9-0bf5ae9b5b29.

Este documento foi assinado eletronicamente por ARTHUR THOMAZ PEREIRA REPELEVICZ.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 970193a3-f41a-4069-a2f9-0bb79ae9850c29.

Este documento foi assinado eletronicamente por ARTHUR THOMAZ PEREIRA REPELEVICZ.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 97e1a3-4a1a-4b9-ab9e-0ba79ae9b29.

Este documento foi assinado eletronicamente por ARTHUR THOMAZ PEREIRA REPELEVICZ.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 97e1e3a3-fd1a-4169-a2f9-0bb75ae9f5b2.

Este documento foi assinado eletronicamente por ARTHUR THOMAZ PEREIRA REPELEVICZ.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 97e1e37a3-f41a-4167-a2f9-0bf75ae9f5b29.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **NOTIFICAÇÃO**

Número: **9/2022**

Assunto: **NOTIFICAÇÃO - A M ABS EIRELI - ROTA 03 - EM GABRIELA MISTRAL**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.
Para verificar as assinaturas clique no link:
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=910197a3-abb1-4007-ab9e-0a75ee349b29&cpf=07207229933
e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:
910197a3-abb1-4007-ab9e-0a75ee349b29

Hash do Documento

C0946E305C898346D39834330D32326E8DB07CFE180EC716B0050F7EDD668779

Anexos

ANEXOS NOTIFICAÇÃO ABS ROTA 03.pdf - **8676a665-38d0-49ce-94a3-da9da48c1686**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 31/03/2022 é(são) :

ARTHUR THOMAZ PEREIRA REPELEVICZ (Signatário) - CPF: 07207229933 em 14/03/2022 11:36:31 -
OK

Tipo: Assinatura Eletrônica

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código b7dea3e1-f41a-4169-a2fb-06bf9ac985dc.

Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

A VOSSA SENHORIA RESPONSÁVEL PELA EMPRESA A M ABS EIRELI

O MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU/PR vem, por este ato, apresentar **NOTIFICAÇÃO** ao fornecedor **A M ABS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 20.548.612/0001-20, com sede na Avenida Doutor Antônio Gouveia, n° 61 – Sala 606, bairro Pajuçara, no Município de Maceió/AL, CEP: 57030-170, conforme o que segue.

Este Município realizou o Pregão n° 002/2020, destinado a contratação de empresa para prestação de serviços continuados de transporte escolar para alunos da rede de ensino do município de Foz do Iguaçu, de acordo com as especificações constantes no Anexo I - Termo de Referencia do edital e seus anexos.

Todavia, **diariamente são registradas reclamações da população usuária do serviço**, as quais indicam que a execução do serviço não atende plenamente às disposições em Edital e ao contrato firmado.

A esse respeito, salienta-se que, na primeira quinzena de março, a empresa fora notificada em três oportunidades, acerca de problemas específicos na Rota 04 (Notificação 06/2022); compilado de reclamações sobre itinerários diversos (Notificação 07/2022) e má qualidade do ônibus da Rota 03 (Notificação 09/2022).

Feitas essas considerações, em primeiro momento **NOTIFICA-SE** a fornecedora acerca da **ROTA 06,** a qual transporta alunos à **Escola Municipal João da Costa Viana**, devido à superlotação e a consequente incorreta acomodação de crianças no veículo, constatada no Termo de Instrução Técnica n° 07/2022 da Fiscalização de Contratos desta Secretaria anexo à presente. Essa situação demanda imediata intervenção, visto que o fato narrado ocasiona perigo concreto à integridade física dos alunos.

Este documento foi assinado eletronicamente por ARTHUR THOMAZ PEREIRA REPELEVICZ.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 377703e1-1e1e-4385-82b4-96b69a2e35d0.

Em segundo, **NOTIFICA-SE** a empresa quanto à falha na execução da **ROTA 19**, a qual atende aos **CMEIS Cláudio da Silva Lourenço, Professora Heley de Abreu Silva Batista e Três Lagoas.**

Nesta data, 16/03/2022, fora relatado pela direção do CMEI **Professora Heley de Abreu Silva Batista,** que, nos dois últimos dias consecutivos, o transporte escolar terceirizado entregou alunos matriculados nesse Centro em unidade divergente da matrícula (CMEI Cláudio Lourenço da Silva), consoante Termo de Instrução Técnica n° 07/2022.

Aludida situação causou consideráveis transtornos às unidades escolares, além de deixar as crianças entregues no local errado aflitas. Nesse contexto, cabe destacar que os usuários desse transporte são crianças, sujeitos em condição peculiar de pessoas em desenvolvimento, cujos direitos devem ser protegidos e assegurados com **prioridade e prevalência de interesses.**

Desse modo, é imprescindível que a empresa em questão mantenha meios adequados e anotações suficientes, como a relação/listagem de alunos, que possibilitem a conferência diária da rota e dos estudantes entregues nas unidades. Igualmente, frisa-se a importância da comunicação prévia acerca da substituição de Motoristas e Monitores, a fim de atenuar a ocorrência de equívocos como o acima exposto.

Tendo em vista as falhas apresentadas, procede-se a presente **NOTIFICAÇÃO,** com o fito de que:

a) Apresente-se justificativa, por escrito, de ambas as situações descritas, **com indicação das providências e cautelas tomadas para retificação da falha apresentada e impedimento da ocorrência de situações semelhantes.** Para mencionada manifestação, estabelece-se o prazo de 48 (quarenta e oito), a partir das 17h30 de 16/03/2022.

Foz do Iguaçu/PR, documento assinado e datado eletronicamente.

Este documento foi assinado eletronicamente por ARTHUR THOMAZ PEREIRA REPELEVICZ.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 377703e1-1e1e-4385-82b4-96b69a2e85d0.

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura:
Arthur Thomaz Pereira Repelevicz - **Diretor de Assistência ao Educando**

Este documento foi assinado eletronicamente por ARTHUR THOMAZ PEREIRA REPELEVICZ.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 377703e1-1e1e-4385-a2b4-06b49a2e35d0.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **NOTIFICAÇÃO**

Número: **11/2022**

Assunto: **NOTIFICAÇÃO - A M ABS EIRELI - RECLAMAÇÕES ROTA 06 E 19**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.
Para verificar as assinaturas clique no link:
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=3b770ae4-dee6-4385-89c4-6ca132e3ea0e&cpf=07207229933
e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:
3b770ae4-dee6-4385-89c4-6ca132e3ea0e

Hash do Documento

0A92966258DF8F4AE3788CA684CDD12EF88DC7FDAC1888800EC389E24EF61A69

Anexos

TERMO DE INSTRUÇÃO TÉCNICA- Nº 7-2022.pdf - **e7d69aac-6d6d-403b-8b32-5eb94c4f1323**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 31/03/2022 é(são) :

ARTHUR THOMAZ PEREIRA REPELEVICZ (Signatário) - CPF: 07207229933 em 16/03/2022 17:01:26 - OK

Tipo: Assinatura Eletrônica

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código b7dea3e1-f41a-4169-a2fb-06bf9ac985dc.

Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

A VOSSA SENHORIA RESPONSÁVEL PELA EMPRESA A M ABS EIRELI

O MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU/PR vem, por este ato, apresentar **NOTIFICAÇÃO** ao fornecedor **A M ABS EIRELI**, inscrito no CNPJ nº 20.548.612/0001-20, com sede na Avenida Doutor Antônio Gouveia, n° 61 – Sala 606, bairro Pajuçara, no Município de Maceió/AL, CEP: 57030-170, conforme o que segue.

Este Município realizou o Pregão n° 002/2020, destinado à contratação de empresa para prestação de serviços continuados de transporte escolar para alunos da rede de ensino do município de Foz do Iguaçu, de acordo com as especificações constantes no Anexo I - Termo de Referencia do edital e seus anexos.

Feitas essas considerações, expõe-se o que segue:

Na semana anterior, 14/03/2022 a 18/03/2022, por meio do Canal de Ouvidoria do Município, fora registrada reclamação acerca do **ônibus escolar de Placa AWW0G94,** cor amarela, de propriedade da ora empresa prestadora de serviços, com a afirmação de que mencionado veículo teria **colidido com o automóvel da Senhora Rutiely Nobre da Silva Ribeiro**, em via pública.

Segundo mencionada cidadã, o veículo automotor em questão “[...] *bateu no carro da contribuinte, não atendeu a situação e quando contribuinte entrou em contato com o motorista, o mesmo disse que foi culpa dela*” (sic).

Tendo em vista a situação ora exposta, procede-se à presente **NOTIFICAÇÃO,** com o fito de que:

Este documento foi assinado eletronicamente por ARTHUR THOMAZ PEREIRA REPELEVICZ.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 574d7305-461a-4b09-92f1-802b022e9865.

a) Apresente-se **relato escrito e pormenorizado do ocorrido, bem como das providências tomadas pela empresa acerca de suposto abalroamento narrado**, **com cópia de documentação pertinente**; para mencionada manifestação, estabelece-se o prazo de **5 (cinco dias)**, a partir desta data, 21/03/2022;

Foz do Iguaçu/PR, documento assinado e datado eletronicamente.

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura:
Arthur Thomaz Pereira Repelevicz - **Diretor de Assistência ao Educando**

Este documento foi assinado eletronicamente por ARTHUR THOMAZ PEREIRA REPELEVICZ.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 674d7305-f6ff-46b9-9f2f-8028022e9855.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **NOTIFICAÇÃO**

Número: **15/2022**

Assunto: **NOTIFICAÇÃO - A M ABS EIRELI - COLISÃO TERCEIROS**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.
Para verificar as assinaturas clique no link:
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=644d7d95-a6ff-46eb-9ffe-8e2c022e9985&cpf=07207229933
e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:
644d7d95-a6ff-46eb-9ffe-8e2c022e9985

Hash do Documento

196581FEEEEFA2AB4343EC6328A39D8BA5453DB4B6229732B7505A747CBF0649

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 31/03/2022 é(são) :

ARTHUR THOMAZ PEREIRA REPELEVICZ (Signatário) - CPF: 07207229933 em 21/03/2022 10:16:21 -
OK

Tipo: Assinatura Eletrônica

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código b7dea3e1-f41a-4169-a2fb-06bf9ac985dc.

ANEXO 2.

TERMOS DE INSTRUÇÃO TÉCNICA DO SETOR DE FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.prmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código b7dea3e1-f41a-4169-a2fb-06bf9ac985dc.

CONTRATO Nº 015/2020
SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR – PMFI

Considerando o Contrato nº 015/2020 cujo objeto é a prestação de serviço de Transporte Escolar para transporte de alunos da Rede de Ensino, conforme especificações do Termo de Referência Anexo I A e documentação levada a efeito para o Pregão Eletrônico nº 002/2020;

Considerando a Cláusula Sexta do Contrato e o Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93

Considerando a análise efetuada pela SMED/DIAE/ Fiscalização de Contratos, conduzida em observância aos princípios que norteiam a administração publica, tendo como critério de aferição os comandos da Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Federal nº 8.666/93, Instrução normativa nº 05/2017, Resolução SEED nº 777/2013 e Lei Federal nº 10.880/2004 – PNATE;

Em análise ao Contrato citado e Termo de Referência, observou-se ao longo dos dois últimos anos que a **Empresa A M ABS Eireli** vem descumprindo parcialmente as cláusulas contratuais, mais especificamente a cláusula sétima (das obrigações da contratada) e item 6 do TR (das especificações dos serviços). Verifica-se o descumprimento praticamente em todas as rotas executadas pela empresa, em maior ou menor grau, porém sempre que algum veículo foi abordado pela Fiscalização de Contratos, foram detectadas situações tais como veículos sem condições de uso, seja pela sujeira ou com pneus extremamente desgastados, falta de cinto de segurança ou cintos sem condições de uso, problemas de origem mecânica ou elétrica que impossibilitaram o transporte dos alunos, deixando-os sem aula ou atrasos na chegada à escola ou residência, além de por vezes os pais ou outros responsáveis se obrigarem a buscar os filhos já que não havia outro meio, isto porque a empresa raramente colocava veículo reserva nestes casos; entre outras situações que ainda persistem, afetando diretamente a frequência e participação dos alunos nas aulas em suas unidades escolares.

É de entendimento desta Fiscalização que os dispositivos contratuais estabelecem de forma clara as obrigações da contratada e, assim sendo, mesmo após notificada e ajustes feitos, além de reuniões e visita dos gerentes e acompanhamento junto à fiscalização em algumas rotas; que a Empresa descumpre parcialmente as cláusulas contratuais, o que ora remete a providências conforme estabelece a cláusula nona do contrato em tela.

Sugere-se, portanto, **NOTIFICAR** a Empresa A M ABS Eireli quanto ao observado e diante constatado, oportunizar o contraditório e ampla defesa, além de encaminhar o presente Termo à aplicação das medidas pertinentes.

Encaminha-se para os procedimentos.

Foz do Iguaçu, 08 de março de 2022.

Ivano Oliveira Gomes

Este documento foi assinado eletronicamente por IVANO DE OLIVEIRA GOMES.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 6787ae81-5d10-4169-a2fb-66f491a9320c.

Fiscalização de Contratos - SMED
Portaria nº 67.792/2019

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura:
IVANO DE OLIVEIRA GOMES

Este documento foi assinado eletronicamente por IVANO DE OLIVEIRA GOMES.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 5787aae1-5d10-4169-a2fb-68491c9320c3.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **TERMO DE INSTRUÇÃO TÉCNICA**

Número: **6/2022**

Assunto: **TIT EMPRESA A M ABS EIRELI TRANSPORTE ESCOLAR**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.
Para verificar as assinaturas clique no link:
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=6a97efae-8c00-4ce9-aeab-684811d320c3&cpf=70325375968
e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:
6a97efae-8c00-4ce9-aeab-684811d320c3

Hash do Documento

1F3A54D05533092B84930540082E202A6A84B66A74FBB59FC1A8F380DB69A84C

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 31/03/2022 é(são) :

IVANO DE OLIVEIRA GOMES (Signatário) - CPF: 70325375968 em 08/03/2022 14:10:16 - OK
Tipo: Assinatura Eletrônica

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código b7dea3e1-f41a-4169-a2fb-06bf9ac985dc.

CONTRATO Nº 015/2020

SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR – PMFI

Considerando o Contrato nº 015/2020 cujo objeto é a prestação de serviço de Transporte Escolar para transporte de alunos da Rede de Ensino, conforme especificações do Termo de Referência Anexo I A e documentação levada a efeito para o Pregão Eletrônico nº 002/2020;

Considerando a Cláusula Sexta do Contrato e o Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;

Considerando a análise efetuada pela SMED/DIAE/ Fiscalização de Contratos, conduzida em observância aos princípios que norteiam a administração publica, tendo como critério de aferição os comandos da Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Federal nº 8.666/93, Instrução normativa nº 05/2017, Resolução SEED nº 777/2013 e Lei Federal nº 10.880/2004 – PNATE;

Em análise ao Contrato citado e Termo de Referência, além de constatação *in loco*, observou-se que a **Empresa A M ABS Eireli** insiste em descumprir as cláusulas contratuais. Desta feita, em fiscalização de rotina sendo nas rotas 8 (Porto Dourado I) em veículo com capacidade para acomodar todos os passageiros sentados, incluindo motorista, para o transporte de alunos do Porto Dourado, Vale do Sol, Colombelli, Jdim. Das Oliveiras para a Escola João da Costa Viana onde se verificou a superlotação do veículo, com muitos alunos em pé e em situação extrema de risco; ainda Rota 19 (Porto Dourado II – CMEIs) em veículo nas mesmas condições anteriores, para o transporte de alunos exclusivamente para os três CMEIs elencados na discriminação da rota onde, após substituição de motorista e monitor sem aviso prévio, estes transportaram alunos que não pertenciam a esta rota.

É de entendimento desta Fiscalização que mais uma vez a Empresa descumpre cláusulas contratuais, ocasionando grandes transtornos já que não se atentaram às responsabilidades colocando alunos em risco eminente com a superlotação e quanto a verificação prévia da rota e a relação de alunos; isso sem desconsiderar as já especificadas no Termo de Instrução Técnica nº 06/2022 efetuado por esta fiscalização de contratos.

Sugere-se, portanto, **NOTIFICAR** a Empresa A M ABS Eireli quanto ao observado e diante constatado, oportunizar o contraditório e ampla defesa, além de encaminhar o presente Termo à aplicação das medidas pertinentes.

Encaminha-se para os procedimentos.

Foz do Iguaçu, 16 de março de 2022.

Ivano Oliveira Gomes

Fiscalização de Contratos - SMED

Este documento foi assinado eletronicamente por IVANO DE OLIVEIRA GOMES.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 371d0011-6522-4366-82f3-9b59ad9857cc.

Portaria nº 67.792/2019

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura:
IVANO DE OLIVEIRA GOMES

Este documento foi assinado eletronicamente por IVANO DE OLIVEIRA GOMES.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 371d0311-6522-4366-82f3-9b59ad9985f7.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **TERMO DE INSTRUÇÃO TÉCNICA**

Número: **7/2022**

Assunto: **TIT EMPRESA A M ABS EIRELI TRANSPORTE ESCOLAR - ROTAS 8 E 19.**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.
Para verificar as assinaturas clique no link:
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=814d901c-e522-46e6-8b3b-915bd94ed7cc&cpf=70325375968
e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:
814d901c-e522-46e6-8b3b-915bd94ed7cc

Hash do Documento

E43970466F8710F12F9908DF8E46A484B41EBE1B11AC63E89E37A46A1A8C91C5

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 31/03/2022 é(são) :

IVANO DE OLIVEIRA GOMES (Signatário) - CPF: 70325375968 em 16/03/2022 14:57:23 - OK
Tipo: Assinatura Eletrônica

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código b7dea3e1-f41a-4169-a2fb-06bf9ac985dc.

ANEXO 3.

RECLAMAÇÕES RECENTES RECEBIDAS NO APP 156 - FOZ

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.prmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código b7dea3e1-f41a-4169-a2fb-06bf9ac985dc.

Informações

Latitude Longitude Google maps
LINK (https://www.google.com/maps?q=+)

Setor solicitante
Município Foz do Iguaçu

Subsetor solicitante
Cidadão de Foz do Iguaçu

Contato
Ana Paula Gomes ((45) 9.9842-2272)

Serviço
Foztrans - Fiscalização de Trânsito

Tarefa
Foztrans

Patrimônio

Requisição
Verificar transporte escolar

Detalhe da requisição
Endereço do problema: próximo ao aeroporto

Transporte rural escolar não está passando todos os dias. Passam 2 dias, falta 5. As crianças não estão estão indo para a escola.

Tipo de chamado
Dúvida operacional

Prioridade
Normal

Origem do atendimento
Ligação telefônica

Causa

Marcadores

Arquivo de solução

Escolher arquivo Nenhum arquivo escolhido ENVIAR ARQUIVO DE SOLUÇÃO

Solução

VISUALIZAR ARQUIVO DE SOLUÇÃO (anexos/null)

Caracteres -135

Selecione ou arraste arquivos para anexar

Etiquetas (relatorios/etiqueta_chamado.php?id_chamado=19038) Ordem de serviço (relatorios/ordem_servico.php?id_chamado=19038) Ordem de serviço (C/ MAPA) (relatorios/ordem_servicoMapa.php?id_chamado=19038) Assumir responsabilidade

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código b7dea3e1-f41a-4169-a2fb-06bf9ac985dc.

Informações

Latitude Longitude Google maps
LINK (https://www.google.com/maps?q=+)

Setor solicitante
Município Foz do Iguaçu

Subsetor solicitante
Cidadão de Foz do Iguaçu

Contato
Andréia Souza dos Santos ((45) 9.9815-4023)

Serviço
Secretaria Municipal da Educação

Tarefa
Dúvidas e reclamações

Patrimônio

Requisição
transporte escolar rural

Detalhe da requisição
Endereço do problema: av. das cataras 1890

contribuinte relata que o transporte escolar rural vive com problemas e devido a isso seu irmão sempre perde aula pois eles não colocam um ônibus reserva e também eles não tem outra forma de ir a escola ela diz que ele vive estragando.

Tipo de chamado
Dúvida operacional

Prioridade
Normal

Origem do atendimento
Ligação telefônica

Causa

Marcadores

Arquivo de solução

Escolher arquivo Nenhum arquivo escolhido ENVIAR ARQUIVO DE SOLUÇÃO

Solução

VISUALIZAR ARQUIVO DE SOLUÇÃO (anexos/null)

Caracteres -135

Selecione ou arraste arquivos para anexar

Etiquetas (relatorios/etiqueta_chamado.php?id_chamado=19037) Ordem de serviço

(relatorios/ordem_servico.php?id_chamado=19037) Ordem de serviço (C/ MAPA)

(relatorios/ordem_servicoMapa.php?id_chamado=19037) Encaminhar Concluir

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código b7dea3e1-f41a-4169-a2fb-06bf9ac985dc.

ANEXO 4.

MEDIÇÃO DE QUILOMETRAGEM EM FEVEREIRO 2022

PARA DEMONSTRAÇÃO DE AUSÊNCIA DE GPS

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.prmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código b7dea3e1-f41a-4169-a2fb-06bf9ac985dc.

REGISTRO DIÁRIO DOS SERVIÇOS - Transporte Escolar - Contrato 15/2020									ROTA		8				
MOTORISTA	PEDRO LUIZ SAMANIEGO FLORENTIN				PLACA	MLG-1B87			MÊS		FEVEREIRO 2022				
PERÍODO	IDA MANHÃ				MEIO DIA (VOLTA MANHÃ / IDA TARDE				VOLTA TARDE						
DATA	HORÁRIO		QUILOMETRAGEM		HORÁRIO		QUILOMETRAGEM		HORÁRIO		QUILOMETRAGEM				
	SAÍDA	CHEGADA	SAÍDA	CHEGADA	SAÍDA	CHEGADA	SAÍDA	CHEGADA	SAÍDA	CHEGADA	SAÍDA	CHEGADA	MEDIDO	GPS	LICITADO
07/02/2022													0		134
08/02/2022	05:30	07:30	344052	344079	11:20	13:40	344086	344126	17:20	19:20	344129	344165	103		134
09/02/2022	05:30	07:30	344193	344226	11:20	13:40	344243	344285	17:20	19:20	344293	344325	107		134
10/02/2022	05:30	07:30	344353	344387	11:20	13:40	344395	344436	17:20	19:20	344444	344477	108		134
11/02/2022	05:30	07:30	344509	344543	11:20	13:40	344575	344607	17:20	19:20	344613	344647	100		134
14/02/2022	05:30	07:30	344673	344707	11:20	13:40	344725	344771	17:20	19:20	344778	344812	114		134
15/02/2022	05:30	07:30	344838	344872	11:20	13:40	344878	344924	17:20	19:20	344930	344963	113		134
16/02/2022	05:30	07:30	344989	345023	11:20	13:40	345029	345065	17:20	19:20	345082	345114	102		134
17/02/2022	05:30	07:30	345140	345173	11:20	13:40	345189	345225	17:20	19:20	345232	345258	95		134
18/02/2022	05:30	07:30	345291	345325	11:20	13:40	345349	345404	18:20	19:20	345422	345454	121		134
21/02/2022	05:30	07:30	345492	345525	11:20	13:40	345535	345578	17:20	19:20	345584	345617	109		134
22/02/2022	05:30	07:30	345646	345676	11:20	13:40	345683	345727	17:20	19:20	345734	345766	106		134
23/02/2022	05:30	07:30	345798	345832	11:20	13:40	345839	345884	17:20	19:20	345890	345924	113		134
24/02/2022	05:30	07:30	345950	345984	11:20	13:40	346002	346047	17:20	19:20	346054	346087	112		134
25/02/2022	05:30	07:30	346113	346147	11:20	13:40	346153	346200	17:20	19:20	346207	346239	113		134
													1516		2010
													R$		15.417,72

Assinatura do responsável pelas informações

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código b7dea3e1-f41a-4169-a2fb-06bf9ac985dc.

07/02/2022	SEM GPS	0	MLG-1B87
08/02/2022	SEM GPS	0	MLG-1B87
09/02/2022	SEM GPS	0	MLG-1B87
10/02/2022	SEM GPS	0	MLG-1B87
11/02/2022	SEM GPS	0	MLG-1B87
14/02/2022	SEM GPS	0	MLG-1B87
15/02/2022	SEM GPS	0	MLG-1B87
16/02/2022	SEM GPS	0	MLG-1B87
17/02/2022	SEM GPS	0	MLG-1B87
18/02/2022	SEM GPS	0	MLG-1B87
21/02/2022	SEM GPS	0	MLG-1B87
22/02/2022	SEM GPS	0	MLG-1B87
23/02/2022	SEM GPS	0	MLG-1B87
24/02/2022	SEM GPS	0	MLG-1B87
25/02/2022	SEM GPS	0	MLG-1B87
		0	
		0	
		0	
		0	
		0	

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código b7dea3e1-f41a-4169-a2fb-06bf9ac985dc.

REGISTRO DIÁRIO DOS SERVIÇOS - Transporte Escolar - Contrato 15/2020

ROTA	11 - APAE NORDESTE

MOTORISTA	JOÃO PAULO BALTAZAR FILHO	PLACA	KQB-4I01	MÊS	FEVEREIRO 2022

PERÍODO	IDA MANHÃ				MEIO DIA (VOLTA MANHÃ / IDA TARDE				VOLTA TARDE						
DATA	HORÁRIO		QUILOMETRAGEM		HORÁRIO		QUILOMETRAGEM		HORÁRIO		QUILOMETRAGEM		MEDIDO	GPS	LICITADO
	SAÍDA	CHEGADA	SAÍDA	CHEGADA	SAÍDA	CHEGADA	SAÍDA	CHEGADA	SAÍDA	CHEGADA	SAÍDA	CHEGADA			
07/02/2022			570841	570872			570880	570916			570924	570952	95		96
08/02/2022			570953	570984			570992	571028			571036	571064	95		96
09/02/2022			571064	571095			571104	571140			571149	571177	95		96
10/02/2022			571177	571209			571213	571249			571257	571287	98		96
11/02/2022			571249	571318			571326	571362			571370	571398	133		96
14/02/2022			571400	571431			571440	571475			571484	571512	94		96
15/02/2022			571512	571543			571556	571592			571592	571620	95		96
16/02/2022			616552	616583			616603	616639			616647	616675	95	99,77	96
17/02/2022			571630	571661			571661	571967			571967	571725	95		96
18/02/2022			659546	659578			659591	659626			659639	659667	95	92,24	96
21/02/2022													0		96
22/02/2022													0		96
23/02/2022													0		96
24/02/2022													0		96
25/02/2022													0		96
													990		1440
													R$		7.227,00

Assinatura do responsável pelas informações

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código b7dea3e1-f41a-4169-a2fb-06bf9ac985dc.

07/02/2022	SEM GPS			0	KQB-4I01	
08/02/2022	SEM GPS			0	KQB-4I01	
09/02/2022	SEM GPS			0	KQB-4I01	
10/02/2022	SEM GPS			0	KQB-4I01	
11/02/2022	SEM GPS			0	KQB-4I01	
14/02/2022	SEM GPS			0	KQB-4I01	
15/02/2022	SEM GPS			0	KQB-4I01	
16/02/2022	37,47	34,93	27,37	99,77	ROTA 11	LKO-7213
17/02/2022	SEM GPS			0	KQB-4I01	
18/02/2022	29,72	34,81	27,71	92,24	ROTA 11	MLG-1207
21/02/2022	SEM AULA			0		
22/02/2022	SEM AULA			0		
23/02/2022	SEM AULA			0		
24/02/2022	SEM AULA			0		
25/02/2022	SEM AULA			0		
				0		
				0		
				0		
				0		
				0		
				0		
				0		
				0		
				0		

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código b7dea3e1-f41a-4169-a2fb-06bf9ac985dc.

REGISTRO DIÁRIO DOS SERVIÇOS - Transporte Escolar - Contrato 15/2020									ROTA		12 - APAE SUL				
MOTORISTA	FABRICIO DE OLIVEIRA BRAZ				PLACA	FRM-2G17 - LQZ8644			MÊS		FEVEREIRO 2022				
PERÍODO	IDA MANHÃ				MEIO DIA (VOLTA MANHÃ / IDA TARDE				VOLTA TARDE						
DATA	HORÁRIO		QUILOMETRAGEM		HORÁRIO		QUILOMETRAGEM		HORÁRIO		QUILOMETRAGEM				
	SAÍDA	CHEGADA	SAÍDA	CHEGADA	SAÍDA	CHEGADA	SAÍDA	CHEGADA	SAÍDA	CHEGADA	SAÍDA	CHEGADA	MEDIDO	GPS	LICITADO
07/02/2022	06:15	07:30	409684	409706	11:30	13:00	409738	409768	17:00	18:30	409771	409797	78	84	105
08/02/2022	06:15	07:30	409802	409824	11:30	13:00	409828	409862	17:00	18:30	409867	409892	81	84	105
09/02/2022	06:15	07:30	409897	409920	11:30	13:00	409923	409957	17:00	18:30	409961	409986	82	84	105
10/02/2022	06:15	07:30	409990	410013	11:30	13:00	410023	410059	17:00	18:30	410075	410100	84	84	105
11/02/2022	06:15	07:30	410105	410128	11:30	13:00	410132	410166	17:00	18:30	410169	410195	83	84	105
14/02/2022	06:15	07:30	410219	410242	11:30	13:00	410246	410281	17:00	18:30	410284	410310	84	84	105
15/02/2022	06:15	07:30	415124	415147	11:30	13:00	415155	415189	17:00	18:30	415198	415223	82	86,04	105
16/02/2022	06:15	07:30	415226	415248	11:30	13:00	415256	415290	17:00	18:30	415298	415323	81	83,83	105
17/02/2022	06:15	07:30	415326	415348	11:30	13:00	415357	415391	17:00	18:30	415399	415423	80	84,57	105
18/02/2022	06:15	07:30	415427	415449	11:30	13:00	415458	415491	17:00	18:30	415500	415524	79	83,35	105
21/02/2022													0		105
22/02/2022													0		105
23/02/2022													0		105
24/02/2022													0		105
25/02/2022													0		105
													814	841,79	1575
													R$		5.942,20

Assinatura do responsável pelas informações

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código b7dea3e1-f41a-4169-a2fb-06bf9ac985dc.

07/02/2022	SEM GPS			0		FRM-2G17
08/02/2022	SEM GPS			0		FRM-2G17
09/02/2022	SEM GPS			0		FRM-2G17
10/02/2022	SEM GPS			0		FRM-2G17
11/02/2022	SEM GPS			0		FRM-2G17
14/02/2022	SEM GPS			0		FRM-2G17
15/02/2022	25,29	33,56	27,19	86,04	ROTA 12	LQZ-8644
16/02/2022	23,08	33,62	27,13	83,83	ROTA 12	LQZ-8644
17/02/2022	23,14	34,29	27,14	84,57	ROTA 12	LQZ-8644
18/02/2022	22,9	33,32	27,13	83,35	ROTA 12	LQZ-8644
21/02/2022				0		
22/02/2022				0		
23/02/2022				0		
24/02/2022				0		
25/02/2022				0		
				0		
				0		
				0		
				0		
				0		

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código b7dea3e1-f41a-4169-a2fb-06bf9ac985dc.

REGISTRO DIÁRIO DOS SERVIÇOS - Transporte Escolar - Contrato 15/2020									ROTA		15 ACDD SUL				
MOTORISTA	JADIR RIBEIRO				PLACA	BAH-9C23			MÊS		FEVEREIRO 2022				
PERÍODO	IDA MANHÃ				MEIO DIA (VOLTA MANHÃ / IDA TARDE				VOLTA TARDE						
DATA	HORÁRIO		QUILOMETRAGEM		HORÁRIO		QUILOMETRAGEM		HORÁRIO		QUILOMETRAGEM				
	SAÍDA	CHEGADA	SAÍDA	CHEGADA	SAÍDA	CHEGADA	SAÍDA	CHEGADA	SAÍDA	CHEGADA	SAÍDA	CHEGADA	MEDIDO	GPS	LICITADO
07/02/2022													0		133
08/02/2022													0		133
09/02/2022													0		133
10/02/2022													0		133
11/02/2022													0		133
14/02/2022													0		133
15/02/2022													0		133
16/02/2022													0		133
17/02/2022	06:10	07:30	410552	410570	11:45	13:30	275975	276011	17:03	18:45	276011	276053	96		133
18/02/2022	06:18	08:00	276053	276081	11:13	13:39	276087	276133	17:10	18:57	276138	276175	111		133
21/02/2022	06:22	08:09	276176	276203	10:57	13:40	276209	276256	16:52	18:53	276262	276298	110		133
22/02/2022	06:26	07:57	276298	276328	11:02	13:40	276332	276380	17:01	18:51	276386	276422	114		133
23/02/2022	06:27	07:46	276422	276448	11:00	13:28	276453	276500	16:27	18:48	276506	276542	109		133
24/02/2022	06:20	07:56	276542	276571	11:11	13:45	276578	276626	17:00	18:37	276631	276668	114		133
25/02/2022	06:22	07:40	276669	276694	11:15	13:23::00	276699	276746	16:16	18:32	276751	276787	108		133
													762		1995
													R$		5.562,60

Assinatura do responsável pelas informações

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código b7dea3e1-f41a-4169-a2fb-06bf9ac985dc.

07/02/2022		0	
08/02/2022		0	
09/02/2022		0	
10/02/2022		0	
11/02/2022		0	
14/02/2022		0	
15/02/2022		0	
16/02/2022		0	
17/02/2022	sem gps	0	bah-9c23
18/02/2022	sem gps	0	bah-9c23
21/02/2022	sem gps	0	bah-9c23
22/02/2022	sem gps	0	bah-9c23
23/02/2022	sem gps	0	bah-9c23
24/02/2022	sem gps	0	bah-9c23
25/02/2022	sem gps	0	bah-9c23
		0	

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código b7dea3e1-f41a-4169-a2fb-06bf9ac985dc.

REGISTRO DIÁRIO DOS SERVIÇOS - Transporte Escolar - Contrato 15/2020

ROTA: 17 - NOSSO CANTO SUL

MOTORISTA	ADRIAN LUIS ALVES DA SILVA	PLACA	AWV7E25	MÊS	FEVEREIRO 2022

PERÍODO	IDA MANHÃ				MEIO DIA (VOLTA MANHÃ / IDA TARDE				VOLTA TARDE						
DATA	HORÁRIO		QUILOMETRAGEM		HORÁRIO		QUILOMETRAGEM		HORÁRIO		QUILOMETRAGEM		MEDIDO	GPS	LICITADO
	SAÍDA	CHEGADA	SAÍDA	CHEGADA	SAÍDA	CHEGADA	SAÍDA	562893	SAÍDA	CHEGADA	SAÍDA	CHEGADA			
07/02/2022	06:20	08:40	414347	414378	11:15	14:02	414378	414434	16:20	18:30	414434	414474	99,5	110,59	112
08/02/2022			414475	414501			414506	414562			414562	414602	99,5	110,63	112
09/02/2022			414602	414632			414638	414688			414688	414728	99,5	111,12	112
10/02/2022			414728	414759			414759	414816			414816	414856	128	110,58	112
11/02/2022			414856	414885			414902	414956			414956	415000	127	106,71	112
14/02/2022			415000	415033			415049	415088			415088	415116	100	99,71	112
15/02/2022			410316	410348			410348	410394			410394	410424	108	108	112
16/02/2022			410424	410466			410506	410554			410554	410587	123	108	112
17/02/2022			659430	659462			659462	659508			659508	659546	116	90,3	112
18/02/2022			571732	571765			571765	571811			571811	571857	125	108	112
21/02/2022			517857	517896			571896	571948			571948	571989	132	108	112
22/02/2022			571989	572022			572022	572068			572068	572110	121	108	112
23/02/2022			572110	572142			572142	572193			572193	572234	124	108	112
24/02/2022			572234	572264			572264	572317			572317	572357	123	108	112
25/02/2022			572357	572388			572388	572440			572440	572481	124	108	112
													1749,50	1603,64	1680,00
													R$		11.706,57

Nos dias que foi utilizado um veículo sem GPS foi utilizado a média do registrado para calcular a KM

Assinatura do responsável pelas informações

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código b7dea3e1-f41a-4169-a2fb-06bf9ac985dc.

07/02/2022	26,86	48,23	35,5	110,59	ROTA 17	LQZ-8644
08/02/2022	26,89	48,28	35,46	110,63	ROTA 17	LQZ-8644
09/02/2022	26,89	48,75	35,48	111,12	ROTA 17	LQZ-8644
10/02/2022	26,82	48,25	35,51	110,58	ROTA 17	LQZ-8644
11/02/2022	26,88	47,35	32,48	106,71	ROTA 17	LQZ-8644
14/02/2022	26,23	48,46	25,02	99,71	ROTA 17	LQZ-8644
15/02/2022	SEM GPS			108		MLG-1C07
16/02/2022	SEM GPS			108		MLG-1C07
17/02/2022	27,09	36	27,21	90,3	ROTA 17	MLG-1207
18/02/2022	SEM GPS			108		KQB-4I01
21/02/2022	SEM GPS			108		KQB-4I01
22/02/2022	SEM GPS			108		KQB-4I01
23/02/2022	SEM GPS			108		KQB-4I01
24/02/2022	SEM GPS			108		KQB-4I01
25/02/2022	SEM GPS			108		KQB-4I01
				0		
				0		
				0		
				0		
				0		

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código b7dea3e1-f41a-4169-a2fb-06bf9ac985dc.

REGISTRO DIÁRIO DOS SERVIÇOS - Transporte Escolar - Contrato 15/2020

ROTA	18 - NOSSO CANTO NORTE

MOTORISTA	MARCOS MARQUES DOS SANTOS	PLACA	KXX-5230	MÊS	FEVEREIRO 2022

PERÍODO	IDA MANHÃ				MEIO DIA (VOLTA MANHÃ / IDA TARDE				VOLTA TARDE						
DATA	HORÁRIO		QUILOMETRAGEM		HORÁRIO		QUILOMETRAGEM		HORÁRIO		QUILOMETRAGEM		MEDIDO	GPS	LICITADO
	SAÍDA	CHEGADA	SAÍDA	CHEGADA	SAÍDA	CHEGADA	SAÍDA	CHEGADA	SAÍDA	CHEGADA	SAÍDA	CHEGADA			
07/02/2022	06:15	07:33	33319	33348	11:45	13:36	33365	33405	16:50	17:33	33422	33441	88		103
08/02/2022	06:15	07:33	33441	33472	11:50	13:33	33489	33528	16:50	18:02	33545	33574	99		103
09/02/2022	06:15	07:33	33574	33606	11:13	13:30	33613	33649	16:50	18:05	33666	33695	97		103
10/02/2022	06:15	07:31	33695	33727	11:50	13:33	33744	33782	16:50	18:10	33799	33829	100		103
11/02/2022	06:20	07:25	33829	33858	11:50	13:40	33875	33915	16:50	18:10	33932	33960	97		103
14/02/2022	06:15	07:25	33960	33989	11:50	13:26	34012	34049	16:50	18:00	34066	34095	95		103
15/02/2022	06:15	07:28	34095	34125	11:55	13:38	34143	34182	16:50	18:00	34199	34227	97		103
16/02/2022	06:15	07:25	34227	34257	11:55	13:23	34274	34311	16:50	18:05	34328	34357	96		103
17/02/2022	06:15	07:26	34357	34387	11:50	13:30	34404	34443	16:50	18:00	34460	34489	98		103
18/02/2022	06:15	07:32	34489	34521	11:50	13:32	34538	34578	16:55	18:05	34595	34624	101		103
21/02/2022	06:15	07:30	34624	34655	11:50	13:30	34677	34715	16:55	18:05	34732	34761	98		103
22/02/2022	06:20	07:30	34761	34793	11:50	13:30	34811	34850	16:50	18:05	34867	34896	100		103
23/02/2022	06:20	07:22	34896	34925	11:50	13:30	34942	34979	16:53	18:10	34996	35025	95		103
24/02/2022	06:15	07:25	35025	35057	11:50	13:30	35074	35112	16:55	18:05	35129	35158	99		103
25/02/2022	06:15	07:25	35158	35191	11:50	13:26	35208	35249	16:40	17:55	35275	35303	102		103
													1462		1545
													R$		10.672,60

Assinatura do responsável pelas informações

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código b7dea3e1-f41a-4169-a2fb-06bf9ac985dc.

07/02/2022	sem gps	0	KXX-5230
08/02/2022	sem gps	0	KXX-5230
09/02/2022	sem gps	0	KXX-5230
10/02/2022	sem gps	0	KXX-5230
11/02/2022	sem gps	0	KXX-5230
14/02/2022	sem gps	0	KXX-5230
15/02/2022	sem gps	0	KXX-5230
16/02/2022	sem gps	0	KXX-5230
17/02/2022	sem gps	0	KXX-5230
18/02/2022	sem gps	0	KXX-5230
21/02/2022	sem gps	0	KXX-5230
22/02/2022	sem gps	0	KXX-5230
23/02/2022	sem gps	0	KXX-5230
24/02/2022	sem gps	0	KXX-5230
25/02/2022	sem gps	0	KXX-5230

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código b7dea3e1-f41a-4169-a2fb-06bf9ac985dc.

ANEXO 5.

PLANILHA DE CÁLCULO DA APLICAÇÃO DA MULTA

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.prmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código b7dea3e1-f41a-4169-a2fb-06bf9ac985dc.

	MEDIÇÕES 2021													
	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL 2021	MULTA 5%
ROTA 02	R$ 2.501,82	R$ 7.383,42	R$ 15.814,35	R$ 16.678,80	R$ 15.690,89	R$ 14.105,79	R$ 7.628,92	R$ 79.803,99	R$ 3.990,20
ROTA 04	R$ 1.433,97	R$ 10.536,12	R$ 14.115,96	R$ 15.092,28	R$ 13.912,56	R$ 14.095,62	R$ 7.577,26	R$ 76.763,77	R$ 3.838,19
ROTA 06	R$ 1.128,87	R$ 5.105,34	R$ 8.278,38	R$ 7.312,23	R$ 6.636,23	R$ 8.324,25	R$ 5.031,40	R$ 41.816,70	R$ 2.090,84
ROTA 08	R$ 10.902,24	R$ 15.966,90	R$ 29.818,44	R$ 20.899,35	R$ 20.827,24	R$ 22.134,00	R$ 12.295,53	R$ 132.843,70	R$ 6.642,19
								2021 MULTA:	R$ 16.561,41

	MEDIÇÕES 2022			
	FEVEREIRO	MULTA 5%		
ROTA 02	R$ 3.610,35	R$ 180,52		
ROTA 04	R$ 5.364,78	R$ 268,24		
ROTA 06	R$ 2.110,99	R$ 105,55		
ROTA 08	R$ 15.417,72	R$ 770,89		
ROTA 16*	R$ 10.366,00	R$ 518,30	***2022 MULTA:***	R$ 1.843,49

* Não circulou em 2022, sendo lançado o valor correspondente à quilometragem licitada de 1.420, ao valor de R$ 7,30 (sete reais e trinta centavos);

TOTAL DA MULTA:	R$ 18.404,90

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código b7dea3e1-f41a-4169-a2fb-06bf9ac985dc.

Gmail **SMED FOZ <gestaodecontratosfoz@gmail.com>**

Fwd: Impossibilidade de atendimento de algumas rotas dias 11 e 12/4.

1 mensagem

Arthur Thomaz <arthurepelevicz@gmail.com> 9 de abril de 2022 às 17:10
Para: fiscalizacaosmedfoz@gmail.com, SMED FOZ <gestaodecontratosfoz@gmail.com>

Prezados, recebi o refeido email na data de 09/04/2022.
Para as providências cabíveis.

---------- Forwarded message ---------
De: **Gomes Transportes** <gomestransportesal@hotmail.com>
Date: sáb., 9 de abr. de 2022 16:55
Subject: Impossibilidade de atendimento de algumas rotas dias 11 e 12/4.
To: arthurepelevicz@gmail.com <arthurepelevicz@gmail.com>

Prezados,

Nesta data, 08 de abril, fomos surpreendidos com o recolhimento de 7 ônibus de nossa garagem, este ato foi executado pela empresa cujo ônibus são locados para o atendimento ao contrato vigente de transporte escolar, ainda estamos apurando a motivação deste ato.
Diante da imprevisibilidade do ocorrido, ficamos sem tempo hábil para providenciar a substituição destes veículos removidos a tempo de manter normal o atendimento a algumas rotas.

Segue a relação das rotas em prejuízo:

Rota 1,3,5,8,9,13 e 14.

Dado sinistro acima relatado, não será possível executar os serviços para estas rotas nos dias 11 e 12/4.

Deixamos toda nossa equipe de motoristas, monitores, gerente e preposto à disposição desta administração para amparar no que for possível e minimizar o prejuízo para os alunos durante estes 2 dias.
Informamos que as demais rotas serão atendidas normalmente.
Lamentamos profundamente o ocorrido. Ficamos à disposição desta administração para maiores esclarecimentos.

Anderson Abs

Enviado do meu iPhone

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/pi/pidpublico/verificar e utilize o código b7dea2a1-f41a-4169-a2fb-06bf9ae085dc.

À DOUTA PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

Trata-se de consulta pela Diretoria de Licitações e Contratos quanto aos Processos Administrativos 17664/2022 e 17962/2022 que tratam da mesma situação urgente: dispensa de licitação emergencial para atendimento das rotas do transporte escolar. De ambos os processos, consta o seguinte despacho desta insigne Procuradoria de Licitações e Contratos:

> Primeiramente:
> i) juntar a minuta do contrato emergencial;
> ii) juntar certidão explicativa da DILC quanto ao andamento do processo licitatório referido pela origem;
> ii) informar quais providências tomadas em face da conduta da ex-contratada (eventuais apenamentos).
> Em virtude da situação de fato relatada, deve ser imprimida máxima urgência no atendimento desta diligências.

Nesta oportunidade, segue anexa minuta contratual para apreciação desta eminente Procuradoria.

Em relação ao andamento dos procedimentos licitatórios referidos pela origem, pode ser identificada que a situação emergencial foi agravada, em vista que assim se encontram os procedimentos:

Primeiro, os ônibus comprados que deveriam ter sido entregues na data de 22/04/2022 foram impactados por novo atraso da fábrica, e assim, embora notificado e devidamente cobrado, o fornecedor ainda não entregou os veículos.

Segundo, a licitação para contratação de motoristas e monitores Pregão Eletrônico 31/2022 que tramita sob o nº 10730/2022 tem data de abertura (sessão pública) em 09/05/2022, sendo que após essa fase, ainda há a necessidade de formalização do contrato que também demanda tempo e tramitação.

Terceiro, o Pregão Eletrônico nº 37/2022 que trata da contratação de dezessete linhas para o transporte escolar restou eivado de nulidades, em vista de intercorrências apuradas no procedimento licitatório que evidenciaram risco ao sigilo e independência das propostas por parte dos licitantes e

Este documento foi assinado eletronicamente por Maria Justina da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código b7d8237d-2199-4155-a2f4-8b3f9f2f5f08.

conseqüente nulidade da licitação (documento anexo).

Por sua vez, quando às providências tomadas em relação a conduta da ex-contratada, segue anexa decisão administrativa de punição da Secretária Municipal da Educação, com o seguinte dispositivo:

> Isso posto, conforme autoriza o parágrafo segundo do artigo 87 da Lei n° 8.666/93, o qual preceitua a possibilidade de cumulação de sanções, e orientado por critérios de proporcionalidade e razoabilidade, APLICO com lastro no art. 87, inciso II, da Lei n° 8.666/1993, em conjunto com a cláusula nona, a sanção de multa, na forma contratualmente estabelecida, isto é, 5% sobre o valor da parcela inadimplida, totalizando o importe de R$ 18.404,90 (dezoito mil e quatrocentos e quatro reais e noventa centavos), consoante planilha de cálculo anexa. Somada à sanção anterior, aplico, conforme inciso III de referido artigo, em conjunto com a cláusula nona do contrato firmado, a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 12 (doze) meses.

Assim, entendendo atendidas as solicitações desta egrégia Procuradoria, pugna-se pelo regular prosseguimento do feito, com a análise de todo o conjunto documental acostado ao processo e a emissão do respectivo parecer jurídico.

Cumprimentamos Vossas Excelências com grandes préstimos e as saudações de praxe.

Foz do Iguaçu, documento datado e assinado via SID.

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura:
Maria Justina da Silva - **Secretária Municipal da Educação**

Este documento foi assinado eletronicamente por Maria Justina da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código b7d3237d-2199-4155-a2f3-8b3f9f29f5e8.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **MENSAGEM**

Número: **4/2022**

Assunto: **DILIGÊNCIAS - PROCESSOS DE DISPENSA EMERGENCIAL (LINHAS DO TRANSPORTE ESCOLAR)**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.
Para verificar as assinaturas clique no link:
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=ca03257d-2199-4a55-b9f4-8e30f22bfd98&cpf=75697742991
e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: ca03257d-2199-4a55-b9f4-8e30f22bfd98

Hash do Documento

4A0CFAA375E6E52E332DA5AF757F267036582D014C92341D8132F9494BD8F131

Anexos

1.1 MINUTA DE CONTRATO - DISPENSA EMERGENCIAL VIDAL.pdf - **5a38dd69-d5ee-4c42-b2f5-173622a41b6a**
1.2 MINUTA DE CONTRATO VIDAL..docx - **975ec5e6-5aae-4c8f-84df-e432c46057fb**
1.3 MINUTA DE CONTRATO - DISPENSA EMERGENCIAL VISAC.pdf - **47eb6c62-35f8-4ba2-9e54-9f73af0ba8ea**
1.4 MINUTA DE CONTRATO VISAC..docx - **9697d4fe-e188-472b-85ee-4d1da6ec2bf0**
2 DECISAO SMED PUNICAO A M ABS - DEMONSTRA EMERGENCIAL.pdf - **c1a1f032-db11-4181-a7c6-06dd3e25b0ff**
3 ANULACAO PREGAO 37.2022.pdf - **f4ee00cd-eb63-4027-8560-d890e7b503bb**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 28/04/2022 é(são) :

Maria Justina da Silva (Signatário) - CPF: 75697742991 em 28/04/2022 7:40:01 - OK
Tipo: Assinatura Eletrônica

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código b7dea3e1-f41a-4169-a2fb-06bf9ac985dc.

À DOUTA DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Trata-se de consulta da douta Diretoria de Licitações e Contratos quanto a propostas encaminhadas para prestação de serviço do transporte escolar.

As propostas encaminhadas devem, primeiramente, serem analisadas sob o seguinte prisma:

LOTE	LICITANTE	VALOR DE LANCE	VALOR DE REF.	SITUAÇÃO
1	MARQUES SUL TRANSPORTE LTDA CNPJ 01.561.522/0001-25	R$ 331.500,00	R$ 352.800,00	ATENDE AO VALOR DE REFERÊNCIA
2	ESCOLAR GARCIA EIRELI CNPJ 24258011000134	R$ 310.000,00	R$ 313.200,00	ATENDE AO VALOR DE REFERÊNCIA
3	ESCOLAR GARCIA EIRELI CNPJ 24258011000134	R$ 298.000,00	R$ 299.040,00	ATENDE AO VALOR DE REFERÊNCIA
4	ESCOLAR GARCIA EIRELI CNPJ 24258011000134	R$ 299.000,00	R$ 252.000,00	FRACASSADA
5	ESCOLAR GARCIA EIRELI CNPJ 24258011000134	R$ 335.000,00	R$ 336.960,00	ATENDE AO VALOR DE REFERÊNCIA
6	ESCOLAR GARCIA EIRELI CNPJ 24258011000134	R$ 285.000,00	R$ 288.000,00	ATENDE AO VALOR DE REFERÊNCIA
7	ESCOLAR GARCIA EIRELI CNPJ 24258011000134	R$ 299.000,00	R$ 255.600,00	FRACASSADA
8	GHN TRANSPORTES EIRELI		R$ 349.440,00	PRAZO PARA ENTREGA DE DOCUMENTOS
9	ESCOLAR GARCIA EIRELI CNPJ 24258011000134	R$ 266.000,00	R$ 351.789,60	ATENDE AO VALOR DE REFERÊNCIA
10	MARQUES SUL TRANSPORTE LTDA CNPJ 01.561.522/0001-25	R$ 279.800,00	R$ 288.000,00	ATENDE AO VALOR DE REFERÊNCIA
11	MARQUES SUL TRANSPORTE	R$ 291.000,00	R$ 281.824,68	FRACASSADA

Este documento foi assinado eletronicamente por Mario Justiniano da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código b70ea8a1-ef79-4169-862f3-76629ad9538c.

	LTDA CNPJ 01.561.522/0001-25			

Destaca-se que o Pregão Eletrônico 37/2022 em destaque foi objeto de denúncia à Ouvidoria Geral do Município, sendo apresentado o seguinte pelo denunciante:

> Empresa Escolar Garcia – Eirele – ME de CNPJ: 24.258.011/0001-34 onde o sócio é FABRICIO GARCIA VIDAL, sendo filho dos sócios da empresa TRANSPORTE ESCOLAR VIDAL LTDA ME de CNPJ: 82.456.591/0001-70, onde os sócios são ANA MARIA GARCIA VIDAL e JOSE CARLOS VIDAL (pais de FABRICIO GARCIA VIDAL) de onde ambas as empresas participarão do Pregão Eletrônico n° 37/2022 do Município de Foz do Iguaçu na data de 12/04/2022, referente ao Transporte Escolar ficando claro e evidente o parentesco entre Pais e Filho sendo que ambas as empresas apesar de endereços diferente utilizam a mesma garagem no endereço comercial da empresa TRANSPORTE ESCOLAR VIDAL LTDA ME, ficando evidente a falta de concorrências entre elas e a combinação de preços das propostas, sendo do conhecimento de todos da Secretaria de Educação, pois todos sabem quem são FABRICIO GARCIA VIDAL, ANA MARIA GARCIA VIDAL e JOSE CARLOS VIDAL, pois são pessoas envolvidas com transporte escolar a muitos anos na cidade de Foz do Iguaçu e figuras constantes na Secretaria de Educação, solicito as devidas providencias, ficou claro e evidente que as propostas não foram independes e imparciais ficando claro que trocaram informações de valores na licitação.
>
> Veja nas propostas de preço no item “Descrição/Observações (conforme instrumento convocatório)” de todos os lotes dessa licitação a descrição colocada pela empresa Escolar Garcia – Eirele – ME de CNPJ: 24.258.011/0001-34 e pela empresa TRANSPORTE ESCOLAR VIDAL LTDA ME de CNPJ: 82.456.591/0001-70, veja que são idênticas as propostas das 2 empresa

Recordemos que, conforme lição de Seabra Fagundes “administrar é aplicar a lei de ofício”. Assim, presumem-se verazes os documentos carreados e os atos praticados pela Administração Pública, no entanto, com esteio na supremacia do interesse público e na autotutela em que Administração Pública possui o poder de controlar os próprios atos, anulando-os quando ilegais ou revogando-os quando inconvenientes ou inoportunos, é poder-dever do Município a análise de seus próprios atos frente a questionamentos.

Da análise desta Secretaria, há interesse público na análise e estudo quanto à possível fraude

Este documento foi assinado eletronicamente por Maria Justina da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código b70ea8e1-ef79-4169-862f-7d629ad9533c.

a licitação e demais irregularidades destacadas.

De acordo com o Egrégio Tribunal de Contas da União, a simples participação de empresas cujos sócios possuem relação de parentesco não é suficiente para caracterizar fraude à licitação. Do que se analise do presente caso, tal entendimento deve ser aplicado, em vista de que simples participação de empresas em que os sócios possuam relação de parentesco, ou mesmo de endereço, não se mostrou suficiente a caracterizar fraude à licitação, em especial ante a modalidade licitatória adotada, o pregão eletrônico.

Como se verifica do caso em análise, no exato mesmo entendimento já exarado pelo e. TCU, observa-se que a licitação em tela ocorreu na modalidade pregão, na qual o Poder Público não pode de antemão escolher as empresas que irão participar do certame, como ocorre em convite, não havendo espaço para ajustes entre os agentes públicos e as empresas concorrentes.

No entanto, importante frisar que, embora tenha o poder-dever de rever seus próprios atos, não cabe à Administração Municipal a investigação criminal e as demais diligências pertinentes de investigação de responsabilidade da força policial judiciária, e dessa maneira, resta analisar os fatos e a documentação comprobatória e, do arcabouço documental que consta de todo o procedimento, não foram encontradas as irregularidades apontadas na forma descrita pela denúncia.

Porém, na data de 14/04/2022, compareceu na Secretaria Municipal da Educação a pessoa de FABRÍCIO GARCIA VIDAL e, em relação ao teor da denúncia, esclareceu à Diretoria de Assistência ao Educando que é empresário dono e responsável pela empresa licitante ESCOLAR GARCIA EIRELI, e ao mesmo tempo, é funcionário contratado com CTPS assinada pela empresa também licitada TRANSPORTE VIDAL LTDA.

Nesse sentido, embora a condição de filho em nada ameace o procedimento licitatório, deve ser observado que a demonstração de vínculo trabalhista sim demonstra vinculação entre as empresas e demonstra a possibilidade de violação no sigilo das propostas, em vista de que dono de empresa licitante é também funcionário com carteira assinada de licitante diverso.

Dessa maneira, é sabido que a continuidade de procedimentos licitatórios nos quais se identifique violação ao sigilo das propostas entre os concorrentes viola os princípios que norteiam a Administração Pública, notadamente os da moralidade e da isonomia entre os licitantes, e assim,

Este documento foi assinado eletronicamente por Maria Justina da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código b70ea8e1-ef79-4169-862f3-76629ad9538c.

deve ser procedida à anulação do aludido pregão.

Também consta da denúncia:

> Outra coincidência muito grande entre as empresas: Escolar Garcia – Eirele – ME de CNPJ: 24.258.011/0001-34 e TRANSPORTE ESCOLAR VIDAL LTDA ME de CNPJ: 82.456.591/0001-70, todos os lances das propostas foram muito próximos com diferença mínima entre as propostas, sendo que a licitação foi realizada com preço oculto não tinha preço mínimo ou máximo era oculto o valor inicial, então impossível duas empresas distintas apresentar preços tão próximos a menos que tiveram acesso um a proposta do outro assim fraudado a concorrência e a licitação, como abaixo:

Deve ser atentado que as propostas apresentadas tratam-se de estimativas matemáticas feitas com esteio em danos verídicos. Dessa maneira, o normal entre duas empresas na mesma cidade e competindo nas mesmas condições, na verdade, é que se apresente as planilhas com preços realmente próximos, em vista de que se considera o mesmo custo com combustível e condições com o transporte. Na verdade, o que deve causar estranheza é se, no caso de calcular-se o combustível no mesmo valor, os transportes na mesma condição e a logística de atendimento de igual forma, sendo os valores entre os licitantes extremamente diferentes, restaria demonstrado que algo na planilha está inconsistente, em vista de que se espera cálculos similares levando a exatidão da situação similar.

Assim sendo, a similaridade é facilmente explicada pela própria natureza da exatidão e precisão do cálculo, não havendo estranheza que tão somente pelo cálculo as propostas devem ser desconsideradas. Porém, como já explanado acima, a existência de vinculação trabalhista entre empresário licitante e segunda empresa participante, embora não conste da denúncia, causa vícios ao processo e, conforme acórdão exarado pelo TCU, é prudente a anulação do procedimento licitatório.

Também relata a denúncia:

> Outro item a empresa MARQUES SUL TRANSPORTES LTDA de CNPJ: 01.561.522/0001-25 que a razão social antigamente era LUCIA APARECIDA MARQUES & CIA. LTDA. e a empresa TRANSPORTE ESCOLAR VIDAL LTDA ME de CNPJ: 82.456.591/0001-70 e FABRICIO GARCIA VIDAL, respondem processo em Foz do Iguaçu por fraude a licitação de transporte escolar e novamente as mesmas empresas da mesma forma já anterior fraudaram novamente a licitação que essas empresas e pessoas

Este documento foi assinado eletronicamente por Mario Justiniano da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código b70e08e1-ef79-4169-862f-76629ad8538c.

> sejam proibidas de participar de novas licitações, pois bem claro a nova fraude na licitação.

Conforme vigente e constitucional ordenamento jurídico, ninguém será considerado culpado até definitiva e irrecorrível decisão condenatória, aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal e ninguém será processado nem sentenciado senão pela autoridade competente.

Assim sendo, deve ser observado que a condição de figurar como pólo passivo em qualquer discussão ainda não definida jamais pode ser levada em consideração como desabono de conduta pela Administração Municipal, em respeito às garantias fundamentais que prescrevem a presunção da inocência e do devido processo legal a qualquer cidadão ou empresa. Por isso, não cabe a esta Secretaria, em sede dessa análise, qualquer outro juízo de valor senão pela desconsideração da argumentação apresentada, em vista de que não cabe à Administração a punição antecipada e o julgamento de mérito de questões alheias a sua competência.

Por fim:

> Outro item como pode se ver em uma simples conferencia que não houve disputa nos lotes somente nos lotes 8 e 9 onde uma outra empresa participou dando lances GHN TRANSPORTES EIRELI, nos outros lotes como pode se ver as empresas: Escolar Garcia – Eirele – ME ou a empresa MARQUES SUL TRANSPORTES LTDA não disparatam parecia que as empresas sabiam que a outra participaria pegaram todos os outros lotes sem disputa de preço como exemplo abaixo

Pela derradeira vez, esclarece-se que por se tratar de pregão eletrônico, não há espaço para concatenar atos entre agentes públicos e licitantes, bem como não há como controlar, prever ou obstar participar ou não ou atitudes dos licitantes, que agem com esteio na independência da proposta.

Ainda assim, nota-se que toda a argumentação trazida pelo denunciante se trata de extensiva análise da própria ata do sistema online de licitações do Banco do Brasil. Não foram carreados nenhum documento ou quaisquer outros registros além dos que constam na própria licitação, e esses por si sós, são completamente insuficientes em demonstrar irregularidades, existência de fraude, bem como são insuficientemente indicadoras de que houve qualquer quebra de sigilo das propostas.

Entretanto, com base no interesse público e por razões diversas daquelas apontadas na

Este documento foi assinado eletronicamente por Mario Justiniano da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código b70ea8e1-ef79-4169-862f-7d629ad9533c.

denúncia, sendo informações apuradas e já destacadas pela própria Secretaria Municipal da Educação, não há solução outra senão proceder-se à ANULAÇÃO do Pregão Eletrônico 37/2022 em comento, por motivo de vinculação trabalhista de FABRÍCIO GARCIA VIDAL com a empresa licitante TRANSPORTE VIDAL LTDA, ao mesmo tempo que é empresário dono da empresa também licitante ESCOLAR GARCIA EIRELI, em vista da possibilidade de quebra de sigilo das propostas.

Salvo melhor juízo, é o que recomenda a Secretaria Municipal da Educação.

Em tempo, para conhecimento, segue manifestação do licitante em relação aos fatos narrados na reclamação à ouvidoria.

Foz do Iguaçu, documento assinado e datado eletronicamente.

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura:
Maria Justina da Silva - **Secretária Municipal da Educação**

Este documento foi assinado eletronicamente por Maria Justina da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código b70ea8e1-ef79-4169-862f3-7662ad0853dc.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **MENSAGEM**

Número: **0/2022**

Assunto: **ANULAÇÃO PREGÃO 37/2022 - POSSIBILIDADE DE QUEBRA NO SIGILO DAS PROPOSTAS**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.
Para verificar as assinaturas clique no link:
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=b00e0fef-ed79-41e1-86b3-74628ad8338c&cpf=75697742991
e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: b00e0fef-ed79-41e1-86b3-74628ad8338c

Hash do Documento

BF3A6D5D4490437F041B5C4F37E0CE013A90C7F2D5AD0D714F7B7BFEA4225C8F

Anexos

RESPOSTA TRANSPORTE VIDAL.pdf - **071ee6b3-a7ee-434a-bf02-2cb2f8d43af2**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 26/04/2022 é(são) :

Maria Justina da Silva (Signatário) - CPF: 75697742991 em 24/04/2022 21:35:16 - OK
Tipo: Assinatura Eletrônica

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código b7dea3e1-f41a-4169-a2fb-06bf9ac985dc.

MINUTA DE CONTRATO

O MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Getúlio Vargas, Centro, nº 280, inscrita sob o CNPJ/MF nº 76.206.606/0001-40, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Francisco Lacerda Brasileiro, e, de outro lado, VIACAO SANTA CLARA LTDA, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.858.053/0001-87, com sede à Rua JOAO CLETO MOURAO, 400, MAFRA/SC, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por Nome..., com domicílio..., têm entre si justo e contratada o constante nas cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objetivo do presente contrato é a contratação direta de empresa, por meio de dispensa de licitação emergencial – art. 24, IV da Lei nº 8.666/1996 –, para prestação de serviços de transporte escolar para alunos da rede de ensino do município de Foz do Iguaçu, pelo período de 2 (dois) meses, conforme especificações e rotas que constam das cláusulas abaixo descritas.

Parágrafo primeiro - **DAS OBRIGAÇÕES QUANTO AO ATENDIMENTO DAS ROTAS**: A presente contratada atenderá 11 (onze) rotas, que assim se dispõem:

I. ROTA EMERGENCIAL: APARECIDINHA ESTADO. Atendimento integral mensal e livre de quilometragem conforme necessidade da Secretaria Municipal da Educação. Rota a ser cumprida pela empresa conforme especificação do Gestor do Transporte Escolar.

II. ROTA EMERGENCIAL: APARECIDINHA MUNICIPAL. Atendimento integral mensal e livre de quilometragem conforme necessidade da Secretaria Municipal da Educação. Rota a ser cumprida pela empresa conforme especificação do Gestor do Transporte Escolar.

III. ROTA EMERGENCIAL: GABRIELA MISTRAL E GRANDE LAGO. Atendimento integral mensal e livre de quilometragem conforme necessidade da Secretaria Municipal da Educação. Rota a ser cumprida pela empresa conforme especificação do Gestor do Transporte Escolar.

IV. ROTA EMERGENCIAL: PRINCESA ISABEL. Atendimento integral mensal e livre de quilometragem conforme necessidade da Secretaria Municipal da Educação. Rota a ser cumprida pela empresa conforme especificação do Gestor do Transporte Escolar.

V. ROTA EMERGENCIAL: PORTO DOURADO. Atendimento integral mensal e livre de quilometragem conforme necessidade da Secretaria Municipal da Educação. Rota a ser cumprida pela empresa conforme especificação do Gestor do Transporte Escolar.

VI. ROTA EMERGENCIAL: JARDIM ALMADA. Atendimento integral mensal e livre de quilometragem conforme necessidade da Secretaria Municipal da Educação. Rota a ser cumprida pela empresa conforme especificação do Gestor do Transporte Escolar.

VII. ROTA EMERGENCIAL: PARQUE NACIONAL. Atendimento integral mensal e livre de quilometragem conforme necessidade da Secretaria Municipal da Educação. Rota a ser cumprida pela empresa conforme especificação do Gestor do Transporte Escolar.

VIII. ROTA EMERGENCIAL: ARROIO DOURADO. Atendimento integral mensal e livre de quilometragem conforme necessidade da Secretaria Municipal da Educação. Rota a ser cumprida pela empresa conforme especificação do Gestor do Transporte Escolar.

IX. ROTA EMERGENCIAL: APAE SUL.Atendimento integral mensal e livre de quilometragem conforme necessidade da Secretaria Municipal da Educação. Rota a ser cumprida pela empresa conforme especificação do Gestor do Transporte Escolar.

X. ROTA EMERGENCIAL: ACDD NORTE. Atendimento integral mensal e livre de quilometragem conforme necessidade da Secretaria Municipal da Educação. Rota a ser cumprida pela empresa conforme especificação do Gestor do Transporte Escolar.

XI. ROTA EMERGENCIAL: ACDD LESTE: Atendimento integral mensal e livre de quilometragem conforme necessidade da Secretaria Municipal da Educação. Rota a ser cumprida pela empresa conforme especificação do Gestor do Transporte Escolar.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código b7dea3e1-f41a-4169-a2fb-06bf9ac985dc.

CÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição e anexação, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatórios, especificações, proposta da proponente vencedora, edital, termo de referência e demais anexos do procedimento de dispensa, parecer de julgamento e legislação pertinente à espécie.

Parágrafo Primeiro - Será incorporada a este Contrato, mediante Termos Aditivos e/ou Apostilamentos, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações nas especificações, prazos ou normas gerais de serviços do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - A assinatura do presente contrato indica à CONTRATADA possuir plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se os mesmos às normas da Lei 8.666/93 e à totalidade das clausulas contratuais aqui estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços, perfazendo o valor global de R$ 530.750,00 (quinhentos e trinta mil, setecentos e cinqüenta reais) daqui por diante denominado “Valor Contratual”, que será empenhado à conta de recursos da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal da Educação: 12.01.12.361.0600.2112.3.3.90.33.1.104 - 25% sobre demais impostos vinculados à Educação

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação de Nota Fiscal via protocolo digital oficial do Município, devidamente certificada pelo órgão requisitante, vedada a antecipação do pagamento. A Nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro será devolvida ao fornecedor/prestador, para retificação ou substituição, sendo que os trâmites para o pagamento reiniciarão a partir da data de sua reapresentação.

Parágrafo Primeiro - O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

Parágrafo Segundo - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à contratada pelo contratante, em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Terceiro - O início da entrega do material adquirido e/ou da prestação dos serviços, com a inspeção inicial, ocorrerá com a ordem de serviço e/ou nota de empenho emitida pela SMED/DIAE. A empresa fornecedora do(s) serviços(s) e/ou entrega dos objetos deverá apresentar, para liquidação e pagamento pela PMFI, mediante ordem bancária em conta corrente, a NF-e (Nota Fiscal), contendo as quantidades, as especificações, os valores e os locais onde foram prestados os serviços, sendo que as Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do Município de Foz do

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código b7dea3e1-f41a-4169-a2fb-06bf9ac985dc.

Iguaçu/PR, CNPJ 76.206.606/0001-40.

Parágrafo Quarto - As Notas Fiscais (NF-e) deverão ser protocoladas digitalmente. O protocolo, das competentes NF's deverá ser feito oficialmente pelo protocolo geral eletrônico do Município, através do link: https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/PortalEmpresarial/, na aba "PROTOCOLO DIGITAL".

Parágrafo Quinto - Deverão constar na NF-e (Nota Fiscal) o número da nota de empenho, o número da conta, os tipos, as quantidades e os valores efetivos dos itens a serem pagos. (Se for o caso, o número do Convênio ou Termo de Compromisso).

Parágrafo Sexto - Para efeito de cada pagamento, a NF-e (Nota Fiscal) deverá estar acompanhada dos seguintes documentos legais comprobatórios da quitação dos encargos e tributos sociais, trabalhistas e tributários: CND (Federais, Estaduais e Municipais); Certificado de regularidade do FGTS e CND Trabalhista (TST), bem como outros documentos pertinentes que podem ser solicitados pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Parágrafo Sétimo - A NF-e (Nota Fiscal) deverá ser certificada pelo Gestor e pelo Fiscal do Contrato, indicados em item deste Contrato, até o décimo quinto dia corrido, contados após a data da apresentação das Notas Fiscal pela empresa fornecedora dos bens e/ou serviços.

Parágrafo Oitavo - Para fins de certificação, liquidação e pagamento da(s) Nota(s) Fiscal(is) o Gestor e Fiscal do contrato efetuarão a verificação, análise, conferência e consistência de todos os dados e informações contidas na(s) Nota(s) Fiscal(is) e relatórios, confrontando-as com o instrumento contratual, atestando a veracidade e conformidade das mesmas com os produtos adquiridos.

Parágrafo Nono - Caso a NF-e (Nota Fiscal) apresente erros, irregularidades, falhas ou omissões que comprometam a liquidação da despesa, ou não vier acompanhada das documentações exigidas, ou os itens adquiridos não tiverem sido entregues de acordo com as condições e especificações descritas neste Contrato, bem como com o instrumento contratual, o prazo para o pagamento somente começará a ser contado a partir da data em que tais impropriedades forem sanadas.

Parágrafo Décimo - O prazo para pagamento das despesas constantes das NF's será de até 30 (trinta) dias, salvo exceções, erros de protocolo e/ou suspensões conforme itens acima, conforme determina a norma vigente.

Parágrafo Décimo Primeiro - O pagamento será parcial, a cada entrega, conforme quantitativo de itens recebidos e/ou serviços prestados, a ser atestada pelo fiscal do contrato.

Parágrafo Décimo Segundo - Eventuais situações supervenientes não previstas neste termo deverão ser analisadas e tratadas pelo gestor e fiscal do contrato, observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade na entrega e fixação do objeto contratado, bem como as disposições legais que tratam do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Parágrafo Décimo Terceiro - Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro não suspende o fornecimento dos objetos a prestação de serviços, de forma que, no caso de deferimento, ser-lhe-á devida a diferença entre o valor pactuado e o reequilibrado a partir da data do deferimento. No caso de indeferimento, mantém-se o valor pactuado.

Parágrafo Décimo Quarto - A recusa no fornecimento do objeto adquirido sob a alegação de pendência de reequilíbrio acarretará de abertura de processo administrativo para fins de aplicação das sanções cabíveis por inexecução contratual.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código b7dea3e1-f41a-4169-a2fb-06bf9ac985dc.

Parágrafo Décimo Quinto – Na ocasião de deferimento de solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro, será aplicado o índice oficial do índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do Instituto de Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) para reajuste de preço dos objetos em relação ao período analisado.

Parágrafo Décimo Sexto - A quantidade descrita dos objetos contratados no procedimento licitatório trata-se de simples estimativa e não obriga a Administração Municipal à aquisição total ou pagamento, sendo os materiais solicitados e pagos conforme necessidade da Administração Municipal, por meio de nota de empenho e/ou ordem de serviço.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo de prestação dos serviços será de 2 (dois) meses, convalidando-se as datas de 11/04/2022 até 13/06/2022, prorrogável única vez por igual período, mantidas as condições emergenciais, se houver interesse da Administração Municipal, conforme disposto na norma legal, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os requisitos legais pertinentes.

Parágrafo Único - A prorrogação de prazo deverá ser excepcional, justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente, devendo ser promovida mediante celebração de termo aditivo, o qual deverá ser submetido à aprovação da consultoria jurídica do órgão ou entidade contratante.

I. Na prorrogação de prazo, a Administração deverá realizar negociação contratual para a redução e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro período da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

São designados os seguintes profissionais para fiscalização e gestão do objeto contratual:

SECRETARIA	GESTOR DO CONTRATO	FISCAL DO CONTRATO
SMED	Rodrigo Marques Soares e Sthephanie Galhardo Schulz	Ivano de Oliveira Gomes

A fiscalização da execução dos serviços, objeto deste Contrato, será feita pelo CONTRATANTE através dos profissionais acima qualificados e credenciados pela Secretaria Municipal da Educação. Fica responsável pela gestão do presente instrumento contratual os servidores Rodrigo Marques Soares e Sthephanie Galhardo Schulz para fiscalização o servidor Ivano Oliveira Gomes. Todas as solicitações e alterações serão realizadas mediante ato formal do gestor do contrato com fundamentação, ao passo que ao fiscal, incumbe a verificação da prestação dos serviços em relação ao preceituado neste termo e a certificação das notas fiscais juntamente com o ordenador da despesa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – CONDIÇÕES DOS VEÍCULOS E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Parágrafo Primeiro - Por meio da presente contratação, são assim definidas as obrigações da contratada:

I. Assim que solicitado pelo fiscal de contrato, os veículos (ônibus, micro-ônibus ou vans) deverão estar a disposição deste no seguinte endereço: Secretaria Municipal da Educação – Complexo Bordin. Avenida Juscelino

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código b7dea3e1-f41a-4169-a2fb-06bf9ac985dc.

Kubitscheck, 3287, Vila Paraguaia, CEP 85864000. Apresentar documentação dos veículos em dia com os débitos exigíveis na forma da lei.

II. O início dos serviços e rotas descritas nos objetos ocorrerá imediatamente

III. A contratada deverá observar nas rotas contidas neste termo de referência o n° de alunos que serão transportados, bem como apresentar veículo compatível que atenda às exigências previstas neste termo.

IV. Os veículos deverão estar disponíveis para a execução dos serviços logo após a formalização contratual.

V. As rotas/itinerários poderão sofrer alterações quando determinado pela Secretaria Municipal da Educação e dado ciência à contratada através do gestor do contrato.

VI. Deve a contratada obedecer as presentes cláusulas contratuais, bem como as demais disposições do termo de referência e demais documentação que integra o procedimento de dispensa, atendendo as rotas na exata forma definidida pela Secretaria Municipal da Educação e atendendo a todas as recomendações do gestor do contrato;

VII. Tendo em vista que o serviço de transporte visa atender alunos da rede de ensino neste caso tanto alunos que estudam nas escolas municipais quanto os que estudam nas escolas estaduais, o pagamento referente ao início e fim do ano será feito de acordo com a rota e início/término das aulas de cada unidade escolar.

VIII. O presente instrumento contratual terá o prazo de 2 (dois) meses.

IX. A presente prestação de serviços será efetuada mediante solicitação, ordem de serviço ou apresentação da nota de empenho, não sendo tolerados atrasos sem justificativa prévia.

X. Os serviços devem ser executados com regularidade, eficiência e segurança de acordo com as determinações do contratante.

XI. A contratada deve assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas de seus empregados, bem como das obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

XII. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa.

XIII. Permitir e facilitar a fiscalização, a inspeção dos serviços, a qualquer hora e local, devendo prestar os informes e esclarecimentos, bem como, apresentar os documentos solicitados.

XIV. Viabilizar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto, inclusive os veículos para substituição em caso de problemas com o veículo da rota.

XV. Transportar exclusivamente os passageiros credenciados ou autorizados expressamente pela Secretaria Municipal da Educação (Smed).

XVI. Cumprir rigorosamente as normas da legislação de trânsito em vigor, com atenção especial ao capitulo que versa sobre Condução de escolares do Código de Trânsito Brasileiro.

XVII. Cumprir, divulgar e zelar pelo cumprimento das normas de utilização do transporte escolar e conduta de condutores e monitores do transporte escolar, expedida pela Smed.

XVIII. Manter o serviço em funcionamento sem que o atendimento de qualquer rota ou aluno seja prejudicado, substituindo o veículo avariado por outro em boas condições e requisitos da legislação, em caso de defeitos, avarias ou incorreções resultantes da execução ou ainda para execução de manutenção preventiva.

XIX. Manter atualizada e válida a documentação apresentada para comprovação da capacidade técnica de execução dos serviços, durante toda a execução do contrato, bem como apresentá-la, no ato de renovação do contrato se houver.

XX. Disponibilizar além do condutor do veículo devidamente habilitado e qualificado, de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro, os monitores para os veículos que atenderem rotas municipais, exigidos no edital, qualificados, mediante curso de monitores do transporte escolar, para garantir a segurança dos alunos.

XXI. A contratada, em cada rota, deverá possuir na quantidade necessária – quando for o caso – de veículos adaptados, conforme a demanda de cada rota especificada, contendo plataforma elevatória e espaço reservado para cadeiras de rodas, com o sistema de retenção das cadeiras, caso haja a necessidade de transporte de alunos portadores de necessidades especiais com mobilidade reduzida, e caso em qualquer uma das rotas surja aluno com necessidade especial, deverá a contratada ajustar-se à situação, providenciando veículo que atenda às necessidades ora apresentadas a qualquer tempo.

XXII. A empresa prestadora do serviço deverá responsabilizar-se pelas revisões anuais e semestrais dos veículos nos termos do art. 136 da lei n°9.503/97, comprometendo-se a sanar as irregularidades, caso surjam, no prazo estipulado pelo órgão competente, sob pena das sanções previstas em lei.

XXIII. Zelar para que os veículos estejam em perfeitas condições, observando as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de serviços de transporte escolar, conforme previsto no Código de Trânsito Brasileiro.

XXIV. Manter os veículos dotados de todos os equipamentos necessários ao seu bom funcionamento, em

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código b7dea3e1-f41a-4169-a2fb-06bf9ac985dc.

especial: faróis, pneus, estepe, limpador para-brisas, espelhos/retrovisores, freio de mão, cinto de segurança, vidros entre outros.

XXV. Para troca ou inclusão de novos veículos no referido contrato a contratada solicitará aprovação prévia da contratante que deferirá ou indeferirá após análise da gestão e fiscalização de contratos.

XXVI. Contratar seguro especial (RCO) de acordo com as especificações e limites mínimos indenizáveis, para todos os veículos utilizados na prestação de serviço, devidamente expressas na apólice de seguros da empresa, conforme determinações dos órgãos fiscalizadores de trânsito e suas disposições sobre credenciamento e funcionamento do transporte escolar no Município.

XXVII. O veículo deverá ser de propriedade da CONTRATADA. Não serão aceitos veículos locados ou cedidos, sendo que a contratada deverá comprovar a propriedade do veículo para sua utilização na rota de transporte escolar de que for vencedora conforme os lotes da licitação.

XXVIII. Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executiva de trânsito dos Estados e/ou Municípios (Art. 136 da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro).

XXIX. A autorização referida deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante (Art. 137).

XXX. Para tanto, exige-se: a) Registro como veículo de passageiros; b) Inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, a ser realizada pelo FOZTRANS; c) Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com 400 mm de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseiras da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, em letras maiúsculas, na tipologia arial, com altura da letra de 280 mm, sendo permitida a tolerância das respectivas dimensões no percentual de 10% (dez por cento). d) Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (Tacógrafo); e) Lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira; f) Cintos de segurança em número igual à lotação; g) Outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN; h) O veículo utilizado para a execução de serviços de transporte escolar deverá estar em perfeito estado de conservação; j) A prestadora de serviço de transporte escolar deverá, obrigatoriamente, atender a legislação vigente; k) O motorista que realizar o Serviço de Transporte Escolar deverá ter curso de condutores de serviço de transporte escolar; l) O serviço de transporte escolar deverá estar à disposição das escolas em cumprimento ao estabelecido no Calendário Escolar; m) Não serão aceitas as prestações de serviços realizadas por veículos fora de quaisquer especificações que prevê este termo de referência, com exceções dos casos excepcionais, previamente justificados, analisados e deferidos pela Secretaria Municipal da Educação, sendo cumpridas as exigências da Smed para cada caso concreto analisado;

XXXI. O serviço de transporte escolar deverá também realizar o transporte dos alunos das escolas municipais até os eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação tais como: torneios esportivos, Campeonatos, Festas, Feiras Municipais, atividades da Semana da Pátria, Desfiles, passeios pedagógicos, e quaisquer outras atividades promovidas pela referida Secretaria Municipal de Educação, mediante requisição prévia de 05 dias úteis;

XXXII. O serviço de transporte escolar deverá transportar alunos da rede ESTADUAL e MUNICIPAL de Foz do Iguaçu com autorização expressa ou cadastro prévio no setor de Transporte Escolar da Secretaria Municipal da Educação.

Parágrafo Segundo - **OBRIGAÇÕES QUANTO À DOCUMENTAÇÃO E REGULARIDADE DO CONDUTOR**:

I. O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos (Art. 138 do Código de Trânsito Brasileiro): • Ter idade superior a vinte e um anos; • Ser habilitado na categoria D; • Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante últimos seis (06) meses; • Ser aprovado em curso especializado, para o transporte de escolares. • Apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada 05 (cinco) anos, na forma do art. 329 do CTB.

II. Atestado médico dos condutores, por médico de Saúde e Segurança do Trabalho, a ser apresentado por ocasião da assinatura do contrato;

III. O disposto acima não exclui a competência municipal de aplicar as exigências previstas em seus regulamentos, para o transporte de escolares (Art. 139 do Código de Trânsito Brasileiro).

IV. Os alunos que utilizam o transporte escolar deverão permanecer sentados durante todo o trajeto, de forma a levantar somente nas paradas pré-determinadas, vedado permitir a entrada de quantidade de alunos maior que o número de assentos, sob pena de sanção.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código b7dea3e1-f41a-4169-a2fb-06bf9ac985dc.

V. Vedada a mudança de itinerário, bem como realizar paradas em locais não determinados pela Secretaria Municipal da Educação.

VI. Os tacógrafos deverão ser digitais, e o relatório dos dias trabalhados, deverão acompanhar a nota fiscal, para fins de certificação dos serviços.

VII. As propostas deverão conter o preço por quilômetro rodados em cada itinerário proposto;

VIII. Os itinerários deverão obedecer a horários que não resultem em prejuízo do início das aulas, para todos os períodos;

IX. A linha emergencial contratada é com quilometragem de livre utilização por parte da Administração Municipal, devendo o contratado atender às rotas escolares integralmente conforme determinado pelo gestor do contrato, independentemente de marcação de distância;

X. Os veículos utilizados no transporte escolar deverão estar em perfeitas condições de estofamento, manutenção, limpeza, criando um ambiente de qualidade aos alunos transportados conforme é direito fundamental da criança e do adolescente.

XI. Os veículos deverão apresentar no vidro frontal o número da rota e a rota/itinerário do veículo, para reconhecimento da fiscalização, conforme anexo

XII. Permitir a entrada no veículo somente de alunos e ou professores e profissionais da educação mediante apresentação de carteirinha com foto emitida pela SMED com permissão para usufruir dos serviços, sendo estas renovadas em fevereiro e julho através de carimbo e assinatura do responsável pelo transporte escolar na SMED.

XIII. São demais obrigações da contratada: São obrigações da CONTRATADA:

XIV. Prestar os serviços de acordo com as especificações e demais condições contratualmente avençadas e, ainda, as constantes do termo de referência;

XV. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa;

XVI. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais e tributárias decorrentes da execução do presente contrato;

XVII. Providenciar a imediata correção de deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;

XVIII. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato, salvo direito de ampla defesa;

XIX. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;

XX. Arcar com todas as despesas onde deverão estar incluídos todos os custos com material, mão de obra.

XXI. Substituir, sem qualquer ônus à CONTRATANTE, imediatamente, os bens que apresentarem defeito, má qualidade, e não estarem de acordo com o descrito neste termo;

XXII. Prestar, as suas expensas, as manutenções e/ou substituições que se fizerem necessárias, causadas por problemas originados da fabricação e/ou transporte, devendo informar a contratante de tal fato.

XXIII. Prestar os serviços na forma ajustada;

XXIV. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados;

XXV. Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente contratação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, além de documentos e vistorias atinentes aos veículos, bem como relatório do tacógrafo quando solicitado;

XXVI. É expressamente proibido ao transportador conduzir pessoas que não alunos, exceto se o aluno precisar de um acompanhante por problemas de saúde e tiver o deferimento por gestor ou fiscal do contrato, sendo que o não cumprimento ensejará na rescisão unilateral do contrato;

XXVII. Nos locais de difícil acesso é permitido o transporte dos professores e profissionais da educação que atuam nas unidades escolares longínquas, observado o cumprimento da rota/itinerário já pré-estabelecida.

XXVIII. Cumprir o trajeto e o itinerário fixado pelo CONTRATANTE;

XXIX. Buscar os alunos nos locais determinados pelo CONTRATANTE;

XXX. Tratar com cortesia e urbanidade os alunos transportados, os servidores encarregados da coordenação do transporte e os fiscais do Município;

XXXI. Responder direta ou indiretamente por qualquer dano causado ao CONTRATANTE, aos alunos ou a terceiros, por dolo ou culpa;

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código b7dea3e1-f41a-4169-a2fb-06bf9ac985dc.

XXXII. Submeter os veículos à vistoria técnica semestral, em órgão ou empresa autorizada pela autoridade de trânsito;

XXXIII. Manter os veículos sempre limpos, em condições ideais de segurança com os requisitos exigidos pela legislação de trânsito e em funcionamento durante o transporte dos alunos;

XXXIV. Manter as condições de documentação, mecânica e manutenção e demais exigências tanto da empresa quanto do veículo de sua propriedade em conformidade com as leis e normas que regem sobre o transporte escolar municipal, de forma que o serviço prestado ao longo do tempo seja sempre rigorosamente compatível com o ordenamento jurídico e normas vigentes.

XXXV. Deve a contratada fornecer endereço eletrônico (email) e telefone que serão estabelecidos como canais oficial de comunicação e encaminhamento de notificações.

Parágrafo Terceiro - **OBRIGAÇÕES QUANTO AOS DOCUMENTOS DOS VEÍCULOS:**

I. Seguro dos veículos: possuir apólice de seguro contra terceiros, passageiros ou não, por danos físicos e materiais; os veículos que operam o Transporte Escolar no Município de Foz do Iguaçu deverão possuir, além do seguro obrigatório – DPVAT – seguro de Responsabilidade Civil Obrigatória RCO, com valor mínimo de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) conforme lei complementar n°244 de 10/11/15;

II. É de obrigação da empresa manter a documentação veicular condizente com as normas de trânsito e regulamentações dos órgãos fiscalizadores de trânsito, especialmente DETRAN-PR e Instituto de Transportes e Trânsito de Foz do Iguaçu (FOZTRANS), dada a necessidade de credenciamento e regularização perante esses órgãos para a plena prestação de serviços de transporte escolar;

III. Certificado de licenciamento do veículo e IPVA com o ano de 2022, integralmente quitado;

IV. Em caso de parcelamento do IPVA, apresentar declaração do proponente comprometendo-se a apresentar a quitação do IPVA e licenciamento do veículo do ano de 2022, no prazo de 10 (dez) dias após tornarem-se exigíveis os pagamentos das respectivas parcelas pelo órgão competente;

V. Declaração do proponente indicando o condutor do veículo com habilitação na categoria “d” e com idade superior a 21 (vinte e um) anos;

VI. Carteira nacional de habilitação do condutor na categoria compatível com o veículo a ser conduzido e documentos pessoais (RG, comprovante de inscrição e situação cadastral no CPF – via internet) do condutor indicado pelo proponente;

VII. Certificado de curso para condutores de veículo de transporte escolar emitido pelo departamento de trânsito (DETRAN), em plena validade, do condutor indicado pelo proponente.

VIII. Relação explícita dos veículos e motoristas necessários à prestação de serviços que atendam aos requisitos do art. 136 e 329 do Código de Trânsito Brasileiro, devidamente acompanhada da declaração de sua disponibilidade para a prestação do serviço objeto do certame, firmada pelo representante da empresa, bem como cópia do documento de habilitação, comprovando ser habilitado na categoria “D”;

IX. Autorização para circulação emitida pelo órgão ou entidade executiva de trânsito dos Estados, Municípios e do Distrito Federal (Art. 136 da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro).

X. Registro como veículo de passageiros;

XI. Alvará de folha corrida em nome do condutor, comprovando não ter restrições à sua conduta.

XII. Negativa de infrações, bem como histórico de carteira de habilitação, fornecido pelo DETRAN/PR.

Parágrafo Quarto - **OBRIGAÇÕES QUANTO AO TRATAMENTO COM O MUNICÍPIO:**

I. Fornecer dados cadastrais atualizados quando solicitados sobre a Empresa ou Autônomos, sobre os Veículos, Condutores, Monitores, etc., para que o município possa incluí-los no Sistema de Gestão do Transporte Escolar – SIGET;

II. Zelar para que os condutores de veículos e os auxiliares monitores se apresentem devidamente trajados de forma condizente com a função exercida;

III. Atender aos requisitos de manutenção necessária dos veículos, para garantir a segurança e o conforto dos usuários, na prestação do serviço;

IV. É proibido ao fornecedor de transporte escolar, colocar condutores em serviço sem o devido cumprimento às determinações legais;

V. Manter em dia o licenciamento dos veículos contratados para o transporte escolar;

VI. Apresentar comprovante de contratação de funcionários, em conformidade com o que determina a legislação trabalhista vigente;

VII. Observar e cumprir rigorosamente todos os horários e roteiros determinados pelo município;

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código b7dea3e1-f41a-4169-a2fb-06bf9ac985dc.

VIII. Comunicar formalmente aos gestores do transporte escolar municipal, a ausência de alunos atendidos nas rotas e itinerários;

IX. Permitir aos encarregados da Fiscalização Municipal, livre acesso, em qualquer dia e horário, aos veículos prestadores do serviço escolar;

X. Contratar seguro especial de acordo com as especificações e limites mínimos indenizáveis.

Parágrafo Quinto - **OBRIGAÇÕES QUANTO AO TRATAMENTO COM OS ALUNOS:**

I. O direito ao transporte dos alunos deve respeitar as seguintes distâncias mínimas: 1½ (um quilometro e meio) para os alunos do Ensino Fundamental (pertinência municipal) e de 2,0 (dois quilômetros) para os alunos do Ensino Médio (pertinência estadual), conforme normas do SIGET;

II. Excetuam-se desta regra os alunos portadores de "necessidades especiais" e aqueles para os quais houver justificativas de ordem prática ou de segurança e a critério do município;

III. É proibida a coleta de alunos dentro das propriedades particulares, exceto em circunstâncias especiais ou com autorização judicial;

IV. O aluno, cujos pais optarem por matrícula em outra escola ou colégio estadual, contrária àquela indicada pela Secretaria de Educação ou NRE, perde o direito ao uso do transporte escolar público e gratuito;

V. É proibido o transporte de outras pessoas que não sejam alunos em idade escolar atendidos no sistema público de ensino;

VI. Excetuam-se desta regra os Professores e funcionários das escolas públicas não servidas por meios de transporte coletivo de passageiros, particularmente aquelas situadas na zona rural, ou a critério do município;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE: a) Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços ora objetos contratados; b) Efetuar o pagamento conforme notas fiscais e medições apresentadas e certificadas.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, expressa e por escrito, do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO DO OBJETO

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:
I - advertência; II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório; III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO O CONTRATANTE

A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos: (a) quando a CONTRATADA falir, entrar em concordata ou for dissolvida; (b) quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte, o Contrato sem a prévia anuência do CONTRATANTE; (c) quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita; d) Quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da contratada; e) Demais hipóteses mencionadas no artigo 78 da lei 8.666/93 e

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código b7dea3e1-f41a-4169-a2fb-06bf9ac985dc.

suas alterações posteriores

Parágrafo Primeiro - A rescisão poderá ser ainda: I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I à XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93; II - amigável, por acordo entre as partes; III - judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Segundo - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

Parágrafo Terceiro - O CONTRATANTE, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o Contrato desde que efetue os pagamentos devidos, relativos ao mesmo.

Parágrafo Quarto - Quando da aplicação de multas, o Contratante notificará à Contratada que terá prazo de 10 (dez) dias para recolher à Tesouraria do Contratante a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

Parágrafo Quinto - Declarada a rescisão do Contrato, a Contratada se obriga, expressamente, como ora o faz, a entregar o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes contratuais, serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CLÁUSULA RESOLUTIVA EXPRESSA

Resta estabelecida clálsula resolutiva expressa atrelada à finalização de novo contrato proveniente de procedimento licitatório. Caso seja finalizada licitação e elaborado contrato advindo de certame licitatório regular, a vigência do instrumento contratual da licitação extingue automaticamente a relação contratual emergencial aqui pactuada, sendo devido ao prestador dos serviços tão somente os serviços prestados até a data da resolução contratual e extinguindo-se o vínculo contratual emergencial, com efeitos *ex nunc,* entre contratante e contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da Contratada que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

E, por estarem, assim, justos e acordados, os partícipes firmam o presente termo.

Foz do Iguaçu/PR, data da assinatura

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código b7dea3e1-f41a-4169-a2fb-06bf9ac985dc.

Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO 50268/2021

DESPACHO/DECISÃO

1. RELATÓRIO

Em 12/02/2020 fora firmado o **Contrato n° 015/2020** entre o Município de Foz do Iguaçu e a empresa **A M ABS EIRELI,** cujo objeto é a contratação da prestação de serviços continuados de transporte escolar para alunos da rede de ensino do município de Foz do Iguaçu, de acordo com as especificações constantes no Anexo I - Termo de Referencia do edital e seus anexos (Edital de Pregão Eletrônico 002/2020).

Em razão de indícios de descumprimento das obrigações contratuais, aliados às razões de interesse público, inerentes ao serviço de transporte escolar, houve solicitação de abertura de processo administrativo para averiguação dos itens sinteticamente elencados a seguir:

1. Precariedade do estado físico dos veículos automotores, com amortecedores, embreagem, pneus, bancos, portas e janelas em péssimo estado de conservação, além de veículos constantemente em estado impróprio de sujidade e abandono;

2. Veículos em situação dissonante das normas contratuais; número inferior de assentos; insuficiência e/ou inexistência de cintos de segurança; estofados de poltronas rasgados e etc, o que, por sua vez, também ocasiona superlotação;

3. Manutenção atrasada e/ou deficitária, com diversos relatos de ônibus que quebram, não finalizam o percurso e/ou sequer circulam por falhas mecânicas;

4. Descumprimento recorrente dos itinerários e das rotas, com situações em que os alunos necessitaram caminhar até as escolas ou residências ou deixaram de ser transportados pela empresa, sem aviso prévio e/ou tomadas de providências apaziguadoras efetivas;

5. Substituições frequentes de motoristas e monitores, o que ocasiona transtornos às unidades escolares, tais como entregas equivocadas de alunos de uma escola em outra que não a da matrícula, dentre e outros problemas decorrentes da falta do mínimo acautelamento na prestação do serviço;

6. Não há Sistema de Posicionamento Global (GPS) instalado na totalidade da frota;

7. A frota de ônibus não dispõe de todas as autorizações requeridas pela Foztrans e o DETRAN/PR para circulação, o que acarreta em eventuais apreensões, aplicação de sanções e/ou penalidades;

Este documento foi assinado eletronicamente por Maria Justina da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 37dd6211-f12e-4169-92f4-06b492e985d1.

8. Irregularidades e/ou ausência de apresentação de documentação pertinente dos condutores/motoristas que prestam o serviço de transporte escolar, tais como protocolo à Administração da cópia da CNH dos condutores, do CRLV, das apólices de seguro, identificação pessoal dos motoristas e monitores; cópias das respectivas carteiras de trabalho e certificados dos cursos necessários;

9. Inocorrência da devida apresentação da frota de ônibus para averiguação e eventual análise do aceite dos veículos por parte da Administração Municipal;

Consequentemente, em 14/09/2021, fora autorizada e publicada em Diário Oficial a abertura de processo administrativo para apurar a **inexecução** de aludido contrato e a responsabilidade da Requerida**,** em especial frente à gravidade dos fatos narrados e tendo em vista os usuários do serviço serem crianças e adolescentes.

A prestadora do serviço foi regularmente notificada para que apresentasse Defesa Prévia, a qual fora enviada por e-mail em 01/10/2022 e juntada aos autos eletrônicos efetivamente em 27/10/2021.

Ressalta-se que no ínterim de fevereiro a março deste ano, passados seis meses do protocolo da Defesa Prévia, foram emitidos mais dois Termos de Instrução Técnica por parte do Setor de Fiscalização dos Contratos da Secretaria Municipal da Educação (SMED).

A partir desse fato, bem como de diárias reclamações recebidas por populares e pelas unidades de ensino, houve também o envio de outras seis Notificações, oriundas da Diretoria de Assistência ao Educando (DIAE) desta Secretaria, a respeito de falhas e/ou problemáticas na prestação de serviços pela Requerida. As cópias dessas documentações estão devidamente acostadas a este processo para verificação.

Ante os fatos e, feitas essas considerações, decido:

2. FUNDAMENTAÇÃO

A requerida, alega, em resumo, que a maior parte das falhas na prestação de serviço elencadas pela Administração foram corrigidas à época da apresentação da Defesa Prévia. Relatou que implantou sistema de rodízio permanente para propiciar a manutenção preventiva e revisão dos veículos automotores e também aumentou a frota reserva para propiciar o "*pronto atendimento em caso de quebra e apoio ao programa de revisões*" (p. 5 da Defesa Prévia).

Igualmente, requereu que se levasse em conta a postura de boa-fé da empresa e o caráter de exceção oriundo do período de Pandemia de COVID-19. Argumentou que o evento afetou o serviço de transporte escolar e que o sistema econômico teria sido bruscamente alterado após a assinatura do contrato. Aduziu que "*na retomada houve dificuldades, mas o mais difícil já*

Este documento foi assinado eletronicamente por Mario Justiniano da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 37dd6211-f12e-4569-92f4-06b492e985d1.

passou e esta empresa seguirá implementando seus serviços, sempre visando o maior conforto das crianças e o cumprimento contratual." (p. 6 da Defesa Prévia).

Todavia, nota-se que tais alegações não merecem prosperar.

Passados seis meses da apresentação da Defesa Prévia, nota-se que não houve transformação positiva no panorama de precariedade dos veículos automotores e a maior parte dos problemas apontados persiste. Ainda há diversos ônibus em péssimo estado, janelas quebradas, portas desgastadas, com defeitos na abertura ou que não abrem adequadamente, além de quantidade insuficiente de cintos de segurança.

Salienta-se que é obrigação da contratada manter todos os equipamentos de segurança obrigatórios pelo CONTRAN, em especial o cinto de segurança em igual número ao de lotação, *conforme item q* da Cláusula Sétima – Das Obrigações da Contratada - do certame licitatório.

Somado a isso, menciona-se que na Notificação 06/2022 de 07/03/2022 vislumbram-se fotografias dos alunos da Escola Princesa Isabel chegando à unidade com os uniformes completamente imundos em virtude do barro acumulado nos bancos e no interior do ônibus. Inclusive, mencionada rota necessitou ser paralisada e reassumida pela Administração por alguns dias, visto que circulava em plena Rodovia das Cataratas com as portas fechadas de forma improvisada com um pedaço de tecido/pano. Mencionada situação ocasionou diversas reclamações por parte de populares, que inclusive fotografaram e filmaram o ocorrido.

Na Notificação 07/2022 houve compilado de reclamações diversas acerca da totalidade das rotas de responsabilidade da Requerida, com relatos de ônibus que não circularam, atrasos na busca e entrega dos alunos, falhas e quebras mecânicas recorrentes; oferta aquém da quantidade contratada. Diariamente são enviadas dezenas de reclamações, por meio do celular funcional do Setor de Transporte Escolar, as quais indicam a falta de regularidade, qualidade e segurança na prestação de um serviço essencial. Além disso, o Aplicativo 156 – Foz, que permite a abertura de chamados da população, de forma recorrente registra queixas quanto à prestação do serviço pela A M ABS EIRELI.

No teor da Notificação 09/2022 de 14/03/2022, por sua vez, verificam-se imagens do interior do ônibus que atende à ROTA 03 - Escola Municipal Gabriela Mistral, na qual se denotam as péssimas condições do estofado dos bancos e falta de limpeza adequada, além de relatos de populares e funcionários das escolas acerca de ruídos estranhos na embreagem.

Assim, permanecem não sanadas as irregularidades descritas nos itens 01, 02 e 03, quais sejam, a precariedade dos ônibus da frota da Requerida, cuja frota circula com veículos em qualidade inferior ao contratado e, sobretudo, a falta de manutenção preventiva e corretiva em tempo hábil.

Em contraste ao alegado em sede de defesa, inexiste pronto atendimento e rápida substituição dos veículos que apresentam falha mecânica. Usualmente, quando há problemas nos veículos, simplesmente tais ônibus deixam de circular ou apresentam atrasos insustentáveis para

Este documento foi assinado eletronicamente por Mario Justiniano da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 37dd6211-f12e-4569-92f4-06b492e985d1.

os alunos que deles dependem. Aludida situação fere diretamente as obrigações incumbidas na Cláusula Sétima do contrato – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, quais sejam, o dever de manter, durante a execução contratual, todas as obrigações assumidas na época da licitação e de reparar, às suas expensas, vícios, defeitos e incorreções (item *e* e item *i*).

Referente aos pontos 04 e 05, quais sejam, descumprimento reiterado de itinerários e rotas e substituições frequentes de motoristas e monitores, não obstante a Requerida ter afirmado que programou melhores salários e condições de trabalho, dentre outras medidas para evitar a evasão frequente de motoristas, na prática nota-se que não houve progressos significativos – a rotatividade de motoristas continua - .

Memora-se que no Edital do Pregão que originou a presente contratação, consta na CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: a obrigação de prestar os serviços na forma ajustada, bem como o dever da Requerida em assumir todas as obrigações sociais e trabalhistas de seus funcionários, com o devido adimplemento das verbas tempestivamente (irregularidades a, b, c).

A esse respeito, em 15/03/2022, houve paralisação de diversos ônibus da Requerida, em razão do não pagamento de salários dos funcionários. Referido protesto impactou diversos alunos que não foram transportados naquela data (ROTA 08). Aliás, esse fora objeto da Notificação enviada em 29/03/2022, a qual exigiu a comprovação dos pagamentos de salários, encargos trabalhistas e tributários dos funcionários lotados na empresa e que prestam serviço sob o Contrato n° 015/2020.

Do mesmo modo, cabe ressaltar que a Notificação 11/2019 contempla queixas encaminhadas pelos Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIS) Cláudio da Silva Lourenço, Professora Heley de Abreu e Três Lagoas, acerca da frequente confusão na entrega dos alunos nas unidades escolares, com estudantes sendo deixados em instituições divergentes da que são matriculados. Em suma, elemento imprescindível para a correta prestação desse serviço, isto é, o conhecimento, listagem e conferência acerca de quais alunos serão transportados não ocorre a contento.

Logo, as irregularidades que justificaram a instauração do presente Processo Administrativo, não foram sanadas, ainda são perceptíveis e continuam a lesionar a Administração e os munícipes.

No que concerne à instalação de GPS na totalidade da frota, embora a Requerida tenha mencionado em Defesa Prévia que fora sanado esse ponto, os fatos divergem do suscitado. Na medição da quilometragem de fevereiro deste ano (cópias anexas), percebe-se que a **Rota 08**, veículo MLG-1B87, não rodou com GPS de 07/02/2022 a 25/02/2022. O mesmo ocorreu com a **Rota 11**, veículo KQB-4I01, medição de GPS ausente na maior parte do mês de fevereiro; **Rota 12**, veículo FRM-2G17, sem medição por GPS de 07/02/2022 a 14/02/2022; **Rota 15**, veículo BAH-9C23, sem GPS de 17/02 a 25/02; **Rota 17**, veículo KQB-4I01 de 15/02/2022 a 16/02/2022 e 18/02/2022 a 25/02/2022; **Rota 18**, veículo KXX-5230, durante todo o mês de

Este documento foi assinado eletronicamente por Mario Justiniano da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 37dd6211-f12a-4569-92f4-06b492e985d1.

fevereiro.

Ou seja, se fora instalado GPS em todos os veículos, eles não funcionam adequadamente, o que, na prática, converge no mesmo problema da ausência da instalação. Desse modo, não subsiste a alegação de que o problema sintetizado no item 06 fora devidamente corrigido.

Quanto aos itens 07, 08 e 09 listados no Relatório desta decisão, não fora protocolado, até o momento, a totalidade das documentações indicadas. Embora volumosas, não atenderam plenamente ao disposto em contrato, há diversos documentos praticamente ilegíveis. Acrescente-se que houve substituição de diversos motoristas no ano corrente e não houve novo protocolo de documentos ou atualização do que fora anteriormente apresentado. Igualmente, inexistiu pedido de agendamento, pós-protocolo de Defesa prévia, de apresentação de todos os ônibus da frota, para a devida averiguação da condição desses veículos pela Administração.

Nesse esteio, insta relatar o fato acontecido na data de 31/03/2022, no qual houve a apreensão, por parte do Foztrans, de 1 (um) ônibus da Requerida que não constava da relação dos poucos ônibus até então apresentados ao Município. Mencionado veículo não possuía autorização do DETRAN e fora autuado em razão de péssimas condições de uso e do estado deplorável dos pneus. A consequência dessa desídia, mais uma vez, recaiu sobre os alunos e suas famílias, visto que não houve a correta prestação do serviço na linha que atende a Escola Municipal João da Costa Viana (ROTA 06). A própria Administração arcou com a resolução do problema e todos os custos e implicações dessa solução.

Portanto, no caso em tela, nota-se que houve **inexecução parcial do contrato firmado** , o que se consubstancia em prejuízos à continuidade do serviço público de transporte escolar, essencial para o Município e para numerosos alunos da rede pública de ensino. Importa destacar que o artigo 227 da Constituição Federal considera crianças e adolescentes sujeitos de direitos, ao reconhecer a condição especial de desenvolvimento e o direito de serem atendidos de forma prioritária e em condições de igualdade e dignidade.

Verifica-se que, em contraste às argumentações constantes na Defesa Prévia, é nítido que não se trata o presente processo administrativo da apuração de condutas isoladas ou de eventuais irregularidades na condução de uma única rota, mas de inexecução contratual parcial, insatisfatória e em desacordo com o contrato firmado em 2020.

A esse respeito, não obstante todas as dificuldades decorrentes da Pandemia de COVID-19 a todos os setores da sociedade, não é de boa-fé atribuir todas as irregularidades descritas como consequências naturais desse período. É evidente que houve dificuldades decorrentes desse momento, mas o período mais crítico ao setor de serviços já fora ultrapassado há meses. Considerando a data de instauração do presente processo administrativo, a Requerida teve considerável período de tempo para se readequar e executar adequadamente o serviço ao qual se obrigou por força contratual, mas não o fez.

Este documento foi assinado eletronicamente por Mario Justiniano da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 37dd6211-f12e-4569-92f4-06b492e985d1.

O cerne deste processo, frisa-se, não são meros desajustes decorrentes da retomada da prestação de serviço pós-cenário Pandêmico, mas de verdadeira prestação de serviço deficitária, com parâmetros de qualidade inferiores ao contratado e com condutas lesivas à Administração. Ademais, há gravidade considerável e comportamento potencialmente perigoso por parte da Requerida, visto que as falhas de execução colocam em risco a integridade de crianças e adolescentes usuárias do serviço de transporte.

Importante sublinhar que, no caso em concreto, considera-se que houve inexecução parcial do contrato de transporte escolar e que a execução do serviço não está unicamente atrelada ao descumprimento ou atrasos na condução das rotas licitadas, mas a um panorama geral de irregularidades em que: 1. O objeto do contrato, qual seja, o transporte escolar, não é realizado de forma regular, assídua e pontual; 2. Os instrumentos de execução do objeto licitatório não atendem ao disposto em contrato, os ônibus denotam péssimo estado de conservação, com problemas mecânicos recorrentes e estruturas físicas deterioradas, ausência de cintos de segurança e etc; 3. A manutenção preventiva e corretiva não é realizada a contento; inexiste plano de suporte para a substituição dos veículos nas “quebras” e falhas mecânicas apresentadas cotidianamente, os alunos são constantemente prejudicados; 4. Os documentos que atestam a regularidade dos veículos e também dos motoristas não foram devidamente e plenamente apresentados à Administração; 5. Não há funcionamento adequado do sistema de GPS nos veículos; 6. Não há autorização da Foztrans e demais órgãos de trânsito para a circulação da totalidade da frota; 7. Prestação do serviço incerta, deficitária e repleta de equívocos que causa grande insegurança nas famílias que dependem do transporte escolar;

Acerca da prestação deficitária, importa ressaltar que essa configura inexecução contratual, passível de apuração e aplicação das sanções devidas. A esse respeito, conforme ensina Celso Antônio Bandeira de Mello (2004, p.744):

> [...] a razão pela qual a lei qualifica comportamento como infrações administrativas, e prevê sanções para quem nelas incorra**, é a de desestimular a pratica daquelas condutas censuradas ou constranger ao cumprimento das obrigatórias.** [...] Logo, **quando uma sanção é aplicada, o que se pretende com isso é tanto despertar em quem a sofreu um estimulo para que não reincida, quanto cumprir uma função exemplar para a sociedade.**

Sintetiza-se que o Município não está sendo atendido de forma satisfatória e em conformidade com o contrato firmado. Nota-se que os recursos públicos estão sendo desperdiçados, visto que a Requerida não cumpre as cláusulas com as quais concordou. O contrato prevê, em resumo, transporte escolar contínuo com parâmetros mínimos de qualidade e regularidade, o que evidentemente, não se verifica no caso em análise. Há abundantes ocorrências de dias em que o serviço não fora efetivamente prestado; numerosas reclamações da

Este documento foi assinado eletronicamente por Mario Justiniano da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 37dd6211-f12e-4569-92f4-06b492e985d1.

população quanto a atrasos, precariedade dos ônibus, falta de segurança no transporte realizado e etc.

A realidade que se apresentou durante o segundo semestre de 2021 e os primeiros meses deste ano fora totalmente adversa à boa-fé contratual: frota de ônibus de qualidade indubitavelmente precária; com qualidade aquém do contratado; manutenção preventiva e corretiva insuficiente e atrasada; descumprimento das rotas e dos itinerários licitados corriqueiramente, sem apresentação de justificativa idônea; GPS não instalado ou com mau funcionamento em parte considerável da frota; substituição e trocas frequentes dos motoristas e monitores e diversos erros e falhas percebidos a partir disso; elementos desfavoráveis quanto ao adimplemento de obrigações trabalhistas básicas, e etc.

Em atenta análise, a conclusão que se depreende é a de que a empresa requerida não cumpriu com as obrigações pactuadas em contrato e que essa inexecução prejudica a continuidade de um serviço público essencial, qual seja, o transporte escolar, cujos prejuízos protraem-se no tempo. Desse modo, a aplicação de sanções administrativas é legalmente prevista e visa a preservar o interesse público, quando este é abalado por atos ilícitos cometidos por contratadas na execução de contratos administrativos.

Destaca-se que a desídia da Requerida prejudica inúmeros alunos e professores da rede municipal de Ensino, lesionados pelo não cumprimento devido do contratual por parte da Requerida, o que, conforme já mencionado, atenta também em face da continuidade da prestação do serviço público. A Administração fiscalizou e cobrou corriqueiramente a tomada de providências, conforme previsão do art. 7º da Lei 10.520/02 e nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, exigindo que a Requerida cumprisse o mínimo a qual se obrigou, o que, frisa-se, não ocorre desde a entabulação do contrato.

Nesse contexto, o art. 87, inciso II, da Lei n° 8.666/1993, prevê a possibilidade de aplicação da sanção de multa, na forma pactuada pelo contrato, para os casos de inexecução parcial do contrato administrativo. Mencionada possibilidade decorre do poder disciplinar da Administração Pública, isto é, aquele direcionado à apuração de infrações e aplicação de penalidades aos servidores públicos e de particulares ligados a ela por vínculo jurídico (DI PIETRO, 2019, p. 267).

No caso em concreto, embora a execução do contrato de forma geral seja deficitária, considerando o período de prestação do serviço de junho de 2021 a fevereiro de 2022, nota-se que a execução foi altamente insatisfatória nas seguintes rotas: **ROTA 02** (CMEI Três Lagoas, Escolas Municipais Ceres de Ferrrante, Eleodoro Ébano Pereira, João da Costa Viana); **ROTA 04** (CMEI Novo Horizonte e Escola Municipal Princesa Isabel), **ROTA 06** (Escola Municipal João da Costa Viana) e **ROTA 08** (Colégios Estaduais Almirante Tamandaré, Monsenhor Guilherme, Tarquínio Santos e Agrícola). Igualmente, a **ROTA 16** – ACDD, não circulou em 2022.

Por essa razão, orientada por critérios de proporcionalidade e razoabilidade, **APLICO** com lastro no **art. 87, inciso II, da Lei n° 8.666/1993, em conjunto com a cláusula nona, a**

Este documento foi assinado eletronicamente por Mario Justiniano da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 37dd6211-f12e-4169-92f4-06b492e985d1.

sanção de multa, na forma contratualmente estabelecida, isto é, 5% sobre o valor das parcelas inadimplidas, consoante planilha de cálculo anexa.

Igualmente, em razão do término de vigência de referido contrato administrativo dar-se em 14/04/2022 e aliado ao fato de que não haverá prorrogação do instrumento contratual em questão, não há razão para, neste momento, decretar a rescisão unilateral do contrato firmado.

Feitas essas considerações, conclui-se que há nítida e flagrante inexecução parcial do contrato firmado, com consequente prejuízo ao Erário, razão pela qual a aplicação de sanções, com devida previsão legal, é medida que se impõe.

3. DECISÃO

Isso posto, conforme autoriza o parágrafo segundo do artigo 87 da Lei n° 8.666/93, o qual preceitua a possibilidade de cumulação de sanções, e orientado por critérios de proporcionalidade e razoabilidade, **APLICO** com lastro no **art. 87, inciso II, da Lei n° 8.666/1993, em conjunto com a cláusula nona, a sanção de multa, na forma contratualmente estabelecida, isto é, 5% sobre o valor da parcela inadimplida, totalizando o importe de R$ 18.404,90 (dezoito mil e quatrocentos e quatro reais e noventa centavos), consoante planilha de cálculo anexa.**

Somada à sanção anterior, aplico, conforme inciso III de referido artigo, em conjunto com a cláusula nona do contrato firmado, **a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 12 (doze) meses.**

Ciência ao Requerente.

Com prazo de 05 (cinco) dias úteis para manifestação, em querendo.

Em nada havendo a constar, arquive-se, posteriormente.

s.m.j.

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura:
Maria Justina da Silva - **Secretária Municipal da Educação**

Este documento foi assinado eletronicamente por Maria Justina da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 37dd6211-f12e-4569-92f4-06b492e985d1.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **JULGAMENTO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO**

Número: **2/2022**

Assunto: **A M ABS EIRELI - TRANSPORTE ESCOLAR TERCEIRIZADO)**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.
Para verificar as assinaturas clique no link:
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=3dbd6a1e-f12c-45cb-93f4-b6b482e8db11&cpf=75697742991
e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 3dbd6a1e-f12c-45cb-93f4-b6b482e8db11

Hash do Documento

AFB47753C44312AAF38F89CDFACF772F8A0712BA888CE89B6FC26670E6CAE8AB

Anexos

ANEXOS I A VI.pdf - **9e7d61e3-82e9-482c-aa0d-8ed7582685c3**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 08/04/2022 é(são) :

Maria Justina da Silva (Signatário) - CPF: 75697742991 em 07/04/2022 15:42:50 - OK
Tipo: Assinatura Eletrônica

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código b7dea3e1-f41a-4169-a2fb-06bf9ac985dc.

Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO Nº 099/2022

O MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Getúlio Vargas, Centro, nº 280, inscrita sob o CNPJ/MF nº 76.206.606/0001-40, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Francisco Lacerda Brasileiro e, **VIAÇÃO SANTA CLARA LTDA.**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 80.858.053/0001-87, com sede à Rua João Cleto Mourão, nº 400, Restinga, na cidade de MAFRA/SC, neste ato representado por Rodrigo Corleto Hoelzl, com CPF nº 024.452.349-56, têm entre si justo e contratado o constante nas cláusulas à seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objetivo do presente contrato é a contratação direta emergencial, para *a prestação de serviços de transporte escolar para alunos da rede de ensino do município de Foz do Iguaçu, pelo período de 02 (dois) meses, conforme especificações e rotas que constam abaixo descritas* e demais especificações contidas no Termo de Referência e demais documentos do processo de Dispensa de Licitação nº 027/2022, com fulcro no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/1993, trazido através do Processo nº 17664/2022 e seus anexos, conforme abaixo discriminado:

Parágrafo Único - DAS OBRIGAÇÕES QUANTO AO ATENDIMENTO DAS ROTAS: a CONTRATADA atenderá 11 (onze) rotas, que assim se dispõem:

I. ROTA EMERGENCIAL: APARECIDINHA ESTADO. Atendimento integral mensal e livre de quilometragem conforme necessidade da Secretaria Municipal da Educação. Rota a ser cumprida pela empresa conforme especificação do Gestor do Transporte Escolar.
II. ROTA EMERGENCIAL: APARECIDINHA MUNICIPAL. Atendimento integral mensal e livre de quilometragem conforme necessidade da Secretaria Municipal da Educação. Rota a ser cumprida pela empresa conforme especificação do Gestor do Transporte Escolar.
III. ROTA EMERGENCIAL: GABRIELA MISTRAL E GRANDE LAGO. Atendimento integral mensal e livre de quilometragem conforme necessidade da Secretaria Municipal da Educação. Rota a ser cumprida pela empresa conforme especificação do Gestor do Transporte Escolar.
IV. ROTA EMERGENCIAL: PRINCESA ISABEL. Atendimento integral mensal e livre de quilometragem conforme necessidade da Secretaria Municipal da Educação. Rota a ser cumprida pela empresa conforme especificação do Gestor do Transporte Escolar.
V. ROTA EMERGENCIAL: PORTO DOURADO. Atendimento integral mensal e livre de quilometragem conforme necessidade da Secretaria Municipal da Educação. Rota a ser cumprida pela empresa conforme especificação do Gestor do Transporte Escolar.
VI. ROTA EMERGENCIAL: JARDIM ALMADA. Atendimento integral mensal e livre de quilometragem conforme necessidade da Secretaria Municipal da Educação. Rota a ser cumprida pela empresa

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 37d1a73a-d70e-4b92-a2fb-0b3972d954d0.

conforme especificação do Gestor do Transporte Escolar.

VII. ROTA EMERGENCIAL: PARQUE NACIONAL. Atendimento integral mensal e livre de quilometragem conforme necessidade da Secretaria Municipal da Educação. Rota a ser cumprida pela empresa conforme especificação do Gestor do Transporte Escolar.

VIII. ROTA EMERGENCIAL: ARROIO DOURADO. Atendimento integral mensal e livre de quilometragem conforme necessidade da Secretaria Municipal da Educação. Rota a ser cumprida pela empresa conforme especificação do Gestor do Transporte Escolar.

IX. ROTA EMERGENCIAL: APAE SUL.Atendimento integral mensal e livre de quilometragem conforme necessidade da Secretaria Municipal da Educação. Rota a ser cumprida pela empresa conforme especificação do Gestor do Transporte Escolar.

X. ROTA EMERGENCIAL: ACDD NORTE. Atendimento integral mensal e livre de quilometragem conforme necessidade da Secretaria Municipal da Educação. Rota a ser cumprida pela empresa conforme especificação do Gestor do Transporte Escolar.

XI. ROTA EMERGENCIAL: ACDD LESTE: Atendimento integral mensal e livre de quilometragem conforme necessidade da Secretaria Municipal da Educação. Rota a ser cumprida pela empresa conforme especificação do Gestor do Transporte Escolar.

CÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição e anexação, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatórios, especificações, proposta da proponente vencedora, edital, termo de referência e demais anexos do procedimento de dispensa, parecer de julgamento e legislação pertinente à espécie.

Parágrafo Primeiro - Será incorporada a este Contrato, mediante Termos Aditivos e/ou Apostilamentos, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações nas especificações, prazos ou normas gerais de serviços do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - A assinatura do presente contrato indica à CONTRATADA possuir plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se os mesmos às normas da Lei 8.666/93 e à totalidade das clausulas contratuais aqui estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços, perfazendo o valor global de **R$ 530.750,00 (quinhentos e trinta mil e setecentos e cinqüenta reais)** daqui por diante denominado "Valor

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 37d1a73a-d70e-4b92-a2fb-0b3972d994d0.

Contratual", que será empenhado à conta de recursos da seguinte dotação orçamentária: **12.01.12.361.0600.2112.3.3.90.33.1.104 - 25% sobre demais impostos vinculados à Educação.**

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação de Nota Fiscal via protocolo digital oficial do Município, devidamente certificada pelo órgão requisitante, vedada a antecipação do pagamento. A Nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro será devolvida ao fornecedor/prestador, para retificação ou substituição, sendo que os trâmites para o pagamento reiniciarão a partir da data de sua reapresentação.

Parágrafo Primeiro - O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

Parágrafo Segundo - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à contratada pelo contratante, em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Terceiro - O início da entrega do material adquirido e/ou da prestação dos serviços, com a inspeção inicial, ocorrerá com a ordem de serviço e/ou nota de empenho emitida pela SMED/DIAE. A empresa fornecedora do(s) serviços(s) e/ou entrega dos objetos deverá apresentar, para liquidação e pagamento pela PMFI, mediante ordem bancária em conta corrente, a NF-e (Nota Fiscal), contendo as quantidades, as especificações, os valores e os locais onde foram prestados os serviços, sendo que as Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do Município de Foz do Iguaçu/PR, CNPJ 76.206.606/0001-40.

Parágrafo Quarto - As Notas Fiscais (NF-e) deverão ser protocoladas digitalmente. O protocolo, das competentes NF's deverá ser feito oficialmente pelo protocolo geral eletrônico do Município, através do link: https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/PortalEmpresarial/, na aba "PROTOCOLO DIGITAL".

Parágrafo Quinto - Deverão constar na NF-e (Nota Fiscal) o número da nota de empenho, o número da conta, os tipos, as quantidades e os valores efetivos dos itens a serem pagos. (Se for o caso, o número do Convênio ou Termo de Compromisso).

Parágrafo Sexto - Para efeito de cada pagamento, a NF-e (Nota Fiscal) deverá estar acompanhada dos seguintes documentos legais comprobatórios da quitação dos encargos e tributos sociais, trabalhistas e tributários: CND (Federais, Estaduais e Municipais); Certificado de regularidade do FGTS e CND Trabalhista (TST), bem como outros documentos pertinentes que podem ser solicitados pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Parágrafo Sétimo - A NF-e (Nota Fiscal) deverá ser certificada pelo Gestor e pelo Fiscal do Contrato, indicados em item deste Contrato, até o décimo quinto dia corrido, contados após a data da apresentação

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 37d1e73e-d70e-4b92-a2fb-0b3972d994d0.

das Notas Fiscal pela empresa fornecedora dos bens e/ou serviços.

Parágrafo Oitavo - Para fins de certificação, liquidação e pagamento da(s) Nota(s) Fiscal(is) o Gestor e Fiscal do contrato efetuarão a verificação, análise, conferência e consistência de todos os dados e informações contidas na(s) Nota(s) Fiscal(is) e relatórios, confrontando-as com o instrumento contratual, atestando a veracidade e conformidade das mesmas com os produtos adquiridos.

Parágrafo Nono - Caso a NF-e (Nota Fiscal) apresente erros, irregularidades, falhas ou omissões que comprometam a liquidação da despesa, ou não vier acompanhada das documentações exigidas, ou os itens adquiridos não tiverem sido entregues de acordo com as condições e especificações descritas neste Contrato, bem como com o instrumento contratual, o prazo para o pagamento somente começará a ser contado a partir da data em que tais impropriedades forem sanadas.

Parágrafo Décimo - O prazo para pagamento das despesas constantes das NF's será de até 30 (trinta) dias, salvo exceções, erros de protocolo e/ou suspensões conforme itens acima, conforme determina a norma vigente.

Parágrafo Décimo Primeiro - O pagamento será parcial, a cada entrega, conforme quantitativo de itens recebidos e/ou serviços prestados, a ser atestada pelo fiscal do contrato.

Parágrafo Décimo Segundo - Eventuais situações supervenientes não previstas neste termo deverão ser analisadas e tratadas pelo gestor e fiscal do contrato, observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade na entrega e fixação do objeto contratado, bem como as disposições legais que tratam do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Parágrafo Décimo Terceiro - Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro não suspende o fornecimento dos objetos a prestação de serviços, de forma que, no caso de deferimento, ser-lhe-á devida a diferença entre o valor pactuado e o reequilibrado a partir da data do deferimento. No caso de indeferimento, mantém-se o valor pactuado.

Parágrafo Décimo Quarto - A recusa no fornecimento do objeto adquirido sob a alegação de pendência de reequilíbrio acarretará de abertura de processo administrativo para fins de aplicação das sanções cabíveis por inexecução contratual.

Parágrafo Décimo Quinto – Na ocasião de deferimento de solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro, será aplicado o índice oficial do índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do Instituto de Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) para reajuste de preço dos objetos em relação ao período analisado.

Parágrafo Décimo Sexto - A quantidade descrita dos objetos contratados no procedimento licitatório trata-se de simples estimativa e não obriga a Administração Municipal à aquisição total ou pagamento, sendo os materiais solicitados e pagos conforme necessidade da Administração Municipal, por meio de nota de empenho e/ou ordem de serviço.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 37d1a73a-d70e-4b92-a2fb-0b3972d994d0.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo de vigência contratual será de 02 (dois) meses, contados à partir da data da formalização deste, sendo a prestação dos serviços, convalidada desde (à partir de) 11/04/2022, prorrogável única vez por igual período, mantidas as condições emergenciais, se houver interesse da Administração Municipal, conforme disposto na norma legal, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os requisitos legais pertinentes.

Parágrafo Único - A prorrogação de prazo deverá ser excepcional, justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente, devendo ser promovida mediante celebração de termo aditivo, o qual deverá ser submetido à aprovação da consultoria jurídica do órgão ou entidade contratante.

I. Na prorrogação de prazo, a Administração deverá realizar negociação contratual para a redução e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro período da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos serviços, objeto deste Contrato, será feita pelo CONTRATANTE através dos profissionais acima qualificados e credenciados pela Secretaria Municipal da Educação.

Todas as solicitações e alterações serão realizadas mediante ato formal do gestor do contrato com fundamentação, ao passo que ao fiscal, incumbe a verificação da prestação dos serviços em relação ao preceituado neste termo e a certificação das notas fiscais juntamente com o ordenador da despesa.

São designados os seguintes profissionais para fiscalização e gestão do objeto contratual:

Gestor: Rodrigo Marques Soares e Sthephanie Galhardo Schulz;

Fiscal: Ivano de Oliveira Gomes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – CONDIÇÕES DOS VEÍCULOS E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Parágrafo Primeiro - Por meio da presente contratação, são assim definidas as obrigações da contratada:

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 3701173ed-970e-4692-a2fb-6139722094d0.

I. Assim que solicitado pelo fiscal de contrato, os veículos (ônibus, micro-ônibus ou vans) deverão estar a disposição deste no seguinte endereço: Secretaria Municipal da Educação – Complexo Bordin. Avenida Juscelino Kubitscheck, 3287, Vila Paraguaia, CEP 85864000. Apresentar documentação dos veículos em dia com os débitos exigíveis na forma da lei.
II. O início dos serviços e rotas descritas nos objetos ocorrerá imediatamente
III. A contratada deverá observar nas rotas contidas neste termo de referência o n° de alunos que serão transportados, bem como apresentar veículo compatível que atenda às exigências previstas neste termo.
IV. Os veículos deverão estar disponíveis para a execução dos serviços logo após a formalização contratual.
V. As rotas/itinerários poderão sofrer alterações quando determinado pela Secretaria Municipal da Educação e dado ciência à contratada através do gestor do contrato.
VI. Deve a contratada obedecer as presentes cláusulas contratuais, bem como as demais disposições do termo de referência e demais documentação que integra o procedimento de dispensa, atendendo as rotas na exata forma definidida pela Secretaria Municipal da Educação e atendendo a todas as recomendações do gestor do contrato;
VII. Tendo em vista que o serviço de transporte visa atender alunos da rede de ensino neste caso tanto alunos que estudam nas escolas municipais quanto os que estudam nas escolas estaduais, o pagamento referente ao início e fim do ano será feito de acordo com a rota e início/término das aulas de cada unidade escolar.
VIII. O presente instrumento contratual terá o prazo de 2 (dois) meses.
IX. A presente prestação de serviços será efetuada mediante solicitação, ordem de serviço ou apresentação da nota de empenho, não sendo tolerados atrasos sem justificativa prévia.
X. Os serviços devem ser executados com regularidade, eficiência e segurança de acordo com as determinações do contratante.
XI. A contratada deve assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas de seus empregados, bem como das obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.
XII. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa.
XIII. Permitir e facilitar a fiscalização, a inspeção dos serviços, a qualquer hora e local, devendo prestar os informes e esclarecimentos, bem como, apresentar os documentos solicitados.
XIV. Viabilizar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto, inclusive os veículos para substituição em caso de problemas com o veículo da rota.
XV. Transportar exclusivamente os passageiros credenciados ou autorizados expressamente pela Secretaria Municipal da Educação (Smed).
XVI. Cumprir rigorosamente as normas da legislação de trânsito em vigor, com atenção especial ao capitulo que versa sobre Condução de escolares do Código de Trânsito Brasileiro.
XVII. Cumprir, divulgar e zelar pelo cumprimento das normas de utilização do transporte escolar e conduta de condutores e monitores do transporte escolar, expedida pela Smed.
XVIII. Manter o serviço em funcionamento sem que o atendimento de qualquer rota ou aluno seja

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 37d1a73a-d70e-4b92-a2fb-0b3972d994d0.

prejudicado, substituindo o veículo avariado por outro em boas condições e requisitos da legislação, em caso de defeitos, avarias ou incorreções resultantes da execução ou ainda para execução de manutenção preventiva.

XIX. Manter atualizada e válida a documentação apresentada para comprovação da capacidade técnica de execução dos serviços, durante toda a execução do contrato, bem como apresentá-la, no ato de renovação do contrato se houver.

XX. Disponibilizar além do condutor do veículo devidamente habilitado e qualificado, de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro, os monitores para os veículos que atenderem rotas municipais, exigidos no edital, qualificados, mediante curso de monitores do transporte escolar, para garantir a segurança dos alunos.

XXI. A contratada, em cada rota, deverá possuir na quantidade necessária – quando for o caso – de veículos adaptados, conforme a demanda de cada rota especificada, contendo plataforma elevatória e espaço reservado para cadeiras de rodas, com o sistema de retenção das cadeiras, caso haja a necessidade de transporte de alunos portadores de necessidades especiais com mobilidade reduzida, e caso em qualquer uma das rotas surja aluno com necessidade especial, deverá a contratada ajustar-se à situação, providenciando veículo que atenda às necessidades ora apresentadas a qualquer tempo.

XXII. A empresa prestadora do serviço deverá responsabilizar-se pelas revisões anuais e semestrais dos veículos nos termos do art. 136 da lei n°9.503/97, comprometendo-se a sanar as irregularidades, caso surjam, no prazo estipulado pelo órgão competente, sob pena das sanções previstas em lei.

XXIII. Zelar para que os veículos estejam em perfeitas condições, observando as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de serviços de transporte escolar, conforme previsto no Código de Trânsito Brasileiro.

XXIV. Manter os veículos dotados de todos os equipamentos necessários ao seu bom funcionamento, em especial: faróis, pneus, estepe, limpador para-brisas, espelhos/retrovisores, freio de mão, cinto de segurança, vidros entre outros.

XXV. Para troca ou inclusão de novos veículos no referido contrato a contratada solicitará aprovação prévia do CONTRATANTE que deferirá ou indeferirá após análise da gestão e fiscalização de contratos.

XXVI. Contratar seguro especial (RCO) de acordo com as especificações e limites mínimos indenizáveis, para todos os veículos utilizados na prestação de serviço, devidamente expressas na apólice de seguros da empresa, conforme determinações dos órgãos fiscalizadores de trânsito e suas disposições sobre credenciamento e funcionamento do transporte escolar no Município.

XXVII. O veículo deverá ser de propriedade da CONTRATADA. Não serão aceitos veículos locados ou cedidos, sendo que a contratada deverá comprovar a propriedade do veículo para sua utilização na rota de transporte escolar de que for vencedora conforme os lotes da licitação.

XXVIII. Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executiva de trânsito dos Estados e/ou Municípios (Art. 136 da Lei n° 9.503 de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro).

XXIX. A autorização referida deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante (Art. 137).

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 37d1a73a-d70e-4b92-a2fb-0b3972d95a0d.

XXX. Para tanto, exige-se: a) Registro como veículo de passageiros; b) Inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, a ser realizada pelo FOZTRANS; c) Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com 400 mm de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseiras da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, em letras maiúsculas, na tipologia arial, com altura da letra de 280 mm, sendo permitida a tolerância das respectivas dimensões no percentual de 10% (dez por cento). d) Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (Tacógrafo); e) Lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira; f) Cintos de segurança em número igual à lotação; g) Outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN; h) O veículo utilizado para a execução de serviços de transporte escolar deverá estar em perfeito estado de conservação; j) A prestadora de serviço de transporte escolar deverá, obrigatoriamente, atender a legislação vigente; k) O motorista que realizar o Serviço de Transporte Escolar deverá ter curso de condutores de serviço de transporte escolar; l) O serviço de transporte escolar deverá estar à disposição das escolas em cumprimento ao estabelecido no Calendário Escolar; m) Não serão aceitas as prestações de serviços realizadas por veículos fora de quaisquer especificações que prevê este termo de referência, com exceções dos casos excepcionais, previamente justificados, analisados e deferidos pela Secretaria Municipal da Educação, sendo cumpridas as exigências da Smed para cada caso concreto analisado;

XXXI. O serviço de transporte escolar deverá também realizar o transporte dos alunos das escolas municipais até os eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação tais como: torneios esportivos, Campeonatos, Festas, Feiras Municipais, atividades da Semana da Pátria, Desfiles, passeios pedagógicos, e quaisquer outras atividades promovidas pela referida Secretaria Municipal de Educação, mediante requisição prévia de 05 dias úteis;

XXXII. O serviço de transporte escolar deverá transportar alunos da rede ESTADUAL e MUNICIPAL de Foz do Iguaçu com autorização expressa ou cadastro prévio no setor de Transporte Escolar da Secretaria Municipal da Educação.

Parágrafo Segundo - Obrigações quanto à documentação e regularidade do condutor:

I. O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos (Art. 138 do Código de Trânsito Brasileiro): • Ter idade superior a vinte e um anos; • Ser habilitado na categoria D; • Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante últimos seis (06) meses; • Ser aprovado em curso especializado, para o transporte de escolares. • Apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada 05 (cinco) anos, na forma do art. 329 do CTB.

II. Atestado médico dos condutores, por médico de Saúde e Segurança do Trabalho, a ser apresentado por ocasião da assinatura do contrato;

III. O disposto acima não exclui a competência municipal de aplicar as exigências previstas em seus regulamentos, para o transporte de escolares (Art. 139 do Código de Trânsito Brasileiro).

IV. Os alunos que utilizam o transporte escolar deverão permanecer sentados durante todo o trajeto, de

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 3701173ed-970e-41692-a2fb-0613972094d0.

forma a levantar somente nas paradas pré-determinadas, vedado permitir a entrada de quantidade de alunos maior que o número de assentos, sob pena de sanção.

V. Vedada a mudança de itinerário, bem como realizar paradas em locais não determinados pela Secretaria Municipal da Educação.

VI. Os tacógrafos deverão ser digitais, e o relatório dos dias trabalhados, deverão acompanhar a nota fiscal, para fins de certificação dos serviços.

VII. As propostas deverão conter o preço por quilômetro rodados em cada itinerário proposto;

VIII. Os itinerários deverão obedecer a horários que não resultem em prejuízo do início das aulas, para todos os períodos;

IX. A linha emergencial contratada é com quilometragem de livre utilização por parte da Administração Municipal, devendo o contratado atender às rotas escolares integralmente conforme determinado pelo gestor do contrato, independentemente de marcação de distância;

X. Os veículos utilizados no transporte escolar deverão estar em perfeitas condições de estofamento, manutenção, limpeza, criando um ambiente de qualidade aos alunos transportados conforme é direito fundamental da criança e do adolescente.

XI. Os veículos deverão apresentar no vidro frontal o número da rota e a rota/itinerário do veículo, para reconhecimento da fiscalização, conforme anexo

XII. Permitir a entrada no veículo somente de alunos e ou professores e profissionais da educação mediante apresentação de carteirinha com foto emitida pela SMED com permissão para usufruir dos serviços, sendo estas renovadas em fevereiro e julho através de carimbo e assinatura do responsável pelo transporte escolar na SMED.

XIII. São demais obrigações da contratada: São obrigações da CONTRATADA:

XIV. Prestar os serviços de acordo com as especificações e demais condições contratualmente avençadas e, ainda, as constantes do termo de referência;

XV. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa;

XVI. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais e tributárias decorrentes da execução do presente contrato;

XVII. Providenciar a imediata correção de deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

XVIII. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato, salvo direito de ampla defesa;

XIX. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;

XX. Arcar com todas as despesas onde deverão estar incluídos todos os custos com material, mão de obra.

XXI. Substituir, sem qualquer ônus à CONTRATANTE, imediatamente, os bens que apresentarem defeito, má qualidade, e não estarem de acordo com o descrito neste termo;

XXII. Prestar, as suas expensas, as manutenções e/ou substituições que se fizerem necessárias, causadas por problemas originados da fabricação e/ou transporte, devendo informar o CONTRATANTE de tal fato.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 37d1a73a-d70e-4b92-a2fb-0b3972d994d0.

XXIII. Prestar os serviços na forma ajustada;
XXIV. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados;
XXV. Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente contratação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, além de documentos e vistorias atinentes aos veículos, bem como relatório do tacógrafo quando solicitado;
XXVI. É expressamente proibido ao transportador conduzir pessoas que não alunos, exceto se o aluno precisar de um acompanhante por problemas de saúde e tiver o deferimento por gestor ou fiscal do contrato, sendo que o não cumprimento ensejará na rescisão unilateral do contrato;
XXVII. Nos locais de difícil acesso é permitido o transporte dos professores e profissionais da educação que atuam nas unidades escolares longínquas, observado o cumprimento da rota/itinerário já pré-estabelecida.
XXVIII. Cumprir o trajeto e o itinerário fixado pelo CONTRATANTE;
XXIX. Buscar os alunos nos locais determinados pelo CONTRATANTE;
XXX. Tratar com cortesia e urbanidade os alunos transportados, os servidores encarregados da coordenação do transporte e os fiscais do Município;
XXXI. Responder direta ou indiretamente por qualquer dano causado ao CONTRATANTE, aos alunos ou a terceiros, por dolo ou culpa;
XXXII. Submeter os veículos à vistoria técnica semestral, em órgão ou empresa autorizada pela autoridade de trânsito;
XXXIII. Manter os veículos sempre limpos, em condições ideais de segurança com os requisitos exigidos pela legislação de trânsito e em funcionamento durante o transporte dos alunos;
XXXIV. Manter as condições de documentação, mecânica e manutenção e demais exigências tanto da empresa quanto do veículo de sua propriedade em conformidade com as leis e normas que regem sobre o transporte escolar municipal, de forma que o serviço prestado ao longo do tempo seja sempre rigorosamente compatível com o ordenamento jurídico e normas vigentes.
XXXV. Deve a contratada fornecer endereço eletrônico (email) e telefone que serão estabelecidos como canais oficial de comunicação e encaminhamento de notificações.

Parágrafo Terceiro - Obrigações quanto aos documentos dos veículos:

I. Seguro dos veículos: possuir apólice de seguro contra terceiros, passageiros ou não, por danos físicos e materiais; os veículos que operam o Transporte Escolar no Município de Foz do Iguaçu deverão possuir, além do seguro obrigatório – DPVAT – seguro de Responsabilidade Civil Obrigatória RCO, com valor mínimo de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) conforme lei complementar n°244 de 10/11/15;
II. É de obrigação da empresa manter a documentação veicular condizente com as normas de trânsito e regulamentações dos órgãos fiscalizadores de trânsito, especialmente DETRAN-PR e Instituto de Transportes e Trânsito de Foz do Iguaçu (FOZTRANS), dada a necessidade de credenciamento e regularização perante esses órgãos para a plena prestação de serviços de transporte escolar;
III. Certificado de licenciamento do veículo e IPVA com o ano de 2022, integralmente quitado;

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 37d1a73a-d70e-4b92-a2fb-0b3972d954d0.

IV. Em caso de parcelamento do IPVA, apresentar declaração do proponente comprometendo-se a apresentar a quitação do IPVA e licenciamento do veículo do ano de 2022, no prazo de 10 (dez) dias após tornarem-se exigíveis os pagamentos das respectivas parcelas pelo órgão competente;
V. Declaração do proponente indicando o condutor do veículo com habilitação na categoria "d" e com idade superior a 21 (vinte e um) anos;
VI. Carteira nacional de habilitação do condutor na categoria compatível com o veículo a ser conduzido e documentos pessoais (RG, comprovante de inscrição e situação cadastral no CPF – via internet) do condutor indicado pelo proponente;
VII. Certificado de curso para condutores de veículo de transporte escolar emitido pelo departamento de trânsito (DETRAN), em plena validade, do condutor indicado pelo proponente.
VIII. Relação explícita dos veículos e motoristas necessários à prestação de serviços que atendam aos requisitos do art. 136 e 329 do Código de Trânsito Brasileiro, devidamente acompanhada da declaração de sua disponibilidade para a prestação do serviço objeto do certame, firmada pelo representante da empresa, bem como cópia do documento de habilitação, comprovando ser habilitado na categoria "D";
IX. Autorização para circulação emitida pelo órgão ou entidade executiva de trânsito dos Estados, Municípios e do Distrito Federal (Art. 136 da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro).
X. Registro como veículo de passageiros;
XI. Alvará de folha corrida em nome do condutor, comprovando não ter restrições à sua conduta.
XII. Negativa de infrações, bem como histórico de carteira de habilitação, fornecido pelo DETRAN/PR.

Parágrafo Quarto - Obrigações quanto ao tratamento com o município:

I. Fornecer dados cadastrais atualizados quando solicitados sobre a Empresa ou Autônomos, sobre os Veículos, Condutores, Monitores, etc., para que o município possa incluí-los no Sistema de Gestão do Transporte Escolar – SIGET;
II. Zelar para que os condutores de veículos e os auxiliares monitores se apresentem devidamente trajados de forma condizente com a função exercida;
III. Atender aos requisitos de manutenção necessária dos veículos, para garantir a segurança e o conforto dos usuários, na prestação do serviço;
IV. É proibido ao fornecedor de transporte escolar, colocar condutores em serviço sem o devido cumprimento às determinações legais;
V. Manter em dia o licenciamento dos veículos contratados para o transporte escolar;
VI. Apresentar comprovante de contratação de funcionários, em conformidade com o que determina a legislação trabalhista vigente;
VII. Observar e cumprir rigorosamente todos os horários e roteiros determinados pelo município;
VIII. Comunicar formalmente aos gestores do transporte escolar municipal, a ausência de alunos atendidos nas rotas e itinerários;
IX. Permitir aos encarregados da Fiscalização Municipal, livre acesso, em qualquer dia e horário, aos veículos prestadores do serviço escolar;

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 3f1e173e1-970e-4692-a2fb-6f3972d95e0d.

X. Contratar seguro especial de acordo com as especificações e limites mínimos indenizáveis.

Parágrafo Quinto - Obrigações quanto ao tratamento com os alunos:

I. O direito ao transporte dos alunos deve respeitar as seguintes distâncias mínimas: 1½ (um quilometro e meio) para os alunos do Ensino Fundamental (pertinência municipal) e de 2,0 (dois quilômetros) para os alunos do Ensino Médio (pertinência estadual), conforme normas do SIGET;
II. Excetuam-se desta regra os alunos portadores de "necessidades especiais" e aqueles para os quais houver justificativas de ordem prática ou de segurança e a critério do município;
III. É proibida a coleta de alunos dentro das propriedades particulares, exceto em circunstâncias especiais ou com autorização judicial;
IV. O aluno, cujos pais optarem por matrícula em outra escola ou colégio estadual, contrária àquela indicada pela Secretaria de Educação ou NRE, perde o direito ao uso do transporte escolar público e gratuito;
V. É proibido o transporte de outras pessoas que não sejam alunos em idade escolar atendidos no sistema público de ensino;
VI. Excetuam-se desta regra os Professores e funcionários das escolas públicas não servidas por meios de transporte coletivo de passageiros, particularmente aquelas situadas na zona rural, ou a critério do município;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE: a) Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços ora objetos contratados; b) Efetuar o pagamento conforme notas fiscais e medições apresentadas e certificadas.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, expressa e por escrito, do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO DO OBJETO

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 3711a73ad-970e-4692-a2fd-0638720954d0.

I - advertência; II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório; III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO O CONTRATANTE

O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos: (a) quando a CONTRATADA falir, entrar em concordata ou for dissolvida; (b) quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte, o Contrato sem a prévia anuência do CONTRATANTE; (c) quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita; d) Quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da contratada; e) Demais hipóteses mencionadas no artigo 78 da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores

Parágrafo Primeiro - A rescisão poderá ser ainda: I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I à XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93; II - amigável, por acordo entre as partes; III - judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Segundo - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

Parágrafo Terceiro - O CONTRATANTE, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o Contrato desde que efetue os pagamentos devidos, relativos ao mesmo.

Parágrafo Quarto - Quando da aplicação de multas, o Contratante notificará à Contratada que terá prazo de 10 (dez)

dias para recolher à Tesouraria do Contratante a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

Parágrafo Quinto - Declarada a rescisão do Contrato, a Contratada se obriga, expressamente, como ora o faz, a entregar o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 3f1e173e1-9f2e-4f92-a2fb-0b3972d9f4d.

Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes contratuais, serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CLÁUSULA RESOLUTIVA EXPRESSA

Resta estabelecida clálsula resolutiva expressa atrelada à finalização de novo contrato proveniente de procedimento licitatório. Caso seja finalizada licitação e elaborado contrato advindo de certame licitatório regular, a vigência do instrumento contratual da licitação extingue automaticamente a relação contratual emergencial aqui pactuada, sendo devido ao prestador dos serviços tão somente os serviços prestados até a data da resolução contratual e extinguindo-se o vínculo contratual emergencial, com efeitos *ex nunc,* entre contratante e contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da Contratada que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Foz do Iguaçu/PR, 10 de maio de 2022.

Documento assinado de forma digital/eletrônica, cfe Decreto nº 28.900/2021-PMFI.

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura:
Francisco Lacerda Brasileiro - **Prefeito Municipal**
Maria Justina da Silva - **Secretária Municipal da Educação**

Rodrigo Corleto Hoelzl - **Representante Legal da Contratada**

Viação Santa Clara Ltda - CNPJ: 80.858.053/0001-87

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 37d1e73e1-970e-4192-a2fb-0b3972d95e0d.

Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico o processo de **Dispensa de Licitação**, autuado com o número de processo **nº** 17664**/2022**, fundamentado no parecer jurídico **nº 511**/2022 exarado pela Procuradoria Geral do Município, conforme disposto no Artigo 24 Lei nº. 8.666/93, Contratação direta de empresas, por meio de dispensa de licitação emergencial, para prestação de serviços de transporte escolar para alunos da rede de ensino do município de Foz do Iguaçu, pelo período de **2 (dois) meses**, conforme especificações e rotas que constam do Termo de Referência – 11 linhas VIAÇÃO SANTA CLARA.

Em favor de: VIAÇÃO SANTA CLARA LTDA

CNPJ: 80.858.053/0001-87

Valor total: R$**530.750,00 (quinhentos e trinta mil setecentos e cinqüenta reais)**

Francisco Lacerda Brasileiro

Prefeito Municipal

De acordo,

Maria Justina da Silva

Secretária Municipal de Educação

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 57de73a8-9f2e-4f98-a5b3-6f8f2f8e8c1d.

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura:
Francisco Lacerda Brasileiro - **Prefeito Municipal**
Maria Justina da Silva - **Secretária Municipal da Educação**

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 57de73a8-9f2e-4f98-a5b8-6f8f2f8f8f8f.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA**

Número: **27/2022**

Assunto: **DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ALUNOS DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU,**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.
Para verificar as assinaturas clique no link:

https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=57ee3118-53b1-47e6-8513-6699d793d90c&cpf=53736656491

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:
57ee3118-53b1-47e6-8513-6699d793d90c

Hash do Documento

6B6B6BC95C3C1D8885541B71A7E7397D48A76D3D73EC0B8BD4F04C8650325EE3

Anexos

PARECER.pdf - **7f1e89ba-8f82-4a41-8f10-9203a083c473**
ESCLARECIMENTOS DILC.pdf - **cd4c92b9-76bf-4ed5-a480-4847dde0895c**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 03/05/2022 é(são) :

Francisco Lacerda Brasileiro (Signatário) - CPF: 53736656491 em 03/05/2022 10:08:07 - OK
Tipo: Assinatura Eletrônica

Maria Justina da Silva (Signatário) - CPF: 75697742991 em 03/05/2022 14:20:34 - OK
Tipo: Assinatura Eletrônica

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 57ee3118-53b1-47e6-8513-6699d793d90c.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico o processo de **Dispensa de Licitação nº 27/2022**, autuado com o número de processo **nº** 17664/**2022**, fundamentado no parecer jurídico **nº 511**/2022 exarado pela Procuradoria Geral do Município, conforme disposto no Artigo 24 Lei nº. 8.666/93, Contratação direta de empresas, por meio de dispensa de licitação emergencial, para prestação de serviços de transporte escolar para alunos da rede de ensino do município de Foz do Iguaçu, pelo período de **2 (dois) meses**, conforme especificações e rotas que constam do Termo de Referência – 11 linhas VIAÇÃO SANTA CLARA.

Em favor de: VIAÇÃO SANTA CLARA LTDA
CNPJ: 80.858.053/0001-87
Valor total: R$530.750,00 (quinhentos e trinta mil setecentos e cinqüenta reais)

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico o processo de **Dispensa de Licitação nº 28/2022**, autuado com o número de processo nº 17962/**2022**, fundamentado no parecer jurídico **nº 516**/2022 exarado pela Procuradoria Geral do Município, conforme disposto no Artigo 24 Lei nº. 8.666/93, Contratação direta de empresas, por meio de dispensa de licitação emergencial, para prestação de serviços de transporte escolar para alunos da rede de ensino do município de Foz do Iguaçu, pelo período de **2 (dois) meses**, conforme especificações e rotas que constam do Termo de Referência – 6 linhas TRANSPORTE ESCOLAR VIDAL LTDA.

Em favor de: TRANSPORTE ESCOLAR VIDAL LTDA
CNPJ: 82.456.591/0001-70
Valor total: R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico o processo de **Inexigibilidade** de licitação **nº 101/2022**, autuado com o número de processo **nº. 19394/2022**, fundamentado no parecer jurídico nº **510/2022** exarado pela Procuradoria Geral do Município, conforme disposto no Artigo 25, da Lei nº. 8.666/93 Contratação de Pessoa Jurídica para fornecimento de créditos de passagens de transporte urbano em linhas municipais via SBE – Sistema de Bilhetagem Eletrônico VIAÇÃO SANTA CLARA LTDA, destinados aos pacientes cadastrados no SAE – Sistema de Atendimento Especializado da Secretaria Municipal de Saúde de Foz do Iguaçu.

Em favor de: VIAÇÃO SANTA CLARA LTDA
CNPJ: 80.858.053/0001-87
Valor: R$ 18.204,00 (dezoito mil duzentos e quatro reais).

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico o processo de **Inexigibilidade de Licitação nº 102/2022**, autuado com o número de processo **nº. 18223/2022**, fundamentado no parecer jurídico nº **498/2022** exarado pela Procuradoria Geral do Município, conforme disposto no Artigo 25, da Lei nº. 8.666/93 Contratação de empresa para fornecimento de cartões e passagens de ônibus em linhas municipais via SBE – Sistema de Bilhetagem Eletrônico VIAÇÃO SANTA CLARA destinada ao atendimento dos diversos programas, projetos, serviços da rede sócio assistencial e cursos profissionalizantes, no âmbito da Proteção Social Básica, Proteção Social Especial e administrado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários. www.pmfi.pr.gov.br
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 37d1a73a-d70e-4b92-a2fb-0b3972d994d0.

Em favor de: VIAÇÃO SANTA CLARA LTDA
CNPJ: 80.858.053/0001-87
Valor: R$ 114.644,20 (cento e quatorze mil seiscentos e quarenta e quatro reais e vinte centavos)

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, considerando a aprovação do processo licitatório pela Procuradoria Geral do Município, exarado no parecer jurídico nº 522/2022, resolve homologar o procedimento licitatório de **Concorrência Pública nº 015/2021**, referente à contratação de empresa para reforma e ampliação da Escola Municipal Três Bandeiras, localizada na Rua João Câmara Filho, nº 320, Bairro Jardim Três Bandeiras, no município de Foz do Iguaçu, de acordo com as especificações detalhadas no Projeto Básico, do Edital e seus anexos, em favor da empresa **MPB Construção Civil Ltda.**, vencedora da licitação, pelo critério de menor preço global. Firmo o presente para que produza seus efeitos legais.

Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Foz do Iguaçu, 4 de maio de 2022.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, considerando a aprovação do processo licitatório pela Procuradoria Geral do Município, exarado no parecer jurídico nº 486/2022, resolve homologar o procedimento licitatório de **Concorrência Pública nº 005/2022**, referente à contratação de empresa para execução de pavimentação poliédrica em Estrada Rural Rua Iguaraçu, em cumprimento ao Contrato de Repasse nº 908623/2020/MAPA/CAIXA, de acordo com as especificações detalhadas no Projeto Básico, do Edital e seus anexos, em favor da empresa **Construtora Alta Ltda.**, vencedora da licitação, pelo critério de menor preço global. Firmo o presente para que produza seus efeitos legais.

Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Foz do Iguaçu, 4 de maio de 2022.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as informações trazidas pela Diretoria de Licitações e Contratos por meio do MI n° 19093/2022, onde há indícios de que a empresa **IGUASSEG ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 09.411.290/0001-30**, descumpriu as obrigações previstas no Edital de Pregão Eletrônico nº. 009/2019 -PMFI e Termo de Referência, lote 02 º cujo objeto é a prestação de serviços de limpeza e desinfecção predial nas instalações da Secretaria Municipal da Saúde, com a disponibilização de mão de obra especializada, saneamento domissanitário, insumos, materiais e equipamentos, conforme especificações.

Considerando a existência de razões de interesse público e a gravidade dos fatos narrados pelo Órgão requisitante, que trazem prejuízo ao bom funcionamento dos serviços;

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários. www.pmfi.pr.gov.br
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 37d1a73a-d70e-4692-a2fb-0b3972e994d0.

Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

P A R E C E R Nº 511/2022

Origem: Secretaria Municipal da Educação.
Processos nos 17664/2022.
Dispensa de Licitação (a numerar).
Valor: R$ 530.750,00.

Trata-se de consulta oriunda da Secretaria Municipal da Educação acerca da possibilidade de contratação direta/emergencial da Viação Santa Clara S/A, por dispensa de licitação, visando a prestação de serviços de transporte escolar para alunos da rede de ensino do município de Foz do Iguaçu, pelo período de 2 (dois) meses, conforme especificações e rotas que constam do Termo de Referência (11 linhas).

O processo se encontra assim essencialmente instruído:

a) Abertura de processo de contratação direta;
b) Memorando nº 18666/2021-SMED – apresenta a demanda, solicita a abertura de processo para aquisição e encaminha a documentação pertinente;
c) Estudo técnico preliminar;
d) Termo de referência;
e) Declaração de adequação orçamentária;
f) RMS nº 2307/2021;
g) Declaração de responsabilidade pela cotação/justificativa de preços;
h) Relatório de pesquisa de preços;
i) Orçamentos;
j) Planilha comparativa – composição de preço referencial;
k) Documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal/trabalhista da pretensa contratada;
l) Minuta do contato.

Consoante Termo de Referência, a necessidade e urgência na contratação é assim justificada pela origem:

> **DA NECESSIDADE DO TRANSPORTE ESCOLAR PÚBLICO MUNICIPAL**
> O texto constitucional prevê, por meio de seu artigo 227, que é dever da Administração a garantia à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, um rol de direitos fundamentais a eles atinente, sendo que destes podem ser destacados os direitos à educação e à profissionalização. Complementarmente, lembra-se que a Constituição também tipifica o direito ao transporte

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 37d1a73ad-970e-4692-a2fd-0638722094a0.

como um direito social, que deve ser aprimorado, resguardado e tutelado pela Administração.

A Constituição Federal de 1988 assegura ao aluno da escola pública o direito ao transporte escolar, como forma de facilitar seu acesso à educação. A Lei nº 9.394/96, mais conhecida como LDB, também prevê o direito do aluno no uso do transporte escolar, mediante a obrigação de estado e municípios, conforme transcrição abaixo:

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didáticoescolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

Importantíssimas normas infraconstitucionais também explicitam a necessidade do transporte escolar. Em seu art. 54, o Estatuto da Criança e do Adolescente determina obrigação à Administração de fornecer ensino obrigatório e gratuito, especialmente nos anos inicias escolares, devendo garantir tal oferta também com programas suplementares de material didático, saúde, alimentação e transporte escolar. Por sua vez, a Lei de Diretrizes e Bases prevê que:

Art. 11. Os Municípios incumbir-se-ão de: VI - assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal.

No Estado do Paraná, têm direito ao transporte escolar público os alunos da Educação Básica, da zona rural e urbana, matriculados na rede pública de ensino, que residam a uma distância igual ou superior a 2.000 m (2 km) das escolas em que estão matriculados - escolas estas sugerida pelo georreferenciamento. Ainda, deverá ser ofertado também o transporte para alunos com deficiência temporária ou permanente de locomoção, decorrente de alguma deficiência física, sensorial ou mental; ausência de acessibilidade arquitetônica ao longo do trajeto e presença de barreiras impeditivas ao exercício do direito de ir e vir com independência e autonomia; quando no trajeto percorrido há obstáculos físicos, como rodovias, ferrovias, rios, fundos de vale ou outros, que obrigam o aluno a utilizar trajeto alternativo mais longo ou quando há fatores objetivos de risco que podem colocar o aluno em condições inseguras, sendo mencionado área com trânsito intenso; ausência de acesso em cruzamentos com grande tráfego; trajeto em área com alto índice de criminalidade e

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 37d1a73ad-970e-4692-a2fd-0638720994d0.

outras situações a serem analisadas conforme o caso concreto.

O Município de Foz do Iguaçu oferta competente transporte escolar aos munícipes, sendo que além de possuir veículos próprios e motoristas lotados na Secretaria Municipal da Educação, também possui se utiliza de serviços necessários para a locomoção dos alunos que residem distantes das escolas, seja em área rural ou urbana, conforme preceitua a legislação atinente à matéria, haja vista que a falta do aluno acarreta inúmeros prejuízos pedagógicos, que para evitá-los o poder público oferece o transporte aos que se enquadram nos preceitos legais atinentes ao assunto.

DAS CAUSAS E DA CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL

Nesse sentido, a Administração Municipal firmou o contrato 15/2020 com a empresa A M ABS, que se finda na data de 12 de abril de 2022, e pela péssima e irregular prestação de serviços prestada durante o contrato, não há condições nem interesse público na renovação do instrumento contratual.

É importante mencionar que em regular planejamento, a Administração Municipal até iniciou o procedimento de renovação do contrato mediante o Processo Administrativo GIIG 11741/2022, no entanto, verificando-se que a empresa operava em condições insustentáveis e inaceitáveis no transporte escolar dos alunos, não houve condições de prosseguimento com a renovação contratual.

Nessa análise, a situação emergencial se caracteriza pelo seguinte motivo: o último dia de contrato válido para atendimento dos alunos da rede municipal de ensino é 12/04/2022, e após essa data, não haverá prestação dos serviços de transporte escolar em para atendimento de 18 linhas e quase duas mil crianças, que é direito fundamental de responsabilidade do Município, constitucionalmente e legalmente assegurados.

Quanto aos motivos que levaram a situação emergencial, apura-se que são quatro as causas.

Primeiro, deve ser mencionado que o serviço prestado pela empresa A M ABS, mormente no final da prestação, foi irregular e terminou com abandono na prestação de serviços de forma a completamente inviabilizar a renovação contratual. Dentre as principais irregularidades, mencionam-se as seguintes:

1. Precariedade do estado físico dos veículos automotores, com amortecedores, embreagem, pneus, bancos, portas e janelas em péssimo estado de

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 37d1a73ad-970e-4692-a2fd-0638720994d0.

conservação, além de veículos constantemente em estado impróprio de sujidade e abandono;
2. Veículos em situação dissonante das normas contratuais; número inferior de assentos;
insuficiência e/ou inexistência de cintos de segurança; estofados de poltronas rasgados e etc, o que, por sua vez, também ocasiona superlotação;
3. Manutenção atrasada e/ou deficitária, com diversos relatos de ônibus que quebram, não finalizam o percurso e/ou sequer circulam por falhas mecânicas;
4. Descumprimento recorrente dos itinerários e das rotas, com situações em que os alunos necessitaram caminhar até as escolas ou residências ou deixaram de ser transportados pela empresa, sem aviso prévio e/ou tomadas de providências apaziguadoras efetivas;
5. Substituições frequentes de motoristas e monitores, o que ocasiona transtornos às unidades escolares, tais como entregas equivocadas de alunos de uma escola em outra que não a da matrícula, dentre e outros problemas decorrentes da falta do mínimo acautelamento na prestação do serviço;
6. Não há Sistema de Posicionamento Global (GPS) instalado na totalidade da frota;
7. A frota de ônibus não dispõe de todas as autorizações requeridas pela Foztrans e o DETRAN/PR para circulação, o que acarreta em eventuais apreensões, aplicação de sanções e/ou penalidades;
8. Irregularidades e/ou ausência de apresentação de documentação pertinente dos condutores/motoristas que prestam o serviço de transporte escolar, tais como protocolo à Administração da cópia da CNH dos condutores, do CRLV, das apólices de seguro, identificação pessoal dos motoristas e monitores; cópias das respectivas carteiras de trabalho e certificados dos cursos necessários;
9. Inocorrência da devida apresentação da frota de ônibus para averiguação e eventual análise do aceite dos veículos por parte da Administração Municipal;
10. Na data de 09/04/2022, sábado, informaram que não seriam capazes de atender as rotas 1, 3, 5, 8, 9, 12, 13 e 14, e assim, mais de 600 crianças teriam violados seu direito ao transporte, e coube à Administração Municipal, com grande transtorno, proceder por conta ao atendimento dos alunos de forma excepcionalíssima.
Segundo, imperioso ressaltar que na data de 09/03/2022 a Secretaria Municipal da Educação encaminhou à Douta Diretoria de Licitações e Contratos novo procedimento

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 37d173ad-970e-4692-a2fd-0b39720994d0.

licitatório para atendimento às linhas do transporte escolar, que resultou no Pregão nº 31/2022 que tinha como data de sessão pública o dia 24/03/2022. No entanto, por erro de cadastro da licitação no sistema GIIG, o portal da transparência divulgou indevidamente valor de licitação que deveria ser sigiloso, e por isso o pregão precisou ser republicado e não foi feito na data planejada por erro da plataforma online municipal, e dessa maneira, até o presente momento, ainda não há contrato válido que possa atender às demandas já instauradas do Município. Terceiro, destaca-se que o Município adquiriu 10 (dez) ônibus em que deveriam ter sido entregues até o final do mês de março, porém, por atraso na fabricação e falta de entrega do fabricante, informou-se a esta Administração Municipal que a nova data de entrega do ônibus é até o final do mês de abril. Quarto, a licitação de motoristas e monitores foi paralisada por recomendação do egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná, para adequação da planilha de custos e consulta ao Conselho Municipal da Educação quanto a pesquisa de satisfação e qualidade do transporte escolar.

Assim, 4 (quatro) situações que aconteceram sem qualquer culpa da Administração Municipal, que são a) a péssima prestação de serviço do fornecedor que impediu a renovação do contrato, mormente porque o contratado **não possui mais ônibus para o atendimento da linha, e assim, impossível a renovação;** b) a republicação do certame por erro da plataforma GIIG que impediu que novo contrato fosse elaborado a tempo c) o atraso na entrega dos ônibus pela fábrica e d) paralisação de outra licitação por recomendação do TCE-PR, todas essas deram causa à situação emergencial. Se qualquer uma dessas situações tivesse dado seu deslinde de forma regular, de uma forma ou de outra, por renovação do contrato, por nova licitação ou pela frota própria, seria possível o atendimento das crianças, mas isso não ocorreu. Porém, aconteceram quatro graves e sucessivas ocorrências – sem culpa da gestão desta Secretaria Municipal da Educação –, e com isso, culmina-se em situação emergencial em que não há meio próprio ou instrumento contratual vigente para o atendimento de duas mil crianças no transporte escolar. Por essa razão, não há solução outra senão proceder-se à contratação emergencial, para período de 2 (dois) meses para atendimento urgente da demanda identificada, sendo este o tempo necessário até a finalização da nova

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 37d1a73ad-970e-4692-a2fd-0638720994d0.

licitação já publicada e entrega dos novos ônibus da frota própria municipal. Caso não seja procedida à contratação emergencial, duas mil crianças ficarão sem amparo por período de 2 meses e terão sua freqüência escolar prejudicada, e assim, violados seus direitos fundamentais à educação, amparo estatal e ao transporte escolar público e gratuito previsto na norma vigente.

A presente contratação emergencial consiste tão somente em serviços necessários para a locomoção dos alunos que residem distantes das escolas, seja em área rural ou urbana, conforme preceitua a legislação atinente à matéria, haja vista que a falta do aluno acarreta inúmeros prejuízos pedagógicos, e que para evitá-los o poder público oferece o transporte aos que se enquadram nos preceitos legais atinentes ao assunto.

Será objeto deste processo a contratação de empresa para efetuar o transporte dos alunos que estudam nas escolas municipais, ou seja, rotas de incumbência do município, somadas às rotas rurais e mistas que atendem tanto alunos da rede municipal quanto da rede estadual. Assim sendo, deverá ser procedida à contratação do transporte escolar para as rotas detalhadas, sendo definida cada rota de interesse da Administração Municipal, conforme a necessidade de atendimento das crianças e adolescentes munícipes com esteio na norma vigente.

Integra o processo também o Manual do Transporte Escolar Público do Estado do Paraná, editado pela SEED/PR - 2014.

Em vista da ausência de contrato efetivo de prestação de serviços, bem como pela situação que se instaurou por culpa do anterior contratado e das demais condições elencadas, não há tempo hábil para a finalização do procedimento licitatório que atenda no tempo necessário a situação emergencial que já está instalada. Caso não se proceda à contratação direta, célere e imediata por meio da dispensa de licitação com esteio neste caso de emergência, pode ser agravada ainda mais a situação das do transporte escolar, com ausência e prejuízo da vida escolar das crianças por faltas por exemplo, e ainda, deixa o Município passível de ser notificado e multado pela vigilância e fiscalização competente.

As crianças atendidas, por diversas vezes em situação de extrema pobreza e ausência de recursos, dependem das unidades escolares públicas e do transporte público municipal para garantia do seu direito à educação, e nessa senda, mesmo que haja aulas regulares, a ausência

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 37f1e73ed-970e-4692-a2fb-6139720994d0.

> do transporte inviabiliza o direito de estudar das quase duas mil crianças transportadas pelas linhas objeto da presente dispensa emergencial.
> Integram como documentos complementares de instrução notificações e fotos que demonstram a conduta da empresa contratada e o estado de abandono do transporte.
> Dessa maneira, por decorrência da ausência de contrato para a prestação de serviços específicas que demanda o caso concreto, bem como pela demais fundamentação apresentada e pelo receio de agravar ainda mais o prejuízo do Município, não resta solução outra senão a excepcional dispensa de licitação, pelo período de 02 (dois) meses com data final do contrato para o dia 13/06/2022.
> Assim, além da condição temporal de duração de contrato conforme permite a norma vigente, determina-se ainda que seja estipulado no contrato cláusula resolutiva atrelada à finalização de novo contrato que está em fase de concretização pela Diretoria de Licitações e Contratos. Porém, ainda há diversos fatores que demandam tempo para a regular vigência contratual: elaboração de planilhas, homologação, apresentação dos veículos, elaboração e publicação do contrato, etc. Dessa forma, caso o novo contrato do procedimento licitatório seja finalizada antes do término do presente contrato emergencial, este presente contrato deverá ser sumariamente terminado.

Pois bem. A CF/1988, ao dispor sobre os princípios que regem a Administração Pública, estabeleceu a necessidade de um procedimento prévio formal de escolha para as contratações de obras, serviços, compras e alienações, denominado licitação, a teor do seu art. 37, XXI:

> Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
>
> XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 3f1e173ed-970e-4692-a2fb-0638720994d0.

> as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Assim, como regra geral, tem-se a obrigatoriedade de licitação para a celebração de contratos com particulares. Entretanto, referido dispositivo constitucional ressalvou algumas situações, a serem previstas pela legislação infraconstitucional, isentando a Administração Pública do procedimento licitatório. São os casos de licitação dispensada e de dispensa e inexigibilidade de licitação, institutos diversos previstos nos arts. 17, 24 e 25, respectivamente, da Lei nº 8.666/1993.

A análise da situação aqui disposta busca perquirir, em suma, se restou configurada alguma das situações legais previstas no art. 24 da Lei de Licitações, mais especificamente em seu inciso IV:

> Art. 24. É dispensável a licitação:
> IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Emergência, na escorreita lição do prof. Hely Lopes Meirelles (*in* Direito administrativo brasileiro. 24ª ed. São Paulo: Malheiros, 1999, p. 253) é assim conceituada:

> A emergência caracteriza-se pela urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízos ou comprometer a incolumidade ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares, exigindo rápidas providências da Administração para debelar ou minorar suas consequências lesivas à coletividade.

Vê-se, assim, que alguns aspectos precisam ser avaliados pela Administração Pública quando da contratação emergencial. Urge restar demonstrada, concreta e efetivamente, a potencialidade de dano às pessoas, obras, serviços, equipamentos ou outros bens públicos ou particulares.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 3f71a73ad-970e-4692-a2fd-0b3972e094d0.

O presente caso parece se adequar à previsão legal.

Segundo se infere da documentação acostada no processo administrativo em epígrafe, existe urgência concreta e efetiva do atendimento à situação decorrente do estado emergencial, visando a imediata retomada e normalização do transporte escolar na rede municipal de ensino, garantindo, consequentemente, a frequência dos alunos que dele depende (educação – direito do aluno/dever do estado). Vê-se, pois, não se tratar de hipótese de mero risco, mas de comprometimento efetivo.

Segundo informa a origem, a situação emergencial, em suma, decorre de quatro situações: i) não renovação do contrato nº 15/2020, findo em 12/04/2022, considerada a péssima e irregular prestação dos serviços, mesmo porque a contratada não tinha mais condições operacionais de atendimento das linhas; ii) a republicação do edital do certame (pregão eletrônico nº 37/2022) deflagrado em vias de substituição da contratação outrora vigente ocasionada por erro da plataforma GiiG que impediu que tempestividade da nova contratação; nada obstante, há ainda manifestação da origem no sentido da anulação do certame; iii) não entrega dos ônibus adquiridos pelo Município (pregão eletrônico nº 186/2021) em virtude de atraso na entrega pela fábrica e; iv) paralisação de outra licitação (contratação de motoristas e monitores – pregão eletrônico nº 31/2022) por recomendação do TCE-PR. Vale dizer então, conforme motiva a origem, que a inocorrência de qualquer dessas situações, de uma forma ou de outra, por renovação do contrato, por nova licitação ou pela frota própria, possibilitaria a manutenção do serviço.

Logo, a imediata efetivação, por meio da contratação com terceiro, segundo a relevância do serviço, especificações e quantitativos tecnicamente apurados, configura-se, conforme Termo de Referência e Estudos Preliminares, o meio adequado, suficiente e eficaz para afastar o risco detectado, até que novo certame seja finalizado (tempo estimado de 02 meses).

Convém reforçar, portanto, que de acordo com a informação constante do processo, a origem se posicionou pela anulação do pregão eletrônico nº 37/2022, o qual se encontra em vias de análise desta Procuradoria e posterior remessa ao sr. Prefeito. Assim, ratificado ou não o posicionamento da origem, será retomado o curso do referido processo ou deflagrado o procedimento necessário para a realização de um novo certame, subsidiando, em um ou outro caso, a contratação definitiva. Consideradas essas premissas, aliadas à relevância do serviço em questão, é razoável inferir que a situação

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 37d1a73ed-970e-4692-a2fd-0638722094d0.

aqui caracterizada assume crível aparência emergencial, não se podendo aguardar a conclusão da licitação substitutiva.

Não se perca de vista, aliás, que a práxis tem demonstrado que a ultimação de um certame consome um tempo bem superior ao exíguo prazo de lei, quer em face de eventual ausência de propostas no dia da sessão, quer em face da desclassificação daquelas ofertadas. Igualmente, é sabido que a lei resguarda aos participantes, e até mesmo a qualquer cidadão, recursos capazes de sobrestar ou retardar o procedimento, fatores que devem ser analisados no caso concreto a fim de sopesar o confronto entre a necessidade do serviço e o dever de licitar.

Nesse sentido é a lição do prof. Marçal Justen Filho (*in* Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 14ª ed. São Paulo. Dialética, 2010, p. 294):

> No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores.

Entrementes, de se anotar, pois, que a escolha realizada consubstancia-se também em uma valoração discricionária do administrador. E isso porque a decisão de não licitar decorre de uma necessidade subjetiva de valoração do interesse público em disponibilizar o serviço transporte escolar aos alunos da rede municipal de ensino, não havendo dúvida de que, nas circunstâncias, a não contratação irá prejudicar ainda mais toda a coletividade dependente, consistindo em óbice ao exercício de direitos constitucionalmente garantidos – ir/vir, educação e dignidade da pessoa humana.

A discricionariedade aí se traduz na margem de liberdade que remanesce ao administrador para eleger, segundo critérios consistentes de razoabilidade, um, dentre pelo menos dois comportamentos, cabíveis perante cada caso concreto, a fim de cumprir o dever de adotar a solução mais adequada à satisfação da finalidade legal, quando, por força da fluidez das expressões da lei ou da liberdade conferida no mandamento, dela não se possa extrair objetivamente uma solução unívoca para a situação vertente.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 37d1a73ad-970e-4692-a2fd-0638722094a0.

É evidente que a expressão "emergência", aposta no multicitado permissivo legal (art. 24, IV, da Lei 8.666/1993), não tem sentido unívoco, mas, *in casu*, o critério adotado pela Administração, a toda evidência, mostra-se razoavelmente adequado.

En passant, conforme incisos I, II e III do parágrafo único do art. 26 da Lei nº 8.666/1993, ademais da caracterização da situação emergencial, a origem apresenta detalhado relatório de pesquisa de preços, optando pela contratação da empresa que apresentou o menor preço para as rotas em questão, conforme orçamentos e planilha comparativa anexados ao processo.

Logo, cabalmente demonstrada a concreta e efetiva potencialidade de prejuízo ao serviço em questão e, por conseguinte, a necessidade e a viabilidade da contratação direta, por dispensa de licitação, passo às recomendações que devem ser adotadas no procedimento respectivo.

A contratação direta, ademais de razoável, deverá também atender ao princípio da proporcionalidade, ou seja, contemplar o objeto mais limitado possível, restrito ao necessário suprimento da necessidade pública em voga, não havendo cabimento a contratação que ultrapasse a dimensão e os limites da preservação e realização dos valores atingidos. Em outras palavras, não obstante caracterizada a situação emergencial apta a legitimar a dispensa de licitação na forma do art. 24, IV, da Lei nº 8.666/1993, reitero que a contratação deve ser realizada tão somente pelo prazo necessário e com quantitativos restritos à necessidade invocada.

A minuta do contrato encontra-se apta aos seus propósitos, contendo todos os elementos essenciais à espécie (art. 55, Lei nº 8.666/1993), cabendo o alerta para que no cômputo do prazo da contratação seja considerada a data da ocorrência do estado emergencial (inciso IV, *in fine*).

Não obstante se tratar de situação de dispensa de licitação, todas as outras condições referentes a esse procedimento devem ser atendidas, tais como: plena capacidade, personalidade jurídica para contratar, capacidade técnica, idoneidade moral e financeira, regularidade fiscal e trabalhista, observando-se o prazo de validade das respectivas certidões, conforme exigência do art. 27 e seguintes da Lei nº 8.666/1993.

Observe-se que a dispensa deve ser ratificada pela autoridade competente e regularmente publicada, nos termos do art. 26, *caput*, da Lei nº 8.666/1993.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 37f1e73e1-970e-4692-a2fe-0f3972d94e0d.

Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Reitero a necessidade de juntada de certidão explicativa da DILC dando conta do atual estado do processo licitatório em andamento, em vias de anulação (pregão eletrônico nº 37/2022), imprimindo celeridade nessa fase decisória com vistas a acelerar o desfecho do certame, quer pela sua continuidade, quer pela sua renovação, devendo a origem, em um ou outro caso, priorizar, ao máximo, os respectivos e sucessivos trâmites.

Ante o exposto, consideradas as informações constantes no processo, havendo previsão orçamentária, observada a segregação de funções e desde que atendidas as ressalvas retro, opino pela possibilidade jurídica de contratação por dispensa de licitação emergencial, com fulcro no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/1993, ressaltando-se, tempo, que a presente manifestação cinge-se à análise estritamente jurídica, não adentrando em critérios técnicos outros ou de oportunidade e conveniência da Administração.

É o parecer.

Foz do Iguaçu, 28 de abril de 2022.

WILLY COSTA DOLINSKI

Assinado de forma digital por WILLY COSTA DOLINSKI
Dados: 2022.04.29 09:59:09 -03'00'

Willy Costa Dolinski
Procurador do Município
OAB/PR 28.302 – Mat. 15059.01

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 37d1a73a-d70e-4692-a2fa-0b39720954d0.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

Contratação direta de empresas, por meio de dispensa de licitação emergencial, para prestação de serviços de transporte escolar para alunos da rede de ensino do município de Foz do Iguaçu, pelo período de 2 (dois) meses, conforme especificações e rotas que constam do Termo de Referência – 11 linhas VIAÇÃO SANTA CLARA

2. JUSTIFICATIVA:

DA NECESSIDADE DO TRANSPORTE ESCOLAR PÚBLICO MUNICIPAL

O texto constitucional prevê, por meio de seu artigo 227, que é dever da Administração a garantia à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, um rol de direitos fundamentais a eles atinente, sendo que destes podem ser destacados os direitos à educação e à profissionalização. Complementarmente, lembra-se que a Constituição também tipifica o direito ao transporte como um direito social, que deve ser aprimorado, resguardado e tutelado pela Administração.

A Constituição Federal de 1988 assegura ao aluno da escola pública o direito ao transporte escolar, como forma de facilitar seu acesso à educação. A Lei nº 9.394/96, mais conhecida como LDB, também prevê o direito do aluno no uso do transporte escolar, mediante a obrigação de estado e municípios, conforme transcrição abaixo:

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

Importantíssimas normas infraconstitucionais também explicitam a necessidade do transporte escolar. Em seu art. 54, o Estatuto da Criança e do Adolescente determina obrigação à Administração de fornecer ensino obrigatório e gratuito, especialmente nos anos inicias escolares, devendo garantir tal oferta também com programas suplementares de material didático, saúde, alimentação e transporte escolar. Por sua vez, a Lei de Diretrizes e Bases prevê que: Art. 11. Os Municípios incumbir-se-ão de: VI - assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal.

No Estado do Paraná, têm direito ao transporte escolar público os alunos da Educação Básica, da zona rural e urbana, matriculados na rede pública de ensino, que residam a uma distância igual ou superior a 2.000 m (2 km) das escolas em que estão matriculados - escolas estas sugerida pelo georreferenciamento.

Ainda, deverá ser ofertado também o transporte para alunos com deficiência temporária ou permanente de locomoção, decorrente de alguma deficiência física, sensorial ou mental; ausência de acessibilidade arquitetônica ao longo do trajeto e presença de barreiras impeditivas ao exercício do direito de ir e vir com independência e autonomia; quando no trajeto percorrido há obstáculos físicos, como rodovias, ferrovias, rios, fundos de vale ou outros, que obrigam o aluno a utilizar trajeto alternativo mais longo ou quando há fatores objetivos de risco que podem colocar o

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 35114044-4796-4192-8[illegible].

aluno em condições inseguras, sendo mencionado área com trânsito intenso; ausência de acesso em cruzamentos com grande tráfego; trajeto em área com alto índice de criminalidade e outras situações a serem analisadas conforme o caso concreto.

O Município de Foz do Iguaçu oferta competente transporte escolar aos munícipes, sendo que além de possuir veículos próprios e motoristas lotados na Secretaria Municipal da Educação, também possui se utiliza de serviços necessários para a locomoção dos alunos que residem distantes das escolas, seja em área rural ou urbana, conforme preceitua a legislação atinente à matéria, haja vista que a falta do aluno acarreta inúmeros prejuízos pedagógicos, que para evitá-los o poder público oferece o transporte aos que se enquadram nos preceitos legais atinentes ao assunto.

DAS CAUSAS E DA CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL

Nesse sentido, a Administração Municipal firmou o contrato 15/2020 com a empresa A M ABS, que se finda na data de 12 de abril de 2022, e pela péssima e irregular prestação de serviços prestada durante o contrato, não há condições nem interesse público na renovação do instrumento contratual.

É importante mencionar que em regular planejamento, a Administração Municipal até iniciou o procedimento de renovação do contrato mediante o Processo Administrativo GIIG 11741/2022, no entanto, verificando-se que a empresa operava em condições insustentáveis e inaceitáveis no transporte escolar dos alunos, não houve condições de prosseguimento com a renovação contratual.

Nessa análise, a situação emergencial se caracteriza pelo seguinte motivo: o último dia de contrato válido para atendimento dos alunos da rede municipal de ensino é 12/04/2022, e após essa data, não haverá prestação dos serviços de transporte escolar em para atendimento de 18 linhas e quase duas mil crianças, que é direito fundamental de responsabilidade do Município, constitucionalmente e legalmente assegurados.

Quanto aos motivos que levaram a situação emergencial, apura-se que são quatro as causas.

Primeiro, deve ser mencionado que o serviço prestado pela empresa A M ABS, mormente no final da prestação, foi irregular e terminou com abandono na prestação de serviços de forma a completamente inviabilizar a renovação contratual. Dentre as principais irregularidades, mencionam-se as seguintes:

1. Precariedade do estado físico dos veículos automotores, com amortecedores, embreagem, pneus, bancos, portas e janelas em péssimo estado de conservação, além de veículos constantemente em estado impróprio de sujidade e abandono;
2. Veículos em situação dissonante das normas contratuais; número inferior de assentos; insuficiência e/ou inexistência de cintos de segurança; estofados de poltronas rasgados e etc, o que, por sua vez, também ocasiona superlotação;

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 35114044-4796-4192-8[illegible].

3. Manutenção atrasada e/ou deficitária, com diversos relatos de ônibus que quebram, não finalizam o percurso e/ou sequer circulam por falhas mecânicas;
4. Descumprimento recorrente dos itinerários e das rotas, com situações em que os alunos necessitaram caminhar até as escolas ou residências ou deixaram de ser transportados pela empresa, sem aviso prévio e/ou tomadas de providências apaziguadoras efetivas;
5. Substituições frequentes de motoristas e monitores, o que ocasiona transtornos às unidades escolares, tais como entregas equivocadas de alunos de uma escola em outra que não a da matrícula, dentre e outros problemas decorrentes da falta do mínimo acautelamento na prestação do serviço;
6. Não há Sistema de Posicionamento Global (GPS) instalado na totalidade da frota;
7. A frota de ônibus não dispõe de todas as autorizações requeridas pela Foztrans e o DETRAN/PR para circulação, o que acarreta em eventuais apreensões, aplicação de sanções e/ou penalidades;
8. Irregularidades e/ou ausência de apresentação de documentação pertinente dos condutores/motoristas que prestam o serviço de transporte escolar, tais como protocolo à Administração da cópia da CNH dos condutores, do CRLV, das apólices de seguro, identificação pessoal dos motoristas e monitores; cópias das respectivas carteiras de trabalho e certificados dos cursos necessários;
9. Inocorrência da devida apresentação da frota de ônibus para averiguação e eventual análise do aceite dos veículos por parte da Administração Municipal;
10. Na data de 09/04/2022, sábado, informaram que não seriam capazes de atender as rotas 1, 3, 5, 8, 9, 12, 13 e 14, e assim, mais de 600 crianças teriam violados seu direito ao transporte, e coube à Administração Municipal, com grande transtorno, proceder por conta ao atendimento dos alunos de forma excepcionalíssima.

Segundo, imperioso ressaltar que na data de 09/03/2022 a Secretaria Municipal da Educação encaminhou à Douta Diretoria de Licitações e Contratos novo procedimento licitatório para atendimento às linhas do transporte escolar, que resultou no Pregão nº 31/2022 que tinha como data de sessão pública o dia 24/03/2022. No entanto, por erro de cadastro da licitação no sistema GIIG, o portal da transparência divulgou indevidamente valor de licitação que deveria ser sigiloso, e por isso o pregão precisou ser republicado e não foi feito na data planejada por erro da plataforma online municipal, e dessa maneira, até o presente momento, ainda não há contrato válido que possa atender às demandas já instauradas do Município.

Terceiro, destaca-se que o Município adquiriu 10 (dez) ônibus em que deveriam ter sido entregues até o final do mês de março, porém, por atraso na fabricação e falta de entrega do fabricante, informou-se a esta Administração Municipal que a nova data de entrega do ônibus é até o final do mês de abril.

Quarto, a licitação de motoristas e monitores foi paralisada por recomendação do egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná, para adequação da planilha de custos e consulta ao Conselho Municipal da Educação quanto a pesquisa de satisfação e qualidade do transporte escolar.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 35114044-4796-4192-8f0a-6f8f8f8f8f8f.

Assim, 4 (quatro) situações que aconteceram sem qualquer culpa da Administração Municipal, que são a) a péssima prestação de serviço do fornecedor que impediu a renovação do contrato, mormente porque o contratado **não possui mais ônibus para o atendimento da linha, e assim, impossível a renovação**; b) a republicação do certame por erro da plataforma GIIG que impediu que novo contrato fosse elaborado a tempo c) o atraso na entrega dos ônibus pela fábrica e d) paralisação de outra licitação por recomendação do TCE-PR, todas essas deram causa à situação emergencial. Se qualquer uma dessas situações tivesse dado seu deslinde de forma regular, de uma forma ou de outra, por renovação do contrato, por nova licitação ou pela frota própria, seria possível o atendimento das crianças, mas isso não ocorreu.

Porém, aconteceram quatro graves e sucessivas ocorrências – sem culpa da gestão desta Secretaria Municipal da Educação –, e com isso, culmina-se em situação emergencial em que não há meio próprio ou instrumento contratual vigente para o atendimento de duas mil crianças no transporte escolar. Por essa razão, não há solução outra senão proceder-se à contratação emergencial, para período de 2 (dois) meses para atendimento urgente da demanda identificada, sendo este o tempo necessário até a finalização da nova licitação já publicada e entrega dos novos ônibus da frota própria municipal.

Caso não seja procedida à contratação emergencial, duas mil crianças ficarão sem amparo por período de 2 meses e terão sua freqüência escolar prejudicada, e assim, violados seus direitos fundamentais à educação, amparo estatal e ao transporte escolar público e gratuito previsto na norma vigente.

A presente contratação emergencial consiste tão somente em serviços necessários para a locomoção dos alunos que residem distantes das escolas, seja em área rural ou urbana, conforme preceitua a legislação atinente à matéria, haja vista que a falta do aluno acarreta inúmeros prejuízos pedagógicos, e que para evitá-los o poder público oferece o transporte aos que se enquadram nos preceitos legais atinentes ao assunto.

Será objeto deste processo a contratação de empresa para efetuar o transporte dos alunos que estudam nas escolas municipais, ou seja, rotas de incumbência do município, somadas às rotas rurais e mistas que atendem tanto alunos da rede municipal quanto da rede estadual.

Assim sendo, deverá ser procedida à contratação do transporte escolar para as rotas detalhadas, sendo definida cada rota de interesse da Administração Municipal, conforme a necessidade de atendimento das crianças e adolescentes munícipes com esteio na norma vigente.

Integra o processo também o Manual do Transporte Escolar Público do Estado do Paraná, editado pela SEED/PR - 2014.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 35114044-4796-4192-8[illegible].

Em vista da ausência de contrato efetivo de prestação de serviços, bem como pela situação que se instaurou por culpa do anterior contratado e das demais condições elencadas, não há tempo hábil para a finalização do procedimento licitatório que atenda no tempo necessário a situação emergencial que já está instalada. Caso não se proceda à contratação direta, célere e imediata por meio da dispensa de licitação com esteio neste caso de emergência, pode ser agravada ainda mais a situação das do transporte escolar, com ausência e prejuízo da vida escolar das crianças por faltas por exemplo, e ainda, deixa o Município passível de ser notificado e multado pela vigilância e fiscalização competente.

As crianças atendidas, por diversas vezes em situação de extrema pobreza e ausência de recursos, dependem das unidades escolares públicas e do transporte público municipal para garantia do seu direito à educação, e nessa senda, mesmo que haja aulas regulares, a ausência do transporte inviabiliza o direito de estudar das quase duas mil crianças transportadas pelas linhas objeto da presente dispensa emergencial.

Integram como documentos complementares de instrução notificações e fotos que demonstram a conduta da empresa contratada e o estado de abandono do transporte.

Dessa maneira, por decorrência da ausência de contrato para a prestação de serviços específicas que demanda o caso concreto, bem como pela demais fundamentação apresentada e pelo receio de agravar ainda mais o prejuízo do Município, não resta solução outra senão a excepcional dispensa de licitação, pelo período de 02 (dois) meses com data final do contrato para o dia 13/06/2022.

Assim, além da condição temporal de duração de contrato conforme permite a norma vigente, determina-se ainda que seja estipulado no contrato cláusula resolutiva atrelada à finalização de novo contrato que está em fase de concretização pela Diretoria de Licitações e Contratos. Porém, ainda há diversos fatores que demandam tempo para a regular vigência contratual: elaboração de planilhas, homologação, apresentação dos veículos, elaboração e publicação do contrato, etc. Dessa forma, caso o novo contrato do procedimento licitatório seja finalizada antes do término do presente contrato emergencial, este presente contrato deverá ser sumariamente terminado.

DA CONVALIDAÇÃO CONTRATUAL

Por fim, válido frisar que houve abandono contratual por parte do fornecedor informado a esta Secretaria na data de 09/04/2022. Dessa maneira, a partir de segunda-feira 11/04/2022, já não havia transporte para as crianças atendidas pelo antigo transporte da A M ABS.

Por essa maneira, com esteio na imperiosidade de proteção dos direitos fundamentais e da esfera de garantias atinentes à criança e ao adolescente, especialmente no que se refere à doutrina da proteção integral e da prioridade absoluta que emana do Estatuto da Criança e do Adolescente, da Constituição Federal, bem como por toda a demais

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 3511a7d1-2796-41b2-a8b1-6b8a2b8e6d1.

fundamentação fática e jurídica que consta do presente processo, não restou solução outra senão iniciar antecipadamente a execução contratual emergencial que se apresenta no presente processo.

Com isso, informa-se que os serviços emergenciais, a fim de garantir a freqüência escolar e os direitos de duas mil crianças iguaçuenses, foram iniciados motivadamente na data de 11/04/2022. Ante todo o exposto, em sede de elaboração contratual pelo período de dois meses, requer seja fixada a data de 11/04/2022 como data inicial da relação contratual emergencial e como fim a data de 13/06/2022, sendo convalidado o período prestado pelos vencedores da dispensa emergencial.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.01.12.361.0600.2112.3.3.90.33.1.104 - 25% sobre demais impostos vinculados à Educação

4. DO VALOR MENSAL:

O valor máximo mensal para a presente contratação em favor da VIACAO SANTA CLARA LTDA, CNPJ 80.858.053/0001-87 é de R$ 265.375,00. O valor total para atendimento de todas as 17 rotas é de R$ 385.375,00 (trezentos e oitenta e cinco mil, trezentos e setenta e cinco reais). As rotas pormenorizadas e o valor máximo de referência para cada uma delas está especificada conforme lotes da dispensa.

5. DA ENTREGA DOS VEÍCULOS E INÍCIO DOS SERVIÇOS:

Assim que solicitado pelo fiscal de contrato, os veículos (ônibus, micro-ônibus ou vans) deverão estar a disposição deste no seguinte endereço: Secretaria Municipal da Educação – Complexo Bordin. Avenida Juscelino Kubitscheck, 3287, Vila Paraguaia, CEP 85864000. Apresentar documentação dos veículos em dia com os débitos exigíveis na forma da lei.

O início dos serviços e rotas descritas nos objetos ocorrerá imediatamente

6. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

6.1 As proponentes deverão observar nas rotas contidas neste termo de referência o n° de alunos que serão transportados, bem como apresentar veículo compatível que atenda às exigências previstas neste termo.

6.2 O período para início dos serviços será estabelecido através de calendário escolar do ano letivo de 2022, que será fornecido à empresa vencedora.

6.3 Os veículos deverão estar disponíveis para a execução dos serviços em até 05 (cinco) dias após a formalização contratual.

6.4 As rotas/itinerários poderão sofrer alterações quando determinado pela Secretaria Municipal da Educação e dado ciência à contratada através do gestor do contrato.

6.5 **Durante o período de recesso e férias escolares o presente contrato ficará suspenso, sendo sobrestados os pagamentos relativos ao período supracitado.**

6.6 **Tendo em vista que o serviço de transporte visa atender alunos da rede de ensino neste caso tanto alunos que estudam nas escolas municipais quanto os que estudam nas escolas estaduais, o pagamento referente ao início e fim do ano será feito de acordo com a rota e início/término das aulas de cada unidade escolar.**

6.7 **O presente instrumento contratual terá o prazo de 2 (dois) meses.**

6.8 A presente prestação de serviços será efetuada mediante solicitação, ordem de serviço ou apresentação da nota de empenho, não sendo tolerados atrasos sem justificativa prévia.

6.9 Os serviços devem ser executados com regularidade, eficiência e segurança de acordo com as determinações do contratante.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 3511a0d1-4f0e-4b92-a8b9-6f8f8f8f8f8f.

6.10 A contratada deve assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas de seus empregados, bem como das obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.
6.11 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa.
6.12 Permitir e facilitar a fiscalização, a inspeção dos serviços, a qualquer hora e local, devendo prestar os informes e esclarecimentos, bem como, apresentar os documentos solicitados.
6.13 Viabilizar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto, inclusive os veículos para substituição em caso de problemas com o veículo da rota.
6.14 **Transportar exclusivamente os passageiros credenciados ou autorizados expressamente pela Secretaria Municipal da Educação (Smed).**
6.15 Cumprir rigorosamente as normas da legislação de trânsito em vigor, com atenção especial ao capitulo que versa sobre Condução de escolares do Código de Trânsito Brasileiro.
6.16 Cumprir, divulgar e zelar pelo cumprimento das normas de utilização do transporte escolar e conduta de condutores e monitores do transporte escolar, expedida pela Smed.
6.17 Manter o serviço em funcionamento sem que o atendimento de qualquer rota ou aluno seja prejudicado, substituindo o veículo avariado por outro em boas condições e requisitos da legislação, em caso de defeitos, avarias ou incorreções resultantes da execução ou ainda para execução de manutenção preventiva.
6.18 Utilizar veículos com no máximo conforme normas para gestão do transporte escolar público do Paraná, documento editado pela SEED/PR, **conforme data expressa no CRLV**, e ainda cabe citar que serão vistoriados de acordo com legislação municipal que rege sobre o transporte escolar.
6.19 Manter atualizada e válida a documentação apresentada para comprovação da capacidade técnica de execução dos serviços, durante toda a execução do contrato, bem como apresentá-la, no ato de renovação do contrato se houver.
6.20 **Disponibilizar além do condutor do veículo devidamente habilitado e qualificado, de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro, os monitores para os veículos que atenderem rotas municipais, exigidos no edital, qualificados, mediante curso de monitores do transporte escolar, para garantir a segurança dos alunos.**
6.21 **A empresa vencedora de cada rota deverá possuir na quantidade necessária – quando for o caso – de veículos adaptados, conforme a demanda de cada rota especificada, contendo plataforma elevatória e espaço reservado para cadeiras de rodas, com o sistema de retenção das cadeiras, caso haja a necessidade de transporte de alunos portadores de necessidades especiais com mobilidade reduzida, e caso em qualquer uma das rotas surja aluno com necessidade especial, deverá a contratada ajustar-se à situação, providenciando veículo que atenda às necessidades ora apresentadas a qualquer tempo.**
6.22 A empresa prestadora do serviço deverá responsabilizar-se pelas revisões anuais e semestrais dos veículos nos termos do art. 136 da lei n°9.503/97, comprometendo-se a sanar as irregularidades, caso surjam, no prazo estipulado pelo órgão competente, sob pena das sanções previstas em lei.
6.23 Zelar para que os veículos estejam em perfeitas condições, observando as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de serviços de transporte escolar, conforme previsto no Código de Trânsito Brasileiro.
6.24 Manter os veículos dotados de todos os equipamentos necessários ao seu bom funcionamento, em especial: faróis, pneus, estepe, limpador para-brisas, espelhos/retrovisores, freio de mão, cinto de segurança, vidros entre outros.
6.25 Para troca ou inclusão de novos veículos no referido contrato a contratada solicitará aprovação prévia da contratante que deferirá ou indeferirá após análise da gestão e fiscalização de contratos.
6.26 **Contratar seguro especial (RCO) de acordo com as especificações e limites mínimos indenizáveis, para todos os veículos utilizados na prestação de serviço, devidamente expressas na apólice de seguros da empresa,** conforme determinações dos órgãos fiscalizadores de trânsito e suas disposições sobre credenciamento e funcionamento do transporte escolar no Município.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 35114044-4796-4192-8f49-[illegible].

6.27 O veículo deverá ser de propriedade da CONTRATADA. Não serão aceitos veículos locados ou cedidos, sendo que a contratada deverá comprovar a propriedade do veículo para sua utilização na rota de transporte escolar de que for vencedora conforme os lotes da licitação.

6.28 Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executiva de trânsito dos Estados e/ou Municípios (Art. 136 da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro).

6.29 A autorização referida deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante (Art. 137). Para tanto, exige-se:

a) Registro como veículo de passageiros;

b) Inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, a ser realizada pelo FOZTRANS;

c) Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com 400 mm de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseiras da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, em letras maiúsculas, na tipologia arial, com altura da letra de 280 mm, sendo permitida a tolerância das respectivas dimensões no percentual de 10% (dez por cento).

d) Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (Tacógrafo);

e) Lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

f) Cintos de segurança em número igual à lotação;

g) Outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN;

h) O veículo utilizado para a execução de serviços de transporte escolar deverá estar em perfeito estado de conservação;

i) A Prefeitura realizará trimestralmente vistoria, com relação aos condutores, considerando o exposto no descritivo e Edital;

j) A prestadora de serviço de transporte escolar deverá, obrigatoriamente, atender a legislação vigente;

k) O motorista que realizar o Serviço de Transporte Escolar deverá ter curso de condutores de serviço de transporte escolar;

l) O serviço de transporte escolar deverá estar à disposição das escolas em cumprimento ao estabelecido no Calendário Escolar;

m) Não serão aceitas as prestações de serviços realizadas por veículos fora de quaisquer especificações que prevê este termo de referência, com exceções dos casos excepcionais, previamente justificados, analisados e deferidos pela Secretaria Municipal da Educação, sendo cumpridas as exigências da Smed para cada caso concreto analisado;

6.30 O serviço de transporte escolar deverá também realizar o transporte dos alunos das escolas municipais até os eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação tais como: torneios esportivos, Campeonatos, Festas, Feiras Municipais, atividades da Semana da Pátria, Desfiles, passeios pedagógicos, e quaisquer outras atividades promovidas pela referida Secretaria Municipal de Educação, tudo conforme termo de referência, mediante requisição prévia de 05 dias úteis;

6.31 **O serviço de transporte escolar deverá transportar alunos da rede ESTADUAL e MUNICIPAL de Foz do Iguaçu com autorização expressa ou cadastro prévio no setor de Transporte Escolar da Secretaria Municipal da Educação.**

6.32 DO CONDUTOR: (apresentar comprovação do disposto abaixo após a assinatura dos contratos)

a) O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos (Art. 138 do Código de Trânsito Brasileiro):
    - Ter idade superior a vinte e um anos;
    - Ser habilitado na categoria D;

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 35114044-4796-4192-8f0b-6f8f8f8f8f8f.

- Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante últimos seis (06) meses;
- Ser aprovado em curso especializado, para o transporte de escolares.
- Apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada 05 (cinco) anos, na forma do art. 329 do CTB.

b) Atestado médico dos condutores, por médico de Saúde e Segurança do Trabalho, a ser apresentado por ocasião da assinatura do contrato;

c) O disposto acima não exclui a competência municipal de aplicar as exigências previstas em seus regulamentos, para o transporte de escolares (Art. 139 do Código de Trânsito Brasileiro).

6.33 **Os alunos que utilizam o transporte escolar deverão permanecer sentados durante todo o trajeto, de forma a levantar somente nas paradas pré-determinadas, vedado permitir a entrada de quantidade de alunos maior que o número de assentos, sob pena de sanção.**

6.34 Vedada a mudança de itinerário, bem como realizar paradas em locais não determinados pela Secretaria Municipal da Educação.

6.35 Os tacógrafos deverão ser digitais, e o relatório dos dias trabalhados, deverão acompanhar a nota fiscal, para fins de certificação dos serviços.

6.36 As propostas deverão conter o preço por quilômetro rodados em cada itinerário proposto;

6.37 Os itinerários deverão obedecer a horários que não resultem em prejuízo do início das aulas, para todos os períodos;

6.38 A quilometragem da linha será contada a partir do primeiro ponto de embarque dos alunos, podendo a quilometragem prevista para cada itinerário sofrer aumento ou redução de percurso a critério da Municipalidade de acordo com a necessidade da demanda, observando-se sempre o preço fixado por Km/rodado estipulado em contrato

6.39 Os veículos utilizados no transporte escolar deverão estar em perfeitas condições de estofamento, manutenção, limpeza, criando um ambiente de qualidade aos alunos transportados conforme é direito fundamental da criança e do adolescente**.**

6.40 Os veículos deverão apresentar no vidro frontal o número da rota e a rota/itinerário do veículo, para reconhecimento da fiscalização, conforme anexo

6.41 Permitir a entrada no veículo somente de alunos e ou professores e profissionais da educação mediante apresentação de carteirinha com foto emitida pela SMED com permissão para usufruir dos serviços, sendo estas renovadas em fevereiro e julho através de carimbo e assinatura do responsável pelo transporte escolar na SMED.

7. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:

7.1 São obrigações da CONTRATANTE:

a) Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços ora objetos licitados;

b) Efetuar o pagamento conforme notas fiscais e medições apresentadas.

7.2. São obrigações da CONTRATADA:

a) Prestar os serviços de acordo com as especificações e demais condições contratualmente avençadas e, ainda, as constantes do termo de referência;

b) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa;

c) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais e tributárias decorrentes da execução do presente contrato;

d) Providenciar a imediata correção de deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 3511a7d1-2796-41b2-a5b9-6f8f2f8e6d1d.

e) Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato, salvo direito de ampla defesa;

f) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;

g) Arcar com todas as despesas onde deverão estar incluídos todos os custos com material, mão de obra.

h) Substituir, sem qualquer ônus à CONTRATANTE, imediatamente, os bens que apresentarem defeito, má qualidade, e não estarem de acordo com o descrito neste termo;

i) Prestar, as suas expensas, as manutenções e/ou substituições que se fizerem necessárias, causadas por problemas originados da fabricação e/ou transporte, devendo informar a contratante de tal fato.

j) Prestar os serviços na forma ajustada;

m) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados;

k) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente contratação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, além de documentos e vistorias atinentes aos veículos, bem como relatório do tacógrafo quando solicitado;

l) **É expressamente proibido ao transportador conduzir pessoas que não alunos, exceto se o aluno precisar de um acompanhante por problemas de saúde e tiver o deferimento por gestor ou fiscal do contrato, sendo que o não cumprimento ensejará na rescisão unilateral do contrato;**

m) Nos locais de difícil acesso é permitido o transporte dos professores e profissionais da educação que atuam nas unidades escolares longínquas, observado o cumprimento da rota/itinerário já pré-estabelecida.

n) Cumprir o trajeto e o itinerário fixado pelo CONTRATANTE;

o) Buscar os alunos nos locais determinados pelo CONTRATANTE;

p) Tratar com cortesia e urbanidade os alunos transportados, os servidores encarregados da coordenação do transporte e os fiscais do Município;

q) Responder direta ou indiretamente por qualquer dano causado ao CONTRATANTE, aos alunos ou a terceiros, por dolo ou culpa;

r) Submeter os veículos à vistoria técnica semestral, em órgão ou empresa autorizada pela autoridade de trânsito;

s) Manter os veículos sempre limpos, em condições ideais de segurança com os requisitos exigidos pela legislação de trânsito e em funcionamento durante o transporte dos alunos;

t) Quando da apresentação da nota fiscal, anexar relatório diário conforme anexo IX, comprovando horário e quilometragem realizada bem como as ocorrências pertinentes ao contrato e relatório do sistema GPS.

u) Manter as condições de documentação, mecânica e manutenção e demais exigências tanto da empresa quanto do veículo de sua propriedade em conformidade com as leis e normas que regem sobre o transporte escolar municipal, de forma que o serviço prestado ao longo do tempo seja sempre rigorosamente compatível com o ordenamento jurídico e normas vigentes.

v) Deve a contratada fornecer endereço eletrônico (email) e telefone que serão estabelecidos como canais oficial de comunicação e encaminhamento de notificações

8. DA DOCUMENTAÇÃO:

8.1 Seguro dos veículos: possuir apólice de seguro contra terceiros, passageiros ou não, por danos físicos e materiais; os veículos que operam o Transporte Escolar no Município de Foz do Iguaçu deverão possuir, além do seguro obrigatório – DPVAT – seguro de Responsabilidade Civil Obrigatória RCO, com valor mínimo de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) conforme lei complementar n°244 de 10/11/15;

8.1.1 É de obrigação da empresa manter a documentação veicular condizente com as normas de trânsito e regulamentações dos órgãos fiscalizadores de trânsito, especialmente DETRAN-PR e Instituto de Transportes e

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 3511a2d1-4f2e-4b52-a8b9-1b8b2d8e6d7f.

Trânsito de Foz do Iguaçu (FOZTRANS), dada a necessidade de credenciamento e regularização perante esses órgãos para a plena prestação de serviços de transporte escolar;
8.2 Certificado de licenciamento do veículo e IPVA com o ano de 2022, integralmente quitado;
8.3 Em caso de parcelamento do IPVA, apresentar declaração do proponente comprometendo-se a apresentar a quitação do IPVA e licenciamento do veículo do ano de 2022, no prazo de 10 (dez) dias após tornarem-se exigíveis os pagamentos das respectivas parcelas pelo órgão competente;
8.4 Declaração do proponente indicando o condutor do veículo com habilitação na categoria “d” e com idade superior a 21 (vinte e um) anos;
8.5 Carteira nacional de habilitação do condutor na categoria compatível com o veículo a ser conduzido e documentos pessoais (RG, comprovante de inscrição e situação cadastral no CPF – via internet) do condutor indicado pelo proponente;
8.6 Certificado de curso para condutores de veículo de transporte escolar emitido pelo departamento de trânsito (DETRAN), em plena validade, do condutor indicado pelo proponente.
8.7 Relação explícita dos veículos e motoristas necessários à prestação de serviços que atendam aos requisitos do art. 136 e 329 do Código de Trânsito Brasileiro, devidamente acompanhada da declaração de sua disponibilidade para a prestação do serviço objeto do certame, firmada pelo representante da empresa, bem como cópia do documento de habilitação, comprovando ser habilitado na categoria “D”;
8.8 Autorização para circulação emitida pelo órgão ou entidade executiva de trânsito dos Estados, Municípios e do Distrito Federal (Art. 136 da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro).
8.9 Registro como veículo de passageiros;
8.10 Alvará de folha corrida em nome do condutor, comprovando não ter restrições à sua conduta.
8.11 Negativa de infrações, bem como histórico de carteira de habilitação, fornecido pelo DETRAN/PR.

9. RELATIVO ÁS CONDIÇÕES DE RELACIONAMENTO COM O MUNICIPIO:

9.1 A quilometragem das rotas é considerada somente após o ponto demarcado para embarque do primeiro aluno e o ponto demarcado para o desembarque/entrega do último aluno;
9.2 Fornecer dados cadastrais atualizados quando solicitados sobre a Empresa ou Autônomos, sobre os Veículos, Condutores, Monitores, etc., para que o município possa incluí-los no Sistema de Gestão do Transporte Escolar – SIGET;
9.3 Zelar para que os condutores de veículos e os auxiliares monitores se apresentem devidamente trajados de forma condizente com a função exercida;
9.4 Atender aos requisitos de manutenção necessária dos veículos, para garantir a segurança e o conforto dos usuários, na prestação do serviço;
9.5 É proibido ao fornecedor de transporte escolar, colocar condutores em serviço sem o devido cumprimento às determinações legais;
9.6 Manter em dia o licenciamento dos veículos contratados para o transporte escolar;
9.7 Apresentar comprovante de contratação de funcionários, em conformidade com o que determina a legislação trabalhista vigente;
9.8 Observar e cumprir rigorosamente todos os horários e roteiros determinados pelo município;
9.9 Comunicar formalmente aos gestores do transporte escolar municipal, a ausência de alunos atendidos nas rotas e itinerários;
9.10 Permitir aos encarregados da Fiscalização Municipal, livre acesso, em qualquer dia e horário, aos veículos prestadores do serviço escolar;
9.11 Contratar seguro especial de acordo com as especificações e limites mínimos indenizáveis.

10 RELATIVO AOS ALUNOS:

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 35114044-4796-4192-8f0d-6f8f8f8f8f8f.

10.1 O direito ao transporte dos alunos deve respeitar as seguintes distâncias mínimas: 1½ (um quilometro e meio) para os alunos do Ensino Fundamental (pertinência municipal) e de 2,0 (dois quilômetros) para os alunos do Ensino Médio (pertinência estadual), conforme normas do SIGET;
10.2 Excetuam-se desta regra os alunos portadores de "necessidades especiais" e aqueles para os quais houver justificativas de ordem prática ou de segurança e a critério do município;
10.3 É proibida a coleta de alunos dentro das propriedades particulares, exceto em circunstâncias especiais ou com autorização judicial;
10.4 O aluno, cujos pais optarem por matrícula em outra escola ou colégio estadual, contrária àquela indicada pela Secretaria de Educação ou NRE, perde o direito ao uso do transporte escolar público e gratuito;
10.5 É proibido o transporte de outras pessoas que não sejam alunos em idade escolar atendidos no sistema público de ensino;
10.6 Excetuam-se desta regra os Professores e funcionários das escolas públicas não servidas por meios de transporte coletivo de passageiros, particularmente aquelas situadas na zona rural, ou a critério do município;

11. DAS ROTAS E ITINERÁRIOS:
11.1 As rotas abaixo dizem respeito às linhas municipais e rurais, de forma que forma organizadas;
11.2 As rotas foram organizados individualmente à cada uma das linhas municipais/rurais e especiais, cujos veículos devem ser todos adaptados e preparados para tal atendimento, sendo que cada rota foi individualmente analisada para fins da dispensa;
11.3 Por esta razão de viabilidade técnica e com supedâneo no princípio da economicidade, o formato de um lote por rota para a contratação em tela mostra-se mais favorável do ponto de vista do gerenciamento do serviço, permitindo-se ainda que empresas de menor porte dessem lance em rota única;

São os lotes e as respectivas rotas atendidas:
CÓDIGO DOS LOTES DA DISPENSA: CATSER: 4391

VIACAO SANTA CLARA LTDA, CNPJ 80.858.053/0001-87
VALOR TOTAL MENSAL: R$ 265.375,00

ITENS – LOTE DE DISPENSA 1	DESCRITIVO	UNIDADE	VALOR MENSAL
1	ROTA EMERGENCIAL: APARECIDINHA ESTADO. Atendimento integral mensal e livre de quilometragem conforme necessidade da Secretaria Municipal da Educação. Rota a ser cumprida pela empresa conforme especificação do Gestor do Transporte Escolar.	MÊS	R$ 24.125,00
2	ROTA EMERGENCIAL: APARECIDINHA MUNICIPAL. Atendimento integral mensal e livre de quilometragem conforme necessidade da Secretaria Municipal da Educação. Rota a ser cumprida pela empresa conforme especificação do Gestor do Transporte Escolar.	MÊS	R$ 24.125,00
3	ROTA EMERGENCIAL: GABRIELA MISTRAL E GRANDE LAGO. Atendimento integral mensal e livre de quilometragem conforme necessidade da Secretaria Municipal da Educação. Rota a ser cumprida pela empresa conforme especificação do Gestor do Transporte Escolar.	MÊS	R$ 24.125,00
4	ROTA EMERGENCIAL: PRINCESA ISABEL. Atendimento integral mensal e livre de quilometragem conforme necessidade da Secretaria Municipal da Educação. Rota a ser cumprida pela empresa conforme especificação do Gestor do Transporte Escolar.	MÊS	R$ 24.125,00

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 3511a2dd-4f2e-4b92-a8b0-1b8b8d2b8d04.

5	ROTA EMERGENCIAL: PORTO DOURADO. Atendimento integral mensal e livre de quilometragem conforme necessidade da Secretaria Municipal da Educação. Rota a ser cumprida pela empresa conforme especificação do Gestor do Transporte Escolar.	MÊS	R$ 24.125,00
6	ROTA EMERGENCIAL: JARDIM ALMADA. Atendimento integral mensal e livre de quilometragem conforme necessidade da Secretaria Municipal da Educação. Rota a ser cumprida pela empresa conforme especificação do Gestor do Transporte Escolar.	MÊS	R$ 24.125,00
7	ROTA EMERGENCIAL: PARQUE NACIONAL. Atendimento integral mensal e livre de quilometragem conforme necessidade da Secretaria Municipal da Educação. Rota a ser cumprida pela empresa conforme especificação do Gestor do Transporte Escolar.	MÊS	R$ 24.125,00
8	ROTA EMERGENCIAL: ARROIO DOURADO. Atendimento integral mensal e livre de quilometragem conforme necessidade da Secretaria Municipal da Educação. Rota a ser cumprida pela empresa conforme especificação do Gestor do Transporte Escolar.	MÊS	R$ 24.125,00
9	ROTA EMERGENCIAL: APAE SUL.Atendimento integral mensal e livre de quilometragem conforme necessidade da Secretaria Municipal da Educação. Rota a ser cumprida pela empresa conforme especificação do Gestor do Transporte Escolar.	MÊS	R$ 24.125,00
10	ROTA EMERGENCIAL: ACDD NORTE. Atendimento integral mensal e livre de quilometragem conforme necessidade da Secretaria Municipal da Educação. Rota a ser cumprida pela empresa conforme especificação do Gestor do Transporte Escolar.	MÊS	R$ 24.125,00
11	ROTA EMERGENCIAL: ACDD LESTE: Atendimento integral mensal e livre de quilometragem conforme necessidade da Secretaria Municipal da Educação. Rota a ser cumprida pela empresa conforme especificação do Gestor do Transporte Escolar.	MÊS	R$ 24.125,00

VALOR CONTRATUAL POR PERÍODO DE 2 (DOIS) MESES: R$ 530.750,00 (quinhentos e trinta mil, setecentos e cinqüenta reais).

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

13.1 Fica responsável pela gestão do presente instrumento contratual os servidores Rodrigo Marques Soares e Sthephanie Galhardo Schulz para fiscalização o servidor Ivano Oliveira Gomes.

13.2 Todas as solicitações e alterações serão realizadas mediante ato formal do gestor do contrato com fundamentação, ao passo que ao fiscal, incumbe a verificação da prestação dos serviços em relação ao preceituado neste termo e a certificação das notas fiscais juntamente com o ordenador da despesa.

13. DO PAGAMENTO

13.1 O pagamento do objeto contratual será efetuado mensalmente em moeda brasileira corrente, em até 30 (trinta) dias após a apresentação correta da fatura dos serviços executados e medidos, além dos documentos pertinentes, devidamente protocolados, desde que cumpridas as cláusulas contratuais e obedecidas às condições para liberação das parcelas;

13.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 35114044-4796-4192-8f49-6f8f2f8e4f4d.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX) I = (6/100) I = 0,00016438
365 TX = Percentual da taxa anual = 6%.

13.3 O início dos serviços de transporte, com a inspeção inicial, ocorrerá com a ordem de serviço emitida ou apresentação de nota de empenho pela SMED/DIAE. A empresa fornecedora dos serviços, para liquidação e pagamento pela PMFI, mediante ordem bancária em conta corrente, a NF-e (Nota Fiscal), contendo as quantidades, as especificações, os valores. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do Município de Foz do Iguaçu/PR, CNPJ 76.206.606/0001-40;
13.4 As Notas Fiscais (NF-e) deverão ser entregues, à PMFI, no endereço Praça Getúlio Vargas, nº 280 – Centro, CEP: 85.851-000, Foz do Iguaçu – Paraná (Protocolo Geral do Município), com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos da sua data de vencimento;

- **O protocolo, das competentes NF's, pode ser feito pela via digital, através do link: https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/PortalEmpresarial/, na aba "PROTOCOLO DIGITAL", caso ainda não possua cadastro no site, deverá o fornecedor fazê-lo primeiro, através da aba "NÃO POSSUI ACESSO"**

13.5 Deverão constar na NF-e (Nota Fiscal) o número da nota de empenho, o número da conta, os tipos, as quantidades e os valores efetivos dos itens a serem pagos, bem como respectivo termo de entrega, (Se for o caso, o número do Convênio ou Termo de Compromisso)
13.6 Para efeito de cada pagamento, a NF-e (Nota Fiscal) deverá estar acompanhada dos seguintes documentos legais comprobatórios da quitação dos encargos e tributos sociais, trabalhistas e tributários: CND (Federais, Estaduais e Municipais); Certificado de regularidade do FGTS e CND Trabalhista;
13.7 A NF-e (Nota Fiscal) deverá ser certificada pelo Gestor e pelo Fiscal do Contrato, indicados item 6, deste Termo de Referência, em até 05 dias, contados após a data da apresentação das Notas Fiscal pela empresa fornecedora dos bens e/ou serviços.
13.8 Para fins de certificação, liquidação e pagamento da(s) Nota(s) Fiscal(is) o Gestor e Fiscal do contrato, descritos neste Termo de Referência, efetuarão a verificação, análise, conferência e consistência de todos os dados e informações contidas na(s) Nota(s) Fiscal(is) e relatórios, confrontando-as com este Termo de Referência e com o instrumento contratual, atestando a veracidade e conformidade das mesmas com os produtos adquiridos.
13.9 Caso a NF-e (Nota Fiscal) apresente erros, irregularidades, falhas ou omissões que comprometam a liquidação da despesa, ou não vier acompanhada das documentações exigidas, ou os itens adquiridos não tiverem sido entregues de acordo com as condições e especificações descritas neste Termo de Referência, bem como com o instrumento contratual, o prazo para o pagamento somente começará a ser contado a partir da data em que tais impropriedades forem sanadas.
13.10 O prazo para pagamento das despesas constantes das NF's será de até **30 (trinta) dias**, conforme determina a legislação vigente, salvo exceções e/ou suspensões devidamente justificadas conforme itens acima e conforme autoriza a norma legal.
13.11 Eventuais situações supervenientes não previstas neste termo deverão ser analisadas e tratadas pelo gestor do contrato, observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade na entrega e fixação do objeto, bem como as disposições legais que tratam do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
13.12 Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro **não suspende o fornecimento dos objetos ou a prestação de serviços**, de forma que, no caso de deferimento, ser-lhe-á devida a diferença entre o valor pactuado e o reequilibrado. No caso de indeferimento, mantém-se o valor pactuado.
13.13 A recusa no fornecimento do objeto adquirido ou recusa da realização dos serviços sob a alegação de pendência de reequilíbrio acarretará de abertura de processo administrativo para fins de aplicação das sanções cabíveis por inexecução contratual.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 3511a2d1-2f2e-41e2-a8fb-1b8a2e8e6d1d.

13.14 Qualquer solicitação de alteração (marca/objeto/forma de execução) deve ser previamente endereçada ao Gestor do Contrato, e somente poderá ser realizada/efetivada após o deferimento do gestor.
13.15 As glosas efetuadas no valor do serviço prestado, serão devidamente justificadas pelo fiscal do contrato, bem como solicitada manifestação da contratada, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a partir do recebimento, sendo decidido em igual prazo pelo ordenador da despesa.

Foz do Iguaçu, documento datado e assinado eletronicamente.

ARTHUR THOMAZ PEREIRA REPELEVICZ
Diretor de Assistência ao Educando

MARIA JUSTINA DA SILVA
Secretária Municipal da Educação

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 35114044-4796-4192-8f40-[illegible].

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **TERMO DE REFERÊNCIA**

Número: **18/2022**

Assunto: **TR TRANSPORTE ESCOLAR DISPENSA SANTA CLARA**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.
Para verificar as assinaturas clique no link:
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=3531e014-2190-4c57-9049-139992616bf4&cpf=07207229933
e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:
3531e014-2190-4c57-9049-139992616bf4

Hash do Documento

5CB27C7EF999BED482B45C97E77F474AB99656C7930600C0ED4C07C3E4320A85

Anexos

TR DISPENSA TRANSPORTE ESCOLAR 2022..docx - **4821962d-29cf-4fa0-9765-9a971586d791**
TR DISPENSA TRANSPORTE ESCOLAR 2022.pdf - **f405de12-727c-4481-9b82-f09f59675cec**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 18/04/2022 é(são) :

ARTHUR THOMAZ PEREIRA REPELEVICZ (Signatário) - CPF: 07207229933 em 18/04/2022 13:23:09 - OK
Tipo: Assinatura Eletrônica

Maria Justina da Silva (Signatário) - CPF: 75697742991 em 18/04/2022 16:14:22 - OK
Tipo: Assinatura Eletrônica

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 3531e014-2190-4c57-9049-139992616bf4.

Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Foz do Iguaçu, 18 de abril de 2022.

Eu, **Maria Justina da Silva,** no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações no inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, **DECLARO QUE AS DESPESAS/OBJETO TÊM ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA COM A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL E COMPATIBILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL E COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS,** cuja despesa será empenhada na dotação orçamentária abaixo:

Objeto: Contratação direta de empresas, por meio de dispensa de licitação emergencial, para prestação de serviços de transporte escolar para alunos da rede de ensino do município de Foz do Iguaçu, pelo período de 2 (dois) meses, conforme especificações e rotas que constam do Termo de Referência – 11 linhas VIAÇÃO SANTA CLARA

Valor máximo de referência: **R$ 530.750,00 (quinhentos e trinta mil, setecentos e cinqüenta reais).**

Dotação Orçamentária:
12.01.12.361.0600.2112.3.3.90.33.1.104 - 25% sobre demais impostos vinculados à Educação

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura:
Maria Justina da Silva - **Secretária Municipal da Educação**

Este documento foi assinado eletronicamente por Maria Justina da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 27d178ad-9f0e-4b29-8f81-6b8f2f8ad0b.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

CNPJ: 76.206.606.0001-40

PC, GETULIO VARGAS, Nº 280 - CENTRO FOZ DO IGUAÇU - PR

CEP:85851340

http://www.pmfi.pr.gov.br - pmfi@pmfi.pr.gov.br

REQUISIÇÃO DE MATERIAL E/OU SERVIÇOS - RMS Nº 2307 / 2022

ÓRGÃO	UNIDADE
12 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	01 GABINETE DO SECRETÁRIO

Projeto / Atividade : 2112 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

Desdobramento: DESPESAS COM TRANSPORTE ESCOLAR

Órgão	Unidade	Função	Sub-Função	Programa	Projeto Atividade	Categoria Econômic	Grupo de Despesa	Modalidade de Aplicação	Elemento Despesa	Fonte	Desdobra-mento
12	01	12	361	0600	2112	3	3	90	33	1.104	0300

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VLR. UNITÁRIO	VLR. TOTAL
111179	ROTA EMERGENCIAL: APARECIDINHA ESTADO. Atendimento integral mensal e livre de quilometragem conforme necessidade da Secretaria Municipal da Educação. Rota a ser cumprida pela empresa conforme especificação do Gestor do Transporte Escolar.	Mês	1,00	24.125,000	24.125,00
111180	ROTA EMERGENCIAL: APARECIDINHA MUNICIPAL. Atendimento integral mensal e livre de quilometragem conforme necessidade da Secretaria Municipal da Educação. Rota a ser cumprida pela empresa conforme especificação do Gestor do Transporte Escolar.	Mês	1,00	24.125,000	24.125,00
111181	ROTA EMERGENCIAL: GABRIELA MISTRAL E GRANDE LAGO. Atendimento integral mensal e livre de quilometragem conforme necessidade da Secretaria Municipal da Educação. Rota a ser cumprida pela empresa conforme especificação do Gestor do Transporte Escolar.	Mês	1,00	24.125,000	24.125,00
111182	ROTA EMERGENCIAL: PRINCESA ISABEL. Atendimento integral mensal e livre de quilometragem conforme necessidade da Secretaria Municipal da Educação. Rota a ser cumprida pela empresa conforme especificação do Gestor do Transporte Escolar.	Mês	1,00	24.125,000	24.125,00
111183	ROTA EMERGENCIAL: PORTO DOURADO. Atendimento integral mensal e livre de quilometragem conforme necessidade da Secretaria Municipal da Educação. Rota a ser cumprida pela empresa conforme especificação do Gestor do Transporte Escolar.	Mês	1,00	24.125,000	24.125,00
111184	ROTA EMERGENCIAL: JARDIM ALMADA. Atendimento integral mensal e livre de quilometragem conforme necessidade da Secretaria Municipal da Educação. Rota a ser cumprida pela empresa conforme especificação do Gestor do Transporte Escolar.	Mês	1,00	24.125,000	24.125,00
111185	ROTA EMERGENCIAL: PARQUE NACIONAL. Atendimento integral mensal e livre de quilometragem conforme necessidade da Secretaria Municipal da Educação. Rota a ser cumprida pela empresa conforme especificação do Gestor do Transporte Escolar.	Mês	1,00	24.125,000	24.125,00

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA	GABINETE DO PREFEITO
Autorizo a aquisição do(s) Materiais/Serviços, qualificados acima. FOZ DO IGUAÇU-PR,13 de abril de 2022	( ) DEFERIDO ( ) INDEFERIDO MARIA JUSTINA DA SILVA Secretário(a) Municipal de Educação / /

Este documento foi assinado eletronicamente por Maria Justina da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 2701178a-[illegible].

PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

CNPJ: 76.206.606.0001-40

PC, GETULIO VARGAS, Nº 280 - CENTRO FOZ DO IGUAÇU - PR

CEP:85851340

http://www.pmfi.pr.gov.br - pmfi@pmfi.pr.gov.br

REQUISIÇÃO DE MATERIAL E/OU SERVIÇOS - RMS Nº 2307 / 2022

ÓRGÃO	UNIDADE
12 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	01 GABINETE DO SECRETÁRIO

Projeto / Atividade : 2112 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

Desdobramento: DESPESAS COM TRANSPORTE ESCOLAR

Órgão	Unidade	Função	Sub-Função	Programa	Projeto Atividade	Categoria Econômic	Grupo de Despesa	Modalidade de Aplicação	Elemento Despesa	Fonte	Desdobra-mento
12	01	12	361	0600	2112	3	3	90	33	1.104	0300

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VLR. UNITÁRIO	VLR. TOTAL
111186	ROTA EMERGENCIAL: ARROIO DOURADO. Atendimento integral mensal e livre de quilometragem conforme necessidade da Secretaria Municipal da Educação. Rota a ser cumprida pela empresa conforme especificação do Gestor do Transporte Escolar.	Mês	1,00	24.125,000	24.125,00
111187	ROTA EMERGENCIAL: APAE SUL.Atendimento integral mensal e livre de quilometragem conforme necessidade da Secretaria Municipal da Educação. Rota a ser cumprida pela empresa conforme especificação do Gestor do Transporte Escolar.	Mês	1,00	24.125,000	24.125,00
111188	ROTA EMERGENCIAL: ACDD NORTE. Atendimento integral mensal e livre de quilometragem conforme necessidade da Secretaria Municipal da Educação. Rota a ser cumprida pela empresa conforme especificação do Gestor do Transporte Escolar.	Mês	1,00	24.125,000	24.125,00
111189	ROTA EMERGENCIAL: ACDD LESTE: Atendimento integral mensal e livre de quilometragem conforme necessidade da Secretaria Municipal da Educação. Rota a ser cumprida pela empresa conforme especificação do Gestor do Transporte Escolar.	Mês	1,00	24.125,000	24.125,00
				TOTAL	265.375,00

SETOR COMPRAS : 1-Departamento de Compras (Central)

RECURSOS : Educação 25% sobre Impostos

JUSTIFICATIVA : Prestação de serviços de transporte escolar para alunos da rede de ensino do município de Foz do Iguaçu. Contratação emergencial de VIACAO SANTA CLARA LTDA, CNPJ 80.858.053/0001-87.

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA	GABINETE DO PREFEITO
Autorizo a aquisição do(s) Materiais/Serviços, qualificados acima. FOZ DO IGUAÇU-PR,13 de abril de 2022	( ) DEFERIDO ( ) INDEFERIDO MARIA JUSTINA DA SILVA Secretário(a) Municipal de Educação / /

Este documento foi assinado eletronicamente por Maria Justina da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 2701178a1-9d0e-4b59-b8b1-6b8d2f8e8d1b.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS**

Número: **22/2022**

Assunto: **DOD - DISPENSA TRANSPORTE EMERGENCIAL SANTA CLARA**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.
Para verificar as assinaturas clique no link:
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=27d176a6-84b0-4870-ba21-cb9b125d8e0b&cpf=75697742991
e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:
27d176a6-84b0-4870-ba21-cb9b125d8e0b

Hash do Documento

CD524AAAEA1F960D7F0FE9A8C80CB3C47B279F1DAB721E8FF52C25F6642F44E7

Anexos

RMS 2307.2022.pdf - **eca8db94-e313-4b17-bca0-bfef14b1c687**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 18/04/2022 é(são) :

Maria Justina da Silva (Signatário) - CPF: 75697742991 em 18/04/2022 16:14:40 - OK
Tipo: Assinatura Eletrônica

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

Assinado digitalmente por MARIA JUSTINA DA SILVA:75697742991
CPF: (75697742991)
Data: 12/05/2022 01:23

Assinado digitalmente por FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO:53736656491
CPF: (53736656491)
Data: 17/05/2022 05:08

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 27d176a6-84b0-4870-ba21-cb9b125d8e0b.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **CONTRATO**

Número: **99/2022**

Assunto: **CONTRATO Nº 099/2022 - VIAÇÃO SANTA CLARA LTDA**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.
Para verificar as assinaturas clique no link:
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=3b1171ad-970e-4b92-99fd-313872d94a0d&cpf=53736656491
e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 3b1171ad-970e-4b92-99fd-313872d94a0d

Hash do Documento

6FB9750F41010DA451BC5E11C3B4065FCFF79FE50173FF5ED035CE3068D99189

Anexos

2 TERMO DE REFERÊNCIA- Nº 18-2022 SANTA CLARA.pdf - **6eac3339-1579-4bd2-bfe8-8aecb503afe6**
3 DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS- Nº 22-2022 SANTA CLARA.pdf - **c6e005e5-1afc-48b6-ab40-e1983df171b9**
1 PARECER.pdf - **20187adb-a590-4e38-9ba8-f0d85a163b59**
2 TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA- Nº 27-2022.pdf - **3e07d9cd-4b92-4ca5-9821-d33dd82dcf48**
4 DIARIO OFICIAL DO MUNICIPIO.pdf - **c2f83042-8b43-438f-935c-a05b595073a3**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 18/05/2022 é(são) :

Francisco Lacerda Brasileiro (Signatário) - CPF: 53736656491 em 17/05/2022 17:08:25 - OK
Tipo: Assinatura Digital

Maria Justina da Silva (Signatário) - CPF: 75697742991 em 12/05/2022 13:23:59 - OK
Tipo: Assinatura Digital

RODRIGO CORLETO HOELZL (Signatário) - CPF: 02445234956 em 10/05/2022 13:18:10 - OK
Tipo: Assinatura Eletrônica

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código b7dea3e1-f41a-4169-a2fb-06bf9ac985dc.

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo , produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta , Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código b7dea3e1-f41a-4169-a2fb-06bf9ac985dc.

especificações constantes no Termo de Referência do Processo de Pregão Eletrônico nº 034/2022, trazido através do Processo nº 9088/2022.
VALOR: global de R$ 374.804,04 (trezentos e setenta e quatro mil oitocentos e quatro reais e quatro centavos).
PRAZO: 12 (doze) meses.

CONTRATO Nº 099/2022 de 10 de maio de 2022.
CONTRATANTE: Município de Foz do Iguaçu/PR.
CONTRATADA: VIAÇÃO SANTA CLARA LTDA.
CNPJ Nº: 80.858.053/0001-87.
OBJETO: contratação direta emergencial, para *a prestação de serviços de transporte escolar para alunos da rede de ensino do município de Foz do Iguaçu, pelo período de 02 (dois) meses, conforme especificações e rotas que constam abaixo descritas* e demais especificações contidas no Termo de Referência e demais documentos do processo de Dispensa de Licitação nº 027/2022, com fulcro no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/1993, trazido através do Processo nº 17664/2022 e seus anexos, conforme abaixo discriminado:

Parágrafo Único - DAS OBRIGAÇÕES QUANTO AO ATENDIMENTO DAS ROTAS: a CONTRATADA atenderá 11 (onze) rotas, que assim se dispõem:

I. ROTA EMERGENCIAL: APARECIDINHA ESTADO. Atendimento integral mensal e livre de quilometragem conforme necessidade da Secretaria Municipal da Educação. Rota a ser cumprida pela empresa conforme especificação do Gestor do Transporte Escolar.
II. ROTA EMERGENCIAL: APARECIDINHA MUNICIPAL. Atendimento integral mensal e livre de quilometragem conforme necessidade da Secretaria Municipal da Educação. Rota a ser cumprida pela empresa conforme especificação do Gestor do Transporte Escolar.
III. ROTA EMERGENCIAL: GABRIELA MISTRAL E GRANDE LAGO. Atendimento integral mensal e livre de quilometragem conforme necessidade da Secretaria Municipal da Educação. Rota a ser cumprida pela empresa conforme especificação do Gestor do Transporte Escolar.
IV. ROTA EMERGENCIAL: PRINCESA ISABEL. Atendimento integral mensal e livre de quilometragem conforme necessidade da Secretaria Municipal da Educação. Rota a ser cumprida pela empresa conforme especificação do Gestor do Transporte Escolar.
V. ROTA EMERGENCIAL: PORTO DOURADO. Atendimento integral mensal e livre de quilometragem conforme necessidade da Secretaria Municipal da Educação. Rota a ser cumprida pela empresa conforme especificação do Gestor do Transporte Escolar.
VI. ROTA EMERGENCIAL: JARDIM ALMADA. Atendimento integral mensal e livre de quilometragem conforme necessidade da Secretaria Municipal da Educação. Rota a ser cumprida pela empresa conforme especificação do Gestor do Transporte Escolar.
VII. ROTA EMERGENCIAL: PARQUE NACIONAL. Atendimento integral mensal e livre de quilometragem conforme necessidade da Secretaria Municipal da Educação. Rota a ser cumprida pela empresa conforme especificação do Gestor do Transporte Escolar.
VIII. ROTA EMERGENCIAL: ARROIO DOURADO. Atendimento integral mensal e livre de quilometragem conforme necessidade da Secretaria Municipal da Educação. Rota a ser cumprida pela empresa conforme especificação do Gestor do Transporte Escolar.
IX. ROTA EMERGENCIAL: APAE SUL.Atendimento integral mensal e livre de quilometragem conforme necessidade da Secretaria Municipal da Educação. Rota a ser cumprida pela empresa conforme especificação do Gestor do Transporte Escolar.
X. ROTA EMERGENCIAL: ACDD NORTE. Atendimento integral mensal e livre de quilometragem conforme necessidade da Secretaria Municipal da Educação. Rota a ser cumprida pela empresa conforme especificação do Gestor do Transporte Escolar.
XI. ROTA EMERGENCIAL: ACDD LESTE: Atendimento integral mensal e livre de quilometragem conforme necessidade da Secretaria Municipal da Educação. Rota a ser cumprida pela empresa conforme especificação do Gestor do Transporte Escolar.

VALOR: global de R$ 530.750,00 (quinhentos e trinta mil e setecentos e cinqüenta reais).
PRAZO: 02 (dois) meses, contados à partir da data da formalização deste, sendo a prestação dos serviços, convalidada desde (à partir de) 11/04/2022, prorrogável única vez por igual período.

CONTRATO Nº 101/2022 de 10 de maio de 2022.
CONTRATANTE: Município de Foz do Iguaçu/PR.
CONTRATADA: MORAES E GENOVEZ CLÍNICA E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.
CNPJ Nº: 26.469.200/0001-81.
OBJETO: realização de plantões médicos e consultas médicas especializadas, de forma complementar à Rede Municipal de Saúde, através da Contratação de empresa que atendeu as exigências do Edital de

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários. www.pmfi.pr.gov.br
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código b7dea3e1-f41a-4169-a2fb-06bf9ac985dc.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Sr. Procurador,

Atendendo recomendação exarada no despacho/parecer enviado, estamos ratificando todas as informações contidas no informativo emitido pela Secretaria Municipal de Educação.

No dia 12/04/2022, às 09:00 horas, iniciou-se o recebimento e avaliação das propostas de preço, contudo, o sistema não permite a identificação dos licitantes pelo Pregoeiro, considerando que as propostas de preço possuem caráter sigiloso.

Foram classificadas as propostas de preço por atenderem o exigido no Edital de Licitação e iniciou-se a abertura da sessão de lances, cujos licitantes arrematantes somente são conhecidos após o encerramento da sessão de lances, por lote.

Outrossim, informo que não era possível identificar fraude na sessão de lances, pois não há ilegalidade quanto a participação de empresas na forma como se deu a sessão.

Ressalto que, após o recebimento da denúncia, foi suspensa a sessão pública de lances, ficando os licitantes apenas na condição de arrematantes, nem mesmo sendo analisado os documentos de habilitação.

Portanto, informo que não há continuidade do certame, a fim de evitar prejuízos futuros para a Administração Municipal.

Trata-se de resguardar a Administração e seus agentes na condução do processo licitatório, em especial o Pregoeiro e o Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal da Educação e autoridade superior, considerando que a denúncia informa fraude na sessão de lances, por parte de duas empresas, devidamente comprovada, o que poderia resultar em Representação, na forma do art. 113 da Lei 8.666/93, junto ao TCE/PR, sem prejuízo de eventual manejo de ação judicial.

Por fim, cabe informar que um novo processo está em fase de elaboração por parte da SMED para sanar a emergência o mais rápido possível.

Segue a denúncia.

Foz do Iguaçu, 29 de abril de 2022.

Raphael Buiar Pereira de Camargo
Diretor de Licitações e Contratos

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código b7dea3e1-f41a-4169-a2fb-06bf9ac985dc.

Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 17962/2022

OBJETO: Contratação direta de empresas, por meio de dispensa de licitação emergencial, para prestação de serviços de transporte escolar para alunos da rede de ensino do município de Foz do Iguaçu, pelo período de **2 (dois) meses**, conforme especificações e rotas que constam do Termo de Referência – 6 linhas TRANSPORTE ESCOLAR VIDAL LTDA.

Em favor: TRANSPORTE ESCOLAR VIDAL LTDA

CNPJ: 82.456.591/0001-70

VALOR: R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)

Condição de pagamento: até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal devidamente certificada pelo órgão requisitante, vedada a antecipação do pagamento.

Autorizo a instauração do devido processo de **Dispensa de Licitação**, observados os preceitos legais da **Lei Federal n° 8.666/93,** e demais legislações pertinentes.

Foz do Iguaçu, 19 de abril de 2022.

Francisco Lacerda Brasileiro

Prefeito Municipal

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura:
Francisco Lacerda Brasileiro - **Prefeito Municipal**

Este documento foi assinado eletronicamente por Francisco Lacerda Brasileiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 57de1851-981a-4159-a2b5-9b97a0e35def.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **AUTORIZAÇÃO**

Número: **105/2022**

Assunto: **AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO - SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR - VIDAL**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.
Para verificar as assinaturas clique no link:

https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=5be1465c-981c-4d9b-8eb5-2b9730a1be4f&cpf=53736656491

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:
5be1465c-981c-4d9b-8eb5-2b9730a1be4f

Hash do Documento

DE8895ACEDD4EEEAF74CBD9BE7BC68CF54DFA785655864780E196B101F0D24D4

Anexos

0 MEMORANDO INTERNO- Nº 18667-2022.pdf - **e3ea6e2e-44c8-4d61-bd55-d7000a834d73**
2 TERMO DE REFERÊNCIA- Nº 19-2022 VIDAL.pdf - **fc72fae1-916d-4d9d-a531-235c44c89faa**
1 ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR- Nº 85-2022 DISPENSA TRANSPORTE.pdf - **610fe052-01d0-4c8b-973e-0c5b40494583**
5 DOCUMENTACAO VIDAL.pdf - **b482a83f-324d-48ae-9b89-edf2b94d38ca**
3 DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS- Nº 23-2022 VIDAL.pdf - **3e62100c-a946-49be-9436-dd0dc2217035**
6 DECISAO SMED PUNICAO A M ABS - DEMONSTRA EMERGENCIAL.pdf - **db071261-d836-4396-9279-fd71d6cb8cfb**
8 IMPOSSIBILIDADE DE ATENDIMENTO DA ROTA.pdf - **9694e3d9-4a09-45e3-8f03-8536cbf9fa9f**
4 DOCUMENTOS ORCAMENTARIOS E COTACOES.pdf - **2c937283-773f-4200-87c2-b419956f4b1e**
7 DOCUMENTOS - CONDUTA A M ABS.pdf - **ff87e490-9e55-467f-a995-e53bc11ee48e**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 25/04/2022 é(são) :

Francisco Lacerda Brasileiro (Signatário) - CPF: 53736656491 em 20/04/2022 15:34:53 - OK
Tipo: Assinatura Eletrônica

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código b7dea3e1-f41a-4169-a2fb-06bf9ac985dc.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

Estado do Paraná

www.pmfi.pr.gov.br

MEMORANDO INTERNO		
Emitente:	SMED / DIAE - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO	**Data:** 18/04/2022
Destinatário:	SMAD / DILC - DIRETORIA DE LICITAÇOES E CONTRATOS.	**Número:** 18667/2022
Assunto:	SOLICITAÇÃO DE PROCEDIMENTO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL: LINHAS TRANSPORTE VIDAL LTDA TRANSPORTE ESCOLAR	

A VOSSA SENHORIA DIRETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Solicita-se abertura de procedimento de dispensa: Contratação direta de empresas, por meio de dispensa de licitação emergencial, para prestação de serviços de transporte escolar para alunos da rede de ensino do município de Foz do Iguaçu, pelo período de 2 (dois) meses, conforme especificações e rotas que constam do Termo de Referência – 6 LINHAS TRANPORTE VIDAL.

Somadas a disposições constitucionais e legais, no Estado do Paraná, têm direito ao transporte escolar público os alunos da Educação Básica, da zona rural e urbana, matriculados na rede pública de ensino, que residam a uma distância igual ou superior a 2.000 m (2 km) das escolas em que estão matriculados - escolas estas sugerida pelo georreferenciamento.

Dessa maneira, a presente contratação consiste em serviços necessários para a locomoção dos alunos que residem distantes das escolas, seja em área rural ou urbana, conforme preceitua a legislação atinente à matéria, haja vista que a falta do aluno acarreta inúmeros prejuízos pedagógicos, e que para evitá-los o poder público oferece o transporte aos que se enquadram nos preceitos legais atinentes ao assunto.

Assim, 4 (quatro) situações que aconteceram sem qualquer culpa da Administração Municipal, que são a) a péssima prestação de serviço do fornecedor que impediu a renovação do contrato, mormente porque o contratado **não possui mais ônibus para o atendimento da linha, e assim, impossível a renovação**; b) a republicação do certame por erro da plataforma GIIG que impediu que novo contrato fosse elaborado a tempo c) o atraso na entrega dos ônibus pela fábrica e d) paralisação de outra licitação por recomendação do TCE-PR, todas essas deram causa à situação emergencial.

Constam demais fundamentações do Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

O valor estimado da contratação foi apurado em MENOR PREÇO.

Os documentos que embasam o procedimento licitatório seguem anexos e dispostos a seguir:

1. Estudo Técnico Preliminar;
2. Termo de Referência (duas versões: documento formalmente assinado e versão editável);
3. Declaração do ordenador da despesa e RMS;

Este documento foi assinado eletronicamente por Maria Justina da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 97d9a379-9884-4469-a206-6fb9eb965d77.

4. Declaração de cotação de preços, relatório da pesquisa de preço, orçamentos e planilha.
5. Documentação do contratado TRANSPORTE ESCOLAR VIDAL LTDA;
6. Decisão da SMED que demonstra a conduta do antigo fornecedor;
7. Documentos que embasam a decisão e demonstra a conduta do antigo fornecedor;
8. Abandono contratual.

Cumprimentamos a Vossa Senhoria com os maiores préstimos e as saudações de praxe e nos colocamos a disposição para dirimir eventuais dúvidas e realizar quaisquer diligências necessárias.

Foz do Iguaçu/PR, data da assinatura eletrônica.

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura:
Maria Justina da Silva - **Secretária Municipal da Educação**

Este documento foi assinado eletronicamente por Maria Justina da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 97d9a379-8884-4439-a206-6fb9eb965d77.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **MEMORANDO INTERNO**

Número: **18.667/2022**

Assunto: **SOLICITAÇÃO DE PROCEDIMENTO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL: LINHAS TRANSPORTE VIDAL LTDA TRANSPORTE ESCOLAR**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.
Para verificar as assinaturas clique no link:

https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=9dc9eb79-8884-4410-a066-6fc1eb8ded77&cpf=75697742991

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:
9dc9eb79-8884-4410-a066-6fc1eb8ded77

Hash do Documento

04F72F7BC7D829B53FD8D20A0E04E550E92184389F7D276D2DBE82DB6F1F26EE

Anexos

1 ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR- Nº 85-2022 DISPENSA TRANSPORTE.pdf - **a329e6a5-8140-454b-8aa1-67aa32e69782**
2 TERMO DE REFERÊNCIA- Nº 19-2022 VIDAL.pdf - **a48af236-a1aa-4d56-b1fb-e9f6e852dd04**
3 DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS- Nº 23-2022 VIDAL.pdf - **541f75c1-75ab-4dad-97ba-cabd2f58f7a4**
4 DOCUMENTOS ORCAMENTARIOS E COTACOES.pdf - **29f06608-4b05-4051-96b8-a3a4f115a8e1**
5 DOCUMENTACAO VIDAL.pdf - **1c33f45d-c249-45fe-b664-12c5acdd401c**
6 DECISAO SMED PUNICAO A M ABS - DEMONSTRA EMERGENCIAL.pdf - **d2cc7a1a-0ba0-4265-b967-a5337ec877c6**
7 DOCUMENTOS - CONDUTA A M ABS.pdf - **55fac86c-ffa4-4fec-ba05-8fb3c3686617**
8 IMPOSSIBILIDADE DE ATENDIMENTO DA ROTA.pdf - **7bf9c1c8-6326-4c5d-a6ca-2030c3e8720f**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 19/04/2022 é(são) :

Maria Justina da Silva (Signatário) - CPF: 75697742991 em 18/04/2022 19:23:52 - OK
Tipo: Assinatura Eletrônica

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código b7dea3e1-f41a-4169-a2fb-06bf9ac985dc.

Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

ESTUDOS PRELIMINARES
O presente documento visa analisar a viabilidade da presente contratação, bem como compilar as demandas e os elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência ou projeto Básico, de forma a melhor atender às necessidades da Administração.

1. Dados do Processo:	
Órgão Responsável pela Contratação:	Secretaria Municipal da Educação
Objeto:	Contratação direta de empresas, por meio de dispensa de licitação emergencial, para prestação de serviços de transporte escolar para alunos da rede de ensino do município de Foz do Iguaçu, pelo período de 2 (dois) meses, conforme especificações e rotas que constam do Termo de Referência.
Nº do Processo:	A DEFINIR

2. Requisitos da Contratação:

2.1. Natureza do Serviço:
3.3.90.33 – PASSAGENS E DESPESA COM LOCOMOÇÃO – **TRANSPORTE ESCOLAR**

2.2. Duração do Contrato:
2 (dois) meses.

2.3. Sustentabilidade:
Prestação de serviço sem impactos danosos ao meio ambiente e coerente com a norma pertinente. Procedimento em satisfatória concordância com os princípios e normas de proteção ao meio ambiente. A promoção do presente procedimento de dispensa é compatível com a sustentabilidade ambiental. O procedimento deverá exigir os cuidados necessárias para as boas práticas da sustentabilidade.

2.4. Relevância dos requisitos estipulados:
Os requisitos adotados atendem à ampla participação de empresas. O item descrito atende à necessidade EMERGENCIAL do órgão e a qualidade perquirida do objeto. O estudo preliminar determinou critérios relevantes para a contratação dos objetos, servindo como base ao posterior Termo de Referência que deverá detalhar a prestação de serviços de locação de maneira que atendam plenamente às necessidades da Administração Municipal, porém que garantiram a plena viabilidade de competição e os demais princípios e normas que regem os procedimentos licitatórios na fase de cotação de preços.

As condições estipuladas neste estudo levaram em consideração as contratações anteriores deste Município e a prestação atualmente exercida pela própria Administração Municipal. Para o presente procedimento de dispensa, as condições de prazo, facilidade para a prestação de serviços e ampla concorrência foram aprimoradas, a fim de que seja fornecido suficiente prazo, preço e condições suficiente para a ampla participação de empresas, porém, que também seja a solução adequada para o transporte escolar público municipal e sanam a demanda emergencial instaurada.

A cotação de preços elaborada contou com planilhas de custo apresentadas pelos fornecedores, e com base nesses levantamentos, bem como na experiência contratual anterior e na prestação de serviços de algumas rotas de competência da própria Administração, há condições de estabelecerem critérios detalhados de contratação no futuro Termo de Referência a ser elaborado, porém, embora numerosas, as exigências ainda assim permitem ampla competição e se prestam a simplesmente fornecedor, com a devida qualidade necessária, os serviços de que as crianças precisam e que são de responsabilidade do Município.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 67d2a3e1-9d15-4565-ac19-0ebaf7a4965d.

É necessário que os veículos sejam adequados e capazes de proporcionar um ambiente agradável e de suficiente qualidade às crianças, de igual forma, é necessário que os veículos tenham a capacidade maquinaria de prestar o serviço suficiente e que tudo tenha seu deslinde com esteio no rigor das normas vigentes. Dessa maneira, o Termo de Referência deverá prever veículos adequados, com fornecimento de sistema de ar condicionado, tempo de fabricação, condições e documentação com base na norma.

3. Estimativa das Quantidades:

São 17 (dezessete) as linhas que necessitam de atendimento emergencial, e assim, compõe o quantitativo do presente procedimento de dispensa:

ROTA EMERGENCIAL: APARECIDINHA ESTADO. Atendimento integral mensal e livre de quilometragem conforme necessidade da Secretaria Municipal da Educação. Rota a ser cumprida pela empresa conforme especificação do Gestor do Transporte Escolar.
ROTA EMERGENCIAL: APARECIDINHA MUNICIPAL. Atendimento integral mensal e livre de quilometragem conforme necessidade da Secretaria Municipal da Educação. Rota a ser cumprida pela empresa conforme especificação do Gestor do Transporte Escolar.
ROTA EMERGENCIAL: GABRIELA MISTRAL E GRANDE LAGO. Atendimento integral mensal e livre de quilometragem conforme necessidade da Secretaria Municipal da Educação. Rota a ser cumprida pela empresa conforme especificação do Gestor do Transporte Escolar.
ROTA EMERGENCIAL: PRINCESA ISABEL. Atendimento integral mensal e livre de quilometragem conforme necessidade da Secretaria Municipal da Educação. Rota a ser cumprida pela empresa conforme especificação do Gestor do Transporte Escolar.
ROTA EMERGENCIAL: PORTO DOURADO. Atendimento integral mensal e livre de quilometragem conforme necessidade da Secretaria Municipal da Educação. Rota a ser cumprida pela empresa conforme especificação do Gestor do Transporte Escolar.
ROTA EMERGENCIAL: JARDIM ALMADA. Atendimento integral mensal e livre de quilometragem conforme necessidade da Secretaria Municipal da Educação. Rota a ser cumprida pela empresa conforme especificação do Gestor do Transporte Escolar.
ROTA EMERGENCIAL: PARQUE NACIONAL. Atendimento integral mensal e livre de quilometragem conforme necessidade da Secretaria Municipal da Educação. Rota a ser cumprida pela empresa conforme especificação do Gestor do Transporte Escolar.
ROTA EMERGENCIAL: ARROIO DOURADO. Atendimento integral mensal e livre de quilometragem conforme necessidade da Secretaria Municipal da Educação. Rota a ser cumprida pela empresa conforme especificação do Gestor do Transporte Escolar.
ROTA EMERGENCIAL: APAE SUL.Atendimento integral mensal e livre de quilometragem conforme necessidade da Secretaria Municipal da Educação. Rota a ser cumprida pela empresa conforme especificação do Gestor do Transporte Escolar.
ROTA EMERGENCIAL: ACDD NORTE. Atendimento integral mensal e livre de quilometragem conforme necessidade da Secretaria Municipal da Educação. Rota a ser cumprida pela empresa conforme especificação do Gestor do Transporte Escolar.
ROTA EMERGENCIAL: ACDD LESTE: Atendimento integral mensal e livre de quilometragem conforme necessidade da Secretaria Municipal da Educação. Rota a ser cumprida pela empresa conforme especificação do Gestor do Transporte Escolar.
ROTA EMERGENCIAL: APAE LESTE/NORDESTE. Atendimento integral mensal e livre de quilometragem conforme necessidade da Secretaria Municipal da Educação. Rota a ser cumprida pela empresa conforme especificação do Gestor do Transporte Escolar.
ROTA EMERGENCIAL: APAE NORTE. Atendimento integral mensal e livre de quilometragem conforme necessidade da Secretaria Municipal da Educação. Rota a ser cumprida pela empresa conforme especificação do Gestor do Transporte Escolar.
ROTA EMERGENCIAL: ACDD SUL. Atendimento integral mensal e livre de quilometragem conforme necessidade da Secretaria Municipal da Educação. Rota a ser cumprida pela empresa conforme especificação

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 67d2a3e1-9d15-4565-a219-0eaf7a4965d2.

do Gestor do Transporte Escolar.
ROTA EMERGENCIAL: NOSSO CANTO SUL. Atendimento integral mensal e livre de quilometragem conforme necessidade da Secretaria Municipal da Educação. Rota a ser cumprida pela empresa conforme especificação do Gestor do Transporte Escolar.
ROTA EMERGENCIAL: NOSSO CANTO NORTE. Atendimento integral mensal e livre de quilometragem conforme necessidade da Secretaria Municipal da Educação. Rota a ser cumprida pela empresa conforme especificação do Gestor do Transporte Escolar.
ROTA EMERGENCIAL: CMEIS. Atendimento integral mensal e livre de quilometragem conforme necessidade da Secretaria Municipal da Educação. Rota a ser cumprida pela empresa conforme especificação do Gestor do Transporte Escolar.

4. Levantamento de Mercado e Justificativa da Escolha do Tipo de Serviço a Contratar:

Com base em dados disponíveis na internet, nas consultas ao Painel de Preços, empresas fornecedoras locais e aos demais meios de verificação de preços e especificações, o objeto deste estudo pode ser descrito de forma apropriada às necessidades do demandante, também comparados a contratações similares, o que sinaliza suficientemente a possibilidade de atendimento total da demanda da prestação do serviço pelo mercado.

Para este estudo, a forma de seleção da prestação do serviço e do fornecedor foram priorizados alguns fatores:

- Economia;
- Sustentabilidade;
- Atendimento às necessidades de transporte/deslocamento dos alunos munícipes;
- Eficiência;
- Operacionalidade;
- Atendimento aos preceitos legais vigentes;
- Atendimento às normas trabalhistas;
- Atendimento às exigências das entidades fiscalizadoras de trânsito e do funcionamento do transporte escolar;
- Condições dos veículos;
- Correta documentação conforme exigências legais e normativas;
- Atendimento e suprimento da demanda emergencial instaurada;

Com base nesses fatores, a análise do mercado, apontou os seguintes produtos que poderiam atender à necessidade pretendida:

Contratação direta de empresas, por meio de dispensa de licitação emergencial, para prestação de serviços de transporte escolar para alunos da rede de ensino do município de Foz do Iguaçu, pelo período de 2 (dois) meses, conforme especificações e rotas que constam do Termo de Referência.

Após análise, **decidiu-se** pela contratação dos serviços, verificando-se viabilidade para a contratação direta por meio de dispensa licitação EMERGENCIAL com base nos tópicos apresentados e justificativa abaixo especificada que também integrará o posterior Termo de Referência, uma vez que se demonstrou o melhor dimensionamento para custo/benefício, consumo de recursos e adequação ao translado dos alunos.

GESTORES DO CONTRATO: RODRIGO MARQUES SOARES e STHEPHANIE GALHARDO SCHULZ
FISCAL DO CONTRATO: IVANO DE OLIVEIRA GOMES

5. Estimativas de Preços ou Preços Referenciais:

Os preços serão obtidos a partir de consultas a fornecedores locais aptos para a resolução da demanda identificada, sendo realizadas cotações com fornecedores relevantes na prestação do transporte escolar e que

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 67df2a3e-19d5-4565-a219-0ebaf7a4965d2.

podem atender as demandar especificas da Administração Municipal. Para o presente procedimento de dispensa, aplica-se a metodologia do MENOR PREÇO, consistindo em valor vantajoso para a Administração, por ser o menor dispêndio econômico e o mais adequado para a presente dispensa de licitação conforme determina a norma vigente.

6. Descrição do objeto como um todo:

Assim que solicitado pelo fiscal de contrato, os veículos (ônibus, micro-ônibus ou vans) deverão estar a disposição deste no seguinte endereço: Secretaria Municipal da Educação – Complexo Bordin. Avenida Juscelino Kubitscheck, 3287, Vila Paraguaia, CEP 85864000. Apresentar documentação dos veículos em dia com os débitos exigíveis na forma da lei.
O início dos serviços e rotas descritas nos objetos ocorrerá imediatamente

DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:
As proponentes deverão observar nas rotas contidas neste termo de referência o n° de alunos que serão transportados, bem como apresentar veículo compatível que atenda às exigências previstas neste termo.
O período para início dos serviços será estabelecido através de calendário escolar do ano letivo de 2022, que será fornecido à empresa vencedora.
Os veículos deverão estar disponíveis para a execução dos serviços em até 05 (cinco) dias após a formalização contratual.
As rotas/itinerários poderão sofrer alterações quando determinado pela Secretaria Municipal da Educação e dado ciência à contratada através do gestor do contrato.
Durante o período de recesso e férias escolares o presente contrato ficará suspenso, sendo sobrestados os pagamentos relativos ao período supracitado.
Tendo em vista que o serviço de transporte visa atender alunos da rede de ensino neste caso tanto alunos que estudam nas escolas municipais quanto os que estudam nas escolas estaduais, o pagamento referente ao início e fim do ano será feito de acordo com a rota e início/término das aulas de cada unidade escolar.
O presente instrumento contratual terá o prazo de 2 (dois) meses.
A presente prestação de serviços será efetuada mediante solicitação, ordem de serviço ou apresentação da nota de empenho, não sendo tolerados atrasos sem justificativa prévia.
Os serviços devem ser executados com regularidade, eficiência e segurança de acordo com as determinações do contratante.
A contratada deve assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas de seus empregados, bem como das obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.
Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa.
Permitir e facilitar a fiscalização, a inspeção dos serviços, a qualquer hora e local, devendo prestar os informes e esclarecimentos, bem como, apresentar os documentos solicitados.
Viabilizar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto, inclusive os veículos para substituição em caso de problemas com o veículo da rota.
Transportar exclusivamente os passageiros credenciados ou autorizados expressamente pela Secretaria Municipal da Educação (Smed).
Cumprir rigorosamente as normas da legislação de trânsito em vigor, com atenção especial ao capitulo que versa sobre Condução de escolares do Código de Trânsito Brasileiro.
Cumprir, divulgar e zelar pelo cumprimento das normas de utilização do transporte escolar e conduta de condutores e monitores do transporte escolar, expedida pela Smed.
Manter o serviço em funcionamento sem que o atendimento de qualquer rota ou aluno seja prejudicado, substituindo o veículo avariado por outro em boas condições e requisitos da legislação, em caso de defeitos,

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 67d2a3e1-9d15-4565-a219-0eaf7a4965d2.

avarias ou incorreções resultantes da execução ou ainda para execução de manutenção preventiva.
Utilizar veículos com no máximo conforme normas para gestão do transporte escolar público do Paraná, documento editado pela SEED/PR, conforme data expressa no CRLV, e ainda cabe citar que serão vistoriados de acordo com legislação municipal que rege sobre o transporte escolar.
Manter atualizada e válida a documentação apresentada para comprovação da capacidade técnica de execução dos serviços, durante toda a execução do contrato, bem como apresentá-la, no ato de renovação do contrato se houver.
Disponibilizar além do condutor do veículo devidamente habilitado e qualificado, de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro, os monitores para os veículos que atenderem rotas municipais, exigidos no edital, qualificados, mediante curso de monitores do transporte escolar, para garantir a segurança dos alunos.
A empresa vencedora de cada rota deverá possuir na quantidade necessária – quando for o caso – de veículos adaptados, conforme a demanda de cada rota especificada, contendo plataforma elevatória e espaço reservado para cadeiras de rodas, com o sistema de retenção das cadeiras, caso haja a necessidade de transporte de alunos portadores de necessidades especiais com mobilidade reduzida, e caso em qualquer uma das rotas surja aluno com necessidade especial, deverá a contratada ajustar-se à situação, providenciando veículo que atenda às necessidades ora apresentadas a qualquer tempo.
A empresa prestadora do serviço deverá responsabilizar-se pelas revisões anuais e semestrais dos veículos nos termos do art. 136 da lei n°9.503/97, comprometendo-se a sanar as irregularidades, caso surjam, no prazo estipulado pelo órgão competente, sob pena das sanções previstas em lei.
Zelar para que os veículos estejam em perfeitas condições, observando as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de serviços de transporte escolar, conforme previsto no Código de Trânsito Brasileiro.
Manter os veículos dotados de todos os equipamentos necessários ao seu bom funcionamento, em especial: faróis, pneus, estepe, limpador para-brisas, espelhos/retrovisores, freio de mão, cinto de segurança, vidros entre outros.
Para troca ou inclusão de novos veículos no referido contrato a contratada solicitará aprovação prévia da contratante que deferirá ou indeferirá após análise da gestão e fiscalização de contratos.
Contratar seguro especial (RCO) de acordo com as especificações e limites mínimos indenizáveis, para todos os veículos utilizados na prestação de serviço, devidamente expressas na apólice de seguros da empresa, conforme determinações dos órgãos fiscalizadores de trânsito e suas disposições sobre credenciamento e funcionamento do transporte escolar no Município.
O veículo deverá ser de propriedade da CONTRATADA. Não serão aceitos veículos locados ou cedidos, sendo que a contratada deverá comprovar a propriedade do veículo para sua utilização na rota de transporte escolar de que for vencedora conforme os lotes da dispensa de licitação.
Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executiva de trânsito dos Estados e/ou Municípios (Art. 136 da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro).
A autorização referida deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante (Art. 137). Para tanto, exige-se:
a) Registro como veículo de passageiros;
b) Inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, a ser realizada pelo FOZTRANS;
c) Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com 400 mm de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseiras da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, em letras maiúsculas, na tipologia arial, com altura da letra de 280 mm, sendo permitida a tolerância das respectivas dimensões no percentual de 10% (dez por cento).
d) Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (Tacógrafo);

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 67d2a3e1-9d15-4565-a219-0eaf7a4965d2.

e) Lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;
f) Cintos de segurança em número igual à lotação;
g) Outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN;
h) O veículo utilizado para a execução de serviços de transporte escolar deverá estar em perfeito estado de conservação;
i) A Prefeitura realizará trimestralmente vistoria, com relação aos condutores, considerando o exposto no descritivo e Edital;
j) A prestadora de serviço de transporte escolar deverá, obrigatoriamente, atender a legislação vigente;
k) O motorista que realizar o Serviço de Transporte Escolar deverá ter curso de condutores de serviço de transporte escolar;
l) O serviço de transporte escolar deverá estar à disposição das escolas em cumprimento ao estabelecido no Calendário Escolar;
m) Não serão aceitas as prestações de serviços realizadas por veículos fora de quaisquer especificações que prevê este termo de referência, com exceções dos casos excepcionais, previamente justificados, analisados e deferidos pela Secretaria Municipal da Educação, sendo cumpridas as exigências da Smed para cada caso concreto analisado;
O serviço de transporte escolar deverá também realizar o transporte dos alunos das escolas municipais até os eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação tais como: torneios esportivos, Campeonatos, Festas, Feiras Municipais, atividades da Semana da Pátria, Desfiles, passeios pedagógicos, e quaisquer outras atividades promovidas pela referida Secretaria Municipal de Educação, tudo conforme termo de referência, mediante requisição prévia de 05 dias úteis;
O serviço de transporte escolar deverá transportar alunos da rede ESTADUAL e MUNICIPAL de Foz do Iguaçu com autorização expressa ou cadastro prévio no setor de Transporte Escolar da Secretaria Municipal da Educação.
DO CONDUTOR: (apresentar comprovação do disposto abaixo após a assinatura dos contratos)
a) O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos (Art. 138 do Código de Trânsito Brasileiro):
- Ter idade superior a vinte e um anos;
- Ser habilitado na categoria D;
- Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante últimos seis (06) meses;
- Ser aprovado em curso especializado, para o transporte de escolares.
- Apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada 05 (cinco) anos, na forma do art. 329 do CTB.

b) Atestado médico dos condutores, por médico de Saúde e Segurança do Trabalho, a ser apresentado por ocasião da assinatura do contrato;
c) O disposto acima não exclui a competência municipal de aplicar as exigências previstas em seus regulamentos, para o transporte de escolares (Art. 139 do Código de Trânsito Brasileiro).
Os alunos que utilizam o transporte escolar deverão permanecer sentados durante todo o trajeto, de forma a levantar somente nas paradas pré-determinadas, vedado permitir a entrada de quantidade de alunos maior que o número de assentos, sob pena de sanção.
Vedada a mudança de itinerário, bem como realizar paradas em locais não determinados pela Secretaria Municipal da Educação.
Os tacógrafos deverão ser digitais, e o relatório dos dias trabalhados, deverão acompanhar a nota fiscal, para fins de certificação dos serviços.
As propostas deverão conter o preço por quilômetro rodados em cada itinerário proposto;

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 67d2a3e1-9d15-4565-a219-0eaf7a4965d2.

Os itinerários deverão obedecer a horários que não resultem em prejuízo do início das aulas, para todos os períodos;
A quilometragem da linha será contada a partir do primeiro ponto de embarque dos alunos, podendo a quilometragem prevista para cada itinerário sofrer aumento ou redução de percurso a critério da Municipalidade de acordo com a necessidade da demanda, observando-se sempre o preço fixado por Km/rodado estipulado em contrato
Os veículos utilizados no transporte escolar deverão estar em perfeitas condições de estofamento, manutenção, limpeza, criando um ambiente de qualidade aos alunos transportados conforme é direito fundamental da criança e do adolescente.
Os veículos deverão apresentar no vidro frontal o número da rota e a rota/itinerário do veículo, para reconhecimento da fiscalização, conforme anexo
Permitir a entrada no veículo somente de alunos e ou professores e profissionais da educação mediante apresentação de carteirinha com foto emitida pela SMED com permissão para usufruir dos serviços, sendo estas renovadas em fevereiro e julho através de carimbo e assinatura do responsável pelo transporte escolar na SMED.

7. Justificativas para a escolha das condições:

O texto constitucional prevê, por meio de seu artigo 227, que é dever da Administração a garantia à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, um rol de direitos fundamentais a eles atinente, sendo que destes podem ser destacados os direitos à educação e à profissionalização. Complementarmente, lembra-se que a Constituição também tipifica o direito ao transporte como um direito social, que deve ser aprimorado, resguardado e tutelado pela Administração.

A Constituição Federal de 1988 assegura ao aluno da escola pública o direito ao transporte escolar, como forma de facilitar seu acesso à educação. A Lei nº 9.394/96, mais conhecida como LDB, também prevê o direito do aluno no uso do transporte escolar, mediante a obrigação de estado e municípios, conforme transcrição abaixo:

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

Importantíssimas normas infraconstitucionais também explicitam a necessidade do transporte escolar. Em seu art. 54, o Estatuto da Criança e do Adolescente determina obrigação à Administração de fornecer ensino obrigatório e gratuito, especialmente nos anos inicias escolares, devendo garantir tal oferta também com programas suplementares de material didático, saúde, alimentação e transporte escolar. Por sua vez, a Lei de Diretrizes e Bases prevê que: Art. 11. Os Municípios incumbir-se-ão de: VI - assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal.

No Estado do Paraná, têm direito ao transporte escolar público os alunos da Educação Básica, da zona rural e urbana, matriculados na rede pública de ensino, que residam a uma distância igual ou superior a 2.000 m (2 km) das escolas em que estão matriculados - escolas estas sugerida pelo georreferenciamento.

Ainda, deverá ser ofertado também o transporte para alunos com deficiência temporária ou permanente de locomoção, decorrente de alguma deficiência física, sensorial ou mental; ausência de acessibilidade arquitetônica ao longo do trajeto e presença de barreiras impeditivas ao exercício do direito de ir e vir com independência e autonomia; quando no trajeto percorrido há obstáculos físicos, como rodovias, ferrovias, rios, fundos de vale ou outros, que obrigam o aluno a utilizar trajeto alternativo mais longo ou quando há fatores objetivos de risco que podem colocar o aluno em condições inseguras, sendo mencionado área com trânsito intenso; ausência de acesso em cruzamentos com grande tráfego; trajeto em área com alto índice de criminalidade e outras situações a serem analisadas conforme o caso concreto.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 67d2a3e1-9d15-4565-a219-0ebaf7a4965d.

O Município de Foz do Iguaçu oferta competente transporte escolar aos munícipes, sendo que além de possuir veículos próprios e motoristas lotados na Secretaria Municipal da Educação, também possui se utiliza de serviços necessários para a locomoção dos alunos que residem distantes das escolas, seja em área rural ou urbana, conforme preceitua a legislação atinente à matéria, haja vista que a falta do aluno acarreta inúmeros prejuízos pedagógicos, que para evitá-los o poder público oferece o transporte aos que se enquadram nos preceitos legais atinentes ao assunto.

DAS CAUSAS E DA CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL

Nesse sentido, a Administração Municipal firmou o contrato 15/2020 com a empresa A M ABS, que se finda na data de 12 de abril de 2022, e pela péssima e irregular prestação de serviços prestada durante o contrato, não há condições nem interesse público na renovação do instrumento contratual.

É importante mencionar que em regular planejamento, a Administração Municipal até iniciou o procedimento de renovação do contrato mediante o Processo Administrativo GIIG 11741/2022, no entanto, verificando-se que a empresa operava em condições insustentáveis e inaceitáveis no transporte escolar dos alunos, não houve condições de prosseguimento com a renovação contratual.

Nessa análise, a situação emergencial se caracteriza pelo seguinte motivo: o último dia de contrato válido para atendimento dos alunos da rede municipal de ensino é 12/04/2022, e após essa data, não haverá prestação dos serviços de transporte escolar em para atendimento de 18 linhas e quase duas mil crianças, que é direito fundamental de responsabilidade do Município, constitucionalmente e legalmente assegurados.

Quanto aos motivos que levaram a situação emergencial, apura-se que são quatro as causas.

Primeiro, deve ser mencionado que o serviço prestado pela empresa A M ABS, mormente no final da prestação, foi irregular e terminou com abandono na prestação de serviços de forma a completamente inviabilizar a renovação contratual. Dentre as principais irregularidades, mencionam-se as seguintes:

1. Precariedade do estado físico dos veículos automotores, com amortecedores, embreagem, pneus, bancos, portas e janelas em péssimo estado de conservação, além de veículos constantemente em estado impróprio de sujidade e abandono;
2. Veículos em situação dissonante das normas contratuais; número inferior de assentos; insuficiência e/ou inexistência de cintos de segurança; estofados de poltronas rasgados e etc, o que, por sua vez, também ocasiona superlotação;
3. Manutenção atrasada e/ou deficitária, com diversos relatos de ônibus que quebram, não finalizam o percurso e/ou sequer circulam por falhas mecânicas;
4. Descumprimento recorrente dos itinerários e das rotas, com situações em que os alunos necessitaram caminhar até as escolas ou residências ou deixaram de ser transportados pela empresa, sem aviso prévio e/ou tomadas de providências apaziguadoras efetivas;
5. Substituições frequentes de motoristas e monitores, o que ocasiona transtornos às unidades escolares, tais como entregas equivocadas de alunos de uma escola em outra que não a da matrícula, dentre e outros problemas decorrentes da falta do mínimo acautelamento na prestação do serviço;
6. Não há Sistema de Posicionamento Global (GPS) instalado na totalidade da frota;
7. A frota de ônibus não dispõe de todas as autorizações requeridas pela Foztrans e o DETRAN/PR para circulação, o que acarreta em eventuais apreensões, aplicação de sanções e/ou penalidades;
8. Irregularidades e/ou ausência de apresentação de documentação pertinente dos condutores/motoristas que prestam o serviço de transporte escolar, tais como protocolo à Administração da cópia da CNH dos condutores, do CRLV, das apólices de seguro, identificação pessoal dos motoristas e monitores; cópias das respectivas carteiras de trabalho e certificados dos cursos necessários;
9. Inocorrência da devida apresentação da frota de ônibus para averiguação e eventual análise do aceite dos veículos por parte da Administração Municipal;
10. Na data de 09/04/2022, sábado, informaram que não seriam capazes de atender as rotas 1, 3,

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 67d2a3e1-9d15-4565-a219-0ebaf7a4965d2.

5, 8, 9, 12, 13 e 14, e assim, mais de 600 crianças teriam violados seu direito ao transporte, e coube à Administração Municipal, com grande transtorno, proceder por conta ao atendimento dos alunos de forma excepcionalíssima.

Segundo, imperioso ressaltar que na data de 09/03/2022 a Secretaria Municipal da Educação encaminhou à Douta Diretoria de Licitações e Contratos novo procedimento licitatório para atendimento às linhas do transporte escolar, que resultou no Pregão nº 31/2022 que tinha como data de sessão pública o dia 24/03/2022. No entanto, por erro de cadastro da licitação no sistema GIIG, o portal da transparência divulgou indevidamente valor de licitação que deveria ser sigiloso, e por isso o pregão precisou ser republicado e não foi feito na data planejada por erro da plataforma online municipal, e dessa maneira, até o presente momento, ainda não há contrato válido que possa atender às demandas já instauradas do Município.

Terceiro, destaca-se que o Município adquiriu 10 (dez) ônibus em que deveriam ter sido entregues até o final do mês de março, porém, por atraso na fabricação e falta de entrega do fabricante, informou-se a esta Administração Municipal que a nova data de entrega do ônibus é até o final do mês de abril.

Quarto, a licitação de motoristas e monitores foi paralisada por recomendação do egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná, para adequação da planilha de custos e consulta ao Conselho Municipal da Educação quanto a pesquisa de satisfação e qualidade do transporte escolar.

Assim, 4 (quatro) situações que aconteceram sem qualquer culpa da Administração Municipal, que são a) a péssima prestação de serviço do fornecedor que impediu a renovação do contrato, mormente porque o contratado não possui mais ônibus para o atendimento da linha, e assim, impossível a renovação; b) a republicação do certame por erro da plataforma GIIG que impediu que novo contrato fosse elaborado a tempo c) o atraso na entrega dos ônibus pela fábrica e d) paralisação de outra licitação por recomendação do TCE-PR, todas essas deram causa à situação emergencial. Se qualquer uma dessas situações tivesse dado seu deslinde de forma regular, de uma forma ou de outra, por renovação do contrato, por nova licitação ou pela frota própria, seria possível o atendimento das crianças, mas isso não ocorreu.

Porém, aconteceram quatro graves e sucessivas ocorrências – sem culpa da gestão desta Secretaria Municipal da Educação –, e com isso, culmina-se em situação emergencial em que não há meio próprio ou instrumento contratual vigente para o atendimento de duas mil crianças no transporte escolar. Por essa razão, não há solução outra senão proceder-se à contratação emergencial, para período de 2 (dois) meses para atendimento urgente da demanda identificada, sendo este o tempo necessário até a finalização da nova licitação já publicada e entrega dos novos ônibus da frota própria municipal.

Caso não seja procedida à contratação emergencial, duas mil crianças ficarão sem amparo por período de 2 meses e terão sua freqüência escolar prejudicada, e assim, violados seus direitos fundamentais à educação, amparo estatal e ao transporte escolar público e gratuito previsto na norma vigente.

A presente contratação emergencial consiste tão somente em serviços necessários para a locomoção dos alunos que residem distantes das escolas, seja em área rural ou urbana, conforme preceitua a legislação atinente à matéria, haja vista que a falta do aluno acarreta inúmeros prejuízos pedagógicos, e que para evitá-los o poder público oferece o transporte aos que se enquadram nos preceitos legais atinentes ao assunto.

Será objeto deste processo a contratação de empresa para efetuar o transporte dos alunos que estudam nas escolas municipais, ou seja, rotas de incumbência do município, somadas às rotas rurais e mistas que atendem tanto alunos da rede municipal quanto da rede estadual.

Assim sendo, deverá ser procedida à contratação do transporte escolar para as rotas detalhadas, sendo definida cada rota de interesse da Administração Municipal, conforme a necessidade de atendimento das crianças e adolescentes munícipes com esteio na norma vigente.

Integra o processo também o Manual do Transporte Escolar Público do Estado do Paraná, editado pela

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 67d2a3e1-9d15-4565-ac19-0eaf7a4965d2.

SEED/PR - 2014.

Em vista da ausência de contrato efetivo de prestação de serviços, bem como pela situação que se instaurou por culpa do anterior contratado e das demais condições elencadas, não há tempo hábil para a finalização do procedimento licitatório que atenda no tempo necessário a situação emergencial que já está instalada. Caso não se proceda à contratação direta, célere e imediata por meio da dispensa de licitação com esteio neste caso de emergência, pode ser agravada ainda mais a situação das do transporte escolar, com ausência e prejuízo da vida escolar das crianças por faltas por exemplo, e ainda, deixa o Município passível de ser notificado e multado pela vigilância e fiscalização competente.

As crianças atendidas, por diversas vezes em situação de extrema pobreza e ausência de recursos, dependem das unidades escolares públicas e do transporte público municipal para garantia do seu direito à educação, e nessa senda, mesmo que haja aulas regulares, a ausência do transporte inviabiliza o direito de estudar das quase duas mil crianças transportadas pelas linhas objeto da presente dispensa emergencial.

Integram como documentos complementares de instrução notificações e fotos que demonstram a conduta da empresa contratada e o estado de abandono do transporte.

Dessa maneira, por decorrência da ausência de contrato para a prestação de serviços específicas que demanda o caso concreto, bem como pela demais fundamentação apresentada e pelo receio de agravar ainda mais o prejuízo do Município, não resta solução outra senão a excepcional dispensa de licitação, pelo período de 02 (dois) meses com data final do contrato para o dia 13/06/2022.

Assim, além da condição temporal de duração de contrato conforme permite a norma vigente, determina-se ainda que seja estipulado no contrato cláusula resolutiva atrelada à finalização de novo contrato que está em fase de concretização pela Diretoria de Licitações e Contratos. Porém, ainda há diversos fatores que demandam tempo para a regular vigência contratual: elaboração de planilhas, homologação, apresentação dos veículos, elaboração e publicação do contrato, etc. Dessa forma, caso o novo contrato do procedimento licitatório seja finalizada antes do término do presente contrato emergencial, este presente contrato deverá ser sumariamente terminado.

DA CONVALIDAÇÃO CONTRATUAL

Por fim, válido frisar que houve abandono contratual por parte do fornecedor informado a esta Secretaria na data de 09/04/2022. Dessa maneira, a partir de segunda-feira 11/04/2022, já não havia transporte para as crianças atendidas pelo antigo transporte da A M ABS.

Por essa maneira, com esteio na imperiosidade de proteção dos direitos fundamentais e da esfera de garantias atinentes à criança e ao adolescente, especialmente no que se refere à doutrina da proteção integral e da prioridade absoluta que emana do Estatuto da Criança e do Adolescente, da Constituição Federal, bem como por toda a demais fundamentação fática e jurídica que consta do presente processo, não restou solução outra senão iniciar antecipadamente a execução contratual emergencial que se apresenta no presente processo.

Com isso, informa-se que os serviços emergenciais, a fim de garantir a freqüência escolar e os direitos de duas mil crianças iguaçuenses, foram iniciados motivadamente na data de 11/04/2022. Ante todo o exposto, em sede de elaboração contratual pelo período de dois meses, requer seja fixada a data de 11/04/2022 como data inicial da relação contratual emergencial e como fim a data de 13/06/2022, sendo convalidado o período prestado pelos vencedores da dispensa emergencial.

8. Do Acesso às Informações contidas nos presentes Estudos Preliminares:

Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, esta Equipe de Planejamento entende que:

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 67d2a3e1-9d15-4565-a219-0ebaf7a4965d.

	X	As informações contidas nos presentes Estudos Preliminares **DEVERÃO ESTAR DISPONÍVEIS** para qualquer interessado, pois não se caracterizam como sigilosas.
		As informações contidas nos presentes Estudos Preliminares **ASSUMEM CARÁTER SIGILOSO**, nos termos do Art. 23 da Lei nº 12.527/2011, e, portanto, deverão ter acesso restrito.

9. Responsabilidade da Equipe de Planejamento pela Elaboração e Conteúdo do Documento:

Certificamos que somos responsáveis pela elaboração do presente documento que compila os Estudos Preliminares do Órgão Gerenciador e Participante(s). O Estudo Técnico Preliminar conclui pela viabilidade e possibilidade da contratação por meio de procedimento de dispensa de licitação, servindo de base a posterior Termo de Referência.

Equipe técnica e gestão de contratos	**Equipe técnica (ETP)**	**Gestora contratual**
_____ Rodrigo Marques Soares	_____ Andre Miguel de Oliveira Tischner	_____ Sthephanie Galhardo Schulz
Local e data: Foz do Iguaçu, 10 de abril de 2022		

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 67df2a3e-19d5-4565-a219-0ebaf7a4965d2.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

Número: **85/2022**

Assunto: **ETP - DISPENSA EMERGENCIAL TRANSPORTE**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.
Para verificar as assinaturas clique no link:
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=67cf2c8c-9e65-4566-a619-eea7b43b01d2&cpf=03880878978
e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 67cf2c8c-9e65-4566-a619-eea7b43b01d2

Hash do Documento

AE8C845E836D510396A8A562A241CBFED09FEACED2CF9D472E41976DF4A0E1F8

Anexos

ETP TRANSPORTE DISPENSA..docx - **ad399a97-8d99-4be5-9d53-adfdb0773b5d**
ETP TRANSPORTE DISPENSA.pdf - **faf9130f-c2f4-4b7d-8e7d-67200e591bb9**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 13/04/2022 é(são) :

Rodrigo Marques Soares (Signatário) - CPF: 03880878978 em 13/04/2022 16:33:03 - OK
Tipo: Assinatura Eletrônica

ANDRE MIGUEL DE OLIVEIRA TISCHNER (Signatário) - CPF: 09882437923 em 13/04/2022 15:38:06 - OK
Tipo: Assinatura Eletrônica

Sthephanie Galhardo Schulz (Signatário) - CPF: 36633174802 em 13/04/2022 17:03:29 - OK
Tipo: Assinatura Eletrônica

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código b7dea3e1-f41a-4169-a2fb-06bf9ac985dc.

Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

P A R E C E R Nº 516/2022

Origem: Secretaria Municipal da Educação.
Processos nos 17962/2022.
Dispensa de Licitação (a numerar).
Valor: R$ 240.000,00.

Trata-se de consulta oriunda da Secretaria Municipal da Educação acerca da possibilidade de contratação direta/emergencial da empresa Transporte Escolar Vidal Ltda, por dispensa de licitação, visando a prestação de serviços de transporte escolar para alunos da rede de ensino do município de Foz do Iguaçu, pelo período de 2 (dois) meses, conforme especificações e rotas que constam do Termo de Referência (6 linhas).

O processo se encontra assim essencialmente instruído:

a) Abertura de processo de contratação direta;
b) Memorando nº 18667/2021-SMED – apresenta a demanda, solicita a abertura de processo para aquisição e encaminha a documentação pertinente;
c) Estudo técnico preliminar;
d) Termo de referência;
e) Declaração de adequação orçamentária;
f) RMS nº 2308/2021;
g) Declaração de responsabilidade pela cotação/justificativa de preços;
h) Relatório de pesquisa de preços;
i) Orçamentos;
j) Planilha comparativa – composição de preço referencial;
k) Documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal/trabalhista da pretensa contratada;
l) Decisão da SMED – punição da empresa AM ABS Eireli; despacho – anulação do pregão nº 137/2022;
m) Minuta do contato.

Consoante Termo de Referência, a necessidade e urgência na contratação é assim justificada pela origem:

> **DA NECESSIDADE DO TRANSPORTE ESCOLAR PÚBLICO MUNICIPAL**
> O texto constitucional prevê, por meio de seu artigo 227, que é dever da Administração a garantia à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, um rol de direitos fundamentais a eles atinente, sendo que destes podem ser destacados os direitos à educação e à

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código b7dea3e1-f41a-4169-a2fb-06bf9ac985dc.

profissionalização. Complementarmente, lembra-se que a Constituição também tipifica o direito ao transporte como um direito social, que deve ser aprimorado, resguardado e tutelado pela Administração.

A Constituição Federal de 1988 assegura ao aluno da escola pública o direito ao transporte escolar, como forma de facilitar seu acesso à educação. A Lei nº 9.394/96, mais conhecida como LDB, também prevê o direito do aluno no uso do transporte escolar, mediante a obrigação de estado e municípios, conforme transcrição abaixo:

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didáticoescolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

Importantíssimas normas infraconstitucionais também explicitam a necessidade do transporte escolar. Em seu art. 54, o Estatuto da Criança e do Adolescente determina obrigação à Administração de fornecer ensino obrigatório e gratuito, especialmente nos anos inicias escolares, devendo garantir tal oferta também com programas suplementares de material didático, saúde, alimentação e transporte escolar. Por sua vez, a Lei de Diretrizes e Bases prevê que:

Art. 11. Os Municípios incumbir-se-ão de: VI - assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal.

No Estado do Paraná, têm direito ao transporte escolar público os alunos da Educação Básica, da zona rural e urbana, matriculados na rede pública de ensino, que residam a uma distância igual ou superior a 2.000 m (2 km) das escolas em que estão matriculados - escolas estas sugerida pelo georreferenciamento. Ainda, deverá ser ofertado também o transporte para alunos com deficiência temporária ou permanente de locomoção, decorrente de alguma deficiência física, sensorial ou mental; ausência de acessibilidade arquitetônica ao longo do trajeto e presença de barreiras impeditivas ao exercício do direito de ir e vir com independência e autonomia; quando no trajeto percorrido há obstáculos físicos, como rodovias, ferrovias, rios, fundos de vale ou outros, que obrigam o aluno a utilizar trajeto alternativo mais longo ou quando há fatores objetivos de risco que podem colocar o aluno em condições inseguras, sendo mencionado área com trânsito intenso; ausência de acesso em cruzamentos com grande tráfego;

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código b7dea3e1-f41a-4169-a2fb-06bf9ac985dc.

trajeto em área com alto índice de criminalidade e outras situações a serem analisadas conforme o caso concreto.

O Município de Foz do Iguaçu oferta competente transporte escolar aos munícipes, sendo que além de possuir veículos próprios e motoristas lotados na Secretaria Municipal da Educação, também possui se utiliza de serviços necessários para a locomoção dos alunos que residem distantes das escolas, seja em área rural ou urbana, conforme preceitua a legislação atinente à matéria, haja vista que a falta do aluno acarreta inúmeros prejuízos pedagógicos, que para evitá-los o poder público oferece o transporte aos que se enquadram nos preceitos legais atinentes ao assunto.

DAS CAUSAS E DA CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL

Nesse sentido, a Administração Municipal firmou o contrato 15/2020 com a empresa A M ABS, que se finda na data de 12 de abril de 2022, e pela péssima e irregular prestação de serviços prestada durante o contrato, não há condições nem interesse público na renovação do instrumento contratual.

É importante mencionar que em regular planejamento, a Administração Municipal até iniciou o procedimento de renovação do contrato mediante o Processo Administrativo GIIG 11741/2022, no entanto, verificando-se que a empresa operava em condições insustentáveis e inaceitáveis no transporte escolar dos alunos, não houve condições de prosseguimento com a renovação contratual.

Nessa análise, a situação emergencial se caracteriza pelo seguinte motivo: o último dia de contrato válido para atendimento dos alunos da rede municipal de ensino é 12/04/2022, e após essa data, não haverá prestação dos serviços de transporte escolar em para atendimento de 18 linhas e quase duas mil crianças, que é direito fundamental de responsabilidade do Município, constitucionalmente e legalmente assegurados.

Quanto aos motivos que levaram a situação emergencial, apura-se que são quatro as causas.

Primeiro, deve ser mencionado que o serviço prestado pela empresa A M ABS, mormente no final da prestação, foi irregular e terminou com abandono na prestação de serviços de forma a completamente inviabilizar a renovação contratual. Dentre as principais irregularidades, mencionam-se as seguintes:

1. Precariedade do estado físico dos veículos automotores, com amortecedores, embreagem, pneus,

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código b7dea3e1-f41a-4169-a2fb-06bf9ac985dc.

bancos, portas e janelas em péssimo estado de conservação, além de veículos constantemente em estado impróprio de sujidade e abandono;
2. Veículos em situação dissonante das normas contratuais; número inferior de assentos; insuficiência e/ou inexistência de cintos de segurança; estofados de poltronas rasgados e etc, o que, por sua vez, também ocasiona superlotação;
3. Manutenção atrasada e/ou deficitária, com diversos relatos de ônibus que quebram, não finalizam o percurso e/ou sequer circulam por falhas mecânicas;
4. Descumprimento recorrente dos itinerários e das rotas, com situações em que os alunos necessitaram caminhar até as escolas ou residências ou deixaram de ser transportados pela empresa, sem aviso prévio e/ou tomadas de providências apaziguadoras efetivas;
5. Substituições frequentes de motoristas e monitores, o que ocasiona transtornos às unidades escolares, tais como entregas equivocadas de alunos de uma escola em outra que não a da matrícula, dentre e outros problemas decorrentes da falta do mínimo acautelamento na prestação do serviço;
6. Não há Sistema de Posicionamento Global (GPS) instalado na totalidade da frota;
7. A frota de ônibus não dispõe de todas as autorizações requeridas pela Foztrans e o DETRAN/PR para circulação, o que acarreta em eventuais apreensões, aplicação de sanções e/ou penalidades;
8. Irregularidades e/ou ausência de apresentação de documentação pertinente dos condutores/motoristas que prestam o serviço de transporte escolar, tais como protocolo à Administração da cópia da CNH dos condutores, do CRLV, das apólices de seguro, identificação pessoal dos motoristas e monitores; cópias das respectivas carteiras de trabalho e certificados dos cursos necessários;
9. Inocorrência da devida apresentação da frota de ônibus para averiguação e eventual análise do aceite dos veículos por parte da Administração Municipal;
10. Na data de 09/04/2022, sábado, informaram que não seriam capazes de atender as rotas 1, 3, 5, 8, 9, 12, 13 e 14, e assim, mais de 600 crianças teriam violados seu direito ao transporte, e coube à Administração Municipal, com grande transtorno, proceder por conta ao atendimento dos alunos de forma excepcionalíssima.
Segundo, imperioso ressaltar que na data de 09/03/2022 a Secretaria Municipal da Educação encaminhou à Douta

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código b7dea3e1-f41a-4169-a2fb-06bf9ac985dc.

Diretoria de Licitações e Contratos novo procedimento licitatório para atendimento às linhas do transporte escolar, que resultou no Pregão nº 31/2022 que tinha como data de sessão pública o dia 24/03/2022. No entanto, por erro de cadastro da licitação no sistema GIIG, o portal da transparência divulgou indevidamente valor de licitação que deveria ser sigiloso, e por isso o pregão precisou ser republicado e não foi feito na data planejada por erro da plataforma online municipal, e dessa maneira, até o presente momento, ainda não há contrato válido que possa atender às demandas já instauradas do Município. Terceiro, destaca-se que o Município adquiriu 10 (dez) ônibus em que deveriam ter sido entregues até o final do mês de março, porém, por atraso na fabricação e falta de entrega do fabricante, informou-se a esta Administração Municipal que a nova data de entrega do ônibus é até o final do mês de abril. Quarto, a licitação de motoristas e monitores foi paralisada por recomendação do egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná, para adequação da planilha de custos e consulta ao Conselho Municipal da Educação quanto a pesquisa de satisfação e qualidade do transporte escolar.

Assim, 4 (quatro) situações que aconteceram sem qualquer culpa da Administração Municipal, que são a) a péssima prestação de serviço do fornecedor que impediu a renovação do contrato, mormente porque o contratado **não possui mais ônibus para o atendimento da linha, e assim, impossível a renovação;** b) a republicação do certame por erro da plataforma GIIG que impediu que novo contrato fosse elaborado a tempo c) o atraso na entrega dos ônibus pela fábrica e d) paralisação de outra licitação por recomendação do TCE-PR, todas essas deram causa à situação emergencial. Se qualquer uma dessas situações tivesse dado seu deslinde de forma regular, de uma forma ou de outra, por renovação do contrato, por nova licitação ou pela frota própria, seria possível o atendimento das crianças, mas isso não ocorreu. Porém, aconteceram quatro graves e sucessivas ocorrências – sem culpa da gestão desta Secretaria Municipal da Educação –, e com isso, culmina-se em situação emergencial em que não há meio próprio ou instrumento contratual vigente para o atendimento de duas mil crianças no transporte escolar. Por essa razão, não há solução outra senão proceder-se à contratação emergencial, para período de 2 (dois) meses para atendimento urgente da demanda identificada, sendo

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código b7dea3e1-f41a-4169-a2fb-06bf9ac985dc.

este o tempo necessário até a finalização da nova licitação já publicada e entrega dos novos ônibus da frota própria municipal. Caso não seja procedida à contratação emergencial, duas mil crianças ficarão sem amparo por período de 2 meses e terão sua freqüência escolar prejudicada, e assim, violados seus direitos fundamentais à educação, amparo estatal e ao transporte escolar público e gratuito previsto na norma vigente.

A presente contratação emergencial consiste tão somente em serviços necessários para a locomoção dos alunos que residem distantes das escolas, seja em área rural ou urbana, conforme preceitua a legislação atinente à matéria, haja vista que a falta do aluno acarreta inúmeros prejuízos pedagógicos, e que para evitá-los o poder público oferece o transporte aos que se enquadram nos preceitos legais atinentes ao assunto.

Será objeto deste processo a contratação de empresa para efetuar o transporte dos alunos que estudam nas escolas municipais, ou seja, rotas de incumbência do município, somadas às rotas rurais e mistas que atendem tanto alunos da rede municipal quanto da rede estadual. Assim sendo, deverá ser procedida à contratação do transporte escolar para as rotas detalhadas, sendo definida cada rota de interesse da Administração Municipal, conforme a necessidade de atendimento das crianças e adolescentes munícipes com esteio na norma vigente.

Integra o processo também o Manual do Transporte Escolar Público do Estado do Paraná, editado pela SEED/PR - 2014.

Em vista da ausência de contrato efetivo de prestação de serviços, bem como pela situação que se instaurou por culpa do anterior contratado e das demais condições elencadas, não há tempo hábil para a finalização do procedimento licitatório que atenda no tempo necessário a situação emergencial que já está instalada. Caso não se proceda à contratação direta, célere e imediata por meio da dispensa de licitação com esteio neste caso de emergência, pode ser agravada ainda mais a situação das do transporte escolar, com ausência e prejuízo da vida escolar das crianças por faltas por exemplo, e ainda, deixa o Município passível de ser notificado e multado pela vigilância e fiscalização competente.

As crianças atendidas, por diversas vezes em situação de extrema pobreza e ausência de recursos, dependem das unidades escolares públicas e do transporte público municipal para garantia do seu direito à educação, e

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código b7dea3e1-f41a-4169-a2fb-06bf9ac985dc.

nessa senda, mesmo que haja aulas regulares, a ausência do transporte inviabiliza o direito de estudar das quase duas mil crianças transportadas pelas linhas objeto da presente dispensa emergencial.

Integram como documentos complementares de instrução notificações e fotos que demonstram a conduta da empresa contratada e o estado de abandono do transporte.

Dessa maneira, por decorrência da ausência de contrato para a prestação de serviços específicas que demanda o caso concreto, bem como pela demais fundamentação apresentada e pelo receio de agravar ainda mais o prejuízo do Município, não resta solução outra senão a excepcional dispensa de licitação, pelo período de 02 (dois) meses com data final do contrato para o dia 13/06/2022.

Assim, além da condição temporal de duração de contrato conforme permite a norma vigente, determina-se ainda que seja estipulado no contrato cláusula resolutiva atrelada à finalização de novo contrato que está em fase de concretização pela Diretoria de Licitações e Contratos. Porém, ainda há diversos fatores que demandam tempo para a regular vigência contratual: elaboração de planilhas, homologação, apresentação dos veículos, elaboração e publicação do contrato, etc. Dessa forma, caso o novo contrato do procedimento licitatório seja finalizada antes do término do presente contrato emergencial, este presente contrato deverá ser sumariamente terminado.

DA CONVALIDAÇÃO CONTRATUAL

Por fim, válido frisar que houve abandono contratual por parte do fornecedor informado a esta Secretaria na data de 09/04/2022. Dessa maneira, a partir de segunda-feira 11/04/2022, já não havia transporte para as crianças atendidas pelo antigo transporte da A M ABS.

Por essa maneira, com esteio na imperiosidade de proteção dos direitos fundamentais e da esfera de garantias atinentes à criança e ao adolescente, especialmente no que se refere à doutrina da proteção integral e da prioridade absoluta que emana do Estatuto da Criança e do Adolescente, da Constituição Federal, bem como por toda a demais fundamentação fática e jurídica que consta do presente processo, não restou solução outra senão iniciar antecipadamente a execução contratual emergencial que se apresenta no presente processo.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código b7dea3e1-f41a-4169-a2fb-06bf9ac985dc.

> Com isso, informa-se que os serviços emergenciais, a fim de garantir a freqüência escolar e os direitos de duas mil crianças iguaçuenses, foram iniciados motivadamente na data de 11/04/2022. Ante todo o exposto, em sede de elaboração contratual pelo período de dois meses, requer seja fixada a data de 11/04/2022 como data inicial da relação contratual emergencial e como fim a data de 13/06/2022, sendo convalidado o período prestado pelos vencedores da dispensa emergencial.

Pois bem. A CF/1988, ao dispor sobre os princípios que regem a Administração Pública, estabeleceu a necessidade de um procedimento prévio formal de escolha para as contratações de obras, serviços, compras e alienações, denominado licitação, a teor do seu art. 37, XXI:

> Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
>
> XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Assim, como regra geral, tem-se a obrigatoriedade de licitação para a celebração de contratos com particulares. Entretanto, referido dispositivo constitucional ressalvou algumas situações, a serem previstas pela legislação infraconstitucional, isentando a Administração Pública do procedimento licitatório. São os casos de licitação dispensada e de dispensa e inexigibilidade de licitação, institutos diversos previstos nos arts. 17, 24 e 25, respectivamente, da Lei nº 8.666/1993.

A análise da situação aqui disposta busca perquirir, em suma, se restou configurada alguma das situações legais previstas no art. 24 da Lei de Licitações, mais especificamente em seu inciso IV:

> Art. 24. É dispensável a licitação:

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código b7dea3e1-f41a-4169-a2fb-06bf9ac985dc.

> IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Emergência, na escorreita lição do prof. Hely Lopes Meirelles (*in* Direito administrativo brasileiro. 24ª ed. São Paulo: Malheiros, 1999, p. 253) é assim conceituada:

> A emergência caracteriza-se pela urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízos ou comprometer a incolumidade ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares, exigindo rápidas providências da Administração para debelar ou minorar suas consequências lesivas à coletividade.

Vê-se, assim, que alguns aspectos precisam ser avaliados pela Administração Pública quando da contratação emergencial. Urge restar demonstrada, concreta e efetivamente, a potencialidade de dano às pessoas, obras, serviços, equipamentos ou outros bens públicos ou particulares.

O presente caso parece se adequar à previsão legal.

Segundo se infere da documentação acostada no processo administrativo em epígrafe, existe urgência concreta e efetiva do atendimento à situação decorrente do estado emergencial, visando a imediata retomada e normalização do transporte escolar na rede municipal de ensino, garantindo, consequentemente, a frequência dos alunos que dele depende (educação – direito do aluno/dever do estado). Vê-se, pois, não se tratar de hipótese de mero risco, mas de comprometimento efetivo.

Segundo informa a origem, a situação emergencial, em suma, decorre de quatro situações: i) não renovação do contrato nº 15/2020, findo em 12/04/2022, considerada a péssima e irregular prestação dos serviços, mesmo porque a contratada não tinha mais condições operacionais de atendimento das linhas; ii) a republicação do edital do certame (pregão

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código b7dea3e1-f41a-4169-a2fb-06bf9ac985dc.

eletrônico nº 37/2022) deflagrado em vias de substituição da contratação outrora vigente ocasionada por erro da plataforma GiiG que impediu que tempestividade da nova contratação; nada obstante, há ainda manifestação da origem no sentido da anulação do certame; iii) não entrega dos ônibus adquiridos pelo Município (pregão eletrônico nº 186/2021) em virtude de atraso na entrega pela fábrica e; iv) paralisação de outra licitação (contratação de motoristas e monitores – pregão eletrônico nº 31/2022) por recomendação do TCE-PR. Vale dizer então, conforme motiva a origem, que a inocorrência de qualquer dessas situações, de uma forma ou de outra, por renovação do contrato, por nova licitação ou pela frota própria, possibilitaria a manutenção do serviço.

Logo, a imediata efetivação, por meio da contratação com terceiro, segundo a relevância do serviço, especificações e quantitativos tecnicamente apurados, configura-se, conforme Termo de Referência e Estudos Preliminares, o meio adequado, suficiente e eficaz para afastar o risco detectado, até que novo certame seja finalizado (tempo estimado de 02 meses).

Convém reforçar, portanto, que de acordo com a informação constante do processo, a origem se posicionou pela anulação do pregão eletrônico nº 37/2022, o qual se encontra em vias de análise desta Procuradoria para posterior remessa ao sr. Prefeito. Assim, ratificado ou não o posicionamento da origem, será retomado o curso do referido processo ou deflagrado o procedimento necessário para a realização de um novo certame, subsidiando, em um ou outro caso, a contratação definitiva. Consideradas essas premissas, aliadas à relevância do serviço em questão, é razoável inferir que a situação aqui caracterizada assume crível aparência emergencial, não se podendo aguardar a conclusão da licitação substitutiva.

Não se perca de vista, aliás, que a práxis tem demonstrado que a ultimação de um certame consome um tempo bem superior ao exíguo prazo de lei, quer em face de eventual ausência de propostas no dia da sessão, quer em face da desclassificação daquelas ofertadas. Igualmente, é sabido que a lei resguarda aos participantes, e até mesmo a qualquer cidadão, recursos capazes de sobrestar ou retardar o procedimento, fatores que devem ser analisados no caso concreto a fim de sopesar o confronto entre a necessidade do serviço e o dever de licitar.

Nesse sentido é a lição do prof. Marçal Justen Filho (*in* Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 14ª ed. São Paulo. Dialética, 2010, p. 294):

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código b7dea3e1-f41a-4169-a2fb-06bf9ac985dc.

> No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores.

Entrementes, de se anotar, pois, que a escolha realizada consubstancia-se também em uma valoração discricionária do administrador. E isso porque a decisão de não licitar decorre de uma necessidade subjetiva de valoração do interesse público em disponibilizar o serviço transporte escolar aos alunos da rede municipal de ensino, não havendo dúvida de que, nas circunstâncias, a não contratação irá prejudicar ainda mais toda a coletividade dependente, consistindo em óbice ao exercício de direitos constitucionalmente garantidos – ir/vir, educação e dignidade da pessoa humana.

A discricionariedade aí se traduz na margem de liberdade que remanesce ao administrador para eleger, segundo critérios consistentes de razoabilidade, um, dentre pelo menos dois comportamentos, cabíveis perante cada caso concreto, a fim de cumprir o dever de adotar a solução mais adequada à satisfação da finalidade legal, quando, por força da fluidez das expressões da lei ou da liberdade conferida no mandamento, dela não se possa extrair objetivamente uma solução unívoca para a situação vertente.

É evidente que a expressão "emergência", aposta no multicitado permissivo legal (art. 24, IV, da Lei 8.666/1993), não tem sentido unívoco, mas, *in casu*, o critério adotado pela Administração, a toda evidência, mostra-se razoavelmente adequado.

En passant, conforme incisos I, II e III do parágrafo único do art. 26 da Lei nº 8.666/1993, ademais da caracterização da situação emergencial, a origem apresenta detalhado relatório de pesquisa de preços, optando pela contratação da empresa que apresentou o menor preço para as rotas em questão, conforme orçamentos e planilha comparativa anexados ao processo.

Logo, cabalmente demonstrada a concreta e efetiva potencialidade de prejuízo ao serviço em questão e, por conseguinte, a necessidade e a viabilidade da contratação direta, por dispensa de licitação, passo às recomendações que devem ser adotadas no procedimento respectivo.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código b7dea3e1-f41a-4169-a2fb-06bf9ac985dc.

A contratação direta, ademais de razoável, deverá também atender ao princípio da proporcionalidade, ou seja, contemplar o objeto mais limitado possível, restrito ao necessário suprimento da necessidade pública em voga, não havendo cabimento a contratação que ultrapasse a dimensão e os limites da preservação e realização dos valores atingidos. Em outras palavras, não obstante caracterizada a situação emergencial apta a legitimar a dispensa de licitação na forma do art. 24, IV, da Lei nº 8.666/1993, reitero que a contratação deve ser realizada tão somente pelo prazo necessário e com quantitativos restritos à necessidade invocada.

A minuta do contrato encontra-se apta aos seus propósitos, contendo todos os elementos essenciais à espécie (art. 55, Lei nº 8.666/1993), cabendo o alerta para que no cômputo do prazo da contratação seja considerada a data da ocorrência do estado emergencial (inciso IV, *in fine*).

Não obstante se tratar de situação de dispensa de licitação, todas as outras condições referentes a esse procedimento devem ser atendidas, tais como: plena capacidade, personalidade jurídica para contratar, capacidade técnica, idoneidade moral e financeira, regularidade fiscal e trabalhista, observando-se o prazo de validade das respectivas certidões, conforme exigência do art. 27 e seguintes da Lei nº 8.666/1993.

Observe-se que a dispensa deve ser ratificada pela autoridade competente e regularmente publicada, nos termos do art. 26, *caput*, da Lei nº 8.666/1993.

Reitero a necessidade de juntada de certidão explicativa da DILC dando conta do atual estado do processo licitatório em andamento, em vias de anulação (pregão eletrônico nº 37/2022), imprimindo celeridade nessa fase decisória com vistas a acelerar o desfecho do certame, quer pela sua continuidade, quer pela sua renovação, devendo a origem, em um ou outro caso, priorizar, ao máximo, os respectivos e sucessivos trâmites.

Ante o exposto, consideradas as informações constantes no processo, havendo previsão orçamentária, observada a segregação de funções e desde que atendidas as ressalvas retro, opino pela possibilidade jurídica de contratação por dispensa de licitação emergencial, com fulcro no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/1993, ressaltando-se, tempo, que a presente manifestação cinge-se à análise estritamente jurídica, não adentrando em critérios técnicos outros ou de oportunidade e conveniência da Administração.

É o parecer.

Foz do Iguaçu, 29 de abril de 2022.

WILLY COSTA DOLINSKI

Assinado de forma digital por WILLY COSTA DOLINSKI
Dados: 2022.04.29 10:47:59 -03'00'

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código b7dea3e1-f41a-4169-a2fb-06bf9ac985dc.

Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Willy Costa Dolinski
Procurador do Município
OAB/PR 28.302 – Mat. 15059.01

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código b7dea3e1-f41a-4169-a2fb-06bf9ac985dc.

Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico o processo de **Dispensa de Licitação**, autuado com o número de processo nº 17962/**2022**, fundamentado no parecer jurídico **nº 516**/2022 exarado pela Procuradoria Geral do Município, conforme disposto no Artigo 24 Lei nº. 8.666/93, Contratação direta de empresas, por meio de dispensa de licitação emergencial, para prestação de serviços de transporte escolar para alunos da rede de ensino do município de Foz do Iguaçu, pelo período de **2 (dois) meses**, conforme especificações e rotas que constam do Termo de Referência – 6 linhas TRANSPORTE ESCOLAR VIDAL LTDA.

Em favor de: TRANSPORTE ESCOLAR VIDAL LTDA

CNPJ: 82.456.591/0001-70

Valor total: R$ **240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)**

Francisco Lacerda Brasileiro

Prefeito Municipal

De acordo,

Maria Justina da Silva

Secretária Municipal de Educação

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 97887921-4e38-4f69-b2fb-9f5f97c90575.

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura:
Francisco Lacerda Brasileiro - **Prefeito Municipal**
Maria Justina da Silva - **Secretária Municipal da Educação**

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 97887921-fe33-4f89-b2fb-9f5f97c90575.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA**

Número: **28/2022**

Assunto: **DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ALUNOS DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.
Para verificar as assinaturas clique no link:
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=9188792b-ae33-4f8b-bf1c-3f870778e475&cpf=53736656491
e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:
9188792b-ae33-4f8b-bf1c-3f870778e475

Hash do Documento

A364660526C9F4F7ADAE42EA215F12F9A2B994137C0B3A205CB8D967EABC46E6

Anexos

ESCLARECIMENTOS DILC.pdf - **8b3a8e39-16b5-4ca4-a3de-8a9366b6383c**
PARECER.pdf - **9a4e36a5-aad8-4ab8-87da-ff1ea1e85cd8**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 03/05/2022 é(são) :

Francisco Lacerda Brasileiro (Signatário) - CPF: 53736656491 em 03/05/2022 10:09:27 - OK
Tipo: Assinatura Eletrônica

Maria Justina da Silva (Signatário) - CPF: 75697742991 em 03/05/2022 14:20:15 - OK
Tipo: Assinatura Eletrônica

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código b7dea3e1-f41a-4169-a2fb-06bf9ac985dc.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

Contratação direta de empresas, por meio de dispensa de licitação emergencial, para prestação de serviços de transporte escolar para alunos da rede de ensino do município de Foz do Iguaçu, pelo período de 2 (dois) meses, conforme especificações e rotas que constam do Termo de Referência – 6 linhas TRANSPORTE ESCOLAR VIDAL LTDA.

2. JUSTIFICATIVA:

DA NECESSIDADE DO TRANSPORTE ESCOLAR PÚBLICO MUNICIPAL

O texto constitucional prevê, por meio de seu artigo 227, que é dever da Administração a garantia à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, um rol de direitos fundamentais a eles atinente, sendo que destes podem ser destacados os direitos à educação e à profissionalização. Complementarmente, lembra-se que a Constituição também tipifica o direito ao transporte como um direito social, que deve ser aprimorado, resguardado e tutelado pela Administração.

A Constituição Federal de 1988 assegura ao aluno da escola pública o direito ao transporte escolar, como forma de facilitar seu acesso à educação. A Lei nº 9.394/96, mais conhecida como LDB, também prevê o direito do aluno no uso do transporte escolar, mediante a obrigação de estado e municípios, conforme transcrição abaixo:

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

Importantíssimas normas infraconstitucionais também explicitam a necessidade do transporte escolar. Em seu art. 54, o Estatuto da Criança e do Adolescente determina obrigação à Administração de fornecer ensino obrigatório e gratuito, especialmente nos anos inicias escolares, devendo garantir tal oferta também com programas suplementares de material didático, saúde, alimentação e transporte escolar. Por sua vez, a Lei de Diretrizes e Bases prevê que: Art. 11. Os Municípios incumbir-se-ão de: VI - assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal.

No Estado do Paraná, têm direito ao transporte escolar público os alunos da Educação Básica, da zona rural e urbana, matriculados na rede pública de ensino, que residam a uma distância igual ou superior a 2.000 m (2 km) das escolas em que estão matriculados - escolas estas sugerida pelo georreferenciamento.

Ainda, deverá ser ofertado também o transporte para alunos com deficiência temporária ou permanente de locomoção, decorrente de alguma deficiência física, sensorial ou mental; ausência de acessibilidade arquitetônica ao longo do trajeto e presença de barreiras impeditivas ao exercício do direito de ir e vir com independência e autonomia; quando no trajeto percorrido há obstáculos físicos, como rodovias, ferrovias, rios, fundos de vale ou outros, que

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 475e2e52-d71a-4167-a2f1-2e8906005ad7.

obrigam o aluno a utilizar trajeto alternativo mais longo ou quando há fatores objetivos de risco que podem colocar o aluno em condições inseguras, sendo mencionado área com trânsito intenso; ausência de acesso em cruzamentos com grande tráfego; trajeto em área com alto índice de criminalidade e outras situações a serem analisadas conforme o caso concreto.

O Município de Foz do Iguaçu oferta competente transporte escolar aos munícipes, sendo que além de possuir veículos próprios e motoristas lotados na Secretaria Municipal da Educação, também possui se utiliza de serviços necessários para a locomoção dos alunos que residem distantes das escolas, seja em área rural ou urbana, conforme preceitua a legislação atinente à matéria, haja vista que a falta do aluno acarreta inúmeros prejuízos pedagógicos, que para evitá-los o poder público oferece o transporte aos que se enquadram nos preceitos legais atinentes ao assunto.

DAS CAUSAS E DA CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL

Nesse sentido, a Administração Municipal firmou o contrato 15/2020 com a empresa A M ABS, que se finda na data de 12 de abril de 2022, e pela péssima e irregular prestação de serviços prestada durante o contrato, não há condições nem interesse público na renovação do instrumento contratual.

É importante mencionar que em regular planejamento, a Administração Municipal até iniciou o procedimento de renovação do contrato mediante o Processo Administrativo GIIG 11741/2022, no entanto, verificando-se que a empresa operava em condições insustentáveis e inaceitáveis no transporte escolar dos alunos, não houve condições de prosseguimento com a renovação contratual.

Nessa análise, a situação emergencial se caracteriza pelo seguinte motivo: o último dia de contrato válido para atendimento dos alunos da rede municipal de ensino é 12/04/2022, e após essa data, não haverá prestação dos serviços de transporte escolar em para atendimento de 18 linhas e quase duas mil crianças, que é direito fundamental de responsabilidade do Município, constitucionalmente e legalmente assegurados.

Quanto aos motivos que levaram a situação emergencial, apura-se que são quatro as causas.

Primeiro, deve ser mencionado que o serviço prestado pela empresa A M ABS, mormente no final da prestação, foi irregular e terminou com abandono na prestação de serviços de forma a completamente inviabilizar a renovação contratual. Dentre as principais irregularidades, mencionam-se as seguintes:

1. Precariedade do estado físico dos veículos automotores, com amortecedores, embreagem, pneus, bancos, portas e janelas em péssimo estado de conservação, além de veículos constantemente em estado impróprio de sujidade e abandono;

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 47552e52-d71a-4167-a2f1-2e8906005ad7.

2. Veículos em situação dissonante das normas contratuais; número inferior de assentos; insuficiência e/ou inexistência de cintos de segurança; estofados de poltronas rasgados e etc, o que, por sua vez, também ocasiona superlotação;
3. Manutenção atrasada e/ou deficitária, com diversos relatos de ônibus que quebram, não finalizam o percurso e/ou sequer circulam por falhas mecânicas;
4. Descumprimento recorrente dos itinerários e das rotas, com situações em que os alunos necessitaram caminhar até as escolas ou residências ou deixaram de ser transportados pela empresa, sem aviso prévio e/ou tomadas de providências apaziguadoras efetivas;
5. Substituições frequentes de motoristas e monitores, o que ocasiona transtornos às unidades escolares, tais como entregas equivocadas de alunos de uma escola em outra que não a da matrícula, dentre e outros problemas decorrentes da falta do mínimo acautelamento na prestação do serviço;
6. Não há Sistema de Posicionamento Global (GPS) instalado na totalidade da frota;
7. A frota de ônibus não dispõe de todas as autorizações requeridas pela Foztrans e o DETRAN/PR para circulação, o que acarreta em eventuais apreensões, aplicação de sanções e/ou penalidades;
8. Irregularidades e/ou ausência de apresentação de documentação pertinente dos condutores/motoristas que prestam o serviço de transporte escolar, tais como protocolo à Administração da cópia da CNH dos condutores, do CRLV, das apólices de seguro, identificação pessoal dos motoristas e monitores; cópias das respectivas carteiras de trabalho e certificados dos cursos necessários;
9. Inocorrência da devida apresentação da frota de ônibus para averiguação e eventual análise do aceite dos veículos por parte da Administração Municipal;
10. Na data de 09/04/2022, sábado, informaram que não seriam capazes de atender as rotas 1, 3, 5, 8, 9, 12, 13 e 14, e assim, mais de 600 crianças teriam violados seu direito ao transporte, e coube à Administração Municipal, com grande transtorno, proceder por conta ao atendimento dos alunos de forma excepcionalíssima.

Segundo, imperioso ressaltar que na data de 09/03/2022 a Secretaria Municipal da Educação encaminhou à Douta Diretoria de Licitações e Contratos novo procedimento licitatório para atendimento às linhas do transporte escolar, que resultou no Pregão nº 31/2022 que tinha como data de sessão pública o dia 24/03/2022. No entanto, por erro de cadastro da licitação no sistema GIIG, o portal da transparência divulgou indevidamente valor de licitação que deveria ser sigiloso, e por isso o pregão precisou ser republicado e não foi feito na data planejada por erro da plataforma online municipal, e dessa maneira, até o presente momento, ainda não há contrato válido que possa atender às demandas já instauradas do Município.

Terceiro, destaca-se que o Município adquiriu 10 (dez) ônibus em que deveriam ter sido entregues até o final do mês de março, porém, por atraso na fabricação e falta de entrega do fabricante, informou-se a esta Administração Municipal que a nova data de entrega do ônibus é até o final do mês de abril.

Quarto, a licitação de motoristas e monitores foi paralisada por recomendação do egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná, para adequação da planilha de custos e consulta ao Conselho Municipal da Educação quanto a pesquisa de satisfação e qualidade do transporte escolar.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 47552e52-d71a-4167-a2f1-2e8906e05ad7.

Assim, 4 (quatro) situações que aconteceram sem qualquer culpa da Administração Municipal, que são a) a péssima prestação de serviço do fornecedor que impediu a renovação do contrato, mormente porque o contratado **não possui mais ônibus para o atendimento da linha, e assim, impossível a renovação**; b) a republicação do certame por erro da plataforma GIIG que impediu que novo contrato fosse elaborado a tempo c) o atraso na entrega dos ônibus pela fábrica e d) paralisação de outra licitação por recomendação do TCE-PR, todas essas deram causa à situação emergencial. Se qualquer uma dessas situações tivesse dado seu deslinde de forma regular, de uma forma ou de outra, por renovação do contrato, por nova licitação ou pela frota própria, seria possível o atendimento das crianças, mas isso não ocorreu.

Porém, aconteceram quatro graves e sucessivas ocorrências – sem culpa da gestão desta Secretaria Municipal da Educação –, e com isso, culmina-se em situação emergencial em que não há meio próprio ou instrumento contratual vigente para o atendimento de duas mil crianças no transporte escolar. Por essa razão, não há solução outra senão proceder-se à contratação emergencial, para período de 2 (dois) meses para atendimento urgente da demanda identificada, sendo este o tempo necessário até a finalização da nova licitação já publicada e entrega dos novos ônibus da frota própria municipal.

Caso não seja procedida à contratação emergencial, duas mil crianças ficarão sem amparo por período de 2 meses e terão sua freqüência escolar prejudicada, e assim, violados seus direitos fundamentais à educação, amparo estatal e ao transporte escolar público e gratuito previsto na norma vigente.

A presente contratação emergencial consiste tão somente em serviços necessários para a locomoção dos alunos que residem distantes das escolas, seja em área rural ou urbana, conforme preceitua a legislação atinente à matéria, haja vista que a falta do aluno acarreta inúmeros prejuízos pedagógicos, e que para evitá-los o poder público oferece o transporte aos que se enquadram nos preceitos legais atinentes ao assunto.

Será objeto deste processo a contratação de empresa para efetuar o transporte dos alunos que estudam nas escolas municipais, ou seja, rotas de incumbência do município, somadas às rotas rurais e mistas que atendem tanto alunos da rede municipal quanto da rede estadual.

Assim sendo, deverá ser procedida à contratação do transporte escolar para as rotas detalhadas, sendo definida cada rota de interesse da Administração Municipal, conforme a necessidade de atendimento das crianças e adolescentes munícipes com esteio na norma vigente.

Integra o processo também o Manual do Transporte Escolar Público do Estado do Paraná, editado pela SEED/PR - 2014.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 475e3e21-d71a-4167-a2f1-2e8f9e6905ad.

Em vista da ausência de contrato efetivo de prestação de serviços, bem como pela situação que se instaurou por culpa do anterior contratado e das demais condições elencadas, não há tempo hábil para a finalização do procedimento licitatório que atenda no tempo necessário a situação emergencial que já está instalada. Caso não se proceda à contratação direta, célere e imediata por meio da dispensa de licitação com esteio neste caso de emergência, pode ser agravada ainda mais a situação das do transporte escolar, com ausência e prejuízo da vida escolar das crianças por faltas por exemplo, e ainda, deixa o Município passível de ser notificado e multado pela vigilância e fiscalização competente.

As crianças atendidas, por diversas vezes em situação de extrema pobreza e ausência de recursos, dependem das unidades escolares públicas e do transporte público municipal para garantia do seu direito à educação, e nessa senda, mesmo que haja aulas regulares, a ausência do transporte inviabiliza o direito de estudar das quase duas mil crianças transportadas pelas linhas objeto da presente dispensa emergencial.

Integram como documentos complementares de instrução notificações e fotos que demonstram a conduta da empresa contratada e o estado de abandono do transporte.

Dessa maneira, por decorrência da ausência de contrato para a prestação de serviços específicas que demanda o caso concreto, bem como pela demais fundamentação apresentada e pelo receio de agravar ainda mais o prejuízo do Município, não resta solução outra senão a excepcional dispensa de licitação, pelo período de 02 (dois) meses com data final do contrato para o dia 13/06/2022.

Assim, além da condição temporal de duração de contrato conforme permite a norma vigente, determina-se ainda que seja estipulado no contrato cláusula resolutiva atrelada à finalização de novo contrato que está em fase de concretização pela Diretoria de Licitações e Contratos. Porém, ainda há diversos fatores que demandam tempo para a regular vigência contratual: elaboração de planilhas, homologação, apresentação dos veículos, elaboração e publicação do contrato, etc. Dessa forma, caso o novo contrato do procedimento licitatório seja finalizada antes do término do presente contrato emergencial, este presente contrato deverá ser sumariamente terminado.

DA CONVALIDAÇÃO CONTRATUAL

Por fim, válido frisar que houve abandono contratual por parte do fornecedor informado a esta Secretaria na data de 09/04/2022. Dessa maneira, a partir de segunda-feira 11/04/2022, já não havia transporte para as crianças atendidas pelo antigo transporte da A M ABS.

Por essa maneira, com esteio na imperiosidade de proteção dos direitos fundamentais e da esfera de garantias atinentes à criança e ao adolescente, especialmente no que se refere à doutrina da proteção integral e da prioridade absoluta que emana do Estatuto da Criança e do Adolescente, da Constituição Federal, bem como por toda a demais

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 47552e52-d71a-4167-a2f1-2e8986005ad7.

fundamentação fática e jurídica que consta do presente processo, não restou solução outra senão iniciar antecipadamente a execução contratual emergencial que se apresenta no presente processo.

Com isso, informa-se que os serviços emergenciais, a fim de garantir a freqüência escolar e os direitos de duas mil crianças iguaçuenses, foram iniciados motivadamente na data de 11/04/2022. Ante todo o exposto, em sede de elaboração contratual pelo período de dois meses, requer seja fixada a data de 11/04/2022 como data inicial da relação contratual emergencial e como fim a data de 13/06/2022, sendo convalidado o período prestado pelos vencedores da dispensa emergencial.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.01.12.361.0600.2112.3.3.90.33.1.104 - 25% sobre demais impostos vinculados à Educação

4. DO VALOR MENSAL:

O valor máximo mensal para a presente contratação de TRANSPORTE ESCOLAR VIDAL LTDA, CNPJ 82.456.591/0001-70 é de R$ 120.000,00. O valor total para a contratação mensal de todas as 17 linhas emergenciais é de R$ 385.375,00 (trezentos e oitenta e cinco mil, trezentos e setenta e cinco reais). As rotas pormenorizadas e o valor máximo de referência para cada uma delas está especificada conforme lotes da dispensa.

5. DA ENTREGA DOS VEÍCULOS E INÍCIO DOS SERVIÇOS:

Assim que solicitado pelo fiscal de contrato, os veículos (ônibus, micro-ônibus ou vans) deverão estar a disposição deste no seguinte endereço: Secretaria Municipal da Educação – Complexo Bordin. Avenida Juscelino Kubitscheck, 3287, Vila Paraguaia, CEP 85864000. Apresentar documentação dos veículos em dia com os débitos exigíveis na forma da lei.

O início dos serviços e rotas descritas nos objetos ocorrerá imediatamente

6. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

6.1 As proponentes deverão observar nas rotas contidas neste termo de referência o n° de alunos que serão transportados, bem como apresentar veículo compatível que atenda às exigências previstas neste termo.

6.2 O período para início dos serviços será estabelecido através de calendário escolar do ano letivo de 2022, que será fornecido à empresa vencedora.

6.3 Os veículos deverão estar disponíveis para a execução dos serviços em até 05 (cinco) dias após a formalização contratual.

6.4 As rotas/itinerários poderão sofrer alterações quando determinado pela Secretaria Municipal da Educação e dado ciência à contratada através do gestor do contrato.

6.5 **Durante o período de recesso e férias escolares o presente contrato ficará suspenso, sendo sobrestados os pagamentos relativos ao período supracitado.**

6.6 **Tendo em vista que o serviço de transporte visa atender alunos da rede de ensino neste caso tanto alunos que estudam nas escolas municipais quanto os que estudam nas escolas estaduais, o pagamento referente ao início e fim do ano será feito de acordo com a rota e início/término das aulas de cada unidade escolar.**

6.7 **O presente instrumento contratual terá o prazo de 2 (dois) meses.**

6.8 A presente prestação de serviços será efetuada mediante solicitação, ordem de serviço ou apresentação da nota de empenho, não sendo tolerados atrasos sem justificativa prévia.

6.9 Os serviços devem ser executados com regularidade, eficiência e segurança de acordo com as determinações do contratante.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 47552e52-d71a-4167-a2f1-2d9966005dd7.

6.10 A contratada deve assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas de seus empregados, bem como das obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.
6.11 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa.
6.12 Permitir e facilitar a fiscalização, a inspeção dos serviços, a qualquer hora e local, devendo prestar os informes e esclarecimentos, bem como, apresentar os documentos solicitados.
6.13 Viabilizar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto, inclusive os veículos para substituição em caso de problemas com o veículo da rota.
6.14 **Transportar exclusivamente os passageiros credenciados ou autorizados expressamente pela Secretaria Municipal da Educação (Smed).**
6.15 Cumprir rigorosamente as normas da legislação de trânsito em vigor, com atenção especial ao capitulo que versa sobre Condução de escolares do Código de Trânsito Brasileiro.
6.16 Cumprir, divulgar e zelar pelo cumprimento das normas de utilização do transporte escolar e conduta de condutores e monitores do transporte escolar, expedida pela Smed.
6.17 Manter o serviço em funcionamento sem que o atendimento de qualquer rota ou aluno seja prejudicado, substituindo o veículo avariado por outro em boas condições e requisitos da legislação, em caso de defeitos, avarias ou incorreções resultantes da execução ou ainda para execução de manutenção preventiva.
6.18 Utilizar veículos com no máximo conforme normas para gestão do transporte escolar público do Paraná, documento editado pela SEED/PR, **conforme data expressa no CRLV**, e ainda cabe citar que serão vistoriados de acordo com legislação municipal que rege sobre o transporte escolar.
6.19 Manter atualizada e válida a documentação apresentada para comprovação da capacidade técnica de execução dos serviços, durante toda a execução do contrato, bem como apresentá-la, no ato de renovação do contrato se houver.
6.20 **Disponibilizar além do condutor do veículo devidamente habilitado e qualificado, de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro, os monitores para os veículos que atenderem rotas municipais, exigidos no edital, qualificados, mediante curso de monitores do transporte escolar, para garantir a segurança dos alunos.**
6.21 **A empresa vencedora de cada rota deverá possuir na quantidade necessária – quando for o caso – de veículos adaptados, conforme a demanda de cada rota especificada, contendo plataforma elevatória e espaço reservado para cadeiras de rodas, com o sistema de retenção das cadeiras, caso haja a necessidade de transporte de alunos portadores de necessidades especiais com mobilidade reduzida, e caso em qualquer uma das rotas surja aluno com necessidade especial, deverá a contratada ajustar-se à situação, providenciando veículo que atenda às necessidades ora apresentadas a qualquer tempo.**
6.22 A empresa prestadora do serviço deverá responsabilizar-se pelas revisões anuais e semestrais dos veículos nos termos do art. 136 da lei n°9.503/97, comprometendo-se a sanar as irregularidades, caso surjam, no prazo estipulado pelo órgão competente, sob pena das sanções previstas em lei.
6.23 Zelar para que os veículos estejam em perfeitas condições, observando as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de serviços de transporte escolar, conforme previsto no Código de Trânsito Brasileiro.
6.24 Manter os veículos dotados de todos os equipamentos necessários ao seu bom funcionamento, em especial: faróis, pneus, estepe, limpador para-brisas, espelhos/retrovisores, freio de mão, cinto de segurança, vidros entre outros.
6.25 Para troca ou inclusão de novos veículos no referido contrato a contratada solicitará aprovação prévia da contratante que deferirá ou indeferirá após análise da gestão e fiscalização de contratos.
6.26 **Contratar seguro especial (RCO) de acordo com as especificações e limites mínimos indenizáveis, para todos os veículos utilizados na prestação de serviço, devidamente expressas na apólice de seguros da empresa,** conforme determinações dos órgãos fiscalizadores de trânsito e suas disposições sobre credenciamento e funcionamento do transporte escolar no Município.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 4752e521-d71a-4167-a2f1-2e8986005dd7.

6.27 O veículo deverá ser de propriedade da CONTRATADA. Não serão aceitos veículos locados ou cedidos, sendo que a contratada deverá comprovar a propriedade do veículo para sua utilização na rota de transporte escolar de que for vencedora conforme os lotes da licitação.

6.28 Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executiva de trânsito dos Estados e/ou Municípios (Art. 136 da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro).

6.29 A autorização referida deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante (Art. 137). Para tanto, exige-se:

a) Registro como veículo de passageiros;

b) Inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, a ser realizada pelo FOZTRANS;

c) Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com 400 mm de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseiras da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, em letras maiúsculas, na tipologia arial, com altura da letra de 280 mm, sendo permitida a tolerância das respectivas dimensões no percentual de 10% (dez por cento).

d) Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (Tacógrafo);

e) Lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

f) Cintos de segurança em número igual à lotação;

g) Outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN;

h) O veículo utilizado para a execução de serviços de transporte escolar deverá estar em perfeito estado de conservação;

i) A Prefeitura realizará trimestralmente vistoria, com relação aos condutores, considerando o exposto no descritivo e Edital;

j) A prestadora de serviço de transporte escolar deverá, obrigatoriamente, atender a legislação vigente;

k) O motorista que realizar o Serviço de Transporte Escolar deverá ter curso de condutores de serviço de transporte escolar;

l) O serviço de transporte escolar deverá estar à disposição das escolas em cumprimento ao estabelecido no Calendário Escolar;

m) Não serão aceitas as prestações de serviços realizadas por veículos fora de quaisquer especificações que prevê este termo de referência, com exceções dos casos excepcionais, previamente justificados, analisados e deferidos pela Secretaria Municipal da Educação, sendo cumpridas as exigências da Smed para cada caso concreto analisado;

6.30 O serviço de transporte escolar deverá também realizar o transporte dos alunos das escolas municipais até os eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação tais como: torneios esportivos, Campeonatos, Festas, Feiras Municipais, atividades da Semana da Pátria, Desfiles, passeios pedagógicos, e quaisquer outras atividades promovidas pela referida Secretaria Municipal de Educação, tudo conforme termo de referência, mediante requisição prévia de 05 dias úteis;

6.31 **O serviço de transporte escolar deverá transportar alunos da rede ESTADUAL e MUNICIPAL de Foz do Iguaçu com autorização expressa ou cadastro prévio no setor de Transporte Escolar da Secretaria Municipal da Educação.**

6.32 DO CONDUTOR: (apresentar comprovação do disposto abaixo após a assinatura dos contratos)

a) O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos (Art. 138 do Código de Trânsito Brasileiro):
    - Ter idade superior a vinte e um anos;
    - Ser habilitado na categoria D;

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 47552e52-d71a-4167-a2f1-2e8986005ad7.

- Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante últimos seis (06) meses;
- Ser aprovado em curso especializado, para o transporte de escolares.
- Apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada 05 (cinco) anos, na forma do art. 329 do CTB.

b) Atestado médico dos condutores, por médico de Saúde e Segurança do Trabalho, a ser apresentado por ocasião da assinatura do contrato;

c) O disposto acima não exclui a competência municipal de aplicar as exigências previstas em seus regulamentos, para o transporte de escolares (Art. 139 do Código de Trânsito Brasileiro).

6.33 **Os alunos que utilizam o transporte escolar deverão permanecer sentados durante todo o trajeto, de forma a levantar somente nas paradas pré-determinadas, vedado permitir a entrada de quantidade de alunos maior que o número de assentos, sob pena de sanção.**

6.34 Vedada a mudança de itinerário, bem como realizar paradas em locais não determinados pela Secretaria Municipal da Educação.

6.35 Os tacógrafos deverão ser digitais, e o relatório dos dias trabalhados, deverão acompanhar a nota fiscal, para fins de certificação dos serviços.

6.36 As propostas deverão conter o preço por quilômetro rodados em cada itinerário proposto;

6.37 Os itinerários deverão obedecer a horários que não resultem em prejuízo do início das aulas, para todos os períodos;

6.38 A quilometragem da linha será contada a partir do primeiro ponto de embarque dos alunos, podendo a quilometragem prevista para cada itinerário sofrer aumento ou redução de percurso a critério da Municipalidade de acordo com a necessidade da demanda, observando-se sempre o preço fixado por Km/rodado estipulado em contrato

6.39 Os veículos utilizados no transporte escolar deverão estar em perfeitas condições de estofamento, manutenção, limpeza, criando um ambiente de qualidade aos alunos transportados conforme é direito fundamental da criança e do adolescente**.**

6.40 Os veículos deverão apresentar no vidro frontal o número da rota e a rota/itinerário do veículo, para reconhecimento da fiscalização, conforme anexo

6.41 Permitir a entrada no veículo somente de alunos e ou professores e profissionais da educação mediante apresentação de carteirinha com foto emitida pela SMED com permissão para usufruir dos serviços, sendo estas renovadas em fevereiro e julho através de carimbo e assinatura do responsável pelo transporte escolar na SMED.

7. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:

7.1 São obrigações da CONTRATANTE:

a) Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços ora objetos licitados;

b) Efetuar o pagamento conforme notas fiscais e medições apresentadas.

7.2. São obrigações da CONTRATADA:

a) Prestar os serviços de acordo com as especificações e demais condições contratualmente avençadas e, ainda, as constantes do termo de referência;

b) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa;

c) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais e tributárias decorrentes da execução do presente contrato;

d) Providenciar a imediata correção de deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 4752e5e1-d71a-4167-a2f1-2e8f9e6905ad.

e) Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato, salvo direito de ampla defesa;

f) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;

g) Arcar com todas as despesas onde deverão estar incluídos todos os custos com material, mão de obra.

h) Substituir, sem qualquer ônus à CONTRATANTE, imediatamente, os bens que apresentarem defeito, má qualidade, e não estarem de acordo com o descrito neste termo;

i) Prestar, as suas expensas, as manutenções e/ou substituições que se fizerem necessárias, causadas por problemas originados da fabricação e/ou transporte, devendo informar a contratante de tal fato.

j) Prestar os serviços na forma ajustada;

m) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados;

k) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente contratação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, além de documentos e vistorias atinentes aos veículos, bem como relatório do tacógrafo quando solicitado;

l) **É expressamente proibido ao transportador conduzir pessoas que não alunos, exceto se o aluno precisar de um acompanhante por problemas de saúde e tiver o deferimento por gestor ou fiscal do contrato, sendo que o não cumprimento ensejará na rescisão unilateral do contrato;**

m) Nos locais de difícil acesso é permitido o transporte dos professores e profissionais da educação que atuam nas unidades escolares longínquas, observado o cumprimento da rota/itinerário já pré-estabelecida.

n) Cumprir o trajeto e o itinerário fixado pelo CONTRATANTE;

o) Buscar os alunos nos locais determinados pelo CONTRATANTE;

p) Tratar com cortesia e urbanidade os alunos transportados, os servidores encarregados da coordenação do transporte e os fiscais do Município;

q) Responder direta ou indiretamente por qualquer dano causado ao CONTRATANTE, aos alunos ou a terceiros, por dolo ou culpa;

r) Submeter os veículos à vistoria técnica semestral, em órgão ou empresa autorizada pela autoridade de trânsito;

s) Manter os veículos sempre limpos, em condições ideais de segurança com os requisitos exigidos pela legislação de trânsito e em funcionamento durante o transporte dos alunos;

t) Quando da apresentação da nota fiscal, anexar relatório diário conforme anexo IX, comprovando horário e quilometragem realizada bem como as ocorrências pertinentes ao contrato e relatório do sistema GPS.

u) Manter as condições de documentação, mecânica e manutenção e demais exigências tanto da empresa quanto do veículo de sua propriedade em conformidade com as leis e normas que regem sobre o transporte escolar municipal, de forma que o serviço prestado ao longo do tempo seja sempre rigorosamente compatível com o ordenamento jurídico e normas vigentes.

v) Deve a contratada fornecer endereço eletrônico (email) e telefone que serão estabelecidos como canais oficial de comunicação e encaminhamento de notificações

8. DA DOCUMENTAÇÃO:

8.1 Seguro dos veículos: possuir apólice de seguro contra terceiros, passageiros ou não, por danos físicos e materiais; os veículos que operam o Transporte Escolar no Município de Foz do Iguaçu deverão possuir, além do seguro obrigatório – DPVAT – seguro de Responsabilidade Civil Obrigatória RCO, com valor mínimo de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) conforme lei complementar n°244 de 10/11/15;

8.1.1 É de obrigação da empresa manter a documentação veicular condizente com as normas de trânsito e regulamentações dos órgãos fiscalizadores de trânsito, especialmente DETRAN-PR e Instituto de Transportes e

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 47552e52-d71a-4167-a2f1-2e8966005ad7.

Trânsito de Foz do Iguaçu (FOZTRANS), dada a necessidade de credenciamento e regularização perante esses órgãos para a plena prestação de serviços de transporte escolar;
8.2 Certificado de licenciamento do veículo e IPVA com o ano de 2022, integralmente quitado;
8.3 Em caso de parcelamento do IPVA, apresentar declaração do proponente comprometendo-se a apresentar a quitação do IPVA e licenciamento do veículo do ano de 2022, no prazo de 10 (dez) dias após tornarem-se exigíveis os pagamentos das respectivas parcelas pelo órgão competente;
8.4 Declaração do proponente indicando o condutor do veículo com habilitação na categoria “d” e com idade superior a 21 (vinte e um) anos;
8.5 Carteira nacional de habilitação do condutor na categoria compatível com o veículo a ser conduzido e documentos pessoais (RG, comprovante de inscrição e situação cadastral no CPF – via internet) do condutor indicado pelo proponente;
8.6 Certificado de curso para condutores de veículo de transporte escolar emitido pelo departamento de trânsito (DETRAN), em plena validade, do condutor indicado pelo proponente.
8.7 Relação explícita dos veículos e motoristas necessários à prestação de serviços que atendam aos requisitos do art. 136 e 329 do Código de Trânsito Brasileiro, devidamente acompanhada da declaração de sua disponibilidade para a prestação do serviço objeto do certame, firmada pelo representante da empresa, bem como cópia do documento de habilitação, comprovando ser habilitado na categoria “D”;
8.8 Autorização para circulação emitida pelo órgão ou entidade executiva de trânsito dos Estados, Municípios e do Distrito Federal (Art. 136 da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro).
8.9 Registro como veículo de passageiros;
8.10 Alvará de folha corrida em nome do condutor, comprovando não ter restrições à sua conduta.
8.11 Negativa de infrações, bem como histórico de carteira de habilitação, fornecido pelo DETRAN/PR.

9. RELATIVO ÁS CONDIÇÕES DE RELACIONAMENTO COM O MUNICIPIO:

9.1 A quilometragem das rotas é considerada somente após o ponto demarcado para embarque do primeiro aluno e o ponto demarcado para o desembarque/entrega do último aluno;
9.2 Fornecer dados cadastrais atualizados quando solicitados sobre a Empresa ou Autônomos, sobre os Veículos, Condutores, Monitores, etc., para que o município possa incluí-los no Sistema de Gestão do Transporte Escolar – SIGET;
9.3 Zelar para que os condutores de veículos e os auxiliares monitores se apresentem devidamente trajados de forma condizente com a função exercida;
9.4 Atender aos requisitos de manutenção necessária dos veículos, para garantir a segurança e o conforto dos usuários, na prestação do serviço;
9.5 É proibido ao fornecedor de transporte escolar, colocar condutores em serviço sem o devido cumprimento às determinações legais;
9.6 Manter em dia o licenciamento dos veículos contratados para o transporte escolar;
9.7 Apresentar comprovante de contratação de funcionários, em conformidade com o que determina a legislação trabalhista vigente;
9.8 Observar e cumprir rigorosamente todos os horários e roteiros determinados pelo município;
9.9 Comunicar formalmente aos gestores do transporte escolar municipal, a ausência de alunos atendidos nas rotas e itinerários;
9.10 Permitir aos encarregados da Fiscalização Municipal, livre acesso, em qualquer dia e horário, aos veículos prestadores do serviço escolar;
9.11 Contratar seguro especial de acordo com as especificações e limites mínimos indenizáveis.

10 RELATIVO AOS ALUNOS:

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 47552e52-d71a-4167-a2f1-2e8986005ad7.

10.1 O direito ao transporte dos alunos deve respeitar as seguintes distâncias mínimas: 1½ (um quilometro e meio) para os alunos do Ensino Fundamental (pertinência municipal) e de 2,0 (dois quilômetros) para os alunos do Ensino Médio (pertinência estadual), conforme normas do SIGET;
10.2 Excetuam-se desta regra os alunos portadores de "necessidades especiais" e aqueles para os quais houver justificativas de ordem prática ou de segurança e a critério do município;
10.3 É proibida a coleta de alunos dentro das propriedades particulares, exceto em circunstâncias especiais ou com autorização judicial;
10.4 O aluno, cujos pais optarem por matrícula em outra escola ou colégio estadual, contrária àquela indicada pela Secretaria de Educação ou NRE, perde o direito ao uso do transporte escolar público e gratuito;
10.5 É proibido o transporte de outras pessoas que não sejam alunos em idade escolar atendidos no sistema público de ensino;
10.6 Excetuam-se desta regra os Professores e funcionários das escolas públicas não servidas por meios de transporte coletivo de passageiros, particularmente aquelas situadas na zona rural, ou a critério do município;

11. DAS ROTAS E ITINERÁRIOS:
11.1 As rotas abaixo dizem respeito às linhas municipais e rurais, de forma que forma organizadas;
11.2 As rotas foram organizados individualmente à cada uma das linhas municipais/rurais e especiais, cujos veículos devem ser todos adaptados e preparados para tal atendimento, sendo que cada rota foi individualmente analisada para fins da dispensa;
11.3 Por esta razão de viabilidade técnica e com supedâneo no princípio da economicidade, o formato de um lote por rota para a contratação em tela mostra-se mais favorável do ponto de vista do gerenciamento do serviço, permitindo-se ainda que empresas de menor porte dessem lance em rota única;

São os lotes e as respectivas rotas atendidas:
CÓDIGO DOS LOTES DA DISPENSA: CATSER: 4391

TRANSPORTE ESCOLAR VIDAL LTDA, CNPJ 82.456.591/0001-70
VALOR MENSAL: R$ 120.000,00

ITENS – LOTE DE DISPENSA 2	DESCRITIVO	UNIDADE	VALOR MENSAL
1	ROTA EMERGENCIAL: APAE LESTE/NORDESTE. Atendimento integral mensal e livre de quilometragem conforme necessidade da Secretaria Municipal da Educação. Rota a ser cumprida pela empresa conforme especificação do Gestor do Transporte Escolar.	MÊS	R$ 20.000,00
2	ROTA EMERGENCIAL: APAE NORTE. Atendimento integral mensal e livre de quilometragem conforme necessidade da Secretaria Municipal da Educação. Rota a ser cumprida pela empresa conforme especificação do Gestor do Transporte Escolar.	MÊS	R$ 20.000,00
3	ROTA EMERGENCIAL: ACDD SUL. Atendimento integral mensal e livre de quilometragem conforme necessidade da Secretaria Municipal da Educação. Rota a ser cumprida pela empresa conforme especificação do Gestor do Transporte Escolar.	MÊS	R$ 20.000,00
4	ROTA EMERGENCIAL: NOSSO CANTO SUL. Atendimento integral mensal e livre de quilometragem conforme necessidade da Secretaria Municipal da Educação. Rota a ser cumprida pela empresa conforme especificação do Gestor do Transporte Escolar.	MÊS	R$ 20.000,00
5	ROTA EMERGENCIAL: NOSSO CANTO NORTE. Atendimento	MÊS	R$ 20.000,00

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 47552e52-d71a-4167-a2f1-2e8986005ad7.

	integral mensal e livre de quilometragem conforme necessidade da Secretaria Municipal da Educação. Rota a ser cumprida pela empresa conforme especificação do Gestor do Transporte Escolar.		
6	ROTA EMERGENCIAL: CMEIS. Atendimento integral mensal e livre de quilometragem conforme necessidade da Secretaria Municipal da Educação. Rota a ser cumprida pela empresa conforme especificação do Gestor do Transporte Escolar.	MÊS	R$ 20.000,00

VALOR CONTRATUAL POR PERÍODO DE 2 (DOIS) MESES: R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais);

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

13.1 Fica responsável pela gestão do presente instrumento contratual os servidores Rodrigo Marques Soares e Sthephanie Galhardo Schulz para fiscalização o servidor Ivano Oliveira Gomes.

13.2 Todas as solicitações e alterações serão realizadas mediante ato formal do gestor do contrato com fundamentação, ao passo que ao fiscal, incumbe a verificação da prestação dos serviços em relação ao preceituado neste termo e a certificação das notas fiscais juntamente com o ordenador da despesa.

13. DO PAGAMENTO

13.1 O pagamento do objeto contratual será efetuado mensalmente em moeda brasileira corrente, em até 30 (trinta) dias após a apresentação correta da fatura dos serviços executados e medidos, além dos documentos pertinentes, devidamente protocolados, desde que cumpridas as cláusulas contratuais e obedecidas às condições para liberação das parcelas;

13.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \qquad I = \frac{(6/100)}{365} \qquad I = 0{,}00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

13.3 O início dos serviços de transporte, com a inspeção inicial, ocorrerá com a ordem de serviço emitida ou apresentação de nota de empenho pela SMED/DIAE. A empresa fornecedora dos serviços, para liquidação e pagamento pela PMFI, mediante ordem bancária em conta corrente, a NF-e (Nota Fiscal), contendo as quantidades, as especificações, os valores. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do Município de Foz do Iguaçu/PR, CNPJ 76.206.606/0001-40;

13.4 As Notas Fiscais (NF-e) deverão ser entregues, à PMFI, no endereço Praça Getúlio Vargas, nº 280 – Centro, CEP: 85.851-000, Foz do Iguaçu – Paraná (Protocolo Geral do Município), com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos da sua data de vencimento;

- **O protocolo, das competentes NF's, pode ser feito pela via digital, através do link: https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/PortalEmpresarial/, na aba "PROTOCOLO DIGITAL", caso ainda não possua cadastro no site, deverá o fornecedor fazê-lo primeiro, através da aba "NÃO POSSUI ACESSO"**

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 475e3e21-d71a-4167-a2f1-2e8966e85ad7.

13.5 Deverão constar na NF-e (Nota Fiscal) o número da nota de empenho, o número da conta, os tipos, as quantidades e os valores efetivos dos itens a serem pagos, bem como respectivo termo de entrega, (Se for o caso, o número do Convênio ou Termo de Compromisso)

13.6 Para efeito de cada pagamento, a NF-e (Nota Fiscal) deverá estar acompanhada dos seguintes documentos legais comprobatórios da quitação dos encargos e tributos sociais, trabalhistas e tributários: CND (Federais, Estaduais e Municipais); Certificado de regularidade do FGTS e CND Trabalhista;

13.7 A NF-e (Nota Fiscal) deverá ser certificada pelo Gestor e pelo Fiscal do Contrato, indicados item 6, deste Termo de Referência, em até 05 dias, contados após a data da apresentação das Notas Fiscal pela empresa fornecedora dos bens e/ou serviços.

13.8 Para fins de certificação, liquidação e pagamento da(s) Nota(s) Fiscal(is) o Gestor e Fiscal do contrato, descritos neste Termo de Referência, efetuarão a verificação, análise, conferência e consistência de todos os dados e informações contidas na(s) Nota(s) Fiscal(is) e relatórios, confrontando-as com este Termo de Referência e com o instrumento contratual, atestando a veracidade e conformidade das mesmas com os produtos adquiridos.

13.9 Caso a NF-e (Nota Fiscal) apresente erros, irregularidades, falhas ou omissões que comprometam a liquidação da despesa, ou não vier acompanhada das documentações exigidas, ou os itens adquiridos não tiverem sido entregues de acordo com as condições e especificações descritas neste Termo de Referência, bem como com o instrumento contratual, o prazo para o pagamento somente começará a ser contado a partir da data em que tais impropriedades forem sanadas.

13.10 O prazo para pagamento das despesas constantes das NF's será de até **30 (trinta) dias**, conforme determina a legislação vigente, salvo exceções e/ou suspensões devidamente justificadas conforme itens acima e conforme autoriza a norma legal.

13.11 Eventuais situações supervenientes não previstas neste termo deverão ser analisadas e tratadas pelo gestor do contrato, observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade na entrega e fixação do objeto, bem como as disposições legais que tratam do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

13.12 Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro **não suspende o fornecimento dos objetos ou a prestação de serviços**, de forma que, no caso de deferimento, ser-lhe-á devida a diferença entre o valor pactuado e o reequilibrado. No caso de indeferimento, mantém-se o valor pactuado.

13.13 A recusa no fornecimento do objeto adquirido ou recusa da realização dos serviços sob a alegação de pendência de reequilíbrio acarretará de abertura de processo administrativo para fins de aplicação das sanções cabíveis por inexecução contratual.

13.14 Qualquer solicitação de alteração (marca/objeto/forma de execução) deve ser previamente endereçada ao Gestor do Contrato, e somente poderá ser realizada/efetivada após o deferimento do gestor.

13.15 As glosas efetuadas no valor do serviço prestado, serão devidamente justificadas pelo fiscal do contrato, bem como solicitada manifestação da contratada, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a partir do recebimento, sendo decidido em igual prazo pelo ordenador da despesa.

Foz do Iguaçu, documento datado e assinado eletronicamente.

ARTHUR THOMAZ PEREIRA REPELEVICZ
Diretor de Assistência ao Educando

MARIA JUSTINA DA SILVA
Secretária Municipal da Educação

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 475e5e21-d71a-4167-a2f1-2e8986005ad7.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **TERMO DE REFERÊNCIA**

Número: **19/2022**

Assunto: **TR DISPENSA EMERGENCIAL VIDAL**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.
Para verificar as assinaturas clique no link:
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=f4758e52-c771-4ec7-a4b1-2e8d6800ead7&cpf=07207229933
e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:
f4758e52-c771-4ec7-a4b1-2e8d6800ead7

Hash do Documento

A9975E083EEB6FAF688D248042A2C748F2B9DA9788EA6F628412E622B46C9F8C

Anexos

TR DISPENSA TRANSPORTE ESCOLAR 2022..docx - **168d8b60-af63-4663-8d02-56d9139070cd**
TR DISPENSA TRANSPORTE ESCOLAR 2022 VIDAL.pdf - **572b403a-a868-4629-a12a-d630ba7d08d1**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 18/04/2022 é(são) :

ARTHUR THOMAZ PEREIRA REPELEVICZ (Signatário) - CPF: 07207229933 em 18/04/2022 13:22:53 - OK
Tipo: Assinatura Eletrônica

Maria Justina da Silva (Signatário) - CPF: 75697742991 em 18/04/2022 16:08:52 - OK
Tipo: Assinatura Eletrônica

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código b7dea3e1-f41a-4169-a2fb-06bf9ac985dc.

Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Foz do Iguaçu, 18 de abril de 2022.

Eu, **Maria Justina da Silva,** no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações no inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, **DECLARO QUE AS DESPESAS/OBJETO TÊM ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA COM A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL E COMPATIBILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL E COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS,** cuja despesa será empenhada na dotação orçamentária abaixo:

Objeto: Contratação direta de empresas, por meio de dispensa de licitação emergencial, para prestação de serviços de transporte escolar para alunos da rede de ensino do município de Foz do Iguaçu, pelo período de 2 (dois) meses, conforme especificações e rotas que constam do Termo de Referência – 6 linhas TRANSPORTE ESCOLAR VIDAL LTDA.

Valor máximo de referência: **R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).**

Dotação Orçamentária:
12.01.12.361.0600.2112.3.3.90.33.1.104 - 25% sobre demais impostos vinculados à Educação

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura:
Maria Justina da Silva - **Secretária Municipal da Educação**

Este documento foi assinado eletronicamente por Maria Justina da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 97d03950-b498-4059-8289-1881935983e8.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

CNPJ: 76.206.606.0001-40

PC, GETULIO VARGAS, Nº 280 - CENTRO FOZ DO IGUAÇU - PR

CEP:85851340

http://www.pmfi.pr.gov.br - pmfi@pmfi.pr.gov.br

REQUISIÇÃO DE MATERIAL E/OU SERVIÇOS - RMS Nº 2308 / 2022

ÓRGÃO	UNIDADE
12 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	01 GABINETE DO SECRETÁRIO

Projeto / Atividade : 2112 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

Desdobramento: DESPESAS COM TRANSPORTE ESCOLAR

Órgão	Unidade	Função	Sub-Função	Programa	Projeto Atividade	Categoria Econômic	Grupo de Despesa	Modalidade de Aplicação	Elemento Despesa	Fonte	Desdobra-mento
12	01	12	361	0600	2112	3	3	90	33	1.104	0300

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VLR. UNITÁRIO	VLR. TOTAL
111190	ROTA EMERGENCIAL: APAE LESTE/NORDESTE. Atendimento integral mensal e livre de quilometragem conforme necessidade da Secretaria Municipal da Educação. Rota a ser cumprida pela empresa conforme especificação do Gestor do Transporte Escolar.	Mês	1,00	20.000,000	20.000,00
111191	ROTA EMERGENCIAL: APAE NORTE. Atendimento integral mensal e livre de quilometragem conforme necessidade da Secretaria Municipal da Educação. Rota a ser cumprida pela empresa conforme especificação do Gestor do Transporte Escolar.	Mês	1,00	20.000,000	20.000,00
111192	ROTA EMERGENCIAL: ACDD SUL. Atendimento integral mensal e livre de quilometragem conforme necessidade da Secretaria Municipal da Educação. Rota a ser cumprida pela empresa conforme especificação do Gestor do Transporte Escolar.	Mês	1,00	20.000,000	20.000,00
111193	ROTA EMERGENCIAL: NOSSO CANTO SUL. Atendimento integral mensal e livre de quilometragem conforme necessidade da Secretaria Municipal da Educação. Rota a ser cumprida pela empresa conforme especificação do Gestor do Transporte Escolar.	Mês	1,00	20.000,000	20.000,00
111194	ROTA EMERGENCIAL: NOSSO CANTO NORTE. Atendimento integral mensal e livre de quilometragem conforme necessidade da Secretaria Municipal da Educação. Rota a ser cumprida pela empresa conforme especificação do Gestor do Transporte Escolar.	Mês	1,00	20.000,000	20.000,00
111195	ROTA EMERGENCIAL: CMEIS. Atendimento integral mensal e livre de quilometragem conforme necessidade da Secretaria Municipal da Educação. Rota a ser cumprida pela empresa conforme especificação do Gestor do Transporte Escolar.	Mês	1,00	20.000,000	20.000,00
				TOTAL	120.000,00

SETOR COMPRAS : 1-Departamento de Compras (Central)

RECURSOS : Educação 25% sobre Impostos

JUSTIFICATIVA : Prestação de serviços de transporte escolar para alunos da rede de ensino do município de Foz do Iguaçu. Contratação emergencial de TRANSPORTE ESCOLAR VIDAL LTDA, CNPJ 82.456.591/0001-70.

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA	GABINETE DO PREFEITO
Autorizo a aquisição do(s) Materiais/Serviços, qualificados acima. FOZ DO IGUAÇU-PR,13 de abril de 2022	( ) DEFERIDO ( ) INDEFERIDO MARIA JUSTINA DA SILVA Secretário(a) Municipal de Educação / /

Este documento foi assinado eletronicamente por Maria Justina da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 97d03950-b498-4059-8299-1881935d8748.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS**

Número: **23/2022**

Assunto: **DOD DISPENSA EMERGENCIAL VIDAL**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.
Para verificar as assinaturas clique no link:
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=90e93950-b493-40fa-8299-181935d87348&cpf=75697742991
e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:
90e93950-b493-40fa-8299-181935d87348

Hash do Documento

2705F692AFB757CED948CE536C8B2DDC0E4A31A038DEF6B428F04E3F357D2F38

Anexos

RMS 2308.pdf - **4cb44a89-7078-4f6e-a5e0-99fd46df18ac**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 18/04/2022 é(são) :

Maria Justina da Silva (Signatário) - CPF: 75697742991 em 18/04/2022 16:13:37 - OK
Tipo: Assinatura Eletrônica

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código b7dea3e1-f41a-4169-a2fb-06bf9ac985dc.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Sr. Procurador,

Atendendo recomendação exarada no despacho/parecer enviado, estamos ratificando todas as informações contidas no informativo emitido pela Secretaria Municipal de Educação.

No dia 12/04/2022, às 09:00 horas, iniciou-se o recebimento e avaliação das propostas de preço, contudo, o sistema não permite a identificação dos licitantes pelo Pregoeiro, considerando que as propostas de preço possuem caráter sigiloso.

Foram classificadas as propostas de preço por atenderem o exigido no Edital de Licitação e iniciou-se a abertura da sessão de lances, cujos licitantes arrematantes somente são conhecidos após o encerramento da sessão de lances, por lote.

Outrossim, informo que não era possível identificar fraude na sessão de lances, pois não há ilegalidade quanto a participação de empresas na forma como se deu a sessão.

Ressalto que, após o recebimento da denúncia, foi suspensa a sessão pública de lances, ficando os licitantes apenas na condição de arrematantes, nem mesmo sendo analisado os documentos de habilitação.

Portanto, informo que não há continuidade do certame, a fim de evitar prejuízos futuros para a Administração Municipal.

Trata-se de resguardar a Administração e seus agentes na condução do processo licitatório, em especial o Pregoeiro e o Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal da Educação e autoridade superior, considerando que a denúncia informa fraude na sessão de lances, por parte de duas empresas, devidamente comprovada, o que poderia resultar em Representação, na forma do art. 113 da Lei 8.666/93, junto ao TCE/PR, sem prejuízo de eventual manejo de ação judicial.

Por fim, cabe informar que um novo processo está em fase de elaboração por parte da SMED para sanar a emergência o mais rápido possível.

Segue a denúncia.

Foz do Iguaçu, 29 de abril de 2022.

Raphael Buiar Pereira de Camargo
Diretor de Licitações e Contratos

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código b7dea3e1-f41a-4169-a2fb-06bf9ac985dc.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico o processo de **Dispensa de Licitação nº 27/2022**, autuado com o número de processo **nº** 17664/**2022**, fundamentado no parecer jurídico **nº 511**/2022 exarado pela Procuradoria Geral do Município, conforme disposto no Artigo 24 Lei nº. 8.666/93, Contratação direta de empresas, por meio de dispensa de licitação emergencial, para prestação de serviços de transporte escolar para alunos da rede de ensino do município de Foz do Iguaçu, pelo período de **2 (dois) meses**, conforme especificações e rotas que constam do Termo de Referência – 11 linhas VIAÇÃO SANTA CLARA.

Em favor de: VIAÇÃO SANTA CLARA LTDA
CNPJ: 80.858.053/0001-87
Valor total: R$530.750,00 (quinhentos e trinta mil setecentos e cinqüenta reais)

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico o processo de **Dispensa de Licitação nº 28/2022**, autuado com o número de processo nº 17962/**2022**, fundamentado no parecer jurídico **nº 516**/2022 exarado pela Procuradoria Geral do Município, conforme disposto no Artigo 24 Lei nº. 8.666/93, Contratação direta de empresas, por meio de dispensa de licitação emergencial, para prestação de serviços de transporte escolar para alunos da rede de ensino do município de Foz do Iguaçu, pelo período de **2 (dois) meses**, conforme especificações e rotas que constam do Termo de Referência – 6 linhas TRANSPORTE ESCOLAR VIDAL LTDA.

Em favor de: TRANSPORTE ESCOLAR VIDAL LTDA
CNPJ: 82.456.591/0001-70
Valor total: R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico o processo de **Inexigibilidade** de licitação **nº 101/2022**, autuado com o número de processo **nº. 19394/2022**, fundamentado no parecer jurídico nº **510/2022** exarado pela Procuradoria Geral do Município, conforme disposto no Artigo 25, da Lei nº. 8.666/93 Contratação de Pessoa Jurídica para fornecimento de créditos de passagens de transporte urbano em linhas municipais via SBE – Sistema de Bilhetagem Eletrônico VIAÇÃO SANTA CLARA LTDA, destinados aos pacientes cadastrados no SAE – Sistema de Atendimento Especializado da Secretaria Municipal de Saúde de Foz do Iguaçu.

Em favor de: VIAÇÃO SANTA CLARA LTDA
CNPJ: 80.858.053/0001-87
Valor: R$ 18.204,00 (dezoito mil duzentos e quatro reais).

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico o processo de **Inexigibilidade de Licitação nº 102/2022**, autuado com o número de processo **nº. 18223/2022**, fundamentado no parecer jurídico nº **498/2022** exarado pela Procuradoria Geral do Município, conforme disposto no Artigo 25, da Lei nº. 8.666/93 Contratação de empresa para fornecimento de cartões e passagens de ônibus em linhas municipais via SBE – Sistema de Bilhetagem Eletrônico VIAÇÃO SANTA CLARA destinada ao atendimento dos diversos programas, projetos, serviços da rede sócio assistencial e cursos profissionalizantes, no âmbito da Proteção Social Básica, Proteção Social Especial e administrado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários. www.pmfi.pr.gov.br
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código b7dea3e1-f41a-4169-a2fb-06bf9ac985dc.

Em favor de: VIAÇÃO SANTA CLARA LTDA
CNPJ: 80.858.053/0001-87
Valor: R$ 114.644,20 (cento e quatorze mil seiscentos e quarenta e quatro reais e vinte centavos)

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, considerando a aprovação do processo licitatório pela Procuradoria Geral do Município, exarado no parecer jurídico nº 522/2022, resolve homologar o procedimento licitatório de **Concorrência Pública nº 015/2021**, referente à contratação de empresa para reforma e ampliação da Escola Municipal Três Bandeiras, localizada na Rua João Câmara Filho, nº 320, Bairro Jardim Três Bandeiras, no município de Foz do Iguaçu, de acordo com as especificações detalhadas no Projeto Básico, do Edital e seus anexos, em favor da empresa **MPB Construção Civil Ltda.**, vencedora da licitação, pelo critério de menor preço global. Firmo o presente para que produza seus efeitos legais.

Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Foz do Iguaçu, 4 de maio de 2022.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, considerando a aprovação do processo licitatório pela Procuradoria Geral do Município, exarado no parecer jurídico nº 486/2022, resolve homologar o procedimento licitatório de **Concorrência Pública nº 005/2022**, referente à contratação de empresa para execução de pavimentação poliédrica em Estrada Rural Rua Iguaraçu, em cumprimento ao Contrato de Repasse nº 908623/2020/MAPA/CAIXA, de acordo com as especificações detalhadas no Projeto Básico, do Edital e seus anexos, em favor da empresa **Construtora Alta Ltda.**, vencedora da licitação, pelo critério de menor preço global. Firmo o presente para que produza seus efeitos legais.

Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Foz do Iguaçu, 4 de maio de 2022.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as informações trazidas pela Diretoria de Licitações e Contratos por meio do MI n° 19093/2022, onde há indícios de que a empresa **IGUASSEG ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 09.411.290/0001-30**, descumpriu as obrigações previstas no Edital de Pregão Eletrônico nº. 009/2019 -PMFI e Termo de Referência, lote 02 º cujo objeto é a prestação de serviços de limpeza e desinfecção predial nas instalações da Secretaria Municipal da Saúde, com a disponibilização de mão de obra especializada, saneamento domissanitário, insumos, materiais e equipamentos, conforme especificações.

Considerando a existência de razões de interesse público e a gravidade dos fatos narrados pelo Órgão requisitante, que trazem prejuízo ao bom funcionamento dos serviços;

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários. www.pmfi.pr.gov.br
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código b7dea3e1-f41a-4169-a2fb-06bf9ac985dc.

Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

DECLARAÇÃO DE COTAÇÃO e ASSINATURA ELETRÔNICA DE DOCUMENTOS

Eu, Felipe Gomes Cabral, CPF: 067.066.429-40, declaro para os devidos fins, e conforme orientação contida no Acórdão nº3516/07 – TCU Plenário, que fiz os orçamentos constantes das folhas anexas a este e que as empresas e licitações de outros orgãos pesquisadas são do ramo pertinente ao objeto em questão. Ainda, seguem anexos à declaração as cotações, o relatório de pesquisa de preços e a planilha de formação de preços a serem assinados eletronicamente por este servidor, por serem documentos integrantes do procedimento licitatório.

Por fim, com esteio na assinatura eletrônica do Sistema de Informações Digitais, restam assinados também todos os documentos anexos a esta declaração.

Foz do Iguaçu/PR, data e assinatura pelo Sistema de Informações Digitais (SID)

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura:
Felipe Gomes Cabral - **SMED/DIAE/DVEOC**

Este documento foi assinado eletronicamente por Felipe Gomes Cabral.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 12dea43e-0a5e-4d66-a2fd-06bf9ac7965d.

Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

RELATÓRIO DE PESQUISA DE PREÇOS E PLANILHA COMPARATIVA

O presente relatório é resultado da pesquisa de preços abaixo discriminado em cumprimento ao determinado na Lei n° 8.666/93 e demais dispositivos legais, em conformidade com a Instrução Normativa n° 73/2020 e 65/2021 – SEGES/ME.

OBJETO: Contratação direta de empresas, por meio de dispensa de licitação emergencial, para prestação de serviços de transporte escolar para alunos da rede de ensino do município de Foz do Iguaçu, pelo período de 2 (dois) meses, conforme especificações e rotas que constam do Termo de Referência..

PERÍODO DE REALIZAÇÃO: março a abril de 2022

RELATÓRIO: para a maioria das rotas, a cesta de preços foi regularmente formada por 03 (TRÊS) valores e o valor de referência foi aferido por meio de menor preço – metodologia aplicada para todas as linhas dispensadas–, sendo analisado de forma crítica os valores aferidos e escolhida metodologia que permite maior viabilidade para o procedimento de licitação, conforme determina a norma. Os valores foram cotados com empresas capacitadas em estrutura física e organização suficiente para a realização das manutenções. De acordo com a norma, Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevado. Analisando-se as cotações de forma crítica, evidencia-se que há viabilidade na procedência pelo menor valor que consta.

De acordo com a norma da IN65/2021, excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente. Assim sendo, conforme planilha abaixo que consta, verifica-se que há rotas que tiveram seu valores formados por menos de três preços, e isso se justifica pela ausência de prestadores de serviço aptos a atender a demanda emergencial da Secretaria Municipal da Educação.

A assinatura da autoridade competente no pedido de abertura do procedimento de dispensa demonstra o interesse público e a ratificação dos atos exigida pela norma.

Deve ser considerado que, embora haja formação de preço com menos de três cotações, o valor de referência aferido para a contratação emergencial é condizente com o valor de mercado e resta, inclusive, menor do que os valores das linhas licitadas por meio do Pregão Eletrônico 37/2022.

Foram contatados os prestadores de serviço do Município e formalmente registrada suas negativas na cotação de preços e negativa na prestação dos serviços. Dessa maneira, não resta solução senão a formação de preços com as cotações efetivamente encaminhadas, sem demais tempo hábil para demais procedimentos, em vista da emergência que urge no caso concreto.

FONTES DE PESQUISA: Foi realizada a pesquisa de preços utilizando os seguintes parâmetros, observado o art. 5º da IN 73/2020 e ING 65/2021– SEGES/ME: pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório. Tratando-se de transporte específico conforme as necessidades da Administração Municipal, foram consultados fornecedores especializados.

São as fontes de pesquisa:

Este documento foi assinado eletronicamente por Felipe Gomes Cabral.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 17dea4381-0145-4d66-b2fd-06bf9dc7965d1cb.

Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

ATA PREGÃO ROTAS DO TRANSPORTE ESCOLAR 37/2022

FORNECEDOR: MARQUES SUL LTDA CNPJ 01.561.522/0001-25
DATA DA COTAÇÃO: 21/02/2022

FORNECEDOR: VIDAL LTDA CNPJ 82.456.567/0001-70
DATA DA COTAÇÃO: 23/02/2022 (cotação que serviu como base para o pregão realizado);

FORNECEDOR: VIACAO SANTA CLARA LTDA, CNPJ 80.858.053/0001-87
COTAÇÃO ESPECIFICA PARA A DISPENSA EMERGENCIAL

FORNECEDOR: TRANSPORTE ESCOLAR VIDAL LTDA, CNPJ 82.456.591/0001-70
COTAÇÃO ESPECIFICA PARA A DISPENSA EMERGENCIAL

ANEXOS: A documentação comprobatória contendo a orçamentação que compõe a pesquisa de preços segue anexa a este relatório.

Foz do Iguaçu/PR, DOCUMENTO DATADO E VALIDADO POR ASSINATURA ELETRÔNICA

Este documento foi assinado eletronicamente por Felipe Gomes Cabral.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 12dea4381e45-4d66-a2fd-06bf9dc7965d1.

PLANILHA: DISPENSA DE LICITAÇÃO - MENOR PREÇO. DOCUMENTO DATADO E VALIDADO POR ASSINATURA ELETRÔNICA

ROTA	CATSER	MARQUES SUL LTDA CNPJ 01.561.522/0001-25	VIDAL LTDA CNPJ 82.456.567/0001-70	VALOR PREGÃO DO TRANSPORTE	ANDRÉ	COQUINHO	VIACAO SANTA CLARA LTDA, CNPJ 80.858.053/0001-87	TRANSPORTE ESCOLAR VIDAL LTDA, CNPJ 82.456.591/0001-70	MENOR PREÇO MENSAL
APARECIDINHA ESTADO	4391				NEGATIVA	NEGATIVA	R$ 24.125,00		**R$ 24.125,00**
APARECIDINHA MUN.	4391				NEGATIVA	NEGATIVA	R$ 24.125,00		**R$ 24.125,00**
GABRIELA E GRANDE LAGO	4391				NEGATIVA	NEGATIVA	R$ 24.125,00		**R$ 24.125,00**
PRINCESA ISABEL	4391				NEGATIVA	NEGATIVA	R$ 24.125,00		**R$ 24.125,00**
PORTO DOURADO	4391				NEGATIVA	NEGATIVA	R$ 24.125,00		**R$ 24.125,00**
JARDIM ALMADA	4391				NEGATIVA	NEGATIVA	R$ 24.125,00		**R$ 24.125,00**
PARQUE NACIONAL	4391				NEGATIVA	NEGATIVA	R$ 24.125,00		**R$ 24.125,00**
ARROIO DOURADO	4391				NEGATIVA	NEGATIVA	R$ 24.125,00		**R$ 24.125,00**
APAE LESTE NORDESTE	4391	R$ 29.460,00	R$ 30.703,33	R$ 27.625,00	NEGATIVA	NEGATIVA		R$ 20.000,00	**R$ 20.000,00**
APAE NORTE	4391	R$ 28.372,59	R$ 30.109,45	R$ 25.833,33	NEGATIVA	NEGATIVA		R$ 20.000,00	**R$ 20.000,00**
APAE SUL	4391	R$ 28.300,03	R$ 29.719,16	R$ 24.833,33	NEGATIVA	NEGATIVA	R$ 24.125,00		**R$ 24.125,00**
ACDD NORTE	4391	R$ 26.921,47	R$ 29.351,47	R$ 25.000,00	NEGATIVA	NEGATIVA	R$ 24.125,00		**R$ 24.125,00**
ACDD LESTE	4391	R$ 29.678,58	R$ 31.959,63	R$ 27.916,00	NEGATIVA	NEGATIVA	R$ 24.125,00		**R$ 24.125,00**
ACDD SUL	4391	R$ 27.647,03	R$ 29.494,80	R$ 23.750,00	NEGATIVA	NEGATIVA		R$ 20.000,00	**R$ 20.000,00**
NOSSO CANTO SUL	4391	R$ 29.968,82	R$ 31.947,16	R$ 24.041,76	NEGATIVA	NEGATIVA		R$ 20.000,00	**R$ 20.000,00**
NOSSO CANTO NORTE	4391	R$ 29.315,80	R$ 31.978,32	R$ 22.766,66	NEGATIVA	NEGATIVA		R$ 20.000,00	**R$ 20.000,00**
CMEIS	4391				NEGATIVA	NEGATIVA		R$ 20.000,00	**R$ 20.000,00**
									R$ 385.375,00
								TOTAL 2 MESES:	**R$ 770.750,00**

Este documento foi assinado eletronicamente por Felipe Gomes Cabral.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 17dea484-0f15-4f66-a2fd-06bf9dc7965d1.

TRANSPORTE ESCOLAR VIDAL LTDA.
E-mail: escolarvidal@hotmail.com
CNPJ: 82.456.591.0001-70
Inscrição Estadual: ISENTA

FOZ DO IGUAÇU, 12 abril de 2022.

PROPOSTA DE TRANSPORTE

Orçamento para o transporte de alunos da SMED, sendo 6 (seis) rotas, especificadas no quadro abaixo.

ROTA	LINHA	VALOR CADA ROTA
10	APAE LESTE	R$ 20.000,00
11	APAE NORTE	R$ 20.000,00
15	ACDD SUL	R$ 20.000,00
17	NOSSO CANTO SUL	R$ 20.000,00
18	NOSSO CANTO NORTE	R$ 20.000,00
19	CMEI TRÊS LAGOAS	R$ 20.000,00
	TOTAL	R$ 120.000,00

O valor acima refere-se ao valor mensal para as 6 rotas..

Jose Carlos Vidal

CNPJ
82.456.591/0001-70
TRANSPORTE ESCOLAR
VIDAL LTDA
Trav. Japura, 81
Campos do Iguaçu - CEP 85857-290
Foz do Iguaçu - PR

End: Travessa Japurá, 81 – Campos do Iguaçu - Foz do Iguaçu - PR
Fone/Fax: 3573-1100 - CEP: 85857-290

Este documento foi assinado eletronicamente por Felipe Signatário Cabral.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 12dea43a-0a5a-4d66-a2fd-06b5d7965d1b.

VIAÇÃO SANTA CLARA

Foz do Iguaçu, 10 de abril de 2022

Ofício 021/2022

À Secretaria de Educação do município de Foz do Iguaçu
Sr. Artur

Assunto: **Contrato Emergencial de Transporte Escolar**

Prezado Senhor:

De acordo com contatos feitos entre as partes, no dia 09/04/2022, sábado, onde a Viação Santa Clara –VISAC foi contatada por representantes do transporte escolar sobre a possibilidade de operação de um rol de linhas, de forma emergencial por força de abandono do operador, a empresa vem apresentar a seguinte proposta comercial:

- Prazo dos serviços: de 11/04/2022 a 10/06/2022;
- Rotas a serem atendidas: **01-02-03-04-05-06-07-08-09-12-13 e 14**;
- Valor mensal por veículo: R$ 24.125,00, totalizando o valor mensal total de R$ 265.375,00.
- Veículos Características Urbana com eventuais adaptações gradativas para atendimento das especificações dos serviços;

Informamos que caso seja aceita a proposta teremos condições operacionais para iniciar os serviços já na data de amanhã.

Era o que tinha a se manifestar.

Atenciosamente

Engº Rodrigo Corleto Hoelzl
CNPJ: 80.858.053/0001-87

Este documento foi assinado eletronicamente por Felipe Signatário Cabral.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.procedimentos.com.br e informe o código de verificação [illegible]

IDD 617345

TRANSPORTE ESCOLAR VIDAL LTDA
CNPJ n° 82.456.567/0001-70

ESTIMATIVA DE CUSTOS
ROTA 10

APAE LESTE - NORDESTE

Quilometragem

20 dias letivos durante o mês:	105	km/dia (média)
20 dias deslocamento	15,4	
Total	2408	km/mês

Custos Variáveis com Ônibus

Descrição	**Valor ao Mês**
Combustível (valor do comb. (R$ 5,29/L) e rend. do ônibus (2,5 km/L))	R$ 5.095,33
Lubrificantes (R$ 0,10/km)	R$ 240,80
Manutenção (R$ 0,35/km)	R$ 842,80
Pneus(vida útil do pneu 30.000 km e valor R$ 2.750,00)(total 6 pneus/ônibus)	R$ 1.324,40
Lavagem 2 mensais	R$ 500,00
Sub-total por Ônibus:	R$ 8.003,33
Quantidade de Ônibus:	1
Sub-total:	**R$ 8.003,33**

Custos Fixos com Ônibus

Descrição	**Referência**	**Valor ao Ano**	**Valor ao Mês**
Depreciação (10% ao ano)	R$ 250.000,00	R$ 25.000,00	R$ 2.500,00
IPVA		R$ 2.500,00	R$ 250,00
Licenciamento		R$ 86,50	R$ 8,65
Seguro Passageiros		R$ 1.417,27	R$ 141,73
Taxas vistoria detran / FozTrans		R$ 435,01	R$ 43,50
Sistema GPS		R$ 600,00	R$ 60,00
Aferição Tacografo		R$ 600,00	R$ 30,00
Garagem		R$ 2.000,00	R$ 200,00
Sub-total por Ônibus:			R$ 3.233,88
Quantidade de Ônibus:			1
Sub-total:			**R$ 3.233,88**

Este documento foi assinado eletronicamente por Felipe Gomes Cabral.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 17dea481-0f5e-4d66-a2fd-06bf9d7985d1.

Custos com Motoristas de Ônibus (Manhã e Tarde)

Descrição	Referência	FGTS	Valor ao Mês
Salário:	R$ 2.328,22	R$ 186,26	R$ 2.343,74
13º Salário:	R$ 2.328,22	R$ 186,26	R$ 209,54
Férias:	R$ 3.103,52	R$ -	R$ 258,63
Cesta	R$ 274,46		R$ 274,46
Salário do Motorista			R$ 3.086,37
Sub-total por Motorista conforme Contrato de 10 meses*			R$ 3.703,64
Quantidade de Motoristas de Ônibus:			1
*** Valor mensal x 12/10**			**R$ 3.703,64**
			R$ 9.876,38

Custos com Monitor de Ônibus (Manhã e Tarde)

Descrição	Referência	FGTS	Valor ao Mês
Salário:	R$ 1.210,00	R$ 96,80	R$ 1.306,80
13º Salário:	R$ 1.210,00	R$ 96,80	R$ 108,90
Férias:	R$ 1.612,93	R$ -	R$ 134,41
Cesta	R$ 274,46		R$ 274,46
Salário do Monitor			R$ 1.824,57
Sub-total por Monitor conforme Contrato de 10 meses*			R$ 2.189,49
Quantidade de Monitor de Ônibus:			1
*** Valor mensal x 12/10**			**R$ 2.189,49**

Custos Fixos com Impostos

Descrição	%	Referência	Valor ao Mês
ISSQN	12,00%	R$ 30.000,00	R$ 3.600,00
Sub-total:			**R$ 3.600,00**

Total de Custos ao Mês:	R$ 20.730,33
Lucro Estimado	R$ 10.000,00
Total ao Mês:	**R$ 30.730,33**

_____

TRANSPORTE ESCOLAR VIDAL LTDA

Este documento foi assinado eletronicamente por Felipe Gomes Cabral.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 17dea4f8-0f5e-4d66-a2fd-06bf9ac7965d1.

IDD 619745

TRANSPORTE ESCOLAR VIDAL LTDA
CNPJ n° 82.456.567/0001-70

ESTIMATIVA DE CUSTOS
ROTA 11

APAE NORTE

Quilometragem

20 dias letivos durante o mês:	90	km/dia (média)
20 dias deslocamento	21,4	
Total	2228	km/mês

Custos Variáveis com Ônibus

Descrição	**Valor ao Mês**
Combustível (valor do comb. (R$ 5,29/L) e rend. do ônibus (2,5 km/L))	R$ 4.714,45
Lubrificantes (R$ 0,10/km)	R$ 222,80
Manutenção (R$ 0,35/km)	R$ 779,80
Pneus(vida útil do pneu 30.000 km e valor R$ 2.750,00)(total 6 pneus/ônibus)	R$ 1.225,40
Lavagem 2 mensais	R$ 500,00
Sub-total por Ônibus:	R$ 7.442,45
Quantidade de Ônibus:	1
Sub-total:	**R$ 7.442,45**

Custos Fixos com Ônibus

Descrição	**Referência**	**Valor ao Ano**	**Valor ao Mês**
Depreciação (10% ao ano)	R$ 250.000,00	R$ 25.000,00	R$ 2.500,00
IPVA		R$ 2.500,00	R$ 250,00
Licenciamento		R$ 86,50	R$ 8,65
Seguro Passageiros		R$ 1.417,27	R$ 141,73
Taxas vistoria detran / FozTrans		R$ 435,01	R$ 43,50
Sistema GPS		R$ 600,00	R$ 60,00
Aferição Tacografo		R$ 600,00	R$ 30,00
Garagem		R$ 2.000,00	R$ 200,00
Sub-total por Ônibus:			R$ 3.233,88
Quantidade de Ônibus:			1
Sub-total:			**R$ 3.233,88**

Este documento foi assinado eletronicamente por Felipe Gomes Cabral.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 17dea484-0a5e-4d66-a2fd-06bf9dc7985d1b.

Custos com Motoristas de Ônibus (Manhã e Tarde)

Descrição	Referência	FGTS	Valor ao Mês
Salário:	R$ 2.328,22	R$ 186,26	R$ 2.343,74
13º Salário:	R$ 2.328,22	R$ 186,26	R$ 209,54
Férias:	R$ 3.103,52	R$ -	R$ 258,63
Cesta	R$ 274,46		R$ 274,46
Salário do Motorista			R$ 3.086,37
Sub-total por Motorista conforme Contrato de 10 meses*			R$ 3.703,64
Quantidade de Motoristas de Ônibus:			1
*** Valor mensal x 12/10**			**R$ 3.703,64**

Custos com Monitor de Ônibus (Manhã e Tarde)

Descrição	Referência	FGTS	Valor ao Mês
Salário:	R$ 1.210,00	R$ 96,80	R$ 1.306,80
13º Salário:	R$ 1.210,00	R$ 96,80	R$ 108,90
Férias:	R$ 1.612,93	R$ -	R$ 134,41
Cesta	R$ 274,46		R$ 274,46
Salário do Monitor			R$ 1.824,57
Sub-total por Monitor conforme Contrato de 10 meses*			R$ 2.189,49
Quantidade de Monitor de Ônibus:			1
*** Valor mensal x 12/10**			**R$ 2.189,49**

Custos Fixos com Impostos

Descrição	%	Referência	Valor ao Mês
ISSQN	12,00%	R$ 29.500,00	R$ 3.540,00
Sub-total:			**R$ 3.540,00**

Total de Custos ao Mês:		R$ 20.109,45
Lucro Estimado		R$ 10.000,00
Total ao Mês:		**R$ 30.109,45**

TRANSPORTE ESCOLAR VIDAL LTDA

Este documento foi assinado eletronicamente por Felipe Gomes Cabral.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 17dea484-0f45-4d66-a2fd-06bf9d7985d1.

TRANSPORTE ESCOLAR VIDAL LTDA
CNPJ n° 82.456.567/0001-70

ESTIMATIVA DE CUSTOS
ROTA 12

APAE SUL

Quilometragem

20 dias letivos durante o mês:	89	km/dia (média)
20 dias deslocamento	17,1	
Total	2122	km/mês

Custos Variáveis com Ônibus

Descrição	**Valor ao Mês**
Combustível (valor do comb. (R$ 5,29/L) e rend. do ônibus (2,5 km/L))	R$ 4.490,15
Lubrificantes (R$ 0,10/km)	R$ 212,20
Manutenção (R$ 0,35/km)	R$ 742,70
Pneus(vida útil do pneu 30.000 km e valor R$ 2.750,00)(total 6 pneus/ônibus)	R$ 1.167,10
Lavagem 2 mensais	R$ 500,00
Sub-total por Ônibus:	R$ 7.112,15
Quantidade de Ônibus:	1
Sub-total:	**R$ 7.112,15**

Custos Fixos com Ônibus

Descrição	**Referência**	**Valor ao Ano**	**Valor ao Mês**
Depreciação (10% ao ano)	R$ 250.000,00	R$ 25.000,00	R$ 2.500,00
IPVA		R$ 2.500,00	R$ 250,00
Licenciamento		R$ 86,50	R$ 8,65
Seguro Passageiros		R$ 1.417,27	R$ 141,73
Taxas vistoria detran / FozTrans		R$ 435,01	R$ 43,50
Sistema GPS		R$ 600,00	R$ 60,00
Aferição Tacografo		R$ 600,00	R$ 30,00
Garagem		R$ 2.000,00	R$ 200,00
Sub-total por Ônibus:			R$ 3.233,88
Quantidade de Ônibus:			1
Sub-total:			**R$ 3.233,88**

Este documento foi assinado eletronicamente por Felipe Gomes Cabral.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 12dea4e8-0a5e-4d66-a2fd-06bf9dc7965d.

Custos com Motoristas de Ônibus (Manhã e Tarde)

Descrição	Referência	FGTS	Valor ao Mês
Salário:	R$ 2.328,22	R$ 186,26	R$ 2.343,74
13º Salário:	R$ 2.328,22	R$ 186,26	R$ 209,54
Férias:	R$ 3.103,52	R$ -	R$ 258,63
Cesta	R$ 274,46		R$ 274,46
Salário do Motorista total			R$ 3.086,37
Sub-total por Motorista conforme Contrato de 10 meses*			R$ 3.703,64
Quantidade de Motoristas de Ônibus:			1
*** Valor mensal x 12/10**			**R$ 3.703,64**

Custos com Monitor de Ônibus (Manhã e Tarde)

Descrição	Referência	FGTS	Valor ao Mês
Salário:	R$ 1.210,00	R$ 96,80	R$ 1.306,80
13º Salário:	R$ 1.210,00	R$ 96,80	R$ 108,90
Férias:	R$ 1.612,93	R$ -	R$ 134,41
Cesta	R$ 274,46		R$ 274,46
Salário do Monitor			R$ 1.824,57
Sub-total por Monitor conforme Contrato de 10 meses*			R$ 2.189,49
Quantidade de Monitor de Ônibus:			1
*** Valor mensal x 12/10**			**R$ 2.189,49**

Custos Fixos com Impostos

Descrição	%	Referência	Valor ao Mês
ISSQN	12,00%	R$ 29.000,00	R$ 3.480,00
Sub-total:			**R$ 3.480,00**

Total de Custos ao Mês:		R$ 19.719,16
Lucro Estimado		R$ 10.000,00
Total ao Mês:		**R$ 29.719,16**

_____

TRANSPORTE ESCOLAR VIDAL LTDA

Este documento foi assinado eletronicamente por Felipe Gomes Cabral.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 17dea4f8-0f5e-4d66-ba2d-06bf9d7965d1.

TRANSPORTE ESCOLAR VIDAL LTDA
CNPJ n° 82.456.567/0001-70

ESTIMATIVA DE CUSTOS
ROTA 13

ACDD NORTE

Quilometragem

20 dias letivos durante o mês:	70	km/dia (média)
20 dias deslocamento	30,2	
Total	2004	km/mês

Custos Variáveis com Ônibus

Descrição	**Valor ao Mês**
Combustível (valor do comb. (R$ 5,29/L) e rend. do ônibus (2,5 km/L))	R$ 4.240,46
Lubrificantes (R$ 0,10/km)	R$ 200,40
Manutenção (R$ 0,35/km)	R$ 701,40
Pneus(vida útil do pneu 30.000 km e valor R$ 2.750,00)(total 6 pneus/ônibus)	R$ 1.102,20
Lavagem 2 mensais	R$ 500,00
Sub-total por Ônibus:	R$ 6.744,46
Quantidade de Ônibus:	1
Sub-total:	**R$ 6.744,46**

Custos Fixos com Ônibus

Descrição	**Referência**	**Valor ao Ano**	**Valor ao Mês**
Depreciação (10% ao ano)	R$ 250.000,00	R$ 25.000,00	R$ 2.500,00
IPVA		R$ 2.500,00	R$ 250,00
Licenciamento		R$ 86,50	R$ 8,65
Seguro Passageiros		R$ 1.417,27	R$ 141,73
Taxas vistoria detran / FozTrans		R$ 435,01	R$ 43,50
Sistema GPS		R$ 600,00	R$ 60,00
Aferição Tacografo		R$ 600,00	R$ 30,00
Garagem		R$ 2.000,00	R$ 200,00
Sub-total por Ônibus:			R$ 3.233,88
Quantidade de Ônibus:			1
Sub-total:			**R$ 3.233,88**

Este documento foi assinado eletronicamente por Felipe Gomes Cabral.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 17dea4f8-f45e-4d66-a2fd-06bf9dc7965d.

Custos com Motoristas de Ônibus (Manhã e Tarde)

Descrição	Referência	FGTS	Valor ao Mês
Salário:	R$ 2.328,22	R$ 186,26	R$ 2.343,74
13º Salário:	R$ 2.328,22	R$ 186,26	R$ 209,54
Férias:	R$ 3.103,52	R$ -	R$ 258,63
Cesta	R$ 274,46		R$ 274,46

Salário do Motorista total	R$ 3.086,37
Sub-total por Motorista conforme Contrato de 10 meses*	R$ 3.703,64
Quantidade de Motoristas de Ônibus:	1
*** Valor mensal x 12/10**	**R$ 3.703,64**

Custos com Monitor de Ônibus (Manhã e Tarde)

Descrição	Referência	FGTS	Valor ao Mês
Salário:	R$ 1.210,00	R$ 96,80	R$ 1.306,80
13º Salário:	R$ 1.210,00	R$ 96,80	R$ 108,90
Férias:	R$ 1.612,93	R$ -	R$ 134,41
Cesta	R$ 274,46		R$ 274,46

Salário do Monitor	R$ 1.824,57
Sub-total por Monitor conforme Contrato de 10 meses*	R$ 2.189,49
Quantidade de Monitor de Ônibus:	1
*** Valor mensal x 12/10**	**R$ 2.189,49**

Custos Fixos com Impostos

Descrição	%	Referência	Valor ao Mês
ISSQN	12,00%	R$ 29.000,00	R$ 3.480,00
Sub-total:			**R$ 3.480,00**

Total de Custos ao Mês:	R$ 19.351,47
Lucro Estimado	R$ 10.000,00
Total ao Mês:	**R$ 29.351,47**

TRANSPORTE ESCOLAR VIDAL LTDA

Este documento foi assinado eletronicamente por Felipe Gomes Cabral.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 17dea4f8-f45e-4d66-a2fd-06bf9d7965d1.

TRANSPORTE ESCOLAR VIDAL LTDA
CNPJ n° 82.456.567/0001-70

ESTIMATIVA DE CUSTOS
ROTA 16

ACDD NORDESTE

Quilometragem

20 dias letivos durante o mês:	71	km/dia (média)
20 dias deslocamento	30,4	
Total	2028	km/mês

Custos Variáveis com Ônibus

Descrição	**Valor ao Mês**
Combustível (valor do comb. (R$ 5,29/L) e rend. do ônibus (2,5 km/L))	R$ 4.291,25
Lubrificantes (R$ 0,10/km)	R$ 202,80
Manutenção (R$ 0,35/km)	R$ 709,80
Pneus(vida útil do pneu 30.000 km e valor R$ 2.750,00)(total 6 pneus/ônibus)	R$ 1.115,40
Lavagem 2 mensais	R$ 500,00
Sub-total por Ônibus:	R$ 6.819,25
Quantidade de Ônibus:	1
Sub-total:	**R$ 6.819,25**

Custos Fixos com Ônibus

Descrição	**Referência**	**Valor ao Ano**	**Valor ao Mês**
Depreciação (10% ao ano)	R$ 250.000,00	R$ 25.000,00	R$ 2.500,00
IPVA		R$ 2.500,00	R$ 250,00
Licenciamento		R$ 86,50	R$ 8,65
Seguro Passageiros		R$ 1.417,27	R$ 141,73
Taxas vistoria detran / FozTrans		R$ 435,01	R$ 43,50
Sistema GPS		R$ 600,00	R$ 60,00
Aferição Tacografo		R$ 600,00	R$ 30,00
Garagem		R$ 2.000,00	R$ 200,00
Sub-total por Ônibus:			R$ 3.233,88
Quantidade de Ônibus:			1
Sub-total:			**R$ 3.233,88**

Este documento foi assinado eletronicamente por Felipe Gonçalves Cabral.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 17dea484-0a5e-4d66-a2fd-06bf9dc7965d1b.

Custos com Motoristas de Ônibus (Manhã e Tarde)

Descrição	Referência	FGTS	Valor ao Mês
Salário:	R$ 2.328,22	R$ 186,26	R$ 2.343,74
13º Salário:	R$ 2.328,22	R$ 186,26	R$ 209,54
Férias:	R$ 3.103,52	R$ -	R$ 258,63
Cesta	R$ 274,46		R$ 274,46
Salário do Motorista total			R$ 3.086,37
Sub-total por Motorista conforme Contrato de 10 meses*			R$ 3.703,64
Quantidade de Motoristas de Ônibus:			1
*** Valor mensal x 12/10**			**R$ 3.703,64**

Custos com Monitor de Ônibus (Manhã e Tarde)

Descrição	Referência	FGTS	Valor ao Mês
Salário:	R$ 1.210,00	R$ 96,80	R$ 1.306,80
13º Salário:	R$ 1.210,00	R$ 96,80	R$ 108,90
Férias:	R$ 1.612,93	R$ -	R$ 134,41
Cesta	R$ 274,46		R$ 274,46
Salário do Monitor			R$ 1.824,57
Sub-total por Monitor conforme Contrato de 10 meses*			R$ 2.189,49
Quantidade de Monitor de Ônibus:			1
*** Valor mensal x 12/10**			**R$ 2.189,49**

Custos Fixos com Impostos

Descrição	%	Referência	Valor ao Mês
ISSQN	12,00%	R$ 29.000,00	R$ 3.480,00
Sub-total:			**R$ 3.480,00**

Total de Custos ao Mês:	R$ 19.426,25
Lucro Estimado	R$ 10.000,00
Total ao Mês:	**R$ 29.426,25**

TRANSPORTE ESCOLAR VIDAL LTDA

Este documento foi assinado eletronicamente por Felipe Gonçalves Cabral.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 17dea484-0a5e-4d66-ba2d-06bf9ac7965d1.

TRANSPORTE ESCOLAR VIDAL LTDA
CNPJ n° 82.456.567/0001-70

ESTIMATIVA DE CUSTOS
ROTA 14

ACDD SUL

Quilometragem

20 dias letivos durante o mês:	108	km/dia (média)
20 dias deslocamento	30,2	
Total	2764	km/mês

Custos Variáveis com Ônibus

Descrição	**Valor ao Mês**
Combustível (valor do comb. (R$ 5,29/L) e rend. do ônibus (2,5 km/L))	R$ 5.848,62
Lubrificantes (R$ 0,10/km)	R$ 276,40
Manutenção (R$ 0,35/km)	R$ 967,40
Pneus(vida útil do pneu 30.000 km e valor R$ 2.750,00)(total 6 pneus/ônibus)	R$ 1.520,20
Lavagem 2 mensais	R$ 500,00
Sub-total por Ônibus:	R$ 9.112,62
Quantidade de Ônibus:	1
Sub-total:	**R$ 9.112,62**

Custos Fixos com Ônibus

Descrição	**Referência**	**Valor ao Ano**	**Valor ao Mês**
Depreciação (10% ao ano)	R$ 250.000,00	R$ 25.000,00	R$ 2.500,00
IPVA		R$ 2.500,00	R$ 250,00
Licenciamento		R$ 86,50	R$ 8,65
Seguro Passageiros		R$ 1.417,27	R$ 141,73
Taxas vistoria detran / FozTrans		R$ 435,01	R$ 43,50
Sistema GPS		R$ 600,00	R$ 60,00
Aferição Tacografo		R$ 600,00	R$ 30,00
Garagem		R$ 2.000,00	R$ 200,00
Sub-total por Ônibus:			R$ 3.233,88
Quantidade de Ônibus:			1
Sub-total:			**R$ 3.233,88**

Este documento foi assinado eletronicamente por Felipe Gomes Cabral.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 17dea484-0a5e-4d66-a2fd-06bf9d7985d1.

Custos com Motoristas de Ônibus (Manhã e Tarde)

Descrição	Referência	FGTS	Valor ao Mês
Salário:	R$ 2.328,22	R$ 186,26	R$ 2.343,74
13º Salário:	R$ 2.328,22	R$ 186,26	R$ 209,54
Férias:	R$ 3.103,52	R$ -	R$ 258,63
Cesta	R$ 274,46		R$ 274,46
Salário do Motorista total			R$ 3.086,37
Sub-total por Motorista conforme Contrato de 10 meses*			R$ 3.703,64
Quantidade de Motoristas de Ônibus:			1
*** Valor mensal x 12/10**			**R$ 3.703,64**

Custos com Monitor de Ônibus (Manhã e Tarde)

Descrição	Referência	FGTS	Valor ao Mês
Salário:	R$ 1.210,00	R$ 96,80	R$ 1.306,80
13º Salário:	R$ 1.210,00	R$ 96,80	R$ 108,90
Férias:	R$ 1.612,93	R$ -	R$ 134,41
Cesta	R$ 274,46		R$ 274,46
Salário do Monitor			R$ 1.824,57
Sub-total por Monitor conforme Contrato de 10 meses*			R$ 2.189,49
Quantidade de Monitor de Ônibus:			1
*** Valor mensal x 12/10**			**R$ 2.189,49**

Custos Fixos com Impostos

Descrição	%	Referência	Valor ao Mês
ISSQN	12,00%	R$ 31.000,00	R$ 3.720,00
Sub-total:			**R$ 3.720,00**

Total de Custos ao Mês:	R$ 21.959,63
Lucro Estimado	R$ 10.000,00
Total ao Mês:	**R$ 31.959,63**

_____

TRANSPORTE ESCOLAR VIDAL LTDA

Este documento foi assinado eletronicamente por Felipe Gomes Cabral.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 17dea484-0a5e-4d66-ba2d-06bf9dc7965d1b.

TRANSPORTE ESCOLAR VIDAL LTDA
CNPJ n° 82.456.567/0001-70

ESTIMATIVA DE CUSTOS
ROTA 15

ACDD LESTE

Quilometragem

20 dias letivos durante o mês:	80	km/dia (média)
20 dias deslocamento	22,5	
Total	2050	km/mês

Custos Variáveis com Ônibus

Descrição	**Valor ao Mês**
Combustível (valor do comb. (R$ 5,29/L) e rend. do ônibus (2,5 km/L))	R$ 4.337,80
Lubrificantes (R$ 0,10/km)	R$ 205,00
Manutenção (R$ 0,35/km)	R$ 717,50
Pneus(vida útil do pneu 30.000 km e valor R$ 2.750,00)(total 6 pneus/ônibus)	R$ 1.127,50
Lavagem 2 mensais	R$ 500,00
Sub-total por Ônibus:	R$ 6.887,80
Quantidade de Ônibus:	1
Sub-total:	**R$ 6.887,80**

Custos Fixos com Ônibus

Descrição	**Referência**	**Valor ao Ano**	**Valor ao Mês**
Depreciação (10% ao ano)	R$ 250.000,00	R$ 25.000,00	R$ 2.500,00
IPVA		R$ 2.500,00	R$ 250,00
Licenciamento		R$ 86,50	R$ 8,65
Seguro Passageiros		R$ 1.417,27	R$ 141,73
Taxas vistoria detran / FozTrans		R$ 435,01	R$ 43,50
Sistema GPS		R$ 600,00	R$ 60,00
Aferição Tacografo		R$ 600,00	R$ 30,00
Garagem		R$ 2.000,00	R$ 200,00
Sub-total por Ônibus:			R$ 3.233,88
Quantidade de Ônibus:			1
Sub-total:			**R$ 3.233,88**

Este documento foi assinado eletronicamente por Felipe Gomes Cabral.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 17dea484-0a5e-4d66-a2fd-06bf9dc7965d.

Custos com Motoristas de Ônibus (Manhã e Tarde)

Descrição	Referência	FGTS	Valor ao Mês
Salário:	R$ 2.328,22	R$ 186,26	R$ 2.343,74
13º Salário:	R$ 2.328,22	R$ 186,26	R$ 209,54
Férias:	R$ 3.103,52	R$ -	R$ 258,63
Cesta	R$ 274,46		R$ 274,46
Salário do Motorista total			R$ 3.086,37
Sub-total por Motorista conforme Contrato de 10 meses*			R$ 3.703,64
Quantidade de Motoristas de Ônibus:			1
*** Valor mensal x 12/10**			**R$ 3.703,64**

Custos com Monitor de Ônibus (Manhã e Tarde)

Descrição	Referência	FGTS	Valor ao Mês
Salário:	R$ 1.210,00	R$ 96,80	R$ 1.306,80
13º Salário:	R$ 1.210,00	R$ 96,80	R$ 108,90
Férias:	R$ 1.612,93	R$ -	R$ 134,41
Cesta	R$ 274,46		R$ 274,46
Salário do Monitor			R$ 1.824,57
Sub-total por Monitor conforme Contrato de 10 meses*			R$ 2.189,49
Quantidade de Monitor de Ônibus:			1
*** Valor mensal x 12/10**			**R$ 2.189,49**

Custos Fixos com Impostos

Descrição	%	Referência	Valor ao Mês
ISSQN	12,00%	R$ 29.000,00	R$ 3.480,00
Sub-total:			**R$ 3.480,00**

Total de Custos ao Mês:	R$ 19.494,80
Lucro Estimado	R$ 10.000,00
Total ao Mês:	**R$ 29.494,80**

_____

TRANSPORTE ESCOLAR VIDAL LTDA

Este documento foi assinado eletronicamente por Felipe Gomes Cabral.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 17dea484-0a5e-4d66-ba2d-06bf9ac7965d1cb.

TRANSPORTE ESCOLAR VIDAL LTDA
CNPJ n° 82.456.567/0001-70

ESTIMATIVA DE CUSTOS
ROTA 17

NOSSO CANTO SUL

Quilometragem

20 dias letivos durante o mês:	112	km/dia (média)
20 dias deslocamento	26	
Total	2760	km/mês

Custos Variáveis com Ônibus

Descrição	**Valor ao Mês**
Combustível (valor do comb. (R$ 5,29/L) e rend. do ônibus (2,5 km/L))	R$ 5.840,16
Lubrificantes (R$ 0,10/km)	R$ 276,00
Manutenção (R$ 0,35/km)	R$ 966,00
Pneus(vida útil do pneu 30.000 km e valor R$ 2.750,00)(total 6 pneus/ônibus)	R$ 1.518,00
Lavagem 2 mensais	R$ 500,00
Sub-total por Ônibus:	R$ 9.100,16
Quantidade de Ônibus:	1
Sub-total:	**R$ 9.100,16**

Custos Fixos com Ônibus

Descrição	**Referência**	**Valor ao Ano**	**Valor ao Mês**
Depreciação (10% ao ano)	R$ 250.000,00	R$ 25.000,00	R$ 2.500,00
IPVA		R$ 2.500,00	R$ 250,00
Licenciamento		R$ 86,50	R$ 8,65
Seguro Passageiros		R$ 1.417,27	R$ 141,73
Taxas vistoria detran / FozTrans		R$ 435,01	R$ 43,50
Sistema GPS		R$ 600,00	R$ 60,00
Aferição Tacografo		R$ 600,00	R$ 30,00
Garagem		R$ 2.000,00	R$ 200,00
Sub-total por Ônibus:			R$ 3.233,88
Quantidade de Ônibus:			1
Sub-total:			**R$ 3.233,88**

Este documento foi assinado eletronicamente por Felipe Gomes Cabral.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 17dea484-0a5e-4d66-a2fd-06bf9dc7965d1b.

Custos com Motoristas de Ônibus (Manhã e Tarde)

Descrição	Referência	FGTS	Valor ao Mês
Salário:	R$ 2.328,22	R$ 186,26	R$ 2.343,74
13º Salário:	R$ 2.328,22	R$ 186,26	R$ 209,54
Férias:	R$ 3.103,52	R$ -	R$ 258,63
Cesta	R$ 274,46		R$ 274,46
Salário do Motorista total			R$ 3.086,37
Sub-total por Motorista conforme Contrato de 10 meses*			R$ 3.703,64
Quantidade de Motoristas de Ônibus:			1
*** Valor mensal x 12/10**			**R$ 3.703,64**

Custos com Monitor de Ônibus (Manhã e Tarde)

Descrição	Referência	FGTS	Valor ao Mês
Salário:	R$ 1.210,00	R$ 96,80	R$ 1.306,80
13º Salário:	R$ 1.210,00	R$ 96,80	R$ 108,90
Férias:	R$ 1.612,93	R$ -	R$ 134,41
Cesta	R$ 274,46		R$ 274,46
Salário do Monitor			R$ 1.824,57
Sub-total por Monitor conforme Contrato de 10 meses*			R$ 2.189,49
Quantidade de Monitor de Ônibus:			1
*** Valor mensal x 12/10**			**R$ 2.189,49**

Custos Fixos com Impostos

Descrição	%	Referência	Valor ao Mês
ISSQN	12,00%	R$ 31.000,00	R$ 3.720,00
Sub-total:			**R$ 3.720,00**

Total de Custos ao Mês:	R$ 21.947,16
Lucro Estimado	R$ 10.000,00
Total ao Mês:	**R$ 31.947,16**

_____

TRANSPORTE ESCOLAR VIDAL LTDA

Este documento foi assinado eletronicamente por Felipe Gomes Cabral.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 17dea4f8-f45e-4d66-a2fd-06bf9ac7965d1.

TRANSPORTE ESCOLAR VIDAL LTDA
CNPJ n° 82.456.567/0001-70

ESTIMATIVA DE CUSTOS
ROTA 17

NOSSO NORTE

Quilometragem

20 dias letivos durante o mês:	103	km/dia (média)
20 dias deslocamento	35,5	
Total	2770	km/mês

Custos Variáveis com Ônibus

Descrição	**Valor ao Mês**
Combustível (valor do comb. (R$ 5,29/L) e rend. do ônibus (2,5 km/L))	R$ 5.861,32
Lubrificantes (R$ 0,10/km)	R$ 277,00
Manutenção (R$ 0,35/km)	R$ 969,50
Pneus(vida útil do pneu 30.000 km e valor R$ 2.750,00)(total 6 pneus/ônibus)	R$ 1.523,50
Lavagem 2 mensais	R$ 500,00
Sub-total por Ônibus:	R$ 9.131,32
Quantidade de Ônibus:	1
Sub-total:	**R$ 9.131,32**

Custos Fixos com Ônibus

Descrição	**Referência**	**Valor ao Ano**	**Valor ao Mês**
Depreciação (10% ao ano)	R$ 250.000,00	R$ 25.000,00	R$ 2.500,00
IPVA		R$ 2.500,00	R$ 250,00
Licenciamento		R$ 86,50	R$ 8,65
Seguro Passageiros		R$ 1.417,27	R$ 141,73
Taxas vistoria detran / FozTrans		R$ 435,01	R$ 43,50
Sistema GPS		R$ 600,00	R$ 60,00
Aferição Tacografo		R$ 600,00	R$ 30,00
Garagem		R$ 2.000,00	R$ 200,00
Sub-total por Ônibus:			R$ 3.233,88
Quantidade de Ônibus:			1
Sub-total:			**R$ 3.233,88**

Este documento foi assinado eletronicamente por Felipe Gomes Cabral.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 17dea484-0a5e-4d66-a2fd-06bf9d7965d1.

Custos com Motoristas de Ônibus (Manhã e Tarde)

Descrição	Referência	FGTS	Valor ao Mês
Salário:	R$ 2.328,22	R$ 186,26	R$ 2.343,74
13º Salário:	R$ 2.328,22	R$ 186,26	R$ 209,54
Férias:	R$ 3.103,52	R$ -	R$ 258,63
Cesta	R$ 274,46		R$ 274,46
Salário do Motorista total			R$ 3.086,37
Sub-total por Motorista conforme Contrato de 10 meses*			R$ 3.703,64
Quantidade de Motoristas de Ônibus:			1
*** Valor mensal x 12/10**			**R$ 3.703,64**

Custos com Monitor de Ônibus (Manhã e Tarde)

Descrição	Referência	FGTS	Valor ao Mês
Salário:	R$ 1.210,00	R$ 96,80	R$ 1.306,80
13º Salário:	R$ 1.210,00	R$ 96,80	R$ 108,90
Férias:	R$ 1.612,93	R$ -	R$ 134,41
Cesta	R$ 274,46		R$ 274,46
Salário do Monitor			R$ 1.824,57
Sub-total por Monitor conforme Contrato de 10 meses*			R$ 2.189,49
Quantidade de Monitor de Ônibus:			1
*** Valor mensal x 12/10**			**R$ 2.189,49**

Custos Fixos com Impostos

Descrição	%	Referência	Valor ao Mês
ISSQN	12,00%	R$ 31.000,00	R$ 3.720,00
Sub-total:			**R$ 3.720,00**

Total de Custos ao Mês:	R$ 21.978,32
Lucro Estimado	R$ 10.000,00
Total ao Mês:	**R$ 31.978,32**

_____

TRANSPORTE ESCOLAR VIDAL LTDA

Este documento foi assinado eletronicamente por Felipe Gomes Cabral.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 17dea484-0a5e-4d66-ba2d-06bf9dc7965d1cb.

Este documento foi assinado eletronicamente por Felipe Gomes Cabral.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 12dea484-0f45-4d6f-a2fd-06bf9dc7965d1.

21/01/2021

PLANILHA DE CUSTOS

ROTA 14 – ACDD SUL

	Custos mensais		Valores
1	Custo com motoristas	R$	4.435,22
2	Custo com monitor	R$	3.019,00
3	Custo com combustível	R$	5.416,96
4	Custo com manutenção	R$	1.083,39
5	Custo com depreciação	R$	2.700,00
6	Custo com pneus	R$	843,26
7	Custo com higienização	R$	1.000,00
8	Custo com seguro de passageiros	R$	145,39
9	Custo com IPVA	R$	270,00
10	Custo com DPVAT e Licenciamento	R$	9,70
11	Custo vistorias	R$	20,59
12	Custo GPS	R$	100,00
13	Custo administrativo	R$	3.824,22
14	Custo aluguel	R$	600,00
	Subtotal	**R$**	**23.467,73**
15	Custo com impostos	R$	2.339,73
	Custo total	**R$**	**25.807,46**
	Estimativa de lucro		15%
	Valor da nota	**R$**	**29.678,58**
	Valor do km	**R$**	**13,74**

Marques Sul Transporte Ltda | CNPJ nº. 01.561.522/0001-25 | escolarmarquessul@gmail.com
Rua Gaspar Dutra, nº. 247 | Parque Presidente | Foz do Iguaçu | Paraná | CEP 85.863-270 | Telefone: (45) 3029-1166

Este documento foi assinado digitalmente por Valdenir Gomes Pereira.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 17dea4a8-0a5a-4d66-a2fd-06bf9dc7965d1b.

DETALHAMENTO

Para o cálculo do custo mensal será considerado o ano letivo (10 meses), ou seja, será calculado o custo anual (12 meses) e dividido por 10.

1. Custo com motoristas

Salário do motorista segundo CCT 2022 – Sindetur R$ 3.103,07
Levando em consideração os custos com salário, décimo terceiro e férias, o custo com motorista
Custo mensal por motorista é de **R$ 4.435,22**

2. Custo com monitor

Salário do monitor segundo CCT 2022 – Sindetur R$ 2.112,22
Levando em consideração os custos com salário, décimo terceiro e férias, o custo com monitor
Custo mensal por motorista é de **R$ 3.019,00**

3. Custo com combustível

A rota da ACDD Sul são 2.160 km mensais
Deslocamento garagem até início da rota 20 km por dia (ida e volta), ou seja, 400 km mensais.
Total 2.560 km mensais
Rendimento do veículo: 2,5 km/L
Valor do combustível: R$ 5,29 /L
Custo mensal com combustível é **R$ 5.416,96**

4. Custo com manutenção

20% sobre o valor do combustível
R$ 5.416,96 x 20% = R$ 1.083,39
Custo mensal com manutenção **R$ 1.083,39**

5. Custo com depreciação

Valor do veículo R$ 270.000,00
Depreciação de 10% ao ano, ou seja, R$ 27.000,00 por ano.
Custo mensal por depreciação R$ 27.000,00 / 10 meses
Custo mensal por depreciação **R$ 2.700,00**

6. Custo com pneus

Valor do pneu: R$ 2.745,00
Vida útil do pneu: 50.000 km
Total de pneus por ônibus: 6 pneus
Quilometragem mensal da rota: 2.560 km
Custo mensal com pneus: **R$ 843,26**

Marques Sul Transporte Ltda | CNPJ nº. 01.561.522/0001-25 | escolarmarquessul@gmail.com
Rua Gaspar Dutra, nº. 247 | Parque Presidente | Foz do Iguaçu | Paraná | CEP 85.863-270 | Telefone: (45) 3029-1166

Este documento foi assinado digitalmente por Vanessa Cristina Rosa.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 17dea4a8-0a5a-4d66-ba2d-06bf9dc7965d.

7. Custo com higienização

Valor da lavagem interna e externa R$ 250,00
Sendo considerado uma lavagem completa por semana
Custo mensal com higienização **R$ 1.000,00**

8. Custo com seguro de passageiros

Valor anual do seguro R$ 1.453,89
Custo mensal com seguro: **R$ 145,39**

9. Custo com IPVA

R$ 270.000,00 x 1% = R$ 2.700,00
Custo mensal com IPVA: **R$ 270,00**

10. Custo com DPVAT e licenciamento

Custo anual R$ 97,07
Custo mensal **R$ 9,70**

11. Custo vistoria Detran

Valor da vistoria Detran: R$ 102,99 por semestre, ou seja, R$ 205,98 por ano
Custo mensal com vistorias: **R$ 20,59**

12. Custo sistema GPS

Custo mensal **R$ 100,00**

13. Custos administrativos

Salário encarregado: R$ 2.112,22
Contabilidade (1 salário mínimo): R$ 1.212,00
Água + energia + telefone: R$ 500,00
Custo mensal administrativo: **R$ 3.824,22**

14. Custo aluguel

Garagem para 5 ônibus
Valor do aluguel R$ 3.000,00
Custo com aluguel por veículo: **R$ 600,00**

15. Custos com impostos

Estimativa de alíquota efetiva 9,97%
Total dos custos R$ 23.467,73
Valor da nota fiscal **R$ 2.339,73**

Marques Sul Transporte Ltda | CNPJ nº. 01.561.522/0001-25 | escolarmarquessul@gmail.com
Rua Gaspar Dutra, nº. 247 | Parque Presidente | Foz do Iguaçu | Paraná | CEP 85.863-270 | Telefone: (45) 3029-1166

Este documento foi assinado digitalmente por Valdenir Reginaldo Dental.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 12dea4e8-0a5a-4d66-ba2d-06bf9dc7965d1b.

21/01/2021

PLANILHA DE CUSTOS

ROTA 12 – APAE SUL

	Custos mensais		Valores
1	Custo com motoristas	R$	4.435,22
2	Custo com monitor	R$	3.019,00
3	Custo com combustível	R$	4.612,88
4	Custo com manutenção	R$	922,58
5	Custo com depreciação	R$	2.700,00
6	Custo com pneus	R$	718,09
7	Custo com higienização	R$	1.000,00
8	Custo com seguro de passageiros	R$	145,39
9	Custo com IPVA	R$	270,00
10	Custo com DPVAT e Licenciamento	R$	9,70
11	Custo vistorias	R$	20,59
12	Custo GPS	R$	100,00
13	Custo administrativo	R$	3.824,22
14	Custo aluguel	R$	600,00
	Subtotal	**R$**	**22.377,67**
15	Custo com impostos	R$	2.231,05
	Custo total	**R$**	**24.608,72**
	Estimativa de lucro		15%
	Valor da nota	**R$**	**28.300,03**
	Valor do km	**R$**	**15,90**

Marques Sul Transporte Ltda | CNPJ nº. 01.561.522/0001-25 | escolarmarquessul@gmail.com
Rua Gaspar Dutra, nº. 247 | Parque Presidente | Foz do Iguaçu | Paraná | CEP 85.863-270 | Telefone: (45) 3029-1166

Este documento foi assinado digitalmente por Valdenir Marques Dantas.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 17dea4a8-0a5a-4d66-a2fd-06bf9dc7965d.

DETALHAMENTO

Para o cálculo do custo mensal será considerado o ano letivo (10 meses), ou seja, será calculado o custo anual (12 meses) e dividido por 10.

1. Custo com motoristas

Salário do motorista segundo CCT 2022 – Sindetur R$ 3.103,07
Levando em consideração os custos com salário, décimo terceiro e férias, o custo com motorista
Custo mensal por motorista é de **R$ 4.435,22**

2. Custo com monitor

Salário do monitor segundo CCT 2022 – Sindetur R$ 2.112,22
Levando em consideração os custos com salário, décimo terceiro e férias, o custo com monitor
Custo mensal por motorista é de **R$ 3.019,00**

3. Custo com combustível

A rota da APAE Sul são 1.780 km mensais
Deslocamento garagem até início da rota 20 km por dia (ida e volta), ou seja, 400 km mensais.
Total 2.180 km mensais
Rendimento do veículo: 2,5 km/L
Valor do combustível: R$ 5,29 /L
Custo mensal com combustível é **R$ 4.612,88**

4. Custo com manutenção

20% sobre o valor do combustível
R$ 4.612,88 x 20% = R$ 922,58
Custo mensal com manutenção **R$ 922,58**

5. Custo com depreciação

Valor do veículo R$ 270.000,00
Depreciação de 10% ao ano, ou seja, R$ 27.000,00 por ano.
Custo mensal por depreciação R$ 27.000,00 / 10 meses
Custo mensal por depreciação **R$ 2.700,00**

6. Custo com pneus

Valor do pneu: R$ 2.745,00
Vida útil do pneu: 50.000 km
Total de pneus por ônibus: 6 pneus
Quilometragem mensal da rota: 2.180 km
Custo mensal com pneus: **R$ 718,09**

Marques Sul Transporte Ltda | CNPJ nº. 01.561.522/0001-25 | escolarmarquessul@gmail.com
Rua Gaspar Dutra, nº. 247 | Parque Presidente | Foz do Iguaçu | Paraná | CEP 85.863-270 | Telefone: (45) 3029-1166

Este documento foi assinado digitalmente por Vanessa Cristina Dorneles.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 17dea4e8-0a5a-4d66-ba2d-06bf9dc7965d1b.

7. Custo com higienização

Valor da lavagem interna e externa R$ 250,00
Sendo considerado uma lavagem completa por semana
Custo mensal com higienização **R$ 1.000,00**

8. Custo com seguro de passageiros

Valor anual do seguro R$ 1.453,89
Custo mensal com seguro: **R$ 145,39**

9. Custo com IPVA

R$ 270.000,00 x 1% = R$ 2.700,00
Custo mensal com IPVA: **R$ 270,00**

10. Custo com DPVAT e licenciamento

Custo anual R$ 97,07
Custo mensal **R$ 9,70**

11. Custo vistoria Detran

Valor da vistoria Detran: R$ 102,99 por semestre, ou seja, R$ 205,98 por ano
Custo mensal com vistorias: **R$ 20,59**

12. Custo sistema GPS

Custo mensal **R$ 100,00**

13. Custos administrativos

Salário encarregado: R$ 2.112,22
Contabilidade (1 salário mínimo): R$ 1.212,00
Água + energia + telefone: R$ 500,00
Custo mensal administrativo: **R$ 3.824,22**

14. Custo aluguel

Garagem para 5 ônibus
Valor do aluguel R$ 3.000,00
Custo com aluguel por veículo: **R$ 600,00**

15. Custos com impostos

Estimativa de alíquota efetiva 9,97%
Total dos custos R$ 22.377,67
Valor da nota fiscal **R$ 2.231,05**

Marques Sul Transporte Ltda | CNPJ nº. 01.561.522/0001-25 | escolarmarquessul@gmail.com
Rua Gaspar Dutra, nº. 247 | Parque Presidente | Foz do Iguaçu | Paraná | CEP 85.863-270 | Telefone: (45) 3029-1166

Este documento foi assinado digitalmente por Valdenir Gonçalves Dantas.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 17dea4e8-0a5a-4d66-ba2d-06bf9dc7965d1b.

21/01/2021

PLANILHA DE CUSTOS

ROTA 11 – APAE NORTE

	Custos mensais		Valores
1	Custo com motoristas	R$	4.435,22
2	Custo com monitor	R$	3.019,00
3	Custo com combustível	R$	4.655,20
4	Custo com manutenção	R$	931,04
5	Custo com depreciação	R$	2.700,00
6	Custo com pneus	R$	724,68
7	Custo com higienização	R$	1.000,00
8	Custo com seguro de passageiros	R$	145,39
9	Custo com IPVA	R$	270,00
10	Custo com DPVAT e Licenciamento	R$	9,70
11	Custo vistorias	R$	20,59
12	Custo GPS	R$	100,00
13	Custo administrativo	R$	3.824,22
14	Custo aluguel	R$	600,00
	Subtotal	**R$**	**22.435,04**
15	Custo com impostos	R$	2.236,77
	Custo total	**R$**	**24.671,81**
	Estimativa de lucro		15%
	Valor da nota	**R$**	**28.372,59**
	Valor do km	**R$**	**15,76**

Marques Sul Transporte Ltda | CNPJ nº. 01.561.522/0001-25 | escolarmarquessul@gmail.com
Rua Gaspar Dutra, nº. 247 | Parque Presidente | Foz do Iguaçu | Paraná | CEP 85.863-270 | Telefone: (45) 3029-1166

Este documento foi assinado digitalmente por Valdenir Marques Dantas.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 17dea4a8-0a5a-4d66-a2fd-06bf9dc7965d.

DETALHAMENTO

Para o cálculo do custo mensal será considerado o ano letivo (10 meses), ou seja, será calculado o custo anual (12 meses) e dividido por 10.

1. Custo com motoristas

Salário do motorista segundo CCT 2022 – Sindetur R$ 3.103,07
Levando em consideração os custos com salário, décimo terceiro e férias, o custo com motorista
Custo mensal por motorista é de **R$ 4.435,22**

2. Custo com monitor

Salário do monitor segundo CCT 2022 – Sindetur R$ 2.112,22
Levando em consideração os custos com salário, décimo terceiro e férias, o custo com monitor
Custo mensal por motorista é de **R$ 3.019,00**

3. Custo com combustível

A rota da APAE Norte são 1.800 km mensais
Deslocamento garagem até início da rota 20 km por dia (ida e volta), ou seja, 400 km mensais.
Total 2.200 km mensais
Rendimento do veículo: 2,5 km/L
Valor do combustível: R$ 5,29 /L
Custo mensal com combustível é **R$ 4.655,20**

4. Custo com manutenção

20% sobre o valor do combustível
R$ 4.655,20 x 20% = R$ 931,04
Custo mensal com manutenção **R$ 931,04**

5. Custo com depreciação

Valor do veículo R$ 270.000,00
Depreciação de 10% ao ano, ou seja, R$ 27.000,00 por ano.
Custo mensal por depreciação R$ 27.000,00 / 10 meses
Custo mensal por depreciação **R$ 2.700,00**

6. Custo com pneus

Valor do pneu: R$ 2.745,00
Vida útil do pneu: 50.000 km
Total de pneus por ônibus: 6 pneus
Quilometragem mensal da rota: 2.200 km
Custo mensal com pneus: **R$ 724,68**

Marques Sul Transporte Ltda | CNPJ nº. 01.561.522/0001-25 | escolarmarquessul@gmail.com
Rua Gaspar Dutra, nº. 247 | Parque Presidente | Foz do Iguaçu | Paraná | CEP 85.863-270 | Telefone: (45) 3029-1166

Este documento foi assinado digitalmente por Valdenir Reinehr.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 17dea4e8-1e5a-4d66-ba2d-06bf9dc7965d.

7. Custo com higienização

Valor da lavagem interna e externa R$ 250,00
Sendo considerado uma lavagem completa por semana
Custo mensal com higienização **R$ 1.000,00**

8. Custo com seguro de passageiros

Valor anual do seguro R$ 1.453,89
Custo mensal com seguro: **R$ 145,39**

9. Custo com IPVA

R$ 270.000,00 x 1% = R$ 2.700,00
Custo mensal com IPVA: **R$ 270,00**

10. Custo com DPVAT e licenciamento

Custo anual R$ 97,07
Custo mensal **R$ 9,70**

11. Custo vistoria Detran

Valor da vistoria Detran: R$ 102,99 por semestre, ou seja, R$ 205,98 por ano
Custo mensal com vistorias: **R$ 20,59**

12. Custo sistema GPS

Custo mensal **R$ 100,00**

13. Custos administrativos

Salário encarregado: R$ 2.112,22
Contabilidade (1 salário mínimo): R$ 1.212,00
Água + energia + telefone: R$ 500,00
Custo mensal administrativo: **R$ 3.824,22**

14. Custo aluguel

Garagem para 5 ônibus
Valor do aluguel R$ 3.000,00
Custo com aluguel por veículo: **R$ 600,00**

15. Custos com impostos

Estimativa de alíquota efetiva 9,97%
Total dos custos R$ 22.435,04
Valor da nota fiscal **R$ 2.236,77**

Marques Sul Transporte Ltda | CNPJ nº. 01.561.522/0001-25 | escolarmarquessul@gmail.com
Rua Gaspar Dutra, nº. 247 Parque Presidente | Foz do Iguaçu | Paraná | CEP 85.863-270 | Telefone: (45) 3029-1166

Este documento foi assinado digitalmente por Valdenir Gonçalves Dantas.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 17dea4f8-f45e-4d66-a2fd-06bf9dc7965d.

21/01/2021

PLANILHA DE CUSTOS
ROTA 13 – ACDD NORTE

	Custos mensais		Valores
1	Custo com motoristas	R$	4.435,22
2	Custo com monitor	R$	3.019,00
3	Custo com combustível	R$	3.808,80
4	Custo com manutenção	R$	761,76
5	Custo com depreciação	R$	2.700,00
6	Custo com pneus	R$	592,92
7	Custo com higienização	R$	1.000,00
8	Custo com seguro de passageiros	R$	145,39
9	Custo com IPVA	R$	270,00
10	Custo com DPVAT e Licenciamento	R$	9,70
11	Custo vistorias	R$	20,59
12	Custo GPS	R$	100,00
13	Custo administrativo	R$	3.824,22
14	Custo aluguel	R$	600,00
	Subtotal	**R$**	**21.287,60**
15	Custo com impostos	R$	2.122,37
	Custo total	**R$**	**23.409,97**
	Estimativa de lucro		15%
	Valor da nota	**R$**	**26.921,47**
	Valor do km	**R$**	**19,23**

Marques Sul Transporte Ltda | CNPJ nº. 01.561.522/0001-25 | escolarmarquessul@gmail.com
Rua Gaspar Dutra, nº. 247 | Parque Presidente | Foz do Iguaçu | Paraná | CEP 85.863-270 | Telefone: (45) 3029-1166

Este documento foi assinado digitalmente por Valdenir Marques Dantas.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 17dea484-0a5a-4d66-a2fd-06bf9dc7965d.

DETALHAMENTO

Para o cálculo do custo mensal será considerado o ano letivo (10 meses), ou seja, será calculado o custo anual (12 meses) e dividido por 10.

1. Custo com motoristas

Salário do motorista segundo CCT 2022 – Sindetur R$ 3.103,07
Levando em consideração os custos com salário, décimo terceiro e férias, o custo com motorista
Custo mensal por motorista é de **R$ 4.435,22**

2. Custo com monitor

Salário do monitor segundo CCT 2022 – Sindetur R$ 2.112,22
Levando em consideração os custos com salário, décimo terceiro e férias, o custo com monitor
Custo mensal por motorista é de **R$ 3.019,00**

3. Custo com combustível

A rota da ACDD Norte são 1.400 km mensais
Deslocamento garagem até início da rota 20 km por dia (ida e volta), ou seja, 400 km mensais.
Total 1.800 km mensais
Rendimento do veículo: 2,5 km/L
Valor do combustível: R$ 5,29 /L
Custo mensal com combustível é **R$ 3.808,80**

4. Custo com manutenção

20% sobre o valor do combustível
R$ 3.808,80 x 20% = R$ 761,76
Custo mensal com manutenção **R$ 761,76**

5. Custo com depreciação

Valor do veículo R$ 270.000,00
Depreciação de 10% ao ano, ou seja, R$ 27.000,00 por ano.
Custo mensal por depreciação R$ 27.000,00 / 10 meses
Custo mensal por depreciação **R$ 2.700,00**

6. Custo com pneus

Valor do pneu: R$ 2.745,00
Vida útil do pneu: 50.000 km
Total de pneus por ônibus: 6 pneus
Quilometragem mensal da rota: 1.800 km
Custo mensal com pneus: **R$ 592,92**

Marques Sul Transporte Ltda | CNPJ nº. 01.561.522/0001-25 | escolarmarquessul@gmail.com
Rua Gaspar Dutra, nº. 247 | Parque Presidente | Foz do Iguaçu | Paraná | CEP 85.863-270 | Telefone: (45) 3029-1166

Este documento foi assinado digitalmente por Vanessa Cristina Rosa.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 17dea4a8-0a5a-4d66-ba2d-06bf9dc7965d.

7. Custo com higienização

Valor da lavagem interna e externa R$ 250,00
Sendo considerado uma lavagem completa por semana
Custo mensal com higienização **R$ 1.000,00**

8. Custo com seguro de passageiros

Valor anual do seguro R$ 1.453,89
Custo mensal com seguro: **R$ 145,39**

9. Custo com IPVA

R$ 270.000,00 x 1% = R$ 2.700,00
Custo mensal com IPVA: **R$ 270,00**

10. Custo com DPVAT e licenciamento

Custo anual R$ 97,07
Custo mensal **R$ 9,70**

11. Custo vistoria Detran

Valor da vistoria Detran: R$ 102,99 por semestre, ou seja, R$ 205,98 por ano
Custo mensal com vistorias: **R$ 20,59**

12. Custo sistema GPS

Custo mensal **R$ 100,00**

13. Custos administrativos

Salário encarregado: R$ 2.112,22
Contabilidade (1 salário mínimo): R$ 1.212,00
Água + energia + telefone: R$ 500,00
Custo mensal administrativo: **R$ 3.824,22**

14. Custo aluguel

Garagem para 5 ônibus
Valor do aluguel R$ 3.000,00
Custo com aluguel por veículo: **R$ 600,00**

15. Custos com impostos

Estimativa de alíquota efetiva 9,97%
Total dos custos R$ 21.287,60
Valor da nota fiscal **R$ 2.122,37**

Marques Sul Transporte Ltda | CNPJ nº. 01.561.522/0001-25 | escolarmarquessul@gmail.com
Rua Gaspar Dutra, nº. 247 Parque Presidente | Foz do Iguaçu | Paraná | CEP 85.863-270 | Telefone: (45) 3029-1166

Este documento foi assinado digitalmente por Valdenir Gomes Dantas.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 12dea4a8-0a5a-4d66-ba2d-06bf9dc7965d.

21/01/2021

PLANILHA DE CUSTOS
ROTA 10 – APAE LESTE NORDESTE

	Custos mensais		Valores
1	Custo com motoristas	R$	4.435,22
2	Custo com monitor	R$	3.019,00
3	Custo com combustível	R$	5.290,00
4	Custo com manutenção	R$	1.058,00
5	Custo com depreciação	R$	2.700,00
6	Custo com pneus	R$	823,50
7	Custo com higienização	R$	1.000,00
8	Custo com seguro de passageiros	R$	145,39
9	Custo com IPVA	R$	270,00
10	Custo com DPVAT e Licenciamento	R$	9,70
11	Custo vistorias	R$	20,59
12	Custo GPS	R$	100,00
13	Custo administrativo	R$	3.824,22
14	Custo aluguel	R$	600,00
	Subtotal	**R$**	**23.295,62**
15	Custo com impostos	R$	2.322,57
	Custo total	**R$**	**25.618,19**
	Estimativa de lucro		15%
	Valor da nota	**R$**	**29.460,92**
	Valor do km	**R$**	**14,03**

Marques Sul Transporte Ltda | CNPJ nº. 01.561.522/0001-25 | escolarmarquessul@gmail.com
Rua Gaspar Dutra, nº. 247 | Parque Presidente | Foz do Iguaçu | Paraná | CEP 85.863-270 | Telefone: (45) 3029-1166

Este documento foi assinado digitalmente por Valdenir Gomes Pereira.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 17dea4e8-0a5a-4d66-ba2d-06bf9ac7965d1b.

DETALHAMENTO

Para o cálculo do custo mensal será considerado o ano letivo (10 meses), ou seja, será calculado o custo anual (12 meses) e dividido por 10.

1. Custo com motoristas

Salário do motorista segundo CCT 2022 – Sindetur R$ 3.103,07
Levando em consideração os custos com salário, décimo terceiro e férias, o custo com motorista
Custo mensal por motorista é de **R$ 4.435,22**

2. Custo com monitor

Salário do monitor segundo CCT 2022 – Sindetur R$ 2.112,22
Levando em consideração os custos com salário, décimo terceiro e férias, o custo com monitor
Custo mensal por motorista é de **R$ 3.019,00**

3. Custo com combustível

A rota da APAE Leste Nordeste são 2.100 km mensais
Deslocamento garagem até início da rota 20 km por dia (ida e volta), ou seja, 400 km mensais.
Total 2.500 km mensais
Rendimento do veículo: 2,5 km/L
Valor do combustível: R$ 5,29 /L
Custo mensal com combustível é **R$ 5.290,00**

4. Custo com manutenção

20% sobre o valor do combustível
R$ 5.290,00 x 20% = R$ 1.058,00
Custo mensal com manutenção **R$ 1.058,00**

5. Custo com depreciação

Valor do veículo R$ 270.000,00
Depreciação de 10% ao ano, ou seja, R$ 27.000,00 por ano.
Custo mensal por depreciação R$ 27.000,00 / 10 meses
Custo mensal por depreciação **R$ 2.700,00**

6. Custo com pneus

Valor do pneu: R$ 2.745,00
Vida útil do pneu: 50.000 km
Total de pneus por ônibus: 6 pneus
Quilometragem mensal da rota: 2.500 km
Custo mensal com pneus: **R$ 823,50**

Marques Sul Transporte Ltda | CNPJ nº. 01.561.522/0001-25 | escolarmarquessul@gmail.com
Rua Gaspar Dutra, nº. 247 | Parque Presidente | Foz do Iguaçu | Paraná | CEP 85.863-270 | Telefone: (45) 3029-1166

Este documento foi assinado digitalmente por Vanessa Cristina Dorneles.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 17dea4a8-1e5a-4d66-ba2d-06bf9dc7965d1b.

7. Custo com higienização

Valor da lavagem interna e externa R$ 250,00
Sendo considerado uma lavagem completa por semana
Custo mensal com higienização **R$ 1.000,00**

8. Custo com seguro de passageiros

Valor anual do seguro R$ 1.453,89
Custo mensal com seguro: **R$ 145,39**

9. Custo com IPVA

R$ 270.000,00 x 1% = R$ 2.700,00
Custo mensal com IPVA: **R$ 270,00**

10. Custo com DPVAT e licenciamento

Custo anual R$ 97,07
Custo mensal **R$ 9,70**

11. Custo vistoria Detran

Valor da vistoria Detran: R$ 102,99 por semestre, ou seja, R$ 205,98 por ano
Custo mensal com vistorias: **R$ 20,59**

12. Custo sistema GPS

Custo mensal **R$ 100,00**

13. Custos administrativos

Salário encarregado: R$ 2.112,22
Contabilidade (1 salário mínimo): R$ 1.212,00
Água + energia + telefone: R$ 500,00
Custo mensal administrativo: **R$ 3.824,22**

14. Custo aluguel

Garagem para 5 ônibus
Valor do aluguel R$ 3.000,00
Custo com aluguel por veículo: **R$ 600,00**

15. Custos com impostos

Estimativa de alíquota efetiva 9,97%
Total dos custos R$ 23.295,62
Valor da nota fiscal **R$ 2.322,57**

Marques Sul Transporte Ltda | CNPJ nº. 01.561.522/0001-25 | escolarmarquessul@gmail.com
Rua Gaspar Dutra, nº. 247 | Parque Presidente | Foz do Iguaçu | Paraná | CEP 85.863-270 | Telefone: (45) 3029-1166

Este documento foi assinado digitalmente por Valdenir Reginaldo Dental.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 17dea4f8-f45e-4f66-a2fd-06bf9dc7965d1b.

21/01/2021

PLANILHA DE CUSTOS

ROTA 15 – ACDD LESTE

	Custos mensais		Valores
1	Custo com motoristas	R$	4.435,22
2	Custo com monitor	R$	3.019,00
3	Custo com combustível	R$	4.232,00
4	Custo com manutenção	R$	846,40
5	Custo com depreciação	R$	2.700,00
6	Custo com pneus	R$	658,80
7	Custo com higienização	R$	1.000,00
8	Custo com seguro de passageiros	R$	145,39
9	Custo com IPVA	R$	270,00
10	Custo com DPVAT e Licenciamento	R$	9,70
11	Custo vistorias	R$	20,59
12	Custo GPS	R$	100,00
13	Custo administrativo	R$	3.824,22
14	Custo aluguel	R$	600,00
	Subtotal	**R$**	**21.861,32**
15	Custo com impostos	R$	2.179,57
	Custo total	**R$**	**24.040,89**
	Estimativa de lucro		15%
	Valor da nota	**R$**	**27.647,03**
	Valor do km	**R$**	**17,28**

Marques Sul Transporte Ltda | CNPJ nº. 01.561.522/0001-25 | escolarmarquessul@gmail.com
Rua Gaspar Dutra, nº. 247 | Parque Presidente | Foz do Iguaçu | Paraná | CEP 85.863-270 | Telefone: (45) 3029-1166

Este documento foi assinado digitalmente por Vanessa Cristina Dorneles.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 17dea4a8-0a5a-4d66-a2fd-06bf9dc7965d1.

DETALHAMENTO

Para o cálculo do custo mensal será considerado o ano letivo (10 meses), ou seja, será calculado o custo anual (12 meses) e dividido por 10.

1. Custo com motoristas

Salário do motorista segundo CCT 2022 – Sindetur R$ 3.103,07
Levando em consideração os custos com salário, décimo terceiro e férias, o custo com motorista
Custo mensal por motorista é de **R$ 4.435,22**

2. Custo com monitor

Salário do monitor segundo CCT 2022 – Sindetur R$ 2.112,22
Levando em consideração os custos com salário, décimo terceiro e férias, o custo com monitor
Custo mensal por motorista é de **R$ 3.019,00**

3. Custo com combustível

A rota da ACDD Leste são 1.600 km mensais
Deslocamento garagem até início da rota 20 km por dia (ida e volta), ou seja, 400 km mensais.
Total 2.000 km mensais
Rendimento do veículo: 2,5 km/L
Valor do combustível: R$ 5,29 /L
Custo mensal com combustível é **R$ 4.232,00**

4. Custo com manutenção

20% sobre o valor do combustível
R$ 4.232,00 x 20% = R$ 846,40
Custo mensal com manutenção **R$ 846,40**

5. Custo com depreciação

Valor do veículo R$ 270.000,00
Depreciação de 10% ao ano, ou seja, R$ 27.000,00 por ano.
Custo mensal por depreciação R$ 27.000,00 / 10 meses
Custo mensal por depreciação **R$ 2.700,00**

6. Custo com pneus

Valor do pneu: R$ 2.745,00
Vida útil do pneu: 50.000 km
Total de pneus por ônibus: 6 pneus
Quilometragem mensal da rota: 2.000 km
Custo mensal com pneus: **R$ 658,80**

Marques Sul Transporte Ltda | CNPJ nº. 01.561.522/0001-25 | escolarmarquessul@gmail.com
Rua Gaspar Dutra, nº. 247 | Parque Presidente | Foz do Iguaçu | Paraná | CEP 85.863-270 | Telefone: (45) 3029-1166

Este documento foi assinado digitalmente por Vanessa Cristina Dorneles.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 17dea4a8-1e5a-4d66-ba2d-06bf9dc7965d1b.

7. Custo com higienização

Valor da lavagem interna e externa R$ 250,00
Sendo considerado uma lavagem completa por semana
Custo mensal com higienização **R$ 1.000,00**

8. Custo com seguro de passageiros

Valor anual do seguro R$ 1.453,89
Custo mensal com seguro: **R$ 145,39**

9. Custo com IPVA

R$ 270.000,00 x 1% = R$ 2.700,00
Custo mensal com IPVA: **R$ 270,00**

10. Custo com DPVAT e licenciamento

Custo anual R$ 97,07
Custo mensal **R$ 9,70**

11. Custo vistoria Detran

Valor da vistoria Detran: R$ 102,99 por semestre, ou seja, R$ 205,98 por ano
Custo mensal com vistorias: **R$ 20,59**

12. Custo sistema GPS

Custo mensal **R$ 100,00**

13. Custos administrativos

Salário encarregado: R$ 2.112,22
Contabilidade (1 salário mínimo): R$ 1.212,00
Água + energia + telefone: R$ 500,00
Custo mensal administrativo: **R$ 3.824,22**

14. Custo aluguel

Garagem para 5 ônibus
Valor do aluguel R$ 3.000,00
Custo com aluguel por veículo: **R$ 600,00**

15. Custos com impostos

Estimativa de alíquota efetiva 9,97%
Total dos custos R$ 21.861,32
Valor da nota fiscal **R$ 2.179,57**

Marques Sul Transporte Ltda | CNPJ nº. 01.561.522/0001-25 | escolarmarquessul@gmail.com
Rua Gaspar Dutra, nº. 247 Parque Presidente | Foz do Iguaçu | Paraná | CEP 85.863-270 | Telefone: (45) 3029-1166

Este documento foi assinado digitalmente por Valdenir Reginaldo Dental.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 12dea4e8-0a5a-4d66-ba2d-06bf9dc7965d1b.

21/01/2021

PLANILHA DE CUSTOS
ROTA 16 – ACDD NORDESTE

	Custos mensais		Valores
1	Custo com motoristas	R$	4.435,22
2	Custo com monitor	R$	3.019,00
3	Custo com combustível	R$	3.851,12
4	Custo com manutenção	R$	770,22
5	Custo com depreciação	R$	2.700,00
6	Custo com pneus	R$	559,51
7	Custo com higienização	R$	1.000,00
8	Custo com seguro de passageiros	R$	145,39
9	Custo com IPVA	R$	270,00
10	Custo com DPVAT e Licenciamento	R$	9,70
11	Custo vistorias	R$	20,59
12	Custo GPS	R$	100,00
13	Custo administrativo	R$	3.824,22
14	Custo aluguel	R$	600,00
	Subtotal	**R$**	**21.304,97**
15	Custo com impostos	R$	2.124,11
	Custo total	**R$**	**23.429,08**
	Estimativa de lucro		15%
	Valor da nota	**R$**	**26.943,44**
	Valor do km	**R$**	**18,97**

Marques Sul Transporte Ltda | CNPJ nº. 01.561.522/0001-25 | escolarmarquessul@gmail.com
Rua Gaspar Dutra, nº. 247 | Parque Presidente | Foz do Iguaçu | Paraná | CEP 85.863-270 | Telefone: (45) 3029-1166

Este documento foi assinado digitalmente por Valdenir Gonçalves Dantas.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 17dea4a8-0a5a-4d66-a2fd-06bf9ac7965d.

DETALHAMENTO

Para o cálculo do custo mensal será considerado o ano letivo (10 meses), ou seja, será calculado o custo anual (12 meses) e dividido por 10.

1. Custo com motoristas

Salário do motorista segundo CCT 2022 – Sindetur R$ 3.103,07
Levando em consideração os custos com salário, décimo terceiro e férias, o custo com motorista
Custo mensal por motorista é de **R$ 4.435,22**

2. Custo com monitor

Salário do monitor segundo CCT 2022 – Sindetur R$ 2.112,22
Levando em consideração os custos com salário, décimo terceiro e férias, o custo com monitor
Custo mensal por motorista é de **R$ 3.019,00**

3. Custo com combustível

A rota da ACDD Nordeste são 1.420 km mensais
Deslocamento garagem até início da rota 20 km por dia (ida e volta), ou seja, 400 km mensais.
Total 1.820 km mensais
Rendimento do veículo: 2,5 km/L
Valor do combustível: R$ 5,29 /L
Custo mensal com combustível é **R$ 3.851,12**

4. Custo com manutenção

20% sobre o valor do combustível
R$ 3.851,12 x 20% = R$ 770,22
Custo mensal com manutenção **R$ 770,22**

5. Custo com depreciação

Valor do veículo R$ 270.000,00
Depreciação de 10% ao ano, ou seja, R$ 27.000,00 por ano.
Custo mensal por depreciação R$ 27.000,00 / 10 meses
Custo mensal por depreciação **R$ 2.700,00**

6. Custo com pneus

Valor do pneu: R$ 2.745,00
Vida útil do pneu: 50.000 km
Total de pneus por ônibus: 6 pneus
Quilometragem mensal da rota: 1.820 km
Custo mensal com pneus: **R$ 559,51**

Marques Sul Transporte Ltda | CNPJ nº. 01.561.522/0001-25 | escolarmarquessul@gmail.com
Rua Gaspar Dutra, nº. 247 | Parque Presidente | Foz do Iguaçu | Paraná | CEP 85.863-270 | Telefone: (45) 3029-1166

Este documento foi assinado digitalmente por Vanessa Cristina Rosa.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 17dea4a8-1e5a-4d66-a2fd-06bf9dc7965d1b.

7. Custo com higienização

Valor da lavagem interna e externa R$ 250,00
Sendo considerado uma lavagem completa por semana
Custo mensal com higienização **R$ 1.000,00**

8. Custo com seguro de passageiros

Valor anual do seguro R$ 1.453,89
Custo mensal com seguro: **R$ 145,39**

9. Custo com IPVA

R$ 270.000,00 x 1% = R$ 2.700,00
Custo mensal com IPVA: **R$ 270,00**

10. Custo com DPVAT e licenciamento

Custo anual R$ 97,07
Custo mensal **R$ 9,70**

11. Custo vistoria Detran

Valor da vistoria Detran: R$ 102,99 por semestre, ou seja, R$ 205,98 por ano
Custo mensal com vistorias: **R$ 20,59**

12. Custo sistema GPS

Custo mensal **R$ 100,00**

13. Custos administrativos

Salário encarregado: R$ 2.112,22
Contabilidade (1 salário mínimo): R$ 1.212,00
Água + energia + telefone: R$ 500,00
Custo mensal administrativo: **R$ 3.824,22**

14. Custo aluguel

Garagem para 5 ônibus
Valor do aluguel R$ 3.000,00
Custo com aluguel por veículo: **R$ 600,00**

15. Custos com impostos

Estimativa de alíquota efetiva 9,97%
Total dos custos R$ 21.304,97
Valor da nota fiscal **R$ 2.124,11**

Marques Sul Transporte Ltda | CNPJ nº. 01.561.522/0001-25 | escolarmarquessul@gmail.com
Rua Gaspar Dutra, nº. 247 Parque Presidente | Foz do Iguaçu | Paraná | CEP 85.863-270 | Telefone: (45) 3029-1166

Este documento foi assinado digitalmente por Valdenir Reginaldo Dental.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 17dea4e8-0a5a-4d66-ba2d-06bf9dc7965d1b.

21/01/2021

PLANILHA DE CUSTOS
ROTA 18 – NOSSO CANTO NORTE

	Custos mensais		Valores
1	Custo com motoristas	R$	4.435,22
2	Custo com monitor	R$	3.019,00
3	Custo com combustível	R$	5.205,36
4	Custo com manutenção	R$	1.041,07
5	Custo com depreciação	R$	2.700,00
6	Custo com pneus	R$	810,32
7	Custo com higienização	R$	1.000,00
8	Custo com seguro de passageiros	R$	145,39
9	Custo com IPVA	R$	270,00
10	Custo com DPVAT e Licenciamento	R$	9,70
11	Custo vistorias	R$	20,59
12	Custo GPS	R$	100,00
13	Custo administrativo	R$	3.824,22
14	Custo aluguel	R$	600,00
	Subtotal	**R$**	**23.180,87**
15	Custo com impostos	R$	2.311,13
	Custo total	**R$**	**25.492,00**
	Estimativa de lucro		15%
	Valor da nota	**R$**	**29.315,80**
	Valor do km	**R$**	**14,23**

Marques Sul Transporte Ltda | CNPJ nº. 01.561.522/0001-25 | escolarmarquessul@gmail.com
Rua Gaspar Dutra, nº. 247 | Parque Presidente | Foz do Iguaçu | Paraná | CEP 85.863-270 | Telefone: (45) 3029-1166

Este documento foi assinado digitalmente por Valdenir Gomes Pereira.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 17dea4a8-0a5a-4d66-a2fd-06bf9dc7965d.

DETALHAMENTO

Para o cálculo do custo mensal será considerado o ano letivo (10 meses), ou seja, será calculado o custo anual (12 meses) e dividido por 10.

1. Custo com motoristas

Salário do motorista segundo CCT 2022 – Sindetur R$ 3.103,07
Levando em consideração os custos com salário, décimo terceiro e férias, o custo com motorista
Custo mensal por motorista é de **R$ 4.435,22**

2. Custo com monitor

Salário do monitor segundo CCT 2022 – Sindetur R$ 2.112,22
Levando em consideração os custos com salário, décimo terceiro e férias, o custo com monitor
Custo mensal por motorista é de **R$ 3.019,00**

3. Custo com combustível

A rota do Nosso Canto Norte são 2.060 km mensais
Deslocamento garagem até início da rota 20 km por dia (ida e volta), ou seja, 400 km mensais.
Total 2.460 km mensais
Rendimento do veículo: 2,5 km/L
Valor do combustível: R$ 5,29 /L
Custo mensal com combustível é **R$ 5.205,36**

4. Custo com manutenção

20% sobre o valor do combustível
R$ 5.205,36 x 20% = R$ 1.041,07
Custo mensal com manutenção **R$ 1.041,07**

5. Custo com depreciação

Valor do veículo R$ 270.000,00
Depreciação de 10% ao ano, ou seja, R$ 27.000,00 por ano.
Custo mensal por depreciação R$ 27.000,00 / 10 meses
Custo mensal por depreciação **R$ 2.700,00**

6. Custo com pneus

Valor do pneu: R$ 2.745,00
Vida útil do pneu: 50.000 km
Total de pneus por ônibus: 6 pneus
Quilometragem mensal da rota: 2.460 km
Custo mensal com pneus: **R$ 810,32**

Marques Sul Transporte Ltda | CNPJ nº. 01.561.522/0001-25 | escolarmarquessul@gmail.com
Rua Gaspar Dutra, nº. 247 | Parque Presidente | Foz do Iguaçu | Paraná | CEP 85.863-270 | Telefone: (45) 3029-1166

Este documento foi assinado digitalmente por [illegible]
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código [illegible]

7. Custo com higienização

Valor da lavagem interna e externa R$ 250,00
Sendo considerado uma lavagem completa por semana
Custo mensal com higienização **R$ 1.000,00**

8. Custo com seguro de passageiros

Valor anual do seguro R$ 1.453,89
Custo mensal com seguro: **R$ 145,39**

9. Custo com IPVA

R$ 270.000,00 x 1% = R$ 2.700,00
Custo mensal com IPVA: **R$ 270,00**

10. Custo com DPVAT e licenciamento

Custo anual R$ 97,07
Custo mensal **R$ 9,70**

11. Custo vistoria Detran

Valor da vistoria Detran: R$ 102,99 por semestre, ou seja, R$ 205,98 por ano
Custo mensal com vistorias: **R$ 20,59**

12. Custo sistema GPS

Custo mensal **R$ 100,00**

13. Custos administrativos

Salário encarregado: R$ 2.112,22
Contabilidade (1 salário mínimo): R$ 1.212,00
Água + energia + telefone: R$ 500,00
Custo mensal administrativo: **R$ 3.824,22**

14. Custo aluguel

Garagem para 5 ônibus
Valor do aluguel R$ 3.000,00
Custo com aluguel por veículo: **R$ 600,00**

15. Custos com impostos

Estimativa de alíquota efetiva 9,97%
Total dos custos R$ 23.180,87
Valor da nota fiscal **R$ 2.311,13**

Marques Sul Transporte Ltda | CNPJ nº. 01.561.522/0001-25 | escolarmarquessul@gmail.com
Rua Gaspar Dutra, nº. 247 Parque Presidente | Foz do Iguaçu | Paraná | CEP 85.863-270 | Telefone: (45) 3029-1166

Este documento foi assinado digitalmente por Valdinei Gomes Dantas.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 17dea4f8-f45a-4f66-a2fd-06bf9dc7965d.

21/01/2021

PLANILHA DE CUSTOS

ROTA 17 – NOSSO CANTO SUL

	Custos mensais		Valores
1	Custo com motoristas	R$	4.435,22
2	Custo com monitor	R$	3.019,00
3	Custo com combustível	R$	5.586,24
4	Custo com manutenção	R$	1.117,25
5	Custo com depreciação	R$	2.700,00
6	Custo com pneus	R$	869,62
7	Custo com higienização	R$	1.000,00
8	Custo com seguro de passageiros	R$	145,39
9	Custo com IPVA	R$	270,00
10	Custo com DPVAT e Licenciamento	R$	9,70
11	Custo vistorias	R$	20,59
12	Custo GPS	R$	100,00
13	Custo administrativo	R$	3.824,22
14	Custo aluguel	R$	600,00
	Subtotal	**R$**	**23.697,23**
15	Custo com impostos	R$	2.362,61
	Custo total	**R$**	**26.059,84**
	Estimativa de lucro		15%
	Valor da nota	**R$**	**29.968,82**
	Valor do km	**R$**	**13,38**

Marques Sul Transporte Ltda | CNPJ nº. 01.561.522/0001-25 | escolarmarquessul@gmail.com
Rua Gaspar Dutra, nº. 247 | Parque Presidente | Foz do Iguaçu | Paraná | CEP 85.863-270 | Telefone: (45) 3029-1166

Este documento foi assinado digitalmente por Vanessa Cristina Dorneles.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 17dea4a8-0a5a-4d66-a2fd-06bf9dc7965d.

DETALHAMENTO

Para o cálculo do custo mensal será considerado o ano letivo (10 meses), ou seja, será calculado o custo anual (12 meses) e dividido por 10.

1. Custo com motoristas

Salário do motorista segundo CCT 2022 – Sindetur R$ 3.103,07
Levando em consideração os custos com salário, décimo terceiro e férias, o custo com motorista
Custo mensal por motorista é de **R$ 4.435,22**

2. Custo com monitor

Salário do monitor segundo CCT 2022 – Sindetur R$ 2.112,22
Levando em consideração os custos com salário, décimo terceiro e férias, o custo com monitor
Custo mensal por motorista é de **R$ 3.019,00**

3. Custo com combustível

A rota do Nosso Canto Sul são 2.240 km mensais
Deslocamento garagem até início da rota 20 km por dia (ida e volta), ou seja, 400 km mensais.
Total 2.640 km mensais
Rendimento do veículo: 2,5 km/L
Valor do combustível: R$ 5,29 /L
Custo mensal com combustível é **R$ 5.586,24**

4. Custo com manutenção

20% sobre o valor do combustível
R$ 5.586,24 x 20% = R$ 1.117,25
Custo mensal com manutenção **R$ 1.117,25**

5. Custo com depreciação

Valor do veículo R$ 270.000,00
Depreciação de 10% ao ano, ou seja, R$ 27.000,00 por ano.
Custo mensal por depreciação R$ 27.000,00 / 10 meses
Custo mensal por depreciação **R$ 2.700,00**

6. Custo com pneus

Valor do pneu: R$ 2.745,00
Vida útil do pneu: 50.000 km
Total de pneus por ônibus: 6 pneus
Quilometragem mensal da rota: 2.640 km
Custo mensal com pneus: **R$ 869,62**

Marques Sul Transporte Ltda | CNPJ nº. 01.561.522/0001-25 | escolarmarquessul@gmail.com
Rua Gaspar Dutra, nº. 247 | Parque Presidente | Foz do Iguaçu | Paraná | CEP 85.863-270 | Telefone: (45) 3029-1166

Este documento foi assinado digitalmente por Vanessa Cristina Rosa.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 12dea4a8-0a5a-4d66-ba2d-06bf9dc7965d1b.

7. Custo com higienização

Valor da lavagem interna e externa R$ 250,00
Sendo considerado uma lavagem completa por semana
Custo mensal com higienização **R$ 1.000,00**

8. Custo com seguro de passageiros

Valor anual do seguro R$ 1.453,89
Custo mensal com seguro: **R$ 145,39**

9. Custo com IPVA

R$ 270.000,00 x 1% = R$ 2.700,00
Custo mensal com IPVA: **R$ 270,00**

10. Custo com DPVAT e licenciamento

Custo anual R$ 97,07
Custo mensal **R$ 9,70**

11. Custo vistoria Detran

Valor da vistoria Detran: R$ 102,99 por semestre, ou seja, R$ 205,98 por ano
Custo mensal com vistorias: **R$ 20,59**

12. Custo sistema GPS

Custo mensal **R$ 100,00**

13. Custos administrativos

Salário encarregado: R$ 2.112,22
Contabilidade (1 salário mínimo): R$ 1.212,00
Água + energia + telefone: R$ 500,00
Custo mensal administrativo: **R$ 3.824,22**

14. Custo aluguel

Garagem para 5 ônibus
Valor do aluguel R$ 3.000,00
Custo com aluguel por veículo: **R$ 600,00**

15. Custos com impostos

Estimativa de alíquota efetiva 9,97%
Total dos custos R$ 23.697,23
Valor da nota fiscal **R$ 2.362,61**

Marques Sul Transporte Ltda | CNPJ nº. 01.561.522/0001-25 | escolarmarquessul@gmail.com
Rua Gaspar Dutra, nº. 247 Parque Presidente | Foz do Iguaçu | Paraná | CEP 85.863-270 | Telefone: (45) 3029-1166

Este documento foi assinado digitalmente por Valdinei Gomes Dantas.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 17dea4e8-0a5a-4d66-ba2d-06bf9dc7965d.

Gmail **SMED FOZ <gestaodecontratosfoz@gmail.com>**

Fwd: Contrato Emergência Transporte Escolar

FISCALIZAÇÃO SMED-FOZ <fiscalizacaosmedfoz@gmail.com> 9 de abril de 2022 às 14:33
Para: SMED FOZ <gestaodecontratosfoz@gmail.com>

A/C felipe

---------- Forwarded message ---------
De: **Paulo Queiroz** <Coquinho.foz@hotmail.com>
Date: qua., 6 de abr. de 2022 14:12
Subject: Re: Contrato Emergência Transporte Escolar
To: FISCALIZAÇÃO SMED-FOZ <fiscalizacaosmedfoz@gmail.com>

Boa tarde...
No momento não temos interesse em participar do contrato de emergência.
Grato por ser lembrado.

Obter o Outlook para Android

From: FISCALIZAÇÃO SMED-FOZ <fiscalizacaosmedfoz@gmail.com>
Sent: Wednesday, April 6, 2022 2:25:26 PM
To: coquinho.foz@hotmail.com <coquinho.foz@hotmail.com>
Subject: Contrato Emergência Transporte Escolar

Sra. Adelaide,

Venho através deste solicitar que manifeste interesse em participar ou não do contrato emergencial para o transporte escolar para rotas do transporte escolar no município de Foz do Iguaçu até que seja concluída a nova licitação

Atenciosamente,
Rodrigo Marques Soares

Este documento foi assinado eletronicamente por Felipe Gomes Cabral.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/pi/sidpublico/verificar e utilize o código b7da48fd-f41e-4f5d-b3fd-96bd7205d4cb.

Gmail **SMED FOZ <gestaodecontratosfoz@gmail.com>**

Contrato Emergência Transporte Escolar

FISCALIZAÇÃO SMED-FOZ <fiscalizacaosmedfoz@gmail.com> 13 de abril de 2022 às 13:36
Para: SMED FOZ <gestaodecontratosfoz@gmail.com>

---------- Forwarded message ---------
De: **Andre Silva Risso** <rizzo-honda@hotmail.com>
Date: sex., 8 de abr. de 2022 às 15:16
Subject: Re: Contrato Emergência Transporte Escolar
To: FISCALIZAÇÃO SMED-FOZ <fiscalizacaosmedfoz@gmail.com>

Boa tarde

Após analisar os valores nossa empresa não tem interesse no contrato emergencial conforme nos foi enviado

Sem Mais

André Silva Rizzo
Transtusa Transportes

Enviado do meu iPhone

> Em 6 de abr. de 2022, à(s) 15:34, FISCALIZAÇÃO SMED-FOZ <fiscalizacaosmedfoz@gmail.com> escreveu:
>
> [Citação ocultada]

Este documento foi assinado eletronicamente por Felipe Gomes Cabral.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/pi/sidpublico/verificar e utilize o código b7da48f8-f4f5-4f5f-b3fb-b96bd3905d1b.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **DECLARAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS**

Número: **19/2022**

Assunto: **DEC COTA TRANSPORTE EMERGENCIAL**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.
Para verificar as assinaturas clique no link:
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=12da4f48-0a5e-4dbd-bacd-bcb5d75c6d1b&cpf=06706642940
e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:
12da4f48-0a5e-4dbd-bacd-bcb5d75c6d1b

Hash do Documento

50F91B0B4DE020E2D18FECCBCF1CD4DFD5BB9519C185E4F0DEAD1D569EC8A549

Anexos

ORGANIZED (39).pdf - **59e2e172-4d3a-4e6c-b9ab-ea6ac0b555fb**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 13/04/2022 é(são) :

Felipe Gomes Cabral (Signatário) - CPF: 06706642940 em 13/04/2022 16:51:59 - OK
Tipo: Assinatura Eletrônica

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código b7dea3e1-f41a-4169-a2fb-06bf9ac985dc.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
82.456.591/0001-70 **MATRIZ**		**20/03/1991**

NOME EMPRESARIAL
TRANSPORTE ESCOLAR VIDAL LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
TRANSPORTE ESCOLAR VIDAL	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
49.24-8-00 - Transporte escolar

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
TV JAPURA	**81**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
85.857-290	**CAMPOS DO IGUACU**	**FOZ DO IGUACU**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
escolarvidal@hotmail.com	**(45) 3573-1100**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**15/01/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **28/03/2022** às **05:56:48** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código b7dea3e1-f41a-4169-a2fb-06bf9ac985dc.

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

TRANSPORTE ESCOLAR VIDAL LTDA – "ME".
CNPJ Nº 82.456.591/0001-70.
SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL.

José Carlos Vidal, brasileiro, casado sob o regime de "Comunhão Universal de Bens", natural de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, à Travessa Japurá, nº 81, Campos do Iguaçu, CEP.: 85857-290, portador da Cédula de Identidade RG. nº M-677.369/SSP-MG., e inscrito no CPF/MF sob o nº 114.708.951-53; **Ana Maria Garcia Vidal,** brasileira, casada sob o regime de "Comunhão "Universal de Bens", natural de Rancharia, Estado de São Paulo, comerciante, residente e domiciliada nesta cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, à Travessa Japurá, nº 81, Campos do Iguaçu, CEP.: 85857-290, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 2.022.882/SSP-PR., e inscrita no CPF/MF sob o nº 026.097.349-13, únicos sócios componentes da sociedade por quotas de responsabilidade limitada que gira sob o nome empresarial de **Transporte Escolar Vidal Ltda – "ME",** com sede e foro nesta cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, à Travessa Japurá, nº 81, Campos do Iguaçu, CEP.: 85857-290, com contrato social registrado e arquivado na Junta Comercial do Paraná sob o nº 4120251517-0, por despacho em sessão realizada em 19 de março de 1991 e última alteração registrada e arquivada sob o nº 98/1959571, por despacho em sessão realizada em 26 de junho de 1998, conforme protocolo nº 98/1959571, **resolvem,** por este instrumento particular de alteração de contrato social, alterar àquele instrumento primitivo e alteração posterior, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: **RETIFICAÇÃO.** "Na alteração de contrato social registrada sob o nº 98/1959571, em 24 de junho de 1998, conforme protocolo nº 98/1959571, onde constou no cabeçalho como SEGUNDA ALTERAÇÃO, retifica-se para **PRIMEIRA ALTERAÇÃO".**

CLÁUSULA SEGUNDA: **Objeto Social.** A sociedade **passa** a explorar, exclusivamente, o ramo de prestação de serviços de **Transporte de passageiros não regular, especialmente o transporte escolar no âmbito Municipal, Intermunicipal e Interestadual.**

CLÁUSULA TERCEIRA: **Aumento de Capital.** O capital social subscrito e inteiramente realizado, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) quotas no valor de R$ 1,00 (um real) cada, fica elevado para R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais), sendo o aumento no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) subscrito e integralizado pelos sócios, como segue:

1 - O sócio José Carlos Vidal subscreve e integraliza no ato da assinatura do presente instrumento, a importância de 20.000,00 (vinte mil reais), correspondente a 20.000 (vinte mil) quotas, da seguinte forma:

1.1 – R$ 4.000,00 (quatro mil reais) em moeda corrente do país;

1.2 – R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais) mediante a transferência de propriedade do veículo – ônibus – marca M. BENZ/OF 1314, ano 1987/1988, placas AGO-5842, chassi: 9BM345050HB777973, renavam nº 52.189114-0. em nome da sociedade.

2 – A sócia Ana Maria Garcia Vidal subscreve e integraliza no ato da assinatura do presente instrumento, em moeda corrente do país, a importância de R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

CLÁUSULA QUARTA: Em decorrência do aumento ora efetivado, fica como segue a distribuição do capital entre os sócios:

NOME	QUOTAS	VALOR (R$)	(%)
José Carlos Vidal:	25.000	25.000,00	50,00
Ana Maria Garcia Vidal:	25.000	25.000,00	50,00
TOTAL:	50.000	50.000,00	100,00

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código b7dea3e1-f41a-4169-a2fb-06bf9ac985dc.

TRANSPORTE ESCOLAR VIDAL LTDA – "ME".
CNPJ Nº 82.456.591/0001-70.
SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL.

CLÁUSULA QUINTA: DA **"CONSOLIDAÇÃO E ADEQUAÇÃO"** DO CONTRATO SOCIAL ÀS NORMAS DO NOVO CÓDIGO CIVIL – LEI Nº 10.406/2002.

À vista das modificações ora ajustadas e em consonância com o que determina o art. nº 2.031 da Lei nº 10.406/2002, os sócios resolvem, por este instrumento particular de alteração contratual, **"atualizar e consolidar"** o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas naquele contrato primitivo e alteração posterior que, adequado às disposições da referida Lei nº 10.406/2002, de 10 de janeiro de 2002, aplicáveis a este tipo societário, passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob o nome empresarial de **Transporte Escolar Vidal Ltda – "ME"**, e será regida por este instrumento de alteração contratual **consolidada** e pela Lei nº 10.406/2002, de 10 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem sua sede e foro nesta cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, à Travessa Japurá, nº 81, Campos do Iguaçu, CEP.: 85857-290.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade tem como objeto social a exploração do ramo de Prestação de Serviços de **Transporte de Passageiros não Regular, "Escolar" no âmbito Municipal, Intermunicipal e Interestadual.**

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade poderá abrir ou fechar filiais, agências, escritórios ou sucursais em qualquer parte do território nacional, por deliberação dos sócios através da maioria de votos, mediante alteração contratual.

CLÁUSULA QUINTA: O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, tendo iniciado as sua atividades em 20 de março de 1991.

CLÁUSULA SEXTA: O capital social subscrito e totalmente integralizado é de R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais) dividido em 50.000 (cinqüenta mil) quotas no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada, distribuídas entre os sócios, como segue:

N O M E	QUOTAS	VALOR (R$)	(%)
José Carlos Vidal:	25.000	25.000,00	50,00
Ana Maria Garcia Vidal:	25.000	25.000,00	50,00
T O T A L:	50.000	50.000,00	100,00

CLÁUSULA SÉTIMA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA OITAVA: As quotas são indivisíveis em relação à sociedade e não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, exceto mediante autorização **por escrito** do outro sócio, mediante protocolo.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código b7dea3e1-f41a-4169-a2fb-06bf9ac985dc.

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

i) Respeitar e cumprir as medidas acordadas nas reuniões de sócios.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Com relação a cheques, valores cambiais, ordens de pagamento, escrituras ou quaisquer outros títulos, contratos ou documentos que importem em responsabilidade ou obrigação da sociedade com valor superior a R$ 2.000,00 (dois mil reais), deverão conter, obrigatoriamente, as assinaturas: do administrador e do sócio quotista.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O administrador ou seu procurador não poderá, sem aprovação prévia lavrada em ATA de reunião de sócios, com presença mínima obrigatória de 2/3 (dois terços) dos sócios ou seu(s) procurador(es), praticar quaisquer dos atos a seguir relacionados:

a) Vender, hipotecar ou de qualquer forma alienar ou onerar bens imóveis da sociedade;
b) Contrair empréstimos ou outorgar quaisquer garantias;
c) Emprestar dinheiro ou dar bens em comodato;
d) Emitir, avalizar, endossar ou resgatar títulos de crédito;
e) Adquirir, gravar ou alienar participações societárias em outras sociedades, bem como envolver a sociedade, em quaisquer circunstâncias com outras sociedades, inclusive mediante constituição de consórcio(s) ou grupos de sociedades;
f) Organizar, constituir, dissolver ou liquidar controlada(s) ou subsidiária(s) da sociedade;
g) Iniciar processos judiciais ou celebrar acordos em processos judiciais em que a sociedade seja parte;
h) Contratar ou substituir auditor(es) independente(s);
i) Confessar dívidas, confessar falência, pedir concordata ou entrar em acordo geral com credores;
j) Decidir ou tomar qualquer procedimento relacionado à transformação, incorporação, fusão ou cisão da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(s) sócio(s), na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

PARÁGRAFO ÚNICO: Desde que resguardado o equilíbrio econômico-financeiro da sociedade, esta poderá distribuir lucros com base em balanços intercalares.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Nos 04 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es), quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal ao(s) administrador(es), a título de "pró labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Falecendo ou interditado qualquer dos sócios, a sociedade continuará suas atividades com o(s) sócio(s) remanescente(s), com o(s) herdeiro(s), sucessor(es) e o(s) incapaz(es). Não sendo possível ou inexistindo interesse deste(s) ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado para este fim.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código b7dea3e1-f41a-4169-a2fb-06bf9ac985dc.

JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ

TRANSPORTE ESCOLAR VIDAL LTDA – "ME".
CNPJ Nº 82.456.591/0001-70.
SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL.

CLÁUSULA NONA: Da Cessão de Quotas e do Direito de Preferência. As quotas somente poderão ser cedidas a terceiros após terem sido oferecidas preferencialmente ao(s) sócio(s) remanescente(s), **por escrito,** mediante protocolo, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, preço e forma de pagamento, com prazo mínimo de 15 (quinze) dias, para que este(s) exerça(m) ou renuncie(m) o direito de preferência. Decorrido esse prazo sem que a(s) parte(s) interessada(s) tenha(m) exercido o direito de preferência, **por escrito,** mediante protocolo, o cedente estará automaticamente autorizado a efetivar a cessão a terceiros estranhos à sociedade, desde que observada a igualdade de condições.

PARÁGRAFO ÚNICO: Se não efetivada a cessão no preço ofertado e persistir o sócio na intenção de alienar as suas quotas, o procedimento referente ao exercício do direito de preferência deverá ser repetido, observando-se o novo preço mínimo.

CLÁUSULA DÉCIMA: **Da Administração.** A administração da sociedade ficará a cargo do sócio **José Carlos Vidal,** ao qual cabe, independentemente, a responsabilidade ou a representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso do nome empresarial em negócios estranhos aos fins sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: **Desimpedimento.** O administrador José Carlos Vidal e a sócia Ana Maria Garcia Vidal, já qualificados, "declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos, por lei especial, nem condenados e não encontram-se sob os efeitos de condenação, que os proíba de exercerem a administração de sociedade empresarial".

PARÁGRAFO PRIMEIRO: São Atribuições e Poderes do Sócio Administrador:

a) Representar a empresa perante as repartições públicas Municipais, Estaduais, Federais e Autarquias, inclusive Junta Comercial do Estado do Paraná, podendo assinar e requerer o que for necessário, inclusive todos os atos inerentes a seus poderes, praticados em nome da sociedade nas repartições públicas retro mencionadas;
b) Assinar e requerer guias e demais documentos relativos a admissão e demissão de funcionários, firmar termos e acertos trabalhistas, representação em juízo perante o Ministério do Trabalho, Previdência Social – INSS -, Sindicatos e Juntas de Conciliação e Julgamento e demais repartições públicas e autarquias;
c) Assinar e requerer documentos relativos aos atos financeiros, movimentar e controlar contas bancárias em nome da sociedade, emitir e endossar cheques, caucionar e descontar duplicatas, receber quaisquer importâncias devidas, passar recibos e dar quitação de todas as receitas e despesas, efetuar compras e vendas inerentes à atividade da sociedade;
d) Firmar contratos, efetuar pagamentos de impostos, taxas e emolumentos, receber citações e intimações judiciais e extra-judiciais, assinar autos de infração relativos à administração da sociedade;
e) Manter e controlar todos os documentos – notas fiscais, duplicatas, guias de recolhimentos e demais despesas -, relativos ao patrimônio, escrituração contábil e fiscal da sociedade, assinar os livros fiscais;
f) Zelar pela integridade do patrimônio da sociedade;
g) Empenhar-se pelo crescimento da empresa;
h) Participar das reuniões e assembléias deliberativas da sociedade;

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código b7dea3e1-f41a-4169-a2fb-06bf9ac985dc.

p) O ingresso à sociedade de herdeiro(s) do sócio falecido, por requerimento do inventariante, em substituição ao pagamento dos haveres do "de cujus".

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Os sócios, neste ato e por unanimidade, deliberaram por **não** constituir Conselho Fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Da Retirada, da Expulsão ou Retirada de Sócio, do Pagamento de seus Haveres, da Resolução das Quotas de um Sócio em Relação à Sociedade:

1 – Qualquer sócio poderá ser excluído ou expulso da sociedade por iniciativa da maioria dos sócios quotistas, pelos seguintes motivos, entre outros:

a) Por falta grave no cumprimento das suas obrigações sociais;

b) Pelo abuso de poder em relação ao cumprimento deste instrumento e da lei que o rege;

c) Por calúnia, concorrência desleal, inadimplência em relação à integralização das quotas subscritas.

2 – Qualquer sócio poderá retirar-se da sociedade, a qualquer tempo, desde que obedecido o que dispõe a cláusula décima sexta, letra "d", deste instrumento.

3 – Após a execução do ato exclusão, expulsão ou solicitação de retirada, será promovida a liquidação de seus haveres, sendo observado o levantamento de balanço específico para este fim, obedecendo as determinações deste instrumento e o disposto nos art. nº 1.031 e 1.085 da Lei nº 10.406/2002, de 10 de janeiro de 2002.

4 – O pagamento dos haveres apurados será efetuado em moeda corrente do país, nas seguintes condições:

a) Num prazo de 90 (noventa) dias, se o montante for de valor igual ou inferior a 20% (vinte inteiros por cento) do montante do capital social;

b) Em até 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, se o valor dos haveres for superior a 20% (vinte inteiros por cento) do montante do capital social, sendo o vencimento da 1ª , neste caso, 120 (cento e vinte) dias após a data do levantamento do balanço.

5 – A sociedade poderá, por deliberação da maioria dos sócios quotistas, adquirir as quotas do sócio excluído, expulso ou retirante, e mantê-las em tesouraria pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, quando então deverá ser recomposta a pluralidade social.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: MICROEMPRESA. Os sócios "declaram, para fins de enquadramento como microempresa, que o valor da receita bruta anual da empresa não excederá, no exercício de sua constituição, o limite fixado no inciso I, do art. 2º da Lei Federal nº 9.841/99, de 05 de outubro de 1999 e que a empresa não se enquadra em nenhuma das hipóteses de exclusão previstas no art. 3º da citada Lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Eventuais conflitos oriundos deste instrumento particular de contrato social, serão resolvidos através do Instituto de Arbitragem, Lei nº 9.307/96.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Havendo consenso entre as partes litigantes, poderá o conflito ser resolvido por um único árbitro.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na falta de consenso, cada parte indicará seu árbitro. Os dois ou mais árbitros, de comum acordo, designarão um árbitro independente que assumirá as funções de "Presidente do Colégio Arbitral". Os procedimentos adotados serão os constantes da Câmara de

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código b7dea3e1-f41a-4169-82fb-06bf9a6985dc.

TRANSPORTE ESCOLAR VIDAL LTDA – "ME".
CNPJ Nº 82.456.591/0001-70.
SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL.

PARÁGRAFO ÚNICO: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Das Reuniões de Quotistas suas Deliberações Sociais:

a) As reuniões de sócios serão convocadas pelo administrador, dispensando-se as formalidades de convocação prevista no parágrafo 3º do art. nº 1.152, da Lei nº 10.406/2002, de 10 de janeiro de 2002, mediante a presença de todos os sócios ou se declararem, **por escrito,** cientes do local, data, e ordem do dia;
b) Será dispensada a reunião de sócios se todos decidirem e se declararem, **por escrito,** mediante protocolo, cientes da matéria que seria objeto dela;
c) As deliberações sociais, nas quais cada quota do capital social corresponderá a 01 (um) voto, serão tomadas em reunião de sócios, cujo quorum de instalação será a maioria absoluta do capital social. O quorum de deliberação é, também, o da maioria absoluta do capital social, exceto, unicamente, para a nomeação do administrador, alienar participações societárias em outras sociedades, cisão, fusão ou transformação, quando o quorum deliberativo será, então, de 2/3 (dois terços) dos votos dos sócios quotistas;
d) O sócio dissidente de qualquer decisão majoritária, poderá exercer o direito de retirar-se da sociedade, manifestando a sua intenção à sociedade e aos demais sócios, **por escrito,** mediante protocolo, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da deliberação que discordou, sendo os seus haveres apurados e pagos mediante a elaboração de balanço levantado especificamente para este fim e de acordo com o que dispõe a cláusula décima nona, item 04 (quatro), letras "a" ou "b", deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA.

DAS DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS.

DEPENDEM DE DELIBERAÇÃO DOS SÓCIOS:

a) Aprovação das contas da administração;
b) Exclusão de sócio;
c) Retirada de sócio por solicitação deste;
d) A designação do(s) administrador(es), sócio(s) ou não-sócio(s), em ato separado;
e) A destituição do(s) administrador(es);
f) O modo e o valor da remuneração do(s) administrador(es);
g) A participação nos lucros, do(s) administrador(es) e funcionários;
h) A modificação do contrato social;
i) A transformação da sociedade, cisão, fusão ou incorporação;
j) Resolução, dissolução e liquidação da sociedade empresarial;
k) A nomeação ou a destituição de liquidante(s) e o julgamento de suas contas;
l) O pedido de concordata ou falência;
m) Expulsão de sócio por falta grave ou incapacidade superveniente;
n) Investimento em outra(s) sociedade(s), coligada(s) ou controlada(s);
o) Aumento ou redução de capital;

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código b7dea3e1-f41a-4169-a2fb-06bf9ac985dc.

TRANSPORTE ESCOLAR VIDAL LTDA – "ME".
CNPJ Nº 82.456.591/0001-70.
SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL.

Mediação e Arbitragem de Foz do Iguaçu – "ARBITRAFI" -, ou, na falta desta, segundo as normas, de outro órgão que venha substituí-la.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, juntamente com duas testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Foz do Iguaçu, 30 de junho de 2004.

TESTEMUNHAS:

Andrea Bocucci
RG. nº 8.464.620-2/SSP-PR.

José Carlos Vidal

Nilcéia Alves Alberton
RG. nº 6.703.210-1/SSP-PR.

Ana Maria Garcia Vidal

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
ESCRITORIO REGIONAL DE FOZ DO IGUACU
CERTIFICO O REGISTRO EM: 08/07/2004
SOB NÚMERO: 20042413958
Protocolo: 04/241395-8
Empresa:41 2 0251517 0
TRANSPORTE ESCOLAR VIDAL LTDA

MARIA THEREZA LOPES SALOMAO
SECRETARIA GERAL

Documento elaborado por **José Rodrigues.**
Contador, CRC/PR-031444/0-8.
Travessa Júlio Pasa, nº 43, Centro, CEP.: 85851-370
Foz do Iguaçu – Pr, Telefax: (45) 523-1231 e 574-4817.
e-mail: contab-rodrigues@bol.com.br

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código b7dea3e1-f41a-4169-a2fb-06bf9ac985dc.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
C.N.P.J. :76.206.606/0001-40
Praça: Getulio Vargas, Nº280 - Centro - CEP: 85851-340 Foz do Iguaçu - PR
E-mail: 24horas@pmfi.pr.gov.br
Home Page:http://www.pmfi.pr.gov.br/

DIRETORIA DE RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - PESSOA JURIDICA
Nº 1797962/2022

Nome do Requerente:	TRANSPORTE ESCOLAR VIDAL LTDA		
Razão Social:	TRANSPORTE ESCOLAR VIDAL LTDA		
CNPJ:	82456591000170		
CME:	85543		
Ativ. Principal:	-		
Endereço:	TRAVESSA JAPURÁ	**Nº:**	81
Bairro:	CAMPOS DO IGUACU		
Complemento:			
Cidade:	FOZ DO IGUAÇU	**UF:**	PR
Finalidade:			
Observação:			
Situação do CME:	Empresa com situação de Cadastro PROVISÓRIO		

Atendendo solicitação da parte interessada, verificou-se os registros do DEPARTAMENTO DE RECEITA, e constatou-se a INEXISTÊNCIA débitos tributários vencidos em nome do contribuinte acima identificado. Fica resalvado o direito da Fazenda Publica Municipal cobrar débitos posteriormente constatados, mesmo referente ao período nesta certidão compreendido

Foz do Iguaçu PR quarta-feira, 23 de fevereiro de 2022 às 00:00 hs.

Certidão Válida até 24/05/2022
CERTIDÃO CONCEDIDA GRATUITAMENTE

A autenticidade dessa certidão poderá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda (www2.pmfi.pr.gov.br/24horas) através do código de autenticidade Nº 1797962
Aprovada pelo Decreto nº 23988/2015
Emitente: 24horas

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/cidpublico/verificar e utilize o código b7dea3e1-f41a-4169-a2fb-06bf9ac985dc.

Empresas cadastradas para o CNPJ:

CMC	CNPJ	Razão Social	Situação
85543	40706833000197	SOCAPAS ASSISTENCIA DE TECNOLOGIA & ACESSORIOS LTDA	PROVISÓRIO

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/pn/cidpublico/verificar e utilize o código b7dea3e1-f41a-4169-a2fb-06bf9ac985dc.

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 026419911-18

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **82.456.591/0001-70**
Nome: **TRANSPORTE ESCOLAR VIDAL LTDA**
Estabelecimento baixado ou paralisado no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 27/07/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Emitido via Internet Pública (29/03/2022 05:52:33)

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código b7dea3e1-f41a-4169-a2fb-06bf9ac985dc.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: TRANSPORTE ESCOLAR VIDAL LTDA
CNPJ: 82.456.591/0001-70

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:43:47 do dia 26/03/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 22/09/2022.
Código de controle da certidão: **CBB4.A018.DF38.E1EE**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código b7dea3e1-f41a-4169-a2fb-06bf9ac985dc.

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 82.456.591/0001-70
Razão Social: TRANSPORTE ESCOLAR VIDAL LTDA
Endereço: TRAV JAPURA 81 / CAMPOS DO IGUACU / FOZ DO IGUACU / PR / 85870-290

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/03/2022 a 14/04/2022

Certificação Número: 2022031616340613166860

Informação obtida em 26/03/2022 10:15:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/pp/sidp/publico/verificar e utilize o código b7dea3e1-f41a-4169-a2fb-06bf9ac985dc.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TRANSPORTE ESCOLAR VIDAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 82.456.591/0001-70
Certidão nº: 11774616/2022
Expedição: 13/04/2022, às 16:50:10
Validade: 10/10/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TRANSPORTE ESCOLAR VIDAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **82.456.591/0001-70**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código b7dea3e1-f41a-4169-a2fb-06bf9ac985dc.

Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO 50268/2021

DESPACHO/DECISÃO

1. RELATÓRIO

Em 12/02/2020 fora firmado o **Contrato n° 015/2020** entre o Município de Foz do Iguaçu e a empresa **A M ABS EIRELI,** cujo objeto é a contratação da prestação de serviços continuados de transporte escolar para alunos da rede de ensino do município de Foz do Iguaçu, de acordo com as especificações constantes no Anexo I - Termo de Referencia do edital e seus anexos (Edital de Pregão Eletrônico 002/2020).

Em razão de indícios de descumprimento das obrigações contratuais, aliados às razões de interesse público, inerentes ao serviço de transporte escolar, houve solicitação de abertura de processo administrativo para averiguação dos itens sinteticamente elencados a seguir:

1. Precariedade do estado físico dos veículos automotores, com amortecedores, embreagem, pneus, bancos, portas e janelas em péssimo estado de conservação, além de veículos constantemente em estado impróprio de sujidade e abandono;

2. Veículos em situação dissonante das normas contratuais; número inferior de assentos; insuficiência e/ou inexistência de cintos de segurança; estofados de poltronas rasgados e etc, o que, por sua vez, também ocasiona superlotação;

3. Manutenção atrasada e/ou deficitária, com diversos relatos de ônibus que quebram, não finalizam o percurso e/ou sequer circulam por falhas mecânicas;

4. Descumprimento recorrente dos itinerários e das rotas, com situações em que os alunos necessitaram caminhar até as escolas ou residências ou deixaram de ser transportados pela empresa, sem aviso prévio e/ou tomadas de providências apaziguadoras efetivas;

5. Substituições frequentes de motoristas e monitores, o que ocasiona transtornos às unidades escolares, tais como entregas equivocadas de alunos de uma escola em outra que não a da matrícula, dentre e outros problemas decorrentes da falta do mínimo acautelamento na prestação do serviço;

6. Não há Sistema de Posicionamento Global (GPS) instalado na totalidade da frota;

7. A frota de ônibus não dispõe de todas as autorizações requeridas pela Foztrans e o DETRAN/PR para circulação, o que acarreta em eventuais apreensões, aplicação de sanções e/ou penalidades;

Este documento foi assinado eletronicamente por Mario Justiniano da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 37dd6211-f12e-4169-92f4-06b492e985d1.

8. Irregularidades e/ou ausência de apresentação de documentação pertinente dos condutores/motoristas que prestam o serviço de transporte escolar, tais como protocolo à Administração da cópia da CNH dos condutores, do CRLV, das apólices de seguro, identificação pessoal dos motoristas e monitores; cópias das respectivas carteiras de trabalho e certificados dos cursos necessários;

9. Inocorrência da devida apresentação da frota de ônibus para averiguação e eventual análise do aceite dos veículos por parte da Administração Municipal;

Consequentemente, em 14/09/2021, fora autorizada e publicada em Diário Oficial a abertura de processo administrativo para apurar a **inexecução** de aludido contrato e a responsabilidade da Requerida**,** em especial frente à gravidade dos fatos narrados e tendo em vista os usuários do serviço serem crianças e adolescentes.

A prestadora do serviço foi regularmente notificada para que apresentasse Defesa Prévia, a qual fora enviada por e-mail em 01/10/2022 e juntada aos autos eletrônicos efetivamente em 27/10/2021.

Ressalta-se que no ínterim de fevereiro a março deste ano, passados seis meses do protocolo da Defesa Prévia, foram emitidos mais dois Termos de Instrução Técnica por parte do Setor de Fiscalização dos Contratos da Secretaria Municipal da Educação (SMED).

A partir desse fato, bem como de diárias reclamações recebidas por populares e pelas unidades de ensino, houve também o envio de outras seis Notificações, oriundas da Diretoria de Assistência ao Educando (DIAE) desta Secretaria, a respeito de falhas e/ou problemáticas na prestação de serviços pela Requerida. As cópias dessas documentações estão devidamente acostadas a este processo para verificação.

Ante os fatos e, feitas essas considerações, decido:

2. FUNDAMENTAÇÃO

A requerida, alega, em resumo, que a maior parte das falhas na prestação de serviço elencadas pela Administração foram corrigidas à época da apresentação da Defesa Prévia. Relatou que implantou sistema de rodízio permanente para propiciar a manutenção preventiva e revisão dos veículos automotores e também aumentou a frota reserva para propiciar o "*pronto atendimento em caso de quebra e apoio ao programa de revisões*" (p. 5 da Defesa Prévia).

Igualmente, requereu que se levasse em conta a postura de boa-fé da empresa e o caráter de exceção oriundo do período de Pandemia de COVID-19. Argumentou que o evento afetou o serviço de transporte escolar e que o sistema econômico teria sido bruscamente alterado após a assinatura do contrato. Aduziu que "*na retomada houve dificuldades, mas o mais difícil já*

Este documento foi assinado eletronicamente por Mario Justiniano da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 37dd6211-f12e-4569-92f4-06b492e985d1.

passou e esta empresa seguirá implementando seus serviços, sempre visando o maior conforto das crianças e o cumprimento contratual." (p. 6 da Defesa Prévia).

Todavia, nota-se que tais alegações não merecem prosperar.

Passados seis meses da apresentação da Defesa Prévia, nota-se que não houve transformação positiva no panorama de precariedade dos veículos automotores e a maior parte dos problemas apontados persiste. Ainda há diversos ônibus em péssimo estado, janelas quebradas, portas desgastadas, com defeitos na abertura ou que não abrem adequadamente, além de quantidade insuficiente de cintos de segurança.

Salienta-se que é obrigação da contratada manter todos os equipamentos de segurança obrigatórios pelo CONTRAN, em especial o cinto de segurança em igual número ao de lotação, *conforme item q* da Cláusula Sétima – Das Obrigações da Contratada - do certame licitatório.

Somado a isso, menciona-se que na Notificação 06/2022 de 07/03/2022 vislumbram-se fotografias dos alunos da Escola Princesa Isabel chegando à unidade com os uniformes completamente imundos em virtude do barro acumulado nos bancos e no interior do ônibus. Inclusive, mencionada rota necessitou ser paralisada e reassumida pela Administração por alguns dias, visto que circulava em plena Rodovia das Cataratas com as portas fechadas de forma improvisada com um pedaço de tecido/pano. Mencionada situação ocasionou diversas reclamações por parte de populares, que inclusive fotografaram e filmaram o ocorrido.

Na Notificação 07/2022 houve compilado de reclamações diversas acerca da totalidade das rotas de responsabilidade da Requerida, com relatos de ônibus que não circularam, atrasos na busca e entrega dos alunos, falhas e quebras mecânicas recorrentes; oferta aquém da quantidade contratada. Diariamente são enviadas dezenas de reclamações, por meio do celular funcional do Setor de Transporte Escolar, as quais indicam a falta de regularidade, qualidade e segurança na prestação de um serviço essencial. Além disso, o Aplicativo 156 – Foz, que permite a abertura de chamados da população, de forma recorrente registra queixas quanto à prestação do serviço pela A M ABS EIRELI.

No teor da Notificação 09/2022 de 14/03/2022, por sua vez, verificam-se imagens do interior do ônibus que atende à ROTA 03 - Escola Municipal Gabriela Mistral, na qual se denotam as péssimas condições do estofado dos bancos e falta de limpeza adequada, além de relatos de populares e funcionários das escolas acerca de ruídos estranhos na embreagem.

Assim, permanecem não sanadas as irregularidades descritas nos itens 01, 02 e 03, quais sejam, a precariedade dos ônibus da frota da Requerida, cuja frota circula com veículos em qualidade inferior ao contratado e, sobretudo, a falta de manutenção preventiva e corretiva em tempo hábil.

Em contraste ao alegado em sede de defesa, inexiste pronto atendimento e rápida substituição dos veículos que apresentam falha mecânica. Usualmente, quando há problemas nos veículos, simplesmente tais ônibus deixam de circular ou apresentam atrasos insustentáveis para

Este documento foi assinado eletronicamente por Mario Justiniano da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 37dd6211-f12e-4569-92f4-06b492e985d1.

os alunos que deles dependem. Aludida situação fere diretamente as obrigações incumbidas na Cláusula Sétima do contrato – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, quais sejam, o dever de manter, durante a execução contratual, todas as obrigações assumidas na época da licitação e de reparar, às suas expensas, vícios, defeitos e incorreções (item *e* e item *i*).

Referente aos pontos 04 e 05, quais sejam, descumprimento reiterado de itinerários e rotas e substituições frequentes de motoristas e monitores, não obstante a Requerida ter afirmado que programou melhores salários e condições de trabalho, dentre outras medidas para evitar a evasão frequente de motoristas, na prática nota-se que não houve progressos significativos – a rotatividade de motoristas continua - .

Memora-se que no Edital do Pregão que originou a presente contratação, consta na CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: a obrigação de prestar os serviços na forma ajustada, bem como o dever da Requerida em assumir todas as obrigações sociais e trabalhistas de seus funcionários, com o devido adimplemento das verbas tempestivamente (irregularidades a, b, c).

A esse respeito, em 15/03/2022, houve paralisação de diversos ônibus da Requerida, em razão do não pagamento de salários dos funcionários. Referido protesto impactou diversos alunos que não foram transportados naquela data (ROTA 08). Aliás, esse fora objeto da Notificação enviada em 29/03/2022, a qual exigiu a comprovação dos pagamentos de salários, encargos trabalhistas e tributários dos funcionários lotados na empresa e que prestam serviço sob o Contrato n° 015/2020.

Do mesmo modo, cabe ressaltar que a Notificação 11/2019 contempla queixas encaminhadas pelos Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIS) Cláudio da Silva Lourenço, Professora Heley de Abreu e Três Lagoas, acerca da frequente confusão na entrega dos alunos nas unidades escolares, com estudantes sendo deixados em instituições divergentes da que são matriculados. Em suma, elemento imprescindível para a correta prestação desse serviço, isto é, o conhecimento, listagem e conferência acerca de quais alunos serão transportados não ocorre a contento.

Logo, as irregularidades que justificaram a instauração do presente Processo Administrativo, não foram sanadas, ainda são perceptíveis e continuam a lesionar a Administração e os munícipes.

No que concerne à instalação de GPS na totalidade da frota, embora a Requerida tenha mencionado em Defesa Prévia que fora sanado esse ponto, os fatos divergem do suscitado. Na medição da quilometragem de fevereiro deste ano (cópias anexas), percebe-se que a **Rota 08**, veículo MLG-1B87, não rodou com GPS de 07/02/2022 a 25/02/2022. O mesmo ocorreu com a **Rota 11**, veículo KQB-4I01, medição de GPS ausente na maior parte do mês de fevereiro; **Rota 12**, veículo FRM-2G17, sem medição por GPS de 07/02/2022 a 14/02/2022; **Rota 15**, veículo BAH-9C23, sem GPS de 17/02 a 25/02; **Rota 17**, veículo KQB-4I01 de 15/02/2022 a 16/02/2022 e 18/02/2022 a 25/02/2022; **Rota 18**, veículo KXX-5230, durante todo o mês de

Este documento foi assinado eletronicamente por Mario Justiniano da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 37dd6211-f12e-4569-92f4-06b492e985d1.

fevereiro.

Ou seja, se fora instalado GPS em todos os veículos, eles não funcionam adequadamente, o que, na prática, converge no mesmo problema da ausência da instalação. Desse modo, não subsiste a alegação de que o problema sintetizado no item 06 fora devidamente corrigido.

Quanto aos itens 07, 08 e 09 listados no Relatório desta decisão, não fora protocolado, até o momento, a totalidade das documentações indicadas. Embora volumosas, não atenderam plenamente ao disposto em contrato, há diversos documentos praticamente ilegíveis. Acrescente-se que houve substituição de diversos motoristas no ano corrente e não houve novo protocolo de documentos ou atualização do que fora anteriormente apresentado. Igualmente, inexistiu pedido de agendamento, pós-protocolo de Defesa prévia, de apresentação de todos os ônibus da frota, para a devida averiguação da condição desses veículos pela Administração.

Nesse esteio, insta relatar o fato acontecido na data de 31/03/2022, no qual houve a apreensão, por parte do Foztrans, de 1 (um) ônibus da Requerida que não constava da relação dos poucos ônibus até então apresentados ao Município. Mencionado veículo não possuía autorização do DETRAN e fora autuado em razão de péssimas condições de uso e do estado deplorável dos pneus. A consequência dessa desídia, mais uma vez, recaiu sobre os alunos e suas famílias, visto que não houve a correta prestação do serviço na linha que atende a Escola Municipal João da Costa Viana (ROTA 06). A própria Administração arcou com a resolução do problema e todos os custos e implicações dessa solução.

Portanto, no caso em tela, nota-se que houve **inexecução parcial do contrato firmado** , o que se consubstancia em prejuízos à continuidade do serviço público de transporte escolar, essencial para o Município e para numerosos alunos da rede pública de ensino. Importa destacar que o artigo 227 da Constituição Federal considera crianças e adolescentes sujeitos de direitos, ao reconhecer a condição especial de desenvolvimento e o direito de serem atendidos de forma prioritária e em condições de igualdade e dignidade.

Verifica-se que, em contraste às argumentações constantes na Defesa Prévia, é nítido que não se trata o presente processo administrativo da apuração de condutas isoladas ou de eventuais irregularidades na condução de uma única rota, mas de inexecução contratual parcial, insatisfatória e em desacordo com o contrato firmado em 2020.

A esse respeito, não obstante todas as dificuldades decorrentes da Pandemia de COVID-19 a todos os setores da sociedade, não é de boa-fé atribuir todas as irregularidades descritas como consequências naturais desse período. É evidente que houve dificuldades decorrentes desse momento, mas o período mais crítico ao setor de serviços já fora ultrapassado há meses. Considerando a data de instauração do presente processo administrativo, a Requerida teve considerável período de tempo para se readequar e executar adequadamente o serviço ao qual se obrigou por força contratual, mas não o fez.

Este documento foi assinado eletronicamente por Mario Justiniano da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 37dd6211-f12e-4569-92f4-06b492e985d1.

O cerne deste processo, frisa-se, não são meros desajustes decorrentes da retomada da prestação de serviço pós-cenário Pandêmico, mas de verdadeira prestação de serviço deficitária, com parâmetros de qualidade inferiores ao contratado e com condutas lesivas à Administração. Ademais, há gravidade considerável e comportamento potencialmente perigoso por parte da Requerida, visto que as falhas de execução colocam em risco a integridade de crianças e adolescentes usuárias do serviço de transporte.

Importante sublinhar que, no caso em concreto, considera-se que houve inexecução parcial do contrato de transporte escolar e que a execução do serviço não está unicamente atrelada ao descumprimento ou atrasos na condução das rotas licitadas, mas a um panorama geral de irregularidades em que: 1. O objeto do contrato, qual seja, o transporte escolar, não é realizado de forma regular, assídua e pontual; 2. Os instrumentos de execução do objeto licitatório não atendem ao disposto em contrato, os ônibus denotam péssimo estado de conservação, com problemas mecânicos recorrentes e estruturas físicas deterioradas, ausência de cintos de segurança e etc; 3. A manutenção preventiva e corretiva não é realizada a contento; inexiste plano de suporte para a substituição dos veículos nas “quebras” e falhas mecânicas apresentadas cotidianamente, os alunos são constantemente prejudicados; 4. Os documentos que atestam a regularidade dos veículos e também dos motoristas não foram devidamente e plenamente apresentados à Administração; 5. Não há funcionamento adequado do sistema de GPS nos veículos; 6. Não há autorização da Foztrans e demais órgãos de trânsito para a circulação da totalidade da frota; 7. Prestação do serviço incerta, deficitária e repleta de equívocos que causa grande insegurança nas famílias que dependem do transporte escolar;

Acerca da prestação deficitária, importa ressaltar que essa configura inexecução contratual, passível de apuração e aplicação das sanções devidas. A esse respeito, conforme ensina Celso Antônio Bandeira de Mello (2004, p.744):

> [...] a razão pela qual a lei qualifica comportamento como infrações administrativas, e prevê sanções para quem nelas incorra**, é a de desestimular a pratica daquelas condutas censuradas ou constranger ao cumprimento das obrigatórias.** [...] Logo, **quando uma sanção é aplicada, o que se pretende com isso é tanto despertar em quem a sofreu um estimulo para que não reincida, quanto cumprir uma função exemplar para a sociedade.**

Sintetiza-se que o Município não está sendo atendido de forma satisfatória e em conformidade com o contrato firmado. Nota-se que os recursos públicos estão sendo desperdiçados, visto que a Requerida não cumpre as cláusulas com as quais concordou. O contrato prevê, em resumo, transporte escolar contínuo com parâmetros mínimos de qualidade e regularidade, o que evidentemente, não se verifica no caso em análise. Há abundantes ocorrências de dias em que o serviço não fora efetivamente prestado; numerosas reclamações da

Este documento foi assinado eletronicamente por Mario Justiniano da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 37dd6211-f12e-4569-92f4-06b492e985d1.

população quanto a atrasos, precariedade dos ônibus, falta de segurança no transporte realizado e etc.

A realidade que se apresentou durante o segundo semestre de 2021 e os primeiros meses deste ano fora totalmente adversa à boa-fé contratual: frota de ônibus de qualidade indubitavelmente precária; com qualidade aquém do contratado; manutenção preventiva e corretiva insuficiente e atrasada; descumprimento das rotas e dos itinerários licitados corriqueiramente, sem apresentação de justificativa idônea; GPS não instalado ou com mau funcionamento em parte considerável da frota; substituição e trocas frequentes dos motoristas e monitores e diversos erros e falhas percebidos a partir disso; elementos desfavoráveis quanto ao adimplemento de obrigações trabalhistas básicas, e etc.

Em atenta análise, a conclusão que se depreende é a de que a empresa requerida não cumpriu com as obrigações pactuadas em contrato e que essa inexecução prejudica a continuidade de um serviço público essencial, qual seja, o transporte escolar, cujos prejuízos protraem-se no tempo. Desse modo, a aplicação de sanções administrativas é legalmente prevista e visa a preservar o interesse público, quando este é abalado por atos ilícitos cometidos por contratadas na execução de contratos administrativos.

Destaca-se que a desídia da Requerida prejudica inúmeros alunos e professores da rede municipal de Ensino, lesionados pelo não cumprimento devido do contratual por parte da Requerida, o que, conforme já mencionado, atenta também em face da continuidade da prestação do serviço público. A Administração fiscalizou e cobrou corriqueiramente a tomada de providências, conforme previsão do art. 7º da Lei 10.520/02 e nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, exigindo que a Requerida cumprisse o mínimo a qual se obrigou, o que, frisa-se, não ocorre desde a entabulação do contrato.

Nesse contexto, o art. 87, inciso II, da Lei n° 8.666/1993, prevê a possibilidade de aplicação da sanção de multa, na forma pactuada pelo contrato, para os casos de inexecução parcial do contrato administrativo. Mencionada possibilidade decorre do poder disciplinar da Administração Pública, isto é, aquele direcionado à apuração de infrações e aplicação de penalidades aos servidores públicos e de particulares ligados a ela por vínculo jurídico (DI PIETRO, 2019, p. 267).

No caso em concreto, embora a execução do contrato de forma geral seja deficitária, considerando o período de prestação do serviço de junho de 2021 a fevereiro de 2022, nota-se que a execução foi altamente insatisfatória nas seguintes rotas: **ROTA 02** (CMEI Três Lagoas, Escolas Municipais Ceres de Ferrrante, Eleodoro Ébano Pereira, João da Costa Viana); **ROTA 04** (CMEI Novo Horizonte e Escola Municipal Princesa Isabel), **ROTA 06** (Escola Municipal João da Costa Viana) e **ROTA 08** (Colégios Estaduais Almirante Tamandaré, Monsenhor Guilherme, Tarquínio Santos e Agrícola). Igualmente, a **ROTA 16** – ACDD, não circulou em 2022.

Por essa razão, orientada por critérios de proporcionalidade e razoabilidade, **APLICO** com lastro no **art. 87, inciso II, da Lei n° 8.666/1993, em conjunto com a cláusula nona, a**

Este documento foi assinado eletronicamente por Mario Justiniano da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 37dd6211-f12e-4569-92f4-06b492e985d1.

sanção de multa, na forma contratualmente estabelecida, isto é, 5% sobre o valor das parcelas inadimplidas, consoante planilha de cálculo anexa.

Igualmente, em razão do término de vigência de referido contrato administrativo dar-se em 14/04/2022 e aliado ao fato de que não haverá prorrogação do instrumento contratual em questão, não há razão para, neste momento, decretar a rescisão unilateral do contrato firmado.

Feitas essas considerações, conclui-se que há nítida e flagrante inexecução parcial do contrato firmado, com consequente prejuízo ao Erário, razão pela qual a aplicação de sanções, com devida previsão legal, é medida que se impõe.

3. DECISÃO

Isso posto, conforme autoriza o parágrafo segundo do artigo 87 da Lei n° 8.666/93, o qual preceitua a possibilidade de cumulação de sanções, e orientado por critérios de proporcionalidade e razoabilidade, **APLICO** com lastro no **art. 87, inciso II, da Lei n° 8.666/1993, em conjunto com a cláusula nona, a sanção de multa, na forma contratualmente estabelecida, isto é, 5% sobre o valor da parcela inadimplida, totalizando o importe de R$ 18.404,90 (dezoito mil e quatrocentos e quatro reais e noventa centavos), consoante planilha de cálculo anexa.**

Somada à sanção anterior, aplico, conforme inciso III de referido artigo, em conjunto com a cláusula nona do contrato firmado, **a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 12 (doze) meses.**

Ciência ao Requerente.

Com prazo de 05 (cinco) dias úteis para manifestação, em querendo.

Em nada havendo a constar, arquive-se, posteriormente.

s.m.j.

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura:
Maria Justina da Silva - **Secretária Municipal da Educação**

Este documento foi assinado eletronicamente por Maria Justina da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 37dd6211-f12e-4569-92f4-06b492e985d1.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **JULGAMENTO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO**

Número: **2/2022**

Assunto: **A M ABS EIRELI - TRANSPORTE ESCOLAR TERCEIRIZADO)**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.
Para verificar as assinaturas clique no link:
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=3dbd6a1e-f12c-45cb-93f4-b6b482e8db11&cpf=75697742991
e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 3dbd6a1e-f12c-45cb-93f4-b6b482e8db11

Hash do Documento

AFB47753C44312AAF38F89CDFACF772F8A0712BA888CE89B6FC26670E6CAE8AB

Anexos

ANEXOS I A VI.pdf - **9e7d61e3-82e9-482c-aa0d-8ed7582685c3**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 08/04/2022 é(são) :

Maria Justina da Silva (Signatário) - CPF: 75697742991 em 07/04/2022 15:42:50 - OK
Tipo: Assinatura Eletrônica

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código b7dea3e1-f41a-4169-a2fb-06bf9ac985dc.

ANEXO 1.

NOTIFICAÇÕES EM FACE DA REQUERIDA (COM FOTOS) E MANIFESTAÇÕES RECEBIDAS EM RESPOSTA

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.prmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código b7dea3e1-f41a-4169-a2fb-06bf9ac985dc.

Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

NOTIFICAÇÃO

CONTRATO Nº 015/2020 - SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR – PMFI

Ao Sr. Anderson Melo
MD Presidente da Empresa AM ABS Eireli
Av. Dr. Antônio Gouveia, 61 – Pajuçara
Maceió - AL

Considerando o Contrato nº 015/2020 cujo objeto é a prestação de serviço de Transporte Escolar para transporte de alunos da Rede de Ensino, conforme especificações do Termo de Referência Anexo I A e documentação levada a efeito para o Pregão Eletrônico nº 002/2020;

Considerando ainda a Cláusula sétima do contrato em tela que estabelece nos itens b) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a contratada e seus empregados; e c) Efetuar o pagamento dos salários, encargos sociais e trabalhistas de seus empregados nas datas determinadas pela legislação em vigor;

Fica a Empresa AM ABS Eireli **NOTIFICADA** a apresentar no prazo de 5 (cinco) dias úteis toda a documentação comprobatória dos pagamentos de salários, encargos trabalhistas e tributários dos funcionários lotados na empresa e que prestam serviço sob o Contrato nº 015/2020 para a rede municipal de ensino de Foz do Iguaçu-PR. O não atendimento no prazo estipulado implicará em sanções previstas no contrato e Lei; oportunizando o contraditório e ampla defesa.

Foz do Iguaçu, 29 de março de 2022.

Ivano Oliveira Gomes
Fiscalização de Contratos - SMED
Portaria nº 67.792/2019

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura:
IVANO DE OLIVEIRA GOMES

Este documento foi assinado eletronicamente por IVANO DE OLIVEIRA GOMES.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 77fde551-f41a-4f91-a2fa-0b1f9a2295a6.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **NOTIFICAÇÃO**

Número: **1/2022**

Assunto: **NOTIFICAÇÃO EMPRESA A M ABS EIRELI - TRANSPORTE ESCOLAR**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.
Para verificar as assinaturas clique no link:
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=7d9d5051-41b2-45c1-bdfa-dd2f93224ba6&cpf=70325375968
e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:
7d9d5051-41b2-45c1-bdfa-dd2f93224ba6

Hash do Documento

0CAA8265493DCD19D99D213E3753807E8A274125DB13FA02539C8A2D87AB95B8

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 31/03/2022 é(são) :

IVANO DE OLIVEIRA GOMES (Signatário) - CPF: 70325375968 em 29/03/2022 10:47:01 - OK
Tipo: Assinatura Eletrônica

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código b7dea3e1-f41a-4169-a2fb-06bf9ac985dc.

Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

A VOSSA SENHORIA RESPONSÁVEL PELA EMPRESA A M ABS EIRELI

O MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU/PR vem, por este ato, apresentar **NOTIFICAÇÃO** ao fornecedor **A M ABS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 20.548.612/0001-20, com sede na Avenida Doutor Antônio Gouveia, n° 61 – Sala 606, bairro Pajuçara, no Município de Maceió/AL, CEP: 57030-170, conforme o que segue.

Este Município realizou o Pregão n° 002/2020, destinado a contratação de empresa para prestação de serviços continuados de transporte escolar para alunos da rede de ensino do município de Foz do Iguaçu, de acordo com as especificações constantes no Anexo I - Termo de Referencia do edital e seus anexos.

Todavia, corriqueiramente são registradas reclamações da população usuária do serviço, as quais indicam que a execução do contrato não atende as disposições em Edital.

O objeto da presente Notificação é a explanação acerca das condições precárias e lamentáveis do ônibus de **ROTA 04**, que atende os bairros Parque Nacional, Aeroporto, Remanso Grande, Recanto Gaúcho e Arroio Dourado, **no transporte de alunos para as unidades Escola Municipal Princesa Isabel e CMEI Novo Horizonte.**

Fora relatado pelos responsáveis pelos alunos e também por profissionais das unidades escolares o **estado de completa sujidade do veículo automotor; com barro/lama e sujeira no chão, bancos e janelas.**

A falta de asseio da estrutura do ônibus é tamanha que as crianças chegam à unidade escolar com roupas/uniformes imundos, conforme

Este documento foi assinado eletronicamente por ARTHUR THOMAZ PEREIRA REPELEVICZ.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código b7f1a3a8-21be-41c9-82f9-b579ad985ab6.

fotografias em anexo. A situação é calamitosa, a ponto de pais/responsáveis legais obrigarem-se a enviar mudas extras de roupa na mochila para que os alunos possam se trocar ao chegar às duas unidades escolares citadas.

Aludida conjuntura, além de configurar execução contratual deficitária, viola diretamente ao princípio da dignidade da pessoa humana, visto que prejudica o bem estar, a saúde e a integridade de centenas de crianças usuárias do transporte escolar, serviço essencial para o Município.

Ademais, foram recebidos vídeos e fotografias que denotam que a porta traseira do ônibus não fecha corretamente, o que coloca em risco e em perigo concreto a integridade dos estudantes (fotografia anexa). Salienta-se que mencionada rota passa por estradas e pela Rodovia das Cataratas, sendo inadmissível que mencionado ônibus esteja em atividade, nas condições e na forma verificadas.

Dessa forma, procede-se a presente **NOTIFICAÇÃO**, com o fito de que:

a) seja regularizada a prestação de serviço na Rota 04, com **URGENTE** disponibilização de ônibus que atenda aos patamares mínimos de qualidade das especificações contratuais, **sob pena de não autorização de circulação do veículo a partir de amanhã, 08/03/2022 (terça-feira).**

Igualmente, em caso de inércia da empresa notificada, haverá apuração do ocorrido mediante instauração de processo administrativo disciplinar, com eventual aplicação de sanções ao fornecedor, além de comunicação junto à Autarquia FOZTRANS, para providências cabíveis;

b) seja apresentada justificativa, por escrito, da situação em tela, com prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir das 17h de 07/03/2022.

Foz do Iguaçu/PR, documento assinado e datado eletronicamente.

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura:

Este documento foi assinado eletronicamente por ARTHUR TAVOLARO PEREIRA REPELEVICZ.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código b751a3a8-21Be-41c9-82f9-0557ac985ab26.

Arthur Thomaz Pereira Repelevicz - **Diretor de Assistência ao Educando**

Este documento foi assinado eletronicamente por ARTHUR THOMAZ PEREIRA REPELEVICZ.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 675130a8-21be-41c9-a2f8-0557ad985ab26.

ANEXOS – FOTOGRAFIAS ROTA 04

Este documento foi assinado eletronicamente por ARTHUR TOMAZ PEREIRA REPELEVICZ.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código b751a0a8-21be-41c9-82f0-b5579ac985eb.

ANEXOS – FOTOGRAFIAS ROTA 04

Este documento foi assinado eletronicamente por ARTHUR TOMAZ PEREIRA REPELEVICZ.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código b751a3a8-21be-41c9-a2f8-b579ac985e26.

ANEXOS – FOTOGRAFIAS ROTA 04

Este documento foi assinado eletronicamente por ARTHUR THOMAZ PEREIRA REPELEVICZ.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código b751a3a8-21be-41c9-a2f8-b57ac985ab26.

ANEXOS – FOTOGRAFIAS ROTA 04

Este documento foi assinado eletronicamente por ARTHUR TOMAZ PEREIRA REPELEVICZ.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 675130a8-21be-41c9-82f9-b579ac9b5e26.

ANEXOS – FOTOGRAFIAS ROTA 04

Este documento foi assinado eletronicamente por ARTHUR THOMAZ PEREIRA REPELEVICZ.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 675130a8-21be-41c9-a2f8-b5579ac985eb.

ANEXOS – FOTOGRAFIAS ROTA 04

Este documento foi assinado eletronicamente por ARTHUR THOMAZ PEREIRA REPELEVICZ.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 675130a8-21be-41c9-82f8-b57ac985ade26.

ANEXOS – FOTOGRAFIAS ROTA 04

Este documento foi assinado eletronicamente por ARTHUR THOMAZ PEREIRA REPELEVICZ.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 675130a8-21be-4169-82f9-0557ac9b5e26.

ANEXOS – FOTOGRAFIAS ROTA 04

Este documento foi assinado eletronicamente por ARTHUR THOMAZ PEREIRA REPELEVICZ.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 675130a8-21be-41c9-82f0-0557ac985e26.

ANEXOS – FOTOGRAFIAS ROTA 04

Este documento foi assinado eletronicamente por ARTHUR THOMAZ PEREIRA REPELEVICZ.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 675130a8-21be-4169-82f0-0557ac985e26.

ANEXOS – FOTOGRAFIAS ROTA 04

Este documento foi assinado eletronicamente por ARTHUR THOMAZ PEREIRA REPELEVICZ.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código b751a3a8-21be-41c9-a2f8-b557ac985e26.

ANEXOS – FOTOGRAFIAS ROTA 04

Este documento foi assinado eletronicamente por ARTHUR THOMAZ PEREIRA REPELEVICZ.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 675130a8-21be-4169-82f0-0557ac985e26.

ANEXOS – FOTOGRAFIAS ROTA 04

Este documento foi assinado eletronicamente por ARTHUR THOMAZ PEREIRA REPELEVICZ.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código b751a3a8-21Be-4169-82f9-0557ac985e26.

ANEXOS – FOTOGRAFIAS ROTA 04

Este documento foi assinado eletronicamente por ARTHUR THOMAZ PEREIRA REPELEVICZ.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 675130a8-21be-41c9-82f0-b579ac9b5e26.

ANEXOS – FOTOGRAFIAS ROTA 04

Este documento foi assinado eletronicamente por ARTHUR THOMAZ PEREIRA REPELEVICZ.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código b751a3a8-21be-41c9-a2f8-b557ac985ab6.

ANEXOS – FOTOGRAFIAS ROTA 04

Este documento foi assinado eletronicamente por ARTHUR THOMAZ PEREIRA REPELEVICZ.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código b751a3a8-21be-41c9-a2f8-b579ac985eb6.

ANEXOS – FOTOGRAFIAS ROTA 04

Este documento foi assinado eletronicamente por ARTHUR THOMAZ PEREIRA REPELEVICZ.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 7511a0a8-21be-4169-82f0-0579ac985e26.

ANEXOS – FOTOGRAFIAS ROTA 04

Este documento foi assinado eletronicamente por ARTHUR TOMAZ PEREIRA REPELEVICZ.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 7511a0a8-21be-4169-82f0-0557ac985eb6.

ANEXOS – FOTOGRAFIAS ROTA 04

Este documento foi assinado eletronicamente por ARTHUR THOMAZ PEREIRA REPELEVICZ.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 675130a8-21be-4169-82f0-0557ac985e26.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **NOTIFICAÇÃO**

Número: **6/2022**

Assunto: **NOTIFICAÇÃO - A M ABS EIRELI**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.
Para verificar as assinaturas clique no link:
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=eb5130a8-2c8e-4a7d-8d8b-b577a1bdee26&cpf=07207229933
e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: eb5130a8-2c8e-4a7d-8d8b-b577a1bdee26

Hash do Documento

E76E73588EF63D630CA85F14AC86DE5672FC1759E390AFEBB2171319131EB1E7

Anexos

ANEXO - FOTOGRAFIAS.pdf - **077e31f9-c218-4cb0-87a4-0f5fd732381f**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 31/03/2022 é(são) :

ARTHUR THOMAZ PEREIRA REPELEVICZ (Signatário) - CPF: 07207229933 em 07/03/2022 16:26:24 - OK

Tipo: Assinatura Eletrônica

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código b7dea3e1-f41a-4169-a2fb-06bf9ac985dc.

Ofício nº 09/2022

À
Secretaria de educação
Município de Foz do Iguaçu/PR

Maceió - AL, 8 de março de 2022.

Prezados,

A empresa A M ABS EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 20.548.612 /0001-20, mui respeitosamente, vem por meio do presente prestar os devidos esclarecimentos acerca da notificação nº 06 de 2022.

Em atenção aos relatos de má conservação do veículo que atende a rota 04 esta empresa explana que a referida rota é de estradas rurais, sem pavimentação asfáltica o que torna quase que impraticável impedir que entre sujidade nos veículos.

Com relação a falta de asseio dos veículos, refutamos a informação, visto que os veículos utilizados na prestação dos serviços são limpos pelo menos três vezes por semana, mas diante das falhas as quais tomamos conhecimento por meio da notificação em tela, tomaremos as devidas precauções para intensificar a regularidade e zelo na execução da limpeza a fim de evitar que fatos como o que nos reportaram tornem a se repetir.

Quanto a seguinte afirmação*:*

"Aludida conjuntura, além de configurar execução contratual deficitária, viola diretamente o princípio da dignidade da pessoa humana, visto que prejudica o bem-estar, a saúde e a integridade de centenas de crianças usuárias do transporte escolar, serviço essencial para o Município"

Gozando do direito de defesa, sem o qual não há que se falar em dignidade da pessoa humana em nenhuma esfera, lamenta-se o ocorrido e entende-se que é responsabilidade da empresa melhorar a cada dia o serviço de transporte escolar para o qual foi contratada. Leva-se em

Este documento foi assinado eletronicamente por [illegible]
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código b7dea3e1-f41a-4169-a2fb-06bf9ac985dc.

absoluta consideração, com muita atenção, tudo o que foi exposto na referida notificação, esclarecendo também, que há obstáculos a transpor para que um objeto de tanta complexidade e delicadeza seja perfeitamente executado, buscando e tomando por missão ser a garantia de que o direito consagrado no ECA em seu artigo 53 seja respeitado, bem como a integridade das crianças que se utilizam de nossos serviços.

No tocante ao problema com a porta, este já foi sanado e a porta em questão isolada.

Sem mais para o momento, colocamo-nos ao inteiro dispor desta administração.

Cordialmente,

Anderson Melo Abs

A M Abs Eireli

A M ABS EIRELI – A M Transportes. CNPJ 20.548.612/0001-20
AV Dr. Antônio Gouveia nº61 sala 606, Pajuçara, Maceió-AL CEP 57.030-170
Tel. 82 99305-4000 gomestransportesal@hotmail.com

Este documento foi assinado eletronicamente por [illegible].
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código b7dea3e1-f41a-4169-a2fb-06bf9ac985dc.

Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

A VOSSA SENHORIA RESPONSÁVEL PELA EMPRESA A M ABS EIRELI

O MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU/PR vem, por este ato, apresentar **NOTIFICAÇÃO** ao fornecedor **A M ABS EIRELI**, inscrito no CNPJ nº 20.548.612/0001-20, com sede na Avenida Doutor Antônio Gouveia, n° 61 – Sala 606, bairro Pajuçara, no Município de Maceió/AL, CEP: 57030-170, conforme o que segue.

Este Município realizou o Pregão n° 002/2020, destinado a contratação de empresa para prestação de serviços continuados de transporte escolar para alunos da rede de ensino do município de Foz do Iguaçu, de acordo com as especificações constantes no Anexo I - Termo de Referencia do edital e seus anexos.

Todavia, **diariamente são registradas reclamações da população usuária do serviço**, as quais indicam que a execução do contrato não atende as disposições em Edital. Nos últimos três dias, recebemos centenas de mensagens no WhatsApp Funcional e telefonemas dos diretores das unidades de ensino, bem como responsáveis legais pelos alunos e também terceiros que presenciaram situações inadmissíveis no transporte escolar terceirizado.

Em 07/03/2022 (segunda-feira), inclusive, fora enviada a Notificação 06/2022, cujo teor destacava as condições precárias do veículo automotor da **ROTA 04**, dos bairros Parque Nacional, Aeroporto, Remanso Grande, Recanto Gaúcho e Arroio Dourado, **no transporte de alunos para as unidades Escola Municipal Princesa Isabel e CMEI Novo Horizonte.** Na oportunidade, foram encaminhadas diversas fotografias evidenciando a péssima conjuntura do transporte na região.

No entanto, os problemas não se limitam à aludida Rota. Desde o início do ano letivo, colecionam-se reclamações acerca da prestação do serviço de transporte escolar por parte de referida empresa, nas mais de 20 (vinte) linhas ofertadas.

Este documento foi assinado eletronicamente por ARTHUR THOMAZ PEREIRA REPELEVICZ.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 07de136e1fe45a4169a025a-950f9ac79986.

Por meio desta, elencamos alguns dos protestos da população do Município de Foz do Iguaçu:

- **ROTA 01 - Colégio Sol de Maio e Colégio Dr. Arnaldo Bussatto:** atrasos recorrentes na entrega dos alunos na Escola e descumprimento de horários, o que acarreta nos alunos perdendo as primeiras aulas;

- **ROTA 03 - Escola Municipal Gabriela Mistral.** Em 07/03/2022 fora relatado pela unidade que o ônibus enviado não possuía cintos de segurança suficientes e aparentava defeitos na embreagem;

- **ROTA 04 - Escola Municipal Princesa Isabel/CMEI Novo Horizonte.** Embora Notificada em 07/03/2022, a linha não atendeu devidamente aos alunos nos dois últimos dias;

- **ROTA 05 e 07 - Escola Municipal Padre Luigi Salvucci e Arnaldo Isidoro de Lima**; Oferta de ônibus insuficiente e abaixo do contratado, o que ocasiona superlotação, além de tornar o transporte extremamente inseguro;

- **ROTA 06 - Escola Municipal João da Costa Viana.** Recorrência de problemas e falhas mecânicas. Em virtude dessas quebras, recebemos fotos de estudantes na beira da Estrada, em dia extremamente quente e ensolarado;

- **ROTAS 10 A 18 - Especial: APAE, ACDD e Nosso Canto:** Linhas recordistas de reclamações, em especial quanto ao descumprimento do horário; alunos sendo entregues na unidade escolar e buscados em horários muito além do estipulado. Veículos com problemas mecânicos e quebras recorrentes.

  Salienta-se que pela diretora da APAE fora avisado que na data de ontem, 08/03/2022 (terça-feira), **<u>às 20h30 havia alunos que ainda não haviam voltado à sua residência</u>**.

  Também há diversas reivindicações quanto ao número inferior de ônibus ofertados e de dias que os veículos sequer cumpriram a prestação do

Este documento foi assinado eletronicamente por ARTHUR THOMAZ PEREIRA REPELEVICZ.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 0726136a-1fe4-4e69-a05a-950f9ac79986.

serviço (03/03/2022 e 04/03/2022), o que causa diversos transtornos às famílias e à Escola;

- **ROTA 19 – CMEI TRÊS LAGOAS, CMEI HELEN DE ABREU, CMEI CLÁUDIO LOURENÇO.** Relatos de que corriqueiramente apresenta atrasos na entrega dos alunos e também problemas mecânicos; troca recorrente de motoristas.

Em suma: em praticamente todas as Rotas há relatos de prestação do serviço deficitária, com veículos automotores em mau estado e/ou com necessidade de manutenção corretiva e preventiva. É injustificável que, considerando o início do ano e o período de férias escolares, os veículos apresentarem tantas falhas e necessidade de intervenção.

Ademais, há diversas queixas quanto à falta de cumprimento escorreito dos horários de entrega dos alunos às unidades e respectivo retorno aos pontos de destino, principalmente nas linhas que atendem as entidades conveniadas (APAE, ACDD e Nosso Canto), o que agrava ainda mais os fatos narrados, tendo em vista a maior vulnerabilidade dos alunos atendidos por essas unidades.

Por fim, especificamente quanto ao objeto da Notificação n° 06/2022, desde já informamos que a partir da presente data (09/03/2022), às 12h, até o próximo sábado (12/03/2022), o Município atenderá a ROTA 04, dos bairros Parque Nacional, Aeroporto, Remanso Grande, Recanto Gaúcho e Arroio Dourado, **no transporte de alunos para as unidades Escola Municipal Princesa Isabel e CMEI Novo Horizonte.** Destaca-se que a partir da segunda-feira, impreterivelmente a empresa deverá operar com regularidade;

Dessa forma, procede-se a presente **NOTIFICAÇÃO**, com o fito de que:

a) sejam regularizadas as situações ora narradas **imediatamente**;

b) que **seja suspensa a prestação do serviço de transporte escolar na ROTA 04, a partir das 12h de hoje, 09/03/2022, até sábado, 12/03/2022**, de modo que sejam realizadas as

Este documento foi assinado eletronicamente por ARTHUR THOMAZ PEREIRA REPELEVICZ.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 0726136d-1f45-4169-a25a-950f9ac79986.

correções imprescindíveis à circulação do veículo na segunda-feira, 14/03/2022;

c) seja apresentada justificativa, por escrito, das situações em tela, com prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir desta data, com relato pormenorizado das medidas tomadas para resolução das demandas expostas;

Foz do Iguaçu/PR, documento assinado e datado eletronicamente.

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura:
Arthur Thomaz Pereira Repelevicz - **Diretor de Assistência ao Educando**

Este documento foi assinado eletronicamente por ARTHUR THOMAZ PEREIRA REPELEVICZ.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 07de136e1fe45e4169a025a950f9ac799586.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **NOTIFICAÇÃO**

Número: **7/2022**

Assunto: **NOTIFICAÇÃO - A M ABS EIRELI - RECLAMAÇÕES E SUSPENSÃO ROTA 04 - PRINCESA ISABEL**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.
Para verificar as assinaturas clique no link:

https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=082e1bfa-fe45-4e07-a05a-8b0f0a7d9486&cpf=07207229933

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:
082e1bfa-fe45-4e07-a05a-8b0f0a7d9486

Hash do Documento

82CC0E379451FDCBBF00F9DA2598AD555469B000A27307AA17DED0AF529801A0

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 31/03/2022 é(são) :

ARTHUR THOMAZ PEREIRA REPELEVICZ (Signatário) - CPF: 07207229933 em 09/03/2022 10:34:30 -
OK

Tipo: Assinatura Eletrônica

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código b7dea3e1-f41a-4169-a2fb-06bf9ac985dc.

Ofício nº 10/2022

À
Secretaria de educação
Município de Foz do Iguaçu/PR

Maceió - AL, 10 de março de 2022.

Prezados,

A empresa A M ABS EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 20.548.612 /0001-20, mui respeitosamente, vem por meio do presente manifestar-se acerca da notificação nº 07 de 2022.

Informamos que nossa equipe, após tomar conhecimento dos problemas apontados na referida notificação, escolheu como prioridade ir a campo no intuito de sanar as falhas apresentadas e que as devidas correções já estão em andamento.

Contudo, o prazo de 24 horas, tornou-se insuficiente para resolver e pormenorizar caso a caso as medidas e soluções que as questões merecem. Por esta razão, solicitamos prorrogação de prazo de 07 (sete) dias úteis para melhor atender a notificação em tela.

Em atenção ao solicitado sobre a rota 04, informamos que foi suspensa a prestação do serviço pelo período requisitado, de modo que as manutenções necessárias já estão sendo providenciadas a fim de que o veículo torne a à circulação normal na data requerida.

Sem mais para o momento, colocamo-nos ao inteiro dispor desta administração.

Cordialmente,

Anderson Melo Abs

A M Abs Eireli

A M ABS EIRELI – A M Transportes. CNPJ 20.548.612/0001-20
AV Dr. Antônio Gouveia nº61 sala 606, Pajuçara, Maceió-AL CEP 57.030-170
Tel. 82 99305-4000 gomestransportesal@hotmail.com

Este documento foi assinado eletronicamente por [illegible]
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código b7dea3e1-f41a-4169-a2fb-06bf9ac985dc.

Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

A VOSSA SENHORIA RESPONSÁVEL PELA EMPRESA A M ABS EIRELI

O MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU/PR vem, por este ato, apresentar **NOTIFICAÇÃO** ao fornecedor **A M ABS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 20.548.612/0001-20, com sede na Avenida Doutor Antônio Gouveia, n° 61 – Sala 606, bairro Pajuçara, no Município de Maceió/AL, CEP: 57030-170, conforme o que segue.

Este Município realizou o Pregão n° 002/2020, destinado a contratação de empresa para prestação de serviços continuados de transporte escolar para alunos da rede de ensino do município de Foz do Iguaçu, de acordo com as especificações constantes no Anexo I - Termo de Referencia do edital e seus anexos.

Todavia, **diariamente são registradas reclamações da população usuária do serviço**, as quais indicam que a execução do contrato não atende plenamente às disposições em Edital e ao contrato firmado.

Na semana anterior, de 07/03/2022 a 11/03/2022, a fornecedora fora previamente notificada acerca das condições precárias do veículo automotor que atende à ROTA 04 (Notificação 06/2022). Na oportunidade, a fornecedora replicou que tomaria providências "*para intensificar a regularidade e zelo na execução da limpeza a fim de evitar que fatos como o que nos reportaram tornem a se repetir*" e informou que havia sanado o defeito na porta do veículo automotor. Ressalta-se que, nas datas de 09/03/2022 a 12/03/2022, o Município atendeu à ROTA 04, com a finalidade de que a fornecedora corrigisse os problemas e circulasse com regularidade, a partir desta data, 14/03/2022.

Em razão das numerosas reclamações registradas pelas unidades de ensino e pela população em geral, tanto em relação à ROTA 04, quanto pelas demais,

Este documento foi assinado eletronicamente por ARTHUR THOMAZ PEREIRA REPELEVICZ.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 97e1a37a3-4d1a-4067-a2f9-00b79ae9950c29.

fora enviada a Notificação 07/2022, em 09/03/2022, com prazo de 24 (vinte e quatro) horas para manifestação. A fornecedora solicitou prazo de 7 (sete) dias úteis para atendimento da Notificação, sob alegação de necessitar "*resolver e pormenorizar caso a caso as medidas e soluções que as questões merecem*". Aguarda-se, portanto, recebimento de referida resposta minuciada, impreterivelmente até a próxima sexta-feira, 18/03/2022.

Feitas essas considerações, **o objeto da presente Notificação são as inúmeras queixas recebidas quanto à prestação de serviço deficitária na ROTA 03, que atende à Escola Municipal Gabriela Mistral**. Fora relatado pela Unidade, a partir das reclamações encaminhadas pelos responsáveis dos alunos que utilizam mencionado transporte, que o ônibus em questão não possui cintos de segurança suficientes.

Além disso, fora pontuado que os bancos do ônibus estão em péssimo estado, com rasgos e em estado de sujidade, conforme indicam as fotografias em anexo encaminhadas pela Escola Municipal Gabriela Mistral.

Fora mencionado, igualmente, que um dos tapetes do ônibus fora retirado e que há resquícios de partes coladas no piso, o que ocasiona quedas e tropeços das crianças. Também fora descrito que o ônibus aparenta ter problemas na embreagem, devido aos ruídos percebidos pelos populares.

Referidos relatos causam considerável preocupação, em especial tendo em vista que os usuários desse transporte são crianças, sujeitos em condição peculiar de pessoas em desenvolvimento, cujos direitos devem ser protegidos e assegurados com **prioridade e prevalência de interesses.**

Tendo em vista as queixas relatadas, procede-se a presente **NOTIFICAÇÃO,** com o fito de que:

a) **regularize-se a prestação de serviço** na Rota 03, com **URGÊNCIA,** de forma que seja disponibilizado ônibus que atenda aos patamares mínimos de qualidade das especificações contratuais.

Este documento foi assinado eletronicamente por ARTHUR THOMAZ PEREIRA REPELEVICZ.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 97e1a3a3-4a1a-4067-a2f9-0ab79ae9950c29.

b) **apresente-se justificativa**, por escrito, da situação em tela, **com prazo de 48 (quarenta e oito) horas para manifestação**, a partir das 13h de 14/03/2022.

Foz do Iguaçu/PR, documento assinado e datado eletronicamente.

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura:
Arthur Thomaz Pereira Repelevicz - **Diretor de Assistência ao Educando**

Este documento foi assinado eletronicamente por ARTHUR THOMAZ PEREIRA REPELEVICZ.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 970193a3-4b1a-4069-a2f9-00b79ae9850c29.

Este documento foi assinado eletronicamente por ARTHUR THOMAZ PEREIRA REPELEVICZ.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 970193a3-f41a-4069-a2f9-0bb79ae9b5b2.

Este documento foi assinado eletronicamente por ARTHUR THOMAZ PEREIRA REPELEVICZ.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 970193a3-f41a-4069-a2f9-0bf5ae9b5b29.

Este documento foi assinado eletronicamente por ARTHUR THOMAZ PEREIRA REPELEVICZ.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 97e1e97a3-f41a-4169-a2f9-0bb79ae9b5b29.

Este documento foi assinado eletronicamente por ARTHUR TOMAZ PEREIRA REPELEVICZ.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 970193a3-f41a-4069-a2f9-0bf5ae9b5b29.

Este documento foi assinado eletronicamente por ARTHUR THOMAZ PEREIRA REPELEVICZ.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 97e1e3a3-f41a-4169-a2f9-0bf5ae9f5b29.

Este documento foi assinado eletronicamente por ARTHUR THOMAZ PEREIRA REPELEVICZ.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 97e1e97a3-fd1a-4f69-a2f9-0bb79ae9b5b29.

Este documento foi assinado eletronicamente por ARTHUR THOMAZ PEREIRA REPELEVICZ.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 970193a3-f41a-4169-af9e-0bf75ac9f5b29.

Este documento foi assinado eletronicamente por ARTHUR THOMAZ PEREIRA REPELEVICZ.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 97013a3-f41a-4169-af9e-0bf5ae9b5b29.

Este documento foi assinado eletronicamente por ARTHUR THOMAZ PEREIRA REPELEVICZ.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 97e1e3a3-f41a-4169-a2f9-0bf5ae9f5b29.

Este documento foi assinado eletronicamente por ARTHUR THOMAZ PEREIRA REPELEVICZ.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 97013731411440700af9e0bf79ae9b5b29.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **NOTIFICAÇÃO**

Número: **9/2022**

Assunto: **NOTIFICAÇÃO - A M ABS EIRELI - ROTA 03 - EM GABRIELA MISTRAL**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.
Para verificar as assinaturas clique no link:
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=910197a3-abb1-4007-ab9e-0a75ee349b29&cpf=07207229933
e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:
910197a3-abb1-4007-ab9e-0a75ee349b29

Hash do Documento

C0946E305C898346D39834330D32326E8DB07CFE180EC716B0050F7EDD668779

Anexos

ANEXOS NOTIFICAÇÃO ABS ROTA 03.pdf - **8676a665-38d0-49ce-94a3-da9da48c1686**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 31/03/2022 é(são) :

ARTHUR THOMAZ PEREIRA REPELEVICZ (Signatário) - CPF: 07207229933 em 14/03/2022 11:36:31 -
OK

Tipo: Assinatura Eletrônica

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código b7dea3e1-f41a-4169-a2fb-06bf9ac985dc.

Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

A VOSSA SENHORIA RESPONSÁVEL PELA EMPRESA A M ABS EIRELI

O MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU/PR vem, por este ato, apresentar **NOTIFICAÇÃO** ao fornecedor **A M ABS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 20.548.612/0001-20, com sede na Avenida Doutor Antônio Gouveia, n° 61 – Sala 606, bairro Pajuçara, no Município de Maceió/AL, CEP: 57030-170, conforme o que segue.

Este Município realizou o Pregão n° 002/2020, destinado a contratação de empresa para prestação de serviços continuados de transporte escolar para alunos da rede de ensino do município de Foz do Iguaçu, de acordo com as especificações constantes no Anexo I - Termo de Referencia do edital e seus anexos.

Todavia, **diariamente são registradas reclamações da população usuária do serviço**, as quais indicam que a execução do serviço não atende plenamente às disposições em Edital e ao contrato firmado.

A esse respeito, salienta-se que, na primeira quinzena de março, a empresa fora notificada em três oportunidades, acerca de problemas específicos na Rota 04 (Notificação 06/2022); compilado de reclamações sobre itinerários diversos (Notificação 07/2022) e má qualidade do ônibus da Rota 03 (Notificação 09/2022).

Feitas essas considerações, em primeiro momento **NOTIFICA-SE** a fornecedora acerca da **ROTA 06,** a qual transporta alunos à **Escola Municipal João da Costa Viana**, devido à superlotação e a consequente incorreta acomodação de crianças no veículo, constatada no Termo de Instrução Técnica n° 07/2022 da Fiscalização de Contratos desta Secretaria anexo à presente. Essa situação demanda imediata intervenção, visto que o fato narrado ocasiona perigo concreto à integridade física dos alunos.

Este documento foi assinado eletronicamente por ARTHUR THOMAZ PEREIRA REPELEVICZ.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 377703e1-1e1e-4385-82b4-96b69a2e85d0.

Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Em segundo, **NOTIFICA-SE** a empresa quanto à falha na execução da **ROTA 19**, a qual atende aos **CMEIS Cláudio da Silva Lourenço, Professora Heley de Abreu Silva Batista e Três Lagoas.**

Nesta data, 16/03/2022, fora relatado pela direção do CMEI **Professora Heley de Abreu Silva Batista,** que, nos dois últimos dias consecutivos, o transporte escolar terceirizado entregou alunos matriculados nesse Centro em unidade divergente da matrícula (CMEI Cláudio Lourenço da Silva), consoante Termo de Instrução Técnica n° 07/2022.

Aludida situação causou consideráveis transtornos às unidades escolares, além de deixar as crianças entregues no local errado aflitas. Nesse contexto, cabe destacar que os usuários desse transporte são crianças, sujeitos em condição peculiar de pessoas em desenvolvimento, cujos direitos devem ser protegidos e assegurados com **prioridade e prevalência de interesses.**

Desse modo, é imprescindível que a empresa em questão mantenha meios adequados e anotações suficientes, como a relação/listagem de alunos, que possibilitem a conferência diária da rota e dos estudantes entregues nas unidades. Igualmente, frisa-se a importância da comunicação prévia acerca da substituição de Motoristas e Monitores, a fim de atenuar a ocorrência de equívocos como o acima exposto.

Tendo em vista as falhas apresentadas, procede-se a presente **NOTIFICAÇÃO,** com o fito de que:

a) Apresente-se justificativa, por escrito, de ambas as situações descritas, **com indicação das providências e cautelas tomadas para retificação da falha apresentada e impedimento da ocorrência de situações semelhantes.** Para mencionada manifestação, estabelece-se o prazo de 48 (quarenta e oito), a partir das 17h30 de 16/03/2022.

Foz do Iguaçu/PR, documento assinado e datado eletronicamente.

Este documento foi assinado eletronicamente por ARTHUR THOMAZ PEREIRA REPELEVICZ.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 377703e1-1e1e-4385-82b4-96b69a2e35d0.

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura:
Arthur Thomaz Pereira Repelevicz - **Diretor de Assistência ao Educando**

Este documento foi assinado eletronicamente por ARTHUR THOMAZ PEREIRA REPELEVICZ.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 377703e1-1e1e-4385-a2b4-96b69a2e35d0.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **NOTIFICAÇÃO**

Número: **11/2022**

Assunto: **NOTIFICAÇÃO - A M ABS EIRELI - RECLAMAÇÕES ROTA 06 E 19**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.
Para verificar as assinaturas clique no link:
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=3b770ae4-dee6-4385-89c4-6ca132e3ea0e&cpf=07207229933
e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:
3b770ae4-dee6-4385-89c4-6ca132e3ea0e

Hash do Documento

0A92966258DF8F4AE3788CA684CDD12EF88DC7FDAC1888800EC389E24EF61A69

Anexos

TERMO DE INSTRUÇÃO TÉCNICA- Nº 7-2022.pdf - **e7d69aac-6d6d-403b-8b32-5eb94c4f1323**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 31/03/2022 é(são) :

ARTHUR THOMAZ PEREIRA REPELEVICZ (Signatário) - CPF: 07207229933 em 16/03/2022 17:01:26 -
OK

Tipo: Assinatura Eletrônica

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código b7dea3e1-f41a-4169-a2fb-06bf9ac985dc.

Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

A VOSSA SENHORIA RESPONSÁVEL PELA EMPRESA A M ABS EIRELI

O MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU/PR vem, por este ato, apresentar **NOTIFICAÇÃO** ao fornecedor **A M ABS EIRELI**, inscrito no CNPJ nº 20.548.612/0001-20, com sede na Avenida Doutor Antônio Gouveia, n° 61 – Sala 606, bairro Pajuçara, no Município de Maceió/AL, CEP: 57030-170, conforme o que segue.

Este Município realizou o Pregão n° 002/2020, destinado à contratação de empresa para prestação de serviços continuados de transporte escolar para alunos da rede de ensino do município de Foz do Iguaçu, de acordo com as especificações constantes no Anexo I - Termo de Referencia do edital e seus anexos.

Feitas essas considerações, expõe-se o que segue:

Na semana anterior, 14/03/2022 a 18/03/2022, por meio do Canal de Ouvidoria do Município, fora registrada reclamação acerca do **ônibus escolar de Placa AWW0G94,** cor amarela, de propriedade da ora empresa prestadora de serviços, com a afirmação de que mencionado veículo teria **colidido com o automóvel da Senhora Rutiely Nobre da Silva Ribeiro**, em via pública.

Segundo mencionada cidadã, o veículo automotor em questão “[...] *bateu no carro da contribuinte, não atendeu a situação e quando contribuinte entrou em contato com o motorista, o mesmo disse que foi culpa dela*” (sic).

Tendo em vista a situação ora exposta, procede-se à presente **NOTIFICAÇÃO,** com o fito de que:

Este documento foi assinado eletronicamente por ARTHUR THOMAZ PEREIRA REPELEVICZ.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 574d7305-461a-4b09-92f1-8028022e9886.

a) Apresente-se **relato escrito e pormenorizado do ocorrido, bem como das providências tomadas pela empresa acerca de suposto abalroamento narrado**, **com cópia de documentação pertinente**; para mencionada manifestação, estabelece-se o prazo de **5 (cinco dias)**, a partir desta data, 21/03/2022;

Foz do Iguaçu/PR, documento assinado e datado eletronicamente.

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura:
Arthur Thomaz Pereira Repelevicz - **Diretor de Assistência ao Educando**

Este documento foi assinado eletronicamente por ARTHUR THOMAZ PEREIRA REPELEVICZ.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 674d7305-f6ff-46b9-9f2f-8028022e9855.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **NOTIFICAÇÃO**

Número: **15/2022**

Assunto: **NOTIFICAÇÃO - A M ABS EIRELI - COLISÃO TERCEIROS**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.
Para verificar as assinaturas clique no link:
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=644d7d95-a6ff-46eb-9ffe-8e2c022e9985&cpf=07207229933
e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:
644d7d95-a6ff-46eb-9ffe-8e2c022e9985

Hash do Documento

196581FEEEEFA2AB4343EC6328A39D8BA5453DB4B6229732B7505A747CBF0649

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 31/03/2022 é(são) :

ARTHUR THOMAZ PEREIRA REPELEVICZ (Signatário) - CPF: 07207229933 em 21/03/2022 10:16:21
OK

Tipo: Assinatura Eletrônica

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código b7dea3e1-f41a-4169-a2fb-06bf9ac985dc.

ANEXO 2.

TERMOS DE INSTRUÇÃO TÉCNICA DO SETOR DE FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.prmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código b7dea3e1-f41a-4169-a2fb-06bf9ac985dc.

CONTRATO Nº 015/2020
SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR – PMFI

Considerando o Contrato nº 015/2020 cujo objeto é a prestação de serviço de Transporte Escolar para transporte de alunos da Rede de Ensino, conforme especificações do Termo de Referência Anexo I A e documentação levada a efeito para o Pregão Eletrônico nº 002/2020;

Considerando a Cláusula Sexta do Contrato e o Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93

Considerando a análise efetuada pela SMED/DIAE/ Fiscalização de Contratos, conduzida em observância aos princípios que norteiam a administração publica, tendo como critério de aferição os comandos da Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Federal nº 8.666/93, Instrução normativa nº 05/2017, Resolução SEED nº 777/2013 e Lei Federal nº 10.880/2004 – PNATE;

Em análise ao Contrato citado e Termo de Referência, observou-se ao longo dos dois últimos anos que a **Empresa A M ABS Eireli** vem descumprindo parcialmente as cláusulas contratuais, mais especificamente a cláusula sétima (das obrigações da contratada) e item 6 do TR (das especificações dos serviços). Verifica-se o descumprimento praticamente em todas as rotas executadas pela empresa, em maior ou menor grau, porém sempre que algum veículo foi abordado pela Fiscalização de Contratos, foram detectadas situações tais como veículos sem condições de uso, seja pela sujeira ou com pneus extremamente desgastados, falta de cinto de segurança ou cintos sem condições de uso, problemas de origem mecânica ou elétrica que impossibilitaram o transporte dos alunos, deixando-os sem aula ou atrasos na chegada à escola ou residência, além de por vezes os pais ou outros responsáveis se obrigarem a buscar os filhos já que não havia outro meio, isto porque a empresa raramente colocava veículo reserva nestes casos; entre outras situações que ainda persistem, afetando diretamente a frequência e participação dos alunos nas aulas em suas unidades escolares.

É de entendimento desta Fiscalização que os dispositivos contratuais estabelecem de forma clara as obrigações da contratada e, assim sendo, mesmo após notificada e ajustes feitos, além de reuniões e visita dos gerentes e acompanhamento junto à fiscalização em algumas rotas; que a Empresa descumpre parcialmente as cláusulas contratuais, o que ora remete a providências conforme estabelece a cláusula nona do contrato em tela.

Sugere-se, portanto, **NOTIFICAR** a Empresa A M ABS Eireli quanto ao observado e diante constatado, oportunizar o contraditório e ampla defesa, além de encaminhar o presente Termo à aplicação das medidas pertinentes.

Encaminha-se para os procedimentos.

Foz do Iguaçu, 08 de março de 2022.

Ivano Oliveira Gomes

Este documento foi assinado eletronicamente por IVANO DE OLIVEIRA GOMES.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 5787ae81-5d10-4169-a2fb-66f491a9320c.

Fiscalização de Contratos - SMED
Portaria nº 67.792/2019

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura:
IVANO DE OLIVEIRA GOMES

Este documento foi assinado eletronicamente por IVANO DE OLIVEIRA GOMES.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 5787aae1-5d10-4169-a2fb-68491c9320c3.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **TERMO DE INSTRUÇÃO TÉCNICA**

Número: **6/2022**

Assunto: **TIT EMPRESA A M ABS EIRELI TRANSPORTE ESCOLAR**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.
Para verificar as assinaturas clique no link:
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=6a97efae-8c00-4ce9-aeab-684811d320c3&cpf=70325375968
e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:
6a97efae-8c00-4ce9-aeab-684811d320c3

Hash do Documento

1F3A54D05533092B84930540082E202A6A84B66A74FBB59FC1A8F380DB69A84C

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 31/03/2022 é(são) :

IVANO DE OLIVEIRA GOMES (Signatário) - CPF: 70325375968 em 08/03/2022 14:10:16 - OK
Tipo: Assinatura Eletrônica

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código b7dea3e1-f41a-4169-a2fb-06bf9ac985dc.

CONTRATO Nº 015/2020

SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR – PMFI

Considerando o Contrato nº 015/2020 cujo objeto é a prestação de serviço de Transporte Escolar para transporte de alunos da Rede de Ensino, conforme especificações do Termo de Referência Anexo I A e documentação levada a efeito para o Pregão Eletrônico nº 002/2020;

Considerando a Cláusula Sexta do Contrato e o Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;

Considerando a análise efetuada pela SMED/DIAE/ Fiscalização de Contratos, conduzida em observância aos princípios que norteiam a administração publica, tendo como critério de aferição os comandos da Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Federal nº 8.666/93, Instrução normativa nº 05/2017, Resolução SEED nº 777/2013 e Lei Federal nº 10.880/2004 – PNATE;

Em análise ao Contrato citado e Termo de Referência, além de constatação *in loco*, observou-se que a **Empresa A M ABS Eireli** insiste em descumprir as cláusulas contratuais. Desta feita, em fiscalização de rotina sendo nas rotas 8 (Porto Dourado I) em veículo com capacidade para acomodar todos os passageiros sentados, incluindo motorista, para o transporte de alunos do Porto Dourado, Vale do Sol, Colombelli, Jdim. Das Oliveiras para a Escola João da Costa Viana onde se verificou a superlotação do veículo, com muitos alunos em pé e em situação extrema de risco; ainda Rota 19 (Porto Dourado II – CMEIs) em veículo nas mesmas condições anteriores, para o transporte de alunos exclusivamente para os três CMEIs elencados na discriminação da rota onde, após substituição de motorista e monitor sem aviso prévio, estes transportaram alunos que não pertenciam a esta rota.

É de entendimento desta Fiscalização que mais uma vez a Empresa descumpre cláusulas contratuais, ocasionando grandes transtornos já que não se atentaram às responsabilidades colocando alunos em risco eminente com a superlotação e quanto a verificação prévia da rota e a relação de alunos; isso sem desconsiderar as já especificadas no Termo de Instrução Técnica nº 06/2022 efetuado por esta fiscalização de contratos.

Sugere-se, portanto, **NOTIFICAR** a Empresa A M ABS Eireli quanto ao observado e diante constatado, oportunizar o contraditório e ampla defesa, além de encaminhar o presente Termo à aplicação das medidas pertinentes.

Encaminha-se para os procedimentos.

Foz do Iguaçu, 16 de março de 2022.

Ivano Oliveira Gomes

Fiscalização de Contratos - SMED

Este documento foi assinado eletronicamente por IVANO DE OLIVEIRA GOMES.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 371d0011-6522-4366-82f3-9b59ad9857cc.

Portaria nº 67.792/2019

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura:
IVANO DE OLIVEIRA GOMES

Este documento foi assinado eletronicamente por IVANO DE OLIVEIRA GOMES.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 371d0311-6522-4366-82f3-9b59ad9857cc.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **TERMO DE INSTRUÇÃO TÉCNICA**

Número: **7/2022**

Assunto: **TIT EMPRESA A M ABS EIRELI TRANSPORTE ESCOLAR - ROTAS 8 E 19.**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.
Para verificar as assinaturas clique no link:
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=814d901c-e522-46e6-8b3b-915bd94ed7cc&cpf=70325375968
e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:
814d901c-e522-46e6-8b3b-915bd94ed7cc

Hash do Documento

E43970466F8710F12F9908DF8E46A484B41EBE1B11AC63E89E37A46A1A8C91C5

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 31/03/2022 é(são) :

IVANO DE OLIVEIRA GOMES (Signatário) - CPF: 70325375968 em 16/03/2022 14:57:23 - OK
Tipo: Assinatura Eletrônica

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código b7dea3e1-f41a-4169-a2fb-06bf9ac985dc.

ANEXO 3.

RECLAMAÇÕES RECENTES RECEBIDAS NO APP 156 - FOZ

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.prmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código b7dea3e1-f41a-4169-a2fb-06bf9ac985dc.

Informações

Latitude Longitude Google maps
LINK (https://www.google.com/maps?q=+)

Setor solicitante
Município Foz do Iguaçu

Subsetor solicitante
Cidadão de Foz do Iguaçu

Contato
Ana Paula Gomes ((45) 9.9842-2272)

Serviço
Foztrans - Fiscalização de Trânsito

Tarefa
Foztrans

Patrimônio

Requisição
Verificar transporte escolar

Detalhe da requisição
Endereço do problema: próximo ao aeroporto

Transporte rural escolar não está passando todos os dias. Passam 2 dias, falta 5. As crianças não estão estão indo para a escola.

Tipo de chamado
Dúvida operacional

Prioridade
Normal

Origem do atendimento
Ligação telefônica

Causa

Marcadores

Arquivo de solução

Escolher arquivo Nenhum arquivo escolhido ENVIAR ARQUIVO DE SOLUÇÃO

Solução

VISUALIZAR ARQUIVO DE SOLUÇÃO (anexos/null)

Caracteres -135

Selecione ou arraste arquivos para anexar

Etiquetas (relatorios/etiqueta_chamado.php?id_chamado=19038) Ordem de serviço (relatorios/ordem_servico.php?id_chamado=19038) Ordem de serviço (C/ MAPA) (relatorios/ordem_servicoMapa.php?id_chamado=19038) Assumir responsabilidade

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código b7dea3e1-f41a-4169-a2fb-06bf9ac985dc.

Informações

Latitude Longitude Google maps
LINK (https://www.google.com/maps?q=+)

Setor solicitante
Município Foz do Iguaçu

Subsetor solicitante
Cidadão de Foz do Iguaçu

Contato
Andréia Souza dos Santos ((45) 9.9815-4023)

Serviço
Secretaria Municipal da Educação

Tarefa
Dúvidas e reclamações

Patrimônio

Requisição
transporte escolar rural

Detalhe da requisição
Endereço do problema: av. das cataras 1890

contribuinte relata que o transporte escolar rural vive com problemas e devido a isso seu irmão sempre perde aula pois eles não colocam um ônibus reserva e também eles não tem outra forma de ir a escola ela diz que ele vive estragando.

Tipo de chamado
Dúvida operacional

Prioridade
Normal

Origem do atendimento
Ligação telefônica

Causa

Marcadores

Arquivo de solução

Escolher arquivo Nenhum arquivo escolhido

ENVIAR ARQUIVO DE SOLUÇÃO

Solução

VISUALIZAR ARQUIVO DE SOLUÇÃO (anexos/null)

Caracteres -135

Selecione ou arraste arquivos para anexar

Etiquetas (relatorios/etiqueta_chamado.php?id_chamado=19037)

Ordem de serviço (relatorios/ordem_servico.php?id_chamado=19037)

Ordem de serviço (C/ MAPA) (relatorios/ordem_servicoMapa.php?id_chamado=19037)

Encaminhar

Concluir

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código b7dea3e1-f41a-4169-a2fb-06bf9ac985dc.

ANEXO 4.

MEDIÇÃO DE QUILOMETRAGEM EM FEVEREIRO 2022

PARA DEMONSTRAÇÃO DE AUSÊNCIA DE GPS

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.prmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código b7dea3e1-f41a-4169-a2fb-06bf9ac985dc.

REGISTRO DIÁRIO DOS SERVIÇOS - Transporte Escolar - Contrato 15/2020									ROTA		8				
MOTORISTA	PEDRO LUIZ SAMANIEGO FLORENTIN				PLACA	MLG-1B87			MÊS		FEVEREIRO 2022				
PERÍODO	IDA MANHÃ				MEIO DIA (VOLTA MANHÃ / IDA TARDE				VOLTA TARDE						
DATA	HORÁRIO		QUILOMETRAGEM		HORÁRIO		QUILOMETRAGEM		HORÁRIO		QUILOMETRAGEM				
	SAÍDA	CHEGADA	SAÍDA	CHEGADA	SAÍDA	CHEGADA	SAÍDA	CHEGADA	SAÍDA	CHEGADA	SAÍDA	CHEGADA	MEDIDO	GPS	LICITADO
07/02/2022													0		134
08/02/2022	05:30	07:30	344052	344079	11:20	13:40	344086	344126	17:20	19:20	344129	344165	103		134
09/02/2022	05:30	07:30	344193	344226	11:20	13:40	344243	344285	17:20	19:20	344293	344325	107		134
10/02/2022	05:30	07:30	344353	344387	11:20	13:40	344395	344436	17:20	19:20	344444	344477	108		134
11/02/2022	05:30	07:30	344509	344543	11:20	13:40	344575	344607	17:20	19:20	344613	344647	100		134
14/02/2022	05:30	07:30	344673	344707	11:20	13:40	344725	344771	17:20	19:20	344778	344812	114		134
15/02/2022	05:30	07:30	344838	344872	11:20	13:40	344878	344924	17:20	19:20	344930	344963	113		134
16/02/2022	05:30	07:30	344989	345023	11:20	13:40	345029	345065	17:20	19:20	345082	345114	102		134
17/02/2022	05:30	07:30	345140	345173	11:20	13:40	345189	345225	17:20	19:20	345232	345258	95		134
18/02/2022	05:30	07:30	345291	345325	11:20	13:40	345349	345404	18:20	19:20	345422	345454	121		134
21/02/2022	05:30	07:30	345492	345525	11:20	13:40	345535	345578	17:20	19:20	345584	345617	109		134
22/02/2022	05:30	07:30	345646	345676	11:20	13:40	345683	345727	17:20	19:20	345734	345766	106		134
23/02/2022	05:30	07:30	345798	345832	11:20	13:40	345839	345884	17:20	19:20	345890	345924	113		134
24/02/2022	05:30	07:30	345950	345984	11:20	13:40	346002	346047	17:20	19:20	346054	346087	112		134
25/02/2022	05:30	07:30	346113	346147	11:20	13:40	346153	346200	17:20	19:20	346207	346239	113		134
													1516		2010
													R$		15.417,72

Assinatura do responsável pelas informações

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código b7dea3e1-f41a-4169-a2fb-06bf9ac985dc.

07/02/2022	SEM GPS	0	MLG-1B87
08/02/2022	SEM GPS	0	MLG-1B87
09/02/2022	SEM GPS	0	MLG-1B87
10/02/2022	SEM GPS	0	MLG-1B87
11/02/2022	SEM GPS	0	MLG-1B87
14/02/2022	SEM GPS	0	MLG-1B87
15/02/2022	SEM GPS	0	MLG-1B87
16/02/2022	SEM GPS	0	MLG-1B87
17/02/2022	SEM GPS	0	MLG-1B87
18/02/2022	SEM GPS	0	MLG-1B87
21/02/2022	SEM GPS	0	MLG-1B87
22/02/2022	SEM GPS	0	MLG-1B87
23/02/2022	SEM GPS	0	MLG-1B87
24/02/2022	SEM GPS	0	MLG-1B87
25/02/2022	SEM GPS	0	MLG-1B87
		0	
		0	
		0	
		0	
		0	

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código b7dea3e1-f41a-4169-a2fb-06bf9ac985dc.

REGISTRO DIÁRIO DOS SERVIÇOS - Transporte Escolar - Contrato 15/2020

ROTA	11 - APAE NORDESTE

MOTORISTA	JOÃO PAULO BALTAZAR FILHO	PLACA	KQB-4I01	MÊS	FEVEREIRO 2022

PERÍODO	IDA MANHÃ				MEIO DIA (VOLTA MANHÃ / IDA TARDE				VOLTA TARDE						
DATA	HORÁRIO		QUILOMETRAGEM		HORÁRIO		QUILOMETRAGEM		HORÁRIO		QUILOMETRAGEM		MEDIDO	GPS	LICITADO
	SAÍDA	CHEGADA	SAÍDA	CHEGADA	SAÍDA	CHEGADA	SAÍDA	CHEGADA	SAÍDA	CHEGADA	SAÍDA	CHEGADA			
07/02/2022			570841	570872			570880	570916			570924	570952	95		96
08/02/2022			570953	570984			570992	571028			571036	571064	95		96
09/02/2022			571064	571095			571104	571140			571149	571177	95		96
10/02/2022			571177	571209			571213	571249			571257	571287	98		96
11/02/2022			571249	571318			571326	571362			571370	571398	133		96
14/02/2022			571400	571431			571440	571475			571484	571512	94		96
15/02/2022			571512	571543			571556	571592			571592	571620	95		96
16/02/2022			616552	616583			616603	616639			616647	616675	95	99,77	96
17/02/2022			571630	571661			571661	571967			571967	571725	95		96
18/02/2022			659546	659578			659591	659626			659639	659667	95	92,24	96
21/02/2022													0		96
22/02/2022													0		96
23/02/2022													0		96
24/02/2022													0		96
25/02/2022													0		96
													990		1440
													R$		7.227,00

Assinatura do responsável pelas informações

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código b7dea3e1-f41a-4169-a2fb-06bf9ac985dc.

07/02/2022	SEM GPS			0	KQB-4I01	
08/02/2022	SEM GPS			0	KQB-4I01	
09/02/2022	SEM GPS			0	KQB-4I01	
10/02/2022	SEM GPS			0	KQB-4I01	
11/02/2022	SEM GPS			0	KQB-4I01	
14/02/2022	SEM GPS			0	KQB-4I01	
15/02/2022	SEM GPS			0	KQB-4I01	
16/02/2022	37,47	34,93	27,37	99,77	ROTA 11	LKO-7213
17/02/2022	SEM GPS			0	KQB-4I01	
18/02/2022	29,72	34,81	27,71	92,24	ROTA 11	MLG-1207
21/02/2022	SEM AULA			0		
22/02/2022	SEM AULA			0		
23/02/2022	SEM AULA			0		
24/02/2022	SEM AULA			0		
25/02/2022	SEM AULA			0		
				0		
				0		
				0		
				0		
				0		
				0		
				0		
				0		
				0		

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código b7dea3e1-f41a-4169-a2fb-06bf9ac985dc.

REGISTRO DIÁRIO DOS SERVIÇOS - Transporte Escolar - Contrato 15/2020									ROTA		12 - APAE SUL				
MOTORISTA	FABRICIO DE OLIVEIRA BRAZ				PLACA	FRM-2G17 - LQZ8644			MÊS		FEVEREIRO 2022				
PERÍODO	IDA MANHÃ				MEIO DIA (VOLTA MANHÃ / IDA TARDE				VOLTA TARDE						
DATA	HORÁRIO		QUILOMETRAGEM		HORÁRIO		QUILOMETRAGEM		HORÁRIO		QUILOMETRAGEM				
	SAÍDA	CHEGADA	SAÍDA	CHEGADA	SAÍDA	CHEGADA	SAÍDA	CHEGADA	SAÍDA	CHEGADA	SAÍDA	CHEGADA	MEDIDO	GPS	LICITADO
07/02/2022	06:15	07:30	409684	409706	11:30	13:00	409738	409768	17:00	18:30	409771	409797	78	84	105
08/02/2022	06:15	07:30	409802	409824	11:30	13:00	409828	409862	17:00	18:30	409867	409892	81	84	105
09/02/2022	06:15	07:30	409897	409920	11:30	13:00	409923	409957	17:00	18:30	409961	409986	82	84	105
10/02/2022	06:15	07:30	409990	410013	11:30	13:00	410023	410059	17:00	18:30	410075	410100	84	84	105
11/02/2022	06:15	07:30	410105	410128	11:30	13:00	410132	410166	17:00	18:30	410169	410195	83	84	105
14/02/2022	06:15	07:30	410219	410242	11:30	13:00	410246	410281	17:00	18:30	410284	410310	84	84	105
15/02/2022	06:15	07:30	415124	415147	11:30	13:00	415155	415189	17:00	18:30	415198	415223	82	86,04	105
16/02/2022	06:15	07:30	415226	415248	11:30	13:00	415256	415290	17:00	18:30	415298	415323	81	83,83	105
17/02/2022	06:15	07:30	415326	415348	11:30	13:00	415357	415391	17:00	18:30	415399	415423	80	84,57	105
18/02/2022	06:15	07:30	415427	415449	11:30	13:00	415458	415491	17:00	18:30	415500	415524	79	83,35	105
21/02/2022													0		105
22/02/2022													0		105
23/02/2022													0		105
24/02/2022													0		105
25/02/2022													0		105
													814	841,79	1575
													R$		5.942,20

Assinatura do responsável pelas informações

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código b7dea3e1-f41a-4169-a2fb-06bf9ac985dc.

07/02/2022	SEM GPS			0		FRM-2G17
08/02/2022	SEM GPS			0		FRM-2G17
09/02/2022	SEM GPS			0		FRM-2G17
10/02/2022	SEM GPS			0		FRM-2G17
11/02/2022	SEM GPS			0		FRM-2G17
14/02/2022	SEM GPS			0		FRM-2G17
15/02/2022	25,29	33,56	27,19	86,04	ROTA 12	LQZ-8644
16/02/2022	23,08	33,62	27,13	83,83	ROTA 12	LQZ-8644
17/02/2022	23,14	34,29	27,14	84,57	ROTA 12	LQZ-8644
18/02/2022	22,9	33,32	27,13	83,35	ROTA 12	LQZ-8644
21/02/2022				0		
22/02/2022				0		
23/02/2022				0		
24/02/2022				0		
25/02/2022				0		
				0		
				0		
				0		
				0		
				0		

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código b7dea3e1-f41a-4169-a2fb-06bf9ac985dc.

REGISTRO DIÁRIO DOS SERVIÇOS - Transporte Escolar - Contrato 15/2020									ROTA		15 ACDD SUL				
MOTORISTA	JADIR RIBEIRO				PLACA	BAH-9C23			MÊS		FEVEREIRO 2022				
PERÍODO	IDA MANHÃ				MEIO DIA (VOLTA MANHÃ / IDA TARDE				VOLTA TARDE						
DATA	HORÁRIO		QUILOMETRAGEM		HORÁRIO		QUILOMETRAGEM		HORÁRIO		QUILOMETRAGEM				
	SAÍDA	CHEGADA	SAÍDA	CHEGADA	SAÍDA	CHEGADA	SAÍDA	CHEGADA	SAÍDA	CHEGADA	SAÍDA	CHEGADA	MEDIDO	GPS	LICITADO
07/02/2022													0		133
08/02/2022													0		133
09/02/2022													0		133
10/02/2022													0		133
11/02/2022													0		133
14/02/2022													0		133
15/02/2022													0		133
16/02/2022													0		133
17/02/2022	06:10	07:30	410552	410570	11:45	13:30	275975	276011	17:03	18:45	276011	276053	96		133
18/02/2022	06:18	08:00	276053	276081	11:13	13:39	276087	276133	17:10	18:57	276138	276175	111		133
21/02/2022	06:22	08:09	276176	276203	10:57	13:40	276209	276256	16:52	18:53	276262	276298	110		133
22/02/2022	06:26	07:57	276298	276328	11:02	13:40	276332	276380	17:01	18:51	276386	276422	114		133
23/02/2022	06:27	07:46	276422	276448	11:00	13:28	276453	276500	16:27	18:48	276506	276542	109		133
24/02/2022	06:20	07:56	276542	276571	11:11	13:45	276578	276626	17:00	18:37	276631	276668	114		133
25/02/2022	06:22	07:40	276669	276694	11:15	13:23::00	276699	276746	16:16	18:32	276751	276787	108		133
													762		1995
													R$		5.562,60

Assinatura do responsável pelas informações

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código b7dea3e1-f41a-4169-a2fb-06bf9ac985dc.

07/02/2022		0	
08/02/2022		0	
09/02/2022		0	
10/02/2022		0	
11/02/2022		0	
14/02/2022		0	
15/02/2022		0	
16/02/2022		0	
17/02/2022	sem gps	0	bah-9c23
18/02/2022	sem gps	0	bah-9c23
21/02/2022	sem gps	0	bah-9c23
22/02/2022	sem gps	0	bah-9c23
23/02/2022	sem gps	0	bah-9c23
24/02/2022	sem gps	0	bah-9c23
25/02/2022	sem gps	0	bah-9c23
		0	

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código b7dea3e1-f41a-4169-a2fb-06bf9ac985dc.

REGISTRO DIÁRIO DOS SERVIÇOS - Transporte Escolar - Contrato 15/2020

ROTA: 17 - NOSSO CANTO SUL

MOTORISTA	ADRIAN LUIS ALVES DA SILVA		PLACA	AWV7E25			MÊS	FEVEREIRO 2022						
PERÍODO	IDA MANHÃ				MEIO DIA (VOLTA MANHÃ / IDA TARDE				VOLTA TARDE						
DATA	HORÁRIO		QUILOMETRAGEM		HORÁRIO		QUILOMETRAGEM		HORÁRIO		QUILOMETRAGEM				
	SAÍDA	CHEGADA	SAÍDA	CHEGADA	SAÍDA	CHEGADA	SAÍDA	562893	SAÍDA	CHEGADA	SAÍDA	CHEGADA	MEDIDO	GPS	LICITADO
07/02/2022	06:20	08:40	414347	414378	11:15	14:02	414378	414434	16:20	18:30	414434	414474	99,5	110,59	112
08/02/2022			414475	414501			414506	414562			414562	414602	99,5	110,63	112
09/02/2022			414602	414632			414638	414688			414688	414728	99,5	111,12	112
10/02/2022			414728	414759			414759	414816			414816	414856	128	110,58	112
11/02/2022			414856	414885			414902	414956			414956	415000	127	106,71	112
14/02/2022			415000	415033			415049	415088			415088	415116	100	99,71	112
15/02/2022			410316	410348			410348	410394			410394	410424	108	108	112
16/02/2022			410424	410466			410506	410554			410554	410587	123	108	112
17/02/2022			659430	659462			659462	659508			659508	659546	116	90,3	112
18/02/2022			571732	571765			571765	571811			571811	571857	125	108	112
21/02/2022			517857	517896			571896	571948			571948	571989	132	108	112
22/02/2022			571989	572022			572022	572068			572068	572110	121	108	112
23/02/2022			572110	572142			572142	572193			572193	572234	124	108	112
24/02/2022			572234	572264			572264	572317			572317	572357	123	108	112
25/02/2022			572357	572388			572388	572440			572440	572481	124	108	112
													1749,50	1603,64	1680,00
													R$		11.706,57

Nos dias que foi utilizado um veículo sem GPS foi utilizado a média do registrado para calcular a KM

Assinatura do responsável pelas informações

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código b7dea3e1-f41a-4169-a2fb-06bf9ac985dc.

07/02/2022	26,86	48,23	35,5	110,59	ROTA 17	LQZ-8644
08/02/2022	26,89	48,28	35,46	110,63	ROTA 17	LQZ-8644
09/02/2022	26,89	48,75	35,48	111,12	ROTA 17	LQZ-8644
10/02/2022	26,82	48,25	35,51	110,58	ROTA 17	LQZ-8644
11/02/2022	26,88	47,35	32,48	106,71	ROTA 17	LQZ-8644
14/02/2022	26,23	48,46	25,02	99,71	ROTA 17	LQZ-8644
15/02/2022	SEM GPS			108		MLG-1C07
16/02/2022	SEM GPS			108		MLG-1C07
17/02/2022	27,09	36	27,21	90,3	ROTA 17	MLG-1207
18/02/2022	SEM GPS			108		KQB-4I01
21/02/2022	SEM GPS			108		KQB-4I01
22/02/2022	SEM GPS			108		KQB-4I01
23/02/2022	SEM GPS			108		KQB-4I01
24/02/2022	SEM GPS			108		KQB-4I01
25/02/2022	SEM GPS			108		KQB-4I01
				0		
				0		
				0		
				0		
				0		

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código b7dea3e1-f41a-4169-a2fb-06bf9ac985dc.

REGISTRO DIÁRIO DOS SERVIÇOS - Transporte Escolar - Contrato 15/2020

ROTA	18 - NOSSO CANTO NORTE

MOTORISTA	MARCOS MARQUES DOS SANTOS	PLACA	KXX-5230	MÊS	FEVEREIRO 2022

PERÍODO	IDA MANHÃ				MEIO DIA (VOLTA MANHÃ / IDA TARDE				VOLTA TARDE						
DATA	HORÁRIO		QUILOMETRAGEM		HORÁRIO		QUILOMETRAGEM		HORÁRIO		QUILOMETRAGEM		MEDIDO	GPS	LICITADO
	SAÍDA	CHEGADA	SAÍDA	CHEGADA	SAÍDA	CHEGADA	SAÍDA	CHEGADA	SAÍDA	CHEGADA	SAÍDA	CHEGADA			
07/02/2022	06:15	07:33	33319	33348	11:45	13:36	33365	33405	16:50	17:33	33422	33441	88		103
08/02/2022	06:15	07:33	33441	33472	11:50	13:33	33489	33528	16:50	18:02	33545	33574	99		103
09/02/2022	06:15	07:33	33574	33606	11:13	13:30	33613	33649	16:50	18:05	33666	33695	97		103
10/02/2022	06:15	07:31	33695	33727	11:50	13:33	33744	33782	16:50	18:10	33799	33829	100		103
11/02/2022	06:20	07:25	33829	33858	11:50	13:40	33875	33915	16:50	18:10	33932	33960	97		103
14/02/2022	06:15	07:25	33960	33989	11:50	13:26	34012	34049	16:50	18:00	34066	34095	95		103
15/02/2022	06:15	07:28	34095	34125	11:55	13:38	34143	34182	16:50	18:00	34199	34227	97		103
16/02/2022	06:15	07:25	34227	34257	11:55	13:23	34274	34311	16:50	18:05	34328	34357	96		103
17/02/2022	06:15	07:26	34357	34387	11:50	13:30	34404	34443	16:50	18:00	34460	34489	98		103
18/02/2022	06:15	07:32	34489	34521	11:50	13:32	34538	34578	16:55	18:05	34595	34624	101		103
21/02/2022	06:15	07:30	34624	34655	11:50	13:30	34677	34715	16:55	18:05	34732	34761	98		103
22/02/2022	06:20	07:30	34761	34793	11:50	13:30	34811	34850	16:50	18:05	34867	34896	100		103
23/02/2022	06:20	07:22	34896	34925	11:50	13:30	34942	34979	16:53	18:10	34996	35025	95		103
24/02/2022	06:15	07:25	35025	35057	11:50	13:30	35074	35112	16:55	18:05	35129	35158	99		103
25/02/2022	06:15	07:25	35158	35191	11:50	13:26	35208	35249	16:40	17:55	35275	35303	102		103
													1462		1545
													R$		10.672,60

Assinatura do responsável pelas informações

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código b7dea3e1-f41a-4169-a2fb-06bf9ac985dc.

07/02/2022	sem gps	0	KXX-5230
08/02/2022	sem gps	0	KXX-5230
09/02/2022	sem gps	0	KXX-5230
10/02/2022	sem gps	0	KXX-5230
11/02/2022	sem gps	0	KXX-5230
14/02/2022	sem gps	0	KXX-5230
15/02/2022	sem gps	0	KXX-5230
16/02/2022	sem gps	0	KXX-5230
17/02/2022	sem gps	0	KXX-5230
18/02/2022	sem gps	0	KXX-5230
21/02/2022	sem gps	0	KXX-5230
22/02/2022	sem gps	0	KXX-5230
23/02/2022	sem gps	0	KXX-5230
24/02/2022	sem gps	0	KXX-5230
25/02/2022	sem gps	0	KXX-5230

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código b7dea3e1-f41a-4169-a2fb-06bf9ac985dc.

ANEXO 5.

PLANILHA DE CÁLCULO DA APLICAÇÃO DA MULTA

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.prmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código b7dea3e1-f41a-4169-a2fb-06bf9ac985dc.

	MEDIÇÕES 2021													
	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL 2021	MULTA 5%
ROTA 02	R$ 2.501,82	R$ 7.383,42	R$ 15.814,35	R$ 16.678,80	R$ 15.690,89	R$ 14.105,79	R$ 7.628,92	R$ 79.803,99	R$ 3.990,20
ROTA 04	R$ 1.433,97	R$ 10.536,12	R$ 14.115,96	R$ 15.092,28	R$ 13.912,56	R$ 14.095,62	R$ 7.577,26	R$ 76.763,77	R$ 3.838,19
ROTA 06	R$ 1.128,87	R$ 5.105,34	R$ 8.278,38	R$ 7.312,23	R$ 6.636,23	R$ 8.324,25	R$ 5.031,40	R$ 41.816,70	R$ 2.090,84
ROTA 08	R$ 10.902,24	R$ 15.966,90	R$ 29.818,44	R$ 20.899,35	R$ 20.827,24	R$ 22.134,00	R$ 12.295,53	R$ 132.843,70	R$ 6.642,19
								2021 MULTA:	R$ 16.561,41

	MEDIÇÕES 2022			
	FEVEREIRO	MULTA 5%		
ROTA 02	R$ 3.610,35	R$ 180,52		
ROTA 04	R$ 5.364,78	R$ 268,24		
ROTA 06	R$ 2.110,99	R$ 105,55		
ROTA 08	R$ 15.417,72	R$ 770,89		
ROTA 16*	R$ 10.366,00	R$ 518,30	***2022 MULTA:***	R$ 1.843,49

* Não circulou em 2022, sendo lançado o valor correspondente à quilometragem licitada de 1.420, ao valor de R$ 7,30 (sete reais e trinta centavos);

TOTAL DA MULTA:	R$ 18.404,90

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código b7dea3e1-f41a-4169-a2fb-06bf9ac985dc.

Gmail **SMED FOZ <gestaodecontratosfoz@gmail.com>**

Fwd: Impossibilidade de atendimento de algumas rotas dias 11 e 12/4.

1 mensagem

Arthur Thomaz <arthurepelevicz@gmail.com> 9 de abril de 2022 às 17:10
Para: fiscalizacaosmedfoz@gmail.com, SMED FOZ <gestaodecontratosfoz@gmail.com>

Prezados, recebi o refeido email na data de 09/04/2022.
Para as providências cabíveis.

---------- Forwarded message ---------
De: **Gomes Transportes** <gomestransportesal@hotmail.com>
Date: sáb., 9 de abr. de 2022 16:55
Subject: Impossibilidade de atendimento de algumas rotas dias 11 e 12/4.
To: arthurepelevicz@gmail.com <arthurepelevicz@gmail.com>

Prezados,

Nesta data, 08 de abril, fomos surpreendidos com o recolhimento de 7 ônibus de nossa garagem, este ato foi executado pela empresa cujo ônibus são locados para o atendimento ao contrato vigente de transporte escolar, ainda estamos apurando a motivação deste ato.
Diante da imprevisibilidade do ocorrido, ficamos sem tempo hábil para providenciar a substituição destes veículos removidos a tempo de manter normal o atendimento a algumas rotas.

Segue a relação das rotas em prejuízo:

Rota 1,3,5,8,9,13 e 14.

Dado sinistro acima relatado, não será possível executar os serviços para estas rotas nos dias 11 e 12/4.

Deixamos toda nossa equipe de motoristas, monitores, gerente e preposto à disposição desta administração para amparar no que for possível e minimizar o prejuízo para os alunos durante estes 2 dias.
Informamos que as demais rotas serão atendidas normalmente.
Lamentamos profundamente o ocorrido. Ficamos à disposição desta administração para maiores esclarecimentos.

Anderson Abs

Enviado do meu iPhone

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/pp/sidpublico/verificar e utilize o código b7dea2a1-f41a-4169-a2fb-06bf9ae085dc.

Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO 50268/2021

DESPACHO/DECISÃO

1. RELATÓRIO

Em 12/02/2020 fora firmado o **Contrato n° 015/2020** entre o Município de Foz do Iguaçu e a empresa **A M ABS EIRELI,** cujo objeto é a contratação da prestação de serviços continuados de transporte escolar para alunos da rede de ensino do município de Foz do Iguaçu, de acordo com as especificações constantes no Anexo I - Termo de Referencia do edital e seus anexos (Edital de Pregão Eletrônico 002/2020).

Em razão de indícios de descumprimento das obrigações contratuais, aliados às razões de interesse público, inerentes ao serviço de transporte escolar, houve solicitação de abertura de processo administrativo para averiguação dos itens sinteticamente elencados a seguir:

1. Precariedade do estado físico dos veículos automotores, com amortecedores, embreagem, pneus, bancos, portas e janelas em péssimo estado de conservação, além de veículos constantemente em estado impróprio de sujidade e abandono;

2. Veículos em situação dissonante das normas contratuais; número inferior de assentos; insuficiência e/ou inexistência de cintos de segurança; estofados de poltronas rasgados e etc, o que, por sua vez, também ocasiona superlotação;

3. Manutenção atrasada e/ou deficitária, com diversos relatos de ônibus que quebram, não finalizam o percurso e/ou sequer circulam por falhas mecânicas;

4. Descumprimento recorrente dos itinerários e das rotas, com situações em que os alunos necessitaram caminhar até as escolas ou residências ou deixaram de ser transportados pela empresa, sem aviso prévio e/ou tomadas de providências apaziguadoras efetivas;

5. Substituições frequentes de motoristas e monitores, o que ocasiona transtornos às unidades escolares, tais como entregas equivocadas de alunos de uma escola em outra que não a da matrícula, dentre e outros problemas decorrentes da falta do mínimo acautelamento na prestação do serviço;

6. Não há Sistema de Posicionamento Global (GPS) instalado na totalidade da frota;

7. A frota de ônibus não dispõe de todas as autorizações requeridas pela Foztrans e o DETRAN/PR para circulação, o que acarreta em eventuais apreensões, aplicação de sanções e/ou penalidades;

Este documento foi assinado eletronicamente por Mario Justiniano da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 37dd6211-f12e-4169-92f4-06b492e985d1.

8. Irregularidades e/ou ausência de apresentação de documentação pertinente dos condutores/motoristas que prestam o serviço de transporte escolar, tais como protocolo à Administração da cópia da CNH dos condutores, do CRLV, das apólices de seguro, identificação pessoal dos motoristas e monitores; cópias das respectivas carteiras de trabalho e certificados dos cursos necessários;

9. Inocorrência da devida apresentação da frota de ônibus para averiguação e eventual análise do aceite dos veículos por parte da Administração Municipal;

Consequentemente, em 14/09/2021, fora autorizada e publicada em Diário Oficial a abertura de processo administrativo para apurar a **inexecução** de aludido contrato e a responsabilidade da Requerida**,** em especial frente à gravidade dos fatos narrados e tendo em vista os usuários do serviço serem crianças e adolescentes.

A prestadora do serviço foi regularmente notificada para que apresentasse Defesa Prévia, a qual fora enviada por e-mail em 01/10/2022 e juntada aos autos eletrônicos efetivamente em 27/10/2021.

Ressalta-se que no ínterim de fevereiro a março deste ano, passados seis meses do protocolo da Defesa Prévia, foram emitidos mais dois Termos de Instrução Técnica por parte do Setor de Fiscalização dos Contratos da Secretaria Municipal da Educação (SMED).

A partir desse fato, bem como de diárias reclamações recebidas por populares e pelas unidades de ensino, houve também o envio de outras seis Notificações, oriundas da Diretoria de Assistência ao Educando (DIAE) desta Secretaria, a respeito de falhas e/ou problemáticas na prestação de serviços pela Requerida. As cópias dessas documentações estão devidamente acostadas a este processo para verificação.

Ante os fatos e, feitas essas considerações, decido:

2. FUNDAMENTAÇÃO

A requerida, alega, em resumo, que a maior parte das falhas na prestação de serviço elencadas pela Administração foram corrigidas à época da apresentação da Defesa Prévia. Relatou que implantou sistema de rodízio permanente para propiciar a manutenção preventiva e revisão dos veículos automotores e também aumentou a frota reserva para propiciar o "*pronto atendimento em caso de quebra e apoio ao programa de revisões*" (p. 5 da Defesa Prévia).

Igualmente, requereu que se levasse em conta a postura de boa-fé da empresa e o caráter de exceção oriundo do período de Pandemia de COVID-19. Argumentou que o evento afetou o serviço de transporte escolar e que o sistema econômico teria sido bruscamente alterado após a assinatura do contrato. Aduziu que "*na retomada houve dificuldades, mas o mais difícil já*

Este documento foi assinado eletronicamente por Maria Justina da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 37dd6211-f12e-4569-92f4-06b492e985d1.

passou e esta empresa seguirá implementando seus serviços, sempre visando o maior conforto das crianças e o cumprimento contratual." (p. 6 da Defesa Prévia).

Todavia, nota-se que tais alegações não merecem prosperar.

Passados seis meses da apresentação da Defesa Prévia, nota-se que não houve transformação positiva no panorama de precariedade dos veículos automotores e a maior parte dos problemas apontados persiste. Ainda há diversos ônibus em péssimo estado, janelas quebradas, portas desgastadas, com defeitos na abertura ou que não abrem adequadamente, além de quantidade insuficiente de cintos de segurança.

Salienta-se que é obrigação da contratada manter todos os equipamentos de segurança obrigatórios pelo CONTRAN, em especial o cinto de segurança em igual número ao de lotação, *conforme item q* da Cláusula Sétima – Das Obrigações da Contratada - do certame licitatório.

Somado a isso, menciona-se que na Notificação 06/2022 de 07/03/2022 vislumbram-se fotografias dos alunos da Escola Princesa Isabel chegando à unidade com os uniformes completamente imundos em virtude do barro acumulado nos bancos e no interior do ônibus. Inclusive, mencionada rota necessitou ser paralisada e reassumida pela Administração por alguns dias, visto que circulava em plena Rodovia das Cataratas com as portas fechadas de forma improvisada com um pedaço de tecido/pano. Mencionada situação ocasionou diversas reclamações por parte de populares, que inclusive fotografaram e filmaram o ocorrido.

Na Notificação 07/2022 houve compilado de reclamações diversas acerca da totalidade das rotas de responsabilidade da Requerida, com relatos de ônibus que não circularam, atrasos na busca e entrega dos alunos, falhas e quebras mecânicas recorrentes; oferta aquém da quantidade contratada. Diariamente são enviadas dezenas de reclamações, por meio do celular funcional do Setor de Transporte Escolar, as quais indicam a falta de regularidade, qualidade e segurança na prestação de um serviço essencial. Além disso, o Aplicativo 156 – Foz, que permite a abertura de chamados da população, de forma recorrente registra queixas quanto à prestação do serviço pela A M ABS EIRELI.

No teor da Notificação 09/2022 de 14/03/2022, por sua vez, verificam-se imagens do interior do ônibus que atende à ROTA 03 - Escola Municipal Gabriela Mistral, na qual se denotam as péssimas condições do estofado dos bancos e falta de limpeza adequada, além de relatos de populares e funcionários das escolas acerca de ruídos estranhos na embreagem.

Assim, permanecem não sanadas as irregularidades descritas nos itens 01, 02 e 03, quais sejam, a precariedade dos ônibus da frota da Requerida, cuja frota circula com veículos em qualidade inferior ao contratado e, sobretudo, a falta de manutenção preventiva e corretiva em tempo hábil.

Em contraste ao alegado em sede de defesa, inexiste pronto atendimento e rápida substituição dos veículos que apresentam falha mecânica. Usualmente, quando há problemas nos veículos, simplesmente tais ônibus deixam de circular ou apresentam atrasos insustentáveis para

Este documento foi assinado eletronicamente por Mario Justiniano da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 37dd6211-f12e-4569-92f4-06b492e985d1.

os alunos que deles dependem. Aludida situação fere diretamente as obrigações incumbidas na Cláusula Sétima do contrato – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, quais sejam, o dever de manter, durante a execução contratual, todas as obrigações assumidas na época da licitação e de reparar, às suas expensas, vícios, defeitos e incorreções (item *e* e item *i*).

Referente aos pontos 04 e 05, quais sejam, descumprimento reiterado de itinerários e rotas e substituições frequentes de motoristas e monitores, não obstante a Requerida ter afirmado que programou melhores salários e condições de trabalho, dentre outras medidas para evitar a evasão frequente de motoristas, na prática nota-se que não houve progressos significativos – a rotatividade de motoristas continua - .

Memora-se que no Edital do Pregão que originou a presente contratação, consta na CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: a obrigação de prestar os serviços na forma ajustada, bem como o dever da Requerida em assumir todas as obrigações sociais e trabalhistas de seus funcionários, com o devido adimplemento das verbas tempestivamente (irregularidades a, b, c).

A esse respeito, em 15/03/2022, houve paralisação de diversos ônibus da Requerida, em razão do não pagamento de salários dos funcionários. Referido protesto impactou diversos alunos que não foram transportados naquela data (ROTA 08). Aliás, esse fora objeto da Notificação enviada em 29/03/2022, a qual exigiu a comprovação dos pagamentos de salários, encargos trabalhistas e tributários dos funcionários lotados na empresa e que prestam serviço sob o Contrato n° 015/2020.

Do mesmo modo, cabe ressaltar que a Notificação 11/2019 contempla queixas encaminhadas pelos Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIS) Cláudio da Silva Lourenço, Professora Heley de Abreu e Três Lagoas, acerca da frequente confusão na entrega dos alunos nas unidades escolares, com estudantes sendo deixados em instituições divergentes da que são matriculados. Em suma, elemento imprescindível para a correta prestação desse serviço, isto é, o conhecimento, listagem e conferência acerca de quais alunos serão transportados não ocorre a contento.

Logo, as irregularidades que justificaram a instauração do presente Processo Administrativo, não foram sanadas, ainda são perceptíveis e continuam a lesionar a Administração e os munícipes.

No que concerne à instalação de GPS na totalidade da frota, embora a Requerida tenha mencionado em Defesa Prévia que fora sanado esse ponto, os fatos divergem do suscitado. Na medição da quilometragem de fevereiro deste ano (cópias anexas), percebe-se que a **Rota 08**, veículo MLG-1B87, não rodou com GPS de 07/02/2022 a 25/02/2022. O mesmo ocorreu com a **Rota 11**, veículo KQB-4I01, medição de GPS ausente na maior parte do mês de fevereiro; **Rota 12**, veículo FRM-2G17, sem medição por GPS de 07/02/2022 a 14/02/2022; **Rota 15**, veículo BAH-9C23, sem GPS de 17/02 a 25/02; **Rota 17**, veículo KQB-4I01 de 15/02/2022 a 16/02/2022 e 18/02/2022 a 25/02/2022; **Rota 18**, veículo KXX-5230, durante todo o mês de

Este documento foi assinado eletronicamente por Mario Justiniano da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 37dd6211-f12a-4569-92f4-06b492e985d1.

fevereiro.

Ou seja, se fora instalado GPS em todos os veículos, eles não funcionam adequadamente, o que, na prática, converge no mesmo problema da ausência da instalação. Desse modo, não subsiste a alegação de que o problema sintetizado no item 06 fora devidamente corrigido.

Quanto aos itens 07, 08 e 09 listados no Relatório desta decisão, não fora protocolado, até o momento, a totalidade das documentações indicadas. Embora volumosas, não atenderam plenamente ao disposto em contrato, há diversos documentos praticamente ilegíveis. Acrescente-se que houve substituição de diversos motoristas no ano corrente e não houve novo protocolo de documentos ou atualização do que fora anteriormente apresentado. Igualmente, inexistiu pedido de agendamento, pós-protocolo de Defesa prévia, de apresentação de todos os ônibus da frota, para a devida averiguação da condição desses veículos pela Administração.

Nesse esteio, insta relatar o fato acontecido na data de 31/03/2022, no qual houve a apreensão, por parte do Foztrans, de 1 (um) ônibus da Requerida que não constava da relação dos poucos ônibus até então apresentados ao Município. Mencionado veículo não possuía autorização do DETRAN e fora autuado em razão de péssimas condições de uso e do estado deplorável dos pneus. A consequência dessa desídia, mais uma vez, recaiu sobre os alunos e suas famílias, visto que não houve a correta prestação do serviço na linha que atende a Escola Municipal João da Costa Viana (ROTA 06). A própria Administração arcou com a resolução do problema e todos os custos e implicações dessa solução.

Portanto, no caso em tela, nota-se que houve **inexecução parcial do contrato firmado** , o que se consubstancia em prejuízos à continuidade do serviço público de transporte escolar, essencial para o Município e para numerosos alunos da rede pública de ensino. Importa destacar que o artigo 227 da Constituição Federal considera crianças e adolescentes sujeitos de direitos, ao reconhecer a condição especial de desenvolvimento e o direito de serem atendidos de forma prioritária e em condições de igualdade e dignidade.

Verifica-se que, em contraste às argumentações constantes na Defesa Prévia, é nítido que não se trata o presente processo administrativo da apuração de condutas isoladas ou de eventuais irregularidades na condução de uma única rota, mas de inexecução contratual parcial, insatisfatória e em desacordo com o contrato firmado em 2020.

A esse respeito, não obstante todas as dificuldades decorrentes da Pandemia de COVID-19 a todos os setores da sociedade, não é de boa-fé atribuir todas as irregularidades descritas como consequências naturais desse período. É evidente que houve dificuldades decorrentes desse momento, mas o período mais crítico ao setor de serviços já fora ultrapassado há meses. Considerando a data de instauração do presente processo administrativo, a Requerida teve considerável período de tempo para se readequar e executar adequadamente o serviço ao qual se obrigou por força contratual, mas não o fez.

Este documento foi assinado eletronicamente por Mario Justiniano da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 37dd6211-f12e-4569-92f4-06b492e985d1.

O cerne deste processo, frisa-se, não são meros desajustes decorrentes da retomada da prestação de serviço pós-cenário Pandêmico, mas de verdadeira prestação de serviço deficitária, com parâmetros de qualidade inferiores ao contratado e com condutas lesivas à Administração. Ademais, há gravidade considerável e comportamento potencialmente perigoso por parte da Requerida, visto que as falhas de execução colocam em risco a integridade de crianças e adolescentes usuárias do serviço de transporte.

Importante sublinhar que, no caso em concreto, considera-se que houve inexecução parcial do contrato de transporte escolar e que a execução do serviço não está unicamente atrelada ao descumprimento ou atrasos na condução das rotas licitadas, mas a um panorama geral de irregularidades em que: 1. O objeto do contrato, qual seja, o transporte escolar, não é realizado de forma regular, assídua e pontual; 2. Os instrumentos de execução do objeto licitatório não atendem ao disposto em contrato, os ônibus denotam péssimo estado de conservação, com problemas mecânicos recorrentes e estruturas físicas deterioradas, ausência de cintos de segurança e etc; 3. A manutenção preventiva e corretiva não é realizada a contento; inexiste plano de suporte para a substituição dos veículos nas “quebras” e falhas mecânicas apresentadas cotidianamente, os alunos são constantemente prejudicados; 4. Os documentos que atestam a regularidade dos veículos e também dos motoristas não foram devidamente e plenamente apresentados à Administração; 5. Não há funcionamento adequado do sistema de GPS nos veículos; 6. Não há autorização da Foztrans e demais órgãos de trânsito para a circulação da totalidade da frota; 7. Prestação do serviço incerta, deficitária e repleta de equívocos que causa grande insegurança nas famílias que dependem do transporte escolar;

Acerca da prestação deficitária, importa ressaltar que essa configura inexecução contratual, passível de apuração e aplicação das sanções devidas. A esse respeito, conforme ensina Celso Antônio Bandeira de Mello (2004, p.744):

> [...] a razão pela qual a lei qualifica comportamento como infrações administrativas, e prevê sanções para quem nelas incorra**, é a de desestimular a pratica daquelas condutas censuradas ou constranger ao cumprimento das obrigatórias.** [...] Logo, **quando uma sanção é aplicada, o que se pretende com isso é tanto despertar em quem a sofreu um estimulo para que não reincida, quanto cumprir uma função exemplar para a sociedade.**

Sintetiza-se que o Município não está sendo atendido de forma satisfatória e em conformidade com o contrato firmado. Nota-se que os recursos públicos estão sendo desperdiçados, visto que a Requerida não cumpre as cláusulas com as quais concordou. O contrato prevê, em resumo, transporte escolar contínuo com parâmetros mínimos de qualidade e regularidade, o que evidentemente, não se verifica no caso em análise. Há abundantes ocorrências de dias em que o serviço não fora efetivamente prestado; numerosas reclamações da

Este documento foi assinado eletronicamente por Mario Justiniano da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 37dd6211-f12e-4569-92f4-06b492e985d1.

população quanto a atrasos, precariedade dos ônibus, falta de segurança no transporte realizado e etc.

A realidade que se apresentou durante o segundo semestre de 2021 e os primeiros meses deste ano fora totalmente adversa à boa-fé contratual: frota de ônibus de qualidade indubitavelmente precária; com qualidade aquém do contratado; manutenção preventiva e corretiva insuficiente e atrasada; descumprimento das rotas e dos itinerários licitados corriqueiramente, sem apresentação de justificativa idônea; GPS não instalado ou com mau funcionamento em parte considerável da frota; substituição e trocas frequentes dos motoristas e monitores e diversos erros e falhas percebidos a partir disso; elementos desfavoráveis quanto ao adimplemento de obrigações trabalhistas básicas, e etc.

Em atenta análise, a conclusão que se depreende é a de que a empresa requerida não cumpriu com as obrigações pactuadas em contrato e que essa inexecução prejudica a continuidade de um serviço público essencial, qual seja, o transporte escolar, cujos prejuízos protraem-se no tempo. Desse modo, a aplicação de sanções administrativas é legalmente prevista e visa a preservar o interesse público, quando este é abalado por atos ilícitos cometidos por contratadas na execução de contratos administrativos.

Destaca-se que a desídia da Requerida prejudica inúmeros alunos e professores da rede municipal de Ensino, lesionados pelo não cumprimento devido do contratual por parte da Requerida, o que, conforme já mencionado, atenta também em face da continuidade da prestação do serviço público. A Administração fiscalizou e cobrou corriqueiramente a tomada de providências, conforme previsão do art. 7º da Lei 10.520/02 e nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, exigindo que a Requerida cumprisse o mínimo a qual se obrigou, o que, frisa-se, não ocorre desde a entabulação do contrato.

Nesse contexto, o art. 87, inciso II, da Lei n° 8.666/1993, prevê a possibilidade de aplicação da sanção de multa, na forma pactuada pelo contrato, para os casos de inexecução parcial do contrato administrativo. Mencionada possibilidade decorre do poder disciplinar da Administração Pública, isto é, aquele direcionado à apuração de infrações e aplicação de penalidades aos servidores públicos e de particulares ligados a ela por vínculo jurídico (DI PIETRO, 2019, p. 267).

No caso em concreto, embora a execução do contrato de forma geral seja deficitária, considerando o período de prestação do serviço de junho de 2021 a fevereiro de 2022, nota-se que a execução foi altamente insatisfatória nas seguintes rotas: **ROTA 02** (CMEI Três Lagoas, Escolas Municipais Ceres de Ferrrante, Eleodoro Ébano Pereira, João da Costa Viana); **ROTA 04** (CMEI Novo Horizonte e Escola Municipal Princesa Isabel), **ROTA 06** (Escola Municipal João da Costa Viana) e **ROTA 08** (Colégios Estaduais Almirante Tamandaré, Monsenhor Guilherme, Tarquínio Santos e Agrícola). Igualmente, a **ROTA 16** – ACDD, não circulou em 2022.

Por essa razão, orientada por critérios de proporcionalidade e razoabilidade, **APLICO** com lastro no **art. 87, inciso II, da Lei n° 8.666/1993, em conjunto com a cláusula nona, a**

Este documento foi assinado eletronicamente por Mario Justiniano da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 37dd6211-f12e-4569-92f4-06b492e985d1.

sanção de multa, na forma contratualmente estabelecida, isto é, 5% sobre o valor das parcelas inadimplidas, consoante planilha de cálculo anexa.

Igualmente, em razão do término de vigência de referido contrato administrativo dar-se em 14/04/2022 e aliado ao fato de que não haverá prorrogação do instrumento contratual em questão, não há razão para, neste momento, decretar a rescisão unilateral do contrato firmado.

Feitas essas considerações, conclui-se que há nítida e flagrante inexecução parcial do contrato firmado, com consequente prejuízo ao Erário, razão pela qual a aplicação de sanções, com devida previsão legal, é medida que se impõe.

3. DECISÃO

Isso posto, conforme autoriza o parágrafo segundo do artigo 87 da Lei n° 8.666/93, o qual preceitua a possibilidade de cumulação de sanções, e orientado por critérios de proporcionalidade e razoabilidade, **APLICO** com lastro no **art. 87, inciso II, da Lei n° 8.666/1993, em conjunto com a cláusula nona, a sanção de multa, na forma contratualmente estabelecida, isto é, 5% sobre o valor da parcela inadimplida, totalizando o importe de R$ 18.404,90 (dezoito mil e quatrocentos e quatro reais e noventa centavos), consoante planilha de cálculo anexa.**

Somada à sanção anterior, aplico, conforme inciso III de referido artigo, em conjunto com a cláusula nona do contrato firmado, **a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 12 (doze) meses.**

Ciência ao Requerente.

Com prazo de 05 (cinco) dias úteis para manifestação, em querendo.

Em nada havendo a constar, arquive-se, posteriormente.

s.m.j.

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura:
Maria Justina da Silva - **Secretária Municipal da Educação**

Este documento foi assinado eletronicamente por Maria Justina da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 37dd6211-f12e-4569-92f4-06b492e985d1.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **JULGAMENTO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO**

Número: **2/2022**

Assunto: **A M ABS EIRELI - TRANSPORTE ESCOLAR TERCEIRIZADO)**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.
Para verificar as assinaturas clique no link:
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=3dbd6a1e-f12c-45cb-93f4-b6b482e8db11&cpf=75697742991
e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 3dbd6a1e-f12c-45cb-93f4-b6b482e8db11

Hash do Documento

AFB47753C44312AAF38F89CDFACF772F8A0712BA888CE89B6FC26670E6CAE8AB

Anexos

ANEXOS I A VI.pdf - **9e7d61e3-82e9-482c-aa0d-8ed7582685c3**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 08/04/2022 é(são) :

Maria Justina da Silva (Signatário) - CPF: 75697742991 em 07/04/2022 15:42:50 - OK
Tipo: Assinatura Eletrônica

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código b7dea3e1-f41a-4169-a2fb-06bf9ac985dc.

Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

À DOUTA DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Trata-se de consulta da douta Diretoria de Licitações e Contratos quanto a propostas encaminhadas para prestação de serviço do transporte escolar.

As propostas encaminhadas devem, primeiramente, serem analisadas sob o seguinte prisma:

LOTE	LICITANTE	VALOR DE LANCE	VALOR DE REF.	SITUAÇÃO
1	MARQUES SUL TRANSPORTE LTDA CNPJ 01.561.522/0001-25	R$ 331.500,00	R$ 352.800,00	ATENDE AO VALOR DE REFERÊNCIA
2	ESCOLAR GARCIA EIRELI CNPJ 24258011000134	R$ 310.000,00	R$ 313.200,00	ATENDE AO VALOR DE REFERÊNCIA
3	ESCOLAR GARCIA EIRELI CNPJ 24258011000134	R$ 298.000,00	R$ 299.040,00	ATENDE AO VALOR DE REFERÊNCIA
4	ESCOLAR GARCIA EIRELI CNPJ 24258011000134	R$ 299.000,00	R$ 252.000,00	FRACASSADA
5	ESCOLAR GARCIA EIRELI CNPJ 24258011000134	R$ 335.000,00	R$ 336.960,00	ATENDE AO VALOR DE REFERÊNCIA
6	ESCOLAR GARCIA EIRELI CNPJ 24258011000134	R$ 285.000,00	R$ 288.000,00	ATENDE AO VALOR DE REFERÊNCIA
7	ESCOLAR GARCIA EIRELI CNPJ 24258011000134	R$ 299.000,00	R$ 255.600,00	FRACASSADA
8	GHN TRANSPORTES EIRELI		R$ 349.440,00	PRAZO PARA ENTREGA DE DOCUMENTOS
9	ESCOLAR GARCIA EIRELI CNPJ 24258011000134	R$ 266.000,00	R$ 351.789,60	ATENDE AO VALOR DE REFERÊNCIA
10	MARQUES SUL TRANSPORTE LTDA CNPJ 01.561.522/0001-25	R$ 279.800,00	R$ 288.000,00	ATENDE AO VALOR DE REFERÊNCIA
11	MARQUES SUL TRANSPORTE	R$ 291.000,00	R$ 281.824,68	FRACASSADA

Este documento foi assinado eletronicamente por Mario Justiniano da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código b70ea8a1-ef79-4169-862f-76629ad9538c.

	LTDA CNPJ 01.561.522/0001-25			

Destaca-se que o Pregão Eletrônico 37/2022 em destaque foi objeto de denúncia à Ouvidoria Geral do Município, sendo apresentado o seguinte pelo denunciante:

> Empresa Escolar Garcia – Eirele – ME de CNPJ: 24.258.011/0001-34 onde o sócio é FABRICIO GARCIA VIDAL, sendo filho dos sócios da empresa TRANSPORTE ESCOLAR VIDAL LTDA ME de CNPJ: 82.456.591/0001-70, onde os sócios são ANA MARIA GARCIA VIDAL e JOSE CARLOS VIDAL (pais de FABRICIO GARCIA VIDAL) de onde ambas as empresas participarão do Pregão Eletrônico n° 37/2022 do Município de Foz do Iguaçu na data de 12/04/2022, referente ao Transporte Escolar ficando claro e evidente o parentesco entre Pais e Filho sendo que ambas as empresas apesar de endereços diferente utilizam a mesma garagem no endereço comercial da empresa TRANSPORTE ESCOLAR VIDAL LTDA ME, ficando evidente a falta de concorrências entre elas e a combinação de preços das propostas, sendo do conhecimento de todos da Secretaria de Educação, pois todos sabem quem são FABRICIO GARCIA VIDAL, ANA MARIA GARCIA VIDAL e JOSE CARLOS VIDAL, pois são pessoas envolvidas com transporte escolar a muitos anos na cidade de Foz do Iguaçu e figuras constantes na Secretaria de Educação, solicito as devidas providencias, ficou claro e evidente que as propostas não foram independes e imparciais ficando claro que trocaram informações de valores na licitação.
>
> Veja nas propostas de preço no item “Descrição/Observações (conforme instrumento convocatório)” de todos os lotes dessa licitação a descrição colocada pela empresa Escolar Garcia – Eirele – ME de CNPJ: 24.258.011/0001-34 e pela empresa TRANSPORTE ESCOLAR VIDAL LTDA ME de CNPJ: 82.456.591/0001-70, veja que são idênticas as propostas das 2 empresa

Recordemos que, conforme lição de Seabra Fagundes “administrar é aplicar a lei de ofício”. Assim, presumem-se verazes os documentos carreados e os atos praticados pela Administração Pública, no entanto, com esteio na supremacia do interesse público e na autotutela em que Administração Pública possui o poder de controlar os próprios atos, anulando-os quando ilegais ou revogando-os quando inconvenientes ou inoportunos, é poder-dever do Município a análise de seus próprios atos frente a questionamentos.

Da análise desta Secretaria, há interesse público na análise e estudo quanto à possível fraude

Este documento foi assinado eletronicamente por Maria Justina da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código b70ea8af-ef79-4169-862f-7f629ad9853c.

a licitação e demais irregularidades destacadas.

De acordo com o Egrégio Tribunal de Contas da União, a simples participação de empresas cujos sócios possuem relação de parentesco não é suficiente para caracterizar fraude à licitação. Do que se analise do presente caso, tal entendimento deve ser aplicado, em vista de que simples participação de empresas em que os sócios possuam relação de parentesco, ou mesmo de endereço, não se mostrou suficiente a caracterizar fraude à licitação, em especial ante a modalidade licitatória adotada, o pregão eletrônico.

Como se verifica do caso em análise, no exato mesmo entendimento já exarado pelo e. TCU, observa-se que a licitação em tela ocorreu na modalidade pregão, na qual o Poder Público não pode de antemão escolher as empresas que irão participar do certame, como ocorre em convite, não havendo espaço para ajustes entre os agentes públicos e as empresas concorrentes.

No entanto, importante frisar que, embora tenha o poder-dever de rever seus próprios atos, não cabe à Administração Municipal a investigação criminal e as demais diligências pertinentes de investigação de responsabilidade da força policial judiciária, e dessa maneira, resta analisar os fatos e a documentação comprobatória e, do arcabouço documental que consta de todo o procedimento, não foram encontradas as irregularidades apontadas na forma descrita pela denúncia.

Porém, na data de 14/04/2022, compareceu na Secretaria Municipal da Educação a pessoa de FABRÍCIO GARCIA VIDAL e, em relação ao teor da denúncia, esclareceu à Diretoria de Assistência ao Educando que é empresário dono e responsável pela empresa licitante ESCOLAR GARCIA EIRELI, e ao mesmo tempo, é funcionário contratado com CTPS assinada pela empresa também licitada TRANSPORTE VIDAL LTDA.

Nesse sentido, embora a condição de filho em nada ameace o procedimento licitatório, deve ser observado que a demonstração de vínculo trabalhista sim demonstra vinculação entre as empresas e demonstra a possibilidade de violação no sigilo das propostas, em vista de que dono de empresa licitante é também funcionário com carteira assinada de licitante diverso.

Dessa maneira, é sabido que a continuidade de procedimentos licitatórios nos quais se identifique violação ao sigilo das propostas entre os concorrentes viola os princípios que norteiam a Administração Pública, notadamente os da moralidade e da isonomia entre os licitantes, e assim,

Este documento foi assinado eletronicamente por Mario Justiniano da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código b70ea8a1-ef79-4169-862f3-7662ad9853dc.

deve ser procedida à anulação do aludido pregão.

Também consta da denúncia:

> Outra coincidência muito grande entre as empresas: Escolar Garcia – Eirele – ME de CNPJ: 24.258.011/0001-34 e TRANSPORTE ESCOLAR VIDAL LTDA ME de CNPJ: 82.456.591/0001-70, todos os lances das propostas foram muito próximos com diferença mínima entre as propostas, sendo que a licitação foi realizada com preço oculto não tinha preço mínimo ou máximo era oculto o valor inicial, então impossível duas empresas distintas apresentar preços tão próximos a menos que tiveram acesso um a proposta do outro assim fraudado a concorrência e a licitação, como abaixo:

Deve ser atentado que as propostas apresentadas tratam-se de estimativas matemáticas feitas com esteio em danos verídicos. Dessa maneira, o normal entre duas empresas na mesma cidade e competindo nas mesmas condições, na verdade, é que se apresente as planilhas com preços realmente próximos, em vista de que se considera o mesmo custo com combustível e condições com o transporte. Na verdade, o que deve causar estranheza é se, no caso de calcular-se o combustível no mesmo valor, os transportes na mesma condição e a logística de atendimento de igual forma, sendo os valores entre os licitantes extremamente diferentes, restaria demonstrado que algo na planilha está inconsistente, em vista de que se espera cálculos similares levando a exatidão da situação similar.

Assim sendo, a similaridade é facilmente explicada pela própria natureza da exatidão e precisão do cálculo, não havendo estranheza que tão somente pelo cálculo as propostas devem ser desconsideradas. Porém, como já explanado acima, a existência de vinculação trabalhista entre empresário licitante e segunda empresa participante, embora não conste da denúncia, causa vícios ao processo e, conforme acórdão exarado pelo TCU, é prudente a anulação do procedimento licitatório.

Também relata a denúncia:

> Outro item a empresa MARQUES SUL TRANSPORTES LTDA de CNPJ: 01.561.522/0001-25 que a razão social antigamente era LUCIA APARECIDA MARQUES & CIA. LTDA. e a empresa TRANSPORTE ESCOLAR VIDAL LTDA ME de CNPJ: 82.456.591/0001-70 e FABRICIO GARCIA VIDAL, respondem processo em Foz do Iguaçu por fraude a licitação de transporte escolar e novamente as mesmas empresas da mesma forma já anterior fraudaram novamente a licitação que essas empresas e pessoas

Este documento foi assinado eletronicamente por Mario Justiniano da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código b70e08af-ef79-4169-862f-7662ad9853dc.

> sejam proibidas de participar de novas licitações, pois bem claro a nova fraude na licitação.

Conforme vigente e constitucional ordenamento jurídico, ninguém será considerado culpado até definitiva e irrecorrível decisão condenatória, aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal e ninguém será processado nem sentenciado senão pela autoridade competente.

Assim sendo, deve ser observado que a condição de figurar como pólo passivo em qualquer discussão ainda não definida jamais pode ser levada em consideração como desabono de conduta pela Administração Municipal, em respeito às garantias fundamentais que prescrevem a presunção da inocência e do devido processo legal a qualquer cidadão ou empresa. Por isso, não cabe a esta Secretaria, em sede dessa análise, qualquer outro juízo de valor senão pela desconsideração da argumentação apresentada, em vista de que não cabe à Administração a punição antecipada e o julgamento de mérito de questões alheias a sua competência.

Por fim:

> Outro item como pode se ver em uma simples conferencia que não houve disputa nos lotes somente nos lotes 8 e 9 onde uma outra empresa participou dando lances GHN TRANSPORTES EIRELI, nos outros lotes como pode se ver as empresas: Escolar Garcia – Eirele – ME ou a empresa MARQUES SUL TRANSPORTES LTDA não disparatam parecia que as empresas sabiam que a outra participaria pegaram todos os outros lotes sem disputa de preço como exemplo abaixo

Pela derradeira vez, esclarece-se que por se tratar de pregão eletrônico, não há espaço para concatenar atos entre agentes públicos e licitantes, bem como não há como controlar, prever ou obstar participar ou não ou atitudes dos licitantes, que agem com esteio na independência da proposta.

Ainda assim, nota-se que toda a argumentação trazida pelo denunciante se trata de extensiva análise da própria ata do sistema online de licitações do Banco do Brasil. Não foram carreados nenhum documento ou quaisquer outros registros além dos que constam na própria licitação, e esses por si sós, são completamente insuficientes em demonstrar irregularidades, existência de fraude, bem como são insuficientemente indicadoras de que houve qualquer quebra de sigilo das propostas.

Entretanto, com base no interesse público e por razões diversas daquelas apontadas na

Este documento foi assinado eletronicamente por Mario Justiniano da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código b70ea8e1-ef79-4169-862f-7d629ad9538c.

denúncia, sendo informações apuradas e já destacadas pela própria Secretaria Municipal da Educação, não há solução outra senão proceder-se à ANULAÇÃO do Pregão Eletrônico 37/2022 em comento, por motivo de vinculação trabalhista de FABRÍCIO GARCIA VIDAL com a empresa licitante TRANSPORTE VIDAL LTDA, ao mesmo tempo que é empresário dono da empresa também licitante ESCOLAR GARCIA EIRELI, em vista da possibilidade de quebra de sigilo das propostas.

Salvo melhor juízo, é o que recomenda a Secretaria Municipal da Educação.

Em tempo, para conhecimento, segue manifestação do licitante em relação aos fatos narrados na reclamação à ouvidoria.

Foz do Iguaçu, documento assinado e datado eletronicamente.

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura:
Maria Justina da Silva - **Secretária Municipal da Educação**

Este documento foi assinado eletronicamente por Maria Justina da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código b70ea8e1-ef79-4169-862f3-7662ad9853dc.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **MENSAGEM**

Número: **0/2022**

Assunto: **ANULAÇÃO PREGÃO 37/2022 - POSSIBILIDADE DE QUEBRA NO SIGILO DAS PROPOSTAS**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.
Para verificar as assinaturas clique no link:
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=b00e0fef-ed79-41e1-86b3-74628ad8338c&cpf=75697742991
e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:
b00e0fef-ed79-41e1-86b3-74628ad8338c

Hash do Documento

BF3A6D5D4490437F041B5C4F37E0CE013A90C7F2D5AD0D714F7B7BFEA4225C8F

Anexos

RESPOSTA TRANSPORTE VIDAL.pdf - **071ee6b3-a7ee-434a-bf02-2cb2f8d43af2**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 26/04/2022 é(são) :

Maria Justina da Silva (Signatário) - CPF: 75697742991 em 24/04/2022 21:35:16 - OK
Tipo: Assinatura Eletrônica

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código b7dea3e1-f41a-4169-a2fb-06bf9ac985dc.

MINUTA DE CONTRATO

O MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Getúlio Vargas, Centro, nº 280, inscrita sob o CNPJ/MF nº 76.206.606/0001-40, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Francisco Lacerda Brasileiro, e, de outro lado, TRANSPORTE ESCOLAR VIDAL LTDA, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 82.456.591/0001-70, com sede à TRAVESSA JAPURA, 400, CAMPOS DO IGUAÇU, FOZ DO IGUAÇU/PR, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por Nome..., com domicílio..., têm entre si justo e contratada o constante nas cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objetivo do presente contrato é a contratação direta de empresa, por meio de dispensa de licitação emergencial – art. 24, IV da Lei nº 8.666/1996 –, para prestação de serviços de transporte escolar para alunos da rede de ensino do município de Foz do Iguaçu, pelo período de 2 (dois) meses, conforme especificações e rotas que constam das cláusulas abaixo descritas.

Parágrafo primeiro - **DAS OBRIGAÇÕES QUANTO AO ATENDIMENTO DAS ROTAS**: A presente contratada atenderá 6 (seis) rotas, que assim se dispõem:

I. ROTA EMERGENCIAL: APAE LESTE/NORDESTE. Atendimento integral mensal e livre de quilometragem conforme necessidade da Secretaria Municipal da Educação. Rota a ser cumprida pela empresa conforme especificação do Gestor do Transporte Escolar.

II. ROTA EMERGENCIAL: APAE NORTE. Atendimento integral mensal e livre de quilometragem conforme necessidade da Secretaria Municipal da Educação. Rota a ser cumprida pela empresa conforme especificação do Gestor do Transporte Escolar.

III. ROTA EMERGENCIAL: ACDD SUL. Atendimento integral mensal e livre de quilometragem conforme necessidade da Secretaria Municipal da Educação. Rota a ser cumprida pela empresa conforme especificação do Gestor do Transporte Escolar.

IV. ROTA EMERGENCIAL: NOSSO CANTO SUL. Atendimento integral mensal e livre de quilometragem conforme necessidade da Secretaria Municipal da Educação. Rota a ser cumprida pela empresa conforme especificação do Gestor do Transporte Escolar.

V. ROTA EMERGENCIAL: NOSSO CANTO NORTE. Atendimento integral mensal e livre de quilometragem conforme necessidade da Secretaria Municipal da Educação. Rota a ser cumprida pela empresa conforme especificação do Gestor do Transporte Escolar.

VI. ROTA EMERGENCIAL: CMEIS. Atendimento integral mensal e livre de quilometragem conforme necessidade da Secretaria Municipal da Educação. Rota a ser cumprida pela empresa conforme especificação do Gestor do Transporte Escolar.

CÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição e anexação, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatórios, especificações, proposta da proponente vencedora, edital, termo de referência e demais anexos do procedimento de dispensa, parecer de julgamento e legislação pertinente à espécie.

Parágrafo Primeiro - Será incorporada a este Contrato, mediante Termos Aditivos e/ou Apostilamentos, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações nas especificações, prazos ou normas gerais de serviços do CONTRATANTE.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código b7dea3e1-f41a-4169-a2fb-06bf9ac985dc.

Parágrafo Segundo - A assinatura do presente contrato indica à CONTRATADA possuir plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se os mesmos às normas da Lei 8.666/93 e à totalidade das clausulas contratuais aqui estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços, perfazendo o valor global de R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais); daqui por diante denominado “Valor Contratual”, que será empenhado à conta de recursos da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal da Educação: 12.01.12.361.0600.2112.3.3.90.33.1.104 - 25% sobre demais impostos vinculados à Educação

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação de Nota Fiscal via protocolo digital oficial do Município, devidamente certificada pelo órgão requisitante, vedada a antecipação do pagamento. A Nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro será devolvida ao fornecedor/prestador, para retificação ou substituição, sendo que os trâmites para o pagamento reiniciarão a partir da data de sua reapresentação.

Parágrafo Primeiro - O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

Parágrafo Segundo - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à contratada pelo contratante, em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Terceiro - O início da entrega do material adquirido e/ou da prestação dos serviços, com a inspeção inicial, ocorrerá com a ordem de serviço e/ou nota de empenho emitida pela SMED/DIAE. A empresa fornecedora do(s) serviços(s) e/ou entrega dos objetos deverá apresentar, para liquidação e pagamento pela PMFI, mediante ordem bancária em conta corrente, a NF-e (Nota Fiscal), contendo as quantidades, as especificações, os valores e os locais onde foram prestados os serviços, sendo que as Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do Município de Foz do Iguaçu/PR, CNPJ 76.206.606/0001-40.

Parágrafo Quarto - As Notas Fiscais (NF-e) deverão ser protocoladas digitalmente. O protocolo, das competentes NF’s deverá ser feito oficialmente pelo protocolo geral eletrônico do Município, através do link: https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/PortalEmpresarial/, na aba “PROTOCOLO DIGITAL”.

Parágrafo Quinto - Deverão constar na NF-e (Nota Fiscal) o número da nota de empenho, o número da conta, os tipos, as quantidades e os valores efetivos dos itens a serem pagos. (Se for o caso, o número do Convênio ou Termo de Compromisso).

Parágrafo Sexto - Para efeito de cada pagamento, a NF-e (Nota Fiscal) deverá estar acompanhada dos seguintes documentos legais comprobatórios da quitação dos encargos e tributos sociais, trabalhistas e tributários: CND (Federais, Estaduais e Municipais); Certificado de regularidade do FGTS e CND Trabalhista (TST), bem como outros documentos pertinentes que podem ser solicitados pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código b7dea3e1-f41a-4169-a2fb-06bf9ac985dc.

Parágrafo Sétimo - A NF-e (Nota Fiscal) deverá ser certificada pelo Gestor e pelo Fiscal do Contrato, indicados em item deste Contrato, até o décimo quinto dia corrido, contados após a data da apresentação das Notas Fiscal pela empresa fornecedora dos bens e/ou serviços.

Parágrafo Oitavo - Para fins de certificação, liquidação e pagamento da(s) Nota(s) Fiscal(is) o Gestor e Fiscal do contrato efetuarão a verificação, análise, conferência e consistência de todos os dados e informações contidas na(s) Nota(s) Fiscal(is) e relatórios, confrontando-as com o instrumento contratual, atestando a veracidade e conformidade das mesmas com os produtos adquiridos.

Parágrafo Nono - Caso a NF-e (Nota Fiscal) apresente erros, irregularidades, falhas ou omissões que comprometam a liquidação da despesa, ou não vier acompanhada das documentações exigidas, ou os itens adquiridos não tiverem sido entregues de acordo com as condições e especificações descritas neste Contrato, bem como com o instrumento contratual, o prazo para o pagamento somente começará a ser contado a partir da data em que tais impropriedades forem sanadas.

Parágrafo Décimo - O prazo para pagamento das despesas constantes das NF's será de até 30 (trinta) dias, salvo exceções, erros de protocolo e/ou suspensões conforme itens acima, conforme determina a norma vigente.

Parágrafo Décimo Primeiro - O pagamento será parcial, a cada entrega, conforme quantitativo de itens recebidos e/ou serviços prestados, a ser atestada pelo fiscal do contrato.

Parágrafo Décimo Segundo - Eventuais situações supervenientes não previstas neste termo deverão ser analisadas e tratadas pelo gestor e fiscal do contrato, observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade na entrega e fixação do objeto contratado, bem como as disposições legais que tratam do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Parágrafo Décimo Terceiro - Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro não suspende o fornecimento dos objetos a prestação de serviços, de forma que, no caso de deferimento, ser-lhe-á devida a diferença entre o valor pactuado e o reequilibrado a partir da data do deferimento. No caso de indeferimento, mantém-se o valor pactuado.

Parágrafo Décimo Quarto - A recusa no fornecimento do objeto adquirido sob a alegação de pendência de reequilíbrio acarretará de abertura de processo administrativo para fins de aplicação das sanções cabíveis por inexecução contratual.

Parágrafo Décimo Quinto – Na ocasião de deferimento de solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro, será aplicado o índice oficial do índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do Instituto de Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) para reajuste de preço dos objetos em relação ao período analisado.

Parágrafo Décimo Sexto - A quantidade descrita dos objetos contratados no procedimento licitatório trata-se de simples estimativa e não obriga a Administração Municipal à aquisição total ou pagamento, sendo os materiais solicitados e pagos conforme necessidade da Administração Municipal, por meio de nota de empenho e/ou ordem de serviço.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código b7dea3e1-f41a-4169-a2fb-06bf9ac985dc.

O prazo de prestação dos serviços será de 2 (dois) meses, convalidando-se as datas de 11/04/2022 até 13/06/2022, prorrogável única vez por igual período, mantidas as condições emergenciais, se houver interesse da Administração Municipal, conforme disposto na norma legal, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os requisitos legais pertinentes.

Parágrafo Único - A prorrogação de prazo deverá ser excepcional, justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente, devendo ser promovida mediante celebração de termo aditivo, o qual deverá ser submetido à aprovação da consultoria jurídica do órgão ou entidade contratante.

I. Na prorrogação de prazo, a Administração deverá realizar negociação contratual para a redução e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro período da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

São designados os seguintes profissionais para fiscalização e gestão do objeto contratual:

SECRETARIA	GESTOR DO CONTRATO	FISCAL DO CONTRATO
SMED	Rodrigo Marques Soares e Sthephanie Galhardo Schulz	Ivano de Oliveira Gomes

A fiscalização da execução dos serviços, objeto deste Contrato, será feita pelo CONTRATANTE através dos profissionais acima qualificados e credenciados pela Secretaria Municipal da Educação. Fica responsável pela gestão do presente instrumento contratual os servidores Rodrigo Marques Soares e Sthephanie Galhardo Schulz para fiscalização o servidor Ivano Oliveira Gomes. Todas as solicitações e alterações serão realizadas mediante ato formal do gestor do contrato com fundamentação, ao passo que ao fiscal, incumbe a verificação da prestação dos serviços em relação ao preceituado neste termo e a certificação das notas fiscais juntamente com o ordenador da despesa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – CONDIÇÕES DOS VEÍCULOS E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Parágrafo Primeiro - Por meio da presente contratação, são assim definidas as obrigações da contratada:

I. Assim que solicitado pelo fiscal de contrato, os veículos (ônibus, micro-ônibus ou vans) deverão estar a disposição deste no seguinte endereço: Secretaria Municipal da Educação – Complexo Bordin. Avenida Juscelino Kubitscheck, 3287, Vila Paraguaia, CEP 85864000. Apresentar documentação dos veículos em dia com os débitos exigíveis na forma da lei.

II. O início dos serviços e rotas descritas nos objetos ocorrerá imediatamente

III. A contratada deverá observar nas rotas contidas neste termo de referência o n° de alunos que serão transportados, bem como apresentar veículo compatível que atenda às exigências previstas neste termo.

IV. Os veículos deverão estar disponíveis para a execução dos serviços logo após a formalização contratual.

V. As rotas/itinerários poderão sofrer alterações quando determinado pela Secretaria Municipal da Educação e dado ciência à contratada através do gestor do contrato.

VI. Deve a contratada obedecer as presentes cláusulas contratuais, bem como as demais disposições do termo de referência e demais documentação que integra o procedimento de dispensa, atendendo as rotas na exata forma definidida pela Secretaria Municipal da Educação e atendendo a todas as recomendações do gestor do contrato;

VII. Tendo em vista que o serviço de transporte visa atender alunos da rede de ensino neste caso tanto

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código b7dea3e1-f41a-4169-a2fb-06bf9ac985dc.

alunos que estudam nas escolas municipais quanto os que estudam nas escolas estaduais, o pagamento referente ao início e fim do ano será feito de acordo com a rota e início/término das aulas de cada unidade escolar.

VIII. O presente instrumento contratual terá o prazo de 2 (dois) meses.

IX. A presente prestação de serviços será efetuada mediante solicitação, ordem de serviço ou apresentação da nota de empenho, não sendo tolerados atrasos sem justificativa prévia.

X. Os serviços devem ser executados com regularidade, eficiência e segurança de acordo com as determinações do contratante.

XI. A contratada deve assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas de seus empregados, bem como das obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

XII. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa.

XIII. Permitir e facilitar a fiscalização, a inspeção dos serviços, a qualquer hora e local, devendo prestar os informes e esclarecimentos, bem como, apresentar os documentos solicitados.

XIV. Viabilizar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto, inclusive os veículos para substituição em caso de problemas com o veículo da rota.

XV. Transportar exclusivamente os passageiros credenciados ou autorizados expressamente pela Secretaria Municipal da Educação (Smed).

XVI. Cumprir rigorosamente as normas da legislação de trânsito em vigor, com atenção especial ao capitulo que versa sobre Condução de escolares do Código de Trânsito Brasileiro.

XVII. Cumprir, divulgar e zelar pelo cumprimento das normas de utilização do transporte escolar e conduta de condutores e monitores do transporte escolar, expedida pela Smed.

XVIII. Manter o serviço em funcionamento sem que o atendimento de qualquer rota ou aluno seja prejudicado, substituindo o veículo avariado por outro em boas condições e requisitos da legislação, em caso de defeitos, avarias ou incorreções resultantes da execução ou ainda para execução de manutenção preventiva.

XIX. Manter atualizada e válida a documentação apresentada para comprovação da capacidade técnica de execução dos serviços, durante toda a execução do contrato, bem como apresentá-la, no ato de renovação do contrato se houver.

XX. Disponibilizar além do condutor do veículo devidamente habilitado e qualificado, de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro, os monitores para os veículos que atenderem rotas municipais, exigidos no edital, qualificados, mediante curso de monitores do transporte escolar, para garantir a segurança dos alunos.

XXI. A contratada, em cada rota, deverá possuir na quantidade necessária – quando for o caso – de veículos adaptados, conforme a demanda de cada rota especificada, contendo plataforma elevatória e espaço reservado para cadeiras de rodas, com o sistema de retenção das cadeiras, caso haja a necessidade de transporte de alunos portadores de necessidades especiais com mobilidade reduzida, e caso em qualquer uma das rotas surja aluno com necessidade especial, deverá a contratada ajustar-se à situação, providenciando veículo que atenda às necessidades ora apresentadas a qualquer tempo.

XXII. A empresa prestadora do serviço deverá responsabilizar-se pelas revisões anuais e semestrais dos veículos nos termos do art. 136 da lei n°9.503/97, comprometendo-se a sanar as irregularidades, caso surjam, no prazo estipulado pelo órgão competente, sob pena das sanções previstas em lei.

XXIII. Zelar para que os veículos estejam em perfeitas condições, observando as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de serviços de transporte escolar, conforme previsto no Código de Trânsito Brasileiro.

XXIV. Manter os veículos dotados de todos os equipamentos necessários ao seu bom funcionamento, em especial: faróis, pneus, estepe, limpador para-brisas, espelhos/retrovisores, freio de mão, cinto de segurança, vidros entre outros.

XXV. Para troca ou inclusão de novos veículos no referido contrato a contratada solicitará aprovação prévia da contratante que deferirá ou indeferirá após análise da gestão e fiscalização de contratos.

XXVI. Contratar seguro especial (RCO) de acordo com as especificações e limites mínimos indenizáveis, para todos os veículos utilizados na prestação de serviço, devidamente expressas na apólice de seguros da empresa, conforme determinações dos órgãos fiscalizadores de trânsito e suas disposições sobre credenciamento e funcionamento do transporte escolar no Município.

XXVII. O veículo deverá ser de propriedade da CONTRATADA. Não serão aceitos veículos locados ou cedidos, sendo que a contratada deverá comprovar a propriedade do veículo para sua utilização na rota de transporte escolar de que for vencedora conforme os lotes da licitação.

XXVIII. Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executiva de trânsito dos Estados e/ou Municípios (Art. 136 da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro).

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código b7dea3e1-f41a-4169-a2fb-06bf9ac985dc.

XXIX. A autorização referida deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante (Art. 137).

XXX. Para tanto, exige-se: a) Registro como veículo de passageiros; b) Inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, a ser realizada pelo FOZTRANS; c) Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com 400 mm de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseiras da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, em letras maiúsculas, na tipologia arial, com altura da letra de 280 mm, sendo permitida a tolerância das respectivas dimensões no percentual de 10% (dez por cento). d) Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (Tacógrafo); e) Lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira; f) Cintos de segurança em número igual à lotação; g) Outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN; h) O veículo utilizado para a execução de serviços de transporte escolar deverá estar em perfeito estado de conservação; j) A prestadora de serviço de transporte escolar deverá, obrigatoriamente, atender a legislação vigente; k) O motorista que realizar o Serviço de Transporte Escolar deverá ter curso de condutores de serviço de transporte escolar; l) O serviço de transporte escolar deverá estar à disposição das escolas em cumprimento ao estabelecido no Calendário Escolar; m) Não serão aceitas as prestações de serviços realizadas por veículos fora de quaisquer especificações que prevê este termo de referência, com exceções dos casos excepcionais, previamente justificados, analisados e deferidos pela Secretaria Municipal da Educação, sendo cumpridas as exigências da Smed para cada caso concreto analisado;

XXXI. O serviço de transporte escolar deverá também realizar o transporte dos alunos das escolas municipais até os eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação tais como: torneios esportivos, Campeonatos, Festas, Feiras Municipais, atividades da Semana da Pátria, Desfiles, passeios pedagógicos, e quaisquer outras atividades promovidas pela referida Secretaria Municipal de Educação, mediante requisição prévia de 05 dias úteis;

XXXII. O serviço de transporte escolar deverá transportar alunos da rede ESTADUAL e MUNICIPAL de Foz do Iguaçu com autorização expressa ou cadastro prévio no setor de Transporte Escolar da Secretaria Municipal da Educação.

Parágrafo Segundo - **OBRIGAÇÕES QUANTO À DOCUMENTAÇÃO E REGULARIDADE DO CONDUTOR**:

I. O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos (Art. 138 do Código de Trânsito Brasileiro): • Ter idade superior a vinte e um anos; • Ser habilitado na categoria D; • Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante últimos seis (06) meses; • Ser aprovado em curso especializado, para o transporte de escolares. • Apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada 05 (cinco) anos, na forma do art. 329 do CTB.

II. Atestado médico dos condutores, por médico de Saúde e Segurança do Trabalho, a ser apresentado por ocasião da assinatura do contrato;

III. O disposto acima não exclui a competência municipal de aplicar as exigências previstas em seus regulamentos, para o transporte de escolares (Art. 139 do Código de Trânsito Brasileiro).

IV. Os alunos que utilizam o transporte escolar deverão permanecer sentados durante todo o trajeto, de forma a levantar somente nas paradas pré-determinadas, vedado permitir a entrada de quantidade de alunos maior que o número de assentos, sob pena de sanção.

V. Vedada a mudança de itinerário, bem como realizar paradas em locais não determinados pela Secretaria Municipal da Educação.

VI. Os tacógrafos deverão ser digitais, e o relatório dos dias trabalhados, deverão acompanhar a nota fiscal, para fins de certificação dos serviços.

VII. As propostas deverão conter o preço por quilômetro rodados em cada itinerário proposto;

VIII. Os itinerários deverão obedecer a horários que não resultem em prejuízo do início das aulas, para todos os períodos;

IX. A linha emergencial contratada é com quilometragem de livre utilização por parte da Administração Municipal, devendo o contratado atender às rotas escolares integralmente conforme determinado pelo gestor do contrato, independentemente de marcação de distância;

X. Os veículos utilizados no transporte escolar deverão estar em perfeitas condições de estofamento, manutenção, limpeza, criando um ambiente de qualidade aos alunos transportados conforme é direito fundamental da criança e do adolescente.

XI. Os veículos deverão apresentar no vidro frontal o número da rota e a rota/itinerário do veículo, para

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código b7dea3e1-f41a-4169-a2fb-06bf9ac985dc.

reconhecimento da fiscalização, conforme anexo

XII. Permitir a entrada no veículo somente de alunos e ou professores e profissionais da educação mediante apresentação de carteirinha com foto emitida pela SMED com permissão para usufruir dos serviços, sendo estas renovadas em fevereiro e julho através de carimbo e assinatura do responsável pelo transporte escolar na SMED.

XIII. São demais obrigações da contratada: São obrigações da CONTRATADA:

XIV. Prestar os serviços de acordo com as especificações e demais condições contratualmente avençadas e, ainda, as constantes do termo de referência;

XV. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa;

XVI. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais e tributárias decorrentes da execução do presente contrato;

XVII. Providenciar a imediata correção de deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;

XVIII. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato, salvo direito de ampla defesa;

XIX. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;

XX. Arcar com todas as despesas onde deverão estar incluídos todos os custos com material, mão de obra.

XXI. Substituir, sem qualquer ônus à CONTRATANTE, imediatamente, os bens que apresentarem defeito, má qualidade, e não estarem de acordo com o descrito neste termo;

XXII. Prestar, as suas expensas, as manutenções e/ou substituições que se fizerem necessárias, causadas por problemas originados da fabricação e/ou transporte, devendo informar a contratante de tal fato.

XXIII. Prestar os serviços na forma ajustada;

XXIV. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados;

XXV. Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente contratação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, além de documentos e vistorias atinentes aos veículos, bem como relatório do tacógrafo quando solicitado;

XXVI. É expressamente proibido ao transportador conduzir pessoas que não alunos, exceto se o aluno precisar de um acompanhante por problemas de saúde e tiver o deferimento por gestor ou fiscal do contrato, sendo que o não cumprimento ensejará na rescisão unilateral do contrato;

XXVII. Nos locais de difícil acesso é permitido o transporte dos professores e profissionais da educação que atuam nas unidades escolares longínquas, observado o cumprimento da rota/itinerário já pré-estabelecida.

XXVIII. Cumprir o trajeto e o itinerário fixado pelo CONTRATANTE;

XXIX. Buscar os alunos nos locais determinados pelo CONTRATANTE;

XXX. Tratar com cortesia e urbanidade os alunos transportados, os servidores encarregados da coordenação do transporte e os fiscais do Município;

XXXI. Responder direta ou indiretamente por qualquer dano causado ao CONTRATANTE, aos alunos ou a terceiros, por dolo ou culpa;

XXXII. Submeter os veículos à vistoria técnica semestral, em órgão ou empresa autorizada pela autoridade de trânsito;

XXXIII. Manter os veículos sempre limpos, em condições ideais de segurança com os requisitos exigidos pela legislação de trânsito e em funcionamento durante o transporte dos alunos;

XXXIV. Manter as condições de documentação, mecânica e manutenção e demais exigências tanto da empresa quanto do veículo de sua propriedade em conformidade com as leis e normas que regem sobre o transporte escolar municipal, de forma que o serviço prestado ao longo do tempo seja sempre rigorosamente compatível com o ordenamento jurídico e normas vigentes.

XXXV. Deve a contratada fornecer endereço eletrônico (email) e telefone que serão estabelecidos como canais oficial de comunicação e encaminhamento de notificações.

Parágrafo Terceiro - **OBRIGAÇÕES QUANTO AOS DOCUMENTOS DOS VEÍCULOS:**

I. Seguro dos veículos: possuir apólice de seguro contra terceiros, passageiros ou não, por danos físicos

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código b7dea3e1-f41a-4169-a2fb-06bf9ac985dc.

e materiais; os veículos que operam o Transporte Escolar no Município de Foz do Iguaçu deverão possuir, além do seguro obrigatório – DPVAT – seguro de Responsabilidade Civil Obrigatória RCO, com valor mínimo de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) conforme lei complementar n°244 de 10/11/15;

II. É de obrigação da empresa manter a documentação veicular condizente com as normas de trânsito e regulamentações dos órgãos fiscalizadores de trânsito, especialmente DETRAN-PR e Instituto de Transportes e Trânsito de Foz do Iguaçu (FOZTRANS), dada a necessidade de credenciamento e regularização perante esses órgãos para a plena prestação de serviços de transporte escolar;

III. Certificado de licenciamento do veículo e IPVA com o ano de 2022, integralmente quitado;

IV. Em caso de parcelamento do IPVA, apresentar declaração do proponente comprometendo-se a apresentar a quitação do IPVA e licenciamento do veículo do ano de 2022, no prazo de 10 (dez) dias após tornarem-se exigíveis os pagamentos das respectivas parcelas pelo órgão competente;

V. Declaração do proponente indicando o condutor do veículo com habilitação na categoria “d” e com idade superior a 21 (vinte e um) anos;

VI. Carteira nacional de habilitação do condutor na categoria compatível com o veículo a ser conduzido e documentos pessoais (RG, comprovante de inscrição e situação cadastral no CPF – via internet) do condutor indicado pelo proponente;

VII. Certificado de curso para condutores de veículo de transporte escolar emitido pelo departamento de trânsito (DETRAN), em plena validade, do condutor indicado pelo proponente.

VIII. Relação explícita dos veículos e motoristas necessários à prestação de serviços que atendam aos requisitos do art. 136 e 329 do Código de Trânsito Brasileiro, devidamente acompanhada da declaração de sua disponibilidade para a prestação do serviço objeto do certame, firmada pelo representante da empresa, bem como cópia do documento de habilitação, comprovando ser habilitado na categoria “D”;

IX. Autorização para circulação emitida pelo órgão ou entidade executiva de trânsito dos Estados, Municípios e do Distrito Federal (Art. 136 da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro).

X. Registro como veículo de passageiros;

XI. Alvará de folha corrida em nome do condutor, comprovando não ter restrições à sua conduta.

XII. Negativa de infrações, bem como histórico de carteira de habilitação, fornecido pelo DETRAN/PR.

Parágrafo Quarto - **OBRIGAÇÕES QUANTO AO TRATAMENTO COM O MUNICÍPIO:**

I. Fornecer dados cadastrais atualizados quando solicitados sobre a Empresa ou Autônomos, sobre os Veículos, Condutores, Monitores, etc., para que o município possa incluí-los no Sistema de Gestão do Transporte Escolar – SIGET;

II. Zelar para que os condutores de veículos e os auxiliares monitores se apresentem devidamente trajados de forma condizente com a função exercida;

III. Atender aos requisitos de manutenção necessária dos veículos, para garantir a segurança e o conforto dos usuários, na prestação do serviço;

IV. É proibido ao fornecedor de transporte escolar, colocar condutores em serviço sem o devido cumprimento às determinações legais;

V. Manter em dia o licenciamento dos veículos contratados para o transporte escolar;

VI. Apresentar comprovante de contratação de funcionários, em conformidade com o que determina a legislação trabalhista vigente;

VII. Observar e cumprir rigorosamente todos os horários e roteiros determinados pelo município;

VIII. Comunicar formalmente aos gestores do transporte escolar municipal, a ausência de alunos atendidos nas rotas e itinerários;

IX. Permitir aos encarregados da Fiscalização Municipal, livre acesso, em qualquer dia e horário, aos veículos prestadores do serviço escolar;

X. Contratar seguro especial de acordo com as especificações e limites mínimos indenizáveis.

Parágrafo Quinto - **OBRIGAÇÕES QUANTO AO TRATAMENTO COM OS ALUNOS:**

I. O direito ao transporte dos alunos deve respeitar as seguintes distâncias mínimas: 1½ (um quilometro e meio) para os alunos do Ensino Fundamental (pertinência municipal) e de 2,0 (dois quilômetros) para os alunos do Ensino Médio (pertinência estadual), conforme normas do SIGET;

II. Excetuam-se desta regra os alunos portadores de “necessidades especiais” e aqueles para os quais houver justificativas de ordem prática ou de segurança e a critério do município;

III. É proibida a coleta de alunos dentro das propriedades particulares, exceto em circunstâncias

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código b7dea3e1-f41a-4169-a2fb-06bf9ac985dc.

especiais ou com autorização judicial;

IV. O aluno, cujos pais optarem por matrícula em outra escola ou colégio estadual, contrária àquela indicada pela Secretaria de Educação ou NRE, perde o direito ao uso do transporte escolar público e gratuito;

V. É proibido o transporte de outras pessoas que não sejam alunos em idade escolar atendidos no sistema público de ensino;

VI. Excetuam-se desta regra os Professores e funcionários das escolas públicas não servidas por meios de transporte coletivo de passageiros, particularmente aquelas situadas na zona rural, ou a critério do município;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE: a) Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços ora objetos contratados; b) Efetuar o pagamento conforme notas fiscais e medições apresentadas e certificadas.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, expressa e por escrito, do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO DO OBJETO

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:
I - advertência; II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório; III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO O CONTRATANTE

A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos: (a) quando a CONTRATADA falir, entrar em concordata ou for dissolvida; (b) quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte, o Contrato sem a prévia anuência do CONTRATANTE; (c) quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita; d) Quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da contratada; e) Demais hipóteses mencionadas no artigo 78 da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores

Parágrafo Primeiro - A rescisão poderá ser ainda: I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I à XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93; II - amigável, por acordo entre as partes; III - judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Segundo - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

Parágrafo Terceiro - O CONTRATANTE, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o Contrato desde que efetue os pagamentos devidos, relativos ao mesmo.

Parágrafo Quarto - Quando da aplicação de multas, o Contratante notificará à Contratada que terá prazo de 10 (dez)

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código b7dea3e1-f41a-4169-a2fb-06bf9ac985dc.

dias para recolher à Tesouraria do Contratante a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

Parágrafo Quinto - Declarada a rescisão do Contrato, a Contratada se obriga, expressamente, como ora o faz, a entregar o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes contratuais, serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CLÁUSULA RESOLUTIVA EXPRESSA

Resta estabelecida clálsula resolutiva expressa atrelada à finalização de novo contrato proveniente de procedimento licitatório. Caso seja finalizada licitação e elaborado contrato advindo de certame licitatório regular, a vigência do instrumento contratual da licitação extingue automaticamente a relação contratual emergencial aqui pactuada, sendo devido ao prestador dos serviços tão somente os serviços prestados até a data da resolução contratual e extinguindo-se o vínculo contratual emergencial, com efeitos *ex nunc,* entre contratante e contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da Contratada que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

E, por estarem, assim, justos e acordados, os partícipes firmam o presente termo.

Foz do Iguaçu/PR, data da assinatura

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código b7dea3e1-f41a-4169-a2fb-06bf9ac985dc.

À DOUTA PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

Trata-se de consulta pela Diretoria de Licitações e Contratos quanto aos Processos Administrativos 17664/2022 e 17962/2022 que tratam da mesma situação urgente: dispensa de licitação emergencial para atendimento das rotas do transporte escolar. De ambos os processos, consta o seguinte despacho desta insigne Procuradoria de Licitações e Contratos:

> Primeiramente:
> i) juntar a minuta do contrato emergencial;
> ii) juntar certidão explicativa da DILC quanto ao andamento do processo licitatório referido pela origem;
> ii) informar quais providências tomadas em face da conduta da ex-contratada (eventuais apenamentos).
> Em virtude da situação de fato relatada, deve ser imprimida máxima urgência no atendimento desta diligências.

Nesta oportunidade, segue anexa minuta contratual para apreciação desta eminente Procuradoria.

Em relação ao andamento dos procedimentos licitatórios referidos pela origem, pode ser identificada que a situação emergencial foi agravada, em vista que assim se encontram os procedimentos:

Primeiro, os ônibus comprados que deveriam ter sido entregues na data de 22/04/2022 foram impactados por novo atraso da fábrica, e assim, embora notificado e devidamente cobrado, o fornecedor ainda não entregou os veículos.

Segundo, a licitação para contratação de motoristas e monitores Pregão Eletrônico 31/2022 que tramita sob o nº 10730/2022 tem data de abertura (sessão pública) em 09/05/2022, sendo que após essa fase, ainda há a necessidade de formalização do contrato que também demanda tempo e tramitação.

Terceiro, o Pregão Eletrônico nº 37/2022 que trata da contratação de dezessete linhas para o transporte escolar restou eivado de nulidades, em vista de intercorrências apuradas no procedimento licitatório que evidenciaram risco ao sigilo e independência das propostas por parte dos licitantes e

Este documento foi assinado eletronicamente por Maria Justina da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código b7d3237d-2139-41e5-a2f4-8e3f9e2e5e08.

conseqüente nulidade da licitação (documento anexo).

Por sua vez, quando às providências tomadas em relação a conduta da ex-contratada, segue anexa decisão administrativa de punição da Secretária Municipal da Educação, com o seguinte dispositivo:

> Isso posto, conforme autoriza o parágrafo segundo do artigo 87 da Lei n° 8.666/93, o qual preceitua a possibilidade de cumulação de sanções, e orientado por critérios de proporcionalidade e razoabilidade, APLICO com lastro no art. 87, inciso II, da Lei n° 8.666/1993, em conjunto com a cláusula nona, a sanção de multa, na forma contratualmente estabelecida, isto é, 5% sobre o valor da parcela inadimplida, totalizando o importe de R$ 18.404,90 (dezoito mil e quatrocentos e quatro reais e noventa centavos), consoante planilha de cálculo anexa. Somada à sanção anterior, aplico, conforme inciso III de referido artigo, em conjunto com a cláusula nona do contrato firmado, a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 12 (doze) meses.

Assim, entendendo atendidas as solicitações desta egrégia Procuradoria, pugna-se pelo regular prosseguimento do feito, com a análise de todo o conjunto documental acostado ao processo e a emissão do respectivo parecer jurídico.

Cumprimentamos Vossas Excelências com grandes préstimos e as saudações de praxe.

Foz do Iguaçu, documento datado e assinado via SID.

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura:
Maria Justina da Silva - **Secretária Municipal da Educação**

Este documento foi assinado eletronicamente por Maria Justina da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código b7d3237d-2199-4155-a2f4-8b3f9f2f5f08.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **MENSAGEM**

Número: **4/2022**

Assunto: **DILIGÊNCIAS - PROCESSOS DE DISPENSA EMERGENCIAL (LINHAS DO TRANSPORTE ESCOLAR)**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.
Para verificar as assinaturas clique no link:
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=ca03257d-2199-4a55-b9f4-8e30f22bfd98&cpf=75697742991
e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: ca03257d-2199-4a55-b9f4-8e30f22bfd98

Hash do Documento

4A0CFAA375E6E52E332DA5AF757F267036582D014C92341D8132F9494BD8F131

Anexos

1.1 MINUTA DE CONTRATO - DISPENSA EMERGENCIAL VIDAL.pdf - **5a38dd69-d5ee-4c42-b2f5-173622a41b6a**
1.2 MINUTA DE CONTRATO VIDAL..docx - **975ec5e6-5aae-4c8f-84df-e432c46057fb**
1.3 MINUTA DE CONTRATO - DISPENSA EMERGENCIAL VISAC.pdf - **47eb6c62-35f8-4ba2-9e54-9f73af0ba8ea**
1.4 MINUTA DE CONTRATO VISAC..docx - **9697d4fe-e188-472b-85ee-4d1da6ec2bf0**
2 DECISAO SMED PUNICAO A M ABS - DEMONSTRA EMERGENCIAL.pdf - **c1a1f032-db11-4181-a7c6-06dd3e25b0ff**
3 ANULACAO PREGAO 37.2022.pdf - **f4ee00cd-eb63-4027-8560-d890e7b503bb**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 28/04/2022 é(são) :

Maria Justina da Silva (Signatário) - CPF: 75697742991 em 28/04/2022 7:40:01 - OK
Tipo: Assinatura Eletrônica

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código b7dea3e1-f41a-4169-a2fb-06bf9ac985dc.

Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO Nº 100/2022

O MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Getúlio Vargas, Centro, nº 280, inscrita sob o CNPJ/MF nº 76.206.606/0001-40, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Francisco Lacerda Brasileiro e, **TRANSPORTE ESCOLAR VIDAL LTDA.**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 82.456.591/0001-70, com sede à Travessa Japurá nº 81, Campos do Iguaçu, nesta cidade, à seguir denominada CONTRATADA, neste ato representado por José Carlos Vidal, portador da Cédula de Identidade nº 677.369 SSP/MG e do CPF nº 114.708.951-53, com domicílio nesta cidade, , têm entre si justo e contratado o constante nas cláusulas à seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objetivo do presente contrato é a contratação direta emergencial, para *a prestação de serviços de transporte escolar para alunos da rede de ensino do município de Foz do Iguaçu, pelo período de 02 (dois) meses, conforme especificações e rotas que constam abaixo descritas* e demais especificações contidas no Termo de Referência e demais documentos do processo de Dispensa de Licitação nº 027/2022, com fulcro no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/1993, trazido através do Processo nº 17664/2022 e seus anexos, conforme abaixo discriminado:

Parágrafo Único - DAS OBRIGAÇÕES QUANTO AO ATENDIMENTO DAS ROTAS: a CONTRATADA atenderá 06 (seis) rotas, que assim se dispõem:

I. ROTA EMERGENCIAL: APAE LESTE/NORDESTE. Atendimento integral mensal e livre de quilometragem conforme necessidade da Secretaria Municipal da Educação. Rota a ser cumprida pela empresa conforme especificação do Gestor do Transporte Escolar.

II. ROTA EMERGENCIAL: APAE NORTE. Atendimento integral mensal e livre de quilometragem conforme necessidade da Secretaria Municipal da Educação. Rota a ser cumprida pela empresa conforme especificação do Gestor do Transporte Escolar.

III. ROTA EMERGENCIAL: ACDD SUL. Atendimento integral mensal e livre de quilometragem conforme necessidade da Secretaria Municipal da Educação. Rota a ser cumprida pela empresa conforme especificação do Gestor do Transporte Escolar.

IV. ROTA EMERGENCIAL: NOSSO CANTO SUL. Atendimento integral mensal e livre de quilometragem conforme necessidade da Secretaria Municipal da Educação. Rota a ser cumprida pela empresa conforme especificação do Gestor do Transporte Escolar.

V. ROTA EMERGENCIAL: NOSSO CANTO NORTE. Atendimento integral mensal e livre de quilometragem

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código a791a83e1-6715-4759-8227-0159b0485523.

conforme necessidade da Secretaria Municipal da Educação. Rota a ser cumprida pela empresa conforme especificação do Gestor do Transporte Escolar.

VI. ROTA EMERGENCIAL: CMEIS. Atendimento integral mensal e livre de quilometragem, conforme necessidade da Secretaria Municipal da Educação. Rota a ser cumprida pela empresa conforme especificação do Gestor do Transporte Escolar.

CÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição e anexação, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatórios, especificações, proposta da proponente vencedora, edital, termo de referência e demais anexos do procedimento de dispensa, parecer de julgamento e legislação pertinente à espécie.

Parágrafo Primeiro - Será incorporada a este Contrato, mediante Termos Aditivos e/ou Apostilamentos, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações nas especificações, prazos ou normas gerais de serviços do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - A assinatura do presente contrato indica à CONTRATADA possuir plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se os mesmos às normas da Lei 8.666/93 e à totalidade das clausulas contratuais aqui estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços, perfazendo o valor global de **R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais),** daqui por diante denominado "Valor Contratual", que será empenhado à conta de recursos da seguinte dotação orçamentária: **12.01.12.361.0600.2112.3.3.90.33.1.104 - 25% sobre demais impostos vinculados à Educação.**

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação de Nota Fiscal via protocolo digital oficial do Município, devidamente certificada pelo órgão requisitante, vedada a antecipação do pagamento. A Nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro será devolvida ao fornecedor/prestador,

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código a791a83a1-6715-4759-8227-0659b4d85523.

para retificação ou substituição, sendo que os trâmites para o pagamento reiniciarão a partir da data de sua reapresentação.

Parágrafo Primeiro - O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

Parágrafo Segundo - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à contratada pelo contratante, em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Terceiro - O início da entrega do material adquirido e/ou da prestação dos serviços, com a inspeção inicial, ocorrerá com a ordem de serviço e/ou nota de empenho emitida pela SMED/DIAE. A empresa fornecedora do(s) serviços(s) e/ou entrega dos objetos deverá apresentar, para liquidação e pagamento pela PMFI, mediante ordem bancária em conta corrente, a NF-e (Nota Fiscal), contendo as quantidades, as especificações, os valores e os locais onde foram prestados os serviços, sendo que as Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do Município de Foz do Iguaçu/PR, CNPJ 76.206.606/0001-40.

Parágrafo Quarto - As Notas Fiscais (NF-e) deverão ser protocoladas digitalmente. O protocolo, das competentes NF's deverá ser feito oficialmente pelo protocolo geral eletrônico do Município, através do link: https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/PortalEmpresarial/, na aba "PROTOCOLO DIGITAL".

Parágrafo Quinto - Deverão constar na NF-e (Nota Fiscal) o número da nota de empenho, o número da conta, os tipos, as quantidades e os valores efetivos dos itens a serem pagos. (Se for o caso, o número do Convênio ou Termo de Compromisso).

Parágrafo Sexto - Para efeito de cada pagamento, a NF-e (Nota Fiscal) deverá estar acompanhada dos seguintes documentos legais comprobatórios da quitação dos encargos e tributos sociais, trabalhistas e tributários: CND (Federais, Estaduais e Municipais); Certificado de regularidade do FGTS e CND Trabalhista (TST), bem como outros documentos pertinentes que podem ser solicitados pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Parágrafo Sétimo - A NF-e (Nota Fiscal) deverá ser certificada pelo Gestor e pelo Fiscal do Contrato, indicados em item deste Contrato, até o décimo quinto dia corrido, contados após a data da apresentação das Notas Fiscal pela empresa fornecedora dos bens e/ou serviços.

Parágrafo Oitavo - Para fins de certificação, liquidação e pagamento da(s) Nota(s) Fiscal(is) o Gestor e Fiscal do contrato efetuarão a verificação, análise, conferência e consistência de todos os dados e informações contidas na(s) Nota(s) Fiscal(is) e relatórios, confrontando-as com o instrumento contratual, atestando a veracidade e conformidade das mesmas com os produtos adquiridos.

Parágrafo Nono - Caso a NF-e (Nota Fiscal) apresente erros, irregularidades, falhas ou omissões que comprometam a liquidação da despesa, ou não vier acompanhada das documentações exigidas, ou os itens adquiridos não tiverem sido entregues de acordo com as condições e especificações descritas neste Contrato, bem como com o instrumento contratual, o prazo para o pagamento somente começará a ser

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código a791a83e1-6715-4759-8227-0659b0485023.

contado a partir da data em que tais impropriedades forem sanadas.

Parágrafo Décimo - O prazo para pagamento das despesas constantes das NF's será de até 30 (trinta) dias, salvo exceções, erros de protocolo e/ou suspensões conforme itens acima, conforme determina a norma vigente.

Parágrafo Décimo Primeiro - O pagamento será parcial, a cada entrega, conforme quantitativo de itens recebidos e/ou serviços prestados, a ser atestada pelo fiscal do contrato.

Parágrafo Décimo Segundo - Eventuais situações supervenientes não previstas neste termo deverão ser analisadas e tratadas pelo gestor e fiscal do contrato, observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade na entrega e fixação do objeto contratado, bem como as disposições legais que tratam do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Parágrafo Décimo Terceiro - Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro não suspende o fornecimento dos objetos a prestação de serviços, de forma que, no caso de deferimento, ser-lhe-á devida a diferença entre o valor pactuado e o reequilibrado a partir da data do deferimento. No caso de indeferimento, mantém-se o valor pactuado.

Parágrafo Décimo Quarto - A recusa no fornecimento do objeto adquirido sob a alegação de pendência de reequilíbrio acarretará de abertura de processo administrativo para fins de aplicação das sanções cabíveis por inexecução contratual.

Parágrafo Décimo Quinto – Na ocasião de deferimento de solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro, será aplicado o índice oficial do índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do Instituto de Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) para reajuste de preço dos objetos em relação ao período analisado.

Parágrafo Décimo Sexto - A quantidade descrita dos objetos contratados no procedimento licitatório trata-se de simples estimativa e não obriga a Administração Municipal à aquisição total ou pagamento, sendo os materiais solicitados e pagos conforme necessidade da Administração Municipal, por meio de nota de empenho e/ou ordem de serviço.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo de vigência contratual será de 02 (dois) meses, contados à partir da data da formalização deste, sendo a prestação dos serviços, convalidada desde (à partir de) 11/04/2022, prorrogável única vez por igual período, mantidas as condições emergenciais, se houver interesse da Administração Municipal, conforme disposto na norma legal, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os requisitos legais pertinentes.

Parágrafo Único - A prorrogação de prazo deverá ser excepcional, justificada por escrito e

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código a791a83a1-6715-4759-8227-0159b4d85523.

previamente autorizada pela autoridade competente, devendo ser promovida mediante celebração de termo aditivo, o qual deverá ser submetido à aprovação da consultoria jurídica do órgão ou entidade contratante.

I. Na prorrogação de prazo, a Administração deverá realizar negociação contratual para a redução e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro período da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos serviços, objeto deste Contrato, será feita pelo CONTRATANTE através dos profissionais acima qualificados e credenciados pela Secretaria Municipal da Educação.

Todas as solicitações e alterações serão realizadas mediante ato formal do gestor do contrato com fundamentação, ao passo que ao fiscal, incumbe a verificação da prestação dos serviços em relação ao preceituado neste termo e a certificação das notas fiscais juntamente com o ordenador da despesa.

São designados os seguintes profissionais para fiscalização e gestão do objeto contratual:

Gestor: Rodrigo Marques Soares e Sthephanie Galhardo Schulz;

Fiscal: Ivano de Oliveira Gomes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – CONDIÇÕES DOS VEÍCULOS E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Parágrafo Primeiro - Por meio da presente contratação, são assim definidas as obrigações da contratada:

I. Assim que solicitado pelo fiscal de contrato, os veículos (ônibus, micro-ônibus ou vans) deverão estar a disposição deste no seguinte endereço: Secretaria Municipal da Educação – Complexo Bordin. Avenida Juscelino Kubitscheck, 3287, Vila Paraguaia, CEP 85864000. Apresentar documentação dos veículos em dia com os débitos exigíveis na forma da lei.
II. O início dos serviços e rotas descritas nos objetos ocorrerá imediatamente
III. A contratada deverá observar nas rotas contidas neste termo de referência o nº de alunos que serão transportados, bem como apresentar veículo compatível que atenda às exigências previstas neste termo.
IV. Os veículos deverão estar disponíveis para a execução dos serviços logo após a formalização contratual.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código a791a83a1-6715-4759-8227-0159a0485523.

V. As rotas/itinerários poderão sofrer alterações quando determinado pela Secretaria Municipal da Educação e dado ciência à contratada através do gestor do contrato.

VI. Deve a contratada obedecer as presentes cláusulas contratuais, bem como as demais disposições do termo de referência e demais documentação que integra o procedimento de dispensa, atendendo as rotas na exata forma definidida pela Secretaria Municipal da Educação e atendendo a todas as recomendações do gestor do contrato;

VII. Tendo em vista que o serviço de transporte visa atender alunos da rede de ensino neste caso tanto alunos que estudam nas escolas municipais quanto os que estudam nas escolas estaduais, o pagamento referente ao início e fim do ano será feito de acordo com a rota e início/término das aulas de cada unidade escolar.

VIII. O presente instrumento contratual terá o prazo de 2 (dois) meses.

IX. A presente prestação de serviços será efetuada mediante solicitação, ordem de serviço ou apresentação da nota de empenho, não sendo tolerados atrasos sem justificativa prévia.

X. Os serviços devem ser executados com regularidade, eficiência e segurança de acordo com as determinações do contratante.

XI. A contratada deve assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas de seus empregados, bem como das obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

XII. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa.

XIII. Permitir e facilitar a fiscalização, a inspeção dos serviços, a qualquer hora e local, devendo prestar os informes e esclarecimentos, bem como, apresentar os documentos solicitados.

XIV. Viabilizar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto, inclusive os veículos para substituição em caso de problemas com o veículo da rota.

XV. Transportar exclusivamente os passageiros credenciados ou autorizados expressamente pela Secretaria Municipal da Educação (Smed).

XVI. Cumprir rigorosamente as normas da legislação de trânsito em vigor, com atenção especial ao capitulo que versa sobre Condução de escolares do Código de Trânsito Brasileiro.

XVII. Cumprir, divulgar e zelar pelo cumprimento das normas de utilização do transporte escolar e conduta de condutores e monitores do transporte escolar, expedida pela Smed.

XVIII. Manter o serviço em funcionamento sem que o atendimento de qualquer rota ou aluno seja prejudicado, substituindo o veículo avariado por outro em boas condições e requisitos da legislação, em caso de defeitos, avarias ou incorreções resultantes da execução ou ainda para execução de manutenção preventiva.

XIX. Manter atualizada e válida a documentação apresentada para comprovação da capacidade técnica de execução dos serviços, durante toda a execução do contrato, bem como apresentá-la, no ato de renovação do contrato se houver.

XX. Disponibilizar além do condutor do veículo devidamente habilitado e qualificado, de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro, os monitores para os veículos que atenderem rotas municipais, exigidos no edital, qualificados, mediante curso de monitores do transporte escolar, para garantir a segurança dos alunos.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código a791a83e1-6715-4759-8227-0159b0485023.

XXI. A contratada, em cada rota, deverá possuir na quantidade necessária – quando for o caso – de veículos adaptados, conforme a demanda de cada rota especificada, contendo plataforma elevatória e espaço reservado para cadeiras de rodas, com o sistema de retenção das cadeiras, caso haja a necessidade de transporte de alunos portadores de necessidades especiais com mobilidade reduzida, e caso em qualquer uma das rotas surja aluno com necessidade especial, deverá a contratada ajustar-se à situação, providenciando veículo que atenda às necessidades ora apresentadas a qualquer tempo.

XXII. A empresa prestadora do serviço deverá responsabilizar-se pelas revisões anuais e semestrais dos veículos nos termos do art. 136 da lei n°9.503/97, comprometendo-se a sanar as irregularidades, caso surjam, no prazo estipulado pelo órgão competente, sob pena das sanções previstas em lei.

XXIII. Zelar para que os veículos estejam em perfeitas condições, observando as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de serviços de transporte escolar, conforme previsto no Código de Trânsito Brasileiro.

XXIV. Manter os veículos dotados de todos os equipamentos necessários ao seu bom funcionamento, em especial: faróis, pneus, estepe, limpador para-brisas, espelhos/retrovisores, freio de mão, cinto de segurança, vidros entre outros.

XXV. Para troca ou inclusão de novos veículos no referido contrato a contratada solicitará aprovação prévia do CONTRATANTE que deferirá ou indeferirá após análise da gestão e fiscalização de contratos.

XXVI. Contratar seguro especial (RCO) de acordo com as especificações e limites mínimos indenizáveis, para todos os veículos utilizados na prestação de serviço, devidamente expressas na apólice de seguros da empresa, conforme determinações dos órgãos fiscalizadores de trânsito e suas disposições sobre credenciamento e funcionamento do transporte escolar no Município.

XXVII. O veículo deverá ser de propriedade da CONTRATADA. Não serão aceitos veículos locados ou cedidos, sendo que a contratada deverá comprovar a propriedade do veículo para sua utilização na rota de transporte escolar de que for vencedora conforme os lotes da licitação.

XXVIII. Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executiva de trânsito dos Estados e/ou Municípios (Art. 136 da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro).

XXIX. A autorização referida deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante (Art. 137).

XXX. Para tanto, exige-se: a) Registro como veículo de passageiros; b) Inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, a ser realizada pelo FOZTRANS; c) Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com 400 mm de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseiras da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, em letras maiúsculas, na tipologia arial, com altura da letra de 280 mm, sendo permitida a tolerância das respectivas dimensões no percentual de 10% (dez por cento). d) Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (Tacógrafo); e) Lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira; f) Cintos de segurança em número igual à lotação; g) Outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN; h) O veículo utilizado para a execução de serviços de

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código a791a3ea-6715-4759-8227-0159a0485023.

transporte escolar deverá estar em perfeito estado de conservação; j) A prestadora de serviço de transporte escolar deverá, obrigatoriamente, atender a legislação vigente; k) O motorista que realizar o Serviço de Transporte Escolar deverá ter curso de condutores de serviço de transporte escolar; l) O serviço de transporte escolar deverá estar à disposição das escolas em cumprimento ao estabelecido no Calendário Escolar; m) Não serão aceitas as prestações de serviços realizadas por veículos fora de quaisquer especificações que prevê este termo de referência, com exceções dos casos excepcionais, previamente justificados, analisados e deferidos pela Secretaria Municipal da Educação, sendo cumpridas as exigências da Smed para cada caso concreto analisado;

XXXI. O serviço de transporte escolar deverá também realizar o transporte dos alunos das escolas municipais até os eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação tais como: torneios esportivos, Campeonatos, Festas, Feiras Municipais, atividades da Semana da Pátria, Desfiles, passeios pedagógicos, e quaisquer outras atividades promovidas pela referida Secretaria Municipal de Educação, mediante requisição prévia de 05 dias úteis;

XXXII. O serviço de transporte escolar deverá transportar alunos da rede ESTADUAL e MUNICIPAL de Foz do Iguaçu com autorização expressa ou cadastro prévio no setor de Transporte Escolar da Secretaria Municipal da Educação.

Parágrafo Segundo - Obrigações quanto à documentação e regularidade do condutor:

I. O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos (Art. 138 do Código de Trânsito Brasileiro): • Ter idade superior a vinte e um anos; • Ser habilitado na categoria D; • Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante últimos seis (06) meses; • Ser aprovado em curso especializado, para o transporte de escolares. • Apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada 05 (cinco) anos, na forma do art. 329 do CTB.

II. Atestado médico dos condutores, por médico de Saúde e Segurança do Trabalho, a ser apresentado por ocasião da assinatura do contrato;

III. O disposto acima não exclui a competência municipal de aplicar as exigências previstas em seus regulamentos, para o transporte de escolares (Art. 139 do Código de Trânsito Brasileiro).

IV. Os alunos que utilizam o transporte escolar deverão permanecer sentados durante todo o trajeto, de forma a levantar somente nas paradas pré-determinadas, vedado permitir a entrada de quantidade de alunos maior que o número de assentos, sob pena de sanção.

V. Vedada a mudança de itinerário, bem como realizar paradas em locais não determinados pela Secretaria Municipal da Educação.

VI. Os tacógrafos deverão ser digitais, e o relatório dos dias trabalhados, deverão acompanhar a nota fiscal, para fins de certificação dos serviços.

VII. As propostas deverão conter o preço por quilômetro rodados em cada itinerário proposto;

VIII. Os itinerários deverão obedecer a horários que não resultem em prejuízo do início das aulas, para todos os períodos;

IX. A linha emergencial contratada é com quilometragem de livre utilização por parte da Administração

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código a791a83a-6715-4759-8227-0159a0485523.

Municipal, devendo o contratado atender às rotas escolares integralmente conforme determinado pelo gestor do contrato, independentemente de marcação de distância;

X. Os veículos utilizados no transporte escolar deverão estar em perfeitas condições de estofamento, manutenção, limpeza, criando um ambiente de qualidade aos alunos transportados conforme é direito fundamental da criança e do adolescente.

XI. Os veículos deverão apresentar no vidro frontal o número da rota e a rota/itinerário do veículo, para reconhecimento da fiscalização, conforme anexo

XII. Permitir a entrada no veículo somente de alunos e ou professores e profissionais da educação mediante apresentação de carteirinha com foto emitida pela SMED com permissão para usufruir dos serviços, sendo estas renovadas em fevereiro e julho através de carimbo e assinatura do responsável pelo transporte escolar na SMED.

XIII. São demais obrigações da contratada: São obrigações da CONTRATADA:

XIV. Prestar os serviços de acordo com as especificações e demais condições contratualmente avençadas e, ainda, as constantes do termo de referência;

XV. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa;

XVI. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais e tributárias decorrentes da execução do presente contrato;

XVII. Providenciar a imediata correção de deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

XVIII. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato, salvo direito de ampla defesa;

XIX. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;

XX. Arcar com todas as despesas onde deverão estar incluídos todos os custos com material, mão de obra.

XXI. Substituir, sem qualquer ônus à CONTRATANTE, imediatamente, os bens que apresentarem defeito, má qualidade, e não estarem de acordo com o descrito neste termo;

XXII. Prestar, as suas expensas, as manutenções e/ou substituições que se fizerem necessárias, causadas por problemas originados da fabricação e/ou transporte, devendo informar o CONTRATANTE de tal fato.

XXIII. Prestar os serviços na forma ajustada;

XXIV. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados;

XXV. Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente contratação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, além de documentos e vistorias atinentes aos veículos, bem como relatório do tacógrafo quando solicitado;

XXVI. É expressamente proibido ao transportador conduzir pessoas que não alunos, exceto se o aluno precisar de um acompanhante por problemas de saúde e tiver o deferimento por gestor ou fiscal do contrato, sendo que o não cumprimento ensejará na rescisão unilateral do contrato;

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código a791a83a1-6715-4759-8227-0615f1a49523.

XXVII. Nos locais de difícil acesso é permitido o transporte dos professores e profissionais da educação que atuam nas unidades escolares longínquas, observado o cumprimento da rota/itinerário já pré-estabelecida.

XXVIII. Cumprir o trajeto e o itinerário fixado pelo CONTRATANTE;

XXIX. Buscar os alunos nos locais determinados pelo CONTRATANTE;

XXX. Tratar com cortesia e urbanidade os alunos transportados, os servidores encarregados da coordenação do transporte e os fiscais do Município;

XXXI. Responder direta ou indiretamente por qualquer dano causado ao CONTRATANTE, aos alunos ou a terceiros, por dolo ou culpa;

XXXII. Submeter os veículos à vistoria técnica semestral, em órgão ou empresa autorizada pela autoridade de trânsito;

XXXIII. Manter os veículos sempre limpos, em condições ideais de segurança com os requisitos exigidos pela legislação de trânsito e em funcionamento durante o transporte dos alunos;

XXXIV. Manter as condições de documentação, mecânica e manutenção e demais exigências tanto da empresa quanto do veículo de sua propriedade em conformidade com as leis e normas que regem sobre o transporte escolar municipal, de forma que o serviço prestado ao longo do tempo seja sempre rigorosamente compatível com o ordenamento jurídico e normas vigentes.

XXXV. Deve a contratada fornecer endereço eletrônico (email) e telefone que serão estabelecidos como canais oficial de comunicação e encaminhamento de notificações.

Parágrafo Terceiro - Obrigações quanto aos documentos dos veículos:

I. Seguro dos veículos: possuir apólice de seguro contra terceiros, passageiros ou não, por danos físicos e materiais; os veículos que operam o Transporte Escolar no Município de Foz do Iguaçu deverão possuir, além do seguro obrigatório – DPVAT – seguro de Responsabilidade Civil Obrigatória RCO, com valor mínimo de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) conforme lei complementar n°244 de 10/11/15;

II. É de obrigação da empresa manter a documentação veicular condizente com as normas de trânsito e regulamentações dos órgãos fiscalizadores de trânsito, especialmente DETRAN-PR e Instituto de Transportes e Trânsito de Foz do Iguaçu (FOZTRANS), dada a necessidade de credenciamento e regularização perante esses órgãos para a plena prestação de serviços de transporte escolar;

III. Certificado de licenciamento do veículo e IPVA com o ano de 2022, integralmente quitado;

IV. Em caso de parcelamento do IPVA, apresentar declaração do proponente comprometendo-se a apresentar a quitação do IPVA e licenciamento do veículo do ano de 2022, no prazo de 10 (dez) dias após tornarem-se exigíveis os pagamentos das respectivas parcelas pelo órgão competente;

V. Declaração do proponente indicando o condutor do veículo com habilitação na categoria “d” e com idade superior a 21 (vinte e um) anos;

VI. Carteira nacional de habilitação do condutor na categoria compatível com o veículo a ser conduzido e documentos pessoais (RG, comprovante de inscrição e situação cadastral no CPF – via internet) do condutor indicado pelo proponente;

VII. Certificado de curso para condutores de veículo de transporte escolar emitido pelo departamento de trânsito (DETRAN), em plena validade, do condutor indicado pelo proponente.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código a791a83a1-6715-4759-8227-0659b0485523.

VIII. Relação explícita dos veículos e motoristas necessários à prestação de serviços que atendam aos requisitos do art. 136 e 329 do Código de Trânsito Brasileiro, devidamente acompanhada da declaração de sua disponibilidade para a prestação do serviço objeto do certame, firmada pelo representante da empresa, bem como cópia do documento de habilitação, comprovando ser habilitado na categoria "D";
IX. Autorização para circulação emitida pelo órgão ou entidade executiva de trânsito dos Estados, Municípios e do Distrito Federal (Art. 136 da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro).
X. Registro como veículo de passageiros;
XI. Alvará de folha corrida em nome do condutor, comprovando não ter restrições à sua conduta.
XII. Negativa de infrações, bem como histórico de carteira de habilitação, fornecido pelo DETRAN/PR.

Parágrafo Quarto - Obrigações quanto ao tratamento com o município:

I. Fornecer dados cadastrais atualizados quando solicitados sobre a Empresa ou Autônomos, sobre os Veículos, Condutores, Monitores, etc., para que o município possa incluí-los no Sistema de Gestão do Transporte Escolar – SIGET;
II. Zelar para que os condutores de veículos e os auxiliares monitores se apresentem devidamente trajados de forma condizente com a função exercida;
III. Atender aos requisitos de manutenção necessária dos veículos, para garantir a segurança e o conforto dos usuários, na prestação do serviço;
IV. É proibido ao fornecedor de transporte escolar, colocar condutores em serviço sem o devido cumprimento às determinações legais;
V. Manter em dia o licenciamento dos veículos contratados para o transporte escolar;
VI. Apresentar comprovante de contratação de funcionários, em conformidade com o que determina a legislação trabalhista vigente;
VII. Observar e cumprir rigorosamente todos os horários e roteiros determinados pelo município;
VIII. Comunicar formalmente aos gestores do transporte escolar municipal, a ausência de alunos atendidos nas rotas e itinerários;
IX. Permitir aos encarregados da Fiscalização Municipal, livre acesso, em qualquer dia e horário, aos veículos prestadores do serviço escolar;
X. Contratar seguro especial de acordo com as especificações e limites mínimos indenizáveis.

Parágrafo Quinto - Obrigações quanto ao tratamento com os alunos:

I. O direito ao transporte dos alunos deve respeitar as seguintes distâncias mínimas: 1½ (um quilometro e meio) para os alunos do Ensino Fundamental (pertinência municipal) e de 2,0 (dois quilômetros) para os alunos do Ensino Médio (pertinência estadual), conforme normas do SIGET;
II. Excetuam-se desta regra os alunos portadores de "necessidades especiais" e aqueles para os quais houver justificativas de ordem prática ou de segurança e a critério do município;
III. É proibida a coleta de alunos dentro das propriedades particulares, exceto em circunstâncias especiais ou com autorização judicial;

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código a791a83a1-6715-4759-8227-0159b0485523.

IV. O aluno, cujos pais optarem por matrícula em outra escola ou colégio estadual, contrária àquela indicada pela Secretaria de Educação ou NRE, perde o direito ao uso do transporte escolar público e gratuito;

V. É proibido o transporte de outras pessoas que não sejam alunos em idade escolar atendidos no sistema público de ensino;

VI. Excetuam-se desta regra os Professores e funcionários das escolas públicas não servidas por meios de transporte coletivo de passageiros, particularmente aquelas situadas na zona rural, ou a critério do município;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE: a) Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços ora objetos contratados; b) Efetuar o pagamento conforme notas fiscais e medições apresentadas e certificadas.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, expressa e por escrito, do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO DO OBJETO

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

I - advertência; II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório; III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO O CONTRATANTE

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código a791a83a-6715-4759-8227-0659a0485523.

O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos: (a) quando a CONTRATADA falir, entrar em concordata ou for dissolvida; (b) quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte, o Contrato sem a prévia anuência do CONTRATANTE; (c) quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita; d) Quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da contratada; e) Demais hipóteses mencionadas no artigo 78 da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores

Parágrafo Primeiro - A rescisão poderá ser ainda: I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I à XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93; II - amigável, por acordo entre as partes; III - judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Segundo - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

Parágrafo Terceiro - O CONTRATANTE, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o Contrato desde que efetue os pagamentos devidos, relativos ao mesmo.

Parágrafo Quarto - Quando da aplicação de multas, o Contratante notificará à Contratada que terá prazo de 10 (dez)

dias para recolher à Tesouraria do Contratante a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

Parágrafo Quinto - Declarada a rescisão do Contrato, a Contratada se obriga, expressamente, como ora o faz, a entregar o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes contratuais, serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CLÁUSULA RESOLUTIVA EXPRESSA

Resta estabelecida clálsula resolutiva expressa atrelada à finalização de novo contrato proveniente de procedimento licitatório. Caso seja finalizada licitação e elaborado contrato advindo de certame licitatório

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código a791a3ea-6715-4759-8227-0159a4285523.

regular, a vigência do instrumento contratual da licitação extingue automaticamente a relação contratual emergencial aqui pactuada, sendo devido ao prestador dos serviços tão somente os serviços prestados até a data da resolução contratual e extinguindo-se o vínculo contratual emergencial, com efeitos *ex nunc,* entre contratante e contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da Contratada que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Foz do Iguaçu/PR, 10 de maio de 2022.

Documento assinado de forma digital/eletrônica, cfe Decreto nº 28.900/2021-PMFI.

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura:
Francisco Lacerda Brasileiro - **Prefeito Municipal**
Maria Justina da Silva - **Secretária Municipal da Educação**
José Carlos Vidal - **Representante da Contratada**

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código a791a3ea-6715-4759-a227-0159a4285523.

Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

P A R E C E R Nº 516/2022

Origem: Secretaria Municipal da Educação.
Processos nos 17962/2022.
Dispensa de Licitação (a numerar).
Valor: R$ 240.000,00.

Trata-se de consulta oriunda da Secretaria Municipal da Educação acerca da possibilidade de contratação direta/emergencial da empresa Transporte Escolar Vidal Ltda, por dispensa de licitação, visando a prestação de serviços de transporte escolar para alunos da rede de ensino do município de Foz do Iguaçu, pelo período de 2 (dois) meses, conforme especificações e rotas que constam do Termo de Referência (6 linhas).

O processo se encontra assim essencialmente instruído:

a) Abertura de processo de contratação direta;
b) Memorando nº 18667/2021-SMED – apresenta a demanda, solicita a abertura de processo para aquisição e encaminha a documentação pertinente;
c) Estudo técnico preliminar;
d) Termo de referência;
e) Declaração de adequação orçamentária;
f) RMS nº 2308/2021;
g) Declaração de responsabilidade pela cotação/justificativa de preços;
h) Relatório de pesquisa de preços;
i) Orçamentos;
j) Planilha comparativa – composição de preço referencial;
k) Documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal/trabalhista da pretensa contratada;
l) Decisão da SMED – punição da empresa AM ABS Eireli; despacho – anulação do pregão nº 137/2022;
m) Minuta do contato.

Consoante Termo de Referência, a necessidade e urgência na contratação é assim justificada pela origem:

> **DA NECESSIDADE DO TRANSPORTE ESCOLAR PÚBLICO MUNICIPAL**
> O texto constitucional prevê, por meio de seu artigo 227, que é dever da Administração a garantia à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, um rol de direitos fundamentais a eles atinente, sendo que destes podem ser destacados os direitos à educação e à

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código a791a3ea-6715-4759-8227-0159a0485023.

profissionalização. Complementarmente, lembra-se que a Constituição também tipifica o direito ao transporte como um direito social, que deve ser aprimorado, resguardado e tutelado pela Administração.

A Constituição Federal de 1988 assegura ao aluno da escola pública o direito ao transporte escolar, como forma de facilitar seu acesso à educação. A Lei nº 9.394/96, mais conhecida como LDB, também prevê o direito do aluno no uso do transporte escolar, mediante a obrigação de estado e municípios, conforme transcrição abaixo:

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didáticoescolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

Importantíssimas normas infraconstitucionais também explicitam a necessidade do transporte escolar. Em seu art. 54, o Estatuto da Criança e do Adolescente determina obrigação à Administração de fornecer ensino obrigatório e gratuito, especialmente nos anos inicias escolares, devendo garantir tal oferta também com programas suplementares de material didático, saúde, alimentação e transporte escolar. Por sua vez, a Lei de Diretrizes e Bases prevê que:

Art. 11. Os Municípios incumbir-se-ão de: VI - assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal.

No Estado do Paraná, têm direito ao transporte escolar público os alunos da Educação Básica, da zona rural e urbana, matriculados na rede pública de ensino, que residam a uma distância igual ou superior a 2.000 m (2 km) das escolas em que estão matriculados - escolas estas sugerida pelo georreferenciamento. Ainda, deverá ser ofertado também o transporte para alunos com deficiência temporária ou permanente de locomoção, decorrente de alguma deficiência física, sensorial ou mental; ausência de acessibilidade arquitetônica ao longo do trajeto e presença de barreiras impeditivas ao exercício do direito de ir e vir com independência e autonomia; quando no trajeto percorrido há obstáculos físicos, como rodovias, ferrovias, rios, fundos de vale ou outros, que obrigam o aluno a utilizar trajeto alternativo mais longo ou quando há fatores objetivos de risco que podem colocar o aluno em condições inseguras, sendo mencionado área com trânsito intenso; ausência de acesso em cruzamentos com grande tráfego;

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código a791a3ea-6715-4759-8227-0659a0485023.

trajeto em área com alto índice de criminalidade e outras situações a serem analisadas conforme o caso concreto.

O Município de Foz do Iguaçu oferta competente transporte escolar aos munícipes, sendo que além de possuir veículos próprios e motoristas lotados na Secretaria Municipal da Educação, também possui se utiliza de serviços necessários para a locomoção dos alunos que residem distantes das escolas, seja em área rural ou urbana, conforme preceitua a legislação atinente à matéria, haja vista que a falta do aluno acarreta inúmeros prejuízos pedagógicos, que para evitá-los o poder público oferece o transporte aos que se enquadram nos preceitos legais atinentes ao assunto.

DAS CAUSAS E DA CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL

Nesse sentido, a Administração Municipal firmou o contrato 15/2020 com a empresa A M ABS, que se finda na data de 12 de abril de 2022, e pela péssima e irregular prestação de serviços prestada durante o contrato, não há condições nem interesse público na renovação do instrumento contratual.

É importante mencionar que em regular planejamento, a Administração Municipal até iniciou o procedimento de renovação do contrato mediante o Processo Administrativo GIIG 11741/2022, no entanto, verificando-se que a empresa operava em condições insustentáveis e inaceitáveis no transporte escolar dos alunos, não houve condições de prosseguimento com a renovação contratual.

Nessa análise, a situação emergencial se caracteriza pelo seguinte motivo: o último dia de contrato válido para atendimento dos alunos da rede municipal de ensino é 12/04/2022, e após essa data, não haverá prestação dos serviços de transporte escolar em para atendimento de 18 linhas e quase duas mil crianças, que é direito fundamental de responsabilidade do Município, constitucionalmente e legalmente assegurados.

Quanto aos motivos que levaram a situação emergencial, apura-se que são quatro as causas.

Primeiro, deve ser mencionado que o serviço prestado pela empresa A M ABS, mormente no final da prestação, foi irregular e terminou com abandono na prestação de serviços de forma a completamente inviabilizar a renovação contratual. Dentre as principais irregularidades, mencionam-se as seguintes:

1. Precariedade do estado físico dos veículos automotores, com amortecedores, embreagem, pneus,

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código a791a3ea-6715-4759-8227-0159a4285023.

bancos, portas e janelas em péssimo estado de conservação, além de veículos constantemente em estado impróprio de sujidade e abandono;
2. Veículos em situação dissonante das normas contratuais; número inferior de assentos; insuficiência e/ou inexistência de cintos de segurança; estofados de poltronas rasgados e etc, o que, por sua vez, também ocasiona superlotação;
3. Manutenção atrasada e/ou deficitária, com diversos relatos de ônibus que quebram, não finalizam o percurso e/ou sequer circulam por falhas mecânicas;
4. Descumprimento recorrente dos itinerários e das rotas, com situações em que os alunos necessitaram caminhar até as escolas ou residências ou deixaram de ser transportados pela empresa, sem aviso prévio e/ou tomadas de providências apaziguadoras efetivas;
5. Substituições frequentes de motoristas e monitores, o que ocasiona transtornos às unidades escolares, tais como entregas equivocadas de alunos de uma escola em outra que não a da matrícula, dentre e outros problemas decorrentes da falta do mínimo acautelamento na prestação do serviço;
6. Não há Sistema de Posicionamento Global (GPS) instalado na totalidade da frota;
7. A frota de ônibus não dispõe de todas as autorizações requeridas pela Foztrans e o DETRAN/PR para circulação, o que acarreta em eventuais apreensões, aplicação de sanções e/ou penalidades;
8. Irregularidades e/ou ausência de apresentação de documentação pertinente dos condutores/motoristas que prestam o serviço de transporte escolar, tais como protocolo à Administração da cópia da CNH dos condutores, do CRLV, das apólices de seguro, identificação pessoal dos motoristas e monitores; cópias das respectivas carteiras de trabalho e certificados dos cursos necessários;
9. Inocorrência da devida apresentação da frota de ônibus para averiguação e eventual análise do aceite dos veículos por parte da Administração Municipal;
10. Na data de 09/04/2022, sábado, informaram que não seriam capazes de atender as rotas 1, 3, 5, 8, 9, 12, 13 e 14, e assim, mais de 600 crianças teriam violados seu direito ao transporte, e coube à Administração Municipal, com grande transtorno, proceder por conta ao atendimento dos alunos de forma excepcionalíssima.
Segundo, imperioso ressaltar que na data de 09/03/2022 a Secretaria Municipal da Educação encaminhou à Douta

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código a791d3e1-6715-4759-8227-0159a4d85023.

Diretoria de Licitações e Contratos novo procedimento licitatório para atendimento às linhas do transporte escolar, que resultou no Pregão nº 31/2022 que tinha como data de sessão pública o dia 24/03/2022. No entanto, por erro de cadastro da licitação no sistema GIIG, o portal da transparência divulgou indevidamente valor de licitação que deveria ser sigiloso, e por isso o pregão precisou ser republicado e não foi feito na data planejada por erro da plataforma online municipal, e dessa maneira, até o presente momento, ainda não há contrato válido que possa atender às demandas já instauradas do Município. Terceiro, destaca-se que o Município adquiriu 10 (dez) ônibus em que deveriam ter sido entregues até o final do mês de março, porém, por atraso na fabricação e falta de entrega do fabricante, informou-se a esta Administração Municipal que a nova data de entrega do ônibus é até o final do mês de abril. Quarto, a licitação de motoristas e monitores foi paralisada por recomendação do egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná, para adequação da planilha de custos e consulta ao Conselho Municipal da Educação quanto a pesquisa de satisfação e qualidade do transporte escolar.

Assim, 4 (quatro) situações que aconteceram sem qualquer culpa da Administração Municipal, que são a) a péssima prestação de serviço do fornecedor que impediu a renovação do contrato, mormente porque o contratado **não possui mais ônibus para o atendimento da linha, e assim, impossível a renovação;** b) a republicação do certame por erro da plataforma GIIG que impediu que novo contrato fosse elaborado a tempo c) o atraso na entrega dos ônibus pela fábrica e d) paralisação de outra licitação por recomendação do TCE-PR, todas essas deram causa à situação emergencial. Se qualquer uma dessas situações tivesse dado seu deslinde de forma regular, de uma forma ou de outra, por renovação do contrato, por nova licitação ou pela frota própria, seria possível o atendimento das crianças, mas isso não ocorreu. Porém, aconteceram quatro graves e sucessivas ocorrências – sem culpa da gestão desta Secretaria Municipal da Educação –, e com isso, culmina-se em situação emergencial em que não há meio próprio ou instrumento contratual vigente para o atendimento de duas mil crianças no transporte escolar. Por essa razão, não há solução outra senão proceder-se à contratação emergencial, para período de 2 (dois) meses para atendimento urgente da demanda identificada, sendo

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código a791a3e1-6715-4759-8227-0159b4d85023.

este o tempo necessário até a finalização da nova licitação já publicada e entrega dos novos ônibus da frota própria municipal. Caso não seja procedida à contratação emergencial, duas mil crianças ficarão sem amparo por período de 2 meses e terão sua freqüência escolar prejudicada, e assim, violados seus direitos fundamentais à educação, amparo estatal e ao transporte escolar público e gratuito previsto na norma vigente.

A presente contratação emergencial consiste tão somente em serviços necessários para a locomoção dos alunos que residem distantes das escolas, seja em área rural ou urbana, conforme preceitua a legislação atinente à matéria, haja vista que a falta do aluno acarreta inúmeros prejuízos pedagógicos, e que para evitá-los o poder público oferece o transporte aos que se enquadram nos preceitos legais atinentes ao assunto.

Será objeto deste processo a contratação de empresa para efetuar o transporte dos alunos que estudam nas escolas municipais, ou seja, rotas de incumbência do município, somadas às rotas rurais e mistas que atendem tanto alunos da rede municipal quanto da rede estadual. Assim sendo, deverá ser procedida à contratação do transporte escolar para as rotas detalhadas, sendo definida cada rota de interesse da Administração Municipal, conforme a necessidade de atendimento das crianças e adolescentes munícipes com esteio na norma vigente.

Integra o processo também o Manual do Transporte Escolar Público do Estado do Paraná, editado pela SEED/PR - 2014.

Em vista da ausência de contrato efetivo de prestação de serviços, bem como pela situação que se instaurou por culpa do anterior contratado e das demais condições elencadas, não há tempo hábil para a finalização do procedimento licitatório que atenda no tempo necessário a situação emergencial que já está instalada. Caso não se proceda à contratação direta, célere e imediata por meio da dispensa de licitação com esteio neste caso de emergência, pode ser agravada ainda mais a situação das do transporte escolar, com ausência e prejuízo da vida escolar das crianças por faltas por exemplo, e ainda, deixa o Município passível de ser notificado e multado pela vigilância e fiscalização competente.

As crianças atendidas, por diversas vezes em situação de extrema pobreza e ausência de recursos, dependem das unidades escolares públicas e do transporte público municipal para garantia do seu direito à educação, e

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código a791a3ea-6715-4759-8227-0515f4d85023.

nessa senda, mesmo que haja aulas regulares, a ausência do transporte inviabiliza o direito de estudar das quase duas mil crianças transportadas pelas linhas objeto da presente dispensa emergencial.
Integram como documentos complementares de instrução notificações e fotos que demonstram a conduta da empresa contratada e o estado de abandono do transporte.
Dessa maneira, por decorrência da ausência de contrato para a prestação de serviços específicas que demanda o caso concreto, bem como pela demais fundamentação apresentada e pelo receio de agravar ainda mais o prejuízo do Município, não resta solução outra senão a excepcional dispensa de licitação, pelo período de 02 (dois) meses com data final do contrato para o dia 13/06/2022.
Assim, além da condição temporal de duração de contrato conforme permite a norma vigente, determina-se ainda que seja estipulado no contrato cláusula resolutiva atrelada à finalização de novo contrato que está em fase de concretização pela Diretoria de Licitações e Contratos. Porém, ainda há diversos fatores que demandam tempo para a regular vigência contratual: elaboração de planilhas, homologação, apresentação dos veículos, elaboração e publicação do contrato, etc. Dessa forma, caso o novo contrato do procedimento licitatório seja finalizada antes do término do presente contrato emergencial, este presente contrato deverá ser sumariamente terminado.

DA CONVALIDAÇÃO CONTRATUAL

Por fim, válido frisar que houve abandono contratual por parte do fornecedor informado a esta Secretaria na data de 09/04/2022. Dessa maneira, a partir de segunda-feira 11/04/2022, já não havia transporte para as crianças atendidas pelo antigo transporte da A M ABS.
Por essa maneira, com esteio na imperiosidade de proteção dos direitos fundamentais e da esfera de garantias atinentes à criança e ao adolescente, especialmente no que se refere à doutrina da proteção integral e da prioridade absoluta que emana do Estatuto da Criança e do Adolescente, da Constituição Federal, bem como por toda a demais fundamentação fática e jurídica que consta do presente processo, não restou solução outra senão iniciar antecipadamente a execução contratual emergencial que se apresenta no presente processo.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código a791a83e1-6715-4759-8227-0615f1c49502.

> Com isso, informa-se que os serviços emergenciais, a fim de garantir a freqüência escolar e os direitos de duas mil crianças iguaçuenses, foram iniciados motivadamente na data de 11/04/2022. Ante todo o exposto, em sede de elaboração contratual pelo período de dois meses, requer seja fixada a data de 11/04/2022 como data inicial da relação contratual emergencial e como fim a data de 13/06/2022, sendo convalidado o período prestado pelos vencedores da dispensa emergencial.

Pois bem. A CF/1988, ao dispor sobre os princípios que regem a Administração Pública, estabeleceu a necessidade de um procedimento prévio formal de escolha para as contratações de obras, serviços, compras e alienações, denominado licitação, a teor do seu art. 37, XXI:

> Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
>
> XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Assim, como regra geral, tem-se a obrigatoriedade de licitação para a celebração de contratos com particulares. Entretanto, referido dispositivo constitucional ressalvou algumas situações, a serem previstas pela legislação infraconstitucional, isentando a Administração Pública do procedimento licitatório. São os casos de licitação dispensada e de dispensa e inexigibilidade de licitação, institutos diversos previstos nos arts. 17, 24 e 25, respectivamente, da Lei nº 8.666/1993.

A análise da situação aqui disposta busca perquirir, em suma, se restou configurada alguma das situações legais previstas no art. 24 da Lei de Licitações, mais especificamente em seu inciso IV:

> Art. 24. É dispensável a licitação:

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código a791a3ea-6715-4759-8227-0159a4285523.

> IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Emergência, na escorreita lição do prof. Hely Lopes Meirelles (*in* Direito administrativo brasileiro. 24ª ed. São Paulo: Malheiros, 1999, p. 253) é assim conceituada:

> A emergência caracteriza-se pela urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízos ou comprometer a incolumidade ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares, exigindo rápidas providências da Administração para debelar ou minorar suas consequências lesivas à coletividade.

Vê-se, assim, que alguns aspectos precisam ser avaliados pela Administração Pública quando da contratação emergencial. Urge restar demonstrada, concreta e efetivamente, a potencialidade de dano às pessoas, obras, serviços, equipamentos ou outros bens públicos ou particulares.

O presente caso parece se adequar à previsão legal.

Segundo se infere da documentação acostada no processo administrativo em epígrafe, existe urgência concreta e efetiva do atendimento à situação decorrente do estado emergencial, visando a imediata retomada e normalização do transporte escolar na rede municipal de ensino, garantindo, consequentemente, a frequência dos alunos que dele depende (educação – direito do aluno/dever do estado). Vê-se, pois, não se tratar de hipótese de mero risco, mas de comprometimento efetivo.

Segundo informa a origem, a situação emergencial, em suma, decorre de quatro situações: i) não renovação do contrato nº 15/2020, findo em 12/04/2022, considerada a péssima e irregular prestação dos serviços, mesmo porque a contratada não tinha mais condições operacionais de atendimento das linhas; ii) a republicação do edital do certame (pregão

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código a791a83e1-6715-4759-8227-0659b0485023.

eletrônico nº 37/2022) deflagrado em vias de substituição da contratação outrora vigente ocasionada por erro da plataforma GiiG que impediu que tempestividade da nova contratação; nada obstante, há ainda manifestação da origem no sentido da anulação do certame; iii) não entrega dos ônibus adquiridos pelo Município (pregão eletrônico nº 186/2021) em virtude de atraso na entrega pela fábrica e; iv) paralisação de outra licitação (contratação de motoristas e monitores – pregão eletrônico nº 31/2022) por recomendação do TCE-PR. Vale dizer então, conforme motiva a origem, que a inocorrência de qualquer dessas situações, de uma forma ou de outra, por renovação do contrato, por nova licitação ou pela frota própria, possibilitaria a manutenção do serviço.

Logo, a imediata efetivação, por meio da contratação com terceiro, segundo a relevância do serviço, especificações e quantitativos tecnicamente apurados, configura-se, conforme Termo de Referência e Estudos Preliminares, o meio adequado, suficiente e eficaz para afastar o risco detectado, até que novo certame seja finalizado (tempo estimado de 02 meses).

Convém reforçar, portanto, que de acordo com a informação constante do processo, a origem se posicionou pela anulação do pregão eletrônico nº 37/2022, o qual se encontra em vias de análise desta Procuradoria para posterior remessa ao sr. Prefeito. Assim, ratificado ou não o posicionamento da origem, será retomado o curso do referido processo ou deflagrado o procedimento necessário para a realização de um novo certame, subsidiando, em um ou outro caso, a contratação definitiva. Consideradas essas premissas, aliadas à relevância do serviço em questão, é razoável inferir que a situação aqui caracterizada assume crível aparência emergencial, não se podendo aguardar a conclusão da licitação substitutiva.

Não se perca de vista, aliás, que a práxis tem demonstrado que a ultimação de um certame consome um tempo bem superior ao exíguo prazo de lei, quer em face de eventual ausência de propostas no dia da sessão, quer em face da desclassificação daquelas ofertadas. Igualmente, é sabido que a lei resguarda aos participantes, e até mesmo a qualquer cidadão, recursos capazes de sobrestar ou retardar o procedimento, fatores que devem ser analisados no caso concreto a fim de sopesar o confronto entre a necessidade do serviço e o dever de licitar.

Nesse sentido é a lição do prof. Marçal Justen Filho (*in* Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 14ª ed. São Paulo. Dialética, 2010, p. 294):

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código a791a3e1-6715-4759-8227-0159a0485023.

> No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores.

Entrementes, de se anotar, pois, que a escolha realizada consubstancia-se também em uma valoração discricionária do administrador. E isso porque a decisão de não licitar decorre de uma necessidade subjetiva de valoração do interesse público em disponibilizar o serviço transporte escolar aos alunos da rede municipal de ensino, não havendo dúvida de que, nas circunstâncias, a não contratação irá prejudicar ainda mais toda a coletividade dependente, consistindo em óbice ao exercício de direitos constitucionalmente garantidos – ir/vir, educação e dignidade da pessoa humana.

A discricionariedade aí se traduz na margem de liberdade que remanesce ao administrador para eleger, segundo critérios consistentes de razoabilidade, um, dentre pelo menos dois comportamentos, cabíveis perante cada caso concreto, a fim de cumprir o dever de adotar a solução mais adequada à satisfação da finalidade legal, quando, por força da fluidez das expressões da lei ou da liberdade conferida no mandamento, dela não se possa extrair objetivamente uma solução unívoca para a situação vertente.

É evidente que a expressão "emergência", aposta no multicitado permissivo legal (art. 24, IV, da Lei 8.666/1993), não tem sentido unívoco, mas, *in casu*, o critério adotado pela Administração, a toda evidência, mostra-se razoavelmente adequado.

En passant, conforme incisos I, II e III do parágrafo único do art. 26 da Lei nº 8.666/1993, ademais da caracterização da situação emergencial, a origem apresenta detalhado relatório de pesquisa de preços, optando pela contratação da empresa que apresentou o menor preço para as rotas em questão, conforme orçamentos e planilha comparativa anexados ao processo.

Logo, cabalmente demonstrada a concreta e efetiva potencialidade de prejuízo ao serviço em questão e, por conseguinte, a necessidade e a viabilidade da contratação direta, por dispensa de licitação, passo às recomendações que devem ser adotadas no procedimento respectivo.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código a791a3ea-6715-4759-8227-0159a0485023.

Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

A contratação direta, ademais de razoável, deverá também atender ao princípio da proporcionalidade, ou seja, contemplar o objeto mais limitado possível, restrito ao necessário suprimento da necessidade pública em voga, não havendo cabimento a contratação que ultrapasse a dimensão e os limites da preservação e realização dos valores atingidos. Em outras palavras, não obstante caracterizada a situação emergencial apta a legitimar a dispensa de licitação na forma do art. 24, IV, da Lei nº 8.666/1993, reitero que a contratação deve ser realizada tão somente pelo prazo necessário e com quantitativos restritos à necessidade invocada.

A minuta do contrato encontra-se apta aos seus propósitos, contendo todos os elementos essenciais à espécie (art. 55, Lei nº 8.666/1993), cabendo o alerta para que no cômputo do prazo da contratação seja considerada a data da ocorrência do estado emergencial (inciso IV, *in fine*).

Não obstante se tratar de situação de dispensa de licitação, todas as outras condições referentes a esse procedimento devem ser atendidas, tais como: plena capacidade, personalidade jurídica para contratar, capacidade técnica, idoneidade moral e financeira, regularidade fiscal e trabalhista, observando-se o prazo de validade das respectivas certidões, conforme exigência do art. 27 e seguintes da Lei nº 8.666/1993.

Observe-se que a dispensa deve ser ratificada pela autoridade competente e regularmente publicada, nos termos do art. 26, *caput*, da Lei nº 8.666/1993.

Reitero a necessidade de juntada de certidão explicativa da DILC dando conta do atual estado do processo licitatório em andamento, em vias de anulação (pregão eletrônico nº 37/2022), imprimindo celeridade nessa fase decisória com vistas a acelerar o desfecho do certame, quer pela sua continuidade, quer pela sua renovação, devendo a origem, em um ou outro caso, priorizar, ao máximo, os respectivos e sucessivos trâmites.

Ante o exposto, consideradas as informações constantes no processo, havendo previsão orçamentária, observada a segregação de funções e desde que atendidas as ressalvas retro, opino pela possibilidade jurídica de contratação por dispensa de licitação emergencial, com fulcro no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/1993, ressaltando-se, tempo, que a presente manifestação cinge-se à análise estritamente jurídica, não adentrando em critérios técnicos outros ou de oportunidade e conveniência da Administração.

É o parecer.

Foz do Iguaçu, 29 de abril de 2022.

WILLY COSTA DOLINSKI

Assinado de forma digital por WILLY COSTA DOLINSKI
Dados: 2022.04.29 10:47:59 -03'00'

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código a791a3e1-6715-4759-8227-0615f1a4855d.

Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Willy Costa Dolinski
Procurador do Município
OAB/PR 28.302 – Mat. 15059.01

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código a791a3ea-6715-4759-8227-0615f1a4855d.

Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico o processo de **Dispensa de Licitação**, autuado com o número de processo nº 17962/**2022**, fundamentado no parecer jurídico **nº 516**/2022 exarado pela Procuradoria Geral do Município, conforme disposto no Artigo 24 Lei nº. 8.666/93, Contratação direta de empresas, por meio de dispensa de licitação emergencial, para prestação de serviços de transporte escolar para alunos da rede de ensino do município de Foz do Iguaçu, pelo período de **2 (dois) meses**, conforme especificações e rotas que constam do Termo de Referência – 6 linhas TRANSPORTE ESCOLAR VIDAL LTDA.

Em favor de: TRANSPORTE ESCOLAR VIDAL LTDA

CNPJ: 82.456.591/0001-70

Valor total: R$ **240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)**

Francisco Lacerda Brasileiro

Prefeito Municipal

De acordo,

Maria Justina da Silva

Secretária Municipal de Educação

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 17962022-6228-4759-8207-3657042988f3.

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura:
Francisco Lacerda Brasileiro - **Prefeito Municipal**
Maria Justina da Silva - **Secretária Municipal da Educação**

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA**

Número: **28/2022**

Assunto: **DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ALUNOS DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.
Para verificar as assinaturas clique no link:

https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=9188792b-ae33-4f8b-bf1c-3f870778e475&cpf=53736656491

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:
9188792b-ae33-4f8b-bf1c-3f870778e475

Hash do Documento

A364660526C9F4F7ADAE42EA215F12F9A2B994137C0B3A205CB8D967EABC46E6

Anexos

ESCLARECIMENTOS DILC.pdf - **8b3a8e39-16b5-4ca4-a3de-8a9366b6383c**
PARECER.pdf - **9a4e36a5-aad8-4ab8-87da-ff1ea1e85cd8**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 03/05/2022 é(são) :

Francisco Lacerda Brasileiro (Signatário) - CPF: 53736656491 em 03/05/2022 10:09:27 - OK
Tipo: Assinatura Eletrônica

Maria Justina da Silva (Signatário) - CPF: 75697742991 em 03/05/2022 14:20:15 - OK
Tipo: Assinatura Eletrônica

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 9188792b-ae33-4f8b-bf1c-3f870778e475.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

Contratação direta de empresas, por meio de dispensa de licitação emergencial, para prestação de serviços de transporte escolar para alunos da rede de ensino do município de Foz do Iguaçu, pelo período de 2 (dois) meses, conforme especificações e rotas que constam do Termo de Referência – 6 linhas TRANSPORTE ESCOLAR VIDAL LTDA.

2. JUSTIFICATIVA:

DA NECESSIDADE DO TRANSPORTE ESCOLAR PÚBLICO MUNICIPAL

O texto constitucional prevê, por meio de seu artigo 227, que é dever da Administração a garantia à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, um rol de direitos fundamentais a eles atinente, sendo que destes podem ser destacados os direitos à educação e à profissionalização. Complementarmente, lembra-se que a Constituição também tipifica o direito ao transporte como um direito social, que deve ser aprimorado, resguardado e tutelado pela Administração.

A Constituição Federal de 1988 assegura ao aluno da escola pública o direito ao transporte escolar, como forma de facilitar seu acesso à educação. A Lei nº 9.394/96, mais conhecida como LDB, também prevê o direito do aluno no uso do transporte escolar, mediante a obrigação de estado e municípios, conforme transcrição abaixo:

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

Importantíssimas normas infraconstitucionais também explicitam a necessidade do transporte escolar. Em seu art. 54, o Estatuto da Criança e do Adolescente determina obrigação à Administração de fornecer ensino obrigatório e gratuito, especialmente nos anos inicias escolares, devendo garantir tal oferta também com programas suplementares de material didático, saúde, alimentação e transporte escolar. Por sua vez, a Lei de Diretrizes e Bases prevê que: Art. 11. Os Municípios incumbir-se-ão de: VI - assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal.

No Estado do Paraná, têm direito ao transporte escolar público os alunos da Educação Básica, da zona rural e urbana, matriculados na rede pública de ensino, que residam a uma distância igual ou superior a 2.000 m (2 km) das escolas em que estão matriculados - escolas estas sugerida pelo georreferenciamento.

Ainda, deverá ser ofertado também o transporte para alunos com deficiência temporária ou permanente de locomoção, decorrente de alguma deficiência física, sensorial ou mental; ausência de acessibilidade arquitetônica ao longo do trajeto e presença de barreiras impeditivas ao exercício do direito de ir e vir com independência e autonomia; quando no trajeto percorrido há obstáculos físicos, como rodovias, ferrovias, rios, fundos de vale ou outros, que

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código [illegible].

obrigam o aluno a utilizar trajeto alternativo mais longo ou quando há fatores objetivos de risco que podem colocar o aluno em condições inseguras, sendo mencionado área com trânsito intenso; ausência de acesso em cruzamentos com grande tráfego; trajeto em área com alto índice de criminalidade e outras situações a serem analisadas conforme o caso concreto.

O Município de Foz do Iguaçu oferta competente transporte escolar aos munícipes, sendo que além de possuir veículos próprios e motoristas lotados na Secretaria Municipal da Educação, também possui se utiliza de serviços necessários para a locomoção dos alunos que residem distantes das escolas, seja em área rural ou urbana, conforme preceitua a legislação atinente à matéria, haja vista que a falta do aluno acarreta inúmeros prejuízos pedagógicos, que para evitá-los o poder público oferece o transporte aos que se enquadram nos preceitos legais atinentes ao assunto.

DAS CAUSAS E DA CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL

Nesse sentido, a Administração Municipal firmou o contrato 15/2020 com a empresa A M ABS, que se finda na data de 12 de abril de 2022, e pela péssima e irregular prestação de serviços prestada durante o contrato, não há condições nem interesse público na renovação do instrumento contratual.

É importante mencionar que em regular planejamento, a Administração Municipal até iniciou o procedimento de renovação do contrato mediante o Processo Administrativo GIIG 11741/2022, no entanto, verificando-se que a empresa operava em condições insustentáveis e inaceitáveis no transporte escolar dos alunos, não houve condições de prosseguimento com a renovação contratual.

Nessa análise, a situação emergencial se caracteriza pelo seguinte motivo: o último dia de contrato válido para atendimento dos alunos da rede municipal de ensino é 12/04/2022, e após essa data, não haverá prestação dos serviços de transporte escolar em para atendimento de 18 linhas e quase duas mil crianças, que é direito fundamental de responsabilidade do Município, constitucionalmente e legalmente assegurados.

Quanto aos motivos que levaram a situação emergencial, apura-se que são quatro as causas.

Primeiro, deve ser mencionado que o serviço prestado pela empresa A M ABS, mormente no final da prestação, foi irregular e terminou com abandono na prestação de serviços de forma a completamente inviabilizar a renovação contratual. Dentre as principais irregularidades, mencionam-se as seguintes:

1. Precariedade do estado físico dos veículos automotores, com amortecedores, embreagem, pneus, bancos, portas e janelas em péssimo estado de conservação, além de veículos constantemente em estado impróprio de sujidade e abandono;

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código [illegible].

2. Veículos em situação dissonante das normas contratuais; número inferior de assentos; insuficiência e/ou inexistência de cintos de segurança; estofados de poltronas rasgados e etc, o que, por sua vez, também ocasiona superlotação;
3. Manutenção atrasada e/ou deficitária, com diversos relatos de ônibus que quebram, não finalizam o percurso e/ou sequer circulam por falhas mecânicas;
4. Descumprimento recorrente dos itinerários e das rotas, com situações em que os alunos necessitaram caminhar até as escolas ou residências ou deixaram de ser transportados pela empresa, sem aviso prévio e/ou tomadas de providências apaziguadoras efetivas;
5. Substituições frequentes de motoristas e monitores, o que ocasiona transtornos às unidades escolares, tais como entregas equivocadas de alunos de uma escola em outra que não a da matrícula, dentre e outros problemas decorrentes da falta do mínimo acautelamento na prestação do serviço;
6. Não há Sistema de Posicionamento Global (GPS) instalado na totalidade da frota;
7. A frota de ônibus não dispõe de todas as autorizações requeridas pela Foztrans e o DETRAN/PR para circulação, o que acarreta em eventuais apreensões, aplicação de sanções e/ou penalidades;
8. Irregularidades e/ou ausência de apresentação de documentação pertinente dos condutores/motoristas que prestam o serviço de transporte escolar, tais como protocolo à Administração da cópia da CNH dos condutores, do CRLV, das apólices de seguro, identificação pessoal dos motoristas e monitores; cópias das respectivas carteiras de trabalho e certificados dos cursos necessários;
9. Inocorrência da devida apresentação da frota de ônibus para averiguação e eventual análise do aceite dos veículos por parte da Administração Municipal;
10. Na data de 09/04/2022, sábado, informaram que não seriam capazes de atender as rotas 1, 3, 5, 8, 9, 12, 13 e 14, e assim, mais de 600 crianças teriam violados seu direito ao transporte, e coube à Administração Municipal, com grande transtorno, proceder por conta ao atendimento dos alunos de forma excepcionalíssima.

Segundo, imperioso ressaltar que na data de 09/03/2022 a Secretaria Municipal da Educação encaminhou à Douta Diretoria de Licitações e Contratos novo procedimento licitatório para atendimento às linhas do transporte escolar, que resultou no Pregão nº 31/2022 que tinha como data de sessão pública o dia 24/03/2022. No entanto, por erro de cadastro da licitação no sistema GIIG, o portal da transparência divulgou indevidamente valor de licitação que deveria ser sigiloso, e por isso o pregão precisou ser republicado e não foi feito na data planejada por erro da plataforma online municipal, e dessa maneira, até o presente momento, ainda não há contrato válido que possa atender às demandas já instauradas do Município.

Terceiro, destaca-se que o Município adquiriu 10 (dez) ônibus em que deveriam ter sido entregues até o final do mês de março, porém, por atraso na fabricação e falta de entrega do fabricante, informou-se a esta Administração Municipal que a nova data de entrega do ônibus é até o final do mês de abril.

Quarto, a licitação de motoristas e monitores foi paralisada por recomendação do egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná, para adequação da planilha de custos e consulta ao Conselho Municipal da Educação quanto a pesquisa de satisfação e qualidade do transporte escolar.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código [illegible].

Assim, 4 (quatro) situações que aconteceram sem qualquer culpa da Administração Municipal, que são a) a péssima prestação de serviço do fornecedor que impediu a renovação do contrato, mormente porque o contratado **não possui mais ônibus para o atendimento da linha, e assim, impossível a renovação**; b) a republicação do certame por erro da plataforma GIIG que impediu que novo contrato fosse elaborado a tempo c) o atraso na entrega dos ônibus pela fábrica e d) paralisação de outra licitação por recomendação do TCE-PR, todas essas deram causa à situação emergencial. Se qualquer uma dessas situações tivesse dado seu deslinde de forma regular, de uma forma ou de outra, por renovação do contrato, por nova licitação ou pela frota própria, seria possível o atendimento das crianças, mas isso não ocorreu.

Porém, aconteceram quatro graves e sucessivas ocorrências – sem culpa da gestão desta Secretaria Municipal da Educação –, e com isso, culmina-se em situação emergencial em que não há meio próprio ou instrumento contratual vigente para o atendimento de duas mil crianças no transporte escolar. Por essa razão, não há solução outra senão proceder-se à contratação emergencial, para período de 2 (dois) meses para atendimento urgente da demanda identificada, sendo este o tempo necessário até a finalização da nova licitação já publicada e entrega dos novos ônibus da frota própria municipal.

Caso não seja procedida à contratação emergencial, duas mil crianças ficarão sem amparo por período de 2 meses e terão sua freqüência escolar prejudicada, e assim, violados seus direitos fundamentais à educação, amparo estatal e ao transporte escolar público e gratuito previsto na norma vigente.

A presente contratação emergencial consiste tão somente em serviços necessários para a locomoção dos alunos que residem distantes das escolas, seja em área rural ou urbana, conforme preceitua a legislação atinente à matéria, haja vista que a falta do aluno acarreta inúmeros prejuízos pedagógicos, e que para evitá-los o poder público oferece o transporte aos que se enquadram nos preceitos legais atinentes ao assunto.

Será objeto deste processo a contratação de empresa para efetuar o transporte dos alunos que estudam nas escolas municipais, ou seja, rotas de incumbência do município, somadas às rotas rurais e mistas que atendem tanto alunos da rede municipal quanto da rede estadual.

Assim sendo, deverá ser procedida à contratação do transporte escolar para as rotas detalhadas, sendo definida cada rota de interesse da Administração Municipal, conforme a necessidade de atendimento das crianças e adolescentes munícipes com esteio na norma vigente.

Integra o processo também o Manual do Transporte Escolar Público do Estado do Paraná, editado pela SEED/PR - 2014.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código [illegible].

Em vista da ausência de contrato efetivo de prestação de serviços, bem como pela situação que se instaurou por culpa do anterior contratado e das demais condições elencadas, não há tempo hábil para a finalização do procedimento licitatório que atenda no tempo necessário a situação emergencial que já está instalada. Caso não se proceda à contratação direta, célere e imediata por meio da dispensa de licitação com esteio neste caso de emergência, pode ser agravada ainda mais a situação das do transporte escolar, com ausência e prejuízo da vida escolar das crianças por faltas por exemplo, e ainda, deixa o Município passível de ser notificado e multado pela vigilância e fiscalização competente.

As crianças atendidas, por diversas vezes em situação de extrema pobreza e ausência de recursos, dependem das unidades escolares públicas e do transporte público municipal para garantia do seu direito à educação, e nessa senda, mesmo que haja aulas regulares, a ausência do transporte inviabiliza o direito de estudar das quase duas mil crianças transportadas pelas linhas objeto da presente dispensa emergencial.

Integram como documentos complementares de instrução notificações e fotos que demonstram a conduta da empresa contratada e o estado de abandono do transporte.

Dessa maneira, por decorrência da ausência de contrato para a prestação de serviços específicas que demanda o caso concreto, bem como pela demais fundamentação apresentada e pelo receio de agravar ainda mais o prejuízo do Município, não resta solução outra senão a excepcional dispensa de licitação, pelo período de 02 (dois) meses com data final do contrato para o dia 13/06/2022.

Assim, além da condição temporal de duração de contrato conforme permite a norma vigente, determina-se ainda que seja estipulado no contrato cláusula resolutiva atrelada à finalização de novo contrato que está em fase de concretização pela Diretoria de Licitações e Contratos. Porém, ainda há diversos fatores que demandam tempo para a regular vigência contratual: elaboração de planilhas, homologação, apresentação dos veículos, elaboração e publicação do contrato, etc. Dessa forma, caso o novo contrato do procedimento licitatório seja finalizada antes do término do presente contrato emergencial, este presente contrato deverá ser sumariamente terminado.

DA CONVALIDAÇÃO CONTRATUAL

Por fim, válido frisar que houve abandono contratual por parte do fornecedor informado a esta Secretaria na data de 09/04/2022. Dessa maneira, a partir de segunda-feira 11/04/2022, já não havia transporte para as crianças atendidas pelo antigo transporte da A M ABS.

Por essa maneira, com esteio na imperiosidade de proteção dos direitos fundamentais e da esfera de garantias atinentes à criança e ao adolescente, especialmente no que se refere à doutrina da proteção integral e da prioridade absoluta que emana do Estatuto da Criança e do Adolescente, da Constituição Federal, bem como por toda a demais

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código [illegible].

fundamentação fática e jurídica que consta do presente processo, não restou solução outra senão iniciar antecipadamente a execução contratual emergencial que se apresenta no presente processo.

Com isso, informa-se que os serviços emergenciais, a fim de garantir a freqüência escolar e os direitos de duas mil crianças iguaçuenses, foram iniciados motivadamente na data de 11/04/2022. Ante todo o exposto, em sede de elaboração contratual pelo período de dois meses, requer seja fixada a data de 11/04/2022 como data inicial da relação contratual emergencial e como fim a data de 13/06/2022, sendo convalidado o período prestado pelos vencedores da dispensa emergencial.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.01.12.361.0600.2112.3.3.90.33.1.104 - 25% sobre demais impostos vinculados à Educação

4. DO VALOR MENSAL:

O valor máximo mensal para a presente contratação de TRANSPORTE ESCOLAR VIDAL LTDA, CNPJ 82.456.591/0001-70 é de R$ 120.000,00. O valor total para a contratação mensal de todas as 17 linhas emergenciais é de R$ 385.375,00 (trezentos e oitenta e cinco mil, trezentos e setenta e cinco reais). As rotas pormenorizadas e o valor máximo de referência para cada uma delas está especificada conforme lotes da dispensa.

5. DA ENTREGA DOS VEÍCULOS E INÍCIO DOS SERVIÇOS:

Assim que solicitado pelo fiscal de contrato, os veículos (ônibus, micro-ônibus ou vans) deverão estar a disposição deste no seguinte endereço: Secretaria Municipal da Educação – Complexo Bordin. Avenida Juscelino Kubitscheck, 3287, Vila Paraguaia, CEP 85864000. Apresentar documentação dos veículos em dia com os débitos exigíveis na forma da lei.

O início dos serviços e rotas descritas nos objetos ocorrerá imediatamente

6. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

6.1 As proponentes deverão observar nas rotas contidas neste termo de referência o n° de alunos que serão transportados, bem como apresentar veículo compatível que atenda às exigências previstas neste termo.

6.2 O período para início dos serviços será estabelecido através de calendário escolar do ano letivo de 2022, que será fornecido à empresa vencedora.

6.3 Os veículos deverão estar disponíveis para a execução dos serviços em até 05 (cinco) dias após a formalização contratual.

6.4 As rotas/itinerários poderão sofrer alterações quando determinado pela Secretaria Municipal da Educação e dado ciência à contratada através do gestor do contrato.

6.5 **Durante o período de recesso e férias escolares o presente contrato ficará suspenso, sendo sobrestados os pagamentos relativos ao período supracitado.**

6.6 **Tendo em vista que o serviço de transporte visa atender alunos da rede de ensino neste caso tanto alunos que estudam nas escolas municipais quanto os que estudam nas escolas estaduais, o pagamento referente ao início e fim do ano será feito de acordo com a rota e início/término das aulas de cada unidade escolar.**

6.7 **O presente instrumento contratual terá o prazo de 2 (dois) meses.**

6.8 A presente prestação de serviços será efetuada mediante solicitação, ordem de serviço ou apresentação da nota de empenho, não sendo tolerados atrasos sem justificativa prévia.

6.9 Os serviços devem ser executados com regularidade, eficiência e segurança de acordo com as determinações do contratante.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código [illegible].

6.10 A contratada deve assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas de seus empregados, bem como das obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.
6.11 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa.
6.12 Permitir e facilitar a fiscalização, a inspeção dos serviços, a qualquer hora e local, devendo prestar os informes e esclarecimentos, bem como, apresentar os documentos solicitados.
6.13 Viabilizar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto, inclusive os veículos para substituição em caso de problemas com o veículo da rota.
6.14 **Transportar exclusivamente os passageiros credenciados ou autorizados expressamente pela Secretaria Municipal da Educação (Smed).**
6.15 Cumprir rigorosamente as normas da legislação de trânsito em vigor, com atenção especial ao capitulo que versa sobre Condução de escolares do Código de Trânsito Brasileiro.
6.16 Cumprir, divulgar e zelar pelo cumprimento das normas de utilização do transporte escolar e conduta de condutores e monitores do transporte escolar, expedida pela Smed.
6.17 Manter o serviço em funcionamento sem que o atendimento de qualquer rota ou aluno seja prejudicado, substituindo o veículo avariado por outro em boas condições e requisitos da legislação, em caso de defeitos, avarias ou incorreções resultantes da execução ou ainda para execução de manutenção preventiva.
6.18 Utilizar veículos com no máximo conforme normas para gestão do transporte escolar público do Paraná, documento editado pela SEED/PR, **conforme data expressa no CRLV**, e ainda cabe citar que serão vistoriados de acordo com legislação municipal que rege sobre o transporte escolar.
6.19 Manter atualizada e válida a documentação apresentada para comprovação da capacidade técnica de execução dos serviços, durante toda a execução do contrato, bem como apresentá-la, no ato de renovação do contrato se houver.
6.20 **Disponibilizar além do condutor do veículo devidamente habilitado e qualificado, de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro, os monitores para os veículos que atenderem rotas municipais, exigidos no edital, qualificados, mediante curso de monitores do transporte escolar, para garantir a segurança dos alunos.**
6.21 **A empresa vencedora de cada rota deverá possuir na quantidade necessária – quando for o caso – de veículos adaptados, conforme a demanda de cada rota especificada, contendo plataforma elevatória e espaço reservado para cadeiras de rodas, com o sistema de retenção das cadeiras, caso haja a necessidade de transporte de alunos portadores de necessidades especiais com mobilidade reduzida, e caso em qualquer uma das rotas surja aluno com necessidade especial, deverá a contratada ajustar-se à situação, providenciando veículo que atenda às necessidades ora apresentadas a qualquer tempo.**
6.22 A empresa prestadora do serviço deverá responsabilizar-se pelas revisões anuais e semestrais dos veículos nos termos do art. 136 da lei n°9.503/97, comprometendo-se a sanar as irregularidades, caso surjam, no prazo estipulado pelo órgão competente, sob pena das sanções previstas em lei.
6.23 Zelar para que os veículos estejam em perfeitas condições, observando as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de serviços de transporte escolar, conforme previsto no Código de Trânsito Brasileiro.
6.24 Manter os veículos dotados de todos os equipamentos necessários ao seu bom funcionamento, em especial: faróis, pneus, estepe, limpador para-brisas, espelhos/retrovisores, freio de mão, cinto de segurança, vidros entre outros.
6.25 Para troca ou inclusão de novos veículos no referido contrato a contratada solicitará aprovação prévia da contratante que deferirá ou indeferirá após análise da gestão e fiscalização de contratos.
6.26 **Contratar seguro especial (RCO) de acordo com as especificações e limites mínimos indenizáveis, para todos os veículos utilizados na prestação de serviço, devidamente expressas na apólice de seguros da empresa,** conforme determinações dos órgãos fiscalizadores de trânsito e suas disposições sobre credenciamento e funcionamento do transporte escolar no Município.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código [illegible].

6.27 O veículo deverá ser de propriedade da CONTRATADA. Não serão aceitos veículos locados ou cedidos, sendo que a contratada deverá comprovar a propriedade do veículo para sua utilização na rota de transporte escolar de que for vencedora conforme os lotes da licitação.

6.28 Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executiva de trânsito dos Estados e/ou Municípios (Art. 136 da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro).

6.29 A autorização referida deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante (Art. 137). Para tanto, exige-se:

a) Registro como veículo de passageiros;

b) Inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, a ser realizada pelo FOZTRANS;

c) Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com 400 mm de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseiras da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, em letras maiúsculas, na tipologia arial, com altura da letra de 280 mm, sendo permitida a tolerância das respectivas dimensões no percentual de 10% (dez por cento).

d) Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (Tacógrafo);

e) Lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

f) Cintos de segurança em número igual à lotação;

g) Outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN;

h) O veículo utilizado para a execução de serviços de transporte escolar deverá estar em perfeito estado de conservação;

i) A Prefeitura realizará trimestralmente vistoria, com relação aos condutores, considerando o exposto no descritivo e Edital;

j) A prestadora de serviço de transporte escolar deverá, obrigatoriamente, atender a legislação vigente;

k) O motorista que realizar o Serviço de Transporte Escolar deverá ter curso de condutores de serviço de transporte escolar;

l) O serviço de transporte escolar deverá estar à disposição das escolas em cumprimento ao estabelecido no Calendário Escolar;

m) Não serão aceitas as prestações de serviços realizadas por veículos fora de quaisquer especificações que prevê este termo de referência, com exceções dos casos excepcionais, previamente justificados, analisados e deferidos pela Secretaria Municipal da Educação, sendo cumpridas as exigências da Smed para cada caso concreto analisado;

6.30 O serviço de transporte escolar deverá também realizar o transporte dos alunos das escolas municipais até os eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação tais como: torneios esportivos, Campeonatos, Festas, Feiras Municipais, atividades da Semana da Pátria, Desfiles, passeios pedagógicos, e quaisquer outras atividades promovidas pela referida Secretaria Municipal de Educação, tudo conforme termo de referência, mediante requisição prévia de 05 dias úteis;

6.31 **O serviço de transporte escolar deverá transportar alunos da rede ESTADUAL e MUNICIPAL de Foz do Iguaçu com autorização expressa ou cadastro prévio no setor de Transporte Escolar da Secretaria Municipal da Educação.**

6.32 DO CONDUTOR: (apresentar comprovação do disposto abaixo após a assinatura dos contratos)

a) O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos (Art. 138 do Código de Trânsito Brasileiro):
    - Ter idade superior a vinte e um anos;
    - Ser habilitado na categoria D;

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código [illegible].

- Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante últimos seis (06) meses;
- Ser aprovado em curso especializado, para o transporte de escolares.
- Apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada 05 (cinco) anos, na forma do art. 329 do CTB.

b) Atestado médico dos condutores, por médico de Saúde e Segurança do Trabalho, a ser apresentado por ocasião da assinatura do contrato;

c) O disposto acima não exclui a competência municipal de aplicar as exigências previstas em seus regulamentos, para o transporte de escolares (Art. 139 do Código de Trânsito Brasileiro).

6.33 **Os alunos que utilizam o transporte escolar deverão permanecer sentados durante todo o trajeto, de forma a levantar somente nas paradas pré-determinadas, vedado permitir a entrada de quantidade de alunos maior que o número de assentos, sob pena de sanção.**

6.34 Vedada a mudança de itinerário, bem como realizar paradas em locais não determinados pela Secretaria Municipal da Educação.

6.35 Os tacógrafos deverão ser digitais, e o relatório dos dias trabalhados, deverão acompanhar a nota fiscal, para fins de certificação dos serviços.

6.36 As propostas deverão conter o preço por quilômetro rodados em cada itinerário proposto;

6.37 Os itinerários deverão obedecer a horários que não resultem em prejuízo do início das aulas, para todos os períodos;

6.38 A quilometragem da linha será contada a partir do primeiro ponto de embarque dos alunos, podendo a quilometragem prevista para cada itinerário sofrer aumento ou redução de percurso a critério da Municipalidade de acordo com a necessidade da demanda, observando-se sempre o preço fixado por Km/rodado estipulado em contrato

6.39 Os veículos utilizados no transporte escolar deverão estar em perfeitas condições de estofamento, manutenção, limpeza, criando um ambiente de qualidade aos alunos transportados conforme é direito fundamental da criança e do adolescente**.**

6.40 Os veículos deverão apresentar no vidro frontal o número da rota e a rota/itinerário do veículo, para reconhecimento da fiscalização, conforme anexo

6.41 Permitir a entrada no veículo somente de alunos e ou professores e profissionais da educação mediante apresentação de carteirinha com foto emitida pela SMED com permissão para usufruir dos serviços, sendo estas renovadas em fevereiro e julho através de carimbo e assinatura do responsável pelo transporte escolar na SMED.

7. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:

7.1 São obrigações da CONTRATANTE:

a) Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços ora objetos licitados;

b) Efetuar o pagamento conforme notas fiscais e medições apresentadas.

7.2. São obrigações da CONTRATADA:

a) Prestar os serviços de acordo com as especificações e demais condições contratualmente avençadas e, ainda, as constantes do termo de referência;

b) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa;

c) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais e tributárias decorrentes da execução do presente contrato;

d) Providenciar a imediata correção de deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código [illegible].

e) Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato, salvo direito de ampla defesa;

f) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;

g) Arcar com todas as despesas onde deverão estar incluídos todos os custos com material, mão de obra.

h) Substituir, sem qualquer ônus à CONTRATANTE, imediatamente, os bens que apresentarem defeito, má qualidade, e não estarem de acordo com o descrito neste termo;

i) Prestar, as suas expensas, as manutenções e/ou substituições que se fizerem necessárias, causadas por problemas originados da fabricação e/ou transporte, devendo informar a contratante de tal fato.

j) Prestar os serviços na forma ajustada;

m) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados;

k) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente contratação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, além de documentos e vistorias atinentes aos veículos, bem como relatório do tacógrafo quando solicitado;

l) **É expressamente proibido ao transportador conduzir pessoas que não alunos, exceto se o aluno precisar de um acompanhante por problemas de saúde e tiver o deferimento por gestor ou fiscal do contrato, sendo que o não cumprimento ensejará na rescisão unilateral do contrato;**

m) Nos locais de difícil acesso é permitido o transporte dos professores e profissionais da educação que atuam nas unidades escolares longínquas, observado o cumprimento da rota/itinerário já pré-estabelecida.

n) Cumprir o trajeto e o itinerário fixado pelo CONTRATANTE;

o) Buscar os alunos nos locais determinados pelo CONTRATANTE;

p) Tratar com cortesia e urbanidade os alunos transportados, os servidores encarregados da coordenação do transporte e os fiscais do Município;

q) Responder direta ou indiretamente por qualquer dano causado ao CONTRATANTE, aos alunos ou a terceiros, por dolo ou culpa;

r) Submeter os veículos à vistoria técnica semestral, em órgão ou empresa autorizada pela autoridade de trânsito;

s) Manter os veículos sempre limpos, em condições ideais de segurança com os requisitos exigidos pela legislação de trânsito e em funcionamento durante o transporte dos alunos;

t) Quando da apresentação da nota fiscal, anexar relatório diário conforme anexo IX, comprovando horário e quilometragem realizada bem como as ocorrências pertinentes ao contrato e relatório do sistema GPS.

u) Manter as condições de documentação, mecânica e manutenção e demais exigências tanto da empresa quanto do veículo de sua propriedade em conformidade com as leis e normas que regem sobre o transporte escolar municipal, de forma que o serviço prestado ao longo do tempo seja sempre rigorosamente compatível com o ordenamento jurídico e normas vigentes.

v) Deve a contratada fornecer endereço eletrônico (email) e telefone que serão estabelecidos como canais oficial de comunicação e encaminhamento de notificações

8. DA DOCUMENTAÇÃO:

8.1 Seguro dos veículos: possuir apólice de seguro contra terceiros, passageiros ou não, por danos físicos e materiais; os veículos que operam o Transporte Escolar no Município de Foz do Iguaçu deverão possuir, além do seguro obrigatório – DPVAT – seguro de Responsabilidade Civil Obrigatória RCO, com valor mínimo de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) conforme lei complementar n°244 de 10/11/15;

8.1.1 É de obrigação da empresa manter a documentação veicular condizente com as normas de trânsito e regulamentações dos órgãos fiscalizadores de trânsito, especialmente DETRAN-PR e Instituto de Transportes e

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código [illegible].

Trânsito de Foz do Iguaçu (FOZTRANS), dada a necessidade de credenciamento e regularização perante esses órgãos para a plena prestação de serviços de transporte escolar;
8.2 Certificado de licenciamento do veículo e IPVA com o ano de 2022, integralmente quitado;
8.3 Em caso de parcelamento do IPVA, apresentar declaração do proponente comprometendo-se a apresentar a quitação do IPVA e licenciamento do veículo do ano de 2022, no prazo de 10 (dez) dias após tornarem-se exigíveis os pagamentos das respectivas parcelas pelo órgão competente;
8.4 Declaração do proponente indicando o condutor do veículo com habilitação na categoria “d” e com idade superior a 21 (vinte e um) anos;
8.5 Carteira nacional de habilitação do condutor na categoria compatível com o veículo a ser conduzido e documentos pessoais (RG, comprovante de inscrição e situação cadastral no CPF – via internet) do condutor indicado pelo proponente;
8.6 Certificado de curso para condutores de veículo de transporte escolar emitido pelo departamento de trânsito (DETRAN), em plena validade, do condutor indicado pelo proponente.
8.7 Relação explícita dos veículos e motoristas necessários à prestação de serviços que atendam aos requisitos do art. 136 e 329 do Código de Trânsito Brasileiro, devidamente acompanhada da declaração de sua disponibilidade para a prestação do serviço objeto do certame, firmada pelo representante da empresa, bem como cópia do documento de habilitação, comprovando ser habilitado na categoria “D”;
8.8 Autorização para circulação emitida pelo órgão ou entidade executiva de trânsito dos Estados, Municípios e do Distrito Federal (Art. 136 da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro).
8.9 Registro como veículo de passageiros;
8.10 Alvará de folha corrida em nome do condutor, comprovando não ter restrições à sua conduta.
8.11 Negativa de infrações, bem como histórico de carteira de habilitação, fornecido pelo DETRAN/PR.

9. RELATIVO ÁS CONDIÇÕES DE RELACIONAMENTO COM O MUNICIPIO:

9.1 A quilometragem das rotas é considerada somente após o ponto demarcado para embarque do primeiro aluno e o ponto demarcado para o desembarque/entrega do último aluno;
9.2 Fornecer dados cadastrais atualizados quando solicitados sobre a Empresa ou Autônomos, sobre os Veículos, Condutores, Monitores, etc., para que o município possa incluí-los no Sistema de Gestão do Transporte Escolar – SIGET;
9.3 Zelar para que os condutores de veículos e os auxiliares monitores se apresentem devidamente trajados de forma condizente com a função exercida;
9.4 Atender aos requisitos de manutenção necessária dos veículos, para garantir a segurança e o conforto dos usuários, na prestação do serviço;
9.5 É proibido ao fornecedor de transporte escolar, colocar condutores em serviço sem o devido cumprimento às determinações legais;
9.6 Manter em dia o licenciamento dos veículos contratados para o transporte escolar;
9.7 Apresentar comprovante de contratação de funcionários, em conformidade com o que determina a legislação trabalhista vigente;
9.8 Observar e cumprir rigorosamente todos os horários e roteiros determinados pelo município;
9.9 Comunicar formalmente aos gestores do transporte escolar municipal, a ausência de alunos atendidos nas rotas e itinerários;
9.10 Permitir aos encarregados da Fiscalização Municipal, livre acesso, em qualquer dia e horário, aos veículos prestadores do serviço escolar;
9.11 Contratar seguro especial de acordo com as especificações e limites mínimos indenizáveis.

10 RELATIVO AOS ALUNOS:

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código [illegible].

10.1 O direito ao transporte dos alunos deve respeitar as seguintes distâncias mínimas: 1½ (um quilometro e meio) para os alunos do Ensino Fundamental (pertinência municipal) e de 2,0 (dois quilômetros) para os alunos do Ensino Médio (pertinência estadual), conforme normas do SIGET;
10.2 Excetuam-se desta regra os alunos portadores de "necessidades especiais" e aqueles para os quais houver justificativas de ordem prática ou de segurança e a critério do município;
10.3 É proibida a coleta de alunos dentro das propriedades particulares, exceto em circunstâncias especiais ou com autorização judicial;
10.4 O aluno, cujos pais optarem por matrícula em outra escola ou colégio estadual, contrária àquela indicada pela Secretaria de Educação ou NRE, perde o direito ao uso do transporte escolar público e gratuito;
10.5 É proibido o transporte de outras pessoas que não sejam alunos em idade escolar atendidos no sistema público de ensino;
10.6 Excetuam-se desta regra os Professores e funcionários das escolas públicas não servidas por meios de transporte coletivo de passageiros, particularmente aquelas situadas na zona rural, ou a critério do município;

11. DAS ROTAS E ITINERÁRIOS:
11.1 As rotas abaixo dizem respeito às linhas municipais e rurais, de forma que forma organizadas;
11.2 As rotas foram organizados individualmente à cada uma das linhas municipais/rurais e especiais, cujos veículos devem ser todos adaptados e preparados para tal atendimento, sendo que cada rota foi individualmente analisada para fins da dispensa;
11.3 Por esta razão de viabilidade técnica e com supedâneo no princípio da economicidade, o formato de um lote por rota para a contratação em tela mostra-se mais favorável do ponto de vista do gerenciamento do serviço, permitindo-se ainda que empresas de menor porte dessem lance em rota única;

São os lotes e as respectivas rotas atendidas:
CÓDIGO DOS LOTES DA DISPENSA: CATSER: 4391

TRANSPORTE ESCOLAR VIDAL LTDA, CNPJ 82.456.591/0001-70
VALOR MENSAL: R$ 120.000,00

ITENS – LOTE DE DISPENSA 2	DESCRITIVO	UNIDADE	VALOR MENSAL
1	ROTA EMERGENCIAL: APAE LESTE/NORDESTE. Atendimento integral mensal e livre de quilometragem conforme necessidade da Secretaria Municipal da Educação. Rota a ser cumprida pela empresa conforme especificação do Gestor do Transporte Escolar.	MÊS	R$ 20.000,00
2	ROTA EMERGENCIAL: APAE NORTE. Atendimento integral mensal e livre de quilometragem conforme necessidade da Secretaria Municipal da Educação. Rota a ser cumprida pela empresa conforme especificação do Gestor do Transporte Escolar.	MÊS	R$ 20.000,00
3	ROTA EMERGENCIAL: ACDD SUL. Atendimento integral mensal e livre de quilometragem conforme necessidade da Secretaria Municipal da Educação. Rota a ser cumprida pela empresa conforme especificação do Gestor do Transporte Escolar.	MÊS	R$ 20.000,00
4	ROTA EMERGENCIAL: NOSSO CANTO SUL. Atendimento integral mensal e livre de quilometragem conforme necessidade da Secretaria Municipal da Educação. Rota a ser cumprida pela empresa conforme especificação do Gestor do Transporte Escolar.	MÊS	R$ 20.000,00
5	ROTA EMERGENCIAL: NOSSO CANTO NORTE. Atendimento	MÊS	R$ 20.000,00

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código [illegible].

	integral mensal e livre de quilometragem conforme necessidade da Secretaria Municipal da Educação. Rota a ser cumprida pela empresa conforme especificação do Gestor do Transporte Escolar.		
6	ROTA EMERGENCIAL: CMEIS. Atendimento integral mensal e livre de quilometragem conforme necessidade da Secretaria Municipal da Educação. Rota a ser cumprida pela empresa conforme especificação do Gestor do Transporte Escolar.	MÊS	R$ 20.000,00

VALOR CONTRATUAL POR PERÍODO DE 2 (DOIS) MESES: R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais);

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

13.1 Fica responsável pela gestão do presente instrumento contratual os servidores Rodrigo Marques Soares e Sthephanie Galhardo Schulz para fiscalização o servidor Ivano Oliveira Gomes.

13.2 Todas as solicitações e alterações serão realizadas mediante ato formal do gestor do contrato com fundamentação, ao passo que ao fiscal, incumbe a verificação da prestação dos serviços em relação ao preceituado neste termo e a certificação das notas fiscais juntamente com o ordenador da despesa.

13. DO PAGAMENTO

13.1 O pagamento do objeto contratual será efetuado mensalmente em moeda brasileira corrente, em até 30 (trinta) dias após a apresentação correta da fatura dos serviços executados e medidos, além dos documentos pertinentes, devidamente protocolados, desde que cumpridas as cláusulas contratuais e obedecidas às condições para liberação das parcelas;

13.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \qquad I = \frac{(6/100)}{365} \qquad I = 0{,}00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

13.3 O início dos serviços de transporte, com a inspeção inicial, ocorrerá com a ordem de serviço emitida ou apresentação de nota de empenho pela SMED/DIAE. A empresa fornecedora dos serviços, para liquidação e pagamento pela PMFI, mediante ordem bancária em conta corrente, a NF-e (Nota Fiscal), contendo as quantidades, as especificações, os valores. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do Município de Foz do Iguaçu/PR, CNPJ 76.206.606/0001-40;

13.4 As Notas Fiscais (NF-e) deverão ser entregues, à PMFI, no endereço Praça Getúlio Vargas, nº 280 – Centro, CEP: 85.851-000, Foz do Iguaçu – Paraná (Protocolo Geral do Município), com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos da sua data de vencimento;

- **O protocolo, das competentes NF's, pode ser feito pela via digital, através do link: https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/PortalEmpresarial/, na aba "PROTOCOLO DIGITAL", caso ainda não possua cadastro no site, deverá o fornecedor fazê-lo primeiro, através da aba "NÃO POSSUI ACESSO"**

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código [illegible].

13.5 Deverão constar na NF-e (Nota Fiscal) o número da nota de empenho, o número da conta, os tipos, as quantidades e os valores efetivos dos itens a serem pagos, bem como respectivo termo de entrega, (Se for o caso, o número do Convênio ou Termo de Compromisso)

13.6 Para efeito de cada pagamento, a NF-e (Nota Fiscal) deverá estar acompanhada dos seguintes documentos legais comprobatórios da quitação dos encargos e tributos sociais, trabalhistas e tributários: CND (Federais, Estaduais e Municipais); Certificado de regularidade do FGTS e CND Trabalhista;

13.7 A NF-e (Nota Fiscal) deverá ser certificada pelo Gestor e pelo Fiscal do Contrato, indicados item 6, deste Termo de Referência, em até 05 dias, contados após a data da apresentação das Notas Fiscal pela empresa fornecedora dos bens e/ou serviços.

13.8 Para fins de certificação, liquidação e pagamento da(s) Nota(s) Fiscal(is) o Gestor e Fiscal do contrato, descritos neste Termo de Referência, efetuarão a verificação, análise, conferência e consistência de todos os dados e informações contidas na(s) Nota(s) Fiscal(is) e relatórios, confrontando-as com este Termo de Referência e com o instrumento contratual, atestando a veracidade e conformidade das mesmas com os produtos adquiridos.

13.9 Caso a NF-e (Nota Fiscal) apresente erros, irregularidades, falhas ou omissões que comprometam a liquidação da despesa, ou não vier acompanhada das documentações exigidas, ou os itens adquiridos não tiverem sido entregues de acordo com as condições e especificações descritas neste Termo de Referência, bem como com o instrumento contratual, o prazo para o pagamento somente começará a ser contado a partir da data em que tais impropriedades forem sanadas.

13.10 O prazo para pagamento das despesas constantes das NF's será de até **30 (trinta) dias**, conforme determina a legislação vigente, salvo exceções e/ou suspensões devidamente justificadas conforme itens acima e conforme autoriza a norma legal.

13.11 Eventuais situações supervenientes não previstas neste termo deverão ser analisadas e tratadas pelo gestor do contrato, observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade na entrega e fixação do objeto, bem como as disposições legais que tratam do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

13.12 Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro **não suspende o fornecimento dos objetos ou a prestação de serviços**, de forma que, no caso de deferimento, ser-lhe-á devida a diferença entre o valor pactuado e o reequilibrado. No caso de indeferimento, mantém-se o valor pactuado.

13.13 A recusa no fornecimento do objeto adquirido ou recusa da realização dos serviços sob a alegação de pendência de reequilíbrio acarretará de abertura de processo administrativo para fins de aplicação das sanções cabíveis por inexecução contratual.

13.14 Qualquer solicitação de alteração (marca/objeto/forma de execução) deve ser previamente endereçada ao Gestor do Contrato, e somente poderá ser realizada/efetivada após o deferimento do gestor.

13.15 As glosas efetuadas no valor do serviço prestado, serão devidamente justificadas pelo fiscal do contrato, bem como solicitada manifestação da contratada, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a partir do recebimento, sendo decidido em igual prazo pelo ordenador da despesa.

Foz do Iguaçu, documento datado e assinado eletronicamente.

ARTHUR THOMAZ PEREIRA REPELEVICZ
Diretor de Assistência ao Educando

MARIA JUSTINA DA SILVA
Secretária Municipal da Educação

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código [illegible].

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **TERMO DE REFERÊNCIA**

Número: **19/2022**

Assunto: **TR DISPENSA EMERGENCIAL VIDAL**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.
Para verificar as assinaturas clique no link:
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=f4758e52-c771-4ec7-a4b1-2e8d6800ead7&cpf=07207229933
e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:
f4758e52-c771-4ec7-a4b1-2e8d6800ead7

Hash do Documento

A9975E083EEB6FAF688D248042A2C748F2B9DA9788EA6F628412E622B46C9F8C

Anexos

TR DISPENSA TRANSPORTE ESCOLAR 2022..docx - **168d8b60-af63-4663-8d02-56d9139070cd**
TR DISPENSA TRANSPORTE ESCOLAR 2022 VIDAL.pdf - **572b403a-a868-4629-a12a-d630ba7d08d1**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 18/04/2022 é(são) :

ARTHUR THOMAZ PEREIRA REPELEVICZ (Signatário) - CPF: 07207229933 em 18/04/2022 13:22:53 - OK
Tipo: Assinatura Eletrônica

Maria Justina da Silva (Signatário) - CPF: 75697742991 em 18/04/2022 16:08:52 - OK
Tipo: Assinatura Eletrônica

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código a781a83a1-6715-4759-8227-0159[illegible].

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico o processo de **Dispensa de Licitação nº 27/2022**, autuado com o número de processo **nº** 17664/**2022**, fundamentado no parecer jurídico **nº 511**/2022 exarado pela Procuradoria Geral do Município, conforme disposto no Artigo 24 Lei nº. 8.666/93, Contratação direta de empresas, por meio de dispensa de licitação emergencial, para prestação de serviços de transporte escolar para alunos da rede de ensino do município de Foz do Iguaçu, pelo período de **2 (dois) meses**, conforme especificações e rotas que constam do Termo de Referência – 11 linhas VIAÇÃO SANTA CLARA.

Em favor de: VIAÇÃO SANTA CLARA LTDA
CNPJ: 80.858.053/0001-87
Valor total: R$530.750,00 (quinhentos e trinta mil setecentos e cinqüenta reais)

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico o processo de **Dispensa de Licitação nº 28/2022**, autuado com o número de processo nº 17962/**2022**, fundamentado no parecer jurídico **nº 516**/2022 exarado pela Procuradoria Geral do Município, conforme disposto no Artigo 24 Lei nº. 8.666/93, Contratação direta de empresas, por meio de dispensa de licitação emergencial, para prestação de serviços de transporte escolar para alunos da rede de ensino do município de Foz do Iguaçu, pelo período de **2 (dois) meses**, conforme especificações e rotas que constam do Termo de Referência – 6 linhas TRANSPORTE ESCOLAR VIDAL LTDA.

Em favor de: TRANSPORTE ESCOLAR VIDAL LTDA
CNPJ: 82.456.591/0001-70
Valor total: R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico o processo de **Inexigibilidade** de licitação **nº 101/2022**, autuado com o número de processo **nº. 19394/2022**, fundamentado no parecer jurídico nº **510/2022** exarado pela Procuradoria Geral do Município, conforme disposto no Artigo 25, da Lei nº. 8.666/93 Contratação de Pessoa Jurídica para fornecimento de créditos de passagens de transporte urbano em linhas municipais via SBE – Sistema de Bilhetagem Eletrônico VIAÇÃO SANTA CLARA LTDA, destinados aos pacientes cadastrados no SAE – Sistema de Atendimento Especializado da Secretaria Municipal de Saúde de Foz do Iguaçu.

Em favor de: VIAÇÃO SANTA CLARA LTDA
CNPJ: 80.858.053/0001-87
Valor: R$ 18.204,00 (dezoito mil duzentos e quatro reais).

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico o processo de **Inexigibilidade de Licitação nº 102/2022**, autuado com o número de processo **nº. 18223/2022**, fundamentado no parecer jurídico nº **498/2022** exarado pela Procuradoria Geral do Município, conforme disposto no Artigo 25, da Lei nº. 8.666/93 Contratação de empresa para fornecimento de cartões e passagens de ônibus em linhas municipais via SBE – Sistema de Bilhetagem Eletrônico VIAÇÃO SANTA CLARA destinada ao atendimento dos diversos programas, projetos, serviços da rede sócio assistencial e cursos profissionalizantes, no âmbito da Proteção Social Básica, Proteção Social Especial e administrado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários. www.pmfi.pr.gov.br
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código a791a83e1-6715-4759-8227-0659b4d85023.

Em favor de: VIAÇÃO SANTA CLARA LTDA
CNPJ: 80.858.053/0001-87
Valor: R$ 114.644,20 (cento e quatorze mil seiscentos e quarenta e quatro reais e vinte centavos)

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, considerando a aprovação do processo licitatório pela Procuradoria Geral do Município, exarado no parecer jurídico nº 522/2022, resolve homologar o procedimento licitatório de **Concorrência Pública nº 015/2021**, referente à contratação de empresa para reforma e ampliação da Escola Municipal Três Bandeiras, localizada na Rua João Câmara Filho, nº 320, Bairro Jardim Três Bandeiras, no município de Foz do Iguaçu, de acordo com as especificações detalhadas no Projeto Básico, do Edital e seus anexos, em favor da empresa **MPB Construção Civil Ltda.**, vencedora da licitação, pelo critério de menor preço global. Firmo o presente para que produza seus efeitos legais.

Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Foz do Iguaçu, 4 de maio de 2022.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, considerando a aprovação do processo licitatório pela Procuradoria Geral do Município, exarado no parecer jurídico nº 486/2022, resolve homologar o procedimento licitatório de **Concorrência Pública nº 005/2022**, referente à contratação de empresa para execução de pavimentação poliédrica em Estrada Rural Rua Iguaraçu, em cumprimento ao Contrato de Repasse nº 908623/2020/MAPA/CAIXA, de acordo com as especificações detalhadas no Projeto Básico, do Edital e seus anexos, em favor da empresa **Construtora Alta Ltda.**, vencedora da licitação, pelo critério de menor preço global. Firmo o presente para que produza seus efeitos legais.

Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Foz do Iguaçu, 4 de maio de 2022.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as informações trazidas pela Diretoria de Licitações e Contratos por meio do MI n° 19093/2022, onde há indícios de que a empresa **IGUASSEG ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 09.411.290/0001-30**, descumpriu as obrigações previstas no Edital de Pregão Eletrônico nº. 009/2019 -PMFI e Termo de Referência, lote 02 º cujo objeto é a prestação de serviços de limpeza e desinfecção predial nas instalações da Secretaria Municipal da Saúde, com a disponibilização de mão de obra especializada, saneamento domissanitário, insumos, materiais e equipamentos, conforme especificações.

Considerando a existência de razões de interesse público e a gravidade dos fatos narrados pelo Órgão requisitante, que trazem prejuízo ao bom funcionamento dos serviços;

Assinado digitalmente por FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO:53736656491
CPF: (53736656491)
Data: 11/05/2022 11:10

Assinado digitalmente por MARIA JUSTINA DA SILVA:75697742991
CPF: (75697742991)
Data: 12/05/2022 01:23

Este documento foi assinado digitalmente por vários signatários em https://sistemas.pmfi.pr.gov.br
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código a791a3ea-6715-4759-8227-0b5f1a4d8502.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **CONTRATO**

Número: **100/2022**

Assunto: **CONTRATO Nº 100/2022 - TRANSPORTE ESCOLAR VIDAL LTDA.**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.
Para verificar as assinaturas clique no link:
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=ac918baa-6715-479f-8b27-105f1942b923&cpf=53736656491
e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:
ac918baa-6715-479f-8b27-105f1942b923

Hash do Documento

7769C406DEC90BF09257FEA1A88B6A5B50F71041D0738D0D02A08775D92167BB

Anexos

1 PARECER.pdf - **79ef8af6-e649-49dd-a3a2-cbb534452e94**
2 TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA- Nº 28-2022.pdf - **8849a3ef-a0e6-4d14-a6ed-386c86e08310**
2 TERMO DE REFERÊNCIA- Nº 19-2022 VIDAL.pdf - **fa464994-ebd4-4195-8407-91dfc015869f**
4 DIARIO OFICIAL DO MUNICIPIO.pdf - **fdec2ce8-ec42-4fb6-b618-623178046ccc**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 13/05/2022 é(são) :

Francisco Lacerda Brasileiro (Signatário) - CPF: 53736656491 em 11/05/2022 11:11:00 - OK
Tipo: Assinatura Digital

Maria Justina da Silva (Signatário) - CPF: 75697742991 em 12/05/2022 13:23:19 - OK
Tipo: Assinatura Digital

JOSE CARLOS VIDAL (Signatário) - CPF: 11470895153 em 11/05/2022 6:01:15 - OK
Tipo: Assinatura Eletrônica

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código b7dea3e1-f41a-4169-a2fb-06bf9ac985dc.

CONTRATO Nº 095/2022 de 10 de maio de 2022.
CONTRATANTE: Município de Foz do Iguaçu/PR.
CONTRATADA: NEW CLINIC SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.
CNPJ Nº:
OBJETO: realização de plantões médicos e consultas médicas especializadas, de forma complementar à Rede Municipal de Saúde, através da Contratação de empresa que atendeu as exigências do Edital de Chamamento Público nº 005/2017 e conforme processo de Inexigibilidade de Licitação nº 103/2022, trazida através do Processo nº 19037/2022, conforme especificações abaixo discriminadas:

NEW CLINIC SERVIÇOS MÉDICOS LTDA				CARGA HORÁRIA			VALOR (R$)		
PROFISSIONAL	CRM	TIPO DE PLANTÃO	LOCAL DE ATENDIMENTO	DIÁRIA	MENSAL	ANUAL	HORA	MENSAL	ANUAL
Dra. SANDRA DE OLIVEIRA BARRETO	37830	Plantão Médico Generalista	Rede de Atenção Básica (Unidade Básica de Saúde)	Livre	160h	1920h	R$ 90,00	R$ 14.400,00	R$ 172.800,00

VALOR: global de R$ 172.800,00 (cento e setenta e dois mil e oitocentos reais).
PRAZO: até 12 (doze) meses.

CONTRATO Nº 096/2022 de 10 de maio de 2022.
CONTRATANTE: Município de Foz do Iguaçu/PR.
CONTRATADA: JB SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.
CNPJ Nº: 44.122.483/0001-72
OBJETO: realização de plantões médicos e consultas médicas especializadas, de forma complementar à Rede Municipal de Saúde, através da Contratação de empresa que atendeu as exigências do Edital de Chamamento Público nº 005/2017 e conforme processo de Inexigibilidade de Licitação nº 104/2022, trazida através do Processo nº 19031/2022, conforme especificações abaixo discriminadas:
VALOR: global de R$ 172.800,00 (cento e setenta e dois mil e oitocentos reais).
PRAZO: até 12 (doze) meses.

CONTRATO Nº 098/2022 de 10 de maio de 2022.
CONTRATANTE: Município de Foz do Iguaçu/PR.
CONTRATADA: MNA SERVICOS MEDICOS LTDA.
CNPJ Nº: 43.207.688/0001-98
OBJETO: realização de plantões médicos e consultas médicas especializadas, de forma complementar à Rede Municipal de Saúde, através da Contratação de empresa que atendeu as exigências do Edital de Chamamento Público nº 005/2017 e conforme processo de Inexigibilidade de Licitação nº 106/2022, trazida através do Processo nº 19024/2022, conforme especificações abaixo discriminadas:

MNA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA				CARGA HORÁRIA			VALOR (R$)		
PROFISSIONAL	CRM	TIPO DE PLANTÃO	LOCAL DE ATENDIMENTO	DIÁRIA	MENSAL	ANUAL	HORA	MENSAL	ANUAL
Dra. Mariana Noleto Arruda	47342	Plantão Médico Generalista	Rede de Atenção Básica (UBS)	Livre	160h	1920h	R$ 90,00	R$ 14.400,00	R$ 172.800,00

VALOR: global de R$ 172.800,00 (cento e setenta e dois mil e oitocentos reais).
PRAZO: até 12 (doze) meses.

CONTRATO Nº 100/2022 de 10 de maio de 2022.
CONTRATANTE: Município de Foz do Iguaçu/PR.
CONTRATADA: TRANSPORTE ESCOLAR VIDAL LTDA.
CNPJ Nº: 82.456.591/0001-70
OBJETO: contratação direta emergencial, para a prestação de serviços de transporte escolar para alunos da rede de ensino do município de Foz do Iguaçu, pelo período de 02 (dois) meses, conforme especificações e rotas que constam abaixo descritas e demais especificações contidas no Termo de Referência e demais documentos do processo de Dispensa de Licitação nº 027/2022, com fulcro no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/1993, trazido através do Processo nº 17664/2022 e seus anexos.
VALOR: global de R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).
PRAZO: 02 (dois) meses.

www.pmfi.pr.gov.br
Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código b7dea3e1-f41a-4169-a2fb-06bf9ac985dc.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **OFÍCIO**

Número: **791/2022**

Assunto: **RESPOSTA AO REQUERIMENTO Nº 777/2022**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.
Para verificar as assinaturas clique no link:
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=b7dea3e1-f41a-4169-a2fb-06bf9ac985dc&cpf=64806103934
e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:
b7dea3e1-f41a-4169-a2fb-06bf9ac985dc

Hash do Documento

7788C331D3DEFC6E01D3190328A2AA91C31BA48604C0D8EEF4A8E73111B35E58

Anexos

SANTA CLARA - VALE ESTUDANTIL.pdf - **a9267242-1a33-47b1-a3f8-1a25b7ff5fb4**
TRANSPORTE SMED - MARQUES SUL.pdf - **b71e096b-f53d-492b-8bc9-408be05b66ca**
TRANSPORTE SMED - SANTA CLARA.pdf - **47ab0221-70ab-4d3f-ac2a-3ed98d8d41eb**
TRANSPORTE SMED - VIDAL.pdf - **60fab269-5faa-4e51-9f97-db68741b8755**
777-2022.pdf - **655c2cfd-ebe5-4199-9295-54ddd9f4cf03**
RESPOSTA REQ 777-2022 - MEMORANDO INTERNO- Nº 32985-2022 - SMED.pdf - **79a51f73-06a0-41ae-8b8c-7343569f9e75**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 13/07/2022 é(são) :

Nilton Aparecido Bobato (Signatário) - CPF: 64806103934 em 12/07/2022 16:21:16 - OK
Tipo: Assinatura Digital

Francisco Lacerda Brasileiro (Signatário) - CPF: 53736656491 em 13/07/2022 9:08:31 - OK
Tipo: Assinatura Digital

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo , produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta , Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.